



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 155/2009 – São Paulo, terça-feira, 25 de agosto de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

PROC. : 2009.03.00.006464-7 SuExSe 2871
ORIG. : 200861200084215 2 Vr ARARAQUARA/SP
REQTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
PROC : MAURICIO CARDOSO OLIVA
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ
INTERES : FISCHER S/A AGROINDUSTRIA
ADV : ILO DIEHL DOS SANTOS
ADV : RUTE DE OLIVEIRA PEIXOTO
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / GABINETE DA PRESIDENTE

Certidão de fls.263: Regularize a subscritora da petição de fls.261/262, sua representação processual, sob pena de desentranhamento.

Sustenta a requerente que a presente Suspensão de Segurança perdeu o objeto, face ao recebimento da apelação interposta nos autos da ação subjacente no duplo efeito.

Contudo, a afirmação da requerente não procede.

Em face da decisão que recebeu a apelação oposta nos autos do Mandado de Segurança nº2008.61.20.008421-5 no duplo efeito, opôs a interessada, agravo de instrumento, processo nº 2009.03.00.009787-2, o qual fora decidido monocraticamente, razão pela qual prevalece a decisão desta Presidência, até que esse recurso seja submetido a julgamento perante a Egrégia 6ª Turma. Vale esclarecer, à latere, que nesse recurso foi concedido o efeito suspensivo ativo pleiteado, no qual a e. Relatora determinou o recebimento da apelação interposta pela União Federal somente no efeito devolutivo.

Por outro lado, o agravo de instrumento e a suspensão de segurança são medidas de natureza e fundamentos distintos e autônomos.

Com efeito, o recurso de agravo de instrumento objetiva a reforma da decisão sob a alegação de sua injuridicidade, e o pedido de suspensão de execução de decisão não tem o condão de reformar a decisão impugnada, incidindo tão-somente quanto à sua eficácia, suspendendo-a, quando restar configurado risco de grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia pública.

Forçoso concluir pois, que não há qualquer condicionamento ou vinculação entre o ajuizamento de agravo de instrumento e o pedido de suspensão, nos termos do disposto no artigo 4º, §6º da Lei nº 8.437/92, na redação que lhe conferiu a Medida Provisória nº 2.180/2001:

"Art.4º. Compete ao presidente do tribunal, ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso, suspender, em despacho fundamentado, a execução da liminar nas ações movidas contra o Poder Público ou seus agentes, a requerimento do Ministério Público ou da pessoa jurídica de direito público interessada, em caso de manifesto interesse público ou de flagrante ilegitimidade, e para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

(...)

§6º A interposição do agravo de instrumento contra liminar concedida nas ações movidas contra o Poder Público e seus agentes não prejudica nem condiciona o julgamento do pedido de suspensão a que se refere este artigo".

À espécie, é o julgamento do agravo de instrumento por órgão colegiado que deve prevalecer sobre o deliberado pelo Presidente na via da suspensão, obstando sua tramitação a partir de então, ou em última análise, o julgamento do recurso de apelação oposto no Mandado de Segurança originário.

Assim considerando, como no Agravo de Instrumento acima referido houve apenas exame liminar, não se cogita de qualquer vinculação ou mesmo prejudicialidade entre as decisões proferidas naquele recurso e neste pedido de contracautela.

Isto posto, mantenho a decisão de fls.156/159 tal como proferida e recebo a manifestação de fls.175/193 como agravo a ser apreciada oportunamente pelo e. Órgão Especial deste Tribunal.

Intime-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARLI FERREIRA

PRESIDENTE DO TRF DA 3ª REGIÃO

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

DESPACHOS DIVERSOS:

PROC. : 2009.03.00.016492-7 AGREXT 136616
AGRTE : TNL CONTAX S/A
ADV : SACHA CALMON NAVARRO COELHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGREX 2009087586

RECTE : TNL CONTAX S/A

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto com fulcro no art. 544 do Código de Processo Civil contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, por ter sido negada a existência de repercussão geral, nos termos do art. 543-B, § 2º, do Código de Processo Civil.

A agravante alega ofensa aos artigos 149 e 195 da Constituição Federal.

Foram remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na Corte Suprema, em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Decido.

Verifica-se que a questão está inserta no regime estabelecido pela Lei nº 11.418/2006:

"Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

(...)

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

(...)

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

(...)" - Grifei.

E, a fim de dar plena aplicação à nova sistemática, o Regimento Interno daquela Egrégia Corte Suprema foi alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 21/07.)

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 27/08.)

§ 2º Julgado o mérito do recurso extraordinário em sentido contrário ao dos acórdãos recorridos, o Tribunal de origem remeterá ao Supremo Tribunal Federal os agravos em que não se retratar.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

Emenda Regimental n. 23/08, art. 2º: agravos de instrumento pendentes de julgamento.)" - Grifei.

Do quanto exposto, vislumbra-se dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional da Corte Suprema, que não mais apreciará todo e qualquer feito que aponte suposta violação a dispositivo constitucional.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria em questão, conforme inclusive apontado pela Corte Suprema, já foi objeto de apreciação no novo regime, através do paradigma RE 578.635, em que restou apontada a inexistência de repercussão geral na matéria, de forma a restar liminarmente indeferido o recurso interposto.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e art. 328-A e § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Baixem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.037594-6 AGREXT 132125
AGRTE : SOFT SPUMA IND/ E COM/ LTDA
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE A : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria - INCRA
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGREX 2008198865

RECTE : SOFT SPUMA IND/ E COM/ LTDA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto com fulcro no art. 544 do Código de Processo Civil contra decisão que não admitiu o recurso extraordinário, tendo em vista a constitucionalidade das contribuições ao INCRA e ao FUNRURAL.

A agravante alega que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região extrapolou sua competência ao analisar o mérito do Recurso Extraordinário.

Foram remetidos os autos ao Supremo Tribunal Federal.

Na Corte Suprema, em cumprimento à Portaria GP 177/2007, foi determinada a devolução do feito à origem, por ser processo múltiplo relativo a matéria submetida à análise de repercussão geral pelo STF, e tendo em conta o decidido no Recurso Extraordinário nº 578.635.

Decido.

Verifica-se que a questão está inserta no regime estabelecido pela Lei nº 11.418/2006:

"Art. 1º Esta Lei acrescenta os arts. 543-A e 543-B à Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a fim de regulamentar o § 3º do art. 102 da Constituição Federal.

Art. 2º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 543-A e 543-B:

"Art. 543-A. O Supremo Tribunal Federal, em decisão irrecorrível, não conhecerá do recurso extraordinário, quando a questão constitucional nele versada não oferecer repercussão geral, nos termos deste artigo.

(...)

§ 5º Negada a existência da repercussão geral, a decisão valerá para todos os recursos sobre matéria idêntica, que serão indeferidos liminarmente, salvo revisão da tese, tudo nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

(...)

Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

(...)

§ 2º Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

(...)

§ 5º O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Art. 3º Caberá ao Supremo Tribunal Federal, em seu Regimento Interno, estabelecer as normas necessárias à execução desta Lei.

(...) - Grifei.

E, a fim de dar plena aplicação à nova sistemática, o Regimento Interno daquela Egrégia Corte Suprema foi alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 21/07.)

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e, quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 27/08.)

§ 2º Julgado o mérito do recurso extraordinário em sentido contrário ao dos acórdãos recorridos, o Tribunal de origem remeterá ao Supremo Tribunal Federal os agravos em que não se retratar.

(Atualizado com a introdução da Emenda Regimental n. 23/08.)

Emenda Regimental n. 23/08, art. 2º: agravos de instrumento pendentes de julgamento.)" - Grifei.

Do quanto exposto, vislumbra-se dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional da Corte Suprema, que não mais apreciará todo e qualquer feito que aponte suposta violação a dispositivo constitucional.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria em questão, conforme inclusive apontado pela Corte Suprema, já foi objeto de apreciação no novo regime, através do paradigma RE 578.635, em que restou apontada a inexistência de repercussão geral na matéria, de forma a restar liminarmente indeferido o recurso interposto.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 543-B, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil e art. 328-A e § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Baixem-se os autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO.

Vice-Presidente

| | | | |
|---------|---|---|---------------|
| PROC. | : | 2009.03.00.000353-1 | AGRESP 134181 |
| ORIG. | : | 19996104008990-0 | SAO PAULO/SP |
| AGRTE | : | UNIAO FEDERAL | |
| ADV | : | GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM | |
| AGRDO | : | CELY CAPRA e outros | |
| ADV | : | CARLOS ALBERTO LOURENCO ADRIAO | |
| RELATOR | : | DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA | |

Vistos.

Informação supra.

Trata-se de agravo de instrumento interposto em duplicidade, haja vista a interposição anterior do agravo de instrumento nº 2009.03.00.000352-0, contra a decisão que não admitiu o recurso especial da UNIÃO FEDERAL nos autos da Apelação Cível nº 1999.61.04.008990-0.

Preliminarmente, cumpre observar que é dever do agravante zelar pela correta instrução do agravo, que neste caso foi incorreta, visto que as peças são estranhas ao feito.

Ademais, é de se esclarecer que com a interposição do primeiro recurso (AGRESP nº nº 2009.03.00.000352-0) esgotou-se a oportunidade para a impugnação do ato judicial, em face da preclusão consumativa.

Ante o exposto, não conheço do presente recurso e determino seu apensamento aos autos principais.

Int.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.018150-0 AGRESP 136894
ORIG. : 2004.61.00.001625-7 SAO PAULO/SP
AGRTE : BERTIN LTDA. e filiais(s)(is)
ADV : FERNANDO DANTAS CASILO GONÇALÇVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI
NETO
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto, com fulcro no art. 544, do Código de Processo Civil, face despacho que rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo recorrente em face de decisão denegatória de Recurso Especial.

Aduz a agravante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, processando-se regularmente o recurso excepcional que interpôs.

Segundo sua linha de argumentação, a hipótese em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese do recurso especial considerado como paradigmático, dado que aborda questões não discutidas naquele recurso especial considerado como representativo da controvérsia.

Decido.

O presente agravo de instrumento não encontra previsão no ordenamento jurídico, não devendo ser conhecido.

Inicialmente, porém, cumpre afirmar que o artigo 543-C, do estatuto processual civil, estabelecido pela Lei nº 11.672/08, introduziu mais do que modificações pontuais no regime processual aplicável ao recurso especial. Foi mais adiante e transformou profundamente toda a sistemática desse recurso excepcional, tonificando as elevadas funções do Colendo Superior Tribunal de Justiça enquanto responsável pela inteireza positiva da legislação federal infraconstitucional.

De fato, a partir da entrada em vigor do art. 534-C, do Código de Processo Civil, aquele sodalício não mais se dedicará a decidir, repetitivamente, a plethora de recursos especiais que desde sua criação lhe é enderçada.

Com efeito, a sistemática processual introduzida pela Lei nº 11.672/08 estabelece a eleição de um recurso especial representativo de determinada controvérsia jurídica, cujo julgamento pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça espraia efeitos em todos os demais recursos especiais que versem sobre a mesma matéria.

Estes, inicialmente suspensos, terão seu seguimento negado, caso converjam com o posicionamento tomado pela instância superior, ou serão reencaminhados aos órgãos julgadores originários, na hipótese de divergência.

Ora, emerge dessa nova sistemática processual o escopo de fortalecimento do papel constitucional do Superior Tribunal de Justiça como guardião da legislação federal, dada a força vinculante que caracteriza suas decisões a partir da vigência do novo regime.

Delineia-se, portanto, um cenário em que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça define a interpretação das questões de Direito Federal Comum (infraconstitucional), independentemente de pronunciar-se sobre este ou aquele preceito normativo.

Em outras palavras: aquele Tribunal da Federação define, em última instância, a interpretação que será aplicada aos grandes temas da legislação federal infraconstitucional, ainda que não se pronuncie sobre determinado dispositivo de lei.

Por essa razão a Resolução nº 08/08, do Superior Tribunal de Justiça, que regulamenta o art. 543-C, do estatuto processual civil, determina seja escolhido como recurso especial paradigmático aquele que contiver maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos nas razões de recurso, assim como que se levará em consideração a questão central discutida, sempre que o exame desta torne prejudicada a análise de outras questões aduzidas no mesmo recurso:

"§ 1º Serão selecionados pelo menos um processo de cada Relator e, dentre esses, os que contiverem maior diversidade de fundamentos no acórdão e de argumentos no recurso especial.

§ 2º O agrupamento de recursos repetitivos levará em consideração apenas a questão central discutida, sempre que o exame desta possa tornar prejudicada a análise de outras questões argüidas no mesmo recurso."

Essa mesma compreensão sobre como ocorre a preservação da legislação federal, a partir da vigência do art. 543-C, do Código de Processo Civil, deve ser carreada para o exame de admissibilidade prévio exercido pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais.

Neste sentido, não se pode acolher a alegação aduzida pela parte que ora se insurge, consistente no argumento central de que os dispositivos de lei mencionados em seu recurso especial, assim como os temas ali versados, não se encontram abrangidos no recurso especial adotado pela Corte Superior como paradigmático da controvérsia.

É que não há necessidade de manifestação expressa sobre cada dispositivo normativo ou cada viés interpretativo trazido pelas partes. O Superior Tribunal de Justiça define a interpretação do Direito Federal, considerada quanto às questões de fundo, independentemente da menção expressa a certos dispositivos normativos ou a outras questões eventualmente abordadas, tais como no recurso especial em epígrafe.

Por outro lado, cumpre afirmar que, na nova sistemática processual aplicável ao recurso especial, não há previsão de recurso cabível contra a decisão que suspende os recursos especiais em que se repete a matéria jurídica identificada como plúrima. É o que reconhece a doutrina:

"Outra possibilidade de destrancamento do recurso especial suspenso relaciona-se com o manejo do agravo de instrumento previsto no art. 544 do Código de Processo Civil, direcionado ao próprio Superior Tribunal de Justiça.

Todavia, não nos parece a hipótese mais adequada para o objetivo almejado. Diante do princípio da taxatividade, que informa a sistemática recursal no ordenamento jurídico brasileiro, temos que não seria o recurso idôneo ao enfrentamento dessa situação, pois, consoante os expressos termos do art. 544 do estatuto processual civil, cabe o agravo de instrumento na hipótese de recurso especial não admitido"

(SERAU JR., Marco Aurélio; REIS, Silas Mendes dos. Recursos Especiais Repetitivos no STJ, São Paulo: Método, 2009, pp. 75-76)

Por derradeiro, cabe verificar que, no regime cabível aos recursos excepcionais, a aplicação do princípio da fungibilidade na hipótese de errônea interposição de recurso é restritíssima.

Diante de todos os argumentos elencados, portanto, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.672/08 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que suspende recurso especial que verse sobre matéria repetitiva.

Ante o exposto, deixo de conhecer e nego seguimento ao presente agravo de instrumento, dado que manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 03 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

PROC. : 1999.03.99.006290-3 AC 454742
APTE : CHRISTINA BALBINA DA SILVA PAULINO (= ou > de 60 anos)
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ANTONIO STRADIOTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : REX 2008220267
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em

face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.006290-3 AC 454742
APTE : CHRISTINA BALBINA DA SILVA PAULINO (= ou > de 60 anos)
ADV : ZACARIAS ALVES COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ANTONIO STRADIOTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PETIÇÃO : RESP 2008220268
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que a possibilidade de concessão de mais de um benefício mensal de prestação continuada dentro do núcleo familiar foi analisado, inclusive de forma extensiva aos benefícios previdenciários.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

| | | | |
|---------|---|--|-----------|
| PROC. | : | 1999.03.99.097038-8 | AC 538838 |
| APTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ADV | : | ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO | |
| ADV | : | HERMES ARRAIS ALENCAR | |
| APDO | : | WALDOMIRO PASCHOALETO | |
| ADV | : | PAULO POLETTO JUNIOR | |
| PETIÇÃO | : | RESP 2009108303 | |
| RECTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ENDER | : | AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL | |
| RELATOR | : | VICE-PRESIDÊNCIA | |

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.004108-4 AC 859507
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDREA DE ANDRADE PASSERINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTO FOGO (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
PETIÇÃO : RESP 2008167751
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento a seu apelo, interposto em sede de Embargos à Execução, haja vista o entendimento de que os chamados índices expurgados, devem ser aplicados em face da natureza alimentar do débito.

A autarquia previdenciária opôs Embargos de Declaração, com a alegação de que o v. acórdão apresentou omissão no que tange ao princípio da correlação, em conformidade com os artigos 128 e 460, ambos do Código de Processo Civil. Os embargos não foram acolhidos sob o fundamento de que o acórdão embargado apreciou, com a devida transparência, o tema ventilado nos embargos.

Em sede de Recurso Especial, em preliminares, aduz o recorrente, que a v. decisão contrariou o disposto no artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil. No mérito, alegou que o v. acórdão incidiu em julgamento ultra petita, pois teria acolhido o cálculo apresentado pelo contador judicial, que apurou valores superiores aos pretendidos pelos autores, contrariando, portanto às disposições constantes nos artigos 128, 264, 294, 321, 460, 475-B e 598, todos do mesmo estatuto processual ora citado.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da violação a dispositivos do Código de Processo Civil, no que tange ao julgamento ultra petita, defendendo a tese de que, ao aceitar os cálculos da contadoria judicial, e apresentando estes, valores superiores aos valores pleiteados pelos autores, à decisão ultrapassou os limites do pedido.

Ocorre, porém, que conforme se depreende do voto condutor do acórdão que julgou os embargos de declaração opostos pelo INSS, o montante apurado pela Contadoria Judicial, conquanto superior ao da conta apresentada pelo autor, resultou da aplicação dos critérios especificados no julgado, observados, com rigor nos cálculos de liquidação que foram efetuados por ordem do juízo da execução, conforme consta à fl. 15, de modo que o cálculo acolhido pelo Acórdão embargado atende integralmente aos termos da decisão transitada em julgado, não havendo, portanto, julgamento ultra petita.

No mais, há que se considerar que, apresentados os cálculos por ambas as partes, são os autos encaminhados à contadoria judicial, exatamente para que se faça uma verificação da exatidão das contas. Deste modo, tendo a contadoria oficial a função de zelar pela exatidão da correspondência das contas com a determinação exarada na sentença, não há que se falar em julgamento ultra petita, o simples acolhimento da conta, que por sua vez, foi realizada em total consonância com a decisão transitada em julgado e portanto, protegida pelo manto da coisa julgada.

Deste modo, não há que se falar em violação a dispositivo de lei, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento do apelo em sede de embargos de execução, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO JULGADOS PROCEDENTES. UTILIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DO CONTADOR JUDICIAL. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A PARTE. PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE DO PROCESSO E ECONOMIA PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. Tendo os embargos à execução sido julgados procedentes, a utilização dos cálculos realizados pela Contadoria Judicial não trará nenhum prejuízo à recorrida, uma vez que o recorrente deveria apresentar os novos cálculos de acordo com os critérios daquela.

2. Hipótese em que se busca privilegiar os princípios da efetividade do processo e da economia processual.

3. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 411589 / RS, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5a. TURMA, j. 20/11/2006, DJ 11/12/2006, p. 403).

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTADOR OFICIAL. MANIFESTAÇÃO. POSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO À COISA JULGADA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. PROVIMENTO NEGADO.

1. O juiz pode determinar a remessa à Contadoria Judicial quando houver controvérsia acerca do montante devido e para adaptar o quantum debeatur à sentença de cognição transitada em julgado.

2. A eventual majoração do débito não agrava a condenação da autarquia previdenciária, visto que objetiva o estrito atendimento à coisa julgada exequenda. Precedentes.

3. Decisão monocrática confirmada, agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 444247 / SP, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, 6a. TURMA, j. 29/11/2005, DJ 19/12/2005, p. 480).

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÁLCULO DO CONTADOR DO JUÍZO. POSSIBILIDADE. REFORMATIO IN PEJUS NÃO CARACTERIZADA.

1. É assente neste Tribunal que o juiz pode utilizar-se do contador quando houver necessidade de adequar os cálculos ao comando da sentença, providência que não prejudica o embargante.

2. Precedentes.

3. Recurso improvido. (REsp 337547 / SP, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, 6a. TURMA, j. 06/04/2004, DJ 17/05/2004, p. 293).

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionados pelo recorrente, cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.047811-5 ApelReex 617346
APTE : SIDNEI EMERSON ANDRETTO
ADV : CILENE FELIPE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008220440
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu o exercício de atividade rural por servidor público estadual, sem anotação em carteira de trabalho, no período de 01/02/1983 a 28/02/1993, determinando ao recorrente a expedição da respectiva certidão de tempo de serviço, independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração pelo ente autárquico, os quais foram rejeitados.

Aduz o recorrente que o acórdão, ao rejeitar os embargos declaratórios, violou o disposto nos artigos 5º, incisos XXXV e LV e 93, inciso IX, ambos da Constituição Federal, alegando, ainda, ter havido ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso XXXIII, da referida Carta Magna, no que se refere ao trabalho realizado pelo menor de doze anos de idade, reportando-se também ao artigo 157, inciso IX, da Constituição Federal de 1946 e artigo 158, inciso X, da Constituição Federal de 1967. Ademais, apresenta argumentos no sentido de que teria havido contrariedade ao preceituado no artigo 202, § 2º, da Lei Maior (atual artigo 201, § 9º).

Aponta, outrossim, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Inicialmente, conforme posicionamento firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, a limitação de idade para o trabalho deve ser interpretada em favor do trabalhador, não sendo admissível que venha a ser ele prejudicado pela aplicação do dispositivo constitucional:

Agravo de instrumento. 2. Trabalhador rural ou rurícola menor de quatorze anos. Contagem de tempo de serviço. Art. 11, VII, da Lei nº. 8213. Possibilidade. Precedentes. 3. Alegação de violação aos arts. 5º, XXXVI; e 97, da CF/88. Improcedente. Impossibilidade de declaração de efeitos retroativos para o caso de declaração de nulidade de contratos trabalhistas. Tratamento similar na doutrina do direito comparado: México, Alemanha, França e Itália. Norma de garantia do trabalhador que não se interpreta em seu detrimento. Acórdão do STJ em conformidade com a jurisprudência desta Corte. 4. Precedentes citados: AgRAI 105.794, 2ª T., Rel. Aldir Passarinho, DJ 02.04.86; e RE 104.654, 2ª T., Rel. Francisco Rezek, DJ 25.04.86 5. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AI 529694/RS-Relator Min.Gilmar Mendes - Julgamento:15/02/2005 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 11-3-2005 PP-00043 EMENT VOL-02183-09 PP-01827 RTJ VOL-00193-01 PP-00417 DECTRAB v. 12, n. 129, 2005, p. 176-190)

No mais, verifica-se que a alegada ofensa às normas constitucionais indicadas não seria direta, mas sim derivada de eventuais transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Pretório Excelso, a saber:

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.047811-5 ApelReex 617346
APTE : SIDNEI EMERSON ANDRETTO
ADV : CILENE FELIPE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008220442
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu o exercício de atividade rural por servidor público estadual, sem anotação em carteira de trabalho, no período de 01/02/1983 a 28/02/1993, determinando ao recorrente a expedição da respectiva certidão de tempo de serviço, independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração pelo ente autárquico, os quais foram rejeitados.

Aduz o recorrente que o v. acórdão recorrido contrariou os dispositivos legais constantes do artigo 535 do Código de Processo Civil, assim como artigos 55, § 2º e 96, inciso IV, da Lei n.º 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de contrariedade entre o posicionamento desta Corte de Justiça e a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à impossibilidade de haver averbação de tempo de

serviço rural, para fins de contagem recíproca, sem o recolhimento das devidas contribuições previdenciárias, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL - CONTAGEM RECÍPROCA - CONTRIBUIÇÕES - NECESSIDADE - ART. 96, INCISO IV DA LEI 8.213/91.

- Para a emissão de Certidão de Tempo de Serviço, visando a contagem recíproca de tempo de serviço rural e urbano para fins de aposentadoria, necessário se torna o recolhimento da contribuição correspondente ao respectivo período, por expressa imposição legal, nos termos do art. 96, inciso IV, da Lei 8.213/91.

- Recurso conhecido e provido para, reformando o v. acórdão da origem, restabelecer a r. sentença monocrática que julgou improcedente o pedido da autora, em todos os seus termos.

(REsp 383799/SC - 2001/0149350-1 - Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 11/03/2003 - Data da Publicação/Fonte DJ 07.04.2003 p.310)

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDOR PÚBLICO. RURÍCOLA. CONTAGEM RECÍPROCA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS REFERENTES AO PERÍODO LABORADO NO CAMPO ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 8.213/91. NECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 94 E 96, IV, DO CITADO DIPLOMA LEGAL, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.528/97. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Afastado o óbice do enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

2. É vedado a esta Corte, em sede de recurso especial, examinar afronta a dispositivos ou princípios constitucionais, ainda que com propósito exclusivo de prequestionamento, sob pena de usurpação da competência constitucional atribuída ao Supremo Tribunal Federal. Precedentes.

3. O reconhecimento e a averbação do tempo de serviço rural exercido pelo segurado, para fins de aposentadoria urbana no mesmo regime de previdência, prescinde de recolhimento das contribuições previdenciárias referentes ao respectivo período, por força do estatuído no artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91; ao passo que, o reconhecimento e a averbação de tal atividade, com a finalidade de contagem recíproca, nos termos do disposto nos artigos 94 e 96, IV, do citado diploma legal, lhe impõe o dever de indenizar a Previdência Social, para dar ensejo à compensação entre os regimes geral e próprio, que possuem fontes de custeio apartadas.

4. Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 544873/RS - 2003/0087950-3, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 07/03/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 27.03.2006 p.358)

Em igual sentido: AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 577360/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, Quinta Turma, julgado em 05.10.2006, DJ 30.10.2006 p.377; AgRg no REsp 674391/SP, Rel. Ministro PAULO GALLOTTI, Sexta Turma, julgado em 26.02.2008, DJ 24.03.2008 p.1.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 1 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.13.003251-8 ApelReex 752282
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANDRA DAS GRACAS GARCIA BERNAL
ADV : CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO
PETIÇÃO : RESP 2009004131
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que reconheceu o exercício de atividade urbana sem registro em carteira de trabalho, no período de 06 de março de 1975 a 28 de maio de 1976, determinando a expedição da respectiva certidão de tempo de serviço.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos, pois que considerados de caráter infrigente.

Aduz o recorrente ter a decisão contrariado o disposto no artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como artigo 55, § 3º, da Lei n.º 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Primeiramente, verifica-se que não restou caracterizada a apontada violação ao artigo 535 do Código de Processo Civil, haja vista o entendimento do próprio Colendo Superior Tribunal de Justiça, a saber:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE INTERESSE. ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL. VANTAGEM PESSOAL NOMINALMENTE IDENTIFICADA - VPNI. SUBMISSÃO EXCLUSIVA AO REAJUSTE GERAL DA REMUNERAÇÃO.

I - Não ocorre ofensa ao art. 535 do CPC se o e. Tribunal de origem, sem que haja recusa à apreciação da matéria, embora rejeitando os embargos de declaração, considera não existir defeito a ser sanado. Precedentes.

II - O c. Supremo Tribunal Federal admite o prequestionamento ficto, mediante simples oposição de embargos declaratórios, conforme disposto no Enunciado n.º 356 da Súmula do Pretório Excelso.

III - Assim, não há interesse na anulação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração por suposta omissão a dispositivo constitucional. Precedentes.

(...)

Agravo regimental desprovido. (AgRg no Ag 799362/RS - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 12/12/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.03.2007 p.314)

No mais, também não merece seguimento o recurso interposto, pois a decisão proferida encontra-se em conformidade com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à possibilidade da declaração de ex-empregador contemporânea à época dos fatos servir como um início de prova material, para fins de comprovação de tempo de serviço realizado sem registro profissional, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. TRABALHADOR RURAL. DECLARAÇÃO CONTEMPORÂNEA DO EX-EMPREGADOR DO AUTOR. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL.

1. A declaração do ex-empregador, contemporânea aos fatos alegados - como ocorre no caso em apreço -, constitui início razoável de prova material. Tal documento, corroborado pela Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e por depoimentos testemunhais, comprova a atividade do Autor como rurícola, para fins previdenciários.

2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 671585/CE - 2004/0100432-1 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 14/12/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 28.02.2005 p. 364)

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. TEMPO DE SERVIÇO.

- Valoração da prova. Declarações contemporâneas, às quais se juntou certidão de informações cadastrais da Secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município de Cândido Mota, constituem, conjuntamente, razoável início de prova material.

(REsp 174117/SP - 1998/0033256-1 - Relator Ministro José Dantas - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 01/09/1998 - Data da Publicação/Fonte DJ 05/10/1998 p. 138)

De tal maneira, da fundamentação do recurso especial apresentado, percebe-se que pretende o recorrente uma nova apreciação das provas anteriormente consideradas e verdadeira reapreciação da matéria já conhecida pelo julgado.

Sendo assim, levando-se em conta que o acórdão recorrido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela comprovação do tempo de serviço urbano considerado, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É de se ressaltar, também, que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de leis federais mencionados.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.17.003339-0 AC 959642
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEUNISSE DE ARAUJO COSTA
ADV : ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO
ADV : ROGERIO GARCIA CORTEGOSO
PETIÇÃO : RESP 2008175219
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela parte Agravante, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, interposto em sede de Embargos de Execução, sob o fundamento de que não se trata de execução que contém valores decorrentes de erro material.

Foram opostos Embargos de Declaração, por meio dos quais o INSS alegou que houve omissão e obscuridade no v. acórdão. Omissão pois não houve pronunciamento a respeito do disposto no artigo 741, parágrafo único do Código de Processo Civil. Afirmou que a decisão apresentou obscuridade, ao passo que foi configurada decisão extra petita, e por conseqüência, infringido as disposições contidas nos artigos 128, 264, 294, 321, 460, 475-B e 598, todos do mesmo diploma legal. Os embargos não foram providos, pois nada há para integrar no acórdão embargado, dado que a questão atinente à coisa julgada frente à ocorrência de erro material foi devidamente abordada.

Em sede de Recurso Especial, em preliminares, aduz o INSS, que a v. decisão ofendeu o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. No mérito alegou ofensa ao artigo 741, parágrafo único do CPC, sob o argumento de que, tendo o acórdão determinado a incorporação dos expurgos inflacionários, deveria se impor a relativização da coisa julgada. Aduziu ainda que restou configurada decisão ultra petita, e que portanto, houve violação ao disposto nos artigos 128, 264, 294, 321, 460, 475-B e 598, todos do mesmo estatuto processual ora citado.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da violação a dispositivos do Código de Processo Civil, com o argumento de que a decisão contrariou o ordenamento jurídico vigente, razão pela qual se impõe a relativização da coisa julgada, acrescentando-se o raciocínio com a alegação que restou caracterizada a decisão ultra petita.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão de segunda instância, o trânsito em julgado da decisão se deu em 10 de junho de 1998, conforme certidão de fls. 102 dos autos principais, portanto, antes da vigência da MP 2.180-35/01, razão pela qual, não se aplica as disposições contidas no artigo 741, inciso I e parágrafo único do Código de Processo Civil.

Deste modo, não há que se falar em violação a dispositivo de lei, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento do apelo em sede de embargos de declaração, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. CONVERSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PARA URV. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE AFASTA A APLICAÇÃO DE LEI POSTERIORMENTE DECLARADA CONSTITUCIONAL PELO STF. TRÂNSITO EM JULGADO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MP 2.180-35/01. ART. 741, PARÁGR. ÚNICO DO CPC. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.

1. A Corte Especial deste Tribunal, no julgamento do EREsp. 806.407/RS, de relatoria do ilustre Ministro FELIX FISCHER, pacificou o entendimento de que o art. 741 do CPC, por ser norma processual, possui incidência imediata, inclusive em relação aos processos em andamento, entretanto, deve ser respeitado o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido, motivo pelo qual não se aplica às sentenças com trânsito em julgado em data anterior à vigência da citada MP, qual seja, 24.08.2001.

2. Recurso Especial do INSS conhecido e desprovido. (REsp 1059874 / RS, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5a. TURMA, j. 02/09/2008, DJe 20/10/2008). No mesmo sentido: REsp 970848 / RS, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5a. TURMA, j. 29/05/2008, DJe 25/08/2008.

PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA EXEQUENDA TRANSITADA EM JULGADO ANTES DA VIGÊNCIA DO ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC ACRESCENTADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. INAPLICABILIDADE.

1. As normas de direito processual, dada sua natureza de ordem pública, têm aplicação imediata, atingindo, inclusive, os processos pendentes de julgamento, impondo-se, no entanto, respeitar as situações jurídicas já consolidadas sob a vigência da lei anterior.

2. Assim, não obstante a oposição dos embargos à execução na vigência do art. 741, parágrafo único, do CPC (acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001), tem-se que o aludido dispositivo não deve incidir nos processos cuja sentença exequenda passou em julgado antes de sua entrada em vigor, sob pena de violação à coisa julgada.

3. No caso, muito embora o Tribunal de origem tenha considerado a data da publicação do acórdão do Supremo Tribunal Federal (RE nº 313.382/SC), que reconheceu a constitucionalidade do termo nominal, contido no inciso I do art. 20 da Lei nº 8.880/1994, para afastar a incidência do art. 741, parágrafo único, do CPC, verifica-se que a decisão exequenda transitou em julgado em 14/3/2001 (fl. 39), antes, portanto, da entrada em vigor desse dispositivo, que, como visto, não pode ser aplicado à espécie.

4. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 674319 / SC, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, 6a. TURMA, j. 23/08/2005, DJ 03/10/2005, p. 351).

Tampouco, não há que se falar em ofensa ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, eis que a v. decisão ora combatida não apresentou nenhum dos vícios apontados no dispositivo processual, conforme entendimento jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que transcrevemos a seguir:

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. APURAÇÃO QUE DEVE OCORRER EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO. REJEIÇÃO.

1. O acórdão embargado apreciou devidamente a matéria posta em debate, relacionada aos índices de correção monetária a serem observados em execução de sentença, não havendo omissão, contradição ou erro material a serem sanados.

2. As supostas irregularidades apontadas pelo Ministério Público Federal devem ser apuradas em procedimento próprio. Não cabe ao Superior Tribunal de Justiça, em sede de embargos de declaração em recurso especial, proceder à análise de supostas irregularidades para suspender o pagamento do precatório, sem elementos suficientes para tanto.

3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no REsp 169520 / SP, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5a. TURMA, j. 12/12/2006, DJ 05/02/2007, p. 322).

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. REDISCUSSÃO DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DO BENEFÍCIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTA DE LIQUIDAÇÃO. EXCESSO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC. OMISSÃO INEXISTENTE. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. Não há falar em omissão no acórdão recorrido se o Tribunal de origem enfrentou fundamentadamente os pontos essenciais para o deslinde da controvérsia.

2. O julgador não é obrigado a manifestar-se acerca de todos os argumentos apontados pelas partes, se já tiver motivos suficientes para embasar sua decisão.

3. A pretensão da autarquia previdenciária em retomar a discussão acerca dos índices utilizados na atualização monetária dos salários-de-contribuição, em sede de embargos à execução, mostra-se inviável, tendo em vista a incidência do instituto da preclusão.

4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 643887 / SP, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5a. TURMA, j. 05/12/2006, DJ 05/02/2007, p. 330).

Por fim, não há que se falar em decisão ultra petita, e portanto, em violação às disposições contidas nos artigos 128, 264, 294, 321, 460, 475-B e 598, todos do Código de Processo Civil, pois não houve agravamento da decisão, mas apenas o reconhecimento de que os valores apurados pela contadoria judicial encontravam-se em consonância ao decidido no processo de conhecimento, em respeito à coisa julgada.

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionados pelo recorrente, cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

| | | | |
|---------|---|--|------------|
| PROC. | : | 2003.61.17.004057-6 | AC 1064504 |
| APTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ADV | : | RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO | |
| ADV | : | HERMES ARRAIS ALENCAR | |
| APDO | : | REGINA DE FATIMA RODRIGUES | |
| ADV | : | RAFAEL SOUFEN TRAVAIN | |
| PETIÇÃO | : | RESP 2008204088 | |
| RECTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ENDER | : | AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL | |
| RELATOR | : | VICE-PRESIDÊNCIA | |

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento a seu apelo, interposto em face de decisão que extinguiu a execução de débito previdenciário, sob o fundamento de que é irrepetível o excesso decorrente da revisão tutelada, de natureza alimentar do benefício e dado o pagamento ter sido ordenado na decisão judicial, caracterizando-se, indubitavelmente, a

Da decisão que negou provimento à apelação, foi interposto Agravo, por meio dos quais, pugnou pela devolução dos valores recebidos a maior por meio de concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 475-O do Código de Processo Civil. Foi negado provimento ao agravo, pois considerada a irrepitibilidade da prestação, não é permitido o desconto administrativo dos valores pagos.

Na seqüência, a autarquia previdenciária novamente interpôs Agravo Legal, os quais foram recebidos como Embargos de Declaração, com a alegação de que há que se observar o contido no artigo 475-O do Código de Processo Civil, além de ofensa ao artigo 115 da Lei nº 8.213/91. Os embargos foram rejeitados, haja vista o manifesto caráter infringente do recurso.

Em sede de Recurso Especial, preliminarmente, aduz o Instituto Nacional do Seguro Social, que houve afronta ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. No mérito, alegou afronta às disposições contidas nos artigos 475-O e 588, ambos do mesmo estatuto processual ora citado; e ainda ofensa ao artigo 115 da Lei nº 8.213/91 e contrariedade ao artigo 876 do Código Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da violação a dispositivos da e Lei de Benefícios e dos Códigos Civil e de Processo Civil, com a alegação de que é imperiosa a devolução dos valores pagos a maior.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão de segunda instância, não há que se falar em devolução das parcelas recebidas em virtude de antecipação de tutela, haja vista o caráter alimentar das prestações.

Deste modo, não há que se falar em violação a dispositivo de lei, pois que a conclusão a que se chegou no julgamento da apelação, decorre de verdadeira interpretação da norma legal, a qual não se mostra contrária ao texto da Lei, estando também em consonância com o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE RECURSAL. NÃO CARACTERIZADO. TUTELA ANTECIPADA. REVOGAÇÃO. DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS EM RAZÃO DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA. DESNECESSIDADE. BOA-FÉ DO SEGURADO. HIPOSSUFICIÊNCIA. NATUREZA ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

I. A oposição de embargos de declaração, rejeitados, e a posterior interposição de agravo regimental contra a mesma decisão monocrática, não caracteriza violação ao princípio da unirecorribilidade recursal.

II. É incabível a devolução pelos segurados do Regime Geral da Previdência Social de valores recebidos por força de decisão judicial antecipatória dos efeitos da tutela, posteriormente revogada. Entendimento sustentado na boa-fé do segurador, na sua condição de hipossuficiente e na natureza alimentar dos benefícios previdenciários.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 1016470 / RS, Relator Ministro FELIX FISCHER, j. 26/06/2008, DJe 25/08/2008).

AGRAVO REGIMENTAL. TUTELA ANTECIPADA REVOGADA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. NATUREZA ALIMENTAR. DEVOLUÇÃO DE VALORES. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. MATÉRIA NOVA EM SEDE DE AGRAVO REGIMENTAL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. A revogação da antecipação assecuratória importa no dever de restituição das partes ao estado anterior, bem como na liquidação de eventuais prejuízos advindos da execução provisória, com efeito ex tunc, em razão do caráter precário imanente às decisões de natureza antecipatória.

2. A Terceira Seção, no entanto, restringiu a aplicação desse entendimento, assentando a compreensão de que, em se tratando de antecipação dos efeitos da tutela em ação de natureza previdenciária posteriormente cassada, o segurador não está obrigado a restituir os valores recebidos, em virtude do caráter alimentar do benefício.

3. Em agravo regimental não se conhece de matéria que sequer foi suscitada nas razões do especial.

4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1011702 / RS, Relator Ministro JORGE MUSSI, 5a. TURMA, j. 26/06/2008, DJe 25/08/2008).

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSO CIVIL. BENEFÍCIO. PENSÃO POR MORTE. VALORES RECEBIDOS POR FORÇA DE TUTELA ANTECIPADA POSTERIORMENTE REVOGADA. IMPOSSIBILIDADE DE DEVOLUÇÃO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido da impossibilidade da devolução dos valores percebidos a título de benefício previdenciário, em razão do seu caráter alimentar, incidindo, na hipótese, o princípio da irrepetibilidade dos alimentos.

2. Recurso especial improvido. (REsp 995739 / RS, Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, 5a. TURMA, j. 03/06/2008, DJe 06/10/2008).

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. TUTELA ANTECIPADA. REVOGAÇÃO. VERBA RECEBIDA DE BOA FÉ PELO SEGURADO. RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS. IMPOSSIBILIDADE. CARÁTER ALIMENTAR DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

1. Nos rígidos limites estabelecidos pelo art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição eventualmente existentes no julgado.

2. No caso, não existe nenhum vício a ser sanado. Da simples leitura do acórdão embargado, depreende-se, inequivocamente, que a matéria posta nos autos restou clara e explicitamente apreciada, indicando a jurisprudência da 3.ª Seção desta Corte Superior, a qual entende que, em razão do princípio da irrepetibilidade ou da não-devolução dos alimentos, bem como o caráter social em questão, é impossível a restituição dos valores recebidos a título de antecipação da majoração do benefício previdenciário, posteriormente cassada.

3. Embargos de declaração rejeitados. (EDcl no AgRg no AgRg no REsp 1003343 / RS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, 5a. TURMA, j. 02/12/2008, DJe 19/12/2008).

Sendo assim, não havendo violação dos dispositivos legais mencionados pelo recorrente, cabe o recebimento do recurso apresentado.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 03 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

| | | | |
|---------|---|--|------------|
| PROC. | : | 2004.61.23.002005-2 | AC 1284259 |
| APTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ADV | : | GUSTAVO DUARTE NORI ALVES | |
| ADV | : | HERMES ARRAIS ALENCAR | |
| APDO | : | EDUARDO DE OLIVEIRA incapaz | |
| REPTE | : | AURORA VICENTE DE OLIVEIRA | |
| ADV | : | VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA | |
| PETIÇÃO | : | RESP 2008249662 | |
| RECTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ENDER | : | AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL | |
| RELATOR | : | VICE-PRESIDÊNCIA | |

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.23.002005-2 AC 1284259
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDUARDO DE OLIVEIRA incapaz
REYTE : AURORA VICENTE DE OLIVEIRA
ADV : VANESSA FRANCO SALEMA TAVELLA
PETIÇÃO : REX 2008249663
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.000086-9 ApelReex 994940
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA SOARES DA SILVA CHINELLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ISABEL DE MORAES ALMEIDA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
PETIÇÃO : REX 2009039264
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de contrariedade ao artigo 203, V, da Constituição Federal e decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Depreende-se ainda da decisão recorrida, que a procedência do pedido teve por base a análise de todo conjunto probatório, não ocorrendo portanto a decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal, alegada pelo recorrente.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.000086-9 ApelReex 994940
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA SOARES DA SILVA CHINELLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ISABEL DE MORAES ALMEIDA
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
PETIÇÃO : RESP 2009039266
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.031875-4 AC 1042662
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MILENA GOMES GERMANO incapaz
REPTE : CARLOS ALBERTO GERMANO
ADV : CARLOS ALBERTO ANTONIETO
PETIÇÃO : REX 2008235984
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

| | | | |
|---------|---|--|------------|
| PROC. | : | 2005.03.99.031875-4 | AC 1042662 |
| APTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ADV | : | FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA | |
| ADV | : | HERMES ARRAIS ALENCAR | |
| APDO | : | MILENA GOMES GERMANO incapaz | |
| REPTE | : | CARLOS ALBERTO GERMANO | |
| ADV | : | CARLOS ALBERTO ANTONIETO | |
| PETIÇÃO | : | RESP 2008235986 | |
| RECTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ENDER | : | AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL | |
| RELATOR | : | VICE-PRESIDÊNCIA | |

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.07.004609-7 AC 1279324
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TITOE SAKAGUTI SONODA
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
PETIÇÃO : REX 2009003580
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.07.004609-7 AC 1279324
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TITOE SAKAGUTI SONODA
ADV : IDALINO ALMEIDA MOURA
PETIÇÃO : RESP 2009003581
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente violação ao artigo 34, da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que a possibilidade de concessão de mais de um benefício mensal de prestação continuada dentro do núcleo familiar foi analisado, inclusive de forma extensiva aos benefícios previdenciários.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

| | | | |
|---------|---|---|------------|
| PROC. | : | 2005.61.22.000844-8 | AC 1248605 |
| APTE | : | FRANCISCA CLARINDA DA SILVA PEREIRA (= ou > de 60 anos) | |
| ADV | : | ADEMAR PINHEIRO SANCHES | |
| APTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ADV | : | OSMAR MASSARI FILHO | |
| ADV | : | HERMES ARRAIS ALENCAR | |
| APDO | : | OS MESMOS | |
| PETIÇÃO | : | RESP 2008256901 | |
| RECTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ENDER | : | AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL | |
| RELATOR | : | VICE-PRESIDÊNCIA | |

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia e deu parcial provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.22.000844-8 AC 1248605
APTE : FRANCISCA CLARINDA DA SILVA PEREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008256904
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia e deu parcial provimento ao apelo da Autora, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de contrariedade ao artigo 203, V, da Constituição Federal e decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Depreende-se ainda da decisão recorrida, que a procedência do pedido teve por base a análise de todo conjunto probatório, não ocorrendo portanto a decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal, alegada pelo recorrente.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

| | | | | | |
|---------|---|--|------------|------------|--------------|
| PROC. | : | 2006.03.99.028262-4 | AC 1133752 | 0300025632 | 1 Vr LINS/SP |
| APTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | | | |
| ADV | : | JOSE ANTONIO BIANCOFIORE | | | |
| ADV | : | HERMES ARRAIS ALENCAR | | | |
| APDO | : | ADRIANA APARECIDA DE ASSIS incapaz | | | |
| REPTE | : | FATIMA APARECIDA DE ASSIS | | | |
| ADV | : | FERNANDO APARECIDO BALDAN | | | |
| PETIÇÃO | : | RESP 2008247382 | | | |
| RECTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | | | |
| ENDER | : | AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL | | | |
| RELATOR | : | VICE-PRESIDÊNCIA | | | |

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.028262-4 AC 1133752 0300025632 1 Vr LINS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADRIANA APARECIDA DE ASSIS incapaz
REPTA : FATIMA APARECIDA DE ASSIS
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
PETIÇÃO : REX 2008247383
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.11.001895-6 AC 1261694
APTE : MARINA PEREIRA PARDIM incapaz
REPTE : JANDIRA GONCALVES PARDIM
ADV : JOSUE COVO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008250737
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, e deu parcial provimento ao apelo da autora, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi acolhido para determinar a concessão do benefício desde o requerimento na esfera administrativa.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.11.001895-6 AC 1261694
APTE : MARINA PEREIRA PARDIM incapaz
REPTE : JANDIRA GONCALVES PARDIM
ADV : JOSUE COVO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008250738
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia e deu parcial provimento ao apelo da autora, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi acolhido para determinar a concessão do benefício desde o requerimento na esfera administrativa.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de contrariedade ao artigo 203, V, da Constituição Federal e decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Depreende-se ainda da decisão recorrida, que a procedência do pedido teve por base a análise de todo conjunto probatório, não ocorrendo portanto a decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal, alegada pelo recorrente.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.13.000621-2 AC 1285628
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENI PAIM DA SILVA
ADV : SANDRA MARA DOMINGOS
PETIÇÃO : REX 2009004770
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

| | | | |
|---------|---|--|------------|
| PROC. | : | 2006.61.13.000621-2 | AC 1285628 |
| APTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ADV | : | LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA | |
| ADV | : | HERMES ARRAIS ALENCAR | |
| APDO | : | GENI PAIM DA SILVA | |
| ADV | : | SANDRA MARA DOMINGOS | |
| PETIÇÃO | : | RESP 2009004772 | |
| RECTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ENDER | : | AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL | |
| RELATOR | : | VICE-PRESIDÊNCIA | |

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Aduz a recorrente ofensa ao artigo 535 do Código de Processo Civil, e afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003, bem como alega divergência jurisprudencial, conforme precedentes que transcreve no corpo da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Ao fundamentar seu recurso a recorrente busca o reconhecimento da negativa de vigência de dispositivo do Código de Processo Civil, pois indicado o que considera como obscuridade em seu recurso de embargos de declaração tal falha não teria sido sanada.

Ocorre, porém, que conforme se depreende da decisão que negou provimento aos embargos declaratórios, não houve obscuridade na decisão embargada, que abordou amplamente a questão. Assim não houve negativa de vigência ao artigo 535, do Código de Processo Civil.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.002664-8 ApelReex 1170638 0100034960 1 Vr
BOTUCATU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDIONOR BALLESTEROS COSTA
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2008211067
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia e à remessa necessária, unicamente para alterar a data de início do benefício, mantendo a sentença no que se refere à concessão do benefício previdenciário pretendido.

Aduz o recorrente ter havido contrariedade entre a decisão de segunda instância e a legislação de benefícios da previdência social, especialmente no que se refere aos artigos 52, 55, § 3º e 108, todos da Lei nº 8.213/91, bem como alega haver violação ao disposto nos artigos 535, I e 368, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Entre as argumentações do recorrente, cabe a análise inicial daquela relacionada com a alegação de violação da norma contida no artigo 535, I, do Código de Processo Civil, quando afirma haver obscuridade na decisão que não fora sanada no julgamento do recurso de embargos de declaração.

No entanto, tal alegação não permite o recebimento do presente recurso excepcional, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, conforme passamos a transcrever e destacar:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. BANCO CENTRAL DO BRASIL. SUB-ROGAÇÃO EM CRÉDITO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA SUBMETIDA A PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULA 7/STJ. TRANSFERÊNCIA AO NOVO CREDOR DE TODOS OS DIREITOS, AÇÕES, PRIVILÉGIOS E GARANTIAS DO PRIMITIVO. EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE. SÚMULA 5/STJ. ALEGADA

OFENSA AOS ARTS. 1.080 E 1.083 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ.

1. Não viola o art. 535 do CPC, tampouco nega a prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adota, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.

2. Ainda que por fundamentos diversos, o aresto atacado abordou todas as questões necessárias à integral solução da lide, concluindo, no entanto, que: (a) não houve aceitação do Banco Central do Brasil quanto ao valor proposto pela ora recorrente, como ela insiste em afirmar, mas apenas autorização para que a liquidação fosse feita mediante a utilização de cruzados novos; (b) a hipótese em análise constitui típica sub-rogação convencional prevista no art. 986, I, do Código Civil, transferindo-se para o novo credor todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo.

...

8. Ausente o questionamento prévio dos dispositivos legais ditos violados, apesar dos embargos de declaração opostos, é inviável o conhecimento do recurso especial. Aplicação do princípio consolidado na Súmula 211/STJ.

9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (REsp 819597/RJ - 2006/0022738-6 - Relator Ministra Denise Arruda - Órgão Julgador Primeira Turma - Data do Julgamento 07/10/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2008)

TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. SALÁRIO MATERNIDADE. ENFOQUE CONSTITUCIONAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II, DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. AUXÍLIO-DOENÇA. QUINZE PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO. NÃO-INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PRECEDENTES.

1. Recurso especial interposto por John Deere Brasil Ltda. contra acórdão proferido pelo TRF da 4ª Região com entendimento de que é devida a contribuição previdenciária sobre o salário-maternidade e o auxílio-doença tendo em vista a natureza salarial de ambas as verbas. Aponta violação dos artigos 535, II, do CPC, 110 do CTN e 22, I e II, da Lei n 8.212/91. Sustenta, em síntese, que: a) deve ser anulado o acórdão dos embargos de declaração por não ter-se pronunciado expressamente sobre as matérias argüidas pela ora recorrente; b) a verba paga pela empresa aos funcionários durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento do trabalho, por motivo de doença, não tem natureza salarial, razão pela qual não deve incidir a contribuição previdenciária; c) igualmente para o salário maternidade, pois trata-se apenas de benefício sem contra-prestação de serviço.

2. O acórdão impugnado, acerca da incidência da contribuição previdenciária sobre o salário maternidade, teve por fundamento a análise de matéria de cunho eminentemente constitucional, o que afasta a possibilidade de rever esse entendimento, em sede de recurso especial, sob pena de usurpar a competência do egrégio STF.

3. O TRF da 4ª Região apreciou a demanda de forma motivada e com fundamentação apropriada ao desate da lide, embora com entendimento diverso do pretendido pela empresa autora. Ausência de violação do art. 535, II, do CPC.

4. A diferença paga pelo empregador, nos casos de auxílio-doença, não tem natureza remuneratória. Não incide, portanto, contribuição previdenciária.

5. Precedentes de ambas as Turmas que compõem a Primeira Seção desta Corte: REsp 479.935/DF, DJ de 17/11/2003, REsp 720.817/SC, DJ de 21/06/2005, REsp 550.473/RS, DJ de 26/09/2005, REsp 735.199/RS, DJ de 10/10/2005.

6. Recurso especial parcialmente provido. Ausência de violação do art. 535, II, do CPC. (REsp 941755/RS - 2007/0081775-9 - Relator Ministro José Delgado - Órgão Julgador Primeira Turma - Data do Julgamento 14/08/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 06/09/2007 p. 226)

Com relação às demais violações a dispositivos de lei federal indicadas pelo recorrente (art. 368, parágrafo único, do CPC, art. 52, 55, § 3o e 108, da Lei nº 8.213/91), em que pese a sua prévia argumentação de que não seria o caso de aplicação da Súmula nº 7 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, verifica-se que, na verdade, o acórdão fundamentou-se na existência de outras provas tidas por início de prova material, com as quais, analisando todo o conjunto probatório chegou-se à conclusão de que se encontravam presentes os requisitos necessários para concessão do benefício pleiteado.

Dessa forma, não se trata aqui de valorar o início de prova material com relação ao período alegado pelo recorrente, mas sim de decisão que reconheceu a existência de comprovação da atividade remunerada.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula nº 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. REEXAME DE PROVA. PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. VALORAÇÃO DA PROVA. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. IMPRESTABILIDADE. PRESENÇA DE OUTROS ELEMENTOS SOPESADOS NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. RECURSO ESPECIAL. REEXAME VEDADO. SÚMULA 7-STJ.

1. A valoração da prova é mister reservado às instâncias ordinárias, soberanas no exame da prova e, mesmo sendo considerada inválida a declaração de ex-empregador como início de prova material, a presença de outros elementos que corroboram tal declaração não enseja a abertura da via especial para a respectiva análise.

2. O enunciado da Súmula 7 -STJ veda o reexame de prova em Recurso Especial.

3. Recurso não conhecido. (REsp 247568/SP - Recurso Especial 2000/0010629-1 - Relator Ministro Edson Vidigal - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 04/04/2000 - Data da Publicação/Fonte DJ 08.05.2000 p. 123)

É de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de lei federal mencionados.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

| | | | | | | | |
|---------|---|--|----|---------|------------|---|----|
| PROC. | : | 2007.03.99.018305-5 | AC | 1193692 | 0500011141 | 1 | Vr |
| | | CONCHAS/SP | | | | | |
| APTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | | | | | |
| ADV | : | MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI | | | | | |
| ADV | : | HERMES ARRAIS ALENCAR | | | | | |
| APDO | : | RAFAEL APARECIDO NUNES BARBOSA incapaz | | | | | |
| REPTE | : | ADRIANA APARECIDA NUNES BARBOSA | | | | | |
| ADV | : | RODRIGO TREVIZANO | | | | | |
| PETIÇÃO | : | RESP 2008235186 | | | | | |
| RECTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | | | | | |
| ENDER | : | AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL | | | | | |
| RELATOR | : | VICE-PRESIDÊNCIA | | | | | |

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de

conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente afronta ao artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.026210-1 AC 1204339 0500034871 2 Vr
ITUVERAVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA HELENA DA SILVA
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
PETIÇÃO : RESP 2008248790
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.026210-1 AC 1204339 0500034871 2 Vr
ITUVERAVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA HELENA DA SILVA
ADV : EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA
PETIÇÃO : REX 2008248798
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.035991-1 AC 1223241 0400021317 2 Vr CANDIDO
MOTA/SP
APTE : MARIA APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADV : RENATA MANFIO DOS REIS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008250558
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.035991-1 AC 1223241 0400021317 2 Vr CANDIDO
MOTA/SP
APTE : MARIA APARECIDA DOMINGOS DE OLIVEIRA
ADV : RENATA MANFIO DOS REIS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008250559
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurgem-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.007706-5 AC 1280460 0700002980 3 Vr
ITAPETININGA/SP
APTE : ROSALINA APARECIDA CORREA incapaz
REPTE : TERESA FRANCISCA TOME
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: REX 2008242427

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.007706-5 AC 1280460 0700002980 3 Vr
ITAPETININGA/SP
APTE : ROSALINA APARECIDA CORREA incapaz
REPTE : TERESA FRANCISCA TOME
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: RESP 2008242442

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.013891-1 AC 1293432 0500021635 1 Vr
ANGATUBA/SP
APTE : CELSO VIEIRA DE BARROS

ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : AMARILIS INOCENTE BOCAFOLI
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008240828
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que manteve a sentença no que se refere ao reconhecimento do exercício de atividade rural por servidor público estadual, sem anotação em carteira de trabalho, anteriormente ao advento da Lei n.º 8.213/91, bem como em relação à determinação da respectiva averbação, independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais foram acolhidos para sanar a omissão apontada, sem, no entanto, efeito modificativo.

Aduz o recorrente que, na hipótese de não ser considerada a matéria devidamente prequestionada, houve contrariedade ao disposto nos artigos 5º, incisos XXXV e LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal, incorrendo também o v. acórdão recorrido, quanto à questão de fundo, em ofensa à norma contida no artigo 202, § 2º, da Carta Magna (atual artigo 201, § 9º).

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Inicialmente, não merece prosperar o argumento de violação aos artigos 5º, incisos XXXV e LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal, dado que, conforme se depreende da decisão lançada para acolher os embargos declaratórios, não houve recusa à apreciação da questão ventilada.

Ademais, a matéria encontra-se prequestionada com a simples oposição dos embargos de declaração, a teor do enunciado da Súmula n.º 356 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ainda com fundamento na alínea a, do inciso III, do artigo 102 da Constituição Federal, não há que ser admitido o apelo extremo em razão da alegação de contrariedade ao disposto no artigo 201, § 9º, da Lei Maior.

É que a apontada ofensa à norma constitucional supracitada não seria direta, mas sim derivada de eventuais transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.013891-1 AC 1293432 0500021635 1 Vr
ANGATUBA/SP
APTE : CELSO VIEIRA DE BARROS
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : AMARILIS INOCENTE BOCAFOLI
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2008240829
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que manteve a sentença no que se refere ao reconhecimento do exercício de atividade rural por servidor público estadual, sem anotação em carteira de trabalho, anteriormente ao advento da Lei n.º 8.213/91, bem como em relação à determinação da respectiva averbação, independentemente do recolhimento das contribuições correspondentes.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais foram acolhidos para sanar a omissão apontada, sem, no entanto, efeito modificativo.

Aduz o recorrente que o v. acórdão recorrido contrariou o disposto no artigo 527 do Código de Processo Civil, bem como artigos 94 e 96, inciso IV, da Lei n.º 8.213/91 e artigos 3º e 4º e parágrafos da Lei n.º 9.796/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida, é de se notar a desconformidade do posicionamento exarado por esta Corte de Justiça com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à impossibilidade de haver averbação de tempo de serviço rural não registrado em carteira profissional, para fins de contagem recíproca, sem a efetiva comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, consoante jurisprudência que segue:

PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDOR PÚBLICO. CÔMPUTO DO TRABALHO EXERCIDO NA ATIVIDADE RURAL EM PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.213/91. IMPRESCINDIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. A matéria relativa à utilização ou não de norma do Regime Geral de Previdência Social para fins de aposentadoria no regime estatutário não foi ventilada no acórdão combatido e tampouco foram opostos embargos declaratórios para sanar a omissão, ausente, pois, o indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 284 e 356/STF.

2. O art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91, não se aplica à demanda em tela, que versa sobre a contagem recíproca, hipótese na qual é assegurada a soma do tempo de serviço na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, não podendo ser dispensada a prova do recolhimento das contribuições previdenciárias.

4. A jurisprudência da Terceira Seção deste Superior Tribunal, em reiterados julgados, pacificou o entendimento de que é inadmissível o cômputo do tempo de serviço prestado na atividade privada, urbana ou rural, antes da edição da Lei nº 8.213/91, para a aposentadoria no regime estatutário, sem o recolhimento das contribuições referentes ao período pleiteado.

5. Recurso especial parcialmente provido para vincular a averbação do tempo de serviço rural ao pagamento das respectivas contribuições previdenciárias.

(REsp 212951/RS - 1999/0039796-7 - Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 12/06/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.06.2007 p.305)

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CONTAGEM RECÍPROCA - ATIVIDADE RURAL - ART. 96, IV, DA LEI Nº 8.213/91 C/C ART. 202, § 2º DA CF - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE.

1 - Nos termos constitucionais (art. 202, parág. 2º da CF) é assegurado, para fins de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade Privada, rural ou urbana. Contudo, o Pretório Excelso já asseverou que para contagem recíproca propriamente dita, isto é, aquela que soma o tempo de serviço público ao da atividade privada, não pode ser dispensada a prova de contribuição, pouco importando que determinada categoria profissional houvesse sido anteriormente dispensada de contribuir (ADIN nº 1.664, Rel. Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJU de 19.12.1997).

2 - Precedentes desta Corte.

3 - Recurso conhecido e provido.

(REsp 600661/SP - 2003/0174517-7 - Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/04/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 02/08/2004 p.535)

Sendo assim, nos termos da alegação do recorrente, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a contrariedade existente entre a decisão proferida nos autos e a norma contida em legislação federal.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.014841-2 ApelReex 1295050 0600057510 2 Vr

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 25/08/2009 63/1813

MIRANDOPOLIS/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALAIDE CUNHA BIZI (= ou > de 60 anos)
ADV : CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI
PETIÇÃO : REX 2008230407
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.015654-8 AC 1297559 0400024341 1 Vr NOVA
ODESSA/SP
APTE : MAGDALENA DOMINGOS PAULINO
ADV : GRAZIELLA FERNANDA MOLINA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008246542
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.015654-8 AC 1297559 0400024341 1 Vr NOVA
ODESSA/SP
APTE : MAGDALENA DOMINGOS PAULINO
ADV : GRAZIELLA FERNANDA MOLINA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008246544
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de embargos declaratórios, foi rejeitado.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao artigo 97, e ao artigo 203, V, da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no

sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Quanto à alegação de ofensa ao artigo 97 da Constituição Federal, depreende-se da decisão recorrida que não houve declaração de inconstitucionalidade do artigo 20, § 3º, da Lei 8.742/93, mas sim análise de todo conjunto probatório, concluindo pela procedência do pedido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.018979-7 AC 1303998 0600039986 1 Vr ITAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRACEMA IUME OMORI incapaz
REPTE : BENEDITA FRANCO SIQUEIRA
ADV : ADRIANA LUCIA LODDI RODRIGUES (Int.Pessoal)
PETIÇÃO : REX 2009029422
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício

mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.018979-7 AC 1303998 0600039986 1 Vr ITAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRACEMA IUME OMORI incapaz
REPTE : BENEDITA FRANCO SIQUEIRA
ADV : ADRIANA LUCIA LODDI RODRIGUES (Int.Pessoal)
PETIÇÃO : RESP 2009029424
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.020341-1 AC 1306001 0600050500 1 Vr JOSE
BONIFACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA AFONSO CUNHA (= ou > de 60 anos)
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
PETIÇÃO : REX 2009017883
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia e deu provimento ao recurso adesivo da Autora, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de contrariedade ao artigo 203, V, da Constituição Federal e decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Depreende-se ainda da decisão recorrida, que a procedência do pedido teve por base a análise de todo conjunto probatório, não ocorrendo portanto a decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal, alegada pelo recorrente.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.020341-1 AC 1306001 0600050500 1 Vr JOSE
BONIFACIO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA AFONSO CUNHA (= ou > de 60 anos)
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
PETIÇÃO : RESP 2009017885
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia e deu provimento ao recurso adesivo da Autora, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.025237-9 AC 1313957 0300115779 2 Vr
CATANDUVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HERCILIA BASTREGHI DE SOUZA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
PETIÇÃO : RESP 2009012447
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.025237-9 AC 1313957 0300115779 2 Vr
CATANDUVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HERCILIA BASTREGHI DE SOUZA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
PETIÇÃO : REX 2009012448
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de contrariedade ao artigo 203, V, da Constituição Federal e decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurgiu-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Depreende-se ainda da decisão recorrida, que a procedência do pedido teve por base a análise de todo conjunto probatório, não ocorrendo portanto a decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal, alegada pelo recorrente.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.026637-8 AC 1316838 0600070724 2 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODAIR DA SILVA CASTILHO incapaz
REPTE : FELICISSIMA MARIA DA SILVA
ADV : MARIA CRISTINA DOURADO ALVARENGA DE SOUZA
PETIÇÃO : REX 2008241230
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de contrariedade ao artigo 203, V, da Constituição Federal e decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Depreende-se ainda da decisão recorrida, que a procedência do pedido teve por base a análise de todo conjunto probatório, não ocorrendo portanto a decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal, alegada pelo recorrente.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.032930-3 AC 1328072
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIS HENRIQUE AGUAJO DOS SANTOS incapaz
REPTE : ANA CRISTINA AGUAJO
ADV : NILTON MARCELO DE CAMARGO
PETIÇÃO : RESP 2009014736
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.033740-3 AC 1328944 0600055782 1 Vr SAO JOSE
DO RIO PARDO/SP
APTE : DEZIA VITOR DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008263748
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente infringência aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 34, § único da Lei 10.741/2003, e negativa de vigência ao artigo 28, § único, da Lei 9.868/99, bem como alega divergência jurisprudencial conforme precedentes que transcreve no corpo da peça recursal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que conforme decisão recorrida, na ausência de renda familiar, restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.033740-3 AC 1328944 0600055782 1 Vr SAO JOSE
DO RIO PARDO/SP
APTE : DEZIA VITOR DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008263749
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento ao apelo da Autora, reformando a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.035241-6 ApelReex 1331614 0600005272 1 Vr
TAMBAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LETICIA MARIA BORBA SENA DOS SANTOS incapaz e outro
ADV : ALEXANDRE ZUMSTEIN
PETIÇÃO : REX 2008241205
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de contrariedade ao artigo 203, V, da Constituição Federal e decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Depreende-se ainda da decisão recorrida, que a procedência do pedido teve por base a análise de todo conjunto probatório, não ocorrendo portanto a decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal, alegada pelo recorrente.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.035968-0 AC 1332749 0400043869 2 Vr
CATANDUVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERICK BEZERRA TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALICE DA SILVA MANZATO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
PETIÇÃO : REX 2008266239
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra acórdão deste Tribunal.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão

geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

| | | | | | | | |
|---------|---|--|----|---------|------------|---|----|
| PROC. | : | 2008.03.99.035968-0 | AC | 1332749 | 0400043869 | 2 | Vr |
| | | CATANDUVA/SP | | | | | |
| APTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | | | | | |
| ADV | : | HERICK BEZERRA TAVARES | | | | | |
| ADV | : | HERMES ARRAIS ALENCAR | | | | | |
| APDO | : | ALICE DA SILVA MANZATO | | | | | |
| ADV | : | FERNANDO APARECIDO BALDAN | | | | | |
| PETIÇÃO | : | RESP 2008266240 | | | | | |
| RECTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | | | | | |
| ENDER | : | AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL | | | | | |
| RELATOR | : | VICE-PRESIDÊNCIA | | | | | |

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93, 28, § único, da Lei 9.868/99, e 34, § único da Lei 10.741/2003.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, assim como não ocorre em face da Lei nº 10.741/03, Estatuto do Idoso, uma vez que, conforme decisão recorrida, na ausência de renda familiar, restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.038333-4 AC 1336927 0700017019 1 Vr URUPES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DELCISA JACON
ADV : RICHARD ISIQUE
PETIÇÃO : RESP 2008262546
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

Aduz a recorrente afronta ao artigo 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade da autora.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, na ausência de renda familiar, restou evidenciada a condição de hipossuficiência da autora.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

| | | | | | |
|---------|---|--|------------|------------|----------------|
| PROC. | : | 2008.03.99.038333-4 | AC 1336927 | 0700017019 | 1 Vr URUPES/SP |
| APTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | | | |
| ADV | : | PAULO SERGIO BIANCHINI | | | |
| ADV | : | HERMES ARRAIS ALENCAR | | | |
| APDO | : | DELCISA JACON | | | |
| ADV | : | RICHARD ISIQUE | | | |
| PETIÇÃO | : | REX 2008262548 | | | |
| RECTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | | | |
| ENDER | : | AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL | | | |
| RELATOR | : | VICE-PRESIDÊNCIA | | | |

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou seguimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Interposto o recurso de agravo, foi desprovido.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de ofensa ao inciso V, do artigo 203 da Constituição Federal, especialmente pela desconformidade da decisão, com o posicionamento adotado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN 1.232/DF.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.039802-7 AC 1339413 0700021502 2 Vr IBIUNA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUCIANA OMURA incapaz
REPTE : JUDITE YUKIE OMURA
ADV : LUCIANA PILAR BINI ROJO CARDOSO
PETIÇÃO : REX 2008241221
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alínea a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de contrariedade ao artigo 203, V, da Constituição Federal e decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Depreende-se ainda da decisão recorrida, que a procedência do pedido teve por base a análise de todo conjunto probatório, não ocorrendo portanto a decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal, alegada pelo recorrente.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.047587-3 AC 1355104 0800011445 2 Vr TUPI
PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO BARATELLI (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
PETIÇÃO : REX 2009022114
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com base no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2o e 3o do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

O recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda, a ocorrência de contrariedade ao artigo 203, V, da Constituição Federal e decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial o inciso V do artigo 203, segundo o qual é garantido um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Tomando-se a jurisprudência daquela Excelsa Corte, é de se concluir que não há ofensa ao dispositivo constitucional mencionado, uma vez que ele garante o benefício mensal de prestação continuada que foi regulamentado pela Lei nº 8.742/93, nos termos da própria Constituição Federal que afirma a existência de tal direito conforme dispuser a lei:

Constitucional. Impugna dispositivo de lei federal que estabelece o critério para receber o benefício do inciso V do art. 203, da CF.

Inexiste a restrição alegada em face ao próprio dispositivo constitucional que reporta à lei para fixar os critérios de garantia do benefício de salário mínimo à pessoa portadora de deficiência física e ao idoso.

Esta lei traz hipótese objetiva de prestação assistencial do Estado.

Ação julgada improcedente. (ADI 1232/DF - Relator Ministro Ilmar Galvão - Relator p/ Acórdão Ministro Nelson Jobim - Julgamento:

27/08/1998 - Órgão Julgador

Tribunal Pleno - Publicação DJ 01-06-2001 PP-00075)

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Depreende-se ainda da decisão recorrida, que a procedência do pedido teve por base a análise de todo conjunto probatório, não ocorrendo portanto a decretação de inconstitucionalidade de dispositivo legal, alegada pelo recorrente.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.047587-3 AC 1355104 0800011445 2 Vr TUPI
PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO BARATELLI (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
PETIÇÃO : RESP 2009022116
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao apelo da Autarquia, mantendo a sentença no sentido de conceder o benefício assistencial pretendido, uma vez que restaram comprovados os requisitos previstos no artigo 203, V, da Constituição Federal e §§ 2º e 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93.

Aduz a recorrente afronta aos artigos 20, § 3º, da Lei nº 8.742/93 e 28, § único, da Lei 9.868/99.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Denota-se da fundamentação do acórdão que o deferimento do benefício ocorreu após análise de todas as provas apresentadas, inclusive com a valoração de todos os critérios possíveis para aferir a miserabilidade do autor.

Não há qualquer contrariedade entre a decisão aqui combatida e os dispositivos que asseguram o pagamento do benefício mensal na Lei Orgânica da Assistência Social, uma vez que conforme decisão recorrida, do conjunto probatório restou evidenciada a condição de hipossuficiência do autor.

Também não há qualquer interpretação contrária ao posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pois a viabilidade de aceitação de outros critérios para aferir a real necessidade do benefício assistencial não foi recusada pelo acórdão, o qual buscou todos os critérios possíveis para tanto.

Sendo assim, considerando-se que o acórdão proferido examinou as provas dos autos e com base nelas concluiu pela procedência do pedido, não cabe nova análise de tais provas perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS. AFERIÇÃO. REVISÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7. APLICAÇÃO.

1. Se se entendeu, na origem, que se não fez prova da hipossuficiência do grupo familiar da autora da ação, a pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula 7.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no Resp 844632/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0094430-6 - Relator Ministro Nilson Naves - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 08/03/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 30.04.2007 p. 351)

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. REQUISITOS LEGAIS. ART. 20, § 3º, DA LEI Nº 8.742/93. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA Nº 7 DO STJ. ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, DO ESTATUTO DO IDOSO. NÃO INCIDÊNCIA. ANÁLISE DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL.

I - Se o v. acórdão hostilizado, com base no material cognitivo constante dos autos, consignou que a autora não faz jus ao benefício assistencial pleiteado, rever tal decisão implicaria reexame de prova, o que não é possível na instância incomum (Súmula 7-STJ).

II - O cônjuge da autora não recebe benefício da assistência social, não se aplicando o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso.

III - Não cabe o exame de matéria constitucional em sede de recurso especial, conquanto se admite apenas a apreciação de questões referentes à interpretação de normas infraconstitucionais.

Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 868590/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2006/0155371-0 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/11/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 05.02.2007 p. 370)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2004.61.83.000865-8 AC 1214396
APTE : CLEMILDA FERNANDES LODI
ADV : MARCIO ANTONIO DA PAZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2008106468
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal que deu provimento ao apelo da parte autora, para deferir a concessão do benefício de Pensão por Morte, sob o fundamento de que a perda da qualidade de segurado não causa óbice à concessão do benefício de pensão por morte se já haviam sido preenchidos os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria. Inteligência do artigo 102, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.213/91.

Inconformada, a autarquia previdenciária interpôs recurso especial, onde aduz, em preliminares, que houve contrariedade ao disposto no artigo 535, inciso I do Código de Processo Civil. No mérito, alegou que houve ofensa ao disposto no 102, § 2º, ambos da Lei nº 8.213/91, pois mesmo tendo sido reconhecida a perda da qualidade de segurado do falecido, foi concedido o benefício à parte autora.

Ocorre que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, e quanto ao mérito a 3ª Seção decidiu conforme acórdão que transcrevo:

RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AOS DITAMES DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO Nº 8/STJ. PENSÃO POR MORTE. PERDA PELO DE CUJUS DA CONDIÇÃO DE SEGURADO. REQUISITO INDISPENSÁVEL AO DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO. EXCEÇÃO. PREENCHIMENTO EM VIDA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À APOSENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. RECURSO PROVIDO.

I - A condição de segurado do de cujus é requisito necessário ao deferimento do benefício de pensão por morte ao(s) seu(s) dependente(s). Excepciona-se essa regra, porém, na hipótese de o falecido ter preenchido, ainda em vida, os requisitos necessários à concessão de uma das espécies de aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social - RGPS. Precedentes.

II - In casu, não detendo a de cujus, quando do evento morte, a condição de segurada, nem tendo preenchido em vida os requisitos necessários à sua aposentação, incabível o deferimento do benefício de pensão por morte aos seus dependentes.

Recurso especial provido. (REsp 1110565 / SE, Relator Ministro FELIX FISCHER, 3a. SEÇÃO, 27/05/2009, DJe 03/08/2009).

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, ou negar seguimento aos recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-C, § 7º, incs. I e II, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão não reproduz o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto e considerando estar a r. decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2003.03.99.012030-1 AC 869713
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALEXANDRE DOS SANTOS LEITE
ADV : JOAO THOMAZ DOS ANJOS
PETIÇÃO : RESP 2008262902
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo assim a decisão proferida com base naquele dispositivo processual, a qual deu parcial provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social para limitar o reconhecimento do exercício de atividade rural por servidor público municipal, sem anotação em carteira de trabalho, ao período de 1º/01/1962 a 08/05/1981, com a possibilidade de ser ressalvada na respectiva certidão de tempo de serviço a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias.

Aduz o recorrente que o v. acórdão recorrido contrariou o disposto nos artigos 55, § 3º e 96, inciso IV, da Lei n.º 8.213/91, assim como artigo 333 do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida, é de se notar a desconformidade do posicionamento exarado por esta Corte de Justiça com a interpretação que tem sido dada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, em relação à impossibilidade de haver averbação de tempo de serviço rural não registrado em carteira profissional, para fins de

contagem recíproca, sem a efetiva comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias, consoante jurisprudência que segue:

PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. APLICAÇÃO, POR ANALOGIA, DAS SÚMULAS 282 E 356/STF. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. SERVIDOR PÚBLICO. CÔMPUTO DO TRABALHO EXERCIDO NA ATIVIDADE RURAL EM PERÍODO ANTERIOR À LEI Nº 8.213/91. IMPRESCINDIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. A matéria relativa à utilização ou não de norma do Regime Geral de Previdência Social para fins de aposentadoria no regime estatutário não foi ventilada no acórdão combatido e tampouco foram opostos embargos declaratórios para sanar a omissão, ausente, pois, o indispensável prequestionamento. Aplicação, por analogia, das Súmulas 284 e 356/STF.

2. O art. 55, § 2º, da Lei nº 8.213/91, não se aplica à demanda em tela, que versa sobre a contagem recíproca, hipótese na qual é assegurada a soma do tempo de serviço na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, não podendo ser dispensada a prova do recolhimento das contribuições previdenciárias.

4. A jurisprudência da Terceira Seção deste Superior Tribunal, em reiterados julgados, pacificou o entendimento de que é inadmissível o cômputo do tempo de serviço prestado na atividade privada, urbana ou rural, antes da edição da Lei nº 8.213/91, para a aposentadoria no regime estatutário, sem o recolhimento das contribuições referentes ao período pleiteado.

5. Recurso especial parcialmente provido para vincular a averbação do tempo de serviço rural ao pagamento das respectivas contribuições previdenciárias.

(REsp 212951/RS - 1999/0039796-7 - Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA - Órgão Julgador Sexta Turma - Data do Julgamento 12/06/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.06.2007 p.305)

PREVIDENCIÁRIO - RECURSO ESPECIAL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - CONTAGEM RECÍPROCA - ATIVIDADE RURAL - ART. 96, IV, DA LEI Nº 8.213/91 C/C ART. 202, § 2º DA CF - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - IMPOSSIBILIDADE.

1 - Nos termos constitucionais (art. 202, parág. 2º da CF) é assegurado, para fins de aposentadoria, a contagem recíproca do tempo de contribuição na Administração Pública e na atividade Privada, rural ou urbana. Contudo, o Pretório Excelso já asseverou que para contagem recíproca propriamente dita, isto é, aquela que soma o tempo de serviço público ao da atividade privada, não pode ser dispensada a prova de contribuição, pouco importando que determinada categoria profissional houvesse sido anteriormente dispensada de contribuir (ADIN nº 1.664, Rel. Ministro OCTÁVIO GALLOTTI, DJU de 19.12.1997).

2 - Precedentes desta Corte.

3 - Recurso conhecido e provido.

(REsp 600661/SP - 2003/0174517-7 - Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 28/04/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 02/08/2004 p.535)

Sendo assim, nos termos da alegação do recorrente, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a contrariedade existente entre a decisão proferida nos autos e a norma contida em legislação federal.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.012030-1 AC 869713
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALEXANDRE DOS SANTOS LEITE
ADV : JOAO THOMAZ DOS ANJOS
PETIÇÃO : REX 2008262904
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo assim a decisão proferida com base naquele dispositivo processual, a qual deu parcial provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social para limitar o reconhecimento do exercício de atividade rural por servidor público municipal, sem anotação em carteira de trabalho, ao período de 1º/01/1962 a 08/05/1981, com a possibilidade de ser ressalvada na respectiva certidão de tempo de serviço a ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias.

Aduz o recorrente que houve violação ao disposto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b" e artigo 202, § 2º (atual artigo 201, § 9º), todos da Carta Magna.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão no aspecto jurídico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido, visto que a apontada ofensa às normas constitucionais supracitadas não seria direta, mas sim derivada de eventuais transgressões de normas infraconstitucionais, o que impede sua apreciação na superior instância, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

EMENTA: - Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2003.61.26.009298-0 AC 978752
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PERBOARIO MAIA e outros
ADV : TANIA STUGINSKI STOFFA
PETIÇÃO : RESP 2008005715
RECTE : JOSUE DA CRUZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte prolatada em sede de apelação nos autos de embargos à execução de crédito de benefício previdenciário.

O recorrente apresentou embargos de declaração em relação ao acórdão, alegando que este teria extrapolado os limites do pedido em sede de embargos à execução, uma vez que o embargante, Instituto Nacional do Seguro Social, teria reconhecido a existência de diferenças a serem pagas, relativas a meses posteriores a junho de 1992, discordando apenas do valor postulado em relação às diferenças encontradas no período entre a concessão dos benefícios e maio de 1992.

Considerados como infringentes, os embargos de declaração foram rejeitados, de forma que restou mantido o acórdão que determinou a exclusão dos valores apurados em relação ao período posterior a maio de 1992

Sustenta, o acórdão, que os benefícios em questão teriam sido concedidos entre 05.10.1988 e 05.04.1991 e, portanto, teriam sido reajustados nos termos do artigo 144, caput, da Lei 8.213/91, concluindo que o pagamento de parcelas posteriores a maio de 1992 resultaria em bis in idem, haja vista que a revisão resultante da aplicação do citado dispositivo produziu efeitos financeiros a partir de junho de 1992.

A rejeição dos embargos declaratórios motivou a alegação do recorrente no sentido de que tal conduta estaria negando a vigência ao artigo 535, II, do Código de Processo Civil.

Aduz, ainda, ter havido ofensa aos artigos 128, 460, e 458 inciso II, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida, ainda que objeto de embargos de declaração, não teve suprido seu vício, uma vez que a exclusão dos valores apurados em relação ao período posterior a maio de 1992, efetivamente extrapolou os limites do pedido apresentado em sede de embargos à execução, posto que o próprio Instituto Nacional do Seguro Social reconheceu a existência de saldo remanescente a ser pago, em relação às diferenças a contar de junho de 1992, conforme trecho do recurso de apelação, que passo a transcrever (fls. 77):

"Assim, apenas as diferenças a contar de junho de 1992 é que devem ser incluídas no cálculo."

Importante ressaltar o posicionamento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a decisão em embargos à execução deve restringir-se ao pedido formulado pelo embargante, sob pena de ser declarada extra / ultra petita, conforme jurisprudência que transcrevemos:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALTERAÇÃO DO IPC DE FEVEREIRO/89. DECISÃO EXTRA PETITA. ANULAÇÃO PARCIAL DO DECISUM.

O pedido constante dos embargos à execução interpostos pela Fazenda Estadual limitava-se à questão do índice relativo ao IPC de janeiro/89 e IPC de fevereiro/91.

Decisão que se configura extra petita, tendo em conta que extrapolou o pedido ao debater e alterar o índice de fevereiro/89, que não tinha sido objeto do pedido.

Recurso provido.

(REsp 437213/SP - 2002/0068103-0 - Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 12/11/2002 - Data da Publicação/Fonte DJ 09.12.2002 p. 373)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

| | | | |
|---------|---|--|-----------|
| PROC. | : | 2003.61.26.009298-0 | AC 978752 |
| APTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ADV | : | DELFINO MORETTI FILHO | |
| ADV | : | HERMES ARRAIS ALENCAR | |
| APDO | : | PERBOARIO MAIA e outros | |
| ADV | : | TANIA STUGINSKI STOFFA | |
| PETIÇÃO | : | REX 2008006211 | |
| RECTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ENDER | : | AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL | |
| RELATOR | : | VICE-PRESIDÊNCIA | |

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Autarquia Ré, com base no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte proferida em sede de apelação, nos autos de embargos à execução de crédito de benefício previdenciário.

Da referida decisão foram interpostos embargos de declaração pela Autarquia Ré, os quais foram rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Aduz o recorrente que o acórdão recorrido estaria contrariando os incisos I, II, XXIV, XXXV, e LXXIII, do artigo 5o, e artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Aponta, ainda, a existência de repercussão geral no caso em tela, dada a relevância da questão nos aspectos jurídico e econômico, que ultrapassa os interesses subjetivos das partes na causa, atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, uma vez que tomou ciência da decisão recorrida em data posterior a 03.05.2007.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o apelo extremo não deve ser admitido.

Depreende-se da peça recursal que o recorrente insurge-se contra a decisão afirmando ser ela contrária ao texto da Constituição Federal, em especial no que se refere à não aplicabilidade do instituto da relativização da coisa julgada.

É de se concluir que não há ofensa aos dispositivos constitucionais mencionados, uma vez que eles garantem o acesso ao Judiciário, isonomia, moralidade pública, justa indenização e defesa do patrimônio público, não havendo qualquer previsão no texto constitucional sobre a restrição quanto à aplicação da legislação pertinente ao caso em concreto, como bem o fez a decisão recorrida.

Além do mais, é de se notar que não há qualquer contrariedade direta em relação ao texto constitucional a justificar o recebimento do presente recurso, haja vista o posicionamento já firmado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no sentido de que a situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária (RE-AgR 228196/MG - Relator Ministro Celso de Mello - Julgamento: 12/12/2006 - Órgão Julgador:

Segunda Turma - Publicação DJ 02-02-2007 PP-00138 EMENT VOL-02262-06 PP-01131)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.26.009298-0 AC 978752
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELFINO MORETTI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PERBOARIO MAIA e outros
ADV : TANIA STUGINSKI STOFFA
PETIÇÃO : RESP 2008006212
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Autarquia Previdenciária, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao recurso de apelação do INSS, proferido em sede de embargos à execução de crédito de benefício previdenciário.

Interpostos embargos de declaração da decisão colegiada, foram estes rejeitados, haja vista terem sido considerados de caráter infringente, pois não haveria qualquer omissão a ser sanada no acórdão.

Alega o recorrente que o acórdão incorreu em violação aos artigos 475-L, e 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, o recurso não merece ser admitido.

Depreende-se da análise das razões recursais que busca o recorrente o provimento do recurso especial interposto, para que sejam julgados procedentes os presentes embargos.

Alega que os benefícios dos exequentes foram concedidos após a promulgação da Constituição Federal de 1988, portanto, a revisão deveria ser efetuada com base no artigo 144, parágrafo único, e artigo 31, da Lei 8.213/91, sendo os salários-de-contribuição, integrantes do período básico de cálculo, corrigidos exclusivamente pelo INPC, sustentando que o título executivo judicial teria violado o mencionado dispositivo legal ao estabelecer a aplicação dos índices expurgados ao recálculo da renda mensal inicial, e que seria inexigível, pois teria decidido de forma contrária ao entendimento pacífico do Excelso Supremo Tribunal Federal e das Cortes Federais do país.

Defende a relativização da coisa julgada, alegando que o acórdão recorrido violou os artigos 475-L e 741, parágrafo único do Código de Processo Civil, ao não determinar a inexigibilidade do título executivo judicial.

Em relação à alegada violação aos artigos 475-L e 741, parágrafo único do Código de Processo Civil, é de se observar que não ocorreu, haja vista que o trânsito em julgado da sentença de conhecimento ocorreu em junho de 1998, sendo que a inexigibilidade do título executivo judicial, determinada com base na regra trazida ao sistema processual civil pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001, a qual foi incluída na forma de parágrafo único ao artigo 741 do Código de Processo Civil pela Lei nº 11.232/2005, somente seria aplicável às sentenças que tenham transitado após as normas modificadoras, sendo este o entendimento dominante no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça, conforme posicionamento que transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 535 DO CPC. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXEGESE E ALCANCE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. INAPLICABILIDADE ÀS SENTENÇAS SOBRE CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS. HONORÁRIOS. ART. 29-C DA LEI 8.036/90, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.164-40/01. AÇÕES AJUIZADAS APÓS 27.07.2001. APLICABILIDADE.

1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional, o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta.

2. O parágrafo único do art. 741 do CPC, buscando solucionar específico conflito entre os princípios da coisa julgada e da supremacia da Constituição, agregou ao sistema de processo um mecanismo com eficácia rescisória de sentenças inconstitucionais. Sua utilização, contudo, não tem caráter universal, sendo restrita às sentenças fundadas em norma inconstitucional, assim consideraras as que (a) aplicaram norma inconstitucional (1ª parte do dispositivo), ou (b) aplicaram norma em situação tida por inconstitucional ou, ainda, (c) aplicaram norma com um sentido tido por inconstitucional (2ª parte do dispositivo).

3. Indispensável, em qualquer caso, que a inconstitucionalidade tenha sido reconhecida em precedente do STF, em controle concentrado ou difuso (independentemente de resolução do Senado), mediante (a) declaração de inconstitucionalidade com redução de texto (1ª parte do dispositivo), ou (b) mediante declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto ou, ainda, (c) mediante interpretação conforme a Constituição (2ª parte).

4. Estão fora do âmbito material dos referidos embargos, portanto, todas as demais hipóteses de sentenças inconstitucionais, ainda que tenham decidido em sentido diverso da orientação do STF, como, v.g, as que a) deixaram de aplicar norma declarada constitucional (ainda que em controle concentrado), b) aplicaram dispositivo da Constituição que o STF considerou sem auto-aplicabilidade, c) deixaram de aplicar dispositivo da Constituição que o STF considerou auto-aplicável, d) aplicaram preceito normativo que o STF considerou revogado ou não recepcionado, deixando de aplicar ao caso a norma revogadora.

5. Também estão fora do alcance do parágrafo único do art. 741 do CPC as sentenças, ainda que eivadas da inconstitucionalidade nele referida, cujo trânsito em julgado tenha ocorrido em data anterior à da sua vigência. (não há destaques no original)

6. O dispositivo, todavia, pode ser invocado para inibir o cumprimento de sentenças executivas lato sensu, às quais tem aplicação subsidiária por força do art. 744 do CPC.

7. À luz dessas premissas, não se comportam no âmbito normativo do art. 741, parágrafo único, do CPC, as sentenças que tenham reconhecido o direito a diferenças de correção monetária das contas do FGTS, contrariando o precedente do STF a respeito (RE 226.855-7, Min. Moreira Alves, RTJ 174:916-1006). É que, para reconhecer legítima, nos meses que indicou, a incidência da correção monetária pelos índices aplicados pela gestora do Fundo (a Caixa Econômica Federal), o STF não declarou a inconstitucionalidade de qualquer norma, nem mesmo mediante as técnicas de interpretação conforme a Constituição ou sem redução de texto. Resolveu, isto sim, uma questão de direito intertemporal (a de saber qual das normas infraconstitucionais - a antiga ou a nova - deveria ser aplicada para calcular a correção monetária das contas do FGTS nos citados meses) e a deliberação tomada se fez com base na aplicação direta de normas constitucionais, nomeadamente a que trata da irretroatividade da lei, em garantia do direito adquirido (art. 5º, XXXVI).

8. Precedentes da 1ª Turma (REsp 720.953/SC, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 22.08.2005; REsp 721.808/DF, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, 1ª Turma, DJ de 19.09.2005).

9. O art. 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP nº 2.164-40/2001, é norma especial em relação aos arts. 20 e 21 do CPC, aplicando-se às ações ajuizadas após 27.07.2001, inclusive nas causas que não têm natureza trabalhista, movidas pelos titulares das contas vinculadas contra o FGTS, administrado pela CEF.

10. A Medida Provisória 2.164-40/01 foi editada em data anterior à da EC 32/2001, época em que o regime constitucional não fazia restrição ao uso desse instrumento normativo para disciplinar matéria processual.

11. Recurso especial a que se dá parcial provimento. (REsp 833769/SC - 2006/0061812-0 - Relator Ministro Teori Albino Zavascki - Órgão Julgador Primeira Turma - Data do Julgamento 29/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 03.08.2006 p. 227)

Ademais, importante registrar que o próprio Tribunal Superior já se pronunciou no sentido de reconhecer a impossibilidade do juiz da execução valer-se de critérios diversos para alterar situação já definida na sentença da ação de conhecimento, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. EXCLUSÃO DE ÍNDICES INFLACIONÁRIOS. CÁLCULO DA RENDA DO BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. COISA JULGADA. DESRESPEITO.

- Não é permitida a exclusão, em sede de embargos do devedor, de índices relativos a expurgos inflacionários cuja aplicação foi determinada na sentença proferida no processo cognitivo, em respeito à coisa julgada.

- Recurso especial conhecido.

(REsp 329987/SP, Rel. Ministro Vicente Leal, Órgão Julgador : Sexta Turma, ata de Julgamento: 11.09.2001, Publicação/Fonte: DJ 01.10.2001 p. 266)

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA DE CONHECIMENTO, TRANSITADA EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE.

"A decisão ofendeu, de forma clara, a coisa julgada, cuja eficácia não se submete a interpretações jurisprudenciais ou a edições de novas leis, atraindo vícios de nulidade, a ser reconhecido pela instância especial." Recurso conhecido e provido.

(REsp 475611/RJ, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, Órgão Julgador : Quinta turma, Data do Julgamento : 20.02.2003, Publicação /Fonte DJ 24.03.2003 p. 274)

Conclui-se, por conseguinte, pela impossibilidade de admissão do presente recurso, uma vez não verificada a contrariedade alegada, ainda mais por tratar-se de reexame do conjunto fático-probatório, não cabendo nova análise

perante a Corte Superior, haja vista o disposto na Súmula 7 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, além da jurisprudência que transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PEDIDO DE REVISÃO DO CÁLCULO DO CONTADOR. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 130 DO CPC. REEXAME DO CONJUNTO PROBATÓRIO. NECESSIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. INCIDÊNCIA.

I - O Tribunal a quo afirmou que os cálculos foram realizados em atenção à sentença exequianda, não havendo se falar em decisão ultra petita.

II - Dois cálculos foram realizados pela contadoria judicial, sendo que o segundo cálculo, que buscava dirimir os conflitos indicados pelo executado, ora agravante, restou sem qualquer apreciação deste.

III - É evidente a necessidade de que se reaprecie todo o conjunto probatório, particularmente os cálculos efetuados, para que se possa afastar a convicção do magistrado acima explicitada.

IV - Agravo regimental improvido.

(AgRg no REsp 628.356/RJ, Rel. Ministro Francisco Falcão, Órgão Julgador :Primeira Turma, Data do Julgamento : 26.10.2004,Publicação/Fonte : DJ 06.12.2004 p. 215)

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. INEXISTENTE. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXCESSO NA CONTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7 DO STJ. PROVIMENTO NEGADO.

1. A Corte de origem enfrentou fundamentadamente os pontos essenciais para o deslinde da controvérsia. O julgador não é obrigado a manifestar-se acerca de todos os argumentos apontados pelas partes, se já tiver motivos suficientes para embasar sua decisão.

2. O Tribunal a quo, com base nos elementos constantes nos autos, homologou a conta de liquidação. Para que seja averiguada a tese de excesso na execução é imprescindível o reexame deste conjunto fático probatório. Portanto, a revisão do quantum debeatatur encontra óbice no Enunciado 7 da Súmula deste Sodalício.

3. Decisão monocrática confirmada, agravo regimental a que se nega provimento.

(AgRg no Ag 432.305/SC, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa, Órgão Julgador : Sexta Turma, data do julgamento: 29.11.2005,Publicação/Fonte : DJ 19.12.2005 p. 479)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DECISÃO:

PROC. : 2000.03.99.056212-6 AC 628570
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCO ANTONIO TREVISAN
ADV : MARIA CAROLINA TREVISAN SEGUCHI
PETIÇÃO : RESP 2008181609
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que conheceu de ofício da remessa oficial para negar-lhe provimento e negou provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social, reconhecendo determinados períodos como de atividade especial e, por consequência, confirmando a sentença no que se refere à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente que a decisão contraria o disposto nos artigos 475, 512, 525 e 535, inciso II, todos do Código de Processo Civil, assim como artigos 53, 55, § 3º, 57, § 4º e 58, § 1º, da Lei nº 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida em relação ao período laborado de 11/11/1995 a 29/06/1996, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a contrariedade existente entre o posicionamento exarado por este Tribunal Regional Federal e a norma contida em legislação federal, haja vista o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, a presunção da existência de condições especiais é admitida apenas até a edição da Lei nº 9.032/95, conforme jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ART. 1º DA LEI 1.533/51. MATÉRIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL E APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA EM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS. CONVERSÃO EM COMUM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. LEI 9.032/95. MP 1663-10. ORDENS DE SERVIÇO 600/98 E 612/98. RESTRIÇÕES. ILEGALIDADE. ARTIGO 28 DA LEI 9.711/98. PREPONDERÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

(...).

II - O tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado. Desta forma, integra, como direito autônomo, o patrimônio jurídico do trabalhador. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente.

III - A exigência de comprovação de efetiva exposição aos agentes nocivos, estabelecida no § 4º do art. 57 e §§ 1º e 2º do art. 58, da Lei 8.213/91, este na redação da Lei 9.732/98, só pode ser aplicada ao tempo de serviço prestado durante a sua vigência, e não retroativamente. A fundamentação deriva da condição ser restritiva ao reconhecimento do direito.

IV - Até o advento da Lei 9.032/95, em 29-04-95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base na categoria profissional do trabalhador. A partir desta Norma, a comprovação da atividade especial é feita por intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a edição do Decreto 2.172 de 05-03-97, que regulamentou a MP 1523/96 (convertida na Lei 9.528/97), que passou a exigir o laudo técnico.

(...).

IX - Recurso conhecido, mas desprovido. (REsp 625900/SP - 2004/0013711-5 - Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 06/05/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 07.06.2004 p. 282)

No mesmo sentido: REsp 994513 - Relator Ministro Jorge Mussi - Data da Publicação DJ 27.06.2008.

Convém ressaltar, outrossim, que, ao revés do que consta no acórdão recorrido, não foi reconhecida, na via administrativa, a insalubridade da atividade desempenhada no período em questão, consoante decorre dos documentos de fls. 42/46.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

No tocante à petição de fls.347/400, cumpre esclarecer que, conforme dispõe o artigo 475-O, inciso I e § 3º, do Código de Processo Civil, não cabe qualquer providência por parte desta Vice-Presidência no sentido de viabilizar a execução provisória do julgado, uma vez que se trata de providência exclusivamente a cargo da própria parte.

Posto isso, indefiro o pedido formulado.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte Autora providencie o que for de seu interesse em relação às cópias de peças do processo que acompanham referida petição.

Em seguida encaminhe-se ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

| | | |
|---------|---|--|
| PROC. | : | 2002.61.26.013649-7 ApelReex 934694 |
| APTE | : | JOAO CLIMACO NUNES DE MACEDO |
| ADV | : | WILSON MIGUEL |
| APTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS |
| ADV | : | DELFINO MORETTI FILHO |
| ADV | : | HERMES ARRAIS ALENCAR |
| APDO | : | OS MESMOS |
| PETIÇÃO | : | RESP 2008233408 |
| RECTE | : | JOAO CLIMACO NUNES DE MACEDO |
| ENDER | : | AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL |
| RELATOR | : | VICE-PRESIDÊNCIA |

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que manteve a sentença no que se refere à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido, a partir do requerimento administrativo.

Aduz a parte recorrente ter havido ofensa ao artigo 20, § 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, reportando-se, ainda, no tocante aos juros de mora, a dispositivos do Código Civil, Código Tributário Nacional, Lei n.º 8.212/91, Decreto n.º 3.048/99 e Decreto-Lei n.º 2.322/87.

Alega, ainda, a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Conforme decisão proferida em segunda instância, os juros de mora são devidos a partir da data da citação (02.12.2002), no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, até 10.01.2003 (Lei n.º 4.414/64, art. 1º; Código Civil/1916, arts. 1.062 e 1.536, § 2º; Código de Processo Civil, art. 219; Súmula 204, STJ) e, a partir desta data, no percentual de 1% (um por cento) ao mês (Código Civil/2002, arts. 405 e 406; Código Tributário Nacional, art. 161, § 1º).

Sendo assim, não se pode negar a existência de interpretação divergente acerca da mesma situação jurídica prevista em lei federal, especialmente no que se refere ao posicionamento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça no sentido de incidirem juros de mora no montante de 1% ao mês, a partir da citação válida:

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - APLICABILIDADE - PERCENTUAL DE 1% - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 204/STJ - INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Conforme jurisprudência firmada nesta Corte, os juros de mora, nas ações previdenciárias devem ser fixados à base de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação. Incidência da Súmula 204/STJ. Precedentes.

Embargos de divergência conhecidos, porém, rejeitados. (EREsp 207992/CE - Embargos de Divergência no Recurso Especial 1999/0079344-7 - Relator Ministro Jorge Scartezini - Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 08/11/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.02.2002 p. 287)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

No tocante à petição de fls.229/230, cumpre esclarecer que, conforme dispõe o artigo 475-O, inciso I e § 3º, do Código de Processo Civil, não cabe qualquer providência por parte desta Vice-Presidência no sentido de viabilizar a execução provisória do julgado, uma vez que se trata de providência exclusivamente a cargo da própria parte.

Posto isso, indefiro o pedido de expedição de ofício ao INSS, bem como à Polícia Federal para apuração da prática do crime de desobediência, haja vista que não há mais qualquer ato processual afeto a esta Vice-Presidência.

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte Autora providencie a extração de cópias dos autos para defesa de seus interesses

Em seguida encaminhe-se ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.83.003772-8 ApelReex 1113606
APTE : CICERO CIRINO DOS SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : JOAO CARLOS DA SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA REGINA DOS SANTOS BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS SP>1ª SSJ>SP
PETIÇÃO : RESP 2008217264
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento à remessa oficial e ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social e deu parcial provimento à apelação da parte autora, reconhecendo determinados períodos como de atividade especial, assim como o direito à percepção do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente ter havido violação ao disposto no artigo 58 da Lei nº 8.213/91 e Lei 5.527/68 c.c. Decreto nº 53.831/64, alegando, ainda, ofensa aos princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida para o reconhecimento da alegada atividade insalubre no período de 07/11/1989 a 31/12/1998 pela presença do agente agressivo ruído, é de se notar a desconformidade do posicionamento exarado por este Tribunal Regional Federal com o entendimento pacificado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, a partir da edição do Decreto nº 2.172/97, o nível de ruído a ser exigido para comprovação das condições especiais de trabalho é de 90 dB, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E HABITUAL A AGENTES AGRESSIVOS. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE ATÉ O DECRETO 2.172/97 - RUÍDOS ACIMA DE 80 DECIBÉIS CONSIDERADOS ATÉ A VIGÊNCIA DO REFERIDO DECRETO. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A controvérsia dos autos reside, em síntese, na possibilidade ou não de se considerar como especial o tempo de serviço exercido em ambiente de nível de ruído igual ou inferior a 90 decibéis, a partir da vigência do Decreto 72.771/73.

2. In casu, constata-se que o autor, nas diversas funções exercidas no Setor de Acabamento e Tinturaria, no período de 3/1/1968 a 18/8/1996, trabalhava em condições insalubres, estando exposto, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos (produtos químicos, inorgânicos e ruídos superiores a 80 dB), conforme atestam os formulários SB-40 e o laudo de perito judicial.

3. A Terceira Seção desta Corte entende que não só a exposição permanente a ruídos acima de 90 dB deve ser considerada como insalubre, mas também a atividade submetida a ruídos acima de 80 dB, conforme previsto no Anexo

do Decreto 53.831/64, que, juntamente com o Decreto 83.080/79, foram validados pelos arts. 295 do Decreto 357/91 e 292 do Decreto 611/92.

4. Dentro desse raciocínio, o ruído abaixo de 90 dB deve ser considerado como agente agressivo até a data de entrada em vigor do Decreto 2.172, de 5/3/1997, que revogou expressamente o Decreto 611/92 e passou a exigir limite acima de 90 dB para configurar o agente agressivo.

5. O aresto impugnado decidiu em conformidade com o entendimento prevalente nesta Corte, aplicando-se, à espécie, o enunciado sumular nº 83/STJ.

6. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 747476/SC - Recurso Especial 2005/0073766-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/08/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.09.2006 p. 302)

Sendo assim, nos termos da alegação do recorrente, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a contrariedade existente entre a decisão proferida nos autos e a norma contida em legislação federal.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

No tocante à petição de fls.217, cumpre esclarecer que, conforme dispõe o artigo 475-O, inciso I e § 3º, do Código de Processo Civil, não cabe qualquer providência por parte deste Tribunal na formação de autos suplementares para a execução provisória do julgado, uma vez que se trata de providência exclusivamente a cargo da própria parte.

Posto isso, indefiro a formação de carta de sentença, bem como o pedido de vistas para apresentação dos cálculos, haja vista que não há mais qualquer ato processual afeto a esta Vice-Presidência.

Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte Autora providencie o que for de seu interesse em relação às cópias de peças do processo que acompanham referida petição (fls. 218/364).

Em seguida encaminhe-se ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.024302-6 AC 1079020
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
APDO : MARIA CLEIDE RAUCCI e outros
ADV : DIVANILDA MARIA P DE S OLIVEIRA
PETIÇÃO : RESP 2009013226
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao apelo por ela interposto, mantendo o não acolhimento dos embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas ao FGTS, e condenando a recorrente ao pagamento da multa prevista nos artigos 600, incisos II e III e 601, ambos do Estatuto Processual Civil.

Alega a parte recorrente ter o acórdão recorrido negado vigência aos artigos 612, 632, 736 e 738 do Código de Processo Civil, "uma vez que desconsiderada a existência dos institutos da citação nas obrigações de fazer, e até mesmo da própria execução de fazer e dos respectivos embargos". Aduz, ainda, a ocorrência de violação à LICC, em seu artigo 2º, § 1º, ante o entendimento de que a alteração promovida pela Lei nº 10.444/02 teria revogado as normas processuais acima referidas.

Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa à Lei Processual Civil, em seu artigo 741, inciso II, parágrafo único, por parte do acórdão recorrido, "uma vez que entendeu não ter o Supremo Tribunal Federal dado interpretação constitucional à discussão relativa aos expurgos inflacionários no FGTS."

Argumenta, por fim, não se justificar a imposição de multa por litigância de má fé e ato atentatório à dignidade da justiça, alegando a ocorrência de afronta aos artigos 599, 600 do CPC.

Decido.

Tenho que o recurso especial deve ser admitido, visto que a decisão recorrida encontra-se em dissonância com a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que, embora reconheça ser inaplicável o parágrafo único, do artigo 741, do CPC, às sentenças que tenham reconhecido a incidência de índices de correção monetária sobre as contas vinculadas do FGTS, vem decidindo ser indevida a imposição de multa por litigância de má fé e ato atentatório à dignidade da justiça, conforme deflui dos julgados que se transcreve abaixo:

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. FGTS. EMBARGOS DO DEVEDOR. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 741 DO CPC. VIOLAÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

1. A falta de prequestionamento da matéria debatida - violação dos artigos 515, 612, 632, 736, 738 do Código de Processo Civil e 2º, § 1º, da LICC - impede o conhecimento do recurso especial.
2. O parágrafo único do artigo 741 do CPC não se aplica quando o título executivo judicial estiver em desconformidade com aresto do Pretório Excelso que reconheceu, sem declarar a inconstitucionalidade de norma, tão-só a inexistência de direito adquirido a determinados índices de correção monetária.
3. A utilização de recurso como meio de defesa previsto em lei, sem se demonstrar a existência de dolo, não caracteriza litigância de má-fé.
4. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte.

(grifamos)

(REsp nº 1.104.218/SP - rel. Min. CASTRO MEIRA, j. 10.03.2009, DJe 20.03.2009)

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS à EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - VERBA HONORÁRIA - INAPLICABILIDADE DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUIZADAS ANTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA.

1. Em execução de sentença, inviável alterar o comando contido na sentença de cognição; salvo se houver erro material. No caso, não se apresenta essa exceção, uma vez que se insurge a recorrente contra os índices de correção dos saldos existentes em conta vinculada do FGTS.

2. As hipóteses de cabimento de embargos contra execução fundada em título judicial são taxativas; não é, pois, contemplada pelo permissivo legal, a versada nos autos.

4. Não há falar em litigância de má-fé quando a parte apenas se vale de recurso legalmente previsto para, fundamentadamente, indicar sua irresignação e requerer a cassação ou reforma de sentença.

5. Recurso provido em parte, tão somente, para afastar a condenação da multa e indenização por litigância de má-fé. (grifo nosso)

(REsp nº 889.578/SP, Rel. Min. Humberto Martins, 2ª Turma, j. 24.04.2007, v.u, DJ 10.05.2007, p. 368)

No mesmo sentido: Resp nº 815690/SP, Relator Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, j. 16.03.2006, DJ 26.04.2006; Resp nº 886119/SP, Relator Min. Eliana Calmon, j. 12.12.2006, DJ 05.02.2007.

Ante o exposto, em face da dissonância do acórdão recorrido com o entendimento reiterado do C. Superior Tribunal de Justiça, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.024302-6 AC 1079020
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
APDO : MARIA CLEIDE RAUCCI e outros
ADV : DIVANILDA MARIA P DE S OLIVEIRA
PETIÇÃO : REX 2009013227
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que negou provimento ao apelo por ela interposto, mantendo o não acolhimento dos embargos à execução opostos com base no artigo 741, inciso II, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, objetivando a desconstituição do título executivo judicial relativo à incidência de índices de correção monetária nas contas vinculadas do FGTS.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Destaca, ainda, ter a decisão recorrida negado vigência ao artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 32/01, que assegurou a validade das medidas provisórias editadas anteriormente à sua publicação, bem como aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Ademais, sustenta a ocorrência de ofensa ao artigo 102, caput, da Constituição Federal, tendo em vista haver sido afastada interpretação dada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, quando da análise do RE 226855-RS, em relação à aplicação dos índices

inflacionários expurgados nas contas do FGTS. Aduz, por fim, ter havido omissão do julgado no tocante a essas questões, de forma a contrariar o disposto no artigo 5º, inciso XXXV, da Lei Maior.

Entretanto, não é caso de proceder-se, por ora, ao exame das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

Cabe destacar que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/04, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos extraordinários, dado que passou a exigir inclusive a presença da repercussão geral das questões constitucionais discutidas no processo.

Com efeito, veja-se o que estabelece o art. 102, § 3º, da Carta Magna:

"§ 3º. No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros."

Assim, dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual e passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender ao novo requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário.

Além disso, a legislação processual disciplinou os denominados processos múltiplos, isto é, a situação em que há multiplicidade de demandas com fundamento em idêntica controvérsia. Tal sistemática é regulamentada no bojo do art. 543-B, do Código de Processo Civil, adiante transcrito:

"Art. 543-B. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a análise da repercussão geral será processada nos termos do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observado o disposto neste artigo.

§ 1º. Caberá ao Tribunal de origem selecionar um ou mais recursos representativos da controvérsia e encaminhá-los ao Supremo Tribunal Federal, sobrestando os demais até o pronunciamento definitivo da Corte.

§ 2º. Negada a existência de repercussão geral, os recursos sobrestados considerar-se-ão automaticamente não admitidos.

§ 3º. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se.

§ 4º. Mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

§ 5º. O Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal disporá sobre as atribuições dos Ministros, das Turmas e de outros órgãos, na análise da repercussão geral."

Nessa linha, a Emenda Regimental nº 21, de 30.04.2007, alterou algumas disposições do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, destacando-se as abaixo transcritas:

"Art. 21. omissis

§ 1º. Poderá o(a) Relator(a) negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou contrário à jurisprudência dominante ou a Súmula do Tribunal, deles não conhecer em caso de incompetência manifesta, encaminhando os autos ao órgão que repute competente, bem como cassar ou reformar, liminarmente, acórdão contrário à orientação firmada nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

(...)

Art. 328. Protocolado ou distribuído recurso cuja questão for suscetível de reproduzir-se em múltiplos feitos, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a), de ofício ou a requerimento da parte interessada, comunicará o fato aos

tribunais ou turmas de juizado especial, a fim de que observem o disposto no art. 543-B do Código de Processo Civil, podendo pedir-lhes informações, que deverão ser prestadas em 5 (cinco) dias, e sobrestar todas as demais causas com questão idêntica.

Parágrafo único. Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Art. 329. A Presidência do Tribunal promoverá ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, bem como formação e atualização de banco eletrônico de dados a respeito."

Ainda cabe destacar que, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a característica primordial do Supremo Tribunal Federal de configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião da Carta Magna.

O escopo das alterações legislativas ora mencionadas é inequívoco, o de dinamizar a relevante e excepcional atividade jurisdicional prestada pelo Excelso Pretório, conforme preconizado, ademais, pelo direito fundamental à celeridade processual (art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal).

Nesse jaez, buscou o constituinte e, posteriormente, o legislador ordinário, diminuir o excessivo volume de recursos extraordinários que chegam a mais alta Corte e, assim, prejudicam o exercício de sua função essencial. É o que leciona, por exemplo, Rodolfo de Camargo Mancuso:

"Em suma, uma Corte Superior, para poder ofertar uma resposta judiciária de qualidade, necessita de certos elementos de contenção porque, do contrário, ou bem não conseguirá gerir a quantidade de processos que a ela afluem, levando ao represamento e ao atraso na prestação jurisdicional, ou bem acabará ofertando resposta judiciária de massa, com evidente prejuízo para os valores segurança e justiça."

(in "Recurso Extraordinário e Recurso Especial", 9ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 102)

Consideradas estas idéias, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de sobrestamento da análise de admissibilidade do presente feito, nos moldes acima delineados, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, conforme já foi reconhecido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no RE nº 586.068, que restou assim ementado:

"Processo Civil. Execução. Inexigibilidade do título executivo judicial (artigo 741, parágrafo único do CPC). Aplicabilidade no âmbito dos juizados especiais. Pensão por morte (Lei nº 9.032/1995). Decisão do Supremo Tribunal Federal. Extensão do precedente aos casos com trânsito em julgado. Coisa julgada (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal). Existência de repercussão geral, dada a relevância da questão versada." grifamos

(RE 586.068 RG / PR, REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO, Rel. Min. ELLEN GRACIE, Julg. 02.08.08, DJe-157 Divulg. 21.08.08, Public. 22.08.08)

Ante o exposto, fica SOBRESTADO O EXAME DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, até pronunciamento definitivo do Colendo Supremo Tribunal Federal sobre a matéria em tela.

Certifique-se nos autos.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.000182-8 AC 1102090
APTE : JOAO BOSCO PEREIRA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PETIÇÃO : RESP 2008123936
RECTE : JOAO BOSCO PEREIRA DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Joao Bosco Pereira de Souza, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que negou provimento ao agravo previsto no artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil, mantendo o não reconhecimento do direito à correção dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS, mediante a aplicação dos índices inflacionários pretendidos.

Aduz a parte recorrente serem devidas as diferenças referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, nos percentuais de 28,79% e 10,14%, além dos percentuais de 9,55%, 12,92%, 12,03%, 14,21%, 13,69% e 13,90%, relativos Junho, Julho, Agosto e Outubro de 1990, e Janeiro e Março de 1991, alegando a ocorrência de ofensa aos artigos 9º, inciso II e 13, da Lei nº 8.036/90, artigo 12 do Decreto-lei 2.284/86 e artigo 19 do Decreto-lei 2.236/87, bem como a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, trazendo arestos do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Não houve apresentação de contra-razões.

Foi certificada à fl. 251 a suspensão do juízo de admissibilidade até ulterior pronunciamento do C. Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo da controvérsia, nos termos do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Vieram os autos conclusos em face do julgamento do recurso adotado como paradigma, ao qual foi negado seguimento, em decisão monocrática datada de 06.03.2009, e publicada em 16.03.2009, não sendo considerado, portanto, como representativo da controvérsia pela Corte Superior, que não levou a efeito o seu processamento na forma do artigo 543-C do CPC e da Resolução nº 8 daquele Sodalício.

Assim sendo, passo à análise de admissibilidade do presente recurso especial.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Assim, o recurso especial merece ser admitido, pois o v. acórdão recorrido está em dissonância com o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, no que concerne à incidência dos índices de correção monetária referentes aos meses de Dezembro de 1988 e Fevereiro de 1989, sobre as contas fundiárias, consoante arestos que trago à colação:

"FGTS. SALDO DAS CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEZEMBRO DE 1988, JANEIRO DE 1989. FEVEREIRO DE 1989. ABRIL E MAIO DE 1990. PERCENTUAIS. ILEGITIMIDADE DA UNIÃO FEDERAL.

1. A CORREÇÃO MONETÁRIA NÃO SE CONSTITUI EM UM PLUS, SENDO TÃO-SOMENTE A REPOSIÇÃO DO VALOR REAL DA MOEDA.

2. OS SALDOS DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS DURANTE OS MESES DE DEZEMBRO DE 1988, JANEIRO E FEVEREIRO DE 1989 E ABRIL E MAIO DE 1990, DEVEM SER CORRIGIDOS PELOS PERCENTUAIS DE 28,79%, 42,72%, 10,14%, 44,80%, E 7,87%, SENDO IMPERIOSO DESCONTAR-SE OS VALORES JÁ APLICADOS A TÍTULO DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA OS SUPRACITADOS MESES.

3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (grifamos)

(REsp nº 126253/PR, Rel. Min. Jose Delgado, 1ª Turma, j. 12.06.1997, DJ 25.08.1997, p. 39311)

"ADMINISTRATIVO - FGTS - DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO - SÚMULA 284/STF - CORREÇÃO MONETÁRIA PLENA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - DISSÍDIO CONFIGURADO.

1. Não se conhece do Recurso Especial no qual não se apontou violação a nenhum dispositivo legal, incidindo a Súmula 284/STF, por deficiência na fundamentação.

2. Em relação ao mês de fevereiro /89, é pacífica a jurisprudência das 1ª e 2ª Turmas quanto à aplicação do índice de 10,14%, bem como quanto à aplicação da Súmula 252 desta Corte aos índices aos outros meses.

3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. - Grifei.

(REsp 1106019/RJ - 2ª Turma - rel. Min. ELIANA CALMON, j. 24/03/2009, v.u., DJe 23/04/2009)

"TRIBUTÁRIO. FGTS. ÍNDICE APLICADO. 10,14% (FEVEREIRO/89). PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no seguinte sentido: "Os saldos das contas do FGTS, pela legislação infraconstitucional, são corrigidos em 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990, acolhidos pelo STJ os índices de 18,02% (LBC) quanto às perdas de junho de 1987, de 5,38% (BTN) para maio de 1990 e 7,00% (TR) para fevereiro de 1991, de acordo com o entendimento do STF (RE n. 226.855-7-RS)". (Súmula 252)

2. Quanto ao índice de 10,14% de fevereiro/89, objeto do presente recurso, a Primeira Seção e as Turmas que a compõem são unânimes quanto à sua aplicação.

3. Verifica-se que o Tribunal a quo decidiu de acordo com jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça, de modo que, se aplica, à espécie, o enunciado da Súmula 83/STJ, incidindo, inclusive, aos recursos especiais interpostos com fundamento na alínea "a" do permissivo constitucional. Precedentes.

4. Recurso especial não-conhecido." - Grifei.

(REsp 988162/PB - 2ª Turma - rel. Min. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), j. 15/04/2008, v.u., DJe 29/04/2008)

Deixo de analisar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292, do E. Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

O recurso especial de protocolo nº 2008/157673, juntado às fls. 219/246, encontra-se em duplicidade com o presente recurso excepcional, motivo pelo deixa de ser apreciado.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 90.03.000800-0 REO 37760
PARTE A : EMPRESA CINEMATOGRAFICA CACAPAVA LTDA
ADV : BRASILINO ALVES DE OLIVEIRA NETO
PARTE R : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008162856
RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação ao art. 475 do Código de Processo Civil, com redação anterior a Lei nº 10.352/01 e aos arts. 1º e 6º da LICC.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual há, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO INTERTEMPORAL. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO SUCUMBENTE EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. REMESSA OFICIAL AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. DECISÃO DE DESEMBARGADOR APLICANDO LEI PROCESSUAL NOVA. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM SEM

APRECIÇÃO DA REMESSA OFICIAL. AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO E NÃO-PROVIDO. INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 475, § 2º (REDAÇÃO DA LEI

10.352/01) E 1.211 DO CPC.

1. Trata-se de embargos de divergência apresentados pelo ESTADO DE SÃO PAULO em face de acórdão prolatado pela 5ª Turma desta Corte, DJU 18/05/05, que perfilhou o entendimento segundo o qual a lei processual nova tem eficácia imediata, alcançando os atos processuais ainda não preclusos. Assim, a Lei nº 10.352/01, tendo natureza estritamente processual, incidiria sobre os processos em curso. Defende o embargante que a 1ª Turma deste STJ tem posicionamento de que a lei em vigor à data da sentença regula os recursos cabíveis contra o ato decisório, devendo haver submissão ao

duplo grau obrigatório de jurisdição (RESP 605552/SP, Rel. Min Luiz Fux, Primeira Turma, DJ 13.12.2004). A parte embargada apresentou resposta pugnando pela manutenção do entendimento fixado pelo aresto embargado.

2. A lei em vigor, no momento da prolação da sentença, regula os recursos cabíveis contra ela, bem como, a sua sujeição ao duplo grau obrigatório, repelindo-se a retroatividade da norma nova, in casu, da Lei 10.352/01. Precedentes das 1ª e 2ª Turmas.

3. Embargos de divergência providos a fim de que seja determinado o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que aprecie a remessa oficial."

(EREsp nº 600874/SP, Rel. Min. José Delgado, Corte Especial, j. 01.08.2006, DJ. 04.09.2006, p. 201)(grifei)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2001.61.00.000883-1 AC 1128023
APTE : LOURDES STOCCO e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
APDO : ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV : ELVIO HISPAGNOL
ADV : ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SUZANA CAMARGO / QUINTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009133001

RECTE : LOURDES STOCCO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 433/434: Vistos.

Trata-se de ação declaratória de quitação de contrato de mútuo, movida por Lourdes Stocco e Mirtis Zominhani em face da Caixa Econômica Federal - CEF e do Itaú S/A Crédito Imobiliário, visando a declaração de quitação do contrato de mútuo, tendo em vista o adimplemento de todas as prestações contratuais e previsão de eventual cobertura do saldo devedor pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a liberação do termo de garantia hipotecária, bem como evitar qualquer ato de execução extrajudicial previsto no Decreto lei nº 70/66.

Após o devido trâmite legal, o MM. Juiz "a quo" proferiu sentença a fls. 291/298, julgando parcialmente procedente o pedido, tão somente para suspender os atos de execução judicial ou extrajudicial que implicasse no leilão do imóvel,

enquanto a matéria controvertida estiver "sub judice", bem como para suspender a inclusão do nome das autoras nos órgãos de proteção ao crédito. Determinou, ainda, que com o trânsito em julgado da sentença, fosse expedido alvará de levantamento dos valores depositados em favor do Banco Itau S/A.

Inconformadas, as mutuárias interpuseram o recurso de apelação a fls. 304/312, pleiteando a quitação do contrato de financiamento habitacional pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS.

A Caixa Econômica Federal - CEF também interpôs recurso a fls. 314/323, arguindo, preliminarmente, sua exclusão do pólo passivo por ilegitimidade de parte e necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União Federal e, no mérito, a constitucionalidade da execução extrajudicial do Decreto-lei nº 70/66.

A fls. 326/327 a parte autora, na pessoa do Dr. João Bosco Brito da Luz, protocolou substabelecimento sem reservas de iguais poderes à Dra. Jackeline Costa Barros. Referida subscritora, a fls. 329/333, requereu a devolução do prazo para apresentação das contra-razões. Entretanto, não houve qualquer manifestação do juízo "a quo" em relação a ambas as petições.

Remetidos os autos a este Egrégio Tribunal, a Quinta Turma proferiu acórdão no sentido de rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva de parte e de necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário com a União Federal, argüidas pela Caixa Econômica Federal - CEF e, no mérito, negar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal - CEF e dar provimento ao recurso das autoras, para determinar que o Itaú S/A Crédito Imobiliário, forneça à demandante o documento de quitação do contrato de mútuo e o que for necessário para o registro do imóvel em nome das autoras e a liberação da garantia hipotecária, bem como que a CEF dê quitação de eventual saldo devedor remanescente pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais -FCVS (fls. 371/399).

Na manifestação de fls. 401, as mutuárias requereram a exclusão da capa e contra-capa dos autos da Dra. Marina David Laviano, bem como que as publicações fossem realizadas em nome do Dr. João Bosco Brito da Luz, o que restou atendido, consoante certidão de fls. 405.

Irresignada, a Caixa Econômica Federal - CEF interpôs recurso especial, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sustentando que o acórdão contrariou o artigo 9º, § 1º, da Lei nº 4.380/64, o artigo 6º, da Lei nº 8.004/90, o artigo 3º, da Lei nº 8.100/90, o artigo 75, do Código Civil, o artigo 585, § °, do Código de Processo Civil, o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e o Decreto-lei nº 70/66, quanto às irregularidades em seu procedimento, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida (fls. 408/421).

Considerando que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP nº 1.063.974-RS, o processo foi suspenso até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça no recurso representativo (fls. 426/432).

A fls. 433/434 as mutuárias protocolaram manifestação informando que, apesar da subscritora Dra. Jackeline Costa Barros, ter recebido substabelecimento sem reservas dos antigos patronos, não houve a devida alteração para que as publicações fossem realizadas em seu nome, de modo que, as intimações realizadas até o presente momento são nulas.

Decido.

Compulsando os autos, observo que, de fato, embora tenha sido protocolado substabelecimento sem reservas de poderes em nome da Dra. Jackeline Costa Barros, não houve a devida anotação.

No entanto, não vislumbro nulidade nas intimações até então realizadas, isso porque, o v. acórdão deu provimento ao recurso das autoras, para determinar que o Itaú S/A Crédito Imobiliário fornecesse o documento de quitação do contrato de mútuo e o que fosse necessário para o registro do imóvel (em nome das mutuárias) e a liberação da garantia hipotecária, bem como que a CEF desse quitação de eventual saldo devedor remanescente pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais -FCVS.

Logo, ante a ausência de prejuízo à parte, e em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas, não há de se falar em nulidade dos atos processuais já realizados.

Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido formulado pelas mutuárias, para que as publicações sejam realizadas em nome da Dra. Jackeline Costa Barros, OAB/SP 152.212.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2003.03.99.027145-5 AC 899241
APTE : AUGUSTO ANTUNES PEREIRA
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2008143566
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo previsto no § 1o do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo assim a decisão proferida com base naquele mencionado artigo, a qual deu parcial provimento ao apelo da parte autora para determinar a averbação de período laborado na zona rural, exceto para efeito de carência, e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, reconhecendo a possibilidade do cômputo de tempo de serviço posterior à Emenda Constitucional nº 20/98, para efeito de cálculo do valor do benefício, sem submissão às regras de transição.

A parte recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta ainda que o acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 3º e 9º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Ocorre que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.418/2006, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário 575.089, em que foi reconhecida a existência de repercussão geral do tema e decidido, quanto ao mérito, pela impossibilidade de ser computado tempo de serviço posterior à EC n.º 20/98 com base na legislação anterior, não obstante a aquisição de direito à aposentadoria nos termos de seu artigo 3º, conforme transcrevemos:

EMENTA. CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA SOB A ÉGIDE DA LEI 8.212/91. DIREITO ADQUIRIDO. CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL POSTERIOR À EC 20/98. LIMITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Decisão: O Tribunal, por ausência de manifestações suficientes para a recusa do recurso extraordinário (art. 324, parágrafo único, do RISTF), reputou existente a repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Ellen Gracie, Gilmar Mendes e Cármen Lúcia, tendo manifestado pela recusa do recurso extraordinário os Ministros Carlos Britto, Celso de Mello, Cezar Peluso, Eros Grau e Menezes Direito e pelo reconhecimento da repercussão geral da questão constitucional suscitada os Ministros Marco Aurélio, Joaquim Barbosa e Ricardo Lewandowski. (RE-RG 575089/RS - REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 24/04/2008 - Publicação: DJe-088 DIVULG 15-05-2008 PUBLIC 16-05-2008, EMENT VOL-02319-10 PP-02184)

EMENTA: INSS. APOSENTADORIA. CONTAGEM DE TEMPO. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 3º DA EC 20/98. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR A 16.12.1998. POSSIBILIDADE. BENEFÍCIO CALCULADO EM CONFORMIDADE COM NORMAS VIGENTES ANTES DO ADVENTO DA REFERIDA EMENDA. INADMISSIBILIDADE. RE IMPROVIDO.

I - Embora tenha o recorrente direito adquirido à aposentadoria, nos termos do art. 3º da EC 20/98, não pode computar tempo de serviço posterior a ela, valendo-se das regras vigentes antes de sua edição.

II - Inexiste direito adquirido a determinado regime jurídico, razão pela qual não é lícito ao segurado conjugar as vantagens do novo sistema com aquelas aplicáveis ao anterior.

III - A superposição de vantagens caracteriza sistema híbrido, incompatível com a sistemática de cálculo dos benefícios previdenciários.

IV - Recurso extraordinário improvido.

Decisão: O Tribunal, por maioria, desproveu o recurso, nos termos do voto do Relator, vencido o Senhor Ministro Marco Aurélio, que o provia. Ausentes, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello e a Senhora Ministra Ellen Gracie. Falou pelo recorrido a Dra. Vanessa Mirna Barbosa Guedes do Rego. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 10.09.2008.

(RE 575089/RS - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Relator: Min. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 10/09/2008 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO, DJe-202 DIVULG 23-10-2008 PUBLIC 24-10-2008, EMENT VOL-02338-09 PP-01773, RB v. 20, n. 541, 2008, p.23-26)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido firmada jurisprudência pela Corte Suprema acerca da matéria ventilada, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no art. 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso concreto, verificou-se que o acórdão não reproduzia o entendimento da Corte Suprema, razão pela qual, nos termos do disposto no § 3º do artigo 543-B do Código de Processo Civil, foram os autos remetidos ao Relator, tendo sido mantida a decisão anteriormente proferida.

Ante o exposto e considerando que mesmo após nova apreciação pela Turma julgadora, a r. decisão foi mantida em dissonância com o entendimento consolidado na Corte Suprema, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO, conforme previsto no art. 543-B, § 4º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 1999.61.00.043131-7 AMS 227346

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 25/08/2009 119/1813

APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : JEFFERSON MONTORO
ADV : MARCUS BATISTA DA SILVA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009067108
RECTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega que o v. acórdão violou os artigos 267, inciso VI, 284 e 535, inciso II, do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo o exame dos demais requisitos.

Não se observa a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver o dissídio jurisprudencial apontado, vez que se encontra em dissonância com o entendimento daquele Tribunal da Federação:

"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPOSTA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DEFICIÊNCIA SANÁVEL. PRINCÍPIOS DA EFETIVIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL. ICMS. AUTORIDADE COATORA. SECRETÁRIO DE ESTADO DE RECEITA. AUTORIDADE QUE DEFENDEU O MÉRITO DO ATO IMPUGNADO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. TEORIA DA INCAMPAÇÃO.

1. A essência constitucional do Mandado de Segurança, como singular garantia, admite que o juiz, nas hipóteses de indicação errônea da autoridade impetrada, permita sua correção através de emenda à inicial ou, se não restar configurado erro grosseiro, proceder a pequenas correções de ofício, a fim de que o writ cumpra

efetivamente seu escopo maior.

2. "Não viola os artigos 1º e 6º da Lei n. 1.533/51 a decisão que, reconhecendo a incompetência do tribunal, em razão da errônea indicação da autoridade coatora, determina a remessa dos autos ao juízo competente, ao invés de proclamar o impetrante carecedor da ação mandamental." Resp nº 34317/PR.

3. Destarte, considerando a finalidade precípua do mandado de segurança que é a proteção de direito líquido e certo, que se mostre configurado de plano, bem como da garantia individual perante o Estado, sua finalidade assume vital importância, o que significa dizer que as questões de forma não devem, em princípio, inviabilizar

a questão de fundo gravitante sobre ato abusivo da autoridade. Conseqüentemente, o Juiz ao deparar-se, em sede de mandado de segurança, com a errônea indicação da autoridade coatora, deve determinar a emenda da inicial ou, na hipótese de erro escusável, corrigi-lo de ofício, e não extinguir o processo sem julgamento do mérito.

4. A errônea indicação da autoridade coatora não implica ilegitimidade ad causam passiva se aquela pertence à mesma pessoa jurídica de direito público; porquanto, nesse caso não se altera a polarização processual, o que preserva a

condição da ação, 5. Deveras, a estrutura complexa dos órgãos administrativos, como sói ocorrer com os fazendários, pode gerar dificuldade, por parte do administrado, na identificação da autoridade coatora, revelando, a priori, aparência de propositura correta.

6. Aplica-se a teoria da encampação quando a autoridade apontada como coatora, ao prestar suas informações, não se limita a alegar sua ilegitimidade, mas defende o mérito do ato impugnado, requerendo a denegação da segurança, assumindo a legitimatio ad causam passiva. (precedentes da Corte: AGA 538820/PR, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 12/04/2004; RESP 574981/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 25/02/2004; ROMS 15262/TO, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ de 02/02/2004; AIMS 4993/DF, Rel. Min. Adhemar Maciel, DJ de 19/02/2001).

7. Não obstante, in casu, revela-se inócua a causa de extinção do processo porquanto o Secretário de Estado de Receita que é quem detém o poder ordenar que sejam mantidos os créditos de ICMS para posterior compensação.

8. In casu, o ato inquinado foi praticado pelo Secretário de Estado de Receita, posto que, a teor dos ensinamentos do mestre Hely Lopes

Meirelles, "considera-se autoridade coatora a pessoa que ordena ou omite a prática do ato impugnado e não o superior que o recomenda ou baixa normas para a sua execução... Coator é a autoridade superior que pratica ou ordena concreta e especificamente a execução ou inexecução do ato impugnado, e responde pelas suas conseqüências administrativas..." ("Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data", 13ªed., Ed. Revista dos Tribunais, 1989, p, 34) por isso que só pode ocupar o pólo passivo do Mandado de Segurança a autoridade que praticou o ato, diretamente, e que possui atribuições para desfazê-lo.

9. Em assim sendo, quer por esse fundamento, quer pela Teoria da Encampação, o Secretário de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul possui tem legitimidade passiva para responder ao presente writ.

(precedentes: ROMS 17458 / RS ; Rel.ª MIN.ª. ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJ de 23.08.2004; ROMS 12693 / SC ; Rel. MIN. PAULO MEDINA, SEXTA TURMA, DJ de 17.05.2004; AGA 405298 / SC ; Rel. MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, - SEGUNDA TURMA, DJ de 29.03.2004; ROMS 12281 / SC ; Rel MIN. FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, DJ de 04.08.2003; AGA 428190 / SC ; deste relator, PRIMEIRA TURMA, DJ de 04.11.2002; ROMS 12128 / SC ; Rel. MIN. JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, DJ de 02.09.2002).

10. Recurso ordinário provido."

(RMS nº 19945/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma. J. 03.05.2007, DJU 31.05.2007)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO 147281

PROC. : 2006.61.82.040204-0 AC 1294406

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 25/08/2009 121/1813

APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUNARES AGRO PASTORIL LTDA
ADV : JOSE CARLOS DE MELLO DIAS
PETIÇÃO : RESP 2009019558
RECTE : LUNARES AGRO PASTORIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c" , da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

A parte recorrente alega que o v. acórdão violou os artigos. 538 do Código de Processo Civil, 204 do Código Tributário Nacional e 3º da Lei nº 6.830/80.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, cabendo, agora, o exame dos demais requisitos.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento daquele Tribunal da Federação:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. POLICIAL MILITAR. REINTEGRAÇÃO. NULIDADE DA SENTENÇA. NÃO-OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO LÓGICO-SISTEMÁTICA DO PEDIDO. MULTA PREVISTA NO ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. CARÁTER NÃO-PROTELATÓRIO DOS EMBARGOS. VERBETE SUMULAR 98/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os embargos de declaração têm como objetivo sanear eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão no acórdão recorrido quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte.

2. Descabida a aplicação da multa processual prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC quando os embargos declaratórios não têm

caráter protelatório, mas objetivam prequestionar a matéria, requisito indispensável ao acesso às instâncias especiais.

....."

(REsp nº 734509/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima , Quinta Turma, j. 14.06.2007, DJ 06.08.2007, p.623)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Diante do exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL interposto.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.82.012337-3 AC 1381720
APTE : INDUVEST COM/ DE CONFECÇOES LTDA
ADV : CELIA MARISA SANTOS CANUTO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009069917
RECTE : INDUVEST COM/ DE CONFECÇOES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão violou o art. 174 do Código Tributário Nacional e o art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

Aduz dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO - COBRANÇA DE CSLL - CRÉDITO PRESCRITO - ART. 174 DO CTN - REDAÇÃO ANTERIOR À ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR 118/05.

1. Cinge-se a controvérsia no reconhecimento da prescrição, em vista

de que, da data da constituição do crédito tributário até a citação do executado, transcorreram mais de nove anos. Aduziu a recorrente, no recurso especial, violação do art. 174 do CTN, com redação antes

da Lei Complementar n. 118/2005.

2. O STJ vem decidindo que, nas hipóteses em que a execução fiscal tenha sido ajuizada antes da Lei Complementar n. 118/2005, que permite a interrupção da prescrição pelo despacho que ordena a citação, deve-se aplicar o art. 174, do CTN (com a antiga redação), com isso, a prescrição só poderá ser interrompida pela citação válida do devedor.

3. A análise sobre se a demora na citação do executado decorreu de mecanismos inerentes ao Judiciário (Súmula 106/STJ), demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ. Precedente.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos Edcl no RESp 978923/PE, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, j. 15.04.2008, DJ 29.04.2008, p. 1)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO: 147310

| | | | |
|---------|---|--|-----------|
| PROC. | : | 97.03.013223-5 | AC 361859 |
| APTE | : | MILTON CORREA | |
| ADV | : | EDUARDO MACHADO SILVEIRA e outro | |
| APDO | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ADV | : | SIGEHISA YAMAGUTI | |
| ADV | : | HERMES ARRAIS ALENCAR | |
| PETIÇÃO | : | RESP 2008245436 | |
| RECTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ENDER | : | AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL | |
| RELATOR | : | VICE-PRESIDÊNCIA | |

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra parte da decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação do Autor, reconhecendo como especial a atividade desempenhada no período de 01/07/1968 a 19/07/1993 e concedendo o benefício previdenciário pleiteado, a partir do requerimento administrativo.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente ter a decisão violado o disposto no artigo 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil, assim como os artigos 52, 57 e 58 da Lei n.º 8.213/91, além do artigo 332 do referido Estatuto Processual Civil.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Denota-se da fundamentação do recurso apresentado que o recorrente busca o reconhecimento da negativa de vigência do disposto no artigo 535 da Lei Processual Civil, pois indicado o que considera como obscuridade, contradição e omissão em seu recurso de embargos de declaração tais falhas não teriam sido sanadas.

Conforme se depreende da decisão lançada para rejeitar os embargos declaratórios, sua fundamentação foi no sentido de que não haveria qualquer vício a ser sanado.

No entanto, no que se refere ao reconhecimento como especial da atividade desempenhada como operador de máquinas, no período de 01/07/1968 a 19/07/1993, questionando o recorrente nos embargos de declaração sobre a impossibilidade de tal enquadramento, haja vista a ausência de especificação no laudo pericial coligido aos autos quanto ao nível de ruído e intensidade do calor aos quais estava submetido o Autor, efetivamente não houve esclarecimento da decisão a esse respeito, o que permite o recebimento do presente recurso nos termos do precedente que transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ATIVIDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO DA CORTE A QUO. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. SÚMULA N.º 98 DO STJ. EXCLUSÃO DA MULTA.

1. Constatando-se que o acórdão prolatado pelo Tribunal a quo no julgamento dos embargos declaratórios persistiu na obscuridade quanto às matérias argüidas, caracteriza-se como violado o art. 535 do Código de Processo Civil.

2. Afastado o caráter protelatório dos embargos de declaração, opostos com intuito de prequestionamento de ofensa à legislação federal, deve ser excluída a multa prevista no art. 538 do CPC, a teor do disposto na Súmula n.o 98 desta Corte.

3. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 666448/SP - Recurso Especial 2004/0124089-8 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 21/10/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 29.11.2004 p. 407)

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.001578-5 ApelReex 850215
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODINER RONCADA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERGIO ROMANCINI

ADV : VITORIO MATIUZZI
PETIÇÃO : RESP 2008220304
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu parcial provimento ao reexame necessário, para excluir da condenação as custas processuais, e negou provimento ao recurso de apelação do Instituto Nacional do Seguro Social, mantendo a sentença no que se refere à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido, uma vez que teria o requerente implementado 31 (trinta e um) anos, 06 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias de serviço, com o cômputo de período de contribuição posterior à edição da Emenda Constitucional nº 20/98.

A autarquia previdenciária opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados por decisão exarada às fls.114/122, na qual foi colacionado julgado desta Corte Regional que admite a possibilidade de contagem de tempo posterior à publicação da Emenda Constitucional nº 20/98 para fixação da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, sem submissão às regras de transição, quando preenchidos os requisitos exigidos anteriormente à sua edição.

Aduz o recorrente ter havido contrariedade ao disposto no artigo 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, bem como ao posicionamento apresentado do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, o recurso merece ser admitido.

Conforme se denota da fundamentação do acórdão, concluiu-se pela concessão da aposentadoria proporcional por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo (11/02/2000), com o cômputo efetivo de período de contribuição posterior à publicação da Emenda Constitucional nº 20/98, para fins de cálculo da renda mensal inicial, independentemente da aplicação das normas de transição previstas no artigo 9º do referido texto constitucional, em especial, a idade mínima de 53 (cinquenta e três) anos se homem e 48 (quarenta e oito) se mulher.

No entanto, o recurso é fundamentado na ocorrência de contrariedade a dispositivo de lei federal, bem como na existência de divergência jurisprudencial, mais precisamente em relação ao precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, segundo o qual a regra de transição prevista no artigo 9º da EC 20/98 deve ser aplicada para os segurados que preencherem os requisitos nela elencados. Não possuindo tais requisitos, a aposentação se dará pelo regime anterior, implementadas as condições então vigentes, em respeito ao direito adquirido (art. 3º). Nesse caso, a DIB do benefício coincidirá com a data de entrada do requerimento, computando-se à parte autora o tempo de serviço até a data de 15/12/1998.

Observa-se, outrossim, que o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, em caso análogo ao dos presentes autos, já se manifestou no seguinte sentido:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE INSALUBRE. SÚMULA 7/STJ. TEMPO DE SERVIÇO POSTERIOR À EC 20/98 PARA APOSENTADORIA PROPORCIONAL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A análise acerca dos critérios utilizados pelo Tribunal a quo para caracterização do tempo de serviço especial ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório, inadmissível pela presente via, nos termos do verbete sumular 7/STJ.

2. A Emenda Constitucional 20/98 extinguiu a aposentadoria proporcional por tempo de serviço. Assim, para fazer jus a esse benefício, necessário o preenchimento dos requisitos anteriormente à data de sua edição (15/12/98).

3. Após o advento dessa emenda, o segurado não poderá computar o tempo de serviço posterior a ela sem o implemento da idade mínima e do pedágio.

4. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 837731/SP-2006/0073761-5 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 18/09/2008 Data da Publicação/Fonte Dje 24/11/2008)

Sendo assim, nos termos da alegação do recorrente, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de contrariedade entre a decisão proferida nos autos e a norma contida em legislação federal, bem como de dissídio jurisprudencial sobre a matéria, surgindo daí o requisito necessário para a admissão do recurso.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

| | | | |
|---------|---|--|------------|
| PROC. | : | 2005.61.11.002543-9 | AMS 277332 |
| APTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ADV | : | REGIS TADEU DA SILVA | |
| ADV | : | HERMES ARRAIS ALENCAR | |
| APDO | : | RAFAEL MESSIAS DE OLIVEIRA incapaz | |
| REPTE | : | ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA | |
| ADV | : | VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO TERCEIRA SEÇÃO | |
| PETIÇÃO | : | RESP 2008208081 | |
| RECTE | : | Instituto Nacional do Seguro Social - INSS | |
| ENDER | : | AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL | |
| RELATOR | : | VICE-PRESIDÊNCIA | |

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que negou provimento a seu apelo, interposto em sede de Mandado de Segurança, para confirmar a sentença de primeiro grau, que concedeu a ordem de manutenção do benefício de Pensão por Morte à autora até que esta complete 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou até o término do curso superior.

O INSS opôs Embargos de Declaração, com a alegação de que o v. acórdão se mostrou omissis e obscuro, deixando de considerar as disposições contidas nos artigos 16, 74 e 77, todos da Lei nº 8.213/91.; que retiram o direito à percepção do benefício, pelos filhos maiores de 21 (vinte e um) anos e não-inválidos. Os embargos foram rejeitados, haja vista a ausência de obscuridade, contradição ou omissão.

Em sede de Recurso Especial, em preliminares, aduz a autarquia previdenciária que houve violação ao disposto no artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil. No mérito, alegou afronta ao disposto nos artigos 16, inciso I e 77, §

2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.213/91, sob o argumento de que extingue-se o direito à pensão por morte ao dependente que completa 21 (vinte e um) anos de idade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Conforme se verifica da decisão que negou provimento ao apelo do INSS, a pensão por morte é benefício destinado à proteção social do dependente, cuja contingência exprime falta ou diminuição de meios de sustento até então proporcionados pelo segurado. O fluxo da proteção social identifica-se com o que se esperaria do segurado, se não tivesse falecido, em caso de estudos superiores do dependente.

Sendo assim, tomando-se a recente jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a existência de contrariedade ao artigo 16 da Lei nº 8.213/91, conforme a seguir transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PENSÃO POR MORTE. FILHO NÃO-INVÁLIDO. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO AOS 21 ANOS DE IDADE. PRORROGAÇÃO ATÉ OS 24 ANOS POR SER ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO STJ.

1. A jurisprudência do STJ já firmou o entendimento de que a pensão por morte é devida ao filho menor de 21 anos ou inválido, não sendo possível, em face da ausência de previsão legal, a prorrogação do recebimento desse benefício até os 24 anos, ainda que o beneficiário seja estudante universitário.

2. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no REsp 1069360 / SE, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5a. TURMA, j. 30/10/2008, DJe 01/12/2008).

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DEPENDENTE DE SEGURADOS. FILHA MAIOR DE 21 ANOS DE IDADE. PERDA DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIA. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

1. Ao atingir a idade de 21 anos, extingue-se a relação jurídica previdenciária, pois nesse momento a beneficiária perdeu sua qualidade de dependente, deixando de integrar a relação jurídica de proteção para fazer jus ao benefício da pensão por morte.

2. No que diz respeito à aplicação analógica do art. 31, § 1º, da Lei nº 9.250/95, sem razão a recorrente, pois a matéria previdenciária só admite interpretação ex lege, não havendo amparo à interpretações analógicas.

3. Recurso especial improvido. (REsp 751757 / RS, Relatora Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, 6a. TURMA, j. 31/10/2007, DJ 26/11/2007, p. 257).

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 147314

PROC. : 96.03.004341-9 AMS 170168
APTE : MORLAN S/A
ADV : FERNANDO LOESER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2005311666
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Inicialmente, conheço do recurso extraordinário interposto às fls. 391/401 como ratificação do primeiro, interposto às fls. 358/362, consoante entendimento exarado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE-AgR 499628/SC, j. 04/11/2008, DJ 27/11/2008, Rel. Ministro Eros Grau, razão pela qual passo a analisá-lo.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, afastando-se a violação, pela Medida Provisória n.º 812/94, do artigo 195, §6º da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e

que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 3 de julho de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 96.03.064598-2 AMS 174947
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : H B FULLER BRASIL LTDA
ADV : ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FI e outros
PETIÇÃO : REX 2007002957
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alíneas a e b, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, não conheceu do recurso de apelação da União Federal e, por maioria, negou provimento à remessa oficial, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), é providência ilegal, não autorizada pelo Código Tributário Nacional.

A recorrente alega que o acórdão recorrido negou indevidamente vigência aos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95 e a dispositivos das Leis n.º 9.065/95 e 9.249/95.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei n.º 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5^o, inciso XXXVI, 62, 145, § 1^o, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4^o, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n^o 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n^o 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3^o do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.008013-2 ApelReex 911298
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : INPREL CONSTRUCAO E INSTALACOES PREDIAIS LTDA
ADV : CLAUDIO WEINSCHENKER
PETIÇÃO : RESP 2008217212
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu parcial provimento ao reexame necessário e ao recurso de apelação, reconhecendo que o direito à compensação tributária deve sofrer a incidência de juros moratórios, a contar da citação.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido nega vigência ao artigo 167, §4º, do Código Tributário Nacional.

Decido.

Verifica-se, num primeiro plano, que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso não merece ser admitido.

É que, consoante se vê do seguinte precedente do c. Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra não haver, na decisão recorrida, contrariedade à legislação federal, bem como o dissídio jurisprudencial, vez que esta se encontra em consonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. NATUREZA TRIBUTÁRIA. JUROS MORATÓRIOS. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO.

1. Nos termos do art. 167, parágrafo único do CTN e da Súmula 188/STJ, "Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença". Tal regime é aplicável à repetição de indébito de contribuições previdenciárias, que também têm natureza tributária.

2. Recurso especial provido. Acórdão sujeito ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/08.

(Resp 1086935/SP; Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, j. 12.11.2008, DJe 24.11.2008)."

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 7º, inciso II, do art. 543-C do Código de Processo Civil, após voltem os autos conclusos para apreciação das demais questões aduzidas no Recurso Especial.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.060677-4 AMS 227219
APTE : INTER LOCADORA S/A
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2002161520
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Inicialmente, conheço do recurso extraordinário interposto às fls. 278/295 como ratificação do primeiro, interposto às fls. 260/277, consoante entendimento exarado pelo Colendo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE-AgR 499628/SC, j. 04/11/2008, DJ 27/11/2008, Rel. Ministro Eros Grau, razão pela qual passo a analisá-lo.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por maioria, deu provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores anteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido deve ser reformado, afastando-se a violação aos artigos 2º e 150, inciso III, alínea "b", ambos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5^o, inciso XXXVI, 62, 145, § 1^o, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4^o, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3^o do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.07.000423-8 AMS 211828
APTE : BENALCOOL ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2006237950
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 145, §1º, 150, incisos II e IV, 153, inciso III, e 154, inciso I, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo nº 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional

do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5^o, inciso XXXVI, 62, 145, § 1^o, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4^o, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei n^o 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei n^o 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1^a-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4^a Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6^o, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula n^o 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3^o, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n^o 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3^o do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.046215-0 AMS 224203
APTE : COFIPE VEICULOS LTDA
ADV : FABIO ANTONIO PECCICACCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2005233545
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 148 da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da

anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento

ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da 228ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, realizada aos 29 (vinte e nove) dias do mês de 07 (julho) do ano de 2009 (dois mil e nove), iniciada às 17 (dezesete) horas.

Presidência do Desembargador Federal MÁRCIO MORAES. Presentes os Desembargadores Federais ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA, CECÍLIA MARCONDES e MAIRAN MAIA, e os Desembargadores Federais LAZARANO NETO, NELTON DOS SANTOS, LEIDE POLO, EVA REGINA, LUIZ STEFANINI, COTRIM GUIMARÃES, VESNA KOLMAR e HENRIQUE HERKENHOFF, convocados para compor quórum.

Registradas as ausências dos Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA, por estarem em gozo de férias.

Procuradora Regional da República da Terceira Região, Doutora Mônica Nicida Garcia.

Verificada a existência de quórum regimental, o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES declarou aberta a sessão.

A seguir, determinou a leitura da Ata da 227ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial. Não impugnada, restou aprovada.

Foram apreciados 03 (três) feitos.

EM MESA PA-SP 453 2001.03.00.017844-7

RELATOR: DES.FED. NEWTON DE LUCCA

REQTE : MARIA DAS GRACAS NUNES DE OLIVEIRA

INTERES: ESTER DOS SANTOS SILVA e outro

"O Órgão Especial, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Federal NEWTON DE LUCCA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais CECÍLIA MARCONDES, MAIRAN MAIA, LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), LEIDE POLO (convocada para compor quórum), EVA REGINA (convocada para compor quórum), LUIZ STEFANINI (convocado para compor quórum), COTRIM GUIMARÃES(convocado para compor quórum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quórum), HENRIQUE HERKENHOFF (convocado para compor quórum), MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, RAMZA TARTUCE e SALETTE NASCIMENTO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), BAPTISTA PEREIRA,

SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA."

EM MESA RecAdm-SP 674 2008.03.00.015613-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

RECTE : WILSON PEREIRA JUNIOR

RECDO : Conselho da Justiça Federal da 3 Região

"O Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso interposto, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), LEIDE POLO (convocada para compor quórum), EVA REGINA (convocada para compor quórum), LUIZ STEFANINI (convocado para compor quórum), COTRIM GUIMARÃES (convocado para compor quórum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quórum), HENRIQUE HERKENHOFF (convocado para compor quórum), MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA e CECÍLIA MARCONDES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA."

EM MESA PA-SP 713 2008.03.00.050419-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

REQTE : GILBERTO MENDES SOBRINHO

REQDO : Tribunal Regional Federal da 3 Região

"O Órgão Especial, por unanimidade, ratificou a liminar concedida pela E.Desembargadora Federal Presidente desta Corte, para o fim de deferir o pedido de afastamento do magistrado federal Gilberto Mendes Sobrinho, com ônus limitado, pelo período de 15-09-2008 a 30-06-2009, nos termos do voto do Desembargador Federal MAIRAN MAIA (Relator). Votaram os Desembargadores Federais LAZARANO NETO (convocado para compor quórum), NELTON DOS SANTOS (convocado para compor quórum), LEIDE POLO (convocada para compor quórum), EVA REGINA (convocada para compor quórum), LUIZ STEFANINI (convocado para compor quórum), COTRIM GUIMARÃES (convocado para compor quórum), VESNA KOLMAR (convocada para compor quórum), HENRIQUE HERKENHOFF (convocado para compor quórum), MÁRCIO MORAES, ANNA MARIA PIMENTEL, DIVA MALERBI, RAMZA TARTUCE, SALETTE NASCIMENTO, NEWTON DE LUCCA e CECÍLIA MARCONDES. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais MARLI FERREIRA (Presidente), BAPTISTA PEREIRA, SUZANA CAMARGO, ANDRÉ NABARRETE, ROBERTO HADDAD, PEIXOTO JÚNIOR, FÁBIO PRIETO, THEREZINHA CAZERTA, NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA."

Encerrada a sessão às 17 (dezesete) horas e 10 (dez) minutos.

Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 12 de agosto de 2009. (data da aprovação)

MÁRCIO MORAES

Desembargador Federal

Presidente, em exercício

Bel^a. MARGARETH M. W. PERDIGÃO

Secretária do Órgão Especial e Plenário,

em exercício

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 15 de setembro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 EI 895529 2000.60.02.000208-6

: EMBARGOS INFRINGENTES

INCID.

PETIÇÃO

RELATORA

EMBGTE

ADV

EMBGDO

ADV

Anotações

: 2008/087838 - EMBARGOS INFRINGENTES
: DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
: FRANCO E VIDAL LTDA
: JAIME ANTONIO MIOTTO
: DUPLO GRAU

00002 EI 614979 2000.03.99.045925-0 9707126817 SP

INCID.

PETIÇÃO

RELATORA

EMBGTE

ADV

EMBGDO

ADV

Anotações

: EMBARGOS INFRINGENTES
: 2008/140189 - EMBARGOS INFRINGENTES
: DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
: TERRACAT TERRAPLENAGEM CATANDUVA LTDA
: PAULO CESAR ALARCON
: DUPLO GRAU

00003 EI 720748 2001.61.19.000292-4

INCID.

PETIÇÃO

RELATORA

EMBGTE

ADV

EMBGDO

ADV

: EMBARGOS INFRINGENTES
: 2008/178398 - EMBARGOS INFRINGENTES
: DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
: MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
: MONTCOL MONTAGEM E COLOCACAO S/C LTDA
: EIVALDO TAVARES DOS SANTOS

PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educaçao FNDE
ADV : SELMA SIMIONATO

00004 AR 872 1999.03.00.034440-5 9503119006 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RÉU : USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA
ADV : GERALDO JOSE DULTRA

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2009.

MÁRCIO MORAES

Presidente do(a) SEGUNDA SEÇÃO, em exercício

SUBSECRETARIA DA 3ª SEÇÃO

PROC. : 2002.03.00.033798-0 AR 2404
ORIG. : 97030590500 SAO PAULO/SP 9600000538 3 Vr TATUI/SP
AUTOR : VALDOMIRO DE OLIVEIRA CAMPOS (= ou > de 60 anos)
ADV : EDINELSON DO CARMO MACHADO
RÉU : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 485, INCS. V E VIII, DO CPC. DESCONSIDERAÇÃO NO CÁLCULO DA BENEFÍCIO DAS CONTRIBUIÇÕES VERTIDAS PELO AUTOR. INDICAÇÃO DO TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. PRELIMINARES.

-Com a apreciação da demanda, pelo Colegiado, tem-se por prejudicado agravo regimental tirado de decisão acerca de tutela antecipada.

-Aforada a demanda no prazo do art. 495 do CPC, não há que se falar em decadência.

-Inexigível autenticação de documentos instrutórios da inicial, visto não se tratar de requisito expresso no art. 282 do CPC.

-Anexados à vestibular os documentos indispensáveis à propositura da ação, resta atendido o disposto no art. 283 do CPC.

-A ausência de hipóteses permissivas da ação rescisória, previstas no art. 485 do CPC, não configura matéria preliminar, sendo o próprio mérito da demanda.

-Viola o disposto no art. 29 da Lei nº 8.213/91, em sua redação anterior, o julgado que concede aposentadoria por tempo de serviço, no valor mínimo, sem atentar às contribuições previdenciárias efetivadas pelo autor.

-Eventual equívoco na elaboração da inicial do feito subjacente, quanto ao termo inicial do benefício, não configura nenhuma das hipóteses previstas no inc. VIII do art. 485 do CPC, à desconstituição do título judicial.

-Agravo regimental prejudicado. Matéria preliminar rejeitada. Pedido, parcialmente, procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Terceira Seção, por unanimidade, dar por prejudicado o agravo regimental manejado, deferir os benefícios da justiça gratuita ao autor, julgar, parcialmente, procedente o pedido, quanto à ofensa a preceito legal, mantendo, em juízo rescisório, a acolhida do requerimento deduzido nos autos subjacentes, determinando-se o cálculo da renda mensal da benesse, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente julgado.

São Paulo, 23 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.091308-0 AR 4983
ORIG. : 9600002534 1 Vr SAO MANUEL/SP 199903990700634 SAO
PAULO/SP
AUTOR : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RÉU : VANIA MARIA AMATO e outros
ADV : EZIO RAHAL MELILLO
RELATOR : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL / TERCEIRA SEÇÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DE INICIAL DE RESCISÓRIA. RECONHECIMENTO DA COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL. PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

- Competindo à 3ª Seção o processamento e julgamento da rescisória, porque negado seguimento o recurso especial encaminhado a exame pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, sem fazer coisa julgada material, restando intacto o acórdão da 2ª Turma desta Corte Regional, não se justifica o indeferimento da petição inicial com fundamento na ausência de interesse à desconstituição do julgado atacado.

- Agravo regimental provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, a 3ª Seção, por maioria, deu provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, com quem votaram os Desembargadores Federais Sérgio Nascimento, Leide Polo, Eva Regina e Nelson Bernardes e a Juíza Federal Convocada Noemi Martins, vencidos as Desembargadoras Federais Anna Maria Pimentel (Relatora) e Diva Malerbi e o Juiz Federal Convocado Leonel Ferreira, que negavam provimento ao recurso.

São Paulo, 23 de julho de 2009 (data da conclusão do julgamento).

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 1999.61.00.024582-0
APTE : ZORBA TEXTIL S/A
ADV : ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO e outro
ADV : LEINER SALMASO SALINAS
APTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA e AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
ENTIDADE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : DES. FED. COTRIM GUIMARÃES - SEGUNDA TURMA

DECISÃO DE FLS. 201/205

Vistos, etc.

Trata-se de reexame necessário e de recursos de apelação interpostos por ZORBA TÊXTIL S/A e pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL contra a r. sentença proferida nos autos da ação ordinária ajuizada pelo primeiro apelante, em maio de 1999 contra a autarquia, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a compensação ou, subsidiariamente, restituição, dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração de trabalhadores avulsos, autônomos e administradores, instituída pelo art. 3º, inciso I, Lei 7.787/89 e art. 22, inciso I, da Lei 8.212/91, referente às competências de setembro de 1989 a maio de 1994, com tributos da mesma espécie, sem as limitações contidas no art. 89, da Lei 8.212/91, ao argumento da inconstitucionalidade da referida exação.

(...)

Diante do exposto, rejeito a preliminar aduzida pelo INSS, nego seguimento ao recurso autárquico e à apelação da parte autora, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil e dou parcial provimento ao reexame necessário, para cassar a tutela antecipada liminarmente concedida pelo Juízo a quo autorizando a compensação e reduzir a verba honorária fixada para 5% sobre o valor a ser compensado, nos termos do art. 557, § 1ª-A, do Código de Processo Civil.

São Paulo, 13 de dezembro de 2006.

COTRIM GUIMARÃES

DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR.

PROC. : 2003.61.11.002458-0 AC 1303653
ORIG. : 1 Vr MARILIA/SP
APTE. : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO. : MONICA MARIA MARANHA
ADV : ROSELY PORTO FRANCO PIOLA (Int. Pessoal)
RELATOR : DES. FED. CECILIA MELLO / SEGUNDA TURMA

Fls. 268/269.

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2009.

CECILIA MELLO

Desembargadora Federal Relatora

PROC. : 2004.03.00.055566-9 AI 218959
ORIG. : 200461820022907 10F Vr SÃO PAULO/SP
AGRTE : REGIONAL ADM DE ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA
ADV : ANDRÉ LUIZ RODRIGUES SITTA
AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY M. DA CÂMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA DAS EXEC. FISCAIS/SP
RELATOR : JUIZ FED CONV VALDECI DOS SANTOS/SEGUNDA TURMA

DECISÃO/DESPACHO DE FLS.: 135/135 VERSO

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração, opostos por Regional Administração de Estacionamentos e Garagens Ltda. - em face da r. decisão de f. 118-119.

O "decisum" a que se refere deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto pela embargante, para reconhecer o cabimento da exceção de pré-executividade quanto a alegação de nulidade da citação e das questões atinentes à legalidade/constitucionalidade das contribuições cobradas na execução fiscal originária.

A embargante alega, em síntese, que o r. julgado embargado é omissivo, haja vista que "as demais questões suscitadas pela recorrente nas razões do agravo de instrumento não foram enfrentadas".

DECIDO.

Primeiramente, destaco que a embargante alega omissão no r. julgado embargado, mas não aponta no que consistiria referida falta de enfrentamento. Alega, genericamente, que o e. Desembargador Relator não enfrentou questões suscitadas na minuta do presente recurso, sem, no entanto, especificar quais seriam as omissões constatadas.

Não fosse isso, verifico que não assiste razão à recorrente, à medida que o parcial provimento dado monocraticamente decorre do reconhecimento de que é cabível a exceção de pré-executividade, interposta pela embargante perante o MM. Juízo "a quo", nos limites estabelecidos pelo d. Relator, excetuando-se, destarte, da apreciação de demais matérias, objeto exclusivo de embargos à execução.

Deveras, o que se vê dos presentes embargos é, em verdade, pretensa modificação do julgado, o que não se afigura possível por meio da via processual eleita pela embargante.

Ante o exposto, REJEITO os embargos de declaração de f. 131-132.

Decorridos in albis os prazos recursais, remetam-se os autos à origem, dando-se baixa na distribuição.

F. 133 - Anote-se na Subsecretaria, anotando-se o cumprimento.

Intimem-se.

São Paulo, 03 de março de 2009

VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal Convocado

Relator

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MARCONDES

Representante do MPF: Dr(a). MARCELA MORAES PEIXOTO

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:25 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais MÁRCIO MORAES e CECILIA MARCONDES e os(as) Juízes(as) Convocados(as) SOUZA RIBEIRO e SILVA NETO, foi aberta a sessão. Ausentes, justificadamente, os Srs. Desembargadores Federais NERY JÚNIOR e CARLOS MUTA, por motivo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Presidiu o julgamento dos itens em que havia impedimento da Sra. Presidente da Turma, o Sr. Desembargador Federal MÁRCIO MORAES

0001 AI-SP 146199 2002.03.00.001811-4(200161000244289)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : ROBERTO DONIZETE DAGOSTINO
ADV : ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AI-SP 149652 2002.03.00.007662-0(9106691501)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : NOVELPRINT SISTEMAS DE ETIQUETAGEM LTDA
ADV : LUIZ TAKAMATSU
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0003 AI-SP 182565 2003.03.00.037850-0(9705337640)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : GILDO RODRIGUES PUTINATO
ADV : ARTHUR RABAY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : MAQ FORNO IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS PARA
PANIFICACAO LTDA
ADV : DANIEL FRANCISCO CATARINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0004 AI-SP 256750 2005.03.00.101058-6(200361820368686)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : ALTMAN DO BRASIL COML/ LTDA -ME
ADV : ROBERTO FELIBERTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0005 AI-SP 352270 2008.03.00.041395-9(199961820159071)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : INDAIA IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AI-SP 351980 2008.03.00.041030-2(200661190072006)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : MILAN IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0007 AI-SP 351721 2008.03.00.040627-0(200561820203530)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : BENTO MAIOR CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ADV : TACITO BARBOSA C MONTEIRO FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0008 AI-SP 354897 2008.03.00.044893-7(200561820184160)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : DTS S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
ADV : BENY SENDROVICH
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0009 AI-SP 350932 2008.03.00.039742-5(200661820021547)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : J P MORGAN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS
S/A
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AI-SP 367699 2009.03.00.010880-8(200761820240328)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MUNICIPAL IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AI-SP 355280 2008.03.00.045229-1(200161260061365)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BALANCAS MOREIRA LOPES LTDA
ADV : ELIANA LEITE FONSECA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0012 AI-SP 348588 2008.03.00.036553-9(0700000459)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA
ADV : FRANCILENE DE SENA BEZERRA SILVERIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MAUA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AI-SP 352337 2008.03.00.041436-8(200661820295441)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ALL WAY PROPAGANDA E COMUNICACAO LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0014 AI-SP 367252 2009.03.00.010222-3(200661820098090)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FLOKON IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0015 AI-SP 359694 2009.03.00.000577-1(200761190059341)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : POLI PAPER IND/ E COM/ LTDA
ADV : SEBASTIAO VENANCIO FARIAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0016 AI-SP 360619 2009.03.00.001674-4(200661820310170)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : PETRUS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : MILTON SAAD
ADV : GILBERTO SAAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0017 AI-SP 117932 2000.03.00.053849-6(200061000198494)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : WALDIR PIRES e outro
ADV : ADILSON AFFONSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AI-SP 194128 2003.03.00.073732-9(200061000079249)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : WALLACE MORAES e outro
ADV : ANTONIO CARLOS DE FREITAS ARATO
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AI-SP 348149 2008.03.00.036021-9(9816000300)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : RAYMUNDO BARBOSA NETTO e outro
ADV : ANTERO LISCIOTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CIA BRASILEIRA DE TRATORES e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0020 AI-SP 351388 2008.03.00.040293-7(200561820210110)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BRALSERV ADMINISTRACAO E SERVICOS S/C LTDA e outros
AGRDO : LEONCIO GAZOLLI POMPEI
ADV : PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR
AGRDO : HELCO CARANI JUNIOR
ADV : CARLOS EDUARDO FARACO BRAGA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0021 AI-SP 355076 2008.03.00.045110-9(200161820242840)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JEANS GABY IND/ DE ROUPAS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0022 AI-SP 355932 2008.03.00.046121-8(9605083884)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : IND/ METALURGICA RENIZE LTDA
ADV : NELSON ALTIERI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0023 AI-SP 360222 2009.03.00.001209-0(200561820124289)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : CASA DE CARNES REIS E LOPES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0024 AC-SP 1420192 2008.61.20.010070-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : FRANCISCO ALARCAO espolio
REYTE : MIRIAM ALARCAO GOMIERO
ADV : SIDNEI MASTROIANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 REOMS-SP 291443 2005.61.00.025296-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
PARTE A : STELLA BALLOUSIER QUANDT OLIVEIRA
ADV : TIAGO ANDRADE DE PAULA
PARTE R : UNIVERSIDADE PAULISTA UNIP CAMPUS DA PAZ
ADV : SONIA MARIA SONEGO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0026 AMS-SP 292116 2006.61.12.007791-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : COM/ DE SEMENTES ANASTACIANO LTDA
ADV : LUIZ INFANTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0027 AMS-SP 316972 2008.61.00.021146-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : JOAO DOMINGOS PEREIRA
ADV : ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação e, com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, julgou procedente o pedido para conceder a segurança e ordenar à autoridade coatora que se abstenha de exigir do impetrante o recolhimento do imposto de renda sobre a verba rescisória denominada "indenização liberal", nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava parcial provimento para com base no mesmo dispositivo legal, julgar improcedente o pedido.

0028 AMS-SP 316792 2008.61.00.021525-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MAURICIO DA SILVA REGO PEREIRA
ADV : ANTONIO CARLOS IEMA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, deu parcial provimento à apelação do impetrante e deu parcial provimento à remessa oficial, na parte em que conhecida, julgando prejudicado o apelo fazendário, nos termos do voto do Relator.

0029 MC-SP 3388 2003.03.00.019991-5(200361090008688)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
REQTE : CLENIA MARIA FERRAZ DE CAMPOS BROCHINI
ADV : HENRIQUE DE CAMPOS BROCHINI
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem resolução de mérito, conforme o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, condenando a requerente ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% do valor dado à causa atualizado, prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0030 AMS-SP 311269 2007.61.08.000007-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FUNDACAO DOUTOR AMARAL CARVALHO
ADV : FAIZ MASSAD

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo convertido em retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por submetida, nos termos do voto do Relator.

0031 ApelReex-SP 1429620 2005.61.10.007220-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : MODO EMPREENDIMENTOS DE LAZER LTDA
ADV : PAULO HUMBERTO CARBONE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação fazendária e à remessa oficial e negou provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator.

0032 AC-SP 1431152 2003.61.00.002522-9

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : PERNOD RICARD IND/ E COM/
ADV : MARCIA DE LOURENCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 AC-SP 1424854 2004.61.00.023787-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MEDICO ODONTOLOGICO COPREMO

ADV : RICARDO BOCCHINO FERRARI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 ApelReex-SP 1428837 2003.61.00.023112-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PORTOBELLO S/A
ADV : RICARDO ANDERLE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AMS-SP 264900 2002.61.05.010604-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ELEKEIROZ S/A
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e deu provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator.

0036 AMS-SP 180542 97.03.036089-0 (9600355940)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA e outro
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AC-SP 1433289 2002.61.26.005779-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : J E PROPAGANDA E MARKETING LTDA

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava provimento, entendendo que houve prescrição intercorrente sem a prévia oitiva da União Federal.

0038 AC-SP 1432592 2002.61.26.010691-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FONEBRAS TELECOMUNICACOES LTDA

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava provimento, entendendo que houve prescrição intercorrente sem a prévia oitiva da União Federal.

0039 AC-SP 1428075 2000.61.82.008549-3

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COFERMETAL COM/ DE FERROS E METAIS S/A

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 1272184 2007.61.82.013916-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TYSCHO COM/ E ACESSORIA LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AC-SP 1267744 2005.61.82.054848-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : COML/ TAMPELLI HIDRAULICOS E SANITARIOS LTDA
ADV : EDSON BALDOINO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AI-SP 224713 2004.03.00.071612-4(8800349404)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : PLASTICOS DO BRASIL S/A e outro
ADV : MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
AGRDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : ODILON FERREIRA LEITE PINTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AI-SP 217786 2004.03.00.052352-8(9200929524)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE A : BRASILANA PRODUTOS TEXTEIS S/A
ADV : SALVADOR MOUTINHO DURAZZO
ADV : ANTONIO PINTO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AMS-SP 315861 2008.61.00.021919-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FABIO ANTONIO RODRIGUEZ PRIETO
ADV : ADRIANA CRISTINE ALVES DE REZENDE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, de ofício, declarou a nulidade da parte da r. sentença que decidiu "ultra-petita", restringindo-a aos termos do pedido, não conheceu da remessa oficial e dos agravos retidos e deu provimento à apelação do impetrante, nos termos do voto da Relatora.

0045 AC-SP 1431990 2008.61.19.007082-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MOYSES SOARES DOS SANTOS
ADV : JOSE FERREIRA BRASIL FILHO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AC-SP 1203327 2006.61.13.001412-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ADAUTO DIAS CARDOSO
ADV : JOSE LUIS CARVALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AC-SP 180571 94.03.043458-9 (9200417868)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ATHAYDE DA SILVA JUNIOR e outros
ADV : ADELSON JOSE DOS SANTOS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AC-SP 1298533 2004.61.06.009491-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : GUAPIAGRO COM/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA e outro
ADV : RODRIGO CARLOS AURELIANO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AC-SP 1403790 2005.61.82.044723-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SANKT GALLEN PARTICIPACOES LTDA
ADV : PEDRO LUCIO STACIARINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AC-SP 1298417 2005.61.24.000899-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ADINAELE DE LEO
ADV : JOSUEL APARECIDO BEZERRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AC-SP 1384461 2006.61.82.042894-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : LOPES MOCO CONSTRUTORA E COM/ LTDA
ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AC-SP 1298595 2004.61.82.011466-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : SIMETAL S/A IND/ E COM/
ADV : JOSE ALCIDES MONTES FILHO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AC-SP 1358203 2004.61.82.053350-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ULTRACARGO OPERACOES LOGISTICAS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo fazendário e à remessa oficial, tida por ocorrida, e deu parcial provimento à apelação da executada, nos termos do voto da Relatora.

0054 AC-SP 1416412 2004.61.82.054431-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA
ADV : KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0055 AC-SP 1419966 2005.61.82.018956-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DIAS MARTINS S A MERCANTIL E INDL/
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 AC-SP 1419987 2002.61.26.007190-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CENTRAO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja ouvida a Fazenda Pública, nos termos do voto da Relatora.

0057 ApelReex-SP 1270570 2004.61.82.004462-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA DE RADIO E
TV EDUCATIVAS
ADV : FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação da embargada e deu parcial provimento à apelação da embargante, nos termos do voto da Relatora.

0058 AC-SP 1279455 2001.61.14.003330-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FABRIL PAULISTA PERFUMARIA LTDA
ADV : JOAO CARLOS LINS BAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 AC-SP 1247240 2004.61.23.001956-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : RIBEIRAO DO PANTANO EMPRESA DE SANEAMENTO DE TUIUTI
LTDA
ADV : ANDREA ABRAO PAES LEME
APDO : Conselho Regional de Quimica da 4 Regiao CRQ4
ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0060 AC-SP 1403785 2005.61.19.005401-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FLEXIPLAST IND/ COM/ DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0061 ApelReex-SP 1428242 2007.61.19.003327-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NEUSA S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS massa falida
SINDCO : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD
ADV : FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e conheceu parcialmente da remessa oficial e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0062 AC-SP 1432431 2008.61.05.013825-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CARMEN CELIA FERREIRA DE VASCONCELOS
ADV : ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AC-SP 1432434 2008.61.05.013824-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FERNANDO FERREIRA VASCONCELOS
ADV : ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AC-SP 1432428 2008.61.05.013822-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : JOAO BATISTA DE VASCONCELOS
ADV : ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AC-SP 1434425 2008.61.05.013821-2

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PAULO RUBENS DE VASCONCELOS
ADV : ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AC-SP 1432429 2008.61.05.013820-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : VILMA DE VASCONCELOS TOCACELI
ADV : ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AC-SP 1432427 2008.61.05.013819-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : REGINA CELI FERREIRA VASCONCELOS CANESCHI
ADV : ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0068 AC-SP 1432432 2008.61.05.013817-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : RITA DE CASSIA FERREIRA DE VASCONCELOS

ADV : ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AC-SP 1432433 2008.61.05.013815-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : LUIZ MATIAS VASCONCELOS NETO
ADV : ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0070 AC-SP 1432430 2008.61.05.013814-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : EUGENIO FERREIRA DE VASCONCELOS
ADV : ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AC-SP 1298374 2002.61.00.029069-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PARIQUERA ACU ADMINISTRADORA E NEGOCIOS S/C LTDA
ADV : RODRIGO MARINHO DE MAGALHÃES
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido, homologou a desistência recursal formulada pela autora e deu provimento parcial às apelações das rés, nos termos do voto da Relatora.

0072 AI-SP 43929 96.03.067346-3 (9511050192)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : FACT CO FACTORING FOMENTO COML/ LTDA e outros
ADV : ARNALDO BARBOSA DE ALMEIDA LEME e outros
AGRDO : Banco Central do Brasil

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0073 AI-SP 46527 96.03.088486-3 (9400023235)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : ROSA MARIA BATISTA e outros
AGRDO : ANTONIO DA COSTA e outro
ADV : DOMINGOS BENEDITO VALARELLI e outros
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0074 AI-SP 56306 97.03.067109-8 (9500035898)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : NELSON ELIAS
ADV : CASSIO CARVALHO SOARES
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0075 AI-SP 314105 2007.03.00.093064-0(9200685560)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

AGRTE : MECANICA BONFANTI S/A
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0076 AC-SP 1325507 2006.61.82.027129-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LOPES PISOS E REVESTIMENTOS LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0077 AC-SP 1428073 2000.61.82.008475-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARIBE REPRESENTACOES S/C LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0078 AC-SP 1428017 2005.61.05.011701-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CHICO MODAS LTDA
ADV : JOAO PIRES DE TOLEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0079 AC-SP 1428081 2004.61.82.015084-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FABRICA DE COLCHOES E MOVEIS ESTOFADOS DPAULA LTDA
SINDCO : JAIME BAXAULI PUATE

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0080 AC-SP 1428086 1999.61.82.079080-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SHARK NATACAO S/C LTDA -ME

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0081 ApelReex-SP 1406698 2009.03.99.008721-0(9705015848)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MAM COM/ E REPRES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0082 AC-SP 1428076 2000.61.82.008698-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SAD INFORMATICA E PLANEJAMENTO LTDA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0083 AC-SP 1428043 2000.61.14.009343-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MINILAB COM/ REPR IMP EXP DE PROD FOT E REV FOT LTDA
ADV : PAULO AFONSO SILVA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0084 REO-SP 1427918 2004.61.82.060862-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : TOJO IND/ E COM/ LTDA massa falida
SINDCO : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0085 AC-SP 1428113 2002.61.82.024018-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : IPC INSTITUTO DE PSIQUIATRIA COMUNITARIA S C LTDA
ADV : MARCELA VERGNA BARCELLOS SILVEIRA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0086 AC-SP 1415757 2008.61.05.007796-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : LUIZ CARLOS SCARPONI
ADV : ANDREIA GOMES DE OLIVEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0087 AMS-SP 309854 2008.61.00.005813-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : MARIA LUCIA CLARA DE LIMA
APDO : RAFAEL GUSTAVO CAPP
ADV : ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0088 AMS-SP 315249 2004.61.00.027856-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional de Sao Paulo CREFITO 3
ADV : FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL
APDO : FUNDACAO PINHALENSE DE ENSINO e outros
ADV : LUCIANO ALVES MOREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0089 AC-SP 1284401 2006.61.06.002703-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : HB SAUDE S/A
ADV : MARISTELA PAGANI
APTE : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES SIMONELLI

APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0090 AMS-SP 313733 2008.61.00.016589-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BEATRIZ LINO SILVA
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA
APDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0091 AC-SP 1410023 2008.61.00.013517-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : LUIZ CARLOS DE BARROS RAMALHO e outros
ADV : RICARDO SOARES CAIUBY
APDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : ANDERSON CADAN PATRICIO FONSECA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0092 AMS-SP 312364 2006.61.00.027340-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : EXTINTEX MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA -ME
ADV : LIZETE PEREIRA FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0093 AC-SP 1154423 2005.61.20.002093-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
APDO : SONDAF SONDAGENS E POCOS ARTESIANOS LTDA
ADV : JOSE APARECIDO MAZZEU

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0094 AMS-SP 316960 2008.61.00.016599-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : FABIANO ISAMU KURODA
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA
APDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : JONATAS FRANCISCO CHAVES

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0095 AC-SP 1414259 2007.61.22.001002-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARIA CLELIA NAGAO (= ou > de 65 anos)
ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0096 AC-SP 1401233 2006.61.16.001392-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MANOEL VIEIRA
ADV : FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0097 AC-SP 1401234 2007.61.16.000027-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MANOEL VIEIRA
ADV : FERNANDO VOLPATO DOS SANTOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0098 AC-SP 1271225 2007.61.00.006437-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BENJAMIN DELLAVANZI (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : IVAN TOHME BANNOUT
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0099 AC-SP 1408494 2008.61.00.026735-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CLEIDE VETORELLI
ADV : MOACYR GODOY PEREIRA NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0100 AC-SP 1421423 2007.61.09.005115-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : NEIDE APARECIDA SOARES
ADV : ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0101 AC-SP 1418121 2007.61.07.003734-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEILA LIZ MENANI
APTE : TAKESHI MANABE (= ou > de 60 anos) e outro
ADV : LUCIANO NITATORI
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0102 AC-SP 1421397 2006.61.22.001690-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : DIRCEU GARCIA
ADV : GUSTAVO JANUARIO PEREIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0103 AC-SP 1307637 2006.61.04.009395-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BENEDITO GOMES DE MELO (= ou > de 65 anos)
ADV : ROSANGELA SANTOS JEREMIAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : UGO MARIA SUPINO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0104 AC-SP 1419165 2008.61.06.005336-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : OLIMPIA MACHADO BRANDT
ADV : FABIO HENRIQUE RUBIO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0105 AC-MS 1430846 2007.60.02.002318-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : EMILIO ROCHA
ADV : JACQUES CARDOSO DA CRUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RENATO CARVALHO BRANDÃO

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0106 AC-SP 1433251 2009.61.17.000850-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORRÊA
APDO : LUIS FERNANDO MARSON
ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0107 AMS-SP 251219 2000.61.00.024949-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SUDAN IND/ E COM/ DE CIGARROS LTDA
ADV : LUIZ NOBORU SAKAUE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0108 AMS-SP 230335 2000.61.10.002954-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : IND/ DE TAPETES LANCER LTDA
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0109 AMS-SP 301111 1999.61.09.005939-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : NEWTON S/A IND/ E COM/
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0110 AMS-SP 144635 94.03.016066-7 (9300136682)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MEDIAL SAUDE S/A
ADV : AILTON SANTOS e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0111 AMS-SP 176059 96.03.081933-6 (9500359979)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VICUNHA S/A
ADV : MARCIO NOVAES CAVALCANTI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0112 AMS-MS 214623 1999.60.00.003188-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : BRASIL TELECOM S/A
ADV : CARMEN LUCIA AFONSO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0113 AMS-SP 248332 1999.61.00.038816-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : JEW A COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0114 AMS-SP 203584 1999.61.00.025119-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : NESTLE BRASIL LTDA
ADV : RONALDO RAYES
ADV : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0115 AMS-SP 203831 1999.61.00.015534-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE BRASIL S/A
ADV : ENOS DA SILVA ALVES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento pela ausência justificada do Relator.

0116 AC-SP 1256668 2000.61.00.004589-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI FERRAZ DE SAMPAIO
APDO : EMPRESA JORNALISTICA DIARIO POPULAR S/A
ADV : LUIZ FERNANDO MANETTI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0117 ApelReex-SP 1319084 2001.61.00.018529-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ELINO FORNOS INDUSTRIAIS S/A
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0118 AMS-SP 298318 2004.61.00.018548-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : AEVERSON FERREIRA SORRENTINO
ADV : CAROLINA DZIMIDAS HABER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 ApelReex-SP 1298828 2004.61.00.027561-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INSTITUTO EDUCACIONAL SEMINARIO PAULOPOLITANO
ADV : FLAVIO AUGUSTO ANTUNES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 1339241 2004.61.00.029300-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MALAVASI E CIA LTDA
ADV : ANTONIO BONIVAL CAMARGO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 ApelReex-SP 1252833 2005.61.00.002791-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARROZEIRA IRMAOS SILVESTRE IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : ANTONIO CAMARGO JUNIOR
APDO : CEREALISTA SAO JOAO LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0122 AC-SP 1318319 2005.61.10.000401-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : AAF CONTROLE AMBIENTAL LTDA e outro
ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN e outros
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : RAPHAEL OKABE TARDIOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AMS-SP 301081 2006.61.00.016542-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : ANDRÉ PERIS CAMARA
APDO : ALESSANDRA MATIAS RENTES
ADV : MADALENA CINTRA ALVES FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0124 AC-SP 1338733 2006.61.00.018066-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A
ADV : RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da parte autora, julgando prejudicada a apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator.

0125 AC-SP 1338734 2006.61.00.018067-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A
ADV : RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da parte autora, julgando prejudicada a apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator.

0126 AMS-SP 294772 2006.61.00.019993-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
APDO : VERA LUCIA DE AZEVEDO PEREIRA
ADV : DANIEL OLIVEIRA ANTONIO DE LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AC-SP 1384157 2006.61.00.026972-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Agencia Nacional de Energia Eletrica ANEEL
ADV : VLADIMIR FELIX CANTANHEDE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AMS-SP 295686 2006.61.02.008030-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : WELTON VICENTE ATAURI
APDO : EUSVANIA MARANGONI MOLINA
ADV : CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 REOMS-SP 302754 2006.61.06.005033-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : DISTRIBUIDORA DE REVISTAS CAMAFEU LTDA
ADV : RICARDO JOSE FERREIRA PERRONI
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 REOMS-SP 301482 2006.61.05.002601-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : FRANCISCO SOUTO
ADV : ROGÉRIO ANDRÉ DIAS CASTELANI

PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : MARCELO OUTEIRO PINTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 AMS-SP 304516 2006.61.05.008657-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : APARECIDA DE FATIMA CONTIN PORTA
ADV : FABIO SIGMAR BORTOLETTO
APDO : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : WELTON VICENTE ATAURI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 AC-SP 1317259 2006.61.09.002785-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
APTE : MINERACAO MARISTELA LTDA
ADV : OSWALDO PEREIRA DE CASTRO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora, e negou provimento às apelações das rés e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0133 ApelReex-SP 1402564 2006.61.10.001635-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
APTE : CATALENT BRASIL LTDA
ADV : NEY MARTINS GASPAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0134 ApelReex-SP 1366907 2007.61.00.019830-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PANIFICADORA SOL LTDA -EPP
ADV : ALDO GIOVANI KURLE
APTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0135 AMS-SP 301813 2007.61.14.004359-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MARIA DA GLORIA FERRER
ADV : LUCIA LOPES REZENDE DE MELO ASSALIN
APDO : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0136 AMS-SP 311295 2007.61.26.005281-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA e outros
APDO : BENEDITO GONCALVES MEIRELLES
ADV : RONALDO LOBATO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 REOMS-SP 315739 2008.61.20.007748-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : SOUZA E VIEIRA LTDA -ME
ADV : ANTONIO OSMIR SERVINO
PARTE R : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 309857 2006.61.09.003161-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CANBRAS TV A CABO LTDA
ADV : VICTOR DE LUNA PAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, o Relator retificou seu voto para acompanhá-lo, portanto, a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1265524 2002.61.12.005451-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : UBIRATA MERCANTIL LTDA
ADV : JOSIANE COSTA ARAUJO
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : ROSEMARY MARIA LOPES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 1283468 2004.60.03.000297-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : AUTO POSTO GL II LTDA

ADV : JUSCELINO LUIZ DA SILVA
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : NOEMI K BERTONI

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1277901 2005.61.82.031252-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROGASIL S/A
ADV : DANIELA NISHYAMA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e, prosseguindo na análise dos embargos, julgou-os improcedentes, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1331329 2008.03.99.035126-6(9505238398)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PAES MENDONCA S/A
ADV : HEITOR FARO DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1279495 2002.61.82.023124-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : TELAS ARAMES E FERRAGENS SANTO AMARO LTDA
ADV : HENRIQUE LEMOS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1279664 2003.61.82.042895-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : AUTO PECAS SARAIVA LTDA
ADV : FABIA LEO PALUMBO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1266497 2001.61.82.006095-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A
ADV : PATRICIA VALERIANO DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, e julgou prejudicada a apelação fazendária em parte e, no restante, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1314792 2008.03.99.025576-9(0300000012)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADV : MAURICIO JOSE ERCOLE
INTERES : PGM MECANICA E HIDRAULICA LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1232082 2001.61.05.008065-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : ANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADV : FRANCISCO LUIZ MACCIRE
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1279666 2005.61.82.044734-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ABBUD E ASSOCIADOS COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1330844 2004.61.82.052547-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COAN BRASILEIRA DE MATERIAIS ELETRICOS S/A
ADV : ALDRÉIA MARTINS e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1424507 2005.61.82.029346-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PJD TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA -ME massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADVG : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, remetendo-se os autos ao Juízo de origem para o devido prosseguimento do feito, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1395780 2008.61.03.000770-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAULO DONIZETI GODOI
ADV : MARCEL ANDRÉ GONZATTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal, para decretar a decadência dos valores recolhidos no imposto de renda anteriormente a 30/01/2003 e fixar a sucumbência recíproca, mantendo-se, no mais, a r. sentença, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1397171 2008.61.03.000702-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : KATTIA APARECIDA FARIA
ADV : MARCEL ANDRÉ GONZATTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal, para decretar a decadência dos valores recolhidos ao imposto de renda anteriormente a 29/01/2003 e fixar a sucumbência recíproca, mantendo-se, no mais, a r. sentença, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1396234 2008.61.03.000703-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROSILDA CARDOSO DE SOUZA
ADV : MARCEL ANDRÉ GONZATTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal, para decretar a decadência dos valores recolhidos ao imposto de renda anteriormente a 29/01/2003 e fixar a sucumbência recíproca, mantendo-se, no mais, a r. sentença, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1397169 2008.61.03.002516-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RICARDO DA GAMA RAMOS
ADV : ALESSANDRA LELIS SPIRANDELLI DE QUEIROZ

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal, para decretar a decadência dos valores recolhidos ao imposto de renda anteriormente a 08/04/2003 e fixar a sucumbência recíproca, mantendo-se, no mais, a r. sentença, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1417836 2008.61.03.002500-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FABIANO GARCIA LOBATO
ADV : ANDREA GARCIA LOBATO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal para decretar a decadência dos valores recolhidos ao imposto de renda anteriormente a 07/04/2003 e fixar a sucumbência recíproca, mantendo-se, no mais, a r. sentença, nos termos do voto da Relatora.

AMS-SP 268765 2004.61.06.008073-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CATRICALA E CIA LTDA e filia(l)(is)
ADV : GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 313665 2004.61.00.034944-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : RUSTON ALIMENTOS LTDA e filial
ADV : ROBERTO GENTIL NOGUEIRA LEITE JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e ao agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1352586 1999.61.00.018032-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : METALURGICA GOLIM S/A
ADV : WALMIR DA SILVA PEREIRA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1256223 2004.61.00.034817-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MAURICIO ARTUR GHISLAIN LEFEVRE NETO EPP -ME
ADV : JOANILCE CARVALHAL
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, indeferiu o pedido relativo ao benefício da assistência judiciária gratuita e negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1233243 2003.61.18.001904-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ROBERTO MARTINS GUIMARAES
ADV : DANIEL CARLOS CORRÊA MORGADO
APDO : Prefeitura Municipal de Guaratingueta SP
ADV : MONICA AMOROSO DE OLIVEIRA
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : COSME DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO FLAVIO DE BRITTO COSTA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

INTERES : TORAH GUARA MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCOES
LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 297823 2007.03.99.045307-1(9700355063)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : NORDESTE LINHAS AEREAS REGIONAIS S/A
ADV : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1277792 2008.03.99.006217-7(9605011905)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VISCOPAR COML/ E INDL/ LTDA e outros
ADV : CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1280121 2008.03.99.007402-7(0700000001)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : OSVALDO GASPARINI E IRMAO LTDA
ADV : JOAO BERNARDINO DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, conheceu, em parte, da apelação da parte embargante e, nesta parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1255159 2007.03.99.047855-9(0300001561)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : OSWALDO MIGUEL DAVID
ADV : ALDO APARECIDO DALASTA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : ROTHER CONFECOES LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 303744 2007.61.00.020247-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ONIX GESTAO ADMINISTRATIVA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES LTDA
ADV : EDILANNE MUNIZ PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1280123 2008.03.99.007404-0(0600001543)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VIACAO SANTA PAULA LTDA
ADV : ANTONIO RUSSO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-MS 1265113 2004.60.00.001533-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SLOGAN PUBLICIDADE LTDA
ADV : ANTONIO GONCALVES NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1234297 2007.03.99.039477-7(0500001617)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TERMOCROMO TRATAMENTOS TERMICO E GALVANICO LTDA
ADV : LUIZ GERALDO ALVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 303165 2007.61.00.021146-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV : LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1279240 2008.03.99.007079-4(0200018212)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUFIC COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA -ME e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1284532 2008.03.99.009804-4(0000011873)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DESAFIO ESCOLA DE CURSOS PREPARATORIOS LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 297677 2006.61.08.004443-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1278928 2008.03.99.006936-6(9800010399)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JONILSON COM/ DE AUTO PECAS DIESEL LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1300639 2006.61.00.001309-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAMAR COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : RICARDO MOURCHED CHAHOUD
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1300638 2005.61.00.028056-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAMAR COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : RICARDO MOURCHED CHAHOUD

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem exame do mérito (CPC, art. 267, VI) e julgou prejudicada em parte a apelação e, por maioria, deu parcial provimento à apelação, apenas para excluir a condenação na verba honorária, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES que lhe negava provimento.

AC-SP 1300640 2006.61.00.008915-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAMAR COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : RICARDO MOURCHED CHAHOUD

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem exame do mérito (CPC, art. 267, VI) e julgou prejudicada em parte a apelação e, por maioria, deu parcial provimento à apelação, apenas para excluir a condenação na verba honorária, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES que lhe negava provimento.

AC-SP 1300022 2006.61.00.017489-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAMAR COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : RICARDO MOURCHED CHAHOUD

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo sem exame do mérito (CPC, art. 267, VI) e julgou prejudicada em parte a apelação e, por maioria, deu parcial provimento à apelação, apenas para excluir a condenação na verba honorária, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES que lhe negava provimento.

AC-SP 1154485 2006.03.99.042265-3(9900000042)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
APDO : PEDRO LUIZ OLIVIERI LUCHESI
ADV : ODILON TRINDADE FILHO
INTERES : EDR COML/ E CONSTRUTORA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1281564 2008.03.99.008371-5(0300000023)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARCIA ANTUNES DE SOUZA ROMANO
ADV : MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : TUBO FOX IND/ E COM/ DE MOVEIS TUBOLARES LTDA -ME e
outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1211533 2007.03.99.022652-2(98000000778)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TOOTA FUJIMORI e outro
ADV : EDNILTON FARIAS MEIRA
INTERES : SUPERMERCADO PEDRIALLI LTDA e outros
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES
INTERES : VANDERLEI ADRIANO PEDRIALLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

ApelReex-SP 1300948 2008.03.99.017355-8(9714040930)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE RICARDO DA SILVA FELICE e outros
ADV : RAIMUNDO ALBERTO NORONHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 454883 1999.03.99.006430-4(6500000095) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1279763 1999.61.82.016302-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PARABOR IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1249269 2006.61.14.004611-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : STAREXPORT TRADING S/A
ADV : LUCIANO APARECIDO BACCHELLI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1077963 1999.61.82.048758-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1314210 2003.61.82.006737-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CONFECÇÕES HAWA LTDA
ADV : IN SOOK YOU PARK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1300950 2004.61.82.054133-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S A
ADV : JOSE RENATO GAZIERO CELLA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1207536 2005.61.82.032902-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RODOL IND/ E COM/ LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1327911 2008.03.99.032793-8(0700000003) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CELMAR ASSESSORIA PLANEJAMENTO E PARTICIPACOES S/C
LTDA
ADV : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1242780 2007.03.99.043253-5(9810028563) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TROPICAL TINTAS DE MARILIA LTDA -ME e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1312344 2004.61.14.005514-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AUTO POSTO ALEMPARAIBA LTDA
ADV : ALOISIO EUSTAQUIO DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1268713 2008.03.99.000334-3(0000000213) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PLACCA COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outro
ADV : EMERSON DE HYPOLITO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 782737 1999.61.07.001375-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OMAEL PALMIERI RAHAL massa falida
SINDCO : JOSE ROMUALDO DE CARVALHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1271619 1999.61.10.003011-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : R A DIAS E CIA LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 115418 2000.03.00.044963-3(9713044720) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE LINS SP
ADV : PAULO POLATO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 252361 2001.61.06.005515-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS
APDO : CATRICALA E CIA LTDA
ADV : GLAUBER GUBOLIN SANFELICE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1333075 2001.61.26.004011-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SYEL SANTO ANDRE COML/ LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1329804 2001.61.26.005865-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUPER VAREJAO J S FARIA LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 152322 2002.03.00.012588-5(0007598920) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CHOCOLATES EVELYN LTDA
ADV : ANTONIO FERNANDO SEABRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 154653 2002.03.00.017998-5(8900389190) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SPAL ADMINISTRADORA E COML/ LTDA
ADV : JOSE ARTUR LIMA GONCALVES
ADV : MARCIO SEVERO MARQUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 963396 2002.61.82.028419-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GREEN PEACE CONFECÇÕES LTDA massa falida
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 179343 2003.03.00.028047-0(200361000067686) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ASSOCIACAO DE FUNCIONARIOS APOSENTADOS DO BANCO DO BRASIL NO ESTADO DE SAO PAULO AFABB SP e outros
ADV : JOAO ROBERTO EGYDIO DE PIZA FONTES
PARTE R : Banco do Brasil S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 181396 2003.03.00.033491-0(9000060338) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : METAGAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 183264 2003.03.00.041832-7(9200916414) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ANTONIO DE PADUA CAPOSSOLI e outros
ADV : WALDEMAR THOMAZINE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 183834 2003.03.00.042525-3(200361000158667) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ROYAL E SUNALLIANCE SEGUROS BRASIL S/A
ADV : GUSTAVO MIGUEZ DE MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 189740 2003.03.00.061242-9(9107331177) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SPAZIO VEICULOS PECAS E SERVICO LTDA
ADV : LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 194667 2003.03.00.075432-7(0006512089) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : TRIFICEL S/A IND/ E COM/
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 258004 2003.61.02.009807-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : REMAR COML/ DE FRIOS E LATICINIOS LTDA
ADV : SANDRO LUIZ SORDI DIAS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1389365 2003.61.13.000974-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : STTAR COMERCIO DE COMPONENTES E MAQUINAS PARA
CALCADOS e outros
ADV : JOAQUIM GERALDO DA SILVA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1243320 2003.61.82.028084-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SANDUCOM IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : EDSON BALDOINO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 206942 2004.03.00.024467-6(200461140036733) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : HERMENEGILDO ONGARO (= ou > de 65 anos)
ADV : MARLI CESTARI
PARTE R : Estado de Sao Paulo
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 212349 2004.03.00.042026-0(200261820540107) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TRIADE STAR ELETRICIDADE LTDA
PARTE R : MOACYR PEREIRA DA COSTA JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 213433 2004.03.00.044338-7(200261820629532) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : M FIGUEIREDO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 217216 2004.03.00.051359-6(200461000080270) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : AZEVEDO SETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADV : MARCELO RICARDO ESCOBAR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 220169 2004.03.00.058376-8(200361000063723) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : HILDE CESAR FERRAZ e outros
ADV : ROSANGELA MARTINELLI CAMPAGNOLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 969613 2004.03.99.030629-2(9406058910) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : CARMEN SILVIA BONAMETTI MARGRAF
ADV : ANTONIO TRISTAO MOCO FILHO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : REVITEX COM/ DE REVESTIMENTOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1333507 2004.61.26.002803-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : V M W SISTEMAS E SOLUCOES S/C LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1348234 2004.61.26.002979-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COUROVAN COML/ LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 226341 2005.03.00.000499-2(9200288979) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ARISMAR RODRIGUES BARISON e outros
ADV : DALMIRO FRANCISCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 233138 2005.03.00.021794-0(200561000046588) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : VIVALDO ARTESE MUNHOZ
ADV : ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS
PARTE R : Estado de Sao Paulo
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 233619 2005.03.00.023416-0(200261820454173) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MONTAGENS INDUSTRIAIS MONTIN MECH LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 238540 2005.03.00.053124-4(200461820543907) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MADEPAR LAMINADOS S/A
ADV : ANTONIO BIANCHINI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 240736 2005.03.00.059639-1(200561190038778) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : CLAUDIA MARCONDES DOS SANTOS
ADV : LUCIANE MARTINS PEREIRA
PARTE R : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 245027 2005.03.00.069669-5(200561250018742) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal
ADVG : MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA
AGRDO : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
ADV : LUIZ CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 246645 2005.03.00.072489-7(200561000191084) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : FIRMINO LIMA DE FREITAS
ADV : RENATA VILHENA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 247414 2005.03.00.075409-9(200461100044214) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MICROTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
ADV : VANESSA STORTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 256523 2005.03.00.098809-8(200261820504140) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FARMALABOR COML/ LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1311094 2005.61.26.000546-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : REFRIPECAS REFRIGERACAO PECAS E SERVICOS LTDA -ME e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 269697 2006.03.00.049390-9(9200822746) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BRASIBOR IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 270673 2006.03.00.052997-7(200361820686994) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JP ENGENHARIA LTDA massa falida
ADV : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 274580 2006.03.00.076462-0(200261000115275) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PAULO CARVALHO DA SILVA
ADV : NEUSA RODRIGUES DE MIRANDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 275415 2006.03.00.078855-7(200461820469150) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : AROMA TROPICAL COM/ DE PRODUTOS NATURAIS LTDA
ADV : MANUEL AFONSO ALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 276435 2006.03.00.082074-0(200661820047883) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CODAY IMP/ E COM/ LTDA
ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 277679 2006.03.00.084913-3(200561820613380) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : VALQUIRIA MARIA CARDOSO PINHEIRO DE OLIVEIRA
ADV : ITALO BARATELLA JUNIOR
PARTE R : PACTO ASSESSORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 280384 2006.03.00.095152-3(200461820421668) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JAFRA COSMETICOS DO BRASIL LTDA
ADV : SERGIO RICARDO DE SOUZA KAWASAKI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 286742 2006.03.00.116502-1(200361820357019) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ORBITUR TURISMO E PROMOCOES LTDA massa falida
SINDCO : ANDRE VANONI DE GODOY
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 287166 2006.03.00.118225-0(200161100039734) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MOBIL FLEX TAPECARIA E COM/ LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1124117 2006.03.99.023010-7(9900001169) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PLUS SERVICE SEGUROS E SERVICOS S/C LTDA
ADV : MARCUS VINICIUS PERELLO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1352300 2006.61.26.000671-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INSTITUTO DE ENSINO PAOLESCHI S/C LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1333082 2006.61.26.001784-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SCUDETO E SQUADRA IND COM E EXP CONF ESPORTIVAS LTDA
ADV : NEILA DINIZ DE VASCONCELOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1257105 2006.61.27.000787-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLAUDIO MANUEL COSTA BRAZ -ME
ADV : RAUL HUSNI HAIDAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1251249 2006.61.82.041130-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CEMIL COMERCIAL ELETRICA DE MATERIAIS P ILUMINACAO
LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 289230 2007.03.00.002149-4(200461820203951) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : VIACAO AMBAR LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 289950 2007.03.00.005184-0(200361820145429) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PELLEGRINO E ASSOCIADOS ENGENHARIA DE AVALIACOES S/C
LTDA
ADV : MARCELO TADEU SALUM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 291233 2007.03.00.010253-6(200661180015166) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : JOAO PAULO RUSSO COLLYER
ADV : MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 292011 2007.03.00.011249-9(9900011944) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : JORGE BENTO BARBOSA
ADV : ALDO CASTALDI NETTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : SAMAUTO COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MANUEL SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 295064 2007.03.00.021848-4(200661080021156) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : POSTO FLASH CAR LTDA
ADV : SANDRO MARCONDES RANGEL
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADVG : LUCIANA MARINHO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 295759 2007.03.00.029059-6(0400005270) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
AGRDO : NORTECNICA COM/ E REPRESENTACOES DE PECAS E SERVICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 296847 2007.03.00.032909-9(9000386756) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PAULO ROBERTO BRASILIO SILVEIRA
ADV : ORLANDO MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 297117 2007.03.00.034283-3(199961820272859) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : WAYTEC COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA
PARTE R : ETTORE GIORGIO CIMINO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 297716 2007.03.00.034974-8(200361820721842) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BELCONAV S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 297744 2007.03.00.035372-7(9500294060) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CARGILL AGRICOLA S/A e outros
ADV : ANDRE MARTINS DE ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 298058 2007.03.00.035893-2(9803017292) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ANDRE LUIZ TIBERIO -ME
PARTE R : ANDRE LUIZ TIBERIO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 298097 2007.03.00.035937-7(0500001827) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SONATA PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADV : CEZAR KAIRALLA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 298843 2007.03.00.040314-7(200561820177038) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : EMPREITEIRA J C F LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 302366 2007.03.00.061009-8(9200581404) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : GILBERTO GONCALVES e outros
ADV : MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 303645 2007.03.00.064571-4(9900001016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MARIDENI EMBALAGENS E ARTES GRAFICAS LTDA
ADV : MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 306424 2007.03.00.082358-6(200461820429916) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TESHEINER CAVASSANI E GIACOMAZI ADVOGADOS E CONSULTORES LEGAIS
ADV : LEONARDO GALLOTTI OLINTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 315233 2007.03.00.094672-6(200761000260960) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : BERNARDETE DE LOURDES CARANDINA GANSAUSKAS
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
PARTE R : Estado de Sao Paulo e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 315690 2007.03.00.095358-5(200261820609971) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MARCOS CESAR ALVES PENNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 318603 2007.03.00.099576-2(0700003510) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ANTENAS THEVEAR LTDA
ADV : RICARDO DE OLIVEIRA CONCEICAO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 319515 2007.03.00.100811-4(200361020108074) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JOAO LEONARDO SILVERIO FREIRE
ADV : CELSO CORREA DE MOURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 320635 2007.03.00.102275-5(0300006355) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MICRO SERVICE IND/ QUIMICA LTDA
ADV : ENOS DA SILVA ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 321640 2007.03.00.103731-0(0200000016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 321644 2007.03.00.103735-7(0200000016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

AGRTE : CERAMICA IBICOR LTDA
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 322535 2007.03.00.104841-0(200661140008783) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : F L DOS SANTOS REPRESENTACAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1279802 2007.61.82.020775-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANDRART TRADUCOES E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 324080 2008.03.00.002031-7(200661820003077) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DPM PUBLICIDADE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 334841 2008.03.00.017541-6(200261820480755) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ANTONIO ALBARCA GUTIERRE
ADV : SUELI APARECIDA ESCUDEIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 336517 2008.03.00.019941-0(200861120061041) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : VITAPELLI LTDA
ADV : ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR
ADV : AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 337587 2008.03.00.021065-9(200661030011295) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CLIMA VALE REFRIGERACAO LTDA
ADV : RENATO FREIRE SANZOVO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 253148 2002.61.05.003722-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : NIPPOKAR LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1005386 2002.61.19.003057-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GLASSER PISOS E PRE MOLDADOS LTDA
ADV : ANA LUCIA DA CRUZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 957948 2002.61.82.021319-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 173279 2003.03.00.007096-7(200161000223821) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : BUNGE FERTILIZANTES S/A
ADV : ALUISIO FLAVIO VELOSO GRANDE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 179174 2003.03.00.024865-3(200361000037189) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 188066 2003.03.00.055520-3(200261000106663) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : IVETTE NARCHI HALTI e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 194057 2003.03.00.073644-1(9705288658) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : KIOKE URUSHIMA
ADV : JOAO LUIS GUIMARAES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : H U SHOP COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 904949 2003.03.99.031689-0(9600091854) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARIA AUXILIADORA VENTURA DE OLIVEIRA e outro
ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO ECONOMICO S/A em liquidação extrajudicial
ADV : HELIO GONCALVES PARIZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 271184 2003.61.08.009658-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PROFORM IND/ E COM/ LTDA
ADV : PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 196951 2004.03.00.003236-3(200361820386901) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : DAY HOSPITAL DE ERMELINO MATARAZZO S/C LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 198752 2004.03.00.006687-7(200361020130079) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : SERGIO LUIS RODOLFO CAJUELLA
AGRDO : MONTEBELO HOTEIS E TURISMO LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
PARTE R : CLAUDIO ALBERTO MONEGAGLIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 203222 2004.03.00.015952-1(200361820532220) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : TECTON PLANEJAMENTO E ASSESSORIA S/C LTDA
ADV : PEDRO LUIZ LESSI RABELLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 206578 2004.03.00.022959-6(9900000459) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : COML/ MOTOVELOZ LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 207942 2004.03.00.026851-6(200361820083990) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

AGRTE : PLASMOTEC PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : ROBERTO MOREIRA DIAS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 209641 2004.03.00.031526-9(200361820720370) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : GRAPIUNA INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 212961 2004.03.00.042675-4(9805482421) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : RICARDO AMADEU MARTIN
ADV : ANDRÉ SUSSUMU IIZUKA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : ALVIMER DO BRASIL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 216036 2004.03.00.048716-0(200061820954604) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : GUSTAVO EDUARDO LEOTTA
ADV : RODRIGO LUIZ DE OLIVEIRA STAUT
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

PARTE R : AGIRA BRASIL COM/ E REPRESENTACAO LTDA
ADV : FERNANDO ALBIERI GODOY
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 221771 2004.03.00.062589-1(9900003056) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : RG CAMARGO S/A IND/ E COM/
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUMARE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 223459 2004.03.00.066765-4(0200000058) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CEVEL VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 932261 2004.03.99.014567-3(9800540687) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TAMER CHAIM
ADV : ELIAS MARTINS MALULY
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : CELIA REGINA PADOVAN
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : CILENO ANTONIO BORBA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1083244 2004.61.20.004474-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S/A
ADV : MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1245311 2004.61.82.014588-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FIRST POWER S AUTOMOVEIS LTDA
ADV : ALEX BARBOSA GRANDINO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 227372 2005.03.00.002739-6(200261060013550) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ANTONIO ALVES
ADV : CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : PLASTIRIO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 229603 2005.03.00.011185-1(9800000054) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : RICARDO DAVISON ROBERTONI
ADV : FABIO ALIANDRO TANCREDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : AUTO POSTO ADEVIL LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 234162 2005.03.00.026869-7(200261820079143) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : WALTER RENE DE ARAUJO
ADV : ARTHUR CARUSO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : GAUCHO IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 235729 2005.03.00.034540-0(200461160011523) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : REZENDE BARBOSA S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES
ADV : FERNANDO LOESER
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 241536 2005.03.00.061561-0(200361820302572) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FRIPARDO FRIGORIFICO RIO PARDO LTDA
ADV : MURILLO PAVESIO BELLEGARDE ARAUJO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 245305 2005.03.00.071005-9(0400171581) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : DEPOSITO DE BEBIDAS SAO RAFAEL LTDA
ADV : MARCELO TADEU SALUM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE CARAPICUIBA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 247858 2005.03.00.075931-0(9705034192) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PAULO ROBERTO FREDDI BERALDO
ADV : CARLA TEIXEIRA DE PAULA BERALDO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CRIS IND/ E COM/ LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 250864 2005.03.00.083643-2(0300177355) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : COLOIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
ADV : VINICIUS TADEU CAMPANILE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 251006 2005.03.00.083749-7(200461050101645) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CRIMPER DO BRASIL TERMINAIS E CONECTORES ELETRICOS
LTDA
ADV : JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 254038 2005.03.00.091639-7(200461230014052) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : UNIMED DE BRAGANCA PAULISTA COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1242037 2005.61.13.004388-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : N MARTINIANO S/A ARMAZENAGEM E LOGISTICA
ADV : NELSON FREZOLONE MARTINIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 258246 2006.03.00.003855-6(9900004008) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : VALENTIM VOLPATO
ADV : RICHARDES CALIL FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : VOLBES IND/ E COM/ DE FUNDIDOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 259126 2006.03.00.006818-4(200361130001262) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : FRANCISCO CORDEIRO DONHA FILHO
ADV : ATAÍDE MARCELINO JÚNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : PISLIT PISO EM GRANILITE E ALTA RESISTENCIA LTDA e outro
ADV : ATAIDE MARCELINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 259328 2006.03.00.008033-0(200461000041604) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : QUALIMETRIA ENGENHEIROS CONSULTORES S/C LTDA
ADV : SANDRA MARA LOPOMO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 261760 2006.03.00.015321-7(200161190007582) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SERODIO AUTO POSTO LTDA
ADV : VANESSA STORTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : LUIZ CARLOS GOUVEA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 263088 2006.03.00.020224-1(200061130026865) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : VANDILSON ALVES FERREIRA e outro
ADV : ATAIDE MARCELINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : VILLAS BOAS IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 269743 2006.03.00.049406-9(200461820136226) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA
ADV : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 273604 2006.03.00.073482-2(200261020124002) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CARLOS BIAGI
ADV : REGINA LUCIA VIEIRA DEL MONTE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 277645 2006.03.00.084845-1(200461820541613) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : TUPY FUNDICOES LTDA
ADV : PRISCILA BERTOLDI CESARIO DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 277646 2006.03.00.084846-3(200461820458485) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : TUPY FUNDICOES LTDA
ADV : PRISCILA BERTOLDI CESARIO DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 277895 2006.03.00.087292-1(200461820456397) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : BANCO J P MORGAN S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 279583 2006.03.00.091891-0(9800001308) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CARIOBA TEXTIL S/A e outro
ADV : JESUS APARECIDO FERREIRA PESSOA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 280587 2006.03.00.095368-4(200461260052766) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : AES BRASIL LTDA
ADV : GLAUCIA GODEGHESE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 283139 2006.03.00.103621-0(200161100108446) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SUZULINE VEICULOS LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 283477 2006.03.00.103980-5(0200000739) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : JOSE ANTONIO PINTO ZANCHETTA E CIA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : JOSE ANTONIO PINTO ZANCHETTA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 283646 2006.03.00.105512-4(0200000051) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : JOSE MELNIK e outro
ADV : PAULO EDISON MARTINS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 284229 2006.03.00.107466-0(9700000611) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : TECELAGEM DADI LTDA
ADV : JOSE ALMIR CURCIOL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA ODESSA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 286101 2006.03.00.113308-1(200461820279736) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DUPRAT PRODUTOS DE PAPELARIA ESCRITORIO E INFORMATICA LTDA e outros
AGRDO : SHIRLEY BERTONI EPPRECHT
ADV : ORLANDO BERTONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 288450 2006.03.00.124185-0(0600000020) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CIA AGRICOLA E INDL/ SANTA ADELAIDE e outros
ADV : MARA SILVIA APARECIDA SANTOS CARDOSO
AGRTE : A J C AGROPECUARIA S/A
ADV : MARA SILVIA APARECIDA DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1092906 2006.03.99.008217-9(9900000171) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : WMS MANUTENCAO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S/C LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS PICOLO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 289771 2007.03.00.002860-9(200461820399699) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 291074 2007.03.00.010043-6(9703076190) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : COMOL COML/ OLIVATO LTDA
ADV : DOMINGOS ASSAD STOCHE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 291638 2007.03.00.010821-6(200461820456397) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : BANCO J P MORGAN S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 292103 2007.03.00.011461-7(200561820416501) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : REIPLAS IND/ E COM/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 293711 2007.03.00.018629-0(200461820593595) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CONSTRUTORA ARAO SAHM LTDA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 295403 2007.03.00.025503-1(9900000065) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : N J EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 295409 2007.03.00.025509-2(9900000065) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

AGRTE : LOURIVAL MINGANTI
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 295412 2007.03.00.025512-2(9900000065) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ELIAS ABRAHAO SAAD
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 296819 2007.03.00.032877-0(9900000041) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 297985 2007.03.00.035949-3(199961000486884) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

AGRDO : VECOL VEICULOS CORDEIROPOLIS LTDA e outro
ADV : HALLEY HENARES NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-MS 298778 2007.03.00.036967-0(9700021483) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : JOAO BATISTA ARRUDA
ADV : EVANDRO PAES BARBOSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : ARRUDA PNEUS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 300317 2007.03.00.047728-3(200661110043604) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : EINSTEIN LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS
ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 300718 2007.03.00.048519-0(0200000016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ANHANGUERA IND/ E COM/ DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 300739 2007.03.00.048564-4(0200000016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : LOURIVAL MINGANTI
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 300945 2007.03.00.048920-0(0600000279) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ITATOTAL PECAS AUTOMOTIVAS LTDA
ADV : JOSE EDUARDO QUEIROZ REGINA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITATIBA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 308508 2007.03.00.085193-4(200461820260296) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ROMEU SANDRO KLEINUBING
ADV : DEODATO SAHD JUNIOR
ADV : VALÉRIA MATOS SAHD
PARTE R : DISA R DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DE ROLAMENTOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 312172 2007.03.00.090412-4(0700007270) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SACOTEM EMBALAGENS LTDA
ADV : CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES
AGRDO : WILLIAN RAYES SAKR
ADV : ADILSON PERES ECHELII
AGRDO : MARLY RAYES SAKR CALLOU TORRES e outro
ADV : ALEXANDRE RAYES MANHAES
AGRDO : ROBERTO RAYES SAKR
ADV : EDUARDO GOMES DE QUEIROZ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PENAPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 314243 2007.03.00.093251-0(200261820044300) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CARLOS MARIO FAGUNDES DE SOUZA FILHO
ADV : CRISTIANE SILVA COSTA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : UNITED NEGOCIOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 317990 2007.03.00.098628-1(200661020005985) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : INDEPENDENCIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS S/C
LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 318129 2007.03.00.098893-9(9405168622) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ALCIDES ANTONIO PIOTO
ADV : LUIZ ROBERTO DA SILVA
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
PARTE R : DROG ACACIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 319240 2007.03.00.100469-8(200661140032220) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : VIAMAR VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA
ADV : SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 320486 2007.03.00.102152-0(200561820175339) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : IVAN ROBERTO BERGER e outros
ADV : CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : RED DEVIL DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 321973 2007.03.00.104195-6(9900000107) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ATB S/A ARTEFATOS TECNICOS DE BORRACHA
ADV : CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 311006 2007.61.00.032566-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : MARIO ROBERTO LUCHESI BERGO E CIA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 323448 2008.03.00.001159-6(9900000016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CLICK AUTOMOTIVA INDL/ LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VALINHOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 326051 2008.03.00.004820-0(200461820543853) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : VILA PRUDENTE AUTOMOVEIS LTDA e outros
ADV : LUIZ CARLOS MAXIMO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 326813 2008.03.00.006033-9(200361260043864) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ALESSANDRO BIFFE
ADV : JOÃO BIFFE JÚNIOR
AGRDO : MARCELO FERNANDO LUENGO PADOVANI
ADV : LUIZ HELADIO SILVINO
PARTE R : JONH PRIX REPRESENTACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 330059 2008.03.00.010546-3(200161100041364) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : POSTO DE SERVICO AUTO MOURA LTDA
ADV : JAYME FERREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : ANTONIO CARLOS LORENZETTI e outro
ADV : FELIPE A NUNES ROLIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª Ssj> SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 332008 2008.03.00.013716-6(0006429661) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : AMERBRAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-MS 332635 2008.03.00.014229-0(200460000041602) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : REAL E CIA LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 332688 2008.03.00.014431-6(0400000829) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ZILDA PERRELA ROCHA
ADV : MAURIMAR BOSCO CHIASSO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : GUAYPORE QUIMICA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUZANO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 334897 2008.03.00.017493-0(9900036448) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : RONEI DA SILVA e outro
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : SUPER MERCADO ARAUNA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 336302 2008.03.00.019588-9(199961820556047) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CONSTRUCAD INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA
PARTE R : HUMBERTO LUIZ REIS COSTA NETO e outros
PARTE R : EDISON CARLOS AMARO
ADV : CLARA MOREIRA AZZONI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 336513 2008.03.00.019932-9(200561260019561) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : INSTALDENKI INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 337510 2008.03.00.021125-1(0700002782) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : TINTAS NEOLUX IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 338402 2008.03.00.022185-2(200661820250378) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DIGIMARK INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 340042 2008.03.00.024734-8(200561260020137) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : NILSON ROBERTO FERNANDES
ADV : ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : TREVO DEZOITO COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EM GERAL LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 342929 2008.03.00.028683-4(0300006443) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE RIBEIRAO PIRES SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 344845 2008.03.00.031223-7(200761820497121) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MARKET PRESS EDITORA LTDA
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 351171 2008.03.00.039943-4(200861820037564) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MERONI FECHADURAS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 358098 2008.03.00.048902-2(200761040101509) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : NOVOMUNDO EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LTDA
ADV : BERNADETE BACELLAR DO CARMO MERCIER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 363122 2009.03.00.005016-8(200661820289040) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LUCIANA FURTADO
ADV : LIGIA CRISTINA NISHIOKA
ADV : RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
PARTE R : RITA DE CASSIA ROLIM DE GOES
ADV : GILBERTO MORELLI DE ANDRADE
PARTE R : HGF COMUNICACAO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 365352 2009.03.00.007685-6(200361820706737) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : GRAFITE FOTOS E FOTOLITOS LTDA
ADV : OTHON VINICIUS DO CARMO BESERRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 365465 2009.03.00.007804-0(200661820366903) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : VITALI SAUDE ANIMAL E AMBIENTAL LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 971886 1999.61.02.008357-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : HOSPITAL SAO FRANCISCO SOCIEDADE LTDA
ADV : CELSO JORGE DE CARVALHO
APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1327328 2000.61.05.017028-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : ORTONAL COM/ E REPRESENTACOES DE MATERIAIS
CIRURGICOS LTDA
ADV : EDUARDO SIQUEIRA BROCCHI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 224060 2004.03.00.068748-3(0300001070) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA
ADV : PATRICIA RODRIGUES NEGRÃO
AGRDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JACAREI SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1280990 2005.61.24.001369-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE JALES
ADV : IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1280991 2005.61.24.001370-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE JALES
ADV : IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1280992 2005.61.24.001371-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : MUNICIPIO DE JALES
ADV : IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1395439 2007.61.00.034009-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : PRO INFANCIA HOSPITAL E PRONTO SOCORRO PEDIATRICO
LTDA
ADV : MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 358347 2008.03.00.049129-6(200661820541348) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
AGRDO : DROG CASTROFARMA LTDA -ME
ADV : PAULA CRISTINA ACIRON LOUREIRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1294046 2008.03.99.014337-2(0700000011) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE e outros
APDO : MUNICIPIO DE SOCORRO
ADV : PATRICIA CLAUZ
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SOCORRO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1307314 2008.03.99.020963-2(0700000119) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : ANA CAROLINA GIMENES GAMBA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ADV : FRANCISCO TAMBELLI FILHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 849482 2003.03.99.001020-9(9500057654) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA e outros
APDO : REINALDO MANSANO CASTANHEIRA e outros
ADV : ERNESTO REZENDE NETO
APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
PARTE R : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : MARIA DEL CARMEN SANCHES DA SILVA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 166973 2002.03.00.046458-8(8900057090) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
AGRDO : TRW DO BRASIL S/A
ADV : PAULO FERNANDO DE MOURA
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : JOSE PAULO NEVES
INTERES : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 209105 2004.03.00.029660-3(9206080105) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
AGRDO : LUBRIFICANTES FENIX LTDA
ADV : SERGIO PALACIO
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
INTERES : CPFL
ADV : BRAZ PESCE RUSSO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 216876 2004.03.00.050995-7(9100036757) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE A : INDUSTRIAS ANHEMBI S/A
ADV : SILVANA MANCINI KARAM
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 240068 2005.03.00.056927-2(9200803970) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : DIADUR IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO
INTERES : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILA MODENA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 284938 2006.03.00.109429-4(200661190023627) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : SONIA MARIA CSSPAI CIUCCIO
ADV : MARIA APARECIDA MOREIRA
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 286780 2006.03.00.116568-9(200561150008805) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRDO : FLORIVAL ANTONIO CAZAO
ADV : CLAUDIONOR SCAGGION ROSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 252003 2005.03.00.088038-0(9500004791) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PAPIRUS IND/ DE PAPEL S/A
ADV : MARI ANGELA ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 285968 2006.03.00.113187-4(199961080005200) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DOIS CC CONFECOES LTDA
ADV : CONRADO RODRIGUES SEGALLA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 298081 2007.03.00.035918-3(0100000710) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : TRANSCASOL REPRESENTACAO COML/ E TRANSPORTE LTDA e
outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE AVARE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 321643 2007.03.00.103734-5(0200000016) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ELIAS ABRAHAO SAAD
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 202948 2004.03.00.015610-6(200161060025420) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : UNIMED DE SAO JOSE DO RIO PRETO COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO
ADV : JARBAS ANDRADE MACHIONI
ADV : RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 235054 2005.03.00.031637-0(200461070060855) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PAGAN S/A DISTRIBUIDORA DE TRATORES E VEICULOS

ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 244582 2005.03.00.069235-5(0100000627) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PLAYARTE CINEMAS LTDA
ADV : EDUARDO BEIROUTI DE MIRANDA ROQUE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARUERI SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 296154 2007.03.00.029684-7(0400000326) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : COML/ AGRO PECUARISTA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : ANTONIO CLOVIS DE FIGUEIREDO ASSIS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 296900 2007.03.00.032977-4(199961820489721) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : VELAS PRODUcoes ARTISTICAS MUSICAIS E COM/ LTDA
ADV : SERGIO PEREIRA CAVALHEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 302836 2007.03.00.061609-0(200461820474960) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : HELIO NASRI MADI e outros
ADV : WERNER BANNWART LEITE
AGRTE : CECILIA APARECIDA ABOU MADI
ADV : ANISSETO CARMONA e outro
ADV : ANDRE LUIZ FONSECA FERNANDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : LOJAS KELAR LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 307594 2007.03.00.083928-4(9600091023) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MARIO MACARU UMETA
ADV : ADELMO MARTINS SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : PAMPUCHI IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 308573 2007.03.00.085230-6(200461820524986) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : RONALDO VIZZONI e outro
ADV : CARLOS KAZUKI ONIZUKA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : VELOZ CICLE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 310476 2007.03.00.087712-1(200461820461964) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : GINO DI RICCO JUNIOR
ADV : ALEXANDRE FORNE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : BATAH CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 322252 2007.03.00.104529-9(199961050054359) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A
ADV : MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 325851 2008.03.00.004586-7(0600001050) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : HOTEL RANCHO SILVESTRE LTDA
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE EMBU SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 329522 2008.03.00.009888-4(0700009483) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ALTENA BRASIL ILUMINACAO LTDA
ADV : RAFAEL PRADO GAZOTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SALTO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 329789 2008.03.00.010284-0(0500000894) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MADASA COM/ DE REFRIGERACAO LTDA
ADV : IVO LIMOEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 336160 2008.03.00.019451-4(9705749701) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : METALCAR IND/ E COM/ LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 336683 2008.03.00.020101-4(200261820606222) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SUPERSTUDIO BRASIL LTDA
ADV : FERNANDA DRUMMOND PARISI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 349818 2008.03.00.038332-3(200461820538924) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SANTA CLARA COM/ E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA
ADV : JOAO FLORENCIO DE SALLES GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 235239 95.03.013308-4 (9200084290) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PECUARISTA D OESTE COM/ E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADV : REGIANE COIMBRA MUNIZ e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 406123 98.03.005983-1 (9700000335) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : SIMA PNEUS LTDA massa falida
ADV : BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SALTO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1352291 2001.61.26.007994-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NAJA MAO DE OBRA EFETIVA E TEMPORARIA LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 302539 2007.03.00.061215-0(9900001702) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : DAURO LOHNHOFF DOREA
ADV : MARCO AURÉLIO SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : U M C DO BRASIL INFORMATICA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 320201 2007.03.00.101676-7(200161260096770) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DOMINGOS PINTO DE ANDRADE e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 326884 2008.03.00.006234-8(200461820467188) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : INO SERVICOS ESPECIALIZADOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 341928 2008.03.00.027323-2(0800000114) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : BRAPIRA COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : LEONARDO DE ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 276046 2004.61.00.029263-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 331890 2008.03.00.013441-4(200561260019561) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : INSTALDENKI INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 362191 2009.03.00.003754-1(200661820148833) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : TEODORA QUIMICA E FARMACEUTICA SA e outro
ADV : ESTEVAO RUCHINSKI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 285611 2006.03.00.111488-8(9605380528) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : JOSE CORREIA DA SILVA
ADV : MARIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : SULFABRAS PRODUTOS SINTETICOS LTDA
ADV : RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 320797 2007.03.00.102608-6(200461820405717) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : VISOCOPY VIDEO PRODUcoes LTDA
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 314081 96.03.031140-5 (9106754643) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA
e outros
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 387875 97.03.058684-8 (9305149391) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PAES MENDONCA S/A
ADV : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO e outros
APDO : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade Industrial
INMETRO
ADV : FLAVIO ALMEIDA DE OLIVEIRA BRAGA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 257241 2006.03.00.000430-3(0200001140) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ANTONIO CARLOS MINHOTO
ADV : CARLOS ROBERTO GARCIA ROSA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : VIVABEL IND/ E COM/ DE ESPUMA E COLCHOES LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 302906 2007.03.00.061702-0(200561820317742) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : NESTOR DE MATTOS CUNHA JUNIOR
ADV : VIVIANE PALADINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : LUIS ROBERTO POGETTI
ADV : DIVA CARVALHO DE AQUINO
PARTE R : MARIANO SEIKITSI FUTEMA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1289309 2008.03.99.012470-5(9805298914) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ORLANDO GIUBINE JUNIOR
ADV : FABRICIO FAVERO
PARTE R : ROLAFER FERRAMENTAS LTDA e outros
ADV : FABRICIO FAVERO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 184902 2003.03.00.044927-0(9200677649) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
PARTE A : FIACAO DE SEDA BRATAC S/A
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 188217 2003.03.00.055660-8(8900387243) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE A : ZIMETAL IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA
ADV : SYLVIO FELICIANO SOARES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 200633 2004.03.00.010323-0(9200669336) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : CARLOS LENCIONI
AGRDO : SEDAS SHOEI BRATAC S/A
ADV : SERGIO PAULA SOUZA CAIUBY
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 204458 2004.03.00.018397-3(9000046114) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETTO
AGRDO : PLASTWAL IND/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : NELSON PACHECO DA FONSECA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 328874 2008.03.00.009124-5(9805167356) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MARKUS ALBERT ALTENBACH
ADV : PAULO RICARDO STIPSKY
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : SWISSAIR S/A SUISSE POUR LA NAVIGATION AERIENNE
ADV : OLTEN AYRES DE ABREU JUNIOR
PARTE R : LEONARDO HAYAO AOKI
PARTE R : ELVELCIO FRIGERIO
ADV : SIMONE FRANCO DI CIERO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 583735 2000.03.99.020274-2(9500000035) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CARAVELO E CIA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 211046 2004.03.00.036487-6(200261000047075) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : RIBON COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 254611 2005.03.00.094322-4(200461820131290) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SABOR D INFANCIA RESTAURANTE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 273759 95.03.073099-6 (9106936326) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ADOLFO KRASILCHIK
ADV : JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 339086 2008.03.00.023204-7(199961820555810) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SAMPIETRO PARDELL ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADV : MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1207720 2005.61.08.004114-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PELLAH ALIMENTOS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MARQUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 316829 2007.03.00.097019-4(0500000126) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : GRANJA ROSEIRA LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 203188 2004.03.00.015902-8(200461000054775) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : EXTERNATO AGNUS DEI LTDA
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 337389 2008.03.00.020977-3(200461820086843) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CARLA CALCATERRA CACHUM e outros
ADV : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : INJETEC IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 363279 2009.03.00.005115-0(200761820097751) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : L ART HOTEL LTDA
ADV : WENDEL APARECIDO INACIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 361530 2009.03.00.002914-3(200261820119487) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PAUL ERIK SCHABELL
ADV : RENATA CASSIA DE SANTANA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : STOP AND GO COML/ LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 264472 2006.03.00.024452-1(9500012626) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : OLIVETTI DO BRASIL S/A
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 291161 2007.03.00.010157-0(200261820486009) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : FINANCEIRA ALFA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 117208 2000.03.00.051988-0(9800000128) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MARCIO FERREIRA CERIBELI e outros
ADV : JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CERIBELI E FERREIRA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1314298 2001.61.26.006112-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE AUGUSTO FERREIRA-METALURGICA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 1119484 2005.60.00.006213-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CERAMICA SANTA CECILIA LTDA -ME
ADV : LUIZ CARLOS ORMAY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1391861 2002.61.26.005259-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AUTO APARELHOS ABC TAXI LTDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 234925 2005.03.00.031275-3(0006749267) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : TDB TEXTIL S/A
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1329764 2005.61.26.001477-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SOL NASCENTE COM/ DE HORTIFRUTIGRANGEIROS LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 290426 2007.03.00.005994-1(9800313710) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ELI LILLY DO BRASIL LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 346358 2008.03.00.033329-0(200461820400616) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MOSCOW RUSSIAN FOOD LTDA e outros
ADV : LUIZ COELHO PAMPLONA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : JARBAS NOGUEIRA DE MORAIS KARMAN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1270084 2008.03.99.001559-0(9409018978) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE BENITEZ FERNANDES

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 1330866 2001.61.26.006164-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : ADVANCY COM/ DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA e
outros
ADV : SERGIO GARCIA GALACHE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1325735 2008.03.99.031620-5(0400000032) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CELSO DORIA FILHO e outro
ADV : ORLANDO CESAR MUZEL MARTHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 224432 1999.61.00.001307-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NOVAQUIM COM/ DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 201131 2000.03.99.028839-9(9400345283) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ULTRAQUIMICA PARTICIPACOES S/A
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 269977 2006.03.00.049833-6(9705724105) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : GLOBO COMUNICACOES E PARTICIPACOES LTDA e outro
ADV : LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 318064 2007.03.00.098699-2(200461820260296) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DISA R DISTRIBUIDOR AUTORIZADO DE ROLAMENTOS LTDA e outros
ADV : DANIELY NOVO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 282832 2006.03.00.103315-3(200261820463678) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LEISER METAIS NOBRES LTDA
ADV : JOSE GABRIEL MOYSES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 318071 2007.03.00.098706-6(9705450447) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LUPERCIO TOSHIKI OTANI
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
AGRDO : MORIFARMA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 339184 2008.03.00.023163-8(0700000035) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : LAPIS DECOR CONFECOES IND/ E COM/ LTDA -ME
ADV : ROBERTO CEZAR DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 224756 2004.03.00.071717-7(200461000294610) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S/A
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 278482 2006.03.00.089061-3(0200000058) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : JOSE GILBERTO RODRIGUES
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 324969 2008.03.00.003190-0(9205107395) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PEDRO IVADIR VANUCCI
ADV : ALEXANDRE VENTURINI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : COM/ E REPRESENTACOES VANUCCI LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 121835 93.03.066543-0 (9106919928) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FLAVIA PAULA COSTA DE MACEDO MACHADO e outros
ADV : ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO e outros
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1348241 2006.61.26.000583-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PINTURAS SAO JORGE LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 333480 2008.03.00.015027-4(200661820365121) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : REIPLAS IND/ E COM/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 275054 2006.03.00.078447-3(200661000163238) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A
ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER
ADV : DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 281802 2006.03.00.099636-1(200361820453331) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BECAS COM/ DE COUROS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 318662 2007.03.00.099602-0(200061020106180) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : SOLLO COML/ E TRANSPORTES LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 77648 1999.03.00.005181-5(9614027100) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ERALVES COML/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 295166 2007.03.00.021997-0(200561260018581) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : GRAFICA URBANO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 361219 97.03.011930-1 (9500239507) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : MARIA JOSE FERNANDES
ADV : FABIO KAZUYOSHI NOBA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 483728 1999.03.99.037057-9(9800280413) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EDEVARDE COELHO JUNIOR e outros
ADV : NILZA MARIA EVANGELISTA DE MOURA
ADV : CELIO FERRETTI
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA e outro
ADV : ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : JORDELY DELBON GOZZI
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 245884 2005.03.00.071644-0(200561100017951) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PAULO YOSHIO FUJIHARA e outros
ADV : JOSE MARTINS DE OLIVEIRA NETO
AGRDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBAMA
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 224593 2004.03.00.071524-7(200461080058523) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO
AGRDO : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : CID FLAQUER SCARTEZZINI
AGRDO : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV : MARIA REGINA FERREIRA MAFRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 434313 98.03.071164-4 (9500167263) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VINICIUS EURICO FORNARI e outro
ADV : JOSE ROBERTO MACHADO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : JEFFERSON LIMA NUNES e outros
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 175933 96.03.079095-8 (9400280416) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CIA ULTRAGAZ S/A
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 205810 2004.03.00.022115-9(199961820044619) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ADEMAR GONZALEZ CASQUET e outros
ADV : ADEMAR GONZALEZ CASQUET
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : NOVA LINDOIA HOTEIS E TURISMO S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 841481 2000.61.82.039080-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GRUPO EDITORIAL SPAGAT LTDA
ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 517346 1999.03.99.074182-0(9600303312) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : DUFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO E ACO e outros
ADV : FABIO ROSAS e outro
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1091873 2001.61.00.031834-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PAULO JUVENAL
ADV : RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 294698 2007.03.00.021139-8(200261020143306) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PLACOM COM/ DE MADEIRAS E COMPENSADOS LTDA
ADV : ANDRE ARCHETTI MAGLIO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 345200 2008.03.00.031654-1(0400016244) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : EDMILSON LUIS DA SILVA MORAIS
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : NUTRI SERV REFEICOES LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 263371 2006.03.00.020513-8(0500000031) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : RICARDO BAPTISTA MAZETO
ADV : LUIZ MINARI
PARTE R : PRESTADORA DE SERVICOS AGRICOLAS CENTRO OESTE LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1314448 2004.61.26.002783-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LEINER A DE CARVALHO E CIA LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 217105 2001.03.99.010452-9(9800264809) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BRASESTACA BRASIL ESTAQUEAMENTO LTDA
ADV : SERGIO ELIAS AUN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 281960 2006.03.00.099258-6(0000011945) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : APARECIDA DOS SANTOS TEIXEIRA -ME
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PERUIBE SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 281455 2006.03.00.097974-0(200361820731203) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : GIANT COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 282310 2006.03.00.101222-8(200361820070752) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DALVER IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAL LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO DE SICCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 924079 2000.61.82.053757-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CARTON PRODUTOS ELETRONICOS LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 320551 2007.03.00.102102-7(0500096050) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CONSTRUTORA MARCO POLO LTDA
ADV : FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 332456 2008.03.00.013868-7(199961820803154) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ANTONIO CARLOS LESKOVAR BORELLI
ADV : MAURICIO LODDI GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : GLASPAC S/A
ADV : MAURICIO LODDI GONCALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 300711 2007.03.00.048512-7(0200000016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ELIAS ABRAHAO SAAD
ADV : MARCIO KERCHES DE MENEZES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CERAMICA IBICOR LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 337657 2008.03.00.021298-0(200461820436970) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CONTIBRASIL COM/ E EXP/ LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO : MARCOS ANTONIO GARCIA MOLINA e outros
ADV : ANTONIO SAVIO CUZIM REINAS
AGRDO : RENATA ABREU DUARTE GUBEISSI e outros
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA

AGRDO : LAODSE DENIS DE ABREU DUARTE
AGRDO : FERNANDA DE ABREU DUARTE
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 291938 2007.03.00.011294-3(199961820468160) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : WALTER CASTELLANI e outro
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : CASTELLANI IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 470967 1999.03.99.023790-9(9500094967) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MAURICIO JULIATO
ADV : ELIANA FRANCESCHINI OLIVO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 248746 2005.03.00.080082-6(9705497290) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : NETINHO MEIAS E FIOS LTDA massa falida

SINDCO : WILLIAM LIMA CABRAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 269208 2006.03.00.047539-7(0300000036) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FRIGORIFICO TOP QUALITY BEEF LTDA
ADV : LUIZ RAMOS DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VINHEDO SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REO-SP 952256 2004.03.99.023862-6(9711027577) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : USINA BOM JESUS S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1331813 2002.61.26.004493-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LAUNDRY MACHINE IND/ E COM/ LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 198177 2004.03.00.004842-5(200061820998310) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : JOSE ROBERTO RIBAS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 201006 2004.03.00.010813-6(200061040112896) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ALBERTINA DUARTE DOS SANTOS MALATESTA
ADV : DANIEL NASCIMENTO CURI
ADV : LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : SEGECON TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração da agravante e deu provimento aos embargos de declaração da União, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1152549 2006.03.99.040837-1(0100000004) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ e outros
APDO : DROGARIA SANTA EDVIRGEM LTDA massa falida
SINDCO : ROLFF MILANI DE CARVALHO
ADV : RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA MILANI

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 340762 2008.03.00.025719-6(200661820557356) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CONFETTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV : HANDERSON ARAUJO CASTRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 272226 2006.03.00.069545-2(199961050048128) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ERNST SCHUBERT
ADV : MARCOS LIBANORE CALDEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : DARJEAN IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 225434 2004.03.00.073505-2(9400001266) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : EXCELSIOR DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA E MIUDEZAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ CORAZZA MOURA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 1330865 2001.61.26.006163-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ADVANCY COM/ DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA e
outros
ADV : SERGIO GARCIA GALACHE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 309999 2007.03.00.087071-0(9706024204) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : LUMAN COM/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : IAN OLIVEIRA DE ASSIS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 338650 2008.03.00.022412-9(0700000643) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FAGIONATTO E CIA LTDA massa falida
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 339091 2008.03.00.023206-0(9605265400) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : MARTE MERCANTIL E IMPORTADORA LTDA massa falida
ADV : FERNANDO SILVEIRA DE PAULA

AGRDO : MOACYR GOTTARDI MORAES e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 339987 2008.03.00.024591-1(200061820241971) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : KIOSHI SERIKAWA CIA LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 341527 2008.03.00.026722-0(200461820466100) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : FABIO RODRIGO MORENO
ADV : HENRY GOTLIEB
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : DELASA ETIQUETAS TECNICAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 343496 2008.03.00.029336-0(200561020115087) INCID. :11 - EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : USINA SANTA LYDIA S/A
ADV : ELIANA TORRES AZAR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 346102 2008.03.00.032950-0(0700000031) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 356818 2008.03.00.047203-4(200061820835070) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DELASA ETIQUETAS TECNICAS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1268330 2008.03.99.000071-8(9407004368) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SAVANA IMOBILIARIA E ADMINISTRACAO BAR E RESTAURANTE LTDA e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1332471 2008.03.99.035690-2(0700003613) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : J DIONISIO REBECHI E CIA LTDA
ADV : LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 341664 2008.03.00.026975-7(200461820074609) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : AUTOMIT COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV : ERIO UMBERTO SAIANI FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 170347 94.03.029585-6 (9106046223) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : NUTRISPORT IND/ E COM/ DE VESTUARIOS LTDA
ADV : MARJORIE LEWI RAPPAPORT e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 219085 94.03.097219-0 (9200742610) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DIETRICH FRIEDRICH WILLKE e outros
ADV : FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 187297 1999.03.99.004037-3(9400280408) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ULTRATEC PETROLEO COM/ E SERVICOS LTDA
ADV : EVADREN ANTONIO FLAIBAM

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 492363 1999.03.99.047253-4(9500248280) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : 3M DO BRASIL LTDA e outro
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA MADALENA SIMOES BONALDO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 517639 1999.03.99.074466-2(9500290111) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DANIEL OHANNES AVAKIAN
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 536615 1999.03.99.094566-7(9500572168) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MAGNUM COML/ E CONSTRUTORA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 264958 1999.61.00.005605-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LLOYDS BANK PLC e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 770594 1999.61.00.030622-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BRASIMET COM/ E IND/ S/A e outros
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 210779 1999.61.00.051092-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA
ADV : MARCELO HRYSEWICZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 113412 2000.03.00.039631-8(9800545204) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : TOLDOS DIAS S/A IND/ E COM/
ADV : RACHID SALUM
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 115745 2000.03.00.049328-2(9900000459) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : COML/ MOTOVELOZ LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 580241 2000.03.99.017043-1(9500560941) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FRIGORIFICO BORDON S/A
ADV : DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 603563 2000.03.99.036774-3(9700309061) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : EDGARD LO RE e outros
ADV : RODRIGO TUBINO VELOSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 207860 2000.03.99.063360-1(9800085777) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LLOYDS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 949383 2000.61.00.008030-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BANCO BRADESCO S/A
ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN e outros
APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : PAULA FRONTANA CENTENO MORBIN
APTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : JOAO JOSE PEDRO FRAGETI
APTE : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A
ADV : MARIA CLAUDIA FREGONI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA
APTE : Banco do Brasil S/A
ADV : NIRALDO JOSE MONTEIRO MAZZOLA e outros
APTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADV : REGINA ELAINE BISELLI
APDO : ANTONIO DA CRUZ PAYAO JUNIOR e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PARTE R : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : FELIPE LEGRAZIE EZABELLA e outros
PARTE R : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : LUIS FELIPE GEORGES e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 251022 2000.61.00.043407-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING S/C LTDA
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 129257 2001.03.00.011750-1(200061000301839) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : BELMIRO BARRELLA e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
AGRDO : BANCO BRADESCO S/A e outros
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
AGRDO : Banco do Brasil S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 135005 2001.03.00.023259-4(9600176299) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ANA MARIA PIQUES GARDIM
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 673350 2001.03.99.009989-3(9500354101) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A e outros
ADV : ALBERTO DE ORLEANS E BRAGANCA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 224397 2001.03.99.046986-6(9811058679) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COZINHA INDL/ BACCHIN LTDA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 745341 2001.03.99.052130-0(9500248271) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : FOSECO INDL/ E COML/ LTDA e outros
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 227015 2001.03.99.054265-0(9800250425) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : INDAB IND/ METALURGICA LTDA
ADV : CRISTIANE MARIA COLASURDO LOPEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 941079 2002.61.00.004251-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COM/ DE TECIDOS R MANSUR LTDA e outro
ADV : PATRÍCIA DO AMARAL GURGEL

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 258269 2002.61.00.010996-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BANDEIRANTES ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO E ASSESSORIA S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 252830 2002.61.05.002844-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NIPPON CHEMICAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 196371 1999.03.99.106200-5(9700019128) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MICROLITE S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 215771 2001.03.99.006103-8(9700116450) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CIDADE DE DEUS CIA COML/ DE PARTICIPACOES e outro
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A (desistente)
ADV : LEO KRAKOWIAK

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 15:10 horas, tendo sido julgados 493 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 13 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

PROC. : 2002.03.00.026969-0 AI 157137
ORIG. : 199961000556916 15 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : CHOCOLATES KOPENHAGEN LTDA
ADV : ANA LUIZA DUARTE DE BARROS DOURADO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ FED. CONV. RENATO BARTH / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EMBARGOS REJEITADOS.

1.O art. 535 do Código de Processo Civil prescreve serem cabíveis embargos de declaração para sanar eventual omissão, obscuridade ou contradição existentes no julgado embargado.

2.No caso dos autos, o acórdão embargado examinou as questões expressamente debatidas pelas partes, inclusive sob o aspecto da suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151 do Código Tributário Nacional), referida expressamente nos precedentes transcritos no voto. Assentou-se, igualmente, que "o ato de renunciar ao direito importa inequívoco juízo de improcedência do pedido deduzido nos autos de origem, de tal forma que o destino a ser dado aos

depósitos realizados até a data de adesão ao REFIS é realmente a conversão em renda, que serão utilizados para amortização parcial do parcelamento, conforme prevê o art. 5º, § 4º, do Decreto nº 3.431/2000" (...).

3.Todas as supostas omissões apontadas pela embargante são, na verdade, consequências lógicas do entendimento firmado no acórdão, de tal forma que não são omissões sanáveis por meio de embargos de declaração.

4.Se a renúncia é equivalente a um juízo de improcedência do pedido, a conversão em renda é uma decorrência inafastável, independentemente de haver (ou não) lei expressa nesse sentido. A regra do art. 3º, § 3º, da Lei nº 9.964/2000, embora realmente se refira apenas às cautelares fiscais e as garantias prestadas em execuções fiscais, não altera tais conclusões.

5.Assim, não se pode afirmar que o art. 151, II ou VI, do Código Tributário Nacional seja impedimento à conversão em renda. Tampouco o é a garantia do devido processo legal, que, no caso em questão, está claramente respeitada, sem afronta à legalidade ou à isonomia, valores que também estão respeitados. De fato, sendo desnecessária qualquer determinação legal específica a respeito do assunto, constata-se que toda a disciplina normativa do REFIS é produto de uma opção política legislativa, não cabendo ao julgador indagar a respeito da correção (ou incorreção) do tratamento despendido aos que realizaram depósitos judiciais e aos que optaram por não o fazer. Observe-se, ademais, que, com a realização do depósito, a embargante beneficiou-se da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o que não ocorreu para os contribuintes que não o fizeram, ou mesmo que pagaram o débito tributário em discussão.

6.Embargos de declaração rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 06 de agosto de 2009 (data do julgamento).

| | | | |
|---------|---|--|---------------------------------|
| PROC. | : | 1999.03.99.029665-3 | AC 476759 |
| ORIG. | : | 9500000066 | 1 Vr SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP |
| APTE | : | SOBAR S/A REFLORESTAMENTO | |
| ADV | : | CARLOS ALBERTO BOSCO E OUTROS | |
| APDO | : | Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) | |
| ADV | : | HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM | |
| RELATOR | : | JUIZ CONV. SILVA NETO / TERCEIRA TURMA | |

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E DECADÊNCIA NÃO CONSUMADAS - EXIGIBILIDADE DO AFIRMADO CRÉDITO. INSUBSISTENTE A ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO. EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO HONORÁRIA ADVOCATÍCIA. IMPROCEDÊNCIA AOS EMBARGOS.

1.Não merece prosperar a alegação de ocorrência da prescrição intercorrente, haja vista pretender a parte apelante/embargante seu reconhecimento no processo administrativo a que deu causa ao contestar o débito apurado pelo Fisco, fazendo uso de seu direito preceituado pelo art. 145, inciso I, CTN.

2.Ao se insurgir contra o débito em questão, o contribuinte impediu a formalização definitiva do mesmo, não sofrendo de sua parte prejuízo algum, até decisão definitiva da Fazenda Pública a respeito.

3.Em razão da não formalização definitiva do débito em questão durante a pendência de recurso administrativo, não há se falar em fluência do prazo prescricional, posto ter este como termo inicial, justamente, a intimação feito ao contribuinte acerca da decisão proferida em referido processo.

4.Com respeito à decadência, a invocação, pela parte apelante, do artigo 173, CTN, envolvendo decadência e prescrição tributárias, deve ser o ponto de partida para o exame da r. sentença lavrada, que bem asseverou a não-consumação de ambos os institutos.

5.Consoante a doutrina financeira clássica, dentre as quatro atividades financeiras do Estado (Receitas Públicas, Despesas Públicas, Orçamentos Públicos e Empréstimos Públicos), destaca-se esta última, por permitir se dívida a expressão "Dívida Pública" em "ativa" (conjunto de relações jurídicas em que o Estado se situa como credor, titular do direito subjetivo de exigir de outrem uma conduta ou prestação de dar, ou seja, de pagar) e "passiva" (conjunto de relações jurídicas em que o Estado ocupa o pólo passivo, como titular de um dever jurídico de cumprir prestação de pagar ao credor da relação travada).

6.A Dívida Pública Ativa se divide em tributária e não-tributária, o que implica no exame da "summa divisio" das Receitas Públicas, outra atividade financeira estatal, como antes salientado.

7.As receitas públicas (espécies de "entradas", de aquisições patrimoniais definitivas, contrapostas aos meros ingressos ou movimentos de caixa, estes como entradas provisórias, nos cofres públicos ou no acervo estatal), divididas, desde os alemães, em originárias e derivadas (classificação abrigada pelo ordenamento jurídico Pátrio - art. 9º, Lei 4.320/64, "in exemplis"), apresentam, como representantes mais expressivos e correntes desta espécie (receita pública derivada) os tributos e as penalidades pecuniárias (multas).

8.Pautam-se os tributos por caracterizarem-se como receitas decorrentes da prática de atos lícitos, a envolver relações jurídicas obrigacionais (art. 3º, CTN), enquanto as penalidades pecuniárias se notabilizam por decorrerem da prática de atos ilícitos, a envolverem relações jurídicas sancionatórias ou punitivas.

9.Incumbente destacar-se a própria redação do art. 3º, CTN, o qual esclarece jamais possa decorrer a cobrança de um tributo em função de uma "sanção por ato ilícito", o que, genuinamente, ocorre com as multas ou penalidades pecuniárias, destinadas àquele mister (representarem a reprimenda, sanção ou punição a atos ilícitos).

10.Firmado envolver o caso em tela a cobrança de dívida com natureza "ressarcimento", lavrada pelo IBDF - Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, oriunda de comando normativo da Lei nº. 5.106, de 02/09/66 e Decreto-Lei nº. 1.134, de 16/11/70 e Decreto-Lei nº. 1.376, de 12/12/74, sob a alegação de descumprimento a preceitos ali inseridos, observa-se existir, sim, tratamento específico para o exercício do direito de ação (exigibilidade de um direito), quando presentes Dívida Pública Ativa Tributária e Dívida Pública Passiva, bem como não contemplar o Direito Pátrio regra específica para o prazo de exigibilidade ou acionabilidade hábil à cobrança de dívida Pública Ativa não-tributária.

11.A Dívida Pública Ativa Tributária (art. 2º, "caput", §§ 1º e 2º, da Lei 6.830/80 - L.E.F.), oriunda de crédito tributário (art. 139, CTN), está envolta em prazo para ser formalizada (lapso de índole decadencial, art. 173, CTN) e prazo para ser cobrada ou exigida, mediante ação pertinente (art. 174, do mesmo "Codex"), equivalentes a sucessivos cinco anos.

12.Já a Dívida Pública Passiva, ou seja, o crédito titularizado pelos particulares e tendo o Estado como devedor, encontra-se envolta em prazo para sua dedução, de modo específico, de cinco anos, conforme art. 178, §10, inciso VI, C.C.B. de 1917 (hoje sem equivalência específica, aliás, no elenco do art. 206, do CCB vigente).

13.Segundo o civilismo vigente ao tempo dos fatos sob julgamento, se o Fisco ou Fazenda Pública fosse devedor, seus credores teriam cinco anos para acioná-lo, enquanto que, se aquele é credor de tributos impagos voluntariamente pelos contribuintes, terá lapsos, independentes e sucessivos, de cinco anos para formalizar o crédito e para exigi-lo, administrativamente e judicialmente (arts. 173 e 174, C.T.N.).

14.Examinadas as regras correspondentes ao caso sob análise, extrai-se inexistir prazo específico, localizado, como nas outras duas situações, para se delimitar o tempo que tem a Fazenda Pública para acionar sujeitos passivos relativos à cobrança de Dívida Pública Ativa não-tributária, o que conduz, necessariamente, ao regime-regra, encartado pelo art. 177, C.C.B. (presente e eficaz ao tempo dos fatos) segundo o qual, inexistindo previsão a respeito, de modo específico ou peculiar, prescrevem as ações pessoais (como a em tela) em vinte anos, inexistindo, outrossim, fixação distinguida de tempo para a formalização da dívida (sua materialização, pela via de auto-de-infração ou notificação fiscal de débito), esta de matiz caduciário ou decadencial, para os tributos.

15.Reduzido dito lapso para dez anos, nos termos do correlato art. 205, CCB, contudo inaplicável pelo motivo já reiterado, de que os fatos antes se deram, bem assim porque a própria nova Codificação civilística manda preservarem-se os prazos mais extensos, se em curso estivessem, consoante art. 2028.

16.A dívida exequenda é devida ao Ministério da Agricultura, via IBDF, por descumprimento do projeto de reflorestamento, sendo este o motivo ocasionador de sua inscrição como Dívida Pública Ativa não-tributária (L.E.F., art. 2º, "caput"), tendo a execução pertinente sido deduzida em 19/10/95, e a citação do ora embargante se dado em 06/11/95.

17.Por terem regimes jurídicos próprios, distintos, os créditos decorrentes de Dívida Pública Ativa tributária e os de Dívida Pública Ativa não-tributária, os temas "prescrição e decadência", em debate, ficam a depender da presença, ou não, de regras inerentes a cada instituto.

18.Sujeitam-se a prazos quinquenais, decadencial e prescricional, os créditos tributários, acarretadores de Dívida Pública Ativa Tributária (arts. 173 e 174, C.T.N., e art. 2º, "caput", Lei 6.830/80), enquanto a prazo quinquenal prescricional o lapso para cobrança, pelos particulares, de Dívida Pública Passiva, "ex vi" do estabelecido pelo art. 178, §10, inciso VI, C.C.B. de 1917.

19.Inexiste prazo em destaque ou específico para a dedução de cobrança, pelo Poder Público, de Dívida Pública Ativa não-tributária, o que implica na incidência, inafastável, do quanto previsto pelo art. 177, daquele CCB, então vigente ao tempo da cobrança combatida, fixador de prazo vintenário prescricional, configurador do regime-regra para a intimação de ações pessoais, como a em exame.

20.Por se vergar, desde sua gênese, a regime jurídico próprio, distinto do afeto à Dívida Pública Ativa tributária, a Dívida Pública Ativa não-tributária em abordagem, sobre não se envolver em lapso decadencial explícito para sua formalização (por representação), também não tem, em relação a si, previsão sobre o prazo prescricional para sua exigência, incidente o lapso de vinte anos, prescricional (art. 177, C.C.B. de 1917), constata-se não ter o mesmo se consumado, ao se comparar a data dos fatos, 22/10/84, com o acionamento e a citação da ora embargante, em 19/10/95 e 06/11/95, respectivamente (nem sequer aqui se necessitando computar, com efeito, a suspensão disposta pelo § 3º do art. 2º, LEF).

21.Com referência à alegada ausência de dolo na prática do ilícito, consistente no não-cumprimento aos projetos de reflorestamento, insta recordar-se, por aplicação extensiva da responsabilidade objetiva por infrações (art. 136, CTN) aos executivos fiscais em geral (§ 2º do art. 4º, LEF), com a subsunção do fato à norma, configurado resta o ilícito. Não se investiga, aqui, da maior ou menor intenção e, mesmo, do ânimo ou não de se incidir na ilicitude em pauta: ocorrido o fenômeno no mundo dos fatos, como constatado, dele exsurge a responsabilização, não havendo de se perquirir daquele elemento subjetivo.

22.Com relação ao valor da condenação em honorários advocatícios, debatidos em apelo na suficiência para que se afaste dupla cobrança a respeito, indevida e injusta, de rigor a substituição da condenação honorária (15%), pelo encargo previsto pelo Decreto-Lei nº. 1.025/69, devendo ser aplicado o que dispõe a Súmula 168, do TFR.

23.Parcial provimento à apelação. Improcedência aos embargos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2007. (data do julgamento)

PROC. : 2004.61.13.001189-2 ApelReex 1113041
ORIG. : 2 Vr FRANCA/SP
APTE : EXPRESSO UNIAO LTDA
ADV : Roberta Tuna Vaz dos Santos e outros
APTE : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA e outros
ADV : EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JÚNIOR e outros
APTE : REAL EXPRESSO LTDA
ADV : JOSE EUCLIDES TAVARES DE SOUZA e outros
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : PAULO TAMBEMBLATT

PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : VIACAO PRESIDENTE LTDA
ADV : ROBERTA TUNA VAZ DOS SANTOS
PARTE R : VIACAO GARCIA LTDA
ADV : KELLI CRISTINA
PARTE R : EXPRESSO TRIANGULINO LTDA
ADV : FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO
PARTE R : NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADV : JOSIMAR MOREIRA SILVA
PARTE R : VERA CRUZ TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADV : WAGNER DE SOUZA SOARES
PARTE R : TRANSFERGO LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - SERVIÇO PÚBLICO - TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PASSAGEIROS - ESTATUTO DO IDOSO - RESERVA DE VAGAS GRATUITAS E DESCONTO NAS PASSAGENS - REMESSA OFICIAL NÃO CONHECIDA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO CAUTELAR COLETIVA POSTERIOR - AUTO-APLICABILIDADE DO BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CUSTEIO OU REVISÃO TARIFÁRIA - CONFLITO DE LEIS - PREVALÊNCIA DO BENEFÍCIO - NÃO FERIMENTO A DIREITO ADQUIRIDO OU ATO JURÍDICO PERFEITO.

1. Ação civil pública em que busca o Ministério Público Federal o cumprimento do art. 40 da Lei nº 10.741, de 1º.10.2003 (Estatuto do Idoso), que criou, no âmbito do transporte coletivo interestadual, reserva de duas vagas gratuitas para os idosos com renda igual ou inferior a dois salários mínimos e desconto nas passagens que excederem às vagas gratuitas.

2. Não se conhece da remessa oficial pois, relativamente ao pedido formulado especificamente em face da União e da ANTT, a fim de regulamentassem e implementassem o sistema de passe livre, houve a extinção do processo sem julgamento de mérito e o pedido relativo a danos morais coletivos, que também atingia essas duas Rés, foi julgado improcedente.

3. Ajuizada por associação das empresas em outro foro ação cautelar coletiva com pedido contraposto, de cunho nacional, se prejudicialidade há entre a cautelar e a ação civil pública, de cunho local, deve prevalecer esta, porquanto anteriormente distribuída e tem o juízo competência funcional (LACP, art. 2º). O objeto daquela ação não tem o condão de abranger o desta - vale aquela para todas as empresas afiliadas à autora e na extensão territorial que ficar estipulada por aquele juízo, menos para a prestação de serviços local.

4. A expressão "nos termos da legislação específica" e o conteúdo do parágrafo único do dispositivo em causa não implicam em condicionamento a edição de nova lei. Estão nele previstos todos os elementos necessários ao nascimento do direito subjetivo dos usuários do serviço.

5. Nada falta para que o direito seja implementado, até porque nenhuma norma regulamentadora poderia contrariar seu conteúdo. Entender que outra lei haveria de criar o direito que já está criado é dar valor absolutamente nulo ao dispositivo legal; é torná-lo um nada jurídico, sabendo-se que a boa hermenêutica manda que a interpretação de uma norma se faça de modo a dar-lhe efetividade e não lhe negar a existência.

6. A criação do direito pelo Estatuto do Idoso sem a concomitante previsão de custeio ou revisão de tarifa, prevista na Lei de Concessões da União (Lei nº 9.074/95, art. 35), consubstancia conflito entre normas de mesma hierarquia, não havendo como dizer que a moderna seja inválida por não atender à antiga ou então que seja inconstitucional, ou, ainda, que somente uma terceira poderia criar o direito.

7. Os idosos não têm como exigir da União, titular do serviço, o cumprimento desse direito senão pela prestação in natura, que jamais poderia ser repostada, ao passo que os concessionários podem exigir da mesma União o restabelecimento do equilíbrio do contrato e, também, o ressarcimento pelos custos que sofreram até que isto venha a ocorrer.

8.No embate entre o direito assegurado pelo Estatuto do Idoso e o direito assegurado pela Lei de Concessões, prevalecerá a única solução que atende a um e não aniquila o outro, no sentido de que deve ser imediatamente atendido o direito dos idosos com a reposição do equilíbrio econômico-financeiro às empresas, previsto na atual regulamentação do benefício. O inverso não é verdadeiro, porquanto a exigência de aprovação de outra lei para efetiva concessão do benefício representaria aniquilamento do direito já concedido, como se nada tivesse disposto o Estatuto.

9.Em que pese não ter havido a estipulação concomitante de fórmula de revisão, está ela tratada na regulamentação vigente (Decreto nº 5.934/2006 e Resoluções ANTT nº 1.692/2006 e nº 2.030/2007).

10.Não há ferimento ao § 5º do art. 195 da Constituição, porquanto não se trata especificamente de benefício assistencial a ser custeado com recursos da seguridade social. Com efeito, em seu art. 230, § 2º, a Constituição traz direito análogo em relação aos transportes urbanos, dando gratuidade total aos maiores de 65 anos, e não o trata como relativo à seguridade social, tanto que não inserido no capítulo específico (Capítulo II do Título VIII), sendo regulado pelas normas que regem os serviços públicos, o que remete ao art. 175. A extensão por lei ao transporte interestadual há de ter o mesmo tratamento.

11.Embora não venham a atingir transporte já efetuado antes de ser instituída e embora as concessionárias possam exigir a manutenção da equação contratual do início da prestação do serviço, pois fazem parte de plexo de direitos que já tinha aderido à sua esfera subjetiva, não podem impedir que a concedente promova alterações como a ora em causa, em que se garante a parcela da população gratuidade no serviço, sob argumento de ferimento a direito adquirido e ato jurídico perfeito.

12.Remessa oficial não conhecida. Apelações improvidas.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima identificadas, decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e negar provimento às apelações, nos termos do relatório e do voto que integram o presente julgado.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

| | | | |
|-----------|---|---|---------------------|
| PROC. | : | 2006.03.00.076969-1 | AG 274846 |
| ORIG. | : | 200561820285212 | 10F Vr SAO PAULO/SP |
| AGRTE | : | Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) | |
| ADV | : | HUMBERTO GOUVEIA e VALDIR SERAFIM | |
| AGRDO | : | DINAMARCO ROSSI E LUCON ADVOCACIA S/C | |
| ADV | : | CANDIDO DA SILVA DINAMARCO | |
| ORIGEM | : | JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP | |
| REL. Acó. | : | JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / TERCEIRA TURMA | |
| RELATOR | : | DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA | |

EMENTA

DIREITO TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSCRIÇÃO DO DEVEDOR EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DE CRÉDITO.

1. O cerne da questão submetida ao Judiciário no presente recurso é o acerto ou não de decisão monocrática que suspendeu o curso da ação, bem assim a exigibilidade do crédito executado, determinando a exclusão do nome do contribuinte dos cadastros de inadimplentes.

2. Para análise do mérito da pretensão recursal é de se destacar que o executado opôs exceção de pré-executividade. Referida criação jurisprudencial, tão-somente pode objetivar nulidades de pronto reconhecíveis e intrínsecas ao título executivo, nulidades que, repise-se, devem ser daquelas que não demandam dilação probatória nem adentramento do mérito da execução. As questões propriamente meritórias, que envolvam a desconstituição, sob a ótica não apenas formal, da presunção de liquidez e certeza do título, devem ser discutidas na via dos embargos do devedor, campo próprio para ampla alegação e impugnação, com possibilidade de instrução.

3. A ampliação do campo cognitivo da exceção de pré-executividade, para além dos casos de nulidade, acarretaria verdadeiro desequilíbrio na relação processual entre credor e devedor, na medida em que permitiria que o executado, fora de situações excepcionais, fosse beneficiado com a suspensão da execução fiscal sem arcar com a contrapartida, como ocorre nos embargos, da garantia do Juízo, em favor do crédito tributário, que se presume líquido e certo e que, até sua desconstituição, goza de privilégios legalmente previstos.

4. No caso dos autos, averiguando-se a tese com que a agravada requereu a suspensão da ação executiva, temos que basicamente se busca descaracterizar o título pela alegação de pagamento do débito, com a apresentação de guias DARF com valores fracionados e com pagamentos em atraso.

5. Seja como for, o fato é que a referida tese repousa em questões meritórias, procurando invalidar a certeza, a liquidez e a exigibilidade do título em que se fulcra o libelo executivo. Assim, não se cuida de questão de ordem pública de plano cognoscível e que levaria à nulidade da execução, implicando em dilação probatória, cabível tão somente no âmbito dos embargos.

6. No que toca ao cadastro informativo dos créditos de órgãos e entidades federais não quitados - CADIN, cumpre observar que não se reveste de caráter de sanção ou coerção, posto que se trata de mero instrumento de consulta dos órgãos públicos para permitir a análise dos riscos das operações de concessão de créditos e, com isso, proteger os recursos públicos.

7. Não viola referido cadastro, o direito do contribuinte, na medida em que as informações neles contidas são de interesse apenas da Administração.

8. Consoante entendimento desta Corte, não se justifica a exclusão do nome do devedor de cadastro informativo de débito se a dívida não estiver suficientemente garantida por penhora idônea ou suspensa a exigibilidade do crédito tributário, na forma da lei (Ag. n.º 240903, proc. n.º 2005.03.00.059817-0, Órgão julgador: Quarta Turma, Relator: Desembargador Federal Fábio Prieto, DJU 24/05/2006, p. 351), devendo, pois, ser mantido o nome da executada no CADIN e também na SERASA.

9. Provimento ao agravo de instrumento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, julgar prejudicado o agravo regimental, e, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório e voto constantes dos autos, que integram o presente julgado.

São Paulo, 13 de dezembro de 2006. (data do julgamento)

PROC. : 2007.03.99.044988-2 AC 1246362
ORIG. : 0400000553 1 Vr VOTUPORANGA/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : LUIS CARLOS SILVA DE MORAES
APDO : ADECIO SCABELLO
ADV : CARLOS ROBERTO DE BIAZI
RELATOR : JUIZ CONV. CLÁUDIO SANTOS / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR FISCAL. AUTO DE INFRAÇÃO NOTIFICADO AO CONTRIBUINTE. APLICAÇÃO DO ART. 2º, DA LEI Nº 8.397/92. RECURSO ADMINISTRATIVO. ART. 151, III, DO CTN. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE QUE NÃO SE ENQUADRA NA RESSALVA CONTIDA NO ART. 2º, V, "A", DA LMCF. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA DO ART. 11, DA MESMA LEI, E DO ART. 151, DO CTN. CONCESSÃO DA CAUTELAR FISCAL QUE SE JUSTIFICA POR FORÇA DO ART. 2º, VI, DA LMCF. DISCUSSÃO DO MÉRITO DA EXAÇÃO. TEMA DE DEFESA À EXECUÇÃO INCABÍVEL EM SEDE DE CAUTELAR, CUJA COGNICÃO NÃO É EXAURIENTE.

1. Crédito tributário constituído por meio de auto de infração devidamente notificado ao contribuinte, inclusive com o exercício do direito à impugnação, restando atendidos os requisitos exigidos pelos artigos 142 e 145, do CTN. Regularmente constituído, embora com suspensão da exigibilidade, ficando afastada a tese de que não há crédito tributário para aplicação do art. 2º da LMCF.

2. Exegese conjunta dos artigos 2º, V, "a", e 11, da Lei nº 8.397/92, bem como do artigo 151, do CTN, com a conclusão de que o legislador ordinário excluiu da ressalva contida na alínea "a" do art. 2º, inciso V, a hipótese de suspensão da exigibilidade prevista no inciso III, do art. 151, do CTN, porquanto, das causas suspensivas da exigibilidade do crédito tributário, é a única que se perfaz unicamente na esfera administrativa e redundante em decisão que se torna irrecurável.

3. Caso em que, ainda que fosse atribuído ao recurso administrativo o mesmo viés impeditivo para requerimento e concessão da cautelar, a medida estaria autorizada, pois demonstrado à saciedade que a totalidade do débito ultrapassa trinta por cento do patrimônio conhecido do Réu, configurando-se a hipótese do art. 2º, VI, da LMCF, uma vez que não há necessidade da conjugação de todos os requisitos elencados nos incisos do art. 2º para o fim de autorizar a cautelar fiscal.

4. Ação cautelar fiscal preparatória que é cabível em face de quem seja responsável pela obrigação, ou seja, o sujeito passivo de futura execução fiscal que visa a garantir, da qual é dependente, não se prestando à discussão sobre o mérito ou legitimidade para responder pela dívida.

5. Apelação e remessa oficial, tida por ocorrida, às quais se dá provimento.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação da União e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, vencido o Exmo. Des. Federal MÁRCIO MORAES, que lhes negava provimento.

São Paulo, 07 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.003438-8 AC 1273579
ORIG. : 0100000030 1 Vr BARIRI/SP
APTE : BOLIBOR IND/ E COM/ LTDA
ADV : JULIANA BARBOZA CAVA QUEIROZ

CÉSAR JOSÉ DE LIMA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

EMBARGOS À EXECUÇÃO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO RECONHECIMENTO. CTN: ART. 138. SÚMULA 360 DO C. STJ E 208 DO EXTINTO TFR.

1. A denúncia espontânea da infração somente tem lugar se a confissão anteceder a qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, e vier acompanhada do pagamento do tributo devido e dos juros de mora: artigo 138 do CTN.

2. Em se tratando de tributos sujeitos a autolancamento, declarados em DCTF, a multa de mora deve incidir se o recolhimento se deu posteriormente à sua entrega. Precedentes do Colendo STJ e desta E. Corte.

3. Apelo da embargante a que se nega provimento, para manter a sentença.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao apelo da embargante, mantendo-se a sentença, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.006978-0 AC 1279055
ORIG. : 0300004159 1 Vr SUMARE/SP
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : DELTA PRODUTOS SIDERURGICOS E SERVICOS LTDA
ADV : THIAGO GHIGGI
RELATOR : JUIZ CONV. ROBERTO JEUKEN / TERCEIRA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. NULIDADES E EXCESSO DE EXECUÇÃO.

1. Não se vislumbra a presença de prescrição para os créditos cobrados, tendo em vista que não decorridos 5 (cinco) anos da entrega da DCTF ao ajuizamento da ação, eis que, por se tratar de tributo sujeito a homologação, o prazo a quo para contagem da prescrição se dá com a entrega da DCTF.

2. Não deve ser acolhida a alegação de pagamento, diante das DARFs carreadas aos autos, as quais somadas não alcançam a importância declarada a título de IRPJ do ano-base de 1997.

3. A certidão de dívida ativa contém todos requisitos formais exigidos pela legislação, estando apta a fornecer as informações necessárias à defesa do executado que, concretamente, foi exercida com ampla discussão da matéria versada na execução.

4. Ausente qualquer nulidade na constituição do crédito tributário, uma vez que lançado o tributo por meio de declaração do próprio contribuinte (DCTF), mas sem o recolhimento do valor declarado devido, caso em que é faculdade do fisco a imediata execução, independentemente de qualquer outra formalidade

5. O procedimento administrativo-fiscal, quando necessário a sua instauração, não é documento essencial para a propositura da execução fiscal (artigos 3º e 6º, §§ 1º e 2º, LEF), razão pela qual é ônus específico da embargante a demonstração efetiva da congruente utilidade e necessidade de sua requisição, no âmbito dos embargos, como condição para o regular exercício do direito de ação e de defesa, sendo insuficiente a alegação genérica de error in procedendo.

6. O percentual legalmente fixado para a multa moratória justifica-se pela natureza punitiva do encargo, não podendo, assim, ser equiparada, no tratamento jurídico, ao tributo - que, por conceito, não pode corresponder a sanção por ato ilícito -, ou a outros institutos jurídicos, de natureza distinta ou com aplicação em relações jurídicas específicas (correção monetária, juros moratórios e multa moratória nas relações privadas - Código de Defesa do Consumidor).

7. Consolidada a jurisprudência, no sentido da plena validade da Taxa SELIC, como encargo moratório fiscal, rejeitadas as impugnações deduzidas, pelo foco tanto constitucional como legal, inclusive a de retroatividade.

8. No crédito tributário executado, é devida a inclusão do encargo do Decreto-lei nº 1.025/69, que não padece de qualquer inconstitucionalidade, para o custeio da cobrança da dívida ativa da União, que substitui, nos embargos do devedor, a condenação em verba honorária (Súmula 168/TFR).

9. Apelo da União a que se dá provimento.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento provimento ao apelo da União, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de junho de 2009. (data do julgamento)

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 2001.03.99.004302-4 REOMS 215129
ORIG. : 0007500580 1 Vr SAO PAULO/SP
EMTE : PAULO VERNINI FREITAS e outro
EMDO. : V. ACÓRDÃO DE FLS. 201/209
ADV : PAULO VERNINI FREITAS
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
PARTE R : SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADV : PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

I - Embargos ao que se deprende produto de equívoco da parte, subindo os autos por força de remessa oficial que ainda foi desprovida.

II - Texto invocado que absolutamente não tem o significado que o embargante lobriga, bem ao contrário fundamentando a conclusão de cabimento dos reajustes "com expurgo do excedente aos índices de aumento salarial".

III - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do relatório e voto, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 6 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.60.05.001590-8 AC 1180095
ORIG. : 1 Vr PONTA PORA/MS
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ELKESON LUIZ CABREIRA
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

APELAÇÃO CIVIL. SERVIDOR MILITAR. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL DE 28,86% CONCEDIDO AOS MILITARES. ISONOMIA. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPENSAÇÃO.

I - O reajuste de 28,86% concedido aos militares por força das Leis 8.622/93 e 8.627/93 enquadra-se na classe de revisão geral de vencimentos, devendo ser estendido igualmente aos servidores militares, em obediência ao princípio estatuído no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

II - Cabimento de deduções decorrentes das medidas de reposicionamento e adaptação concretizadas pela Lei nº 8.627/93, cuidando-se de matéria a ser dirimida em fase de execução com dedução do percentual menor eventualmente concedido.

III - Recurso da União e remessa oficial tida por interposta desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento)

| | | | |
|---------|---|--|------------|
| PROC. | : | 2005.60.04.000800-6 | AC 1264579 |
| ORIG. | : | 1 Vr CORUMBA/MS | |
| APTE | : | Uniao Federal | |
| ADV | : | GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM | |
| APDO | : | LINCOLN SAMANIEGO DE OLIVEIRA | |
| ADV | : | JOAO MARQUES BUENO NETO | |
| RELATOR | : | DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA | |

EMENTA

APELAÇÃO CIVIL. SERVIDOR MILITAR. REAJUSTE DE VENCIMENTOS. INCORPORAÇÃO DO PERCENTUAL DE 28,86% CONCEDIDO AOS MILITARES. ISONOMIA. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPENSAÇÃO.

I - O reajuste de 28,86% concedido aos militares por força das Leis 8.622/93 e 8.627/93 enquadra-se na classe de revisão geral de vencimentos, devendo ser estendido igualmente aos servidores militares, em obediência ao princípio estatuído no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

II - Cabimento de deduções decorrentes das medidas de reposicionamento e adaptação concretizadas pela Lei nº 8.627/93, cuidando-se de matéria a ser dirimida em fase de execução com dedução do percentual menor eventualmente concedido.

III - Recurso da União e remessa oficial tida por interposta desprovidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas,

DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da União e à remessa oficial tida por interposta, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 25 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2000.03.99.065128-7 REOMS 208624
ORIG. : 9700136515 9 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : MAURICIO LENINE PIRES (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : MAGDA LEVORIN
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

REMESSA OFICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA - ENQUADRAMENTO NO PCCS - DIREITO GARANTIDO PELO ART. 22 DA LEI Nº 9.421/96 - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1.Nenhum reparo merece a decisão que concedeu a ordem para garantir aos impetrantes o direito de enquadramento no plano de cargos e salários trazido pela Lei nº 9.421/96, como pedido na inicial, posto que o art. 22 de tal legislação assegura que "os servidores que não desejarem ser incluídos nas carreiras instituídas por esta Lei deverão, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação, manifestar opção pela permanência nos atuais cargos, que comporão Quadro em extinção e, ao vagarem, serão transformados nos seus correspondentes das carreiras judiciárias". Ademais, os demandantes noticiaram, em contra-razões, que o E. TRT da 2ª Região já procedeu ao referido enquadramento.

2.Assim, não obstante as reiteradas manifestações dos impetrantes no sentido de que não foram atendidos a contento os demais pleitos colocados "sub judice", a verdade é que seus reclamos foram oferecidos posteriormente à prolação do "decisum", de modo que competia-lhes manifestar a sua insurgência por meio do recurso competente, no momento oportuno, como afiançado pela lei processual civil.

3.Remessa oficial improvida. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento à remessa oficial.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2000.60.00.004091-4 ApelReex 839246
ORIG. : 3 Vr CAMPO GRANDE/MS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM
: MATO GROSSO DO SUL SINDSEP
ADV : TCHOYA GARDENAL FINA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
EMBTE : Uniao Federal
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FL. 104
RELATOR : DES.FED.RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - VERBA HONORÁRIA - DECISÃO CONCESSIVA DA GRATUIDADE RECONSIDERADA - EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

1.É de se reconhecer que houve contradição no julgado que concedeu ao demandante postular sob o beneplácito da justiça gratuita, quando a decisão que o liberava do pagamento dos ônus da sucumbência havia sido reconsiderada.

2. Autor condenado a pagar a verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado, em consonância com o reiterado entendimento desta Corte.

3. Embargos conhecidos e parcialmente acolhidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento aos embargos de declaração.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2000.61.13.000227-7 AC 732722
APTE : WANDERLEI DE MOURA MELO
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN
ADV : SERGIO PIRES MENEZES
APDO : Uniao Federal
ADV : ANTONIO LEVI MENDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
EMBTE : União Federal
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 152/153
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

1. Consta dos autos certidão de que a parte embargante foi intimada, na pessoa de seu representante legal, da data designada para o julgamento, nesta Corte, nada alegando, na ocasião, quando à irregularidade processual que aponta neste recurso.

2. Assim, não se pode falar que o acórdão partiu de premissa equivocada, com o acolhimento dos embargos de declaração e lhes atribuir efeitos infringentes, com a anulação do julgamento.

3. Ainda que verdadeiras as alegações da embargante, o meio adequado para expressar sua contrariedade seria em sede de recurso à instância superior, ou até a ação rescisória.

4. Não bastasse, a Administração já reconheceu o direito concedido ao embargado, neste feito, pagando-lhe as diferenças devidas.

5. Assim, mesmo que reconhecida a nulidade processual objetivada pela embargante, descerrando-lhe nova oportunidade de recurso, não teria ela o condão de alterar o resultado do "decisum".

6. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos e rejeitá-los.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2001.61.05.004092-8 AC 1151818
ORIG. : 6 Vr CAMPINAS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE
ADV : MARCELO BONELLI CARPES
APTE : VLADIMIR DURAN
APDO : LOURDES DE CASTRO SARTORI DURAN
ADV : RICARDO DE SOUZA BATISTA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULADA COM JUROS DE MORA E TAXA DE RENTABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - JUROS - ABUSIVIDADE NÃO CARACTERIZADA - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE 12% AO ANO - PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA - REVOGAÇÃO PELA EC 40/2003 CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - TERMO FINAL DE INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO JUDICIAL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PREQUESTIONAMENTO - RECURSOS DE APELAÇÃO DA CEF E DA PARTE RÉ PARCIALMENTE PROVIDOS - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Para o ajuizamento da ação monitória basta que a inicial venha instruída com cópia do contrato de abertura de crédito e do demonstrativo do débito, como ocorreu na espécie (Súmula nº 247 do STJ).

2. O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias prestam serviços e, por conta disso, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

3. Não obstante tratar a hipótese de contrato de adesão, não há qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe qualquer alegação no sentido de desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.

4. Depreende-se da leitura da cláusula décima - terceira do contrato que, após o vencimento antecipado da dívida, o débito apurado ficará sujeito à Comissão de Permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição dos custos financeiros em CDB de 30 (trinta) dias, na CEF, verificados no período de inadimplemento, acrescidos da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês, mais juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

5. O demonstrativo de débito acostado à inicial revela que após o vencimento, a dívida oriunda do contrato é atualizada somente pela incidência da comissão de permanência, cumulada com a taxa de rentabilidade e juros de mora.

6. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, após o vencimento da dívida, somente é devida a incidência da comissão de permanência calcula pela taxa média de mercado apurada pelo BACEN, que não poderá ser cumulada com qualquer outro encargo, sob pena de se configurar verdadeiro bis in idem.

7. É de ser afastada a taxa de rentabilidade, embutida na comissão de permanência e se mostra abusiva porque caracteriza cumulação de encargos da mesma espécie.

8. Quanto à cobrança dos juros em percentual superior a 12%, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, cuidando-se de operações realizadas por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, não incide a limitação prevista na lei de Usura (Decreto nº 22.626, 07.04.33). (Aplicabilidade da Súmula nº 596).

9. A parte ré, por ocasião das operações que originaram a presente ação, tinha ciência das taxas cobradas pela instituição financeira, as quais não se submetiam ao limite constitucional de 12% ao ano, de que tratava o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, atualmente revogado pela Emenda Constitucional nº 40 de 29.05.2003, mas sim às determinações do BACEN e do Conselho Monetário Nacional.

10.Nos termos da Súmula nº 648 do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."

11.O E. Pretório editou recentemente a Súmula Vinculante nº 07, cujo enunciado repete os termos da Súmula nº 648 acima transcrita, razão pela qual descabe qualquer discussão acerca da limitação constitucional dos juros remuneratórios.

12.A cobrança de juros extorsivos, somente restaria configurada se a instituição financeira estivesse praticando taxas de juros em limites superiores ao pactuado, hipótese não comprovada nos autos.

13.É vedada a capitalização dos juros, mesmo que convencionada, porquanto subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida a sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do STF e precedentes jurisprudenciais do STJ).

14.O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

15.No caso, não se admite a capitalização mensal dos juros remuneratórios posto que o contrato firmado entre as partes é anterior à edição da referida Medida Provisória.

16.O débito deverá ser acrescido dos juros remuneratórios segundo o critério previsto no contrato até o seu vencimento e, após, até o ajuizamento da ação, incidirá a comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição dos custos financeiros em CDB de 30 (trinta) dias, na CEF, verificados no período de inadimplemento, afastada a cobrança cumulativa com os juros de mora, a "taxa de rentabilidade", ou qualquer outro encargo.

17.Por ocasião do ajuizamento da ação, o contrato sub judice já se encontrava rescindido, razão pela qual, a partir de então, não mais incidem os encargos ali previstos para efeitos de atualização da dívida.

18.A incidência da comissão de permanência na forma acima explicitada somente é devida até o ajuizamento da ação, quando então a dívida será atualizada nos moldes fixados na r. sentença.

19.Quanto ao prequestionamento de matéria ofensiva a dispositivos de lei federal e de preceitos constitucionais, tendo sido o recurso apreciado em todos os seus termos, nada há que ser discutido ou acrescentado aos autos.

20.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com suas respectivas custas, despesas processuais, e com os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.

21.Recursos de apelação da CEF e da parte ré parcialmente providos. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento a ambos os recursos de apelação.

São Paulo, 18 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2001.61.11.001828-4 AC 764539
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ANNA RODRIGUES VIEIRA
ADV : ADINALDO APARECIDO DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - FGTS - COMPROVANTE DE SAQUE - PRESENÇA DO INTERESSE DE AGIR - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ISENÇÃO DA CEF - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, QUE INTRODUZIU O ARTIGO 29-C À LEI N. 8036/90 - PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PREJUDICADO - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. A Caixa Econômica Federal - CEF, na qualidade de gestora do FGTS, tem o dever jurídico de exibir o comprovante de saque pleiteado pela autora na inicial, porquanto lhe compete zelar pela regularidade e intangibilidade dos referidos depósitos nos termos da Lei nº 8036/90.

2. Referido comprovante se ajusta perfeitamente ao conceito de documento comum, posto refletir a relação jurídica existente entre as partes, sendo inegável o direito da autora de ter acesso às informações acerca da conta vinculada do FGTS de que é titular.

3. Configurado o interesse de agir pelo trinômio da necessidade, utilidade e adequação da medida pleiteada, porquanto a ré não atendeu, administrativamente, ao pedido formulado pela autora, ensejando o ajuizamento da presente ação cautelar de exibição de documento.

4. Em se tratando de litígio entre o FGTS e a titular da conta vinculada, esta Colenda Quinta Turma tem decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, isentando as partes de seu pagamento.

5. O Ministério Público Federal não possui legitimidade para atuar nestes autos como fiscal da lei, porquanto ausentes quaisquer das situações previstas no artigo 82 do Código de Processo Civil.

6. Resta prejudicado o parecer de fls. 70/72vº, oferecido pelo Ministério Público Federal e, por consequência, o seu pedido de envio do processo ao Órgão Especial para apreciar a arguição de inconstitucionalidade do artigo 29-C da Lei n. 8.036/90.

7. Quanto ao prequestionamento de matéria ofensiva a dispositivos de lei federal e de preceitos constitucionais, tendo sido o recurso apreciado em todos os seus termos, nada há que ser discutido ou acrescentado aos autos.

8. Recurso de apelação parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação da CEF, restando prejudicado o parecer do Ministério Público Federal.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.00.016482-5 AC 1346655
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OSVALDINO PEREIRA PAIXAO (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : SIMONE MOREIRA ROSA
EMBTBTE : Uniao Federal
EMBDO : V. ACÓRDÃO DE FLS. 577/578
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DECISÃO NÃO SUJEITA AO REEXAME OBRIGATÓRIO - PRECLUSÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Não se submetendo o julgado ao reexame necessário e estando preclusas as matérias aventadas nestes embargos de declaração, por não ter sido interposto oportunamente o recurso hábil a reformar o "decisum", não se conhece deste recurso.

2. Embargos não conhecidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em não conhecer dos embargos de declaração.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2003.61.00.021491-9 AC 1120839
ORIG. : 20 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO MASCHIETTO TALLI
APDO : AMARO ALVES DA SILVA
ADV : VALTER FERNANDES PEREIRA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR EM CONTA CORRENTE - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - ENCARGOS CONTRATUAIS - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COBRANÇA CUMULATIVA COM TAXA DE RENTABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSIVIDADE NÃO CARACTERIZADA - LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE 12% AO ANO - PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - NORMA DE EFICÁCIA CONTIDA - REVOGADA PELA EC 40/2003 - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - APELAÇÃO DA CEF PARCIALMENTE PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Para o ajuizamento da ação monitória basta que a inicial venha instruída com cópia do contrato de abertura de crédito e do demonstrativo do débito, como ocorreu na espécie (Súmula nº 247 do STJ).

2. O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias prestam serviços e, por conta disso, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

3. Não obstante tratar a hipótese de contrato de adesão, não há qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe alegar desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.

4. O Banco Central do Brasil, com os poderes conferidos pelo Conselho Monetário Nacional, por meio da Resolução nº 1.129/86, na forma do artigo 9º da Lei 4.595/64, facultou às instituições financeiras a cobrança da comissão de permanência, sendo legítima a sua exigência, porquanto instituída por órgão competente e de acordo com previsão legal.

5. A legitimidade da cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários encontra-se sufragada pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, como se vê dos enunciados das Súmulas 30, 294 e 296.

6. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, após o vencimento da dívida, somente é devida a incidência da comissão de permanência calcula pela taxa média de mercado apurada pelo BACEN, que não poderá ser cumulada com qualquer outro encargo, sob pena de se configurar verdadeiro bis in idem.

7.É indevida a cobrança da taxa de rentabilidade que se encontra embutida na comissão de permanência,consoante o entendimento jurisprudencial acerca do tema.

8.Quanto à cobrança dos juros em percentual superior a 12% ao ano, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, cuidando-se de operações realizadas por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, não incide a limitação prevista na lei de Usura (Decreto nº 22.626, 07.04.33). (Aplicabilidade da Súmula nº 596 STJ).

9.A parte ré, por ocasião das operações que originaram a presente ação, tinha ciência das taxas cobradas pela Instituição Financeira, as quais não se submetiam aos limites constitucionais de 12% ao ano, de que tratava o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, atualmente revogado pela Emenda Constitucional nº 40 de 29.05.2003, mas sim às determinações do BACEN e do Conselho Monetário Nacional.

10.Nos termos da Súmula nº 648 do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."

11.O E. Pretório editou recentemente a Súmula Vinculante nº 07, cujo enunciado repete os termos da Súmula nº 648 acima transcrita, razão pela qual descabe qualquer discussão acerca da limitação constitucional dos juros remuneratórios.

12.A alegada abusividade, na cobrança de juros extorsivos, somente restaria configurada se a instituição financeira estivesse praticando taxas de juros em limites superiores ao pactuado, hipótese não comprovada nos autos.

13.O débito deverá ser acrescido dos juros remuneratórios segundo o critério previsto no contrato até o seu vencimento e, após, incidirá tão somente a comissão de permanência obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN, limitada à taxa de juros pactuada,(Súmula 296 do STJ), afastada a cobrança cumulativa com a "taxa de rentabilidade" ou qualquer outro encargo.

14.Tendo havido sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos e com as custas judiciais, em rateio.

15.Apelação da CEF parcialmente provida.Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação da CEF.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data de julgamento)

| | | | |
|---------|---|---------------------------------------|------------|
| PROC. | : | 2003.61.00.026395-5 | AC 1364775 |
| ORIG. | : | 13 Vr SAO PAULO/SP | |
| APTE | : | Caixa Economica Federal - CEF | |
| ADV | : | SHEILA PERRICONE | |
| APDO | : | SERGIO HECTOR GOMEZ ALCORTA | |
| ADV | : | ANDERSON DA SILVA SANTOS | |
| RELATOR | : | DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA | |

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - NULIDADE DA SENTENÇA PARA ELABORAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - PRELIMINAR REJEITADA - CÓDIGO DE DEFESA DO

CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - TARIFA BANCÁRIA (TAR EXCESS) - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS E COMISSÃO PERMANÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO VALOR DA CONDENAÇÃO MANTIDA - APELAÇÃO DA CEF IMPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA.

1. A questão relativa à cobrança de tarifas bancárias é matéria exclusivamente de direito, pois basta mera interpretação da legislação pertinente e das cláusulas do contrato firmado entre as partes para acolhimento ou não de sua pretensão, razão pela qual não vislumbro a necessidade de anular a r. sentença para a produção de nova pericial contábil. Preliminar rejeitada.

2.O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias prestam serviços e, por conta disso, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

3.Não obstante tratar a hipótese de contrato de adesão, não há qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe qualquer alegação no sentido de desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.

4.Depreende-se da leitura do parágrafo único da cláusula décima do contrato (fl.14) que referida tarifa bancária foi pactuada, contudo, sua incidência restringe-se ao excesso de limite em razão do pagamento de cheques, e não sobre outros lançamentos, como constou do laudo pericial.

5.Não merece reparo a r. sentença que determinou, tão somente, a exclusão dos cálculos do valor cobrado a título de tarifa bancária (TAR EXCESS) incidente sobre outros lançamentos, que não seja o pagamento de cheque.

6.É vedada a capitalização dos juros, mesmo que convencionada, porquanto subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida a sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do STF e precedentes jurisprudenciais do STJ).

7.O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

8.Considerando que o contrato firmado entre as partes é anterior à edição da referida Medida Provisória, inadmissível a capitalização mensal dos juros remuneratórios e da comissão de permanência.

9.Por ocasião do ajuizamento da ação, o contrato sub judice já se encontrava rescindido, razão pela qual, a partir de então, não mais incidem os encargos ali previstos para efeitos de atualização da dívida, mas sim os critérios adotados por esta Corte Regional, para a correção monetária de qualquer outro débito judicial.

10.Tendo a r. sentença decidido em manter os critérios de correção monetária fixados pelo expert, ou seja incidência da comissão de permanência de forma não capitalizada, justifica-se sua manutenção para não haver reformatio in pejus.

11.Preliminar rejeitada. Recurso de apelação da CEF improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar deduzida pela CEF e, no mérito, negar provimento ao recurso de apelação da CEF.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2003.61.02.014157-0 AC 1183603
ORIG. : 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP

APTE : TERESINHA DE JESUS GARCIA DE SOUZA
ADV : EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH
ADV : EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO ABERTURA DE CRÉDITO - PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL CONTÁBIL - DESNECESSIDADE - MATÉRIA DE DIREITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM TAXA DE RENTABILIDADE - JUROS EM PERCENTUAL SUPERIOR A 12% - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS - DÉBITO JUDICIAL - FORMA DE CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR - INOVAÇÃO RECURSAL - RECURSO DE APELAÇÃO DA EMBARGANTE CONHECIDO PARCIALMENTE E IMPROVIDO E RECURSO DE APELAÇÃO DA CEF PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Para o ajuizamento da ação monitória, a teor do disposto no enunciado da Súmula 247 do E. Superior Tribunal de Justiça, basta que a inicial venha instruída com cópia do contrato de abertura de crédito e do demonstrativo do débito.

2. A embargante apesar de intimada da decisão que indeferiu a produção da perícia contábil, não a impugnou via recurso próprio, dando azo a que se operasse a preclusão, razão pela qual, descabe qualquer alegação, nesta fase recursal, de cerceamento de defesa por não ter sido oportunizada a produção da prova pericial contábil.

3. A CEF instruiu a inicial com a memória discriminada do débito, cujo cálculo foi elaborado com base na cláusula 13ª do contrato que prevê, em caso de inadimplência, o acréscimo da comissão de permanência, composta pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, expedido pelo BACEN no dia 15 de cada mês, a ser aplicada no mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% ao mês. Não há a cobrança de juros moratórios ou compensatórios, multa moratória e correção monetária em separado conforme se vê de cálculos.

4. Considerando que os valores, índices e taxas que incidiram sobre o valor do débito estão bem especificados nos autos e, além disso, a questão relativa ao abuso na cobrança dos encargos contratuais é matéria exclusivamente de direito, porquanto basta mera interpretação das cláusulas do contrato firmado entre as partes para se apurar as ilegalidades apontadas, não há necessidade de produção de perícia contábil.

5. O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias, prestam serviços e, assim, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

6. Não obstante tratar-se de contrato de adesão, inexistente qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe alegar desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.

7. A legitimidade da cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários encontra-se sufragada pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça. (Súmula 294 STJ).

8. É de ser afastada a incidência da taxa de rentabilidade, que se encontra embutida na comissão de permanência e se mostra abusiva porque caracteriza cumulação de encargos da mesma espécie, consoante jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça.

9. Quanto à cobrança dos juros em percentual superior a 12%, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, cuidando-se de operações realizadas por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, não incide a limitação prevista na lei de Usura (Decreto nº 22.626, 07.04.33). (Aplicabilidade da Súmula nº 596).

10. A embargante, por ocasião das operações que originaram a presente ação, tinha ciência das taxas cobradas pela instituição financeira, as quais não se submetiam ao limite constitucional de 12% ao ano, de que tratava o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, atualmente revogado pela Emenda Constitucional nº 40 de 29.05.2003, mas sim às determinações do BACEN e do Conselho Monetário Nacional.

11.Nos termos da Súmula nº 648 do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."

12.O E. Pretório editou recentemente a Súmula Vinculante nº 07, cujo enunciado repete os termos da Súmula nº 648 acima transcrita, razão pela qual descabe qualquer discussão acerca da limitação constitucional dos juros remuneratórios.

13.A alegada abusividade, na cobrança de juros extorsivos, somente restaria configurada se a instituição financeira estivesse praticando taxas de juros em limites superiores ao pactuado, hipótese não comprovada nos autos.

14.É vedada a capitalização mensal dos juros remuneratórios, mesmo que convencionada, até porque, na espécie, subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do E. Pretório e precedentes jurisprudenciais do E. STJ).

15.O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

16.Considerando que o contrato firmado entre as partes é posterior a edição da referida Medida Provisória, é possível a capitalização mensal dos juros remuneratórios.

17.O débito deverá ser acrescido dos juros remuneratórios segundo o critério previsto no contrato até o seu vencimento e, após, incidirá a comissão de permanência obtida pela composição da taxa do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN, afastada a cobrança cumulativa com a "taxa de rentabilidade".

18.Por ocasião do ajuizamento da ação, o contrato sub judice já se encontrava rescindido, razão pela qual a partir de então não mais incidem os encargos ali previstos para efeitos de atualização da dívida.

19.Quanto ao critério adotado pela CEF para o cálculo do saldo devedor, observo que tal matéria não constou dos embargos oferecidos pela embargante, constituindo-se inovação indevida da pretensão recursal.

20. Recurso de apelação da embargante parcialmente conhecido e improvido. Recurso de apelação CEF parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer parcialmente e negar provimento ao recurso de apelação da embargante e dar parcial provimento ao recurso de apelação da CEF.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2003.61.03.001895-1 AC 1006700
ORIG. : 3 Vr SAO JOSE DOS CAMPOS/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : RAUL DOMINGUES CAETANO JUNIOR e outro
ADV : NIVALDO PAIVA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO E EXTRATOS DE CONTA CORRENTE APRESENTADOS JUDICIALMENTE - RECONHECIMENTO DO PEDIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ARTIGO 26 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. O contrato de abertura de crédito e os extratos de conta corrente são documentos comuns, posto refletirem a relação jurídica existente entre as partes, estando a Instituição Financeira obrigada a exibi-los, para que os réus possam aquilatar a viabilidade de futura ação, evitando, com isso, a propositura de lide temerária.
2. As instituições bancárias têm a obrigação de apresentar sempre que solicitadas, todas as informações relativas à movimentação financeira dos contratos firmados com seus clientes, porquanto o acesso à informação é garantia prevista no Código de Defesa do Consumidor (inciso III do artigo 6º).
3. Embora a apelante afirme que não houve resistência ao pedido, esta somente apresentou os documentos judicialmente, reconhecendo pois a pretensão dos autores.
4. O fato de não ter havido resistência ao pedido inicial, não isenta a demandada do pagamento da verba honorária, por força do disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil.
5. É pacífico o entendimento jurisprudencial do STJ no sentido de que, em se tratando de ação e não mero incidente, a cautelar do artigo 844 do Código de Processo Civil não dispensa o ônus da sucumbência.
6. Recurso de apelação improvido. Sentença mantida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação da CEF, mantendo integralmente a r. sentença.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.11.004471-1 AC 1013309
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EZEO FUSCO JUNIOR
APDO : PATRICIA REGINA CAMARGO
ADV : HERCULES CARTOLARI (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - SÚMULA 247 DO STJ - EXTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL SEM OPORTUNIZAR A EMENDA - VIOLAÇÃO ARTIGO 284 DO CPC - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

1. A CEF instruiu a inicial com o Contrato de Abertura de Crédito Direto ao Consumidor firmado pelas partes, o extrato da conta poupança de titularidade da embargante, comprovando o crédito CDC disponibilizado na referida conta, o demonstrativo de débito e a planilha de evolução da dívida, documentos suficientes para o ajuizamento do procedimento monitorio.
2. Para o ajuizamento da ação monitoria basta que a inicial venha instruída com cópia do contrato de abertura de crédito e do demonstrativo do débito, como ocorreu na espécie (Súmula nº 247 do STJ).

3. Os extratos de conta corrente, a princípio, não constituem documentos imprescindíveis capazes de ensejar o indeferimento da petição inicial, até porque para ajuizamento do procedimento monitório não se exige a prova cabal do débito.

4. No caso, o Magistrado de Primeiro Grau entendeu necessária a apresentação dos referidos extratos, posto que a recorrente não comprovou a evolução da dívida contida nas planilhas apresentadas com a inicial, conforme argumentação da embargante em sua defesa.

5. No caso, houve violação ao disposto no artigo 284 do Código de Processo Civil, posto que a inicial foi indeferida sem oportunizar à CEF emendá-la para suprir a falta dos referidos extratos.

6. Se os documentos que instruem a inicial não são suficientes para demonstrar os fatos constitutivos do direito da autora, se faz necessário, primeiramente, oportunizar a parte que comprove suas alegações. A supressão dessa faculdade configura afronta à garantia prevista no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

7. Recurso de apelação provido. Sentença anulada para oportunizar à CEF que apresente os extratos bancários e demais provas que o Magistrado de Primeiro Grau entenda necessárias ao deslinde da questão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 18 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2003.61.26.009557-8 ACR 24375
ORIG. : 2 Vr SANTO ANDRE/SP
APTE : LUIZ LAURINDO MARCELINO
APTE : SIDNEY RODRIGUES GONZALES
ADV : ADY WANDERLEY CIOCCI
APDO : Justica Publica
RELATOR : DES. FED. RAMZA TARTUCE/ QUINTA TURMA

E M E N T A

PENAL - CRIME CONTRA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DESCONTADAS DOS EMPREGADOS - ARTIGO 168-A DO CÓDIGO PENAL - INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA - IDENTIDADE DE BEM JURÍDICO TUTELADO - INOCORRÊNCIA DE "ABOLITIO CRIMINIS"- AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO COMPROVADAS - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA - NÃO COMPROVAÇÃO - CRIME FORMAL - "ANIMUS REM SIBI HABENDI" - DESNECESSIDADE - RECURSOS DA DEFESA DESPROVIDOS.

1.A expressão "seguridade social", grafada na alínea "d" do artigo 95 da Lei 8.212/91, não pode ser tomada como sendo a "previdência social", prevista pelo legislador no preceito primário do artigo 168-A do Código Penal.

2.A interpretação extensiva é ferramenta hermenêutica plenamente acolhida no campo penal, não sendo vedado seu uso em nosso sistema. Em se tratando de interpretação extensiva, não se deve indagar sobre se determinada interpretação normativa é favorável ou não ao réu, cumpre apenas ao exegeta extrair o verdadeiro sentido da norma. Interpretação extensiva nada mais é do que a fórmula que assegura ao aplicador do direito o alcance do valor social que foi determinante na inovação legislativa, em outras palavras, é a certeza de harmonização do elemento descritivo da norma com o valor que lhe foi dado tutelar.

3.No caso em apreço, entenderam os apelantes haver discrepância entre os bens jurídicos tutelados pelo artigo 95, alínea "d", da lei 8.212/91 e pelo artigo 168-A do Código Penal. Argumenta que aquele dispositivo tutelaria os valores destinados ao custeio da Seguridade Social, ao passo que a este último caberia tão somente a proteção jurídico-penal dos valores destinados ao custeio da Previdência Social.

4. Na hipótese, não há que se falar em erro de redação, ou mesmo, que tenha o legislador objetivado tutelar bem jurídico diverso daquele encontrado na alínea "d" do artigo 95 da Lei 8.212/91. Em verdade, o legislador penal apenas procurou tornar de maior rigor científico o preceito primário destinado à proteção do equilíbrio financeiro da Seguridade Social, transportando-o, com nova redação, para o âmbito do Código Penal. Procurou o legislador superar imperfeições contidas na redação anterior, eis que de lamentável técnica legislativa o artigo 95 da Lei 8.212/91, chegando tal dispositivo ao extremo da imperfeição técnica ao descrever determinadas condutas - supostamente típicas - sem que lhes tenha sido atribuída qualquer espécie de sanção.

5. Evidente que, quando o legislador penal referiu-se à Previdência Social no corpo do artigo 168-A do Código Penal, fazia alusão às contribuições sociais que são destinadas ao custeio da Seguridade Social, as quais, indiretamente, são também destinadas ao custeio da Previdência Social. Ademais, não se faz inoportuno rememorar que dentre os três subsistemas englobados pela Seguridade Social - Assistência Social, Previdência Social e Saúde - o único que está a exigir contributividade é a Previdência Social. Portanto, não poderia o legislador referir-se a outro bem jurídico que não o mesmo que tutelado pelo artigo 95, alínea "d" da Lei 8.212/91, qual seja, o equilíbrio financeiro da Seguridade Social.

6. Logo, ante tais argumentos, e levando-se em consideração que, estando o intérprete diante de uma norma que propicie mais de uma exegese, deve ele privilegiar aquela que se apresente de maior logicidade, procurando conferir efeitos práticos ao texto da norma, verifica-se que não houve abolição de tipicidade da conduta supostamente empreendida pelo recorrente.

7. A materialidade delitiva restou amplamente demonstrada por intermédio das Notificações Fiscais de Lançamento de Débito (NFLD's) nº35.580.044-6, 35.580.045-4 e 35.580.042-0 (fls. 82, 252 e 290) e pelos discriminativos de débito que as acompanham.

8. A autoria delitiva também está amplamente demonstrada nos autos, haja vista que os apelantes tinham o dever legal de proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, descontadas das folhas de pagamento dos funcionários, pois, conforme demonstram os contratos sociais de fls. 214/217, 218/219, 220/222, 223/224, 225/227 e 228/231, bem como os interrogatórios de fls. 396/397 e 398/399, os apelantes eram responsáveis pela administração e gerência da empresa, evidenciando-se, assim, sua inquestionável responsabilidade penal.

9. Causa excludente de culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa não comprovada pela defesa, à qual cabia o ônus de sua prova.

10. A conduta típica prevista no artigo 168-A tem natureza de crime formal, que se consuma quando o agente deixa de recolher, na época própria, as contribuições descontadas dos empregados. Portanto, trata-se de crime omissivo próprio, que não exige a presença do "animus rem sibi habendi" para sua caracterização.

11. Recursos dos apelantes desprovidos. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento aos recursos interpostos pelos réus LUIZ LAURINDO MARCELINO e SIDNEY RODRIGUES GONZALES, mantendo integralmente a decisão de primeiro grau.

São Paulo, 20 de julho de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2003.61.27.000485-5 AC 1034015
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : ROGERIO CAMARA VALSANI
ADV : ALISSON GARCIA GIL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVANO VIGNARDI
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO REVISIONAL - CONTRATO BANCÁRIO - NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA - PERÍCIA CONTÁBIL - DESNECESSIDADE - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - PRELIMINAR REJEITADA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA DE RENTABILIDADE - JUROS SUPERIORES A 12% - CAPITALIZAÇÃO MENSAL OS JUROS - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - ARTIGO 42 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INSCRIÇÃO/RETIRADA - POSSIBILIDADE - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1.O artigo 330 do Código de Processo Civil permite ao magistrado julgar antecipadamente a causa e dispensar a produção de provas quando a questão for unicamente de direito e os documentos acostados aos autos forem suficientes ao exame do pedido.

2.O artigo 130 do Código de Processo Civil confere ao magistrado a possibilidade de avaliar a necessidade da prova, e de indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias de modo que, caso a prova fosse efetivamente necessária ao deslinde da questão, teria o magistrado ordenado sua realização, independentemente de requerimento.

3.Cuidando-se no caso, de revisão de contratos bancários, matéria exclusivamente de direito, pois basta mera interpretação de suas cláusulas para se verificar a existência das ilegalidades apontadas, não há que se falar em nulidade da r. sentença por cerceamento de defesa, ante a ausência da prova pericial contábil.

4.O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias, prestam serviços e, assim, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

5.Não obstante tratar-se de contrato de adesão, inexistente qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe alegar desconhecimento do conteúdo dos contratos à época em que foram celebrados.

6.A legitimidade da cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários encontra-se sufragada pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça. (Súmula 294 STJ).

7.Nos contratos entabulados pelas partes ficou convencionado que, em caso de inadimplência, o débito apurado ficará sujeito à Comissão de Permanência, cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo Banco Central no dia 15 de cada mês, a ser aplicada durante o mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento ao mês), dos juros de mora à taxa de 1% e também da multa contratual de 2%.

8.A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que, após o vencimento, somente é devida a incidência da comissão de permanência calculada pela taxa média de mercado apurada pelo BACEN, sem a cumulação com qualquer outro encargo, sob pena de se configurar verdadeiro bis in idem.

9.Não subsistem as cláusulas contratuais que prevêm a cobrança cumulativa da comissão de permanência com os juros de mora, multa contratual ou qualquer outro encargo.

10.A cobrança da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, que se encontra embutida na comissão de permanência e se mostra abusiva porque caracteriza cumulação de encargos da mesma espécie, consoante jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça.

11.Quanto à cobrança dos juros em percentual superior a 12%, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, cuidando-se de operações realizadas por instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional, não incide a limitação prevista na lei de Usura (Decreto nº 22.626, 07.04.33). (Aplicabilidade da Súmula nº 596).

12.O autor, por ocasião das operações que originaram a presente ação, tinha ciência das taxas cobradas pela instituição financeira, as quais não se submetiam ao limite constitucional de 12% ao ano, de que tratava o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, atualmente revogado pela Emenda Constitucional nº 40 de 29.05.2003, mas sim às determinações do BACEN e do Conselho Monetário Nacional.

13.Nos termos da Súmula nº 648 do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."

14.O E. Pretório editou recentemente a Súmula Vinculante nº 07, cujo enunciado repete os termos da Súmula nº 648 acima transcrita, razão pela qual descabe qualquer discussão acerca da limitação constitucional dos juros remuneratórios.

15.A alegada cobrança de juros extorsivos, somente restaria configurada se a instituição financeira estivesse praticando taxas de juros em limites superiores ao pactuado, hipótese não comprovada nos autos.

16.É vedada a capitalização dos juros, mesmo que convencionada, até porque, na espécie, subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do E. Pretório e precedentes jurisprudenciais do E. STJ).

17.O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

18. Considerando que os contratos firmados entre as partes é posterior a edição da referida Medida Provisória, admite-se a capitalização mensal dos juros remuneratórios.

19.O débito deverá ser acrescido dos juros remuneratórios segundo o critério previsto no contrato até o seu vencimento e, após, incidirá a comissão de permanência obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN, limitada à taxa contratada, não subsistindo as cláusulas contratuais que prevêm a cobrança cumulativa com a taxa de rentabilidade, juros de mora, multa contratual ou qualquer outro encargo.

20. Pela redação do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, percebe-se que somente em caso de cobrança indevida terá o consumidor direito de repetição do indébito em dobro, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

21. Não há prova, nos autos, de que a Instituição Financeira esteja cobrando valores não pactuados, razão pela qual descabe condená-la à devolução em dobro de qualquer valor.

22. Conforme orientação da Segunda Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, o deferimento do pedido de cancelamento ou de abstenção da inscrição do nome do contratante nos cadastros de proteção ao crédito depende da comprovação do direito com a presença concomitante de três elementos: a) ação proposta pelo contratante contestando a existência integral ou parcial do débito; b) demonstração efetiva da cobrança indevida, amparada em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) sendo parcial a contestação, que haja o depósito da parte incontroversa ou a prestação de caução idônea, a critério do magistrado.

23.No caso, o autor não trouxe aos autos qualquer prova no sentido de que efetuou o pagamento ou depositou o valor da dívida, ou então, que prestou caução, para fins de excluir ou evitar a inclusão de seu nome nos órgão de proteção ao crédito.

24.Descabe autorizar a retirada ou impedir a inclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito, pois o nosso ordenamento jurídico não impede a pratica de tal procedimento.

25.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com suas respectivas custas, despesas processuais, e com os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.

26.Preliminar rejeitada. No mérito, recurso de apelação parcialmente provido.Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 18 de maio 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2003.61.27.000547-1 AC 1031615
ORIG. : 1 Vr SAO JOAO DA BOA VISTA/SP
APTE : ROGERIO CAMARA VALSANI
ADV : ALISSON GARCIA GIL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO JOSE MONTAGNANI
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - PROVA PERICIAL CONTÁBIL INDEFERIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PRELIMINAR REJEITADA - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - TAXA DE RENTABILIDADE - JUROS SUPERIORES A 12% - CAPITALIZAÇÃO MENSAL OS JUROS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1. Embora intimado da decisão que indeferiu a produção da prova pericial, o embargante, ora apelante, não impugnou referida decisão via recurso próprio, dando azo a que se operasse a preclusão, razão pela qual, descabe qualquer alegação, nesta fase recursal, de cerceamento de defesa por não ter sido oportunizada a produção da prova pericial contábil.

2. O artigo 243 do Código de Processo Civil prescreve que a decretação de nulidade não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa.

3.O artigo 330 do Código de Processo Civil permite ao magistrado julgar antecipadamente a causa e dispensar a produção de provas quando a questão for unicamente de direito e os documentos acostados aos autos forem suficientes ao exame do pedido.

4.A CEF instruiu a inicial com a memória discriminada do débito, cujo cálculo foi elaborado com base na cláusula 13ª do contrato que prevê, em caso de inadimplência, o acréscimo da comissão de permanência, composta pela taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, expedido pelo BACEN no dia 15 de cada mês, a ser aplicada no mês subsequente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% ao mês. Não há a cobrança de juros moratórios ou compensatórios, multa moratória e correção monetária em separado conforme se vê de cálculos.

5.Considerando que os valores, índices e taxas que incidiram sobre o valor do débito estão bem especificados nos autos e, além disso, a questão relativa ao abuso na cobrança dos encargos contratuais é matéria exclusivamente de direito, porquanto basta mera interpretação das cláusulas do contrato firmado entre as partes para se apurar as ilegalidades apontadas, não há necessidade de produção de perícia contábil.

6.Para o ajuizamento da ação monitoria basta que a inicial venha instruída com cópia do contrato de abertura de crédito e do demonstrativo do débito, como ocorreu na espécie (Súmula nº 247 do STJ).

7.O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias, prestam serviços e, assim, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

8.Não obstante tratar-se de contrato de adesão, inexistente qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe alegar desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.

9.A legitimidade da cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários encontra-se sufragada pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça. (Súmula 294 STJ).

10.É de ser afastada a incidência da taxa de rentabilidade, que se encontra embutida na comissão de permanência e se mostra abusiva porque caracteriza cumulação de encargos da mesma espécie, consoante jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça.

11.Quanto à cobrança dos juros em percentual superior a 12%, a jurisprudência do E. Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que, cuidando-se de operações realizadas por instituição integrante do Sistema Financeiro

Nacional, não incide a limitação prevista na lei de Usura (Decreto nº 22.626, 07.04.33). (Aplicabilidade da Súmula nº 596).

12.O embargante, por ocasião das operações que originaram a presente ação, tinha ciência das taxas cobradas pela instituição financeira,as quais não se submetiam ao limite constitucional de 12% ao ano, de que tratava o § 3º do artigo 192 da Constituição Federal, atualmente revogado pela Emenda Constitucional nº 40 de 29.05.2003, mas sim às determinações do BACEN e do Conselho Monetário Nacional.

13.Nos termos da Súmula nº 648 do Supremo Tribunal Federal: "A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros a 12% ao ano, tinha sua aplicabilidade condicionada à edição de lei complementar."

14.O E. Pretório editou recentemente a Súmula Vinculante nº 07, cujo enunciado repete os termos da Súmula nº 648 acima transcrita, razão pela qual descabe qualquer discussão acerca da limitação constitucional dos juros remuneratórios.

15.A alegada abusividade, na cobrança de juros extorsivos, somente restaria configurada se a instituição financeira estivesse praticando taxas de juros em limites superiores ao pactuado, hipótese não comprovada nos autos.

16.É vedada a capitalização dos juros, mesmo que convencionada, até porque, na espécie, subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do E. Pretório e precedentes jurisprudenciais do E. STJ).

17.O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

18. Considerando que o contrato firmado entre as partes é posterior a edição da referida Medida Provisória,é possível a capitalização mensal dos juros remuneratórios.

19.O débito deverá ser acrescido dos juros remuneratórios segundo o critério previsto no contrato até o seu vencimento e, após, incidirá a comissão de permanência obtida pela composição da taxa do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN, afastada a cobrança cumulativa com a "taxa de rentabilidade".

20.Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com suas respectivas custas, despesas processuais, e com os honorários advocatícios de seus patronos, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.

21.Preliminar de cerceamento de defesa rejeitada. No mérito, recurso de apelação parcialmente provido.Sentença reformada em parte.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2004.61.00.022252-0 REOMS 314868
ORIG. : 4 Vr SAO PAULO/SP
PARTE A : MARTHA EKSTEIN DE SOUZA QUEIROZ(= ou > de 60
: anos)
ADV. : MARIA EUGENIA DOIN VIEIRA
PARTE R : União Federal
ADV. : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - PENSIONISTA DE SERVIDOR PÚBLICO INATIVO - CONTRIBUIÇÃO AO PSS - EC Nº 41/2003 - REMESSA OFICIAL IMPROVIDA - SENTENÇA MANTIDA.

1.Com o advento da EC nº 41/03, passou a ser constitucional a cobrança da contribuição previdenciária a ser recolhida pelos servidores públicos inativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias, nos termos do que decidiu o STF, no julgamento da ADIn nº 3.105-8/DF, devendo ser observado o disposto no parágrafo 18 do art. 40 do texto permanente da Lei Maior, introduzido pela mesma emenda constitucional.

2.A prova dos autos, por outro lado, é no sentido de que a impetrante se enquadra nas condições exigidas pelo art. 6º da Lei nº 10.887/04, motivo por que nenhum reparo merece o julgado que reconheceu ser devida a incidência de contribuição sobre os valores superiores ao limite máximo estabelecido para o regime previdenciário geral.

3.Remessa oficial improvida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade de votos, em negar provimento à remessa oficial, mantendo integralmente a decisão de primeiro grau.

São Paulo, 11 de maio de 2009 (data de julgamento)

PROC. : 2004.61.02.008381-1 AC 1273311
ORIG. : 4 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WILSON CARLOS GUIMARAES
APDO : ADRIANA APARECIDA DA FONSECA
ADV : ELAINE CRISTINA CAMPOS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO ABERTURA DE CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM TAXA DE RENTABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS - DÉBITO JUDICIAL - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO AJUIZAMENTO - RECURSOS DE APELAÇÃO DA CEF PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

1.Para o ajuizamento da ação monitória, a teor do disposto no enunciado da Súmula 247 do E. Superior Tribunal de Justiça, basta que a inicial venha instruída com cópia do contrato de abertura de crédito e do demonstrativo do débito.

2.O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias, prestam serviços e, assim, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

3.Não obstante tratar-se de contrato de adesão, inexistente qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe alegar desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.

4.A legitimidade da cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários encontra-se sufragada pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça. (Súmula 294 STJ).

5.É de ser afastada a incidência da taxa de rentabilidade, que se encontra embutida na comissão de permanência e se mostra abusiva porque caracteriza cumulação de encargos da mesma espécie, consoante jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça.

6.É vedada a capitalização mensal dos juros remuneratórios, mesmo que convencionada, até porque, na espécie, subsiste o preceito do artigo 4º do Decreto 22.626/33, contrário ao anatocismo, cuja redação não foi revogada pela Lei nº 4.595/64, sendo permitida sua prática somente nos casos expressamente previstos em lei (Súmula nº 121 do E. Pretório e precedentes jurisprudenciais do E. STJ).

7.O artigo 5º da Medida Provisória nº 1963-17 de 30.03.00, hoje sob o nº 2.170-36, autorizou a capitalização de juros, nos contratos bancários com periodicidade inferior a um ano, desde que pactuada, nas operações realizadas pelas instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

8.Considerando que o contrato firmado entre as partes é posterior à edição da referida Medida Provisória, admite-se a capitalização mensal dos juros remuneratórios.

9.O débito deverá ser acrescido dos juros remuneratórios segundo o critério previsto no contrato até o seu vencimento e, após, até o ajuizamento da ação, incidirá a comissão de permanência obtida pela composição da taxa do CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN, afastada a cobrança cumulativa com a "taxa de rentabilidade", ou qualquer outro encargo.

10.Por ocasião do ajuizamento da ação, o contrato sub judice já se encontrava rescindido, razão pela qual a partir de então não mais incidem os encargos ali previstos para efeitos de atualização da dívida.

11. Recurso de apelação parcialmente provido. Sentença reformada em parte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2004.61.11.000213-7 AC 1029926
ORIG. : 3 Vr MARILIA/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LAIS BICUDO BONATO
ADV : JOSELIA DONIZETI MARQUES ALVES DIAS
APDO : MARCIO FERNANDES DA COSTA
ADV : EDUARDO BARDAOUIL
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - SÚMULA 247 DO STJ - EXTRATOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL SEM OPORTUNIZAR A EMENDA - VIOLAÇÃO ARTIGO 284 DO CPC - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

1. A CEF instruiu a inicial com o Contrato de Abertura de Crédito Direto ao Consumidor firmado pelas partes, o demonstrativo de débito e a planilha de evolução da dívida, documentos suficientes para o ajuizamento do procedimento monitorio.

2. Para o ajuizamento da ação monitoria basta que a inicial venha instruída com cópia do contrato de abertura de crédito e do demonstrativo do débito, como ocorreu na espécie (Súmula nº 247 do STJ).

3. Os extratos de conta corrente, a princípio, não constituem documentos imprescindíveis capazes de ensejar o indeferimento da petição inicial, até porque para ajuizamento do procedimento monitório não se exige a prova cabal do débito.

4. No caso, o Magistrado de Primeiro Grau entendeu necessária a apresentação dos referidos extratos, posto que a recorrente não comprovou a evolução da dívida contida nas planilhas apresentadas com a inicial, conforme argumentação do embargante em sua defesa.

5. No caso, houve violação ao disposto no artigo 284 do Código de Processo Civil, posto que a inicial foi indeferida sem oportunizar à CEF emendá-la para suprir a falta dos referidos extratos.

6. Se os documentos que instruem a inicial não são suficientes para demonstrar os fatos constitutivos do direito da autora, se faz necessário, primeiramente, oportunizar a parte que comprove suas alegações. A supressão dessa faculdade configura afronta à garantia prevista no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

7. Recurso de apelação provido. Sentença anulada para oportunizar a CEF que apresente os extratos bancários e demais provas que o Magistrado de Primeiro Grau entenda necessárias ao deslinde da questão.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 18 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2004.61.18.000160-2 AC 1153542
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : REINALDO ANTONIO CAMPELLO DE LUCA
ADV : JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES
APDO : Uniao Federal
ADV : ROGERIO EMILIO DE ANDRADE
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INCAPACIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA NÃO DEMONSTRADA - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

1. A Constituição Federal instituiu em seu artigo 5º. LXXIV, a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

2. A Lei nº 1060/50, que foi recepcionada pela atual Constituição, prevê em seu artigo 4º que a parte gozará dos benefícios da Justiça Gratuita, mediante simples afirmação de que não tem condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou do de sua família.

3. O direito assegurado pela Lei nº 1.060/50 não é absoluto, de modo que a declaração de pobreza deverá ser apreciada em seus devidos termos, porquanto o artigo 5º da referida lei autoriza o indeferimento do benefício da justiça gratuita, quando houver fundadas razões acerca da situação financeira do requerente não corresponde àquela declarada.

4. No caso, não obstante o conteúdo da declaração, as atividades desempenhadas pelo apelante e o seu patrimônio não condizem com o estado de pobreza declarado, porquanto, na petição inicial, qualifica-se como fazendeiro, sendo proprietário de extensa gleba de terras situada no município de Guaratinguetá. Além disso, os documentos de fls. 07/08, demonstram que o apelante possui residência em bairro nobre da cidade de São Paulo, desempenhando também a função de piloto de Fórmula Truck, patrocinada pela WW/Delta.

5. Contudo, em suas razões de recurso, limitou-se o recorrente a refutar as provas dos autos, sem, comprovar suas alegações.

6. Ademais, a existência de várias execuções executivas ajuizadas contra si, sem qualquer prova de que está sofrendo o ônus da condenação, aliada a ausência de prova de seus rendimentos e despesas próprias ou com seus familiares, não permitem concluir que o requerente não tenha condições de arcar com os custos financeiros do processo, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

7. Embora a lei admita a simples alegação de pobreza para a concessão da assistência judiciária gratuita, a parte deve convencer o juiz de que necessita do benefício, sob pena de prejudicar sua manutenção e de sua família, o que não ocorreu na espécie. Deve-se evitar que seja agraciado quem realmente não necessita, em detrimento de outra parte em condições menos favorecidas. Isso não significa cercear um direito da parte, mas a garantia da manutenção de tal benefício para todos aqueles que definitivamente dele necessitem.

8. Recurso de apelação improvido. Decisão mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2005.61.08.006403-5 AC 1355623
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FABIANO GAMA RICCI
APDO : JULIO CESAR SCARAMUZZI DE TOLEDO e outro
ADV : SHINDY TERAOKA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

AÇÃO MONITÓRIA - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE - ADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - APLICABILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM A TAXA DE RENTABILIDADE - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - APELO DA CEF IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

1.Para o ajuizamento da ação monitoria basta que a inicial venha instruída com cópia do contrato de abertura de crédito e do demonstrativo do débito, como ocorreu na espécie (Súmula nº 247 do STJ).

2.O Excelso Pretório consolidou o entendimento, no julgamento da ADI nº 2591/DF, que as instituições bancárias, financeiras e securitárias prestam serviços e, por conta disso, se submetem às normas do Código de Defesa do Consumidor, consoante artigo 3º da Lei nº 8.078/90.

3.Não obstante tratar a hipótese de contrato de adesão, não há qualquer dificuldade na interpretação das cláusulas contratuais, de modo que descabe qualquer alegação no sentido de desconhecimento do conteúdo do contrato à época em que foi celebrado.

4.A legitimidade da cobrança da comissão de permanência nos contratos bancários encontra-se sufragada pela jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, como se vê dos enunciados das Súmulas 30, 294 e 296.

5.O E. Superior de Justiça tem decidido, reiteradamente, pela impossibilidade de cumulação da comissão de permanência com qualquer outro encargo, sob pena de configurar verdadeiro "bis in idem".

6.É indevida a incidência da taxa de rentabilidade, que se encontra embutida na comissão de permanência e se mostra abusiva porque caracteriza cumulação de encargos da mesma espécie.

7.Após o vencimento, a dívida será atualizada tão somente pela incidência da comissão de permanência calculada pela taxa média de mercado apurada pelo BACEN, afastada, a cobrança cumulativa com a "taxa de rentabilidade" ou qualquer outro encargo.

8. Subsistindo a sucumbência recíproca fica mantida a r. sentença que isentou as partes de seu pagamento.

9.Apelação da CEF improvida. Sentença mantida.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação da CEF.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data de julgamento)

| | | | |
|---------|---|---------------------------------------|-------------------|
| PROC. | : | 2006.03.00.006979-6 | AI 259251 |
| ORIG. | : | 200461000143802 | 8 Vr SAO PAULO/SP |
| AGRTE | : | Uniao Federal | |
| ADV | : | GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM | |
| AGRDO | : | CAIS ADVOCACIA e outros | |
| ADV | : | HOMAR CAIS | |
| ORIGEM | : | JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO | Sec Jud SP |
| EMBTE | : | Uniao Federal | |
| EMBDO | : | V.ACORDÃO DE FL. 164 | |
| RELATOR | : | DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA | |

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

1.Inexiste no v. acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar via embargos de declaração.

2.A parte embargante objetiva obrigar os julgadores a prolatar decisão que lhe seja favorável, em detrimento da aplicação do direito ao caso concreto.

3.O Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, se já encontrou motivo suficiente para formar sua convicção, como ocorreu nestes autos.

4.Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada e/ou com fim de prequestionamento, se não evidenciados os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

5.Embargos conhecidos e rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 18 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2006.03.00.087477-2 AI 278086
ORIG. : 200661180005951 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : BENEDITO CALHEIROS DE MELO
ADV : EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec
: Jud SP
RELATOR : DES. FED. RAMZA TARTUCE - QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA - AUXÍLIO-INVALIDEZ - REDUÇÃO DA PARCELA - PORTARIA 931/MD - CONFIGURAÇÃO DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS -AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO-AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1.Pedido de reconsideração do agravado, recebido como agravo regimental, prejudicado, ante o julgamento do agravo de instrumento.

2.É verdade que a MP nº 2.131/2000, embora tenha preservado o auxílio-invalidéz, deixou de vincular o seu valor ao soldo de cabo engajado.

3.Já a MP nº 2.215, de 31.08.01, embora mantendo o benefício em tela, remeteu o respectivo valor à regulamentação, o que se materializou na Portaria nº 406/MD, de 14.04.04, cujo art. 1º veio dispor : Fica determinado que o auxílio-invalidéz deve ser pago, em valor não inferior ao soldo de cabo engajado, aos militares reformados até 29 de dezembro de 2000.

4.Contudo, em 02.08.05, veio a lume a Portaria nº 931/MD, do Ministério da Defesa, que alterou o critério de cálculo do auxílio-invalidéz, sem vincular o seu valor mínimo ao soldo do cabo engajado, ocasionando sensível diminuição no total dos proventos dos militares reformados, em evidente ofensa ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos, e em desrespeito às normas do art. 29 da MP nº 2.215-10/2001, que determina o pagamento da diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião de futuros reajustes (3ª Seção do STJ, MS nº 11.050/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j.11.10.06, DJ 23.10.06. v.u.).

5.Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o agravo regimental.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2006.61.00.023623-0 AMS 304907
ORIG. : 11 Vr SAO PAULO/SP
APTE : JOELMA BRITO DA MATA e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI
EMBTB : JOELMA BRITO DA MATA e outros
EMBD0 : V. ACÓRDÃO DE FLS. 202/203

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - CARATER INFRINGENTE - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

1.A parte embargante, sob o argumento de haver contradição e omissão no acórdão, objetiva obrigar os julgadores a prolatar decisão que lhe seja favorável, em detrimento da aplicação do direito ao caso concreto.

2.O Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, se já encontrou motivo suficiente para formar sua convicção, como ocorreu nestes autos.

3.Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada e/ou com o fim de prequestionamento, se não restarem evidenciados os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

4.Embargos conhecidos e rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 18 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2007.03.00.048867-0 AI 300953
ORIG. : 200661000071009 4 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : CLEIDE NAVAS VENTURA e outros
ADV : RENATO LAZZARINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
EMBTE : Uniao Federal
EMBDO : V.ACORDÃO DE FL. 421
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

1.Inexiste no v. acórdão embargado qualquer omissão, obscuridade ou contradição a sanar via embargos de declaração.

2.A parte embargante objetiva obrigar os julgadores a prolatar decisão que lhe seja favorável, em detrimento da aplicação do direito ao caso concreto.

3.O Magistrado não está obrigado a responder a todas as alegações das partes, se já encontrou motivo suficiente para formar sua convicção, como ocorreu nestes autos.

4.Não podem ser acolhidos os embargos de declaração com o propósito de instaurar nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada e/ou com fim de prequestionamento, se não evidenciados os pressupostos indicados no art. 535 do CPC.

5.Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para rejeitá-los.

São Paulo, 18 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.017999-9 AI 335177
ORIG. : 200661180002240 1 Vr GUARATINGUETA/SP
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : AFONSO CHEDID
ADV : EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARATINGUETA Sec
: Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA - SERVIDOR - RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-INVALIDEZ - RECURSO DE APELAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - APLICABILIDADE DO ARTIGO 558 DO CPC - AGRAVO PROVIDO.

1. Nos termos do parágrafo único do artigo 558 do Código de Processo Civil é possível atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação, de modo a evitar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação.

2. A r. sentença impugnada via recurso de apelação, além de determinar a complementação dos valores do benefício de auxílio-invalidez, impôs à agravante o dever de pagar as parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, razão pela qual não pode produzir efeitos antes de ser confirmada pelo Tribunal de Recursos.

3.Possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação se caracteriza pela probabilidade do agravado executar provisoriamente o julgado, não obstante a existência de apelação pendente de julgamento, no âmbito da qual o pedido do autor poderá ser julgado improcedente.

4.Não há ameaça à satisfação do direito do agravado em face da presunção de solvabilidade dos cofres públicos.

5.Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 18 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.037968-0 AI 349568
ORIG. : 200861040067865 2 Vr SANTOS/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO BENTO JUNIOR
AGRDO : ISAQUE OLIVEIRA BARBOSA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR - ACESSO À MORADIA - GARANTIA ASSEGURADA CONSTITUCIONALMENTE - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO - AGRAVO IMPROVIDO.

1. O Programa de Arrendamento Residencial - PAR instituído pela Lei nº 10.188/2001 teve o escopo de suprir a carência de moradia da população de baixa renda conforme consignado no seu art. 1º.
2. É notória a relevância social da referida legislação, eis que propicia acesso ao direito à moradia, assegurado constitucionalmente, nos termos do artigo 6º da Carta Magna.
3. Em observância à referida garantia constitucional, não obstante os termos do artigo 9º da Lei nº 10.188/01, no sentido de que o inadimplemento dos encargos previstos no contrato configura esbulho possessório, de modo a autorizar o ajuizamento da ação de reintegração de posse do imóvel, descabe a concessão da liminar requerida sem que seja dada oportunidade aos arrendatários de purgarem a mora.
4. justifica-se a observância do contraditório, com a manifestação dos réus, mormente levando em consideração que se trata de imóvel com área privativa de 49,26 metros quadrados, que é ocupado pelos agravados a título de residência.
5. Inexiste a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que, a qualquer tempo, poderá a agravante receber o que lhe é devido, vez que o contrato de arrendamento residencial assegura o recebimento da dívida vencida, devidamente atualizada, bem como o de todas as obrigações contratuais, sem prejuízo da devolução do imóvel pelos arrendatários (cláusulas 18a e 19ª).
6. Agravo improvido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em negar provimento ao agravo, mantida a r. decisão em seu inteiro teor. Vencido o Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW, que dava provimento ao agravo.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.039125-3 AI 350479
ORIG. : 200861000076740 12 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LAERTE AMERICO MOLLETA
AGRDO : JOSE MINGA
ADV : ALVADIR FACHIN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - DEVOLUÇÃO DO PRAZO PARA OFERECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS - CABIMENTO - REQUERIMENTO DE INTIMAÇÃO À ADVOGADO ESPECÍFICO - AGRAVO PROVIDO.

1. O fundamento para o indeferimento devolução do prazo consiste no fato de que a intimação do despacho foi realizada em nome de advogado regularmente constituído nos autos, decorrendo, daí, a sua regularidade.

2. Contudo, havendo pedido expresse de publicação em nome de um advogado específico, como é o caso dos autos, a publicação feita em nome de causídico diverso constitui em nulidade processual, nos termos do artigo 236, § 1º, do Código de Processo Civil.

3. No caso, o indeferimento da devolução do prazo pleiteado, para que a agravante possa apresentar sua impugnação aos embargos, viola o princípio da ampla defesa, insculpido no inciso LV do artigo 5º da atual Constituição Federal.

4. Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.041346-7 AI 352418
ORIG. : 200461100007886 3 Vr SOROCABA/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVO ROBERTO PEREZ
AGRDO : JULIO CELSO DE ALMEIDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - PENHORA - BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS - POSSIBILIDADE - ARTIGOS 655 E 655 A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - AUSÊNCIA DE PROVA DA CITAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. A Lei nº 11.382/06 instituiu novas regras para o processo da execução, previstas nos artigos 652, § 2º, 655 e 655-A, ao Código de Processo Civil.

2. O dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicado em instituição financeira, se apresenta como o bem sobre o qual deverá recair, preferencialmente, a penhora.

3. Para viabilizar o cumprimento dessa norma, dispõe o artigo 655-A, acrescido ao Código de Processo Civil pela Lei nº 11.382/06 que, a requerimento da parte, o juiz requisitará informações acerca da existência de tais bens, podendo, no mesmo ato, determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.

4. Desnecessário o esgotamento dos meios disponíveis ao credor para a busca de bens penhoráveis, até porque, a norma prevista no art. 655 do CPC, é imperativa, decorrendo, daí, que não há espaço para questionamento acerca das diligências realizadas pelo credor no sentido de localizar bens sobre os quais possa incidir a garantia.

5. No caso, as peças trasladadas para este recurso, não permitem concluir tenha sido o devedor regularmente citado para a defesa de seus direitos, conforme informa a agravante à fl. 09, o que inviabiliza autorizar a busca de ativos financeiros por via eletrônica, tendo em vista que não é possível promover a penhora, antes da citação, sob pena de ofensa ao princípio do devido processo legal.

6. Na atual sistemática do agravo, introduzida pela Lei 9.139/95, compete à parte interessada instruir o recurso com as peças obrigatórias e as necessárias à compreensão da controvérsia, não dispondo, o órgão julgador, da faculdade ou disponibilidade de determinar a sua regularização.

7. Quanto ao prequestionamento, observo que, nesta sede de cognição sumária, o exame se circunscreve aos pressupostos para o processamento do recurso com efeito suspensivo, na forma indicada nos artigos 527, III e 558 do

Código de Processo Civil, não sendo o caso, por ora, de um pronunciamento com o objetivo de abrir espaço para a interposição de recursos às Instâncias Superiores.

8. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2008.03.00.042249-3 AI 352918
ORIG. : 200861000019707 21 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WILTON ROVERI
AGRDO : JOSE VELIOM HOLANDA MEDEIROS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO - OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL - OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO ENDEREÇO DOS DEVEDORES - AGRAVO PROVIDO.

1. A quebra do sigilo bancário constitui norma de exceção, porquanto assegurado pela Constituição Federal o caráter sigiloso das informações (artigo 5º, inciso X da Constituição Federal).

2. Sendo medida de exceção, a intervenção do Poder Judiciário na prática de atos inerentes à parte no processo, somente se justifica na hipótese de ter a requerente esgotado os meios dos quais pode dispor para localizar o devedor ou bens para garantia da execução.

3. Considerando que, na hipótese dos autos, a requerente não está obtendo êxito na localização do agravado, justifica-se a interferência do Poder Judiciário, porquanto a garantia constitucional não pode servir de fundamento para acobertar a inadimplência do devedor.

4. Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.042263-8 AI 353052
ORIG. : 200861020063313 2 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
AGRTE : JOAO DAVID BICHUETTE EDITORACAO -ME e outros
ADV : PAULO DE TARSO CARVALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 526 DO CPC - AUSÊNCIA DE PROVA - PRELIMINAR REJEITADA - CONTRATOS BANCÁRIOS - AÇÃO REVISIONAL - TUTELA ANTECIPADA - INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - POSSIBILIDADE - PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES OU DEPÓSITO OU PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO - AUSÊNCIA - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.

1. Cuida-se de pressuposto específico à formalização do recurso de agravo introduzido pela Lei 9.139/95, a observância pela parte agravante das disposições contidas no artigo 526 do Código de Processo Civil, vez que referida norma se traduz em ônus recursal e o seu descumprimento acarreta inadmissibilidade do agravo, desde que argüido e provado pela parte agravada, consoante § único do artigo 526 do CPC, introduzido pela Lei nº 10.352/01.

2. Na hipótese dos autos, limitou-se a agravada a afirmar o descumprimento do referido dispositivo, sem contudo, provar as suas alegações, de modo que descabe a decretação de inadmissibilidade do presente agravo. Preliminar rejeitada.

3. O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece como requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela, a existência de elementos probatórios capazes de convencer o juiz acerca do direito do autor, cumulada com a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizada pela necessidade urgente do postulante e possível ineficácia da sentença final (se procedente o pedido), ou que esteja evidenciado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do Réu.

4. Não se evidenciaram os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela pretendida,porquanto nosso ordenamento jurídico não impede a inscrição de devedores nos cadastros de inadimplentes.

5. Conforme orientação da Segunda Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, nas ações revisionais de cláusulas contratuais, ainda que a dívida seja objeto de discussão em juízo, não cabe a concessão de tutela antecipada para impedir o registro de inadimplentes nos cadastros de proteção ao crédito, salvo nos casos em que o devedor, demonstrando efetivamente que a contestação do débito se funda em bom direito, deposite o valor correspondente à parte reconhecida do débito, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado

6. Subsiste a r. decisão agravada, vez que os recorrentes confirmam a existência da inadimplência, contudo, não trouxeram aos autos qualquer prova no sentido de que efetuaram o pagamento ou depositaram o valor das prestações inadimplidas, ou então, que prestaram caução, a justificar a antecipação dos efeitos da tutela para fins de evitar ou excluir seus nomes dos órgãos de proteção ao crédito.

7. Agravo improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, rejeitar a preliminar deduzida pela CEF em contraminuta e nego provimento ao agravo.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.044977-2 AI 355109
ORIG. : 200761000318226 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WILTON ROVERI
AGRDO : MARIA DE FATIMA DIAS FAGUNDES -ME e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL - QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO - OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL - OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO ENDEREÇO DO DEVEDOR - AGRAVO PROVIDO.

1. A quebra do sigilo bancário constitui norma de exceção, porquanto assegurado pela Constituição Federal o caráter sigiloso das informações (artigo 5º, inciso X da Constituição Federal).

2. Sendo medida de exceção, a intervenção do Poder Judiciário na prática de atos inerentes à parte no processo, somente se justifica na hipótese de ter a requerente esgotado os meios dos quais pode dispor para localizar o devedor ou bens para garantia da execução.

3. Considerando que, na hipótese dos autos, a requerente não está obtendo êxito na localização do executado (Edson Augusto Laudino), justifica-se a interferência do Poder Judiciário, porquanto a garantia constitucional não pode servir de fundamento para acobertar a inadimplência do devedor.

4. Agravo provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data do julgamento)

| | | | |
|---------|---|---------------------------------------|--------------------|
| PROC. | : | 2008.03.00.046705-1 | AI 356450 |
| ORIG. | : | 200861000034162 | 10 Vr SAO PAULO/SP |
| AGRTE | : | Uniao Federal | |
| ADV | : | GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM | |
| AGRDO | : | MARCELO DELGADO e outros | |
| ADV | : | ALIK TRAMARIM TRIVELIN | |
| ORIGEM | : | JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO | Sec Jud SP |
| RELATOR | : | DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA | |

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - VALOR DA CAUSA - RECURSO IMPROVIDO.

1.O STJ já firmou o entendimento no sentido de que o valor atribuído à causa nos embargos à execução deve corresponder ao valor desta, se a impugnação compreende a totalidade do débito, ou à diferença entre a dívida e o que se entende devido, se não é atacado todo o débito reclamado.

2.Se a União entende que o valor pleiteado é indevido, apresentando embargos para afastar parte do montante da execução, é o valor controvertido que corresponde ao benefício econômico que pretende obter por meio dessa nova ação cognitiva incidental.

3.O valor atribuído à causa pela embargante é ínfimo, se comparado à pretensão econômica buscada pelos agravados, que a União objetiva anular.

4.Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 11 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.046954-0 AI 356605
ORIG. : 200861000044088 22 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WILTON ROVERI
AGRDO : OFICINA DE JOIAS BELLA E VITORIO LTDA -ME
PARTE R : MATEUS ELIAS VITORIO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - - QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO - OFÍCIO AO BANCO CENTRAL DO BRASIL - OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DO ENDEREÇO DOS DEVEDORES - POSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO.

1. A quebra do sigilo bancário constitui norma de exceção, porquanto assegurado pela Constituição Federal o caráter sigiloso das informações (artigo 5º, inciso X da Constituição Federal).

2. Sendo medida de exceção, a intervenção do Poder Judiciário na prática de atos inerentes à parte no processo, somente se justifica na hipótese de ter a requerente esgotado os meios dos quais pode dispor para localizar o devedor ou bens para garantia da execução.

3. Considerando que, na hipótese dos autos, a requerente não obteve êxito na localização da executada e de seus representantes no local da diligência, justifica-se a interferência do Poder Judiciário, porquanto a garantia constitucional não pode servir de fundamento para acobertar a inadimplência da devedora.

4. Agravo provido para determinar a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil com o fito de obter informações acerca do endereço dos executados.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.047236-8 AI 356910
ORIG. : 200861810163550 7P Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : NEPTUNE COM/ IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS DE
MERGULHO LTDA
ADV : MARIA JOSEFA GEORGES MAKEDONOPOULOS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE BENS - VIA E MOMENTO INADEQUADOS -- RECURSO IMPROVIDO.

1. Enquanto houver interesse para o Inquérito Policial, as mercadorias retidas não poderão ser restituídas, até porque a Lei Processual Penal permite à autoridade policial apreender todos os objetos que possuem relevância para o esclarecimento da infração penal.

2. Em sede de cognição sumária não cabe afastar o ato de apreensão de mercadorias feita por policiais federais, mormente sob a alegação de que o registro da Declaração de Importação demonstra a regularidade perante o Fisco, tendo em vista a necessidade de exame acurado da prova.

3. A configuração ou não do delito é tema que deverá ser esclarecido no inquérito policial, não sendo, por esta razão, esta a via e nem o momento adequados.

4. Agravo de instrumento improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em negar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.048865-0 AI 358237
ORIG. : 200761050015470 6 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : WILSON ROBERTO COSTOLA
ADV : HUGO LEONARDO MARCHINI BUZZA ROO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ
: SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - INDEFERIMENTO - LEI Nº 1.060/50 - DECLARAÇÃO DE POBREZA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PARA A CONCESSÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. A Constituição Federal instituiu em seu artigo 5º. LXXIV, a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

2. A Lei nº 1060/50, que foi recepcionada pela atual Constituição, prevê em seu artigo 4º que a parte gozará dos benefícios da Justiça Gratuita, mediante simples afirmação de que não tem condições de pagar as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

3. O indeferimento do benefício, quando da propositura da ação, não implica em preclusão do direito de deduzi-lo novamente, no curso da lide, podendo o Magistrado sobre ele se manifestar sem que isso implique em revisão de sua própria decisão.

4. A renda e o patrimônio demonstrados nos documentos acostados aos autos, evidenciam a insuficiência de recursos do requerente, a indicar a veracidade da declaração firmada no sentido de que não possui condições de financeiras de arcar com os custos do processo, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, cabendo à parte contrária, por esta razão, demonstrar objetivamente, que a mesma não retrata a realidade econômica de seu subscritor.

5. Evidente a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, tendo em vista a previsão da pena de deserção do recurso de apelação, contida na decisão agravada.

6. Agravo provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.00.050337-7 AI 359109
ORIG. : 200861050116435 8 Vr CAMPINAS/SP
AGRTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : EVERTON RIBEIRO DA SILVA
ADV : KARLA SILVA DE CASTRO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO - ANULAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE MILITAR TEMPORÁRIO SUBMETIDO A TRATAMENTO DE SAÚDE ENQUANTO CUMPRIA O SERVIÇO OBRIGATÓRIO - INAPLICABILIDADE DA LEI Nº 9.494/97 - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO.

1. Ante o julgamento do agravo de instrumento, resta prejudicado o agravo regimental, onde se discutem os efeitos em que o recurso é recebido.

2. O agravado esteve em tratamento de saúde durante o período em que ainda estava incorporado nas fileiras do Exército e não estava ainda recuperado, quando da anulação de sua incorporação, o que impede o seu desligamento do quadro das Forças Armadas.

3. A antecipação dos efeitos da tutela, nos moldes como foi concedida, não é tema que se insere dentre as proibições previstas na Lei nº 9.494/97, visto que o disposto em seu art. 1º refere-se apenas à vedação da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, especificamente no que se refere à majoração de vencimentos e proventos dos servidores públicos.

4. Agravo de instrumento improvido. Agravo regimental prejudicado.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade em negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o agravo regimental.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2008.61.00.000005-0 AC 1379530
ORIG. : 21 Vr SAO PAULO/SP

APTE : ALEXANDRE DE SOUZA LIMA
ADV : JOSE CARLOS COSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILA MODENA
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - NULIDADE DO PROCESSO POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DEDUZIDA EM CONTRA-RAZÕES - PRELIMINAR REJEITADA - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR PELA SEGUNDA VEZ NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - LITISPENDÊNCIA - INEXISTÊNCIA - CAUSA DE PEDIR E PARTES NÃO COEXISTENTES - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO - SENTENÇA REFORMADA.

1. Inócua a formalização da citação da ré para apresentar contestação, porquanto a litispendência, pressuposto negativo de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, se verificada sua ocorrência "ab initio" pode e deve ser conhecida de ofício, (§3º do artigo 267 do Código de Processo Civil), sem acarretar qualquer nulidade ao processo, que foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Preliminar de nulidade do processo por ausência de citação rejeitada.

2. Ocorre litispendência quando a parte repete, contemporaneamente, ação idêntica, assim entendida como aquela que possui a tríplice identidade de partes, pedido e causa de pedir, o que traz como consequência a extinção do segundo processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

3. O pedido de nulidade do débito em ambas as ações funda-se no mesmo fato, ou seja dívida cobrada indevidamente, oriunda do cartão de crédito Caixa Mastercard.

4. Contudo, no tocante ao pedido de indenização por danos morais, as causas de pedir não se assemelham, porquanto o fundamento de fato, para o ajuizamento da presente ação, é o envio do nome do autor, pela segunda vez, aos órgãos de restrição ao crédito, com base na mesma dívida, declarada judicialmente inexistente, em afronta ao comando contido na sentença proferida nos autos nº 2003.61.00.025255-6, que obstou a ré de praticar qualquer ato neste sentido. Tal fato acarretou ao autor, segundo ele, novos constrangimentos, a justificar mais um pedido de indenização por danos morais.

5. Ausentes também a identidades de partes, eis que nos autos de nº 2003.61.00.025255-6, a ação foi ajuizada contra a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO CREDICARD MASTERCARD, enquanto que nestes autos figura como parte ré somente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.

6. Não coexistindo a identidade de partes e a causa de pedir, não há litispendência.

7. Preliminar de nulidade do processo por ausência de citação deduzida pela CEF em contra-razões rejeitada. Recurso de apelação provido para afastar a litispendência e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para prosseguimento do feito. Prejudicado o recurso adesivo.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em rejeitar a preliminar deduzida em contra-razões, dar provimento ao recurso de apelação do autor e julgar prejudicado o recurso adesivo.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2008.61.00.011622-1 AC 1401096
ORIG. : 10 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO FRANCESCONI FILHO

APDO : ANTONIO BUCATER
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA EMBASADA EM CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CAIXA E NOTA PROMISSÓRIA A ELE VINCULADA - TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS - ARTIGO 585, I E II DO CPC - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA - RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

1. Cinge-se a controvérsia em verificar se o Contrato de Empréstimo Consignação Caixa, assinado pelas partes e subscrito por duas testemunhas, se constitui, nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil, em título líquido, certo e exigível a embasar a presente execução.
2. Aludido contrato, assinado pelo executado e por duas testemunhas, estabelece a concessão de empréstimo em dinheiro ao devedor, para pagamento em número de prestações determinadas e com taxas de juros pré-fixadas, além de estar acompanhado da a nota promissória vinculada ao referido contrato.
3. O Contrato de Empréstimo Consignado goza dos requisitos de título executivo extrajudicial posto que a quantia disponibilizada em conta corrente é de valor certo e efetivamente utilizada pelo devedor, diferentemente do Contrato de Abertura de Crédito Rotativo, que embora tenha a forma de título executivo extrajudicial, carece de um de seus requisitos essenciais, qual seja, a liquidez, porquanto para apuração do quantum devido se faz necessário verificar o crédito fornecido pela Instituição Financeira e a sua efetiva utilização.
4. Consoante jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, é título executivo a nota promissória vinculada ao contrato de mútuo com valor certo (STJ-3ª T.,REsp 439.845-MG, rel. Min. Menezes Direito, j. 22.05.03.
5. O Contrato de Empréstimo Consignação Caixa e a nota promissória a ele vinculado, ostentam os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, constituindo-se em títulos executivos extrajudiciais, (artigo 585, incisos I e II do CPC), passíveis de embasar a presente execução ajuizada pela recorrente.
6. Recurso provido. Sentença reformada. Retorno dos autos à Vara de Origem para processamento do feito.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes os acima indicados, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

São Paulo, 11 de maio de 2009.(data de julgamento)

PROC. : 2009.03.00.002718-3 AI 361444
ORIG. : 200861000034150 25 Vr SAO PAULO/SP
AGRTE : CARLOS ALBERTO DREGER DA SILVA
ADV : PAULO ROBERTO VIGNA
AGRDO : Conselho Regional de Medicina do Estado de Sao Paulo CREMESP
ADV : OSVALDO PIRES GARCIA SIMONELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL - ARTIGO 130 DO CPC - AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO - AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Resta prejudicado o Agravo Regimental, onde se discute os efeitos em que o recurso foi recebido, em face do julgamento, nesta data, do Agravo de Instrumento.

2. O artigo 130 do Código de Processo Civil confere ao magistrado a possibilidade de avaliar a necessidade da prova, e de indeferir as diligências inúteis ou meramente protelatórias.

3. Conquanto a prova documental pleiteada pelo agravante possa ser dispensada, a cautela recomenda seja ela deferida, até porque, no próprio ato impugnado, há expressa alusão a documentos anexados à inicial, devendo ao agravante, assim, ser assegurado o direito à contraprova, evitando, com isso, futuras e fundadas arguições de nulidade processual.

4. Quanto à prova testemunhal, os fatos que embasam o pedido deduzido na inicial são passíveis de prova documental, com exclusividade, porquanto se trata de registros relativos à atividade desenvolvida pelo agravante, enquanto responsável pela seção de Delegacias Regionais, circunstância que a prova oral não tem o condão de alterar.

5. As limitações objetivas à prova testemunhal relacionam-se com os fatos sobre os quais recairá o testemunho.

6. O inciso II do artigo 400 do Código de Processo Civil dispõe que o juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos que só por documentos ou por exame pericial puderem ser provados.

7. Agravo parcialmente provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por unanimidade em dar parcial provimento ao agravo, restando prejudicado o agravo regimental.

São Paulo, 18 de maio de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.004368-1 AI 362733
ORIG. : 200860000126200 2 Vr CAMPO GRANDE/MS
AGRTE : JADERSON ONORI LIMA
ADV : DANIEL DE PAULA EDUARDO CABRAL
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud
: MS
RELATOR : DES.FED. RAMZA TARTUCE / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR - ACESSO À MORADIA - GARANTIA ASSEGURADA CONSTITUCIONALMENTE - AGRAVO PROVIDO.

1. O Programa de Arrendamento Residencial - PAR instituído pela Lei nº 10.188/2001 teve o escopo de suprir a carência de moradia da população de baixa renda conforme consignado no seu art. 1º.

2. É notória a relevância social da referida legislação, eis que propicia acesso ao direito à moradia, assegurado constitucionalmente, nos termos do artigo 6º da Carta Magna.

3. Em observância à referida garantia constitucional, não obstante os termos do artigo 9º da Lei nº 10.188/01, no sentido de que o inadimplemento dos encargos previstos no contrato configura esbulho possessório, de modo a autorizar o ajuizamento da ação de reintegração de posse do imóvel, descabe a concessão da liminar requerida sem que seja dada oportunidade ao arrendatário de purgar a mora.

4. Justifica-se a observância do contraditório, com a manifestação do réu, a ele devendo ser dada a oportunidade de adimplir sua obrigação, mormente levando em consideração que se trata de imóvel com área privativa de 45,830 metros quadrados, que é ocupado por sua família (ex-companheira e filhos menores) a título de residência.

5. Inexiste a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que, a qualquer tempo, poderá a agravada receber o que lhe é devido, sem prejuízo de retomar o imóvel, como está previsto no contrato.

6. Agravo provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores da Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, nos termos do relatório e voto da Senhora Relatora, constantes dos autos, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado, por maioria, em dar provimento ao agravo, para revogar a liminar concedida. Vencido o Des. Fed. ANDRÉ NEKATSCHALOW que negava provimento ao agravo.

São Paulo, 15 de junho de 2009.(data do julgamento)

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANTONIO CEDENHO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA SILVIA DE MEIRA LUEDEMANN

Secretário(a): SANDRA UMEOKA HIGUTI Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais LEIDE POLO, EVA REGINA e ANTONIO CEDENHO, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Des. Federal WALTER DO AMARAL que se encontrava em gozo de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Às 14:35 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal LEIDE POLO, 19 embargos de declaração e pelo Des. Federal ANTONIO CEDENHO, 07 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC e 07 embargos de declaração

0001 REOMS-SP 188613 1999.03.99.013224-3(9700069451)

RELATORA: : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : FUMICO OISHI
ADV : JOSE HELIO ALVES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0002 REO-SP 698426 1999.61.00.023306-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : JOEL CAMPINAS DA SILVA
ADV : JOAO VENTURA RIBEIRO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

RETIRADO DE PAUTA, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0003 REO-SP 744991 2000.61.12.003055-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : JOSE TADEU TROMBINI
ADV : ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0004 REO-SP 796924 2002.03.99.017482-2(0000001682)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : PEDRO PEREIRA SARDINHA
ADV : ACIR PELIELO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0005 REO-SP 833212 2002.03.99.039084-1(0100001492)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : LUIZ ANTONIO PAVAO
ADV : ADEMIR VICENTE DE PADUA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA.

0006 REO-SP 1365942 2008.03.99.051794-6(0700000738)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : DORIVAL PEREIRA DA SILVA
ADV : DULCILINA MARTINS CASTELAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACAUBAL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0007 REO-SP 1427680 2009.03.99.019917-5(0800000276)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : BENEDITO XAVIER FERREIRA
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA MARIANI ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CASA BRANCA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL.

0008 AC-SP 555914 1999.03.99.113643-8(9900000168)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENISE DE PAULA ALBINO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EZIDIO MONTEIRO
ADV : MARCO ANTONIO NOVAES

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU RECONHECER, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA R. SENTENÇA, APLICANDO-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3.º DO CPC, NOS TERMOS DO VOTO DA DES. FEDERAL EVA REGINA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A RELATORA QUE DAVA PROVIMENTO PARCIAL À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, PARA ANULAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA PROLAÇÃO DE DECISÃO COM ABORDAGEM DE TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS NA INICIAL E, POR UNANIMIDADE, JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA AUTARQUIA E, PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DES. FEDERAL EVA REGINA .

0009 AC-SP 635121 2000.03.99.060493-5(9900001174)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : APARECIDA FERNANDES DOS SANTOS
ADV : JOSE FERNANDES DOS SANTOS JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA PARA AFASTAR A CARÊNCIA DA AÇÃO E, NOS TERMOS DO ARTIGO 515, PARÁGRAFO 3.º DO CPC, QUANTO AO MÉRITO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0010 AC-SP 652489 2000.03.99.074874-0(0000000722)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : LAURINDO SOARES DA SILVA
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0011 AC-SP 822695 2000.61.16.000385-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA JERONIMO DE OLIVEIRA
ADV : RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, NA PARTE CONHECIDA E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0012 AC-SP 860944 2000.61.16.001084-7

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA APARECIDA DOMINGUES
ADV : CIBELE MOSCOSO DE SOUZA FERREIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, NA PARTE CONHECIDA E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0013 AC-SP 860162 2000.61.16.002183-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LINCOLN DE OLIVEIRA LIMA
ADV : ALCIDES COELHO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA. .

0014 AC-SP 839348 2000.61.83.002031-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ALCEBIADES MOIA ULIANI
ADV : NEUSA CRISTINA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON DARINI JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0015 AC-SP 736242 2001.03.99.047381-0(0000000672)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : PAULO AFONSO DOS SANTOS
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0016 AC-SP 833201 2002.03.99.039073-7(0200000731)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DOMICIO ISIDORO DA SILVA
ADV : ROSANA SILVIA JACOBS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA ANULAR A R. SENTENÇA, DETERMINANDO O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0017 AC-SP 836677 2002.03.99.040838-9(0200000196)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : BENEDITA ROSALINA DE JESUS
ADV : JOAO FRANCISCO GONCALVES GIL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0018 AC-SP 876109 2002.61.06.006008-4

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : RITA BUENO DA SILVA MADEIRA
ADV : NEUSA MARIA CUSTODIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE MAGNO BORGES PEREIRA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0019 AC-SP 923317 2002.61.16.000204-5

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLODOALDO SILVINO DE OLIVEIRA
ADV : VALDEMAR GARCIA ROSA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, E A APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0020 AC-SP 892160 2002.61.20.004451-3

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : DIRCE RODRIGUES SABINO
ADV : RENATA MOCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATT A NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0021 AC-SP 1065615 2003.61.23.000093-0

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR PETRI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSUE LUCCAS MORAES
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0022 AC-SP 1047722 2005.03.99.033060-2(0500000421)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : NAIR RIBEIRO QUEIROZ
ADV : JULIANA NEVES BARONE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0023 AC-SP 1291830 2008.03.99.013222-2(0600001233)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MARIA JULIA DA SILVA CALIJURI (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0024 AC-SP 1415413 2009.03.99.013686-4(0900000047)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ROSINEIA DOS SANTOS ELIAS
ADV : GRACIANE SZYGALSKI DE ANDRADE DIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, A FIM DE ANULAR A SENTENÇA A QUO E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

0025 AC-SP 1430226 2009.03.99.021179-5(0700001593)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : VALDINEIA DE OLIVEIRA FREITAS
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

0026 AC-SP 1431254 2009.03.99.021709-8(0800000240)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORLY PAIS DE CAMARGO
ADV : VALDELI PEREIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0027 AC-SP 1431758 2009.03.99.022033-4(0800000602)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELENIR DE MORAES SILVA
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS, E NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0028 AC-SP 1432117 2009.03.99.022312-8(0800000282)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALERIA GOMES DA SILVA
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0029 AC-SP 1432443 2009.03.99.022526-5(0800000312)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDELANE ALVES GAVASSI
ADV : CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0030 ApelReex-SP 229339 95.03.005380-3 (9400000196)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADAO JOSE DA CRUZ falecido e outro
ADV : PAULO CESAR DA CRUZ
ADV : WALTER AUGUSTO CRUZ
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LINS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0031 ApelReex-SP 475416 1999.03.99.028324-5(9700000751)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANDRE PAULO ROSOLEN incapaz
REPTA : JUDITE MASSOLA ROSOLEN
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0032 ApelReex-SP 522941 1999.03.99.080463-4(9810062176)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ANTONIO PONTELLI
ADV : LOURIVAL LUIZ VIANA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E ÀS APELAÇÕES DAS PARTES, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0033 ApelReex-SP 562123 2000.03.99.000937-1(9800000664)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE CORTEZ CAMPANA
ADV : RAFAEL FRANCHON ALPHONSE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E A REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0034 ApelReex-SP 608141 2000.03.99.040283-4(9900001016)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DO ROSARIO NOVAGA
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO E, TAMBÉM, QUANTO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0035 ApelReex-SP 638016 2000.03.99.062778-9(9900001464)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO APARECIDO CURTI
ADV : DANILO AUGUSTO FORMAGIO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0036 ApelReex-MS 641746 2000.03.99.065495-1(9900000569)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EURIPEDES BARZANUFO

ADV : FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APARECIDA DO TABOADO MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0037 ApelReex-SP 644378 2000.03.99.067392-1(9900000696)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO AUGUSTO MALAGOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ALVES FERREIRA
ADV : ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE JALES SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO E, TAMBÉM, QUANTO À EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0038 ApelReex-SP 725982 2001.03.99.041721-0(0100000032)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO MIGUEL SALES DOS REIS
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0039 ApelReex-SP 737035 2001.03.99.047788-7(9900001165)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORLANDO PINHEIRO DE LIMA
ADV : RENATA FRANCO SAKUMOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0040 ApelReex-SP 737730 2001.03.99.048102-7(0100000058)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO BOAVENTURA GOMES
ADV : CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0041 ApelReex-SP 753227 2001.03.99.055537-0(0000001555)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO PEREIRA DA SILVA
ADV : NELSON PACETTA FRANCO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE AMPARO SP

ADIADO O JULGAMENTO, POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0042 ApelReex-MS 986054

2001.60.02.001224-2

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO CARRIAO DE MOURA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : FERNANDO FERNANDES
PARTE R : TARGAS E FILHO LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0043 ApelReex-SP 774319 2002.03.99.005515-8(0000001483)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE SANTOS RUIVO
ADV : MARIA ZENITA PINHEIRO MACHADO DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPETININGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0044 ApelReex-SP 799840 2002.03.99.019120-0(0100000803)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE VICENTE DA ROCHA
ADV : JURACI ALVES DOMINGUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0045 ApelReex-SP 801723 2002.03.99.020782-7(9900001586)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE MOACIR TOME DE SOUZA
ADV : WELLINGTON LOPES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BOTUCATU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0046 ApelReex-SP 802374 2002.03.99.021062-0(0000001213)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE HENRIQUE ROSSI
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0047 ApelReex-SP 819695 2002.03.99.031513-2(0200000143)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE BEZERRA MENON
ADV : CALIL PEDRO JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, NA PARTE CONHECIDA, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0048 ApelReex-SP 821331 2002.03.99.032816-3(0100000186)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLOVIS MARCUCI
ADV : LUCIANA MARIA DOS SANTOS CANABARRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E A APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0049 ApelReex-SP 829591 2002.03.99.036754-5(9900000800)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUCLIDES ROSA
ADV : CARLOS EDUARDO COLENCI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0050 ApelReex-SP 836506 2002.03.99.040647-2(0000001519)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR APARECIDA FERREIRA BORTOLOSSI
ADV : MILTON ROBERTO CAMPOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO DO INSS E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO E À REMESSA OFICIAL, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0051 ApelReex-SP 838185 2002.03.99.042336-6(0200000117)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO DAS GRACAS SANCHES
ADV : RENATA FRANCO SAKUMOTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL EVA REGINA E O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO RESSALVARAM SEUS ENTENDIMENTOS QUANTO AO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OFICIAL NAS AÇÕES DE CARÁTER DECLARATÓRIO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0052 ApelReex-SP 1364541 2003.61.15.002581-8

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FRANCISCO FURLAN ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SILVANA DE SOUZA MENDES incapaz
REPTE : MARIA LEONOR DE SOUZA SANTOS
ADV : NEWTON ZAPPAROLI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, BEM COMO À REMESSA OFICIAL.

0053 REO-MS 1260033 2005.60.02.003703-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : EMIRY JOSE FINGER
ADV : EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0054 REO-SP 1427445 2006.61.83.002014-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
PARTE A : NATANAEL PEREIRA GALVAO
ADV : JOSE EDUARDO DO CARMO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA MANTER NA ÍNTEGRA A R. SENTENÇA.

0055 AC-SP 907487 2003.03.99.032828-3(0100002021)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : OSVALDO LOURENCO
ADV : DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DO AGRAVO RETIDO, NEGAR-LHE PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0056 AC-SP 918417 2004.03.99.006243-3(0100001220)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : SANDRA BERNARDO DA SILVA
ADV : CRISTIANE DENIZE DEOTTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO SALLES FERREIRA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0057 AC-SP 918602 2004.03.99.006428-4(0000001868)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DILVANI CONEGUNDES DOS SANTOS
ADV : CLAUDIO DE SOUSA LEITE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO.

0058 AC-SP 919074 2004.03.99.006891-5(0000004008)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIVANIRA DE SIQUEIRA
ADV : MARIA CRISTINA KEPALAS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0059 AC-SP 919245 2004.03.99.007061-2(0200000303)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AUGUSTO CURSI
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0060 AC-SP 944772 2004.03.99.020424-0(0200001926)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ALZIRA DO PRADO MORAES
ADV : ELIANE REGINA MARTINS FERRARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0061 AC-SP 949291 2004.03.99.022891-8(0200000688)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA SANTA FORNAZARE DE ANGELI

ADV : HERMES LUIZ DE SOUZA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0062 AC-SP 949799 2004.03.99.023358-6(0200001326)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ERMELINDA GUIMARAES RUSSIN
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0063 AC-SP 960514 2004.03.99.027068-6(0200000650)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES DE SOUZA BROIANI
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0064 AC-SP 962415 2004.03.99.027592-1(0200001740)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANA MARIA CALANCA PINHEIRO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0065 AC-SP 975486 2004.03.99.033046-4(0200000164)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDIO BASILIO DA SILVA
ADV : CAROLINA ANGÉLICA ALVES JORGE

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0066 AC-SP 981271 2004.03.99.036497-8(0100001366)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARGARETE GONCALVES PEDROSO
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0067 AC-MS 982984 2004.03.99.037108-9(0200000338)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA VALDELICE DA SILVA
ADV : ROSANA REGINA DE LEO FIGUEIREDO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0068 AC-SP 1034847 2005.03.99.025045-0(0300001318)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO KAZUO SUZUKI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALMERINDA DOS SANTOS OLIVEIRA
CODNOME : ALMERINDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ADV : SILVIA REGINA ALPHONSE

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.

0069 AC-SP 1036999 2005.03.99.026711-4(0300001150)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ALVES DA SILVA
ADV : HERMES BARRERE
ADV : JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DO AGRAVO RETIDO, NEGAR-LHE PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0070 AC-SP 1051966 2005.03.99.036448-0(0300001979)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE TEODORO FILHO
ADV : EGLE MILENE MAGALHAES NASCIMENTO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0071 AC-MS 1054198 2005.03.99.038334-5(0335014151)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : HILDEBRANDINA DE SOUZA MARTINS
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E REVOGAR A TUTELA ANTECIPADA.

0072 AC-SP 1385068 2005.61.21.003929-1

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : HILDO ZACARIAS
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO MONTEIRO XEXEO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E AO RECURSO ADESIVO.

0073 AC-SP 1388020 2005.61.83.001863-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : SILVIO GONCALVES
ADV : EMILIO CARLOS CANO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO -
INSS
PROC : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGAR, QUANTO AO MÉRITO, PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0074 AC-SP 1400230 2006.61.04.008874-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EDVALDO BELARMINO DOS SANTOS
ADV : PATRICIA BURGER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0075 AC-SP 1400218 2006.61.07.010835-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EUVALDO MEIRA ALVES
ADV : VALDIR NASCIMBENE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR NULA A SENTENÇA, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA ESTADUAL, E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0076 AC-SP 1398377 2006.61.12.011159-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUIS CLAUDIO GESSE (= ou > de 60 anos)
ADV : ANA MARIA RAMIRES LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO AURELIO FAUSTINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0077 AC-SP 1385028 2006.61.26.004290-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTERO BATISTA VILLAS BOAS
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0078 AC-SP 1390925 2006.61.83.006717-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE BENEDITO DE PAULA
ADV : RAUL GOMES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0079 AC-SP 1250284 2007.03.99.045915-2(0600001184)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADRIANO CELISTRINO
ADV : CARLOS EDUARDO DA COSTA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0080 AC-SP 1408263 2007.61.04.001956-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FERNANDO DE JESUS CRISTOVAO
ADV : VALERIA ALVARENGA ROLLEMBERG
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0081 AC-SP 1417297 2007.61.07.006867-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : VICENTE ALVES DE MOURA
ADV : NOBUAKI HARA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DIEGO PEREIRA MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0082 AC-SP 1417123 2007.61.14.003277-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CARLINDO DOS SANTOS e outros
ADV : ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANA FIORINI VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0083 AC-SP 1417122 2007.61.14.003284-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIALVA SANTOS LIMA e outros
ADV : ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DAS PARTES AUTORAS.

0084 AC-SP 1395310 2007.61.21.003988-3

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO BOSCO DE FREITAS
ADV : IVANI MENDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUANDRA CAROLINA PIMENTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0085 AC-SP 1422297 2007.61.23.001849-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE APARECIDO FERRAZ
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0086 AC-SP 1400229 2007.61.26.004428-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIO JOSE NOVAES
ADV : EDIMAR HIDALGO RUIZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, APENAS PARA AFASTAR O RECONHECIMENTO DA COISA JULGADA QUANTO AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO DO VALOR DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO LIMITADO AO TETO PARA FINS DOS REAJUSTES DO BENEFÍCIO SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO E, COM FULCRO NO PARÁGRAFO 3.º DO ARTIGO 515 DO CPC, JULGAR ESSE PEDIDO IMPROCEDENTE.

0087 AC-SP 1388884 2007.61.27.004790-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NELSON GUERRA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0088 AC-SP 1384982 2007.61.83.003506-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GERCIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV : KRISTINY AUGUSTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0089 AC-SP 1412070 2007.61.83.003508-0

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANKILIN GONCALVES CAMPOS e outros
ADV : ALEXANDRE CEREJA SANCHEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0090 AC-SP 1350046 2008.03.99.045306-3(0700000771)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAICE BETETI FRANCISQUETTE
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0091 AC-SP 1350454 2008.03.99.045490-0(0800000363)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : CARLINDO GOMES DE ALMEIDA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA ANULAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA O REGULAR PROCESSAMENTO DO FEITO.

0092 AC-MS 1368544 2008.03.99.053371-0(0700004275)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE ALVES DA SILVA
ADV : VICTOR MARCELO HERRERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANILO VON BECKERATH MODESTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0093 AC-SP 1372780 2008.61.21.000734-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EURIDES PEDROSO
ADV : IVANI MENDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUANDRA CAROLINA PIMENTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0094 AC-SP 1389245 2008.61.27.000476-2

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIA LIMA DA SILVA
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIUS HAURUS MADUREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0095 AC-SP 1406158 2008.61.27.004430-9

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA HELENA LOPES DE OLIVEIRA
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0096 AC-SP 1405709 2008.61.83.000241-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : GILVAL FERREIRA BALTHAZAR
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE SE PROCEDA À CITAÇÃO DO RÉU E SEJA DADO REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

0097 AC-SP 1389949 2008.61.83.003713-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LEONIDAS RODRIGUES LIMA (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0098 AC-SP 1395494 2008.61.83.006165-4

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JARBAS ALVES
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM A FIM DE QUE SE PROCEDA À CITAÇÃO DO RÉU E SEJA DADO REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO.

0099 AC-SP 1389278 2009.03.99.001658-5(0800000440)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA CAMPOS SOBRAL
ADV : CICERO FERREIRA DA SILVA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0100 AC-SP 1390118 2009.03.99.001858-2(0800000823)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA GALHEGO MORALES
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRA MARQUES DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, COM QUEM VOTOU O DES. FEDERAL ANTONIO CEDENHO, VENCIDA A DES. FEDERAL LEIDE POLO QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0101 AC-SP 1392484 2009.03.99.002699-2(0800000929)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA BETTONI GARAVAZO (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ CARLOS GOMES DE SA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DO INSS.

0102 AC-SP 1393302 2009.03.99.003069-7(0800001150)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ANTONIA PEREIRA DA SILVA
ADV : DALBERON ARRAIS MATIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA PARA REFORMAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0103 AC-SP 1396602 2009.03.99.004361-8(0700001625)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA LUCIA VIDOTTO GOMES
ADV : ESTEVAN TOZI FERRAZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0104 AC-SP 1396685 2009.03.99.004410-6(0700000800)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ BATISTA
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0105 AC-SP 1397686 2009.03.99.004913-0(0800001267)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VANDERLEIA FREIRE DE ALMEIDA
ADV : MARLON AUGUSTO FERRAZ
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0106 AC-SP 1397945 2009.03.99.004964-5(0800000865)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EUCLIDES FRALEONI (= ou > de 60 anos)
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0107 AC-SP 1398006 2009.03.99.005025-8(0700001022)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOANA CASTILHO DA SILVA
ADV : DANIEL BELZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0108 AC-SP 1398604 2009.03.99.005276-0(0800001042)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSE RODRIGUES MARTINEZ
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0109 AC-SP 1401435 2009.03.99.006809-3(0700002291)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : SEBASTIAO DE PASSOS
ADV : LETICIA NEME PACHIONI COLTRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0110 AC-SP 1403263 2009.03.99.007744-6(0800000959)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA INES DA SILVA BROISLER
ADV : PAULO CEZAR PISSUTTI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0111 AC-SP 1407781 2009.03.99.009394-4(0800001287)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ROSA BASSO MARINHO
ADV : PRISCILA CARINA VICTORASSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0112 AC-SP 1408726 2009.03.99.009500-0(0800000843)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : FRANCISCO PEREIRA MURAT
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0113 AC-SP 1408764 2009.03.99.009538-2(0700000559)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : SEBASTIAO NASCIMENTO
ADV : ANDREIA MARIA MARTINS DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0114 AC-SP 1408844 2009.03.99.009618-0(080000577)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JERSEI ROCCO MADUREIRA
ADV : LUCIANO CALOR CARDOSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA E DECLARAR O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE SERTÃOZINHO COMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO FEITO.

0115 AC-SP 1408917 2009.03.99.009691-0(0800001243)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DAIANE PIOVEZAN DOS SANTOS
ADV : MARLON AUGUSTO FERRAZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0116 AC-SP 1410366 2009.03.99.010005-5(0800000243)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOSEFA GARCIA DOS SANTOS
ADV : MARCIO PIMENTEL CAMPOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0117 AC-SP 1411082 2009.03.99.010529-6(0800001839)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DINA DE SOUZA MARIANO (= ou > de 65 anos)

ADV : JOSENILTON DA SILVA ABADE

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0118 AC-SP 1411323 2009.03.99.010767-0(0800000047)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LEONITA ALMEIDA MARTINS RODRIGUES
ADV : OSWALDO SERON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0119 AC-SP 1412779 2009.03.99.011768-7(0800001580)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : IVO PEREIRA DA SILVA
ADV : HUMBERTO NEGRIZOLLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA AFASTAR A DECADÊNCIA DO DIREITO DA REVISÃO E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 515, DO CPC, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

0120 AC-SP 1412801 2009.03.99.011790-0(0700002515)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : TERCILA ROSA ALONSO e outro
ADV : ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0121 AC-SP 1412973 2009.03.99.011930-1(0800000643)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURA ANGELONI FERRARESI
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0122 AC-SP 1413430 2009.03.99.012228-2(0700000898)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA GARCIA CAVALCANTE (= ou > de 60 anos)
ADV : CRISTIANO PINHEIRO GROSSO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0123 AC-SP 1413535 2009.03.99.012332-8(0900000016)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VERA LUCIA LOPES DE SOUZA
ADV : BRUNO SANDOVAL ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORA PARA REFORMAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0124 AC-SP 1413648 2009.03.99.012445-0(0800001612)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DARCY NEPOMOCENO LIMA
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0125 AC-SP 1413889 2009.03.99.012687-1(0800000276)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADV : FABIANO SILVEIRA MACHADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0126 AC-SP 1414008 2009.03.99.012806-5(0700001502)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : OSVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
ADV : IVANI MOURA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0127 AC-SP 1414032 2009.03.99.012830-2(0800001258)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ROSALINA MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV : MARLON AUGUSTO FERRAZ
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0128 AC-SP 1414519 2009.03.99.013137-4(0800000426)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : TEREZA MACIEL
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR QUE OS AUTOS VOLTEM À COMARCA DE ORIGEM, PARA REGULAR PROSEGUIMENTO DO FEITO.

0129 AC-SP 1415414 2009.03.99.013687-6(0800000100)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZANIRA PEREIRA DE VILAS BOAS
ADV : JANAINA DE OLIVEIRA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DO AGRAVO RETIDO, NEGAR-LHE PROVIMENTO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0130 AC-SP 1418572 2009.03.99.014679-1(0800001236)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : MARIA DE LOURDES GONCALVES LINO
ADV : DHAIANNY CANEDO BARROS FERRAZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0131 AC-SP 1418648 2009.03.99.014756-4(080000109)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RUBENS VENDRAMINI
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, SENDO QUE A DES. FEDERAL LEIDE POLO O FAZIA EM MAIOR EXTENSÃO PARA RECONHECER A ATIVIDADE RURAL APENAS NOS ANOS DE 1974, 1985 E 1986 E JULGAVA IMPROCEDENTE O PEDIDO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. LAVRARÁ O ACÓRDÃO A RELATORA .

0132 AC-SP 1418712 2009.03.99.014821-0(0700001049)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCOS ANTONIO BROESLER
ADV : MATHEUS RICARDO BALDAN

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0133 AC-SP 1419219 2009.03.99.015176-2(0800001395)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ERONILDES JOSE DE FREITAS (= ou > de 60 anos)
ADV : VITORIO MATIUZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0134 AC-SP 1421861 2009.03.99.016845-2(0700001412)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : JOAO MARIA NEVES
ADV : ANDERSON CEEGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 515, DO CPC, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

0135 AC-SP 1421942 2009.03.99.016926-2(0700000847)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO APARECIDO PERRI
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0136 AC-SP 1422464 2009.03.99.017266-2(0700000645)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DE FATIMA MORAIS
ADV : APARECIDA JESUS DA COSTA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0137 AC-SP 1424986 2009.03.99.018479-2(0800001219)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : SEBASTIAO NICOLINI (= ou > de 60 anos)
ADV : HÉLEN CRISTIANE MOREIRA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA AFASTAR A DECADÊNCIA DO DIREITO DA REVISÃO E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 515, DO CPC, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO.

0138 AC-SP 1425613 2009.03.99.018845-1(0700000063)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANUEL DE SOUZA FILHO
ADV : GISLAINE FACCO

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0139 AC-SP 1425780 2009.03.99.018931-5(0900000483)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : EDITE NUNES DO NASCIMENTO AMBROSIO
ADV : JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0140 AC-SP 1426258 2009.03.99.019025-1(0800000135)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURICIO SIGNORINI PRADO DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA BEGA VOLPI
ADV : OSWALDO SERON

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0141 AC-SP 1426781 2009.03.99.019356-2(0800000509)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : ELIANA MARQUES BERNARDES
ADV : RODOLFO BRANCO MONTORO MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0142 AC-SP 1427800 2009.03.99.020040-2(0800001197)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : NELSON TADAYOSHI MORI
ADV : VITORIO MATIUZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0143 AC-SP 1428956 2009.03.99.020445-6(0800001173)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : VALDEMARI SANTINON
ADV : VITORIO MATIUZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0144 AC-SP 1411907 2009.61.83.001328-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : LUIZ REZENDE
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA ROVITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0145 AI-SP 364682 2009.03.00.006756-9(0800002504)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO ARLINDO TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE VITO
ADV : VALTER LUIS DE MELLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0146 AI-SP 365515 2009.03.00.007924-9(0800067870)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : OSMANI JOSE SANTANA
ADV : RAFAEL LANZI VASCONCELOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0147 ApelReex-SP 775545 2002.03.99.006252-7(0000001423)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PESATI
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA FE DO SUL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0148 ApelReex-SP 1410057 2003.61.07.002017-8

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO MARQUEZINI (= ou > de 60 anos)
ADV : EMERSON FRANCISCO GRATAO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0149 ApelReex-SP 915555 2004.03.99.003965-4(0000001736)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO ALCEMIR PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ HUMBERTO CALIXTO
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUAIRA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.

0150 ApelReex-SP 929952 2004.03.99.012304-5(9700092089)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SONIA MARIA CREPALDI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : KAZUKO TANAKA (= ou > de 65 anos)
ADV : GUARANY EDU GALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0151 ApelReex-SP 1161136 2004.61.83.004851-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON H MATSUOKA JR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ GONZAGA DO PRADO
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0152 ApelReex-SP 1272295 2004.61.83.006428-5

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : OSWALDO COSTA DUTRA
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0153 ApelReex-SP 1019562 2005.03.99.015121-5(0200001217)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA

APTE : SILVIA HELENA DE OLIVEIRA
ADV : EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0154 ApelReex-SP 1022464 2005.03.99.017550-5(0300000358)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : DORALICE DO AMARAL FIRMINO
ADV : ELIANA MARCIA CREVELIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0155 ApelReex-SP 1077563 2005.03.99.052825-6(0300001474)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JANIO FRANCISCO DE ANDRADE
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0156 ApelReex-SP 1306327

2005.61.83.003480-7

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PEREIRA DE SOUZA
ADV : CARLOS GILBERTO BUENO SOARES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0157 ApelReex-SP 1372792

2006.61.83.006772-6

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : JOSE MARIA CAMARA
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0158 ApelReex-SP 1317248 2008.03.99.028307-8(9600229481)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME PINATO SATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA em liquidação extrajudicial
ADV : CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES
APDO : MARIA VITALI MORI
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

RETIRADO DE PAUTA POR INDICAÇÃO DA RELATORA.

0159 ApelReex-SP 1398906 2009.03.99.005440-9(0800000741)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALDEMAR BELTRAO DA SILVA
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

0160 ApelReex-SP 1407700 2009.03.99.009313-0(0800001095)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOMINGOS ROMAO FIGARO
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR AVENTADA PELA AUTARQUIA FEDERAL E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS.

0161 ApelReex-SP 1419063 2009.03.99.015065-4(0800000937)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES ROCHA DE SOUZA
ADV : LUIZ CARLOS DE AGUIAR FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE OLIMPIA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0162 ApelReex-SP 1419605 2009.03.99.015400-3(0800001748)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EXPEDITO ALVES PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE MOREIRA PINTO
ADV : ROSANGELA CARDOSO DE ALMEIDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DIADEMA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

0163 ApelReex-SP 1426535 2009.03.99.019189-9(0700000131)

RELATORA : DES.FED. EVA REGINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAIO BATISTA MUZEL GOMES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON ANTUNES DE OLIVEIRA
ADV : SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

ApelReex-SP 662759 2001.03.99.004642-6(0000000769)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFINA FRANCISCA DE OLIVEIRA
ADV : CELIO CARLOS DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, sendo que a Des. Federal EVA REGINA e o Des. Federal ANTONIO CEDENHO acompanharam a Relatora ressaltando seus entendimentos quanto ao não conhecimento da remessa oficial nas ações de caráter declaratório. Lavrará o acórdão a Relatora.

AC-SP 1012716 2005.03.99.010270-8(0200000043)

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA HELENA TRIGUEIRO DA SILVA e outros
ADV : ELY TEIXEIRA DE SA (Int.Pessoal)

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 360756 2009.03.00.001815-7(0800001470)

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : GILSON APARECIDO BARBOSA
ADV : ELIANE MASCHIETTO GONÇALVES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 433300 98.03.069460-0 (9600000227) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MERCIA CLEIDE VICENTE MOCAMBANI
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS GASPAS MUNHOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 600069 2000.03.99.033856-1(9800000916) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO VILAS BOAS
ADV : MARCELO JOSE CRUZ

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e lhes deu provimento, imprimindo-lhes efeito necessariamente infringente para dar provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, julgando improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 649139 2000.03.99.071912-0(9900000416) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IZABEL MIRANDA INOCENCIO
ADV : DANIELA DELAMBERT CHRYSOVERGIS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MONICA BARONTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 742456 2001.03.99.050903-7(0000000873) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : ACENDINO MENDES DE ANDRADE
ADV : HELIO RODRIGUES DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 948930 2004.03.99.022527-9(0300001284) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO

APTE : ROSANGELA ALVES DOS SANTOS SILVA
ADV : SANDRA CRISTINA NUNES JOPERT MINATTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 1403626 2005.60.03.000647-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VIVIAN H HERRERIAS BRERO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUDOCIO CANDIDO DIAS e outro
ADV : JULIANO GIL ALVES PEREIRA
ADV : IZABELLY STAUT

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1086528 2006.03.99.004799-4(0400000818) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARNALDO SCIARRA (= ou > de 60 anos)
ADV : ISIDORO PEDRO AVI

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1102711 2006.03.99.012709-6(0500000070) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AUZANY MARIA DA SILVA CRUZ
ADV : CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1147915 2006.03.99.037206-6(0400001891) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENVINDA CECILIA DA ROSA
ADV : VALTER RODRIGUES DE LIMA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1159047 2006.03.99.044827-7(0300001975) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : IGNEZ DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1159740 2006.03.99.045217-7(0400000784) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EIKO RUSSANI

ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1175596 2007.03.99.005353-6(0600000093) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE MELLO PEREIRA
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1177390 2007.03.99.006545-9(0600000175) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JANDIRA GONCALVES RIBAS
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1217252 2007.03.99.032758-2(0500000346) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMELINDA PIRES PROENCA
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 1217596 2007.03.99.032891-4(9300000218) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
PARTE A : CATHARINA CITRANGULO PORTO espolio
REPTE : ANTONIETA MEINBERG PORTO DE SOUZA
ADV : EDLAINE PRADO SANCHES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALESOPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 1237319 2007.03.99.040577-5(0500038447) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : MAURA ORTIZ ROA incapaz
REPTE : CELIDONIA ORTIZ ROA
ADV : PATRICIA TIEPPO ROSSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1271249 2007.61.17.002432-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA URBINATTI BERNARDI
ADV : RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1390220 2007.61.22.000077-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DA SILVA LEBLON (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSUE OTO GASQUES FERNANDES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 181309 2003.03.00.033400-4(9100000505) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : HILSA DE MATTOS OLIVEIRA
ADV : EZIO RAHAL MELILLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BROTAS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 325327 2008.03.00.003884-0(200761830048955) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : SEVERINO BEZERRA SAMPAIO
ADV : LEANDRO CESAR ANDRIOLI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 367105 2009.03.00.010013-5(0800001475) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : HELENA PONTES BRANCO
ADV : LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MATAO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 368277 2009.03.00.011582-5(0900000134) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ERNESTO ANSELMO VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO BATISTA JULIO
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 369349 2009.03.00.012983-6(0900000685) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
AGRTE : QUINTILIANO RIBEIRO DE ASSIS
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE BARUERI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1185857 2007.03.99.011866-0(0400000101) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : MERCEDES PEREIRA CAMILO
ADV : HUGO ANDRADE COSSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o voto do Relator, com a ressalva do seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 1168723 2007.03.99.001623-0(0600000403) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : JANDIRA LONGO VIEIRA
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal LEIDE POLO acompanhou o voto do Relator, com a ressalva do seu entendimento no sentido de não ser aplicável neste caso o artigo 557 do CPC. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 857241 2000.61.83.004824-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : MANOEL LEITE
ADV : JOSE EDUARDO DO CARMO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 832757 2002.61.06.001403-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : MARIA ANTONIA DE PAULA
ADV : MANOEL DA SILVA NEVES FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 871688 2003.03.99.013183-9(0100000267) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO SERGIO MUSSARELLI
ADV : NORBERTO SOCORRO LEITE DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE RIO CLARO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1158420 2006.03.99.044529-0(0500000194) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RITA DE SOUZA CANDIDO
ADV : NIVALDO DE AGUIAR E SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1374405 2008.03.99.057682-3(0600000733) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : MARIANITA ASSUNCAO DA SILVA
ADV : MURILO CEZAR ANTONINI PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1316318 2008.03.99.026420-5(0700000347) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : NAIR RIZZON FORATO
ADV : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA FLORA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1220834 2006.61.06.000421-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. ANTONIO CEDENHO
APTE : DIRCE EMILIANA PEREIRA PADOVAN
ADV : ANA PAULA CORREA LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1277190 2008.03.99.005938-5(0600001236) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. LEIDE POLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA JOSEFA DO NASCIMENTO DE SOUZA
ADV : PABLO DE BRITO POZZA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 14:40 horas, tendo sido julgados 196 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 17 de agosto de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

SANDRA UMEOKA HIGUTI

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 21 de setembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 351605 2008.03.00.040468-5 0800002977 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : IRACI DE PADUA RIBEIRO
ADV : WALTER BERGSTROM
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

00002 AI 353220 2008.03.00.042357-6 200861120137835 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JOAO DE OLIVEIRA
ADV : GIOVANA CREPALDI COISSI PIRES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : VALERIA IZAR DOMINGUES DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00003 AI 354347 2008.03.00.044019-7 0800002863 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JOSE LOURENCO DOS SANTOS NETO
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BIRIGUI SP

00004 AI 354821 2008.03.00.044582-1 0800001669 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MARIA APARECIDA RIBEIRO MONTEIRO
ADV : ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00005 AI 356353 2008.03.00.046542-0 200861830078060 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : JOSE OSVALDO DA SILVA

ADV : MAURÍCIO MALUF BARELLA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00006 AI 359824 2009.03.00.000750-0 0800003246 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : HELIA MENDES DA SILVA
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00007 AI 362565 2009.03.00.004218-4 0900000040 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MARIA ALVES DOS SANTOS
ADV : ANGELA FABIANA CAMPOPIANO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP

00008 AI 362582 2009.03.00.004235-4 0900000058 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : SEBASTIAO ROQUE BAPTISTELLA
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP

00009 AI 365116 2009.03.00.007355-7 200861060052569 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MARCUS VINICIUS BORGES
ADV : NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

00010 AI 365718 2009.03.00.008173-6 200861830130974 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : RENATO ALVES DO NASCIMENTO
ADV : RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00011 AI 371460 2009.03.00.015696-7 200961140024480 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : SEBASTIANA VANDIR GREGORIO MENEGUEL DAMELIO (= ou > de
65 anos)
ADV : PATRICIA CROVATO DUARTE
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : PRIORIDADE

00012 AI 371700 2009.03.00.016051-0 200661830065730 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : ANTONIETA INACIO DO NASCIMENTO
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NATASCHA MACHADO FRACALANZA PILA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : JOSIANE INACIO DO NASCIMENTO incapaz e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : INCAPAZ

00013 AI 372161 2009.03.00.016740-0 200861830097661 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : CICERO LUIZ MORAES
ADV : MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00014 AI 372617 2009.03.00.017310-2 0800001307 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : IRENE SOARES PEREIRA DA SILVA
ADV : ROSINALDO APARECIDO RAMOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ SP

00015 AI 373084 2009.03.00.017988-8 200561830064162 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : SEVERINO OLEGARIO DE FREITAS
ADV : WILSON MIGUEL
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00016 AI 373259 2009.03.00.018217-6 0900000706 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : MARIA APARECIDA OIOLI FERNANDES
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00017 AI 373978 2009.03.00.019130-0 200961270016926 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
AGRTE : APARECIDA PINTO DE SOUZA
ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00018 AC 1338523 2008.03.99.039266-9 0700001761 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JACIRA RODRIGUES PEREIRA
ADV : ADIRSON MARQUES
Anotações : JUST.GRAT.

00019 AC 1358020 2008.03.99.048763-2 0700000258 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA FRANCISCA DOS SANTOS HERMENEGILDO
ADV : ALTEVIR NERO DEPETRIS BASSOLI
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 1395700 2009.03.99.004025-3 0800001218 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSINA SANTANA DE OLIVEIRA
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AI 372951 2009.03.00.017792-2 0800001146 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EDNA MARIA LUZ YAGUINUMA
ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO CAETANO DO SUL SP

00022 AI 373794 2009.03.00.018887-7 0900000683 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : MARIA JOSE FERNANDES
ADV : PATRICIA SILVEIRA COLMANETTI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

00023 AI 373621 2009.03.00.018650-9 0900000456 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : VALDEMAR PEREIRA BISPO
ADV : HAMILTON SOARES ALVES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

00024 AI 354970 2008.03.00.044843-3 9100001034 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDRESSA GURGEL DE OLIVEIRA GONZALEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : THEREZA DOS SANTOS FIRMINO e outros
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

00025 AC 1025675 2005.03.99.019852-9 0100004754 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLOTILDE MOIMAZ
ADV : ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ
Anotações : JUST.GRAT.

00026 AC 1338024 2008.03.99.038979-8 0700002753 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA SOARES
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 1350546 2008.03.99.045582-5 0700001367 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RAILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADV : ALEXANDRE BULGARI PIAZZA
Anotações : JUST.GRAT.

00028 AC 1350712 2008.03.99.045673-8 0600000238 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VENINA NUNES GUERRA DE SIQUEIRA
ADV : DANILO BERNARDES MATHIAS
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 1352758 2008.03.99.046627-6 0700000919 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA DAVID MARTINS
ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 1402427 2009.03.99.007452-4 0700000313 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA DURVALINA CHICOTI BEZERRA
ADV : VANDELIR MARANGONI MORELLI
Anotações : JUST.GRAT.

00031 ApelRe 1422871 2009.03.99.017615-1 0800001307 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JANDIR DE SOUZA NETO (= ou > de 60 anos)

ADV : ISIDORO PEDRO AVI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. PRIORIDADE

00032 AC 1423684 2009.03.99.018122-5 0800013631 MS

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ROBERTO INACIO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIANA PINTO GONCALVES
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
Anotações : JUST.GRAT.

00033 AC 1431592 2009.03.99.021911-3 0800000386 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TERESA DE ALMEIDA FRANCO
ADV : ALTAIR MAGALHAES MIGUEL
Anotações : JUST.GRAT.

00034 AC 1433857 2009.03.99.023087-0 0800002887 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DIEGO PEREIRA MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ZUZINO DE LIMA PEREIRA
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
Anotações : JUST.GRAT.

00035 AC 814021 2002.03.99.027670-9 0100000824 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : EURIPEDES OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV : ANTONIO GERALDO PAGOTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO FRANCO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 975030 2004.03.99.032577-8 0300001015 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALFREDO BOREGIO
ADV : EDMAR CORREIA DIAS
Anotações : JUST.GRAT.

00037 AC 454924 1999.03.99.006471-7 9700000966 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : MARIA TEREZINHA ROSSINI MANQUELINO
ADV : ROBILAN MANFIO DOS REIS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00038 AC 836288 2001.61.26.000257-9

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : ADELSON CATACHE
ADV : ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00039 ApelRe 1115403 2006.03.99.018453-5 9804043661 SP

RELATORA : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DONIZETE DE MIRA
ADV : SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS
ADV : LUCIANA GUERRA PEREIRA COTTI COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00040 AI 184975 2003.03.00.046282-1 9500000043 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ENI APARECIDA PARENTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PAULO DOS SANTOS PEREIRA
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE SAO VICENTE SP

00041 AI 184010 2003.03.00.042784-5 9600000386 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : ANA MARIA DE SOUZA e outros
ADV : LUIS HENRIQUE BARBANTE FRANZE
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI SP

00042 AI 199733 2004.03.00.007964-1 199961170050850 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : JOSE VIANNA FILHO e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

00043 AI 234649 2005.03.00.028798-9 9200000560 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LOURDES APARECIDA FREITAS DA SILVA e outros
ADV : MARIA JOSE FIAMINI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SUZANO SP

00044 AC 1256479 2002.61.18.000178-2

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ANTONIO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO
ADV : JONAS BATISTA RIBEIRO JÚNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 1357119 2002.61.13.001182-2

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDINA SANTOS ARAUJO
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00046 AC 1104951 2003.61.05.005297-6

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE JOAQUIM PINTO NOGUEIRA
ADV : RITA MARIA FERRARI
Anotações : JUST.GRAT.

00047 AC 1091608 2004.61.06.002384-9

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA LIZIONETE DAVID KUN
ADV : ANDRESSA SIMEI MATEUS
Anotações : JUST.GRAT.

00048 ApelRe 559469 1999.61.02.006558-6

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : WANDERSON LUIS JUSTINO QUIRINO incapaz
REPTE : ALAIDE JUSTINO
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI
APDO : AUGUSTA TEODORO DA SILVA
ADV : PAULO MARZOLA NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00049 AC 987915 2002.61.13.001673-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MARIA APARECIDA DE CARVALHO
ADV : ANTONIO SECCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00050 AC 892795 2001.61.26.002777-1

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JULIETA OMENA DE FREITAS
ADV : VANESSA CRISTINA MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00051 AC 803129 1999.61.17.001000-1

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ORLANDO CALDEIRA
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00052 ApelRe 539392 1999.03.99.097687-1 9900000145 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO ALVES DE MENEZES
ADV : ANTONIO FERRUCI FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00053 AC 517063 1999.03.99.073901-0 9900000088 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOSE TACINARI FILHO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATA CAVAGNINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00054 ApelRe 486997 1999.03.99.041221-5 9700001083 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARAMIZ DIAS DE NAZARE
ADV : MARIA JOSE FIAMINI EROLES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SUZANO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00055 ApelRe 484628 1999.03.99.037960-1 9100000582 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODILO MELCHERT MENDES falecido
HABLTDO : YVONE DE CAMPOS BOUCAS MENDES
ADV : LAURO CEZAR MARTINS RUSSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00056 AI 372347 2009.03.00.016903-2 0900000410 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MAURO APARECIDO FALLA
ADV : CLAUDIO LISIAS DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP

00057 AI 372487 2009.03.00.017098-8 200861200056116 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ISAURA MONEGATO DE OLIVEIRA
ADV : ELIAS EVANGELISTA DE SOUZA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

00058 AI 372696 2009.03.00.017444-1 200561030015510 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GRAZIELE HALINE ALVES DOS SANTOS incapaz
REpte : MARCIA REGINA ALVES DOS SANTOS
ADV : DANIELA PINTO DA CUNHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP
Anotações : INCAPAZ

00059 AI 372266 2009.03.00.016849-0 200761830047460 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : TANIA REGINA DA SILVA e outro
ADV : ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : INCAPAZ

00060 AI 369259 2009.03.00.013067-0 0900000168 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : SARA SCHNEIDER SOARES DA SILVA
ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

00061 AI 366006 2009.03.00.008595-0 200961270006775 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00062 AI 372622 2009.03.00.017315-1 200961270015650 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : APARECIDO TRINDADE DA MATA
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00063 AI 373519 2009.03.00.018515-3 0900000327 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA APARECIDA GUILHERME ZAPPAROLI
ADV : RAFAEL LANZI VASCONCELOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA SP

00064 AI 373921 2009.03.00.019070-7 0900000741 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANILO TROMBETTA NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADV : MARCELLA CRISTHINA PARDO STRELAU

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP

00065 AI 376526 2009.03.00.022261-7 200961070043259 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : CONCEICAO DE SOUZA RIBEIRO (= ou > de 60 anos)
ADV : CARLA MARIA WELTER BATISTA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP
PRIORIDADE

00066 AI 373807 2009.03.00.018897-0 0900001128 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ILDACI CANDIDA DA CUNHA ANGELO
ADV : JULIANA HELENA ROSSI DESANI
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRETOS SP

00067 AC 479104 1999.03.99.032044-8 9800000393 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : ISAURA ALVES DE AGUIAR
ADV : JOSE CICERO CORREA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00068 ApelRe 655294 2000.03.99.076753-8 0000000024 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ENIVALDO APARECIDO DA SILVA
ADV : ZILDO PORTALUPPI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00069 AC 995741 2003.61.16.000290-6

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : MARIA RIBEIRO MORO
ADV : VALDEMAR GARCIA ROSA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00070 AC 1428499 2009.03.99.020214-9 0700002858 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : MARIA COSTA DANTAS
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE

Presidente do(a) OITAVA TURMA

SUBSECRETARIA DA 9ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 2007.03.99.010485-4 AC 1183383
ORIG. : 0500000619 1 Vr URUPES/SP
APTE : ROSELI PERPETUO OZANA
ADV : EMERSON GONCALVES BUENO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. DIVA MALERBI / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fl. 126), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS conceda o benefício de auxílio-doença, no valor de um salário mínimo, com

data do início do benefício (DIB) em 8/7/2005 (citação) e data do início do pagamento (DIP) em 1º/1/2009, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 27.613,84, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 27 de abril de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

PROC. : 2008.03.99.024836-4 AC 1313441
ORIG. : 0500000863 2 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0500103665 2 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PEDRO VERTEIRO e outros
ADV : ARISTIDES LANSONI FILHO
RELATOR : JUIZ CONV. LEONEL FERREIRA / NONA TURMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Em face da manifestação da autora, concordando com a proposta de conciliação (fls. 117 a 121), homologo o acordo, para que se produzam os regulares efeitos de direito.

Fundamentado no art. 269, II, do Código de Processo Civil Brasileiro, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, pelo que determino que o INSS pague os valores atrasados devidos aos habilitados - sucessores da segurada ZILDA ALVES DE SOUZA VERTEIRO no interregno de 5/2006 a 10/2006, bem como pague as parcelas vencidas, no valor de R\$ 2.474,78, mediante requisição pelo juízo de origem, em consonância com os cálculos apresentados.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e restitua-se os autos ao juízo de origem.

Dê-se ciência.

São Paulo, 22 de junho de 2009.

Antonio Cedenho

Desembargador Federal Coordenador

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

Representante do MPF: Dr(a). DR. WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

ANNA MARIA PIMENTEL e EVA REGINA e os(as) Juízes(as) Convocados(as)

RICARDO CHINA foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Desembargadora Federal DIVA

MAERBI e o Exmo. Sr. Desembargador Federal SÉRGIO NASCIMENTO.

Fazendo uso da palavra, a Exma. Sra. Presidente, saudou a Exam. Sra.

Desembargadora Federal EVA REGINA que comparecera àquela sessão de modo

a compor o quorum desta E. Turma, renovando na oportunidade sua

gratidão.

Passou-se, então, à apreciação dos feitos apresentados em mesa.

EM MESA AI-SP 371988 2009.03.00.016452-6(0900004795)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

RELATORA

AGRTE : ISABEL CRISTINA SIMA

ADV : EDNEIA MARIA MATURANO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA AC-SP 1254392 2004.61.24.001199-0

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GENI SOLDERA DE SOUZA
ADV : CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

ApelReex-SP 1081821 2006.03.99.000743-1(0300000862)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA GOMES LEOCADIO
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1259839 2006.61.11.003940-6

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ODILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADV : SILVIA FONTANA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1152346 2006.03.99.040671-4(0600010754) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMEN MUNHOZ BORGES

ADV : FABIO HENRIQUE RUBIO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1243578 2007.03.99.043573-1(0500001038) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : MARIA APARECIDA OLIVEIRA SENSULINI (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1307898 2008.03.99.021220-5(0600000338) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : CESARINA RAMOS DE OLIVEIRA
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1371021 2008.03.99.055425-6(0700002589) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FLAVIANA ALVES MATIAS
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1305299 2008.03.99.019639-0(0600000864) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : YOLANDA BORTOLO MARTINS
ADV : ELAINE CRISTIANE BRILHANTE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1332118 2008.03.99.035405-0(0700000847) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : MARIA GODOY FERREIRA
ADV : ALVARO COLETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE FLAVIO BIANCHI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1316763 2008.03.99.026562-3(0700000151) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA SANTOS
ADV : CHRISTIANO BELOTO MAGALHAES DE ANDRADE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1413539 2009.03.99.012336-5(0600001344) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : RAIMUNDO ROSA SOBRINHO
ADV : ADALBERTO TOMAZELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1257644 2005.61.26.002224-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : RENATO ARMANDO DE PAULA incapaz e outro
ADV : RONALDO LOBATO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO DE CARVALHO ORDONHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, PELO VOTO MÉDIO, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO

AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL, SENDO QUE O RELATOR, JUIZ FEDERAL CONVOCADO RICARDO CHINA, LHE NEGAVA PROVIMENTO E ADESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA LHE DAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DO VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL.

EM MESA AC-SP 1326145 2008.03.99.031877-9(0600000665) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO DADARIO
ADV : BRUNO NASCIBEM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1403980 2009.03.99.007817-7(0600001414) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : CARLOS VIEIRA DA SILVA
ADV : GENILDO VILELA LACERDA CAVALCANTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1398049 2009.03.99.005068-4(0700001037) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LIMA DA SILVA
ADV : RAYNER DA SILVA FERREIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1407904 2007.61.27.003893-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : LEONOR BERNARDO MASCHIO
ADV : REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1400896 1999.61.00.015066-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : NAIR KEIKO NAKAGAWA
ADV : ERICSON CRIVELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON DARINI JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1375470 2008.03.99.058257-4(0300000499) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RICARDO JOSE DA SILVA incapaz
REpte : CLARICE MARTELOSO DA SILVA
ADVG : AUGUSTO EUGENIO ZORRER FRANCO

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO, VENCIDO O RELATOR QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DO VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL.

EM MESA AC-SP 1411375 2009.03.99.010819-4(0800001015) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL EVA REGINA QUE LHE DAVA PROVIMENTO.

EM MESA AC-SP 1411777 2009.03.99.011134-0(0700001110) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ROMILDA MARQUES PEREIRA

ADV : DONIZETE LUIZ COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE VINCI JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1402169 2009.03.99.007194-8(0700001626) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : MARIA APARECIDA MARTINS (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME FRACAROLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1400814 2007.61.17.003455-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : VILMA VALDENICE LUIZA DOS SANTOS
ADV : MARIANA FERRUCCIO BEGA (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1395179 2009.03.99.003767-9(0500000400) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEMAR ANDRADE DE MOURA
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1371879 2008.03.99.056085-2(0500000249) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : JOSE SIDNEY DE LIMA incapaz
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
INTERES : DORIVAL FRANCISCO DE LIMA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1401454 2009.03.99.006828-7(0700000068) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : TEREZA PONDIAN GOMES (= ou > de 60 anos)
ADV : DIOGO SPALLA FURQUIM BROMATI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1325289 2008.03.99.031519-5(0300000512) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : APARECIDA ALVES
ADV : OSWALDO SERON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL QUE LHE DAVA PARCIAL PROVIMENTO.

EM MESA AC-SP 1263106 2003.61.24.001651-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDINA MARIA DA CONCEICAO
ADV : ANTONIO FERNANDES DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1417631 2007.61.12.012171-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ILDERICA FERNANDES MAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ISABEL DE OLIVEIRA
ADV : JULIANA SILVA GADELHA VELOZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1412880 2009.03.99.011837-0(0600000336) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE DA SILVA TAGLIETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : QUITERIA MARTINS MOREIRA (= ou > de 65 anos)
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1395185 2009.03.99.003773-4(0800000493) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : GETULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV : BRENO GIANOTTO ESTRELA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1413000 2009.03.99.011956-8(0600000542) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : LUIZ DORACI ZAMBINI
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1405496 2008.61.27.001043-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : SEBASTIAO SERGIO FERREIRA
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1414112 2009.03.99.012887-9(0700001897) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : EMANUEL JORGE DOS SANTOS
ADV : RODRIGO TREVIZANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1339733 2008.03.99.040092-7(0500001086) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ENI APARECIDA CORREA VALES
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL QUE LHE DAVA PROVIMENTO. .

EM MESA AI-SP 367828 2009.03.00.010958-8(0900000559) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
AGRTE : ERMELINDA CATHARINA FURLAN ZOCCA
ADV : SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE AMERICANA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1313416 2008.03.99.024811-0(0300001682) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : CLAUDECIR DA SILVA incapaz
REPTE : MARIA DO CARMO NASCIMENTO
ADV : APARECIDO OLADE LOJUDICE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1390263 2005.61.07.007147-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : APARECIDA LOPES BRITO (= ou > de 65 anos)

ADV : EMERSON FRANCISCO GRATAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1311315 2004.61.25.000802-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS TOLEDO incapaz
REPTE : APARECIDA MORAES DE TOLEDO
ADVG : RONALDO RIBEIRO PEDRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1187330 2007.03.99.013211-4(0300000614) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ANTONIO PEREIRA
ADV : DORACI JOSE MACIEL DE PONTES (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1406071 2009.03.99.008636-8(0700000139) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ZUCOLOTO MENDES
ADV : MARIA MARCIA BOGAZ DE ANGELO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1001405 2005.03.99.003552-5(0200001715) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DÓREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1363408 2005.61.19.006000-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDER JANNUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JONAS DOS SANTOS BISPO incapaz
REPTE : MARIA AMELIA DOS SANTOS BRITO
ADV : BRIGIDA SOARES SIMOES NUNES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1407716 2009.03.99.009329-4(0800000033) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : VANDA APARECIDA PINTO PEDROSO
ADV : ELIANE LEITE DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1330219 2008.03.99.034371-3(0600001476) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS JOSE KIRK DE SANCTIS JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA VAZ MOREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : ABEL SANTOS SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1310259 2008.03.99.022529-7(0500000485) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS LEITE
ADV : GUSTAVO MARTINI MULLER
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1284131 2004.61.23.000761-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIS ALBERTO COMETTI
REPTE : PAULO ANTONIO COMETTI
ADV : LILIAN DOS SANTOS MOREIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1333242 2006.61.03.005051-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : LAILAH CRISTINA GONCALVES DIAS incapaz
REYTE : ELEUZA APARECIDA XAVIER PEREIRA
ADV : ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1326182 2006.61.13.002954-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : MARIA AMERICA FERREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1308620 2008.03.99.021552-8(0500000231) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS PAULO SUZIGAN MANO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SUELI MARCIANO incapaz
REYTE : ANTONIO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
ADVG : EUNICE PEREIRA DA SILVA MAIA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 371995 2009.03.00.016501-4(0200001326) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
AGRTE : DEOLINDA SILVA DOS SANTOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CUBATAO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:21 horas, tendo sido julgados 65 processos, ficando os demais feitos adiados para a próxima sessão ou subsequentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 7 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

Representante do MPF: Dr(a). DR. ADEMAR VIANA FILHO

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

ANNA MARIA PIMENTEL e DIVA MALERBI e os(as) Juízes(as) Convocados(as)

RICARDO CHINA foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão

anterior.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal SÉRGIO

NASCIMENTO. Passou-se, então, à apreciação dos feitos apresentado em

mesa.

EM MESA AC-SP 398452 97.03.079461-0 (9514011910)

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

RELATORA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LAERCIO LAPORTI

ADV : CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1407534 2008.61.27.000320-4

INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : AUGUSTA FERRARESI CALLEGARI

ADV : FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO

LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1354191 2008.03.99.047288-4(0400001265) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON ROBERTO NOBREGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DONIZETTE XAVIER
ADV : CARLOS ALBERTO ZAMBOTTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BRAS CUBAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO.

EM MESA ApelReex-SP 1190680 2003.61.03.003572-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO SERAFIM SILVEIRA
ADV : ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES
PARTE A : ALZIMIRO CAMILO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1273394 2005.61.83.004518-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : MARCIO VITOR SANTOS
ADV : DANIELLA MAGLIO LOW
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1295175 2005.61.83.001327-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : VALDEREDO TOME DA SILVA
ADV : DANIELLA MAGLIO LOW
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1340943 2008.03.99.040186-5(0800000096) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : ANGELA VIEIRA DOS SANTOS
ADV : CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1408991 2009.03.99.009765-2(0600000515) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RACHEL DE OLIVEIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NARGINA MORATO
ADV : NILMA ELENA TRIGO FRAGOSO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 416110 98.03.030251-5 (9700000130) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : AUGUSTO FACCIO e outro
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHEREM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EM MESA AC-SP 375353 97.03.035938-8 (9600000381) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : BENEDITO PAULO DE FARIA FILHO
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
ADV : MARIA GORETI VINHAS
ADV : MARIA PAULA SODERO VICTORIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHEREM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EM MESA AC-SP 1372701 2007.61.17.003982-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE CARLOS ALVES
ADV : ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1407953 2006.61.27.002100-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : PEDRO BENEDITO MACARIO
ADV : DINA MARIA HILARIO NALLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1340938 2008.03.99.040181-6(0600000634) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : LUCAS DANTAS CARDOSO incapaz
REYTE : INES DE MORAES DANTAS CARDOSO
ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1412348 2009.03.99.011337-2(0800001236) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS
ADV : CLAUDIO DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1411819 2009.03.99.011176-4(0700002239) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAZARA TEREZA MARCELINO
ADV : SERGIO LUIS ALMEIDA BARROS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1407262 2009.03.99.009007-4(0400007940) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : GENI MARTINS DA SILVA
ADV : CARLOS DANIEL PIOL TAQUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1410309 2007.61.24.001320-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : AURORA RIZZI GONZAGA
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : WILSON URSINE JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1365242 2007.61.08.002727-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONCEICAO ALVES DE JESUS
ADV : GEANY MEDEIROS NUNES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1395904 2009.03.99.004070-8(0200002213) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : BENEDITO DE CARVALHO (= ou > de 60 anos)
ADV : AMANDIO MANOEL PEREIRA PINHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1220863 2003.61.16.001084-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : LARISSA DANIELLE CRUZ DE CASTRO incapaz
REPTE : PATRICIA CRUZ DE CASTRO
ADV : MAURICIO DORACIO MENDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1412654 2009.03.99.011643-9(0800000522) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LIMA LEAO
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1398355 2005.61.07.006480-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : MARIA DAS VIRGENS NIZA DA SILVA
ADV : EDILAINÉ CRISTINA MORETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1390412 2009.03.99.002020-5(0800000483) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SONIA MARTINS DE SOUZA
ADV : VANILA GONCALES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1411298 2009.03.99.010742-6(0700001150) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VILMA MARIA ZANCHETTA MARASSA
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1396880 2007.61.26.000958-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : JOSELITA GONCALVES FERNANDES
ADV : GLAUCIA SUDATTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1396362 2009.03.99.004296-1(0500000136) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : REGIANE APARECIDA IMBRUNIZ
ADV : CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1369856 2008.03.99.054413-5(0500000203) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : MARTA GOMES DE OLIVEIRA
ADV : GISELDA CELIA DOMPIERI (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1327781 2008.03.99.032682-0(0600002070) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEICI APARECIDA REDONDO
ADV : MAURICIO CURY MACHI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 1388218 2009.03.99.001169-1(0600011728) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : GENIR FARIAS DE MATOS
ADV : JOHNNY GUERRA GAI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1377789 2006.61.18.000265-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : NAIR FERRAZ DA SILVA DIOGO
ADV : ARELI APARECIDA ZANGRANDI DE AQUINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : EVARISTO SOUZA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1373838 2008.03.99.057344-5(0600000427) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NALGIRA ROSA VICENTE DE SOUZA
ADV : MILENE DE DEUS JOSE FOLINO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1396661 2009.03.99.004386-2(0800001426) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAZARO PRADO DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : MARIA ESTELA SAHYAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1394105 2009.03.99.003437-0(0700000621) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANI RODRIGUES DA MOTTA (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1392506 2009.03.99.002721-2(0700001124) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO DOS SANTOS CALACIO
ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1401582 2009.03.99.006926-7(0400000071) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : JOSE APARECIDO RODRIGUES
ADV : VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1377120 2008.03.99.059469-2(0700000264) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : JOSE DIAS MONTEIRO FILHO
ADV : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1382658 2008.03.99.062443-0(0800010201) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZINHA RAMOS RODRIGUES
ADV : ERICA APARECIDA PINHEIRO e outros

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1401362 2009.03.99.006736-2(0700000886) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA CRISTINA CUNHA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CELIA DA CUNHA GADOTE
ADV : ELTON TAVARES DOMINGHETTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1370795 2008.03.99.055264-8(0800000088) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VIRGINIA DA SILVA DE ARAUJO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1391955 2006.61.83.004026-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSUE DE OLIVEIRA BARRAGAN
ADV : GERALDO RODRIGUES JUNIOR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1393307 2009.03.99.003074-0(0600000530) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA STELA RICARDO DALANA
ADV : GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1381162 2008.03.99.061749-7(0800000359) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : MATHILDE FURLAN CAMILLO PIMENTA
ADV : FABIANO FABIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1393916 2009.03.99.003272-4(0500001811) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DE ALMEIDA RIBEIRO
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1376773 2008.03.99.059168-0(0600001569) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : YOLANDO VICENTE GONCALVES
ADV : SONIA CAVALCANTE LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1392221 2007.61.22.000726-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : VIRGINIA BISSOLI GIROTTO
ADV : LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1358448 2008.03.99.048831-4(0300000988) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA GONCALVES MARQUI
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1357347 2008.03.99.048572-6(0700000561) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : SILVANA BAPTISTA DE BARROS e outros
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ARARAS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1395353 2007.61.03.003501-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ARLETE DE PAULA KATURAGUI e outro
ADV : SIMONE MICHELETTO LAURINO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CAMARA PORTILHO CASTELLANOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1367273 2008.03.99.052742-3(0600000665) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ELVIRA BORGES RIBEIRO
ADV : MARIA APARECIDA DA SILVA FACIOLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1385953 2009.03.99.000555-1(0700000628) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO VICENTE
ADV : LINDALVA APARECIDA LIMA FRANCO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:12 horas, tendo sido julgados 50 processos, ficando os demais feitos adiados para próxima sessão ou subsequentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 14 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

Representante do MPF: Dr(a). DRA. MARIA LUIZA GRABNER

Secretário(a): PAULO ROGERIO FERRAZ Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ANNA MARIA PIMENTEL e DIVA MALERBI e os(as) Juízes(as) Convocados(as) RICARDO CHINA foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Desembargador Federal SÉRGIO NASCIMENTO. Dando início aos trabalhos, a Exma. Sra. Presidente, tendo em vista proximidade do dia 24 de julho de 2009, data em que iria se completar o primeiro ano do falecimento do Desembargador Federal Jediael Galvão, prestou-lhe homenagem, lamentando sua prematura partida. Recordou a dedicação de Sua Excelência à Justiça e aos trabalhos prestados nesta 10ª Turma. Em seguida, a Exma. Senhora Desembargadora Federal DIVA MALERBI se associou às palavras proferidas. Passou-se, em então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 AMS-SP 315624 2008.61.21.000945-7

: DES.FED. DIVA MALERBI

RELATORA

APTE : PEDRO SEVERINO DA SILVA FILHO
ADV : CLAUDIO SIMONETTI CEMBRANELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO MONTEIRO XEXEO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DECLARAR PREJUDICADA A MATÉRIA PRELIMINAR E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0002 AMS-SP 302430 2007.61.14.000975-5

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : JOSE LUIZ SOLA PEREIRA
ADV : HELGA ALESSANDRA BARROSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : ELIANA FIORINI VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0003 AMS-SP 312185 2008.61.05.004140-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : PAULO ROBERTO RIBEIRO
ADV : GISELE CRISTINA MACEU
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CESAR DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0004 AMS-SP 306084 2008.61.05.000539-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : SEBASTIAO JOSE PEDRO
ADV : HILDEBRANDO PINHEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0005 AC-SP 221357 94.03.099823-7 (9200000434)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : WALTER ROMAO BRASILIO
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA APARECIDA SANSON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO EXEQÜENTE.

0006 AC-SP 1410614 2009.03.99.010146-1(0700001155)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA GORETI DE QUEIROZ SOUZA
ADV : SIRLENE APARECIDA LORASCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0007 AC-SP 1412416 2009.03.99.011404-2(0800000214)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : JERONYMO VERISSIMO (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0008 AC-SP 1187988 2007.03.99.013694-6(0600000666)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ONDINA APARECIDA DE MORAES CACAVELLI (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0009 AC-SP 1413989 2009.03.99.012787-5(0800000949)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0010 AC-SP 1418722 2009.03.99.014830-1(0800000888)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : CATARINA NILIO MORENO
ADV : ANTÔNIO BEZERRA PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1379180 2008.03.99.060698-0(0800000418) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : JOSE MARIA JORGE AZENHA
ADV : SALVADOR LOPES JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DESACOLHER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTENTADOS.

EM MESA ApelReex-SP 649163 2000.03.99.071936-2(9900001796) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RENATO NUNES RIBEIRO e outros
ADV : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SAO VICENTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1312297 2008.03.99.023827-9(0600001436) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CECILIA ROSA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV : DANIEL BELZ

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1273924 2008.03.99.003771-7(0600001784) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : SEBASTIANA BASILE DE PAULA
ADV : OLENO FUGA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP 1095222 2002.61.24.001465-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : NEIDE DE OLIVEIRA BOMBARDA
ADV : JOSE LUIZ PENARIOL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1323488 2008.03.99.030340-5(0600001116) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VILMA DE OLIVEIRA ROTA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 398393 97.03.079402-5 (9600001891) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

APTE : FRANCISCO ANTONIO DE CAMPOS (= ou > de 60 anos)
ADV : DIRCEU DA COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1319462 2008.03.99.028267-0(0700000015) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : AULIETE ALMEIDA PEREIRA
ADV : AGNALDO NEVES DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEANDRO MUSA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1021125 2005.03.99.016451-9(0300002071) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : ALBERTINO JOSE DA SILVA
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 1413519 2009.03.99.012316-0(0800000781)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAMILA BLANCO KUX
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELIN BASSO (= ou > de 60 anos)
ADV : LUIZ FERNANDO BARIZON

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1414597 2009.03.99.013214-7(0800000898)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA NERIS DA CRUZ
ADV : ERICA CRISTINA BRAMBILA DE OLIVEIRA SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

AC-SP 1414609 2009.03.99.013226-3(0700001865)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL DUARTE RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADELINO DIOGO
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

AC-SP 1372898 2008.03.99.056627-1(0700000954)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ISRAEL MOREIRA DA SILVA
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1264812 2004.61.23.001670-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SAMUEL PEREIRA DE MORAES
ADV : JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS.

EM MESA AI-SP 370937 2009.03.00.015133-7(200961830035441) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
AGRTE : GENI FERREIRA E SILVA BARRADA e outro
ADV : ANIS SLEIMAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 372860 2009.03.00.017665-6(0900000367) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
AGRTE : DALILA MARIA DE GOES
ADV : LICELE CORREA DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 372658 2009.03.00.017359-0(200761140058626) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
AGRTE : CARMEN LUCIA ALCALA
ADV : MAURO SIQUEIRA CESAR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ROBERTA DE ARAUJO
ADV : LUIS RICARDO VASQUES DAVANZO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1384806 2007.61.17.003317-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIA MORALES BIZUTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DIVA PERIN FORNAZIERI (= ou > de 60 anos)
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1381208 2008.03.99.061795-3(0200001153) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ENEDINA APARECIDA PAULO
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1412702 2009.03.99.011691-9(0600000531) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLARICE JULIO DE SOUZA
ADV : DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1401061 2009.03.99.006568-7(0800000422) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : MOACIR AGIZ
ADV : RENATO KOZYRSKI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1330740 2008.03.99.034828-0(0500000011) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : SUELI VIANA RODRIGUES e outros
ADV : KAZUO ISSAYAMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1406354 2003.61.09.007127-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : TEREZINHA DE MORAES CAMPOS
ADV : ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARILIA CARVALHO DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1403552 2008.61.10.000984-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : CLAUDINEI MEDINA PERES
ADV : ARGEMIRO SERENI PEREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1341280 2008.03.99.040427-1(0400000686) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA CASTILHO PEREIRA
ADV : CLAUDIO DE SOUSA LEITE

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1354773 2008.03.99.047360-8(0700000216) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAMILA BLANCO KUX
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITO MOREIRA
ADV : FABIANO FABIANO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1408023 2007.61.12.008079-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ELIAS ALVES DE SOUZA
ADV : RENATA MOCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1378591 2008.03.99.060297-4(0700001469) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ARLETE DE BARROS LIMA
ADV : RODRIGO TREVIZANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1403402 2007.61.12.000106-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : MARIA BERENICE DE ANDRADE ALVES
ADV : RENATA MOCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1400470 2009.03.99.006173-6(0800000543) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : AGOSTINHO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV : JUCENIR BELINO ZANATTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1339684 2008.03.99.040043-5(0600001381) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : SEBASTIAO ALVES DOS SANTOS
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1382451 2008.03.99.062267-5(0700000522) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IOLANDA RIBEIRO FERREIRA
ADV : ADRIANA APARECIDA DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1412890 2009.03.99.011847-3(0800000154) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NORIVAL PIRES DE SANTANA
ADV : VENINA SANTANA NOGUEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1370526 2008.03.99.055048-2(0600023598) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEREDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EUGENIA TEIXEIRA ARGUELHO incapaz
REPTE : ROSA TEIXEIRA ARGUELHO
ADVG : SUELY ROSA SILVA LIMA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1415849 2008.61.03.002111-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ALAIDES FERREIRA DA SILVA
ADV : DENISE MARCONDES DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1384898 2007.61.03.003200-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : SONIA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADV : MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1353808 2008.03.99.047061-9(0600001613) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : EDSILVIO MILTON MUGNOLI
ADV : PRISCILA CARINA VICTORASSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1405295 2009.03.99.008398-7(0600001729) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENVINDA MARIA DE CARVALHO
ADV : LUIZ INFANTE
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1387968 2009.03.99.000969-6(0600001601) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ROSA SANT ANA IZO
ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1384966 2006.61.83.008013-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : VANDA DE SOUZA GONCALVES
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JULIANA DA PAZ STABILE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1339858 2007.61.19.000562-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RONI ARRUDA DOS SANTOS incapaz e outro
ADV : ANA PAULA MENEZES SANTANA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SJJ > SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1370683 2008.03.99.055205-3(0600001592) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUNIOR TRAJANO AMARAL incapaz
REPTE : MARIA APARECIDA TRAJANO AMARAL
ADV : GLEIZER MANZATTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1367134 2008.03.99.052643-1(0600002253) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE APARECIDO FERNANDES PEREIRA
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 1362423 2008.03.99.050413-7(0700005737) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : JAIRO BARRETO
ADV : JURACY ALVES SANTANA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1359520 2008.03.99.049265-2(0700000932) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA AUGUSTA DA CONCEICAO
ADV : LIGIA APARECIDA ROCHA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1402344 2009.03.99.007369-6(0700000147) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE BENEDITO DA SILVA
ADV : DIRCEU MIRANDA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1361863 2006.61.05.014055-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALESKA DE SOUSA GURGEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ASSUNTA FERNANDA AMBROSIO COELHO

ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 1361022 2006.60.06.000838-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : MARIA APARECIDA MORAIS
ADV : NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1335778 2008.03.99.037425-4(0500000894) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : DEOLINDO ADONIAS GOMES
ADV : LUCIANO ROBERTO DA SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1331528 2008.03.99.035155-2(0600000474) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ROGERIO ZINEZZI
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1393340 2009.03.99.003107-0(0800000085) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA DE MORAIS SILVA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1388194 2009.03.99.001145-9(0800001014) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO MOREIRA DE CARVALHO
ADV : NELIDE GRECCO AVANCO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1381922 2008.03.99.062066-6(0800000612) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : VINDILINA MARIA DOS SANTOS JESUS
ADV : JOSE RICARDO XIMENES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1359140 2006.61.20.005574-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PRISCILA GRAZIELA MARTINHO
ADV : FERNANDA BALDUINO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1367457 2008.03.99.052859-2(0700000891) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDREA FARIA NEVES SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE ROBERTO LOTT
ADV : NEUSA MAGNANI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:21 horas, tendo sido julgados 65 processos, ficando os demais feitos adiados para próxima sessão ou subsequentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinda.

São Paulo, 21 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

PAULO ROGERIO FERRAZ

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 28 DE JULHO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

Representante do MPF: Dr(a). DR. ADEMAR VIANA FILHO

Secretário(a): JOÃO SOARES Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais ANNA MARIA PIMENTEL e DIVA MALERBI e os(as) Juízes(as) Convocados(as) RICARDO CHINA foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal SÉRGIO NASCIMENTO. Passou-se, então, à apreciação dos feitos pautados, adiados e apresentados em mesa

0001 REO-SP 1231624 2001.61.03.002500-4

: DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL

RELATORA

PARTE A : VERA LUCIA BRANCO DA CUNHA TINOCO
ADV : EDUARDO MOREIRA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0002 ApelReex-SP 893134 2003.03.99.025315-5(0200000942)

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WASHINGTON SIMOES
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNDIAI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO APELO AUTÁRQUICO.

0003 AC-SP 928767 2004.03.99.011469-0(0100000749)

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL CARLOS RODRIGUES
ADV : IVANIA APARECIDA GARCIA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, E NEGAR PROVIMENTO AO APELO AUTÁRQUICO.

0004 ApelReex-SP 929301 2004.03.99.011836-0(9900000678)

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIRCEU MANOEL DE OLIVEIRA
ADV : PEDRO FERNANDES CARDOSO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE BOTUCATU SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO APELO AUTÁRQUICO.

0005 ApelReex-SP 1109912 2006.03.99.017086-0(0300002831)

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : MANOEL PEDRO DA SILVA
ADV : NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACAREI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO APELO AUTÁRQUICO, NA PARTE EM QUE CONHECIDO.

0006 AC-SP 279233 95.03.081682-3 (9000000214)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ANTONIETA FONSECA DOS SANTOS
ADV : CARLOS MOLTENI JUNIOR e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA APARECIDA SANSON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXEQÜENTE.

0007 AC-SP 164059 94.03.019722-6 (9102035871)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : JOAO MOLIANNI (= ou > de 60 anos)
ADV : ROBERTO LUIZ CLEMENTE JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO CAMACHO DELL' AMORE TORRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0008 AC-SP 1268876 2008.03.99.000465-7(9000000208)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE JANUARIO e outro
ADV : OLIMPIO ANTONIO BISPO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO EMBARGANTE.

0009 AC-SP 215640 94.03.091534-0 (9400000306)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : JESUS DE OLIVEIRA ROCHA
ADV : MARIA GORETI VINHAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0010 AC-SP 1421541 2009.03.99.016525-6(0700000338)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : GIRLENE THOME GESSOLO
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0011 AC-SP 1427245 2009.03.99.019686-1(0800000204)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : NEUSA DE ALMEIDA MIRANDA
ADV : ABIMAEL LEITE DE PAULA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0012 AC-SP 1427651 2007.61.24.001497-9

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : PATRICIO DE SANTANA
ADV : MARCELO LIMA RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : WILSON URSINE JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0013 AC-SP 1429512 2007.61.24.002070-0

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : OLGA MARTINS DA SILVA
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : WILSON URSINE JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0014 AC-SP 1422182 2006.61.12.008970-4

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA GERMANA LIMA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : PATRICIA SANCHES GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0015 AMS-SP 311053 2008.61.14.001118-3

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ANTONIO MANOEL DA SILVA
ADV : MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1406925 2003.61.27.001230-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIMONE ANDRADE PEREIRA incapaz
REPTE : JOSE CARLOS PEREIRA
ADV : SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO, VENCIDO O RELATOR QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL.

EM MESA AC-SP 1400435 2009.03.99.006138-4(0700000758) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PATRICIA DOS SANTOS IZIDORO incapaz
REPTE : DIRCE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVG : CILENE FELIPE

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO, VENCIDO O RELATOR QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL.

EM MESA AC-SP 1405457 2005.61.22.000545-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO MELO DOS SANTOS incapaz
REpte : APARECIDA DE MELO DOS SANTOS ANDRADE
ADVG : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ

A DECIMA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO, VENCIDO O RELATOR QUE LHE NEGAVA PROVIMENTO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO E LAVRARÁ O ACÓRDÃO A DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL.

EM MESA AC-SP 1315555 2005.61.20.006107-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUILHERME MOREIRA RINO GRANDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DELCIO DE ARRUDA incapaz
REpte : BENEDICTO DE ARRUDA
ADVG : ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1093013 2006.03.99.008318-4(0400000684) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. ANNA MARIA PIMENTEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RENI JANUARIO LUCCAS (= ou > de 65 anos)
ADV : WALDEMAR DORIA NETO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1374462 2008.03.99.057740-2(0600000446) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA APARECIDA SOARES GOMES
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1376457 2008.03.99.059000-5(0300000850) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : LOURDES DESTRI JOAQUIM
ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1394644 2007.61.03.007433-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : LUIZ DA SILVA
ADV : FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SARA MARIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1406929 2008.61.06.000757-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ILDA MOREIRA MEIRELES incapaz
REYTE : ALESSANDRA MEIRELES LIMA
ADV : LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1416458 2006.61.22.000896-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : GUIOMAR MENDES GOMES
ADV : ALEX APARECIDO RAMOS FERNANDEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1407898 2007.61.27.000570-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : PAULO HENRIQUE PIZANI
ADV : MIQUELA CRISTINA BALDASSIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1409779 2008.61.27.003061-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : WILSON PEREIRA DA SILVA
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1418674 2009.03.99.014782-5(0700001561) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ELISABETE MARIA BELATO ANTUNES
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1414769 2009.03.99.013388-7(0700000035) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : FLORA TAVER DE SOUZA
ADV : SANDRA MARIA TOALIARI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1389065 2009.03.99.001615-9(0700000844) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ADAUTO DELA COLETTA
ADV : JOSE WILSON GIANOTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1392336 2008.61.06.000064-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA JOSEFINA CARDOSO ROMANO
ADV : ANDREIA CAVALCANTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADEVAL VEIGA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1390053 2007.61.27.000351-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA DE LOURDES PICCOLO
ADV : EVERTON GEREMIAS MANCANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP 707012 2001.03.99.031261-8(0000000806) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : EURIPEDES DONIZETI LOURENCO
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1382011 2008.03.99.062160-9(0700000581) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ANTONIA CAPELI DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP 942518 2004.03.99.019321-7(0300001328) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI

APTE : MARIA DE FATIMA FERMINO BAGOLIN
ADV : LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1409094 2009.03.99.009868-1(0700000654) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA EDNA DA SILVA
ADV : VIVIAN ROBERTA MARINELLI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1326077 2008.03.99.031809-3(0400001174) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : MARIA DIVINA OLIVEIRA
ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1415250 2009.03.99.013598-7(0700001342) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIETA CARDOSO DE AMORIM
ADV : DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1417798 2006.61.11.006677-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SONIA MARIA MARTINS BATISTA
ADV : FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1409793 2008.61.17.001585-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ANTONIO DONATO
ADV : EDILSON GUSTAVO ALVES (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REPTE : Uniao Federal
ADV : ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1418374 2009.03.99.014481-2(0600000463) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
ADV : MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1281672 2008.03.99.008479-3(0700002024) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTE CARLOS DO DIVINO incapaz
REPTTE : MARIA APARECIDA DO DIVINO
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1371245 2008.03.99.055643-5(0700017003) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALISSON FARINA AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : QUITERIA FERNANDES GONCALVES
ADVG : ENI MARIA SEZERINO DINIZ

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1376994 2008.03.99.059343-2(0700001653) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIDNEI FRANCISCO DA SILVA
ADV : MARIA LUIZA ALVES ABRAHÃO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1359516 2008.03.99.049261-5(0600000822) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA PATROCINIA DOPP BUENO
ADV : ELCIO JOSE PANTALIONI VIGATTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1414489 2009.03.99.013107-6(0600000292) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PICOLI
ADV : ANA ROSA RIBEIRO DE MOURA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1396671 2009.03.99.004396-5(0700000541) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : ROBERTO GOMES DA SILVA
ADV : EDEMIR DE JESUS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1366089 2008.03.99.051943-8(0700000446) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JANDIRA FERREIRA DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1308117 2008.03.99.021340-4(0500001791) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRENE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV : ROBERTO AUGUSTO DA SILVA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-MS 372513 2009.03.00.017134-8(0800014990) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : FRANCISCO BARBOSA DOS SANTOS
ADV : BIANCA DELLA PACE BRAGA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BONITO MS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 373719 2009.03.00.018768-0(0900000356) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : SAARA FERNANDES DE OLIVEIRA
ADV : UENDER CASSIO DE LIMA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MIRANTE DO
PARANAPANEMA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 375023 2009.03.00.020555-3(9200000799) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
AGRTE : JAIR PEREIRA DE JESUS
ADV : IRAILSON DOS SANTOS RIBEIRO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

AC-SP 1199842 2007.03.99.023042-2(0600001119)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SOLANGE ALVES DO NASCIMENTO
ADV : ANA PAULA NOGUEIRA STEFANELLI (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1217202 2007.03.99.032708-9(0600000076)

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : DANIEL CANTOLINI
ADV : RENE ARAUJO DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

EM MESA ApelReex-SP 1363003

2006.61.08.002372-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO EDGAR OSIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO ANGELO DE FREITAS
REPTTE : MARIA JOSE VALENTIM

ADV : SYLVIO JOSE PEDROSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1399281 2009.03.99.005628-5(0700000546) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. DIVA MALERBI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO DA SILVA
ADV : ROSANGELA APARECIDA VIOLIN

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1404246 2009.03.99.008012-3(0300002268) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : WALTEUZINHO JOSE CARIDADE
ADV : PATRICIA SILVEIRA COLMANETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1428642 2009.03.99.020284-8(0800001153) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DIEGO PEREIRA MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DURVALINA ALEIXO SILVA
ADV : IVANI MOURA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1417235 2007.61.24.001326-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : NEUZA MARIA DE JESUS SILVA
ADV : HERALDO PEREIRA DE LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : WILSON URSINE JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1379037 2008.03.99.060590-2(0700028621) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ANTONIO OSCAR DE JESUS BARBOSA
ADV : AQUILES PAULUS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ONO MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1381200 2008.03.99.061787-4(0800004850) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : CACILDA MARIANO LEITE
ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1426578 2009.03.99.019232-6(0800000681) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA

APTE : NEUZA CANDIDO JACOMASSI
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : JOSE RICARDO RIBEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1403707 2006.61.08.009591-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : JOSE PAULO LOPES
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JULIO CESAR MOITA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 374650 2009.03.00.020028-2(200961830043188) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
AGRTE : NELSON LOURENCO BORBA e outros
ADV : ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 370938 2009.03.00.015134-9(200961830035556) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
AGRTE : PORFIRIA DE OLIVEIRA MIGUEL e outro
ADV : ANIS SLEIMAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO

SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 371971 2009.03.00.016433-2(0900001409) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
AGRTE : CELIA MOREIRA DE ARAUJO
ADV : JOSE FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BIRIGUI SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1355098 2008.03.99.047581-2(0700000145) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA NAZARETH
ADV : MARTA DE FATIMA MELO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1381911 2008.03.99.062056-3(0600001441) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : BENEDITA PEDRINA GUILGER
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1395192 2009.03.99.003780-1(0600001128) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : JOAO CARLOS BUENO
ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITOR JAQUES MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1429001 2009.03.99.020490-0(0800000809) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : LAIDE BASSI VIEIRA
ADV : TIAGO AMBROSIO ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIELLE FELIX TEIXEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1408079 2008.61.11.003153-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCIANO TRECENTI
ADV : BENEDITO GERALDO BARCELLO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1404545 2009.03.99.008116-4(0800000473) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DANIEL DE FREITAS TRIDAPALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MAUDIR VIEIRA GODINHO
ADV : DALBERON ARRAIS MATIAS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1420666 2008.61.11.003716-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ADRIANO RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RITA MENDES BARBOSA DE SOUZA
ADV : MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1396963 2004.61.03.003136-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA CHAVES FREIRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA FERREIRA DA FONSECA
ADV : VITOR SOARES DE CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1390891 2000.61.09.003378-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : LEONILCE GERALDI SPERANDIO
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1396670 2009.03.99.004395-3(0600000273) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ANA APARECIDA MALICI
ADV : LUIS GUSTAVO GERMANO ALVES (Int.Pessoal)
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1405503 2004.61.27.000997-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIUS HAURUS MADUREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SIDNEI PACHEICO DE SOUSA incapaz
REPTA : MARINA APARECIDA DE SOUSA POLONCA
ADV : MARCOS RODRIGUES DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1401298 2009.03.99.006672-2(0800000503) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE SEVERINO DA SILVA
ADV : KATIA DAOUD DA CUNHA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1413315 2009.03.99.012133-2(0700001848) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TATIANA CRISTINA DELBON
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IDALINA CANDIDO DE PAULA
ADV : PATRICIA GOMES ANDRADE COSSI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1377712 2008.03.99.060032-1(0500003154) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : LUIZ ROBERTO CANDIDO RAMOS (= ou > de 60 anos)
ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1171521 2007.03.99.003358-6(0200001656) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : MARIA JOSE DE CAMARGO FERREIRA
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA AMELIA D ARCADIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1411250 2009.03.99.010694-0(0700000910) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : JANDERSON CRISTOVAM BICHOFE DE MENEZES
ADV : DENISE CORREA DA COSTA MACHADO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1316187 2008.03.99.026319-5(0500001820) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL MESSIAS ALVES
ADV : FABIANO FABIANO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1425352 2009.03.99.018782-3(0700000346) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OLYMPIA DE SOUZA
ADV : GISLAINE FACCO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1392098 2009.03.99.002565-3(0600000859) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA VALENTIN BRESSANI
ADV : FABIO LUIZ DIAS MODESTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1372535 2007.61.11.004867-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : RUBENS PEREIRA BATISTA
ADV : ROMILDO ROSSATO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCAS BORGES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1030694 2003.61.13.000646-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADAILTON PEREIRA GOMES
ADV : EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1382004 2008.03.99.062153-1(0500000525) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARA DE SOUZA
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1332050 2008.03.99.035337-8(0500000415) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VANDETE VAZ DE OLIVEIRA
ADV : LUIZ MINARI (Int.Pessoal)

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1367666 2004.61.25.001718-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : DIOGO MARTINS DE BASTIANI incapaz
REPTE : CLAUDINEIA MARTINS
ADV : VERA LUCIA MAFINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1344110 2008.03.99.042310-1(0600001423) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ODAIR LEAL BISSACO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDERNADES OLIVEIRA COSTA JUNIOR incapaz
REPTE : CLAUDIA SUELI ALVES DA SILVA
ADVG : MAURICIO SINOTTI JORDAO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1425218 2007.61.23.002181-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : FRANCISCO SOARES
ADV : MARCUS ANTONIO PALMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1407751 2009.03.99.009364-6(0700001102) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JURACI BENASSI GRIGOLATE
ADV : ANTONIO MARIO DE TOLEDO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1407052 2009.03.99.008797-0(0700000516) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : GERACINDA CARACINI ZANACHI
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 1335940 2008.03.99.037562-3(0700007714) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : IGOR PEREIRA MATOS FIGUEIREDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CICERA CAVALCANTE TARGINO
ADV : KARLA JUVENCIO MORAIS SALAZAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1405550 2005.61.25.001034-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAURA AUGUSTO DE ALMEIDA SILVA
ADV : GILBERTO JOSE RODRIGUES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE OURINHOS - 25ª SSJ - SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1374702 2005.61.83.006419-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : JOSE GOMES DE PINHO JUNIOR
ADV : WILSON MIGUEL
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE SERPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1361892 2007.61.26.000811-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : WALDIR CARLOS COSTA
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1363964 2006.61.83.005537-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro
ADV : NELSON DARINI JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : JOSE LUIZ DA COSTA
ADV : WILSON MIGUEL

APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1199017 2007.03.99.022340-5(0500000500) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : HELENA DOSANI MUSTACIO
ADV : RENATA LOPES DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1346064 2006.61.26.004601-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OSVALDO BERTTI RAMINELLI
ADV : HUGO LUIZ TOCHETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1371962 2008.03.99.056169-8(0500001016) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : BETINA FERREIRA DE SOUSA COSTA
ADV : ODENIR ARANHA DA SILVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1383064 2008.03.99.062612-7(0400000448) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ROSALEM
ADV : PAULO DE TARSO DERISSIO (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1127733 2006.03.99.025673-0(0400000472) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : QUEILA DE CAMPOS SANTIAGO
ADV : MARCOS ANTONIO DE SOUZA

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1395745 2007.61.11.005420-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : LUDIGERIA SCUTTI DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : SILVIA FONTANA FRANCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO FURIAN ZORZETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1352738 2008.03.99.046607-0(0800000135) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : JOZO LUIZ MARCHI
ADV : EDILAINE CRISTINA MORETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1383109 2008.03.99.062657-7(0700001366) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : LUIZ CARLOS DOMINGOS (= ou > de 60 anos)
ADV : EDER WAGNER GONÇALVES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1379057 2002.61.04.007266-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULA SUYLANE DE SOUZA NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROLDAO GOMES FILHO
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1372967 2008.03.99.056696-9(0800000208) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : EDWALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADV : GLEIZER MANZATTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1386096 2008.61.83.001951-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA GUELFY PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO CEZAR MEGALE
ADV : OLIVIA WILMA MEGALE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1369640 2008.03.99.054224-2(0600001392) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEOTONIO RODRIGUES DE MORAES
ADV : CAMILA SAAD VALDRIGHI

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1363938 2006.61.26.003873-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : LAERTE MILLER JUNIOR
ADV : WILSON MIGUEL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1407543 2009.03.99.009156-0(0800000798) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RICARDO ROSSI (= ou > de 60 anos)
ADV : MATEUS GOMES ZERBETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1361480 2005.61.09.008465-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ARISTEU PEREIRA DA SILVA
ADV : EDILSON RICARDO PIRES THOMAZELLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : CLAUDIA MONTENEGRO NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1392404 2004.61.09.008131-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : LUIZ LEITE
ADV : RENATO VALDRIGHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : REINALDO LUIS MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1369860 2008.03.99.054417-2(0500000436) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALICE DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1303556 2001.61.25.005586-1(0100000263) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELSO PADAVINE
ADV : JOSE BRUN JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CHAVANTES SP

A DECIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 14:30 horas, tendo sido julgados 117 processos, ficando os demais feitos adiados para próxima sessão ou subseqüentes. Nada mais havendo, foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme vai devidamente assinada.

São Paulo, 28 de julho de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL ANNA MARIA PIMENTEL

Presidente do(a) DÉCIMA TURMA

JOÃO SOARES

Secretário(a) do(a) DÉCIMA TURMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

PORTARIA n. 41/2009 - CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA

O Doutor PAULO CESAR CONRADO, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados Unificada da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo-CEUNI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização, observada a demanda, da distribuição das zonas geográficas entre os Oficiais de Justiça atuantes nesta CEUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os termos da Portaria n. 16/2009-CEUNI, quanto à fixação das áreas de trabalho do(s) Oficial(is) de Justiça expressamente indicado(s) na tabela que segue como Anexo à presente.

Art. 2º Mantém-se inalterada a situação dos Oficiais não apontados na tabela referida no artigo anterior.

Art. 3º A presente portaria opera efeitos na data de sua publicação.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
São Paulo, 21 de agosto de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

ANEXO à Portaria n. 41 - CEUNI, de 21/08/2009

R.F.
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR
ZONA GEOGRÁFICA DE ATUAÇÃO

Anterior
Atual

2202

SILVIO GABRIELLESCHI FILHO
De 04532 a 04538
Para 04534 a 04538

4106

LUIZ FRANCISCO COUSELO SANCHEZ
De 04542 a 04549
Para 04544 a 04549

3046

JACQUELINE RODRIGUES CARUSO

De 04701 a 04716
Para 04711 a 04716

6478

CARLOS HENRIQUE BERNARDINO
- De 04532 a 04533 e
de 04542 a 04543 e
de 04701 a 04710

São Paulo, 21 de agosto de 2009.

PAULO CESAR CONRADO
Juiz Federal
Corregedor da Central de Mandados Unificada

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VICTORIO GIUZIO NETO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.018866-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00061 - CARTA ROGATORIA
ROGANTE: MINISTRO PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

ROGADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018942-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: DANIEL DA SILVA BRITO
ADV/PROC: SP037628 - AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018960-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO ARCHANO BRIZOLLA RIBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP258885 - JOYCE HELEN SIMÃO
REU: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018961-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROYAL CANIN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP258640 - ANDREIA FERRAZ MARINI
IMPETRADO: FISCAL FEDERAL AGROPECUARIO MINIST AGRICULT PECUARIA ABASTEC-SIPAG/DT E
OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018962-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ISABEL MARIA ISOLINA DOMINGUEZ CAMBEIRO
ADV/PROC: SP082690 - JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO
EXECUTADO: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE
CREDITOS LTDA E OUTRO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018963-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RADIO GLOBO DE SAO PAULO LTDA E OUTROS
ADV/PROC: PR034846 - FABIO LOPES VILELA BERBEL
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018964-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO BENTO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP018614 - SERGIO LAZZARINI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.018966-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO
ADV/PROC: SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018969-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE PAVAN
ADV/PROC: SP167897 - PEDRO ALFONSO MOLINA MORAGA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.018971-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: CONDOMINIO CONJUNTO DOM PEDRO
ADV/PROC: SP084749 - MAURICIO JOSE CHIAVATTA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.018978-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NYCOMED PHARMA LTDA
ADV/PROC: SP181293 - REINALDO PISCOPO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.018983-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: NEUSA MONTEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.018985-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI CAPRI
ADV/PROC: SP210096 - REGINA CÉLIA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018986-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI CAPRI
ADV/PROC: SP210096 - REGINA CÉLIA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018990-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.018991-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JARIM LOPES ROSEIRA
ADV/PROC: SP288006 - LUCIO SOARES LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.018992-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATA DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP239518 - IRACEMA SANTOS DE CAMPOS
IMPETRADO: UNIVERSIDADE CAMILO CASTELO BRANCO - UNICASTELO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018994-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TIM CELULAR S/A
ADV/PROC: SP163256 - GUILHERME CEZAROTI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018995-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: TIM CELULAR S/A

ADV/PROC: SP163256 - GUILHERME CEZAROTI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018996-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO FIORI
ADV/PROC: SP227580 - ANDREA FIORI E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018997-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HOSPITAL METROPOLITANO S/A
ADV/PROC: SP127352 - MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018998-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TONIA MARIA AGUIAR
ADV/PROC: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.019010-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00002 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE AD
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO
REU: MANLIO DEODOCIO DE AUGUSTINIS E OUTROS
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.019011-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: WAGNER CORTONESI
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.019012-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ESTABULO CASA DE RACOES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP164494 - RICARDO LOPES
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.019013-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCHESIN & CRUZ LTDA ME E OUTROS
ADV/PROC: SP215702 - ANDRÉ GIL GARCIA HIEBRA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.019014-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE VALDOMIRO DE FREITAS DIAS
ADV/PROC: SP268284 - MARCELO LAURINDO PEDRO
REU: BANCO DO BRASIL S/A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.019015-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

ADV/PROC: SP053556 - MARIA CONCEICAO DE MACEDO
EXECUTADO: N.G GROUP LTDA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.019016-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OCTAVIANO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP101646 - MARIA LUCIA DE SANTANA MATOS PURETACHI
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.019017-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIBER ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.019018-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JP COM/ E MANUTENCAO LTDA-ME
ADV/PROC: SP275033 - RAFAEL LOPES DOS SANTOS
REU: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.019019-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: IRENE CALICCHIO E OUTROS
ADV/PROC: SP200488 - ODAIR DE MORAES JUNIOR
REU: JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.019020-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COML/ E INDL/ BRANCO PERES DE CAFE LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP147935 - FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.019021-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MOISE IESSOUA SOUSSI E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.019022-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FERNANDO LEWIS E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO DO EST DE SAO PAULO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.019023-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FLAVIO JOSE COLOSSO E OUTRO
ADV/PROC: SP131928 - ADRIANA RIBERTO BANDINI
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.019030-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE ZERO

ADV/PROC: SP056493 - ARTUR AUGUSTO LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.019031-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: HAGANA SERVICOS ESPECIAIS LTDA
ADV/PROC: SP114170 - RAIMUNDO PASCOAL DE MIRANDA PAIVA JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.019032-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO FERRARA JUNIOR E OUTROS
ADV/PROC: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.019036-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SELMA SOUTO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP250632A - PAULO SERGIO DO NASCIMENTO SILVA
REU: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.019038-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERTE SUMARIVA
ADV/PROC: SP270957 - RAFAEL NOBRE LUIS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.019039-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO BRAZ DE LIMA
ADV/PROC: SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.019040-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMILIA KIMIKO TAKENOBU
ADV/PROC: SP205956A - CHARLES ADRIANO SENSI E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.019044-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MORIVAL SATELES NOVAES E OUTROS
ADV/PROC: SP242492 - MARIA SOCORRO AQUINO OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.019045-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GAVILON DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS
ADV/PROC: SP191918 - MOACYR MARGATO JUNIOR
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.019047-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.019052-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIANA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP099787 - JOSENAIDE BELEM JAMACARU
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.019054-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00227 - PRESTACAO DE CONTAS - EXIGID
AUTOR: MIGUEL LORENZO BARBERO MARCIAL
ADV/PROC: PR031278 - MARCOS DAUBER
REU: FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.019058-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS GERVASIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.019059-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SALES SABOIA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.019062-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1A REGIAO
ADV/PROC: SP082067 - DENISE MARIANA CRISCUOLO
REU: PRINT EDITORA E GRGRAFICA LTDA - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.019067-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELA OLIVEIRA FARIAS DOSPIR
ADV/PROC: SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.019071-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.019072-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A
ADV/PROC: SP103364 - FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTRO
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.019073-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: UNIVERSO ONLINE S/A

ADV/PROC: SP113570 - GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.019074-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLATEX COM/ E IMP/ DE ARTIGOS DOMESTICOS LTDA
ADV/PROC: SP279753 - LUIS FERNANDO DIEGUEZ COUTO
REU: INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.019075-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JULIA SERODIO
ADV/PROC: SP171364 - RONALDO FERREIRA LIMA
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO PROCEDIMENTO ADMINIST DISCIPLINAR DO INSS EM SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.019076-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.019077-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NATURA COSMETICOS S/A
ADV/PROC: SP172548 - EDUARDO PUGLIESE PINCELLI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.019078-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCINEIA PEREIRA WERNECK
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.019079-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL ROGERIO RIBEIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.019080-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.019081-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SEFORA FURLANI KASSOUF
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.019082-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LILIANE CRISTINA LEAL
ADV/PROC: SP121188 - MARIA CLAUDIA CANALE

IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.019083-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CABLETECH CABOS LTDA
ADV/PROC: SP068341 - ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.019084-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANHANGUERA EDUCACIONAL S/A
IMPETRADO: PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.019085-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA VALENCIO DA SILVA
ADV/PROC: SP275569 - SEBASTIAO TADEU DE OLIVEIRA VALENCIO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.019086-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ARAUJO E LOPES ADVOGADOS
ADV/PROC: SP179893 - KARIN EMILY LOPES DA SILVA
IMPETRADO: PRESIDENTE DA TELECOMUNICOES DE SAO PAULO S/A - TELES P
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.019087-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: VENTURA HOLDING S/A
ADV/PROC: SP116343 - DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E OUTROS
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.019088-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIA CARDOSO PEREIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP200714 - RAFAEL VICENTE DAURIA JUNIOR
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.019089-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MAULE DO BRASIL COMERCIO DE AERONAVES LTDA
ADV/PROC: SP118413 - REINALDO DE MELLO
IMPETRADO: DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.019090-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEXUS GEOENGENHARIA E COMERCIO LTDA
ADV/PROC: SP130653 - WESLAINE SANTOS FARIA
REU: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.018943-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.018942-3 CLASSE: 36

REQUERENTE: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A
ADV/PROC: SP114567A - CARLOS JOSE DE BRITTO LYRA
REQUERIDO: DANIEL DA SILVA BRITO
ADV/PROC: SP037628 - AYLTON CESAR GRIZI OLIVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018965-4 PROT: 11/05/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.005373-2 CLASSE: 233
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP183223 - RICARDO POLLASTRINI
IMPUGNADO: MAIRA STEINER TRUZZI
ADV/PROC: SP104324 - JOAO CLAUDIO GIL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.00.018967-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.015926-1 CLASSE: 148
EXCIPIENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. NADJA LIMA MENEZES E OUTRO
EXCEPTO: PAULO EDUARDO RANGEL CREDIDIO E OUTRO
ADV/PROC: SP106986 - LAURO AVELLAR MACHADO FILHO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018968-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0648686-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
ADV/PROC: PROC. PAULA YUKIE KANO
EMBARGADO: SARA MAGALNIK E OUTROS
ADV/PROC: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018970-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.012194-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: ACTIVE WARE IND/ COM/ IMP/ & EXP/ DE PRODUTOS TECNOLOGICOS LTDA-EPP
ADV/PROC: SP208840 - HELDER CURY RICCIARDI
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP173286 - LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.018972-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.00.021404-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ALICE VITORIA F. O. LEITE
EMBARGADO: ROBERTO MORON MARTINS
ADV/PROC: SP018308 - AUGUSTO KNUDSEN NETO E OUTRO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.018973-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 00.0127067-2 CLASSE: 15
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HELOISA HELENA ALFONSI DE QUEIROZ
EMBARGADO: ADRIANO JOSE FIDALGO - ESPOLIO
ADV/PROC: SP214214 - MARCIO MACIEL MORENO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.018974-5 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2003.61.00.038139-3 CLASSE: 148

IMPUGNANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOANA MARTA ONOFRE DE ARAUJO
IMPUGNADO: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES
ADV/PROC: SP115127 - MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.018975-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0020034-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
ADV/PROC: PROC. ROBERTO RODRIGUES PANDELO E OUTRO
EMBARGADO: OSVALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP109947 - YARA KINUKAWA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.018976-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.00.017034-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP210750 - CAMILA MODENA
IMPUGNADO: RENATA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP222585 - MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.018977-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.015276-0 CLASSE: 98
EMBARGANTE: MOVIMAC PECAS E MANUTENCAO LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP162344 - ROMILTON TRINDADE DE ASSIS
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.018979-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.014524-5 CLASSE: 98
EMBARGANTE: FADOL LTDA - ME E OUTROS
ADV/PROC: SP204036 - ELIANA BADARÓ FERREIRA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA E OUTROS
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.018980-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 97.0059753-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP
ADV/PROC: PROC. MARINA CRUZ RUFINO
EMBARGADO: ALEXANDRINA DIAS DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP097365 - APARECIDO INACIO E OUTRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.018981-2 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.00.002200-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS 9 REG - SAO PAULO
ADV/PROC: SP173211 - JULIANO DE ARAÚJO MARRA
IMPUGNADO: VERA LUCIA NECHAR BERTUCCI
ADV/PROC: SP228013 - DOUGLAS MATTOS LOMBARDI
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018982-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.00.015969-8 CLASSE: 148

IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCELLA ZICCARDI VIEIRA
IMPUGNADO: DIAGEO BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP105696 - LUIS DE ALMEIDA
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.018984-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.00.013759-9 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: FERNANDO LUIS DE OLIVEIRA VALERIO
ADV/PROC: SP026189 - SERGIO VALERIO E OUTRO
EXCEPTO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIZ FABRICIO THAUMATURGO VERGUEIRO
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.019048-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.00.016528-5 CLASSE: 134
AUTOR: FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO LTDA
ADV/PROC: SP183041 - CARLOS HENRIQUE LEMOS
REU: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ANTONIO GARRIDO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.07.005961-1 PROT: 30/05/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UBIRAJARA NEIVA
ADV/PROC: SP115813 - REGINA CELIA LIA NEIVA E OUTRO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.19.009106-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GENECI RODRIGUES DE LIMA
ADV/PROC: SP229092 - KARINA MIDORI OSHIRO
IMPETRADO: ASSOCIACAO DE EDUCACAO SANTA RITA DE CASSIA
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.00.025624-9 PROT: 15/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERONA PARTICIPACOES LTDA E OUTRO
ADV/PROC: SP035515 - COSTABILE MARIO ANTONIO AMATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP172328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS E OUTRO
VARA : 25

PROCESSO : 2008.61.06.009234-8 PROT: 11/09/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WARTANIR LUCIO GABRIEL
ADV/PROC: SP203786 - FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.014042-2 PROT: 17/06/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDIRLENE JOB DE AMORIM
ADV/PROC: SP232114 - RENATO AUGUSTO ZENI
IMPETRADO: GERENTE GERAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO SP E
OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.018600-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IIR INFORMA SEMINARIOS LTDA
ADV/PROC: SP238689 - MURILO MARCO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.018667-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CINEMARK BRASIL S/A
ADV/PROC: SP147549 - LUIZ COELHO PAMPLONA E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SP
VARA : 24

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000072
Distribuídos por Dependência _____ : 000017
Redistribuídos _____ : 000007

*** Total dos feitos _____ : 000096

Sao Paulo, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.017367-1
PROTOCOLO: 29/07/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA ORSINI BOTTIGNON E OUTROS
ADV/PROC: SP015751 - NELSON CAMARA
REU: UNIAO FEDERAL
CPF INCORRETO/NÃO INFORMADO: NICE DE VITO STEVAUX

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Paulo, 24/08/2009

VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal Distribuidor
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.00.018999-0
PROTOCOLO: 21/08/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS TECNICOS DE IMOBILIZACOES ORTOPEDICAS - ASTEGO
ADV/PROC: SP106254 - ANA MARIA GENTILE
REU: HOSPITAL SAO LUIS E OUTRO
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: HOSPITAL SAO LUIS

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Sao Paulo, 24/08/2009

VICTORIO GIUZIO NETO
Juiz Federal Distribuidor

2ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 017/2009

A Doutora ROSANA FERRI VIDOR, Juíza Federal da 2ª Vara Cível da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 24/2008, desta 2ª Vara, de 09/09/2008, publicada no DOE de 12/09/2008.

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 016/2009, desta 2ª Vara, de 05/08/2009.

R E S O L V E:

ALTERAR o período de férias do servidor LEANDRO FRANCISCO SERRA, RF 5864, de 09 a 20/11/2009 (12 dias) para 03 a 14/11/2009 (12 dias).

Publique-se. Cumpra-se.

Comunique-se ao Diretor do Foro.

São Paulo, 17 de agosto de 2009.

ROSANA FERRI VIDOR
Juíza Federal

4ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 020/2009

A DOUTORA MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA QUARTA VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR em parte os termos da Portaria nº 013/2008, referente à Escala de Férias para o ano de 2009/2010 , dos servidores lotados nesta 4ª Vara Federal Cível, para INCLUIR os seguintes períodos de férias:

ELIANA YUMI SAKAMOTO AMAKU - RF 5561

3ª parcela: 03/02 e 12/02/2010 (10 dias)

MIRELA SALDANHA ROCHA - RF 3791

3ª parcela: 17/02 a 26/02/2009 (10 dias)

Publique-se. Cumpra-se. Comunique-se.

São Paulo, 21 de agosto de 2009.

MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE

JUÍZA FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.009957-7 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009963-2 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

AVERIGUADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009964-4 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: MARCOS DANIEL AMARO VIEIRA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009968-1 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009969-3 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009970-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009971-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009972-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009973-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009974-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009975-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009976-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009977-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009978-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009979-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009980-2 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009981-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009982-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009983-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009984-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009985-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009986-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009987-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009988-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009989-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009990-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.009991-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009992-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009993-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009994-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009995-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUA -PR E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.009996-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUBARAO - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.009997-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009998-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.009999-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010000-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010001-4 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010002-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTA MARIA - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010003-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010004-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010005-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010006-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010007-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010008-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010009-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010010-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010011-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010012-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010013-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010014-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010016-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010017-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ALDERIO FERREIRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.010018-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ANDERSON TEIXEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010019-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010020-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010021-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010022-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010023-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.010024-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.010025-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010026-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.010027-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANTONIO MARTINS DE SOUSA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.010028-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.010029-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ANTONIO FERNANDO DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.010031-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP164141 - DANIEL POPOVICS CANOLA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.009958-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.009959-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
PRINCIPAL: 2009.61.81.005123-4 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009960-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
PRINCIPAL: 2009.61.81.005123-4 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009961-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
PRINCIPAL: 2009.61.81.005123-4 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009962-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.81.004483-7 CLASSE: 120
REQUERENTE: FATIMA APARECIDA CANTON VIANI E OUTRO
ADV/PROC: SP158151 - PAULO FERNANDO SOUBIHE SAWAYA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.009965-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00162 - PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009966-8 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2007.61.81.014755-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: MAURICIO ROCHA MAIA
ADV/PROC: SP203484 - CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.009967-0 PROT: 13/07/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2007.61.81.014755-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: SILVIO ROGERIO FERREIRA SANDE
ADV/PROC: SP203484 - CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010015-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP073985 - MARCIO MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.010030-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.009840-8 CLASSE: 64
REQUERENTE: LUIZ FERNANDO RAMOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.11.005808-9 PROT: 20/11/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.001354-5 PROT: 23/01/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.009171-2 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.003842-4 PROT: 01/04/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.009965-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00162 - PEDIDO DE PRISAO TEMPORARIA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2006.61.81.012108-9 PROT: 17/10/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ANTONIO MARCIO MARQUES E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.000159-3 PROT: 10/01/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTOMOVEIS INTER CAR LTDA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000065
Distribuídos por Dependência _____ : 000010
Redistribuídos _____ : 000007

*** Total dos feitos _____ : 000082

Sao Paulo, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 90 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo, correm os termos da Ação Penal n.º 2006.61.81.012769-9, que a Justiça Pública move em face de LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES, RG n.º 3.746.689-SSP/SP, CPF n.º 038.551.489-10, nascido aos 11/02/1982, filho de Ivo Bento Rodrigues e Francelina Bento Rodrigues, procurado e não localizado na Rua Canindé, nº 131, apto. 121, Bairro Pari, que foi proferida sentença nestes autos, em 30/09/2008, julgando PROCEDENTE a ação penal para condenar o referido acusado acima qualificado pela prática do crime previsto no artigo 289, parágrafo 1º, do Código Penal, a cumprir a pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de RECLUSÃO, em regime inicial aberto, bem como ao pagamento de 30 (trinta) dias-multa, podendo apelar em liberdade. E por encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o mesmo intimado da referida sentença condenatória e para que, querendo, interponha o recurso cabível no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do artigo 593, do CPP. E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de noventa dias, nos termos do artigo 392 do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 20 de agosto de 2009. Eu, _____, (Christian R. F. G. de Carvalho - RF 5729), Supervisora da Seção de Processamentos Diversos, digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevi.
PAULA MANTOVANI AVELINO - Juíza Federal Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 DIAS

A Meritíssima Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal Criminal, do Júri e das Execuções Penais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, DOUTORA PAULA MANTOVANI AVELINO, faz saber a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que, perante este Juízo e Secretaria, correm os termos do processo-crime n.º 2004.61.81.004614-9, que a Justiça Pública move em face de SIDNEY LUIZ DIAS DE SOUSA, RG 43.253.413-1/SSP/SP, filho de FRANCISCO LUIZ DE SOUSA e FRANCISCA DE FÁTIMA DIAS DE SOUSA. Denunciado pelo Ministério Público Federal em 21.11.2008 como incurso no artigo 289, 1º, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida por este Juízo em 1.12.2008. Pelo presente edital fica o mesmo citado e intimado para oferecer defesa por escrito no prazo de dez dias, nos termos do artigo 396 do CPP, com a redação dada pela Lei n. 11.719/08. Na resposta, poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário (art. 396-A, CPP). E, para que não alegue ignorância, bem como para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado, expediu-se o presente edital com prazo de quinze dias, nos termos dos artigos 361 e 363, 1º, do Código de Processo Penal, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial. São Paulo, 20 de agosto de 2009. Eu, _____, (Gabriel dAndrea Machado), Analista Judiciário, digitei. E eu, _____, (Tânia Aranzana Melo), Diretora de Secretaria, subscrevo.

PAULA MANTOVANI AVELINO
Juíza Federal Substituta

3ª VARA CRIMINAL - EDITAL

TERCEIRA VARA CRIMINAL FEDERAL
PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES, MM. Juíza Federal Substituta da Terceira Vara Criminal Federal da Primeira Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei etc.,
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processa a Ação Penal Pública n.º 2002.61.81.003802-8, em que é(são) acusado(a)(s) LUIS ANTONIO VIRGILIO, brasileiro, sócio gerente, portador da cédula de identidade R.G. 13.331.631/SSP/SP, inscrito no CPF/MF 76.836.068-47, com endereço à Rua José Carlos de Toledo Piza, 720, Morumbi, São Paulo/SP, e CESAR FRANCISCO ROCHA, brasileiro, sócio gerente, portador da cédula de identidade R.G 13.578.253-SSP/SP, inscrito no CPF/MF 30.006.348-27, com endereço à Rua Leite de Castro, 36, 11 C, Ipiranga, CEP: 04182-020 ou Rua Humaitá, nº 107, apto 82, ou na Rua Inglês de Souza, 268, BL. 02, apto. 102, Cambuci, todos em São Paulo, denunciado(a)(s) pelo Ministério Público Federal como incurso(a)(s) no(s) artigo(s) 334, caput e 1º, alínea c, do Código Penal, cuja denúncia foi recebida aos 21/05/2007 por este Juízo da 3ª Vara Criminal Federal. E, como não tenha sido possível encontrá-lo(a)(s) no(s) endereço(s) supra, estando em lugar incerto e não sabido, pelo

presente CITA o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, através de advogado regularmente constituído, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, requerer e acompanhar o processo em todos os seus ulteriores termos e atos até sentença final e execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s), é expedido o presente edital, que vai publicado pela Imprensa Oficial e afixado nos locais de costume. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 20 de julho de 2009. Eu, _____, Luciana R. Guz, Técnica Judiciária, digitei. Eu, _____, Eliane Dias da Cruz Oliveira, Diretora de Secretaria, subscrevi.

LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES
Juíza Federal Substituta

4ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS

O JUIZ FEDERAL DA QUARTA VARA FEDERAL CRIMINAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, O SENHOR ALEXANDRE CASSETTARI.

FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº. 2006.61.81.001059-0, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA e réu CARLOS ROBERTO PEREIRA DÓRIA, brasileiro, filho de Edvaldo Rocha Dória e de Clarisse Pereira Dória, RG nº. 10.343.093 SSP/SP, nascido aos 25/04/1954 em São Paulo/SP, constando dos autos como seu último endereço TV A, 547, CS 10, Piracicaba/SP, denunciado pelo Ministério Público Federal, aos 04 de julho de 2008, como incurso nas penas do artigo 171, 3º e artigo 29, todos do Código Penal, denúncia essa recebida aos 14 de julho de 2008. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITE-O para que, dentro do prazo de 10 (dez) dias, constitua advogado para responder por escrito à acusação, a fim de que, de acordo com a lei, tome conhecimento dos termos da denúncia, seja interrogado sobre os fatos narrados na mesma, assista a instrução criminal e acompanhe-a em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos, e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e na Súmula 366 do S.T.F., o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, informa que este Juízo funciona no Edifício Torre Beta, sito na Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, 4º andar - Cerqueira Cesar, nesta cidade. São Paulo, 19 de agosto de 2009.

6ª VARA CRIMINAL - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR FAUSTO MARTIN DE SANCTIS, MM. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL E LAVAGEM DDA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA .PA 1,20 LEI, ETC.

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL Nº 1999.61.81.004602-4, que a Justiça Pública move contra CONRADO SCHULZ NETO, RG nº. 3.761.391 SSP/SP, brasileiro, casado, economista, filho de Carlos Schulz e Durvalina Saraiva Schulz, nascido aos 25.05.1941, com endereços na Avenida Antonio Pereira Câmara, nº 371 e/ou Rua Macapá, nº 78, Sumaré e/ou Rua Francisco Bayardo nº 464, Sumarezinho e/ou Rua Augusto Penteado, nº 92, Sumarezinho, São Paulo/SP e/ou Rua Duarte da Costa, 147, City Lapa, São Paulo/SP. Denunciado em 19.07.1999, como incurso nas sanções do artigo 95, d, da Lei nº. 8.212, de 24.07.1991, c.c. o artigo 5º da Lei nº. 7492, de 16.06.1986. Denúncia recebida em 29.11.1999. E, como não tenha sido possível intimar o réu pessoalmente nos endereços constantes nos autos, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, pelo presente INTIMA o réu da sentença proferida às fls. 477/481, que segue: Vistos. O órgão do Ministério Público Federal ofereceu denúncia em face de Conrado Schulz Neto, qualificado nos autos, como incurso

nas sanções do artigo 95, d, da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991, c.c. o artigo 5º da Lei n.º 7.492, de 16.06.1986, porque, na condição de sócio-gerente e representante legal da empresa SOMARCO-SOCIEDADE MERCANTIL DE ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., deixou de recolher, no prazo legal, os valores correspondentes às contribuições previdenciárias descontadas dos salários de seus empregados, nos seguintes períodos compreendido 03/1992, 04/1992, 10/1992 a 03/1993, 11/1994, 12/1994, 02/1995, 05/1995, 08/1995, 10/1995, 11/1995, 11/1997 a 02/1998, 04/1998 (fls. 02/04). A denúncia foi recebida aos 29.11.1999 (fl. 262). Após regular instrução sobreveio sentença que julgou procedente a denúncia para condenar o acusado Conrado Schulz Neto, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, bem como ao pagamento de 11 (onze) dias-multa, em virtude da violação das normas do artigo 168-A, c.c. o artigo 71, ambos do Código Penal. O dia-multa restou fixado no mínimo legal, à razão de um trigésimo do salário mínimo mensal, bem como a pena privativa de liberdade foi substituída, nos termos do artigo 44, parágrafo 2º, do Código Penal, com a redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 9.714/1998, por duas penas restritivas de direito, quais sejam, prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública e limitação de fim de semana (fls. 372/389). A sentença foi publicada aos 30.10.2001 (fl. 390), tendo transitado em julgado para o Ministério Público Federal aos 13.11.2001 (fl. 392). Aos 23.11.2001, foi exarada sentença que declarou extinta a punibilidade dos fatos imputados ao acusado Conrado Schulz Neto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso V, do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal, em relação ao período de 03/1992 a 28/11/1995 (fls. 393/395), tendo ela sido publicada aos 27.11.2001 (fl. 396). A r. sentença transitou em julgado para o Ministério Público Federal aos 04.12.2001 (fl. 399). Com a intimação da Defesa acerca das sentenças prolatadas, o acusado apresentou recurso de apelação (fls. 401, 407/413), tendo os autos sido remetidos ao E. TRF da 3ª Região (fls. 421/422), após a apresentação das contra-razões de apelação (fls. 416/420). Em acórdão exarado aos 14.09.2004, bem como publicado aos 15.06.2007 (fl. 460), foi negado provimento à apelação, por unanimidade de votos (fls. 458/459). O acórdão transitou em julgado aos 24.08.2007 (fl. 471). Os autos foram recebidos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 472), tendo sido oportunizada vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação acerca de eventual ocorrência da prescrição (fl. 474). O Parquet Federal manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento da prescrição (fl. 475). É o relatório. Passo a Decidir. In casu, ocorreu a perda da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade superveniente à sentença condenatória. Tomada a pena aplicada em concreto na sentença exarada às fls. 372/389, com relação a Conrado Schulz Neto, de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, pela prática do delito tipificado no artigo 168-A do Código Penal e, desconsiderando-se o acréscimo decorrente da continuação (artigo 71 do Código Penal), nos termos da Súmula n.º 497 do Supremo Tribunal Federal, tem-se que o prazo para a concretização da prescrição é de 04 (quatro) anos, a teor dos artigos 109, inciso V, do Código Penal. Considerando, ainda, o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal aos 13.11.2001 (fl. 392), não tendo havido, dessa forma, recurso da Acusação, vislumbra-se que da data da publicação da sentença condenatória aos 30.10.2001 (fl. 390) até o presente momento, decorreu lapso temporal superior ao previsto para efeito de prescrição, tendo havido a perda da pretensão punitiva estatal, em sua modalidade superveniente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 110, do Código Penal. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos imputados ao acusado CONRADO SCHULZ NETO, RG. N.º 3.761.391 SSP/SP, em virtude da ocorrência da prescrição, em sua modalidade superveniente à sentença condenatória, no que tange ao delito tipificado no artigo 168-A, com fulcro nos artigos 107, inciso IV, 1ª figura, 109, inciso V, 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal, c.c. o artigo 61 do Código de Processo Penal. Custas ex lege. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 365 e seus incisos do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S.T.F.. NADA MAIS. São Paulo, aos 18 de agosto de 2009.

FAUSTO MARTIN DE SANCTIS
JUIZ FEDERAL

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: HIGINO CINACCHI JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.030171-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROCCO-FER COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRO E ACO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030172-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: QUALYBOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030173-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOW CONSULTORIA TECNICA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030174-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NORT PLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.030175-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LABITARE ADMINISTRACAO DE BENS E ASSESSORIA SC LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030176-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANTA CATARINA OXIGENIO E GASES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030177-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALAVANCA COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030178-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEMPORAL MODAS E CONFECÇÕES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030179-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FHS COMERCIAL CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030180-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LESTE PECAS PARA MAQUINAS DE LAVAR ROUPAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030181-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOCIEDADE EDUCACIONAL SOIBRA S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030182-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ICONE EDITORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030183-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FEMA SERVICO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030184-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NUTRI-NEWS PUBLICACOES TECNICAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030185-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TEXTILIA S/A
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030186-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SWILL IND COM DE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030187-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OM ASSESSORIA CONTABIL LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030189-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UNISOURCE SISTEMAS S/C LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030190-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IBN-JAMIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030191-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SELENS SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030192-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PASQUA & PASQUA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS L
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030193-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MODAS COLLINS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030194-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DBS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030195-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PHARMASTER DO BRASIL CONSULTORIA LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.030196-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OPIK - COMERCIAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030197-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PACNET ACESSORIOS E CONFECCEOES LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030198-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OVERLINE DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS LTDA - EPP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030199-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELETRO QUATRO COMERCIAL LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030200-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TELEFONICA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO BRASIL LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.030201-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VETORIAL LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030202-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MOURA & LEITE SERVICOS S/C LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030203-3 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: XPTO TOOLS REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.030204-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOVA DAGVAL ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SEGUROS LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.030205-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOGRAFE SOC GRAFICA E EDITORA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030206-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FARBOM PRODUTOS QUIMICOS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030207-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELETRO PRODUTOS LRM LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030208-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LIVRARIA DUAS CIDADES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030209-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: COMPANHIA CAFFEEIRA DE SAO PAULO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030347-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GERMANY IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.030348-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RENOVADORA DE VEICULOS AUTO SPORT MARIANO LTDA ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.030349-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALDAN CONSTRUCOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030350-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ICLA S/A COMERCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030351-7 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FATOR S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.030352-9 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.030353-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLINICA DE OUVIDOS, NARIZ E GARGANTA MARCELO FERNANDO C

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.030354-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ACEPIL ACESSORIOS PARA INDUSTRIAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.030355-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SCHENCK PROCESS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030356-6 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDINO METAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030357-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INDUSTRIA E COM DE CONDUTORES ELETRICOS REALFIL LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030358-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PRENSIL S A PRODUTOS DE ALTA RESISTENCIA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030359-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CELAC - CENTRO DE ESPECIALIDADES E LABORATORIO DE ANALI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.030360-8 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELETROTECNICA MOGI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.030361-0 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CESAR AUGUSTO PEREIRA DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.030362-1 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: TKR DISTRIBUIDORA MULTIMIDIA LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.030364-5 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: UNIVERSO ONLINE S/A
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.032626-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
ADV/PROC: SP028222 - FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO CAMPELO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.032750-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.032751-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.032752-2 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.032753-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.032755-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.032756-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.032757-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.032758-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.032759-5 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA LUZIA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.032760-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONTAGEM - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.032761-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 27 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.032762-5 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 27 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.032763-7 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 27 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032764-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.032765-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.032766-2 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.032767-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.032768-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.032769-8 PROT: 14/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032770-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.032771-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.032772-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.032773-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.032774-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.032775-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.032791-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MAIRIPORA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.032792-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE MOGI-GUACU-SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.032793-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE ITAPIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.032794-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.032795-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.032796-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032797-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 12 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032798-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032799-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032800-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.032801-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.032802-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.032803-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.032804-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO 1 VARA ANEXO FISCAL SAO CAETANO DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.032805-8 PROT: 17/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032806-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032828-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: RAMIRO DE SOUZA LOPES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.032829-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP
ADV/PROC: SP163564 - CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS
EXECUTADO: DENISE PEDRO DE ALMEIDA ANDRADE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032831-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032832-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
EXECUTADO: POSTO SAO JOAO LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.032833-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: PROC. ALMIR CLOVIS MURETTI
EXECUTADO: PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSP E COM COMBUSTIVEIS LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.032834-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: JOSE GUILHERME QUINONI PANTANO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.032835-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: JOAO LUIZ DE MEDEIROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.032836-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: RENATO DE OLIVEIRA FERREIRA COELHO FILHO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.032837-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: BRASILIANA ENERGIA S/A
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.032838-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: CREDIT AGRICOLE FUNDO DE INVEST EM ACOES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032839-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: UNIBANCO P FMP FGTS BB
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.032844-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CONSTRUGEL CONSTRUcoes LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032845-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: SEVILHA PARTICIPACOES LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.032846-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR SACRAMENT
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.032847-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR SACRAMENT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032848-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR SACRAMENT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.032849-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: OUT GRAPHICS SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032850-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: HUGGARD-CAINE GESTAO E CONSULTORIA EM RECURSO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.032851-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: GEOPS RECURSOS HUMANOS LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.032852-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CCE INDUSTRIAS ELETROELETRONICAS S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032853-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VALLMARG CONFECcoes LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.032854-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: METALURGICA M ROSSI LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.032855-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: OUT GRAPHICS SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.032856-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR SACRAMENT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032857-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MEGA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA.
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.032858-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: POSTO DE SERVICOS RIO BRANCO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.032859-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: ACATEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.032860-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CHR CONSTRUTORA E COMERCIAL LIMITADA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.032861-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: MEGA AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA.
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.032862-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: METALURGICA M ROSSI LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032863-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CHR CONSTRUTORA E COMERCIAL LIMITADA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.032864-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: CHR CONSTRUTORA E COMERCIAL LIMITADA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.032865-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: COOPERDATA COOP DE TRA DE PRO DE PRO DE DADOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.032866-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: &M CONSULTORIA EMPRESARI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.032867-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: VALLMARG CONFECÇÕES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032868-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: TREND SCHOOL S/C LTDA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.032869-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MATHEUS CARNEIRO ASSUNCAO
EXECUTADO: GRUPO COMERCIAL DE CIMENTO PENHA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.032890-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. DALVA VIEIRA DAMASO MARUICHI
EXECUTADO: TELEVISAO CIDADE S.A.
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.032891-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: CARLOS GILBERTO RODRIGUES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.032892-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: FRANMI PRODUÇÃO E PUBLICIDADE LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032893-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: AUTO POSTO BLUE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.032894-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: COMPANHIA ELDORADO DE HOTEIS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032895-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: BOSTON PRIVATE IBOVESPA PLUS-FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.032896-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: FHS COMERCIAL CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.032897-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: FLAVIA BARBOSA PAULINO DA COSTA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.032898-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: ANA BIANCA BIGLIONE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032899-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: UNIBANCO INSTITUCIONAL IBOVESPA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.032900-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: CHRISTIANO JOHN MULLER CARIOBA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.032901-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS LAFAIETE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.032902-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOB SA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.032934-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.034850-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.82.032776-5 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2006.61.82.013052-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COMERCIAL PAPELYNA E EMBALAGENS LIMITADA
ADV/PROC: SP166423 - LUIZ LOUZADA DE CASTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032777-7 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.033476-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGI
ADV/PROC: SP246222 - ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032778-9 PROT: 22/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.055098-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CURA - CENTRO DE ULTRASSONOGRRAFIA E RADIOLOGI
ADV/PROC: SP246222 - ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032779-0 PROT: 23/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.006334-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ESCOLA SANTO INACIO LTDA
ADV/PROC: SP222618 - PRISCILLA DA SILVA FERREIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032780-7 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.005956-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: V & E SERVICOS MEDICOS S/C LTDA
ADV/PROC: SP278256 - CRISTIANE FREITAS ALVES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032781-9 PROT: 21/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.82.011514-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FABRIFER COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA
ADV/PROC: SP130359 - LUCIANA PRIOLLI CRACCO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032782-0 PROT: 14/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.82.051983-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARSH CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADV/PROC: SP130599 - MARCELO SALLES ANNUNZIATA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032783-2 PROT: 24/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2005.61.82.027887-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: RAFICO COMERCIO, INDUSTRIA E REPRESENTACOES DE FERRAMEN
ADV/PROC: SP089512 - VITORIO BENVENUTI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032784-4 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.015835-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP249241 - IVAN OZAWA OZAI
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032785-6 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.004634-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLETO HENRIQUE MAYER
ADV/PROC: SP153342 - MARCELO MENIN E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032786-8 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.005721-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: BENISA ROLAMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP091094 - VAGNER APARECIDO ALBERTO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032787-0 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2005.61.82.023258-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ARGONSOLDAS COMERCIAL LTDA
ADV/PROC: SP072651 - JOSE ROBERTO NAVARRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032788-1 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.071143-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: A S C EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV/PROC: SP157697 - MAGDA APARECIDA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032789-3 PROT: 28/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2003.61.82.042792-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TRIANGULO IND.E COM.DE ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS LTDA
ADV/PROC: SP107333 - ROBERTO DOS SANTOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032790-0 PROT: 30/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2009.61.82.004538-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IRATI IMOVEIS E REPRESENTACOES LTDA
ADV/PROC: SP247327 - BRUNO PEDREIRA POPPA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032873-3 PROT: 31/07/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2004.61.82.026600-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIHOPE IMOBILIARIA ADMINISTRACAO E CONSTRUCAO LTDA
ADV/PROC: SP118355 - CARLA CLERICI PACHECO BORGES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.032874-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 94.0519149-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA
ADV/PROC: SP115479 - FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032875-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 97.0523741-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ESCOLA DA VILA S/C LTDA
ADV/PROC: SP091121 - MARCUS VINICIUS PERELLO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032876-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 00.0230775-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA AUXILIADORA DA CUNHA
ADV/PROC: SP065290 - EDUARDO ROBERTO C VASCONCELLOS
EMBARGADO: IAPAS/CEF
ADV/PROC: PROC. MARIA CHRISTINA P F CARRARD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032877-0 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.015824-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP271941 - IONE MENDES GUIMARÃES
EMBARGADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP206141 - EDGARD PADULA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032878-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 94.0500796-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CARLOS ANTONIO MATHIAS E OUTRO
ADV/PROC: SP168065 - MONALISA MATOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032879-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 98.0516472-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MS IND/ ELETRONICA LTDA
ADV/PROC: SP100930 - ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032880-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 2009.61.82.025074-4 CLASSE: 99
REQUERENTE: UNIALCO SA ALCOOL E ACUCAR
ADV/PROC: SP076367 - DIRCEU CARRETO
REQUERIDO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032881-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.012638-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032882-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013108-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROG SAO PAULO S/A
ADV/PROC: SP163096 - SANDRA MARA BERTONI BOLANHO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.032883-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.82.099119-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IRENE HITOMI OKAMOTO
ADV/PROC: SP033929 - EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032884-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.016747-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TIETE VEICULOS S/A.
ADV/PROC: SP174082 - LEANDRO MARTINHO LEITE
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032885-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2002.61.82.053045-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CARLOS ANTONIO MATHIAS E OUTRO
ADV/PROC: SP168065 - MONALISA MATOS
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ISABELA SEIXAS SALUM
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032886-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2002.61.82.053045-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL PRESIDENTE
ADV/PROC: SP204653 - POLYANA FALCHERO MOLEZINI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ISABELA SEIXAS SALUM
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032887-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.024563-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INGVAZ SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
ADV/PROC: SP148258 - ELIAS VIEIRA DA SILVA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032888-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.028844-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: GONZALEZ BLOCOS IND E COMDE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADV/PROC: SP047222 - WEBER WILSON INDIO DO BRASIL
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032889-7 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 88.0019131-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DIMAS VIANA SOBRINHO
ADV/PROC: SP047362 - MARCIA CIRINO VERGUEIRO
EMBARGADO: INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
ADV/PROC: PROC. LUCIANA KUSHIDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.032903-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2005.61.82.040035-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARIA HELENA GONCALVES PRIVATO
ADV/PROC: SP083555 - ANTONIO FREIRIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.032904-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 98.0529476-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CLARICE STEINBRUCH
ADV/PROC: SP161563 - RODRIGO ANDRÉS GARRIDO MOTTA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LIGIA SCAFF VIANNA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.032914-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.82.000457-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: HOME PLANET ELETRODOMESTICOS LTDA
ADV/PROC: SP056960 - SERGIO AUGUSTO DEZORZI
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.032915-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2006.61.82.027268-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TUCSON AVIACAO LTDA
ADV/PROC: SP146581 - ANDRE LUIZ FERRETTI
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. SUELI MAZZEI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.032916-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2007.61.82.027882-4 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TUCSON AVIACAO LTDA
ADV/PROC: SP241112 - FELIPE RODRIGUES GANEM
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.032917-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.024260-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DIAGEO BRASIL LTDA.
ADV/PROC: SP105696 - LUIS DE ALMEIDA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.032918-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.82.013162-7 CLASSE: 99
EMBARGANTE: DROGARIA O.ALCANTARA LTDA-ME
ADV/PROC: SP104102 - ROBERTO TORRES
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 6

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000149
Distribuídos por Dependência_____ : 000039
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000188

Sao Paulo, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CLAUDIA HILST MENEZES PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.07.008372-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: BENEDITO OSVALDO ESTEVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008373-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: CENTURION CONS IMOV S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008423-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MADALENA DA SILVA SANTOS
ADV/PROC: SP121478 - SILVIO JOSE TRINDADE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008424-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZELIA BARROS GOMES
ADV/PROC: SP144341 - EDUARDO FABIAN CANOLA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008429-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP278097 - JULIANA GOMES BARROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008430-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIA ROSA GOMES
ADV/PROC: SP278097 - JULIANA GOMES BARROS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008431-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ RATAO
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008432-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA MARIA BERNE DA SILVA
ADV/PROC: SP201981 - RAYNER DA SILVA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.07.008425-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.07.008356-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008426-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.07.008356-7 CLASSE: 64
REQUERENTE: ELIAS GABRIEL DOS SANTOS
ADV/PROC: SP233717 - FÁBIO GENER MARSOLLA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.07.008427-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.07.007897-3 CLASSE: 120
REQUERENTE: FELIPE LIMA TEIXEIRA
ADV/PROC: SP213160 - DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.07.008428-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.07.008144-3 CLASSE: 64
REQUERENTE: CLEBER LOPES CANCADO
ADV/PROC: SP213160 - DIEGO ORTIZ DE OLIVEIRA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000008
Distribuídos por Dependência _____: 000004
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000012

Aracatuba, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE ARAÇATUBA

PORTARIA 24/2009

A DOUTORA ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA, JUÍZA FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM ARAÇATUBA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO, os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a Portaria nº 10/2008, referentes às férias do servidor abaixo:
- Edson de Paula Júnior, RF 4951, anteriormente marcadas de 08.09 a 25.09.2009 (18 dias) e de 09.11 a 20.11.2009 (12

dias) para os períodos de 08.09 a 17.09.2009 (10 dias), 09.11 a 18.11.2009 (10 dias) e 31.11 a 09.12.2009 (10 dias).

Publique-se. Registre-se. Comunique-se

Araçatuba, 21 de agosto de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

DISTRIBUIÇÃO DE ASSIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIDIA APARECIDA DE ANDRADE CORREA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.16.001403-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO ZUPA
ADV/PROC: SP075500 - ALDEMAR FABIANO ALVES FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001404-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA MARIA DE CARVALHO FERREIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP115791 - JOSE LAZARO MARRONI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001405-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: RAFAEL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP108374 - EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001406-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO ALVES RAMOS E OUTRO
ADV/PROC: SP164177 - GISELE SPERA MÁXIMO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001407-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMERICO COSTA E OUTROS
ADV/PROC: SP164177 - GISELE SPERA MÁXIMO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001408-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIA HELENA GUIMARAES
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001409-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001410-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINA DE AQUINO CRUZ
ADV/PROC: SP255733 - FELIPE FONTANA PORTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001411-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUIS DE SOUZA
ADV/PROC: SP255733 - FELIPE FONTANA PORTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.16.001412-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BATISTA MOTA
ADV/PROC: SP255733 - FELIPE FONTANA PORTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000010
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000010

Assis, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS - EDITAL

1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP
EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo de quinze dias.

O Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ, MM Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal Federal de Campinas/SP, FAZ SABER ao acusado JUAN BOSCO GOMES ROLAN (ou ROLON), paraguaio, filho de Eugenio Gomes e de Veridiana Rolan, CI 1.494.802 (paraguaia), que pelo presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias, fica INTIMADO a pagar as custas processuais, no valor de R\$ 99,32 (noventa e nove reais e trinta e dois centavos), sob as penas da lei, nos autos do Processo Crime nº 2004.61.05.001739-7 em que são partes Justiça Pública x Pedro Juan Paredes Escurra e outros. E, como consta dos autos que o acusado Juan Bosco Gomes Rolan (ou Rolon) encontra-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Campinas, 21 de agosto de 2009. Eu _____ Érica Satiko Maruyama da Silva, RF 2310, Analista Judiciária, digitei e conferi. Eu _____ Alessandra de Lima Baroni Cardoso, Diretora de Secretaria, subscrevi

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA MIRANDA BENETTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002224-3 PROT: 14/08/2009

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA

REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SP116966 - LUIZ ROBERTO BARCI

REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA

VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000000

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000001

Franca, 19/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA MIRANDA BENETTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002209-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA
EXECUTADO: FINIPELLI-A COMERCIO E REPRESENTACAO DE COUROS LTDA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002225-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE BRODOWSKI
ADV/PROC: SP266108 - ALESSANDRO RUFATO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002226-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI
REPRESENTADO: WAYNER MACHADO DA SILVA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000003

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000003

Franca, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DANIELA MIRANDA BENETTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002227-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: MACAPA INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA LT
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.13.002228-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
EXECUTADO: EDNILSON CLEBER RIBEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002229-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SHEILA SILVERIO DAVID
ADV/PROC: SP287213 - RAFAEL GUERREIRO
IMPETRADO: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO CLARETIANO - CEUCLAR EM BATATAIS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002230-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002231-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002232-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002234-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA DO CARMO GOMES FIQUEREDO
ADV/PROC: SP232698 - TAILA CAMPOS AMORIM FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002233-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.13.000393-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CALCADOS SAMELLO S/A
ADV/PROC: SP236713 - ANA PAULA FAVA FERREIRA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSE EDUARDO BATTAUS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000007

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000008

Franca, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE FRANCA - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO/PRACEAMENTO

O Dr. Bernardo Julius Alves Wainstein, MM.º Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena da Terceira Vara, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, aos executados ou seus representantes legais, que por este Juízo se processam os autos abaixo relacionados, tendo sido designado para:

PRIMEIRO LEILÃO: dia 08 de setembro de 2009, às 13h00 - para os autos n. 2008.61.13.001728-0, nos quais não houve indicação de leiloeiro, em que figuram como exequente a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), a quem ofereça preço igual ou superior ao da avaliação dos bens, sendo que este processo será apregoado por Analista Judiciário Executante de Mandados. **SEGUNDO LEILÃO:** dia 22 de setembro de 2009, às 13h00 - para os autos n. 2008.61.13.001728-0, nos quais não houve indicação de leiloeiro, em que figuram como exequente a ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), sendo que este processo será apregoado por Analista Judiciário Executante de Mandados. Caso não haja licitante que ofereça preço igual ou superior ao da avaliação, os bens serão alienados a quem maior lance oferecer, respeitado o lance mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, a fim de que não ocorra venda a preço vil (art. 692 do CPC).

LOCAL DO LEILÃO: realizar-se-á o leilão nas dependências deste Fórum da Justiça Federal de Franca/SP, localizado na Avenida Presidente Vargas, 543, Cidade Nova.

As custas da arrematação serão depositadas em Juízo pelo arrematante e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitado o limite mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos) - anexo IV do Provimento COGE nº 64/05.

No caso de diligência negativa de intimação do(a) devedor(a)/executado(a), dos cônjuges, dos co-responsáveis, credor hipotecário, usufrutuários, senhoriais-diretos e co-proprietários, ficam desde já intimados por este edital, da data designada para o leilão dos bens penhorados e dos demais dados constantes deste. Caso o depositário não seja localizado, fica desde logo intimado a apresentar o bem ou equivalente em dinheiro em 48 (quarenta e oito) horas, sob as penas da lei.

ARREMATACÃO: os licitantes devem comparecer no dia, hora e local supra referidos, cientes de que a venda será feita à vista, ou mediante caução idônea, no prazo de 15 (quinze) dias. Caberá ao arrematante, ainda, o pagamento das custas judiciais sempre no dia da arrematação. A caução de no mínimo 30% do valor do lance deverá ser mencionada e apresentada ao Juiz no momento do lance, para que seja deferida ou não, desde logo fixando-se inaceitáveis como caução cheques de terceiros, pedras preciosas, moeda estrangeira, etc.

Quando a arrematação for realizada em nome de pessoa jurídica, somente será aceita se estiver presente o seu representante legal com poderes para adquirir bens e/ou tomar dívidas em nome da empresa, que esteja portando cópia do ato constitutivo da empresa e, no caso de procurador, com procuração original, específica e com firma reconhecida por Tabelião. Os bens poderão ser arrematados separadamente, admitindo-se o fracionamento dos lotes, desde que não haja licitantes para o lote inteiro, devendo sua aceitação ser decidida pelo MM. Juiz.

Os bens não arrematados poderão ser apregoados novamente ao final do leilão, desde que haja interesse de algum participante manifestado imediatamente após o apregoamento do último lote, mas antes do MM. Juiz declarar encerrado o leilão.

AUTO DE ARREMATACÃO: Após a arrematação, o arrematante deverá recolher imediatamente as guias (de arrematação e custas) e assinar o auto de arrematação, ou seja, tudo no mesmo dia da arrematação, devendo retirar, em seguida, uma via do auto de arrematação (art. 693 do CPC). Quando a arrematação for a prazo de quinze dias, o arrematante poderá pagar a diferença entre a caução e o valor do lance no prazo de 15 dias ou, se preferir, pagar o valor integral do lance e resgatar a caução. Nesse tipo de arrematação, o arrematante fica obrigado a entregar à Secretaria da 3ª. Vara, mediante recibo nos autos, cópia do pagamento, sob pena de não lhe ser entregue o mandado de entrega do bem arrematado ou carta de arrematação. **ÔNUS:** Incumbirá aos interessados na arrematação dos bens levados a leilão, a verificação da existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados do registro da propriedade dos mesmos, tais como: multas relativas a veículos, recolhimento de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como em caso de transmissão de propriedade (ITBI). Havendo créditos relativos a tributos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, o arrematante receberá o bem livre e desembaraçado, subrogando-se tais créditos no produto da arrematação, conforme estabelece o parágrafo único do art. 130 do CTN.

Ficarão sob responsabilidade do arrematante os ônus pecuniários sobre os bens penhorados que não sejam excluídos pela subrogação acima mencionada. Fica esclarecido que as penhoras e, por consequência, as arrematações sobre frações dos bens, incidem sobre o bem por inteiro, de modo que eventual desmembramento (se permitido pela legislação) ou extinção de condomínio deverá ser providenciado pelo arrematante.

Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem garantia contra defeitos, cabendo ao arrematante verificá-los antes de participar do leilão. Caso haja resistência do depositário, o interessado poderá requerer autorização judicial para examinar o bem previamente ao leilão. Excepcionalmente serão apreciados casos em que haja flagrante e relevante divergência com a avaliação feita pelo oficial de justiça e a que consta nos autos. Ficam advertidos os interessados e os que acompanharem as hastas públicas aqui mencionadas que, constitui crime, previsto no art. 335 do Código Penal: Art. 335. Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio

de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém de concorrer ou licitar, em razão da vantagem oferecida.

TABELA DE PRAZOS DESTE LEILÃO

Para arrematações realizadas na 1ª. Praça (08/09/2009): a) Pagamento do preço e custas processuais: 08/09/2009 (na CEF)

b) Assinatura do auto de arrematação: 08/09/2009 (no balcão do leilão)

c) Pagamento no prazo de 15 dias com caução de 30% à vista: até o dia 23/09/2009 (na CEF; cópia p/3ª Vara)

Para arrematações realizadas na 2ª. Praça (22/09/2009): a) Pagamento do preço e custas processuais: 22/09/2009 (na CEF)

b) Assinatura do auto de arrematação: 22/09/2009 (no balcão do leilão)

c) Pagamento no prazo de 15 dias com caução de 30% à vista: até o dia 07/10/2009 (na CEF; cópia p/3ª Vara)

DOS BENS: são aqueles relacionados abaixo e constantes dos Autos de Penhora, reavaliados, e que poderão ser vistos em mãos dos depositários respectivos, inclusive com os ônus incidentes sobre os mesmos, registrados nos respectivos processos.

Tramita(m) nesta 3ª Vara da Justiça Federal em Franca o(s) processo(s) de Execução Fiscal movido(s) pela ANATEL, abaixo discriminado(s):

1. 2008.61.13.001728-0 - Movida pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) contra A FRANCA RÁDIO TÁXI & MOTO TÁXI LTDA - ME (CNPJ 03.095.879/0001-90).

Bens:

a) 01 (um) aparelho de fax Panasonic modelo KX FT21, em bom estado de usos e conservação, avaliado em R\$ 100,00 (cem reais); b) 01 (um) armário em aço, com duas portas, cor cinza, medindo aproximadamente 1,80m x 1,00m x 0,30 m, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 190,00 (cento e noventa reais);

c) 01 (um) rádio HT (rádio comunicador) marca Motorola PRO 3150, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

d) 01 (uma) estação de trabalho composta por duas mesas, sendo uma com prateleira, cor azul, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais);

e) 01 (um) monitor marca Samsung SyncMaster 540n, tela LCD, 15 polegadas, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Valor total dos bens: R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais); Valor do débito: R\$ 1.977,20 (um mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte centavos) - em julho de 2009 (fl. 26); Localização dos bens: Rua José Maria Jacintho Rebelo, 5171 - Franca/SP;

Depositário: Olívio Ramos da Rocha Siqueira (CPF 742.036.148-72);

Parcelamento: Indeferido.

Para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, de futuro, alegar ignorância, expediram-se editais de igual teor, que serão publicados na forma da lei e afixados no local de costume. Expedido em 21 agosto de 2009. Eu, _____ (Eliane Cristina Penna) Analista Judiciário, RF 4638, digitei e conferi. E eu, _____ (André Luiz Motta Júnior), Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi.

Bernardo Julius Alves Wainstein

Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001432-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA
ADV/PROC: SP116405 - MARIA STELLA EGREJA DA COSTA
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. PAULO SERGIO ESTEVES MARUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001434-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO E OUTRO
EXECUTADO: ANA CLAUDIA GONCALVES DA SILVA - ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001435-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REU: HIDROMINERAL NOVA ESPERANCA LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001436-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
REU: AUTO POSTO CANAS LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001437-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001438-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: INGRID SANTOS SAVIER PEREIRA
ADV/PROC: RJ125204 - ANDRE DO ESPIRITO SANTO LIMA
IMPETRADO: COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTAS DE AERONAUTICA - EEAR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001439-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
ADV/PROC: PROC. MARIA LUCIA PERRONI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.18.001431-0 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.18.000314-9 CLASSE: 206
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. EVARISTO SOUZA DA SILVA
EMBARGADO: MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP018003 - JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001433-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.18.001432-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP184135 - LEONARDO MONTEIRO XEXÉO
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA
ADV/PROC: SP116405 - MARIA STELLA EGREJA DA COSTA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000007
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000009

Guaratingueta, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: IVANA BARBA PACHECO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.009187-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009188-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.009189-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.009196-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEWMAR LOCACAO E TRANSPORTE TURISTICO LTDA - ME
ADV/PROC: PR021006 - UMBELINA ZANOTTI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009197-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO
EXECUTADO: SERVICOS AUTOMOTIVOS CIDADE SATELITE LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009198-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KELLY CRISTIAN DO NASCIMENTO BERTOLDO
ADV/PROC: SP094858 - REGINA CONCEICAO SARAVALLI MUNHOZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.009199-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP130404 - LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.009204-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JUVENTINA DA GAMA
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009249-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: KAMBA CELESTINO E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.009250-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MARIA CARMEN CANAS LIZARRAGA E OUTROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.009251-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP257343 - DIEGO PAES MOREIRA E OUTROS
REU: DIEGO DE SOUZA ROMAO
VARA : 6

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.009200-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.19.001766-1 CLASSE: 99
EXCIPIENTE: CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA.
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009201-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.19.002365-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: LABCENTER ANALISES CLINICAS CITOLOGIA E ANATOMIA PATOLO
ADV/PROC: SP080973 - ANGELA MARIA CIORBARIELLO DE SOUZA
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009202-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2008.61.19.001805-7 CLASSE: 99
EXCIPIENTE: CELTEC MECANICA E METALURGICA LTDA.
ADV/PROC: SP172838A - EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
EXCEPTO: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.009203-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.19.004081-0 CLASSE: 99
EXCIPIENTE: PANDURATA ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP199927 - NATALIE GHIRALDELLI DE OLIVEIRA
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDL/ - INMETRO
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.82.000568-0 PROT: 21/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.000586-1 PROT: 21/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.000598-8 PROT: 21/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.000892-8 PROT: 24/01/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.001396-1 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.001406-0 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.001416-3 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.001425-4 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.001459-0 PROT: 07/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.82.004096-4 PROT: 28/02/2008
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP
ADV/PROC: SP146908 - ROSANAN MOITINHO DOS SANTOS SILVERIO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.018182-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLOVIS EDUARDO LOPES RUIZ
ADV/PROC: SP122629 - EDSON TEIXEIRA DE MELO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000011

*** Total dos feitos _____ : 000026

Guarulhos, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Hong Kou Hen, Juiz Federal da 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Embargos a Execução Fiscal nº. 2003.61.19.008378-7, movido por TURBPLAST INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 57601361/0001-00, contra UNIÃO FEDERAL, e pelo presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume no átrio deste Fórum, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Guarulhos/SP fica a embargante, TURBPLAST INDUSTRIAL LTDA, INTIMADA para que constitua novo procurador no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Guarulhos, em 20 de agosto de 2009. Eu, Aparecido José Alves Júnior, Técnico Judiciário, RF 6302, digitei e conferi. E eu, Belº Laércio da Silva Junior, _____ Diretor de Secretaria, RF 1949, reconferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Hong Kou Hen, Juiz Federal da 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Embargos a Execução Fiscal nº. 2002.61.19.003180-1, movido por RECILIX REMOÇÃO RESÍDUOS INDUSTRIAIS, CNPJ: 67376376/0001-76, contra CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume no átrio deste Fórum, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Guarulhos/SP fica a embargante, RECILIX REMOÇÃO RESÍDUOS INDUSTRIAIS, INTIMADA para que regularize sua representação processual; que se manifeste sobre honorários; que indique assistente técnico, bem como formule quesitos que julgar pertinentes no prazo de 10 (dez) dias.

E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Guarulhos, em 20 de agosto de 2009. Eu, Aparecido José Alves Júnior, Técnico Judiciário, RF 6302, digitei e conferi. E eu, Belº Laércio da Silva Junior, _____ Diretor de Secretaria, RF 1949, reconferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Hong Kou Hen, Juiz Federal da 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Embargos a Execução Fiscal nº. 2002.61.19.003180-1, movido por RECILIX REMOÇÃO RESÍDUOS INDUSTRIAIS, CNPJ: 67376376/0001-76, contra CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume no átrio deste Fórum, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Guarulhos/SP fica a embargante, RECILIX REMOÇÃO RESÍDUOS INDUSTRIAIS, INTIMADA para que regularize sua representação processual; que se manifeste sobre honorários; que indique assistente técnico, bem como formule quesitos que julgar pertinentes no prazo de 10 (dez) dias.

E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Guarulhos, em 20 de agosto de 2009. Eu, Aparecido José Alves Júnior, Técnico Judiciário, RF 6302, digitei e conferi. E eu, Belº Laércio da Silva Junior, _____ Diretor de Secretaria, RF 1949, reconferi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor Hong Kou Hen, Juiz Federal da 3ª Vara Especializada em Execuções Fiscais de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da Lei, faz saber, aos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo de Embargos a

Execução Fiscal nº. 2002.61.19.003180-1, movido por RECILIX REMOÇÃO RESÍDUOS INDUSTRIAIS, CNPJ: 67376376/0001-76, contra CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, e pelo presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume no átrio deste Fórum, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Guarulhos/SP fica a embargante, RECILIX REMOÇÃO RESÍDUOS INDUSTRIAIS, INTIMADA para que regularize sua representação processual; que se manifeste sobre honorários; que indique assistente técnico, bem como formule quesitos que julgar pertinentes no prazo de 10 (dez) dias.
E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente edital na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Guarulhos, em 20 de agosto de 2009. Eu, Aparecido José Alves Júnior, Técnico Judiciário, RF 6302, digitei e conferi. E eu, Belº Laércio da Silva Junior, _____ Diretor de Secretaria, RF 1949, reconferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RODRIGO ZACHARIAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.002700-8 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GERALDO VOLPATO

ADV/PROC: SP134842 - JOSE LUCIANO SERINOLI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002701-0 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANGELINA JULIO ANTONIASSI

ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002702-1 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LAURINDO PASCUCCI GARBINI

ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002703-3 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP

EXECUTADO: LAURINDO NUNES & CIA LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002704-5 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI

EXECUTADO: DELIO VENDRAMINI - ESPOLIO DE

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002705-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: JOSE EDUARDO GROSSI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002706-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: MAURICIO MORELLI - ESPOLIO DE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002707-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: PAULO FERNANDO SARTORI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002708-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: ALCEU MARCONI - ESPOLIO DE E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002709-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO SARTORI JUNIOR - INCAPAZ
ADV/PROC: SP270272 - MARIA SOLANGE ARANDA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002710-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALENTIM ANTONIO CATTO
ADV/PROC: SP255798 - MICHELLE MUNARI PERINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.002711-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES DEUNGARO
ADV/PROC: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000012

Jau, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.004460-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILDA ARAUJO DAUAGE
ADV/PROC: SP174387 - ALEX PANTOJA GUAPINDAIA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004461-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIDE MARIA DOURADO
ADV/PROC: SP174387 - ALEX PANTOJA GUAPINDAIA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004462-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BRASILIA ALIMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP255512 - GUSTAVO HENRIQUE SILVA SOARES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004463-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ FELIPE MINERVINI PROLLA
ADV/PROC: SP133161 - ELAINI LUIZARI GARCIA
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE MARILIA-UNIMAR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004464-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ANTONIO ROBERTO OTTAIANO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004465-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: ARLINDO PEREIRA LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004466-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004467-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004468-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004469-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004470-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004471-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004472-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.004473-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETTE JACOB NEUBERN
ADV/PROC: SP213792 - RODRIGO POLISINANI DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004474-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GONCALVES MARTINS FERREIRA
ADV/PROC: SP202593 - CELSO FONTANA DE TOLEDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004475-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARLENE PARRONCHI GIARETTA
ADV/PROC: SP181102 - GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004477-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA ALVES DEMEUI
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004478-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO BAMBINI
ADV/PROC: SP212583A - ROSE MARY GRAHL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004479-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA DA SILVA MARQUES
ADV/PROC: SP111272 - ANTONIO CARLOS DE GOES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004480-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA DO CARMO ATILIO
ADV/PROC: SP258305 - SIMONE FALCAO CHITERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004481-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DO CARMO LEAL
ADV/PROC: SP258305 - SIMONE FALCAO CHITERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004482-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURA PRADO DA MATA
ADV/PROC: SP258305 - SIMONE FALCAO CHITERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.11.004476-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.11.005496-1 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ALEXANDRE DA CUNHA GOMES
ADV/PROC: SP141105 - ALEXANDRE DA CUNHA GOMES
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000022
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000023

Marilia, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.008423-1 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ADV/PROC: SP187698 - GUSTAVO CERVANTES CARRICO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

ADV/PROC: SP250160 - MARCELO LUIZ BORRASCA FELISBERTO

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008424-3 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP

EXECUTADO: CENTRO AUTOMOTIVO PORTAL DE PIRACICABA LTDA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008425-5 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP

EXECUTADO: AUTO POSTO TEATRO LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008426-7 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES

EXECUTADO: GENIVALDO DA SILVA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008427-9 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES

EXECUTADO: MARIA ELISA DA SILVA ROMANINI

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008428-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUIZ CLAUDIO SALDANHA SALES
EXECUTADO: DONIZETTI APARECIDO ELEUTHERIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008429-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: MARIA ALVES PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008430-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO CARLOS DE ARAUJO
ADV/PROC: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008431-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO AMARO
ADV/PROC: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008432-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO APARECIDO DE CAMPOS
ADV/PROC: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008433-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO DRUZIAN
ADV/PROC: SP257674 - JOAO PAULO AVANSI GRACIANO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008434-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DAVI FABRICIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008435-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WEDSON CARLOS CELESTINO
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008436-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ NATALIO ALVES
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008437-1 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BONATTI
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008438-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDMILSON ROBERTO FARIA
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008439-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA LUIZ
ADV/PROC: SP202708B - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008440-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CLAUDINEI APARECIDO LOURENCAO
ADV/PROC: SP069921 - JOEDIL JOSE PAROLINA
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008441-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO EVANGELISTA CELSO
ADV/PROC: SP069921 - JOEDIL JOSE PAROLINA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008442-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANDRA PRATES AUDI PETTAN
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008443-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE LUIS MARTINS GIMENEZ
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008446-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE OLAVO GUIMARAES
ADV/PROC: SP247013 - LUIS HENRIQUE VENANCIO RANDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008447-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FRANCISCO ESMERINDO FERREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP262090 - JULIANA GIUSTI CAVINATTO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008448-6 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALINO REATTO
ADV/PROC: SP178402 - SONETE NEVES DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008449-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TANIA MARIA PALMA ZAGO
ADV/PROC: SP158814 - RICARDO UEHARA DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008450-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI
REU: PURCINA REIS SOBREIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008451-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ANTONIO VIEIRA FERREIRA
ADV/PROC: SP090904 - ADONES CANATTO JUNIOR
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008452-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO BUDEO
ADV/PROC: SP185304 - MARCELO BUENO FARIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008453-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008454-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE BIRIGUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008455-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008456-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008457-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUILHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008458-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008459-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008460-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008461-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008462-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: ANTONIO MARCOS COSTA MORAIS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008463-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: FERNANDA PEREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008464-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: PAULO ADRIANO DA SILVA RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008465-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579B - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: AMARILDO JOSE VIEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008466-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ANTONIO DIAS
ADV/PROC: SP078905 - SERGIO GERALDO SPENASSATTO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.008467-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
CONDENADO: MOISES FLAVIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP196109 - RODRIGO CORRÊA GODOY
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008468-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. CAMILA GANTHOUS
CONDENADO: MATHEUS FABIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP196109 - RODRIGO CORRÊA GODOY
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008469-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
CONDENADO: EMERSON HENRIQUE PRADO MIRANDA
ADV/PROC: SP136095 - ARISTIDES ANTONIO BEDUSCHI DI GIACOMO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008470-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
CONDENADO: PAULO SERGIO AZEVEDO
ADV/PROC: SP090482 - LUIZ NAZARENO SCHIAVINATO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008471-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EZEQUIEL TIBURCIO
ADV/PROC: SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008472-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARICELIA DIAS DA SILVA
ADV/PROC: SP204509 - FERNANDA SPOTO ANGELI
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008476-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008477-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008478-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.008479-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.008480-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008481-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008482-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008483-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.09.008444-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2005.61.09.008588-6 CLASSE: 240
REQUERENTE: SHIRLEY APARECIDA SPINOLA DE MELO E OUTRO
ADV/PROC: SP147193 - SANDRA MADALENA TEMPESTA
REQUERIDO: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA CRIMINAL DE SANTA BARBARA D OESTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008445-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2002.61.09.002654-6 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
REU: VANDERLEI AMARO DE FREITAS E OUTRO
ADV/PROC: SP050836 - MARIA DE FATIMA GAZZETTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.008484-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00224 - SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURA
PRINCIPAL: 2005.61.09.005756-8 CLASSE: 240
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FAUSTO KOZO KOSAKA
ACUSADO: HECTOR ALEJANDRO RAMOS RAMIREZ
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.09.000668-9 PROT: 18/01/2008

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE LUIZ DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP093583 - JANUARIO BRANCO DE MORAES FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP067876 - GERALDO GALLI E OUTRO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000056
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000060

Piracicaba, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS Dra. Rosana Campos Pagano, MMa. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, no uso de suas atribuições e na forma da lei... FAZ SABER o(a)(s) acusado(a)(s) MASSAIKO SASSAKI, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.783.417-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 328.384.258-20, procurado(a)(s) e não encontrado(a)(s) no(s) endereço(s) conhecido(s) dos autos, que por este Juízo tramitam os autos do processo crime nº 2006.61.09.003805-0, que lhe move a Justiça Pública, por infração ao disposto pelo(s) art(s). 168-A do Código Penal e como o(a)(s) referido(a)(s) acusado(a)(s) encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias para que o réu ofereça resposta escrita à denúncia no prazo de dez dias, nos termos do artigo 361 e 363, 1º, ambos do código Penal, com a redação dada pela Lei nº 11.719/2008, valendo a citação para todos os atos e termos do processo. Assim sendo e para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado em lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. O presente edital deixou de transcrever a denúncia, nos termos da Súmula 366, do STF. Piracicaba, 17 de agosto de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO ALBERTO SARNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.009029-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADV/PROC: SP124414 - CASSIA CRISTINA DE PAULA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009030-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO JOSE SANTANA
ADV/PROC: SP126782 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009031-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEDIR MARQUES NEVES
ADV/PROC: SP126782 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009032-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIR RODRIGUES ROCHA
ADV/PROC: SP126782 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009033-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DE MEDEIROS CAMPOS
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009034-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA FERNANDES
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009035-5 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009036-7 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009037-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009038-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009039-2 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009040-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009041-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009042-2 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009043-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009044-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009045-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009046-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009047-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009048-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009049-5 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009050-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009051-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009052-5 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009053-7 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009054-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009055-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009056-2 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009057-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009058-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009059-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009060-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009061-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009062-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALIA GONCALVES DA SILVA FAGUNDES
ADV/PROC: SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009063-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDETE APARECIDA SPINELLI
ADV/PROC: SP262598 - CLAUDIO MARCIO DE ARAUJO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009064-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO DE OLIVEIRA DUARTE
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009065-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON TAVARES E OUTRO
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009066-5 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: CRODONTO ODONTOLOGIA S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009067-7 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: ANTONIO PASSARELI FILHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009068-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: CIRLENE ZUBCOV SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009069-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO

EXECUTADO: JOSUE CARDOSO DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009070-7 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: RUBENS GAZABINI & CIA LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009071-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: E A DONADI ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009072-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: MERCANTIL HORIZONTE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009073-2 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: AUTOMACAO INFORMATICA DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA-EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009074-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: SILVA & SOUZA ALVARES MACHADO LTDA - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009075-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: MUTH CORRETORA DE SEGUROS S/S LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009076-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: LIMA & NEVES EMBALAGENS LTDA-EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009077-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: MARCELO SETSUO MIYOSHI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009078-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO

EXECUTADO: COMERCIAL ALESSI DE ALIMENTOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009079-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: PISOS INDUSPORT S/C LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009080-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: SM INSTALACOES HIDRAULICAS E ELETRICAS S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009081-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: IVONE PEREIRA ROMA SUCATAS ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009082-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: MULTI MOTORES E BOMBAS INJETORAS LTDA EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009083-5 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: ENEDIR ANTONIO ARBONELLI & CIA LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009084-7 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: AEREO BAR E RESTAURANTE LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009085-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: R G DA SILVA CONFECÇÕES-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009086-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: SILVANA SCORZA - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009087-2 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: CHOPERIA E PETISCARIA DIVISA LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009088-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: MICRO MARTINS - EDICOES CULTURAIIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009089-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: SILVIO CESAR FERRER ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009090-2 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: A. A. SCHIAVO GUSSON - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009091-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: S. B. TRATORES - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009092-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: LUIS C. SACRAMENTO - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009093-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: PRUDENCARGAS TRANSPORTES, DISTRIBUICAO E ARMAZENAGEM LT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009094-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: NETO REPRESENTACOES COMERCIAIS S/S LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009095-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: GILSON DAMIAO VIEIRA-EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009096-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: YATIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA. - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009097-5 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009098-7 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: SAINT MORITZ INCORPORACAO ADMINISTRACAO S/S LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009099-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: DROGA BRUMA FARMACIA LTDA.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009100-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA SA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009101-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: MULTITOC EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009102-5 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: BEBIDAS ASTECA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009103-7 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: DEMILU COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009104-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: EDILSON SANTOS RETAMIRO-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009105-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: WLADIMIR SIEPLIN ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009106-2 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: ADEMIR SIDNEI MILANO ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009107-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: ROBERTO ESPINDOLA FERNANDES-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009108-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: POINT AEREA COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS DO VESTUA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009109-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: REBREN REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009110-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: CELIO ROMAN VICENTIN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009111-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: LETICIA ROMAN GOMES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009112-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: CENTRO DE FRATURAS E ORTOPEDIA SAO LUCAS S/S LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009113-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: MAURILIO FERNANDES COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009114-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: EYRAM COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009115-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: RESTAUTEC RESTAURACOES E COMERCIO PRESIDENTE PRUDENTE L
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009116-5 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: BANNO ENGENHARIA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009117-7 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: S.A.C.M. - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009118-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: PRUDENTE ONLINE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009119-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: S.M. CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009120-7 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: CONTIGO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009121-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: DELFINO & SA CONSTRUCOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009122-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: VM - COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, TRANSPORTES E R
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009123-2 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: CAIO MENDES DE LIMA PECAS - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009124-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: ENGEFIX FUNDACOES E CONSTRUCOES ESPECIAIS LTDA - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009125-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: SFERA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009126-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009127-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: LINCE CORRETORA DE SEGUROS SS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009128-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA S/S
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009129-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: AGRO COMERCIAL PERETTI DE FRUTAS E VERDURAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009130-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009131-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: PRUDENCARR EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA-ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009132-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: GHEDINI & CONTRO CURSOS DE IDIOMAS S/C LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009133-5 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: COMPANY - TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009134-7 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA CARNES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009135-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EXECUTADO: PRUDENPAN COMERCIO REPRESENTACOES E TRANSPORTES DE ALIM
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009136-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCILENE LOPES DA SILVA RODRIGUES
ADV/PROC: SP208908 - NIVALDO FERNANDES GUALDA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009137-2 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NOVA ERA INDUSTRIA DE FARINHA DE CARNE LTDA
ADV/PROC: SP047600 - JOSE ANTONIO DA SILVA GARCIA
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP E
OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009138-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE LUIS DA SILVA
ADV/PROC: SP250144 - JULIANA BACCHO CORREIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009139-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMIR FAZIONI
ADV/PROC: SP250144 - JULIANA BACCHO CORREIA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009140-2 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMINO RODRIGUES MENDES
ADV/PROC: SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.12.012949-4 PROT: 20/11/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE BENVENUTO DA SILVA
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000112
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000113

Presidente Prudente, 14/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO ALBERTO SARNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.009141-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: S. B. TRATORES - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009142-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009143-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
ADV/PROC: SP137187 - JULIO CANO DE ANDRADE
EXECUTADO: J. C. FARMACIA PRUDENTE LTDA - ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009144-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: EZER EDUARDO GOMES DE SOUZA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009148-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009149-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE VILHENA - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009150-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009151-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009152-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009153-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009154-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSANA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009155-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009156-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009157-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009158-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009159-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009160-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009161-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009162-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009163-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009164-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009165-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009166-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009167-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009168-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009169-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009170-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009171-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009172-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009173-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009174-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009175-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009176-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009177-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009178-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
REU: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PAULICEIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009181-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: WESTER JUNIOR FELIX
ADV/PROC: SP271812 - MURILO NOGUEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009182-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA EVANGELISTA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP113700 - CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009183-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENILDE MOREIRA DE SOUZA
ADV/PROC: SP113700 - CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009184-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LISBOA DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009185-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FUMIKO HASEGAWA E OUTRO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009186-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: CASA DA CACHACA LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009187-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: RIMA SERVICOS DE RETIFICA S/C LTDA - E.P.P.
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009188-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIA MITIKO SAKAMOTO CAMILLO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009189-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SISCOOTTO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.009145-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.12.002579-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO MARIANO
ADV/PROC: SP118988 - LUIZ CARLOS MEIX
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009146-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2004.61.12.005345-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: SEMENSEED SEMENTES E INSUMOS LTDA
ADV/PROC: SP149886 - HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009147-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2000.61.12.008275-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: EDNA EIKO KOHARATA
ADV/PROC: SP216480 - ANDRE HACHISUKA SASSAKI
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009190-6 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.1206717-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: APARECIDO ALVES DA ROCHA E OUTROS
ADV/PROC: SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009191-8 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 98.1206248-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA
EMBARGADO: MARIO SERGIO BARBEIRO QUINELLI E OUTROS
ADV/PROC: SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009192-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.009144-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: RODRIGO MAZER
ADV/PROC: SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009193-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.009144-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: IRINEIA JESUS DA SILVA
ADV/PROC: SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009194-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU

PRINCIPAL: 2009.61.12.009144-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: EZER EDUARDO GOMES DE SOUZA
ADV/PROC: SP204309 - JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000044
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000052

Presidente Prudente, 17/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO ALBERTO SARNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.009195-5 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS FUNADA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009196-7 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
REPRESENTADO: CONCRETA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009197-9 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009198-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
REPRESENTADO: JURACI PEREIRA DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009201-7 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA MIRANDA GARCIA DA SILVA

ADV/PROC: SP115071 - SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009202-9 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZA APARECIDA DA SILVA
ADV/PROC: SP271113 - CLAUDIA MOREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009203-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO MARQUES
ADV/PROC: SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009204-2 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO IKEDA
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009205-4 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA LOURENCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP110103 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009206-6 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALONSO TELES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP110103 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009207-8 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009208-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009209-1 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009210-8 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009211-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009212-1 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009213-3 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009214-5 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009215-7 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009216-9 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009217-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009218-2 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009219-4 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009220-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009221-2 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009222-4 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009223-6 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009224-8 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009225-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009226-1 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009227-3 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009228-5 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009229-7 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009230-3 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009231-5 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009232-7 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009233-9 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009234-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009235-2 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009236-4 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009237-6 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
REPRESENTADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009238-8 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES E OUTROS
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009239-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO NAPOLITANO
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009240-6 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIVIANE FABIOLA MARQUES
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009241-8 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009242-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERREIRA TEIXEIRA
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009243-1 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENI DA SILVA SOUZA
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009244-3 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILENO BISPO SANTIAGO
ADV/PROC: SP243470 - GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009245-5 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL NOGUEIRA
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009246-7 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIRGULINA DOS SANTOS BARBOSA
ADV/PROC: SP286345 - ROGERIO ROCHA DIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009247-9 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORALICE DA SILVA SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009248-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL MARTINS DIAS E OUTRO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009249-2 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TSUTOMU HASEGAWA E OUTRO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009250-9 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO MANFRIN E OUTRO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009251-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZACARIAS SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009252-2 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IRINEU HIDEITI SATO E OUTRO
ADV/PROC: SP145785 - CLAUDIO JOSE PALMA SANCHEZ E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE DA CAIUA DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA S/A E OUTRO
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.009199-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00091 - EXCECAO DE SUSPEICAO
PRINCIPAL: 2009.61.12.001431-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: NEUSA MARIA STEFANO
ADV/PROC: SP181980 - CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA
EXCEPTO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009200-5 PROT: 04/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.12.013330-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
EMBARGADO: ABEL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP165094 - JOSEANE PUPO DE MENEZES
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000056
Distribuídos por Dependência_____ : 000002
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000058

Presidente Prudente, 18/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO ALBERTO SARNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.009253-4 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTO PEREIRA DE ASSUNCAO
ADV/PROC: SP201471 - OZÉIAS PEREIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009255-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009257-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009258-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00236 - OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURI
REQUERENTE: CICERA DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP072526 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009259-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009260-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009261-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009262-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009263-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009264-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009265-0 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009266-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009267-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009268-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009269-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009270-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009271-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009272-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009273-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009274-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009275-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009276-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009277-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009278-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009279-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ENCARNACAO VELASCO FERREIRA
ADV/PROC: SP266585 - CESAR FERNANDO FERREIRA MARTINS MACARINI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009280-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009281-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: FATIMA LUZIA FERNANDES DA SILVA
ADV/PROC: SP210262 - VANDER JONAS MARTINS E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009282-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABDIAS JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009283-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009284-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009285-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009286-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009287-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009288-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009289-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009290-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009291-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009292-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009293-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009294-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009295-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009296-0 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009297-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009298-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009299-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009300-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009301-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009302-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009304-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL GONCALVES RUAS E OUTROS
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009305-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON PEREIRA E OUTRO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009306-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE FREITAS E OUTRO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009307-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO ROMUALDO E OUTRO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009308-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVERIO SANCHES E OUTRO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009309-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
REU: EDUARDO DE SOUSA ALVES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009310-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA REGINA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP249331 - EWERSON SILVA DOS REIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.009254-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2005.61.12.008930-0 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ
IMPUGNADO: MAURICIO CARDOSO FILHO E OUTROS
ADV/PROC: PROC. MARLY A. P. FAGUNDES - OABPR16716
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2004.61.12.005920-0 PROT: 26/08/2004
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DE PENHA CRUZ
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP119409 - WALMIR RAMOS MANZOLI
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000055
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000057

Presidente Prudente, 19/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO ALBERTO SARNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.009256-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009303-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009312-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILDETE FERREIRA GUALDI
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009313-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DURVALINA POLIDORO MARQUES
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009314-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009315-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009316-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009317-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009318-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009319-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009320-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009321-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009322-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009323-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009324-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009325-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA BARBOSA DA SILVA
ADV/PROC: SP163384 - MÁRCIA REGINA LOPES DA SILVA CAVALCANTE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009326-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009327-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA JOSE LEONEL EMERICK
ADV/PROC: SP041904 - JOSE BEZERRA DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009328-9 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009329-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009330-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009331-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009332-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009333-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009334-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE BERNARDES - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009335-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009336-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUZIA DE FATIMA VALERA SANTOS
ADV/PROC: SP238571 - ALEX SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009337-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MINEKO WATANABE
ADV/PROC: SP108465 - FRANCISCO ORFEI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009338-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FRANCISCA DE SOUZA PEREIRA
ADV/PROC: SP163807 - DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009339-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON SOARES
ADV/PROC: SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009340-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELA ANTONIA MELO
ADV/PROC: SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009342-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOUGLAS TAMANINI
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009343-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLI MARIA MACHADO
ADV/PROC: SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.009311-3 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.12.007896-3 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXCEPTO: MUNICIPIO DE PENAPOLIS
ADV/PROC: SP140001 - PAULO CESAR FERREIRA BARROSO DE CASTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009341-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.008934-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: JAMES CARDOSO SENA MARCELINO DOS SANTOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000033
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000035

Presidente Prudente, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: PAULO ALBERTO SARNO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.009344-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARICE DE ANDRADE
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009345-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FARIAS
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009346-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS GUIRALDELO
ADV/PROC: SP251385 - TRAUDT ERIKA OLIVEIRA MULLER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009347-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: CELSO NOBUO KIMURA ME E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009348-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009349-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009350-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009351-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009352-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009353-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009354-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009355-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009356-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.009357-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORACI BEIRA DE ABREU
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009358-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEVANIR SELES BROGIATO
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009359-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA BREDÁ GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009361-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP
ADV/PROC: SP092562 - EMIL MIKHAIL JUNIOR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009362-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CELSO MITSURU OISHI E OUTRO
ADV/PROC: SP183854 - FABRÍCIO DE OLIVEIRA KLÉBIS

IMPETRADO: PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009363-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFONSO CRISTINO DA SILVA
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009364-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLINDRINA JOANA DA SILVA
ADV/PROC: SP024347 - JOSE DE CASTRO CERQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009365-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHIECO MURAMOTO MORI
ADV/PROC: SP238633 - FABIO LOPES DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009367-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
ADV/PROC: SP116579 - CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO
EXECUTADO: REVEP INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.009368-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LINDALVA FELIX GOMES
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009369-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA HELENA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009370-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO VIEIRA BONFIM
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009371-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR RODRIGUES MADIA
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009372-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONIVALDO RONIVAN RODRIGUES E OUTRO
ADV/PROC: SP114003 - SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO E OUTROS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009373-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZULMIRA DOS SANTOS LIMA
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009374-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FERRO
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009375-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BIBIANO ALVES
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009376-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BERNARDINA SANCHES BERARDINELLI
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009377-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LOURENCO DA SILVA
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009378-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO SATURNINO FERREIRA
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009379-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA SANTOS COSTA
ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009380-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANALIA ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009381-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRACEMA DA SILVA BRUSTELA
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.009382-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALVES VIANA
ADV/PROC: SP196113 - ROGÉRIO ALVES VIANA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009383-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIM WEHBE
ADV/PROC: SP196113 - ROGÉRIO ALVES VIANA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.009384-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFONSO GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.009360-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE
PRINCIPAL: 2001.60.00.003694-0 CLASSE: 240
EXCIPIENTE: GETULIO FLORES
ADV/PROC: MS006973 - REJANE ALVES DE ARRUDA E OUTRO
EXCEPTO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.009385-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.008934-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: FABIO DOS SANTOS CHITERO
ADV/PROC: SP238585 - ANTONIO EDUARDO PENHA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.10.010270-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA FEDERAL DE APUCARANA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000042

Presidente Prudente, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Ordem de Serviço n 04/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2a Vara Federal de Presidente Prudente, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a META NACIONAL DE NIVELAMENTO nº 2, especificada no Anexo II da Resolução nº 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, consistente em Identificar e julgar todos os processos judiciais distribuídos (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores) até 31/12/2005,

Considerando o Comunicado COGE nº 88, de 6 de abril de 2009, que recomenda a adoção de medidas concretas para o julgamento dos feitos referidos,

Considerando o Provimento nº 106, de 18 de agosto de 2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da Terceira Região, que dispõe sobre a adoção de medidas destinadas ao cumprimento da aludida meta,

Resolve:

Art. 1º. Os processos em trâmite por este Juízo, distribuídos até 31/12/2005 e ainda não julgados, serão priorizados na execução de todas as tarefas inerentes aos serviços da Vara.

Art. 2º. A Secretaria providenciará com urgência todas as intimações e, independentemente de despacho, as reiterará quando necessário, certificando-se nos autos e anotando-se no Sistema Processual.

Parágrafo Único. Nos casos em que a intimação tiver de ser feita através do Diário Eletrônico da Justiça Federal da Terceira Região, será providenciada de modo a ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento dos autos em Secretaria.

Art. 3º. Todos os documentos expedidos conterão em destaque a expressão URGENTE e a informação de que o feito encontra-se incluído na META NACIONAL DE NIVELAMENTO Nº 2 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, observando-se, também, o seguinte:

a) As cartas precatórias serão expedidas com o prazo máximo de 15 (quinze) dias para cumprimento, salvo se a natureza do ato deprecado exigir prazo superior, hipótese em que da carta constará expresse pedido para que o ato seja cumprido no menor prazo possível.

b) Os ofícios consignarão para cumprimento o prazo de 10 (dez) dias.

c) Os mandados e outros documentos encaminhados à Central de Mandados desta Subseção terão prioridade 4 (quatro), salvo se pela natureza do ato tiver de ser fixada prioridade com prazo inferior.

d) havendo necessidade de reiterar ou de solicitar informações sobre o cumprimento de ofício, mandado, carta precatória ou outro documento expedido, a Secretaria o fará independentemente de despacho, certificando-se nos autos e anotando-se no Sistema Processual.

Art. 4º. Os autos dos processos referidos, quando em Secretaria, permanecerão em escaninho próprio, com prateleiras separadas para feitos cíveis e criminais. Quando conclusos para sentença serão encaminhados diretamente ao Juiz responsável, depois de procedidas as devidas anotações no Sistema Processual.

Art. 5º. Com o fim de permitir melhor controle e visualização dos processos abrangidos na referida Meta, os autos respectivos serão identificados mediante a aposição de duas tarjas paralelas vermelhas na parte inferior da lombada de cada volume.

Art. 6º. Supervisores e Oficial de Gabinete, em suas respectivas seções, ficam responsáveis pela execução e pelo acompanhamento das tarefas acima referidas, comunicando imediatamente ao Diretor da Secretaria as eventuais irregularidades que constatarem.

Art. 7º. O Diretor da Secretaria conferirá no Sistema Informatizado de Acompanhamento Processual, semanalmente, o andamento dos processos referidos nesta Ordem de Serviço, cabendo-lhe determinar ou tomar as providências necessárias ao regular processamento, comunicando-as de imediato ao Juiz ou levando os autos imediatamente à conclusão. Fica o Diretor também encarregado de encaminhar à Corregedoria Regional os formulários de que trata o Provimento CORE nº 106/2009, depois de devidamente preenchidos e conferidos pelo Juiz.

Art. 8º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor nesta data. Publique-se. Comunique-se à Corregedoria Regional. Anote-se.

Presidente Prudente, 21 de agosto de 2009.

Newton José Falcão

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DISTRIBUIÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SERGIO NOJIRI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.02.010343-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE ROBERTO GEROLAMO
ADV/PROC: SP175956 - ÍTALO BONOMI
IMPETRADO: DIRETOR GERENTE DA CPFL CIA PAULISTA FORCA E LUZ EM IGARAPAVA - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010344-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: DENILSON BICHOFE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010351-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA GARCIA
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010352-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOAQUIM MOLESIN LOPES
ADV/PROC: SP228568 - DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.010356-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO PRADO VEICULOS USADOS - ME
ADV/PROC: SP251509 - ANDERSON ROMÃO POLVEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010358-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO DUARTE GREGO
ADV/PROC: SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010359-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIANA TRAMONTE DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010360-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: RODRIGO VIEIRA BASSI
ADV/PROC: SP095564 - MARCOS JOSE CAPELARI RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.010361-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO FLAVIO
ADV/PROC: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010362-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO DE ARAUJO NOVAIS
ADV/PROC: SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010363-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA LEMES BRANDAO
ADV/PROC: SP196088 - OMAR ALAEDIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010364-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RODRIGUES
ADV/PROC: SP217090 - ADALBERTO BRAGA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010366-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA JULIANA DONIZETI PEREIRA MATERIAIS PARA PINTURA - ME
ADV/PROC: SP186287 - ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010367-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERIKA ELEM ZANOTTO
ADV/PROC: SP275805 - TONI VITOR SILVA DE OLIVEIRA
REU: ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010368-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA FERNANDA ROMAN TRUFFA
ADV/PROC: SP189686 - SANDRO DE SANTI SIMON
IMPETRADO: REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.02.010369-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.02.010370-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.02.010371-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO SIMAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010372-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 15 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010373-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010374-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010375-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010376-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010377-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010378-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010379-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010380-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010381-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010382-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010383-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010384-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010385-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010386-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010387-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010388-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010389-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010390-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010391-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010392-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ROSA DE VITERBO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.02.010393-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS SALGUEIRO
ADV/PROC: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010394-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS
ADV/PROC: SP197072 - FABIO PALLARETTI CALCINI E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010396-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CCA - CEREAL AERO TAXI LTDA
ADV/PROC: SP096154 - JOSE LUIZ FERREIRA DE MATTOS JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: DIRETOR DA AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.02.010397-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE MELO
ADV/PROC: SP243085 - RICARDO VASCONCELOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010398-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010400-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO APARECIDO QUECORE
ADV/PROC: SP276678 - GABRIELA IZILDA DE SOUZA LIMA GOUVEA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010401-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEZIO EUGENIO PIZZO FERRATO
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.02.010402-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALVADOR RAIMO FAIANI
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.02.010403-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: RENATA VALADAR CABRAL
ADV/PROC: SP097077 - LUCELIA CURY
IMPETRADO: GERENTE DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.02.010365-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.02.010355-8 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC
ADV/PROC: SP109524 - FERNANDA HESKETH E OUTRO
IMPUGNADO: FEDERACAO DAS APAES DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP151515 - MARCELO FONSECA BOAVENTURA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.02.010395-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2008.61.02.014135-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: LUO SIMIN
REQUERIDO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. UENDEL DOMINGUES UGATTI
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2000.03.99.001820-7 PROT: 15/12/1997
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES DE SIQUEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP112095 - MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.005330-9 PROT: 11/05/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
ADV/PROC: SP251926 - CHARLES ROBERT FIGUEIRA
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000048
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000002

*** Total dos feitos _____: 000052

Ribeirao Preto, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
GABINETE DO JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR

Regularize(m) o(s) autor(es) do(s) processo(s) abaixo relacionado(s) o número do Cadastro de Pessoa Física ou Jurídica, conforme o Provimento n. 78 de 27/04/2007, republicado em 20 de Julho de 2007, no prazo de 10 dias, a fim de possibilitar a distribuição da(s) petição(ões) inicial(ais).

PROCESSO: 2009.61.02.010404-6
PROTOCOLO: 21/08/2009
CLASSE: 29 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO CARLOS GONCALVES
ADV/PROC: SP280063 - MURILO MELO MONTEIRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
CNPJ INCORRETO/NÃO INFORMADO: SONZAO

Demonstrativo

Total de Processos: 001

Ribeirao Preto, 24/08/2009

SERGIO NOJIRI
Juiz Federal Distribuidor

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RAQUEL FERNANDEZ PERRINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2000.03.99.053522-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO BORINI E OUTROS
ADV/PROC: SP071446 - JOAO JOSE DE ALBUQUERQUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004160-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004161-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
EXECUTADO: JOSE ROBERTO RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004162-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
EXECUTADO: ANTONIO DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004165-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARDOSO DA SILVA
ADV/PROC: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004166-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004167-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA ANEXO FISCAL MOGI DAS CRUZES -SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004168-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004169-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004170-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON MOTA DA SILVA
ADV/PROC: SP025143 - JOSE FERNANDO ZACCARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004171-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004172-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAEL MORA FILHO
ADV/PROC: SP067806 - ELI AGUADO PRADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004173-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVAN CRANCHI
ADV/PROC: SP012695 - JOSE CARLOS RUBIM CESAR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004178-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCOS CICERO RODRIGUES
ADV/PROC: SP248388 - WILSON JOSE DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO ANDRE-SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 1999.03.99.055698-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.26.004173-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP040568 - ANETE DOS SANTOS SIMOES
EMBARGADO: IVAN CRANCHI
ADV/PROC: SP012695 - JOSE CARLOS RUBIM CESAR
VARA : 2

PROCESSO : 2001.03.99.027624-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.26.004172-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP038399 - VERA LUCIA D AMATO
EMBARGADO: RAFAEL MORA FILHO
ADV/PROC: SP067806 - ELI AGUADO PRADO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004163-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.26.004059-2 CLASSE: 120
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
REQUERIDO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004164-0 PROT: 27/04/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2006.61.26.004934-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO GONZALES OBANDO
ADV/PROC: SP058688 - ALVARO DE LIMA PENIDO FILHO
EMBARGADO: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. FERNANDO DUTRA COSTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004174-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2009.61.26.004173-0 CLASSE: 29
EXEQUENTE: IVAN CRANCHI
ADV/PROC: SP012695 - JOSE CARLOS RUBIM CESAR
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004175-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.26.004173-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP040568 - ANETE DOS SANTOS SIMOES
REQUERIDO: IVAN CRANCHI
ADV/PROC: SP012695 - JOSE CARLOS RUBIM CESAR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004176-6 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.26.004173-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: IVAN CRANCHI
ADV/PROC: SP012695 - JOSE CARLOS RUBIM CESAR
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004177-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.26.004173-0 CLASSE: 29
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP040568 - ANETE DOS SANTOS SIMOES
REQUERIDO: IVAN CRANCHI
ADV/PROC: SP012695 - JOSE CARLOS RUBIM CESAR
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000014
Distribuídos por Dependência_____ : 000008
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000022

Sto. Andre, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.008766-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IGUAPE - SP
REU: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008767-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PAULO DA SILVA
ADV/PROC: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008769-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 4 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008770-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008771-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUQUIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008776-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008777-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU DINI E OUTRO
ADV/PROC: SP201169 - RODRIGO OLIVEIRA RAGNI DE CASTRO LEITE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008778-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAULO MASS
ADV/PROC: SP251190 - MURILO GURJÃO SILVEIRA AITH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008779-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLINDO DAMIAO DE LIMA
ADV/PROC: SP188294 - RAFAEL DE FARIA ANTEZANA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008780-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA BERNARDO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008781-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP040285 - CARLOS ALBERTO SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008782-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REPRESENTADO: MARIA HELENA NOGUEIRA MARINO E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008783-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALI HUSSEIN ABDUL RAHIM
ADV/PROC: SP254310 - JAQUELINE COUTINHO SASTRE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008784-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEAN PIERRE CANUDAS SORIA
ADV/PROC: SP175374 - FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO
REU: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008785-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ASSUNCAO
ADV/PROC: SP084981 - CLAUDIA LOURENCO OLIVEIRA DE MAGALHAES
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008786-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: YASUHIDE YAMASHIRO
ADV/PROC: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008787-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WALFREDO CRUZ RAMOS
ADV/PROC: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
IMPETRADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008788-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAR DIAS DE MORAES
ADV/PROC: SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008789-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS AUGUSTO
ADV/PROC: SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008790-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL DE SOUZA GREGORIO
ADV/PROC: SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008791-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008792-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO GAMITO
ADV/PROC: SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008793-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIIVALDO TABOSA
ADV/PROC: SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008794-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PARANAGUA -PR
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008795-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008796-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008797-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.04.008798-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.008799-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURICO SILVA FILHO
ADV/PROC: SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.008800-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY
ADV/PROC: SP184716 - JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008801-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A

ADV/PROC: SP184716 - JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008802-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A
ADV/PROC: SP184716 - JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008803-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO PEREIRA CUNHA
ADV/PROC: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.008804-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008805-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GALENA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADV/PROC: SP176785 - ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO E OUTRO
REU: AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008806-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCELO SANTOS VASCONCELLOS
ADV/PROC: SP133692 - TERCIA RODRIGUES OYOLE
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.008807-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAIO CAVALCANTI MAIA DE BARROS LIMA
ADV/PROC: SP192207 - JOSÉ RICARDO ROSSI E OUTRO
IMPETRADO: INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.008768-6 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 95.0209270-8 CLASSE: 95005
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
EXECUTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE E OUTROS
ADV/PROC: PROC. ANTONIO CESAR BARREIRO MATEUS E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.008772-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008773-0 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP132728 - SILVIO JOSE SAMPAIO JUNIOR
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008774-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP188671 - ALEXANDER NEVES LOPES
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008775-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP240185 - SABRINA ACACIA PINTO DE MIRANDA E OUTRO
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.008808-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.04.007456-4 CLASSE: 148
AUTOR: ULTRAFERTIL S/A
ADV/PROC: SP165135 - LEONARDO GRUBMAN
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.012915-9 PROT: 09/10/2007
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ADIR LOURENCO DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.04.010966-5 PROT: 31/10/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.001936-0 PROT: 12/02/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: ITA FISH TRANSPORTE E COM/ DE PESCADOS LTDA
ADV/PROC: SP245442 - CINTIA MARCELINO FERREIRA E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RAQUEL VIEIRA MENDES
VARA : 5

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000037
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000046

Santos, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE SANTOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA PEREIRA PIRES, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2008.61.04.007002-5, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Dr. EDVALDO GOMES DOS SANTOS, MM. Juiz Federal, da 2ª Vara Federal em Santos-SP, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo da 2ª Vara Federal de Santos da 4ª Subseção Judiciária processam-se os autos da Ação de Usucapião nº 2008.61.04.007002-5, ajuizada por JOSÉ TEÓFILO VIEIRA e AURELINA DA SILVA VIEIRA em face de MARIA PEREIRA PIRES, TEREZINHA GALDINO, ANTONIO SOARES MARQUES, ADELIA PROETI ARAUJO, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS e UNIÃO FEDERAL, na qual os autores objetivam a declaração do domínio sobre o lote de nº 23, da quadra 56, do loteamento denominado Vila Nova, com área de 263 metros quadrados de terreno, com área construída de, aproximadamente, 145,00 metros quadrados, situado na Cidade e Comarca de Cubatão (SP), confrontando ao lado esquerdo, lote 24, com imóvel pertencente ao senhor Antonio (qualificação desconhecida), e ao lado direito com o lote 22, pertencente à Senhora Teresinha (qualificação desconhecida), sendo que aos fundos o terreno pertence à Companhia Brasileira de Petróleo (Petrobras), cuja posse, mansa, pacífica e ininterrupta, foi mantida, desde 1988, pelo co-autor José Teófilo Vieira e, mais tarde, por sua esposa, Aurelina da Silva Vieira, que passou a morar no imóvel em meados de 1991. E, tendo em vista o pedido dos autores, e pelo presente edital fica a co-ré MARIA PEREIRA PIRES citada para oferecer, querendo, oportunamente resposta, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Santos-SP, em 20 de agosto de 2009. Eu, _____, José M. P. Sobral, Técnico Judiciário, RF 2960, digitei. E, eu, _____, Isabel Cristina A. G. Galante, Diretora de Secretaria substituta, RF 4678, conferi e subscrevi.

EDVALDO GOMES DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 016/2009

O DOUTOR FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - 14ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que as servidoras ANA FRIDA PEREIRA PERRONI, Analista Judiciário, RF 3437, Supervisora de Medidas Cautelares e Mandados de Segurança (FC 5) e LILIAN MARTINS DOS REIS CHAGURI, Técnico Judiciário, RF 3452, Supervisora de Processamentos de Procedimentos Diversos (FC 5), estarão em gozo de férias no período de 08/09 a 25/09/2009 e 15/10 a 27/10/2009, respectivamente,

RESOLVE:

INDICAR a servidora ILGONI CAMBAS BRANDÃO BARBOZA, Analista Judiciário, RF 3069, para substituí-las nos referidos períodos.

CUMpra-se. REGISTRE-se. PUBLIQUE-se.

São Bernardo do Campo, 21 de agosto de 2009.

FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA ABRANTKOSKI RISTER

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001663-7 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO

EXECUTADO: SYLVIO MONTI NETO

VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.15.001664-9 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 2000.61.15.001796-1 CLASSE: 99

EMBARGANTE: REFRTARIOS SAO CARLOS LTDA

ADV/PROC: SP051389 - FELICIO VANDERLEI DERIGGI

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. TEREZINHA BALESTRIM CESTARE

VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000001

Distribuídos por Dependência_____ : 000001

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000002

Sao Carlos, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 0026/2009

O DOUTOR DASSER LETTIÉRE JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) Kely Maria Sakamoto Parolim, RF 4420, Analista Judiciário, NS, Supervisora do Setor de Processamentos Diversos, estará em licença gestante no período de 04/08/2009 a 30/01/2010.

CONSIDERANDO que referida(a) o(a) servidor(a) tem férias regulamentares designadas para os períodos de 12/08/2009 a 21/08/2009 e 03/11/2009 a 12/11/2009.

R E S O L V E:

ALTERAR a portaria 0018/2008, relativamente às férias do(a) servidor(a) Kely Maria Sakamoto Parolim, RF 4420, relativamente aos 2º e 3º. períodos para fixar o gozo conforme abaixo:

- 2º. Período: 17/02/2010 a 26/02/2010
- 3º. Período: 10/05/2010 a 19/05/2010.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. Rio Preto, 20 de agosto de 2009.

DASSER LETTIÉRE JÚNIOR
JUIZ FEDERAL

PORTARIA Nº 0027/2009

O DOUTOR DASSER LETTIÉRE JÚNIOR, JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

ALTERAR, por necessidade do serviço, a portaria 0018/2008, relativamente às férias do(a) servidor(a) Sonia Helena Yepes Delatim, RF 2820, para fixar o gozo do 3º. período de férias do(a) referido(a) servidor(a), conforme abaixo: Sonia Helena Yepes Delatim:

- de 30/09/2009 a 09/10/2009
- para 01/03/2010 a 10/03/2010.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

S.J. Rio Preto, 20 de agosto de 2009.

DASSER LETTIÉRE JÚNIOR
JUIZ FEDERAL

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Comunico que a(s) petição(es) abaixo relacionada(s) destina(m)-se a feitos executivos arquivados com baixa findo e estão desacompanhada(s) da(s) guia(s) de recolhimento do valor referente ao desarquivamento, conforme previsão do artigo 217 do Provimento COGE 64/2005.

Providencie(m) o(s) subscritor(es) a regularização da(s) petição(es) no prazo de cinco (05) dias, sob pena de devolução, nos termos do artigo 218 do Provimento COGE 64/2005.

Protocolo número: 2009.060040922-1 (proc. 2002.61.06.001353-7).Subscritor: Dr. Orias Alves de Souza Filho
OAB/SP 87.520

SJRio Preto, 21/08/2009. _____ Flávia A Silva - Diretora de Secretaria - RF 1732

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ELIANA PARISI E LIMA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.006916-0 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.03.006917-1 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006918-3 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CACAPAVA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006919-5 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EDERSON FIALHO VIEIRA

ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006920-1 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.006921-3 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO NATO DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006922-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DURVALINO FRANDISCO DE AZEVEDO
ADV/PROC: SP103693 - WALDIR APARECIDO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006923-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA
ADV/PROC: SP183519 - ADRIANA SIQUEIRA INFANTOZZI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006924-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DUTRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP064681 - LUIZ ROBERTO CALVO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006925-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP145289 - JOAO LELLO FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006926-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI
REQUERIDO: VICENTE DE PAULA CINTRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006927-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP181110 - LEANDRO BIONDI
REQUERIDO: RICARDO LIMA SIVILHA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006928-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILCELIA CONCEICAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006929-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZENADIO ALTINO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006930-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEPHINA DA CONCEICAO PENIDO
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006931-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOMINGOS LEMES DA SILVA
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006932-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERSON MENDES
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006933-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOACIR FRANCISCO DE SOUZA
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006934-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE PRUDENCIO DE MORAES
ADV/PROC: SP159641 - LUCIANA APARECIDA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006935-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CILEZIA DE ASSIS
ADV/PROC: SP179632 - MARCELO DE MORAIS BERNARDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006936-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERENI CONCEICAO DE PAULA CARVALHO E OUTRO
ADV/PROC: SP059684 - MARIA DE FATIMA CAMARGO VILELA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006937-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LICINIO MENDES DE MORAES FILHO
ADV/PROC: SP152149 - EDUARDO MOREIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006938-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON BOHLEN
ADV/PROC: SP275126 - CLAYTON BATISTA MARTINELI
REU: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006939-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DARCI DOS REIS
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006940-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO BALDANI OQUENDO
REPRESENTADO: GILBERTO CAMILO COLAGIOVANNI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006941-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS
REPRESENTADO: CLAUDINEI CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006942-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AVANTI EMPREENDIMENTOS S/A
ADV/PROC: SP035198 - LUIZ CARLOS OLIVAN E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR AMBIENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006943-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAILTON INACIO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP181579 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS
REU: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006944-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006945-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CUSTODIO FARIA E OUTROS
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.006946-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE OTAVIO DE CARVALHO E OUTROS
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006947-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCILIO FRANCISCO DA CRUZ E OUTROS
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006948-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.006949-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006950-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL SILVA FERREIRA
ADV/PROC: SP201737 - NESTOR COUTINHO SORIANO NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.006951-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOACIR HERACHIO ALVARENGA
ADV/PROC: SP172919 - JULIO WERNER E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000036
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000036

Sao Jose dos Campos, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP
PORTARIA Nº 24/2009

O Doutor RENATO BARTH PIRES, Juiz Federal da Terceira Vara Federal da 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
CONSIDERANDO a determinação da Diretoria do Foro, estabelecendo a escala de Plantão Semanal desta 3ª Subseção Judiciária,
RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para cumprimento do disposto no Provimento nº 32/90, nos termos da Resolução nº 218/2000, ambos do Conselho da Justiça Federal, determinando que permaneçam à disposição da Justiça Federal nos sábados, domingos, feriados e recesso judiciário eventualmente inclusos no período abaixo, no horário compreendido entre 9:00 e 12:00 horas.

ESCALA DE PLANTÃO DOS SERVIDORES

De 21/08/2009 a 28/08/2009

LUIZ GUILHERME ANDRADE SIQUEIRA (Diretor de Secretaria Substituto)

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São José dos Campos, 14 de agosto de 2009.

RENATO BARTH PIRES

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.009910-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009948-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009949-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009950-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009951-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009952-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009953-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009954-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009955-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009956-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009957-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009958-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009959-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009960-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009962-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009963-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009964-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009965-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009966-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009967-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009968-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009969-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009993-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009994-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009995-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009996-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009997-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009998-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOITUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009999-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010000-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010001-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010002-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010003-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010004-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010005-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010006-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010007-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010008-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010009-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010010-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010011-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010012-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010013-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010014-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010015-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010016-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010017-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010018-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010019-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010021-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010022-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010023-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010024-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010025-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010026-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010027-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010028-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010029-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010030-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010031-8 PROT: 17/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010032-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010033-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010034-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010035-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010036-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010037-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010038-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010039-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010040-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010041-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010042-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010043-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010044-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010045-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010046-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010047-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010048-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010049-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010050-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010051-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010052-5 PROT: 17/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010053-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010054-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010055-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010056-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010057-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010058-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010059-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010060-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010061-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010062-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010063-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010229-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: E G ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010230-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: UNISOLDA ITU COMERCIO E SERVICOS EM SOLDA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010231-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BENEVENUTO & CIA LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010232-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA REGINA PORTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010233-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ZUILA PEREIRA BARBOSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010234-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARCELO ANDRADE BRAZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010235-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JOSE VECINA GARCIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010236-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LEILA DE OLIVEIRA GOMES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010237-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA ISABEL NOTARIO DE FRANCA CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010238-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ADILSON DE SOUZA JARDIM
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010239-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BRISA PECAS E SERVICOS LTDA - EPP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010240-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DIAGSOM UNIDADE INTEGRADA DE DIAGNOSTICO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010241-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SAO FRANCISCO ACESSORIOS PARA CAES E GATOS SOROCABA LTD
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010242-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: P.V. INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA USINAGEM SOROCA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010243-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: UNITED MILLS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010244-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RAFAEL MALENTACHI ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010245-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PRYSMIAN TELECOMUNICACOES CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010246-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONTEMAR AMBIENTAL COMERCIO DE CONTAINERS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010247-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GARCIA MEC COM E MANUT LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010248-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: PAES & DOCES SANTA MARINA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010249-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MCA MARCENARIA LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010250-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DOMINI - COMUNICACAO VISUAL S.S. LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010251-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: BREDA SOROCABA TRANSPORTE E TURISMO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010252-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MACFORT INDUSTRIAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010253-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010254-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: THE COLOR HOUSE FOTOPROCESSAMENTOS LTDA

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010255-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DOUGLAS BENEDETTI HINGST ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010256-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONAL CONSTRUTORA NACIONAL DE AVIOES LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010257-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: RECAUCHUTAGEM DE PNEUS REICAR LTDA ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010258-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SOLANGE DE FATIMA CASTILHO CORREA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010259-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIA JOSE DE ALMEIDA GUIMARAES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010260-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ALVES FOGACA & CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010261-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SEICOM - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICAC
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010262-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: METSO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010263-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: GRACIANO & BEZERRA LTDA - ME

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010264-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: JULIO CESAR FERNANDES SOROCABA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010265-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: AGE MOVEIS COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010266-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SERGIO DUARTE MARTINS - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010267-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: URBANIZE CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010274-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010275-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: NACPRINT GRAFICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010276-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SILVA SANTOS ENGENHARIA LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010277-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONTINENTAL EMBALAGENS E INDUSTRIA DE CAIXAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010278-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ROBI COMERCIAL E SERVICOS LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010279-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010280-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: FLEXTRONICS INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVICOS E EXPORTADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010281-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: M M BASECORT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010282-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: M PONTO M COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAL MEDICO H
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010283-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: R. CHESINI & CIA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010284-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: TEMSA DO BRASIL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010285-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: VERBO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010286-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: DM ELETRIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010287-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: M. C. PINTURA EM EDIFICACOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010288-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: COOPEXPRESS - COOPERATIVA DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010289-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010290-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ICDER INDUSTRIA E COMERCIO DISCOS E REBOLOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010291-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: SEALY DO BRASIL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010292-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: W RONDON PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010293-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: EMPRESA DE TRANSPORTES ITUANA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010294-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: ZOBOR INDUSTRIA MECANICA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010295-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010296-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS
EXECUTADO: IRMAOS FERREIRA SANTOS LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010297-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010298-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: FRANCISCO MARTINS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010299-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010300-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010301-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 26 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010302-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010303-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO LAMARE
ADV/PROC: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010304-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010305-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010306-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
ADV/PROC: PROC. ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
EXECUTADO: B M SECURITY VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010307-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA CELSO SUCKOW FONSECA CEFET/RJ
ADV/PROC: PROC. EVALDO DE ANDRADE TEIXEIRA
REU: PAULO KLEBER DE SOUZA DUTRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010342-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010346-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALMIR EMILIO SCARPIN
ADV/PROC: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010347-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA DA SERRA
ADV/PROC: SP137708 - MARIA BEATRIZ F DUARTE DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010348-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.10.010272-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.10.001197-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ESDRAS BOCCATO
EMBARGADO: MANAO PEREIRA & CIA/ LTDA
ADV/PROC: SP203266 - ÉVELIN GUEDES DE ALCÂNTARA E SOUZA E OUTRO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.10.010348-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000169

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000171

Sorocaba, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: OTAVIO HENRIQUE MARTINS PORT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.009961-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009976-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009977-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009978-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO BONITO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009979-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009980-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009981-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009982-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009983-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009984-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009985-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009986-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009987-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009988-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009989-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009990-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009991-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.009992-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010020-3 PROT: 17/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010064-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010065-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010066-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010067-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010068-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010069-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010070-7 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010071-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010072-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010073-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010074-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010075-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010076-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010077-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010078-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SALTO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010079-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010080-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010081-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE APIAI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010082-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010083-5 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010084-7 PROT: 17/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010085-9 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PILAR DO SUL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010086-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010087-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010088-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010089-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010090-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010091-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010092-6 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010093-8 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010094-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010095-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITARARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.010349-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: MAURO SERGIO DA SILVA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010350-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010351-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TARCISIO NAZARIO
ADV/PROC: SP239734 - RONALD ADRIANO RIBEIRO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010352-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANI APARECIDA LOPES ROLIM
ADV/PROC: SP179177 - PAULA ROBERTA DE ALMEIDA REIS
REU: MUNICIPIO DE VOTORANTIM
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.010353-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
EXECUTADO: CARLOS EDUARDO RUBINATO LEITE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010354-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
EXECUTADO: TREVO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE IMOVEIS S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010355-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
EXECUTADO: RAQUEL MENDES MANFRIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010356-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
EXECUTADO: RAQUEL MENDES MANFRIN
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010357-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO JOSE ZANCO
ADV/PROC: SP093183 - ISABEL LEITE DE CAMARGO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.010359-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: SONIA MONICA MANRIQUEZ MATUS
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010360-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: CARMELA DI FULVIO DI COLA
INTERESSADO: MINISTRO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010361-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00149 - NATURALIZACAO
REQUERENTE: ADALBERTO MILIAN TEJEDOR
INTERESSADO: MINISTERIO DA JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.010363-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.10.006119-2 PROT: 18/05/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ALEXSANDRO DOMINGOS TAVARES
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000064
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000065

Sorocaba, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SOROCABA

PORTARIA 36/2009
A DOUTORA SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO, MM. JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA DE SOROCABA, 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO que a servidora ANDRESA CELONI USHIKOSHI, RF 5321, Oficial de Gabinete encontra-se de licença médica no período compreendido entre 13/08/2009 a 22/08/2009, e, dispensada do comparecimento em serviço até o dia 28/08/2009, conforme, Portaria 5818 de 14 de agosto de 2009 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, RESOLVE a designar a servidora CLAUDIA PASLAR, RF 2571, para o Cargo de Oficial de Gabinete, no período compreendido entre 23/08/2009 a 28/08/2009.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2005.63.01.042558-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILMAR PONSAM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010314-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010411-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANIA OLIVEIRA REBELLO
ADV/PROC: SP231805 - RICARDO BLAJ SERBER
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010412-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DELI DA ROCHA RIBEIRO
ADV/PROC: SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010413-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA GALVANI MEDICI
ADV/PROC: SP093139 - ARY CARLOS ARTIGAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010414-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOE GOMES DOURADO
ADV/PROC: SP163230 - EDILON VOLPI PERES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010415-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA DE CASSIA CABRAL ROSA
ADV/PROC: SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010417-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA APARECIDA TIBERIO ROQUE
ADV/PROC: SP177321 - MARIA ESTER TEXEIRA ROSA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010418-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ALVES PEREIRA
ADV/PROC: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010419-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010420-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA
ADV/PROC: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010421-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEYDE RAGO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010422-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO RIBEIRO DE SOUZA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010423-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON DA COSTA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010424-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISRAEL GUEDES GUIMARAES
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010425-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO DE ARAUJO SANTOS NETO
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010426-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010427-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HARALD BERNHARD
ADV/PROC: SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010429-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDVALDO JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP282407 - WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010430-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDIVALDO PEDRO DA SILVA
ADV/PROC: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010431-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERGILIO DE SALLES PEREIRA
ADV/PROC: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010432-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILSON EUSTAQUIO
ADV/PROC: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010433-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HIDEO KOHAMA
ADV/PROC: SP175838 - ELISABETE MATHIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010434-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREA MARTINS SILVA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010435-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEANE FRANCISCA DA SILVA
ADV/PROC: SP260304 - FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010436-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSITA MORENO PRIOR ALVES
ADV/PROC: SP211497 - LUCIANA CRISPIM
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010437-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEY SOUZA
ADV/PROC: SP116219 - AURINO SOUZA XAVIER PASSINHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010438-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010439-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIVINO BATISTA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP115272 - CLARINDO GONCALVES DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010440-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARCOS DA SILVA
ADV/PROC: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010441-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: VALMIR ALVES DA MOTA
ADV/PROC: SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010442-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BEZERRA CAVALCANTE
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010443-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO DE BARROS
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010444-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESMERALDA COSTA ZOCCA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010445-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DAVID DE CARVALHO
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010446-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILIO LIMA DA SILVA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010447-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFEU GONCALVES JACQUIER
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010448-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL CORREIA DA ROCHA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010449-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALFREDO RIBEIRO MONTEIRO
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010450-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MATIAS ASSUNCAO MARQUES
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010451-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADIR BATISTA SILVEIRA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010452-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO MENDES BATISTA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010453-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO ALVES LISBOA
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010454-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONIL TEZOTO
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010455-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARGEU PERON SOBRINHO
ADV/PROC: SP147590 - RENATA GARCIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010456-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CANANEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010457-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO VICENTE
ADV/PROC: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010458-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: KARLA BOZZOLO MOREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP209166 - CHRISTIANE DA ROCHA BOZZOLO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010459-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANUEL DOS SANTOS NUNES
ADV/PROC: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010460-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA PINTO FERREIRA BARBATI
ADV/PROC: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010461-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER ARBELI JUNIOR
ADV/PROC: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010462-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ PASTRE
ADV/PROC: SP260568B - ADSON MAIA DA SILVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010463-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NICOLA DONIZET DA SILVA
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010464-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NICOLA CARLOS ORIOLO
ADV/PROC: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010465-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO ROBERTO OUCHASKI
ADV/PROC: SP141732 - LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010466-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SOUZA AZEVEDO
ADV/PROC: SP178236 - SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.010467-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO EUDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010468-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANA OLIVEIRA CONCEICAO
ADV/PROC: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010469-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOAO ROMERO DE MORAES
ADV/PROC: SP279654 - RAFAEL RODRIGUES
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - MOOCA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010470-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO BATISTA
ADV/PROC: SP261402 - MARILENE BARROS CORREIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.010471-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO MANTOVANI PINTO
ADV/PROC: SP144152 - ALEXANDRE REIS DE ALBUQUERQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010472-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MONTEIRO
ADV/PROC: SP200965 - ANDRE LUIS CAZU
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.010494-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGOSTINHO SOUSA DA MATA
ADV/PROC: SP273946 - RICARDO REIS DE JESUS FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.010416-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.83.004939-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
EMBARGADO: JOSE SEVERINO DE SOUZA FILHO
ADV/PROC: SP121952 - SERGIO GONTARCZIK
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.010428-1 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.03.99.006020-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: WILSON VICTORINO E OUTROS
ADV/PROC: SP029139 - RAUL SCHWINDEN JUNIOR E OUTROS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0945962-6 PROT: 02/04/1987
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: BERLIDIO FRANCISCO LEAO
ADV/PROC: SP035582 - WALMIR QUADROS BULHOES E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
VARA : 5

PROCESSO : 93.0038803-7 PROT: 15/12/1993
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO JULIO DE FARIA E OUTROS
ADV/PROC: SP013630 - DARMY MENDONCA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
VARA : 1

PROCESSO : 95.0056362-2 PROT: 17/11/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BERNARDINO DE SENA
ADV/PROC: SP112265 - YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADARNO POZZUTO POPPI
VARA : 2

PROCESSO : 96.0002770-6 PROT: 26/01/1996
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LUIZ SILVEIRA GATO
ADV/PROC: SP033927 - WILTON MAURELIO
IMPETRADO: DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO SP
ADV/PROC: PROC. RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
VARA : 4

PROCESSO : 2000.61.83.002243-1 PROT: 08/06/2000
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JOAO DE SOUZA
ADV/PROC: SP076510 - DANIEL ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
VARA : 2

PROCESSO : 2000.61.83.004960-6 PROT: 27/11/2000
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO TEODORO
ADV/PROC: SP108928 - JOSE EDUARDO DO CARMO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADARNO POZZUTO POPPI
VARA : 5

PROCESSO : 2004.03.99.012294-6 PROT: 29/10/1997
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO FERREIRA DIAS
ADV/PROC: SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.00.027927-4 PROT: 12/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LOPES FILHO
ADV/PROC: SP084466 - EDITE ESPINOZA PIMENTA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000063
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000008

*** Total dos feitos _____ : 000073

Sao Paulo, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.007269-2 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: LARISSA BUENO POLIS E OUTROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007270-9 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00028 - MONITORIA

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

REU: GERALDO ANTONIO MAREGA JUNIOR -ME E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007273-4 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MOACIR SALVADOR PIANOSCHI

ADV/PROC: SP075204 - CLAUDIO STOCHI

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007282-5 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LEONARDO CIOFFI

ADV/PROC: SP040869 - CARLOS ADROALDO RAMOS COVIZZI

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007284-9 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP

ADV/PROC: PROC. ISADORA RUPOLO KOSHIBA

EXECUTADO: JETGAS - AMERICANO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007285-0 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

ADV/PROC: PROC. ISADORA RUPOLO KOSHIBA

EXECUTADO: LINDOMAR LUIZ GREGORIO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007286-2 PROT: 19/08/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GODOFREDO RANGEL DA SILVA

ADV/PROC: SP273486 - CAROLINE MICHELE PREVIERO E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007287-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007288-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007289-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007290-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007291-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007292-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007293-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007294-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007295-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007296-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007297-7 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007298-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007299-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007300-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007301-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007302-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007303-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007304-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007305-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007306-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007307-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007308-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007309-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007310-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007311-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007312-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TAQUARITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007313-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007314-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007315-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007316-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007317-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007318-0 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007319-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007320-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007321-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007322-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007323-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007324-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007325-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007326-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007327-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007328-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007329-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007330-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007331-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007332-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007333-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007334-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007335-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007336-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007337-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS DANILO CEDRAM
ADV/PROC: SP254553 - MARCIO MATEUS NEVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007338-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDECIR FERREIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP082475 - FRANCISCO DE PAULA FERREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007339-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TACILIA DA SILVA COLLEONE
ADV/PROC: SP100483 - PAULO DE TARSO DERISSIO
REU: BANCO VOTORANTIM S/A E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007340-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSEMEIRE JESUS DE SOUZA
ADV/PROC: SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007341-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP155005 - PAULO SÉRGIO SARTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007342-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALICE CORINA LIMA DA SILVA
ADV/PROC: SP155005 - PAULO SÉRGIO SARTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007343-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO APARECIDO FABRI
ADV/PROC: SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007344-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO XAVIER DA SILVA
ADV/PROC: SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007345-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA BALDUINA DA SILVA
ADV/PROC: SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007346-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA DE JESUS ALVES
ADV/PROC: SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007347-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA
ADV/PROC: SP135509 - JOSE VALDIR MARTELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007348-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 1 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007349-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE FLORIANOPOLIS SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007350-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BURITAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007351-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007352-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
INDICIADO: ALVARO CAVALHEIRO JUNIOR
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000073
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000073

Araraquara, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.007353-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITURAMA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007354-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007355-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007356-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007357-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007358-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007359-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007360-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007361-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007362-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007363-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007364-7 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARIBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007365-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007366-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007367-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MATAO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007368-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007369-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007370-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007371-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007373-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROMEU DE MORAES SEMMLER
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARARAQUARA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007374-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNOLDO RODRIGUES E OUTROS
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007375-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. JOSE LEAO JUNIOR
REPRESENTADO: TADEU JUDAS SABIONE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007376-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODAIR REIS DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP235304 - DENISE ELENA DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.007380-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007381-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007382-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007383-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.007389-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DAVI DE SOUZA LIMA
ADV/PROC: SP185158 - ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO LOUREIRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.20.007372-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00224 - SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURA
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP084282 - HERIVELTO CARLOS FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.007379-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.20.007352-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: ALVARO CAVALHEIRO JUNIOR
ADV/PROC: SP152793 - HUMBERTO FERNANDES CANICOBA E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000028
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000030

Araraquara, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE ARARAQUARA - EDITAL

2ª VARA FEDERAL DE ARARAQUARA
EDITAL DE CITAÇÃO
(COM PRAZO DE 15 DIAS)

A Doutora Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa, Meritíssima Juíza Federal Titular desta 2ª Vara Federal de Araraquara, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 (quinze) dias, que JOYCE FERNANDA DOS SANTOS, brasileira, solteira, comerciante autônoma, nascida em 04/04/1987, natural de São Carlos/SP, filha de José Henrique dos Santos e de Silmeire Regina FAtore dos Santos, portadora da cédula de identidade RG n. 40.839.458-4 - SSP/SP, tendo como último endereço a Rua Ceará, n. 85, Jardim Pacaembu, São Carlos/SP, estando em local incerto e não sabido, foi denunciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, como incurso nas penas do artigo 308 e 334 caput do Código Penal, nos seguintes termos: (...) No dia 09 de dezembro de 2006, a denunciada Joyce Fernanda dos Santos foi flagrada com produtos de origem estrangeira, sem a prova do regular pagamento do imposto federal devido, em função da entrada destes em território nacional. Na oportunidade, em diligência conjunta, equipes da Polícia Federal e da Receita Federal abordaram o ônibus Viação Torretur, que transportava a denunciada Joyce Fernanda dos Santos e outros passageiros. (...) Apurou-se ainda que a denunciada Joyce usou, como próprio, documento de identidade de Laís Adélia Novais Vaz, procurando obter vantagem em proveito próprio, qual seja, passar pela fiscalização da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR (...) Destarte, estando presentes indícios suficientes de autoria e materialidade delitivas, evidente a existência de justa causa para ação penal, de modo que sua propositura se impõe. Diante do exposto, o Ministério Público Federal denuncia Joyce Fernanda dos Santos como incurso nas penas dos arts. 308 e 334 caput, ambos do Código Penal, requerendo que, recebida e autuada esta, seja ela citada e interrogada, prosseguido-se nos demais atos processuais, até final condenação, ouvindo-se, no decorrer da instrução criminal, as testemunhas abaixo arroladas. E como não foi possível citá-la pessoalmente, pelo presente, CITA A REFERIDA ACUSADA para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, e para acompanhar a Ação Penal em seus ulteriores termos até sentença final e execução, sob pena de revelia. Cientificando o órgão do Ministério Público Federal junto a este Juízo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente da acusada, foi expedido este Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Outrossim faz saber que as audiências deste Juízo são realizadas no Fórum Federal PROFESSORA DOUTORA RUTH CARDOSO, situado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato (Av. 36), n. 658, Santa Angelina, nesta cidade de Araraquara-SP. EXPEDIDO nesta cidade de Araraquara/SP, em 20 de agosto de 2009. Eu _____, Wesley Sanches Pinho, Técnico Judiciário - RF 6403, digitei e conferi. E eu, _____, Adriana Aparecida Morato, Diretora de Secretaria - RF 3504, reconferi.

Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUILHERME ANDRADE LUCCI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001568-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: PAULO ROGERIO PAULINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001569-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITA CANDIDO COUTINHO PIMENTEL
ADV/PROC: SP248191 - JULIANA MARIA PEREIRA MARQUES ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001570-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA BARBOSA PETROCELLI
ADV/PROC: SP248191 - JULIANA MARIA PEREIRA MARQUES ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001571-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIOMEZINA LIMA DE JESUS
ADV/PROC: SP248191 - JULIANA MARIA PEREIRA MARQUES ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001572-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO
ADV/PROC: SP248191 - JULIANA MARIA PEREIRA MARQUES ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001573-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVIA DE OLIVEIRA LIMA
ADV/PROC: SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001574-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001575-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIA DE OLIVEIRA CAMARGO BATAZZA
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001576-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WANDA TEDESCHI DE LIMA
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001577-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA INES FRUTUOZO DE GODOY
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001578-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA MORAES
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001579-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDICTO GONCALVES
ADV/PROC: SP174054 - ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001580-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
REQUERENTE: PAULO ROGERIO PAULINO
ADV/PROC: SP101030 - OSVALDO LUIS ZAGO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000013
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000013

Braganca, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003086-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP093151 - JOSE JUVENAL RODRIGUES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003098-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RYCHARD GABRIEL CARDOSO DA LUZ SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP240139 - KAROLINE ABREU AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003099-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LOPES PEREIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003101-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNANDES COSTA FERREIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003102-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LOPES PEREIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003103-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO BORGES
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003104-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIO ALVES FERREIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003105-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIME MIGUEL
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003106-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFONSO MOREIRA DE GODOI
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003107-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO LEONEL
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003108-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO VICENTE ROSA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003109-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO PEREIRA LEITE
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003110-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003111-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003112-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDOMIRO CORREA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003113-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EXPEDITO CANDIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003114-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VIRGILIO CELESTINO DE FREITAS
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003115-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS GONCALVES DE ARAUJO
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003116-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DA CRUZ
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003117-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MOREIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003118-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO ADEMIR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003119-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003120-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ABEL AUGUSTO DE BARROS
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003121-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003122-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDO ELOI
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003123-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MARIA LEITE
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003124-8 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARIIVALDO SANTANA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003125-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL MOREIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003126-1 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003127-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANANDA LANGANKI DE OLIVEIRA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP112283 - IVAN NARCIZO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003128-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR PEREIRA DE CAMPOS
ADV/PROC: SP224668 - ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003129-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP142415 - LUIGI CONSORTI
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: SP142415 - LUIGI CONSORTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003130-3 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMILCAR GOMES DE MACEDO
ADV/PROC: SP084228 - ZELIA MARIA RIBEIRO E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003131-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADV/PROC: SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003132-7 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA XAVIER DOS SANTOS

ADV/PROC: SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003133-9 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KATIA SHIRLEY EMIDIO DO PRADO
ADV/PROC: SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003134-0 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DENISE CARDOSO RIOS
ADV/PROC: SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003135-2 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 10 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003136-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: ALVARO LUIZ TELLES COELHO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0405423-7 PROT: 26/05/1981
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: MARGARIDA PRADO EISNER E OUTROS
ADV/PROC: SP011999 - EDGARD MAGALHAES DOS SANTOS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA MARIA VELOSO GUIMARAES E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000039
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000040

Taubate, 07/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 12/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003100-5 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP282510 - BRUNO DIAS CARVALHO PENA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003137-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003138-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO JOSE PIGOSSO
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003139-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DORIVAL DOS SANTOS BRAGA
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003140-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTOFE MARTINS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003141-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAIRTON CELESTE
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003142-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO JAIR FELIPE
ADV/PROC: SP226562 - FELIPE MOREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003145-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAGNO ALBERTO RESENDE LIMA
ADV/PROC: SP159444 - ANA CAROLINA ROCHA DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003147-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LORENA - SP

ADV/PROC: SP250817 - SANDRA MARIA LUCAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003149-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO SERVICO ANEXO FISCAL DE TREMEMBE - SP
ADV/PROC: SP099147 - EDISON BUENO DOS SANTOS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003150-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003151-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003152-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003153-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003154-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003155-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003156-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LORENA - SP
ADV/PROC: SP147841 - MIRIAM VILLELA BRANDAO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003157-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003158-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003159-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003160-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003161-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003162-5 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003163-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003164-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003167-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CONDOMINIO TAUBATE SHOPPING CENTER
ADV/PROC: SP142312 - DANIEL GOMES DE FREITAS E OUTRO
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003168-6 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGRIPINO FRANCISCO DE SOUZA
ADV/PROC: SP140420 - ROBERSON AURELIO PAVANETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003169-8 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP140420 - ROBERSON AURELIO PAVANETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003170-4 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: EVA ROSALINA BOHME
ADV/PROC: SP140420 - ROBERSON AURELIO PAVANETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.03.001731-6 PROT: 13/03/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANGELO AUGUSTO COSTA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000029
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000030

Taubate, 12/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003148-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003171-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003172-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003174-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003175-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003176-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003177-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003179-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
ADV/PROC: SP136887 - FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003180-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003181-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003182-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003183-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
ADV/PROC: SP149775 - EDUARDO ORLANDELI MARQUES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003184-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CLAUDIO DE MELO
ADV/PROC: SP054119 - MAURA SALGADO VALENTINI
IMPETRADO: COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE ENGENHARIA COMBATE DE PINDAMONHANGABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003195-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: PAULO ELY MENDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003196-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: NANJI ROMEU LOPES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003197-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: TURSAN TURISMO SANTO ANDRE LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003198-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: TIMBRE PRODUCAO DE SOM LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003199-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: GIOVANI VASCONCELOS DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003200-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: MARCIO SILVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003201-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: CENTRO DE CULTURA DE IDIOMAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003202-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: OFTALMOLOGIA DR IVANIR M DE A FREIRE S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003203-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: MARCIA REGINA BARBOSA DA COSTA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003204-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: NEIDE DE A. MARTINHEIRA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003205-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: ANTONIO CELSO MUTRAN RECHDAN - ME.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003206-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: IMEDIATA CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRADORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003207-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: HOTEIS DE TURISMO SA HOTEISTUR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003208-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: DECIO AZEVEDO IMOVEIS S C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003209-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: PASIN-MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003210-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SANTA LUCIA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003211-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: PROLIND PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003212-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: O LIVRAO EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003213-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS OSWALDO CRUZ LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003214-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: IBRAHIM MOHAMAD BARAKAT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003215-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: FRANCISCO CORREA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003216-2 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: EPIPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003217-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: JBRO BIBLIOTECONOMIA LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003218-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: GABRIELA PIRES DE MORAIS BENVENUTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003219-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: PROSOLO ENGENHARIA E EDIFICIOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003220-4 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: CONSTRUTORA DOMICIANO LTDA - EPP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003222-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CVL COMPONENTES DE VIDRO LTDA
ADV/PROC: SP173362 - MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000040
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000040

Taubate, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003144-3 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODECIO MANOEL DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP283370 - HELOYSE APARECIDA ALVES DE SOUZA NASCIMENTO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003146-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003165-0 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EDIMILSON CUSTODIO CAMARGO
ADV/PROC: SP097321 - JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003166-2 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE FERNANDES DE SOUZA
ADV/PROC: SP254585 - RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003178-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO NOGUEIRA
ADV/PROC: SP270733 - ROBERTA FRADE PALMEIRA JACCOUD
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003185-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO FAUSTINO MONTEIRO
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003186-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ANTONIO DA SILVA
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003187-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003188-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ GONCALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003189-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZACARIAS SILVEIRA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003190-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELSON CORREA LEITE
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003191-1 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISPIM JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003192-3 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS LOPES
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003193-5 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE LUIZ PEREIRA
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003194-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUVENAL VIEIRA PINTO
ADV/PROC: SP266112 - REGIMAR LEANDRO SOUZA PRADO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003221-6 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CECILIA DE OLIVEIRA COSTA
ADV/PROC: SP213340 - VANESSA RIBEIRO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003223-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LORENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003224-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA FONSECA
ADV/PROC: SP113903 - ELIZABETH DE GODOY MARTINHO SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003225-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CATARINA BAPTISTA MARCIANO
ADV/PROC: SP223413 - HELIO MARCONDES NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003226-5 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATANAEL CHINAQUI
ADV/PROC: SP279495 - ANDRÉIA APARECIDA GOMES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003228-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AURORA FATIMA PONTE CAMPOS
ADV/PROC: SP261371 - LUCAS AUGUSTO PONTE CAMPOS
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003229-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR ALVES
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003230-7 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEI ALVES FERREIRA
ADV/PROC: SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003231-9 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: POSTO E RESTAURANTE TRES GARCAS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: RJ109734 - WAGNER BRAGANÇA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATE - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003232-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: PEDRO JORGE DA CRUZ JUNIOR
ADV/PROC: SP185869 - CEZAR LOURENÇO CARDOSO
REQUERIDO: COMANDANTE ESCOLA SARGENTOS ARMAS EXERCITO BRASILEIRO TRES CORACOES
MG
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.003143-1 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00011 - CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
PRINCIPAL: 2009.61.21.000626-6 CLASSE: 148
AUTOR: MARCELO DE AVILA PRADO
ADV/PROC: SP210501 - LUIZ GUILHERME PAIVA VIANNA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000025

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000026

Taubate, 14/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003237-0 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO
REU: CARLOS EDUARDO CASSAB NEUMANN E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003255-1 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO DA CRUZ PEREIRA
ADV/PROC: SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003256-3 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
ADV/PROC: SP076281 - NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003257-5 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003258-7 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
ADV/PROC: SP070262B - JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003259-9 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP165029 - MARCELO GABRIEL
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003260-5 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS GRACAS GOMES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003261-7 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA MARTA GOMES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003262-9 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA LUCIA GOMES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003263-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
ADV/PROC: SP214785 - DANIELA DA SILVA BASSANELLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003264-2 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP285951 - MARCIO DANTAS DOS SANTOS
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.003251-4 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.21.003268-6 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPUGNADO: BENEDITO CARLOS APARECIDO
ADV/PROC: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003252-6 PROT: 07/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2008.61.21.002528-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: PAULO ROBERTO MARCELO PEREIRA
ADV/PROC: SP237988 - CARLA MARCHESINI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003253-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2007.61.21.004508-1 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: JOAQUIM RIBEIRO DA COSTA
ADV/PROC: SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003254-0 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.21.001248-5 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: JOSE LAURINDO COUTINHO
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003265-4 PROT: 03/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.21.003155-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: TALLAVASSOS CONSTRUCAO E COM/ LTDA
ADV/PROC: SP168499 - LUIZ RODOLFO CABRAL E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.18.000610-1 PROT: 07/05/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RAUL CANTELMO SAMPAIO
ADV/PROC: SP248893 - MANAEM SIQUEIRA DUARTE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001683-0 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: JOSE RAUL CANTELMO SAMPAIO
ADV/PROC: SP248893 - MANAEM SIQUEIRA DUARTE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001684-2 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: JOSE RAUL CANTELMO SAMPAIO
ADV/PROC: SP248893 - MANAEM SIQUEIRA DUARTE
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.18.001685-4 PROT: 29/09/2008
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
IMPUGNANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPUGNADO: JOSE RAUL CANTELMO SAMPAIO

ADV/PROC: SP248893 - MANAEM SIQUEIRA DUARTE
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000005
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000020

Taubate, 18/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003266-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMIR RIBEIRO
ADV/PROC: SP117235 - NEIDE DA SILVA MARIA DE SOUSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003267-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON DE SOUZA
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003268-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARO CESAR CLARO
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003269-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR DA CONCEICAO
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003270-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BENEDITO CARDOSO
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003271-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003272-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FRANCISCO DE MELO
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003273-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RAYMUNDO DE FARIA
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003274-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELSON CORREA LEITE
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003275-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANISIO OLIVEIRA SANTOS
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003276-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO LUCIANO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003277-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO HENRIQUE DA SILVA
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003278-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CAMILO ANTONIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003279-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUIOMAR FRANCO MARCONDES LEITE
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003280-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACYRIO RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003281-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JADIR DA SILVA
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003282-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAQUIM RODOLFO DE MELO
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003283-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ PROLUNGATI
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003284-8 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL CARNEIRO
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003285-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS BICUDO RAMOS
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003286-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIO MENDES DE FREITAS FILHO
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003287-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEMIA DA SILVA CONCEICAO
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003288-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ONOFRE BATISTA SERAFIM
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003289-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO FERNANDES BARBOSA
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003290-3 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO DE SOUZA
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003291-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILAS DA COSTA
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003292-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO DA SILVA
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003293-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO MAGALHAES CARVALHO
ADV/PROC: SP154562 - JOSÉ ANTONIO ALVES DE BRITO FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003294-0 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEREMIAS DE MACEDO
ADV/PROC: SP129831 - DALMAR DE ASSIS VICTORIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003295-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEMAR LEITE MARTINS
ADV/PROC: SP143397 - CLAUDINEIA APARECIDA DE ASSIS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DA REGIONAL DO INSS EM TAUBATE-SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000030

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000030

Taubate, 19/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003297-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003298-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003299-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE APARECIDA - SP
ADV/PROC: SP231197 - ALEX TAVARES DE SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003300-2 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP066430 - JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003301-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003302-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003303-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP
ADV/PROC: SP128479 - BENEDITO DA SILVA AZEVEDO FILHO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003304-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003305-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003306-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003307-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUELUZ - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003308-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003309-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003310-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACAPAVA - SP
ADV/PROC: SP272584 - ANA CLAUDIA CADORINI DE ALMEIDA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003311-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVARO DE OLIVEIRA LIMA NETO
ADV/PROC: SP140812 - SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003312-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE UBATUBA - SP
ADV/PROC: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003313-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003314-2 PROT: 20/08/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003315-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAPHAEL ROSA NETO
ADV/PROC: SP124924 - DOMINGOS CUSIELLO JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003316-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIOVANA DANTAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP034734 - JOSE ALVES DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003317-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP232700 - THIAGO ALVES LEONEL
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003318-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE JACINTO PRADO
ADV/PROC: SP043527 - HELIO RAIMUNDO LEMES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003319-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP245453 - DIOGO AUGUSTO CENTURION DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.003296-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2007.61.21.003753-9 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO
REU: SILVAN PEREIRA DA SILVA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000023
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000024

Taubate, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARISA VASCONCELOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003173-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003320-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 2 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: SP142614 - VIRGINIA MACHADO PEREIRA E OUTRO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003321-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP268254 - HELDER SOUZA LIMA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003322-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP124097 - JOAO PAULO DE OLIVEIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003323-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003324-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003325-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003326-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003327-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP268993 - MARIZA SALGUEIRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003328-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003329-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003330-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003331-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003332-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP057865 - BENEDITA MARIA BERNARDES E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003333-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003334-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP238740 - LUIS FERNANDO DE CARVALHO BECHUATE
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003335-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP266570 - ANA BEATRIS SILVA MENDES SOUZA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003336-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP184459 - PAULO SÉRGIO CARDOSO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003337-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP252352 - EDILENE FERREIRA SANTOS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003338-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP122007 - MARIA AUXILIADORA PORTELA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003339-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003340-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP268254 - HELDER SOUZA LIMA E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003341-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003342-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP057865 - BENEDITA MARIA BERNARDES E OUTRO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003343-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003344-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003345-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP150161 - MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003346-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003347-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP234395 - FLAVIO AUGUSTO SEPULVEDA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003348-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003349-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003350-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP057865 - BENEDITA MARIA BERNARDES
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003351-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PAULO DE MOURA
ADV/PROC: SP210493 - JUREMI ANDRÉ AVELINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003352-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP199301 - ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003353-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP057865 - BENEDITA MARIA BERNARDES

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003354-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PINDAMONHANGABA - SP
ADV/PROC: SP209341 - MONICA DA SILVA PALMA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003355-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003356-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003357-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
ADV/PROC: SP251133 - JACIRA DOMINGUES QUINTAS AQUINO DE AZEVEDO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003358-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003359-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PIRATININGA - SP
ADV/PROC: SP190344 - VALÉRIA APARECIDA DE PAULA LICA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003360-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PIRATININGA - SP
ADV/PROC: SP131239 - CLAUDIO SIMONETTI CEMBRANELLI
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003361-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO LUIZ DO PIRATININGA - SP
ADV/PROC: SP266570 - ANA BEATRIS SILVA MENDES SOUZA
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003362-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BOSCO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003363-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELINA MARIA PROCOPIO
ADV/PROC: SP126984 - ANDREA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003364-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RENATA PEREIRA VAZ
ADV/PROC: SP092902 - EUGENIO PAIVA DE MOURA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003366-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUSTAVO DO PRADO CARVALHO- INCAPAZ
ADV/PROC: SP097309 - WILSON JACO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000047
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000047

Taubate, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003204-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLY CABREIRA BERTONCINI
ADV/PROC: SP122801 - OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003205-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003206-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003207-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CANDIDO MOTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003208-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003209-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003210-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003211-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003212-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003213-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003214-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003215-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IPAUCU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003216-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CANDIDO DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003217-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTERO PEREIRA SALGADO
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003218-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIAS SOBRAL REZENDE
ADV/PROC: SP212750 - FERNANDO ALVES DE MOURA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000015

Distribuídos por Dependência_____ : 000000

Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000015

Ourinhos, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ODILON DE OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.010185-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR(A) FEDERAL RELATOR(A)
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010186-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010187-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010188-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010189-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010190-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010191-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010192-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010193-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010194-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010195-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010196-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010197-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010198-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIO NEGRO - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010199-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMAPUA MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010200-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010201-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A VARA DA COMARCA DE SIDROLANDIA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010202-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FEDERAL DA SECAO JUD. DE RONDONIA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.010478-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: C.O P. CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010479-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: COMERCIAL O PONTO DA CARNE LTDA - ME

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010480-4 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: CENTRAL DE SERVICOS EM INFORMATICA E TELEFONIA LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010481-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: CAMPO OESTE CARNES - IND. COM. IMPORT. E EXPORTACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010482-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: DPE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010483-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: DORMITORIO DO ZEQUINHA LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010484-1 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: CEMITERIO MEMORIAL PARK SC LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010485-3 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: CLAUDIO MARQUES COSTA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010486-5 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: CENTRAL DE COPIAS NOVA ERA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010487-7 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: ELOS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010488-9 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010489-0 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: JR2 CONSTRUTORA LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010490-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: JORNAL O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010491-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: IDEAL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010492-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: CCC CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA.-EPP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010493-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: INFOMASTER COMPUTADORES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010494-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: CENTRO DE ENSINO PRE-ESCOLAR 10. GRAU CARANDA BOSQUE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010495-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: CASA DAS BORRACHAS LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010496-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. DAYANE CAPRA KLOECKNER
EXECUTADO: LECHUGA ENGENHARIA LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010502-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAUL TOSCANO DE BRITO NETO
ADV/PROC: MS011162 - CARLOS EDUARDO LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010504-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAIRY BATISTA DE SOUZA
ADV/PROC: MS010718 - MARTINHO LUTERO MENDES E OUTRO
REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010505-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA DA CRUZ EGUES
ADV/PROC: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
REU: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010506-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: FERRARI & NANTES LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010507-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CORTESIA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010508-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ANTONIO RAMAO PEREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010509-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ATENGE CONSTRUCOES LTDA.
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010510-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MARIA APARECIDA DEVULSKY SHIMABUKURO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010511-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: WEILEN ANUNCIATO BARBOSA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010512-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: VIVALDO PEREIRA DE ALENCAR

VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010513-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: GILMAR VARGAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010514-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO LOSSAVARO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010515-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: JUAN CARLOS DA CUNHA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010516-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO CARLOS BARBOSA FREIRE
ADV/PROC: MS012682 - PAULO HENRIQUE DA CRUZ LIMA
REU: CADASTRO DE EMITENTES DE CHEQUES SEM FUNDOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010517-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: PAULO SERGIO BRAGA DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010518-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: YVONE SOARES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010519-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MATTER CLINICA E DIAGNOSTICOS S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010520-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LOURIVAL SANTANA
ADV/PROC: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010521-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON

EXECUTADO: ESPOLIO DE NIVEA L. G. GARCIA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010522-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: POSTO TAQUARUCU LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010523-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA E OUTRO
REPRESENTADO: PAULO MAGALHAES ARAUJO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010524-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CANTAO DA MATA - MEIO AMBIENTE, ECO-TURISMO E CULTURA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010525-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MARIDALVA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA S/S LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010526-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES - MS
ADV/PROC: MS002370 - DORIVAL MORALES RUIZ
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010527-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO - MS
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010528-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORGE VASCONCELOS E OUTRO
ADV/PROC: MS007787 - SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010529-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUBENS WALFRIDO SOARES
ADV/PROC: MS005738 - ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
REU: TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010530-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JEFERSON SILVA DE PADUA MELO
ADV/PROC: MS010424 - AMANDA FARIA

IMPETRADO: PRO-REITOR DE ADMINISTRACAO DA FUFMS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010531-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ERIKA SWAMI FERNANDES
REU: MARS GUITEN HIGA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010532-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGRIPINO TAVARES PEREIRA
ADV/PROC: MS006570 - ELIDIO ANTONIO FERREIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010533-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAFAEL EDUARDO ALVES DE CASTRO
ADV/PROC: MS011277 - GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010534-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR FRANCA
ADV/PROC: MS011748 - JULIO CESAR MARQUES E OUTRO
REU: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010535-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS MALDONADO FRANCO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010536-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: CAMPIDELLI ASSOCIADOS S/C LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010537-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010538-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLON MARQUES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.010539-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDENIR RUFINO NUNES
ADV/PROC: MS010909 - CYNTHIA RENATA SOUTO VILELA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.010540-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ANTONIO REINALDO SCHNEID
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010541-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: DIRK JOHANNES JANSE
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010542-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: B. ESTRUTURAL LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010543-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MARIA SOCORRO DE ASSUNCAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010544-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MARIO FREITAS DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010545-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: RICARDO ALEXANDRE DUBIAN DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010546-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: RAMAO REINOSO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010547-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: MARCOS APARECIDO FERREIRA DA SILVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010548-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON

EXECUTADO: PAULO SERGIO VIANA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010549-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: ELIZANGELA ORNELAS VIANNA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010550-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SILVIO ALVES RAMIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010551-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: SONIA REGINA PAES DE ARAUJO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010552-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: VERA SUELI LOBO RAMOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010553-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: GLEYSON LUCENA FRANCO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010554-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. RICARDO SANSON
EXECUTADO: GETULIO LUIZ DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.010555-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREIA DE LIMA MARQUES
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.010499-3 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.010075-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: DIRCEU LUIZ SCARPETA
ADV/PROC: MS009938 - RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010500-6 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.010075-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: FABIO ROBERTO PEREIRA
ADV/PROC: MS009938 - RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010501-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.60.00.010075-6 CLASSE: 64
REQUERENTE: RONALDO DE OLIVEIRA SOUZA
ADV/PROC: MS013210 - JAKELINE FREITAS OJEDA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.010503-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.60.00.005403-5 CLASSE: 148
AUTOR: J. JARDIM E CIA LTDA
ADV/PROC: MS003592 - GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.010556-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.60.00.007057-7 CLASSE: 28
AUTOR: MARIA CLEUSA BRASIL RODRIGUES
ADV/PROC: PROC. ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.60.07.000361-2 PROT: 16/07/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
ADV/PROC: MS005971 - JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 6

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000090

Distribuídos por Dependência _____ : 000005

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000096

CAMPO GRANDE, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.004714-2 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO PLANTES DA SILVEIRA
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004715-4 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ENEIDE DA SILVA SOUZA
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004716-6 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: LUIZ ALVES TEIXEIRA
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004717-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: FRANCISCO SANCHES PARRA
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004718-0 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EMILIA CHICHERA DUARTE
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004719-1 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: EROTIDES FERREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004720-8 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIDA CRISTALDO
ADV/PROC: MS012736 - MILTON BACHEGA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004723-3 PROT: 21/08/2009

CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: RICARDO CARDOZO VALENSUELA
ADV/PROC: MS008516 - ISABEL CRISTINA DO AMARAL
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004724-5 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004725-7 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ZELINA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: MS011893 - ANA ROSA CAVALCANTE DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.004726-9 PROT: 21/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS
ADV/PROC: MS006605 - ONILDO SANTOS COELHO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
VARA : 1

III - Não houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000011
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000011

PONTA PORA, 21/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

SEDI NAVIRAI

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 13/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000719-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: FABIANA MACHADO DA SILVA
ADV/PROC: MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000720-7 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE NAVIRAI /MS
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000721-9 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: ARGEMIRO MARUCHI
ADV/PROC: MS011834 - JOSE LUIZ FIGUEIRA FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000722-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.06.000478-4 CLASSE: 240
REQUERENTE: JOAO RUFINO DE SOUZA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000003
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

NAVIRAI, 13/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000723-2 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEL DOS SANTOS
ADV/PROC: MS004937 - JULIO MONTINI NETO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000724-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JEFERSON LUIS DE LIMA
ADV/PROC: MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000725-6 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA COELHO DE SOUZA
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000726-8 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000727-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANILDE DO PRADO
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000728-1 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: PR026785 - GILBERTO JULIO SARMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000730-0 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTA LINS DE CARVALHO LISBOA
ADV/PROC: MS007749 - LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000007
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000007

NAVIRAI, 14/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000729-3 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA
REU: JOAO RENATO SCHLICKMANN E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000731-1 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA ALZIRA DE MORAES
ADV/PROC: MS005258 - LUIS HIPOLITO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000732-3 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA FED. CRIMINAL ESPEC. DE CAMPINAS/SP - SJSP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000003
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000003

NAVIRAI, 17/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000733-5 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00089 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA DE
PRINCIPAL: 2008.60.06.000201-1 CLASSE: 240
EXCIPIENTE: DARCI GRUTZMANN
ADV/PROC: PR047999 - LEANDRO MARCONDES DA SILVA
EXCEPTO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000736-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2006.60.06.000342-0 CLASSE: 120

REQUERENTE: 40. SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS DO MATO GROSSO DO SUL
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000000
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000002

NAVIRAI, 18/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000734-7 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: ADRIANA CALISTO DA SILVA
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000735-9 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONARDO ALVES DELGADO
REU: EDUARDO VESLACO E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000738-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNA COSTA FILHO
ADV/PROC: PR037314 - NEUZA FATIMA DE NIGRO BASTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000739-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MESSIAS CORDEIRO
ADV/PROC: MS010514 - MARCUS DOUGLAS MIRANDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000741-4 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MOACIR GASPARELI
ADV/PROC: MS012942 - MARCOS DOS SANTOS
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.06.000737-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.06.000007-9 CLASSE: 240
REQUERENTE: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000740-2 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.60.06.000470-0 CLASSE: 120
REQUERENTE: TADEU FRITZEN
ADV/PROC: MS013341 - WILSON VILALBA XAVIER
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005

Distribuídos por Dependência _____ : 000002

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000007

NAVIRAI, 19/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.06.000742-6 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00098 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: MS006424 - ERIKA SWAMI FERNANDES
EXECUTADO: VANEVE COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.06.000743-8 PROT: 20/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUTH DAMARIS TEIXEIRA BARRETO - INCAPAZ
ADV/PROC: MS010632 - SERGIO FABYANO BOGDAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000002

Distribuídos por Dependência _____: 000000

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000002

NAVIRAI, 20/08/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PORTARIA PROFERIDA PELO JUIZ FEDERAL NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 6301000084/2009, de 12 de agosto de 2009.

O Doutor LEONARDO SAFI DE MELO, MM. Juiz Federal Presidente em exercício do Juizado Especial Federal, 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 6301000082/2009 de 22/07/2009,

CONSIDERANDO que a servidora MARIA LÚCIA DE BARROS VIEIRA SCARCCHETTI - RF 3438, Oficial de Gabinete -

FC-5, do Gabinete da 1ª a 12ª Varas-Gabinetes, esteve em férias no período de 13/07 a 01/08/2009,

CONSIDERANDO que o servidor RODRIGO FERNANDES LOBO DA SILVA - RF 5330 - Supervisor da Seção de Atendimento I e II Cível - FC 05, da Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição, esteve em férias no período de 15/06 a 26/06/2009 e estará em férias no período de 08/09 a 25/09/2009,

RESOLVE:

I - ALTERAR para 05/10 a 24/10/2009, os períodos de férias da servidora ANA MARIA SOUZA VEIGA - RF 3059, anteriormente marcados para 28/09 a 07/10/2009 e 03/11 a 12/11/2009, referentes ao exercício 2009.

II - ALTERAR para 24/08 a 02/09/2009, o período de férias da servidora MARISA SCATENA RAPOSO - RF 5061, anteriormente marcado para 03/08 a 12/08/2009, referente ao exercício 2009.

III - DESIGNAR a servidora CRISTIANE MARTINS DE MELLO TONUS DOS SANTOS, RF 5299 para substituir servidora

MARIA LÚCIA DE BARROS VIEIRA SCARCCHETTI - RF 3438, no período de férias supra citado.

IV - ALTERAR para 29/09 a 09/10/2009, o período de férias do servidor ANTONIO JOSÉ COSTA RIBAS - RF 864, anteriormente marcado para 03/11 a 13/11/2009, referente ao exercício 2009.

V - ALTERAR para 12/08 a 21/08/2009, o período de férias da servidora AKIKO HIGA KAWAKAMI - RF 4991, anteriormente marcado para 17/08 a 26/08/2009, referente ao exercício 2009.

VI - ALTERAR em parte, os termos da Portaria supra citada, referente ao período de férias do servidor MARCELO MARCIANO LEITE - RF 5059, para fazer constar:

Onde se Lê: "...INTERROMPER a partir de 20/07/2009,...".

Leia-se: "...INTERROMPER a partir de 21/07/2009,...".

VII - ALTERAR para 30/11 a 18/12/2009 e 17/02 a 27/02/2010, os períodos de férias do servidor SIDNEY AZEVEDO SANTOS - RF 4356, anteriormente marcados para 03/11 a 19/11/2009 e 07/12 a 19/12/2009, referentes ao exercício 2009.

VIII - INTERROMPER a partir de 03/08/2009, o período de férias do servidor SIDNEY ETTINATI SYLVESTRE - RF 2863, anteriormente marcado para 28/07 a 11/08/2009, referente ao exercício 2009 e FAZER CONSTAR o saldo de 09 (nove) dias, para gozo no período de 12/08 a 20/08/2009.

IX - INTERROMPER a partir de 03/08/2009, o período de férias da servidora LESLI CRISTINI CARON PECORONI, RF

3662, anteriormente marcado para 30/07 a 08/08/2009 e fazer constar o saldo de 06 dias para o período de 02/12 a 07/12/2009. ALTERAR os períodos anteriormente marcados para 03/02 a 12/02/2010 e 20/07 a 29/07/2010 e fazer constar os períodos de 05/04 a 14/04/2010 e 21/07 a 30/07/2009.

X - DESIGNAR o servidor DOUGLAS DE OLIVEIRA- RF 5625, para substituir servidor RODRIGO FERNANDES LOBO DA

SILVA - RF 5330, no período de férias de 15/06 a 26/06/2009 e designar a servidora ANA ALTIERI - RF 4974, para substituir no período de 08/09 a 25/09/2009

XI - ALTERAR os períodos de férias da servidora ANA CÉLIA ALVES DA SILVA D'ANGELO RF 4418, anteriormente

marcados para 13/10 a 22/10/2009 e 16/11 a 15/12/2009 e fazer constar os períodos de 25/11 a 04/12/2009 , 07/12 a 18/12/2009 e 05/04 a 22/04/2010.

XII - INTERROMPER a partir de 13/08/2009, o período de férias da servidora LETICIA ARAUJO- RF 5055, anteriormente

marcado para 12/08 a 26/08/2009 e fazer constar o saldo de 14 dias de férias, para o período de 03/11 a 16/11/2009

XIII - ALTERAR para 08/09 a 17/09/2009, o período de férias da servidora MYRNA MARTINS RODE - RF 5630, anteriormente marcado para 26/08 a 04/09/2009, referente ao exercício 2009.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 12 de agosto de 2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6301001097

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.01.038651-5 - KEZIA MENDES DE MORAIS (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo

(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo

267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.015052-0 - LILIAN MOFARREJ NICOLAU CHOHI (ADV. SP206725 - FERNANDO HENRIQUE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo(a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o

feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários

advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.002076-0 - MELQUIADES BARROS DE SOUSA NETO (ADV. SP235741 - ANDREIA MENDES SVEDAS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) . rejeito os embargos de declaração.

2005.63.01.123943-0 - THEREZINHA MARIA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP090406 - MARLI VENTURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a

sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem

efetuados os cálculos devidos.

No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, conforme faz prova através do ofício e documentos anexados aos autos.

Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, devendo a execução ser extinta, nos termos do artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

PRI.

2004.61.84.348209-1 - JOAQUIM DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação proposta contra o Instituto Nacional do Seguro -

INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição

que compuseram o período básico de cálculo.

Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado.

A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não

está nos parâmetros exigidos para a revisão, considerando que o PBC está após 02/1994.

É o relatório.

Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da

parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994.

Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução.

PRI.

2004.61.84.547427-9 - ANTONIO SANTOS (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e

JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.328292-2 - EVANDRO DEUNGARO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). A Caixa Econômica Federal foi

condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação.

A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência e anexou termo de adesão firmado e ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado.

Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses.

Incidirá à espécie a Súmula vinculante nº. 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A

GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADE E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE

TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda.

Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

PRI.

2009.63.01.026025-8 - SEBASTIAO DO CARMO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, com fulcro no

parágrafo único do art. 284 do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO

SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267 incisos I e IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios porquanto incompleta a relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo,

sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2009.63.01.037839-7 - THAIS HELENA MALOUF (ADV. SP130354 - ISABEL CRISTINA MUTON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011146-0 - ARNALDO VIEIRA DAS NEVES (ADV. SP255695 - ARNALDO VIEIRA DAS NEVES FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.010492-3 - SERGIO D AGOSTINI (ADV. SP146843 - CELSO MARTINS FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012168-4 - JORGE OMAR BERTOLLA (ADV. SP269800 - FERNANDA CHAVES NEVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009860-1 - MARIA DE JESUS CORREA (ADV. SP269111 - ALDER THIAGO BASTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.037109-3 - FABIO HARUO SAKURAI (ADV. SP135834 - FERNANDA AMARAL SENDRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.013051-0 - ANTONIO DO NASCIMENTO GONCALVES (ADV. SP203923 - JULIANA BOUZAS KALLAJIAM) ; MARIA ANGELA FALCETA GONCALVES(ADV. SP203923-JULIANA BOUZAS KALLAJIAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.033456-4 - VINCIO MARTINA PRESTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.033441-2 - FABIO DE MELO NOGUEIRA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.018693-9 - IEDA MARIA MORAES GARCIA (ADV. SP227997 - CLAUDIA GARCIA BANDEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.027483-0 - GLORIA VALQUIRIA VIEIRA GIORGETTI (ADV. SP104510 - HORACIO RAINERI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.019160-1 - ALCIDES LOPES (ADV. SP206725 - FERNANDO HENRIQUE FERNANDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.021371-2 - ANTONIO WILSON DE MORAIS (ADV. SP090789A - MARIO HERMELINO FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.024730-8 - SERGIO RICARDO DINIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP222687 - THIAGO MARTINS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.042314-0 - MARCIA APARECIDA DE MENDONCA BOULOS (ADV. SP131483 - ANDREA AYAME MATUNAGA) ; PAULO BOULOS(ADV. SP131483-ANDREA AYAME MATUNAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.032550-5 - GIOVANNI MOSCA (ADV. SP083203 - TERESITA SPAOLONZI DE PAVLOPOULOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.036517-5 - CARLA FERNANDA ALVES (ADV. SP170126 - ALESSANDRO CUNZOLO RIMOLA e ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.004885-3 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO e ADV. SP239065 - FRANCISCO RIBEIRO COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.016361-3 - JULIANA VIOLA (ADV. SP091508 - JOSE CARLOS TURELLA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.059308-1 - CARLA DAMASCENO CIASCA (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.020936-3 - CLEMENTINA CHAMBERLAIN DE GODOI (ADV. SP227729 - SIMONE ALVES DE SOUSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.020860-1 - PAULO TAKEDA - ESPOLIO (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.011278-2 - JOSE GASPAR (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.091077-3 - JOSE ROBERTO ALVES (ADV. SP155686 - GEOVANE MOREIRA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.031460-7 - ANTONIO YASSUMI YAMADA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.033274-9 - ILZA MARIA MAGALHAES OLIMPIO (ADV. SP089133 - ALVARO LOPES PINHEIRO e ADV. SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP .

2009.63.01.013105-7 - MARCOS ADRIANO DE CAMARGO BARROS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.013039-9 - OHIMA CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA - EPP (ADV. SP188857 - OSEIAS COSTA DE LIMA e ADV. SP202967 - JOSE BATISTA BUENO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.033655-0 - JOSE ORLANDO DA SILVA (ADV. SP180561 - DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.035577-4 - EDSON VALERIO DA COSTA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA e ADV. SP260907 - ALLAN SANTOS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.030026-8 - INES RICARDO DE ALMEIDA BRAGA (ADV. SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI e ADV. SP252889 - JOSIELE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.062995-6 - MIRIAM VANIR DOS SANTOS (ADV. SP196851 - MARCIO ELIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.090371-9 - HELENA SKUJA (ADV. SP232492 - ARLINDO MAIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.274810-1 - ANTONIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (ADV. SP184730 - JULIANA DO CARMO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.026491-4 - MARIA SALOME NOBRE PINHEIRO (ADV. SP289096A - MARCOS ANTONIO DURANTE BUSSOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.270306-3 - NILCE ESPER KALLAS (ADV. SP140493 - ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.191866-7 - JOSE RAIMUNDO LAZARO (ADV. SP175838 - ELISABETE MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.013620-1 - JOAO LOURENCO NETTO (ADV. SP160049 - CINTIA BENEDITA DURAN GRIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.006087-2 - RAIMUNDO CARDOSO DE MOURA (ADV. SP098593 - ANDREA ADAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). A Caixa Econômica Federal foi condenada a

promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação.

A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01, via Internet/ Lei 10.555/02, que dispensa termo assinado para valores inferiores a cem

reais.

Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses.

Incide à espécie a Súmula vinculante nº. 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE

TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda.

Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o feito sem exame de

mérito, com esteio nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância

judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.007461-2 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP228383 - MARCELO JOSE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.046959-0 - RAIMUNDO SEBASTIAO DAMASCENO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.305431-7 - MARIA ROSA DAS NEVES COLHADO (ADV. SP172779 - DANIELLA DE ANDRADE PINTO

REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Portanto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, por ausência de

interesse processual. Sem custas processuais ou honorárias de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.034443-7 - MASSARU NAKAMURA (ADV. SP047921 - VILMA RIBEIRO e ADV. SP089782 - DULCE RITA

ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, extingo o presente

processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2004.61.84.003902-0 - CARMELINDA BARIONI (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem

juízo de mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2007.63.01.022497-0 - MARIA DO CARMO DA CONCEICAO (ADV. SP175865 - THAISA MARIA DE LEMOS ALMEIDA

ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O

PROCESSO SEM EXAME DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

2005.63.01.351272-1 - UISTON LACERDA VILAR (ADV. SP066540 - WALTER ORSALINO) ; NILZA VASCONCELLOS

VILAR(ADV. SP066540-WALTER ORSALINO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; BANCO ITAU S/A(ADV. SP138980-MARGARETH BIERWAGEN); BANCO ITAU S/A(ADV. SP020047-BENEDICTO CELSO BENICIO); BANCO ITAU S/A(ADV. SP230722-DANIELLE CAROLLINE AQUINO DA SILVA); BANCO ITAU S/A(ADV. SP182694-TAYLISE CATARINA ROGÉRIO). Diante do exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do Bacen para o presente feito, razão pela qual determino sua exclusão do polo passivo, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de pressuposto processual, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de declinar da competência e remeter os autos ao Juízo competente, por absoluta falta de recursos físicos, uma vez que os autos do processo no Juizado Especial Federal de São Paulo são virtuais. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. P.R.I.

2008.63.01.017275-4 - ANTONIA CAIAREA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do falecimento da autora, do desinteresse dos eventuais interessados em prosseguir no pólo ativo da demanda, desapareceu pressuposto processual de desenvolvimento válido da relação processual, a existência de parte. Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intime-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2007.63.01.049681-6 - JOSE ANTONIO CABRAL (ADV. SP185418 - MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 295, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2009.63.01.019438-9 - HILDA GUERINI LONGO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, indefiro a petição inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.192541-6 - NELSON MARQUES (ADV. SP178155 - EBER ARAUJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos do inciso III do artigo 267 do Código de processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.040941-2 - ROBERTO AUGUSTO GREENHALGH KIRSCHNER (ADV. PR043164 - BARBARA PUKANSKI DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.012350-4 - ANTONIO CARLOS VILELA (ADV. SP151934 - EDGAR RIKIO SUENAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios.
Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Desta forma, transcorrido "in albis" o prazo concedido, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito nos termos do inciso III do art. 267 do CPC.

Dê-se baixa findo.

P.R.I.

2009.63.01.002433-2 - INA CLEIDE ZUMBANO (ADV. SP252864 - GUSTAVO ELIAS MELLI e ADV. SP273920 - THIAGO SABBAS MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.029774-9 - JOAO MARCOLINO DA SILVA (ADV. SP263756 - CLAUDIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.034428-7 - PEDRO WALTER MACHADO DO COUTO (ADV. SP114842 - ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2004.61.84.346653-0 - JOAO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP213301 - RICARDO AUGUSTO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação proposta contra o Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo.

O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado.

O INSS deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão, considerando que o PBC está após 02/1994.

É o relatório.

Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994.

O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994.

Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo a execução com fundamento nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.

Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

Após, observadas as formalidades legais, archive-se.

2004.61.84.572555-0 - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.572552-5 - JOSÉ EDUARDO FERREIRA (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.008681-7 - JOSE EVARISTO SIQUEIRA (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.015948-1 - ANTONIO JOSE ARRUDA SOUZA (ADV. SP172649 - ALESSANDRA CRISTINA SCAPIN e ADV. SP218393 - ANDREIA CRISTINA SCAPIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.01.042575-2 - ANA FERREIRA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Cancele-se à perícia médica agendada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.019933-4 - LILIAN SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP066938 - IVAN FIGUEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.
Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.
Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.006942-0 - JULIO MOREIRA DA SILVA NETTO (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, por se tratar de incompetência absoluta, e, ainda, pela impossibilidade de remessa dos autos ao Juízo competente, extingo o processo com fundamento no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.
P.R.I.

2005.63.01.351976-4 - ISAURA LOPES ALONSO (ADV. SP066052 - BENEDITO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI parte final, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2008.63.01.046865-5 - ROSELY LACERDA DE OLIVEIRA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA e ADV.

SP171517

- ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e VI, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.020133-3 - MARIA SOLENY DE SOUZA SERAFINI (ADV. SP090130 - DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, diante do claro caráter infringente, trazido de forma direta, e não como consequência do julgamento dos presentes embargos, e considerando-se que não há qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os, mantendo a sentença em todos os seus termos. P.R.I.

2008.63.01.047417-5 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso V, da Lei nº 9.099, de 1995.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.011282-8 - DOROTI DE AZEVEDO (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por todo o exposto, entendo que não há qualquer contradição, omissão, obscuridade na sentença proferida, tendo em vista que a parte autora não cumpriu, tempestivamente, determinação deste Juízo. Diante do exposto, rejeito os embargos. Int.

2007.63.01.026137-0 - MARIA DA PENHA ARSILLO DA SILVA (ADV. SP153727 - ROBSON LANCASTER DE TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Destarte, expendidos os fundamentos legais, JULGO EXTINTO o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorárias nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2007.63.01.063336-4 - ROSA MARIA DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.014375-4 - ANTONIO GONCALVES FEITOSA (ADV. SP140732 - JAIME HENRIQUE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência

de instrução e julgamento, bem como da necessidade colheita de prova (início de prova material do tempo de serviço rural), decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.015774-5 - ANIBAL GOMES DOS SANTOS (ADV. SP050084 - CELSO IVAN JABLONSKI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do

mérito, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do CPC e 51, V da Lei 9.099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.060327-0 - RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP205105 - SHEILA CRISTINA MENEZES e ADV.

SP178109 - VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Posto isso, decreto a extinção do feito sem julgamento do mérito, com fulcro nos arts. 267, inciso I e 295, inciso

V, ambos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.327587-5 - JOSE FAVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, tendo em vista a ausência de pressuposto processual objetivo, anulo a

r. sentença proferida e extingo o feito sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo

Civil.

Considerando que os valores do pagamento do requisitório estão depositados na Caixa Econômica Federal, determino que seja oficiado o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região para que proceda ao estorno destes valores e cancelamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.030273-0 - ALEXANDRINA BAIA DA SILVA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Cancele-se a perícia agendada para 03/09/2009.

P.R.I.

2008.63.01.018894-4 - RAFAEL DOMINGOS DA HORA (ADV. SP099663 - FABIO BOCCIA FRANCISCO e ADV. SP211814 - MARCELO MENDONÇA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA

GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em razão do não comparecimento do autor na audiência de instrução e julgamento,

decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº

9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.040558-3 - NEIDE ALVES DA CUNHA (ADV. SP281002 - CLAUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . INDEFIRO a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do

Código de Processo Civil, razão por que se extingue o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

2007.63.01.021544-0 - ALMIR RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP238446 - EDNA APARECIDA DOS SANTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO EXTINTO o processo sem

resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil, em face da falta de pressuposto processual subjetivo, ou seja, ausência de competência para processar e julgar o feito.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em razão do não comparecimento da parte autora

na audiência de instrução e julgamento, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.019994-2 - IVANILDE NEVES DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.019898-6 - MARIA DE FATIMA DA CRUZ GONCALVES DA SILVA (ADV. SP160468 - MARIA DO CARMO

LIMA BARROSO) ; RENATO VINICIOS GONCALVES DA SILVA(ADV. SP160468-MARIA DO CARMO LIMA BARROSO);

REINALDO GONCALVES DA SILVA(ADV. SP160468-MARIA DO CARMO LIMA BARROSO); RAFAEL GONCALVES DA

SILVA(ADV. SP160468-MARIA DO CARMO LIMA BARROSO); RODOLFO GONCALVES DA SILVA(ADV. SP160468-

MARIA DO CARMO LIMA BARROSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-

OAB SP008105).

*** FIM ***

2004.61.84.547280-5 - SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP167886 - MARCELINO SATO MATSUDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.092139-0 - JULIO ROBERTO NADER (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do

mérito, nos termos do artigo 51, inciso I da Lei 9.099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo

Civil.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.

2004.61.84.065339-1 - ERMELINDA BORZI GOMES DE CARVALHO (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos.

No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, conforme faz prova através do ofício e documentos anexados aos autos.

Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS

do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, devendo a execução ser extinta por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

PRI.

2009.63.01.020900-9 - CICERO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, DECLARO

EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.044001-2 - ANTONIETA ROCCHETTI ROSA (ADV. SP090115 - MARA LIGIA REISER B RODRIGUES e

ADV. SP082154 - DANIEL COSTA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, declaro a EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do

Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.036849-5 - HELIO SANTANA DA ROCHA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Intimem-se. Registre-se. NADA MAIS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e

decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com

os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.025936-0 - ZOILO PIRES DE CAMARGO (ADV. SP252929 - MARCEL SCHINZARI e ADV. SP252393 - ROMULO FRANCISCO BICUDO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.038727-1 - JOSE GARCIA DE SANTANA (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.038724-6 - MARIA DA GLORIA SANTOS (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.031024-9 - JOSÉ RAIMUNDO BALBE (ADV. SP212829 - ROBSON FERNANDO ROSENO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2004.61.84.227905-8 - ROSELI MARIA ZANATTA (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) ; BENEDITO ZANATTA(ADV. SP208091-ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos.

No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos sob a informação "ÍNDICE ORTN NEGATIVO (NÃO APLICADO).

Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada, uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, já que a parte autora é carecedora da execução, por falta de interesse.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de

ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c. c. 329, ambos do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.021663-4 - TEREZA DA SILVA PRADO (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.020941-1 - HENRIQUETA SANTOS ANTUNES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.019749-4 - MESSIAS WILSON DOS SANTOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009038-9 - CARLOS MONTEIRO DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA e ADV. SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2008.63.01.060680-8 - MARIA CARMEN VASCONCELOS DE OLIVEIRA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) ; JOSE ENALDO DE OLIVEIRA----ESPÓLIO(ADV. SP073645-LUIZ ROBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.002443-5 - MARCOS IZAIAS FRIZZO (ADV. SP152058 - JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO BRADESCO

2009.63.01.021460-1 - TADEU DE JESUS SILVA (ADV. SP153041 - JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295, incisos III e VI, c.c 284, todos do Código de Processo Civil. Cancele-se a distribuição e a audiência designada nos autos. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.020949-6 - ELIZABETH LOPES DIAS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.061879-3 - GENY GONÇALVES DE JESUS (ADV. SP168555 - GENIVALDO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.022512-0 - MARIA MUTAFICI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem exame do mérito, indeferindo-lhe a petição inicial, com fulcro no artigo 267, I c.c. artigo 284, parágrafo único c.c. artigo 295, VI, todos do CPC. Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

2009.63.01.041314-2 - MARIA ALVES SIQUEIRA (ADV. SP250333 - JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, com base nos artigos 295, III, e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil.

Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.089145-6 - WILLY MACIEL BELCHIOR (ADV. SP141177 - CRISTIANE LINHARES e ADV. SP262239 - ITALO AMAURI ARAUJO WESTHOFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO-OAB

SP008105). Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.077835-4 - MARIA HELENA RODRIGUES DE CASTRO DOS SANTOS (ADV. SP201382 - ELISABETH

VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro inepta a petição inicial e, conseqüentemente, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se, procedendo-se a baixa no sistema.

2009.63.01.000459-0 - JOSE GILBERTO MANCINI (ADV. SP267392 - CARLOS EDUARDO MANSO) ; ANGELO LUIZ

MANCINI NETO(ADV. SP267392-CARLOS EDUARDO MANSO); NICOLAU MANCINI FILHO(ADV. SP267392-CARLOS

EDUARDO MANSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.021146-6 - FRANCISCO FERNANDES DE BRITO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2008.63.01.014986-0 - MARIA JOSE RODRIGUES (ADV. SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES e ADV. SP227942 -

ADRIANO DE SOUZA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante destes

fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.001986-5 - BIANOU JOSE DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante destes fatos, julgo EXTINTO o processo, sem a

resolução do mérito, ante a ausência injustificada da parte autora, com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9.099 de 26/09/95.

Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.026023-4 - SUERDA MARIA DA SILVA MARQUES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054

- RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, rejeito os embargos. Int.

2007.63.01.054996-1 - JAIR SANTOS SANCHEZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, com fulcro no

parágrafo único do art. 284 do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267 incisos I e IV do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios porquanto incompleta a relação jurídica processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.077749-7 - JOAO MARCELINO DO PRADO (ADV. SP196698 - LUCIANA KARINE MACCARI e ADV. SP219858 - LUCIMARA GAMA SANTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP214183-MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA e ADV. SP096962-MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA). Posto isso, DECLARO EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 51, V, da Lei 9.099/95.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários nesta instância.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.092215-5 - IVANI FIORI (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2009.63.01.018660-5 - MARLUS EDMILTON DE ASSIS MELO (ADV. SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. P.R.I.

2009.63.01.043219-7 - MIGUEL DE SOUSA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.010607-5 - MARIA ADIVINA DE ANDRADE (ADV. SP123767 - PAULO ROGERIO DO PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.027353-8 - DIRCE GARCIA DE ALMEIDA (ADV. SP190834 - SIMONE MATA DA SILVA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.043341-7 - ERENI MIRANDA PINTO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; ADELINA DIOLINA MIRANDA - ESPOLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.028218-7 - SEBASTIAO ANSELMO (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.328476-1 - CAROLINA DOMINGUES DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105). A Caixa Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação.

A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos termos LC 110/01 pela via correio ou agência anexando termo de adesão firmado e/ou pela via Internet e Lei 10.555/02, hipóteses que dispensam termo de adesão assinado.

Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses.

Incide à espécie a Súmula vinculante nº. 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE

TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001.

As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda.

Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 267, VI, do CPC.

PRI.

2007.63.01.012257-6 - MARTA SOARES FAUSTINO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito por ausência de condição da ação, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

2009.63.01.038138-4 - JOSE FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP210844 - ALESSANDRA GIOVANONI MENDES e ADV.

SP212418 - RAFAEL NEVES DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.040439-6 - SIDNEY SOUZA CHAVES (ADV. SP142271 - YARA DE ARAUJO SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.039244-8 - MARIA DO ROSARIO SOUSA (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.025691-7 - ELZA MUNIZ GONCALVES (ADV. SP134458 - CARLOS ROBERTO NICOLAI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio

nos artigos 267, I, c.c. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face

do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.475527-3 - EDNA MELLES (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de ação proposta contra o Instituto Nacional do Seguro -

INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação da OTN/ORTN dos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo.

O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos.

O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados .

Assiste razão ao INSS porque, considerando os termos do art. 21, I, § 1º, da CLPS, aprovada pelo Decreto nº 89.312, de 23 de janeiro de 1984, bem como o Enunciado das Turmas Recursais nº 9, observamos que a correção dos 24 primeiros salários-de-contribuição pela ORTN, Lei 6.423/77, não alcança os benefícios de auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, pensão por morte e auxílio reclusão.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a espécie do benefício da parte autora, não tem direito à revisão pela aplicação do índice ORTN.

Desse modo, o título executivo obtido é inexequível, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados

em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago a parte autora em epígrafe, devendo ser declarada extinta a presente execução, nos termos do artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

PRI.

2009.63.01.034223-8 - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA

COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos

embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora da

ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem exame do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2008.63.01.064706-9 - JOAO HERMENEGILDO BRUM (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.033102-9 - ANTONIO SANTOS (ADV. SP239225 - NEWTON MORETI ABARCA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034060-2 - BRIGIDA GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP199812 - FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052006-9 - RENATO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036361-4 - VERONICA FERREIRA DANTAS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.01.019515-1 - MAGALY MAIA SOARES (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, como este processo é

virtual, não havendo possibilidade de sua remessa ao Juizado Especial Federal de Belo Horizonte/MG, declaro a INCOMPETÊNCIA deste Juizado Especial Federal de São Paulo, e julgo extingo o feito sem resolução do mérito, com base nos artigos 267 do Código de Processo Civil e 51, inciso III, da Lei 9099/95.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2004.61.84.579423-7 - CARMEN CRISTIANNE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. SP123947 - ERIVANE JOSE DE LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.094200-2 - BENEDITO BORGES NETO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.072576-3 - JOSE GOMES RIBEIRO (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.087208-5 - FRANCISCO JESEU DE MORAES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.019601-1 - CRISTINA MARIA RIBEIRO (ADV. SP070446 - NEUZA MARIA MARRA e ADV. SP127695 - ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Cuida-se de pedido de concessão de salário-maternidade.
Apregoada a parte autora por diversas vezes, verificou-se sua ausência.
Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora.
P.R.I.

2008.63.01.017956-6 - FABIO CIPRIANO DE JESUS (ADV. SP162725 - CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
Apregoadas a parte e o seu representante, verificou-se estarem ausentes. Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem custas e honorários.
P.R.I."

2007.63.01.030196-3 - MIGUEL MORENO (ADV. SP204008 - WESLEY FRANCISCO LORENZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2009.63.01.036310-2 - MARIO LUIS DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem a resolução do mérito, nos termos dos arts. 284, parágrafo único, 282, 283 e art. 267, I e III, todos do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.029305-3 - MARIA CONCEICAO GOMES DA PAZ LOPES (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003503-2 - KLEBER DA SILVA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026184-2 - JONAS RIBEIRO LIMA (ADV. SP186953 - ODAIR VANDRÉ BORGES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028070-8 - CLEIDE VASCONCELOS BEZERRA VALENTIM (ADV. SP099686 - MARIA IVONETE SIMOES VASQUEZ e ADV. SP147342 - JOSE IVANILDO SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.038483-0 - GUILHERME JESUS STER (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001670-0 - ANA FRANCA DA SILVA (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.036282-1 - JOAO BOSCO BARCELOS (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018279-0 - ANTONIO BENIGNO DE SOUZA (ADV. SP231937 - JOSE AUGUSTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.026527-0 - MARIA DOS ANJOS MARTIN (ADV. SP094152 - JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.019255-8 - LUIZ DIAS BITTENCOURT (ADV. SP109901 - JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) . Em razão do não comparecimento da parte autora na audiência de instrução e julgamento, bem como da falta de atendimento do despacho anterior, sendo necessária, ainda, prova documental, nos termos do parecer contábil, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei federal nº 9.099, de 26/09/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259, de 12/07/2001. Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa no sistema deste Juizado Especial Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.052870-2 - CESAR APARECIDO BORGES DIAS JUNIOR (ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO)

; EDUARDO SOUTO DIAS(ADV. SP196873-MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo EXTINTO o processo, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 51, inciso I, da lei 9.099 de 26/09/95. Anote-se no sistema. Custas e honorários na forma da lei. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.01.009321-4 - RONALDO DELLA PIAGGE (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) ; HELENA MARIA DELLA PIAGGE(ADV. SP194054-PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Intimem-se.

2004.61.84.024481-8 - THOMAZ MOROTTI (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos.

No entanto, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, conforme faz prova através do ofício e documentos anexados aos autos.

Ocorre que, considerando a Orientação Interna Conjunta nº 01 (INSS/DIRBEN/PFE) de 13.09.2005 e a Lei 6.423/77, que norteia o procedimento de revisão dos benefícios, com base na variação dos índices da ORTN/OTN/BTN, a correção dos salários-de-contribuição para efeito de cálculo da renda mensal inicial, RMI, foi disciplinada entre 17/06/1977 e 04/10/1988, pela Lei 6.423/77.

No presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção da RMI não pode ser realizada uma vez que a aplicação da ORTN/OTN aos salários - de - contribuição, na forma em que preconiza a Lei 6.423/77, não traz ao autor o aumento do valor da sua Renda Mensal Inicial. É que o índice previsto nas Portarias/MPAS do INSS e aplicado ao benefício da parte autora, foi superior àquele relativo à variação da ORTN/OTN, portanto, a revisão pleiteada não é vantajosa, ensejando falta de interesse processual.

Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável.

Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão.

Diante do exposto, não existe qualquer valor a ser pago à parte autora nos autos em epígrafe, devendo a execução ser extinta, nos termos do artigo 267, VI, Código de Processo Civil, pois falta interesse de agir.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.012449-1 - EMILIA LOPES RODRIGUES (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012593-8 - ELIZABETH CANDIDA DE JESUS (ADV. SP172377 - ANA PAULA BORIN e ADV. SP179331 - ALESSANDRA DEJTIAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).
*** FIM ***

2009.63.01.017502-4 - LUCIANA MOREIRA DUARTE (ADV. SP020152 - WALDEMAR FERNANDES PINTO) ;

ASDH

ZELADORIA PATRIMONIAL LTDA X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2008.63.01.028198-1 - ARMANDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP216987 - CICERO CORREIA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, DECLARO EXTINTO o presente

feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, CPC, por falta de interesse processual. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2007.63.01.052821-0 - JOSE CARLOS BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). À vista das razões

declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Intimem-se as partes. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e

decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os

artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil.

Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.053172-9 - LAMARTINE PESSOA GUERRA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; BRASÍLIA ANNA MARIA

PUCCA PESSOA GUERRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2009.63.01.037463-0 - JOAO MORELL (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012047-3 - JOSE SEVERINO ANDRADE DIAS (ADV. SP216377 - JOAO BAPTISTA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012326-7 - TEREZINHA VOLTOLINI (ADV. SP198251 - MARCELO PALMA MARAFON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.008431-5 - PALMIRA BONORA FATICHI (ADV. SP217613 - GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIÃO FEDERAL (AGU) .

2009.63.01.037745-9 - JOSE FELICIANO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP254501 - CELESTINO GOMES ANTUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.037322-3 - GILBERTO DE JESUS PASSOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.020343-3 - PABLO ALAMO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.046906-4 - PILADE MARTINELLI (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a juntada aos autos da relação dos salários-de-contribuição e memória de cálculo da renda mensal inicial do benefício, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Nota-se que não há qualquer ato praticado pela parte autora desde a distribuição da inicial ocorrida em 23/09/2008. Dessa forma, resta configurada o abandono do feito. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários.
Publicada e registrada neste ato. Intime-se.

2004.61.84.577901-7 - JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP189593 - JULYE NAKANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.
Sem prejuízo, após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.
Publique-se.. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.079498-7 - LAUDIONOR DE SOUZA BRAGA(REPR P/HILDA BRAGA) (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Sem condenação em custas e honorários.
Publicada e registrada em audiência. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa dos autos.

2009.63.01.010741-9 - YVONNE MESSANO GUIMARAES (ADV. SP248386 - WALDOMIRO MAY JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). A autora da demanda não cumpriu a decisão que determinou a regularização do processo, mesmo com a concessão de prazo suplementar. Note-se que não há qualquer ato praticado pela autora desde o requerimento de dilação de prazo formulado em 01/06/2009. Dessa forma, resta configurado o abandono do feito. Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
Sem condenação em custas e honorários.
Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.

2009.63.01.036644-9 - VALDENICE DOS SANTOS E SILVA (ADV. SP224383 - VERA LUCIA PINHEIRO CAMILO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o feito com fundamento no art. 267, VI, do CPC.
Sem condenação em custas e honorários, nos termos da lei. Concedo a justiça gratuita.

2004.61.84.126996-3 - MILTON SILVINO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho a alegação do executado e DECLARO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.
Proceda ao Setor competente a comunicação eletrônica à 1ª Vara Federal de Bauru, quanto à extinção da presente execução.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.017699-8 - NEMIR DE MORAES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa no sistema.

P.R.I.

2009.63.01.024205-0 - JOAO RODRIGUES LIMA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Intimem-se.

2003.61.84.103910-2 - ALICE JUGDAR MOYSES (ADV. SP184066 - DÉBORA DE BRITO LOUSANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.560332-8 - JOSE XAVIER BATISTA (ADV. SP145047 - ANA CRISTINA MAGALHAES CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, anulo a r. sentença proferida e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem prejuízo, após o trânsito em julgado, dê-se baixa no sistema.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.053018-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, tomadas as devidas providências, dê-se baixa. Providencie a Secretaria a anexação de cópia desta decisão no feito acima mencionado, assim como de cópia do laudo médico pericial anexado aos autos.

Providencie, também, o cancelamento da perícia agendada para 25 de agosto de 2009.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.009730-0 - LOURDES FUSSAE MATSUOKA MATSUDO (ADV. SP162132 - ANIBAL CASTRO DE SOUSA e ADV. SP257151 - SHARON SCHULTZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.020956-3 - GISELE ZARZUR MALUF (ADV. SP195472 - SILVIA REGINA ORTEGA CASATTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.007407-4 - MARCIA MARTINHÃO DA SILVA (ADV. SP052746 - JARBAS SOUZA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.021666-0 - REINALDO DE BARROS (ADV. SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011664-0 - IZILDA SUELI MEDEIROS ROMANO (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011342-0 - TADAO SENDA (ADV. SP056462 - ANA MARIA APARECIDA BARBOSA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.085502-6 - MAURI BATISTA SILVA (ADV. SP248896 - MARIA ELISABETE BRIGO CARREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012179-9 - AURORA MATHEUS DIONISI (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.038991-0 - CASSIA MORELLI TAKAHASHI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) ; AUREA MORELLI TAKAHASHI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105); BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN .

2009.63.01.008278-2 - ANGELICA MARIA BONIFACIO (ADV. SP231737 - CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA e ADV. SP244297 - CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.009503-0 - NILTON RICOY TORRES (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.066838-0 - BERNARDO FELISBERTO DA PAIXAO (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.420676-9 - GERALDO HOUCK (ADV. SP176527 - ALEXANDRE COSME CORIGAN PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, indefiro a petição inicial, pelo que julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com esteio nos artigos 267, I, c.c. 295, incisos III e VI, c.c 284, todos do Código de Processo Civil. Cancele-se a distribuição. Sem honorários advocatícios e custas, em face do procedimento. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.015067-2 - SAMUEL ALCANTARA DE SOUZA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.008717-2 - MARIA JOSE GASPARETTO RODRIGUES (ADV. SP243273 - MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) ; VANESSA GASPARETTO RODRIGUES AMEZAGA(ADV. SP243273-MARIA CAROLINA CONCEIÇÃO DA FONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.022308-0 - VIVALDO PEREIRA SILVA (ADV. SP198119 - ANDRESSA BRAZOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011270-1 - DIVA PINTO DA SILVA (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.011094-7 - JOSE GONZALEZ (ADV. SP058514 - MAURO FERREIRA TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.012051-5 - YOLANDA CRIVELLI ASCHE - ESPÓLIO (ADV. SP180609 - MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.017017-8 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.013821-0 - ELIANA GONCALVES GUIMARAES (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.002450-2 - LUIZ CARLOS LIBARDI SANTOS (ADV. SP157909 - OTAVIO SOMENZARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2007.63.01.042368-0 - CARMEN BONELLI (ADV. SP198494 - KEILA PAULA GRECHI MERINO) ; ELZA BONELLI(ADV. SP198494-KEILA PAULA GRECHI MERINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2009.63.01.016945-0 - ADRIANA WIEICK DO NASCIMENTO (ADV. SP146147 - CRISTINA DIAS DE MORAES) ; JOAO PEDRO WIEICK MARTINS(ADV. SP146147-CRISTINA DIAS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.000681-7 - JOAO BATISTA ARAUJO JUNIOR (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.
P.R.I.

2008.63.01.034501-6 - PATRICIA LIMENA (ADV. SP222326 - LUCIANA MARTINS RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Patrícia Limena, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.067046-8 - LUZIA APARECIDA RABELO (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se.Registre-se.Intime-se.

2006.63.01.086543-0 - IRINEU FERRAZ DA COSTA (ADV. SP135366 - KLEBER INSON) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN ; UNIÃO FEDERAL (AGU) . Ante o exposto, no que toca ao BACEN, acolho a preliminar de ilegitimidade

passiva ad causam, extinguindo o feito com fulcro no art. 267, VI, CPC. No mais, reconheço a prescrição da pretensão à reclamação dos valores impugnados, extinguindo o feito nos termos do art. 269, IV, CPC.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se.Intimem-se as partes.

2008.63.01.026539-2 - APARECIDA DO NASCIMENTO BAFFA (ADV. SP186299 - ANGELA FABIANA QUIRINO DE

OLIVEIRA e ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026537-9 - WANDERLI FRANCISCO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028386-2 - MARIA FATIMA BARBOSA NOGUEIRA DE BARROS (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028395-3 - IVONE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027495-2 - CLEIDE DE FATIMA GONCALVES PEREIRA (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027685-7 - CECILIA MARIA SOARES BASTOS PEREIRA (ADV. SP211436 - SHIZUKO YAMASAKI e ADV. SP120830 - ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026827-7 - SILVANIA ANTONIA FERNANDES (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027594-4 - ODETE DE JESUS MENDES VIEIRA (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027505-1 - ERCILIA BENTA MOREIRA PORTO LIMA (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026813-7 - MARIA FELICIANA BELTRAO DE CASTRO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA

FUZATTI

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026808-3 - SANDRA PESSOA DA SILVA (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026473-9 - MARIA DAS GRACAS SOUZA DIAS (ADV. SP240128 - GIOVANNI MARCHESIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026769-8 - LEONTINA ALVES FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026527-6 - GERALDO ALMEIDA MERGULHAO (ADV. SP217984 - LUCILENE PEREIRA DE SOUZA

FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027974-3 - VALDIVIO SACRAMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026615-3 - CESABINA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR e ADV.

SP012616 - ABRAHAO JOSE SCHVARTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.028841-0 - ALFREDO JOSE FRANCISCO (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026613-0 - CLEUZA MELQUIADES DA SILVA (ADV. SP251439 - PAULA MOURA DE ALBUQUERQUE e

ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027739-4 - EDNA MENDES DA SILVA (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP260302 -

EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026557-4 - VERA LUCIA VILAR DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027727-8 - ROSANGELA NOGUEIRA ALMEIDA (ADV. SP112246 - JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027288-8 - NEUZA DE SOUZA MOREIRA (ADV. SP115317 - NELSON DANCS GUERRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027695-0 - GERALDO LEANDRO DAS MONTANHAS (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027247-5 - ROSANGELA DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP129071 - MARCOS DE DEUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.027688-2 - SANDRA REGINA PINHEIRO DA ANUNCIACAO (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.058344-7 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO:

1) EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao pedido de aplicação dos índices inflacionários (IPC) dos

meses de junho/2001 e junho/2003;

2) IMPROCEDENTE os demais pedidos, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios,

nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.035529-0 - ADINALVA DE OLIVEIRA RAVELLI (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por Adinalva de Oliveira Ravelli, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2006.63.01.076061-8 - MARIA LUIZA DE MELO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP251209 -

WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o

exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido,

extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC.

Sem condenação em custas e honorários.

Intimem-se.

2005.63.01.348468-3 - MARIA ANGELA LOMBA GOMES (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.348459-2 - SEVERINA FLORENCIA DA SILVA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.018758-7 - LAILA FAHAD MOHAMAD HASSAN (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE

O PEDIDO da parte autora.

Extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inc. I do CPC.

Sem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.068249-5 - CARLOS SOUSA GUIMARÃES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. CARLOS SOUSA GUIMARÃES, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, com amparo legal no art. 42 e 59 da Lei 8.213/91.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora de concessão do benefício assistencial.

Sem honorários advocatícios nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.052955-3 - MARIA ROSA DE ALMEIDA (ADV. SP245423 - SIMONE DE CASTRO RIBEIRO ZANICHELLI CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.024021-8 - LIDIANA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.001159-6 - SEBASTIANA PADOVAM GUERRA (ADV. SP206801 - JOHNNY SEIKITI YAMASHIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.
P.R.I.

2007.63.01.006131-9 - JOVITA BARBOSA SANTOS (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial Federal.
P.R.I.

2008.63.01.035038-3 - MARILENE DIAS DE MIRANDA (ADV. SP133827 - MAURA FELICIANO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Marilene Dias de Miranda, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.025232-4 - LUCIANA CARLIM TORQUATO DE MORAES (ADV. SP119588 - NERCINA ANDRADE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. LUCIANA CARLIM TORQUATO DE MORAES, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2008.63.01.005053-3 - DENIVAL MANUEL DA SILVA (ADV. SP201206 - EDUARDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido formulado e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença NB 560.526.024-0 e convertê-lo em

aposentadoria por invalidez, a contar de 29/01/2009, cuja renda mensal fixo em R\$ 902,44 (NOVECIENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) , para maio de 2009. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 24.983,96 (VINTE E QUATRO MIL NOVECIENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) , atualizado até junho de 2009, apuradas a partir de 17/04/2007.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

P.R.I.

2008.63.01.020904-2 - ARLENE PIRES DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por tais razões, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.034971-0 - MARIA LISVANIA PINHEIRO (ADV. SP103462 - SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Lisvania Pinheiro, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.015132-5 - ERNANDES MIRANDA COUTINHO (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016851-9 - MARCILIANA MARIA BATISTA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016852-0 - MARLUCE GOMES LIMA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016312-1 - MANOEL JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.017318-7 - LUCIANA SOUZA ALVES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014078-9 - ANTONIO FIRMINO (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018072-6 - MARIA JOANA ALVES (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014316-0 - SEVERINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP218443 - IVY GRACIELLE DE FAVARI TONASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.017492-1 - CARLOS ROBERTO GARCIA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.017212-2 - ROSEMEIRE MOURA PORFIRIO (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.035606-3 - ALAIDE GONCALVES MARINHO (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Alaíde Gonçalves Marinho, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2005.63.01.346134-8 - VALDEMAR ANTONIO DE AZEVEDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.327131-6 - APARECIDA CONCEIÇÃO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP133521 - ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.316327-1 - JOAO CARLOS DUARTE (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.004125-8 - ANA FERREIRA DA MOTA (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2007.63.01.029696-7 - KATBI KHAIRALLA (ADV. SP040452 - IRMA KHAIRALLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido formulado e condeno o INSS ao pagamento da renda mensal atual (sde novembro de 2008) cumulada com o adicional de 25% no valor de R\$ 333,54 (TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) totalizando R\$ 1.667,71

(UM MIL SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS).

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

P.R.I.

2008.63.01.045016-0 - VERA LUCIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP118546 - SIDNEY GONCALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.019069-0 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP061310 - JANIO URBANO MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Saem as partes presentes intimadas, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando Albuquerque, nº 155, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

2006.63.01.092351-9 - AUGUSTA DIAS DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.094177-7 - MARIA VILMA DOS SANTOS MARCELINO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.058592-8 - WAGNER ISAIAS DE PAIVA MENDONÇA (ADV. SP121633 - ELIZABETH REGINA BALBINO e ADV. SP023383 - PASCHOAL NADDEO DE SOUZA e ADV. SP032488A - JAIME LOBATO e ADV. SP162617 - JOSE ADRIANO BENEVENUTO MOTTA e ADV. SP170870 - MARCOS ROBERTO MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.027064-4 - IVANILDO DAMIAO VIEIRA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.020163-4 - EDEMILSON LOURENCO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.01.020765-3 - ROSA MARIA OLIVEIRA BRITO (ADV. SP129789 - DIVA GONCALVES ZITTO M DE OLIVEIRA e ADV. SP255402 - CAMILA BELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019557-2 - CARLOS PRADELLA NETO (ADV. SP206157 - MARIA APARECIDA ALVES NOGUEIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020475-5 - SEVERINA DE SOUSA FERREIRA (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020456-1 - AUGUSTA MARIA BARRETO (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019167-0 - ROBSON CINTRA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020073-7 - NEUSA MARIA MENDONCA BEZERRA (ADV. SP097111 - EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018339-9 - AVACI GALDINO DA SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018827-0 - MARIA EUGENIA FERNANDES DE SOUZA (ADV. PR032410 - ROBERTO SOUZA VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018803-8 - RICARDO ALEGRETI DIAS (ADV. SP234715 - LUIS ARAGÃO FARIAS DE SOUSA e ADV. SP239639 - ALEX SOARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018645-5 - ORLANDO ALFREDO LOPES (ADV. SP060740 - IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018573-6 - EURICO DA HORA BATISTA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018563-3 - ANTONIO JESUS BATISTA (ADV. SP206902 - CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018367-3 - ANTONIA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP248349 - RODRIGO RAMOS MELGAÇO e ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018340-5 - MARIA DO ROSARIO MACHADO (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019152-9 - EDLEUSA LIMA BARROS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005317-0 - MARIA SOCORRO CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019119-0 - LEIA ALBUQUERQUE DA SILVA (ADV. SP056739 - ADAIR MARTINS DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004753-4 - SEBASTIAO BEZERRA DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019273-0 - JILDAI MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR e ADV. SP116860 - MAURICIO GOMES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019382-4 - CARLOS ALBERTO SIMPLICIO DE SOUZA (ADV. SP108627 - ELISA ASSAKO MARUKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019138-4 - FRANCISCO JOSE DE SOUSA (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018793-9 - ANA MARIA DA SILVA CHAVES (ADV. SP162358 - VALTEIR ANSELMO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018834-8 - MARIA ANGELA DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019142-6 - REGINA CELIA BEBIANO (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018842-7 - JOSE MARTINS OLIVEIRA FILHO (ADV. SP110942 - REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018844-0 - APARECIDA SILANA CAETANO (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019656-4 - JOSE ORIOSMAR LEAL (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019068-9 - WILSON GIMENES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019735-0 - GEILSON BALBINO DA SILVA (ADV. SP231373 - EMERSON MASCARENHAS VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018160-3 - GIZELIO DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP278231 - RODRIGO MARQUES BARBIERO e ADV.

SP165126 - VALDIRENE ANTONIA DA SILVA e ADV. SP254658 - LUIS ROBERTO MALHEIROS JUNIOR e ADV. SP267047 - ALINE VIEIRA ZANESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018127-5 - LIBERATO JOSE DE DEUS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018162-7 - JOSE CLAUDINO LEITE (ADV. SP254267 - DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019089-6 - ELAINE DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019311-3 - LIDIA REGINA DE ABREU OLIVEIRA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018316-8 - MARIA DE FATIMA QUEIROZ DO NASCIMENTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018137-8 - JOSE TEIXEIRA NETO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018393-4 - DORALICE DE OLIVEIRA ZONATO (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019085-9 - EDINO DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019079-3 - ORLANDO FRANCISCO NUNES (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018369-7 - SATURNINO DE SOUZA FERNANDES (ADV. SP086991 - EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018370-3 - HILDO DE ANDRADE (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019326-5 - MARIA MARGARIDA MOREIRA (ADV. SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019344-7 - IVALDO DOS SANTOS LIMA (ADV. SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO e ADV. SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.019044-6 - GENILSON GOMES DA SILVA (ADV. SP017127 - DUARTE VAZ PACHECO DE CASTRO JUNIOR e ADV. SP229519 - ALINE PEREIRA ZONTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004632-3 - OSVALDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP208295 - VANESSA DE OLIVEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020738-0 - NOELIA DE SOUZA MEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020535-8 - ADELCI JOSE DE SOUSA (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020530-9 - RICARDO RAMOS DE ARAUJO (ADV. SP132539 - MARIA ELIZABETH FRANCISCA DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021026-3 - JOAO MANSO DA SILVA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020522-0 - GABRIEL NEVES LEAO (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020242-4 - ALAIDE FERREIRA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020879-7 - IRES BISPO DOS SANTOS (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.021023-8 - GENOVEVA GOMES SARAIVA ROLIM (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020486-0 - JOSE ANDRE BARBOSA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036754-1 - ELIAS MELLILO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTTO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043075-5 - VICENTE MARQUES DA ROCHA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020261-8 - CANDIDA FABRICIO DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP241527 - HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020248-5 - ROSALINA SOARES DOS ANJOS (ADV. SP031306 - DANTE MENEZES PADREDI e ADV. SP026716 - ALBERTINO MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018655-8 - JOSE ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018179-2 - SERGIO CORDEIRO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.004657-8 - ROSE APARECIDA PIRES (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora, Rose Aparecida

Pires, de restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.025318-3 - VALTER JUNIOR PEREIRA (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sr. VALTER JUNIOR PEREIRA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2006.63.01.093821-3 - NUBIA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.015342-5 - MANOEL CICERO SIMPLICIO (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Saem as partes presentes intimadas, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando Albuquerque, nº 155, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

Intime-se o INSS. NADA MAIS.

2006.63.01.093443-8 - MARIA CUSTODIA DE SA (ADV. SP222263 - DANIELA BERNARDI ZÓBOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.039840-9 - ANA LUCIA STEFANO BAPTISTA (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Saem as partes presentes intimadas, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando Albuquerque, nº 155, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I

2007.63.01.025788-3 - MARILENE FREITAS FERREIRA (ADV. SP212807 - MYRIAM GOLOB GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.038646-8 - SUELI GIORDANO GARCIA (ADV. SP114255 - MARCOS DE ALMEIDA VILLACA AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.019356-3 - LINALVA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Linalva dos Santos Silva, negando a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento do segurado Darcy Ferreira dos Santos, mantendo a decisão do INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.065585-6 - CAMILO XAVIER DA SILVA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, no toca os pedido de pagamento das parcelas atrasadas pelo período de 01/10/2002 a 25/11/2002, ante a ocorrência da prescrição, JULGO O PROCESSO EXTINTO COM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Por outro lado, JULGO IMPROCEDENTE OS DEMAIS PEDIDOS, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.019773-8 - MARIA LEDA DA SILVA SALES (ADV. SP050122 - ZILIA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.

Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.094064-9 - MATHEUS GAMA DE CASTRO (ADV. SP116662 - ADRIANA MEIRE DA SILVA CLEMENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.008894-9 - MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES PETRINI (ADV. SP158144 - MARCO ANTONIO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.025686-6 - MERCEDES DE LIMA MARAGNO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido formulado e condeno o INSS a conceder a aposentadoria por invalidez, a contar de 23/02/2006, cuja renda mensal fixo emR\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para junho/2009. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 1.793,09 (UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS) , atualizado até julho de 2009.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Sentença publicada em audiência. Saem intimadas as partes presentes. Intime-se o INSS. Nada mais.

2008.63.01.003210-5 - JOAO RIBEIRO FONTES (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo João Ribeiro Fontes, negando a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ausente a incapacidade laborativa da autora, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.003889-2 - LUZIA BATISTA DA SILVA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003616-0 - GERACINA COSTA SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003352-3 - APARECIDA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA

SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.019444-0 - TERESINHA FERNANDES DE PAIVA (ADV. SP170612 - NEUSA APARECIDA DE SOUZA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.
P.R.I.

2008.63.01.019287-0 - JOANA XAVIER DE MATOS (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela autora.
P.R.I.

2008.63.01.001229-5 - ANDRELINA TEODORO FERRACIN (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.089458-5 - JOSE EUGENIO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP188498 - JOSÉ LUIZ FUNGACHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.007803-4 - HELLA GNUGGE (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão pleiteado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I e IV, do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.024936-2 - MARTA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Sra. Marta Ferreira da Silva, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.035023-1 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034568-5 - MARCIA INES DA SILVA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034958-7 - MADALENA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036265-8 - MARLENE PINHEIRO SANTANA DA SILVA (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034969-1 - NOEMI MARIA DOS SANTOS (ADV. SP132812 - ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.037029-1 - EZILDA SOUZA NOVAIS (ADV. SP222584 - MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.015549-8 - JOAO PEDRO DA SILVA (ADV. SP138336 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.84.543889-5 - DURVALINO CANHAS DIAS (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, considerando o teor do artigo 269, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

2007.63.01.090548-0 - MARIA APARECIDA MATHEUS (ADV. SP160813 - EDVALDO FRANCISCO SOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. NADA MAIS.

2008.63.01.007391-0 - JOSE OTAVIO CARVALHO (ADV. SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publique-se.Registre-se.Intimem-se

2008.63.01.034763-3 - MATEUS DE OLIVEIRA (ADV. SP194291 - DELMAR DOS SANTOS CANDEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por

Mateus de Oliveira, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.026977-4 - SAGATHANA BORREGO (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o pedido de

restabelecimento de auxílio-doença, nos termos do artigo 267, VI, do CPC e IMPROCEDENTE o pleito de concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido

formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I

2009.63.01.003498-2 - MARLENE TAVARES GONCALVES (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI e ADV.

SP233579 - ELEANRO ALVES REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004731-9 - MARIA DA GLORIA FURTADO ARAUJO (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003836-7 - LUIZA DO NASCIMENTO (ADV. SP186486 - KÁTIA CRISTINA RIGON BIFULCO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004280-2 - LEVINO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.011572-6 - JOSEFA FELICIANO DA SILVA PRATES (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.023923-0 - MARIA DE NAZARE NUNES (ADV. SP195397 - MARCELO VARESTELO e ADV. SP200262 -

PATRICIA CARMELA DI GENOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso,

JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora Sra. Maria de Nazaré Nunes, com resolução do mérito, nos termos do art.

269, I, do CPC.

Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

2008.63.01.015588-4 - IRENE DE SOUZA JESUS (ADV. SP082611 - ZILMA FRANCISCA LEAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do

processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI.

2008.63.01.005184-7 - MARCIO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARCIO DOS SANTOS, negando o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.069462-6 - EUNICE FABRO BARRETO (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Eunice Fabro Barreto, negando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.020075-0 - CAIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP154631 - SANDRA REGINA SOLLA e ADV. SP171799 - ROBERTA DE BRAGA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.020434-2 - MARIA JOSE MARQUES VILELA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.019681-3 - ADEMIR DE SOUZA (ADV. SP123635 - MARTA ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.
P.R.I.

2008.63.01.018914-6 - GABRIELLY RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.018696-0 - JOSE ANTONIO DA COSTA (ADV. SP170873 - MICHEL GUERRERO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial.

Torno sem efeito a liminar anteriormente concedida.

Sem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.184005-8 - AKIO WATANABE (ADV. SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante

o exposto, julgo improcedente o pedido.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.018961-4 - ALCIDES JESUS MACEDO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Por tais razões, julgo improcedente o

pedido,

nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.004853-8 - KYOMI MORIMOTO (ADV. SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso

I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o

pedido

formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2006.63.01.089379-5 - ADEMAR SIDRONIO ERNESTO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e

ADV. SP257209 - RICARDO SACRISTAN FERRARI e ADV. SP257886 - FERNANDA PASQUALINI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.027015-2 - AUGUSTA MARIA DE JESUS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006569-0 - ALZIRA ALMENDRA DE OLIVEIRA (ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007566-9 - JOSE MARCILIO DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.064780-6 - NIVALDO DOMINGOS PEREIRA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005666-3 - JOSE FABIANO CARDOSO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e

ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045939-3 - LENIRO DE PAULA (ADV. SP141754 - SILVIO VITOR DONATI) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.013425-0 - MARIA ROSILEIDE FREIRE DE LIRA (ADV. SP115754 - FRANCISCO APRIGIO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Intime-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.017989-0 - JOAO PEREIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.018126-3 - MARIA VALDELI BARROS DE ARAUJO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014688-3 - ROSELI SANTANA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.002372-4 - MARIA APARECIDA SOARES DA SILVA (ADV. SP195036 - JAIME GONÇALVES CANTARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada esta em audiência, sai a autora intimada. Registre-se. Intime-se o INSS.

2007.63.01.031962-1 - LUIZ ALCIONE MACHADO DA FONSECA (ADV. SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO e ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.066477-4 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido formulado e condeno o INSS a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, a contar de 02/03/2007, cuja renda mensal fixo em R\$ R\$ 1.317,66 (UM MIL TREZENTOS E DEZESSETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS) , para fevereiro de de 2009. Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ R\$ 30.885,71 (TRINTA MIL OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) , atualizado até fevereiro de 2009.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de

responsabilidade.

P.R.I

2006.63.01.092000-2 - EVANDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Saem as partes presentes intimadas, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando Albuquerque, nº 155, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

2007.63.01.004897-2 - RAUL ANTUNES (ADV. SP103128 - PAULO SERGIO MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.
Sem custas e honorários.

P.R.I.

2004.61.84.301242-6 - JOSE DE SANTANA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se, registre-se e intímese, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 8h 30min às 10h 30min; com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

2008.63.01.035609-9 - IRANI LIMA DE SOUZA (ADV. SP095888 - VILSON CONCEICAO DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Irani Lima de Souza, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intímese.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem condenação em honorários e sem custas processuais.

P.R.I.

"Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de

Albuquerque, nº 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 8:30 às 12:00 horas. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias."

2008.63.01.044233-2 - APARECIDA MILANEZ VIDOTI (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044026-8 - MARLUCI CARDOSO YE (ADV. SP069851 - PERCIVAL MAYORGA e ADV. SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042056-7 - MARIA CANDIDA DE JESUS ALVIM (ADV. SP167955 - JUCELINO LIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044023-2 - MARIA DEUSARINA DOS SANTOS FERREIA (ADV. SP216996 - DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP266685 - MILENA RIBEIRO BAULEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.055274-5 - CLAUDIO DE BARROS PEREIRA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido

formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.064557-7 - IVONE DE FATIMA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.034909-5 - GRACILENE PEREIRA CHAGAS (ADV. SP076510 - DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Gracilene

Pereira Chagas, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.019474-5 - JOAQUIM DO PRADO LUCIO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e

extingo o feito com exame de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.034892-3 - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP222421 - ELISÂNGELA MARIA SOUZA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado por Maria Helena dos Santos, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 8h 30min às 10h 30min; com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

2008.63.01.034491-7 - MARIA ANGELA VIANA TEIXEIRA (ADV. SP240477 - EDIVANIA MESQUITA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Ângela Viana Teixeira, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.001319-6 - PAULO HENRIQUE ESTEVES PEREIRA (ADV. SP215858 - MARCO ANTONIO DE JESUS PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se.

2007.63.01.008672-9 - DAVID AUGUSTO CAMILO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido de revisão pleiteado pela parte autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.074389-3 - PEDRO MENDES (ADV. SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários advocatícios. Intimem-se as partes. Fica a parte autora ciente de que, caso queira recorrer da presente sentença, deverá constituir advogado ou, se não tiver condições financeiras de contratar um, dirigir-se à Defensoria Pública da União, localizada na Rua Fernando de Albuquerque, 155 - Consolação, se possível, no prazo de 02 (dois dias), no horário das 08h30min às 12h00min. Consigno que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

2008.63.01.018167-6 - CLEBES ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP218761 - LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS e ADV. SP177728 - RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, (i) reconheço a carência de ação em relação ao pedido de auxílio-doença, e JULGO EXTINTO o feito, neste particular, com fundamento no art. 267, VI, do CPC; e (ii) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de aposentadoria por invalidez, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

2008.63.01.028785-5 - OSWALDO ANTONIO DOMINGUES JUNIOR (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor e nego o direito de levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Saem intimados os presentes, ficando advertinda a parte autora da possibilidade de recorrer da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias, devendo procurar, se assim desejar, a Defensoria Pública da União nessa Capital, situada na Rua da Consolação, nºs 2005/2009.

2008.63.01.025320-1 - PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP197300 - ALEXANDRA NORONHA DE SOUSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o

pedido da parte autora, Sra. PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do

art. 269, I, do CPC.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução

do mérito, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099, de 1995, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de

Processo Civil.

Sem custas e honorários.

Intimem-se as partes. Nada Mais.

2008.63.01.004511-2 - MARCIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP230842 - SILVANA FEBA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.071923-4 - MARCELO ALVES BRANDAO (ADV. SP089309 - MARIA VALERIA AUGUSTO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006760-0 - VALDILENE MARIA MOURA DA SILVA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.018955-9 - MARTA NAZARETH MARIA (ADV. SP151645 - JULIO JOSE CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo

o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Petição de 13/08/2009: Anote-se.

P.R.I.

2008.63.01.018348-0 - VALDENEI LIRAS (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art.

269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.010385-9 - JOAO CARLOS PRUDENCIO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE

ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto,

julgo improcedente o pedido formulado na peça inicial, e, em consequência extingo o processo com julgamento do mérito,

na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

Custas na forma da Lei. Sem condenação em honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.000935-8 - CLAUDIA PEPORINI (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.000931-0 - SANDRA REGINA MIGLIATI (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.014996-0 - JOSE ENEDINO DOS SANTOS (ADV. SP134002 - JOSE BENEDITO BENTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.015940-0 - JOSE FERNANDES (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.017467-9 - ANITA BIANCA SAVERIA RODA PEDRO (ADV. SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2005.63.01.303179-2 - BENEDCTO BERNARDO (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido do autor.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.017266-3 - ALEK SANDRA COSTA LIMA (ADV. SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015831-9 - JOAO MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP093103 - LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.013439-0 - PEDRO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015741-8 - MARIA VITOR DE LIMA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016037-5 - LEIR ALMEIDA VIEIRA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016142-2 - CELIZIA RAMOS SOUZA (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014742-5 - TANIA MARIA ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP130977 - MARIA CUSTODIA FERREIRA ARAUJO ALVES e ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014716-4 - MARIA CECILIA DE SOUSA (ADV. SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015340-1 - HELENA PEREIRA TIGRE (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015341-3 - JOAO DE JESUS SANTOS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.008692-4 - BENEDITO APARECIDO MASSON (ADV. SP055730 - MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.035687-7 - ERMINIA MINERVINA DE SOUZA BRAZ (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Ermínia Minervina de Souza Braz, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2005.63.01.347110-0 - NELSON VAZ DE FARIA (ADV. SP125416 - ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente os pedidos e extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.036579-9 - MARIA DAS GRACAS DIAS SANTOS (ADV. SP228879 - IVO BRITO CORDEIRO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por

Maria das Graças Dias Santos, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital, situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 8h 30min às 10h 30min; com a antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

2008.63.01.053846-3 - EUVALDO ASSIS DA SILVA (ADV. AC001146 - JORGE SOUZA BONFIM) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor, Euvaldo Assis da

Silva, de restabelecimento do auxílio-doença bem como a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.017866-5 - MARIA MADALENA DE ANDRADE (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.080836-0 - ZILDA SIMIONATO DA ROCHA (ADV. SP262846 - RODRIGO SPINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.094075-0 - MARIA DE LOURDES DA COSTA LIMA (ADV. SP146314 - ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Saem as partes presentes intimadas, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando Albuquerque, nº 155, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

2007.63.01.026774-8 - ROSA MARIA XAVIER DE PADUA GOES (ADV. SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Rosa Maria Xavier de Padua Goes, de concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2009.63.01.003957-8 - LAURO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.005808-1 - ANTONIO HELIO VIEIRA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016789-1 - JUAREZ FRANCISCO GOMES (ADV. SP219751 - VAGNER LUIZ ESPERANDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016787-8 - SEBASTIAO AMARO FLOR (ADV. SP270905 - RENATA MARCONDES MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003530-5 - MARIA APARECIDA FERREIRA ARAUJO MACHADO (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.092736-0 - RAILDO DE JESUS FREITAS (ADV. SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.092187-0 - VERA LUCIA BERTANHI DE ANDRADE (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004171-8 - CARLOS ANDRE SOARES (ADV. SP246082 - CARLOS RENATO DIAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.006852-9 - GRACIETE GOMES DA SILVEIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.003906-2 - MARIA ZURBEM AMORIM (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.006292-8 - MERICIA PEREIRA DE SOUSA AZEVEDO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.005661-8 - NILTON BERETTA DA SILVA (ADV. SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.007952-7 - JOSE SEVERINO NILO (ADV. SP099306 - BENEDITO ALVES PINHEIRO e ADV. SP140981 - MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.009140-0 - MAURICIO RENATO DA SILVA (ADV. SP281121 - ANA PAULA OLIVEIRA GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.012301-9 - BIBIANO GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP240729 - JOSÉ ANTONIO SEBASTIÃO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.004256-5 - LAURA SANTOS DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016958-9 - IRENI MACHADO COUTO (ADV. SP062486 - SUELY GAVIOLI PIRANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006420-9 - DEBORA CAPELLI DIAS (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016402-6 - JUSCELINO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005802-7 - MARINES SENA DA PAIXAO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016780-5 - LUZIA DE SOUSA ARAUJO DIAS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005420-4 - ERMIRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005584-1 - JOAO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP093565 - SHIGUER SASAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.016027-6 - REGINA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143281 - VALERIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.040974-9 - CARLOS CARISTO (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos dos artigos 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Com relação ao reajustamento pelo INPC, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

P.R.I.

2006.63.01.089432-5 - JOSE ALVES DE CARVALHO FILHO (ADV. SP218027 - SIMONE MARIANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

Saem as partes presentes intimadas, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer desta decisão, podendo opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso de sentença no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo, para tanto, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União, situada nesta Capital, na Rua Fernando Albuquerque, nº 155, com a antecedência necessária para cumprir os prazos acima.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.046875-8 - LUCILIA VENANCIO CARDOSO (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.045933-2 - ANA ARMINDA SILVA DE SOUZA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.091842-5 - JOSE INOCENCIO LOPES (ADV. SP108141 - MARINA DA SILVA MAIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

P. R. I.

2007.63.01.087867-1 - GERSON LOPES (ADV. SP222897 - IVAN FRANCISCO DA SILVA MUNIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." NADA MAIS.

2008.63.01.052774-0 - CARLOS ROSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do autor, CARLOS ROSA, de concessão ou restabelecimento do auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.067861-3 - LUZIA AUGUSTO RIBEIRO (ADV. SP122943 - EDUARDO JUVENCIO FELISBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Sem custas ou honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2007.63.01.040740-6 - FRANCISCO JULIAO DA CRUZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, tendo em vista o seu manifesto caráter infringente, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

2008.63.01.035651-8 - ALMI GONCALVES OLIVEIRA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Almi Gonçalves Oliveira, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.034777-3 - LUZIA GERMANO DIAS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Luzia Germano Dias, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.036411-4 - MARCIO MAURICIO DE ARAUJO (ADV. SP220741 - MARCIO MAURICIO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão do benefício de auxílio-doença por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.004193-3 - SONIA ELISABETE FOGANHOLI BIDU (ADV. SP264862 - ANTONIO FLAVIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Sonia Elisabete Foganholi Bidu, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2005.63.01.123625-8 - JOSE DOS SANTOS FERNANDES (ADV. SP176950 - MARCELO ANTONIO TURRA e ADV. SP173156 - HENRIQUE MARCATTO e ADV. SP223896 - DANIELA CORDEIRO TURRA e ADV. SP228016 - EDISON TURRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, julgo IMPROCEDENTE os pedidos do autor, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01, deferida, ainda, a gratuidade de justiça. P.R.I.

2008.63.01.004846-0 - SILVANIA MACEDO RIBEIRO (ADV. SP192312 - RONALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora, Silvania Macedo Ribeiro, de restabelecimento do auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.017674-3 - ANTONIO ALBERTINO DE MOURA (ADV. SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e julgo improcedente o pedido da peça inicial.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.024780-8 - ANTONIO RODRIGUES ALVES (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão do benefício pleiteados por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.002122-3 - ROBERTA DANIELA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP250295 - SIMONE PINHEIRO DOS REIS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora Roberta Daniela Gomes de Oliveira, de restabelecimento do auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.014723-1 - ISAURA CANDIDA DA SILVA PADUANO (ADV. SP204617 - ELIAS BELMIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.
P.R.I.

2008.63.01.005730-8 - DANIEL BERNARDINO DE FREITAS (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido formulado e condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadori porinvalidez a partir de 26/10/2005, data do requerimento administrativo 515.082.408-5, com os descontos dos valores já pagos administrativamente dos benefícios 31/515.082.408-5 e 31/570.227.441-1, cuja renda mensal fixo em R\$ 1.202,40 (UM MIL DUZENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS). Condeno o réu, ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R \$ 18.288,41 (DEZOITO MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS) , ambos os valores atualizados para junho de 2009.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de

(quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

Sentença publicada em audiência. Saem intimadas as partes presentes. Intime-se o INSS. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.002616-6 - GENY ROSA SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001243-0 - NILSON SMANIOTO (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.005179-3 - MARIA HELENA DA SILVA (ADV. SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004000-0 - AGNALDO PEREIRA AMORIM (ADV. SP192240 - CAIO MARQUES BERTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003693-7 - ONICE ALVES PEREIRA DA SILVA (ADV. SP117584A - ROGERIO ADOLFO DA COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003790-5 - CREMILDA OLIVEIRA AVILA (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.020863-3 - ELZA MILA SILVA (ADV. SP179162 - LILYAN MARRY DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito

nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Ante os fatos narrados pela assistente social, reconheço que a autora alterou a verdade sobre os fatos e tentou valer-se do

processo para conseguir objetivo ilegal, sendo, assim, devida a sua condenação em litigância de má-fé, porquanto configurada a prática dos atos previstos no artigo 17, II e III, do CPC. Assim, com fundamento no art. 18, do mesmo diploma, condeno a autora ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor atualizado da causa, a ser executada oportunamente pelo réu, haja vista que em relação a esta verba não tem efeito o benefício da justiça gratuita.

Outrossim, condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios equivalente a 10% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado na inicial, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

2005.63.01.353358-0 - ORDALIA BEZERRA (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.351697-0 - OZIREZ LAZARO FANTINATTI (ADV. SP062265 - JOSE CARLOS PEDRONI e ADV. SP062511 -

ODECIO BELOZO e ADV. SP234140 - ALEXANDRE CHRISTIAN SOUZA DA COSTA) X BANCO CENTRAL

DO BRASIL
- BACEN .
*** FIM ***

2008.63.01.035029-2 - MARIA ELZA DA SILVA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Maria Elza da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P.R.I.

2009.63.01.017226-6 - IZILDA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP234235 - CLAUDIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017231-0 - MARIA LUCIA FEITOSA DE SOUSA (ADV. SP239278 - ROSANGELA DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017683-1 - LUCIVAN DAS GRACAS GOMES (ADV. SP115573 - ANTONIO BARBOSA DE LIMA e ADV. SP161905 - ALEXANDRE DEL BUONI SERRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.017677-6 - ELIZETE DAS GRACAS SILVA ROSA (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017268-0 - ARLINDO DE CAMARGO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.019461-4 - WILLIAM BASTOS CRISPINIANO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP218034 - VIVIANE ARAUJO BITTAR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017228-0 - ELIANOR LIMA DE AZEVEDO (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018915-1 - JOSE COSME DA SILVA (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017675-2 - MARIA ESTELA DE LUNA SILVA (ADV. SP273436 - CASSIANO GUERINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017245-0 - MILTON BISPO DOS SANTOS (ADV. SP096769 - JOSE ROBERTO MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017263-1 - JOSE GLEISON PINHEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017239-4 - WILSON ANTONIO BALDIN (ADV. SP128575 - MICHAEL SIMON HERZIG e ADV. SP275928 - ORLEI AMORIM FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.021983-0 - JOSE CARLOS RAMOS DA SILVA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.018542-0 - SANDRA REGINA SIUDA (ADV. SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.017330-8 - MARCISIO CANUTO VIEIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017474-3 - RAIMUNDO SANTIAGO SOARES (ADV. SP281836 - JOSE WELLINGTON UCHOA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.015392-9 - JOSE EMIDIO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO e ADV. SP101616 - ELIANA APARECIDA LEKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017398-2 - EDUARDO VIEIRA FEITOSA (ADV. SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.018341-7 - PATRICIA FORTINO OLIVEIRA STANISCIA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) ; WESLEY OLIVEIRA STANISCIA(ADV. SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA); WALYSON OLIVEIRA STANISCIA (ADV. SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA); WENDEL OLIVEIRA STANISCIA(ADV. SP127125-SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida. Sem condenação em honorários advocatícios nesta instância. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.012553-0 - ANTONIO FERNANDO PINTO DE MELO (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando IMPROCEDENTE o pedido de revisão pleiteado pela parte autora. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.340269-1 - AMIR MENDES DE CARVALHO (ADV. SP104346 - PEDRO LUCIO STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

2008.63.01.019508-0 - MARIA ALVES DE SOUZA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, extinguindo o processo com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Está a parte autora desonerada de custas e honorários de sucumbência na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.028578-0 - IZILDINHA DE FATIMA LEME (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.003039-0 - EUGENIO SILVERIO MUNIZ (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003575-1 - CELIA REGINA PEREIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.034477-2 - JORGE MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Jorge Manoel de Oliveira, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.001952-6 - MARIA FRANCISCA DO SACRAMENTO (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do CPC.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
P. R. I."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.035653-1 - JANIO ALVES DE SOUZA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034656-2 - GILSON FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036734-6 - ANTONIO GUERRA SOUZA (ADV. SP260302 - EDIMAR CAVALCANTE COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036667-6 - FRANCISCO LENILDO DOS SANTOS (ADV. SP190475 - MIRANE COELHO BISPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034902-2 - APARECIDO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036024-8 - JOAO QUERINO DA SILVA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA e ADV. SP101735 - BENEDITO APARECIDO SANTANA e ADV. SP188559 - MIRIAN NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035450-9 - ERNESTO DA SILVA (ADV. SP204420 - EDILAINE ALVES DA CRUZ e ADV. SP234769 - MÁRCIA DIAS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.036455-2 - FRANCISCO FORTUNATO CARVALHO (ADV. SP275905 - MARCO ANTONIO AUGUSTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.035646-4 - ZENITE APARECIDA SILVA (ADV. SP186632 - MÁRCIA VALÉRIA GIBBINI DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Zênite Aparecida Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.046623-3 - ERICA MARCHETO DA SILVA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.009915-0 - LUZIA JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) ; JOAQUIM SALVADOR DE OLIVEIRA(ADV. SP154226-ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Saem os presentes intimados.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2008.63.01.043991-6 - TEREZINHA ALVES BARBOSA (ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043841-9 - MARIA LUCIA RODRIGUES ALVES (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044347-6 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044432-8 - FERNANDO LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP193696 - JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044517-5 - MARIA DE FATIMA SERCUNDES DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044641-6 - FERNANDO AVELINO DA SILVA (ADV. SP109729 - ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044041-4 - NEIDE FERREIRA TELES GONCALVES (ADV. SP031223 - EDISON MALUF e ADV. SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042721-5 - MARIA DE LOURDES NUNES DE LIMA (ADV. SP068836 - KATIA MARGARIDA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042048-8 - MARIA SEVERINA DOS SANTOS (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043065-2 - HELIO DUARTE FARIA (ADV. SP177915 - WALTER GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042012-9 - MARIA ALICE TEIXEIRA LEANDRO (ADV. SP200576 - CÁSSIA APARECIDA BERTASSOLI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043324-0 - MARIA DALVA ALVES DE SOUZA (ADV. SP088829 - MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO e ADV. SP074901 - ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042437-8 - LINDINALVA ZELY DA SILVA PEREIRA (ADV. SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA e ADV. SP171517 - ACILON MONIS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.040515-3 - HELENA ROCHA DE OLIVEIRA EMIDIO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041747-7 - MARIA DA CONCEICAO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043618-6 - APARECIDA ROSA FERREIRA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041217-0 - VERA LUCIA SOARES OTONI (ADV. SP229590 - ROBSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042465-2 - JUCIE NECO DA SILVA (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042447-0 - MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA (ADV. SP216516 - DOUGLAS GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042210-2 - MARINEZ MARIA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP077160 - JACINTO MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041094-0 - PAULO SERGIO CELESTINO GUIMARAES (ADV. SP062572 - ANSELMO NEVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042073-7 - MAISA FELIPE DA SILVA (ADV. SP138210 - MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042070-1 - JOAO BATISTA BURGHERI (ADV. SP125403 - DEBORA RODRIGUES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042020-8 - EDSON TELES DOS SANTOS (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.014980-0 - MARILZA DA SILVA (ADV. SP162315 - MARCOS RODOLFO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043775-0 - MARIA LENI DA SILVA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041583-3 - NEIDE ALBA DA MATA CORDEIRO (ADV. SP275433 - APOLONIO RIBEIRO PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043290-9 - IVAN GONSALVES MASCARENHA (ADV. SP264802 - MICHELLE OLIVEIRA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043371-9 - JACIRA MARIA DE SOUZA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044076-1 - MARIA LUCINIA DIAS DOS SANTOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044181-9 - JOSE NEUTON DE AQUINO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044199-6 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP274311 - GENAINE DE CASSIA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043525-0 - ANTONIO SOARES DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044030-0 - CARLOS ANTONIO PICORELO (ADV. SP239640 - DEISE MENDRONI DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043285-5 - HENRIQUE CARNEIRO DE MESQUITA (ADV. SP253763 - THALES EDUARDO NASCIMENTO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043084-6 - ROSALIA MARIA DIAS DA SILVA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.044427-4 - MARIA APARECIDA REZENDE (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.043780-4 - FRANCISCA INACIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP073296 - VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.042573-5 - MARIA JOSE LIMA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.004895-9 - RITA PEREIRA CORTEZ (ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.019772-6 - MARIA EDUARDA RODRIGUES SANTOS (ADV. SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, MARIA EDUARDA RODRIGUES SANTOS, de concessão do benefício de pensão por morte decorrente do óbito de seu genitor, André dos Santos, ante a comprovação da perda da qualidade do segurado falecido.

Sem custas e honorários.

Registre-se. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se.

2008.63.01.036744-9 - REGINALDO NERY DO PRADO (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Reginaldo Nery do Prado, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.029622-0 - NEUSA REGINA PRADO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face às razões acima declinadas, extingo o processo, com resolução de mérito, para julgar improcedente o pedido da inicial.

Sem custas ou honorários advocatícios.

P.R.I.

2009.63.01.014165-8 - VALDEMAR RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP267025 - KATIA REGINA RODRIGUES DOS SANTOS BRUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.004865-4 - MARIA DE FATIMA CARNEIRO (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.029408-9 - MARIA DE LOURDES TAROX CORDEIRO (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido formulado e condeno o INSS a converter o benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, cuja renda mensal fixo em R\$ 523,04 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUATRO CENTAVOS), para fevereiro de 2009, para aposentadoria . Condeno o réu, ainda, ao pagamento das diferenças no montante de R\$ 2.168,07 (DOIS MIL CENTO E SESSENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS) , atualizado em março/2009. Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

P.R.I.

2008.63.01.054124-3 - RADIGE FRANCISCA DIAS (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido da autora, Radige Francisca Dias, restabelecimento do auxílio-doença e concessão de aposentadoria por invalidez.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.047215-0 - VALDECI DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; TEREZINHA CARVALHO AUGUSTO . Ante o exposto, ausente a dependência econômica, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.035613-0 - NATANAEL JOSE DE ANDRADE (ADV. SP163656 - PEDRO ANTONIO BORGES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Natanael Jose de Andrade, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.091359-2 - ROSA MEZALIRA DE SOUZA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067511-9 - MARIA JOSE MUNIZ DE LIMA (ADV. SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.067514-4 - MARIA ZELIA MENDES (ADV. SP229623 - EDUARDO FERNANDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001536-7 - MARIA DE LOURDES FELIPE DA SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.007545-1 - NEUSA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006744-2 - WAGNER TRISTAO (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.092054-7 - OMEMO DE SOUZA (ADV. SP192312 - RONALDO NUNES e ADV. SP224345 - SÉRGIO ALEXANDRE ACIRON LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.000736-0 - JOSE SOARES (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001159-3 - JOSE AIRTON DE SOUZA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001070-9 - MARIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP118140 - CELSO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.001663-3 - ANTONIO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP240079 - SUZANA GOMES BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.068378-5 - ROSEMEIRE MONTEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP269276 - VALTER DOS SANTOS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001751-7 - TERESA TOMI MIYAMOTO HOSOKAWA (ADV. SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.006415-5 - MARCIA REGINA DE SOUZA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.034663-0 - LINDALVA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS

JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido formulado por Lindalva Gonçalves da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.000933-4 - MARIA INES MONTINI (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na peça inicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

2008.63.01.019056-2 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO e ADV.

SP233531 - PATRICIA CRISTINA FRATELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Petição de 24/07/2009: Anote-se e atualize-se o cadastro processual.

P.R.I.

2005.63.01.126589-1 - GUILHERMINA GOMES DE MENEZES MONTENEGRO (ADV. SP106670 - ANTONIO CARLOS

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o

pedido, extinguindo o feito nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Registre-se.

2008.63.01.045316-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP227981 - CAIO ALEXANDRE DA COSTA TEIXEIRA

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.019275-3 - JULIANA DE ASSIS ROSA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso,

a) no que tange à pretensão ao encerramento da conta, declaro EXTINTA a relação jurídica processual, sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC;

b) quanto aos demais pedidos, julgo-os IMPROCEDENTES, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

2008.63.01.036415-1 - MARCO ANTONIO CAMILO DA SILVA (ADV. SP240012 - CINTIA VIVIANI NOVELLI SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido

formulado pelo autor, negando a concessão do benefício pleiteado por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.527323-7 - APARECIDA IVONE BRANCALÃO (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido
concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.

A parte autora não está obrigada a pagar nenhum valor a título de custas e honorários advocatícios, nos termos da lei.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.018986-9 - ISABEL MARQUES BARBOSA (ADV. SP172545 - EDSON RIBEIRO e ADV. SP174907 - MARCOS CÉSAR SANTOS MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante
do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Petição de 01/07/2009: Anote-se.

P.R.I.

2008.63.01.044649-0 - JOSE CRISTIANO GARCIA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões

acima declinadas, julgo procedente o pedido formulado e condeno o INSS a restabelecer o benefício de auxílio doença NB 560.199.552-0 e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a contar de 03/07/2008, cuja renda mensal fixo em R\$ 1.379,01 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO) , para outubro/2008. Condeno o réu,

ainda, ao pagamento dos valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 17.291,97 (DEZESSETE MIL DUZENTOS

E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , atualizado até julho/2009, descontada a competência de outubro de 2008.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45

(quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

P.R.I.

2008.63.01.052934-6 - DEOLINDA RODRIGUES SERRA CALVO (ADV. SP187093 - CRISTIAN RODRIGO RICALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido
formulado pela parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.015066-7 - ELIAS SANTIAGO (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados

pelo autor, ELIAS SANTIAGO.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se..

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O

PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.001529-0 - MARIA ALDENIR GOMES VIEIRA (ADV. SP064723 - JORGE MATSUDA e ADV. SP245227 - MARIA BELINHA DE SOUZA FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.01.002822-2 - EDVAN SANTANA SILVA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.002781-3 - PAULO DE FREITAS CAVALCANTE (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.002773-4 - ALDEBRANDO ALVES CALDEIRA (ADV. SP177855 - SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.004180-5 - ROSANGELA APARECIDA CASSINONI DE ALMEIDA (ADV. SP263814 - CAMILA TERCIOTTI DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, dou por resolvido o mérito

nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, e julgo improcedente o pedido da parte autora.

Sem condenação em custas e honorários, tendo em vista o disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.259/01.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se .

2008.63.01.011163-7 - ANTONIO SILVA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.035063-2 - JUVENICE MENDES DA SILVA (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Juvenice Mendes da Silva, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.020035-0 - LUANA DOS ANJOS FELICIANO (ADV. SP146479 - PATRICIA SCHNEIDER e ADV. SP209473 - CELIA KASUKO MIZUSAKI KATAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o

exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.044079-7 - JOAO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, e deixo de determinar a esse último que implemente em favor da parte Autora o benefício assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição da República. Sem condenação em honorários e sem custas processuais. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.01.004586-4 - FRANCISCO DOS SANTOS NETO (ADV. SP228175 - RENATA PERNAS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.002731-0 - ADILSON COSTA WALAZAK (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001604-5 - WALTER DE SOUZA AMORIN (ADV. SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.036442-4 - ADRIANA DE CASSIA CASSIMIRO (ADV. SP188448 - EDSON CORREIA DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Adriana de Cássia Cassimiro, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2007.63.01.084911-7 - FERMINO OLIVEIRA (ADV. SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE a presente demanda. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.371652-1 - RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.086060-8 - ERCILIA LEPRE RIBEIRO (ADV. SP144520 - ANTONIO GUERINO LEPRE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. P. R. I.

2007.63.01.066662-0 - ERICI BATISTA ARGENTONI (ADV. SP203457B - MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) ; LUCIANE ARGENTONI(ADV. SP203457B-MORGÂNIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS M. DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.032770-1 - SOLANGE ALVES ALONSO (ADV. SP246492A - LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.026242-1 - MARIA ADNOLIA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora Sra. Maria Adnolia Silva Nascimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Concedo à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2006.63.01.079713-7 - APARECIDA CLERY GEREMIAS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; DANIEL GEREMIAS (REP. VALQUIRIA APARECIDA DE ABREU) ; VALQUIRIA APARECIDA DE ABREU ; DANIELA APARECIDA GEREMIAS (REP. VALQUIRIA AP. DE ABREU) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por Aparecida Clery Geremias, negando a concessão do benefício de pensão por morte, em razão do falecimento da Dorival Geremias e mantendo a decisão do INSS.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.089366-7 - MANOEL DIAS BITENCOURT (ADV. SP182587 - CARLOS MANUEL ALCOBIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em custas e honorários. Intimem-se as partes.

2008.63.01.009884-0 - MARIA JOSE SOARES DE QUEIROZ (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011131-5 - CLEIDE GRANGEIRO DA COSTA (ADV. SP267106 - DAVI GRANGEIRO DA COSTA e ADV. SP013405 - JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA e ADV. SP061528 - SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA e

ADV.

SP132275 - PAULO CESAR DE MELO e ADV. SP250686 - JULIANO MARIANO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011110-8 - ADMIR RODRIGUES TAVARES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011714-7 - JOSE HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011794-9 - SEVERINO ALBERTO GOMES (ADV. SP192312 - RONALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010937-0 - RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010863-8 - ANTONIA MARINHO DA SILVA (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010478-5 - GESSI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP077862 - MARIA LETICIA TRIVELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011813-9 - ELIZABETI SARAIVA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010562-5 - ANTONIO VIRGINO DA SILVA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010059-7 - DEOCLECIO RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011807-3 - EMIDIO MANOEL DE MACEDO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.001728-1 - ILDA PAULINO DI MUZIO (ADV. SP246780 - PATRICK FILIPPOZZI SCHWARTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011690-8 - JOSE ROCHA SOBRINHO (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011803-6 - ANTONIO SILVINO BARBOSA FILHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011283-6 - TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMOES (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010752-0 - MANOEL MESSIAS BATISTA LIMA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010469-4 - SANTA DE SOUZA SILVA (ADV. SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010494-3 - ALESSANDRA MARQUES GARCIA (ADV. SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER e ADV. SP156854 - VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010707-5 - AMANDA CHRISTINA RODRIGUES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010717-8 - WILSON SOARES DA SILVA (ADV. SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010732-4 - WANDERLEY TEIXEIRA MOTA (ADV. SP086824 - EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011687-8 - AILTON DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010973-4 - JOSE PEDRO DE SOUZA (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011066-9 - ELIZETE BORGES (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO e ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO e ADV. SP284484 - RENATA DA COSTA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011352-0 - CICERA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011433-0 - SUELI MARIA DE JESUS VIANA (ADV. SP242802 - JOÃO CARLOS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011680-5 - CELSO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP169578 - NATÉRCIA MENDES BAGGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.010147-4 - ODVALDO PEREIRA PAES (ADV. SP230107 - MAURICIO AQUINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.015176-3 - MARLENE SOARES (ADV. SP187189 - CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, Marlene Soares, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2008.63.01.066993-4 - EDUARDO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP257186 - VERA LUCIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.014357-2 - ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ITAMAR RODRIGUES DE SOUZA. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se o INSS.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Sem condenação em honorários e sem custas processuais. P.R.I.

2008.63.01.041563-8 - GUIOMAR DE OLIVEIRA GUEDES (ADV. SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO e ADV. SP104346 - PEDRO LUCIO STACIARINI e ADV. SP244550 - RUBENS BASTOS TORATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.041557-2 - VALDIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP228698 - MARCELO AUGUSTO FERREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.048009-6 - JOSE AUGUSTO GUILHERME IRMAO (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC. Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, ausente a incapacidade laborativa do autor, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.002675-0 - ANTONIO LUIZ PEREIRA PASSOS (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.002857-6 - EDVALDO DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO

CASSIANO
CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.003297-0 - DILSON MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP192323 - SELMA REGINA AGULLÓ) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.002264-1 - CLÁUDIA DE PAULA VITORIANO SILVA (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA
COSTA e ADV.
SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na
inicial,
com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.035057-7 - ROSINERE TARGINO DE ARAUJO (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE
o pedido
formulado por Rosinere Targino de Araujo, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por
invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2006.63.01.093210-7 - CATARINA FERREIRA GORDIANO MOTA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO
GIADANS
e ADV. SP012616 - ABRAHAO JOSE SCHVARTZ e ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR e ADV.
SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o
exposto,
julgo improcedente a pretensão deduzida pela autora, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do
disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei. Publicada em audiência, saem intimadas as partes presentes.
Registre-se. Intime-se o INSS.

2008.63.01.052839-1 - ADEMIR SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO
MESCHÉDE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo improcedente o pedido do
autor,
ADEMIR SANTANA DOS SANTOS, de concessão ou restabelecimento do auxílio-doença e/ou da aposentadoria por
invalidez.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.035158-2 - EDUARDO RODRIGUES PEREIRA FILHO (ADV. SP221908 - SANDRA URSO
MASCARENHAS
ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO
IMPROCEDENTE o pedido formulado por Eduardo Rodrigues Pereira Filho, negando a concessão dos benefícios de
auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se, inclusive a parte autora quanto ao direito de recorrer da presente decisão,
podendo

opor embargos de declaração no prazo máximo de 5 (cinco) dias e/ou interpor recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias,
devendo, se assim desejar, contratar advogado da sua confiança ou procurar a Defensoria Pública da União nesta Capital,
situada na Rua Fernando de Albuquerque, nº 155, Consolação, São Paulo, no período das 8h 30min às 10h 30min; com a
antecedência necessária para o cumprimento dos referidos prazos.

2008.63.01.034636-7 - MACIEL ALVES CONCEICAO (ADV. SP257421 - KARLA CRISTINA BOTTIGLIERI SENATORI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido
formulado por Maciel Alves Conceição, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.025226-9 - ENEDINO DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido
da parte autora, Sr. ENEDINO DE OLIVIEIRA LIMA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do
CPC.
Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50).
Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55).
P.R.I.

2008.63.01.007260-7 - ANTONIO VENTURA SOBRINHO (ADV. SP207814 - ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o
pedido
formulado e EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I

2008.63.01.034747-5 - MARIA DE FATIMA FEITOSA BOLFARINI (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o
pedido formulado por Maria de Fátima Feitosa Bolfarini, negando a concessão dos benefícios de auxílio-doença e
aposentadoria por invalidez por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem -se.

2008.63.01.005109-4 - MARIA MARILENE DA SILVA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido
formulado e
EXTINGO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgando improcedente o pedido da peça inicial. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios nesta instância. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.006272-5 - EDITE MARIA DOS SANTOS DE MELLO (ADV. SP190202 - FÁBIO SANTOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.008693-6 - VALDEMAR PESSONA (ADV. SP161765 - RUTE REBELLO e ADV. SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.006967-7 - JOSE EZEQUIEL DE SOUZA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.016492-3 - ANTONIO DONIZETE DE ALMEIDA (ADV. SP141204 - CELIA FONSECA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.019473-3 - GERALDO AUGUSTO DE MELO (ADV. SP100266 - NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.019545-6 - AURICELIA ALVES DA SILVA (ADV. SP133416 - GERALDO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o

pedido e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Petição anexada em 07/08/2009: Anote-se.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.045637-9 - NEUSA DE LOURDES GERALDI (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.047742-5 - IVETE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.01.006972-0 - JUNIA BERTAGNI (ADV. SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com

julgamento de mérito, a teor do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, negando a concessão do benefício pleiteados por parte do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.035669-5 - BENEDITA MATOS VASCONCELOS (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.034597-1 - LUCIANE CANDIDO DE MORAES (ADV. SP140850 - ANDREIA LUZIA DE ARAUJO e ADV. SP262894 - SÍLVIA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.080095-1 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, com relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do CPC.

Mesmo após esclarecida a questão, o autor insistiu na necessidade de vinda do processo administrativo, agindo como litigante de má-fé, nos termos do artigo 17, VI, do CPC, no valor de 1% do valor atualizado da causa.

No tocante aos descontos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Concedo o benefício da justiça gratuita.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

PRI.

2005.63.01.305133-0 - EUFRASIO GONCALVES PEREIRA (ADV. SP205334 - ROSIMEIRE MARIA RENNÓ GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Na hipótese da parte autora não estar assistida por advogado, fica ciente que possui o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, recorrer da presente sentença. Fica ciente, ainda, que na fase recursal é necessária a assistência de advogado ou, na impossibilidade da parte arcar com os respectivos honorários, poderá procurar a Defensoria Pública da União, à R. da Consolação, nº 2005 a 2009, das 8:00 às 10:00 horas.

Publique-se, se o caso. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.041111-2 - JOACIR NASTARI (ADV. SP220411A - FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para reconhecer a inexistência de relação jurídica que obrigue a parte autora a recolher imposto de renda sobre as férias indenizadas, acrescidas de 1/3, consoante fundamentação, fazendo jus à restituição do tributo num total de R\$ 1.447,38 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), em janeiro de 2009.

Sem condenação em honorários advocatícios e custas processuais. Publique-se. Registre. Intimem-se.

2007.63.01.006761-9 - RAIMUNDO AVELINO CERQUEIRA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ

MEDEIROS DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda

mensal inicial do benefício do autor, de forma que o valor da renda mensal do benefício deve passar a R\$ 2.058,16 (DOIS

MIL CINQUENTA E OITO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para o mês de julho de 2009.

Condeno o INSS em, ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data no montante de R\$ 31,33 (TRINTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até o mês de julho de 2009,

conforme os cálculos da contadoria judicial, elaborados com base em resolução do Conselho da Justiça Federal, com aplicação de juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal, cuja planilha passa a integrar a presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.018992-4 - MARIA SUELI PEREIRA DE PAIVA (ADV. SP101666 - MIRIAM ENDO e ADV. SP146352 -

ANDREA MONZILLO MARTIN) ; JORGE VELICEV---ESPÓLIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por

MARIA SUELI PEREIRA DE PAIVA e resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para

autorizar o levantamento do saldo remanescente em conta vinculada do FGTS do falecido Jorge Velicev, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do trânsito em julgado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2007.63.01.057281-8 - AGENOR DE ALMEIDA (ADV. SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269,

inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por AGENOR DE

ALMEIDA para o fim de condenar o INSS a:

a) reconhecer como atividade rural o período de 01.1.1961 a 31.12.1964;

b) reconhecer 34 anos, 4 meses e 24 dias de tempo de serviço até a data do requerimento administrativo, em 08.06.1998;

c) revisar a aposentadoria por tempo de contribuição titularizada pelo autor (NB 42/1070549832), de forma que a renda mensal inicial (RMI) passe a R\$ 272,72 (DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) e a

renda mensal atual (RMA) passe a R\$ 569,72 (QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) em julho de 2009;

d) após o trânsito em julgado, pagar as parcelas vencidas entre a data de citação do INSS (17.10.2007) e a data de início do pagamento administrativo da renda revista. Consoante cálculos elaborados pela contadoria, as prestações vencidas perfazem o total de R\$ 3.336,01 (TRÊS MIL TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E UM CENTAVO) até a competência de julho de 2009.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55, da Lei nº 9.099/95, e 1º, da Lei nº 10.259/01.

Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se.

2008.63.01.018748-4 - MARIA AUXILIADORA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado pela autora, Sra. Maria Auxiliadora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para

DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO em relação à CEF no que tange aos fatos abordados nestes autos, bem assim

para CONDENAR a Requerida a pagar à Requerente, a título de danos morais, a quantia de R\$ 1.500,00, que, acrescida de juros, à taxa de 1% ao mês, a partir do evento danoso (no caso, a partir da data da inscrição no Serasa- 31/10/2008), importa em R\$ 1.637,70 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS). Sobre essa quantia também incidirá atualização monetária, consoante Resolução 561 do CJF, e, em se tratando de danos morais, a partir da data desta decisão, que fixou o quantum indenizatório (STJ, REsp 877.169/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.12.2006, DJ 08.03.2007, p. 179).

Custas e honorários advocatícios indevidos nesta instância.

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

P.R.I.

2005.63.01.355802-2 - MARINES JESUS DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil,

CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, de n.º 0244.013.00034768-9, pelos índices de 26,06%, no período de junho de 1987, e de 42,72%, no período de janeiro de 1989, bem como ao pagamentos dos valores referentes à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora de n.º 1368.013.00022398-4 e 1368.013.00024106-3, pelo índice de 42,72%, no período de janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2008.63.01.017440-4 - JOSE ADELSON MOREIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR o réu a restabelecer o auxílio-doença NB 31/570.400.821-2, com pagamento dos valores relativos a tal período, no total de R\$ 1.294,40, atualizado até julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Concedo o benefício da justiça gratuita, requerido na inicial.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

PRI.

2008.63.01.003952-5 - JOSE AILTON DA SILVA SANTOS (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo parcialmente procedente a pretensão deduzida pela parte autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença e convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir de 07/01/2009.

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o

valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 753,19 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZENOVE

CENTAVOS), em valor de junho de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados que totalizam R\$ 25.938,67 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS

E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), até junho de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na Resolução 561/2007. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório. Fica mantida a decisão que concedeu a tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.070883-9 - CACILDA VITORELLO (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO e ADV. SP098391 - ANDREA ANGERAMI CORREA DA SILVA e ADV. SP243311 - ROBSON WENCESLAU DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a pagar à autora tão-somente o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de janeiro de 1989 e abril de 1990 para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança nº 01300009578-1, de titularidade da parte autora, Cacilda Vitorello, o que totaliza R\$ 3.086,92 (TRÊS MIL OITENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , atualizado até julho de 2009, conforme cálculo da Contadoria deste Juizado que passa a fazer parte da presente. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal. P.R.I.

2007.63.01.090512-1 - SANTINA MOLINELLI (ADV. SP119321 - ELZA MARIA DAS NEVES FRAGA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 31/502.379.128-5, em favor da autora, Santina Molinelli, desde a cessação indevida ocorrida em 20.10.2004, apurada renda mensal atual no valor de R\$ 487,89 (QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) em junho de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso, descontado o montante recebido administrativamente, que somam R\$ 29.081,74 (VINTE E NOVE MIL OITENTA E UM REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizadas até junho de 2009.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito à percepção do benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença, NB 31/502.379.128-5, desde a cessação indevida ocorrida em 20.10.2004, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório/requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Oficie-se para cumprimento da tutela antecipada.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

2007.63.01.070355-0 - FLAVIO DE ARAUJO (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar a FLÁVIO DE ARAÚJO o crédito referente ao NB 118.437.520-5, relativo ao período de

01/03/2006 a 11/07/2006, no montante de R\$ 11.805,41, atualizados até julho de 2009, os quais serão pagos mediante ofício requisitório ou precatório conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.019024-0 - EDGAR DOS SANTOS (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de reconhecer o direito de ao benefício de pensão por morte a EDGAR DOS SANTOS, com DIB em 28.04.2008, com RMI no valor de R\$ 557,89 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) e RMA no valor de R\$ 720,16 (SETECENTOS E VINTE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) para julho de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se.

Condene o INSS ao pagamento das prestações vencidas, consoante fundamentação, num total de R\$ 12.485,03 (DOZE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS) atualizados até agosto de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.006419-2 - FRANCISCO IZAURO TELES (ADV. SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio doença em favor de FRANCISCO IZAURO TELES, com DIB em 01/11/2007, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 518,27 (QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), para a competência de junho de 2009. Outrossim, condene o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 11.895,46 (ONZE MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até junho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da medida, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). P.R.I.

2007.63.01.014888-7 - PEDRO ANTONIO FERRAZ LOPES (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar as diferenças atualizadas até agosto de 2009 no total de R\$ 238,94 (DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme os cálculos da contadoria judicial, que passam a fazer parte da presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.053955-4 - JOSE DOMINGOS SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, julgo parcialmente procedente o pedido para CONDENAR o INSS a CONCEDER o benefício de auxílio-doença ao autor José Domingos Silva de Oliveira, no

período de 08/05/2008 a 08/11/2008.

Sem valores atrasados a receber, tendo em vista que o autor recebeu por força de tutela antecipada os valores do período reconhecido judicialmente.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.004878-2 - DIVANEIDE DE SOUZA BARROS (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido da parte autora para determinar o restabelecimento do auxílio doença NB 560.389.126-9, bem como a sua conversão em aposentadoria por invalidez desde a DIB (15.01.2007), com RMI no valor de R\$ 907,85 e RMA no valor de

R\$ 1.918,86, em julho/2009.

Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 12.143,39, atualizados até agosto/2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Considerando-se o caráter alimentar do benefício, mantenho a antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se as partes. Oficie-se.

2007.63.01.083507-6 - JOSE JULIO DOS SANTOS (ADV. SP101196 - KLEBER DOS REIS E SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, conheço os Embargos e declaro, pois, a sentença,

cujo dispositivo passa a ser acrescido da seguinte determinação:

"Concedo à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça".

No mais, permanece a sentença tal qual lançada.

2005.63.01.342263-0 - GUIDO SCHIAVON (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela

parte autora, nº 14667-0, 99.003418-2, 00016736-0 e 00020927-5, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, =combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.01.019844-5 - FRANQUELINO GONÇALVES DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a CEF a

ressarcir ao autor o valor de R\$ 2.390,02 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA REAIS E DOIS CENTAVOS), em agosto

de 2009, a título de recomposição patrimonial e indenização pelo dano moral. Sem condenação em honorários nesta instância judicial. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.022751-9 - GABRIEL ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP093510 - JOAO MARIA CARNEIRO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer como especial o tempo trabalhado por GABRIEL ANTONIO DE CASTRO nos seguintes períodos: a) CROMOS S/A TINTAS GRÁFICAS, DE 25/04/72 A 20/09/73, b) SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO LTDA, de 01/02/85 a 31/08/89, c) PORTO DE AREIA SETE PRAIAS LTDA., de 01/11/93 a 10/06/2003 e d) TELAVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIP PARA TECOM. LTDA, de 13/08/79 a 27/09/82 somá-lo ao tempo comum trabalhado cuja prova foi feita nos presentes autos e condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a partir do requerimento administrativo, com DIB em 07/03/2006, renda mensal atual no valor de R\$ 1.382,81 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) para julho de 2009.

Condeno o INSS ao pagamento, após o trânsito em julgado, dos atrasados no valor de R\$ 60.530,60 (SESSENTA MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS) computados desde a data da DER e atualizados até julho/2009, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Considerando o caráter alimentar do benefício, defiro liminar para sua implantação no prazo de quarenta e cinco dias. Em caso de descumprimento, deverá a autora comunicar o juízo, para adoção das medidas legais cabíveis.

Sem honorários advocatícios.

Saem intimadas as partes presentes.

P.R.I.

2005.63.01.341686-0 - EVERALDO MOURA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, de n.º. 0271.013.00037613-9, pelos índices de 26,06% e 42,72%, respectivamente, no período de junho de 1987 e janeiro de 1989, bem como ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, de n.º. 0271.013.00038371-2, pelo índice de 42,72%, no período de janeiro de 1989. Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2008.63.01.064225-4 - DARLENE TEREZINHA FRANCOIS (ADV. SP124637 - RENATO ARMANDO RODRIGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a Autarquia a restabelecer o auxílio-doença, desde 11.12.2008, com uma renda mensal atual, para junho de 2009, de R\$ 1.217,37.

Condeno o réu ao pagamento dos atrasados que, em conformidade com o parecer da contadoria, correspondem a R\$ 8.549,83, na competência de julho de 2009, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF e com a aplicação de 12% de juros anuais.

Diante da fundamentação supra e ante o caráter alimentar do benefício, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, determinando o restabelecimento em 45 dias. O benefício não poderá ser cessado sem exame médico prévio e antes de outubro deste ano.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.000319-8 - GENI RAMAZOTTI LIMA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo com julgamento

do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na

inicial tão somente para condenar o INSS ao pagamento à autora de diferenças no valor de R\$ 6.049,69 (SEIS MIL QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), atualizadas até agosto de 2009, referente ao benefício de auxílio-doença (NB 31/514.093.953-0), percebido no período de 26/04/2005 a 07/02/2007, descontados os valores recebidos, com utilização da RMI de R\$ 897,35, correspondente à RMI evoluída do benefício B 31/504.255.691,

afastando-se as disposições da MP 242/2005, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

P. R. I.

2008.63.01.003231-2 - TAKAMITSU KOGA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício de titularidade de TAKAMITSU KOGA (NB 055.640.241-3), na forma

acima indicada, elevando a renda mensal inicial (RMI) para Cr\$ 1.871.621,39 e a renda atual (RMA) para R\$ 1.440,91 (julho/2009). Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas desde 23/01/2008, cuja soma totaliza R\$ 2.094,29 (DOIS MIL NOVENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), atualizados até julho/2009, conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria.

Após o trânsito em julgado, implante-se o benefício revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se o competente requisitório.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.013758-4 - ANGELA MARIA MORAES (ADV. SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando-se a demonstração da situação de

miserabilidade da autora bem como sua incapacidade, concedo liminar, nos termos do art.4o da Lei 10.259/2001, para determinar a implantação do benefício assistencial no valor de 1 salário mínimo no prazo de quarenta e cinco dias.

Assim, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar a implantação pelo INSS de benefício assistencial

de prestação continuada à autora, no valor de 1 salário mínimo, atualmente R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) no prazo de quarenta e cinco dias, bem como, para condenar o INSS no pagamento dos valores devidos desde o ajuizamento da ação (28/03/2008), que perfazem R\$ 7.832,69 (SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) em julho de 2009.

Intime-se o INSS para que proceda à implantação do benefício no prazo de quarenta e cinco dias bem como proceda ao pagamento dos valores em atraso no prazo de sessenta dias, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

2008.63.01.008376-9 - MARIA SENHORA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; QUITERIA DA CONCEICAO DOS SANTOS ;

RENATO RODRIGO DOS SANTOS ; RENATA CAMILA DOS SANTOS SILVA . Ante o exposto, JULGO

PARCIALMENTE
PROCEDENTE O PEDIDO.

Condeneo o réu a incluir a autora como dependente da pensão por morte, desde a data da audiência, rejeitando-se o pagamento de prestações vencidas, nos termos da fundamentação.

Além disso, já havia dependentes habilitados percebendo os valores, não se podendo obrigar o réu ao pagamento em duplicidade, pois não agiu abusivamente.

Tendo em vista a idade da autora e o caráter alimentar do benefício, bem como a prova produzida em juízo,
ANTECIPO
OS EFEITOS DA TUTELA, determinando o rateio do benefício em 45 dias.

Rejeito o pedido de afastamento da co-ré Quitéria, que foi companheira do falecido segurado, incluindo-se a autora na qualidade de separada de fato e dependente do falecido, ficando o rateio em três partes até que Renata alcance os 21 anos de idade, quando será dividido em duas partes.

Expeça-se ofício ao INSS para que cesse o benefício assistencial pago à autora, que não se cumula com benefício previdenciário, e para que tome providências tendentes ao ressarcimento ao erário das importâncias recebidas e apuração de irregularidade dos documentos apresentados pela autora.

Condeneo a autora por litigância de má-fé, como já constante da fundamentação, aplicando a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 17, I e II, do CPC.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Defiro os benefícios da assistência judiciária à autora e às rés.

Intimem-se as rés por via postal, inclusive, quanto ao direito de recorrer, no prazo de dez dias, constituindo advogado ou utilizando os serviços da Defensoria Pública da União.

PRI

2007.63.01.088733-7 - LUCIANO SILVA DE JESUS (ADV. SP158397 - ANTONIA ALIXANDRINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar a LUCIANO SILVA DE JESUS o crédito referente ao NB 502.219.612-0 relativo ao período de 13/05/2004 a 14/04/2005, no montante de R\$ 34,53, atualizados até julho de 2009, os quais serão pagos mediante ofício requisitório após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.053627-9 - ESLI GONÇALVES GUIMARAES (ADV. SP182799 - IEDA PRANDI) ; YGOR VINICIUS GUIMARAES BRITO(ADV. SP182799-IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar o INSS ao pagamento de pensão por morte ao filho, YGOR VINICIUS GUIMARÃES BRITO, a contar da data do óbito, DIB em 21/01/2007, NB 141.033.373-3, com RMA no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , em julho de 2009, e prestações vencidas num total de R\$ 11.290,66 (ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), em agosto de 2009.

MANTENHO A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA.

Sem condenação em honorários advocatícios à vista da concessão da gratuidade da justiça. Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.014428-0 - JAIR EMILIO RAMOS (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por JAIR EMILIO RAMOS, para determinar a averbação como tempo especial os períodos de trabalho de 19/11/1984 a 10/11/2004 e o tempo rural do ano inteiro de 1974.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intimem-se as partes. Oficie-se. Registre-se. Cumpra-se.

2007.63.01.022385-0 - JOSE RIBEIRO BARBOZA (ADV. SP236423 - MÁRCIA APARECIDA CARNEIRO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial tão somente para condenar o INSS ao pagamento ao autor de diferenças no valor de R\$ 27.124,44 (VINTE E SETE MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até agosto de 2009, referentes ao benefício de auxílio-doença (NB 31/502.436.919-6), percebido no período de 06/05/2005 a 06/12/2006, descontados os valores recebidos, com utilização da RMI de R\$ 2.001,42, afastando-se as disposições da MP 242/2005, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I.

2007.63.01.006548-9 - FRANCISCO FELICIANO DA SILVA (ADV. SP037209 - IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para condenar o INSS ao pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 427,91 (QUATROCENTOS E VINTE E SETE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) atualizados até agosto de 2009, conforme parecer da contadoria judicial.

Sem condenação em honorários.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.019685-0 - SEBASTIANA DA SILVA MARINHO (ADV. SP136527 - VALTEIR DA APARECIDA COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; BANCO MORADA(ADV. SP116817-ALEXANDRE NASSAR LOPES). Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO em face do INSS, e PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para condenar o BANCO MORADA, a ressarcir à autora o valor de R\$ 1.039,40 (UM MIL TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), em agosto de 2009, a título de recomposição patrimonial e indenização pelo dano moral. Extingo o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.63.01.012687-5 - MATIAS FURTUOSO DA SILVA (ADV. SP085646 - IOCO MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, pelo que condeno o INSS a pagar o benefício auxílio-doença ao autor (NB: 505.586.452-0), referente ao período de 20.05.2005 a 20.06.2007, no valor total de R\$ 16.444,18 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS), atualizado até maio/2009, já excluídos os valores recebidos em razão dos demais benefícios por incapacidade percebidos, conforme cálculos da contadoria judicial, elaborados de acordo com a Resolução nº 561/2007

do Conselho da Justiça Federal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I." NADA MAIS.

2005.63.01.341694-0 - THEREZA CORREA LEITE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; MARIA APPARECIDA CORREA LEITE(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da conta titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de

1991 e aniversário em fevereiro de 1991, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada, no valor de R\$ 46,36 (QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

A atualização decorre da aplicação dos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, ao depósito em nome da parte autora.

2008.63.01.014381-0 - JOAO ADALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

o pedido formulado por JOAO ADALBERTO DOS SANTOS, para determinar a averbação como tempo especial os períodos de trabalho de 10/06/1980 a 18/06/1987 e 20/10/1987 a 05/03/1997, bem como a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, de forma integral [35 (trinta e cinco) anos, 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição)], a contar da data do requerimento administrativo (11/05/2007), com renda mensal atual de R \$ 1.649,50 (UM MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), em agosto de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 30.334,71 (TRINTA MIL TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), atualizados até julho de 2009.

Tendo em vista os elementos existentes nos autos, verifico a presença dos requisitos legais para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela, a qual se impõe em virtude do caráter alimentar do benefício.

Assim, concedo a antecipação dos efeitos da tutela e determino que o INSS seja oficiado para que cumpra a tutela ora concedida, devendo implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da ciência da presente decisão, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publicada em audiência. Saem intimados os presentes. Intime-se o INSS. Oficie-se. Registre-se.

NADA MAIS.

2005.63.01.266497-5 - CLELIA LUCIA PUCHTA (ADV. SP207640 - SIMONE REGINA FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora, para o fim de condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial do benefício aposentadoria por

tempo de contribuição (NB/42-130.783.473-3), que passará a ter renda mensal inicial de R\$ 961,24 (NOVECIENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) e renda mensal atual de R\$ 1.287,10 (UM MIL DUZENTOS

E OITENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS) resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

Condeno-o ainda ao pagamento de atrasados que fixo em R\$ 775,94 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) nos termos do parecer apresentado pela Contadoria Judicial.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nesta instância judicial, nos termos do artigo 55, caput, da Lei federal

nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei federal nº 10.259/2001.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.014398-5 - PRIMAVERA CRISTINA IZILDA DE PAULA SILVA (ADV. SP153047 - LIONETE MARIA LIMA

PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido formulado por PRIMAVERA CRISTINA IZILDA DE PAULA SILVA, para determinar a averbação

como tempo especial os períodos de trabalho de 24/09/1987 a 17/09/1997, 14/10/1997 a 01/07/1998 e 18/09/1998 a 19/12/2003.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Intimem-se as partes. Oficie-se. Registre-se.

NADA MAIS.

2007.63.01.032628-5 - MARCIA PORTO BODDENER (ADV. SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) . Por conseguinte, acolho os embargos de declaração e reconheço a existência de erro material na sentença por mim proferida no tocante ao nome da autora, para o fim de constar no primeiro parágrafo da sentença "MÁRCIA PORTO

BODDENER", ao invés de "BEATRIZ MELQUIADES". No mais, persiste a sentença tal qual lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se .

2007.63.01.014979-0 - VICENTE PUZZIELLO (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial do benefício do autor,

de forma que o valor da renda mensal atual deve passar a R\$ 1.335,52 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) para o mês de julho de 2009.

Condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data no montante de R\$ 2.791,17 (DOIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) atualizados

até o mês de agosto de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, elaborados com base em resolução do Conselho da Justiça Federal, com aplicação de juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal, cuja planilha passa a integrar a presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.014429-1 - GUILHERMINO MEIRA LOBO (ADV. SP126564 - SILMARA HELENA FUZARO SAIDEL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código

de Processo Civil, para determinar ao INSS a averbação do tempo de serviço urbano 01.10.1990 a 09.06.1993, pelo que CONDENO à ré a proceder a revisão da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB

42/145.445.667-9, com a majoração do coeficiente de cálculo de 85% para 100%, com renda mensal inicial (RMI) de R\$

519,27 (QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) correspondente a R\$ 574,47 (QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) em julho de 2009, conforme demonstrativo de cálculo elaborado pela Contadoria Judicial.

CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento das diferenças decorrentes da revisão das parcelas vencidas, no valor de R\$ 3.583,73 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizadas até agosto de 2009.

Transitado em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento das parcelas vencidas.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.023265-1 - ANTONIO FERANANDES DOS SANTOS (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por Antonio Fernandes dos Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social
- INSS:

- a) a averbar o período de 05/05/1961 a 02/05/1967, conforme acima explicitado;
- b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por idade para 100% (cem e um por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar da concessão do benefício (21/02/2002), de modo que a renda mensal atual passe a ser de R\$ 592,76 (quinhentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos) em julho de 2009;
- c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 4.804,77 (quatro mil, oitocentos e quatro reais e setenta e sete centavos), atualizados até julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.062182-9 - RUBENS BARRIENTO HERRERA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, tão somente para determinar ao INSS a averbação de tempo comum referente ao vínculo trabalhado para o Sr. Ramiro Gomes, no período de 01.02.1972 a 31.12.1972, bem como a averbação dos seguintes períodos como trabalhados em condições especiais: CCE Ind. e Com. de Componentes Eletrônicos Ltda. (03/09/73 a 11/01/74); Ind. e Com. Auto Acessórios São Paulo Ltda. (11/02/74 a 01/10/74); Helfont Produtos Elétricos Ltda. (15/09/75 a 09/01/76); Meridional S/A (27/01/76 a 27/02/76); e Viação Tupã, atual Pirajuçara (01/04/87 a 27/03/89). Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos Juizados.
Intimem-se. Oficie-se.

2005.63.01.358217-6 - ANTONIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP237417 - ZENILDE ARAGÃO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, de n.º. 0244.013.99012612-8, pelos índices de 26,06 e 42,72%, no período de

junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente.

Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2008.63.01.018870-1 - LEANDRO SANTOS BARBOSA (ADV. SP243256 - LEANDRO SANTOS BARBOSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em face do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré a indenizar, em dinheiro, o dano moral sofrido pelo autor

que arbitro em R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)

Extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.003419-9 - CARLOS EDUARDO LAMERATO (ADV. SP190352 - WELLINGTON ANTONIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, para condenar o INSS a pagar a CARLOS EDUARDO LAMERATO o crédito referente ao NB 133.914.820-7, relativo ao período de 03/02/2004 a 30/09/2004, no montante de R\$ 1.654,36 (UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E

QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até julho de 2009, os quais serão pagos mediante ofício

requisitório, a ser expedido após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.085989-8 - ISOLDE MARIA ALFANO (ADV. SP103216 - FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que

condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial

do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais

vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta)

salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.058507-2 - IRENE MARIA DA SILVA (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar a IRENE MARIA DA SILVA as prestações vencidas do benefício NB 143.548.658-4 desde 21/02/2007 até 25/04/2007, cuja soma totaliza R\$ 3.131,51 (TRÊS MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), conforme parecer da Contadoria, que será pago por meio de ofício requisitório a ser expedido após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.071868-0 - MANOEL ASSUNCAO CARNEIRO DOS REIS (ADV. SP176752 - DECIO PAZEMECKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para determinar ao INSS que (i) reconheça como atividade especial o período de 05.09.84 a 04.03.97 que, após conversão e somado ao tempo já reconhecido administrativamente totalizam 35 anos e 29 dias de tempo de contribuição; (ii) implante o benefício de aposentadoria integral por tempo de contribuição (NB 144.035.903-9) ao autor MANOEL ASSUNÇÃO CARNEIRO DOS REIS, com início em 13.02.07 (DER) e renda mensal atual de R\$ 705,19 (SETECENTOS E CINCO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), para julho de 2009. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento dos valores atrasados devidos, no valor de R\$ 24.598,70 (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SETENTA CENTAVOS), para agosto de 2009. Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao autor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. Oficie-se. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis com o rito dos juizados. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

2008.63.01.018637-6 - ANGELA MARIA NASCIMENTO FONSECA (ADV. SP173303 - LUCIANA LEITE GONÇALVES) ; SOCRATES NASCIMENTO FONSECA(ADV. SP173303-LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, concedo a antecipação dos efeitos da tutela nesta oportunidade, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, condenando o INSS ao restabelecimento, no prazo de 45 dias, do benefício de pensão por morte que vinha sendo pago a Sócrates Nascimento Fonseca (NB n. 057.068.420-0, DIB em 11/03/1993, RMA de R\$ 744,53, para julho de 2009), desde sua cessação integral, em 24/04/2008. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento dos valores das prestações vencidas, num total de R\$ 12.733,36 (atualizado para agosto de 2008). Oficie-se o INSS para a implantação do benefício no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Cancele-se a audiência designada para o dia 17 de agosto de 2009. P.R.I., com urgência.

2007.63.01.081572-7 - ENOQUE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO:

a) IMPROCEDENTE o pedido do autor, Sr. Enoque Vieira da Silva, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I

do CPC, quanto ao pedido de averbação de tempo rural dos períodos de 02/01/1962 a 30/11/1974 e de 02/07/1995 a 30/03/2003; e

b) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, a fim de

condenar o INSS a averbar o tempo urbano comum, os períodos de 21/08/78 a 05/03/87, 09/07/87 a 07/08/87, 11/01/88 a 08/08/90, 01/01/2004 a 30/11/2005 e de 01/01/2006 a 31/05/2006.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Saem os presentes intimados.

2007.63.01.009490-8 - ORLANDO CORREGIO (ADV. SP027177 - ANTONIO IRINEU PERINOTTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que

condeno o INSS revisar o benefício aposentadoria por tempo de contribuição do autor Orlando Corregio - aposentadoria NB 140.396.516-9 - nos termos do artigo 32, da Lei nº 8.213/91 e pagar os atrasados que, de acordo com os cálculos da Contadoria do Juízo, corresponde a R\$ 9.260,63 (NOVE MIL DUZENTOS E SESENTA REAIS E SESENTA E TRÊS

CENTAVOS), para agosto de 2009, e a RMA passa a ser de R\$ 1.982,83 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS

REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS) para julho/2009.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2006.63.01.067623-1 - ISABEL DA SILVA (ADV. SP044620 - JOSE IDELCIR MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o

direito da parte autora ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93; pelo que condeno o Instituto Nacional

da Seguridade Social - INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício, bem como ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 21.541,98 (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), para julho de 2009, nos termos do parecer da contadoria judicial.

Da medida liminar. Presentes os requisitos ensejadores da medida cautelar. O fumus boni iuris restou acima analisado, razão pela qual passo a analisar o requisito da urgência. Decorre do laudo socioeconômico que a parte autora vive em estado de pobreza, dependendo totalmente de seus familiares para prover as suas necessidades básicas. Assim, a concessão do benefício apenas ao final da demanda pode ocasionar danos irreparáveis à saúde e à vida da parte autora.

Ante os argumentos expedidos, DEFIRO a concessão da liminar para determinar que o INSS implante o benefício assistencial à autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de cumprimento em 2 (duas) horas na presença de Oficial de Justiça.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório para pagamento dos valores em atraso.

Sem honorários advocatícios nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.086071-6 - SALVADOR DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, pelo

que condeno o INSS a revisar e pagar ao autor o benefício aposentadoria por invalidez, cuja renda mensal inicial fixo em R

\$ 346,90 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), e renda mensal atual, para abril de

2009, no valor de R\$ 739,05 (SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS). Condene, ainda, o INSS a pagar ao autor as diferenças devidas em razão da alteração da RMI, no total de R\$ 286,10 (DUZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS), respeitada a prescrição quinquenal, também atualizados até abril de 2009, conforme cálculos elaborados pela douda contadoria judicial, de acordo com a Resolução nº 561/2007 do CJF. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de cumprimento de obrigação de fazer, bem como ofício requisitório. Sem custas e sem honorários advocatícios, nesta instância judicial. P.R.I.

2008.63.01.018629-7 - RENATO PINTO FERREIRA LIMA (ADV. SP036804 - LUIZ GONZAGA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, RENATO PINTO FERREIRA LIMA, para autorizar-lhe o levantamento da quantia depositada pelo CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR DOS MARQUESES, em conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), extinguindo o processo, com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em honorários de advogado nessa instância judicial. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.083767-2 - THEREZINHA DE JESUS TRINCA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, julgo PROCEDENTE a presente demanda, condenando o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício da parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 1.730,50 (UM MIL SETECENTOS E TRINTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), para o mês de fevereiro de 2009.

Condene também o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas, que totalizam R\$ 50.434,41 (CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), para o mês de fevereiro de 2009.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício precatório, conforme opção da parte autora em petição anexada aos autos virtuais em 23.04.2009. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. No mais, mantenho a r.sentença tal como foi lançada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.013853-9 - NEUSA MARIA MARCONDES DOS SANTOS (ADV. SP261671 - KARINA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido.

Condene o réu a converter o benefício de auxílio-doença NB 516.019.928-0 em aposentadoria por invalidez, desde 04.09.2006, com renda mensal atual de R\$ 465,00, para a competência de julho de 2009, não havendo diferenças devidas, nos termos do parecer contábil.

Confirmando a antecipação de tutela.

Sem custas e honorários advocatícios.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita ao autor, ante o requerimento expresso feito na petição inicial.

P. R. I.

2007.63.01.006964-1 - MARIA DAS DORES SILVA DE JESUS (ADV. SP135060 - ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo procedente o pedido da autora, para condenar o INSS ao pagamento dos valores em atraso no importe de R\$ 4.467,76 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) atualizados até agosto de 2009, conforme parecer da contadoria judicial.
Sem condenação em honorários.
Intimem-se as partes para ciência desta decisão.
P.R.I.

2005.63.01.349344-1 - ANTONIO JOSE OTSUZI VIEIRA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, de n.º. 0018-3.013.00003723-0 , pelo índice de 42,72%, no período de janeiro de 1989. Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic.
Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.
Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.
P.R.I.

2007.63.01.016834-5 - CICERA DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI para R\$ 1.311,45, de forma que o valor da RMA, renda mensal do benefício da parte autora, passe a ser de R\$ 1.582,13 (UM MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E TREZE CENTAVOS) para o mês de julho de 2009, bem como na obrigação de pagar as diferenças atualizadas até agosto de 2009 no total de R\$ 60.638,15 (SESSENTA MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUINZE CENTAVOS), conforme os cálculos da contadoria judicial, que passam a fazer parte da presente sentença.
Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado, sob as penalidades da lei.
Igualmente, após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.003049-5 - GUTEMBERG MORTATTI PRATAVIERA (ADV. SP122476 - PATRICIA LOPES FERIANI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal atual do autor para R\$ 926,12 (NOVECIENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS), valor em junho/2009.
Condeno também o INSS ao pagamento das prestações vencidas desde 04.11.82 (DIB), considerada a prescrição quinquenal e a renúncia do autor, o que resulta no montante de R\$ 51.502,66 (CINQUENTA E UM MIL QUINHENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS), valor em junho/09.
Sem custas e honorários advocatícios.
Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias, sob as penalidades da lei, e expeça-se o ofício precatório.
P.R.I.

2007.63.01.000078-1 - ELAINE DA SILVA BORGES (ADV. SP163552 - ANA MARIA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, para e condenar o INSS ao pagamento dos atrasados após o transito em julgado, no importe de R\$ 2.760,27 (DOIS MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) para agosto/2009, conforme parecer da contadoria judicial anexo aos autos.
Sem condenação em honorários advocatícios.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.63.01.008230-3 - ANTONIO EDJANE DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA e ADV. SP214479 - CAROLINA AP. PARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . A sentença não dispôs, de fato, sobre o termo final do benefício, pelo que lhe adiciono as seguintes considerações: O benefício de auxílio-doença pressupõe o estado de temporária incapacidade, porém não deve ser cessado sem que antes de constate, por meio de perícia médica, a recuperação da aptidão para o trabalho. Não é adequada a fixação de termo final ao benefício, sendo necessário o acompanhamento do estado de saúde do segurado, por meio de perícias e avaliações periódicas, vedada a alta programada, sem perícia prévia. É inaceitável a concessão de auxílio-doença a prazo certo. A fixação, pelo perito, de prazo estimado de duração da incapacidade não pode justificar a cessação do benefício ao final do termo estipulado, até porque impossível determinar, com segura precisão, o momento em que o segurado readquirirá a capacidade laborativa. Uma proposição deste jaez deve ser entendida no sentido da necessidade de reavaliação do segurado e, mais, constitui importante norte sobre o momento em que deve ser realizada a nova perícia, judicial ou administrativa. Por estas razões, deve o benefício ser mantido até quando apurada, em perícia administrativo, a aptidão da parte autora para o trabalho.

2007.63.01.014450-0 - MARIA DAS NEVES CARVALHO DE FREITAS (ADV. SP180393 - MARCOS BAJONA COSTA e ADV. SP203874 - CLEBER MARTINS DA SILVA e ADV. SP239946 - THÁSIA DA SILVA OLIVEIRA e ADV. SP265141 - MARCIO BAJONA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor de MARIA DAS NEVES CARVALHO DE FREITAS, com DIB em 15/07/2006, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para a competência de julho de 2009. Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 19.514,43 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até julho de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial. Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita. Presentes os pressupostos do art. 273, do Código de Processo Civil, e dado o caráter alimentar da prestação pleiteada, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a implantação do benefício. Oficie-se ao INSS, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para efetivação da medida, sob pena de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais).
P.R.I.

2008.63.01.020436-6 - EDNA CORDEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito da autora EDNA CORDEIRO DE OLIVEIRA ao benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93, retroagindo a data de início do benefício de 06/09/2005 para 16/04/2004, pelo que condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à obrigação de fazer consistente no pagamento das prestações vencidas no período de 16/04/2004 a 05/09/2005, no valor de R\$ 5.932,67 (CINCO MIL NOVECENTOS E TRINTA E

DOIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), para agosto de 2009, nos termos do parecer da contadoria judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Sem honorários advocatícios. Publicada em audiência, saindo intimadas as partes presentes. Registre-se.

2007.63.01.021636-4 - JOAO DA CRUZ GUIMARAES ROCHA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data no montante de R\$ 7.581,21 (SETE MIL QUINHENTOS E OITENTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) atualizados até o mês de agosto de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, elaborados com base em resolução do Conselho da Justiça Federal, com aplicação de juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal, cuja planilha passa a integrar a presente sentença. Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.019849-4 - LIA MAURA AUGUSTO DE CAMARGO (ADV. SP069872 - AVALDIR D'ALESSANDRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido por LIA MAURA AUGUSTO DE CAMARGO, para autorizar procurador constituído para o fim específico, levantar o saldo residual em FGTS e PIS em nome da parte autora.

Sem condenação em honorários advocatícios nesta instância judicial. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.289305-8 - JOSE DA SILVA GOES (ADV. SP143313 - MEIRE KUSTER MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora, de nº. 0245.013.99007317.8 e 0245.013.00044488.4, pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987. Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.63.01.007478-8 - VALDEVINO BARBOSA RIBAS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão dos benefícios da parte autora - NB 42/139.295.138-8, para que a RMA passe a ser de R\$ 797,70 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), em julho de 2009 e a pagar os atrasados que, de acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, corresponde a R\$ 6.541,58 (SEIS MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), em valor de agosto de 2009. Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2007.63.01.016811-4 - ANTONIO PELOSI (ADV. SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, de forma que o valor da renda mensal do benefício deve passar a R\$ 1.335,28 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS

E VINTE E OITO CENTAVOS) para o mês de julho de 2009.

Condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data no montante de R\$ 6.559,96 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

atualizados até o mês de agosto de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, elaborados com base em resolução

do Conselho da Justiça Federal, com aplicação de juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal, cuja planilha passa a integrar a presente sentença.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.076301-6 - MARIA DAS DORES DA SILVA SANTOS (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o

INSS a: (i) restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 523.731.605-7, em favor de MARIA DAS DORES DA SILVA

SANTOS, com RMA no valor de R\$567,45 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS) para a competência de junho de 2009, (ii) pagar atrasados no importe de R\$5.548,95 (CINCO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E CONCO CENTAVOS) atualizados até junho de 2009,

conforme apurado pela Contadoria Judicial. Confirmo, em consequência, a tutela de urgência deferida nos autos.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

2007.63.01.021808-7 - ARNALDO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS

na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI para R\$ 1.213,14, de forma que o valor da RMA, deve passar a R\$ 1.454,54 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E

QUATRO CENTAVOS) para o mês de julho de 2009, bem como na obrigação de pagar as diferenças atualizadas até agosto de 2009 no total de R\$ 2.668,99 (DOIS MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE

CENTAVOS) , conforme os cálculos da contadoria judicial, que passam a fazer parte da presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado,

sob as penalidades da lei.

Oportunamente, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.094524-6 - MARIA CONCEBIDA SILVA (ADV. SP228343 - EDINEI MINEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial.

Condeno o réu a converter o auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, desde 23.07.2007, data fixada no laudo pericial como início da incapacidade total e permanente para exercício de atividade laborativa, com renda mensal atual de

R\$ 1.214,98, para a competência de junho de 2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das diferenças em atraso, calculadas em R\$ 31.282,83, até o mês de julho de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial, elaborados com base na Resolução 561/07, com juros de 1% ao mês desde a citação.

Confirmo a antecipação de tutela anteriormente deferida.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório.

Sem custas e honorários advocatícios.

PRI.

2005.63.01.082708-3 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, e autorizo o levantamento das quantias depositadas na conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativos as empresas laboradas.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

P.R.I.

2008.63.01.018508-6 - EUCLIDES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP114523 - SOLANGE OLIVEIRA DOS SANTOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, dou por

resolvido o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial,

para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na obrigação de fazer consistente em liberar o saldo das contas

vinculadas ao FGTS em nome de EUCLIDES JOSÉ DOS SANTOS.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que cumpra a obrigação de fazer ora

imposta.

Publicada e registrada em audiência, sai a parte autora intimada.

Intime-se a CEF.

2008.63.01.014393-6 - AGAPITO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Agapito Jose dos Santos, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

a) a averbar o período urbano de 01/1976;

b) averbação como tempo especial o período de trabalho de 01/09/1980 a 05/03/1997;

b) a majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial (RMI) da aposentadoria por tempo de serviço/contribuição para 100% (cem por cento) do respectivo salário-de-benefício, a contar da concessão do benefício (26/05/2007), de modo que a renda mensal atual passe a ser de R\$ 2.781,95 (DOIS MIL SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), em julho de 2009;

c) a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 31.495,86 (TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até agosto de 2009.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.024401-3 - MARIA DO CARMO SANTOS (ADV. SP209748 - GISELLE PEIXOTO e ADV. SP154226 - ELI

ALVES NUNES e ADV. SP215501 - CARLA OLIVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido da autora, para conceder em seu favor o benefício de aposentadoria por invalidez, com acréscimo de 25% previsto no artigo 45 da lei 8213/91, no valor de R\$ 1.141,20 (UM MIL

CENTO E QUARENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS) , para agosto de 2009.

Concedo, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela, para que o benefício seja implantado no prazo de 45 (quarenta e cinco dias), independentemente do trânsito em julgado. Em caso de não implantação neste prazo, deve a autora informar o juízo para a adoção das providências legais cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Conforme parecer da Contadoria Judicial, constatou-se que há diferenças a serem pagas em favor da autora, após o trânsito em julgado, no montante de R\$ 42.486,54 (QUARENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS

REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) .

Sem condenação em honorários advocatícios. Intime-se. Publique-se. Registre-se. Oficie-se.

2008.63.01.042427-5 - HELIO LUIZ FURIO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, Sr. Helio Luiz

Furio, resolvendo, por conseguinte, o mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, para condenar o INSS à obrigação de fazer

consistente em restabelecer o benefício de auxílio doença NB 31/502.624.544-3, a partir do dia seguinte ao da sua cessação, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da data da realização da perícia, em 02/02/2009, tendo como renda mensal inicial - RMI da Aposentadoria por Invalidez - o valor de R\$ 1.494,38 (UM MIL

QUATROCENTOS E

NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS) e como renda mensal atual - RMA - no valor de R\$

1.494,38 (UM MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS),

atualizado até o

mês de junho de 2009.

Vislumbro presentes, a esta altura, os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Denoto que há a prova inequívoca do alegado e a verossimilhança do direito, posto que demonstrado, pelo laudo pericial, a incapacidade total e permanente para as atividades laborativas, bem como comprovada a qualidade de segurado, sendo, ainda, a carência, no caso, dispensada, consoante acima fundamentado em sede de cognição exauriente para a prolação da sentença. A par disso, há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista o caráter alimentar da prestação.

Destarte, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, para determinar ao INSS que implante, nos termos acima, o benefício de aposentadoria por invalidez em prol da parte autora, no prazo de 45 dias, independentemente de trânsito em julgado, sob pena de desobediência, sem prejuízo de outras cominações legais.

Condeno também o INSS no pagamento das prestações vencidas, a partir do dia seguinte ao da cessação do benefício de auxílio-doença NB 31/502.624.544-3, considerando-se, após, a conversão do mesmo em aposentadoria por invalidez

a partir da perícia (02/02/2009), no total de R\$ 30.602,99 (TRINTA MIL SEISCENTOS E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizado até agosto de 2009, nos termos da Resol. 561/07 do CJF.

Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sem custas e honorários, pois indevidos nesta instância.

Oficie-se com urgência.

P.R.I.

2008.63.01.014974-4 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de

mérito, nos termos artigo 269, I, do Código de Processo Civil, pelo que CONDENO o INSS a:

a) retroagir a data de início do benefício NB 42/136.446.363-3 de 22/03/2007 para 11/04/2005;

b) pagar ao autor, JOSE CARLOS PEREIRA, os atrasados referente ao período de 11/04/2005 a 21/03/2007, no importe

de R\$ 18.488,59 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS),

atualizados até agosto de 2009, conforme cálculo da contadoria judicial.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Com o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.004628-1 - TAKESHI OGAWA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar a TAKESHI OGAWA o crédito referente ao NB 127.094.364-0, relativo ao período de 24/01/2003 a 31/10/2003, no montante de R\$ 13.902,32 (TREZE MIL NOVECENTOS E DOIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até julho de 2009, conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria, que passam a fazer parte integrante desta sentença, cujo pagamento será efetuado por meio de ofício requisitório a ser expedido após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.018756-3 - ELIO CORREA GUIMARAES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar a ré a liberar ao autor o saldo das contas vinculadas do FGTS representadas nos extratos de fls. 07 e 08 do arquivo provas.pdf. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à CEF, para que cumpra a decisão, no prazo de 15 dias.

2008.63.01.020598-0 - KELLY CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Kelly Cristina Rocha de Oliveira, em razão do que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao pagamento das parcelas em atraso do benefício de pensão por morte, desde a data do falecimento do segurado (24/01/2006) até a data do requerimento administrativo (26/02/2008), no valor de R\$ 32.343,31 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), atualizado até agosto de 2009, conforme parecer da contadoria deste Juizado.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para que faça opção acerca da forma de recebimento dos valores em atraso, através de precatório ou requisitório, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.006189-0 - JOSE AILTON FEITOSA (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 31/517.017.637-2 desde sua cessação em 14.06.2007, em favor do autor, José Hilton Feitosa, apurada renda mensal atual no valor de R\$ 477,42 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) em junho de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso, que somam R\$ 13.628,54 (TREZE MIL SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) atualizadas até junho de 2009.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito à percepção do benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS

restabeleça o benefício de auxílio-doença, 31/517.017.637-2, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Oficie-se para restabelecimento do benefício de auxílio-doença.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

2008.63.01.017819-7 - JOSE FRANCO DO NASCIMENTO (ADV. SP079958 - LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, concedo liminar e

julgo procedente o pedido formulado pela autora JOSÉ FRANCO DO NASCIMENTO e extingo o processo com resolução

do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Oficie-se, com urgência ao INSS para que, no prazo de 45 dias cumpra a liminar ora deferida, concedendo o benefício de pensão por morte com renda mensal atual (RMA) no valor de R

\$ 1.215,88 (UM MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) - competência de julho de 2009,

sob as penas da lei. Condeno, ainda, ao pagamento dos atrasados, computados desde a DER (data de entrada do requerimento) da pensão por morte em nome do autor, em 5.12.2007, no valor de R\$ 27.789,27 (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS) - competência de agosto de 2009.

Após o

trânsito em julgado expeça-se RPV (Requisição de Pequeno Valor). Sem custas e honorários nesta instância. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

OFICIE-SE COM URGÊNCIA AO INSS PARA IMPLANTAÇÃO IMEDIATA DO BENEFÍCIO, ANTE A LIMINAR ORA CONCEDIDA.

P.R.I.

2007.63.01.024458-0 - JOSE RIBAMAR DOS SANTOS GOMES (ADV. SP228071 - MARCOS PAULO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por derradeiro, entendo que os requisitos para a

medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade total e temporária atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A MEDIDA prevista no art. 4º da Lei 10.259/2001, determinando que o INSS proceda ao imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOSE RIBAMR DOS SANTOS GOMES, para condenar

o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, a partir de , com renda mensal

atual de R\$ 731,60 (SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS) , para janeiro/2009.

Condeno,

ainda, o INSS ao pagamento dos atrasados (prestações vencidas), no valor de R\$ 14.040,20 (QUATORZE MIL QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS) , atualizado até janeiro/2009, já descontados os valores percebidos a título

do auxílio-doença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios.

Oficie-se ao INSS para que implante o benefício em prol da parte autora e inicie o respectivo pagamento, no prazo de 45

(quarenta e cinco dias), sob pena de expedição de ofício ao Ministério Público Federal para apuração de responsabilidade.

P.R.I.

2008.63.01.004550-1 - JOSE GONCALVES LOPES (ADV. SP220492 - ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo procedente a pretensão deduzida pela parte

autora para condenar o INSS a restabelecer o benefício NB 518.628.254-1, e convertê-lo em aposentadoria por invalidez

desde 16/11/2006 (data do requerimento administrativo).

De acordo com os cálculos elaborados pela contadoria judicial, que passam a ser parte integrante da presente sentença, o

valor do benefício da parte autora deve ser de R\$ 1.537,70 (UM MIL QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS), em valor de agosto de 2009.

Condeno também o INSS no pagamentos dos atrasados, considerando a renúncia ao limite que excede o valor de alçada, que totalizam R\$ 37.485,94 (TRINTA E SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E

QUATRO CENTAVOS), até julho de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, que foram elaborados com base na

Resolução 561/2007.

Tendo em vista a verossimilhança das alegações da autora, bem como o caráter alimentar do benefício, defiro a antecipação de tutela, pelo que determino ao INSS que implante e pague o benefício aposentadoria por invalidez à autora,

no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente de interposição de recurso.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Concedo o benefício da Justiça Gratuita.

Sem custas e honorários pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2008.63.01.006928-1 - JOSE MARCULINO FILHO (ADV. SP152031 - EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) ; MARIA

MANOEL GOMES(ADV. SP152031-EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a pagar a JOSÉ MARCULINO FILHO o crédito referente ao NB 114.869.542-4, nos termos da fundamentação supra, no montante de R\$ 3.831,63 (TRÊS

MIL OITOCENTOS E TRINTA E UM REAIS E SESENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até julho de 2009 e com

incidência da prescrição quinquenal, os quais serão pagos mediante ofício requisitório, a ser expedido após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.019852-4 - LAZARO HENRIQUE PAVAN (ADV. SP045399 - JOAO FRANCISCO MOYSES PACHECO ALVES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Pelo exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido deduzido por LAZARO HENRIQUE PAVAN e resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, I, do

Código de Processo Civil, para autorizar o levantamento do saldo remanescente em conta vinculada do FGTS, após o trânsito em julgado. Sem condenação em custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da

assistência judiciária gratuita à parte autora. Publicada em audiência, saem os presentes intimados.

P.R.I.

2008.63.01.002952-0 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP050860 - NELSON DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS

a pagar a FRANCISCO PEREIRA DA SILVA o crédito referente ao NB 101.518.138-1, nos termos da fundamentação supra, no montante de R\$ 27.629,14 (VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), atualizados até julho de 2009 e com incidência da prescrição quinquenal, os quais serão pagos mediante ofício requisitório, a ser expedido após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2008.63.01.020419-6 - OSCARLINA LOURENCO HARMES (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

resolvendo o mérito com amparo no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para confirmar os efeitos da tutela de urgência concedida e, assim, condenar o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença em favor de OSCARLINA LOURENÇO HARMES, com DIB em 29/03/2007, sendo a renda mensal atual correspondente a R\$ 548,05 (QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS), para a competência de julho de 2009.

Outrossim,

condeno o réu ao pagamento dos atrasados, no importe de R\$ 15.559,44 (QUINZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E

NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até agosto de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios. Concedo a justiça gratuita.

P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

pelo que condeno o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que

alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive

quando derem origem à pensão por morte.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta)

salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.327800-1 - LUIZA CRISTINA GONZALES (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ e ADV. SPI82845 -

MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.354752-8 - JOAO TEIXEIRA ROLDAO (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.132846-3 - MICHELE MONAGO (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.355625-6 - LUIZ GALVAO PINTO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2004.61.84.388208-1 - SYLVIA DE LIMA RAMOS PASSOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.327784-7 - ARIANA MANCEBO (ADV. SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.018900-6 - FRANCISCO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, dou por resolvido o mérito, com

fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, e JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF na obrigação de fazer consistente em liberar o saldo das contas vinculadas ao FGTS titularizadas por FRANCISCO BISPO DOS SANTOS.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 55 da Lei nº 9.099/95 e 1º da Lei nº 10.259/01.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que cumpra a obrigação de fazer ora imposta.

Publicada e registrada em audiência, sai a parte autora intimada.

Intime-se a CEF.

2008.63.01.020555-3 - VANESSA SILVA DA CRUZ (ADV. SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO e ADV. SP235659 - REJANE GOMES SOBRINHO PORTUGAL DE MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para reconhecer o direito da parte autora ao restabelecimento do benefício assistencial de prestação continuada de um salário mínimo (NB 522.794.293-1),

previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição da República, e instituído pela Lei nº 8.742, de 07.12.93; pelo que condeno o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS à obrigação de fazer consistente na implantação do benefício, bem como ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 6.774,18 (SEIS MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) , para julho de 2009, nos termos do parecer da contadoria judicial, já descontados os valores recebidos administrativamente em razão da concessão da tutela antecipada.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório para pagamento dos valores em atraso.

Sem honorários advocatícios nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.086904-9 - ROZANGELA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP200129 - AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) ;

ROZANA RODRIGUES DA SILVA(ADV. SP200129-AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os embargos de declaração, para suprir a omissão indicada pelo embargante, na forma da redação acima, mantendo-se inalteradas as demais disposições da sentença proferida nestes autos.

2007.63.01.017684-6 - SIDNEY CARDOSO GAYET (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data no montante de R\$ 6.973,23 (SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) atualizados até o mês de agosto de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, elaborados com base em resolução do Conselho da Justiça Federal, com aplicação de juros

de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal, cuja planilha passa a integrar a presente

sentença.

Está a parte autora desonerada do pagamento de custas processuais, de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.044321-0 - ROSELI CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP260807 - RUDBERTO SIMÕES DE ALMEIDA e ADV. SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a demanda.

2005.63.01.339049-4 - ROBERTO PEREIRA GUEDES (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora, de n.º. 0323.013.99000165-0, pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987. Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2005.63.01.342259-8 - INES BELLINI (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora, de n.º. 0308.013.9900845-9, pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987. Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias. P.R.I.

2007.63.01.082716-0 - ALIROMES DOS SANTOS LOPES (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para JULGAR PROCEDENTE o pedido para CONDENAR o INSS:

a) averbar o tempo de atividade urbana de 07.04.1975 a 16.03.1977 (AFFONSO CONCILIO) e de 01.07.1988 a 31.03.1989 (contribuinte individual);

b) retroagir a data do início do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, NB 42/1459766374, de 07.02.2008 para 14.06.2006, data do primeiro requerimento administrativo;

c) revisar a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, ALIROMES DOS SANTOS LOPES, majorando o coeficiente de cálculo de 70% para 75%, apurando-se renda mensal inicial (RMI) de R\$ 879,72 (OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.008,12 (UM MIL OITO REAIS E DOZE CENTAVOS) para julho de 2009, totalizando diferenças devidas no

montante de R\$ 30.142,34 (TRINTA MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até agosto de 2009, obedecida a prescrição quinquenal e descontados os valores pagos no benefício nº 145.976.637-4, concedido com DIB em 07.02.2008.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório/requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.014377-8 - DAVID SANTANA (ADV. SP187040 - ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, David Santana, condenando o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a averbar como tempo especial a ser convertido em tempo comum o período de trabalho de 17.08.1976 a 31.07.1986 (ELUMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO), para o fim de implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a contar da data do requerimento administrativo em 29.05.2007, com renda mensal atual de R\$ 1.366,02 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS) em julho de 2009, conforme demonstrativo de cálculo elaborado pela Contadoria Judicial.

Condeno, ainda, o INSS a pagar os valores em atraso (parcelas vencidas), no total de R\$ 35.253,81 (TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) em agosto de 2009.

Da tutela antecipada. A verossimilhança do direito alegado, emerge da procedência em parte do pedido. A urgência na obtenção do provimento jurisdicional decorre da natureza alimentar do benefício, sobretudo porque o autor encontra-se sem vínculo de trabalho formal.

Oficie-se para implantação do benefício, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório/requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.234913-9 - EURIDIO FERREIRA (ADV. SP041008 - LAZARO JOSE DOMINGUES e ADV. SP166705 - PATRÍCIA CASALINI DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, de forma que o valor da renda mensal do benefício da parte autora deve passar a R\$ 2.031,63 (DOIS MIL TRINTA E UM REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), para o mês de outubro de 2007. (2) obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas, que totalizam R\$ 51.888,44 (CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), para o mês de março de 2007.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme opção da parte autora. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com o rito do Juizado Especial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.011259-5 - RODOLFO ERVOLINO (ADV. SP215834 - LEANDRO CRASS VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito,

nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS à obrigação de fazer

consistente em revisar o valor do benefício da parte autora - NB 42/048.009.397-0, para que a RMI seja de Cr\$ 1.530.726,09 e a RMA passe a ter o valor de R\$ 1.306,12 (UM MIL TREZENTOS E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS)

para julho de 2009, e à obrigação de pagar os atrasados, que acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria judicial,

o qual passa a fazer parte integrante desta sentença, corresponde a R\$ 2.560,24 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), atualizado até agosto de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório.

Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2005.63.01.306324-0 - FILOMENA ROSA (ADV. SP180208 - JEFFERSON AIOLFE) ; MANUEL MARTINHO - ESPOLIO

(ADV. SP264692-CELIA REGINA REGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto

posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a revisar o benefício que foi pago a

Manuel Martinho (NB n. 076.592.490-0), por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-

se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao INSS, para cumprimento da decisão, no prazo de 90 dias, bem como ofício

requisitório, para pagamento dos atrasados.

P.R.I.

2007.63.01.008773-4 - NEILTON DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP165808 - MARCELO WEGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito,

nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a revisar o benefício

de aposentadoria por invalidez da parte autora (NB 32/135.632.831-5), apurando-se uma RMI no valor de R\$ 2.087,73, que evoluída perfaz uma renda mensal atual no valor de R\$ 2.676,91 (DOIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) para julho de 2009.

Em consequência, condeno o INSS ao pagamento das diferenças devidas, no valor de R\$ 18.053,76 (DEZOITO MIL CINQUENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até julho de 2009.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria desse Juizado Especial Federal, com base na Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal (publicada no DOU, de 05/07/2007, página 123), passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nessa instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório visando ao pagamento dos valores atrasados, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.124992-7 - MARIA IZABEL COUTINHO GONÇALVES (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, JULGO EXTINTO o

processo, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de revisão da renda mensal inicial mediante aplicação do IRSM de 02/1994, e PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a pagar à autora as diferenças advindas da revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário, por meio da aplicação do índice integral de

correção monetária correspondente à variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, até a competência nov./2007, data em que o INSS

revisou o benefício da autora em razão da mesma revisão, totalizando o valor de R\$ 10.274,04 (dez mil, duzentos e setenta e quatro reais e quatro centavos), segundo cálculos em anexo, obedecida a prescrição quinquenal.

Com o trânsito em julgado expeça-se ofício requisitório. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes

2006.63.01.089710-7 - GIDEON PACHECO DE OLIVEIRA (ADV. SP224451 - MARCOS WINTER GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder a GIDEON PACHECO DE OLIVEIRA o benefício de aposentadoria por invalidez na data

do requerimento administrativo em 01.07.2004, com renda mensal inicial de R\$ 2.202,67 e renda mensal atual no valor de

R\$ 2.800,94 (DOIS MIL OTOCENTOS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até 06/2009, conforme demonstrativo de cálculo anexado pela Contadoria Judicial.

CONDENO, ainda, ao pagamento de atrasados no montante de R\$ 26.115,75 (VINTE E SEIS MIL CENTO E QUINZE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), atualizados até julho de 2009.

Concedo de ofício a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da parte autora à percepção do benefício, e a situação de saúde da autora a deixa numa situação delicada, sem poder prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS conceda o benefício de aposentadoria por invalidez ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório para pagamento dos valores atrasados. Oficie-se para implantação do benefício.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se.

2005.63.01.327290-4 - OSVALDO DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP219040 - ARNALDO FERREIRA MULLER) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para

condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do

benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a

variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual

- RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao

pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal

do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de

12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.053302-3 - JOCELIA FRANCISCA DE OLIVEIRA TELES (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PROCEDENTE o pedido, dando por resolvido o mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 31/570.235.739-2, a autora JOCELIA FRANCISCA DE OLIVEIRA TELES, com RMA de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) em julho de 2009, ATÉ QUE A AUTORA SEJA REABILITADA PARA NOVA FUNÇÃO QUE ATENDA AS SUAS LIMITAÇÕES FÍSICAS (atividades que não impliquem grandes esforços físicos).

Condeno, dessa forma, o INSS a pagar as parcelas em atraso que somam R\$ 16.263,33 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), atualizados até agosto de 2009.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito da parte autora à percepção do benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença B31/570.235.739-2, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis.

Oficie-se para cumprimento da tutela concedida e para colocação da autora em PROGRAMA DE REABILITAÇÃO.

Sem custas e honorários nesta instância judiciária.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

2007.63.01.008555-5 - GEROLINO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Condeno o INSS ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data no montante de R\$ 45.206,30 (QUARENTA E CINCO MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS) atualizados até o mês de agosto de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, elaborados com base em resolução do Conselho da Justiça Federal, com aplicação de juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal, cuja planilha passa a integrar a presente sentença. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.005865-9 - FRANCISCO ANTONIO FREIRE NORONHA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, NB 31/128.661.562-0 e a convertê-lo em aposentadoria por invalidez a partir do ajuizamento desta ação (15/02/2008) em favor do autor, FRANCISCO ANTONIO FREIRE NORONHA, apurada renda mensal atual no valor de R\$ 1.429,75 (um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), em junho de 2009.

Condeno, ainda, o INSS a pagar as parcelas em atraso, que somam R\$ 26.770,46 (vinte e seis mil, setecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos), atualizadas até junho de 2009.

Concedo a tutela antecipada, eis que em cognição plena foi reconhecido o direito à percepção do benefício, e a situação de saúde da parte autora a impede de trabalhar e de prover o próprio sustento, pelo que DETERMINO que o INSS restabeleça o benefício de auxílio-doença, 31/128.661.562-0 convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 15.02.2008, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de serem tomadas medidas legais cabíveis.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório/precatório para pagamento dos valores em atraso.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder ao pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício do autor a partir da data da prolação da sentença, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora.

Recebidos os cálculos, expeça-se imediatamente o ofício requisitório nas hipóteses de condenação inferior a 60 (sessenta) salários mínimos.

No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, proceda-se à intimação da parte autora para que opte pela forma de recebimento dos atrasados, com possibilidade de renúncia à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora acerca da forma de recebimento, arquivem-se os autos.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.297669-9 - FLAVIO RODRIGUES (ADV. SP154641 - SAMANTA ALVES RODER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.345477-0 - ZELY DAS CHAGAS NUNES (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.000323-0 - WILSON ROBERTO DISESSA (ADV. SP042209 - ELSON LUIZ DA ROCHA NORONHA

(Suspensão até 05/05/2010)) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS na obrigação de fazer consistente na revisão da renda mensal inicial - RMI para R\$ 444,21, de forma que o valor da RMA, renda mensal do benefício da parte autora, deve passar a R\$

957,50 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) para o mês de julho de 2009, resultando em diferenças atualizadas até agosto de 2009 no total de R\$ 20.206,98 (VINTE MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), conforme os cálculos da contadoria judicial, que passam a fazer parte da presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o trânsito em julgado,

sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.000817-6 - RICARDO MAIA VIANNA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, autorizando o levantamento das quantias depositadas na sua conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) em relação ao vínculo com a empresa Daval Têxtil Ltda., extinguindo o processo,

com a análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial. Intimem-se.

2007.63.01.009935-9 - JOAQUIM ORLANDO CABALIN VALENZUELA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial do benefício do autor,

de forma que o valor da renda mensal do benefício deve passar a R\$ 1.713,41 (UM MIL SETECENTOS E TREZE REAIS

E QUARENTA E UM CENTAVOS)), para o mês de julho de 2009.

Condeno o INSS, também, ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data no montante de R\$ 28.319,78 (VINTE E OITO MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) atualizados até o mês de julho de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, elaborados com base em

resolução do Conselho da Justiça Federal, com aplicação de juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal, cuja planilha passa a integrar a presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.001455-0 - CLEMENTE ALVES JACOBINA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC e JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS

a proceder a revisão do benefício da parte autora - NB 42/136.509.243-4 que, de acordo com os cálculos da Contadoria, passa a consistir numa RMI devida de R\$ 809,97 e RMA no valor de R\$ 995,22 (NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO

REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) para julho de 2009. Condeno o INSS, ainda, a pagar atrasados no valor de R\$ 15.142,61 (QUINZE MIL CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizado até agosto de 2009.

Sem custas e honorários advocatícios, nesta instância judicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório. Publique-se. Intime-se. Registre-se.

2007.63.01.080423-7 - JEFFERSON TUFANO CABELHO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS

a pagar a JEFFERSON TUFANO CABELHO o crédito referente ao NB 300.042.591-0 relativo ao período de 09/09/2001 a 01/04/2003, no montante de R\$ 2.141,05, atualizados até julho de 2009, os quais serão pagos mediante ofício requisitório após o trânsito em julgado.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.63.01.006450-0 - FRANCISCO FERREIRA DE JESUS (ADV. SP111990 - JAIME MARQUES RODRIGUES e ADV.

SP152921 - PAULO ROBERTO BRUNETTI e ADV. SP209887 - GEANCLEBER PAULA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP186018-MAURO ALEXANDRE PINTO). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na

inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento

dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, de n.º.0268.013.99001220-4 , pelo índice de 26,06 e 42,72%, no período de junho de 1987 e janeiro de 1989, respectivamente.

Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2005.63.01.342266-5 - JOSE DALMOLIN (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) ; CELITA PRESSATO

DALMOLIN(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do

art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes

à correta remuneração das contas de caderneta de poupança da parte autora, de n.º. 0308.013.00009487-7, pelo índice de 26,06%, no período de junho de 1987.

Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2005.63.01.353565-4 - EUCLYDES ANTONIO PONGELUPI (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, CONDENANDO a

Caixa Econômica Federal ao pagamento dos valores referentes à correta remuneração da conta de caderneta de poupança da parte autora, de n.º. 0268.013.00093662-6, pelo índice de 42,72%, no período de janeiro de 1989.

Tais valores deverão ser calculados pela ré como se tivessem sido creditados na conta poupança da parte autora, à época, e nela permanecido até a data da citação - ou seja, deverão tais valores serem calculados com aplicação dos índices de correção monetária e juros da poupança (0,5% ao mês), desde o mês em que devidos até a data da citação. A partir da citação, deverão as diferenças apuradas serem corrigidas pela Taxa Selic.

Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 1º da Lei nº 10.259/01 c.c. o art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.

Após o trânsito em julgado, intime-se a CEF para pagamento, no prazo de 60 dias.

P.R.I.

2005.63.01.158284-7 - AURENIVIA PAES LANDIM (ADV. SP182799 - IEDA PRANDI) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face às razões acima declinadas, julgo procedente o pedido da inicial, para condenar a parte ré à revisão da RMI do benefício autoral, bem como ao pagamento do montante de R\$ 9.335,76 (NOVE

MIL TREZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), a título de atrasados, atualizado até junho de 2009.

Sem custas ou honorários advocatícios.

Saem os presentes intimados. Intime-se o INSS. Nada mais.

2007.63.01.025414-6 - HELENITA NUNES DE CARVALHO (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para

o fim condenar o INSS a restabelecer o auxílio- doença identificado pelo NB 31/505.9523485, em favor da autora, Helenita

Nunes de Carvalho, a partir de 16/07/2006 (data da cessação) e convertê-lo em aposentadoria por invalidez, a partir da data da perícia médica (29/05/2008), com renda mensal RMI no valor de 300,00 e RMA correspondente a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de junho de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando

à autarquia a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez e pagamento das prestações vincendas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condeno, ainda, o INSS a, após o trânsito em julgado, efetuar o pagamento das parcelas em atraso, no importe R\$ 18.903,97 (DEZOITO MIL NOVECENTOS E TRÊS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) , atualizadas até julho de

2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2005.63.01.192945-8 - CLETO BELLONI (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . acolho os embargos de declaração para anular a

sentença embargada, e designo audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 01.02.2010, às 16 horas. Publicada e registrada neste ato.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.001194-1 - MARIA NAIR SANTOS SILVA (ADV. SP257070 - NABIL ABOU ARABI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora,

homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto

o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nada mais.

2007.63.01.088935-8 - MARIA DA PENHA SOARES GOMES (ADV. SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e

aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo

Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.047286-1 - MARIA DE FATIMA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP208323 - ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO

e ADV. SP206321 - ALEXANDRE CARLOS GIANCOLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . ISTO POSTO, homologo por sentença, o acordo firmado, ao que de conseqüente, julgo extinto o feito,

em relação à autora MARIA DE FÁTIMA SILVA OLIVEIRA, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil.

Nesta data, por conseguinte, transita em julgado o acordo homologado.

Revogo a decisão que concedeu a tutela antecipada.

Expeça-se ofício requisitório no que tange ao pagamento de atrasados, que deve ser cumprido no prazo de sessenta dias, sob pena de sequestro.

Expeça-se ofício ao INSS para que cumpra o acordo.

Registre-se. Oficie-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Registre-se no sistema informatizado deste Juizado

Especial, para os devidos fins, o termo de acordo anexado aos autos, celebrado entre as partes conforme termo anexado de "Audiência de Conciliação" realizada no Fórum Cível da Justiça Federal, situado à av. Paulista, 1682.

Após a notícia de cumprimento, nada mais sendo requerido, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2005.63.01.000593-9 - MARIA APRECIDA PLACIDO MACHADO (ADV. SP105371 - JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE

MENESES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.357986-4 - ALICE MITIKO YWAHARA (ADV. SP158314 - MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.311700-5 - SIMONE SERAFIM BEZERRA (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2005.63.01.347398-3 - GILMAR MAGALHAES DOS SANTOS (ADV. SP143176 - ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) ;

SIMONE CRISTINA RODRIGUES ALVES(ADV. SP143176-ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

2006.63.01.084396-2 - ESPOLIO DE ANTONIO NUNES DE MOURA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105).

*** FIM ***

2007.63.01.019045-4 - MARCOS GARCIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB SP008105). "Tendo em vista a proposta formulada pela CEF e aceita pela

autora,conforme manifestação anexada em 15.06.2009, homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes neste ato, nos termos supra mencionados, resolvendo o processo com julgamento de

mérito,
em conformidade com os artigos 269, inciso III e 329 do Código de Processo Civil.

Ressalte-se que, o montante ofertado deverá ser atualizado até o efetivo depósito.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes, que desistem do prazo recursal. Transitada em
julgado nesta data."

2007.63.01.088529-8 - KATIA MARGARIDA DE ABREU MALIK (ADV. SP068836 - KATIA MARGARIDA DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN ; BANCO HSBC S/A . Homologo, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo formalizado. O atraso em seu cumprimento implicará a aplicação de penalidades, podendo o não cumprimento no prazo caracterizar improbidade administrativa, com eventual pena de perda de cargo do servidor responsável. Em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com amparo no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.079879-1 - JOSE CARLOS ROSARIO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.
Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.
Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.000820-6 - PEDRO MANOEL DA SILVA (ADV. SP257869 - EDIVAN DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Dessa forma, HOMOLOGO, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária. Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso. Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias. P. R. I. NADA MAIS.

2008.63.01.009085-3 - APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.
Expeça-se o ofício requisitório/precatório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte da parte autora.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.007636-4 - JOSE BORGES DE FREITAS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Tendo em vista a proposta formulada pelo INSS e aceita pela parte autora, homologo, por sentença, para que produza efeitos legais, o acordo celebrado entre as partes, motivo pelo qual julgo extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.
Transitada em julgado nesta data, ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso.

Oficie-se ao INSS para implantação do benefício em favor da parte autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena das sanções cabíveis.

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento dos valores em atraso, no montante acima especificado, no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvados os casos de habilitação e eventual regularização de documentos por parte do(a) autor(a).

Publique-se.Registre-se.Intimem-se

UNIDADE FRANCISCO MORATO

2006.63.01.084083-3 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2007.63.01.002404-9 - CESAR LUIZ BATISTA (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS na obrigação de fazer, consistente na revisão da renda mensal inicial do benefício do autor, de forma que o valor da renda mensal do benefício deve passar a R\$ 543,84 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para o mês de julho de 2009.

Condeno o INSS, também, ao cumprimento da obrigação de pagar os valores relativos às prestações vencidas até esta data no montante de R\$ 6.500,85 (SEIS MIL QUINHENTOS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) atualizados até o mês de agosto de 2009, conforme os cálculos da contadoria judicial, elaborados com base em resolução do Conselho da Justiça Federal, com aplicação de juros de 12% ao ano, a partir da citação, respeitando-se a prescrição quinquenal, cuja planilha passa a integrar a presente sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

UNIDADE FRANCISCO MORATO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: À vista das razões declinadas, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil.
Sem custas e honorários.

P.R.I. Nada mais.

2007.63.20.002310-0 - JULIA MARIA RUBEZ FELIX (ADV. SP120595 - GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO e ADV. SP224649 - ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO).

2007.63.20.003004-8 - MARIA APARECIDA ROMEIRO GUIMARAES BUZATO (ADV. SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, c. c. 329, ambos do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.20.001922-3 - MARIA LIDIA DE FARIAS (ADV. SP101439 - JURANDIR CAMPOS e ADV. SP173825 - THAIS VILLELA VILLAS BOAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO); LUCIA DE FARIAS BRITO(ADV. SP101439-JURANDIR CAMPOS).

2007.63.20.002320-2 - MAYSE FERRAZ ABRAHAO (ADV. SP179168 - MARCELO MARCOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP184538-ÍTALO SÉRGIO PINTO).
*** FIM ***

2007.63.20.002937-0 - ANA ROSA PEDROSO DA SILVA (ADV. SP255161 - JOSÉ ANGELO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, Sra. ANA ROSA PEDROSO DA SILVA, resolvendo, por conseguinte, o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P. R. I.

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS
FEDERAIS DE
SÃO PAULO
EM 17/08/2009
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:**

PROCESSO: 2009.63.01.045085-0
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JURANDI FLORENTINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP239903 - MARCELO CLEONICE CAMPOS
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.045089-8
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.045095-3
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.045097-7
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.045099-0
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.045101-5
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.045102-7
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.045104-0
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.045107-6
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.045108-8
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.045109-0
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.045110-6
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.045111-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: JAIR VIEIRA DE BARROS
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.045113-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECD: ANISIO AUGUSTINHO PEREIRA
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.045114-3

CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANTONIO PEDRO LOPES ALMEIDA
ADVOGADO: SP199812 - FLAVIO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.045118-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: NATAL DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP221729 - PETRONILIA APARECIDA GUIMARÃES
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.045120-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: IVANI DA CONCEICAO LUZ
ADVOGADO: SP224280 - MAURÍCIO DA SILVA GOMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.045121-0
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: GABRIEL HENRIQUE ANCELLONI CAHE
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.045123-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANTONIETA SILVA DA COSTA
ADVOGADO: SP059744 - AIRTON FONSECA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 19
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 19

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2005.63.01.307789-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO DA SILVA
ADVOGADO: SP067563 - FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2005.63.01.310481-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE JOSE DE PAULA JARDINI
ADVOGADO: SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.317559-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: SP133273 - CLAUDIO RIBEIRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2005.63.07.003579-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLAVO CORREIA JUNIOR
ADVOGADO: SP057850 - OLAVO CORREIA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.11.008904-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON BELLINO
ADVOGADO: SP141524 - SIMONE BELLINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.11.009596-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEOMAR RUAS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.11.011938-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO CARLOS ZELANTE
ADVOGADO: SP178582 - FABIOLA RENATA DE AVEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.019847-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA MARQUES CAVALHEIRO P/PROC GERALDO CAVALHEIRO JR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.026226-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA DO SOCORRO SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.029495-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIA MIQUELETO
ADVOGADO: SP087645 - CACILDA VILA BREVILERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.01.080347-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO SEABRA LOUREIRO
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.080360-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DAMIAO
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.080541-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI GONÇALVES NAZARIO
ADVOGADO: SP177733 - RUBENS HENRIQUE DE FREITAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.01.093742-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO BENEDITO
ADVOGADO: SP200053 - ALAN APOLIDORIO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.03.007087-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
ADVOGADO: SP195208 - HILTON JOSÉ SOBRINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.04.001462-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMAURY ESTRELLA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.006118-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: SP134903 - JOSE ROBERTO REGONATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.07.003266-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.07.004976-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.08.001499-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO APARECIDO DO AMARAL
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.11.001181-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.11.001535-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELE REGINA SANTANA MACHADO
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.11.001762-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALCINO ZACARIAS PIRES
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.11.003259-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ERISMAR FELIX DA SILVA
ADVOGADO: SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.11.005058-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.11.005413-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ABILIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.11.010646-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONSTRUARTE REFORMAS PLANEJADAS LTDA
ADVOGADO: SP040922 - SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.11.011645-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP174243 - PRISCILA FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.11.011918-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMERICO DE ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.11.012216-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLETE DE FATIMA CORREA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.002157-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEOFILO FERREIRA PARADINHA
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.002397-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.002398-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBINO LUCENA
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.002401-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA SIMOES
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.008509-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GIGLIO
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.008510-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON LIMA
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.008511-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALFRIDO PACHECO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.008512-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.008513-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO ALVES VILELA
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.010877-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE COSTA
ADVOGADO: SP076239 - HUMBERTO BENITO VIVIANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.014649-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO SILVA
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.018391-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA MAKDISSE PELUSO
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.021219-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SILVA
ADVOGADO: SP192193 - ALEXANDRE DO NASCIMENTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.021970-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA PINTO FILHO
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.025474-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVERALDO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO: SP153998 - AMAURI SOARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/11/2007 13:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 14/01/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.030357-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEY MEYER
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.030409-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON CAMARA DE PAULA
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.041165-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA DOS SANTOS ROCHA
ADVOGADO: SP236517 - RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.043413-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCO MENNA
ADVOGADO: SP085079 - ANTONIO CARLOS GOUVEA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/04/2008 14:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 08/07/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.048921-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR CASSIANO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.049929-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER CRECENCIO
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.053548-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAULIO MANUEL DE PAULA
ADVOGADO: SP135366 - KLEBER INSON
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.063948-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.069231-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSI MULLER
ADVOGADO: SP128529 - CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/08/2008 12:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 17/10/2008 14:00:00 3ª) CLÍNICA GERAL - 22/10/2008 18:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.075357-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AKITOMO YOKOYAMA HASCIMOTO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.082677-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP114793 - JOSE CARLOS GRACA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/08/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.086042-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA PEREIRA

ADVOGADO: SP190585 - ARIOSTO SAMPAIO ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2008 10:00:00

PROCESSO: 2007.63.02.002663-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON MARÇOLA
ADVOGADO: SP101885 - JERONIMA LERIOMAR SERAFIM DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.001282-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VALDECIR GRILO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.009388-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA HELENA CANTO FINHANE
ADVOGADO: SP241143 - ALEXANDRE CANTO FINHANE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.011083-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO FERRAZ
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.011426-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO APARECIDO FRACAROLI
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.011510-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ONOFRE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.012174-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IZABEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.012835-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIRVAL MARCIMIANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.013215-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS NATAL DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.03.013427-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MANOEL ONORIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.013546-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEANETE BORGES RODRIGUES
ADVOGADO: SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.013750-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENTA SPITI BORTOLOSSO
ADVOGADO: SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.000307-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA BOSSI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.000629-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA REGINA SEGATTO ODONI
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.000689-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONICE MARTINS REZENDE
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.000742-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BUENO E AGUIAR LTDA ME
ADVOGADO: SP197897 - PATRÍCIA LAURINDO GERVAIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.000757-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DO CARMO MARCHESIN
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.002115-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDEMIR PANACCI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.002252-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO FERIGATO
ADVOGADO: SP281344 - JOSE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.002905-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAVIA PINTO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP250353 - ALINE RIBEIRO PINHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.003897-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCY APARECIDO DA ROSA
ADVOGADO: SP158231 - EDVALDO RUI MADRID DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.004423-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.004504-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR ESPLENDORIO AUGUSTO
ADVOGADO: SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.004569-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON BICHARELLI
ADVOGADO: SP118275 - ANTONIO SERGIO BICHARELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.004573-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON BICHARELLI
ADVOGADO: SP118275 - ANTONIO SERGIO BICHARELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.004643-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENISE ALVES DO PRADO COUTO
ADVOGADO: SP135242 - PAULO ROGERIO DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.004818-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUELITA DOS SANTOS PONTES
ADVOGADO: SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.005069-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ REIS DE LIMA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.005338-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALVADOR SALUSTIANO MARTIM JUNIOR
ADVOGADO: SP058355 - SALVADOR SALUSTIANO MARTIM
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.005525-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: VIRGINIA EMILIA POLO MANZATO
ADVOGADO: SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.005731-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELSO ROBERTO COLLETTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.005911-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CACIANO OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.005941-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO NEPOMUCENO DE LIMA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.005983-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DO CARMO LIMA
ADVOGADO: SP260103 - CLAUDIA STRANGUETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.006085-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO HENRIQUE SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.006087-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDO MAURICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP146298 - ERAZÊ SUTTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.006090-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.006097-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA SOUZA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.006245-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JESSICA SARILHO
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.006379-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TIAGO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP140976 - KATIA APARECIDA ABITTE
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.006583-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO FAUSTINO DE BARROS
ADVOGADO: SP229519 - ALINE PEREIRA ZONTA
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.006617-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO SOUZA DANTAS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.006663-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES SCAGLIA BARBOZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.006689-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDA SOUZA DANTAS ALMEIDA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.006893-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODOVIL LUIZ PAPA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.006895-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODOVIL LUIZ PAPA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.006919-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILIA BERNARDI DE FRANCA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.006921-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA FRARE ZERBINATTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.007051-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP025345 - MARCOS AURÉLIO PINTO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.007065-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.007071-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE MIOSSI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.007097-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMINIA PENTEADO DE CASTRO
ADVOGADO: SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.007351-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ SCABIA FILHO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.007363-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA CATARINA DONATTI SOARES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.007380-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GELSON DORIA MIRANDA
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.007385-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAFALDA MODA TRACI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.007501-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA PASSADOR GUIMARAES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.007637-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESINHA NARDIN FABIANO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.001187-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR VELOZO
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.001196-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CONCEICAO RIGHETO FEDATO
ADVOGADO: SP150548 - ANA CHRISTINA BARBOSA FEDATO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.001260-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BERA
ADVOGADO: SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.07.001763-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAISY APARECIDA LOURENÇAO
ADVOGADO: SP241216 - JOSÉ LUIZ RUBIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.001871-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FATIMA NEISETE BIONDO
ADVOGADO: SP193952 - RAFAEL MARIANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.001872-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OMAR CHAGURY
ADVOGADO: SP195226 - LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.002214-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ALVARO HENRIQUE DE SOUSA ALTMANN
ADVOGADO: SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.002229-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSETE CASTILHEIRO GUERRA
ADVOGADO: SP073664 - LUIZ PINTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.07.002230-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NELSON MONEGATO
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.002337-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DERCILIA MATHEUS VIEIRA
ADVOGADO: SP241841 - ALEXANDRE HENRIQUE DE SOUZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.002375-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL AIRES DE ARRUDA
ADVOGADO: SP250922 - VALDENOR ROBERTO CORDEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.002400-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CILENE SIMOES BARNEZE
ADVOGADO: SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.002402-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELMA FERREIRA
ADVOGADO: SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.002408-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ROSA APARECIDA INNOCENTI DINHANE
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.002521-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PASCHOALINA DERRADI CARDOSO
ADVOGADO: SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.003145-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP103139 - EDSON LUIZ GOZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.003148-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADUILSON LIMA SANTOS
ADVOGADO: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.07.003333-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIZA HELENA FERREIRA OLIVA
ADVOGADO: SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.003376-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE BOMGATTE FERNANDES
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.003503-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LETICIA CESQUINI BOSO
ADVOGADO: SP152459 - ALESSANDRO GRANDI GIROLDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.003639-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO JOSE ROSSETTO
ADVOGADO: SP156905 - ALINE MATIAS FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.003675-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI BENEDITO QUALIO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.07.003764-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO LUIZ SPINDOLA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.004166-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DALLACQUA ORNELAS
ADVOGADO: SP251309 - KEILA FERNANDA BECKMAN CAVALCANTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.004167-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE MATIAS FERNANDES
ADVOGADO: SP156905 - ALINE MATIAS FERNANDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.07.004194-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZEO ALVES
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.07.004196-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILA GLOOR
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.07.004197-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LAYRTON ORSI
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.07.004199-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON BENEDITO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP185949 - NELSON JOSÉ BRANDÃO JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.07.004414-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SPADIN CORREA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.07.004431-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLAVO CORREIA JUNIOR
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.07.004603-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DIAS SAVINI
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.07.004604-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEM BALLESTEROS MARTINEZ
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.07.004605-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA DIAS SAVINI
ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.07.004628-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MATIAS MORAIS
ADVOGADO: SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.07.004837-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO ZILLO CORDEIRO
ADVOGADO: SP250922 - VALDENOR ROBERTO CORDEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.004868-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEILA CANDIA XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.004884-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL MARTINS DE MORAES

ADVOGADO: SP159652 - MÔNICA BALESTEROS SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.07.004896-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANA APARECIDA ANTUNES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP258201 - LUCIANO AUGUSTO FERNANDES FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.07.004898-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GASPAR DE LIMA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.07.004926-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIPE CARDIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP103992 - JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.07.004990-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: UBIRAJARA APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP103873 - MOACIR FERNANDES FILHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.001583-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP251557 - ELAYNE MARTINS DE ARAÚJO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.002051-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SABRINA DA SILVA ANDRADE
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.002761-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORICE SOUZA BEIRÃO
ADVOGADO: SP188687 - BIANCA LOPES RUAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.002932-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PEREIRA DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.003500-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO CUSTODIO DE ARAUJO FILHO (MENOR, REPRES.P/)
ADVOGADO: SP219414 - ROSANGELA PATRIARCA SENGER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.003602-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSUE AYRES DOS ANJOS
ADVOGADO: SP186214 - ADALBERTO SOARES DE LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.003744-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO JOSÉ RIBEIRO NETO
ADVOGADO: SP186051 - EDUARDO ALVES FERNANDEZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.003970-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER MENDONÇA DE ALBUQUERQUE (REPRES.P/)
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.004149-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP054462 - VALTER TAVARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.11.004311-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ACILDA CATIENE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP132190 - LUCIANA NOGUEIROL LOBO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.004312-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP132190 - LUCIANA NOGUEIROL LOBO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.004351-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP132190 - LUCIANA NOGUEIROL LOBO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.004961-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP099991 - LINDINALVA CRISTIANA MARQUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.005429-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELLE BIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.006983-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.007003-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALLAM WALLACE DINIZ DE OLIVEIRA, REPR P/RAILDA FERREIRA DINIZ
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.007006-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA DOS SANTOS BASTOS
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.11.007007-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GORETE DE PAULA
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.007008-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THAIS PEREIRA OREFICE
ADVOGADO: SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.007181-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP139649 - BOLIVAR DOS SANTOS XAVIER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007253-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MOREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP126968 - VERA DILZA DE OLIVEIRA SECCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.007254-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR SILVA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.007258-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: LUIZ PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.007400-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDO MIRAGAIS DA SILVA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.007656-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAYO RAMOS
ADVOGADO: SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.007922-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.008549-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA MARIA CARLOS CYRILLO FERNANDES
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.008557-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO RODRIGUES DIAS
ADVOGADO: SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.11.009005-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO RODRIGUES FORTES
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.009006-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARICE MARTINS DOS SANTOS (REPR.P/SUA MAE)
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.009042-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RISOMAR DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP118765 - PAULO ROBERTO MANTOVANI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.11.009162-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICY PIRES JUNIOR

ADVOGADO: SP229782 - ILZO MARQUES TAOCES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.11.009186-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELENA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.11.009341-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.11.009460-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE JESUS SANTANA
ADVOGADO: SP141932 - SIMONE GOMES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.11.009698-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.11.009880-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEBORAH DENYSE DE ANDRADE (REP.P/)
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.11.010374-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSON LUCIO DE SOUZA
ADVOGADO: SP033693 - MANOEL RODRIGUES GUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.11.010521-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES PINHO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.010566-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERLY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP119204 - SONIA MARIA ROCHA CORREA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.11.010588-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.11.010604-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SANTOS GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.11.010895-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JHONATA PEREIRA DE ALMEIDA (MENOR, REPR P/SUA MAE)
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.11.011266-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SP208740 - ANTONIO CARLOS ROMÃO REZENDE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.12.002579-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA CRISTINA SIMENCIO
ADVOGADO: SP144691 - ANA MARA BUCK
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.12.003151-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEONEZIO SEBASTIAO BELLI
ADVOGADO: SP134085 - PAULO LUIS ARRUDA CARDOSO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.16.002310-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ MOREIRA
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.19.000577-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: OSVALDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.19.000593-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: RUTH DEODATO RAFAEL
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.19.001096-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: OSVALDO PINA

ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.19.001338-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: OTACILIO SATURNINO DA COSTA
ADVOGADO: SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.000930-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLODOALDO MACIEL DE GODOY
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.002976-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONILDA ADELINA DE SA SOUZA
ADVOGADO: SP237732 - JOSÉ RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004485-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: JOSE CARLOS DE BRITO
ADVOGADO: SP230413 - SILVANA MARIA FIGUEREDO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.004769-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA LOIOLA DA SILVA
ADVOGADO: SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/01/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.004997-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SIDNEY CANCHERINI
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.005045-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP176872 - JÊNIFER GOMES BARRETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.005835-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA SILVA FIRMINO

ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.006025-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA TEREZINHA MARIA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP198294 - ROBERTO BACCHIEGA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.008300-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR GOMES DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.008982-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.010639-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE LIMA BRITTO DA SILVA
ADVOGADO: SP279068 - ADRIANA APARECIDA AQUINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.010678-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ ALEXANDRE ALMEIDA
ADVOGADO: SP080509 - MARIA CRISTINA DE BARROS FONSECA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.011009-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA RAIMUNDO DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.011237-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE CARVALHO BORBA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.011320-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GECIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.011415-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SOARES DE AMORIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.011565-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA PINHEIRO DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.011639-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NATIVIDADE PRADO MAGALHAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/03/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/03/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.011858-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIZ GATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.011871-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINEIDE CORDEIRO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 24/03/2009 11:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 03/06/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.011937-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.012116-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 02/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.012721-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 02/03/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/04/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.020103-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA LUCIA PEREIRA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.021126-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA DAS NEVES FERNANDES SERGIO
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.025064-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CREUZA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP244044 - VANEIDE ALEXANDRE DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
08/09/2008
15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.026474-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUCIA VICENTE DA PENHA
ADVOGADO: SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.028050-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PAULO DOMINGUES DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.030983-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TODOMU KANAMORI
ADVOGADO: SP079547 - MOYSES ZANQUINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.031538-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.035382-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS MATTIOCCI
ADVOGADO: SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.037416-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO GALDINO DIGLIO
ADVOGADO: SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 15/10/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSIQUIATRIA -
22/10/2008
11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.041483-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAIMUNDO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.041989-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARTINHO PEREIRA LEITE
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/01/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.043513-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO JOSE ALVES TAVELI QUEIROZ
ADVOGADO: SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.043703-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMA APARECIDA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/02/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.044448-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA PEREIRA
ADVOGADO: SP059080 - ONELIO ARGENTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.045245-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ALVES CHAGAS
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.045257-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ABEL BERMIN
ADVOGADO: SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.046616-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MOCINHA LIMA
ADVOGADO: SP158018 - IVANILDA MARIA SOUZA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 28/11/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.049081-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVI CONRADO DE SOUSA
ADVOGADO: SP060691 - JOSE CARLOS PENA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.050401-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP095284 - JOSE WELINGTON DOS REIS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 13/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.061358-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GASTAO MONTEIRO DE PAULA
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.000271-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTINA PINHEIRO NAVARRO
RECD: GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.003147-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.004118-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO THEODORO DE SOUZA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.004481-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARGARIDA JUNQUEIRA MUNIZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.006726-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE DE SANTANA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.008366-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DE OLIVEIRA AVILA
ADVOGADO: SP102553 - VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.008405-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS DONIZETI PAES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.02.008493-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ALBERTINA GHIROTTO PEREIRA
ADVOGADO: SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.008786-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INEZ APARECIDA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.008840-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: NEIDE ALVES BRANDAO DE MELO
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.010987-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLON BRUNO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011745-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA BATISTA
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.011994-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO: SP079768 - DOLVAIR FIUMARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.02.012581-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LENI DE CARVALHO
ADVOGADO: SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.012710-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.012907-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHEUS AUGUSTO SEGANTIM DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.02.013597-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA FERREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: SP113859 - JULIANA FERREIRA ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013768-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME BORGES GOUVEIA
ADVOGADO: SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.013826-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA DOS REIS ADRIANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.02.013856-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA VERGINIA DOS SANTOS SARAN
ADVOGADO: SP133791 - DAZIO VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.02.014440-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUISA DA COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.014455-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE DE JESUS CONCEICAO
ADVOGADO: SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.000951-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO COSTA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.001436-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ERIVALDO MONTEIRO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.002397-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALONSO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.002836-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.002840-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO RODRIGUES SIMOES NETO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.004145-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.004177-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KARINA VIANNA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005038-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JORGE FIGUEREDO DE LIMA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.005067-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.005142-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.005149-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SAMUEL RIBEIRO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.005150-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MILTON DANTE
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.005179-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMADEU BUENO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.005365-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO PEDRO SIMÕES
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.005369-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.005370-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA RODRIGUES BARREIROS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005371-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO VEDOVATO PISSINATTI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.005425-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO COELHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005439-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VITORIA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.005865-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CLAUDIO PAZIANOTTO
ADVOGADO: SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.006046-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS MENDES DE MORAES WUNDER
ADVOGADO: SP022332 - ANTONIO CARLOS FINI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.006053-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDUARDO VALENTIN
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.006054-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.006057-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DIRVEU RAMOS
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.006175-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBA MARIA RODRIGUES
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.006187-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AUGUSTO FIGUINHA
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.006717-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.006804-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICOLAU FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.006805-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISMENIA SILVERIO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.006815-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.006835-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS DE SOUZA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.006903-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.006904-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RESENDE SOBRINHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.006905-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DOROTEU DUARTE
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.006961-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE FATIMO FERREIRA ANDRADE
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.007223-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AVELINO DIAS FONSECA
ADVOGADO: SP218539 - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.007225-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS BARBOSA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.007226-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMARILDO ELOES
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.007250-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.007455-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO CARDOZO
ADVOGADO: SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.007525-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA STOLF
ADVOGADO: SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.007622-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDERVAL MARTINS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.007959-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR BICUDO MANCINI
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.007960-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE ORLANDINI DA SILVA
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.008043-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA MEIRE BARRETO SILVERIO
ADVOGADO: SP061341 - APARECIDO DELEGA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.008130-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.008131-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CESAR MORETI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.008135-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.008136-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.008138-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.008163-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUGUSTA ALVES SILVERIO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.008165-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA APARECIDA MARCONDES ALVES
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.008254-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EVANILTO LEAO MATTOS
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.008650-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ROBERTO GERALDO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.008651-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CEZARIO FRANCISCO SILVERIO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.008662-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA ARENGHI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.008663-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE PAULA LIMA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.008850-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL SATIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.008852-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOACIR CAMILLO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.008873-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVINA GONCALVES LUCIO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.009130-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUCIO VIEIRA
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.009395-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ RICARDO FERREIRA
ADVOGADO: SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.009524-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO DOMINGO MISSIO
ADVOGADO: SP195493 - ADRIANA MAIOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.009725-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.009726-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009737-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA BATISTA SHIGEYOSI
ADVOGADO: SP275124 - CLAUDINEIA DA SILVA MENOSSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.010055-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA ROTTOLI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.010373-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.010377-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO NESTOR SANTANA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010378-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA APARECIDA DE MORAIS TAVEIRA CIBELE
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010872-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANFRED WILHELM HUBER
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010975-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO EVERALDO BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.011008-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDOMIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.011009-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENOCK DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011088-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA MARCONATO
ADVOGADO: SP260139 - FILIPE ORSOLINI PINTO DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011489-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADMIR ANDRADE
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.011734-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FLAVIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011807-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILO RAMOS DA CRUZ
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.011861-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011864-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGMO CANTAGALO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011903-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERNANDO BARZAN
ADVOGADO: SP200524 - THOMAZ ANTONIO DE MORAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.012356-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTINO FRAILE
ADVOGADO: SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.012820-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES DA SILVA FRANCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.012823-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDONIR GONCALVES FARINHA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.012825-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR DE MOURA DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.012826-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE TEIXEIRA LUCINDO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012827-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADIMIRO CARVALHO DE MELO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012830-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IZABEL CONEGERO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.012855-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE SCAPIM BRIDI
ADVOGADO: SP262685 - LETICIA MULLER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012888-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISABETE DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO: SP262685 - LETICIA MULLER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.012954-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA NEIDE BICIGO DE LIMA
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012957-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GINETE ZANIBONI BRESSIANI
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012975-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO BUORO
ADVOGADO: SP073348 - PAULO CESAR DA SILVA CLARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.013143-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MICHEL BUTTIGNOLI VIEIRA
ADVOGADO: SP197999 - WALTER TEIXEIRA MAIA JÚNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.000144-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDERSON TEIXEIRA MARTINS
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.000377-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA DE NAZARE SILVA DO AMOR DIVINO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.000608-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HARUKO NAKAMURA YAMAMOTO
ADVOGADO: SP114376 - ANTONIO DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.000779-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.000822-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLAUSTINA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.001090-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LUCIO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.001105-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO: SP187081 - VILMA POZZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.001339-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO: SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.001370-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PIOVESANA RAMALHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.001410-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: IRENE APARECIDA MARCOS TONOLI
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.001505-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADJAMIL ANTONIO BIANCHINI
ADVOGADO: SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.001521-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DE LIMA
ADVOGADO: SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.001581-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSANGELA APARECIDA NUNES LEITE
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.001755-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PAGOTTI CHERI
ADVOGADO: SP090650 - AGOSTINHO JERONIMO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001771-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DONIZETE PAIVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.001778-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.001800-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA STEFANIN ORTEGA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.001817-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL DA SILVA
ADVOGADO: SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.001840-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERGINIA ARACI MIGUELETTO GARUPE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.001846-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAIANE PAULA CALIMAN DA SILVA - REP MÃE/CURADORA- SONIA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.001954-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA PASCOAL FREDERICHE
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.001965-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANO DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.002022-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACINTO NUNES MARTINS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.002026-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGOR RELA CINTRA DE JESUS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.002045-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.002127-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DUSOLINA ROMANCINI DE MOURA
ADVOGADO: SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.002158-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIRGILIO STUCHI
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002182-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CLAUDETE DO PRADO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.002184-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL BAUNGARDT
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.002250-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SCARPINELLI
ADVOGADO: SP230568 - SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.002380-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE CRISTINA EIDE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002384-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTINA HERCULES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.002386-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RITA DE BONE EIDE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.002475-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS MONTOYA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.002503-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SENILTO FRANCISCO SIMOES
ADVOGADO: SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.002515-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE OLERIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.002517-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.002527-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SIMAO NETO
ADVOGADO: SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.002559-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SP114376 - ANTONIO DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.002622-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LEOPOLDINO
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.002768-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARTINES ORTEGA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003089-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA FRARE SARTORATO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.003100-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO SALVADOR PINTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.003168-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILES ANTONIO SANFINS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003174-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO TIMOTIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.003354-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP196983 - VANDERLEI LIMA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.003468-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES ERNESTO PEREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.003489-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS
ADVOGADO: SP165699 - FERNANDA CAMUNHAS MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.003532-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.003554-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.003714-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FURLAN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.003724-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO BARBOSA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.003826-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILLIAM DO NASCIMENTO BARBOSA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.003962-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DE GOIS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.004041-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILA LOURDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.004581-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218745 - JEFFERSON RODRIGO CHIAMBA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.005243-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.005294-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTER ZANINI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.005480-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUITERIA MARIA DA CONCEICAO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.005814-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DONIZETTI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.005933-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE MARTINS
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.005962-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO CRIVELARO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.005995-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE VAZ DE LIMA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.005999-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.006069-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.006197-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO FRACAROLI
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.006225-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVENIR FEITOSA PEDRASSOLLI
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.006649-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO DE ALEXANDRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.006691-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM WALTER MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.006694-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO APPARECIDO DE FREITAS
ADVOGADO: SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.006726-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEREZ APARECIDA SAPUCCI MORETTI
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.006842-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS QUESSINE
ADVOGADO: SP271760 - JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.006925-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTANIRA APARECIDA ROSA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.007367-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLORES PEREZ GARCIA
ADVOGADO: SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.007379-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADALGIZA MONTICELLI BAPTISTELLA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.007514-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ANTONIO MENDES PEREIRA
ADVOGADO: SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.000159-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARCIOLA DE FREITAS
ADVOGADO: SP171988 - VALMIR ROBERTO AMBROZIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.000167-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA MARIA VAZ PINHEIRO
ADVOGADO: SP220534 - FABIANO SOBRINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.000256-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRUNA FERREIRA PILAN
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.000362-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA ALVES
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.000408-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DESIDERIA ROSSI REIS BARROS
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.000457-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZILDINAR DE FATIMA HENRIQUE PIRES CAMPOI
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.000548-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAURA ZERLIM
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.000577-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ALVES
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.000579-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AURELIO BRESSAN
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.000608-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANIA REGINA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.000637-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO PINHEIRO DE LIMA
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.000684-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO ZAGO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.000711-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA GUARDIANO
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.000744-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA MARIA DA SILVA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.000773-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDA DE FATIMA AMERICO
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.000873-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE HIPOLITO
ADVOGADO: SP121692 - ANDREA CRISTINA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.000888-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENESIO VILLAS BOAS
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.000894-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA DA SILVA PIETRO FORTI
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.000908-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.000933-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SOARES
ADVOGADO: SP176431 - FABIO LUIZ DIAS MODESTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.001032-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANINHA SANTI PRETE
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.001038-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO COMELI
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.001040-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE LUCA
ADVOGADO: SP238163 - MARCO ANTONIO TURI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.001071-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIA CHRISTINA DE GOES
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.001173-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE BUHLER MAIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.001216-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL ALVES DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO: SP213898 - GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.001236-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS JOSE CASSINELLI
ADVOGADO: SP110874 - JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.001244-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE CORREA ROMANHOLO
ADVOGADO: SP150251 - ROGERIO DO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.001574-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO PIRES CORREA
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.001933-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINO DIAS DE ANDRADE
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.001969-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCISCO RESSINA NAVARRO
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.001991-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLY GOMES QUEMEL
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.002006-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP233988 - AUREA ZACARIAS PORTES SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.002020-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MARTINS UBIRA FILHO
ADVOGADO: SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.002039-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.002040-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.002042-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANDIRA RODER FINATTI
ADVOGADO: SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.002090-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELAINE CHRISTIANE YUMI KAIMOTI PINTO
ADVOGADO: SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.002291-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LYDIA BLANCO DE SOUZA
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.002303-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FABIO LUIZ ZANDOVAL BONASSI
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.002408-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARGARIDA BLOIS CERA
ADVOGADO: SP257719 - MURILO KAZUO EBURNEO SUGAHARA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.002418-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ MARIANO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.002483-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA MARIA VIOTTO
ADVOGADO: SP236868 - MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.002503-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO PAULINO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.002534-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEVINO FRANCISCO AMBROSIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.002630-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS ZACHO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.002631-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULINOI BRASIL
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.002759-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.003289-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANGELINA LOCATELLI DOS REIS
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.003438-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE IDALINO BENICA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.003442-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS BEZERRA DE LIMA
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.003534-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CESIDIO ALMEIDA MORAES
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.003611-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SANTELA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.003642-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROBERTO VOLPATO
ADVOGADO: SP164375 - CARLA APARECIDA ARANHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.003676-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LOPES
ADVOGADO: SP065087 - MARIA DE FATIMA DE ROGATIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.003777-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLINO DE CAMARGO DE PAULA
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.003862-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ROBERTO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.003902-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES BERNANRDO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.003939-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEILDE DE LIMA CAMBUY
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.003952-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA S ALVES MORAES
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.003954-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANIBAL PEREIRA
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.004147-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUNKO MATSUMOTO TOMAZELA
ADVOGADO: SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.004165-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL DE MELO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.004205-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR GUTIERRES
ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.004208-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE ONORINA BORIN

ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.004389-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JONATHAN RODRIGUES ROSA
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.004402-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA BADDO BAPTISTAO
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.004403-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA BADDO BAPTISTAO
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.004470-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP137424 - EDUARDO ANTONIO RIBEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.004484-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA CICCONE FANELLA
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.004632-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO MANOEL BOLLA
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.004639-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR BOZONI PEDRO
ADVOGADO: SP167772 - ROGERIO NOGUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.004640-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA GALLO
ADVOGADO: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.004655-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: APARECIDA MARQUES
ADVOGADO: SP130996 - PEDRO FERNANDES CARDOSO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.004665-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA MARIA GOMES ALVES
ADVOGADO: SP170670 - FLORIZA TERESA PASSINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.004761-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR GABIRA ALVES
ADVOGADO: SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.07.004834-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GOMES
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.004835-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA DE CARVALHO RIBEIRO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.07.004843-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELISA MALACIZE DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP063711 - JAIR JOSE MICHELETTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.004872-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA SARA CARDIA NICOLSI
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.004875-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA SARA CARDIA NICOLSI
ADVOGADO: SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.07.005029-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TANCREDO PUCCINELLI
ADVOGADO: SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.005275-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO PUTTI
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.005454-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO LUIZ PINTOR
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.07.005658-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUDITE MARIA DE SOUZA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.07.005678-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS TARGA
ADVOGADO: SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.005679-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL DE MELLO
ADVOGADO: SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.07.006396-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA GENEROSO AIRES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.07.006913-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE MENDONÇA CESAR
ADVOGADO: SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.006955-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO RUDGE DE CARVALHO
ADVOGADO: SP118396 - FERNANDO PAGANINI PEREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.07.007032-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO JOSE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.07.007102-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS BISPO RODRIGUES
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.07.007104-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA ALVES
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.07.007109-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DE FATIMA TOMAZ BRANCO
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.07.007471-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLAVINA ABILE ARRUDA
ADVOGADO: SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.07.007607-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.07.007612-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEPHINA SUZANNA DE JESUS
ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.08.000395-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GABRIELY VITORIA CAMARGO FIORATO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.001824-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA ROSA PEREIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.002162-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA CONCEICAO CASTRO MORAIS
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.002721-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMELIA FERREIRA
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.003713-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA IARALHA SANTOJO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.004579-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO TEODORO
ADVOGADO: SP082956 - WALTER ROSA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.004781-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA APARECIDA BATISTA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.08.004786-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NORBERTO RIBEIRO JUNIOR
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.08.004917-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS PINTO DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.08.004953-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA PINTO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.004963-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PERACIO ALVES GONZAGA
ADVOGADO: SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.08.004991-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CONCEIÇÃO APARECIDA LEITE BORANELLI
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.005208-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TAMIRES DE OLIVEIRA VARELA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.08.005212-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANIZIA DE OLIVEIRA BELARMINO
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.08.005223-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EROTIDES PAULINO DE AZEVEDO COBOIS
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.005231-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA MAZINI
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.08.005265-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARTA MARIA GOMES GONCALVES
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.08.005303-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA CAMPOS
ADVOGADO: SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.005350-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITA JOANA DONATO
ADVOGADO: SP206783 - FABIANO FRANCISCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.08.005479-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROQUE
ADVOGADO: SP208968 - ADRIANO MARQUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.08.005492-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILMA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.005606-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE SOUZA BENEDITO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.08.005613-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA APARECIDA FRANCO
ADVOGADO: SP186554 - GIULIANO MARCELO DE CASTRO VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.08.006173-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULINO CHIZUO ONO
ADVOGADO: SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.08.006175-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA THOMAZ ROBLES
ADVOGADO: SP212787 - LUIS ANTONIO DA SILVA GALVANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.000054-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANGELINA PORCINA DA SILVA (REPR.P/)
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.000121-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALERIA CRISTINA SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.000883-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE CASTANHO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.001016-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JURANDIR SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.001824-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MICHELLE DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO: SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.001847-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERBERT CILUZZO PERDIGAO
ADVOGADO: SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.001958-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JULIO LOPES
ADVOGADO: SP138840 - MARIO CELSO ZANIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.002474-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA GRACA GOUVEA
ADVOGADO: SP154616 - FREDERICO AUGUSTO DUARTE OLIVEIRA CANDIDO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.002504-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO HENRIQUE PONTES DE ATAIDES
ADVOGADO: SP144812 - AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.002515-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUISETTE GREGORIO DE ABREU
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.002516-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DO CARMO
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.002522-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.002780-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUAREZ BISPO PORTUGAL

ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.003049-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARTINIANO DE SOUZA GARANITO
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.003051-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILTON BARBOSA
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.003146-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA PIROLO VAZQUEZ
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.003148-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON LÚCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.003149-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.003150-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EXPEDITO SOARES
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.003151-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON LOPES AMORES
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.003291-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO CAITANO
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.003583-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO DE SOUZA

ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.004101-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARQUES DA SILVA
ADVOGADO: SP233004 - LUCIANO QUARTIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.004153-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE DE ALMEIDA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP152195 - DIRLENE DE FÁTIMA RAMOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.004163-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGOSTINHO RODRIGUES SERRADAS
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.004499-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO BIASOLI VITALE
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.004505-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBEM FIRMINO DA SILVA
ADVOGADO: SP229698 - TATIANE PESTANA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.004538-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: SERGIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.004579-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA DE FATIMA REIS SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.004798-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JANUARIO
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.004799-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SABINO LAUDELINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.004940-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE DE JESUS
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.004943-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SYLVIO DAS NEVES
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.004945-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA SCARAMELLA MAGGIO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.004965-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.004966-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.005130-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA ARAUJO
ADVOGADO: SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.005497-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA DE ANGELO APOLINARIO
ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.005559-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE MODESTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.005705-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO SANTOS BARRETO - REPRES. P/
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.005877-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO: SP106267 - MARCILIO RIBEIRO PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.005969-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARTINS
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.006238-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MAGDALENA PAU BRANCO
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.006244-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MARGARIDO
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.006246-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON GONÇALVES
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.006333-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR GOMES
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.006334-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.006569-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETTE TERZI CARRERA
ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.006701-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM RODRIGUES
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.006755-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BISPO ANTONIO SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.006756-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANI DA SILVA INACIO
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.007044-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO AUGUSTO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.007124-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.007185-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARILDO PFEIFFER CRUZ
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.11.007242-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENJAMIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.007268-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA REIS SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.007307-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERTULIANO MOREIRA SOARES
ADVOGADO: SP018351 - DONATO LOVECCHIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.007374-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURO TEIXEIRA VESPASIANO LEITE
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.007402-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO SERGIO DAS NEVES ANASTACIO
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.007514-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ROBERTO COSTA
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.11.007597-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXIA MACIEL
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.007794-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.007796-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARETH DA PAZ CABRAL
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.11.007849-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO ALEXANDRINO
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.11.008185-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMAR RIBAS VALDES
ADVOGADO: SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.11.008188-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.11.008293-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO VENANCIO
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.11.008299-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTEU CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.11.008461-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YARA LIMA DE SANTANA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.11.008462-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALINE MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.008467-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO EDSON VIRGINIO
ADVOGADO: SP093357 - JOSE ABILIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.008473-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA MOTA
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.11.008489-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE NUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.11.008491-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ MATTOS GOMES
ADVOGADO: SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.11.008496-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: VICENTE CARDOSO FERREIRA
ADVOGADO: SP157172 - ALEXANDRA RODRIGUES BONITO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.11.008581-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDETE FERNANDES
ADVOGADO: SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.11.008586-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULA BERNARDINO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP016735 - RENATO URSINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.000013-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA LOCATELI SIMOES
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.000186-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO: SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.000807-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO ALVES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.000816-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMAR BENATTI
ADVOGADO: SP219556 - GLEIZER MANZATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.001302-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELA ROSA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.001542-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACI CANDIDO LOPES MEDEIROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.001588-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIDE DA SILVA
ADVOGADO: SP191632 - FABIANO BANDECA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.001849-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDE ANA BATAGELO
ADVOGADO: SP086474 - EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.001850-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO FERREIRA
ADVOGADO: SP086474 - EDER FABIO GARCIA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.002326-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUDOCIA PANOBIANCO TELLES
ADVOGADO: SP189185 - ANDRESA CRISTINA DE FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.002525-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASAKATSU YAZAKI
ADVOGADO: SP088916 - CYRO KAMANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.002566-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE FONTANA MARCON
ADVOGADO: SP129569 - LUCIANO CHAVES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.002867-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: VALDOMIRO ZAGO
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.002978-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR PICARELI
ADVOGADO: SP153440 - ANA KARINA BOSCOLO CASTANHEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.002979-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMENERGILDA PICARELLI DA SILVA
ADVOGADO: SP153440 - ANA KARINA BOSCOLO CASTANHEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.002998-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CARMEM LUCIA LIMEIRA
ADVOGADO: SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.003018-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMERSON MORAES SCARANELLO
ADVOGADO: SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.003019-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAYR SCARANELLO
ADVOGADO: SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.003022-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA MITIDIERO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.003037-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR MOURA BONFIM
ADVOGADO: SP160052 - FERNANDO FRANÇA TEIXEIRA DE FREITAS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.003038-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA MARIA CUSTODIO
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.003052-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDIR BISPO DA SILVA
ADVOGADO: SP045512 - WILSON TETSUO HIRATA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.003100-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA FAUSTINO COLLI
ADVOGADO: SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.003101-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO LUIS DE AZEVEDO AMORIM
ADVOGADO: SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.003102-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES RODOLFO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.003104-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE LUIS DE AZEVEDO AMORIM
ADVOGADO: SP171757 - SILVANA LACAVA RUFFATO DE ANGELES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.003105-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEDETE PEREIRA CRISTAL GUIMARAES
ADVOGADO: SP223116 - LUCILA RURIKO KOGA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.003141-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BATISTA BORGES
ADVOGADO: SP044927 - RAUL FARIA DE MELLO FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.003164-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOSHIHIRO NISHITSUKA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.003165-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA COSTA MENEZES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.003166-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISRAEL BIFFI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.003167-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THOMAZIO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.003168-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.003170-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVO DIAS DE FRANCA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.003174-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.003176-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DALILA PERUZZO LONGO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.003178-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANILDA COSTA HILARIO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.003187-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDA FRITSCHY FOGOLIN
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.003189-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIRIAN ANDREA WOLF
ADVOGADO: SP196031 - JAIME FRANCISCO MÁXIMO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.003191-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA MARLI NETO CHAGAS
ADVOGADO: SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.003196-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS GARCIA
ADVOGADO: SP247709 - IGOR FABRICIO MACHADO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.003216-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME GUERREIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.003217-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DYONISIO APOLINARIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.003218-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILIARD GUERREIRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.003219-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MICHELE GUERREIRO BORDIN
ADVOGADO: SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.003224-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: CARMEN LUCIA SALVA FIRMINO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.003231-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECIR RODRIGUES DE AMORIM
ADVOGADO: SP164540 - EMILIANA ALMEIDA VIEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.003232-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ZELINDA FRANQUINI DE MATOS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.003234-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: GILBERTO SEQUINI JUNIOR
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.003235-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: LUZINEIDE PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.003243-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA KOSOBÁ
ADVOGADO: SP141366 - ZAILTON PEREIRA PESCAROLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.003246-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERCILIA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP125172 - MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.003252-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALAIR APARECIDA BARRIONUEVO VARGAS
ADVOGADO: SP194622 - CHRISTIAN GIULLIANO FAGNANI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.003253-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA REGINA HERNANDES BALCONI DA MATA
ADVOGADO: SP269228 - LEONARDO DE FREITAS ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.003254-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE HERNANDES BALCONI
ADVOGADO: SP269228 - LEONARDO DE FREITAS ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.003255-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RODRIGUES DA MATA
ADVOGADO: SP269228 - LEONARDO DE FREITAS ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.003256-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS AUGUSTO THOMAZIN
ADVOGADO: SP111569 - JOSE EDUARDO DE TOLEDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.003257-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS COUTINHO CONTRUCCI
ADVOGADO: SP111569 - JOSE EDUARDO DE TOLEDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.003258-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLY DE FATIMA IGNACIO GOMES
ADVOGADO: SP111569 - JOSE EDUARDO DE TOLEDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.003259-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMIR RECHE
ADVOGADO: SP111569 - JOSE EDUARDO DE TOLEDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.003275-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LEOBINO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP111569 - JOSE EDUARDO DE TOLEDO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.003276-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PIMENTEL FILHO
ADVOGADO: SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.003277-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADENIR MASSON POI
ADVOGADO: SP257749 - SERGIO LUIZ ESPIRITO SANTO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.003280-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNARDINA GOMES FLORES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP151964 - ADRIANO PEDROSO YAMAMOTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.003282-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA NAVARRO DA SILVA
ADVOGADO: SP269228 - LEONARDO DE FREITAS ALVES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.003283-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.003285-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE EMILIO PASCHOALIM (ESPOLIO)
ADVOGADO: SP216991 - CRISTIANE CALVO CASTILHONE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.003286-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ELZA DA CUNHA PASCHOALIM
ADVOGADO: SP216991 - CRISTIANE CALVO CASTILHONE
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.003292-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIELA AKEMI GAJARDONI YAMAOKI
ADVOGADO: SP112919 - LUCIANE LIRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.003296-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARY SOUZA
ADVOGADO: SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.003298-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.003299-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA CELIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.003300-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO VINICIUS DE SOUZA
ADVOGADO: SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.003301-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLYDES JOSE BARBOSA
ADVOGADO: SP127287 - PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.003309-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULA ROSA PERASSA
ADVOGADO: SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.003318-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEDRO PEZZUTO
ADVOGADO: SP024984 - LUIZ DOUGLAS BONIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.003320-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANGELO TALON
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.003321-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROGERIO MINORU GAJARDONI YAMAOKI
ADVOGADO: SP112919 - LUCIANE LIRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.003322-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GASPAR SOARES MOTA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.003323-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELMER KIYOSHI GAJARDONI YAMAOKI
ADVOGADO: SP112919 - LUCIANE LIRANCO

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.003324-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAISY GRECIO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.003327-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA PEREIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.003328-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUI BARBOZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.003329-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NYCE MACHADO NOBREGA PINTO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.003330-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CHIMENE RODRIGUES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.003332-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PAULO PATRIZZE
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.003334-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DE JESUS DE CAMPOS WIDAL RODRIGUES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.003335-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUMIKO OBARA IKARI

ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.003336-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMUALDO CARLINI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.003337-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMINIO CORACA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.003339-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOBUNARI KATO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.003343-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES MAZIERO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.003344-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE LEITE RILO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.003345-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEIDE DOS SANTOS MELINSK
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.003347-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEJANIRA BRAUS ZONTA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.003349-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DEJANIRA BRAUS ZONTA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.003351-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELIANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.003356-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON BRAUS JUNIOR
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.16.003369-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GETULIO BRASIL MIYADA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.003411-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DE BARROS ARRUDA
ADVOGADO: SP097147 - LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.003421-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIGUEL RODRIGUES
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.003423-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YASSUKO FUKUDA
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.003429-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO REZENDE MEDEIROS SCARANELO
ADVOGADO: SP079005 - JOSE ARARI COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.003431-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDA MANTOVANI PADOVAN
ADVOGADO: SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.16.003433-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA ROSA PERASSA LONGO
ADVOGADO: SP149994 - HELENA DE PAULA E SILVA DE ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.003461-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLE PESSOA BRANDAO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.16.003463-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA THEREZINHA RODRIGUES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.003465-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.003466-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON CARLOS MOREIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.003469-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.003471-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CORBUCCI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.003472-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANIZ KAUS
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.003473-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CORBUCCI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.003477-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.16.003488-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO DIEGO RODRIGUES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.16.003490-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSA NANNI CARDASSI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.003491-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACY FORMIGONI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.16.003494-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIRLEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.16.003496-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEL CIR MACHADO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.16.003502-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANILDA MARIA MEIRA COSTA BORGHI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.16.003505-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE LOPES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.16.003507-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBINO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.16.003511-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBINO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.16.003514-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBINO GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.16.003517-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELEN MITSUE GARCIA TATEOKI DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.16.003519-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUMIO SUYAMA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.19.000313-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIPE MATHEUS FILHO
ADVOGADO: SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.000395-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES PAGLIACI
ADVOGADO: SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.003121-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ANGELO ROCHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.003691-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORENTINA MARIA BRIDI CALSAVARI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.19.003847-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO DE ALMEIDA SARAIVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.000578-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIOLLI - ESPOLIO
ADVOGADO: SP167208 - JUCILDA MARIA IPOLITO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.003395-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THAIS NICOLE APARECIDA DOS SANTOS DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: OTORRINOLARINGOLOGIA - 19/03/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/04/20

PROCESSO: 2009.63.01.008974-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDA SILVA FELIPPE
ADVOGADO: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.010935-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP063046 - AILTON SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.011139-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEMMA DE GUGLIELMO

ADVOGADO: SP253999 - WELLINGTON NUNES DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.011402-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE NUNES MARQUES
ADVOGADO: SP089307 - TELMA BOLOGNA TIERNO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.016453-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DOMINGUES
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.016588-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE SOUZA HIRLE
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.024688-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FIRMINO GOMES SERRAO
ADVOGADO: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.026408-2
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: JOAO ANTONIO ROSSI
ADVOGADO: SP189851 - LYANE KATHERINE NÓBREGA AGUIAR
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.028342-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO GONCALVES VASSAO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.034255-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI DOS SANTOS
ADVOGADO: SP179219 - CLEIDE FRANCISCHINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.045429-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANTONIO FRANCA DA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.045430-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: MAILZE FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.045431-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: LINDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.045606-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: SERGIO HORCEL NETTO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.045608-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: SERGIO HORCEL NETTO
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.01.045610-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ALFREDO DIAS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.045612-8
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: RAIMUNDO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.01.045616-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ALBERTO JOSE RODRIGUES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.045618-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: EDUARDO NEVES ASSUMPÇÃO
ADVOGADO: SP139984 - LEILA MIKAIL DERATANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.01.045619-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: DENIS SILVA LEITE POTENZA
ADVOGADO: SP278663 - GILBERTO LIRIO MOTA DE SALES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.045620-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: SUELI NABUOSUKE

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.045621-9
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ALBA PICOSSE
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.045623-2
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: EUCLIDES PIRES RAMALHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.045627-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ALIPIO SIMÕES DOS REIS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.045630-0
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: WANDERLEY BORGES DE LIMA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.01.045631-1
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JULIO BERNARDINO
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.01.045634-7
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: ANTONIO CARLOS DA MATA SENA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.045638-4
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CONCEICAO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP032182 - SERGIO FERNANDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.01.045640-2
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REQDO: JOAO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP150697 - FABIO FREDERICO
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.045754-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOSE MANOEL DE SOUSA

ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RECDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.000241-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA APARECIDA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004493-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA MARIA DE JESUS PINTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.005357-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP086859 - CELSO MARTINS NOGUEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.005734-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA RIBEIRO CHAVES
ADVOGADO: SP113859 - JULIANA FERREIRA ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.000065-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEODOMIRO MANOEL NASCIMENTO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000218-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILVA SILVA XAVIER COSTA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.000219-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000621-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIUMAR SANTOS JUNIOR
ADVOGADO: SP262685 - LETICIA MULLER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.000622-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: SP262685 - LETICIA MULLER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.000623-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMARA ANDRADE SANTOS
ADVOGADO: SP262685 - LETICIA MULLER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.000704-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCINEIA CANDIDA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP248387 - WASHINGTON LUIS CONTE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.000735-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO CORREA ALBERTI
ADVOGADO: SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000736-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA BEATRIZ CORREA ALBERTI
ADVOGADO: SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000737-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABRICIO CORREA ALBERTI
ADVOGADO: SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.000840-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ALBERTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.000864-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AZELIO FRIZO
ADVOGADO: SP167753 - LUCIANO CUNHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.000878-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SETSUKO OGURA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000894-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE ANDRÉ ROCCO
ADVOGADO: SP167753 - LUCIANO CUNHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000936-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA CIOVACCO DI MARCO
ADVOGADO: SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.001012-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GONZAGA EUGENIO
ADVOGADO: SP033166 - DIRCEU DA COSTA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.001038-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.001039-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEOVANE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.001347-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: AYRTON ZABISKI
ADVOGADO: SP214543 - JULIANA ORLANDIN
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.001373-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FANTACHOLI FILHO
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.001374-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KLEBER ALEXANDRE ZANIBONI
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.001379-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA ZANIBONI
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.001384-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ZANIBONI NETO
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.001718-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LIBERATA PINHEIRO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP184666 - FABIO ADMIR FERES FREDERICI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.001775-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL POLETTI DA SILVA
ADVOGADO: SP197897 - PATRICIA LAURINDO GERVAIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.001933-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA SARTORELLI
ADVOGADO: SP205432 - CLEIDE APARECIDA SARTORELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.001939-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES APARECIDA SARTORELLI
ADVOGADO: SP205432 - CLEIDE APARECIDA SARTORELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.002223-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE ALTAFINI
ADVOGADO: SP205432 - CLEIDE APARECIDA SARTORELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002243-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONOFRE CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.002244-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ROSA SATIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.002246-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCEBIADES MARTINS DE ARRUDA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.002247-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVIA MACIEL MION
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002379-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.002381-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.002794-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.003026-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIUSA ALVES SILVA
ADVOGADO: SP153225 - MARIA CELINA DO COUTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.003044-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BATISTA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.003047-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINDO FACONI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.003050-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFREDO DE BARROS ORTIZ
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003057-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTEMIRA ANA CONTE POLETTO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.003061-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUIZ DE ASSIS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFHAILE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.003093-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO MARTINS
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.003355-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO DONIZETE ARENGHI
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.003708-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTINA DE MORAES MARCHI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.003709-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZEU LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.003711-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.003733-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON PRADO LEITE
ADVOGADO: SP147819 - LEILA GIACOMINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.003870-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILA BISON FERNANDES
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.003906-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERCULANO JOAO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003908-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIRA ROSA DE SOUZA BRITO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFIALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.004249-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO AUGUSTO MAMPRIM
ADVOGADO: SP205856 - DANIEL APARECIDO MURCIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.004300-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GUSMAO E SOUZA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.004301-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO LUIZ
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.004302-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMUALDO BARBOSA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.004770-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIOVANNI GARDIN
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.004821-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAZARETH ZORDAN MACHADO-REP. ESP.JOSE PEDRO MACHADO
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.005120-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.005180-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA GASITTO BRONIZESKI
ADVOGADO: SP126442 - JOSE GERALDO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.005361-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAIRA SATTI FERNANDES
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.005419-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OMAR SARNES
ADVOGADO: SP204292 - FERNANDO CESAR BARBOSA SIQUEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.005635-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP247631 - DANILO TEIXEIRA RECCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.000073-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FURLAN
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.000346-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000741-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORIZA EMERICK VILA NOVA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.001341-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON FERREIRA FAUSTINO JUNIOR
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.001803-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP197271 - MARGARETE PROVENÇALE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.001809-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA VIEIRA
ADVOGADO: SP208748 - CASSIANO GESUATTO HONIGMANN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.002103-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LIBERATO DOMINGUES
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.002146-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA DE FATIMA BICUDO
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.002275-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FERNANDO DE SOTI
ADVOGADO: SP039925 - ADONAI ANGELO ZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.07.000219-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA MARMONTEL PEDROSO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.07.000225-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AINARA EMANUELLE BIASON
ADVOGADO: SP251056 - LARISSA GOMES DO AMARAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.07.000466-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FELIPE MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.07.000545-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.07.001159-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA ROSA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.08.000205-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PARIZE CORREIA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.08.000258-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA ORCESI PEDRO MOURA
ADVOGADO: SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.08.000278-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO GONCALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.08.000447-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURILIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214064 - ANTONIO APARECIDO MARCELO RAMOS DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.08.000489-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES CALIXTO SERRANO
ADVOGADO: SP178791 - JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.08.000780-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARCOS CAMPANHA
ADVOGADO: SP129486 - RICARDO LOPES RIBEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.08.000781-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR CEZARIO
ADVOGADO: SP129486 - RICARDO LOPES RIBEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.08.000884-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO SOARES
ADVOGADO: SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.08.000956-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MIEKO NAKAMURA OKIDA
ADVOGADO: SP121370 - SARA BORGES GOBBI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.08.000985-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNIE LUIZA VALLUIS
ADVOGADO: SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.08.000987-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNIE LUIZA VALLUIS
ADVOGADO: SP063257 - ISMAR ANTONIO NOGUEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.08.001011-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FRANCISCO DO CARMO
ADVOGADO: SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.000027-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO SERGIO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP109336 - SERGIO LUIZ URSINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.000104-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ELIZABETH RODRIGUES
ADVOGADO: SP085041 - MARIA CRISTINA GALOTTI DE GODOY
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.000110-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EDISON NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: SP250902 - TIAGO PEREIRA RAPHAEL
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.000202-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE BARBOSA VELISTA
ADVOGADO: SP136349 - RONILCE MARTINS MARQUES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.000331-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL INACIO
ADVOGADO: SP120338 - ANDREA PINTO AMARAL CORREA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.000394-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP229104 - LILIAN MUNIZ BAKHOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.000436-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DECIO VICENTE
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.000442-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.000536-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELMA DA SILVA MENDONCA
ADVOGADO: SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.000553-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALOISIO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.000568-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO: SP226187 - MARCUS VINICIUS BOZZELLA RODRIGUES ALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.000725-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE NATIVIDADE DA CONCEIÇÃO ALMEIDA
ADVOGADO: SP015336 - ANTONIO BUENO GONCALVES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.000763-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBINO ANDRADE
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.000777-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EIKO YOKOLA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.000807-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NAZIAN PIRES OLIVEIRA
ADVOGADO: SP271832 - RENATO CRISTIAN LIMA DE DEUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.000852-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZORILDA FERREIRA LIMA
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.000853-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA ROSA
ADVOGADO: SP104967 - JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.000923-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HORA VIEIRA
ADVOGADO: SP184814 - PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.000926-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HORA VIEIRA
ADVOGADO: SP184814 - PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.000938-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HORA VIEIRA
ADVOGADO: SP184814 - PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.000983-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE BLANCO
ADVOGADO: SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.001078-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILO BARRERA FILHO
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.001079-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIO BIANCHI
ADVOGADO: SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.001107-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP085846 - MARIA TERESA TADEU ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.001123-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVINIL RAMOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.001124-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU JORGE
ADVOGADO: SP166712 - WENDEL MASSONI BONETTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.001277-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERLEY BORGES DE LIMA
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.001278-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA PIFFER
ADVOGADO: SP018423 - NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.001384-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE ARMANDO RAPOLLA
ADVOGADO: SP258816 - PAULO ROGERIO GEIGER
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.001392-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOSHIMI OKUMA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.001498-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.001547-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSNI BENEDITO MARQUES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.001558-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.001570-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIVALDO ALVES DE ABREU
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.001579-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICTOR CARMO ORLANDI
ADVOGADO: SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.001608-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FRANCISCA DA SILVA
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.001650-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANIO FRANCA COSTA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.001656-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES FRANCA
ADVOGADO: SP238596 - CASSIO RAUL ARES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.001664-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE ASSUMPCAO DAMAZIO
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.001675-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELA MIRANDA MARIANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.001676-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTINA DE SOUZA LOURENCO RODRIGUES
ADVOGADO: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.001735-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA GARRIDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP085415 - SONIA MARIA MARTINS DE ALBUQUERQUE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.001736-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP239140 - KELLY CRISTINA ARAÚJO SOARES CUNHA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.001747-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS SANTANA
ADVOGADO: SP237661 - ROBERTO AFONSO BARBOSA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.001767-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS MACEDO
ADVOGADO: SP140326 - MARCELO IGNACIO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.001990-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ABREU DA SILVA
ADVOGADO: SP117018 - ANA MARIA SOUZA BONGIOVANNI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.002028-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANE CRISTINA MORAES
ADVOGADO: SP205038 - EMIR ABRÃO DOS SANTOS
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.002051-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE APARECIDO NUNES ALDEIA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.002080-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAYR PAPACIDERO PUGLIESI
ADVOGADO: SP220083 - CELSO ROBERTO BERTOLI JUNIOR
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.002142-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSELITO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.002170-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVAL RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP018528 - JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.002175-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR PERES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.11.002207-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAROLINE GONCALVES SILVA
ADVOGADO: SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.002243-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE RICARDO ARBID VILLARINHO
ADVOGADO: SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.002271-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA MARTINEZ GAVIN
ADVOGADO: SP161310 - RICARDO CERALDI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.002396-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA BIMBO
ADVOGADO: SP187187 - AUREO BERNARDO JUNIOR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.002469-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADLA CRISTINA ROMERO MUNHOZ
ADVOGADO: SP085826 - MARGARETH BECKER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.002574-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO CESAR OLIVEIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP139401 - MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.002607-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VERENICE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.002658-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.002689-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PADOVEZZI
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.002739-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.002746-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOSE BENTO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP253767 - THIAGO TENREIRO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.002803-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADILSON JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.002875-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.002886-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR BARRETO
ADVOGADO: SP176323 - PATRÍCIA BURGER
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.002911-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO BEZERRA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.002990-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISIO TAVARES
ADVOGADO: SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.002992-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS EDUARDO SALIM HANNA
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.003002-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIVALDO BARRETO MOURA
ADVOGADO: SP089651 - MARCO ANTONIO NOVAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.003089-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LACERDA SANTOS
ADVOGADO: SP196531 - PAULO CESAR COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.003127-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA IRES DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.003131-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERASMO JOSE DE LIMA
ADVOGADO: SP171004 - SUELI M. B. DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.11.003140-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA RAMOS SILVA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.003172-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSEFA SOARES FERREIRA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.11.003173-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.003278-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE PEDRO ESTRADA TRILLA
ADVOGADO: SP187826 - LUIZ COIMBRA CORRÊA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.003395-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLGA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP117052 - ROSANA MENDES BANDEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.003601-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ARNALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.003603-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.003709-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA DA CONCEICAO LIMA
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.003768-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACEMA SILVA FAVA
ADVOGADO: SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.11.003819-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEY DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.11.003874-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JOAQUIM EXPOSITO REZA
ADVOGADO: SP188769 - MARCIO ANDRE RODRIGUES MARCOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.004043-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA GOMES SILVA DE FREITAS
ADVOGADO: SP204287 - FÁBIO EDUARDO MARTINS SOLITO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.004044-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO MARTINS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.11.004045-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENISE APARECIDA ROQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.004047-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.004049-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIETA DIONISIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.004250-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAELSON NUNES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.11.004251-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODONAQUE SANTOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.11.004256-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.11.004259-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.004322-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LINO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.11.004323-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALEIXO DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.11.004324-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ JERONIMO DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.11.004329-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO BROLEZZI
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.11.004330-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAQUEL IRENE DA SILVA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.11.004331-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAZARE LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.11.004394-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.16.000025-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: QUIOKO KUDO
ADVOGADO: SP214125 - HYGOR GRECCO DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.16.000026-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA NEVES
ADVOGADO: SP223723 - FERNANDO CESAR FERNANDES DE ALMEIDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.16.000069-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELICIO SORDINI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.16.000071-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: FELICIO SORDINI
ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.16.000075-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULA FAGANELLO GASPARINI
ADVOGADO: SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.16.000076-0

CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: PAULA FAGANELLO GASPARINI
ADVOGADO: SP170475 - DANIELE CRISTINA TRAVAINI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.16.000079-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURICIO MORAES SCARANELLO
ADVOGADO: SP251383 - THIAGO CÍCERO SALLES COELHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.16.000087-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI KUMIKO NUKAMOTO
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.16.000089-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ROSALVO DE SOUZA
ADVOGADO: SP252281 - ROSANGELA ALVES DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.16.000095-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA ZAMBON CAPELLO
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.16.000097-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA LUISA DA SILVA
ADVOGADO: SP258730 - GLEDSON RODRIGUES DE MORAES
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.16.000104-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PEREIRA RIOS
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.16.000109-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: AIKO NAKAMURA
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.16.000111-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ISA OHARA YAMAMOTO
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.16.000112-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MADALENA CELONI
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.16.000113-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MASAHIKO MORI
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.16.000115-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ODETE VIEIRA
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.16.000116-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: IDALINA VITRO CELONI
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.16.000117-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: VICENTE CELLONI
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.16.000118-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ADAO ZACARIAS AFONSO
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.16.000122-2
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: ELZA PASCOAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.16.000124-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: CELIA CELLONI
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.16.000126-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: TOSHIYUKI MOROOKA
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.16.000128-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARCIO ADRIANO ROSSATO DA FONSECA
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.16.000129-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: FATIMA APARECIDA SHORANE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.16.000130-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA HELENA GAVA DA SILVEIRA
ADVOGADO: SP166587 - MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.16.000133-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA SASAKI
ADVOGADO: SP172926 - LUCIANO NITATORI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.16.000142-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEOLINDO MINHOLI
ADVOGADO: SP201372 - DANIELA MACHADO COLLESI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.16.000150-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES NATALI MACEDO
ADVOGADO: SP181949 - GUSTAVO ALEXANDRE RODANTE BUISSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.16.000190-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FUKIKO YAMADA
ADVOGADO: SP084539 - NOBUAKI HARA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.16.000227-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP264415 - CARLA M. A. ALMEIDA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.16.000232-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VICTOR ALVES FILHO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.16.000235-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EUCLIDES GARGANTINI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.16.000236-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KINUE SAGAVA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.16.000237-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.16.000238-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES GARGANTINI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.16.000239-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VIEIRA SOBRINHO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.16.000241-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PEDRO DA FONSECA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.16.000242-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GUERREIRO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.16.000243-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS AKIRA HAMAMOTO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.16.000245-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CAVALCANTI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.16.000246-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ALVES NETO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.16.000247-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.16.000251-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELENE APARECIDA CELONI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.16.000255-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LIGIA SIMONETTI LODI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.16.000258-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUI BARBOZA RODRIGUES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.16.000259-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL ROBERTO LINJARDI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.16.000260-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDA CANDIDA FARIAS
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.16.000262-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOE FERREIRA GOMES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.16.000266-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VIRGINIA LOPES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.16.000267-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.16.000268-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.16.000269-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR VISQUETTI

ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.16.000270-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TALES GARGANTINI PACE
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.16.000271-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MELINSKY
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.16.000272-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA GERALDI CORREA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.16.000273-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMELINDA SANITA ARRUDA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.16.000274-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS SANTOS PINTO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.16.000276-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITALINA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.16.000277-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO GERALDI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP116384 - FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000020-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MIRIAM THOMAS TAYRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000021-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURACY CAMPOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000022-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES MARTINS DE OLIVEIRA MASSANTI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000023-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA DE ALENCAR
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000026-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LECY CLAUDIA LOPES MAKERT
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000031-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDO ROSA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000032-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO LEITE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000033-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA PAIVA NOBRE
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000034-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INEZ RELVA INTIQUEIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000036-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SELMA MORAES PERES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000037-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TARCILIO CAMARGO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000038-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOUKO NUMATA
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000040-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEBORA REGINA SOZZO
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000042-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA LEIKO UEDA
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000053-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO SERGIO ASSEF JORGE
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000055-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE LUIZ BISPO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000057-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONESIMO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000059-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO RAFAEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000062-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIMONE APARECIDA BURANELLO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000064-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PARCIFAL OLIVIO BURANELLO JUNIOR
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000066-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO VIEIRA DA CUNHA FILHO
ADVOGADO: SP232930 - ROSELI APARECIDA CASARINI BOSSOI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000068-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CIRINA MARIA DA ROCHA MARQUES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000069-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULEIKA VALVERDE NACAMURA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000070-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YUKO UTIYAMA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000074-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR MIRANDA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000076-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO MASSUCATO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000078-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MASSIGNAM NETO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000079-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MARCILIO RIBEIRO
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000080-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PATRICIA KASUKO NUMATA
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000082-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AP DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000083-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PARCIFAL OLIVIO BURANELO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000084-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI DE CARVALHO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000086-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOSHIKO NAKASHIMA KAWAMURA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000087-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIR GUINAMI
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000089-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAYRDES RIZZO DE HOLANDA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000090-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLARA MONTANHA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000156-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAGNER MACHADO NEVES
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000157-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO FERMINO
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000161-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOSHIKO USHIJIMA KUWAOKA
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000162-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA DA SILVA BUENO
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000164-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO APARECIDO THOMAZ
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000167-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA BENEDITA MOYA PEREIRA
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000171-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AYLTON GUIDO COIMBRA PAIVA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000174-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTAVIO HONORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000180-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASSAE IZAKA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000182-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIMAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.000184-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SILVIA MEDEIROS
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000186-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEMENTE FAGUNDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000187-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLLO BURANELLO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000188-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FERRE AFONSO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.000189-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS ARAUJO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.000190-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEORGINA ELIAS CRUZ
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.000198-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONTINA ROSA MUNIZ REBORDOES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.000201-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDREA FOGOLIN RENDA NUNES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000203-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINEY GUEDES
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.000204-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA GONÇALVES DE ANDRADE

ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.000206-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ITSUYO KAKIHARA
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.000208-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP214130 - JULIANA TRAVAIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000564-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIA PARRA
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.000683-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000715-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BEATRIZ MACEDO DE ALMEIDA TRIPODI
ADVOGADO: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000809-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.000810-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO NATAL DOMINGOS
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.000811-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO DONIZETI BELLOTTI
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.000906-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARACY SILVA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP219859 - LUCIO RICARDO DE SOUSA VILANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.000918-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MORALES
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.19.000920-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PRICILLA MARIA MEDEIROS CRUBELLATI
ADVOGADO: SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE ANDRADE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.000921-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU RODRIGUES
ADVOGADO: SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.19.001022-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA TEIXEIRA TAGLIARI
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.001023-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LORIZ ANACHE VIEIRA
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.001024-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.001025-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAHERCY GUADALUPE ALVES SANTINHO
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.19.001026-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO HENRIQUE LOSTORTO
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.19.001027-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALY TYSZKOWSKA DE OLIVEIRA BRUNHARI
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.001028-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YVONNE CARMO FONSECA MONTILHA
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.19.001029-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIOGO HOMERO TORRES
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.19.001030-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO FERNANDES MENDES
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.19.001032-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ROBERTO PENCHEL
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.19.001033-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA MARIA CARDOSO MANGILI
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.19.001081-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTH PENQUES BUZATO
ADVOGADO: SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.19.001135-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO GONCALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP080931 - CELIO AMARAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.19.001591-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADOLFINO ECHELI
ADVOGADO: SP137111 - ADILSON PERES ECHELI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.19.001592-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOLORES PERES ECHELI
ADVOGADO: SP137111 - ADILSON PERES ECHELI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.19.001606-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAIS CASTRO DECARO
ADVOGADO: SP124489 - ALCEU LUIZ CARREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.19.001971-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODOLFO DE SOUZA LIMA DIONE DA SILVA
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.19.001973-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIA DE SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 1142
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1142

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2003.61.84.085974-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JORGE VALENTIM DA SILVA
ADVOGADO: SP211453 - ALEXANDRE JANINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.121849-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARLINDO GERVASIO
ADVOGADO: SP034996 - JORGE PAPARELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.01.137378-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO WALDER RIZZI
ADVOGADO: SP069476 - ANTONIO CARLOS RIZZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.04.000332-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA TRISTAO DE LIMA
ADVOGADO: SP041083 - BELMIRO DEPIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2005.63.09.000806-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP215646 - MARCILIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.09.001178-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOAO RAPHAEL DE LARA NETTO
ADVOGADO: SP132093 - VANILDA GOMES NAKASHIMA
RECDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2005.63.09.006017-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA GOMES FREIRE
ADVOGADO: SP176320 - MAURO ANGELO DE MAGALHÃES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2005.63.09.007187-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA JUSTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.09.007969-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TEREZINHA MARQUES MARTINS
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.09.008662-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOCÉLIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075392 - HIROMI SASAKI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.11.009980-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ARTHUR RAMOS ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.01.016768-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS RODRIGUES COSTA
ADVOGADO: SP181475 - LUÍS CLÁUDIO KAKAZU
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.023925-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.01.034838-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL SANTO GIAMMUSSO
ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.069429-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.01.069704-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA CARDOSO
ADVOGADO: SP092078 - JOAQUIM CARLOS BELVIZZO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/10/2006 16:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 12/12/2007 14:00:00

PROCESSO: 2006.63.01.083798-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTEMAS ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/01/2007 08:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 09/09/2008 16:30:00

PROCESSO: 2006.63.03.001811-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZABEL CRISTIANO CAETANO
ADVOGADO: SP159117 - DMITRI MONTANAR FRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.04.001483-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALTAIR ANTONIO SUETT
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.04.001652-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SÍLVIA SOARES
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.04.001972-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.04.002020-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO JAIRO SAVIOLI
ADVOGADO: SP219877 - MICHELE COSTA GILLOTI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.04.002446-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ ALVES FEITOSA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.002950-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.09.000615-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARIO BRAGA ZAQUIEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.09.000901-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZA APARECIDA GONÇALVES BORGES(PP:JOSÉ ABILIO BORGES)
ADVOGADO: SP236480 - RODRIGO BUCCINI RAMOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.09.001636-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: EURICO MARTINS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP102844 - ANTONIO GALVAO DE PAULA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2006.63.09.002022-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA WEILER
ADVOGADO: SP146840 - ANA LUCIA PATRICIA DE VASCONCELOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.09.002607-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP127428 - LEILA THEREZINHA DE JESUS VELOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2006.63.09.002715-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALTAIR PEDROSO DE LIMA
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.09.002771-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP015155 - CARLOS MOLteni JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.09.003980-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA FIGUEIREDO NUNES
ADVOGADO: SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.09.004038-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL ALVES CARDOSO
ADVOGADO: SP073817 - BENEDITO DAVID SIMOES DE ABREU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.09.004265-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA SABINO DA SILVA
ADVOGADO: SP141670 - GUILHERME ROSSI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.09.005206-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP160621 - CRISTINA HARUMI TAHARA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2006.63.09.005377-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NADWA KHATIB
ADVOGADO: SP174572 - LUCIANA MORAES DE FARIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.008816-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA AMARA DA SILVA
ADVOGADO: SP092639 - IZILDA APARECIDA DE LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/05/2007 14:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/07/2008 12:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.009834-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GONCALVES PEREIRA
ADVOGADO: SP085816 - FERNANDO JOSE RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.011360-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES VAZZOLER
ADVOGADO: SP137828 - MARCIA RAMIREZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 15/06/2007 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 28/01/2008 12:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.017418-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ACUYO QUILES
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2008 11:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 29/05/2008 18:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.027011-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/09/2008 14:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 26/11/2008 14:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.028581-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ERALDO DE ARAUJO
ADVOGADO: SP065427 - ADMAR BARRETO FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/06/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.029211-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISPINIANO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP210450 - ROBERTO DOS SANTOS FLÓRIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/05/2008 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 18/08/2008 14:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.029356-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP162159 - EVANDRO DE JESUS SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.031912-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SALOMAO DE ARAUJO E SILVA
ADVOGADO: SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.032258-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZORAIDE DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.043310-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOZELINA MARIA DA LUZ
ADVOGADO: SP218574 - DANIELA MONTEZEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.049949-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.050581-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO DE SOUSA
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.054111-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA MANTA RISTER
ADVOGADO: SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 27/05/2008 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.072203-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DENIS ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.074263-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISEU DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/02/2008 13:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 21/05/2008 10:45:00 3ª) PSIQUIATRIA - 21/05/2009 16:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.084908-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NILZA PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2008 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 13/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.090171-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2008 16:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 20/05/2009 09:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.090859-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDINEDE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP183404 - JORGE DA SILVA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/10/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.091549-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR BARBOSA
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2008 14:30:00

PROCESSO: 2007.63.03.003455-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAURINDO TEIXEIRA ESTECA
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.03.007445-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO PECHT
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.011495-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CANDIDA MARQUES RAMOS
ADVOGADO: SP087680 - PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.012345-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR FRANCISCO BERTOLI
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.000132-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON LUCAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.000202-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.000882-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO RODRIGUES MARCHIORI
ADVOGADO: SP050531 - PAULO ROBERTO CHENQUER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.001305-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZERINA ANTUNES VIEIRA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.001307-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO DE SOUZA TRINDADE
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.001561-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.001619-5
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE ANTONIO SIMÕES
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.001657-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.001840-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID BASTOS DA SILVA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.001845-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KLAUS DIETER BUNSAS
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.001986-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON LUIZ BORTOLANE
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.002008-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.002013-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDERLEI DONIZETE FLORIANO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.002145-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINGOS BERTONHA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.002532-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.002675-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA STEFANO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.002690-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO NORBERTO PATELLI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.002703-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EMILIA WAKAYO SHIRAHAMA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.002704-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIROITIRO SHIBA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.002710-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARDOSO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.002808-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ PESSOTTO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.002848-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA CLAUDIA CORNETTO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.002860-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.002864-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS VIZIGNANI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.002877-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE BERGAMO MESCOLLOTE
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.002880-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA BIANCHI MODA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.002888-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANGELA LATORRE FRANCA SILVEIRA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.002916-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIME DE MOURA SIQUEIRA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.002920-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.002921-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TARCISO VENTURA RIBEIRO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.002926-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO ALBERTO CARBOL
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.002936-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELI MARIA DE OLIVEIRA GALVAO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.002942-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTRELLA DEL CONSUELO FERNANDEZ GALLEGO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.002948-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR LIBERATO CARLI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.002949-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DONIZETE CANDIDO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.002950-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODAIR APARECIDO CANDIDO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.002955-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO MAGIA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.002957-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MASSACO SUGIMOTO MAEDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.002960-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ISSAMU SHIMODA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.002962-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOBUKO SHIMODA IGUTI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.002975-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIANE ROBERTA CASTELHANO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.002979-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCIDES POIANA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.002988-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.002990-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DECHEN FILHO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.002996-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.003009-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOSHIKO SHIMODA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.003012-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOSHIKO SHIMODA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.003021-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO FERREIRA MARUJO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.003043-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA MARIA GARCIA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.003073-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAVID MARQUES DE OLIVEIRA, REP. PELA MÃE DJANIRA R.OLIVEIRA
ADVOGADO: SP195036 - JAIME GONÇALVES CANTARINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.003150-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FERNANDO MANTELATO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.003210-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAYR SIMOES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.003247-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON ALMEIDA MARTINS DA FONTE
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.003733-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP156752 - JULIANA INHAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.003771-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLYDES OLIVEIRA SANTECO
ADVOGADO: SP249728 - JOÃO ANTONIO PIZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.003797-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR FAVA MOLINARI
ADVOGADO: SP199835 - MARINA MOLINARI VIEIRA
RECD: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: SP184668 - FÁBIO IZIQUE CHEBABI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.004312-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO FERREIRA
ADVOGADO: SP223046 - ANDRE CASAUT FERRAZZO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.004365-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACO ZANATTA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.004371-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL BORTOLINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.004374-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL LOPES VICENTE
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.004411-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVERSINO GOUVEIA
ADVOGADO: SP187197 - GUARACI ALVARENGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.004436-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL MACHADO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.004458-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CECILIA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.04.004669-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SOLANGE DA PENHA FRANZINI
ADVOGADO: SP090935 - ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.004771-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO CEZAR LEITE
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.004773-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI AZEVEDO LEITE
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.005153-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: Y. I. TREVISAN - EPP
ADVOGADO: SP052055 - LUIZ CARLOS BRANCO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.005390-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALFEU GALASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.005450-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUILHERME ROSALES MOURA FILHO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.005516-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDINIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.005526-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: KEIKO OYAMA
ADVOGADO: SP092459 - FATIMA CONCEICAO RUBIO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.005548-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR IGNACIO DA CUNHA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.006123-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP030313 - ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.006351-3

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALMIR GUIDI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.006390-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO HADDAD
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.04.006443-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HERMENEGILDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP108148 - RUBENS GARCIA FILHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.006601-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ MATAVELO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.006636-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADOLPHO NILO CARBONARI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.04.006659-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILVA CATALANI SESTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.006793-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.04.006867-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSIO MINGOTTI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.04.006890-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA TREVIZAN
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.04.006897-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANEZIA COSTA DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.006927-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO HIROSHI YOKOYAMA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.006947-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA MARIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.04.006981-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ROBERTO GUEDES VIEIRA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.006998-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVAL CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.04.007008-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOANA MARQUES DE ASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.007041-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSÉ ZUIN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.04.007082-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VITORIO ANTONIO CRIVELLARO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.04.007221-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA MARLI GREGOLETI SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.04.007235-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PINTO FONSECA SERA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.04.007485-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.007580-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LORENÇO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.007667-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINALDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.04.007853-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO BASSI
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.09.001121-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA MARIA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.09.002100-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISA MITIKO OMORI (REPRESENTADA POR MAQUIKO OMORI)
ADVOGADO: SP176796 - FABIO EITI SHIGETOMI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.09.004192-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DE CASTRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.09.008908-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APARECIDO RODRIGUES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.09.009351-3
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARIA MATIAS DA SILVA
ADVOGADO: SP130155 - ELISABETH TRUGLIO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.09.009982-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: THAYNA KEVELLYN CORREA REIS- REPRESENTADA
ADVOGADO: SP193779 - ROGER WILLIAN DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.09.010510-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUVENIL ANTÔNIO LOPES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.12.003491-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE COLOMBO PUREZA
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.12.003661-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIS MICALI
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.12.004387-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIANA APARECIDA NUNES PEREIRA
ADVOGADO: SP159605 - ALESSANDRO APARECIDO NUNES DE MENDONÇA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.000899-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA MARIA BATISTA DA CRUZ
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/12/2008 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.002128-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA DA SILVA ROSA
ADVOGADO: SP223662 - CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.003133-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AIRTON RODRIGUES SIMOES
ADVOGADO: SP206924 - DANIEL ZAMPOLLI PIERRI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/01/2009 14:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 20/04/2009 14:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.003658-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA SOARES
ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/01/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.004172-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP094152 - JAMIR ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004246-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOSIAS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP272511 - WILDER ANTONIO REYES VARGAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 13/01/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004488-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP133547 - JOAO PAULO ALVES DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.005777-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMINICE JOSEFA DE MOURA
ADVOGADO: SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005874-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DORIVAL CROCHIQUIA
ADVOGADO: SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.007255-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDO SANTOS SOL POSTO
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.007961-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PALMIRA DE OLIVEIRA SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008299-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AMELIA BERNARDO VAZ
ADVOGADO: SP200627 - HEBERT APARECIDO JORGETI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.008505-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: SARA DOS SANTOS JORGE
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.008513-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP225431 - EVANS MITH LEONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 06/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.008578-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINO FRANCISCO DO RAMO SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.008603-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JOAO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.008773-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON FERREIRA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/03/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.008898-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VITORIA SOUZA
ADVOGADO: SP104555 - WEBER DA SILVA CHAGAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.008943-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANCILA DEI ANDRADE DOMINGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.009012-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERINILDES DA SILVA OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 19/02/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.009108-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YVONNE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP064814 - ABDIAS CRISOSTOMO DE SOUSA FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
03/03/2009
15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.009153-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GOMES SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP283289 - NELSON SAMPAIO PEIXOTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.009222-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.009255-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEVERINA ANA DE ANDRADE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.009264-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP214916 - CARINA BRAGA DE ALMEIDA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.009325-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE LEAL
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/10/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.009517-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSELY MARIA DE SOUSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 09/03/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 16/06/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011581-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDA FERREIRA DIAS DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011796-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONICE MELO DE FREITAS
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2009 11:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 27/02/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.013322-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCYR CELSO COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.013756-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.015669-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PEREIRA ALVES CARDOZO
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.015708-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILEUZA PEREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/02/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.016863-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RIVALDO LUIZ POSSETI
ADVOGADO: SP206902 - CARLOS CESAR GELK
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 19/06/2008 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 07/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.017250-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMAURY PAGANI
ADVOGADO: SP071645 - OLIVIO AMADEU CHRISTOFOLETTI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.021545-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA LUCIA DA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/09/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.022861-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/10/2008 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 17/09/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.023010-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP156657 - VALERIA JORGE SANTANA MACHADO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.029280-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.031264-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOEMIA SANTOS ARCANJO SILVA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/04/2009 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.031281-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATO DA SILVA NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 18/11/2008 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.032203-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA PAULA FRANCA DAS NEVES
ADVOGADO: SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/01/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
28/11/2008
12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.032341-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA PAS SILVA LIMA
ADVOGADO: SP161529 - LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.039328-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORALICE SANTOS FERNANDES
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.041539-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA DA CONCEICAO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/10/2008 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042120-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTENOR PINHEIRO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.042122-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO DOUGLAS VELLOSO GUIMARAES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 31/10/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.042313-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA INES DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/02/2009 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.042532-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: KIMIKO SACAI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/12/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.048577-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA MARTINS MIRANDA
ADVOGADO: SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 01/04/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.050314-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WAGNER RUI
ADVOGADO: SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.051081-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE EDIVAN CORDEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.053854-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDECI FRANCISCA DO CARMO FERREIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/03/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.055110-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIVINA BARBOSA DE ARAUJO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/01/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.064589-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO ADAUTO DOS ANJOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.011553-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: MARCELO LUIS ESCOCHI
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.02.011950-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA ZAMPRONI COVAS
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.02.012037-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTA LUCHINI AFFONSO
ADVOGADO: SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.02.012111-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO LUIZ FIORAVANTE
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.02.012315-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SORAIA SIMONE ZERA
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.02.012325-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CRACCO SOBRINHO
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.02.012545-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO ANIBAL ROTELLE
ADVOGADO: SP186172 - GILSON CARAÇATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.02.013286-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENE MARRAR SAAD
ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.000587-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HOSMINDA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.002575-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIANA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.002727-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN GARCIA XAVIER FERREIRA
ADVOGADO: SP192059 - CLAUDIO ROGÉRIO CONSOLO
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.002978-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANTE ROGERIO DO PRADO
ADVOGADO: SP056072 - LUIZ MENEZELLO NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.004295-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: COSMIRA CANUTO DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.004689-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.005695-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES DE SAMPAIO
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.005720-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA APARECIDA ANTONELLI
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.006669-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: IRENE LUVISON ROSSI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.006891-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VERGINIA ROSA CORREA
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.007177-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSALINA SOARES GODOY DA SILVA
ADVOGADO: SP173642 - JOSÉ CELESTINO FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.007211-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CELIA GONCALVES FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.007447-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIVIANA BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO: SP237682 - ROSAIR FLORENÇO GONÇALVES
RECD: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.007685-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DO CARMO LEITE
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.008647-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIVAL VALENTIM BRONZATTI
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.008735-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.009477-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ETELVINO RODRIGUES DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.010311-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO MARSOLA
ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011077-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DOMICIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP165241 - EDUARDO PERON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.011217-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO SOBRINHO DA CRUZ
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.011661-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIANGELA BEGHINI
ADVOGADO: SP126124 - LUCIA AVARY DE CAMPOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.011765-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO JORGE
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011767-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.011769-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA ROSA RICARDO FAIS
ADVOGADO: SP112591 - TAGINO ALVES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.011785-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA GONCALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP175882 - ELIANA REGINA CORDEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.011895-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO PERES ESTEVES
ADVOGADO: SP189302 - MARCELO GAINO COSTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011987-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA ALVES ADRIANO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.012035-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO DOMINGUES
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012275-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VIRGINIA MARGARIDA BORGHEZANI
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.012315-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI GASPERE
ADVOGADO: SP116107 - ROSELI LOURDES DOS SANTOS CONTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.013006-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA MELONI ROSA
ADVOGADO: SP095767 - MARLY JOSE LARA SICOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.013099-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRA DE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.000015-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUZIA TREVINE DENONI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.000300-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: DAMIAO DE BARROS RAMOS
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.000410-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANET ARAUJO CORADINI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.000451-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.000518-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERCIO MORTARI
ADVOGADO: SP029987 - EDMAR CORREIA DIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.000568-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO BENEDITO BUENO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.000664-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA IRENE PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP169188 - DÉBORA CRISTIANE PRIÓLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.000721-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAERTE LEONARDO THANS
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.000767-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CECILIA HERCULANO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.000811-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA MOREIRA
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.000816-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ GAVA
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.000859-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IARA APARECIDA FLORIANO VIANNA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.000936-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO JOSE MOREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.000959-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RICARDO FINATI NETO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.001093-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZOLINA SILVA FERREIRA
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.001144-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO RAMALHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.001193-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA COUTINHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.001196-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA NARDI COSTA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.001299-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRA APARECIDA AZOLINI
ADVOGADO: SP058909 - JOSE APARECIDO MARCUSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.001328-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERCINO FERREIRA DOS REIS
ADVOGADO: SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.001382-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRO JOSE DA PENHA
ADVOGADO: SP213936 - MARCELLI CARVALHO DE MORAIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.001451-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM DAMIAO FERREIRA
ADVOGADO: SP120867 - ELIO ZILLO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.001531-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS BRISQUE
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.001657-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO NASCIMENTO PIMENTEL
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.001746-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAUZINHA RODRIGUES
ADVOGADO: SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.001753-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA
ADVOGADO: SP101320 - ROQUE FERNANDES SERRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.001768-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: DINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP251563 - ESTÉR ANARELLI DE MIRANDA
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.001836-6
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: EMILIA CANTARINI SILVA
ADVOGADO: SP183598 - PETERSON PADOVANI
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.001895-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP246981 - DÉBORA REGINA ROSSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.001900-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANA SUSANA PARISE
ADVOGADO: SP224675 - ÁRETHA MICHELLE CASARIN
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.001964-4
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: LUIZ PAULO FELIPE
ADVOGADO: SP261682 - LUCIANA RODRIGUES BRANDÃO
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.001993-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO BOAVENTURA
ADVOGADO: SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.002067-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE GODOY
ADVOGADO: SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002132-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAFALDA MILANEZ
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002177-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR HASEGAWA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.002214-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELY SEVERINO CAMARA
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.002367-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONICE STEFANI ESPORQUES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.002373-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTTO RELA CINTRA DE JESUS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.002377-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO RIGOLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.002379-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JURANDIR LUIZ EIDE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.002381-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA SIMAO PIOLLI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.002391-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO POLLI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.002399-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARIIVALDO ANTONIO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.002426-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA ISAURA STRAVINI FRANCO
ADVOGADO: SP251836 - MARIA ROSA DAGUANO FERRARIO DE LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002583-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA XAVIER DUTRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.002605-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINDO NACHBAR
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.002739-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABRICIO LEARDINI MILONI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.002741-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCHOA CECON MATTEUZO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.002745-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EUNICE DE MELLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.002833-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO EGIDIO DA SILVA NETO
ADVOGADO: SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.002869-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO LAURITANO PACHECO
ADVOGADO: SP113119 - NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOSO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002987-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILI MATTIUZZO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.003023-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANITA MARGARIDA MOEMA RISI
ADVOGADO: SP253320 - JOSÉ LUIZ VIEGAS DE BARROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.003087-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ROSA ARRUDA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.003101-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO GIARETTA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.003103-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA IGNEZ ARRUDA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.003105-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GOTARDO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.003109-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEIDE MORETTO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.003156-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL SIMOES LOPES REGATIERI
ADVOGADO: SP185434 - SILENE TONELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.003169-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE DE PAULO RASMUSSEM
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.003175-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO PRADO MARTINS MONTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.003177-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDA BERNUCCI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.003179-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS GUSTAVO FONTANESI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.003181-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS RENATO FONTANESI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.003183-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRIAS ROMERO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003187-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA LEARDINI BAZETTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.003246-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DOS ANJOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP185434 - SILENE TONELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.003248-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RODRIGO SIMOES LOPES REGATIERI
ADVOGADO: SP185434 - SILENE TONELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.003443-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS MUNIZ
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.003459-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALESSANDRA LEARDINI MILONI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.003465-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO FERRARI
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.003496-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AGENOR JOSE DA COSTA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.003523-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SARTORATO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.003533-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO MARCELIANO ALVES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.003659-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUBENS OSCAR AGOSTINHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.003667-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO RADAU
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003793-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIZA APARECIDA THOMASSONI FIGUEIREDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.003830-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO LOPES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.003883-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PEDRO POLESSI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.003961-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANISIO ROBERTO MAZIERO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.003970-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUDES MEZZALIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.003983-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVALDO DE GOIS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.004054-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IMACULADA CONCEICAO PEREIRA
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.004119-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DJALMA BRAZ FERREIRA
ADVOGADO: SP229519 - ALINE PEREIRA ZONTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.004313-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO GALVAO PASCHINELLI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.004317-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ADELOR ALVES GOUVEIA SOBRINHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.004339-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.004393-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.004395-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECI MORENO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.004397-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LILIAN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.004399-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LILIAN APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.004445-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO VIEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.004575-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIONISIO SARTI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.004577-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FREDERICO SARTI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.004659-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JUNIOR DE GIULI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.004862-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCILIO SEBASTIAO RAVELLI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.005179-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE STORARI HENN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.005203-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NIVALDO CARBONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005325-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA MARQUES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.005327-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONICE SOARES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005389-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA GLATKI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.005459-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.005644-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO MASIERO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.005650-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ROSA TREVINE VENTURA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.005654-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO DE ASSIS PALMA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.005658-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSVALDO ANGELON
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.005663-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA LUCIA PIRES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.005667-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERMANO LUIZ GONCALVES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.005769-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANTO GAMA
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.005770-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DONIZETTI APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.005841-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO PAGAMISSE
ADVOGADO: SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.005855-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA MONTICCELLI ZANINI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.005932-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALTER PERIOTTO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.005936-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA GLORIA FREZZA PINTAUDE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.006113-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.04.006305-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.006318-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA GUTIERREZ FRANCO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.006499-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS SIERRA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.006702-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLINDA DA COSTA MINGOTTI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.007007-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLI SANTOS DE MENEZES
ADVOGADO: SP202188 - SONIA MARIA AZZONI MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007036-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE DALVIA NETO
ADVOGADO: SP086225 - ANTONIO CARLOS MAGRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.007082-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOE TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.04.007189-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO CARLIMBANTE
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.007196-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANETE TECH CORREA
ADVOGADO: SP173848 - ANABEL ERCOLIN CARVALHO OLIVATO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.007206-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELE ALVES MACHADO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.007381-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANNA LUIZA OZORIO CAVALLARO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.007459-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDA FRANCO CHIERATO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007465-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO CHIERATO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.007482-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CONCEICAO MARUJO
ADVOGADO: SP111453 - SIMONE AZEVEDO LEITE
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.007535-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LÍCIA MARIA GONZAGA REZENDE
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007631-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.007637-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMEN LUCIA BERNARDI CONSOLINE
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.007639-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERMINO APPARECIDO DE GODOY
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.007641-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA DE OLIVEIRA SALMAZO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.007643-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GALVAO TORSO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.04.007645-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES NARDIN
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.04.007649-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO PRADO MARTINS MONTE
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.000400-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA BARBOSA SANTOS
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.000457-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENOE STRAUBE
ADVOGADO: SP245614 - DANIELA DELFINO FERREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.000611-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONOR DE SOUZA
ADVOGADO: SP203300 - AFONSO CARLOS DE ARAUJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.000940-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEUSA MARIA DE ALVARENGA
ADVOGADO: SP067655 - MARIA JOSE FIAMINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.001228-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA BENEDITA ALMEIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP050813 - JORGE ANTUN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.001254-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DETINO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070447 - GERALDO DE ALMEIDA PIMENTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.001444-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMANDA VENANCIO MONTINO
ADVOGADO: SP167317 - MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.001744-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO WANDERLON LUZ
ADVOGADO: SP135885 - HOMERO CASSIO LUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.002575-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAIMUNDA DA GLORIA FABIANA
ADVOGADO: SP122807 - RENATO GOMES DE AMORIM FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.09.002654-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINA CECILIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP074168 - MARIA ELENA DE SOUZA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.002699-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANGELO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.003293-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA VASSALHO DE LIMA
ADVOGADO: SP090806 - CESAR AUGUSTO GARCIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.004444-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARGARIDA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP098958 - ANA CRISTINA FARIA GIL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.09.004593-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JANETE CLAUDIO BORGES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.004893-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DAMIANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP093096 - EVERALDO CARLOS DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.09.004906-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL DOS SANTOS
ADVOGADO: SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.09.005079-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUARACI ALVES MARCIEL
ADVOGADO: SP254550 - LUIS HENRIQUE ROS NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.09.005207-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA DE PAULA LOPES
ADVOGADO: SP269462 - SERGIO RODRIGUES SALES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.09.005348-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA ALVES FERREIRA PIO
ADVOGADO: SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.09.005486-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVANIRA BARDELA
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.09.005557-7
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: TEREZINHA LOPES DE ARAUJO PIMENTA
ADVOGADO: SP175602 - ANGELITA APARECIDA STEIN
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.09.005735-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDINEI BORANGA
ADVOGADO: SP180523 - MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.09.005745-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZABETH LIBERATO CALDEIRA BRANDT
ADVOGADO: SP273599 - LEON KARDEC FERRAZ DA CONCEICAO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.09.005913-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON MARTINS VALADAO
ADVOGADO: SP191043 - REGIANE FRANÇA CEBRIAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.09.007162-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA PATRICIA DA SILVA
ADVOGADO: SP270354 - VANESSA MARTINS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.09.007526-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO: SP131571 - SUSY ELAINE BOVO DO CARMO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.11.008141-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO: SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.17.001805-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAIDA PIRES MANTOVANINI
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.17.002615-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIO JOAQUIM CAYRES
ADVOGADO: SP070569 - PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.17.004912-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO ALEXANDRE DE BARROS
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.17.005181-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA APARECIDA QUINTANA
ADVOGADO: SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.17.007090-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.000903-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIEGO LOPES ARANEGA
ADVOGADO: SP073943 - LEONOR SILVA COSTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.000988-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO LUIS DE MELLO
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.02.000995-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON DE ARAUJO
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.02.002231-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMAR COLLI
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.02.002786-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES PICINATO VIGARANI
ADVOGADO: SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.02.003357-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIDE DE MELLO REIS
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.02.003435-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMELINDO XAVIER
ADVOGADO: SP251302 - JOSÉ WILSON SILVA LEMES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.02.004210-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.02.004211-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIOVANNA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.004212-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GENI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213139 - CARLOS EDUARDO ROKO DA SILVA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.02.004262-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTO COLMANETTI
ADVOGADO: SP145316B - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.02.004264-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIBERTY ESPERANCINI
ADVOGADO: SP145316B - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.02.004658-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANDRE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP201441 - MARCELO FARACO GARBELLINI DE OLIVEIRA RICCI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.02.004848-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA MARSOLA SCANDIUZZI
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.02.004852-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA SCANDIUZZI
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.02.004931-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APPARECIDA SALMAZO GABELINI
ADVOGADO: SP145316 - ROBERTA NOGUEIRA NEVES MATTAR
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.02.005339-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DEVANIR RAMOS
ADVOGADO: SP167813 - HELENI BERNARDON
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.000091-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANISIA MADALENA DE JESUS LUZ
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000761-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIA GOMES DE OLIVEIRA COCCO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.000926-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO ROMEU GUEDES PINTO
ADVOGADO: SP123128 - VANDERLEI CESAR CORNIANI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000938-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SIGOLI - ESPOLIO
ADVOGADO: SP247801 - MAURA ALICE DOS REIS VIGANÔ
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000978-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CATARINA DONIZETI DOS SANTOS DE PIERRE
ADVOGADO: SP091278 - JOSE FLAVIO WOLFF CARDOSO SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.000982-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIS MARCOLLA
ADVOGADO: SP273616 - LUIZ RAVAGNANI MARÇOLLA NETO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.001049-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILDA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.001197-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESINHA DE FATIMA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001202-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO INOCENCIO DA SILVA
ADVOGADO: SP223993 - JULIANA MALTEMPE LUCCAS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.001335-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI ANTONIO ZORZZETTO
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.001363-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA IOSHICO ARAKAKI YOSHIMURA
ADVOGADO: SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.001364-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMEU ISAO YOSHIMURA
ADVOGADO: SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001372-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO COLTRO
ADVOGADO: SP058397 - JOSE DALTON GOMES DE MORAES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.001427-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSIVALDO SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.001661-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEILSON DE BRITO GOMES
ADVOGADO: SP098439 - MARIA APARECIDA CORTEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.001717-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.001766-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GRAZIELLA ZUCCHI POZZEBON
ADVOGADO: SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.001805-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DANIELA ZUCCHI POZZEBON SCALARI
ADVOGADO: SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.001851-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO REGINALDO CERA
ADVOGADO: SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.002099-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA FILHA DE DEUS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.002279-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA FRANCISCA GARCIA SOUZA
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.002441-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONEL DA SILVA
ADVOGADO: SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.002467-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA MARIA DA ROCHA LIMA
ADVOGADO: SP274769 - MARIA ALICE SALOMÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.002495-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELICINA GOMES NOGUEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.002507-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.002607-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEZENITE DOMINGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP232233 - JULIANA ISHIKO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.002717-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCOS DONIZETTI MANFRIM

ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.002907-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DIAS DE AGUIAR
ADVOGADO: SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.003299-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CORDEIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.003566-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE SABALO
ADVOGADO: SP107152 - CLEIDE BENEDITA TROLEZI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.003679-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERDINANDO JOSE FORTUNA
ADVOGADO: SP134608 - PAULO CESAR REOLON
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.003857-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS CANOBEL
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.004054-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZAILDE APARECIDA ZUCCHI POZZEBON
ADVOGADO: SP086501 - ARNALDO LUIS LIXANDRAO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.004109-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA POSSAVATZ CARVALHO
ADVOGADO: SP177939 - ALEXANDRE CÉSAR DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.004191-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO DOS REIS SANTANA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.004306-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP163886 - ALDO BATISTA DOS SANTOS
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.005055-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA CATARINA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP118621 - JOSE DINIZ NETO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.000001-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSEFA MIOLA FANTUCCI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.000007-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO BASSI
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.000015-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APRECIDA SANFINS QUITO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.000019-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLAUDIO CONSOLINE
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.000023-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERRARI FILHO
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.000025-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA ERMINIA BOCALETTO VENDRAMIN
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000037-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES RIGOLO DA SILVA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.000039-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO CEZAR

ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.000041-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO PRIMO CAMPANA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.000047-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO AILTON DOMINGUES
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.000063-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA VICENTINA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.000065-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROQUE ADJARBAS NOQUEIRA
ADVOGADO: SP116420 - TERESA SANTANA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.000163-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA MARIA NERI
ADVOGADO: SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.000258-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA HELENA DE CAMARGO
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.000275-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILVIA TEREZINHA CAVICHIOLI FINARDI
ADVOGADO: SP046384 - MARIA INES CALDO GILIOLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000298-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO CARLOS CREVILARI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.04.000300-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA REGINA SESTI CREVILARI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.000310-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALBERTO TESCAROLLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.000397-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO DE MORAIS GUEDES
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.000439-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO BALESTRIN
ADVOGADO: SP211851 - REGIANE SCOCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.04.000637-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA SOARES DE CAMARGO
ADVOGADO: SP139188 - ANA RITA MARCONDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000639-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA BONICONTE CAMARGO
ADVOGADO: SP106534 - VIVIAN REGINA DE CARVALHO CAMARGO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.000951-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE APPARECIDO LONGO
ADVOGADO: SP150398 - FREDERICO HUMBERTO PATERNEZ DEPIERI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.001278-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS VITIELLO
ADVOGADO: SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.04.001549-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ASTERIO NERI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001798-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES PERANDINI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.04.001814-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULEIDE CRISTINA DE SOUZA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.04.001864-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.04.001884-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.001896-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTEU APARECIDO PEREIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.04.001898-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO PUGA VASQUES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.04.001902-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIULIANA FROES CASTELANI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.001906-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILA RAMOS VENTURA PUPO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001908-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLEONILDE POLEZER NOGUEIRA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.001910-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LEARDINI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.04.001936-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEMINIANO CIPRIANO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.04.001938-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENO DEMARCHI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.04.002372-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ROBERTO DE PAULA
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.04.002615-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO ELIAS SALOMAO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 523
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 523

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009**

UNIDADE: SÃO PAULO

I - DISTRIBUÍDOS

2) Recurso:

PROCESSO: 2009.63.01.045903-8
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: MARIA MARCELINA ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE LINS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.01.045904-0
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
2)TOTAL RECURSOS: 2
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009
UNIDADE: SÃO PAULO
I - DISTRIBUÍDOS
2) Recurso:

PROCESSO: 2004.61.84.191539-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSA MARIA LEMOS
ADVOGADO: SP098716 - TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2004.61.84.450931-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GASPARINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP150094 - AILTON CARLOS MEDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2004.61.84.553559-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO DOMINGOS RUGOLO
ADVOGADO: SP154352 - DORIVAL MAGUETA
RECD: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2004.61.84.578214-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADRIANA ARAUJO DA SILVA SOBRAL
ADVOGADO: SP113035 - LAUDO ARTHUR
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2004.61.84.586351-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO NUNES
ADVOGADO: SP193999 - EMERSON EUGENIO DE LIMA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.107479-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FATIMA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO: SP203461 - ADILSON SOUSA DANTAS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2005.63.01.249961-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO RAMOS
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2005.63.01.249967-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDOVILIO FERNANDES CUNHA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2005.63.01.249970-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLOVIS RIBAS DE CASTRO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2005.63.01.277768-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAPHAEL DALOIA JR
ADVOGADO: SP210255 - SIMONE DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.01.306812-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM LEMES PALMEIRA
ADVOGADO: SP151334 - EDSON DE LUCCA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2005.63.01.314343-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILMA RODRIGUES TEDESCHI
ADVOGADO: SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2005.63.01.322410-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA BERGAMINI
ADVOGADO: SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2005.63.01.335155-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP182503 - LUCIANO JULIANO BLANDY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2005.63.01.353702-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDVALDO REGIS DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.013469-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FERNANDO COIMBRA
ADVOGADO: SP198201 - HERCÍLIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.023524-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.01.072764-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLETE ROQUE CORREA

ADVOGADO: SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2006.63.01.077051-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERLEY PERINI SALDANHA FILHO
ADVOGADO: SP104867 - KELLY GREICE MOREIRA FARINA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2006.63.01.077222-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIJOVANE DO CARMO NUNES FERNANDINO
ADVOGADO: SP221586 - CLAUDIA TIMÓTEO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.01.080132-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO DI MARCO
ADVOGADO: SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2006.63.01.083650-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDO ALEJANDRO LOBOS BELMAR
ADVOGADO: SP233553 - EVANDRO JOSE SANCHES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2006.63.01.087749-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCIO BORBA DA CRUZ
ADVOGADO: SP196224 - DANIELA JORGE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/02/2007 16:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 15/07/2008 10:30:00

PROCESSO: 2006.63.01.089461-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE JARDIM PRATES
ADVOGADO: SP058773 - ROSALVA MASTROIENE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2006.63.01.092319-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PALMYRA FRASCINO VILLA
ADVOGADO: SP157899 - MARÍLIA CRISTINA PINHEIRO GIANNINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2006.63.01.093723-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO BENTO DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2006.63.04.003238-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUSA MARIA LAZARO MORANDINI

ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2006.63.04.006960-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIO MARCELO RIBEIRO
ADVOGADO: SP207633 - SERGIO RICARDO ZEPELIM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2006.63.14.002062-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OROZIMBO NICOLAU DA SILVA
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2006.63.14.002966-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA SEBASTIANA SANTANA
ADVOGADO: SP119109 - MARIA APARECIDA SILVA VASCONCELLOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2006.63.14.004385-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAO PIRES BARBOSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP206215 - ALINE ANGÉLICA DE CARVALHO
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2006.63.14.005238-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERNESTO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.001076-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.006019-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PLINIO FERNANDES DE AZEVEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/03/2007 17:15:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 05/11/2007 13:15:00

PROCESSO: 2007.63.01.008740-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE DA SILVA..
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.010266-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZELIA MATOS
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.011379-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ROBERTO BALESTRERO
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.016798-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DULCY AMARO CANTERUCCI
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.017558-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS GOMES LOPES
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.017560-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVAN JOSE AMALFI COSTA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.017565-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO GODOI
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.019587-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON LEMOS BARBOSA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.019595-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO AMARO MILAN
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.021119-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZINETE SOBRAL DA SILVA REIS
ADVOGADO: SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/03/2008 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 31/03/2008 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR) 3ª) OFTALMOLOGIA - 01/06/2009 13:00:0

PROCESSO: 2007.63.01.021366-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MITSUE HOSHINO
ADVOGADO: SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.021678-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VINICIUS SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP180168 - VALDINÉIA AQUINO DA MATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.023130-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELINA ELVIRA PANDOLFO
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.025973-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RUTHE DA SILVA COSTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.026114-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO YOSHIHARU ENDO
ADVOGADO: SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.029048-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERSON DE DEUS LIMA
ADVOGADO: SP199062 - MIRIAM RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.034736-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MASAYUKI ETO
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.034739-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.036325-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA DE MORAES
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.036350-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM AUGUSTO XAVIER
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.036363-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA BENEDICTA RAMOS FARIA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.036373-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DARCISIO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.038730-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RITA DE CASSIA VIANA LYRA
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.041852-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAMILA FECHIO DOURADO
ADVOGADO: SP201750 - ROGÉRIO ROMEO NOGUEIRA NETO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.043149-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JARBAS FERNANDO ZORNOFF
ADVOGADO: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.047312-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALCIR LUIZ GRILLI
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.047460-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA DA CRUZ
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.049691-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO OSWALDO CESTINI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.050740-1
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANDREA TERRON LAVINI CREVATIN
ADVOGADO: SP148387 - ELIANA RENNO VILLELA
RCDO/RCT: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.051465-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELUTA ANTONIA FERREIRA SOARES
ADVOGADO: SP090947 - CRISTINA APARECIDA PIRES CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.051603-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIELE CRISTINA MARQUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.052083-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.052116-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PEREIRA NOGUEIRA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.052124-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON APARECIDO DINIS
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.054157-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO FAMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP179031 - RAIMUNDO AUDALECIO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/05/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.055064-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISABEL DA PENHA SPEDA
ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 20/05/2008 16:30:00 2ª) ORTOPEDIA - 17/09/2008 14:45:00

PROCESSO: 2007.63.01.056119-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP106316 - MARIA ESTELA DUTRA

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.056162-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATAL MESSIAS DE CAMARGO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.056457-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA CIRINO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.056466-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA DA PENHA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.056487-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO LUCIANO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.056516-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LINDOLFO LUCIANO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.056519-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.061319-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IONE RAMOS
ADVOGADO: SP203767 - ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.061768-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/06/2008 11:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.065833-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDITH DE SOUZA OLIVEIRA DO VALE

ADVOGADO: SP062101 - VICENTE JOSE MESSIAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/08/2008 13:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.070729-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GECI RODRIGUES GONÇALVES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.01.072603-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.074215-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA NILCE LIMA E ROCHA
ADVOGADO: SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.01.074623-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.01.074633-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO SOCORRO ALVES SANTOS
ADVOGADO: SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.01.075317-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICOLI MARQUES GOMES
ADVOGADO: SP055653 - MARIA APARECIDA MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.075559-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTEFANO JANIKIAN
ADVOGADO: SP032341 - EDISON MAGALHAES
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.078320-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOÃO FRANCISCO DE SANTANA
ADVOGADO: SP273230 - ALBERTO BERAHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/03/2008 13:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.080168-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: PEDRO OTAVIO BEZERRA
ADVOGADO: SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/06/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.081143-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MOZART VANNUCHI
ADVOGADO: SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.01.081158-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO ROBERTO FERREIRA THEMUDO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.01.083932-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AUGUSTO BATISTA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.087926-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DE CARVALHO DUAILIBI
ADVOGADO: SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.089302-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISANGELA DA SILVA
ADVOGADO: SP249349 - ANDRE CARRIS SENO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.01.091321-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CALIXTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP205361 - CLAUDVANEIA SMITH VAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.091893-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO EDUARDO DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 30/10/2008 14:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.092237-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ALBERICO ALVES FARIAS
ADVOGADO: SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.092241-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADEGE LUCIA MELO DE MONT ALVERNE
ADVOGADO: SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.01.092389-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIETA DOS SANTOS INACIO
ADVOGADO: SP207008 - ERICA KOLBER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.01.093292-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS SILVA ANDRADE
ADVOGADO: SP152855 - VILJA MARQUES ASSE
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.01.093293-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDA COTELESSA RUSSO
ADVOGADO: SP152855 - VILJA MARQUES ASSE
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.01.093475-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROSA GARCIA CARVALHO
ADVOGADO: SP263305 - TABITA ALVES TORRES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.01.093604-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LIDIA TEIXEIRA VIANNA
ADVOGADO: SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.01.094092-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANEIDE NUNES MACEDO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/11/2008 12:30:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 09/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.01.094219-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO FERNANDES ROSA
ADVOGADO: SP047948 - JONAS JAKUTIS FILHO
RECDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO: SP028835 - RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.01.094470-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MISAEL ELIAS GIMAEI
ADVOGADO: SP153964 - FANY FLANK EJCHEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.01.094583-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BOTELHO SILVA DA ASSUMCAO
ADVOGADO: SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/11/2008 13:30:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2007.63.01.095587-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDILENE CRISTINA PAIXAO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/12/2008 15:30:00

PROCESSO: 2007.63.03.000250-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: REGINA MARIA GIRARDI DA SILVA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.001479-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLDEMYR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.004433-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARNALDO MACHADO
ADVOGADO: SP253174 - ALEX APARECIDO BRANCO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.008199-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO DE ALMEIDA SANTIAGO
ADVOGADO: SP218255 - FLAVIA HELENA QUENTAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.008482-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA APARECIDA BOTAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.03.008752-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMAR AZAL JÚNIOR
ADVOGADO: SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.03.009253-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SADAU SANTOS COSTA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.009269-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO EDSON FERREIRA
ADVOGADO: SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.009598-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINO MALAQUIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP225064 - REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.009803-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAVINIA MARIA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.03.009806-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE LEONILDA TOGNARELLI TURANO-REP PELA INVENT 62992
ADVOGADO: SP142787 - CARLOS DANIEL ROLFSEN
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.011983-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA AGUIAR DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.03.012189-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVA APARECIDA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.03.012718-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA MARIA PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.012739-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS SERGIO SILVERIO DOS REIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.03.012813-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO ROBERTO CARDOSO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.03.013041-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLEURY ATARIAN
ADVOGADO: SP143819 - ARLETE APARECIDA ZANELLATTO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.03.013593-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA CRISTINA DOS SANTOS BASTOS
ADVOGADO: SP117977 - REGINA CELIA CAZISSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2007.63.03.013748-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DAMASCO LUZ MAGALHAES
ADVOGADO: SP233320 - DEBORA DE MELLO GODOY
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.03.013990-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO GRAUPNER
ADVOGADO: SP164518 - ALEXANDRE NEMER ELIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.03.013996-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARISA BARBOSA DOS REIS
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.04.003352-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUGILDA BARBOSA SALLA
ADVOGADO: SP232225 - JOÃO RENATO DE FAVRE
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.04.004897-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CAETANO MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.008396-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.06.008397-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUCLIDES ADAO FRANCISCO
RECD: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.008432-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DA CONCEICAO MARTINS

RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.06.010207-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA DO AMARAL PEREIRA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.06.010577-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA NUNES BRANDAO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.06.010581-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO GIMENEZ GERONIMO
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.010586-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO MASAKATA KOSEKI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.06.010593-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PASCHOAL VIUDES SANCHES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.06.010852-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES SANTOS FERREIRA
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.06.011013-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ANTONIO MENDES
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2007.63.06.013596-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCAR GERMANO DE ALMEIDA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2007.63.06.020051-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCYR LEO PICCOLI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.06.021366-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEIKITI YAMAUTI
RECDO: BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2007.63.14.001972-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO MONGHINI
ADVOGADO: SP213693 - GILBERTO PALAMONE AGUDO ROMÃO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.14.004492-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FRANCISCO FRANCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2007.63.20.002211-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIAO GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP183637 - EDER EDUARDO DE OLIVEIRA (MATR. SIAPE Nº 1.332.553)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.20.002212-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDA MARIA DA CONCEIÇÃO INACIO
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.20.002440-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO SENE FRANÇA
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.20.002462-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS RAMALHO MALTA
ADVOGADO: RJ063108 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2007.63.20.002463-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARMINA DE FATIMA BITENCOURT
ADVOGADO: RJ063108 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.20.002466-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTA MANOEL DE SOUZA
ADVOGADO: RJ063108 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.20.002467-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO
ADVOGADO: RJ063108 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.20.002569-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDOMIRO DOS REIS SILVA
ADVOGADO: SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP219060 - CAROLINE VIANA DE ARAÚJO (MATR. SIAPE Nº 1.332.507)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2007.63.20.002570-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO FERREIRA
ADVOGADO: SP243480 - HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.20.002630-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRENE DE CASTRO CAETANO
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.20.002631-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MERCIA GUIMARAES GOULART
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP183637 - EDER EDUARDO DE OLIVEIRA (MATR. SIAPE Nº 1.332.553)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.20.002632-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA RAMOS (REPRES. SYLVIA RAMOS ALVES)
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2007.63.20.002827-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERGIO CAPUCHO DA CRUZ
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2007.63.20.002828-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARTHELYSIO PEREIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2007.63.20.002864-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZULEICA BUSTAMANTE SILVA

ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2007.63.20.002865-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA BUSTAMANTE SILVA
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2007.63.20.003269-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP175575 - ROGÉRIO EMÍLIO DE ANDRADE (SUBPROCURADOR REGIONAL)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2007.63.20.003270-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEARA ARANTES DA SILVA
ADVOGADO: SP141897 - GISELY FERNANDES DA SILVA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP219060 - CAROLINE VIANA DE ARAÚJO (MATR. SIAPE Nº 1.332.507)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2007.63.20.003278-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS DORES TEIXEIRA
ADVOGADO: SP204694 - GERSON ALVARENGA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2007.63.20.003424-8
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: ANDREA KATIA PETRONILO DE MOURA
ADVOGADO: SP160942 - MELISSA PINHEIRO
RCDO/RCT: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.001918-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GIVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 12/12/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.003083-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARCHIMEDES HORIZONTE PIZZOCARO
ADVOGADO: SP061418 - EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2008 15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.003413-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDSON RICARDO TENORIO FONSECA
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/01/2009 18:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 27/04/2009 10:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.004262-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CUPERTINO FELIX
ADVOGADO: SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004630-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO ARAUJO DE ANDRADE
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.004931-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DORIVAL ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP240516 - RENATO MELO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/01/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.005235-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORINDA DONATO DA SILVA
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 30/01/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005238-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLA CRISTINA PINTO
ADVOGADO: SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 12/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.005367-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GISELDA BRITO PASSOS
ADVOGADO: SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/02/2009 16:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 16/04/2009 16:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.005589-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVONE APARECIDA MONTEIRO
ADVOGADO: SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.005658-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/02/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.005732-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ESTEVES GONCALVES
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.005811-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL SANTANA FILHO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.005873-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ ANTONIO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2009 14:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 07/05/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.006045-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIA MARIA VIDAL TONON GONCALVES
ADVOGADO: SP200794 - DÉBORA CÁSSIA DOS SANTOS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.006751-0
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RECTE/RCD: JOSE PERES LOPES
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RECD/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.007081-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MARIA RAMOS PEREIRA
ADVOGADO: SP207332 - PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.007380-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI PEREIRA MARTINS
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 17/03/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.007457-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERALDO PINTO BANDEIRA
ADVOGADO: SP231506 - JEANNY KISSER DE MORAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/02/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.007767-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESTER SOUZA MATOS
ADVOGADO: SP235201 - SÉFORA KÉRIN SILVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.007923-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA GUIDA MARQUES DE REZENDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.008033-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIZETE SANTOS QUEIROZ
ADVOGADO: SP037209 - IVANIR CORTONA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/03/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.008107-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP208767 - GISELE MACEA DA GAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008152-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRARAU ZANON
ADVOGADO: SP145289 - JOAO LELLO FILHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.008219-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FABIO DONISETI DUTRA
ADVOGADO: SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008248-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BERNADETE FERREIRA BELOTO
ADVOGADO: SP077462 - SAMIA MARIA FAICAL CARBONE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.008251-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO VICENTE LIEVANA
ADVOGADO: SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.008283-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP184075 - ELISABETH MARIA PIZANI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/02/2009 14:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.008332-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EIHICHI KANASHIRO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.008563-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENTO VICENTE DE SOUZA
ADVOGADO: SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.008917-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALMIR MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP242940 - ANDERSON CLAYTON ROSOLEM
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 06/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008928-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZACARIAS PAULINO SANTOS
ADVOGADO: SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.008936-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GEOVANE TEIXEIRA DE CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 12/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.008960-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSMARINA DE SOUZA MALAFAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/07/2008 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.009014-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVALDO OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO: SP269726 - LUIS FELIPE CASIMIRO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.009097-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NICOLAS MAIA DA COSTA
ADVOGADO: SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
30/03/2009
09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.009377-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP127108 - ILZA OGI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.009412-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON ORDALINO ANITELI
ADVOGADO: SP076714 - JULIANA PANDINI SILVA MUSSOLINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.009416-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELIO BENEDITO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.01.009536-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP229593 - RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.009552-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODACIR FERRARI
ADVOGADO: SP126984 - ANDREA CRUZ DI SILVESTRE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.009589-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HITOMI TANI AZUMA
ADVOGADO: SP151834 - ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.009607-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EVANGELINA DA SILVA SILVESTRE
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.009666-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE ALVES
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.009786-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA MAURICIO ROSA PEIXOTO

ADVOGADO: SP257805 - JOSE AUGUSTO VARGAS DE MORAES PIRES ESTEVES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/03/2009 10:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.010031-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCA PAULINO FRANCELINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.010144-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO PREARO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.010161-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DANIEL ALVES MACHADO
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.010184-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELCI SOUZA BASTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.010195-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RENATA VALERIO CORALI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.010202-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIETA LINO EVANGELISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 15:30:00 2ª) PSIQUIATRIA - 15/06/2009 14:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.010206-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI DA SILVA MORAIS
ADVOGADO: SP251150 - DALILA RIBEIRO DA SILVA MORI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.010237-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA PEREIRA DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/02/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.010259-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRMA MIRANDA RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/03/2009 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.010309-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GUSTAVO JAQUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP107875 - ANTONIO APARECIDO LEMES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.010370-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EDITE COSTA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.010380-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ SERAFIM DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.010383-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LAUDELINA OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.010391-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/03/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.010428-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI SANTOS ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
16/03/2009
09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.010499-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO VICENTE
ADVOGADO: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 06/08/2008 10:30:00 2ª) NEUROLOGIA - 21/07/2008 14:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL -
28/06/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.010580-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DOUGLAS LIMA MOURA
ADVOGADO: SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 01/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) NEUROLOGIA -
25/08/2008
09:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.010667-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE LUIZ GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.010683-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BRAS JOSE DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.010925-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON JOSE FRANCISCO
ADVOGADO: SP254746 - CINTIA DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.011053-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HILDETE SOARES DE OLIVEIRA SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.011069-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MARLUCE GOMES
ADVOGADO: SP112235 - GILVANDI DE ALMEIDA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011077-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROMILDO SILVA SANTANA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011097-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DAS GRACAS TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP188277 - WELLINGTON ALMEIDA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/03/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011195-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALEXANDRO FERREIRA
ADVOGADO: SP164445 - EVELYN DE ALMEIDA CARLINI

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.011197-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACIRA OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.01.011200-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUNICE FERREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/03/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011205-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALCERJANDA TRINDADE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/03/2009 09:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.011282-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSSIENE BARAUNA DE JESUS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011562-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DILSON DIAS DA ROCHA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 20/03/2009 16:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011566-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA MARIA ROTONDANI AOYAMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 31/03/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011661-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILZA RIBEIRO SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/03/2009 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011793-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AILTON DE ARAUJO SOUZA
ADVOGADO: SP192312 - RONALDO NUNES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/08/2008 10:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.011798-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLITO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SP104134 - EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2008 11:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.013363-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DELVAYR MAZZUCATO SOGAYAR
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.015871-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FELIPE PRADO VENANCIO
ADVOGADO: SP197031 - CARLA ADRIANA DE ARAUJO RAMOS BACCAN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.01.016426-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI CANALI CAMARA
ADVOGADO: SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.016523-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SHIZUKA TOMITA CAMPOLEONI
ADVOGADO: SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.017431-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELMA SARA DE CAMPOS MARCELLI
ADVOGADO: SP225447 - FLAVIA DE SOUZA CUIIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 20/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.018738-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA MADALENA PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.019181-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEOPOLDO NUNES DE SOUSA
ADVOGADO: SP226041 - PATRICIA CROVATO DUARTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 26/09/2008 17:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.019270-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILMAR INACIO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 13/10/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.019300-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERA LUCIA GARCIA
ADVOGADO: SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/02/2009 11:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.019425-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARLENE MONTICELLI PELOIA
ADVOGADO: SP258977 - ANA CLÁUDIA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/08/2008 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.019717-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JUSIVAN ARAUJO SANTOS
ADVOGADO: SP156808 - ADEMILTON DANTAS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2008 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.020886-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO GONCALVES MARTINS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/09/2008 14:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.022326-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA FRANCISCA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/09/2008 12:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.022802-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE RAMOS DA SILVA
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 12/02/2009 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.023978-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAN SZACILO
ADVOGADO: SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.024632-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IGOR KALAHARI DOS SANTOS CAMARGO
ADVOGADO: SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 25/09/2008 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
10/11/2008
15:15:00

PROCESSO: 2008.63.01.026005-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO JOSE DE SOUZA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/11/2008 15:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.026235-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA APARECIDA ALVES SILVA
ADVOGADO: SP154226 - ELI ALVES NUNES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 26/02/2009 18:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.027640-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ERMELINDA MARIA ERNESTO
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.01.027644-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE DA SILVA LARANJEIRA
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.027648-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUZIA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.01.027649-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ISAURA RAMOS MARIA
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.01.027655-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDA GONCALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP073969 - MARTINHO ALVES DOS SANTOS
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.01.027963-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELVIRA FLORENCIA BITENCOURT
ADVOGADO: SP162082 - SUEIDH MORAES DINIZ VALDIVIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.030219-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JEFERSON RAFAEL FELIX DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 04/12/2008 18:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.034286-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE MARGARIDA SCHMITT AZEVEDO
ADVOGADO: SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.01.034289-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA DA ROCHA PESSOA
ADVOGADO: SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.01.034296-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MATHILDE NOGALES
ADVOGADO: SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.01.034299-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR BAPTISTA DA SILVA RABELO
ADVOGADO: SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.01.034303-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZA PEREIRA LEMOS
ADVOGADO: SP113048 - SHIRLEY LEIKA HANADA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.01.034981-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP067984 - MARIO SERGIO MURANO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/02/2009 11:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.037620-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NOELIA NERY ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/10/2008 09:45:00

PROCESSO: 2008.63.01.039448-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRACI CAMILLO DE FARIA PIRES
ADVOGADO: SP248290 - PENHA REGINA ROSALIN FRAGA DE OLIVEIRA
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.042394-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA BORGES PEREIRA DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 19/11/2008 12:00:00 2ª) OTORRINOLARINGOLOGIA - 23/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.043052-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE HERMINIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 11/02/2009 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.043422-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCILEIDE AQUINO DE SOUZA
ADVOGADO: SP141950 - ANA HELENA MARCELINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.043652-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NESIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: SP111068 - ADEJAIR PEREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 27/11/2008 13:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.043680-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE VALENTINO DO CARMO
ADVOGADO: SP253194 - ANTONIO MAURO DE SOUZA FILHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 10/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.044195-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ZELIA FERREIRA DA ROCHA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 14/11/2008 15:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.045188-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: COSME SENA RAMOS
ADVOGADO: SP088647 - SERGIO DE SOUZA LIMA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/01/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.046787-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE SIMOES BINA
ADVOGADO: SP158758 - ANDREIA CAROLI NUNES PINTO PRANDINI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/12/2008 17:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.046902-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILZETE MARIA DE SOUSA DA COSTA
ADVOGADO: SP077137 - ANA LUCIA LEITE RODRIGUES ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 26/02/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.047090-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CEDRAZ DE SANTANA
ADVOGADO: SP226818 - EDSON NOVAIS GOMES PEREIRA DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 05/02/2009 16:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.048938-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO MARCUCCI
ADVOGADO: SP096596 - ERICA PAULA BARCHA
RECDO: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.01.049655-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE APARECIDA CAMPOS SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.01.050766-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO TELLES BARRETO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.01.051126-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO DE OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: SP235573 - JULIO CESAR DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/02/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) ORTOPEDIA - 31/03/2009 10:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 25/04/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.053945-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROBERTO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP187859 - MARIA APARECIDA ALVES SIEGL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 11/03/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 17/04/2009 13:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.055319-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP137848 - CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 03/04/2009 12:30:00

PROCESSO: 2008.63.01.056182-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO VILELA DE LIMA
ADVOGADO: SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 27/03/2009 14:00:00

PROCESSO: 2008.63.01.064133-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE MELO FRANCA
ADVOGADO: SP199564 - FRANCISCO DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/03/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/04/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2008.63.01.064411-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 20/05/2009 09:00:00

PROCESSO: 2008.63.02.013600-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE NILTON ROSSI
ADVOGADO: SP215478 - RICARDO VIEIRA BASSI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.000116-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE AMERICO CALAMARINO
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.000530-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO CEZAR PEREIRA FILHO-REP.CURADORA MARIA ELIZABETH
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.000727-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARMANDO SALLES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.000730-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SANDRA CRISTINA DO NASCIMENTO SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.000861-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ONORINA AMARA DA CONCEICAO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP078442 - VALDECIR FERNANDES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.001015-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CRELZIA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.001358-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.001555-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FLORENTINA SANTIAGO DA CRUZ
ADVOGADO: SP216488 - BELQUIOR ANDRE ALVES SANTIAGO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.001798-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JESUS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: SP145277 - CARLA CRISTINA BUSSAB
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.002082-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA JOSE OLEGARIO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.002100-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OCTAVIANA PARISENTTI RIBEIRO
ADVOGADO: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.002110-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMAR PEREIRA SANTA ROSA
ADVOGADO: SP215982 - RENATO CÉSAR PEREIRA VICENTE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.002155-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO LUCAS BARBOSA
ADVOGADO: SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.002238-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAIR GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP154072 - FRANCISCO JOSÉ GAY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.002245-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DO CARMO PEREIRA LIMA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.002396-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANDIL RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185663 - KARINA ESTEVES NERY
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.002634-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATANAEL RAMOS DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.003062-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA MARIA REIS
ADVOGADO: SP151953E - RAFAELA GORAYB CORREA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.003526-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAULO DE ALMEIDA SOBRINHO
ADVOGADO: SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.003637-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES SILVA
ADVOGADO: SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.004143-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELSE NEILSE PIRES DE CAMARGO FREITAS
ADVOGADO: SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.004144-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BYANCA THEREZA DE OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.004642-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TERESA CASTELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.004700-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIO SERGIO LORENÇON MARQUES - REP. MADALENA LORENÇON
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.004819-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDENIR LUIZ
ADVOGADO: SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.005254-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ANTONIO NORONHA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.005353-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EURIPEDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.005359-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ARISTIDES COSTA LEAL
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.005362-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERCIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.005363-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NILSON DA SILVA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.005364-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ROBERTO AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.005368-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVO SEIXAS MARRICHI
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.005372-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PORFIRIO
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.005423-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IDALINA BINOTTI TEODORO
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.005432-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO APARECIDO MARONI
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.005610-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GESSY JOSE NASCIMENTO DA COSTA
ADVOGADO: SP046122 - NATALINO APOLINARIO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.005664-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDECY MACEDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260107 - CRISTIANE PAIVA CORADELLI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.005688-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE MATIELO
ADVOGADO: SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.005689-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE MATIELO
ADVOGADO: SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.005762-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAMILLI CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO: SP039881 - BENEDITO PEREIRA LEITE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.006034-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INEZ TAMBORINI DA SILVA
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.006220-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OLIVINA TEREZA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: SP185618 - DANIELA CARDOSO MENEGASSI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.006430-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALMIR DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223297 - BENEDITO DO AMARAL BORGES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.006459-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ODILA GARONI DE ASSIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.006661-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCE MARIA FORTI PAZIANOTTO
ADVOGADO: SP115046 - JOAO GUILHERME GROUS NETO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.006662-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LAZARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.006718-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA LUIZA GOMES
ADVOGADO: SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.007009-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTACILIO TOMAZ BARBOZA
ADVOGADO: SP259437 - KARLA DE CASTRO BORGHI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.007058-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL LIMA DE MATOS
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.007232-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA HELENA FACHINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP241586 - ABIGAIL DOS SANTOS FAUSTINO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.007234-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE FRANCISCO AVELINO
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.007280-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CICERO LOPES DE MORAIS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.007397-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA AUXILIADORA DA SILVA GOMES
ADVOGADO: SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.007433-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THARCILIO BARBIERI
ADVOGADO: SP242980 - EDMEIA SILVIA MAROTTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.007460-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VICENTE PINHEIRO
ADVOGADO: SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.007462-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARVALHO DIAS SOBRINHO
ADVOGADO: SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.007538-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO DA SILVA
ADVOGADO: SP279999 - JOAO OSVALDO BADARI ZINSLY RODRIGUES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.007619-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON TREVELIM
ADVOGADO: SP114470 - CARLOS JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.007801-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA PINI NARDIN
ADVOGADO: SP135328 - EVELISE SIMONE DE MELO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.007937-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA APARECIDA PALHARES DE BARROS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.007943-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO IGNACIO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.008052-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANA MARCIELA MARQUETIS
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.008328-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENIR MACHIAVELI
ADVOGADO: SP187942 - ADRIANO MELLEGA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.008370-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CÍCERO JOSÉ NUNES DE ARAÚJO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.008389-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMÁLIA MARIA ROZENDO DA SILVA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.008471-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELZA JOANA VIEIRA
ADVOGADO: SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.008510-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CLODOVEU SPROESSER
ADVOGADO: SP254441 - VIVIANE MARIA SPROESSER
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.008534-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE CRISTINA CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP120357 - ISABEL CARVALHO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.008793-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VANDO GUERRA
ADVOGADO: SP159482 - SILVANIA BARBOSA FELIPIN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.008804-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BATISTA DOS SANTOS

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.008920-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONALDO MAMBRINI
ADVOGADO: SP223433 - JOSE LUIS COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.009051-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SIDNEI ROBERTO SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.009099-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA HELENA BONA VITA MAMBRINI
ADVOGADO: SP223433 - JOSE LUIS COELHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.009139-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILENO MOREIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009144-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALICE ASTRAGALLI BOLZAN
ADVOGADO: SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009210-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZELIA FAGUNDES BISPO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.009218-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCISCO EDUARDO DE TOLEDO
ADVOGADO: SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.009220-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EVANGELINA UZAI
ADVOGADO: SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.009221-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP241013 - CAROLINE ALESSANDRA ZAIA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.009234-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ FERNANDO BERTI
ADVOGADO: SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.009470-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIVALDO JOSE DE FARIA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.009520-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP264598 - RAFAELA CAROLINA SILVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.009581-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO BENEDINI
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.009582-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DIRCEU MARIOTE
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.009864-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ILDA PEREIRA DONATO CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.010062-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO: SP251271 - FABIANA DOS SANTOS VICENTE
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.03.010065-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PAMELA CRISTINA BATISTA MANOEL
ADVOGADO: SP158942 - LIGIA CEFALI DE ALMEIDA CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.010198-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ALVES DA CRUZ
ADVOGADO: SP188716 - ERICK ALFREDO ERHARDT
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.010228-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CARLOS SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP264555 - MARCOS AURELIO DE SOUZA ALVES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.010419-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDICTA DO NASCIMENTO GUIMARAES
ADVOGADO: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.010775-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: FRANCINALDO COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.010830-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO OLIVEIRA DE SOUSA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.03.010873-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GILBERTO JORGE BAILONI
ADVOGADO: SP263437 - KARINA FERNANDA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.010889-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELINA MOREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP198803 - LUCIMARA PORCEL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.011037-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO RIZZO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.011066-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HUMBERTO PEREIRA ANTONIO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.03.011566-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDUARDO NATALINO BARBOSA
ADVOGADO: SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.03.011631-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES VIEIRA SEREGATTI
ADVOGADO: SP185639 - FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.012282-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO: SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012720-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO DE SERGIO DE CAMPOS THOMAZ
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.012757-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONEL SANCHES
ADVOGADO: SP214269 - CAROLINA CERQUEIRA LEITE PIRES DA CUNHA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012762-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON JERONIMO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP094601 - ZILDA DE FATIMA DA SILVA
RECD0: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.012850-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZA DE SOUZA ALVES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.03.012851-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSCIVALDO FERREIRA ALVES
ADVOGADO: SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012884-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.012898-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: THIAGO FLORES CARVALHO CANDIDO
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.03.012939-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELISANGELA CAVALCANTE DE ALMEIDA
RECD0: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.012940-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NADIR BATISTA FERREIRA DA CUNHA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.03.012958-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: AMABILE BULGARELLI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.03.012981-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDA MARIA SMANIO FRANCESCHINI GABETTA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.03.012985-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACY MESCHINI FERRARESSO
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.03.012986-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SEBASTIANA DAVINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.03.012998-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE LOURDES FARIA SOUZA REP LUIZ ANTONIO DE SOUZA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.03.013031-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADEMIR SCHIEZARO
ADVOGADO: SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.03.013039-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HIDEKO GOLDSCHMIDT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.03.013043-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RAFAEL GOLDSCHMIDT REP. HIDEKO GOLDSCHMIDT
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.03.013114-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI
ADVOGADO: SP225619 - CARLOS WOLK FILHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.000221-8

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NUBIA DE SOUZA - CURADOR: MANOEL LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP158678 - SORAIA APARECIDA ESCOURA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.001829-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ SÉRGIO BRESSAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.001923-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS BONASSI
ADVOGADO: SP225168 - ANA CAROLINA FONTANELLI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.04.002178-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ISABEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.04.003071-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERVASIO RIGOLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.003097-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALVARO MORETTO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.003184-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ESPOLIO DE LUIZ GAGETI E SUA CO-TITULAR ANNA FACCINA GAGETI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.04.003424-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NAIR BUGGIN DE MELO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.04.003444-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS MUNIZ
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.04.003475-0

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE PENEDO LARA FILHO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Órgão: 20150000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.04.003480-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDIVALDO APARECIDO ANTONIO SANTANA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.04.003678-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACINTA VINCI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.04.003728-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ BIAZIN
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.005199-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.04.005989-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ CARLOS SOARES
ADVOGADO: SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.04.006015-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO ROBERTO DE BARROS
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.04.007179-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE BENEDITO GAIOTTO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.000081-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WALDEMAR BORTOLOSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.06.002915-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDMILSON JOAO DA SILVA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.06.003271-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE CARLOS GABRIEL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.004530-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ JOSE DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.06.006468-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JAQUELINE LUCCAS DO NASCIMENTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.008814-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDELICE PIRES GODOY
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.06.009551-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELIANE PEREIRA DE SOUSA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.06.009676-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALERIO RODRIGUES DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.06.009964-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVETE RODRIGUES LEITE DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.06.010344-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILSON TADEU CAIADO
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.06.010756-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NATANAEL JOSE SOUZA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.06.013395-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DALVA APARECIDA NORBERTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.06.013469-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: INES SILENE DE OLIVEIRA CAVALCANTE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.06.014369-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO DE OLIVEIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.13.000365-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.13.001582-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOEL SIQUEIRA
ADVOGADO: SP108024 - JAIR FERNANDES LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.000427-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIO BONGIOVANNI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALILE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.000428-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BEATRIZ PESSATI DA CRUZ
ADVOGADO: SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA BARBOSA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.000566-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZ AMERICO MUNIZ SOBRINHO
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.000673-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE MOLINA HERNANDES
ADVOGADO: SP207263 - ALAN RODRIGO BORIM
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.000953-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IZAURA VINHA NUNES
ADVOGADO: SP071044 - JOSE LUIS DA COSTA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.001367-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: DURVALINO FONSECA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2008.63.14.001372-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO BAPTISTA MEROTTI
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2008.63.14.001581-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: HELENA ORTEGA DOTTO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.001598-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANOEL IGNACIO DE CARMO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2008.63.14.001606-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENTO CORREIA LOURENCO
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFALLE
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.14.001617-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WANDERLEY OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2008.63.14.001618-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CANDIDO TONIOLI
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2008.63.14.001619-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JULIETA ZAKAIB D AMICO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2008.63.14.001672-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIMARA SOARES
ADVOGADO: SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2008.63.14.001819-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA SANCHES BANZI
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2008.63.14.001837-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANA ROSA DOS SANTOS PERAL
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.001887-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ORLANDO DAL MAZZO
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.001888-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: YOLANDA CAMARINI FERREIRA
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2008.63.14.001889-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDA NELSI FERNANDES
ADVOGADO: SP234065 - ANDERSON MANFRENATO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2008.63.14.003106-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APPARECIDA BERNARDO BENFATTI
ADVOGADO: SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFILLE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2008.63.14.003426-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VERILDA APARECIDA GOBETI PENARIOL
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO

RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2008.63.14.003821-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANIBAL GONÇALVES DE ANDRADE
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2008.63.14.004050-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADAIR FERRARI
ADVOGADO: SP268049 - FERNANDO CÉSAR DELFINO DA SILVA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2008.63.14.004699-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE FRACHINI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2008.63.19.000590-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VILMAR PEDRO DE VARGAS
ADVOGADO: SP247939 - SABRINA NASCHENWENG
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.000090-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ELENITA NASCIMENTO DOS SANTOS
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/03/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.003023-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TELMA LUCIA DA SILVA
ADVOGADO: SP091726 - AMÉLIA CARVALHO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 18/05/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.01.004182-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IVANILDA ANGELA DA SILVA
ADVOGADO: SP246253 - CRISTINA JABARDO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 25/06/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.01.010297-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DE FATIMA ALVES DE MOURA
ADVOGADO: SP041326 - TANIA BERNI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.012024-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALDO AMATO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.012132-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LEONILDA SUCCI DE MACEDO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.012191-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MANUEL MARQUES CLARO
ADVOGADO: SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.01.015441-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CARLOS ALBERTO MALAVAZI
ADVOGADO: SP167194 - FLÁVIO LUÍS PETRI
RECDO: UNIÃO FEDERAL (PFN)
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.015827-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA DE SOUZA MAIA NAVARRO
ADVOGADO: SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.01.030726-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OTILIA MARIANO DE LIMA
ADVOGADO: SP260326 - EDNALVA LEMOS DA SILVA NUNES GOMES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.045905-1
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
REQDO: GISLAINE DEGLIESPOSTI
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.045906-3
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: UNIÃO FEDERAL (AGU)
REQDO: JOANA APARECIDA DE MORAES
ADVOGADO: SP027086 - WANER PACCOLA
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.01.045907-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: JOAO CALIXTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222884 - GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.01.046326-1
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
IMPDO: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.01.046328-5
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: IRACY MARIA FERREIRA
ADVOGADO: SP201603 - MARIA JOSÉ LIMA MARQUES RAGNA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.01.046333-9
CLASSE: 20 - MANDADO DE SEGURANÇA
IMPTE: VANESSA SILVA DA CRUZ (REP. POR SUA MÃE JUCICLEIDE
ADVOGADO: SP067902 - PAULO PORTUGAL DE MARCO
IMPDO: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.01.046337-6
CLASSE: 23 - PETIÇÃO
REQTE: INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.01.046340-6
CLASSE: 27 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR
RECTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECD: CLELIA AFFONSO MONTEIRO
ADVOGADO: SP244741 - CAROLINA MARTINS FERREIRA
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.02.001306-9
CLASSE: 18 - RECURSO INOMINADO AUTOR E RÉU
RCTE/RCD: MARIA LUIZA BERGAMASCO
ADVOGADO: SP229113 - LUCIANE JACOB
RCDO/RCT: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000037-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000186-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SILVIA ELISABETH SAVAIA LOPES
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000211-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TEREZINHA DA SILVA FAZAN
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.000254-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOAO VITOR DE CAMPOS CAMPACI
ADVOGADO: SP240375 - JOSÉ CARLOS RODRIGUES MOREIRA

RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.000291-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.000345-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA CRISTINA CARAZZATO ROSA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.000388-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IOLANDA CANTAGALLI FERREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000390-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NELSON FERREIRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000421-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: SERAFINA RODRIGUES DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: SP279974 - GIOVANNI PIETRO SCHNEIER
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000425-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: WILMA BENASSI PEREIRA CARAZZATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.000519-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE ANTONIO PINTO MENERO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.000532-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: PEDRO PEREIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.000536-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JACI DA SILVA VITORELI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.000547-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIZA FEDELICCI DA SILVA
ADVOGADO: SP247658 - EUFLAVIO BARBOSA SILVEIRA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.000560-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: TEREZA MARGARIDA DE FARIAS GUYE REP. ANDREA TEREZA GUYE

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.000608-6

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARIO MACCARI FILHO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.000633-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ANTONIO VIEIRA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.000652-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: NELSON MACHADO DA SILVA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.000686-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: FRANZ SALCES RUIZ

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.000732-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: DIVA MORA VEGA

ADVOGADO: SP070636 - SIRENE FERREIRA FRANCO

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.000813-7

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: ELIZABETH DE MORAES BARBARINI

RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.000888-5

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO

ADVOGADO: SP043439 - MARCOS CASTELO BRANCO ROSARIO

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.001056-9

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: CICERO FERREIRA DA SILVA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.001059-4

CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: APARECIDA DE LOURDES SILVA

RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.001220-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ADELAIDE CEARA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.001522-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DONIZETTI TORNISIELLO ROGEL
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.03.001687-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA CAVALLARO FAZAM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.03.001925-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA ANTONIA DA CONCEICAO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.002433-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NADIR APARECIDO SUMAN
ADVOGADO: SP084014 - ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.002489-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: NEUZA RAMPAZO MORANDI
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.03.002673-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.002943-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUIS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.002945-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MAURO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO: SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.003025-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: GERMINA COSTA ROCHA CAZARIM
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.003129-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALIDA AMELIA SOARES
ADVOGADO: SP253625 - FELICIA ALEXANDRA SOARES
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.03.003229-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: VALDIRA DA SILVA HURTADO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.003435-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRINEU SENTURIAO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.003545-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA EDINA NOGUEIRA COSTA - CURADORA CRISTINA L. C. SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.003898-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARILENE FRANCO SULA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.003988-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ALZIRA ROSA RAMOS DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.03.004134-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OFELIA CARDELLI BURATTO
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.03.004460-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: OSWALDO CARDOSO SOLIA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.03.004776-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CACILDA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RECDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.03.004806-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: CELIA ALEXANDRA DA SILVA
RECDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.004817-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA THEREZA COLANERI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000022 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 07

PROCESSO: 2009.63.03.004819-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: IRMA FORTI
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.03.004829-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: TOMIKO OKUSIGUE
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.004952-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIO CARLOS FERNANDES
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.005186-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: COSME OLIVEIRA BASTOS
ADVOGADO: SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
RECDÔ: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.005448-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIA MARTA BARROS MANARA
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.005449-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EDNA BERTOGNA BIONDO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000101 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 01

PROCESSO: 2009.63.03.005451-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARINICE CANAES DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000163 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 55

PROCESSO: 2009.63.03.005561-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: JOSE DE ASSIS DA SILVA
RECDÔ: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 20150000161 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 53

PROCESSO: 2009.63.03.005638-7
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO

RECTE: JOÃO CARLOS BACCARELI
ADVOGADO: SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000157 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 49

PROCESSO: 2009.63.03.005792-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ENZO ANGELI
ADVOGADO: SP076215 - SONIA REGINA PERETTO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.03.005968-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA RITA PESOTI NETTO
ADVOGADO: SP236851 - LEANDRO PESOTI NETTO
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.04.000147-4
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: EUGENIO LINO TREVISAN
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.04.000435-9
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: APARECIDA DIRCE CASSAN MENDONÇA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000079 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 44

PROCESSO: 2009.63.04.000488-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANTONIA BRANDAO OKAMATSU
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.13.000061-6
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DERCI NEVES DA COSTA
ADVOGADO: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.13.000319-8
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARIA DIOGO DE LIMA
ADVOGADO: SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000162 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 54

PROCESSO: 2009.63.13.000326-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ZILDA DOS SANTOS GUEDES
ADVOGADO: SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000102 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 02

PROCESSO: 2009.63.13.000338-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURIVALDO DE JESUS COIMBRA
ADVOGADO: SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Órgão: 20150000078 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 43

PROCESSO: 2009.63.13.000410-5
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ANGELO RICARDO REPETTO
ADVOGADO: SP239902 - MARCELA RODRIGUES ESPINO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.13.000419-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: RONILSON MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000080 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 45

PROCESSO: 2009.63.13.000423-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCELO GERALDO DE FIGUEREDO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000158 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 50

PROCESSO: 2009.63.13.000427-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: BENEDITO ALVES COELHO
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

PROCESSO: 2009.63.13.000440-3
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: MARCO ANTONIO DE MORAES
RECD: UNIÃO FEDERAL (AGU)
Órgão: 201500000103 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 03

PROCESSO: 2009.63.13.000449-0
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LOURDES MARIA DA CONCEICAO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000106 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 06

PROCESSO: 2009.63.13.000476-2
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: LUCIOLA NAVARRO DA CRUZ FERREIRA
ADVOGADO: SP087531 - JOSE AGUINALDO IVO SALINAS
RECD: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Órgão: 201500000105 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 05

PROCESSO: 2009.63.14.000334-1
CLASSE: 16 - RECURSO INOMINADO
RECTE: ROSA DALVA KULL
ADVOGADO: SP225035 - PAULO HENRIQUE GERMANO
RECD: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
Órgão: 201500000156 - JUIZ FEDERAL RECURSAL 48

- 1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 0
- 2)TOTAL RECURSOS: 563
- 3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
- 4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 563

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1094/2009

Lote 72740/2009

2002.61.84.001137-2 - ADELINA SOUSA DO NASCIMENTO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Reiteradamente intimado e oficiado para cumprimento e comprovação nos autos do pagamento do complemento positivo, conforme Decisões exaradas em 20/01/2009 e 01/06/2009, o INSS ficou inerte. O descumprimento de decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte quanto a efetividade da jurisdição, como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Caracteriza crime de desobediência a ser imputado à autoridade que descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa. Determino que oficie-se ao Senhor Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, para que no prazo de 02(duas) horas na presença do Sr. Oficial de Justiça cumpra o contido nas referidas Decisões, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Intime-se com urgência.

2003.61.84.014556-3 - DORIVALDO BATISTA NOGUEIRA (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista que até o momento não consta nos autos virtuais a expedição de ofício para o cumprimento da obrigação de fazer, providencie a Secretaria com urgência, a expedição de ofício ao INSS, na pessoa do Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situada à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo, o Senhor Sergio Jackson Fava, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial, cumpra com a obrigação de fazer determinada na r. sentença, nos termos da condenação, em razão da ocorrência do trânsito em julgado, bem como na r. Decisão nº 67550/2009, de 04 de maio de 2009, que determinou a revisão no benefício da parte autora: NB 42/102.150.733-7 - DIB: 26.08.1996 e pague os atrasados desde a data em que deveria proceder à revisão, até o momento do cumprimento, pagando os atrasados através de complemento positivo. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intime-se.

2003.61.84.050716-3 - JOSE HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP101629 - DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a petição acostada aos autos em 18/05/09, apresente a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da petição inicial, sentença, acórdão se houver, certidão de trânsito em julgado, bem como o processo de execução da revisão alegada, sob pena de homologação do cálculo apresentado pela Contadoria Judicial. Ressalto também que os documentos acima solicitados já deveriam ter sido acostados aos autos quando da impugnação do cálculo. Com a vinda dos referidos documentos remetam-se os autos à Contadoria Judicial, do contrário, expeça-se o necessário, nos termos dos cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo em 07/05/09. Int.

2003.61.84.085660-1 - NELMO LISBOA LIMA (ADV. SP086406 - ELIZEU CARLOS SILVESTRE e ADV. SP232503 - DANIELA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Cumpra a parte autora o determinado na sentença e também no acórdão, juntando aos autos certidão de inventariança e certidão de objeto e pé do inventário, no prazo de 10 dias. Decorrido tal prazo sem manifestação, archive-se. Intime-se.

2003.61.84.109485-0 - ALICIO ATHANAZIO (ADV. SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para que se proceda a habilitação dos herdeiros nos presentes autos, dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Para análise do pedido são necessários

documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) carta de (in)existência de habilitados à pensão por morte fornecida pelo Instituto-réu; 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.006650-3 - MARIA CRISTINA FREITAS (ADV. SP114764 - TANIA BRAGANCA PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da

parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte

autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.008081-0 - ANTÔNIA FRANCISCA DE LIMA (ADV. SP182346 - MARIA DE FATIMA ALVES PINHEIRO

CORVINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.

Expeçam-se os ofícios de Obrigação de Fazer e Requisitório. Int.

2004.61.84.039205-4 - MARIA AUREA MORO CORREA (ADV. SP166911 - MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência às partes acerca dos cálculos da contadoria para que, desejando, manifestem-se em 10 dias, comprovando suas eventuais impugnações. Int.

2004.61.84.039375-7 - MARIA JOSEPHINA BORGES DE CARVALHO (ADV. SP081435 - MARTA BORGES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos elaborados

pela Contadoria Judicial.

Expeça a Secretaria os ofícios Obrigação de Fazer e Requisitório.

2004.61.84.099392-0 - IDAIR PEREZ (ADV. SP201274 - PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a juntada dos documentos aos autos virtuais, em cumprimento a decisão anterior, remeta-os à Divisão de Atendimento/Protocolo/Distribuição, para que providencie a retificação dos dados cadastrais e faça constar o número correto do benefício da parte autora. Após, retornem os autos ao INSS para que cumpra o determinado na sentença, com a elaboração dos cálculos. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.131976-0 - GERVASIO DA SILVA CORTES (ADV. SP167526 - FABIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexa aos autos em 19.08.2009: Trata-se de pedido de

desarquivamento para posterior remessa dos autos a Contadoria a fim de que elabore parecer nos termos do pedido formulado na inicial. Verifico que na petição inicial de fato foi formulado pedido para revisão com base no índice OTN/ORTN. Todavia, a sentença proferida em 28.08.2004, e publicada em 15.09.2004, apenas apreciou o pedido quanto a aplicação do IRSM, e julgou procedente a demanda. Considerando-se que o benefício titularizado pelo Autor foi

concedido no ano de 1988, não foi possível a execução da sentença visto que no período básico de cálculo do benefício da parte autora, não estão compreendidos os salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive o salário de contribuição da competência de fevereiro de 1994. Desta forma, apesar da sentença de mérito, publicada em

15.09.2004,

ter sido omissa acerca do pedido de revisão com base no índice OTN/ORTN, observo que já decorreu o momento oportuno para sua impugnação. Em razão disso, no dia 14.06.2007 foi proferida decisão que determinou a baixa dos autos, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, a fim de seja apreciado o pedido contido na inicial quanto a aplicação do índice OTN/ORTN. Assim, tendo havido o trânsito em julgado da sentença proferida (certidão anexa em 13.12.2007), não há como ser modificado o que lá restou decidido. Este juízo tem admitido, em sede de embargos, as alegações de erro material em questões similares, onde houve erro de cadastramento. No caso em tela, entretanto, tendo havido o trânsito em julgado da sentença sem interposição de qualquer recurso, não há que se falar em reabertura da execução e tampouco modificação, por esta instância, da sentença proferida, sob pena de ofensa ao princípio do duplo grau de jurisdição. Diante do exposto, indefiro o requerido na petição de 19.08.2009. Tornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.84.179220-9 - MILTON VIANA (ADV. SP204965 - MARCELO TARCISIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Peticona a parte autora requerendo ser reconsiderada a expedição de RPV em favor da Justiça Federal de São Paulo, expedindo-se o requisitório no tocante a multa diária a favor

do autor. Indefiro o requerido, uma vez que o RPV expedido a favor da Justiça Federal de São Paulo refere-se ao ressarcimento de honorários referentes à perícia médica realizada em 20/10/2004 nestes autos. Outrossim, observo já ter o INSS cumprido com a obrigação de implantar a aposentadoria por invalidez. Intime-se.

2004.61.84.218383-3 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP197179 - RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram

apresentados os seguintes documentos necessários para a apreciação do pedido: 1) certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte. Diante do exposto, determino: a) Intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que proceda ao estorno dos valores depositados junto à Caixa Econômica Federal para este processo e, após, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2004.61.84.231253-0 - SECUNDINO CABEZA GONZALEZ (ADV. SP177392 - ROBERTO NAPPI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Maria Ester, Ana Maria, Secundino, Victorina

Cristina e Tereza Helena formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 29/08/2006. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº. 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela não há dependentes habilitados à pensão por morte conforme se depreende da carta de inexistência de dependentes fornecida pela Autarquia-ré. Assim, diante da comprovação dos requerentes das suas qualidades de herdeiros do autor, têm direito ao recebimento dos valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Com efeito, defiro o pedido de habilitação de Maria Ester

Cabeza de Respinis - CPF 225.337.168-80, Ana Maria Del Pilar Cabeza Fernandez - CPF 013.109.278-20, Secundino Cabezas Fernandez - CPF 184.082.818-87, Victorina Cristina Cabeza Fernandez - CPF 076.355.948-26 e Tereza Helena Cabeza Fernandez - CPF 043.942.788-64, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei

8213/91 corroborado com o Enunciado nº. 70 da CJF e artigo 1060 do CPC vigente, conforme requerido em petição anexada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Indefiro o pedido para expedição de Alvará Judicial, por não ser este Juizado Especial Federal competente para tanto. Considerando que o montante apurado a título de atrasados encontra-se depositado na Caixa Econômica Federal, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que libere o referido numerário, na proporção de 1/5 do valor depositado, a cada herdeiro(a) habilitado(a). Intimem-se e Cumpra-se.

2004.61.84.238706-2 - EDNA DO NASCIMENTO (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em atenção a informação constante dos autos de que os

valores apurados neste processo foram feitos com base em número de benefício que não corresponde ao benefício da autora e, considerando que o titular do benefício cadastrado neste autos já logrou êxito em ação de revisão, conforme se observa do processo n.º 2004.61.84.341532-6, determino: Providencie o setor de Atendimento a retificação do NB da parte autora para fazer constar o número de benefício correto, a saber, 100.668.215-2. Com a correção do número do benefício, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de elaborar os cálculos de acordo com o número do benefício

de titularidade da autora deste processo, conforme condenação em sentença, fazendo-se as compensações necessárias com os valores lançados no sistema informatizado deste Juizado, constante das fases processuais e já levantados pela autora. Após, abra-se vista às partes e, por fim, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.239411-0 - JOSE BEZERRA DE ALENCAR (ADV. SP121468E - REGIANE ROCHA PAVON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a juntada dos documentos aos autos virtuais,

em cumprimento a decisão anterior, remeta-os à Divisão de Atendimento/Protocolo/Distribuição, para que providencie a

retificação dos dados cadastrais e faça constar o número correto do benefício da parte autora. Após, retornem os autos ao

INSS para que cumpra o determinado na sentença, com a elaboração dos cálculos. Com a vinda dos cálculos, intime-se a

parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.245143-8 - JOAO ATABAJY DIAS (ADV. SP164348 - FRANCISCO GUILHERMINO DA SILVA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente

deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de

1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo

da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em

virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados

versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei n.º 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.245354-0 - CREUSA MARIA PEREIRA (ADV. SP083901 - GILDETE BELO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI

de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser

cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente

formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código

de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.266617-0 - MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo, em 39,67%. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, embora trata-se

de pensão por morte com DIB em 01/07/96, verifica-se que quando do óbito o instituidor não era detentor de benefício previdenciário, todavia, quando da elaboração do cálculo do benefício o período básico de cálculo foi composto por salários-de-contribuição de 07/96 a 03/97, logo, não computou o salário-de-contribuição de fevereiro de 1994, portanto, inaplicáveis os índices do IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.273104-6 - LUIZ ROBERTO COSTA (ADV. SP230038 - ALEXANDRE ARAUJO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada dos documentos aos

autos virtuais, em cumprimento a decisão anterior, remeta-os à Divisão de Atendimento/Protocolo/Distribuição, para que

providencie a retificação dos dados cadastrais e faça constar o número correto do benefício da parte autora. Após, retornem os autos ao INSS para que cumpra o determinado na sentença, com a elaboração dos cálculos. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.278199-2 - IRENE SALVA DOS SANTOS (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O presente feito foi incluído em lote de julgamento, no qual uma

gama de processos é julgada em um único fôlego, com base no cadastro do assunto no sistema informatizado deste Juizado. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando que: "espécie inválida para revisão". No presente caso, analisando a documentação acostada à inicial/em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade. Essa modalidade de benefício de natureza assistencial, concedida a pessoas comprovadamente deficientes/idosas e carentes está prevista no artigo 203, V, da Constituição Federal de 1988 e regulada pela Lei nº. 8.742, de 07.12.1993. Tem valor fixo de um salário mínimo, independentemente de contribuições à

Seguridade Social. O índice pleiteado é aplicado para correção monetária dos salários de contribuição do período básico de cálculo utilizado quando da concessão do benefício previdenciário. Como, no caso em tela, não houve contribuições vertidas à Seguridade Social/como entre as contribuições vertidas pela parte autora à Seguridade Social não está inserido

o salário de contribuição da competência do mês de fevereiro de 1994, incabível a revisão de tal benefício pelo índice IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição nos benefícios de prestação

continuada à pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade.. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.287283-3 - JOSE FLORIANO PEIXOTO (ADV. SP076753 - ANTONIO CARLOS TRENTINI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O presente feito foi incluído em lote de julgamento, no qual uma

gama de processos é julgada em um único fôlego, com base no cadastro do assunto no sistema informatizado deste Juizado. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando que: "espécie inválida para revisão". No presente caso, analisando a documentação acostada à inicial/em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade. Essa modalidade de benefício de natureza assistencial, concedida a pessoas comprovadamente deficientes/idosas e carentes está prevista no artigo 203, V, da Constituição Federal de 1988 e regulada pela Lei nº. 8.742, de 07.12.1993. Tem valor fixo de um salário mínimo, independentemente de contribuições à

Seguridade Social. O índice pleiteado é aplicado para correção monetária dos salários de contribuição do período básico de cálculo utilizado quando da concessão do benefício previdenciário. Como, no caso em tela, não houve contribuições vertidas à Seguridade Social/como entre as contribuições vertidas pela parte autora à Seguridade Social não está inserido

o salário de contribuição da competência do mês de fevereiro de 1994, incabível a revisão de tal benefício pelo índice IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição nos benefícios de prestação

continuada à pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade.. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.287817-3 - NEUZA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente

deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de

1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo

da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em

virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados

versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.295982-3 - LUCIENE SILVA OLIVEIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP075862 - CLISEIDA MARILIA MARINHO);

JOAQUIM FRANCISCO LOPES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de

ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário,

mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. Ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados. Razão assiste ao INSS, pois, no presente caso, da análise das provas trazidas aos autos, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, já que corresponde a uma pensão por morte precedida de aposentadoria por invalidez com data de início fixada em 27.10.1988, conforme demonstrado pelos documentos anexados pelo INSS. Assim, os salários de contribuição que foram utilizados para o cálculo

da renda mensal da aposentadoria por invalidez foram anteriores a 1992, ou seja, fora do período de abrangência da aplicação do índice IRSM. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado a benefícios concedidos a partir de 1º de março de 1994, para a atualização monetária dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, conforme determina o art. 21 da Lei 8.880/94. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição

no período. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI,

e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.308261-1 - BENTO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP080592 - MARCO ANTONIO GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo

da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em

virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados

versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.315421-0 - VERA LUCIA MACARONIO (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e ADV. SP158044 -

CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a

juntada dos documentos aos autos virtuais, em cumprimento a decisão anterior, remeta-os à Divisão de Atendimento/Protocolo/Distribuição, para que providencie a retificação dos dados cadastrais e faça constar o número correto do benefício da parte autora. Após, retornem os autos ao INSS para que cumpra o determinado na sentença, com a elaboração dos cálculos. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.317725-7 - RAPHAEL CURY DE OLIVEIRA BRITO (ADV. SP249651 - LEONARDO SANTINI ECHENIQUE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cleide Alves Garcia de Oliveira Brito formula pedido

de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 30/01/2007. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal nº 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será

pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Cleide Alves Garcia de Oliveira Brito, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº.

837.768.698-87 na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.325576-1 - ELAINE CRISTINA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP209351 - PATRICIA DUARTE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O presente feito foi incluído em lote de julgamento, no qual uma gama de processos é julgada em um único fôlego, com base no cadastro do assunto no sistema informatizado deste Juizado. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando que: "espécie inválida para revisão". No presente caso, analisando a documentação acostada à inicial/em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade. Essa modalidade de benefício de natureza assistencial, concedida a pessoas comprovadamente deficientes/idosas e carentes está prevista no artigo 203, V, da Constituição Federal de 1988 e regulada pela Lei nº. 8.742, de 07.12.1993. Tem valor fixo de um salário mínimo, independentemente de contribuições à Seguridade Social. O índice pleiteado é aplicado para correção monetária dos salários de contribuição do período básico de cálculo utilizado quando da concessão do benefício previdenciário. Como, no caso em tela, não houve contribuições vertidas à Seguridade Social/como entre as contribuições vertidas pela parte autora à Seguridade Social não está inserido o salário de contribuição da competência do mês de fevereiro de 1994, incabível a revisão de tal benefício pelo índice IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição nos benefícios de prestação continuada à pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2004.61.84.342499-6 - ESMERALDA DELLA VALLE BRAGHINI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.354522-2 - OSVALDO BROGIO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista a juntada dos documentos aos autos virtuais,

em cumprimento a decisão anterior, remeta-os à Divisão de Atendimento/Protocolo/Distribuição, para que providencie a retificação dos dados cadastrais e faça constar o número correto do benefício da parte autora. Após, retornem os autos ao INSS para que cumpra o determinado na sentença, com a elaboração dos cálculos. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.355274-3 - ARNALDO FERREIRA DE AQUINO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Concedo a dilação de prazo por mais 60 (sessenta) dias. Decorrido, tornem conclusos. Int

2004.61.84.366293-7 - JOSEFA ANTAS DA SILVA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. Não obstante, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, sob a seguinte justificativa: "ESPÉCIE INVÁLIDA DO NB ATUAL/ANTERIOR PARA A REVISÃO," Necessário, porém, que o INSS seja oficiado para esclarecer a situação dos autos, principalmente no que tange à ausência de cálculos que reflitam a revisão determinada judicialmente. Assim, oficie-se ao Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo para que, em 10 (dez) dias, proceda aos cálculos com base nos documentos constantes do Processo Administrativo de concessão do benefício da parte autora. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em igual prazo. Havendo discordância, apresente a parte autora planilha de cálculos, pois não serão aceitas petições desacompanhadas dos demonstrativos dos valores que entende devidos. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2004.61.84.377661-0 - MARIA IVETE DE SOUSA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecúvel, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2004.61.84.381983-8 - ARTUR DOMINGOS (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a juntada dos documentos aos autos virtuais, em cumprimento a decisão anterior, remeta-os à Divisão de Atendimento/Protocolo/Distribuição, para que providencie a retificação dos dados cadastrais e faça constar o número correto do benefício da parte autora. Após, retornem os autos ao INSS para que cumpra o determinado na sentença, com a elaboração dos cálculos. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove

através da apresentação de planilha de cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.84.458018-7 - LOURDES DE FATIMA PINHEIRO (ADV. SP081126 - BENEDITA PINHEIRO CUNHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da petição da CEF anexada aos autos em 12/03/2009, para manifestação no prazo de dez dias. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.460630-9 - AMERICO PEREIRA PALMAS (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Após a prolação de sentença de procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à ré para cálculos devidos. Não obstante, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, sob a seguinte justificativa: "ESPÉCIE INVÁLIDA PARA REVISÃO." Não consta dos autos decisão interlocutória que ilida ou suspenda a feitura de cálculos. Por isso, reputo necessário que o INSS seja oficiado para esclarecer a situação dos autos, principalmente no que tange à ausência de cálculos que reflitam a revisão determinada judicialmente. Assim, officie-se ao Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo para que, em 30 dias, proceda aos cálculos, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em igual prazo. Havendo discordância, apresente a parte autora planilha de cálculos, pois não serão aceitas petições desacompanhadas dos demonstrativos dos valores que entende devidos. Intime-se. Officie-se com urgência. Cumpra-se.

2004.61.84.495121-9 - JOSE MARIA DE OLIVEIRA CAMPBELL (ADV. SP136433 - LINCOLN PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.506228-7 - CORNELIO SIMAO DE LIMA (ADV. SP194054 - PATRICIA DE ASSIS FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2004.61.84.523935-7 - CONCEIÇÃO XAVIER CAMARA DA CUNHA (ADV. SP085353 - MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação na qual foi proferida sentença, com transito em julgado, condenando o INSS a revisar o benefício de pensão por morte da autora, pela aplicação dos índices da ORTN ao benefício originário, bem como para majorar o coeficiente para 100%, a teor do disposto na Lei nº 9.032/95. Pretende o patrono da autora o prosseguimento da execução com a liberação dos valores pagos através de ofício precatório, bem como para que se proceda a revisão da renda mensal do benefício da autora, com a consequente

devolução do montante indevidamente consignado. É o relato. Fundamento e decido. Da análise dos autos, verifico que o INSS ajuizou ação rescisória para desconstituição do julgado, que tramitou no Tribunal Regional Federal da 3ª Região sob nº 20080300169465, considerando o entendimento esposado pelo STF, que deu provimento aos Recursos Extraordinários nos. 415454 e 416827, afastando a incidência da Lei n. 9.032/95 aos fatos ocorridos antes de sua vigência, de acordo com o princípio tempus regit actum, e na necessidade de fonte de custeio para que o legislador dispusesse de forma diferente - § 5º do artigo 195 da CF. Muito embora tenha sido proferida liminar na ação rescisória para suspender a execução ora em curso, é certo que tal decisão foi cassada, tendo sido determinada a remessa do feito à Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais. Ocorre, porém, que referido processo foi distribuído na Turma Recursal sob nº 200963010378350, sendo extinto sem julgamento do mérito, através de decisão monocrática, em face da qual o INSS interpôs agravo interno ainda pendente de julgamento. Assim, considerando que o agravo mencionado não possui efeito suspensivo, não há nenhum óbice ao cumprimento integral da sentença, já transitada em julgado, proferida nestes autos. Diante disso, determino: a) oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o desbloqueio do precatório expedido nestes autos; b) oficie-se ao INSS para que proceda à revisão da renda mensal do benefício da autora, nos termos do julgado, bem como para que devolva os valores indevidamente consignados. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2004.61.84.539279-2 - SANDRA REGINA NUNES (ADV. SP204685 - CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a petição da parte autora protocolizada

nos autos, através da qual requer que se oficie ao INSS para que cumpra com o determinado na sentença. Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. Não obstante, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, sob a seguinte justificativa: "ESPÉCIE INVÁLIDA DO NB ATUAL/ANTERIOR PARA A REVISÃO," Sendo certo

que, não consta nenhuma decisão interlocutória que ilida ou suspenda a feita de cálculos, reputo necessário que o INSS

seja oficiado para esclarecer a situação dos autos, principalmente no que tange à ausência de cálculos que reflitam a revisão determinada judicialmente. Assim, oficie-se ao Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada

de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro -

São Paulo para que, em 10 (dez) dias, proceda aos cálculos com base nos documentos constantes do Processo Administrativo de concessão do benefício da parte autora. Isto posto, apresente os cálculos referentes ao processo, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em igual prazo. Havendo discordância, apresente a parte autora planilha de cálculos, pois não serão aceitas petições desacompanhadas dos demonstrativos dos valores que entende devidos. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2004.61.84.555806-2 - CARLOS ROBERTO DE JOAO (ADV. SP048640 - GENESIO LIMA MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário.

Após a prolação de sentença de procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à ré para cálculos devidos. Não obstante, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, sob a seguinte justificativa: "ESPÉCIE INVÁLIDA PARA REVISÃO." Não consta dos autos decisão interlocutória que ilida ou suspenda a

feitura de cálculos. Por isso, reputo necessário que o INSS seja oficiado para esclarecer a situação dos autos, principalmente no que tange à ausência de cálculos que reflitam a revisão determinada judicialmente. Assim, oficie-se ao

Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo para que, em 30 dias, proceda aos cálculos, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em igual prazo. Havendo discordância, apresente a parte autora planilha de cálculos, pois não serão aceitas petições desacompanhadas dos demonstrativos dos valores que entende devidos. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2004.61.84.557543-6 - JOSE EDIELSON SANTOS SILVA (ADV. SP186286 - RENATA MAIA PEREIRA DE

LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Com a juntada do parecer da Contadoria Judicial,

determino a anulação de todo o processado após a sentença. Prossiga-se a execução, mediante expedição do competente ofício para o pagamento dos atrasados até a data da sentença, bem como oficie-se ao INSS para a imediata implantação da revisão determinada em sentença, bem como para que proceda ao pagamento dos valores devidos após a data da sentença.

2004.61.84.567376-8 - ERONILDO DA SILVA LESSA (ADV. SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a petição da parte autora protocolizada nos

autos, através da qual requer que se oficie ao INSS para que cumpra com o determinado na sentença. Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. Não obstante, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos,

sob a seguinte justificativa: "ESPÉCIE INVÁLIDA DO NB ATUAL/ANTERIOR PARA A REVISÃO," Sendo certo que, não

consta nenhuma decisão interlocutória que ilida ou suspenda a feitura de cálculos, reputo necessário que o INSS seja oficiado para esclarecer a situação dos autos, principalmente no que tange à ausência de cálculos que reflitam a revisão determinada judicialmente. Assim, oficie-se ao Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São

São Paulo para que, em 10 (dez) dias, proceda aos cálculos com base nos documentos constantes do Processo Administrativo

de concessão do benefício da parte autora. Isto posto, apresente os cálculos referentes ao processo, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em igual prazo. Havendo discordância, apresente a parte autora planilha de cálculos, pois não serão aceitas petições desacompanhadas dos demonstrativos dos valores que entende devidos. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2004.61.84.568603-9 - MARIA HELENA VENTRILHO GARCEZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Defiro a petição da parte

autora protocolizada nos autos, através da qual requer que se oficie ao INSS para que cumpra com o determinado na sentença. Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. Não obstante, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, sob a seguinte justificativa: "ESPÉCIE INVÁLIDA DO NB ATUAL/ANTERIOR PARA A REVISÃO,"

Sendo certo que, não consta nenhuma decisão interlocutória que ilida ou suspenda a feitura de cálculos, reputo necessário que o INSS seja oficiado para esclarecer a situação dos autos, principalmente no que tange à ausência de cálculos que reflitam a revisão determinada judicialmente. Assim, oficie-se ao Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço

da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP:

01048-000 - Centro - São Paulo para que, em 10 (dez) dias, proceda aos cálculos com base nos documentos constantes do Processo Administrativo de concessão do benefício da parte autora. Isto posto, apresente os cálculos referentes ao processo, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em igual prazo. Havendo discordância, apresente a parte autora planilha de cálculos, pois não serão aceitas petições desacompanhadas dos demonstrativos dos valores que entende devidos. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para a expedição do requisitório referente ao montante dos

atrasados. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2004.61.84.568811-5 - JOSE ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP088496 - NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Defiro a petição da parte autora protocolizada nos

autos, através da qual requer que se oficie ao INSS para que cumpra com o determinado na sentença. Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os

cálculos devidos. Não obstante, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos,

sob a seguinte justificativa: "ESPÉCIE INVÁLIDA DO NB ATUAL/ANTERIOR PARA A REVISÃO," Sendo certo que, não

consta nenhuma decisão interlocutória que ilida ou suspenda a feitura de cálculos, reputo necessário que o INSS seja oficiado para esclarecer a situação dos autos, principalmente no que tange à ausência de cálculos que reflitam a revisão determinada judicialmente. Assim, oficie-se ao Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São

Paulo para que, em 10 (dez) dias, proceda aos cálculos com base nos documentos constantes do Processo Administrativo

de concessão do benefício da parte autora. Isto posto, apresente os cálculos referentes ao processo, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em igual prazo. Havendo discordância, apresente a parte autora planilha de cálculos, pois não serão aceitas petições desacompanhadas dos demonstrativos dos valores que entende devidos. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2004.61.84.587752-0 - JOSE DIAS (ADV. SP220601 - VILSON RICARDO POLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intimem-se as requerentes à habilitação a apresentarem, no prazo de 10 (dez)

dias, cópia da certidão de óbito de Leonides Vitoria Dias Bergamin.

2005.63.01.002429-6 - DANIEL ZACARIAS DE ALMEIDA (ADV. SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista divergência entre as informações

fornecidas pela autarquia-ré e os cálculos elaborados pela contadoria judicial, retornem os autos à contadoria judicial para

que se possa dirimir a dúvida. Com a juntada do parecer contábil, dê-se vista às partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem. Silente, ou com a manifestação de concordância, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.011501-0 - WALQUIRIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO); CRISTIANE DA SILVA(ADV. SP080804-ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, manifeste-se o INSS, no prazo de 20 (vinte) dias.

Intime-se.

2005.63.01.023849-1 - JOAO BANDEIRA (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se a parte autora para que,

no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia legível de sua CTPS a fim de possibilitar a execução do acórdão, conforme

petição apresentada pela Caixa Econômica Federal em 02/10/2008. Com o cumprimento, dê-se ciência à Caixa Econômica Federal. No silêncio, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2005.63.01.036506-3 - ALMIR ROGERIO LUCIO (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter

reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos.

Não obstante, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, sob a seguinte justificativa: "ESPÉCIE INVÁLIDA DO NB ATUAL/ANTERIOR PARA A REVISÃO". Assim, oficie-se ao Srº Sérgio

Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier

de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo para que, em 10 (dez) dias, proceda aos cálculos com base nos documentos constantes do Processo Administrativo de concessão do benefício da parte autora ou justifique claramente eventual impossibilidade de fazê-lo. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2005.63.01.041196-6 - APARECIDA BARBOSA SANTOS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo prejudicada a petição acostada aos autos em 02/07/2009, tendo em vista que, conforme consulta ao sistema informatizado do INSS, os valores referentes ao complemento positivo foram disponibilizados a favor do autor em 07/2009. Intime-se.

2005.63.01.043171-0 - FRANCISCO GONZAGA DA SILVA (ADV. SP163290 - MARIA APARECIDA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, esclareço à parte autora que o objeto desta demanda se restringe à revisão do benefício do falecido autor. Assim, em seu bojo não há que se falar no pagamento de quaisquer diferenças oriundas dos reflexos desta revisão no benefício de pensão por morte por ela recebido. Esclareço, ainda, que as diferenças oriundas da revisão do benefício do falecido, posteriores à sentença, devem ser pagas administrativamente, pelo próprio INSS. Nestes termos, determino a expedição de ofício à autarquia, para que esta, em 30

dias, cumpra a decisão proferida neste feito, revisando o benefício do falecido e efetuando o pagamento dos montantes correspondentes ao período compreendido entre maio de 2006 e a data de sua cessação, quando do óbito. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.048458-1 - ANTONIO BORGES RODRIGUES (ADV. SP215214 - ROMEU MACEDO CRUZ JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de habilitação neste processo,

em razão do falecimento do autor, ANTÔNIO BORGES RODRIGUES, ocorrido em 27/05/2005. Dispõe a legislação previdenciária, Lei Federal n.º 8.213/91, em seu artigo 112, in verbis: "O valor não recebido em vida pelo segurado só será

pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento." (grifo nosso) Para a apreciação do pedido, faz-se necessário juntar os seguintes documentos: 1) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio

INSS (setor benefícios); 2) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 3) comprovante de residência com

todos os interessados. Diante do exposto, determino intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a juntada dos documentos acima mencionados, sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intimem-se.

2005.63.01.054640-9 - FLORENTINA PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP084877 - ALDO FERREIRA RIBEIRO e

ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença

ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. Não obstante, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos,

sob a seguinte justificativa: "ESPÉCIE INVÁLIDA DO NB ATUAL/ANTERIOR PARA A REVISÃO," Necessário, porém,

que o INSS seja oficiado para esclarecer a situação dos autos, principalmente no que tange à ausência de cálculos que reflitam a revisão determinada judicialmente. Assim, officie-se ao Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade

Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 -

Centro - São Paulo para que, em 10 (dez) dias, proceda aos cálculos com base nos documentos constantes do Processo Administrativo de concessão do benefício da parte autora. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em igual prazo. Havendo discordância, apresente a parte autora planilha de cálculos, pois não serão aceitas petições desacompanhadas dos demonstrativos dos valores que entende devidos. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Intime-se. Oficie-

se com urgência. Cumpra-se.

2005.63.01.080984-6 - VICENTE DA SILVA (ADV. SP107362 - BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados,

já

que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.171268-8 - CLARICE SCALABRINI FERREIRA LOPES (ADV. SP063612 - VALDETE DE JESUS BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Primeiramente, expeça-se ofício ao INSS para que proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito, no prazo de 60 dias, bem como para que apresente, no mesmo prazo, cópia integral do procedimento administrativo referente ao NB n. 42/072.195.844-3. Cumpra-se. Int.

2005.63.01.190868-6 - CICERA DOS PASSOS CIMATTI (ADV. SP167186 - ELKA REGIOLI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o parecer da contadoria judicial, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Após, expeça-se o ofício requisitório de pequeno valor. Int.

2005.63.01.258774-9 - MANUEL DO CARMO PERUNA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de impugnação ao valor da causa e arguição de incompetência absoluta para execução de valores superiores aos limites de alçada. A r. sentença fez coisa julgada material, não se podendo, neste momento, impugnar o valor dado à causa e nem argüir incompetência absoluta. O título judicial somente poderia ser desconstituído por ação rescisória (art. 485, II, do CPC), que é incabível nos feitos do Juizado, na forma do artigo 59 da Lei nº 9.099/95. Assim sendo, o título deve ser executado integralmente. Nem

se diga de renúncia tácita ou ineficácia da sentença quanto ao excedente, previstas na Lei nº 9.099/95, uma vez que há regra específica na Lei nº 10.259/2001, possibilitando a execução de valores superiores aos limites de alçada (art. 17, § 4º), o que afasta a incidência da lei subsidiária. Por sua vez, não houve ressalva, no título executivo judicial, que o valor do crédito, quando do ajuizamento da demanda, deveria estar limitado à alçada deste juizado. Assim sendo, não cabe à Caixa, contrariando a ordem judicial, limitar o valor. Eventuais alegações quanto a inexatidão do valor da causa, limitações ao crédito ou necessidade de renúncia parcial deveriam ter sido travadas antes do trânsito em julgado e na via recursal adequada, o que não ocorreu neste caso concreto. Esclareço que a Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dispõe que não há renúncia tácita no âmbito dos Juizados Especiais Federais para fins de competência. Assim, cumpra a CEF, no prazo de 30 dias, integralmente a obrigação a que foi condenada. Intime-se.

2005.63.01.265185-3 - ALICE VIEIRA FLAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP034206 - JOSE MARIOTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI

de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante

o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e

do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.268243-6 - EDUARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP227200 - TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA); CELSO FRANCISCO DE OLIVEIRA(ADV. SP227200-TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA); MONICA DE OLIVEIRA

RANGEL(ADV. SP227200-TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o teor do Termo de Audiência anexado a estes autos, onde a CEF/EMGEA atualiza o valor da dívida do contrato para R\$ 96.383,15 (NOVENTA E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA

E TRÊS REAIS E QUINZE CENTAVOS). Assim, verifico que o valor da causa ultrapassa os sessenta salários mínimos. O

artigo 3o da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e

julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Razão pela qual reconheço de ofício a incompetência deste juízo para apreciação do mérito do pedido. Determino a remessa do feito a Vara de origem.

Após, dê-se baixa nos presentes autos. Cumpra-se. Intime-se.

2005.63.01.270672-6 - MARINALVA NASCIMENTO DAS NEVES (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.281173-0 - YERKES GARDEL (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora, para que se manifeste em 05 (cinco) dias. Após, e no silêncio da parte autora,

observadas as formalidades de praxe, archive-se o feito. Cumpra-se.

2005.63.01.284360-2 - JOVINA TELES DE SANTANA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Defiro a petição da parte autora protocolizada nos autos, através da qual requer que se oficie ao INSS para que cumpra com o determinado na sentença. Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. Não obstante, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos,

sob a seguinte justificativa: "ESPÉCIE INVÁLIDA DO NB ATUAL/ANTERIOR PARA A REVISÃO," Sendo certo que, não

consta nenhuma decisão interlocutória que ilida ou suspenda a feita de cálculos, reputo necessário que o INSS seja oficiado para esclarecer a situação dos autos, principalmente no que tange à ausência de cálculos que reflitam a revisão determinada judicialmente. Assim, oficie-se ao Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São

Paulo para que, em 10 (dez) dias, proceda aos cálculos com base nos documentos constantes do Processo Administrativo

de concessão do benefício da parte autora. Isto posto, apresente os cálculos referentes ao processo, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em igual prazo. Havendo discordância, apresente a parte autora planilha de cálculos, pois não serão aceitas petições desacompanhadas dos demonstrativos dos valores que entende devidos. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os

autos à Seção de RPV/PRC para a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2005.63.01.304152-9 - GERALDO CARLOS DALLE LUCHE (ADV. SP132478 - PAULO ROGERIO FREITAS RIBEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de impugnação ao

valor da causa e arguição de incompetência absoluta para execução de valores superiores aos limites de alçada. A r. sentença fez coisa julgada material, não se podendo, neste momento, impugnar o valor dado à causa e nem argüir incompetência absoluta. O título judicial somente poderia ser desconstituído por ação rescisória (art. 485, II, do CPC), que

é incabível nos feitos do Juizado, na forma do artigo 59 da Lei nº 9.099/95. Assim sendo, o título deve ser executado integralmente. Nem se diga de renúncia tácita ou ineficácia da sentença quanto ao excedente, previstas na Lei nº 9.099/95, uma vez que há regra específica na Lei nº 10.259/2001, possibilitando a execução de valores superiores aos limites de alçada (art. 17, §4º), o que afasta a incidência da lei subsidiária. Por sua vez, não houve ressalva, no título executivo judicial, que o valor do crédito, quando do ajuizamento da demanda, deveria estar limitado à alçada deste juizado. Assim sendo, não cabe à Caixa Econômica Federal, contrariando a ordem judicial, limitar o valor do pagamento.

Eventuais discussões quanto à inexatidão do valor da causa, limitações ao crédito ou necessidade de renúncia parcial deveriam ter sido travadas antes do trânsito em julgado e na via recursal adequada, o que não ocorreu neste caso concreto. Esclareço que a Súmula 17 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dispõe que não há renúncia

tácita no âmbito dos Juizados Especiais Federais para fins de competência. Assim, cumpra a CEF, no prazo de 30 dias, integralmente a obrigação a que foi condenada. Intime-se.

2005.63.01.304224-8 - RAYMUNDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP217768 - SABRINA NEME ROJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O presente feito foi incluído em lote de julgamento, no qual uma

gama de processos é julgada em um único fôlego, com base no cadastro do assunto no sistema informatizado deste Juizado. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando que: "espécie inválida para revisão". No presente caso, analisando a documentação acostada à inicial/em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de amparo social á pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade. Essa modalidade de benefício de natureza assistencial, concedida a pessoas comprovadamente deficientes/idosas e carentes está prevista no artigo 203, V, da Constituição Federal de 1988 e regulada pela Lei nº. 8.742, de 07.12.1993. Tem valor fixo de um salário mínimo, independentemente de contribuições à

Seguridade Social. O índice pleiteado é aplicado para correção monetária dos salários de contribuição do período básico de cálculo utilizado quando da concessão do benefício previdenciário. Como, no caso em tela, não houve contribuições vertidas à Seguridade Social/como entre as contribuições vertidas pela parte autora à Seguridade Social não está inserido

o salário de contribuição da competência do mês de fevereiro de 1994, incabível a revisão de tal benefício pelo índice IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição nos benefícios de prestação

continuada à pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade.. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.306340-9 - ABILIO ROCUMBACK LUZ (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os atrasados calculados pelo INSS ultrapassam o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2005.63.01.311780-7 - PEDRO FURTADO DE SÁ NETO (ADV. SP227622 - EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão. É o relatório. Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2005.63.01.313838-0 - MARIA JOSE DIAS DE PAULA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que integraram o período básico de cálculo. O presente feito foi incluído em lote de julgamento, no qual uma

gama de processos é julgada em um único fôlego, com base no cadastro do assunto no sistema informatizado deste Juizado. O INSS não atualizou a renda mensal e nem calculou os valores atrasados justificando que: "espécie inválida para revisão". No presente caso, analisando a documentação acostada à inicial/em consulta ao Sistema Dataprev, constata-se que a parte autora é titular de um benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade. Essa modalidade de benefício de natureza assistencial, concedida a pessoas comprovadamente deficientes/idosas e carentes está prevista no artigo 203, V, da Constituição Federal de 1988 e regulada pela Lei nº. 8.742, de 07.12.1993. Tem valor fixo de um salário mínimo, independentemente de contribuições à

Seguridade Social. O índice pleiteado é aplicado para correção monetária dos salários de contribuição do período básico de cálculo utilizado quando da concessão do benefício previdenciário. Como, no caso em tela, não houve contribuições vertidas à Seguridade Social/como entre as contribuições vertidas pela parte autora à Seguridade Social não está inserido

o salário de contribuição da competência do mês de fevereiro de 1994, incabível a revisão de tal benefício pelo índice IRSM. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição nos benefícios de prestação

continuada à pessoa portadora de deficiência/benefício de renda mensal vitalícia por idade. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Cumpra-se. Intime-se. Dê-se baixa.

2005.63.01.316992-3 - MARIA PIEDADE DE MORAES (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "As custas do preparo devem ser recolhidas nas 48

horas seguintes à interposição (art. 1º da Resolução 373/2009). Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, deve demonstrar esta condição no ato da interposição, não lhe socorrendo o fato de ter requerido este benefício na petição inicial, pois condicionada a eficácia do favor legal ao seu regular deferimento pelo Juízo, antes do esgotamento da prestação jurisdicional pelo juízo monocrático. A omissão da sentença quanto a este requerimento estaria a demandar a oposição de embargos de declaração. Não tendo a parte se utilizado deste instrumento, deve sofrer os efeitos da preclusão temporal. Portanto, considerando que o recorrente não demonstrou que é beneficiário da justiça gratuita no ato

de interposição, e tampouco efetuou o preparo, não recebo o seu recurso. Certifique-se o trânsito em julgado e archive-se.

Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.318215-0 - JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP094140 - TEREZINHA RODRIGUES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA

postula habilitação nesse processo em virtude do falecimento do autor, ocorrido em 28/09/2007. Para apreciação do pedido, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos: 1) certidão de existência ou inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, fornecida pelo INSS (setor de benefícios); 2) carta de concessão da pensão

por morte, quando for o caso. Esclareço, outrossim, que a apresentação deste documento é essencial para deferimento do pedido de habilitação, sendo certo que este Juízo tomou todos os cuidados para que as solicitações aqui feitas fossem passíveis de cumprimento. Assim, a certidão de dependentes poderá ser requerida na Agência da Previdência Social (APS), situada na rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar - Centro - SP/SP - CEP 01048-000, para os casos de dificuldade na obtenção em outra Agência da Previdência. Dessa forma, determino a intimação da interessada para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Intime-se.

2005.63.01.320681-6 - VITO MARTINS (ADV. SP153370 - SAMANTHA VYRNA PALHARES DE FRANÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente

deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de

1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo

da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em

virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados

versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.01.322160-0 - IVONILDE RODRIGUES SOARES (ADV. SP140981 - MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Defiro a petição da parte autora protocolizada nos

autos, através da qual requer que se oficie ao INSS para que cumpra com o determinado na sentença. Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. Não obstante, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos,

sob a seguinte justificativa: "ESPÉCIE INVÁLIDA DO NB ATUAL/ANTERIOR PARA A REVISÃO," Sendo certo que, não

consta nenhuma decisão interlocutória que ilida ou suspenda a feitura de cálculos, reputo necessário que o INSS seja oficiado para esclarecer a situação dos autos, principalmente no que tange à ausência de cálculos que reflitam a revisão determinada judicialmente. Assim, oficie-se ao Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São

Paulo para que, em 10 (dez) dias, proceda aos cálculos com base nos documentos constantes do Processo Administrativo

de concessão do benefício da parte autora. Isto posto, apresente os cálculos referentes ao processo, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em igual prazo. Havendo discordância, apresente a parte autora planilha de cálculos, pois não serão aceitas petições desacompanhadas dos demonstrativos dos valores que entende devidos. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2005.63.01.322666-9 - MARIA JOSE DA SILVA CORREA (ADV. SP120077 - VALDECIR APARECIDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário. Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido

inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. Não obstante, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, sob a seguinte justificativa: "ESPÉCIE INVÁLIDA DO NB ATUAL/ANTERIOR PARA A REVISÃO," Necessário, porém, que o INSS seja oficiado para esclarecer

a situação dos autos, principalmente no que tange à ausência de cálculos que reflitam a revisão determinada judicialmente.

Assim, officie-se ao Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo para que, em 10 (dez) dias, proceda aos cálculos com base nos documentos constantes do Processo Administrativo de concessão do benefício da parte autora. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em igual prazo. Havendo discordância, apresente a parte autora planilha de cálculos, pois não serão aceitas petições desacompanhadas dos demonstrativos dos valores que entende devidos. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC

para a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Intime-se. Officie-se com urgência. Cumpra-se.

2005.63.01.324475-1 - DERLI DONIZETTE DA SILVA (ADV. SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter

reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos.

Não obstante, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, sob a seguinte justificativa: "ESPÉCIE INVÁLIDA DO NB ATUAL/ANTERIOR PARA A REVISÃO". Assim, officie-se ao Srº Sérgio

Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier

de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo para que, em 10 (dez) dias, proceda aos cálculos com base nos documentos constantes do Processo Administrativo de concessão do benefício da parte autora ou justifique claramente eventual impossibilidade de fazê-lo. Intime-se. Officie-se com urgência. Cumpra-se.

2005.63.01.325805-1 - JOSÉ MARTINS PINTO (ADV. SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o perito contábil acerca da petição da parte autora

encartada aos autos eletrônicos em 28/05/2009, em que dicorda do parecer da Contadoria deste Juízo. Após manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se.

2005.63.01.328082-2 - ANTONIO GARRUCHO (ADV. SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida em 14/08/2008, eis que imprescindível, para a habilitação da interessada, a apresentação da certidão de (in) existência de dependentes habilitados

à pensão por morte, expedido pelo INSS, setor benefícios. Assim, concedo novo prazo de 10 dias para apresentação de tal documento. Com o cumprimento, tornem conclusos. No silêncio, arquivem-se independentemente de nova conclusão.

Int.

2005.63.01.336455-0 - SEBASTIAO APARECIDO DE MAURA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " A Caixa

Econômica Federal foi condenada a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante

o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos nos termos da condenação. A ré comprovou, documentalmente, nos autos a correção da conta vinculada do FGTS realizada por acordo entre as partes nos

termos LC 110/01 pela via correio ou agência, anexando termo de adesão firmado, e/ou pela via Internet e Lei 10.555/02,

hipóteses que dispensam termo de adesão assinado. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Incide à espécie a Súmula vinculante nº. 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA

CONSTITUCIONAL DO

ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM PONDERAR AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO

CONCRETO,
DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE TERMO DE ADESÃO
INSTITUÍDO PELA

LEI COMPLEMENTAR 110/2001. As questões correlatas à execução, conteúdo ou validade do acordo, bem como quanto ao levantamento do saldo da conta vinculada de FGTS, deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, dê-se ciência às partes pelo prazo de 10 dias e baixa no sistema. Int.

2005.63.01.336756-3 - ODAIR FRANCO MARTINS E OUTRO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA e ADV.

SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN e ADV. SP159750 - BEATRIZ D'AMATO); MÁRCIA APARECIDA GASPAR

MARTINS(ADV. SP106879-SHIRLEY VAN DER ZWAAN); MÁRCIA APARECIDA GASPAR MARTINS(ADV. SP159750-

BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se ofício ao Juízo

de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santo André - SP, nos termos da decisão 6301045714/2009, proferida anteriormente nestes autos. Cumpra-se.

2005.63.01.342152-1 - JOAO DOMINGOS SCAGLIONE (ADV. SP117069 - LAURO VIEIRA GOMES JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intime-se o exequente acerca da

petição da CEF anexada aos autos em 05/03/2009, para manifestação no prazo de dez dias. Intime-se.

2005.63.01.346868-9 - ELIZABETE MARINHO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP070169 - LEONEL DE SOUSA); IVANI

APARECIDA MARINHO(ADV. SP070169-LEONEL DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a petição da parte autora protocolizada nos autos, através da qual requer que se oficie ao INSS para que cumpra com o determinado na sentença. Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário.

Compulsando os autos virtuais, verifico que, após a sentença ter reconhecido a procedência do pedido inicial, os autos foram remetidos à autarquia-ré para que fossem efetuados os cálculos devidos. Não obstante, vislumbro que o processo retornou do Instituto sem a apresentação dos referidos cálculos, sob a seguinte justificativa: "ESPÉCIE INVÁLIDA DO NB

ATUAL/ANTERIOR PARA A REVISÃO," Sendo certo que, não consta nenhuma decisão interlocutória que ilida ou suspenda a feitura de cálculos, reputo necessário que o INSS seja oficiado para esclarecer a situação dos autos, principalmente no que tange à ausência de cálculos que reflitam a revisão determinada judicialmente. Assim, oficie-se ao

Srº Sérgio Jackson Fava, Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS em São Paulo, situado à Rua Cel. Xavier de Toledo, 280 - 3º andar, CEP: 01048-000 - Centro - São Paulo para que, em 10 (dez) dias, proceda aos cálculos com base nos documentos constantes do Processo Administrativo de concessão do benefício da parte autora. Isto posto, apresente os cálculos referentes ao processo, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis. Com a vinda dos cálculos, dê-se vista à parte autora para que se manifeste em igual prazo. Havendo discordância, apresente a parte autora planilha de cálculos, pois não serão aceitas petições desacompanhadas dos demonstrativos dos valores que entende devidos. Decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos à Seção de RPV/PRC para a expedição do requisitório referente ao montante dos atrasados. Intime-se. Oficie-se com urgência. Cumpra-se.

2005.63.01.348144-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP193038 - MARCOS HIROSHI MACHADO

OZAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o teor do ofício e documentos recebidos da Autarquia - ré, dê-se ciência à parte autora para que se manifeste de forma fundamentada no prazo de 10 dias. Após, no silêncio ou havendo anuência, observadas as formalidades de praxe, arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se.

2005.63.01.349129-8 - NIDIA RAMOS ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP164576 - NAIR LOURENÇO RIBEIRO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção

de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2005.63.06.012988-0 - MAURILIO SILVA PORTO E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR); LEUNICE MARQUES PORTO(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP073529 - TANIA FAVORETTO) : "Tendo em vista o teor do Termo de Audiência anexado a estes autos, onde a CEF/EMGEA atualiza o valor da dívida do contrato para R\$ 90.196,68 (NOVENTA MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS). Assim, verifico que o valor da causa ultrapassa os sessenta salários mínimos. O artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Razão pela qual reconheço de ofício a incompetência deste juízo para apreciação do mérito do pedido. Determino a remessa do feito a Vara de origem. Após, dê-se baixa nos presentes autos. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.005763-4 - JOSE RICARDO DURANTE (ADV. SP109157 - SILVIA ALICE COSTA S DE SOUZA CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Oficie-se a Caixa Econômica Federal CEF, para que, em 15 dias, esclareça este juízo o teor da petição anexada em 05/04/2007, tendo em vista que o presente feito não se encontra em fase de execução. No mesmo prazo, informe se o demandante aderiu ao acordo nos termos da LC 110/2001 e, em caso de inexistência de adesão, se há possibilidade de transação em relação aos planos. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.01.012853-7 - ADERBAL ANGELO NASTRI (ADV. SP187833 - MAGDA DE MATTOS GULIACH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A CEF informa o cumprimento do julgado em 17/12/2008 . Fica ressalvada à parte a possibilidade de levantamento, em face da Caixa Econômica Federal, administrativamente, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 20 da Lei nº. 8.036/90. Cumprido o objeto da condenação, extingo a execução. Dê-se baixa findo nos autos.

2006.63.01.032507-0 - EMIKA MORIYAMA (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA e ADV. SP213388 - DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se a Caixa Econômica Federal CEF, para que, em 15 dias, esclareça este juízo o teor da petição anexada em 29/03/2007, tendo em vista que o presente feito não se encontra em fase de execução. No mesmo prazo, informe se o demandante aderiu ao acordo nos termos da LC 110/2001 e, em caso de inexistência de adesão, se há possibilidade de transação em relação aos planos. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se.

2006.63.01.034246-8 - ARMANDO FRIZZI E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); EDNEIA DE ANDRADE FRIZZI(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA);

EDNEIA

DE ANDRADE FRIZZI(ADV. SP083710-JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A opção retroativa ao regime de FGTS não pode ser presumida por

este Juízo, ao contrário do que pretende a parte autora. Assim, concedo a ela novo prazo de 30 dias para comprovar que a opção da falecida pelo regime de FGTS foi retroativa. No silêncio, dê-se baixa - pois caso não comprovada a retroatividade, nada haverá a ser executado nestes autos. Com a manifestação da parte, tornem conclusos. Int.

2006.63.01.041212-4 - MIGUEL STANCO (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Petição

anexada em 22/07/2009 - Indefiro o requerido pela parte autora e concedo-lhe o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à General Motors do Brasil Ltda, e que, ainda assim, depois

de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação solicitada. Sem prejuízo, designo audiência para conhecimento de sentença para o dia 03/02/2010, às 16 horas, ficando dispensado à presença das partes. Intime-se.

2006.63.01.046471-9 - GENI COELHO ABRAO (ADV. SP197811 - LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ante a ausência de manifestação

do autor, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

2006.63.01.050957-0 - ELIZEU PEDRO DA SILVA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão. É o relatório.

Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da

parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte

autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2006.63.01.051095-0 - MARCO ANTONIO CAETANO E OUTRO (ADV. SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA

JÚNIOR); EDNA MARIA CAVALCANTE DOS SANTOS(ADV. SP175292-JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o teor do Termo de

Audiência anexado a estes autos, onde a CEF/EMGEA atualiza o valor da dívida do contrato para R\$ 29.463,72 (VINTE E

NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). Assim, verifico que o

valor da causa ultrapassa os sessenta salários mínimos. O artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, determina que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Razão pela qual reconheço de ofício a incompetência deste juízo para apreciação do mérito do pedido. Determino a remessa do feito a Vara de origem. Após, dê-se baixa nos presentes autos. Cumpra-se. Intime-se.

2006.63.01.055498-8 - ARIIVALDO BURGO (ADV. SP207838 - JEFERSON BOARETTO AMADIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) ; UNIÃO FEDERAL (AGU)

: "Trata-se de impugnação do autor quanto aos valores depositados pela CEF em execução de sentença. Foi determinada a remessa dos autos à contadoria. Refeitos os cálculos nos termos da sentença, constatou-se que os valores depositados pela CEF são consistentes com o apurado pela contadoria. Dê-se ciência às partes do parecer contábil para eventuais manifestações em 5 dias. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2006.63.01.058003-3 - MARIA CILENE DE AZEVEDO (ADV. SP141335 - ADALEÁ HERINGER LISBOA MARINHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista o teor do

Termo de Audiência anexado a estes autos, onde a CEF/EMGEA atualiza o valor da dívida do contrato para R\$ 56.814,53

(CINQUENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS). Assim, verifico que

o valor da causa ultrapassa os sessenta salários mínimos. O artigo 3º da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, determina

que compete ao Juizado Federal Cível processar, conciliar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos. Razão pela qual reconheço de ofício a incompetência deste juízo para apreciação do mérito do pedido. Determino a remessa do feito a Vara de origem. Após, dê-se baixa nos presentes autos. Intime-se a parte autora, através do executante de Mandados, para ciência que deverá constituir um advogado ou dirigir-se a Defensoria Pública da União, localizada a Rua Fernando Albuquerque, 155 - Consolação. Cumpra-se

2006.63.01.060689-7 - MARIA DA ESTRELA DE JESUS (ADV. SP102739 - SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifestem-se as partes

quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Prazo: 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2006.63.01.067322-9 - WALTER AUGUSTO TRAJANO PINHO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Nos presentes autos o

pedido foi julgado procedente e condenou a CEF a aplicar o índice de janeiro/89 - 42,72% na conta de FGTS do autor. A

parte autora recorreu, sendo mantida a sentença. Da análise dos autos verifico que o autor na petição inicial pretende aplicação do coeficiente de 0,451570 referente a maio/1990, em razão da ré supostamente não ter aplicado referido coeficiente nos cálculos de execução do julgado de outra demanda judicial para atualização da conta vinculada de FGTS.

A Caixa Econômica Federal na petição de 27/11/2007 alega que já cumpriu a obrigação de fazer em razão de outra demanda interposta pelo autor. Portanto, tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão, não sendo mais cabível a rediscussão da matéria, seja sob o ponto de vista material e processual, não havendo diferenças ao autor, consoante sentença, arquivem-se os autos. Int.

2006.63.01.069798-2 - CELSO OLIVEIRA MANCHESTER DE MELLO (ADV. SP174250 - ABEL MAGALHÃES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o valor da condenação constante em sentença ultrapassa o limite de 60 salários mínimos, determino a intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do recebimento por meio de ofício precatório ou por requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Em caso de futuro desarquivamento, os autos obedecerão à nova ordem cronológica dos trabalhos. Intime-se.

2006.63.01.082362-8 - JORGE SAKAGAMI (ADV. SP127128 - VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA e ADV.

SP055226 - DEJAIR PASSERINI DA SILVA e ADV. SP102692 - ROSANA SIMOES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido.

Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2006.63.01.085243-4 - SILVIA MARIA DE LUCA (ADV. SP187628 - NELSON KANÔ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Tendo em vista a possibilidade de celebração de

acordo entre as partes, defiro o prazo de 90 (noventa) dias de sobrestamento do feito, conforme requerido pela autora na Audiência de Conciliação realizada em 14/08/2009. Intimem-se as partes.

2006.63.01.085873-4 - FRANCISCO ARAUJO MENEZES E OUTRO (ADV. SP101097 - LAHYRE NOGUEIRA

NASCIMENTO e ADV. SP032737 - JOAO CARLOS DORNELLES AYROSA GALVAO); ISABEL CRISTINA MENDES DE ARAUJO MENEZES(ADV. SP032737-JOAO CARLOS DORNELLES AYROSA GALVAO); ISABEL CRISTINA MENDES DE ARAUJO MENEZES(ADV. SP101097-LAHYRE NOGUEIRA NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP215220 - TÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO e ADV. SP197093 - IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) : "Intimada, a CEF anexou documento informando o cumprimento da obrigação de pagar indenização por danos morais ao autor. Anexou documentos, indicou dados da conta poupança em que foi realizado o depósito. Autor, em petição, não impugnou o valor e requereu o pagamento. Isto posto, dê-se ciência à parte autora para que se manifeste sobre a informação de cumprimento da CEF. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, observadas as formalidades legais, archive-se o feito. Int. Cumpra-se.

2006.63.01.089307-2 - DAMIAO DOS SANTOS (ADV. SP162612 - HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as alegações do autor de que não houve o pagamento do período entre a data da sentença e a implantação do benefício, INTIME-SE o INSS para que dê integral cumprimento ao julgado, procedendo ao pagamento do período via complemento positivo, ou comprove que já houve o pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis. Intime-se.

2006.63.01.090977-8 - MARA ANJUL ELCHEMR KALAF (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de revisão de benefício previdenciário pela de pensão por morte, NB: 21/087.957.889-0, cujo benefício do instituidor, NB: 42/072.310.907-9, foi concedido dentro do período em que cabe a aplicação da correção monetária pela variação da OTN/ORTN (DIB: 01/05/1980). A ação foi julgada procedente e o INSS intimado para elaboração de cálculos do benefício revisado e a apuração dos valores devidos a título de atrasados. No entanto, o Instituto réu não cumpriu a sentença, sob justificativa: "RECEBIMENTO SEM CÁLCULO (6301000031/2007) - NB 0879578890 - EM 19/02/2008 - PENSÃO SEM NB ANTERIOR CADASTRADO", conforme descrito na fase processual nº 04. Analisando os autos, verifico que foi cadastrado o número de benefício da pensão por morte, ao revés do número de benefício originário, cujo PBC (Período Básico de Cálculos) está dentro daquele referente à revisão pleiteada. Assim, determino a remessa dos autos à Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para regularização do cadastro, passando a constar o número de benefício originário. Após, retornem os autos ao INSS para que cumpra o determinado na sentença, com a elaboração dos cálculos. Com a vinda dos cálculos, intime-se a parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste. Caso haja discordância, comprove através da apresentação de planilha de cálculos. Cumpra-se. Intime-se.

2007.63.01.001921-2 - MARIA IVANIR ZIN (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para a conferência do valor depositado pela CEF. Com a remessa dos cálculos, manifestem-se as partes em 05 (cinco) dias. Decorrido tornem conclusos. Int.

2007.63.01.004635-5 - RODNEY RIGINIK FELICI (ADV. SP138683 - LUIZ FERNANDO VERDERAMO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Intimada, a CEF anexou documento informando o cumprimento da obrigação de pagar indenização por danos morais ao autor. Anexou documentos e aviso de débito em conta em que foi realizado o depósito. Isto posto, dê-se ciência à parte autora. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação e observadas as formalidades legais, archive-se o feito. Cumpra-se.

2007.63.01.005234-3 - MARIA OTILIA RAPOSO PACHECO (ADV. SP261192 - VANDERLI AUXILIADORA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes acerca dos cálculos efetuados pela Contadoria Judicial, no prazo de cinco dias. Não havendo impugnação, expeça-se o quanto necessário para o devido pagamento. Intimem-se.

2007.63.01.006381-0 - JOSE SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP200639 - JOELMA FREITAS RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. Foi a ação julgada procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada no sistema informatizado deste Juizado. A Autarquia - ré deixou de rever a renda mensal e de calcular os valores atrasados, já que o benefício da parte autora não está nos parâmetros exigidos para a revisão. É o relatório.

Analisando a documentação acostada à inicial, verifica-se que o período básico de cálculo do benefício previdenciário da

parte autora não abrange o mês de fevereiro de 1994. Ocorre que o índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994. Desta feita, como o título executivo obtido pela parte

autora é inexecutável, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Dê-se ciência à parte autora. Cumpra-se.

2007.63.01.009923-2 - CARLOS EDUARDO CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação interposta por CARLOS EDUARDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS em face do INSS, objetivando o restabelecimento do auxílio-doença e/ou da aposentadoria por invalidez, sob alegação de incapacidade laborativa. Na primeira realizada por médico psiquiátrico, em

17/07/2007, não foi diagnosticada incapacidade laborativa, tendo o perito indicado a realização de outra perícia com médico neurologista, motivo pelo qual, em 01/10/2007, o Dr. NELSON SAAD, diagnosticou o autor como portador de epilepsia, que o incapacitaria de forma total e temporária, sugerindo uma reavaliação em 06 (seis) meses. Não pôde o perito, nesse momento, indicar a data do início da incapacidade. Foi deferida a tutela antecipada. Em virtude disso, e decorrido o prazo acima estipulado, foi realizada a terceira perícia médica, novamente com o Dr. NELSON SAAD, neurologista, o qual concluiu inexistir incapacidade laborativa: "À luz do histórico, exame físico e documentos constantes

nos autos, constatamos que o(a) examinado(a) não é portador(a) de incapacidade laborativa sob o ponto de vista neurológico para a atividade desenvolvida atualmente, auxiliar de cartório. Esta função desempenhada não oferece risco algum ao periciando sendo este portador de elipsepsia. O autor refere não ter mais crises generalizadas. Refere 1 crise diária

de ausência, embora o único relatório médico que descreve frequência das crises fala em crises mensais, se esta crise ocorrer enquanto trabalha não estará sob risco de morte, como por exemplo quem trabalha em um andaime ou com uma britadeira na mão. A medicação foi reduzida de 2100 mg para 1200 mg o que indica controle das crises com menor dose. O

último EEG de 28/08/08 está normal. Não realizou dosagem plasmática de medicamento para comprovação de adesão ao

tratamento, não apresentou relatórios médicos atuais especificando a frequência das crises, nem vídeo eletroencefalograma comprovando o tipo das crises. Não caracterizado comprometimento para realizar as atividades de vida diária, tem vida independente, não necessitando de supervisão ou assistência de terceiros para o desempenho de tais

atividades, como alimentação, higiene, locomoção, despir-se, vestir-se, comunicação interpessoal, entre outras. Para que se entenda a conclusão, há a necessidade de se diferenciar doença e incapacidade, pois não necessariamente doença é coincidente com incapacidade. A incapacidade está relacionada com as limitações funcionais frente às habilidades exigidas para o desempenho da atividade que o indivíduo está qualificado. Toda vez que as limitações impeçam o desempenho da função profissional estará caracterizada a incapacidade. VI - COM BASE NOS ELEMENTOS E FATOS,

CONCLUI-SE: Não Caracterizada situação de incapacidade laborativa sob o ponto de vista neurológico." Assim, tendo em

vista o resultado do segundo laudo pericial, REVOGO a tutela concedida, devendo ser oficiado ao INSS, com urgência. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

2007.63.01.016157-0 - MOACIR BETTI (ADV. SP231111 - JOSE AMERICO DA SILVA BARBOZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de fase de execução fundada em título

judicial que condenou a Caixa Econômica Federal a promover a correção do saldo da conta vinculada do FGTS da parte autora, mediante o creditamento de expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos. A ré comprovou, documentalmente, a adesão da parte autora a acordo nos termos da Lei Complementar 110/2001. Assim, em respeito ao ato jurídico perfeito, não se pode afastar a eficácia do ajuste, por meio do qual as partes compuseram validamente seus interesses. Assim, incide à espécie a Súmula vinculante nº 1, recentemente editada pelo E. Supremo Tribunal Federal: OFENDE A GARANTIA CONSTITUCIONAL DO ATO JURÍDICO PERFEITO A DECISÃO QUE, SEM

PONDERAR AS

CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, DESCONSIDERA A VALIDADEZ E A EFICÁCIA DE ACORDO CONSTANTE DE

TERMO DE ADESÃO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR 110/2001. As questões correlatas à execução do acordo e ao levantamento do saldo da conta vinculada deverão ser objeto, se for o caso, de ação autônoma, não competindo a este Juízo a expedição de ordem de liberação em face do exaurimento do objeto desta demanda. Ante o exposto, archive-se o feito. Int.

2007.63.01.020586-0 - MARIA DO DESTERRO MATOS E SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que ainda persiste a incapacidade e que esta foi

constatada desde 2004, há prova de que o benefício foi cessado indevidamente. Assim sendo, ANTECIPO OS EFEITOS

DA TUTELA, para que, em 45 dias, o réu restabeleça o auxílio-doença. Dê-se ciência às partes sobre o laudo juntado, aguardando-se manifestação por 10 (dez) dias. Findo o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.023217-5 - JOSE LINS DE SANTANA (ADV. SP131549 - MARIA GERCINA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional do

Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de 1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI

de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexecutável, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente

formulados versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código

de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.01.027988-0 - HELCIO DA SILVA VILLACA PINTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando

os documentos anexados ao feito em as petições anexadas ao feito em 31/01/08, observo que o processo constante do termo de prevenção , refere-se à correção monetária de conta vinculada de FGTS de titularidade do autor; porém de período distinto, tendo já sido proferida sentença transitada em julgado. Sendo assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Por outro lado, providencie a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada ao feito dos extratos bancários de sua conta vinculada de FGTS do período de correção monetária pleiteado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Intime-se.

2007.63.01.033533-0 - DIRCEU ATHANAZIO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o réu INSS, no prazo de 10(dez) dias

sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Após, no silêncio ou no caso de concordância, expeça a Secretaria

os ofícios Obrigação de Fazer e Requisitório. Int.

2007.63.01.034670-3 - JOAO ROBERTO DAL AVA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o recurso do autor

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.036083-9 - JOSEFA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP243491 - JAIRO NUNES DA MOTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15

(quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.038025-5 - SUSUMU TSUJI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando as petições anexadas ao feito em 22/09/08 e 17/04/09, observo que o processo constante do termo de prevenção acostado ao feito, refere-se à correção monetária de conta vinculada de FGTS de titularidade do autor porém de período distinto. Sendo assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Por outro lado, providencie a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada ao feito dos extratos bancários de sua conta vinculada de FGTS do período de correção monetária pleiteado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.63.01.047172-8 - IVETE DE SOUZA BUENO MOREALI (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face do termo de prevenção anexado aos autos, verifico que

há identidade entre o pedido desses autos e a demanda do processo nº 2007.63.01.047166-2, em trâmite nesse Juizado Especial. No entanto, observo que esse processo foi protocolizado no dia 18/09/2006, às 16:15:37, anteriormente àquele,

que foi protocolizado no dia 18/09/2006, às 16:40:10. Assim, dê-se prosseguimento a esse feito e traslade-se cópia desta decisão para o processo nº 2007.63.01.047166-2. Junte a autora cópias legíveis do CPF, RG e comprovante de endereço contemporâneo à propositura da ação em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.048305-6 - FRANCISCO HONORIO PINHEIRO DANTAS (ADV. SP203655 - FRANCISCO ROBERTO DOS

RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

clínico geral Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 16/03/2010, às 17h00, aos cuidados da Dra. Thatiane F. Silva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento

injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-

se as partes.

2007.63.01.049820-5 - JOEL ANGRISANI JUNIOR (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição

anexada ao feito em 24/07/09, observo que o processo constante do termo de prevenção acostado ao feito, refere-se à correção monetária de conta vinculada de FGTS de titularidade do autor porém de período distinto, tendo já sido proferida

sentença transitada em julgado. Sendo assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Por outro lado, providencie a parte autora, no prazo de

60 (sessenta) dias, a juntada ao feito dos extratos bancários de sua conta vinculada de FGTS do período de correção monetária pleiteado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.63.01.058479-1 - MARIA NEUZA DA COSTA E OUTRO (SEM ADVOGADO); AUGUSTO CESAR BARBOSA DE

OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Homologo os cálculos da contadoria judicial. Intime-se a CEF para que cumpra e comprove o cumprimento nos termos dos cálculos homologados, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o(a) demandante em 10 dias. No silêncio ou concordância deste(a), dê-se baixa findo.

2007.63.01.061829-6 - NIVALDO CAVALCANTI DIAS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestem, querendo, acerca do laudo pericial e do relatório médico de esclarecimentos anexado em 18/08/2009. Intimem-se.

2007.63.01.063805-2 - MARLI MONTEIRO DA SILVA GARCIA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro o quanto requerido pela parte autora. Assim, expeça-se ofício à CEF, para que esta instituição informe, em 30 dias, as datas de abertura e de encerramentos das contas poupanças da parte autora. Instrua-se tal ofício com a cópia dos documentos anexados pela autora, em sua petição de 14/08/2009. Cumpra-se. Int.

2007.63.01.063820-9 - MIRIAN DO VALE (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca da petição da CEF de 04/08/2009.

2007.63.01.063966-4 - IRENE VIEIRA BRAGA DE CAMARGO (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão proferida em 03/04/2009. Intime-se.

2007.63.01.065646-7 - GISELA MARIA QUEIROS MATTOSO ARCHELA SANTOS (ADV. SP031576 - ADOLPHO HUSEK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Tendo em vista a informação trazida aos autos de que o processo nº 95.0017862-1 da 9ª Vara - Fórum Ministro Pedro Lessa foi remetido ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 03/04/2009, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) aquele Tribunal sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.065647-9 - FREDERICO PEDRO DE QUEIROS MATTOSO BARRETO (ADV. SP031576 - ADOLPHO HUSEK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :
"Tendo em vista a informação trazida aos autos de que o processo nº 95.0017862-1 da 9ª Vara - Fórum Ministro Pedro Lessa foi remetido ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região em 03/04/2009, determino que se informe eletronicamente (correio eletrônico) aquele Tribunal sobre este processo, solicitando-lhes cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos daquele processo a fim de se apurar possível litispendência. Após juntada das cópias, voltem conclusos.

2007.63.01.065955-9 - CARLOS ALBERTO NONATO DA CUNHA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Intimada, a CEF anexou documento informando o cumprimento da obrigação de pagar indenização por danos morais ao autor. Anexou documentos e aviso de débito em conta em que foi realizado o depósito. Isto posto, dê-se ciência à parte autora. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação e observadas as formalidades legais, archive-se o feito. Cumpra-se.

2007.63.01.066313-7 - DENISE DA SILVA FERREIRA. (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Demanda procedente visa correção e levantamento de saldo de

FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque, a conta de FGTS. Isto posto, dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10 dias e, cumpridas as formalidades legais, baixa findo. Eventual discordância, apresente comprovação das alegações. Cumpra-se.

2007.63.01.066819-6 - CAROLINA GOMES GAGLIARDI (ADV. SP165265 - EDUARDO AUGUSTO FERRAZ DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se mandado de busca e

apreensão do processo administrativo referente ao benefício do autor. Intime-se.

2007.63.01.067163-8 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Demanda procedente visa correção e levantamento de saldo de

FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque, a conta de FGTS. Isto posto, dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10 dias e, cumpridas as formalidades legais, baixa findo. Eventual discordância, apresente comprovação das alegações. Cumpra-se.

2007.63.01.069571-0 - DAVID LOBAO (ADV. SP252820 - EMERSON LEO GUIMARAES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se o feito em pauta de julgamento.

2007.63.01.070951-4 - FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : " Demanda procedente visa correção e levantamento de saldo de

FGTS. A CEF informou ter disponibilizado para saque, a conta de FGTS. Isto posto, dê-se ciência à parte autora, pelo prazo de 10 dias e, cumpridas as formalidades legais, baixa findo. Eventual discordância, apresente comprovação das alegações. Cumpra-se.

2007.63.01.071084-0 - MARA LUCIA SPINOSA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o recurso do autor

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.071883-7 - LUCIA MARIA DA SILVA (ADV. SP168191 - CREUSA CAVALCANTI REIS POLIZELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a renúncia efetuada pela parte autora ao

montante excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor. Cumpra-se.

2007.63.01.075268-7 - ELOISA AGUIAR GOMES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o recurso do autor

no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.075365-5 - PAULO NANNINI AZEVEDO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Defiro a justiça gratuita

conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2007.63.01.076481-1 - ARIIVALDO JOSE DOS PASSOS (ADV. SP166802 - TRÍCIA CAMARGO DE OLIVEIRA e ADV.

SP192338 - TATIANA VIEGAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Considerando as petições anexadas ao feito em 30/06/09 e 13/07/09, observo que os processos constantes do termo de prevenção anexado,, referem-se à correção monetária de conta-poupança, porém de numeração distinta. Sendo assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Por outro lado, providencie a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada ao feito dos extratos bancários de sua(s) conta(s)-poupança, do período de correção monetária pleiteado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2007.63.01.079157-7 - TERESA MIASHIRO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "De acordo com documentos

anexados ao feito em petições acostadas aos autos em 07/11/07 e 24/07/09, não se faz possível afastar possível prevenção do presente feito com o processo distribuído à 11ª Vara Federal Cível de São Paulo, processo nº 98.00293124.

Sendo assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora junte documento hábil para verificar eventual prevenção, notadamente, cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2007.63.01.082430-3 - JOSE VILELA DA CRUZ (ADV. SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o

fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob

as penas da lei. Oficie-se com urgência . Intime(m)-se

2007.63.01.084661-0 - NILTON ANJOS DA SILVA (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO

XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte

autora, manifeste-se o INSS, comprovando o cumprimento da sentença exarada, sob pena das medidas legais cabíveis. Intime-se.

2007.63.01.086265-1 - JOSE MENDES DA SILVA (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento

São Paulo-Centro para que cumpra a sentença proferida em 07/04/2009 ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade. Intime-se.

2007.63.01.089105-5 - MANOEL BRITO (ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP242553 - CLEIDE

HONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora noticia o descumprimento da sentença transitada em julgado. Intime-se o

o INSS para que cumpra no prazo de 5 (cinco) dias o julgado, sob pena de multa-diária em favor da parte autora no valor de

R\$ 50,00 (cinquenta) reais por dia de descumprimento. Oficie-se com urgência.

2007.63.01.089588-7 - VERA MARIA COSTA E SILVA DINIZ (ADV. SP091776 - ARNALDO BANACH) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se a CEF, em resposta ao quanto solicitado no ofício

1913/2009, informando que a autora Vera Maria Costa e Silva Diniz tem RG sob nº 2.335.960-2 e CPF 021.228.048-15,

sendo filha de Fernando Costa e Silva e Clarice Oliveira Costa e Silva. Cumpra-se com urgência ante a proximidade da audiência designada.

2007.63.01.090433-5 - REGIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA NOVAIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Petição protocolizada em 28.07.2009. - Assiste razão à parte autora. Tendo em vista que até a presente data não consta nos autos o ofício da Caixa Econômica Federal informando o cumprimento da obrigação de fazer, reitere-se o ofício obrigação de fazer a Srª Drª. Maria Edna Gouveia Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização civil e criminal por descumprir ordem judicial, o cumprimento determinado na sentença/acórdão/acordo. Com o cumprimento da obrigação de fazer em que a Caixa Econômica Federal comprove, através da anexação aos autos eletrônicos da guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Após comprovação do cumprimento, dê-se baixa. Oficie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.01.090712-9 - MARISTELA SILVA LOURENCO TEIXEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes sobre a juntada do laudo médico ortopédico, aguardando-se manifestação por dez dias. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

2007.63.01.091635-0 - CLARINDO BENEDITO PERIN (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao autor o prazo de 60 (sessenta) dias para a juntada de cópia integral do processo de concessão do benefício previdenciário e da relação dos salários-de-contribuição que pretende ver incluídos no cálculo de seu benefício. Int.

2007.63.01.091778-0 - MAURICIO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o autor saiu intimado na última audiência acerca da perícia agendada para dezembro de 2009, tendo havido antecipação dessa data, da qual apenas sua patrona foi intimada, concedo o prazo de cinco dias para que o autor justifique sua ausência na perícia, comprovando suas alegações documentalmente. Decorrido o prazo, voltem imediatamente conclusos. Int.

2007.63.01.093367-0 - APARECIDA BARBOSA PINTO E OUTROS (ADV. SP169516 - MARCOS ANTONIO NUNES); SIRLEI BARBOSA PINTO(ADV. SP169516-MARCOS ANTONIO NUNES); CAIQUE BARBOSA PINTO(ADV. SP169516-MARCOS ANTONIO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor do Termo de Audiência de Instrução e Julgamento nº 6301020384/2009, de 01/04/2009, e recebidos o processo administrativo e prontuário médico, determino a realização de perícia médica indireta para o dia 05/10/2009, às 13h45min, aos cuidados do Dr. Nelson Saade, perito em neurologia, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que possam comprovar a situação de incapacidade do ex-segurado Lázaro Alexandrino Pinto antes do óbito. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2007.63.01.094143-5 - CARLA AMARO DE LUCENA (ADV. SP219017 - PAULO JOSE RIBEIRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS para que proceda a implantação correta do benefício da parte autora, conforme acordo homologado, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de desobediência. Cumpra-se com urgência.

2007.63.01.095251-2 - ROSELI FERRARESI MOLESSANI (ADV. SP099035 - CELSO MASCHIO RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Visando evitar perecimento de direito da parte autora e, com o fito de garantir efetividade às decisões judiciais, determino seja intimado pessoalmente, o Chefe de Serviço da Unidade Avançada do INSS, Sr. Sérgio Jackson Fava, para que implante, de imediato, o benefício em favor da parte autora, devendo informar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o cumprimento desta ordem ou a impossibilidade de fazê-lo, sob as penas da lei. Oficie-se com urgência . Intime(m)-se

2007.63.20.000785-3 - JURANDIR JAIME DO COUTO (ADV. SP112920 - MARCELO GOMES DOS REIS RAMALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Trata-se de ação proposta em face do Instituto

Nacional do Seguro - INSS, objetivando a revisão de seu benefício previdenciário, mediante a aplicação do IRSM aos salários-de-contribuição que compuseram o período básico de cálculo. O feito foi julgado procedente, em lote, em razão da

matéria cadastrada. No presente caso, de acordo com a informação apresentada pelo INSS, observa-se que a correção de seu benefício previdenciário não pode ser realizada, uma vez que no período básico de cálculo do benefício da parte autora estão compreendidos somente salários-de-contribuição anteriores a fevereiro de 1994. O índice pleiteado somente

deve ser aplicado na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, inclusive no mês de fevereiro de

1.994 (39,67%). Assim, referido índice incide na apenas atualização dos salários-de-contribuição utilizados para o cálculo

da RMI dos benefícios. No caso em tela, os salários de contribuição que foram utilizados no cálculo da RMI de seu benefício não estão dentro do período abrangido pela aplicação do índice requerido. Desse modo, o título executivo obtido pela parte autora é inexequível, pois a ordem de corrigir o salário-de-contribuição é impossível de ser cobrada em

virtude da inexistência de salário de contribuição no período. Acrescento que eventuais pedidos anteriormente formulados

versando sobre o retorno sem cálculos restam prejudicados em razão da presente decisão. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de

de

Processo Civil, determino a baixa dos autos. Ciência à parte autora.

2007.63.20.001475-4 - JOEL DOS REIS BATISTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Petição anexada em 27/02/2008: manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias acerca do depósito realizado pela CEF em cumprimento ao julgado. Em caso de discordância, deverá apresentar planilha

especificando o erro cometido pela ré na evolução do cálculo, no mesmo prazo. Silente, arquivem-se.

2007.63.20.001956-9 - SEBASTIANA FELIZ GOULART (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "A Caixa Econômica Federal foi intimada a

dar cumprimento integral ao que foi decidido no presente feito através da r. sentença, conforme r. Decisão nº 80909/2009,

de 18.05.2009, proferida nos seguintes termos: "Intime-se a CEF para que comprove o completo cumprimento da obrigação, conforme determinado na condenação, nos exatos termos da sentença/julgado deste processo, de forma clara a possibilitar a ampla e detalhada conferência. No prazo de 15 dias, deverá a CEF anexar memória de cálculos discriminada nos exatos termos do julgado, incluindo um a um, todos os itens, tais como, nome do(s) titular(es), saldo(s)-

base de cálculo(s), nº. da(s) conta(s), data(s) abertura, data(s) encerramento, períodos abrangidos na correção, índices, comprovação da reabertura da conta, extrato com depósito comprovante do cumprimento da obrigação, bem como, a evolução dos cálculos e critérios adotados, tais como alteração da moeda, índices, percentuais aplicados e demais dados visando a compreensão e clareza necessária à conferência pelo (a) autor(a)." Em resposta, a ré, através da petição protocolizada em 08.06.2009, junta guia de depósito complementar, sem contudo esclarecer os dados solicitados, conforme decisão anterior: "deverá a CEF anexar memória de cálculos discriminada nos exatos termos do julgado, incluindo

um a um, todos os itens, tais como, nome do(s) titular(es), saldo(s)-base de cálculo(s), nº. da(s) conta(s), data(s) abertura,

data(s) encerramento, períodos abrangidos na correção, índices, comprovação da reabertura da conta, extrato com

depósito comprovante do cumprimento da obrigação, bem como, a evolução dos cálculos e critérios adotados, tais como alteração da moeda, índices, percentuais aplicados e demais dados visando a compreensão e clareza necessária à conferência pelo (a) autor(a)." Posto isto, para a aferição dos valores depositados pela ré, há que se juntar aos autos os documentos solicitados na decisão anterior, conforme descrição em negrito, até porque, a ré deve comprovar nos autos como chegou ao valor depositado em favor da parte autora, incluindo todos os itens mencionados. O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição,

como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Posto isto, determino que officie-se a Srª Drª. Maria Edna Gouveia Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob as penas da lei, o cumprimento integral determinado na r.

sentença e demais decisões desse juízo Officie-se. Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.20.002047-0 - CELIO PEREIRA PINTO (ADV. SP170891 - ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Diante da ausência de impugnação da parte autora determino a baixa dos autos. Int.

2007.63.20.002347-0 - NILSON GALHARDO REIS DE MACEDO (ADV. SP143424 - NILSON GALHARDO REIS DE

MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "A Caixa Econômica Federal foi

intimada a dar cumprimento integral ao que foi decidido no presente feito através da r. sentença, conforme r. Decisão nº 80933/2009, de 18.05.2009, proferida nos seguintes termos: "Concedo prazo suplementar, comum, de 15 dias, para que as partes apontem especificamente cada incorreção verificada nos cálculos anexados pela parte contrária. Comproven documentalmente e fundamentem cada uma de suas alegações de discordância, bem como apresentem o valor devido, os

critérios adotados, como data de abertura da conta, valor do saldo da conta data a corrigir, evolução detalhada dos cálculos, inclusive alteração da moeda, juros, percentuais aplicados, tudo em decorrência da discordância, bem como, demais informações necessárias a clareza, de modo a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária." Em resposta, a ré, através da petição protocoliza em 27.05.2009, "informa que os cálculos por ela apresentados

foram efetuados nos termos da Resolução CJF nº 561, de 02/07/2007 e requer sejam os cálculos enviados à contadoria judicial" Ocorre que, para a aferição dos valores depositados pela ré, há que se juntar aos autos os documentos solicitados na decisão anterior, conforme descrição em negrito, até porque, a ré deve comprovar nos autos como chegou ao valor depositado em favor da parte autora, incluindo todos os itens mencionados. O descumprimento às decisões judiciais é fato de extrema gravidade, que não só fere o direito fundamental da parte à efetividade da jurisdição,

como também constitui afronta ao Estado Democrático de Direito, princípio nuclear da República Federativa do Brasil. Justamente tendo em vista tal situação, o artigo 14, inciso V e parágrafo único do Código de Processo Civil caracteriza como ato atentatório à dignidade da Justiça, o descumprimento ou a criação de embaraços à efetividade dos provimentos

jurisdicionais de natureza liminar ou antecipatória, caracterizando crime de desobediência a ser imputado à autoridade que

descumpriu a determinação do Juízo, além de improbidade administrativa punível, inclusive, com a perda do cargo.

Posto isto, determino que officie-se a Srª Drª. Maria Edna Gouveia Prado - Procuradora - Representante Legal da Caixa Econômica Federal, situada à Av. Paulista, 1842, 8º andar., conjunto 85 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-923, para que comprove, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de responsabilização civil e criminal

por descumprir ordem judicial, o cumprimento integral determinado na r. sentença e demais decisões desse juízo Officie-se.

Cumpra-se com urgência. Intimem-se.

2007.63.20.002387-1 - ERLON FAGNER SILVA AMANCIO (ADV. SP225086 - RODRIGO FORTES CHICARINO VARAJÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Mesmo em casos como o dos

autos, em que se busca o pagamento de expurgos decorrentes de Planos econômicos, impende aferir como pode a inversão do ônus da prova propiciar a aferição a contento de um montante devido. Outras provas poderiam, a rigor, na ausência de apresentação de extratos pelo banco, serem produzidas com o escopo de se chegar a esse montante, como aliás já se pronunciou a jurisprudência, mutatis mutandis, em relação a valores depositados em conta vinculada ao FGTS.

Não se pode admitir, de outra parte, mesmo com a inversão do ônus da prova, uma espécie de arbitramento sem qualquer parâmetro. Porém, de todo modo, da mesma forma como ocorreria, mutatis mutandis, em relação ao FGTS, em casos como

o dos autos, já em fase de execução, não mais está a se falar em fase de conhecimento, quando então a sentença poderia ser prolatada com base na técnica de julgamento atinente ao ônus probatório e, portanto, considerando-se a omissão da instituição financeira e outras provas que não fossem os extratos (conforme já se decidiu). O feito já se encontra em fase de execução, não se podendo pretender reabrir a instrução, utilizando-se da técnica referente ao ônus da prova, que se dá em relação ao julgamento, o qual já ocorreu, sob pena, ainda, de se malferir os princípios que orientam

os Juizados Especiais. No caso dos autos, então, já havendo uma sentença com trânsito em julgado, os extratos são necessários para o prosseguimento da execução, para viabilizá-la, de modo que, enquanto não apresentados, em que pese a manifestação da parte, os autos devem permanecer arquivados até que os documentos misteres sejam acostados. Posto isso, a) intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se, juntando, inclusive, caso os obtenha, os extratos ou outros elementos aptos a possibilitar a apuração do quanto devido; b) decorrido o prazo, não apresentados os extratos ou outros elementos, na forma acima, à vista da inviabilidade prática de execução do julgado visando à aplicação de índices referentes a expurgos inflacionários decorrentes de planos econômicos, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo. Int.

2007.63.20.002460-7 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO (ADV. SP133869 - CARLOS EDUARDO BROCCANELLI CARNEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Manifeste-se a ré, no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição e cálculos do autor. Após, no silêncio ou em caso de discordância, encaminhem-se os autos à Contadoria. Int.

2008.63.01.000939-9 - WALDEMAR NOBORU ANDO (ADV. SP059223 - SELMA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida pela instituição bancária por mais trinta dias. Oficie-se em resposta ao ofício anexado em 06/08/09. Cumpra-se.

2008.63.01.001009-2 - ISAIAS MATHIAS (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não foi trazido aos autos o processo administrativo conforme determinado em audiência anterior, expeça-se mandado de busca e apreensão. Cumpra-se. Intime-se.

2008.63.01.001663-0 - HELIO BOLONHA (ADV. SP170365 - JULIO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não foram juntados aos autos os processos administrativos anteriormente mencionados, expeça-se mandado de busca e apreensão. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.001752-9 - OZENI MARIA DE LEMOS MOURA (ADV. SP141309 - MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição. Designo audiência para o dia 19/01/2010, às 13h. Dê-se ciência às partes. Após, distribua-se para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

2008.63.01.004040-0 - VERA LUCIA LIMA SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se ofício à 8ª Vara Federal do Rio de Janeiro, solicitando o envio de cópia da inicial, da contestação, da sentença e de eventual acórdão proferido na ação cautelar 99.0059945-4 e no respectivo processo principal.

2008.63.01.005019-3 - DAVI JOAO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP076428 - WALDOMIRO ANDREOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da não apresentação do documento indispensável, deixo de conceder os benefícios da justiça gratuita. Assim, não recebo o recurso interposto. Oportunamente, archive-se. Int.

2008.63.01.010794-4 - ANA ANGELICA BOMFIM (ADV. SP112855 - MARCIA REGINA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.010977-1 - BERNADETE SANTIAGO DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Sérgio

José Nicoletti que salientou a necessidade do autor submeter-se a avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar

de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia às 16.03.2010, às 12h, aos cuidados do Dr. Jaime Degenszan, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345 - Bela Vista, São Paulo - SP. O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.011695-7 - PAULO ALBANO FERREIRA (ADV. SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação ajuizada em face do Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, em que se busca o autor, PAULO ALBANO FERREIRA, representado por sua curadora, LAUDICÉIA DE LIMA BUENO, a concessão de aposentadoria por invalidez. Vê-se dos autos que o autor é beneficiário do auxílio-doença - NB31/139.984.355-6, desde 04/10/2005. Foi acostado aos autos, o laudo médico pericial. É a síntese. DECIDO. A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. In casu,

presentes os citados requisitos. Como cedo, o benefício de aposentadoria por invalidez é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho e que seja insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, enquanto que auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para seu trabalho ou para sua atividade habitual por mais de 15 dias consecutivos, nos termos do art. 59, "caput", da Lei n. 8.213/91. O autor foi submetido à perícia médica, em 24/07/09, cuja conclusão foi a seguinte: "Após anamnese psiquiátrica e exame dos autos concluímos que o periciando não apresenta sintomas e sinais sugestivos de desenvolvimento mental incompleto, retardo mental, demência. O autor apresenta um quadro que guarda relação com problema de saúde de familiar. Em 2005 o

filho mais velho do autor ficou cego e foi diagnosticado como portador de toxoplasmose. Segundo a esposa do autor, o início de sua doença ocorreu nesta ocasião e se fez acompanhar de transtorno do humor, transtornos psicóticos e atos suicidas. O quadro não evoluiu bem apresentando pouca resposta à medicação antidepressiva habitualmente empregada (inibidores da recaptação seletiva de serotonina). Depois de várias tentativas de tratamento, o psiquiatra conseguiu um esquema posológico que mantém o autor estável de forma precária. Digo". que se mantém estável de forma precária porque se apresenta apático, desinteressado do ambiente, ainda com alucinações auditivas, com prejuízo cognitivo e do pragmatismo. O quadro fala a favor de depressão endógena grave com grande prejuízo do funcionamento do autor. Segundo laudo do IMESC, o autor é portador de transtorno afetivo bipolar, episódio atual depressivo grave com sintomas

psicóticos. O perito do IMESC considera que o autor está incapacitado de forma total e definitiva para os atos da vida civil,

bem como incapaz de desempenhar ou readquirir habilidades laborativas, com mal de caráter definitivo e necessitando da

assistência permanente de outra pessoa. Faço dele a minha opinião: o autor está incapacitado de forma total e permanente, necessitando de assistência permanente de outra pessoa. Com base nos elementos e fatos expostos e analisados, conclui-se: Caracterizada situação de incapacidade laborativa permanente, sob a ótica psiquiátrica. 11 - É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir

pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim. Resposta: Os documentos apresentados pelo autor informam incapacidade laborativa desde o início do tratamento. Em tratamento desde 06/04/2006. Incapacitado para o trabalho desde esta data". Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência, ies que o autor recebe o benefício de auxílio-doença - NB 31/139.984.355-6, desde 04/10/05 (documento extraído do sistema DATAPREV e acostado aos autos), portanto, prevalecendo, neste caso, o entendimento jurisprudencial majoritário no sentido de que não perde a qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir para a previdência em razão de manifesta incapacidade laborativa. Assim, estando o autor incapacitado de forma total e permanente para suas atividades laborativas, desde 06/04/06, faz jus

a conversão do auxílio-doença - NB31/139.984.355-6 em aposentadoria por invalidez. É certo que venho defendendo a posição de ser inviável a concessão de medida que, a pretexto de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, elimine um

deles ou retire sua substância elementar. No entanto, o confronto entre os bens jurídicos envolvidos deve encontrar solução diante do princípio da proporcionalidade. In casu, considerando os males que acometem o autor, não pode ficar aguardando o tempo na prestação definitiva de uma tutela jurisdicional. Diante deste quadro fático, é de se reconhecer a irreparabilidade do dano caso o pedido venha a ser acolhido apenas após o trânsito em julgado. É incontestável que o equilíbrio do Direito está em prol do interesse do autor. O caráter alimentício do crédito aqui reclamado, também é fator de consideração para a imediata concessão da presente tutela, pois do contrário, transformar-se-á em indenizatório aquilo que é alimentício. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, para determinar a imediata conversão do auxílio-doença NB31/139.984.355-6 em aposentadoria por invalidez, em nome do autor. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. OFICIE-SE. Int.

2008.63.01.012697-5 - SONIA REGINA PEDROSO (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido da autora de realização de perícia psiquiátrica, visto que formulado já na inicial e fundamentado em documentos. Para tanto, designo o dia 17.03.2010 às 14 horas, aos cuidados da Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no 4º andar deste Juizado. Deverá a parte autora comparecer portando todos os seus documentos médicos e pessoais. Fica ciente que o não comparecimento injustificado implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.013220-3 - TUNEO TIOSSI (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando a petição anexada ao feito em 07/05/09, observo que o processo constante do termo de prevenção acostado ao feito, refere-se à correção monetária de conta vinculada de FGTS de titularidade da parte autora; porém de período distinto. Sendo assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Por outro lado, providencie a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada ao feito dos extratos bancários de sua conta vinculada de FGTS do período de correção monetária pleiteado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.63.01.013993-3 - ANTONIO TENORIO CRUZ (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Cumpra-se.

2008.63.01.014279-8 - SYLVIO ROCCO (ADV. SP125439 - ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.014409-6 - HELENA ROCHA EVARISTO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. José Henrique Valejo e Prado (ortopedista), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 24/09/2009, às 13h15min, aos cuidados do Dr. José Otávio de Felice Junior, no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer munida de todos os documentos médicos, referentes aos males que a acometem. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intime-se.

2008.63.01.014645-7 - ROQUE PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHDEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, quais foram os documentos anexados aos autos eletrônicos equivocadamente, indicando o nome do arquivo e data de anexação. Intimem-se.

2008.63.01.014686-0 - ALMIRIA VIKANIS (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando as petições anexadas ao feito em 17/09/08, observo que os processos constantes do termo de prevenção, referem-se à correção monetária de conta vinculada de FGTS de titularidade da autora; porém de períodos distintos, tendo já sido proferida sentença transitada em julgado. Sendo assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Por outro lado, providencie a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada ao feito dos extratos bancários de sua conta vinculada de FGTS dos períodos de correção monetária pleiteados, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.63.01.015123-4 - NERI ROCHA DOS SANTOS (ADV. SP194818 - BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em que a parte autora visa à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Pede a antecipação da tutela. Foi realizada perícia médica por este Juizado, constatando-se que a parte autora está incapacitada de forma total e permanente desde 31/05/2007. É a síntese do necessário. Verifico que se encontram presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. De proêmio, quanto à prova inequívoca do alegado e à verossimilhança do direito, observo, em sede de cognição sumária,

há elementos, a esta altura, que revelam o preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício. Nesse passo, segundo o laudo pericial, a parte autora está incapacitada de forma total e permanente desde 31/05/2007 e, conforme consultas ao PLENUS e CNIS, anexadas ao processo, a parte autora possuía qualidade de segurada quando do início da incapacidade. Ainda, quanto à carência, depreendo que esta foi cumprida, tendo em vista que a parte autora efetuou recolhimentos para o RGPS de 02/2005 a 04/2007, conforme o documento CNIS RECOLHIMENTOS anexado aos autos. Outrossim, também há o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, posto que se trata de prestação de natureza alimentar, mister para a subsistência, de modo que não se deixar esperar. Posto isso, uma vez presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que implante, no prazo de 45 dias, em prol da parte autora, o benefício de aposentadoria por invalidez. Int.

2008.63.01.015145-3 - MARCOS GUERRA DOS SANTOS (ADV. SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES

e ADV. SP240859 - MARIA ANGELICA MASS GONZALEZ e ADV. SP257827 - ALESSANDRO MASCHIETTO BORGES

e ADV. SP261016 - FERNANDO RODRIGUES DA SILVA e ADV. SP266274 - ÉRIKA ANDRESSA FERRAGONIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que pleiteia a parte autora a

condenação do INSS no restabelecimento do benefício de auxílio-doença e conversão em aposentadoria por invalidez. Compulsando os autos verifico que a parte autora não foi intimada da perícia agendada para o dia 03/06/2009. Assim, determino a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia para 22/10/2009 às 12:30 horas, com Dr. Ismael Vivacqua Neto, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, n.º 1345 (em frente ao metrô TRIANON). Deverá a parte

autora comparecer à perícia munida de todos os documentos que dispuser. O não comparecimento à perícia agendada implicará a extinção do feito sem julgamento do mérito. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-

se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I.

Intimem-se.

2008.63.01.015503-3 - ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito

Dr. Elcio Rodrigues da Silva, clínico médico, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à outras avaliações, nas especialidades de oftalmologia e ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização das perícias para o dia 23/10/2009, às 16h00, aos cuidados do Dr. Oswaldo Pinto Mariano Junior (oftalmologista), consultório situado na Rua Augusta, 2529 - conjunto 22 - Cerqueira César -

São Paulo/SP e 04/11/2009, às 12h45, aos cuidados do Dr. Marco Kawamura Demange (ortopedista), no 4º andar deste Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. Intimem-se.

2008.63.01.015757-1 - NEYDE DOS ANJOS GRACIO (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS para que proceda a implantação correta do benefício da parte autora, nos termos do julgado, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de desobediência. Cumpra-se com urgência.

2008.63.01.017894-0 - JOSEPHA MOLINA PINA (ADV. SP217513 - MARLENE MARIA DIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS para que proceda a implantação do benefício da parte autora, nos termos do julgado, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de desobediência. Cumpra-se com urgência.

2008.63.01.017918-9 - NEUSA GERAGE ZACA (ADV. SP084237 - CLARITA RAMOS MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se o Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento do INSS para que proceda a implantação correta do benefício da parte autora, conforme acordo homologado, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de desobediência. Cumpra-se com urgência.

2008.63.01.019407-5 - FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP180064 - PAULA OLIVEIRA MACHADO e ADV. SP190404 - DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro presentes os requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Conforme denoto dos autos, as perícias médicas concluíram pela inexistência de incapacidade laborativa, de modo que não há se falar em verossimilhança do direito e prova inequívoca do alegado. E não depreendo, por ora, dos laudos periciais erros, equívocos ou contradições objetivamente detectáveis, não bastando documentos médicos formados unilateralmente para retirar a credibilidade dos mesmos. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial anexado. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2008.63.01.019499-3 - CARLOS ALBERTO DE LIMA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Considerando as petições anexadas ao feito em 23/07/08, 28/07/08, bem como consulta realizada junto ao sistema processual deste Juizado, observo que os processos constantes do termo de prevenção acostado ao feito, referem-se à correção monetária de conta vinculada de FGTS de titularidade do autor, porém de períodos distintos. Sendo assim, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Por outro lado, providencie a parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada ao feito dos extratos bancários de sua conta vinculada de FGTS do período de correção monetária pleiteado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.63.01.019901-2 - ROSELI MELO DA ROCHA (ADV. SP063326 - LEOCLECIA BARBARA MAXIMIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Retifico, de ofício, erro material contido na decisão proferida em 06/08/2009, para que, onde consta "23ª Vara Cível Federal desta Capital", passe a constar "7ª Vara Cível Federal desta Capital". Int.

2008.63.01.020040-3 - SERGIO HIDEO FURUKAWA (ADV. SP182226 - WILSON EVANGELISTA DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Pretende a parte autora, por intermédio desta demanda, a concessão de benefício de pensão por morte em razão do falecimento de seu pai, sr. Antonio Furukawa, o qual atualmente, ao que consta, é pago à sra. Maria Cristina Nogueira, na qualidade de companheira, e à sra. Miyono Katyrine Nogueira Furukawa, na qualidade de filha. Assim, de rigor o aditamento da inicial, pela parte autora, com a correção do pólo passivo deste feito. Concedo à parte autora, assim, o prazo de 10 dias para regularização do feito, sob pena de sua extinção sem resolução de mérito. Cancele-se a audiência designada para o dia 20 de agosto 2009. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2010, às 13h00min. Cumpra-se. Int.

2008.63.01.020152-3 - ROBERTO DE CAMARGO JUNIOR (ADV. SP228903 - MARIA CAROLINA LEONOR

MASINI

DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista o comunicado médico, desnecessária a perícia para verificação da incapacidade que já foi constatada, quando da concessão do benefício de aposentadoria pela ré, saindo o autor intimado, nesta data, de tal dispensa. Considerando que o autor é domiciliado no Rio Grande do Sul e que o local de trabalho era a cidade Campinas/SP, bem como a objeção de incompetência referente à matéria, manifeste-se o advogado do autor, em dez dias. Após, tornem conclusos para decisão, ficando prejudicada a audiência de 26.08.2009. Apenas por cautela, ante a extensão da pauta, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30.04.2010, às 15 horas. Int.

2008.63.01.023253-2 - LUIZ ANTONIO CARIS DE PINHO (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto

Antonio Fiore que salientou a necessidade da parte autora submeter-se a avaliação na especialidade de Psiquiatria e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 15.03.2010 às 13h, aos cuidados da Dr^a Raquel Sztterling Nelken, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Bela Vista, São Paulo - SP. O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.023798-0 - MARIA TEIXEIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; MARIA APARECIDA SILVA DE LIMA (ADV. SP177513-ROSANGELA

MARQUES DA ROCHA) ; GABRIELA LIMA SILVA (ADV. SP177513-ROSANGELA MARQUES DA ROCHA) : "Trata-se de

ação em que a autora pleiteia a retroação da DIB de seu benefício de pensão por morte, para a data do óbito do segurado e reversão das cotas pagas às pensionistas Maria Aparecida Silva de Lima e Gabriela Lima Silva, companheira e filha respectivamente do de cujus. Peticionam as corrés alegando a impossibilidade de custear as despesas para locomoção do local onde residem, Arapiraca-Alagoas, à capital de São Paulo, para participar da audiência designada para 01.09.2009. Observe que a corré Gabriela Lima Silva demonstrou ser filha do de cujus por meio de sua certidão de nascimento (fls. 10

da petição anexada em 04.08.2009), ademais é menor impúbere, assim, entendo desnecessário seu depoimento em audiência, desta forma, dispense sua presença na data designada, bastando que compareça seu representante legal e/ou advogado com poderes para tal ato. Quanto à corré Maria Aparecida Silva de Lima, pela análise sumária dos autos, percebo que é beneficiária de pensão por morte na qualidade de companheira do de cujus, fato que é questionado pela autora. Diante da controvérsia da qualidade de dependente da corré, bem como considerando que a dependência é requisito para a manutenção do benefício por ela percebido e que é ônus da parte se defender em juízo, ademais não há previsão legal que ampare o pleiteado, indefiro a dispensa de comparecimento à audiência ou o adiantamento de custas de locomoção. Todavia, saliento que poderá a parte, em caso de improcedência do feito e comprovada a má-fé da parte autora, havendo interposição de recurso, requerer a restituição de suas despesas, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/95. Aguarde-se a audiência na data designada, ressalto, todavia, que o não comparecimento injustificado implicará

nas penalidades legais. Intimem-se as partes.

2008.63.01.024984-2 - MARIA LENICE DE FREITAS SILVA (ADV. SP204841 - NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de

Atendimento São Paulo-Centro para que cumpra a sentença proferida em 11/03/2009 ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade. Intimem-se.

2008.63.01.025916-1 - ADERISO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

perito ortopedista, Dr. Sérgio José Nicoletti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 05/10/2009, às 17h00min, aos cuidados da Dr^a. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º

andar deste Juizado, conforme agendamento automático no sistema do JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia

munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuem que comprovem sua incapacidade.

O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se as partes.

2008.63.01.026228-7 - LUZIA LUIZ DA SILVA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação proposta em face do INSS, em que pretende a

parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Foi realizada perícia médica. A parte autora requer a tutela antecipada. Decido. A concessão de benefício por incapacidade depende do preenchimento de três requisitos: a incapacidade para o trabalho, a qualidade de segurado e o cumprimento da carência, se for o caso. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra

evidente, já que de acordo com o laudo médico pericial acostado aos autos em 18/08/2009, a parte autora não preencheu o primeiro requisito necessário à concessão do benefício em questão, a incapacidade para o trabalho. Diante do exposto, INDEFIRO a medida liminar requerida. Intimem-se.

2008.63.01.026241-0 - MANUEL VALMIR SALDANHA DE FREITAS (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À contadoria Judicial para cálculos nos termos da

proposta de acordo apresentada pela autarquia. Após, vista a parte autora, no prazo de cinco dias, para esclarecer se concorda com a proposta apresentada. Int.

2008.63.01.027063-6 - ROSILDA DA ROCHA BRAGA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO e ADV.

SP237297 - CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista o parecer elaborado pelo perito médico, que indica a necessidade de submeter a parte autora à realização de perícia psiquiátrica, determino a realização de perícia médica nessa especialidade, com o perito médico Dr.

JAIME DEGENSZAJN, para o dia 22/09/2009, às 12 horas e 15 min., neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida

Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). A parte autora deverá trazer todos os documentos e exames

médicos que tiver, para prova de sua incapacidade. Intimem-se as partes.

2008.63.01.027303-0 - MARIA ODETE GOMES SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP235748 - ARLETE ALVES MARTINS

CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Apesar de constatada a incapacidade total e permanente, o início foi fixado em 09.02.2009, não havendo comprovação de contribuições recentes.

Assim, por ora, indefiro a antecipação de tutela. Considerando a necessidade de perícia ortopédica, para que se verifique a incapacidade anterior, nomeio o Dr. ISMAEL VIVACQUA NETO e marco exame para o dia 22.10.2009, às 12h15min,

neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). A autora deverá trazer todos os documentos e exames médicos que possui, para prova de sua incapacidade. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para juntada do laudo. Após, dê-se ciência às partes e tornem conclusos. Int.

2008.63.01.028744-2 - CRISTINA VLAHOS VOLIOTIS ANDRADE (ADV. SP084140 - ANA LUCIA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Elcio

Rodrigues da Silva, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 29/10/2009, às 15 h e 15 min, com o Dr. Antônio Carlos de Pádua Milagres, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.029224-3 - MARIA APARECIDA RAMOS DA SILVA (ADV. SP089969 - ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo

Dr. Jonas Aparecido Borracini que salientou a necessidade da parte autora submeter-se a avaliação na especialidade de

Neurologia e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 11.12.2009 às 15h30min, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Bela Vista, São Paulo - SP. O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não-comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.030115-3 - FRANCILDO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira que salientou a necessidade da parte autora submeter-se a avaliação na especialidade de Neurologia e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 11.12.2009 às 15h, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Bela Vista, São Paulo - SP. O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.030627-8 - JOSILEIDE XAVIER DA SILVA (ADV. SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de antecipação de tutela para a conversão de benefício de auxílio doença, concedido administrativamente pelo INSS, em aposentadoria por invalidez. Não verifico presentes os requisitos para o deferimento da antecipação requerida - não vislumbro, no caso em tela, a presença de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. De fato, não vislumbro, no caso em tela, "periculum in mora", já que a parte autora está no gozo de benefício de auxílio doença, o que lhe garante sua subsistência durante o trâmite da demanda. Isto posto, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. No mais, ciência às partes acerca do laudo pericial. Int.

2008.63.01.030979-6 - MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a médica perita Dra. Thatiane Fernandes da Silva (psiquiatra) para que junte aos autos o laudo médico pericial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fixação de multa nos termos do art. 424 do CPC.

2008.63.01.031019-1 - MARIA JOSE ANGELO (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista à parte autora para que se manifeste a respeito da proposta de acordo oferecida pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Int.

2008.63.01.031025-7 - MIZAEEL NUNES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de deferir o pedido de tutela antecipada uma vez que conforme pesquisas anexadas ao feito a parte autora está recebendo o benefício auxílio-doença. Int.

2008.63.01.032388-4 - ODAEMES MARIA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do autor acostada aos autos, redesigno a realização de perícia socioeconômica na residência do autor, para o dia 31/08/2009 às 14:00 horas, aos cuidados da Assistente Social Sra. Nilza Pasetchny, conforme disponibilidade da agenda do JEF/SP. Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.035689-0 - SUZANA ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ronaldo Márcio Gurevich,, que salientou a necessidade de submeter o autor a uma nova avaliação na especialidade Psiquiatria, e por

tratar-se de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/09/2009, às 16h15min com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, conforme disponibilidade da agenda da perita.

2008.63.01.035695-6 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Roberto

Antonio Fiore que salientou a necessidade da parte autora submeter-se a avaliação na especialidade de Ortopedia e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 08.02.2010 às 13h30min, aos cuidados do Dr Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Bela Vista, São Paulo - SP. O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.035829-1 - MARIA ZELANDIA PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118715 - MANUEL NONATO

CARDOSO VERAS); GERALDO FIRMINO DA SILVA(ADV. SP118715-MANUEL NONATO CARDOSO VERAS);

GERALDO FIRMINO DA SILVA(ADV. SP263728-WILSON MARCOS NASCIMENTO CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2008.63.01.035956-8 - ELIO MATIAS DE LIMA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão do pedido de liminar em ações visando à concessão, restabelecimento ou conversão de benefícios decorrentes da incapacidade para o trabalho, depende, necessariamente, de perícia médica e da comprovação da qualidade de segurado, quando do advento da incapacidade laboral. No caso dos autos, muito embora o laudo seja enfático quanto a impossibilidade do autor exercer atividade laborativa, observo que a data fixada como início da incapacidade - 12/01/2007, deu-se quando o mesmo já não mais ostentava a qualidade de segurado. Consta dos autos que o último vínculo empregatício do autor deu-se na Panificadora Cidade Leste Ltda., em 01/09/1991. Perdeu a qualidade de segurado. Retornou ao regime em 01/10/2006 como contribuinte facultativo, não readquirindo a sua qualidade de segurado. Retornou aos termos artigo 24, parágrafo único, da Lei 8.213/91. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem

os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se.

2008.63.01.035990-8 - PAULINO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do autor, determino a

realização de perícia socioeconômica em sua residência, aos cuidados da Assistente Social Sra. Maria das Dores Viana Santos, para o dia 29/08/2009 às 10:00 horas, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. Em 10 dias, o autor deverá justificar sua ausência à perícia médica.

Intimem-se, com urgência.

2008.63.01.036194-0 - LUCINDA DE MELO FELIX (ADV. SP251478 - JACQUELINE DE ARAUJO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora pleiteou o deferimento da tutela

antecipada, visando a imediata implantação de benefício por incapacidade. O pedido foi indeferido, determinando-se abertura de nova conclusão após a juntada do laudo. O laudo foi juntado aos autos. DECIDO. A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional tem por pressuposto a probabilidade suficiente de que a pretensão da parte seja acolhida em sede de

cognição exauriente (fumus boni iuris). Para tanto, deve haver prova inequívoca de fatos relevantes para o julgamento favorável ao demandante (CPC, 273). Ainda que não se exija certeza absoluta sobre todos os pontos importantes, não pode haver elementos probatórios em sentido oposto. Nesses autos, o laudo pericial atesta que a autora não está incapaz para o trabalho, razão pela qual indefiro a medida antecipatória postulada, por falta de fumus boni iuris. Intimem-se.

2008.63.01.037522-7 - RAUL RIBEIRO LEITE (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria Judicial. Após, dê-se vistas às partes pelo prazo de dez dias.

Decorrido o prazo, tornem-me os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.040566-9 - DIOGO CESPEDES BRAZ (ADV. SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista que o processo nº 98.0013071-3, da 5ª Vara - Fórum Ministro Pedro Lessa apontado

no Termo de Prevenção anexado aos autos, teve por objeto a declaração de inexigibilidade da retenção do imposto de renda na fonte, bem como a restituição dos valores já descontados a este título, com base no artigo 153, §2º, inciso II da Constituição Federal, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre

aquele processo e o presente. Com efeito, em que pese a alegação do patrono do autor, entendo que o valor do real proveito econômico pretendido é aferível através das declarações de imposto de renda, motivo pelo qual concedo ao autor o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente as declarações de imposto de renda do período de isenção pleiteado na petição inicial. Intime-se.

2008.63.01.044035-9 - JOSE DOMINGOS CANDIDO (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL e ADV.

SP162937 - LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Remetam-se os autos à Dra. Leonora Rigo Gaspar, vinculada à apreciação da tutela conforme decisão proferida anteriormente. Cumpra-se.

2008.63.01.044833-4 - LUCIENE RIBEIRO DO NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP035992 - KOSHI ONO e ADV. SP076178 - SAMUEL PRESBITERIS e ADV. SP125410 - PAULO MARCOS CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 05/08/09: Tendo em vista a apresentação de novos documentos médicos pela parte autora, remetam-se os autos à senhora perita, Dra. Priscila Martins, para que preste esclarecimentos, verificando a possibilidade de alterar a conclusão do seu laudo pericial, justificando-se, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.045200-3 - JENIVAL FERNANDES DE SENA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM e ADV. SP253848 - EDNA ALVES PATRIOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido feito na petição inicial e reiterado em petições comuns anexadas aos autos em 13.08.2009 e ainda, tendo em vista os documentos médicos apresentados, entendo necessária a avaliação do autor por perito especialista em neurologia. A perícia será realizada no dia 11.12.2009 às 17 horas pelo Dr. Bechara Mattar Neto neste Juízo. Intimem-se.

2008.63.01.046108-9 - MARIA DE LOURDES SORIA (ADV. SP088168 - MARIA LUCIA CARVALHO MIRANDA GARCIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "DESIGNO AUDIÊNCIA DE conhecimento de

sentença para o dia 03/11/2009, às 16 horas. Fica a parte autora ciente de que deverá comparecer à audiência agendada, acompanhada de sua filha Ana Lucia, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.046847-3 - CARMEN LUCIA DA SILVA (ADV. SP146186 - KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação em que pleiteia a parte autora a condenação

do INSS no pagamento de benefício por incapacidade. Compulsando os autos verifico que a parte autora não compareceu à perícia médica agendada no dia 28/07/2009. Em petições de 31/07 e 13/08/09, informa o patrono dos autos que a autora estava acamada não tendo como comprovar documentalmente tal fato. Assim, determino a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia para 08.02.2010 às 14 horas, com Dr. Marcelo Augusto Sussi, no Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, n.º 1345 (em frente ao metrô TRIANON). Deverá a parte autora comparecer à perícia

munida de todos os documentos que dispuser. O não comparecimento à perícia agendada implicará a extinção do feito sem julgamento do mérito. Anexado o laudo pericial aos autos, as partes deverão manifestar-se em 10 (dez) dias, independentemente de nova intimação. Com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. P.R.I. Intimem-se.

2008.63.01.047482-5 - SONIA GONCALVES DA PAIXAO (ADV. SP222588 - MARIA INÊS DOS SANTOS CAPUCHO

GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não vislumbro presentes

os

requisitos legais para a antecipação dos efeitos da tutela. Conforme denoto dos autos, as perícias médicas concluíram pela inexistência de incapacidade laborativa, de modo que não há se falar em verossimilhança do direito e prova inequívoca do alegado. E não depreendo, por ora, dos laudos periciais erros, equívocos ou contradições objetivamente detectáveis, não bastando documentos médicos formados unilateralmente para retirar a credibilidade dos mesmos. Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca do laudo pericial anexado. Int.

2008.63.01.048940-3 - MARIO MARCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP257004 - LUCIA HELENA DE CARVALHO ROCHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do documento apresentado, defiro o pedido

de reagendamento da perícia. Desta forma, designo perícia médica para 26/11/2009, às 17:00h, a ser realizada aos cuidados do Dr. FÁBIO BOUCAULT TRANCHITELLA, na sede deste Juizado. A parte deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação, bem como de atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará a extinção do feito, nos termos do Art. 267, III, do CPC.

Intimem-se.

2008.63.01.048944-0 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP222399 - SIMONE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes, no prazo de 10(dez) dias, acerca do relatório médico de

esclarecimentos acostado aos autos. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intimem-se as partes.

2008.63.01.049132-0 - JULIO CESAR BOUZAS DIOGO (ADV. SP145730 - ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Trata-se de pedido de antecipação de tutela, formulado pela parte autora, para que seja determinada ao INSS a imediata concessão do benefício de auxílio-doença. Não constato presentes os requisitos para o deferimento, neste momento, da antecipação dos efeitos da tutela, eis que ausente prova inequívoca a convencer este Juízo da verossimilhança das alegações da parte autora. Com efeito, conforme se depreende dos laudos médicos periciais, a parte autora não está incapacitada de modo TOTAL para o exercício de sua atividade laborativa, nada obstante as doenças que a acometem. Isto posto, ausentes os requisitos, INDEFIRO a antecipação de tutela pleiteada pela parte autora. Int.

2008.63.01.052834-2 - ADILSON RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP253815 - ANNA PAULA RODRIGUES MOUCO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Ismael

Vivacqua Neto que salientou a necessidade do autor submeter-se a avaliação na especialidade de Otorrinolaringologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia

25.09.2009 às 14h, aos cuidados do Dr. Fabiano Haddad Brandão, no consultório situado na Alameda Santos, 212, Cerqueira César, São Paulo - SP. O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.053091-9 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo ortopedista Dr. Ismael

Vivacqua Neto, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 16/03/2010, às 16h30, aos cuidados da Dra. Thatiane F. Silva (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuam que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.055082-7 - CRISTIANO GONCALVES ROCHA (ADV. SP231533 - ALTAIR DE SOUZA MELO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, em cinco dias, o pedido formulado em

sua petição de 18/08/2009 - já que nela não consta o que seria a antecipação de tutela parcial. Após, tornem conclusos. Int.

2008.63.01.059201-9 - WAGNER ANTONIO VALENTINO E OUTRO (ADV. SP170595 - GIOVANA VALENTINO);
ANGELICA SILVESTRE VALENTINO(ADV. SP170595-GIOVANA VALENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.
OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Inclua-se em lote para julgamento.

2008.63.01.060407-1 - NILZA ALMEIDA GONZAGA (ADV. SP125881 - JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Dr^a Larissa Oliva que salientou a necessidade da parte autora submeter-se a avaliação na especialidade de Ortopedia e, por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica para o dia 08.02.2010 às 16h, aos cuidados do Dr Marcelo Augusto Sussi, no 4º andar desse Juizado, na Avenida Paulista, 1.345, Bela Vista, São Paulo - SP. O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.060942-1 - ANTONIO DOS SANTOS RUI (ADV. SP194353 - ADRIANA CARDOSO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo do INSS anexada em 18/08/2009, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.062381-8 - JOSE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Clínica Geral, Dr. ÉLCIO RODRIGUES DA SILVA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da DR^a. THATIANE FERNANDES DA SILVA, no dia 17/03/2010, às 13h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2008.63.01.064941-8 - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CARLOS ALBERTO OLIVEIRA propõe a presente demanda em face do INSS, pleiteando a antecipação do provimento jurisdicional para que lhe seja concedido benefício previdenciário por incapacidade. DECIDO. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. In casu, a verossimilhança da alegação está presente. O laudo pericial atesta que o autor está total e temporariamente incapacitado para exercer sua atividade habitual desde o ano de 2006. Considerando que, no período de início da incapacidade fixada pelo perito, o autor estava em gozo de auxílio-doença, como demonstram os dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais, ostentava a qualidade de segurado. Os dados do CNIS também revelam que a carência foi cumprida. O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Entretanto, os documentos anexados aos autos demonstram que a parte autora requereu e obteve o auxílio-doença com termo final previsto para 14/10/2009 (arquivo "CNIS"). Dessa forma, DEFIRO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o fim de determinar ao INSS a manutenção do auxílio-doença identificado pelo NB 31/570.110.963-8 até que seja proferida sentença de mérito nestes autos, ocasião em que a manutenção da medida será reavaliada. Intimem-se.

2008.63.06.013182-6 - AUGUSTO MARTINS DA SILVA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR e ADV.

SP206867 - ALAIR DE BARROS MACHADO e ADV. SP228830 - ANDERSON GUIMARÃES DA SILVA e ADV. SP271130

- KÁTIA CRISTINA GUIMARÃES AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Recebo, novamente, a redistribuição. Dê-se ciência às partes. Aguarde-se oportuno julgamento.

2009.63.01.001490-9 - MARIA JOSEANE DE OLIVEIRA RIBAS (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE

MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora

deve indicar um assistente técnico para cada especialidade de perícia, defiro parcialmente o pedido formulado pelo patrono do autor na petição acostada aos autos em 14/08/2009, para que tão somente um dos médicos ali indicados possa acompanhar o autor na perícia médica na especialidade clinica geral do dia 27/08/2009, às 17:30horas, na qualidade de assistente técnico, cabendo ao r. advogado do autor dar ciência ao assistente escolhido da referida designação.

2009.63.01.001653-0 - FLORIVAL ANTONIO PEREIRA-----ESPOLIO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA

RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Defiro a

habilitação de Rosemary Aparecida Pereira, Ilmar Cassia Pereira, Fernando Antonio Pereira e Isabel Cristina Pereira Cardoso. Cite-se. Inclua-se em lote de julgamento.

2009.63.01.002141-0 - HELEDE SAMMARONE CALEGARI E OUTRO (ADV. SP224441 - LAILA SANT'ANA LEMOS e

ADV. SP287874 - LAISA SANT' ANA DA SILVA); CARLOS ALBERTO CALEGARI(ADV. SP224441-LAILA SANT'ANA

LEMOS); CARLOS ALBERTO CALEGARI(ADV. SP287874-LAISA SANT' ANA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "A parte autora foi instada a se manifestar sobre

eventual identidade entre os pedidos formulados na ação 200761000161696 e na presente demanda (200963010021410).

Em petição juntada aos autos em 15.07.2009, alega que a sentença proferida no processo 200761000161696, que tramitou perante a 24ª Vara Federal desta Capital é ultra petita. Ao final, pede o prosseguimento da presente demanda (200963010021410) inclusive no que concerne ao pedido de pagamento dos expurgos acumulados entre janeiro e fevereiro de 1989. Decido. A sentença proferida no processo 200761000161696 já transitou em julgado sem qualquer manifestação dos autores, acerca de eventual nulidade. Sendo assim, é inconcebível que, nesta demanda, a parte autora alegue nulidade da sentença proferida em outro processo visando ao prosseguimento do presente feito pela totalidade nos

pedidos formulados. A coisa julgada existe e deve ser respeitada sem indagações por parte deste juízo acerca da validade

da outra sentença; se havia nulidade, caberia ao interessado discutir a questão em sede de recurso. A propósito, recordo o

que ensina Humberto Theodoro Jr: "uma característica especial das nulidades processuais é a sanção de todas elas pela preclusão máxima operada através da coisa julgada. Mesmo as nulidades absolutas não conseguem ultrapassar a barreira

da res iudicata, que purga o processo de todo e qualquer vício formal eventualmente ocorrido em algum ato praticado irregularmente em seu curso". (in Curso de Direito Processual Civil, 42ª ed., V. I, Rio de Janeiro : Forense, 2005, p. 267).

(destaquei) Considerando que a coisa julgada atinge a decisão judicial, não o pedido, não é cabível a rediscussão da matéria, seja sob ponto de vista material, seja processual. Assim sendo, excluo do objeto desta demanda a pretensão deduzida no item "1" do pedido formulado na inicial. Dê-se prosseguimento tão-somente em relação às diferenças advindas

do Plano Collor. Intimem-se. Anote-se.

2009.63.01.004246-2 - ALEMACIO MENDES SILVA (ADV. SP257523 - SIMONE MARQUES DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Antônio

Carlos de Pádua Milagres - Neurologista, que salientou a necessidade do autor submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 23/09/2009, às 11 h e 15 min, pela Dra. Thatiane Fernandes da Silva - Psiquiatra, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. O autor deverá comparecer à perícia munido de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se, com urgência.

2009.63.01.004339-9 - IZILDINA RODRIGUES SOARES (ADV. SP200868 - MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo

Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 04/11/2009, às 14 h e 15 min, com o Dr. Marco Kawamura Demange, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.004540-2 - AMARO VICENTE DA SILVA (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos e examinados os autos, em decisão de TUTELA ANTECIPADA Trata-se de ação ajuizada por AMARO VICENTE DA SILVA em face do INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão de benefício por incapacidade. Foi realizada perícia. Foi apresentado

pedido de antecipação dos efeitos da tutela. É o relatório. DECIDO. O art. 273 do Código de Processo Civil arrola os requisitos para a concessão da tutela antecipada, nos seguintes termos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de

direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) A tutela antecipada, é medida

excepcional, que só deve ser deferida em casos extremos. No âmbito dos Juizados Especiais Federais esse entendimento é reforçado, pois trata-se de rito regido pelos princípios da celeridade e da informalidade, de sorte que apenas em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao

segurado, é possível a concessão da medida de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança da alegação da parte e a existência possibilidade de dano de difícil reparação. Com efeito, ainda que em

uma análise superficial e provisória, verifica-se o direito da parte autora, que conta com parecer favorável à manutenção da

da sua incapacidade e demonstrou sua qualidade de segurado e o cumprimento de carência. Por fim, anoto que em se tratando de verba de caráter alimentar, que substitui a remuneração do trabalhador incapacitado para o exercício de atividade profissional, caracterizado está o periculum in mora. Defiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, e

determino a concessão do benefício auxílio-doença à parte autora, com DIB em 14/08/2008, devendo o INSS proceder à implantação do benefício no prazo máximo de 45 dias. Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada ora concedida, e intime-se.

2009.63.01.005832-9 - CLEIDE MACEDO (ADV. SP212016 - FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo médico perito Dr. Paulo Sergio Sachetti (Clínico Médico), que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação ortopedica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia, para o dia 26/11/2009, às 10h15min, aos cuidados do Dr. Wladiney Monte Rubio Vieira, no 4º andar deste Juizado. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova.

2009.63.01.007284-3 - EMILIO OKAZAKI (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Indefiro o requerido pela parte autora. A prova do

fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção

probatória

apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 30 dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Intime-se.

2009.63.01.008325-7 - ZORADIO AUGUSTO CORREIA (ADV. SP188401 - VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Manifeste-se a parte autora sobre o teor da petição da CEF anexada em 17/09/2009, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.009105-9 - JOSE HUGO GOMES DE MATOS E OUTRO (ADV. SP151636 - ALCEU FRONTOROLI FILHO);

ANDREA FERREIRA GOMES DE MATOS(ADV. SP151636-ALCEU FRONTOROLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Oficie-se à CEF para que, no prazo de trinta dias, traga aos autos os extratos solicitados pela parte autora. Intime-se.

2009.63.01.009185-0 - JANDYRA ESPEDITA DA SILVA (ADV. SP190732 - MARILÉIA APARECIDA DE SOUSA ROMEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca das petições da CEF de 07/07/2009 e 14/07/2009. Intime-se.

2009.63.01.011930-6 - BENEDITO APARECIDO MOTTA (ADV. SP263709 - SIMONE SANTANDER MATEINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Petição de 14/08/2009 - Defiro.

2009.63.01.013194-0 - PAULO FELICIO BENESTA FRANZA (ADV. SP238429 - CLAUDINEIA JONHSSON FREITAS e

ADV. SP261363 - LEILA SILVANA CORDEIRO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Diante do pedido de justiça gratuita, junte a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a declaração de pobreza, nos termos da Lei nº 1060/50, a qual não está anexada nos presentes autos, sob pena de não recebimento do recurso. Após voltem conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.014595-0 - FRANCISCO SILVA DE SOUSA (ADV. SP192817 - RICARDO VITOR DE ARAGÃO e ADV.

SP204451 - JULIANA VITOR DE ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

"Petições anexas aos autos em 04.08.2009 e 05.08.2009: Defiro o pedido de esclarecimentos uma vez que o laudo pericial está contraditório e omissivo, pois, embora constate que o autor apresenta controle parcial das crises convulsivas, não esclarece quais as limitações decorrentes. Desta forma, remetam-se os autos ao Dr. Perito para que preste os esclarecimentos solicitados pela parte e responda adequadamente aos quesitos, no prazo de dez dias. Anexado o relatório

médico de esclarecimentos e o laudo socioeconômico, intimem-se as partes para ciência no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos ao Gabinete Central para inclusão do feito em pauta de julgamento. Int.

2009.63.01.015214-0 - SEBASTIAO ALZIRO FERREIRA (ADV. SP147048 - MARCELO ROMERO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "SEBASTIAO ALZIRO FERREIRA propõe a presente demanda

em face do INSS, pleiteando a antecipação do provimento jurisdicional para que lhe seja concedido benefício previdenciário por incapacidade. Produziu-se prova pericial. DECIDO. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é

imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da

alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. In casu, a verossimilhança da alegação está presente. O laudo pericial atesta que o autor está total e permanentemente

incapacitado

para o exercício de sua atividade habitual desde 17.06.2005. Considerando que, na data de início da incapacidade fixada pelo perito, o autor possuía vínculo empregatício, como demonstram os dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais, ostentava a qualidade de segurado. Tanto é que lhe foi concedido administrativamente o benefício de auxílio-doença, com data de início em 17.06.2005. Os dados do CNIS também revelam que a carência foi cumprida. O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implatação do benefício de auxílio-doença à SEBASTIAO ALZIRO FERREIRA (CPF/MF 103.987.138-04), no prazo de 45

dias e pagamento das prestações vincendas. A presente medida não inclui o pagamento de atrasados. Intimem-se.

2009.63.01.015744-7 - FRANCISCA MARIA DA SILVA (ADV. SP263134 - FLÁVIA HELENA PIRES e ADV. SP263151 -

MARIA DE FATIMA TEIXEIRA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Mauro Mengar, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 01/12/2009, às 14 h e 15 min, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.016391-5 - IRACY DOS SANTOS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Comunicado Social acostado aos autos, intime-se a autora para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem

julgamento do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.016751-9 - MARCELO JACINTO BATISTA (ADV. SP216156 - DARIO PRATES DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da comunicação médica anexada aos autos em 12/07/2009, determino a realização de perícia médica com o Dr. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, ortopedista, no dia

26/11/2009, às 14h00min, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade do Sistema. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade, ficando ainda ciente de que o não comparecimento, injustificado, implicará extinção de processo nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intimem-se.

2009.63.01.018815-8 - DALVA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP255009 - CLAUDIO DA COSTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo Dr. Paulo

Eduardo Riff, que salientou a necessidade da parte autora submeter-se à avaliação na especialidade de Psiquiatria, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 01/12/2009, às 11 h e 15 min, com a Dra. Thatiane Fernandes da Silva, no Setor de Perícias deste Juizado Especial Federal, situado na Av. Paulista nº 1345 - 4º andar. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documentos médicos e exames anteriores que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.019836-0 - FANY MARIA PEREIRA TRAVASSOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK

DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP246814 - RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro como requerido. Anote-se. Dê-se regular processamento. Int.

2009.63.01.020002-0 - MARIA APARECIDA MARQUES (ADV. SP217838 - AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a indisponibilidade da perita anteriormente

nomeada, determino a realização de perícia socioeconômica na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Sra. Maria das Dores Viana Santos, para o dia 12/09/2009 às 10:00 horas, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. Intimem-se.

2009.63.01.020029-8 - GABRIEL ROBERTO JORGE DA SILVA (ADV. SP089133 - ALVARO LOPES PINHEIRO e ADV.

SP111117 - ROGERIO COZZOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em

vista a indisponibilidade da perita anteriormente nomeada, determino a realização de perícia socioeconômica na residência

do autor, aos cuidados da Assistente Social Sra. Maria Angélica Figueiredo Mendes, para o dia 15/09/2009 às 14:00 horas, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. Intimem-se.

2009.63.01.020823-6 - TADEU PEDROSO (ADV. SP267218 - MÁRCIA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em Psiquiatria, Dr. JAIME DEGENSZAJN, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Clínica Médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados da

DR^a. NANCY SEGALLA ROSA CHAMMAS, no dia 14/12/2009, às 16h30min, no 4º andar deste Juizado, situado à Av.

Paulista, nº 1345, tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.022799-1 - WELITON BATATINHA DOS SANTOS (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV.

SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a indisponibilidade da perita anteriormente nomeada, determino a realização de perícia socioeconômica

na residência da autora, aos cuidados da Assistente Social Sra. Walquiria de Andrade Breijão, para o dia 03/09/2009 às 14:00 horas, conforme disponibilidade da agenda eletrônica do JEF/SP. Intimem-se.

2009.63.01.023124-6 - KRYSZYNA KASPEROWICZ (ADV. SP207703 - MAURÍCIO DA PONTA JÚNIOR e ADV. SP095304 - JANUARIO VANDERLEI ROSTICHELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : " Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.026186-0 - TANIA RAGAZZI DE OLIVEIRA COOK (ADV. SP246900 - GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO)

X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que a União Federal dê cumprimento

integral ao r. decisão anterior. Decorrido o prazo, tornem imediatamente conclusos a esta Magistrada para o exame do pedido de tutela antecipada. Indefiro o pedido de expedição de ofício requerido pela parte autora, visto que a parte autora

está devidamente representada por advogado habilitado, que tem suas prerrogativas definidas no Estatuto do Advogado, e, que tem condições de diligenciar e requerer diretamente cópia dos documentos necessários à instrução do feito. Int.

2009.63.01.031450-4 - GILBERTO ALVES DA SILVA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO

JUNIOR e ADV. SP209692 - TATIANA ZONATO ROGATI e ADV. SP271975 - PATRÍCIA RIBEIRO MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista o comunicado médico, cancelo a

perícia agendada com o Dr. Emmanuel Nunes de Souza e designo perícia com a Psiquiatra Dra. Raquel Sztterling Nelken, a ser realizada no dia 12.03.2010, às 13h30min, conforme agendamento automático do Sistema do Juizado. O não comparecimento, injustificado, implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III do

CPC. Intimem-se.

2009.63.01.031739-6 - JAIR VIEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP249876 - RICARDO BRUNO DE PROENÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anterior.

2009.63.01.032863-1 - ANTONIO BALIANA (ADV. SP253785 - IRANI SERRÃO DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo o aditamento. Cite-se novamente a CEF.

2009.63.01.034184-2 - ISOLINO AUGUSTO VASCO - ESPOLIO (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a única dependente previdenciária do segurado é a pensionista Lurdes do Céu, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para adequação do pólo ativo da lide. Decorrido, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.034355-3 - CADIJA DE MATOS NEVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Reitere-se a intimação da CEF para que exiba em juízo, no prazo de 60 dias, todos os documentos pertinentes à compra discutida nesta demanda que se encontre em seu poder, conforme anteriormente decidido. Intime-se.

2009.63.01.037270-0 - CETINIC ORLE FRANICA (ADV. SP282617 - JONATHAN FARINELLI ALTINIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, tendo em vista que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Em relação ao pedido de antecipação de audiência, considerando o princípio da isonomia, não verifico, no presente caso, motivos plausíveis para o acatamento do pleito. Não se justifica a alteração da ordem das audiências agendadas eletronicamente em detrimento das partes de outros processos que se encontram e situação semelhante a da autora. Posto isso, mantenho, por ora, a data previamente agendada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se.

2009.63.01.039962-5 - MARCIA REGINA COSTA (ADV. SP203835 - CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 14.08.2009 - Diante do documento juntado, defiro o pedido de antecipação da perícia para o dia 18/09/2009, às 15h15min, na especialidade em psiquiatria, com a Dra. Raquel Szterling Nelken, na sede deste Juizado. Int.

2009.63.01.041357-9 - SONIA MAURA DOS SANTOS (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o feito apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Junte a parte autora cópia legível e integral do processo administrativo, no prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.041420-1 - GILMAR TOMAZ GARCIA (ADV. SP112805 - JOSE FERREIRA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o feito apontado no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Junte a parte autora cópias das carteiras de trabalho, eventuais carnês de contribuição e relação dos salários de contribuição a partir da data da concessão da aposentadoria, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.041968-5 - JANI CLEIDE AMBROSIO DA SILVA (ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido do autor. A perícia médica realizada na esfera administrativa não vincula o juiz, que tem corpo técnico que o auxilia. Dessa forma, há necessidade de

verificação da incapacidade do autor por técnico de confiança do Juízo. Nestes termos, aguarde-se a realização da prova pericial. Int.

2009.63.01.042880-7 - CARLOS ROBERTO DOS REIS (ADV. SP263305 - TABITA ALVES TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a realização das provas periciais. Int.

2009.63.01.043089-9 - ELIZA CORRAL DE ALBUQUERQUE (ADV. SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Informe, outrossim, no mesmo prazo, a divergência do nome da parte autora constante na inicial e nos documentos. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043167-3 - IZAINA BERTOLDI DE OLIVEIRA (ADV. SP284409 - DINA ANGELES DE GAMBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que não houve recurso da sentença que concedeu aposentadoria por idade ao falecido marido da autora e que foi juntado apenas comprovante de agendamento no INSS, a autora deverá demonstrar que houve recusa à concessão de pensão por morte, comprovando interesse de agir, no prazo de dez dias. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.043181-8 - VERAILZA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP222666 - TATIANA ALVES e ADV. SP239851 - DANIELA PAES SAMPAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora, com fundamento no artigo 48 da Lei 9.099/95, nos quais se alega a existência de omissão na decisão proferida, ao argumento de que esta teria deixado de apreciar o pedido de antecipação da prova pericial. Recebo os embargos, pois tempestivos e formalmente em ordem. A Lei Federal 9.099/1995, aplicada de forma subsidiária no âmbito do Juizado Especial Federal, prevê expressamente, em seu artigo 48, a possibilidade de oposição de embargos de declaração, e, sendo tempestivos, os presentes são conhecidos. Verifico que restou caracterizada a omissão apontada pela parte autora, razão pela qual passo a saná-la. Em relação ao pedido de antecipação da data de realização da perícia médica anoto que se trata de hipótese de indeferimento. Considerando-se que grande parte dos litigantes neste juizado são idosos ou enfermos, mesmo tratando-se de parte que alega sofrer de sérios problemas de saúde, deve ser obedecida a ordem cronológica de distribuição dos feitos. Nestes termos, indefiro o pedido. Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e mantenho em todos os seus termos a decisão proferida. P. R. I.

2009.63.01.043367-0 - ANDERSON SOUZA DAURA (ADV. SP151885 - DEBORAH MARIANNA CAVALLO e ADV. SP162201 - PATRICIA CRISTINA CAVALLO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível de seu CPF. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.043394-3 - MARLI ALVES DA SILVA (ADV. SP172815 - MARIA AUXILIADORA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico que a autora tem domicílio no Município de Santa Isabel que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista

no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.043497-2 - LENITA MENDES GUIMARAES RAMOS (ADV. SP201784 - CLEDIANE ARAUJO FERREIRA e

ADV. SP208949 - ALEXSANDRO MENEZES FARINELI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 -

MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio.

Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.043579-4 - ROSEMEIRE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP113069 - GENTIL INÁCIO SA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência da redistribuição do feito. Verifico que o processo apontado no termo de prevenção anexado aos autos é o processo de origem, remetido do Fórum Previdenciário para este Juizado Especial Federal, havendo apenas alteração na numeração. Portanto, trata-se de uma única demanda, não havendo que se falar em litispendência. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Preliminarmente, observo que a competência para processar e julgar ação de declaração judicial de existência de união estável, desacompanhada de qualquer postulação de natureza previdenciária, não é da Justiça Federal, mas da Estadual, por envolver, exclusivamente,

questão concernente ao estado da pessoa. Logo, esclareça a autora se pretende a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte, em razão do óbito de Wagner Correia dos Santos. Verifico, também, que não há, nos

autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. A apresentação do requerimento ou processo

administrativo é necessária a fim de comprovar a tentativa de buscar, junto ao INSS, o que ora se pleiteia e a negativa, ou

seja, a efetiva instauração do conflito de interesses entre o autor e a autarquia previdenciária quanto à pretensão mencionada na petição inicial, a fim de demonstrar a necessidade da intervenção judicial. Observo que o advogado tem a

prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública

direta ou indireta, conforme garante a Lei nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa

alegar impedimento. Para que reste configurada a lide, junte o requerimento ou processo administrativo e comprovante de

endereço contemporâneo à propositura da ação em nome da autora. Prazo para cumprimento das determinações: sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Providencie a Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição a inclusão do feito originário nº 2008.61.83.000126-8 no cadastro processual. Intime-se.

2009.63.01.043656-7 - SIDNEY MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP082690 - JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO e

ADV. SP251313 - LEANDRO LOPES VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA

GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Em face da

contestação anexada (fls. 38/42), insira a Secretaria a data de citação de fl. 34, no cadastro do processo. Junte o autor cópia de comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2009.63.01.043688-9 - MILTON LUIS DA SILVA (ADV. SP065110 - NEY ROBERTO CAMINHA DAVID) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo ali indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão

nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Cumpra-se.

2009.63.01.043744-4 - ELIZABETE DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP024885 - ANEZIO DIAS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Porém, examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os pressupostos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial médica e socioeconômica. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar o contraditório. Por isso, indefiro a medida antecipatória requerida. Intimem-se.

2009.63.01.043752-3 - NOBUKO TAKEMURA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que o processo nº

2005.63.01.293771-2,

apontado no termo de prevenção anexado aos autos, foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. Cite-se.

2009.63.01.043753-5 - DALVA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.043757-2 - DONINZETI GOMES CARVALHEIRO (ADV. SP220260 - CLAUDIA SIMOES MADEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do

requerimento administrativo do benefício pleiteado. Ressalto que a parte autora está devidamente representada por profissional qualificado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, que tem a prerrogativa de exigir a apreciação de qualquer requerimento administrativo, em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta,

conforme garante a Lei federal nº 8.906/1994 (artigo 7º, incisos I, VI - alínea "c", XI, XIII e XV), sem que possa alegar impedimento. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo ou da resistência

da parte ré em fazê-lo. Após, distribua-se livremente para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044017-0 - DIRCE JOSE DELGADO DE MELO (ADV. SP216083 - NATALINO REGIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito

sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento da ação e em nome próprio. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.044020-0 - JOELMA ALVES LOPES (ADV. SP168250B - RENÊ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível

e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, conclusos por livre distribuição, para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2009.63.01.044021-2 - MIRIAN APARECIDA COSTA (ADV. SP023017 - OSMAR BOCCI e ADV. SP212811 - OSMAR

ALVES BOCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de sessenta

dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Outrossim, no

mesmo prazo e penalidade, deverá trazer aos autos comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento da ação e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.044031-5 - SEVERINA DE QUEIROZ (ADV. SP157567 - SELMA MAIA PRADO KAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte

cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Com

o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044040-6 - IVANETE MORAES DE SANTANA (ADV. SP154226 - ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção, para que a

parte autora esclareça se pretende o reconhecimento da natureza acidentária de seu benefício de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez, considerando o disposto no art. 109 da Constituição da República. Após a manifestação, tornem conclusos para apreciação da competência e, se o caso, designação de perícia médica e apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.044059-5 - IVAN ALMEIDA DE LIMA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitava da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido

de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044064-9 - PATRICIA CORREA CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP278771 - GISELE SEOLIN FERNANDES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni

iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.044082-0 - IDA DE SOUZA FOJA E OUTRO (ADV. SP130464 - LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN); JOSE

DO FOJA - ESPOLIO(ADV. SP130464-LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Trata-se de ação em que Ida de Souza Foja pretende a reparação de perdas inflacionárias sobre

saldo depositado em conta poupança de titularidade de José do Foja. Em respeito às normas contidas no art. 12, inc. V, cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil entendo que a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a

partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Posto isso, concedo prazo de sessenta (60) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a certidão de objeto e pé do processo de inventário

ou retifique o polo ativo para que constem todos os herdeiros, juntando, nesta última hipótese, cópias dos cartões dos CPF's, RG's, comprovantes de endereços, instrumentos de mandatos e, se o caso, formal de partilha. No mesmo prazo e penalidade, junte comprovante de endereço de Ida de Souza Foja e extratos ou documento contemporâneo ao período pleiteado que comprove a existência e titularidade da conta. Intimem-se.

2009.63.01.044089-3 - MARIA DA SILVA (ADV. SP146700 - DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN E OUTRO ; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO-OAB

SP008105) : "Recebo a redistribuição do feito, ratificando todos os atos decisórios praticados pela juízo incompetente. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento da ação e em nome próprio, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.044104-6 - VERA LUCIA FERREIRA (ADV. SP089527 - HIRDEBERTO FERREIRA AQUILINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Compulsando os autos, verifico

que a parte autora deduz pedido de levantamento de valores existentes em conta vinculada de FGTS, como se a quantia estivesse à sua disposição, apenas no aguardo da chancela judicial. Na realidade, o pedido baseia-se em extrato de provisionamento em função da LC 110/2001. Como não houve adesão ao acordo da referida Lei, tais valores só virão a existir após a ação que reconheça o direito à atualização do saldo da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço em questão, com vistas ao pagamento da diferença devida a título de correção monetária decorrente dos "expurgos inflacionários" perpetrados pelos planos econômicos de acordo com a LC 110/2001. Dessa forma, emende a parte autora a inicial para adequar o pedido.

2009.63.01.044162-9 - JANDIRA BIZZI DE CASTRO (ADV. SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta por em face do INSS por

JANDIRA BIZZI DE CASTRO, objetivando a desaposentação e obtenção de novo benefício mais vantajoso. Executada a

rotina de prevenção, foram apontados os processos 2005.63.01.125524-1 e 2007.63.01.064036-8, referentes a pedido de revisão de reajustamento do valor de benefício previdenciário, transitados em julgado neste Juizado. Entretanto, verificou-

se que apesar da identidade das partes nos processos supracitados, não há identidade de pedidos. Assim, resta descaracterizada a prevenção entre o presente feito e os processos 2005.63.01.125524-1 e 2007.63.01.064036-8. Dê-se seguimento ao feito. Cite-se. Int.

2009.63.01.044215-4 - NILDO VICTOR CRESCENCIO (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Vistos e examinados os autos, em DECISÃO DE TUTELA ANTECIPADA Trata-se de pedido de tutela

antecipada, pelo qual pretende o autor reconhecimento da inexistência de relação jurídica tributária que o obrigue a recolher imposto de renda sobre o valor decorrente de pagamento de parcelas atrasadas de benefício previdenciário do qual é titular. Requer a concessão de tutela antecipada. Com a inicial o autor juntou documentos. É o breve relatório. Decido. Em relação à possibilidade de deferimento da tutela antecipada dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil: Art.

273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº

8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994)

II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) Embora o STJ já tenha decidido que: "o imposto de renda não incide sobre os valores pagos de uma só vez pela Administração, quando a diferença do benefício determinado na sentença condenatória não resultar em valor mensal maior que o limite legal fixado para isenção do imposto de renda" (Resp 505081/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 31.05.2004), no caso em análise, há necessidade de submeter a questão a parecer da contadoria judicial, no qual se verificará se os rendimentos do segurado estiveram na faixa de isenção no período conforme alegado. Sendo assim, não há como se aferir, neste momento e de modo unilateral, sem contraditório, se a parte autora realmente tem direito à restituição dos valores retidos a título de imposto de renda, de maneira que tais questionamentos demandam ampla produção e cotejo de provas. Assim, impõe-se reconhecer que não foram atendidos os pressupostos da antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que não foi demonstrada, inequivocamente, a verossimilhança do direito alegado e o fundado receio de dano irreparável. Acrescente-se que no caso em tela não há o exigido "periculum in mora" justificador da concessão da medida pleiteada, uma vez que ao final a medida postulada poderá ser deferida e a parte receberá todos os valores acrescidos de correção. Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada. Cite-se, registre-se e intime-se.

2009.63.01.044256-7 - MARIO MANTOVANI (ADV. SP230498 - ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS, pleiteando a concessão do benefício de previdenciário de aposentadoria por idade e o

pagamento dos valores respectivos em atraso, bem como a antecipação da tutela. DECIDO Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à parte autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo

5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a

concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, imprescindível, inclusive, para a fixação do valor de eventual benefício previdenciário. Nesse sentido, faz-se

necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Ressalto por fim que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios, sendo certo ainda que, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Registre-se e intime-se.

2009.63.01.044259-2 - ROSILENE FATIMA DA SILVA (ADV. SP127677 - ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044264-6 - SAMANTA KELLY DA SILVA (ADV. SP212834 - ROSMARY ROSENDO DE SENA e ADV.

SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA BLANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico os atos praticados no Juízo anterior. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os extratos referentes a todos os períodos mencionados na inicial, ou apresentar documento comprobatório de que diligenciou junto à ré, e que, ainda assim, depois

de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer a documentação. Ressalto, por oportuno, que providências do juízo só se justificam no caso de comprovada impossibilidade de obtenção do documento ou comprovada recusa do órgão público em fornecê-lo. Int.

2009.63.01.044265-8 - OLINDA RAMOS FERMIANO (ADV. SP177795 - LUCIANE NAVEGA FORESTI BALTAZAR e

ADV. SP203901 - FERNANDO FABIANI CAPANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Recebo a redistribuição do feito. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do

feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.044273-7 - MARIA DAS NEVES FARIAS DOS SANTOS (ADV. SP102767 - RUBENS ROBERTO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a

realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044318-3 - JOSE BONIFACIO SOARES (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em se tratando de tempo de serviço, sem o contraditório e o parecer contábil, não é possível a verificação da verossimilhança. Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação de tutela. O autor deverá proceder a um cálculo do valor da renda mensal, adequando o valor da causa, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2009.63.01.044324-9 - ALEXANDRE MORENO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) e comprovante de endereço atual e em nome próprio. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044346-8 - ROSALINA DE CAMARGO DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP166629 - VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA); ELIO PEREIRA DOMINGUES(ADV. SP166629-VALQUIRIA TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. Inicialmente, a prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem, de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044374-2 - AURELIO PEREIRA SOBRINHO (ADV. SP273230 - ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.044388-2 - ADNAN NESER (ADV. SP159295 - EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Ciência às partes da redistribuição do feito. Junte a parte autora cópia legível de comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.044406-0 - ANTONIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP246903 - LUÍS ANTÔNIO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, pela ausência de incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.044413-8 - VANICE MONTEIRO DE LIMA (ADV. SP150479 - IRENE MARIA DE JESUS FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se o réu e aguarde-se a realização da perícia. Int.

2009.63.01.044416-3 - DELMA SUELI COELHO BULGARELLI (ADV. SP178588 - GLAUCE MONTEIRO PILORZ e ADV.

SP090751 - IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ciência da redistribuição do feito. Tendo em vista os processos nºs 2004.61.84.376641-0 e 2007.63.01.041231-1 apontados no termo de prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. O processo nº 2007.63.01.078322-2 foi extinto sem resolução do mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. As testemunhas arroladas pela autora deverão comparecer independentemente de intimação à audiência designada para o dia 23/06/2010, às 17h00. Junte a parte autora comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Oficie-se ao INSS para juntar aos autos o processo administrativo da pensão recebida por Vera Lucia Bertolletto em até trinta (30) dias antes da audiência designada. Inclua-se Vera Lucia Bertolletto no polo passivo, conforme requerido na inicial. Intime-se.

2009.63.01.044456-4 - PEDRO CELESTINO MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP268391 - CLAUDIA BONFIM DOS

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) :

"Junte a parte

autora comprovante de endereço atual em seu nome. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do

mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.044471-0 - SALMA GREGORIO GERMINE MARTINS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI

DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.044473-4 - MARLENE SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e

ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de

aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção

legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos

requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Int.

2009.63.01.044475-8 - CARLOS ANTONIO PIMENTEL (ADV. SP136658 - JOSÉ RICARDO MARCIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi

indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o

pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044519-2 - GERALDO PAULINO RIBEIRO (ADV. SP223632 - ALAIDES TAVARES RIBEIRO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição, é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intimem-se.

2009.63.01.044522-2 - GLORIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZZATI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Observo que a ação

anterior é idêntica a esta, tendo sido extinto o processo, sem resolução do mérito, porque a autora não compareceu ao exame pericial. Não há comprovação de que a autora foi intimada da r. sentença. Assim, considero a procuração outorgada em 27.07.2009 como ato incompatível com a vontade de recorrer naquele processo. Anexe-se cópia desta decisão nos autos da ação anterior e recolha-se o mandado de intimação, certificando-se o trânsito em julgado e dando-se

baixa no referido processo, prosseguindo-se neste. Havendo parecer médico do Instituto, pela recuperação da capacidade

laborativa, a antecipação de tutela será possível após perícia judicial. Indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Cite-se

o réu e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.044524-6 - ABIGAIU MOREIRA DE CARVALHO (ADV. SP138164 - JOSE LAERCIO ARAUJO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição

Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a

cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do

laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.044552-0 - ANA DABROWSKI BEUTEL (ADV. SP212490 - ANGELA TORRES PRADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos trata de causa de pedir e pedido diverso da presente ação, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, passo a análise da tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não

se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, portanto, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora. Após, cite-se o INSS.

2009.63.01.044554-4 - MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA (ADV. SP157156 - PERCIO PAULO BERNARDINO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; EVANIA MARIA DA SILVA

RECCHI (ADV.) ; YASMIN DA SILVA RECCHI (ADV.) ; ISABELLA DA SILVA RECCHI (ADV.) : "Verifico que o processo

nº 2006.61.83.005249-8, da 1ª Vara Federal Previdenciária, apontado no termo de prevenção anexado aos autos, foi redistribuído a esse Juizado e recebeu o nº 2007.63.01.005822-9. O processo foi extinto sem resolução de mérito e a sentença transitou em julgado. Assim, dê-se prosseguimento ao feito. As testemunhas arroladas pela autora deverão comparecer independentemente de intimação à audiência designada para o dia 24/06/2010, às 16h00. Oficie-se ao INSS

para juntar aos autos o processo administrativo da pensão recebida pelas rés em até trinta (30) dias antes da audiência designada. Citem-se os réus. Intime-se.

2009.63.01.044572-6 - RUI ALMEIDA BRAZ (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO

CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "RUI ALMEIDA

BRAZ é titular de auxílio-doença com termo final previsto para 30/09/2009. Pleiteia a concessão de medida liminar para

que o benefício seja mantido até a sua recuperação. DECIDO. O poder geral de cautela (Lei nº 10.259/01, art. 4º) autoriza a concessão de provimento antecipatório diverso daquele pleiteado pelo autor, desde que assegure proteção contra o perecimento de direitos por ação do tempo e, ao mesmo tempo, atenda ao princípio da menor onerosidade possível. No caso em tela, a verificação do grau de comprometimento da saúde do autor depende da produção de prova pericial médica, sem a qual não há prova inequívoca dos fatos que sustentam sua pretensão veiculada na inicial. Todavia, o perigo da demora consistente na eventual cessação do benefício pela chamada "alta programada" de fato existe e enseja intervenção judicial. A parte autora requereu e obteve auxílio-doença com termo final previsto para 30/09/2009. Não houve designação de perícia final. Em outras palavras, a alta médica foi previamente programada pela autarquia. A "alta programada" instituída pelo INSS em relação ao auxílio-doença é procedimento que se revela inadmissível. Embora o auxílio-doença seja benefício temporário, sua cessação sujeita-se a um evento incerto, qual seja, a

recuperação do segurado. Daí a imprescindibilidade da perícia e da comprovação de eventual recuperação da capacidade por parte do segurado antes da cassação do benefício. Ao dispensar a perícia médica para aferir a recuperação da capacidade laboral, além de contrariar o disposto no artigo 60 da Lei nº 8.213/91, o INSS coloca o segurado em situação de extrema insegurança, pois entre o pedido de renovação do benefício e sua concessão há o decurso de um lapso temporal em que o cidadão se priva de qualquer renda e não sabe sequer se voltará a tê-la. Nesse interregno, suas dívidas se acumulam e suas necessidades básicas ficam desatendidas. O pagamento retroativo dos valores referentes a este período, caso o benefício seja prorrogado pela autarquia, nem sempre tem o condão de apagar os efeitos da falta de recursos anterior. Além disso, se o segurado não retornar ao trabalho após a cessação do auxílio-doença, presume-se abandono de emprego (TST, súmula 32, com a redação atual: Presume-se abandono de emprego se o trabalhador não retornar ao serviço no prazo de 30 (trinta) dias após a cessação do benefício previdenciário nem justificar o motivo de não o fazer.). Como se vê, a incerteza a que o segurado fica submetido pode lhe causar prejuízos irreversíveis. Isto posto, DEFIRO, EM PARTE, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL requerida

por RUI ALMEIDA BRAZ, para o fim de afastar os efeitos da alta programada pelo INSS e manter o auxílio-doença identificado pelo NB 31/535.804.238-1 até que perícia médica, a cargo da autarquia, apure a efetiva aptidão do segurado

para retornar ao trabalho, perícia essa que não fica proibida por esta decisão, mormente por ser dever da autarquia fiscalizar os benefícios em manutenção. Na hipótese de o segurado faltar injustificadamente à perícia, fica autorizada a suspensão do benefício até o seu comparecimento. Intime-se. Oficie-se com urgência.

2009.63.01.044576-3 - MANOEL VENANCIO DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.044583-0 - CELI RODRIGUES DE MENDONCA SILVA (ADV. SP187823 - LUIS CARLOS ARAÚJO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.044584-2 - MANOEL LELIS VIEIRA (ADV. SP138649 - EUNICE MENDONCA DA SILVA DE

CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044609-3 - MARIA DE FATIMA NUNES (ADV. SP049357 - MARIA APARECIDA ALVES LIMA NWABASILI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044612-3 - MARIA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044622-6 - MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DA SILVA COSTA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Havendo parecer do

médico do Instituto, pela ausência da incapacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove a autora o valor da renda mensal do benefício, emendando a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.044623-8 - JOAQUIM JOSE FERREIRA (ADV. SP115718 - GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora.

2009.63.01.044631-7 - EDIMILSON VIEIRA DE ALENCAR (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado na inicial desta ação, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial. Ademais, nesta cognição sumária, sem o laudo pericial, não se vislumbra o "fumus boni iuris". Indefiro, por ora, a medida

antecipatória postulada, sem prejuízo de nova análise após a realização de perícia médica. Intime-se a parte autora .

2009.63.01.044640-8 - JOSE ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor filiou-se à Previdência em 1990, recolhendo catorze contribuições naquela oportunidade. Voltou ao sistema em 2008, como empregado, recolhendo seis contribuições.

No mesmo ano, foi concedido auxílio-doença, mantido de 10.11.2008 a 05.04.2009. Feito novo requerimento, em 05.05.2009, o agente administrativo indeferiu o requerimento, por motivo de falta de cumprimento do período de carência.

Como se vê, há verossimilhança da alegação de que houve engano do agente administrativo, que deixou de observar que

o autor tem duas inscrições. Em 2008, voltou ao sistema, recuperando a qualidade de segurado, devendo ser aproveitadas

as contribuições anteriores (1990 e 1991), portanto (art. 24, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91), não se falando, portanto,

em falta de carência. Entretanto, não se sabe qual a data prevista para novo exame médico, uma vez que o autor deixou de juntar a tela correspondente às informações médicas. Assim, por ora, indefiro a antecipação de tutela, mas dou oportunidade para juntada da informação em dez dias, verificando-se a extensão do período de incapacidade e se há verossimilhança da alegação de permanência da incapacidade. Após, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.044641-0 - APARECIDA AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP085155 - CLOVIS LOPES DE ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044643-3 - FABIANA FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP208527 - ROGÉRIO DE ALMEIDA GIMENEZ e

ADV. SP246618 - ANGELO BUENO PASCHOINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA

EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de liminar, formulado pela parte autora, para que seja determinada a imediata retirada de seu nome do cadastro do Serasa e SPC, no qual foi inscrito em razão de dívida que alega ser indevida. Nesta análise preliminar, verifico presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida. Senão, vejamos. Presente a verossimilhança das alegações da parte autora com relação à exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes, eis que alega ter quitado o débito junto à CEF, no valor de R\$ 184,41 referentes a parcela nº 32, paga em 03.07.2009. Foi apresentado, também, documento que comprova que seu nome está, de fato, inscrito nos cadastros da Serasa e SPC. Outrossim, presente também o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado em sérias restrições ao dia-a-dia da autora, que, em razão da "negativização" de seu nome, não pode praticar inúmeros negócios jurídicos do cotidiano. Isto posto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada para determinar às empresas SERASA e SPC

que, no prazo de 5 dias, exclua o nome da autora de seus cadastros de inadimplentes, em razão do débito de 30/05/2009, no valor de R\$ 184,41. Expeça-se ofício para as empresas Serasa e SPC, para cumprimento da ordem ora proferida.

Cite-

se a CEF. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.044692-5 - WAGNER DRDLA GIGLIO (ADV. SP107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Trata-se de ação em que WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES

BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS, NEYDE GALARDI DE MELLO, ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA, JULIA ROMANO

CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE, RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI,

MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES, SANDRA CURTI DE ALMEIDA,

BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI, todos magistrados da Justiça do Trabalho aposentados ou no exercício da judicatura, pretendem a incorporação aos seus subsídios/proventos de vantagens pessoais devidas a título de adicional por tempo de serviço. Originalmente proposta perante a 10ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária em 11/06/2008, a possibilidade de prevenção com outros processos dos autores NEYDE GALARDI DE MELLO (200761000002960), VALTER FERNANDES (200761000002995), SANDRA CURI DE ALMEIDA (200761000196935), MARIA MINOMO DE AZEVEDO (200761000002958), YARA SANTOS PEREIRA (200761000002995), ANNETH KONESUKE (200661000195720), MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN (200761000196935), BOSCO ARAUJO DE MENEZES (200761000115650), RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI (200661000262496), ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA (200761000002995), JULIA ROMANO CORREA (200761000002958), MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI (200661000265333), MARIA ANGELA JORGE (200661000265382 e 200761000330287) e JOSÉ PAULO DOS SANTOS (200661000265370 e 200761000206382) foi imediatamente rechaçada por serem diversos os assuntos, em 13/06/2008. Em decisão de 13/07/2008, foi determinado o desmembramento do litisconsórcio em quatro processos de quatro autores. Assim, nos autos 2008.61.00.013773-0 restaram os autores WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS e NEYDE GALARDI DE MELLO. Distribuíram-se por dependência os processos 2008.61.00.019075-5 (ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA, JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE), 2008.61.00.019076-7 (SANDRA CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI) e 2008.61.00.019077-9 (RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES). Em decisão de 08/08/2008, o pedido de antecipação de tutela foi indeferido. Contra tal decisão foi interposto agravo de instrumento em 25/08/2008. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 24/09/2008. A União Federal foi citada. A certidão foi juntada aos autos em 04/09/2008. Contestou. Em decisão de 12/11/2008 foi determinada a redistribuição dos feitos a este Juizado Especial Federal. Contra tal decisão foram opostos embargos de declaração em 21/11/2008. Conhecidos, foram rejeitados em 26/11/2008. Em 12/12/2008 foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que determinou a remessa dos autos a este Juizado. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 17/12/2008, mantida por acórdão da 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal datado de 02/03/2009. Após vistas aos autos pela Ré em 23/01/2009, foi interposto pela União agravo de instrumento contra a decisão prolatada em 12/11/2008. Em decisão monocrática de 19/02/2009 foi negado seguimento também ao recurso da União. Remetido a este Juízo, por força do art. 6º da Portaria nº 68 de 22/08/2005, da lavra da Presidência deste JEF, o feito novamente foi desmembrado gerando-se um processo para cada litisconsorte. É a síntese do essencial. Decido. Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos praticados, principalmente quanto ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela e quanto ao ato apreciativo da possibilidade de prevenção. Retifique-se a data de protocolo e de citação para que constem as dos autos originários. Por outro lado, concedo prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cartão do CPF e comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo ao ajuizamento da ação. Decorrido prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, aguarde-se oportuno julgamento quando serão apreciadas todas as demais questões suscitadas. Intimem-se.

2009.63.01.044705-0 - NEYDE GALARDI DE MELLO (ADV. SP107573A - JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Trata-se de ação em que WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS, NEYDE GALARDI DE MELLO, ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA, JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE, RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES, SANDRA CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI, todos

magistrados

da Justiça do Trabalho aposentados ou no exercício da judicatura, pretendem a incorporação aos seus subsídios/proventos de vantagens pessoais devidas a título de adicional por tempo de serviço. Originalmente proposta perante a 10ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária em 11/06/2008, a possibilidade de prevenção com outros processos dos autores NEYDE GALARDI DE MELLO (200761000002960), VALTER FERNANDES (200761000002995),

SANDRA CURI DE ALMEIDA (200761000196935), MARIA MINOMO DE AZEVEDO (200761000002958), YARA

SANTOS PEREIRA (200761000002995), ANNETH KONESUKE (200661000195720), MARIA DE FÁTIMA ALVES

RODRIGUES BERTAN (200761000196935), BOSCO ARAUJO DE MENEZES (200761000115650), RENATA DE PAULA

EDUARDO BENETI (200661000262496), ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA (200761000002995), JULIA ROMANO CORREA

(200761000002958), MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI (200661000265333), MARIA ANGELA JORGE (200661000265382 e 200761000330287) e JOSÉ PAULO DOS SANTOS (200661000265370 e 200761000206382) foi imediatamente rechaçada por serem diversos os assuntos, em 13/06/2008. Em decisão de 13/07/2008, foi determinado o desmembramento do litisconsórcio em quatro processos de quatro autores. Assim, nos autos 2008.61.00.013773-0 restaram

os autores WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS

e NEYDE GALARDI DE MELLO. Distribuíram-se por dependência os processos 2008.61.00.019075-5 (ZÉLIA BRANDÃO

DE PAIVA, JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE), 2008.61.00.019076-7 (SANDRA CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e

MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI) e 2008.61.00.019077-9 (RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI, MARIA

MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES). Em decisão de 08/08/2008, o pedido de

antecipação de tutela foi indeferido. Contra tal decisão foi interposto agravo de instrumento em 25/08/2008. Ao mesmo foi

negado seguimento em decisão monocrática de 24/09/2008. A União Federal foi citada. A certidão foi juntada aos autos em 04/09/2008. Contestou. Em decisão de 12/11/2008 foi determinada a redistribuição dos feitos a este Juizado

Especial

Federal. Contra tal decisão foram opostos embargos de declaração em 21/11/2008. Conhecidos, foram rejeitados em 26/11/2008. Em 12/12/2008 foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que determinou a remessa dos autos a este Juizado. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 17/12/2008, mantida por acórdão da 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal datado de 02/03/2009. Após vistas aos autos pela Ré em 23/01/2009, foi interposto pela União agravo de instrumento contra a decisão prolatada em 12/11/2008. Em decisão monocrática de 19/02/2009 foi negado seguimento também ao recurso da União. Remetido a este Juízo, por força do art. 6º da Portaria nº

68 de 22/08/2005, da lavra da Presidência deste JEF, o feito novamente foi desmembrado gerando-se um processo para cada litisconsorte. É a síntese do essencial. Decido. Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos praticados, principalmente quanto ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela e quanto ao ato apreciativo da possibilidade de prevenção. Retifique-se a data de protocolo e de citação para que constem as dos autos originários. Vinculem-se estes

autos por dependência ao processo 2009.63.01.044692-5 (WAGNER DRDLA GIGLIO). Dê-se a baixa no recado de prevenção em rotina própria. Por outro lado, concedo prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cartão do CPF. Com o cumprimento, aguarde-se oportuno julgamento quando serão apreciadas todas as demais questões suscitadas.

Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.044724-3 - ELAINE APARECIDA DOS SANTOS AZEVEDO (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo apontado no "termo de prevenção"

diz respeito a um pedido de pensão por morte. Logo, não há impedimento ao julgamento do presente pedido. Havendo parecer do médico do Instituto, determinando a cessação do benefício, por recuperação da capacidade laborativa, a antecipação de tutela somente é possível após a perícia judicial. Por ora, indefiro o pedido de adiantamento da tutela. Comprove o autor o valor da renda mensal do benefício (o site da Previdência possui ferramenta para cálculo), emendando

a inicial para adequar o valor da causa, lembrando-se que a renda considerada é da aposentadoria por invalidez (pedido

principal ou de maior valor, caso se entenda alternativa a prestação), no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. Após, tornem conclusos para verificar a competência. Int.

2009.63.01.044729-2 - RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Trata-se de ação em que WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS, NEYDE GALARDI DE MELLO, ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA,

JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE, RENATA DE PAULA

EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES, SANDRA

CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA

LAVORINI, todos magistrados da Justiça do Trabalho aposentados ou no exercício da judicatura, pretendem a incorporação aos seus subsídios/proventos de vantagens pessoais devidas a título de adicional por tempo de serviço. Originalmente proposta perante a 10ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária em 11/06/2008, a possibilidade de prevenção com outros processos dos autores NEYDE GALARDI DE MELLO (200761000002960), VALTER FERNANDES

(200761000002995), SANDRA CURI DE ALMEIDA (200761000196935), MARIA MINOMO DE AZEVEDO (200761000002958), YARA SANTOS PEREIRA (200761000002995), ANNETH KONESUKE (200661000195720), MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN (200761000196935), BOSCO ARAUJO DE MENEZES (200761000115650), RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI (200661000262496), ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA

(200761000002995), JULIA ROMANO CORREA (200761000002958), MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI (200661000265333), MARIA ANGELA JORGE (200661000265382 e 200761000330287) e JOSÉ PAULO DOS SANTOS

(200661000265370 e 200761000206382) foi imediatamente rechaçada por serem diversos os assuntos, em 13/06/2008. Em decisão de 13/07/2008, determinou o desmembramento do litisconsórcio em quatro processos de quatro autores. Assim, nos autos 2008.61.00.013773-0 restaram os autores WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES

RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS e NEYDE GALARDI DE MELLO. Distribuíram-se por dependência

os processos 2008.61.00.019075-5 (ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA, JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE), 2008.61.00.019076-7 (SANDRA CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO

DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI) e 2008.61.00.019077-9 (RENATA DE

PAULA EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES). Em

decisão de 08/08/2008, o pedido de antecipação de tutela foi indeferido. Contra tal decisão foi interposto agravo de instrumento em 25/08/2008. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 24/09/2008. A União Federal

foi citada. A certidão foi juntada aos autos em 04/09/2008. Contestou. Em decisão de 12/11/2008 foi determinada a redistribuição dos feitos a este Juizado Especial Federal. Contra tal decisão foram opostos embargos de declaração em 21/11/2008. Conhecidos, foram rejeitados em 26/11/2008. Em 12/12/2008 foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que determinou a remessa dos autos a este Juizado. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 17/12/2008, mantida por acórdão da 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal datado de 02/03/2009. Após vistas aos autos pela Ré em 23/01/2009, foi interposto pela União agravo de instrumento contra a decisão prolatada em 12/11/2008. Em decisão monocrática de 19/02/2009 foi negado seguimento também ao recurso da União. Remetido a este Juízo, por força do art. 6º da Portaria nº 68 de 22/08/2005, da lavra da Presidência deste JEF, o feito novamente foi desmembrado gerando-se um processo para cada litisconsorte. É a síntese do essencial. Decido. Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos praticados, principalmente quanto ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela e quanto ao

ato apreciativo da possibilidade de prevenção. Retifique-se a data de protocolo e de citação para que constem as dos autos originários. Vinculem-se estes autos por dependência ao processo 2009.63.01.044692-5 (WAGNER DRDLA GIGLIO). Dê-se a baixa no recado de prevenção em rotina própria. Por outro lado, concedo prazo de dez dias para que a

parte autora junte aos autos comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo ao ajuizamento da ação. Com o cumprimento, aguarde-se oportuno julgamento quando serão apreciadas todas as demais questões suscitadas. Intimem-se.

2009.63.01.044733-4 - JOAO BATISTA PINHEIRO (ADV. SP286718 - RAPHAEL ANDREOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio

no Município de Santana de Parnaíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de

Osasco. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º. da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de

Osasco com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.044738-3 - YARA SANTOS PEREIRA (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Trata-se de ação em que WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES

BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS, NEYDE GALARDI DE MELLO, ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA, JULIA ROMANO

CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE, RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI,

MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES, SANDRA CURI DE ALMEIDA,

BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI, todos magistrados

da Justiça do Trabalho aposentados ou no exercício da judicatura, pretendem a incorporação aos seus subsídios/proventos de vantagens pessoais devidas a título de adicional por tempo de serviço. Originalmente proposta perante a 10ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária em 11/06/2008, a possibilidade de prevenção com outros processos dos autores NEYDE GALARDI DE MELLO (200761000002960), VALTER FERNANDES (200761000002995),

SANDRA CURI DE ALMEIDA (200761000196935), MARIA MINOMO DE AZEVEDO (200761000002958), YARA

SANTOS PEREIRA (200761000002995), ANNETH KONESUKE (200661000195720), MARIA DE FÁTIMA ALVES

RODRIGUES BERTAN (200761000196935), BOSCO ARAUJO DE MENEZES (200761000115650), RENATA DE PAULA

EDUARDO BENETI (200661000262496), ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA (200761000002995), JULIA ROMANO CORREA

(200761000002958), MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI (200661000265333), MARIA ANGELA JORGE (200661000265382 e 200761000330287) e JOSÉ PAULO DOS SANTOS(200661000265370 e 200761000206382) foi imediatamente rechaçada por serem diversos os assuntos, em 13/06/2008. Em decisão de 13/07/2008, foi determinado o desmembramento do litisconsórcio em quatro processos de quatro autores. Assim, nos autos 2008.61.00.013773-0 restaram

os autores WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS

e NEYDE GALARDI DE MELLO. Distribuíram-se por dependência os processos 2008.61.00.019075-5 (ZÉLIA BRANDÃO

DE PAIVA, JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE), 2008.61.00.019076-7 (SANDRA CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA

JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI) e 2008.61.00.019077-9 (RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI, MARIA

MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES). Em decisão de 08/08/2008, o pedido de

antecipação de tutela foi indeferido. Contra tal decisão foi interposto agravo de instrumento em 25/08/2008. Ao mesmo foi

negado seguimento em decisão monocrática de 24/09/2008. A União Federal foi citada. A certidão foi juntada aos autos em 04/09/2008. Contestou. Em decisão de 12/11/2008 foi determinada a redistribuição dos feitos a este Juizado Especial

Federal. Contra tal decisão foram opostos embargos de declaração em 21/11/2008. Conhecidos, foram rejeitados em 26/11/2008. Em 12/12/2008 foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que determinou a remessa dos autos a este Juizado. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 17/12/2008, mantida por acórdão da 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal datado de 02/03/2009. Após vistas aos autos pela Ré em 23/01/2009, foi

interposto pela União agravo de instrumento contra a decisão prolatada em 12/11/2008. Em decisão monocrática de 19/02/2009 foi negado seguimento também ao recurso da União. Remetido a este Juízo, por força do art. 6º da Portaria nº 68 de 22/08/2005, da lavra da Presidência deste JEF, o feito novamente foi desmembrado gerando-se um processo para cada litisconsorte. É a síntese do essencial. Decido. Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos praticados, principalmente quanto ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela e quanto ao ato apreciativo da possibilidade de prevenção. Retifique-se a data de protocolo e de citação para que constem as dos autos originários. Vinculem-se estes autos por dependência ao processo 2009.63.01.044692-5 (WAGNER DRDLA GIGLIO). Dê-se a baixa no recado de prevenção em rotina própria. Por outro lado, concedo prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cartão do CPF. Decorrido prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, aguarde-se oportuno julgamento quando serão apreciadas todas as demais questões suscitadas. Intimem-se.

2009.63.01.044743-7 - VALTER FERNANDES (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) : "Trata-se de ação em que WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ

PAULO DOS SANTOS, NEYDE GALARDI DE MELLO, ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA, JULIA ROMANO CORREA, LUCILE

ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE, RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO

DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES, SANDRA CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO DE

MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI, todos magistrados da Justiça do Trabalho

aposentados ou no exercício da judicatura, pretendem a incorporação aos seus subsídios/proventos de vantagens pessoais devidas a título de adicional por tempo de serviço. Originalmente proposta perante a 10ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária em 11/06/2008, a possibilidade de prevenção com outros processos dos autores NEYDE GALARDI DE MELLO (200761000002960), VALTER FERNANDES (200761000002995), SANDRA CURI DE ALMEIDA

(200761000196935), MARIA MINOMO DE AZEVEDO (200761000002958), YARA SANTOS PEREIRA (200761000002995), ANNETH KONESUKE (200661000195720), MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN

(200761000196935), BOSCO ARAUJO DE MENEZES (200761000115650), RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI

(200661000262496), ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA (200761000002995), JULIA ROMANO CORREA (200761000002958),

MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI (200661000265333), MARIA ANGELA JORGE (200661000265382 e 200761000330287) e JOSÉ PAULO DOS SANTOS(200661000265370 e 200761000206382) foi imediatamente rechaçada

por serem diversos os assuntos, em 13/06/2008. Em decisão de 13/07/2008, foi determinado o desmembramento do litisconsórcio em quatro processos de quatro autores. Assim, nos autos 2008.61.00.013773-0 restaram os autores WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS e NEYDE

GALARDI DE MELLO. Distribuíram-se por dependência os processos 2008.61.00.019075-5 (ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA,

JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE), 2008.61.00.019076-7

(SANDRA CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA

LAVORINI) e 2008.61.00.019077-9 (RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA

SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES). Em decisão de 08/08/2008, o pedido de antecipação de tutela foi indeferido. Contra tal decisão foi interposto agravo de instrumento em 25/08/2008. Ao mesmo foi negado seguimento em

decisão monocrática de 24/09/2008. A União Federal foi citada. A certidão foi juntada aos autos em 04/09/2008. Contestou. Em decisão de 12/11/2008 foi determinada a redistribuição dos feitos a este Juizado Especial Federal.

Contra

tal decisão foram opostos embargos de declaração em 21/11/2008. Conhecidos, foram rejeitados em 26/11/2008. Em 12/12/2008 foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que determinou a remessa dos autos a este Juizado.

Ao

mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 17/12/2008, mantida por acórdão da 5ª Turma do E. Tribunal

Regional Federal datado de 02/03/2009. Após vistas aos autos pela Ré em 23/01/2009, foi interposto pela União agravo de instrumento contra a decisão prolatada em 12/11/2008. Em decisão monocrática de 19/02/2009 foi negado seguimento também ao recurso da União. Remetido a este Juízo, por força do art. 6º da Portaria nº 68 de 22/08/2005, da lavra da Presidência deste JEF, o feito novamente foi desmembrado gerando-se um processo para cada litisconsorte. É a síntese do essencial. Decido. Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos praticados, principalmente quanto ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela e quanto ao ato apreciativo da possibilidade de prevenção. Retifique-se a data de protocolo e de citação para que constem as dos autos originários. Vinculem-se estes autos por dependência ao processo 2009.63.01.044692-5 (WAGNER DRDLA GIGLIO). Dê-se a baixa no recado de prevenção em rotina própria. Por outro lado, concedo prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cartão do CPF. Decorrido prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, aguarde-se oportuno julgamento quando serão apreciadas todas as demais questões suscitadas. Intimem-se.

2009.63.01.044751-6 - SANDRA CURI DE ALMEIDA (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Trata-se de ação em que WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS, NEYDE GALARDI DE MELLO, ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA, JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE, RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES, SANDRA CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI, todos magistrados da Justiça do Trabalho aposentados ou no exercício da judicatura, pretendem a incorporação aos seus subsídios/proventos de vantagens pessoais devidas a título de adicional por tempo de serviço. Originalmente proposta perante a 10ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária em 11/06/2008, a possibilidade de prevenção com outros processos dos autores NEYDE GALARDI DE MELLO (200761000002960), VALTER FERNANDES (200761000002995), SANDRA CURI DE ALMEIDA (200761000196935), MARIA MINOMO DE AZEVEDO (200761000002958), YARA SANTOS PEREIRA (200761000002995), ANNETH KONESUKE (200661000195720), MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN (200761000196935), BOSCO ARAUJO DE MENEZES (200761000115650), RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI (200661000262496), ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA (200761000002995), JULIA ROMANO CORREA (200761000002958), MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI (200661000265333), MARIA ANGELA JORGE (200661000265382 e 200761000330287) e JOSÉ PAULO DOS SANTOS (200661000265370 e 200761000206382) foi imediatamente rechaçada por serem diversos os assuntos, em 13/06/2008. Em decisão de 13/07/2008, determinou o desmembramento do litisconsórcio em quatro processos de quatro autores. Assim, nos autos 2008.61.00.013773-0 restaram os autores WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS e NEYDE GALARDI DE MELLO. Distribuíram-se por dependência os processos 2008.61.00.019075-5 (ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA, JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE), 2008.61.00.019076-7 (SANDRA CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI) e 2008.61.00.019077-9 (RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES). Em decisão de 08/08/2008, o pedido de antecipação de tutela foi indeferido. Contra tal decisão foi interposto agravo de instrumento em 25/08/2008. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 24/09/2008. A União Federal foi citada. A certidão foi juntada aos autos em 04/09/2008. Contestou. Em decisão de 12/11/2008 foi determinada a redistribuição dos feitos a este Juizado Especial Federal. Contra tal decisão foram opostos embargos de declaração em 21/11/2008. Conhecidos, foram rejeitados em 26/11/2008. Em 12/12/2008 foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que determinou a remessa dos autos a este Juizado. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 17/12/2008, mantida por acórdão da 5ª

Turma do E. Tribunal Regional Federal datado de 02/03/2009. Após vistas aos autos pela Ré em 23/01/2009, foi interposto pela União agravo de instrumento contra a decisão prolatada em 12/11/2008. Em decisão monocrática de 19/02/2009 foi negado seguimento também ao recurso da União. Remetido a este Juízo, por força do art. 6º da Portaria nº 68 de 22/08/2005, da lavra da Presidência deste JEF, o feito novamente foi desmembrado gerando-se um processo para cada litisconsorte. É a síntese do essencial. Decido. Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos praticados, principalmente quanto ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela e quanto ao ato apreciativo da possibilidade de prevenção. Retifique-se a data de protocolo e de citação para que constem as dos autos originários. Vinculem-se estes

autos por dependência ao processo 2009.63.01.044692-5 (WAGNER DRDLA GIGLIO). Dê-se a baixa no recado de prevenção em rotina própria. Por outro lado, concedo prazo de dez dias para que a autora junte aos autos comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo ao ajuizamento da ação. Decorrido prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, aguarde-se oportuno julgamento quando serão apreciadas todas as demais questões suscitadas. Intimem-se.

2009.63.01.044754-1 - BOSCO ARAUJO DE MENEZES (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "ANNETH KONESUKE, BOSCO ARAUJO DE MENEZES, JOSÉ PAULO DOS SANTOS, JULIA

ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, MARIA ANGELA JORGE, MARIA APARECIDA VIEIRA

LAVORINI, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, NEYDE GALARDI DE

MELLO, RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI, SANDRA CURI DE ALMEIDA, VALTER FERNANDES, WAGNER

DRDLA GIGLIO, YARA SANTOS PEREIRA, ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA - todos Magistrados da Justiça do Trabalho

aposentados ou no exercício da judicatura - pretendem a incorporação de vantagens pessoais devidas a título de adicional por tempo de serviço aos seus subsídios ou proventos. Distribuído à 10ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária, em 11.06.2008, o feito recebeu o número 200861000137730. Por decisão proferida em 13.06.2008, afastou-se

a possibilidade de prevenção com as ações propostas por ANNETH KONESUKE (200661000195720), BOSCO ARAUJO

DE MENEZES (200761000115650), JOSÉ PAULO DOS SANTOS (200661000265370 e 200761000206382), JULIA ROMANO CORREA (200761000002958), MARIA ANGELA JORGE (200661000265382 e 200761000330287), MARIA

APARECIDA VIEIRA LAVORINI (200661000265333), MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN (200761000196935), MARIA MINOMO DE AZEVEDO (200761000002958), NEYDE GALARDI DE MELLO (200761000002960), RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI (200661000262496), SANDRA CURI DE ALMEIDA

(200761000196935), VALTER FERNANDES (200761000002995), YARA SANTOS PEREIRA (200761000002995) e ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA (200761000002995), foi rechaçada pela diversidade de assuntos tratados, conforme decisão

proferida em 13.06.2008. Em decisão de 08.08.2008, indeferiu-se a antecipação da tutela. Contra essa decisão, interpôs-se agravo de instrumento (interposição em 25.08.2008), o qual teve seguimento negado por decisão monocrática de 24.09.2008. Citada, conforme certidão juntada aos autos em 04.09.2008, a União contestou. Determinou-se a redistribuição dos feitos a este Juizado Especial Federal, conforme decisão de 12.11.2008. Em face dessa decisão, foram opostos embargos de declaração (21.11.2008). Os embargos foram rejeitados em 26.11.2008. Em 12.12.2008 interpôs-se

agravo de instrumento contra a decisão que determinou a remessa dos autos a este Juizado. Negou-se seguimento a este recurso, por decisão monocrática de 17.12.2008, mantida por acórdão da 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª

Região, datado de 02.03.2009. Após ter vista dos autos (23.01.2009), a União interpôs agravo de instrumento contra a decisão prolatada em 12/11/2008. Em decisão monocrática de 19.02.2009 negou-se seguimento também ao recurso da União. Remetido a este Juízo, por força do art. 6º da Portaria nº 68 de 22/08/2005, da lavra da Presidência deste JEF, o feito novamente foi desmembrado gerando-se um processo para cada litisconsorte. É a síntese do essencial. Decido. Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos praticados, acolhendo as razões do indeferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, bem como as do ato que apreciou a possibilidade de prevenção. Retifique-se a data de protocolo e de citação para que constem as datas dos autos originários. Vinculem-se estes autos por dependência ao processo 200963010446925 (WAGNER DRDLA GIGLIO). Dê-se a baixa no recado de prevenção em rotina própria. Aguarde-se oportuno julgamento, ocasião em que as demais questões suscitadas serão apreciadas. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.044757-7 - MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO

FILHO) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Trata-se de ação em que WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS, NEYDE GALARDI DE MELLO, ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA,

JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE, RENATA DE PAULA

EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES, SANDRA

CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA

LAVORINI, todos magistrados da Justiça do Trabalho aposentados ou no exercício da judicatura, pretendem a incorporação aos seus subsídios/proventos de vantagens pessoais devidas a título de adicional por tempo de serviço.

Originalmente proposta perante a 10ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária em 11/06/2008, a possibilidade de prevenção com outros processos dos autores NEYDE GALARDI DE MELLO (200761000002960), VALTER FERNANDES

(200761000002995), SANDRA CURI DE ALMEIDA (200761000196935), MARIA MINOMO DE AZEVEDO (200761000002958), YARA SANTOS PEREIRA (200761000002995), ANNETH KONESUKE (200661000195720), MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN (200761000196935), BOSCO ARAUJO DE MENEZES (200761000115650), RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI (200661000262496), ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA

(200761000002995), JULIA ROMANO CORREA (200761000002958), MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI (200661000265333), MARIA ANGELA JORGE (200661000265382 e 200761000330287) e JOSÉ PAULO DOS SANTOS

(200661000265370 e 200761000206382) foi imediatamente rechaçada por serem diversos os assuntos, em 13/06/2008. Em decisão de 13/07/2008, foi determinado o desmembramento do litisconsórcio em quatro processos de quatro autores.

Assim, nos autos 2008.61.00.013773-0 restaram os autores WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES

RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS e NEYDE GALARDI DE MELLO. Distribuíram-se por dependência

os processos 2008.61.00.019075-5 (ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA, JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE), 2008.61.00.019076-7 (SANDRA CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO

DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI) e 2008.61.00.019077-9 (RENATA DE

PAULA EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES). Em

decisão de 08/08/2008, o pedido de antecipação de tutela foi indeferido. Contra tal decisão foi interposto agravo de instrumento em 25/08/2008. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 24/09/2008. A União Federal

foi citada. A certidão foi juntada aos autos em 04/09/2008. Contestou. Em decisão de 12/11/2008 foi determinada a redistribuição dos feitos a este Juizado Especial Federal. Contra tal decisão foram opostos embargos de declaração em 21/11/2008. Conhecidos, foram rejeitados em 26/11/2008. Em 12/12/2008 foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que determinou a remessa dos autos a este Juizado. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 17/12/2008, mantida por acórdão da 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal datado de 02/03/2009. Após vistas aos autos pela Ré em 23/01/2009, foi interposto pela União agravo de instrumento contra a decisão prolatada em 12/11/2008. Em decisão monocrática de 19/02/2009 foi negado seguimento também ao recurso da União. Remetido a este Juízo, por força do art. 6º da Portaria nº 68 de 22/08/2005, da lavra da Presidência deste JEF, o feito novamente foi desmembrado gerando-se um processo para cada litisconsorte. É a síntese do essencial. Decido. Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos praticados, principalmente quanto ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela e quanto ao ato apreciativo da possibilidade de prevenção. Retifique-se a data de protocolo e de citação para que constem as dos autos originários. Vinculem-se estes autos por dependência ao processo 2009.63.01.044692-5 (WAGNER

DRDLA GIGLIO). Dê-se a baixa no recado de prevenção em rotina própria. Por outro lado, concedo prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cartão do CPF e comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo ao ajuizamento da ação. No mesmo prazo, deverá atribuir valor à causa que represente o benefício econômico que pretende ver reconhecido em juízo, nos termos dos artigos 259 e 260 do Código de Processo Civil. Decorrido prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, aguarde-se oportuno julgamento quando serão apreciadas todas as

demais questões suscitadas. Intimem-se.

2009.63.01.044759-0 - ZELIA BRANDAO DE PAIVA (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO

FEDERAL (AGU) : "Trata-se de ação em que WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS, NEYDE GALARDI DE MELLO, ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA, JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE, RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES, SANDRA CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI, todos magistrados da Justiça do Trabalho aposentados ou no exercício da judicatura, pretendem a incorporação aos seus subsídios/proventos de vantagens pessoais devidas a título de adicional por tempo de serviço. Originalmente proposta perante a 10ª Vara Federal Cível desta Subseção Judiciária em 11/06/2008, a possibilidade de prevenção com outros processos dos autores NEYDE GALARDI DE MELLO (200761000002960), VALTER FERNANDES (200761000002995), SANDRA CURI DE ALMEIDA (200761000196935), MARIA MINOMO DE AZEVEDO (200761000002958), YARA SANTOS PEREIRA (200761000002995), ANNETH KONESUKE (200661000195720), MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN (200761000196935), BOSCO ARAUJO DE MENEZES (200761000115650), RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI (200661000262496), ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA (200761000002995), JULIA ROMANO CORREA (200761000002958), MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI (200661000265333), MARIA ANGELA JORGE (200661000265382 e 200761000330287) e JOSÉ PAULO DOS SANTOS(200661000265370 e 200761000206382) foi imediatamente rechaçada por serem diversos os assuntos, em 13/06/2008. Em decisão de 13/07/2008, foi determinado o desmembramento do litisconsórcio em quatro processos de quatro autores. Assim, nos autos 2008.61.00.013773-0 restaram os autores WAGNER DRDLA GIGLIO, MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES BERTAN, JOSÉ PAULO DOS SANTOS e NEYDE GALARDI DE MELLO. Distribuíram-se por dependência os processos 2008.61.00.019075-5 (ZÉLIA BRANDÃO DE PAIVA, JULIA ROMANO CORREA, LUCILE ANDREA FITTIPALDE MORADE, ANNETH KONESUKE), 2008.61.00.019076-7 (SANDRA CURI DE ALMEIDA, BOSCO ARAUJO DE MENEZES, MARIA ANGELA JORGE e MARIA APARECIDA VIEIRA LAVORINI) e 2008.61.00.019077-9 (RENATA DE PAULA EDUARDO BENETI, MARIA MINOMO DE AZEVEDO, YARA SANTOS PEREIRA, VALTER FERNANDES). Em decisão de 08/08/2008, o pedido de antecipação de tutela foi indeferido. Contra tal decisão foi interposto agravo de instrumento em 25/08/2008. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 24/09/2008. A União Federal foi citada. A certidão foi juntada aos autos em 04/09/2008. Contestou. Em decisão de 12/11/2008 foi determinada a redistribuição dos feitos a este Juizado Especial Federal. Contra tal decisão foram opostos embargos de declaração em 21/11/2008. Conhecidos, foram rejeitados em 26/11/2008. Em 12/12/2008 foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que determinou a remessa dos autos a este Juizado. Ao mesmo foi negado seguimento em decisão monocrática de 17/12/2008, mantida por acórdão da 5ª Turma do E. Tribunal Regional Federal datado de 02/03/2009. Após vistas aos autos pela Ré em 23/01/2009, foi interposto pela União agravo de instrumento contra a decisão prolatada em 12/11/2008. Em decisão monocrática de 19/02/2009 foi negado seguimento também ao recurso da União. Remetido a este Juízo, por força do art. 6º da Portaria nº 68 de 22/08/2005, da lavra da Presidência deste JEF, o feito novamente foi desmembrado gerando-se um processo para cada litisconsorte. É a síntese do essencial. Decido. Recebo a redistribuição e ratifico todos os atos praticados, principalmente quanto ao indeferimento do pedido de antecipação de tutela e quanto ao ato apreciativo da possibilidade de prevenção. Retifique-se a data de protocolo e de citação para que constem as dos autos originários. Vinculem-se estes autos por dependência ao processo 2009.63.01.044692-5 (WAGNER DRDLA GIGLIO). Dê-se a baixa no recado de prevenção em rotina própria. Por outro lado, concedo prazo de dez dias para que a parte autora junte aos autos cartão do CPF e comprovante de endereço em nome próprio e contemporâneo ao ajuizamento da ação. Decorrido prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, aguarde-se oportuno julgamento quando serão apreciadas todas as demais questões suscitadas. Intimem-se.

2009.63.01.044771-1 - DOLORES CRISTE DA SILVA YOKOTOBİ (ADV. SP236023 - EDSON JANCHIS

GROSMAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora propõe a presente demanda em face

do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de prestação continuada (LOAS),

postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita à autora, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do

artigo 4º da Lei federal nº 1.060/1950. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade regerem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista

a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e realização de laudo sócio-econômico, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a caracterização da hipossuficiência que a lei exige. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia social, por ocasião

da audiência de instrução e julgamento, ou caso a parte apresente documentos que comprovem sua situação de extrema pobreza. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.044784-0 - ERALDO CONCEICAO SANTOS (ADV. SP219659 - AURELIA ALVES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta com fim de obter benefício assistencial em face do INSS. A parte autora pede a antecipação da tutela. Não foram produzidos laudos periciais. Decido. O benefício em questão encontra-se disciplinado na Lei n. 8742/93, sendo devido ao idoso e ao deficiente físico, integrados em grupos familiares com renda per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. No caso em exame,

não foram elaborados os laudos médico e social, de modo que não há como aferir se a parte autora enquadra-se nas concepções de deficiente e de hipossuficiente para efeito da obtenção do benefício em questão. Sendo assim, não há prova inequívoca do direito alegado, de modo que, ao menos nesta fase do conhecimento, INDEFIRO a antecipação da tutela. Cite-se. Intime-se.

2009.63.01.044785-1 - IVETE VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044788-7 - RENATO DE ARAUJO URBANI (ADV. SP197251 - VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência

judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.044789-9 - ANA MARIA MORAES DA CONCEICAO (ADV. SP211453 - ALEXANDRE JANINI e ADV.

SP222168 - LILIAN VANESSA BETINE e ADV. SP223417 - ISAURA MEDEIROS CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora,

verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.044799-1 - PALOMA REBOUCAS SILVA (ADV. SP235428 - FATIMA MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando cópia da decisão que indeferiu o requerimento administrativo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044820-0 - JURANDI MARTINS (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o alegado agravamento do quadro clínico da

parte autora, comprove pedido administrativo de aposentadoria por invalidez posterior a sentença exarada no processo de

nº 200763010310885, e anterior ao ajuizamento da presente demanda, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do

feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.01.044925-2 - SEBASTIAO PEREIRA FILHO (ADV. SP251209 - WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios

e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de

legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intime-se.

2009.63.01.044935-5 - ROBERTO CHANHI MILITAO (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO e ADV.

SP232962 - CLAUDETE PACHECO DOS SANTOS e ADV. SP262756 - SICARLE JORGE RIBEIRO FLORENTINO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044943-4 - ROBERTO LEITE (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado, verifico, mesmo em sede de cognição sumária, não estar presente o requisito legal atinente à prova inequívoca do alegado

no que toca ao benefício de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez sem a realização de perícia por este juizado

especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza este de presunção de legitimidade, gerando, pois, presunção juris tantum de veracidade e inversão do ônus da prova. Assim, após a oitiva da parte contrária, à vista de novos elementos, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, ante a ausência dos requisitos legais, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Cite-se. Int.

2009.63.01.044962-8 - ROBERTO PEREIRA (ADV. SP260316 - VILMAR BRITO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos verifico que a parte autora tem domicílio no Município de Carapicuíba que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Osasco. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Osasco. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Osasco com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.044972-0 - ROSEMEIRE DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; WENDELL PEREIRA DA LUZ (ADV.) ; JESSICA PEREIRA DA LUZ (ADV.) : "Consultando os autos verifico que a autora tem domicílio no Município de Ferraz de Vasconcelos que, de acordo com o provimento nº 252, de 12/01/2005, da lavra do Conselho da Justiça Federal, está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Mogi das Cruzes. Entendo que, em respeito ao art. 20 da Lei Federal nº 10.259/01, deve a parte autora propor a ação no Juizado Especial Federal mais próximo de seu domicílio que, no presente caso, é o de Mogi das Cruzes. Registre-se, por fim, que nas causas afetas ao Juizado Especial a incompetência territorial deve ser declarada de ofício, ex vi do disposto no art. 51, inciso III, da Lei n.9.099/95, que instituiu procedimento próprio, aplicável ao Juizado Especial Federal por força da determinação prevista no art. 1º da Lei n. 10.259/01. Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Mogi das Cruzes com as homenagens de estilo. Intime-se.

2009.63.01.044973-2 - MARIA DAS DORES SANTOS SILVA (ADV. SP215596 - CARLA ALECSANDRA VERARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044979-3 - MARIA IZABEL MERCANTE (ADV. SP276983 - LUCIANA RODRIGUES PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, bem como de eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044983-5 - MARIA VANUSA DA SILVA (ADV. SP213795 - ROSA MARIA SANTOS RAPACE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JOSE AIRTON BARROS PEREIRA NETO (ADV.) : "Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045044-8 - CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de lombalgia e discopatias, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o

pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045073-4 - TANIA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105

- MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela, pelo qual a parte autora

pretende a exclusão do seu nome dos cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA, CADIN, etc.). O pedido de exclusão de

seu nome no cadastro de inadimplente deve ser deferido. As partes estão discutindo os valores devidos e, portanto, enquanto não houver certeza sobre o valor da dívida a parte autora não pode sofrer os efeitos da inscrição de seus nomes no cadastro de inadimplentes. Assim, defiro o pedido e determino à CEF, no prazo de 5 (cinco) dias da data da intimação

desta decisão, que remeta ordem para exclusão do nome dos autores dos cadastros de inadimplentes, até decisão contrária deste juízo. Cite-se a ré, para contestar. Intime-se.

2009.63.01.045074-6 - VALDECY BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045077-1 - ANTONIA COSTA FERNANDES (ADV. SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO e ADV.

SP210091 - MONICA OLIVEIRA LEAL e ADV. SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do

mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio ou

justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da

tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045079-5 - CARMELIA PIO DE CARVALHO (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV.

SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de diversas moléstias de cunho ortopédico, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e,

a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Sem prejuízo, considerando-se que toda a documentação médica anexa aos autos aponta que a parte sofre de patologias ortopédicas, determino o cancelamento da perícia anteriormente agendada (com especialista em psiquiatria) para que a Autora submeta-se a perícia com especialista em ortopedia, Dr. Marcelo Augusto Sussi, no dia 08.02.2010 às 12:30, no 4º andar deste Juizado. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-

se.

2009.63.01.045081-3 - SIUMARA REIS D ELBOUX (ADV. SP220758 - PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045083-7 - MARIA DAS GRACAS LEITE MOREIRA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora propõe a presente demanda em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na qual requer a concessão do benefício de auxílio-doença, e subsidiariamente, a aposentadoria por invalidez, postulando a antecipação da tutela. DECIDO. Considerando que os princípios da celeridade e da informalidade norteiam o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, somente em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao segurado, é possível a concessão da tutela de urgência. E examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos relatórios médicos anexados aos autos eletrônicos não permite, por si só, o deferimento da tutela cautelar. Em razão disso, é certo que a verificação da incapacidade para o exercício de atividades habituais ou para o trabalho remunerado, bem como a data em que teria se originado a respectiva doença, dependem também da produção de prova pericial médica, sendo certo que sua ausência afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ressalte-se ainda que, acaso venha a ser julgado procedente o pedido formulado na petição inicial, a parte autora poderá receber as diferenças pretendidas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios. Ante o exposto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, que poderá ser novamente apreciada após a oitiva da parte contrária e realização de perícia médica, por ocasião da audiência de instrução e julgamento. Registre-se e intime-se.

2009.63.01.045086-2 - JOSE GONCALVES DOS SANTOS NETO (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.045088-6 - ADRIANO PEREIRA BATISTA (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos termos do pedido de antecipação dos efeitos da tutela formulado pela parte autora em sua petição inicial - após a juntada do laudo pericial - nada há a apreciar, neste momento. Indo adiante, indefiro o pedido de antecipação da data designada para perícia, em respeito ao princípio da isonomia. Ressalto, por oportuno, que o agendamento de perícia é feito de acordo com a ordem de distribuição dos feitos, e que, somente em casos efetivamente excepcionais, em que esteja demonstrado o risco de morte da parte, é que se pode cogitar do desrespeito a tal ordem - o que não ocorre no caso em tela. Desta feita, mantenho a data designada para perícia. Int.

2009.63.01.045103-9 - MARIA ROSA ZANINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Junte a parte

autora cópia

legível de comprovante de endereço em seu nome, no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.045132-5 - MARIA DA CONCEICAO LUIZ (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação proposta em face do INSS, em que pretende a

parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Não foi realizado exame pericial. A parte autora requer a tutela antecipada. Decido. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização

de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.045138-6 - LUIZ MORENO DOS SANTOS (ADV. SP203764 - NELSON LABONIA e ADV. SP228359 - FABIO

COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "LUIZ MORENO DOS

SANTOS requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de

aposentadoria por tempo de contribuição em seu favor. DECIDO. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da

Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da medida de urgência. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em

situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a

concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e desenvolvimento do contraditório, pois os documentos anexados aos autos eletrônicos não permitem, em cognição superficial, a verificação inequívoca do tempo de

serviço e, especialmente, sua caracterização como atividade especial, elemento indispensável ao cômputo do tempo de contribuição da parte e cálculo da renda mensal do benefício, em caso de acolhimento do pedido. Ante o exposto, indefiro

a medida antecipatória. Intimem-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.045142-8 - VALDINO DA SILVA ROCHA (ADV. SP235114 - PRISCILA KREMPEL BORELLI e ADV. SP272024 - ANAPAUOLA ZOTTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Cuida-se de

ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a

incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias

consecutivos, e no segundo caso de maneira insuscetível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS

Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL. COMPROVAÇÃO POR

ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA.

IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da

presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a

incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.045146-5 - PAULO SERGIO MULLER (ADV. SP209176 - DANIELA CRISTINA DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação proposta em face do INSS, em que pretende a

parte autora a concessão de benefício por incapacidade. Não foi realizado exame pericial. A parte autora requer a tutela antecipada. Decido. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização

de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem os autos conclusos para apreciação de liminar. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.045147-7 - DEUSDETE JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES e

ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"DEUSDETE JOAQUIM DOS SANTOS requer a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de aposentadoria por tempo de contribuição em seu favor. DECIDO. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da medida

de urgência. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou

de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e desenvolvimento do contraditório, pois os documentos anexados aos autos eletrônicos não permitem, em cognição superficial, a verificação inequívoca do tempo de serviço e, especialmente, sua caracterização como atividade especial, elemento indispensável ao cômputo do tempo de contribuição da parte e cálculo da renda mensal do benefício, em caso de acolhimento do pedido. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.045150-7 - BENEDITO SANTANA DE SOUSA (ADV. SP242213 - LADY ANNE DA SILVA NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial para aferir a incapacidade alegada. Os documentos trazidos aos autos demonstram que a parte autora padece de sequelas de fratura, artrite reumatóide, entre outras, mas não são suficientes à comprovação da incapacidade para sua atividade habitual. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de

desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, ausente, no presente momento processual, prova inequívoca, essencial à antecipação dos efeitos da tutela, fica esta, por ora, indeferida. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045172-6 - ISAUQUE PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 -

CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Adite a parte autora sua petição inicial, em 10 dias, sob pena de extinção do feito, regularizando o valor atribuído à causa - o qual

deve corresponder ao valor do benefício econômico pretendido, que, por sua vez, corresponde à soma das prestações vencidas (desde a data da cessação do benefício, conforme pedido principal) com 12 vincendas. Int.

2009.63.01.045175-1 - IRACEMA RODRIGUES (ADV. SP254887 - EVALDO GOES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " a) Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão, em especial sem a oitiva da

parte contrária. Não há, a esta altura, em sede de cognição sumária, elementos suficientes a demonstrar a asseverada união estável ao tempo do óbito, inexistindo, por conseguinte, a prova inequívoca do alegado. Outrossim, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legitimidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Desta sorte, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. b) Oficie-se ao INSS requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de 45 dias, de cópia do processo administrativo referente à parte autora. Int.

2009.63.01.045183-0 - GILDASIO SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS e

ADV. SP286516 - DAYANA BITNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nessa demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a produção de prova pericial destinada a aferir o estado de saúde da parte autora. Ademais, o benefício foi cessado administrativamente e, a despeito da possibilidade de desconstituição, a cessação é ato administrativo revestido de presunção de legalidade. Por essa razão, deve-se aguardar a instrução processual. Diante disso, indefiro a medida antecipatória postulada, sem prejuízo de sua reapreciação após elaboração do laudo pericial. Intime-se.

2009.63.01.045186-6 - TEREZINHA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios

e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de

legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045212-3 - CESAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP151998 - CARMEN DE FREITAS MENDES GAIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, verifico que não há relação de

litispêndência ou coisa julgada entre o presente feito e àquele apontado no termo de prevenção, o qual foi extinto sem julgamento do mérito uma vez que não houve comprovação do prévio requerimento administrativo. Desta forma, passo à

análise do pedido de tutela antecipada. Vistos etc. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela para concessão do benefício de aposentadoria, mediante o reconhecimento de tempo especial. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária, que deverá manifestar-se sobre a documentação juntada, a regularidade dos vínculos e sobre as contribuições vertidas para o sistema. Além disso, eventual antecipação dos efeitos da tutela implicaria em remessa do feito à contadoria para cálculo do valor do benefício, invertendo-se a ordem do trâmite processual.

Por fim, ressalta-se que o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo,

goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045222-6 - NAIR BEATRIZ CARDOSO (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO e ADV. SP170150 -

DOUGLAS MONTEIRO GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de

ação que visa a concessão de aposentadoria por idade. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada.

DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista

no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de

dano

irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. No caso em tela, não restou provado que a parte autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria, motivo pelo qual indefiro a tutela.

Int

2009.63.01.045223-8 - ROBERTO CARVALHO PRADO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação, com pedido de tutela antecipada, no qual a

parte autora pleiteia a revisão de sua renda mensal inicial - RMI. 1- Analisando o termo de prevenção anexado aos autos não verifico identidade de demandas capaz de caracterizar coisa julgada ou litispendência. Assim, determino o normal prosseguimento do feito. 2- Não verifico no caso os requisitos necessários à antecipação da tutela, uma vez que corrigidos e levantados referidos valores, o provimento jurisdicional torna-se irreversível. Diante do exposto, ausentes os

requisitos do art. 273 do CPC, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045230-5 - DIVA MACHADO DA SILVA (ADV. SP196607 - ANA CAROLINA CALMON RIBEIRO e ADV.

SP151726 - ROGERIO MEDICI e ADV. SP278031 - LUCIANO LIMA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Concedo prazo de sessenta dias para que a parte autora junte cópia legível e integral dos autos do processo administrativo, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045236-6 - TERESINHA NUNES MOREIRA DE ARAUJO (ADV. SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação que visa a concessão de aposentadoria por idade. A parte autora requer a concessão de tutela antecipada. DECIDO. O artigo 273 do Código de Processo Civil, cujos requisitos podem ser analogicamente aplicados à tutela prevista no artigo 4º da Lei nº 10.259/01, dispõe que para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela são necessários, basicamente, o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos: verossimilhança das alegações, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa por parte do réu. No caso em tela, não restou provado que a parte autora cumpriu a carência necessária para a obtenção da aposentadoria, motivo pelo qual indefiro a tutela. Int

2009.63.01.045239-1 - MARIA IZABEL DE ALMEIDA MOTA (ADV. SP261861 - MARIA LÚCIA DA SILVA AZAMBUJA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de pedido de concessão de benefício de

aposentadoria por idade, por intermédio do qual alega a autora, em síntese, que já cumpriu a carência e a idade mínima para a aposentadoria por idade, mas que seu pedido administrativo foi indeferido. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário, no caso em tela, o exame pela contadoria judicial dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, já que os documentos apresentados pela autora não demonstram, de plano, o cumprimento da carência de 162 meses - aplicável ao ano de 2008, quando a autora completou a

idade de 60 anos - e o cálculo efetuado pelo INSS somente apurou 110 contribuições (fls. 19 da petição inicial). Assim, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se o INSS. Intime-se.

2009.63.01.045240-8 - ANA MARIA DUARTE GOMES (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação em que

a parte autora, em face do INSS, pleiteia a concessão de aposentadoria por idade, sob alegação de que já preencheu os requisitos determinado em Lei. A parte autora requer a tutela antecipada. Decido. Da análise dos documentos acostados, observo não estarem presentes os requisitos necessários à concessão de medida liminar. No caso dos autos, verifico na inicial que quando do indeferimento do benefício a autarquia ré apurou 82 contribuições. Conforme o

art. 142 da Lei 8.213/91, vigente à época da implementação dos requisitos necessários à percepção do benefício, seriam necessárias 150 contribuições, uma vez que a autora completou 60 anos em 14/05/2006. Ademais, tendo o pedido administrativo sido indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de

presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida, podendo ser reapreciada quando da sentença. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.045259-7 - CREUZA DE JESUS (ADV. SP247825 - PATRICIA GONTIJO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação de concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio-

doença com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm

por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias consecutivos, e no segundo caso de maneira insuscetível de reabilitação, bem como

qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Nesse sentido:

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390

UF: RS Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL.

COMPROVAÇÃO POR ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA. IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o

caráter público da presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável

à antecipação dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.045264-0 - MARIA BARBARA BAPTISTA DE ASSIS (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA

CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de

medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos

vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.045265-2 - MARIA MADALENA DE MIRANDA (ADV. SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 200763010023835 foi julgado procedente para restabelecimento do auxílio-doença a partir da

data do laudo pericial e por nove meses. No presente processo, o autor também requer auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, porém, em período diverso do pleiteado no processo apontado no termo de prevenção. Assim, não configurada a litispendência ou coisa julgada, dê-se normal prosseguimento ao feito. Cuida-se de ação de restabelecimento de auxílio-doença ou concessão de aposentadoria por invalidez com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. DECIDO. O auxílio-doença e a aposentadoria por invalidez têm por requisitos para sua concessão a incapacidade para o exercício das atividades profissionais habituais do segurado, no primeiro caso por mais de quinze dias

consecutivos, e no segundo caso de maneira insuscetível de reabilitação, bem como qualidade de segurado e, em regra, carência de doze meses. Esta não é exigida na hipótese de incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou de qualquer natureza ou ainda de doenças graves previstas em lei. No caso em tela, não há elementos de prova para afastar as conclusões do perito do INSS, que concedeu alta à parte autora. Os documentos médicos juntados aos autos não atestam a incapacidade atual ou apenas registram a existência de doenças e não de incapacidade. Ademais, há presunção de legalidade nos atos administrativos não havendo, por ora, como afastá-la. Nesse sentido: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200704000228390 UF: RS

Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR Data da decisão: 03/10/2007 LUÍS ALBERTO D AZEVEDO AURVALLE (...)

PREVIDENCIÁRIO. RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA. INCAPACIDADE LABORAL.

COMPROVAÇÃO POR

ATESTADO MÉDICO PARTICULAR. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA.

IMPOSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. A perícia médica realizada pelo INSS possui o caráter público da

presunção de legitimidade e só pode ser afastada por vigorosa prova em sentido contrário, o que não ocorre quando a incapacidade é comprovada, apenas, por atestados médicos particulares ou por informações da parte autora, devendo prevalecer a conclusão administrativa, pelo menos até a realização de perícia judicial. 2. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação

dos efeitos da tutela. Agravo de instrumento improvido. Pelo exposto, indefiro a tutela. Int.

2009.63.01.045280-9 - ZILDA FIRMINO DE GOES (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o Processo nº. 200863010077216 foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Trata-se de ação que visa a pensão por morte para genitora. Requer a antecipação da tutela. Decido. Observo que análise do mérito exige dilação probatória, tal como a oitiva de testemunhas e parecer da contadoria judicial, motivo pelo qual indefiro o pedido de tutela que poderá ser reapreciada na audiência de instrução e julgamento. Int.

2009.63.01.045286-0 - IZILDINHA APARECIDA DA SILVA PINTO (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.

Inicialmente, a prova material apresentada não comprova, de plano, o direito ao benefício. Ademais, faz-se necessário o exame, pela contadoria judicial, da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para o reconhecimento se o(a) falecido(a) ainda mantinha a qualidade de segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se.

Intime-se.

2009.63.01.045287-1 - MARIA JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP278196 - KELLY APARECIDO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cuida-se de ação ajuizada com pedido de antecipação de tutela, em que se busca a parte autora, MARIA JOSÉ DE ALMEIDA, a concessão de pensão por morte em razão do falecimento de seu companheiro, JOSÉ LAMARTINE GOULART DA SILVA, ocorrido em 14.07.2008. A parte autora requer a tutela antecipada. É a síntese. Decido. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, para comprovação da qualidade de segurado quando do óbito do "de cujus", bem como a qualidade de dependência econômica da parte autora, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Intimem-se. Cite-se.

2009.63.01.045305-0 - WALDIR FERNANDES DE ASSIS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "WALDIR FERNANDES DE ASSIS requer a antecipação dos

efeitos da tutela jurisdicional para o fim de ser determinada a imediata implantação de aposentadoria por tempo de contribuição em seu favor. DECIDO. Inicialmente concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e do

artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Passo ao exame da medida de urgência. Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade que regem o sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais, nas

quais efetivamente exista a iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, é possível a concessão da tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado nesta demanda, não encontro os requisitos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e desenvolvimento do contraditório, pois os documentos anexados aos autos eletrônicos não permitem, em cognição superficial, a verificação inequívoca do tempo de serviço e, especialmente, sua caracterização como atividade especial, elemento indispensável ao cômputo do tempo de contribuição

da parte e cálculo da renda mensal do benefício, em caso de acolhimento do pedido. Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se. Cite-se o INSS.

2009.63.01.045307-3 - FRANCISCO JOSE BARROS DE FIGUEIREDO (ADV. SP177492 - RAUL ALEJANDRO PERIS) X

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Cuida-se de ação proposta em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, em

que pretende o autor, FRANCISCO JOSÉ BARROS DE FIGUEIREDO, concessão de benefício de aposentadoria por invalidez, sob alegação de que se encontra incapacitado de forma total e permanente para suas atividades laborativas. Não foi realizado exame pericial. A parte autora requer a tutela antecipada. Decido. Sopesando os requisitos ensejadores da medida acautelatória requerida, verifico que da fundamentação, a verossimilhança não se mostra evidente, já que a questão demanda dilação probatória, como realização de perícia médica, medida incompatível com a provisoriedade das liminares. Diante do exposto, INDEFIRO, por ora, a medida liminar requerida. Com a vinda do laudo médico pericial, voltem

os autos conclusos para apreciação de liminar. Considerando o estado de saúde da autora, antecipo a perícia médica para o dia 09/10/09, às 17h30m, na especialidade clínico geral, com o Paulo Sérgio Sachetti, na sede deste Juizado Especial Federal, Avenida Paulista, 1345 (em frente ao metrô TRIANON), deverá a parte autora comparecer no dia da perícia, munida de todos os documentos e relatórios médicos, bem como providenciar a juntada dos respectivos documentos aos autos, caso não os tenha juntado. O não comparecimento da parte autora para a perícia médica acima agendada, acarretará a extinção do feito. Com a vinda do laudo médico pericial, venham-me conclusos para apreciação de liminar. Oficie-se o Banco Central do Brasil, para que no prazo de 30 (trinta) dias apresente

aos autos o cálculo da aposentadoria por invalidez do servidor FRANCISCO JOSÉ BARROS DE FIGUEIREDO, sob pena

de descumprimento de ordem judicial. Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.01.045342-5 - CRISelda ROCHA NOVAES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 008.105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Trata-se de pedido de liminar, formulado pela parte autora, para

que seja determinada a imediata retirada de seu nome do cadastro do Serasa e SPC, no qual foi inscrito em razão de dívida que alega ser indevida. Nesta análise preliminar, verifico presentes os requisitos para o deferimento da liminar pretendida. Senão, vejamos. Presente a verossimilhança das alegações da parte autora com relação à exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplentes, eis que alega não ter aberto crédito rotativo junto à CEF, o que, segundo a autora gerou um débito no valor de R\$ 809,71 referentes a abertura da referida conta. Foi apresentado, também, documento que

comprova que seu nome está, de fato, inscrito nos cadastros da Serasa e SPC. Outrossim, presente também o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, consubstanciado em sérias restrições ao dia-a-dia da autora, que, em razão da "negativização" de seu nome, não pode praticar inúmeros negócios jurídicos do cotidiano. Isto posto, DEFIRO A LIMINAR

pleiteada para determinar às empresas SERASA e SPC que, no prazo de 5 dias, exclua o nome da autora de seus cadastros de inadimplentes, em razão do débito de 29/01/2009, no valor de R\$ 809,71. Expeça-se ofício para as empresas Serasa e SPC, para cumprimento da ordem ora proferida. Cite-se a CEF. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.045748-0 - MARIA DAS GRACAS SILVA PEREIRA (ADV. SP189817 - JULIANA AMORIM LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Em igual prazo junte o comunicado da decisão

administrativa que indeferiu o requerimento do benefício ou o pedido de prorrogação. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.046091-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - 3º JUIZADO - RJ (SEM ADVOGADO);

ANA PAULA FANAIA PEREIRA(ADV. RJ142773-LIVIA FANAIA FURTADO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE

SÃO PAULO (ADV.) ; INFRAERO -EMPR. BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA (ADV.) ; TAM

LINHAS AEREAS S/A (ADV.) : "Cumpra-se a carta precatória nº CTA.5103.000027-0/2009, oriunda do 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro/RJ, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se

a deprecata, com baixa no sistema processual.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 1098/2009

Lote 73138/2009

Publicação para os processos abaixo relacionados: PRAZO PARA CONTRARRAZÕES: 10 DIAS. (Nos termos do artigo 42, §2º da Lei 9.099/2005).

2005.63.01.119746-0 - AURITA LAUDELINA DE JESUS (ADV. SP198862 - SILVANIA PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; OTAVIO AUGUSTO SANTOS DE SOUZA (REP. POR SUZANA DOS SANTOS) (ADV.) : .

2007.63.01.008834-9 - ANATILDE DE OLIVEIRA (ADV. SP188637 - TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.082939-8 - JOSE PARRA MUNHON (ADV. SP118617 - CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.091118-2 - CLEUSA HELENA SANTANA DE SOUZA (ADV. SP214158 - PATRICIA PARISE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2007.63.01.091819-0 - JOSE HELIO DIAS REBOUCAS (ADV. SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.002775-4 - MONICA DE PASCALE (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.008325-3 - LOURISVALDO DOS SANTOS BRITO (ADV. SP180541 - ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.010438-4 - LUIZ SIMPLICIO TENORIO (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : .

2008.63.01.015672-4 - NEIDIMAR PEREIRA DE JESUS (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; SIMONE AYRES DA SILVA (ADV.) ; MARIO AYRES DA SILVA (ADV.) ; MIKAELY AYRES DA SILVA (ADV.) ; SAMUEL MARTINS AYRES DA SILVA (ADV.) ; NATALIA JESUS DA SILVA (ADV.) ; MICHELY JESUS DA SILVA (ADV.) ; EVILYN LETICIA DOS SANTOS DA SILVA (ADV.) : .

2008.63.01.015729-7 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP129794 - LEANDRO JOSE NUNES VIEIRA e ADV. SP081664 - JOSE RAIMUNDO NUNES VIEIRA JUNIOR e ADV. SP123021 - CARLA CAGIANO NUNES VIEIRA e ADV. SP155568 - MÔNICA FORNI CACCIA GOUVEIA e ADV. SP170345 - BENITO CACCIA ROSALEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EXPEDIENTE N.º107/2009

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES FEDERAIS D JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE
CAMPINAS/SP**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.019575-8 - FRANCISCO BARROSO ANTUNES (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001594-4 - AGOSTINHA CASTELLANI DELBEN (ADV. SP199277 - SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001142-2 - LUPERCIO DOS REIS PEDRETTI (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) ; JOSEFINA CREUSA DA CUNHA PEDRETTI(ADV. SP209013-CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001411-3 - DANIEL PEREZ MEDIEL (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001475-7 - MARIA APARECIDA CIRINO PIMENTEL (ADV. SP245769 - ALVARO RODRIGO MOREIRA GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001530-0 - LETICIA ROMIO FRATA (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) ; NELSON FRATA (ADV. SP239173-MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000634-7 - MARIA APARECIDA CASTRO (ADV. SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001907-0 - JOSE MERCURIO (ADV. SP136589 - CLEUSA APARECIDA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002287-0 - MARIA THEREZA DO VAL SIMONI (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002451-9 - RAUL CELESTINO DE TOLEDO SOARES JUNIOR (ADV. SP216614 - MILTON FERNANDES ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003404-5 - ELIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP262648 - GILSON BARBOSA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003748-4 - HELIO BOSSOLAN (ADV. SP252606 - CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) ; ODETE

GUEDES DE OLIVEIRA BOSSOLAN(ADV. SP252606-CARLOS EDUARDO GOMES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.008184-1 - ELZA HELENA VOSGRAU RODRIGUES (ADV. SP196101 - RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.008144-4 - MARIA DO SOCORRO DE SOUSA FARIAS (ADV. SP147819 - LEILA GIACOMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009169-0 - DOMENICO TESTA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009349-1 - MARIA FELICIANO PELEGRINI (ADV. SP193334 - CLAUDIOMIRO PELEGRINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010982-6 - CARLOS GOMES (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.002273-7 - CLEUZA LEITE PINTO (ADV. SP137388 - VALDENIR BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000524-0 - MARIA HELENA MASSACANO MAZIN (ADV. SP236963 - ROSIMARY DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012576-9 - MARIA JOSE DIAS GOMES DA SILVA (ADV. SP179179 - PAULO RAMOS BORGES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012887-4 - ALMIR DO PRADO ROTTOLI (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.013071-6 - FERNANDO ANTONIO ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP219892 - RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000132-5 - NEYDE PATERNO CASELLA (ADV. SP216539 - FERNANDO LUIS FERNANDES HAAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000368-1 - MARISA ELBA MASCIA (ADV. SP124909 - DIRCE DELAZARI BARROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.013959-4 - RAIMUNDO PINHEIRO NUNES (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois, incompatíveis com o rito. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo o presente feito sem julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e III, todos do

Código de Processo Civil.

2007.63.03.010384-8 - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP166977 - DIRCEU QUINALIA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005938-8 - JOSE ELZIO EDUARDO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011128-0 - ANTONIO SILSON GONCALVES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006221-1 - ROSINALDA CORDEIRO DOS SANTOS (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006116-4 - CARLOS EDUARDO FERNANDES CARRER (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006045-7 - NELSON GOMES BATISTA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006041-0 - OZIRES GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011127-8 - SEBASTIAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005927-3 - PEDRO RODRIGUES SOARES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004121-9 - ADAO TADEU MENDEZ (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004126-8 - DIVINA DE LIMA SANTOS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004147-5 - SILVIA HELENA MONFERDINI (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005571-1 - ESPOLIO DE JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) ; ESPOLIO DE JOAO BATISTA DA SILVA REP LUZIA MARTINS DA SILVA(ADV. SP233455-CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004999-1 - ESPÓLIO DE ANTONIO MARTINS (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) ; ESPÓLIO ANTONIO MARTINS- REP. CLARICE GANDOLFO MARTINS(ADV. SP233455-CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005020-8 - JOÃO PEREIRA GOMES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006223-5 - WAGNER BERTON (ADV. SP279279 - GUSTAVO ADOLPHO RIBEIRO DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006341-0 - CARLOS DONIZETTI THIAGO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006336-7 - VALDEVINO SOARES RODRIGUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.006356-9 - JOSE FABRETI (ADV. SP111829 - ANTONIO GORDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011118-7 - CLOVIS PEROBA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011055-9 - SANTINA INACIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011058-4 - MARIA APARECIDA PINTO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011075-4 - SERGIO DALTIO (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.011115-1 - ANTONIA MORONI MARQUES (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002395-3 - ARAIZA TUCUMANTEL (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003176-7 - JOÃO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.003190-8 - OSWALDO BENEDINI (ADV. SP063990 - HERMAN YANSSSEN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A). Sendo assim, acolho apenas em parte os presentes embargos de declaração, e pelo exposto, altero o teor da sentença que passa a ostentar o texto seguinte: "Vistos, etc.Trata-se de ação ajuizada em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em que a parte autora busca a condenação desta ao pagamento dos valores correspondentes às diferenças resultantes da não observância das normas legais que determinam a capitalização dos juros de forma progressiva dos saldos depositados em sua conta vinculada do FGTS. Requer, ainda, a aplicação dos índices dos denominados "expurgos inflacionários" de planos econômicos sobre os reflexos da aplicação da taxa progressiva de juros.Citada, a CEF depositou contestação em Secretaria, alegando, em síntese, excluídos os pontos estranhos à presente ação, a ocorrência de prescrição; que a Lei 5.705/71 estabeleceu alíquota única para todas as contas fundiárias como opção manifestada a partir de sua promulgação; e, que o autor não provou que não recebeu os juros progressivos. Sustentou, ainda, que não recebeu, dos outros bancos, os extratos analíticos referentes aos períodos anteriores à centralização (Lei 8.036/90) e que seriam incabíveis juros de mora e

honorários advocatícios, estes por força do art. 29-C, da Lei 8.036/90, inserido pela MP 2.164-41, de 24/08/61. É o relatório. Decido. Rejeito a preliminar de falta de interesse de agir quanto ao acordo proposto pela Lei n.º 10.555/2002, visto que a parte autora não requereu os expurgos inflacionários e sim os juros progressivos, razão pela qual o acordo quanto aos expurgos inflacionários não tem nenhuma relação com o presente feito. Prescrição trintenária. Aplicação parcial às eventualmente devidas prestações de trato sucessivo. É pacífico que o prazo prescricional concernente à pretensão visando à percepção de valores de FGTS é de 30 (trinta) anos, conforme esclarece a Súmula n.º 210 do Superior Tribunal de Justiça, que é aplicável por analogia ao presente caso: "A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em trinta (30) anos". O termo inicial da contagem do prazo da prescrição é aquele correspondente ao dia em que a parte podia exercer sua pretensão. Esta surge com a violação do direito, como restou assentado no artigo 189 do Código Civil de 2002. Tratando-se de prestações sucessivas, a violação do direito ocorre mês-a-mês, à medida dos seus vencimentos, pois já nessas datas deveria ter ocorrido o depósito correto do FGTS. Tanto é assim que, mesmo com vínculo empregatício e sem que haja ocorrido saque do FGTS, admite-se o exercício de ação para revisão da conta fundiária. Tal entendimento está em consonância com aquele externado na Súmula n.º 85 do Superior Tribunal de Justiça, de que nas relações jurídicas de trato sucessivo, quando não negado o direito, a prescrição atinge as prestações vencidas antes do quinquênio (no caso trintênio) anterior à propositura da ação. Assim a jurisprudência: I - A ação de cobrança das contribuições para o FGTS prescreve em 30 (trinta) anos. Súmula 210 do STJ. II - No caso da não aplicação da taxa de juros progressivos sobre o saldo da conta do trabalhador, o prejuízo renova-se a cada mês, de forma que só estão atingidas pela prescrição as parcelas vencidas antes dos 30 (trinta) anos anteriores ao ajuizamento da ação. Precedente do Egrégio STJ. (AC 1.128.072, de 17/10/06, Segunda Turma TRF3, Relatora Des. Federal Cecília Mello) Desse modo, os períodos posteriores ao prazo de trinta anos, contados da data da propositura da ação, já se encontram prescritos e devem ser afastados de eventual condenação. Mérito: direito à capitalização dos juros progressivos para os trabalhadores que optaram pelo regime fundiário antes da Lei n.º 5.705/71. Quanto à legislação relativa aos juros devidos sobre os depósitos vinculados ao FGTS, temos que, primeiramente, o artigo 4º, da Lei 5.107/66, instituiu a taxa progressiva de juros. Referida norma estabeleceu: "Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no art. 2º far-se-á na seguinte progressão: I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa; II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa; III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa; IV - 6% (seis por cento) do décimo-primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante." Posteriormente, a Lei 5.705, de 21 de setembro de 1971, assim disciplinou a matéria: "Art. 1º - O artigo 4º da Lei 5.107, de 13 de setembro de 1966, com as modificações introduzidas pelo Decreto-lei nº 20, de 14 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação, revogados os parágrafos 1º e 2º." Art. 4º A capitalização dos juros dos depósitos mencionados no artigo 2º far-se-á à taxa de 3% (três por cento) ao ano." Art. 2º Para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei, a capitalização dos juros dos depósitos de que trata o art. 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, continuará a ser feita na seguinte progressão: I - 3% (três por cento) durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa; II - 4% (quatro por cento) do terceiro ao quinto ano de permanência na mesma empresa; III - 5% (cinco por cento) do sexto ao décimo ano de permanência na mesma empresa; IV - 6% (seis por cento) do décimo primeiro ano de permanência na mesma empresa, em diante. Parágrafo único. No caso de mudança de empresa, a capitalização dos juros passará a ser feita sempre a taxa de 3% (três por cento) ao ano." Ao fim, a Lei nº 5.958/73 estabeleceu, sem ressalvas, a opção retroativa pelo regime do FGTS, consoante consta de seu artigo 1º, ora transcrito: "Art. 1º Aos atuais empregados, que não tenham optado pelo regime instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, é assegurado o direito de fazê-lo com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data da admissão ao emprego se posterior àquela, desde que haja concordância por parte do empregador. § 1º O disposto neste artigo se aplica também aos empregados que tenham optado em data posterior à do início da vigência da Lei número 5.107, retroagindo os efeitos da nova opção a essa data ou à da admissão. § 2º Os efeitos da opção exercida por empregado que conte dez ou mais anos de serviço poderão retroagir à data em que o mesmo completou o decênio na empresa." ,O alcance dessa opção retroativa já foi objeto de reiterada manifestação judicial, tendo o Superior Tribunal de Justiça editado a Súmula 154 deixando expresso que o direito

à taxa progressiva de juros, como abaixo transcrito: "Os optantes pelo FGTS, nos termos da Lei n.º 5.958, de 1973, têm direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4º da Lei n.º 5.107-66". Portanto, temos a seguinte situação: Para os optantes já à época da Lei 5.107/66, a Lei 5.705/71 expressamente garantiu, em seu artigo 2º, o direito aos juros progressivos, sendo que nesse ponto não há qualquer controvérsia jurídica. Para aqueles cujo vínculo empregatício é posterior ao surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Já para as pessoas que podiam ter optado pelo FGTS antes de 22/09/71 e não o fizeram, a Lei 5.958/73 assegurou o direito à opção e, conforme jurisprudência assentada e ora acatada, também o direito aos juros progressivos. Anote-se que as Leis 7.839/89 e 8.036/90 garantiram o direito adquirido aos juros progressivos dos antigos optantes. No presente caso, a data da adesão pelo autor ao FGTS consta de sua Carteira Profissional como tendo ocorrido

antes de 22 de setembro de 1971. Ou seja, ainda na vigência da Lei 5.107/66. Com relação a um dos contratos de trabalho, sendo posterior à vigência da legislação de regência o outro contrato de trabalho. Portanto, não é hipótese de opção retroativa, garantida pela Lei 5.958/73, ou mesmo de optante sujeito à restrição dos juros a 3%, conforme Lei 5.705/71, haja vista que o artigo 2º desta Lei, expressamente garantiu a capitalização progressiva dos juros "para as contas vinculadas aos empregados optantes existentes a data da publicação desta lei". Desse modo, tendo em vista a previsão expressa de capitalização dos juros a favor do autor, somente seria cabível condenação do réu se, no caso específico, restasse demonstrado o não cumprimento por parte deste de sua obrigação, o que configuraria uma situação excepcional. Nesse sentido, inclusive, não cabe à CAIXA provar que o caso da parte autora apresenta particularidade, não

tendo sido creditados os juros progressivos que foram ordinariamente depositados a todos os optantes da época. Observe-

se que é esse o sentido da Súmula 154 do STJ, que somente fala daqueles que optaram nos termos da Lei 5.958/73, já que àqueles que optaram ainda na vigência da Lei 5.107/66 sempre foi assegurado os juros progressivos. Traz-se à colação jurisprudência no sentido ora adotado: "... É de se acolher a preliminar relativa à carência da ação por falta de interesse processual do autor que tenha sido admitido e que tenha optado pelo FGTS na vigência da legislação que determinava a aplicação da taxa progressiva de juros. Inexiste prova de que tais depósitos não foram realizados corretamente....- A Lei 5.107/66 criou o FGTS e dispôs no artigo 4º que a capitalização dos juros far-se-ia na progressão de

3% a 6%. A Lei 5.705/71 alterou o artigo 4º e fixou a aplicação dos juros em 3% ao ano. Foi mantido o sistema dos juros progressivos para os optantes à data da publicação daquela lei, conforme seu artigo 2º. A Lei 5.958/73 assegurou a todos

o direito de fazer a opção retroativa a 1º de janeiro de 1967 ou à data de admissão ao emprego se posterior àquela. O preceito da Súmula 154 do STJ deve ser interpretado adequadamente. Os trabalhadores admitidos até 22 de setembro de 1971 e que optaram retroativamente têm direito à aplicação dos juros progressivos. Entretanto, não o têm aqueles contratados após.- No caso em tela, os autores não optaram retroativamente pelo FGTS, nos termos da Lei 5.958/73, conforme demonstram os documentos acostados. Assim, consoante a orientação jurisprudencial, inegável que não fazem

jus à aplicação dos juros progressivos às respectivas contas." (AC 672.932, de 24/11/03, Quinta Turma do TRF 3, Rel. Des. Federal André Nabarrete) "... II - A prescrição, no caso, é trintenária. Súmula 210 do STJ.... IV - Restando comprovado

nos autos que os autores optaram pelo FGTS quando já estava em vigor a Lei 5705/71, que revogou a tabela progressiva e fixou juros em 3% (três por cento) ao ano, não são devidos juros progressivos. V - Quanto à opção realizada durante a vigência da Lei nº 5.107/66, é de se reconhecer a falta de interesse de agir, vez que a Lei nº 5.705/71 preservou o direito adquirido daqueles que já estavam vinculados ao sistema." (AC 583.804, de 03/02/04, Segunda Turma TRF3, Relatora Des. Federal Cecília Mello) "... V - Pretensão de cômputo de juros progressivos desacolhida. Autor cuja primeira admissão

como empregado ocorreu na vigência da lei 5.705/71 que determinou a capitalização dos juros dos depósitos do FGTS à taxa de 3% (três por cento) ao ano. Direito de opção retroativa que como tal só pode ser concebido com alcance delimitado à esfera de empregados que possuíam esta condição no período de vigência da Lei 5.107/66 e que não fizeram a opção ao FGTS." (AC 498783, de 18/05/04, Segunda Turma, TRF 3, Relator: Des. Federal Peixoto Junior). No caso dos autos o que restou demonstrado é o contrário do que foi alegado pela parte autora, ou seja, que recebeu o que lhe era devido, enquanto devido, e que não recebeu o que não era devido. A primeira situação no caso do contrato de trabalho estabelecido com opção ao FGTS em 1967. A segunda situação no caso do vínculo empregatício posterior ao

surgimento da Lei 5.705/71, de 22/09/71, em que os juros serão sempre de 3%, conforme a nova redação dada ao artigo 4º da Lei 5.107/66. Dispositivo. Ante o exposto, nos termos do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, por se

tratar de opção efetuada antes de 22/09/71, para a qual sempre foram assegurados os juros progressivos e regularmente creditados nas épocas próprias. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/2001. "

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, acolho a prejudicial de prescrição argüida nas hipóteses de processos ajuizados após julho de 2007, com relação a eventual pedido de condenação da ré ao pagamento dos índices relativos ao Plano Bresser, e, no mais, julgo parcialmente procedente o pedido, ficando extinto o processo com resolução de mérito, para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora a importância correspondente à diferença entre o que foi e o que deveria ter sido pago segundo as regras vigentes no curso do trintídio atingido pela norma ora afastada, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de junho de 1987, de 01/06/1987 a 15/06/1987, quando ainda não se encontrava em vigor a Resolução BACEN nº 1.338/87, ou seja, na data-base do mês de junho de 1987, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de julho de 1987, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada na primeira quinzena de janeiro de 1989, de 01/01/1989 a 15/01/1989, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 32/89, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1989, e, sobre o saldo existente em caderneta de poupança aberta ou renovada em janeiro de 1991, ou seja, antes de 31/01/1991, quando ainda não se encontrava em vigor a MP nº 294/91, deduzidos do saldo eventuais saques ocorridos até a data-base do mês de fevereiro de 1991, com correção monetária desde estas últimas datas, sobre o capital aplicado à época segundo os critérios do contrato de caderneta de poupança estabelecido entre as partes, ou seja, com os juros remuneratórios contratuais de 0,5 % ao mês, quantia esta que, por sua vez, será acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Pagará a Caixa Econômica Federal à parte autora, em conta à disposição do Juízo, o valor da condenação, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de espólio e/ou herdeiros, porém, fica condicionado o pagamento à comprovação do direito alegado, mediante formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. A liberação do valor depositado para saque deverá aguardar recebimento de ofício deste Juízo, a ser expedido oportunamente. A parcial procedência decorre dos estritos pedidos deduzidos na petição inicial, quanto aos planos econômicos e às respectivas contas regularmente demonstradas nas provas. Evidentemente, fica(m) também excluída(s) a(s) conta(s) com data-base, isto é, "data de aniversário", fora dos períodos contemplados na presente sentença. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.

2009.63.03.005769-0 - MARIA DAS GRACAS PEREIRA BEATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006902-3 - GERALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006923-0 - SEBASTIAO MESSIAS DE GODOY PASSOS (ADV. SP225916 - VINICIUS GUIMARÃES PINHEIRO LEMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.006934-5 - SHIGERU YOSHIDA (ADV. SP141330 - HARUE YOSHIDA TANIGUTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.009548-7 - ANDRÉ HENRIQUE MONTAGNER (ADV. SP037353 - WALTER JOSE COLOBIALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2007.63.03.010766-0 - GILDO MAXIMIANO (ADV. SP183894 - LUCIANA PRENDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002566-4 - ESMERALDINA ANTUNES BARREIRA MIGUEL (ADV. SP248345 - ROBSON WILLIAM OLIVEIRA BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.002297-3 - MARIA ROMUALDO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001986-0 - CLARA NICOLUCCI (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.001272-4 - CLAUDIO WELLENDORFF (ADV. SP104163 - RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.000389-9 - LUBEIDE FIALHO ARAUJO (ADV. SP218311 - MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.010312-9 - JAIME DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, rejeito os presentes embargos de declaração.

2008.63.03.002747-4 - IRACEMA PRADO MOTTA (ADV. SP152541 - ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) ; ALCIR DO PRADO MOTTA(ADV. SP152541-ADRIANA CRISTINA OSTANELLI); ALDENIR DO PRADO MOTTA(ADV. SP152541-ADRIANA CRISTINA OSTANELLI); ARISTEU MOTA(ADV. SP152541-ADRIANA CRISTINA OSTANELLI); ATAIR DO PRADO MOTTA(ADV. SP152541-ADRIANA CRISTINA OSTANELLI); ESPÓLIO DE ODAIR DO PRADO MOTTA- INV.MARIA ALICE MUCCI KOTTA(ADV. SP152541-ADRIANA CRISTINA OSTANELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.000331-7 - APARECIDA FERNANDES DE ANDRADE CASSIANO (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.005145-6 - OSCAR MALAGUETA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2008.63.03.012974-0 - LEONARDO BARS (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.003403-3 - MARIA JOSE DE SOUZA KUKI (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).

2009.63.03.004304-6 - TEREZINHA DE JESUS SOUZA (ADV. SP217385 - RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. MARCO CÉZAR CAZALI OAB SP 16967 A).
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.03.004147-0 - GRACINDA MARIA MATOS (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP116442-MARCELO FERREIRA ABDALLA). Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a Caixa Econômica Federal a recompor as contas fundiárias referentes aos vínculos empregatícios mencionados na fundamentação, promovendo a liberação dos valores à parte autora. Condeno a CEF, ainda, a efetuar à parte autora o efetivo pagamento dos valores encontrados em suas contas fundiárias, referente aos vínculos e períodos mencionados na fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente decisão. Sem custas e honorários advocatícios, tendo em vista o disposto no art. 55, caput, da Lei 9.099/95, combinado com o art. 1º da Lei 10.259/200. Transitada em julgado, oficie-se à Caixa Econômica Federal para o integral cumprimento da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 51, inciso I, da Lei n. 9.099/95, e art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Anote-se no sistema. Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

2009.63.03.002682-6 - ANTONIO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.002531-7 - OSVALDO RIBEIRO (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2009.63.03.002748-0 - JOAO BALDOVINOTTI NETO (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, ante a ausência injustificada da parte autora à aludida perícia, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, incisos III e IV, do Código de Processo Civil.

2008.63.03.010609-0 - CANDIDA ACOSTA DOS SANTOS (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, CANDIDA ACOSTA DOS SANTOS em sua inicial, e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.86.005309-5 - CECILIA CARRATURI (ADV. SP065694 - EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial. Isto posto, conheço dos embargos declaratórios porque tempestivos, analisando-os somente para verificar os índices requeridos para reajustar o benefício previdenciário da parte autora constantes na exordial, mas deixo de acolhê-los por serem improcedentes quanto ao mérito, mantendo a sentença de improcedência, nos termos do artigo 48 da Lei 9.099/95 e do CPC.

2009.63.03.004933-4 - JUAREZ CRUZ MELO (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor, JUAREZ CRUZ MELO, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no art.55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o art.1º da Lei 10259/2001.. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.03.004645-0 - ANA APARECIDA DE ARAUJO ANTONIO (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, ANA APARECIDA DE ARAUJO ANTONIO, em sua petição inicial, e extingo o

processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.003604-9 - BENIGNO SEBASTIÃO DA SILVA (ADV. SP148187 - PAULO ANTONINO SCOLLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pela autora, BENIGNO SEBASTIÃO DA SILVA, em sua petição inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios tendo em vista o disposto no artigo 55, caput, da Lei 9099/95, combinado com o artigo 1º da Lei 10259/2001. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.002486-9 - VALTENOR TEIXEIRA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, pronuncio a decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.03.002691-7 - MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERINO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora, MARIA DA CONCEIÇÃO SEVERINO.

2004.61.86.005938-3 - MARLI APARECIDA NASCIMENTO PEREIRA (ADV. SP065694 - EDNA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do art. 269, IV, c/c art. 329, ambos do Código de Processo Civil, declarando prescrita a pretensão da parte autora quanto às parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu à propositura desta ação; e, em relação às demais parcelas, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos veiculados na inicial.. Isto posto, conheço dos embargos declaratórios porque tempestivos, analisando-os para verificar os índices requeridos para reajustar o benefício previdenciário da parte autora constantes na exordial, mas deixo de acolhê-los por serem improcedentes quanto ao mérito, mantendo a sentença improcedente, nos termos do artigo 48 da Lei 9.099/95 e do CPC.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, conheço dos embargos declaratórios porque tempestivos, mas deixo de acolhê-los por serem improcedentes quanto ao mérito, haja vista que não houve omissão tampouco contradição apontadas na sentença, nos termos do artigo 48 da Lei 9.099/95 e do CPC.

2008.63.03.008511-5 - DANIELE CATTI PRETA GOMES (ADV. SP247648 - ELIANE DALUIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.002681-0 - SEBASTIAO JOSE DOS REIS CASTRO (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.000655-0 - INACIO ALVES COELHO (ADV. SP253407 - OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou provimento aos presentes embargos de declaração, e, em decorrência, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial.Expeça-se

contraofício ao INSS.Sem custas e honorários, por ser incompatível com o sistema processual de primeiro grau jurisdicional adotado nos Juizados Especiais Federais.Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração.

2009.63.03.000096-5 - MARIA APARECIDA MENABO INACIO (ADV. SP151004 - OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.004769-6 - ANTONIO DIAS DE AGUIAR (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010701-9 - JOAO DIVINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010700-7 - ANTONIO ELISEU SALVADOR (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006395-8 - JOSE ROBERTO BARIZON (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006392-2 - IRACEMA GLORIA DE ALMEIDA (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006390-9 - ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009039-1 - MOACIR SILVERIO DA SILVA (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.011955-1 - OSVALDO PAULO PEREIRA (ADV. SP263989 - NORBERTO PADUA RODRIGUES DA FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010688-0 - OSMAR MARICHI (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.009766-0 - WALDEMAR NAVI (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010696-9 - ALOISIO SOUZA MONTEIRO (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.010698-2 - ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.008987-0 - EDSON CROZARE (ADV. SP134608 - PAULO CESAR REOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.007027-6 - JOSE MARIA SERAFIM (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.03.006552-9 - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP124651 - DANIEL APARECIDO RANZATTO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.03.003279-6 - SONIA MARIA FALSETTA (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE
ANDRADE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.009694-7 - ANTONIO CARLOS SOLDERA (ADV. SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE
o pedido
da parte autora, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC . Sem custas e
honorários
nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.03.009421-9 - AFONSO TOME DA COSTA (ADV. SP127647 - MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas
pela
Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO
PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do
benefício de
auxílio-doença, a contar de 22/01/09 data de início da incapacidade, fixada pelo médico perito do juízo. Condeno o
INSS,
ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 22/01/09 a 31/07/09, cujo montante será indicado em planilha a ser
elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação,
descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Recebidos os cálculos será expedido o
ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior
ao
valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar
esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001,
com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os
seguintes
termos: I. Na hipótese de à parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de
manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do
ofício
precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida
como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de
requisição
de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de à parte autora não possuir advogado regularmente
constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença,
formalizado
pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora,
se
encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência
declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n.
9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se.

2008.63.03.010127-3 - MARIA APARECIDA BORGES DE SOUZA (ADV. SP261813 - SUELI APARECIDA DA
SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, conforme
pedido
exordial, com DII em 29/05/2006 e com DIB em 27/02/2008 (1.ª DER), sendo a renda mensal inicial de R\$444,59
(quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) atualizada para R\$473,30 (quatrocentos e setenta e
três reais e trinta centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e
acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste

Juizado, os atrasados somaram R\$9.023,74(nove mil e vinte e três reais e setenta e quatro centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro

no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2008.63.03.009317-3 - PAULO RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 22/02/2008, data de cessação em 14/04/2008, limite fixado pelo médico perito do juízo.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 22/02/2008 a 14/04/2008, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação

ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que

ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará

os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art.

55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.011600-8 - JOSE EDUARDO ROGER (ADV. SP257762 - VAILSOM VENUTO STURARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 23/11/07 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.08.2009.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 23/11/07 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo

de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do

pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária

da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação.Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº

10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora

observará os seguintes termosI. Na hipótese de à parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento,

pela

via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através

de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art.

55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.001533-6 - ANTONIO ROBERTO MACEDO (ADV. SP076215 - SONIA REGINA PERETTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 10/06/2009, com data do início da incapacidade em 05/2007.Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente

da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento.Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação.

Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias.

Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta)

salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.

A manifestação de vontade da parte autora observará:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite,

caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício

requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor

do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.03.013361-0 - MARIA CRISTINA SEVERO GONCALVES (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença com data da cessação do benefício em 28/11/2006, conforme pedido exordial.Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF.Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$25.763,40(vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário.

Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague à parte autora - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício previdenciário. Cumpra-se por mandado.

2009.63.03.002486-6 - LENICE APARECIDA CORREA (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão/restabelecimento do benefício de auxílio-doença, com transmutação em aposentadoria por invalidez, com data do início do benefício em 14/08/2008 e data do início da incapacidade em 02/05/2008. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009153-0 - JOAQUIM MARTINHO DA SILVA (ADV. SP165241 - EDUARDO PERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 12/07/2008 (data do início da incapacidade fixada pelo perito do Juízo), com DIP em

01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 12/07/2008 a 31/07/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus*

boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e

a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade

que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do

benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o

prazo

de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de à parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de à parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004918-8 - DENIS LOPES MORENO (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a

contar de 28/12/2007, com data de cessação em 31/03/2008 (limite médico fixado pelo perito do Juízo). Condeno o INSS,

ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 28/12/2007 a 31/03/2008, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao

valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes

termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício

precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição

de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado

pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se

encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.001240-9 - EDIVAN NASCIMENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP267662 - GILBERTO DOMINGUES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares

argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 09/07/2006 (dia imediatamente posterior à cessação do primeiro benefício), com

DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 09/07/2006 a 31.07.2009, descontado o período em que recebeu o benefício de

11/09/2006 a 28/02/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Recebidos os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos. I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.001860-6 - ONICE ZAULI (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e,

resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de

15/08/2008, data de cessação em 30/04/2009, mês anterior a volta as atividades laborativas habituais. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas de 15/08/2008 a 30/04/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).

Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No

caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e

4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da

parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não

possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária

gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004884-6 - JOAO POLICARPO DOS SANTOS (ADV. SP218687 - ANDREIA MARIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/02/2009 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/02/2009 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus

boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e

a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade

que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de

valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.005391-0 - LUCINETE SOUZA SILVA (ADV. SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a

contar de 16/06/2009 (data de início da incapacidade fixada pelo perito do Juízo), com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 16/06/2009 a 31/07/2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente

da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de

valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos. I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.009313-6 - DIRCE RODRIGUES ALQUIMIN (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido formulado para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença de 01/05/2008 até 30/06/2008, conforme pedido exordial. Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos

de juros moratórios de acordo com o Provimento n.º 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, os atrasados somaram R\$1.884,70 (mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), relativo a parcelas de benefício previdenciário. Concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.000435-1 - MARCOS ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP148216 - JORGE VEIGA JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 10/08/09 dia imediatamente posterior à cessação do benefício. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo

em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e temporária da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Determino ao INSS a inclusão do autor em

programa de reabilitação profissional, dada a possibilidade de reabilitação em função compatível com a limitação apresentada. Realizados os cálculos será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A

manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o

pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.006429-0 - VALDERENE DE OLIVEIRA (ADV. SP105203 - MONICA REGINA VIEIRA MORELLI D'AVILA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, nego provimento aos presentes

embargos de declaração.

2008.63.03.012578-2 - DJANIRA APARECIDA MARIO (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 01/09/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 24/03/2009, com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 01/09/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente

da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos pela Contadoria do Juízo será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos

estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento

pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de

a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância

que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a

até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-

se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.000057-6 - LUIS CARLOS CELESTINO (ADV. SP090030 - ANTONIO CARLOS DI MASI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 28/01/2009 dia imediatamente posterior à cessação do benefício, com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 07/04/09, com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data de restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 28/01/09 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício (s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum

in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento

da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta

decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser

superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará

os seguintes termos: I. Na hipótese de à parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de à parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art.

55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.008112-2 - MARIA DAS GRACAS TEIXEIRA BISPO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, a

contar de 03/06/2008 (data de início da incapacidade), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 15/01/2009, com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 03/06/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s), especialmente o NB 31/536.008.343-0. Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente

da procedência do pedido, e o *periculum in mora*, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.004899-8 - RAUL COSTA DA SILVA (ADV. SP201023 - GESLER LEITÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 05/10/2007 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 02/07/2009, com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 05/10/2007 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.001343-8 - MARIA APARECIDA BATISTA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia

Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido

formulado pela parte autora, condenando o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença do período de 01/09/2007 a 14/05/2008, convertendo- em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 15/05/2008, com DIP em 01.08.2009. Condene o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão até à véspera da DIP, ou seja, de 01/09/2007 a 31.07.2009, descontado o período recebido a título de auxílio-doença do período de 03/03/2008 a 30/06/2008, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente

da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa

lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a)

restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos.No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório.A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos:I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos;II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença.Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas.Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada.Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995.Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.002514-7 - FRANCISCO FURTUOSO CORREIA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, FRANCISCO FURTUOSO CORREIA, ficando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil para condenar o INSS a:a) conceder e a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural ao autor, com data de início em 16/01/2007 (data do requerimento administrativo), com renda mensal inicial e renda mensal atual no valor de um salário mínimo.b) a pagar ao autor as prestações vencidas, do período de 16/01/2007 a 31/07/2009, as quais somam R\$ 14.644,03 (QUATORZE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E TRÊS CENTAVOS), conforme cálculo da Contadoria do Juízo, ao qual me reporto e passa a fazer parte integrante da sentença.Oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social comunicando-o que deverá implantar o benefício no prazo de 30 dias em virtude do deferimento do pedido de antecipação da tutela.Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento das importâncias em atraso.

2008.63.03.000154-0 - JOSE MARQUES PEREIRA FILHO (ADV. SP115295 - WASHINGTON FRANCA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor, JOSE MARQUES PEREIRA FILHO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a: 1) implantar o benefício assistencial ao deficiente, no valor de um salário mínimo, a partir de 18/11/2004(data do requerimento administrativo) e,2) pagar os atrasados referente ao interregno de 18/11/2004 a 30/06/2009, no valor de R\$ 25.574,55 (VINTE E CINCO MIL QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) , no prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado, nos termos do parecer da Contadoria deste Juizado, que passa a fazer parte integrante da presente sentença.

2008.63.03.004276-1 - PAULO SERGIO ALVES PEDROSA (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 11/08/2007 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 16/06/2008, com DIP em 01.08.2009.Condenado o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 11/08/2007 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s).Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de

invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.004180-0 - JOSE LOURENCO MIRANDA (ADV. SP078442 - VALDECIR FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para

condenar o INSS a restabelecer ao autor José Lourenço Miranda o benefício de auxílio-doença, devido à partir de 23/11/2005, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir de 09/06/2008 (data da realização da perícia), sendo a renda mensal inicial de R\$ 663,69 (SEISCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS)

atualizada para R\$ 702,98 (setecentos e dois reais e noventa e oito centavos). Os valores atrasados deverão ser pagos de uma só vez, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de acordo com o Provimento n. 561/2007 da CJF. Segundo cálculos da Contadoria deste Juizado, no interregno de 23/11/2005 a 30/06/2009 os atrasados somaram R\$ 11.630,17 (onze mil seiscentos e trinta reais e dezessete centavos), descontado o período em gozo de auxílio-doença de

09/12/2005 a 23/04/2008. Presentes os pressupostos da verossimilhança das alegações, conforme fundamentação expendida, e havendo risco de dano irreparável, por se tratar de benefício alimentar, determino- com fulcro no art. 461, caput, do CPC- ao INSS, como antecipação da tutela, que implante e pague ao Autor - no prazo de 30 dias a contar da intimação desta decisão - o benefício de auxílio doença, com DIP em 01.07.2009. Cumpra-se por mandado. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50). Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Intime-se. Registrada eletronicamente.

2009.63.03.000109-0 - JOAO ROBERTO VIAFORA (ADV. SP277905 - JEFFERSON RODRIGUES FRANCISCO DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares

argüidas pela Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO

PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 29/08/08 (data de início da incapacidade), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 12/05/09, com DIP em 01.08.2009. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data do restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 26/05/08 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício (s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o *fumus boni juris*, decorrente da procedência do pedido, e o *periculum*

in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento

da medida cautelar, intime-se o INSS para o restabelecimento do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha, no prazo de 30 (trinta) dias. Realizados os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, fica facultada à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.03.012494-7 - JOSE MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, rejeito as preliminares argüidas pela

Autarquia Previdenciária e, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, condenando o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença, a contar de 07/11/2008 (dia imediatamente posterior à cessação do benefício), com transmutação em aposentadoria por invalidez, a contar da data perícia, realizada em 06/05/2009, com DIP em 01.08.2009. Condono o INSS, ainda, ao pagamento das prestações vencidas entre a data da concessão/restabelecimento até à véspera da DIP, ou seja, de 07/11/2008 a 31.07.2009, cujo montante será indicado em planilha a ser elaborada pela Contadoria do Juízo, com acréscimo de juros e de correção monetária nos termos da fundamentação, descontados os valores eventualmente recebidos através de outro(s) benefício(s). Defiro medida cautelar, por considerar presentes o fumus boni juris, decorrente da procedência do pedido, e o periculum in mora, tendo em vista a natureza alimentar da prestação e a situação de invalidez total e permanente da parte autora, o que implica em impedimento ao exercício de qualquer atividade

que possa lhe garantir o sustento. Em vista do deferimento da medida cautelar, intime-se o INSS para o(a) restabelecimento/concessão do benefício no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o cumprimento no prazo de 15

(quinze) dias, após findo o prazo de implantação. Transitada em julgado esta decisão, intime-se o INSS para que a planilha,

no prazo de 30 (trinta) dias. Recebidos os cálculos, após conferência, será expedido o ofício requisitório na hipótese de valor limitado a 60 (sessenta) salários-mínimos. No caso de a condenação ser superior ao valor equivalente a 60 (sessenta)

salários-mínimos, fica facultado à parte autora renunciar à importância que ultrapassar esse limite, nos termos estabelecidos

pelos artigos 3º, caput, e 17, parágrafos 1º e 4º, da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, com o efetivo pagamento pela via do ofício requisitório. A manifestação de vontade da parte autora observará os seguintes termos: I. Na hipótese de a parte autora estar representada por advogado constituído nos autos, a ausência de manifestação por meio de petição, no prazo de 10 (dez) dias, optando, expressamente, pelo recebimento, pela via do ofício precatório, do valor total da condenação, quando superior ao equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos, será recebida como renúncia à importância que ultrapassar o referido limite, caracterizando opção de recebimento através de requisição de pequeno valor, limitado a até 60 salários mínimos; II. No caso de a parte autora não possuir advogado regularmente constituído, a manifestação dar-se-á

por meio da intimação pessoal por ocasião do conhecimento da sentença, formalizado pelo termo de entrega de sentença. Após, expeça-se ofício requisitório ou precatório, conforme a opção da parte autora, se encontradas diferenças positivas. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista a hipossuficiência declarada. Sem custas e honorários nesta instância, a teor do art. 1º da Lei n. 10.259/2001, c/c art. 55, da Lei n. 9.099/1995. Nada mais sendo requerido, proceda-se à baixa e arquivamento destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.03.003082-9 - ZENAIDE PIMENTEL DE CAMARGO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE

QUEIROZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, tendo em vista a satisfação da obrigação de fazer determinada na sentença, julgo extinta a execução, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2005.63.01.275840-4 - NELO BOMBONATI (ADV. SP024296 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido do autor, NELLO BOMBONATI, para o fim

de reconhecer o direito a deduzir da base de cálculo do IR sobre o benefício complementar, o valor correspondente às contribuições que verteu ao fundo de previdência no período de 01/01/1989 a 31/12/1995, motivo pelo qual condeno a União a restituir os créditos em função das deduções respectivas, em valor correspondente a R\$ 5.143,14 (CINCO MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUATORZE CENTAVOS), conforme cálculo apurado pela Contadoria do Juízo.

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2008.63.03.000336-6 - ENEDINA ROSA DE OLIVEIRA REP SUA FILHA (ADV. SP176067 - LAURO AUGUSTO PEREIRA MIGUEL) X UNIÃO FEDERAL (AGU) ; FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO(ADV.

SP093399-MERCIVAL PANSERINI). Diante do exposto, dou parcial provimento aos presentes embargos de declaração, a

fim de que a eficácia da sentença seja mantida apenas parcialmente com relação à embargante, União, somente quanto aos efeitos produzidos pela decisão nela contida, de antecipação da tutela jurisdicional; permanecendo a sentença embargada tal como se encontra, com sua eficácia plena e total apenas com relação ao co-réu Estado de São Paulo, que não foi afetado pelas irregularidades apontadas. Concedo à embargante, União, o prazo de dez dias, a contar da intimação

da presente decisão, para responder à demanda, contestando aos termos da pretensão deduzida na petição inicial e a tudo o que no processo se produziu. Registrada eletronicamente, Publique-se. Intimem-se.

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPINAS

2007.63.03.014046-8 - JOAO RICARDO CAYRES COSTA (ADV. SP109431 - MARA REGINA CARANDINA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 30/07/2009, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2009, às 14:30 horas. Como ainda não foi apresentado o

rol de testemunhas, deverá a parte autora trazer, no dia da audiência, as testemunhas que pretende a oitiva independentemente de intimação. Intimem-se.

2009.63.03.006794-4 - JOBNILSON APARECIDO DA SILVA ALMEIDA (ADV. SP236488 - SAMUEL DE SOUZA AYER) X

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006942-4 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP115935 - CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA e

ADV. SP148012 - LEANDRO DE LIMA OLIVEIRA) X AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E OUTRO

; COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (ADV.) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado

no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2007.63.03.007920-2 - WANDA CONCEIÇÃO TAFNER (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA

JUNQUEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2008.63.03.012665-8 - JOSE TIAGO DE OLIVEIRA (ADV. SP209389 - SIMONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2008.63.03.012798-5 - ANTONIO CORREA (ADV. SP214543 - JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000385-1 - MARLENE CECCARELLI DE SOUZA (ADV. SP225619 - CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000458-2 - NEIZE ANTONIA DA SILVA (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000575-6 - DEJAIR JOAO DARCIE (ADV. SP175995B - ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000672-4 - VALDEMAR JOAO TOFOLI (ADV. SP143827 - DANIELA CRISTINA DA SILVA JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000739-0 - OMAR MARTINS (ADV. SP193168 - MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000800-9 - PEDRO SANT ANNA JUNIOR - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP037353 - WALTER JOSE COLOBIALE); ADAIR SANT ANNA(ADV. SP037353-WALTER JOSE COLOBIALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000824-1 - ADASSIR SANTANNA (ADV. SP037353 - WALTER JOSE COLOBIALE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000852-6 - FABIO DONIZETE CLARO DE SOUZA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI

SENNÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000946-4 - AURORA ALBUQUERQUE MOURA (ADV. SP143765 - EMERSON PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000983-0 - EDSON MARVILA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000984-1 - EUCLIDES NERY JUNIOR (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000985-3 - JANDYRA MARCHIORI TONELOTO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000995-6 - PAULO NAVARRO GOMES (ADV. SP198735 - EVANDRO ANTONIO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.000997-0 - ALCIMIR MANOCCHIO (ADV. SP146310 - ADILSON DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.001299-2 - EDGAR LOURENCO (ADV. SP187674 - ARI CARLOS DE AGUIAR REHDER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.001484-8 - MARLENE COIMBRA (ADV. SP239173 - MAGUIDA DE FÁTIMA ROMIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2009.63.03.002241-9 - IRENE BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se."

2008.63.03.010707-0 - SHERRISE ESPONTAO SALVADEO (ADV. SP219352 - JACQUELINE DA SILVA ALMEIDA

CARLUCCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.004404-0 - ADECI ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.004410-5 - MARIA HELENA PISSARDO ROSSETTO (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.004414-2 - ANTONIO GONCALVES SOARES (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.004422-1 - MARIA LIDIA DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.004423-3 - VERA LUCIA CASTELLANI (ADV. SP048988 - ORACINA APARECIDA DE PADUA PALOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.004670-9 - JOSEFINA PERCILIANA DA SILVA (ADV. SP267008 - VALDIRA BARBOSA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.004708-8 - ABRAO ANTONIO EDUVIRGEN (ADV. SP216508 - DANILA BOLOGNA LOURENÇONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.004710-6 - CECILIA FRANCISCO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.005214-0 - VERA LUCIA DE SOUZA RAMOS (ADV. SP121585 - SOLANGE MARIA ORTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.005335-0 - MARIA ROSA NOGUEIRA DAMAS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.005473-1 - CELICA CALIENTA DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO e ADV. SP277278 - LUIS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.005594-2 - APARECIDA DALL GALLO FARIA (ADV. SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.005621-1 - NADIR GONCALVES (ADV. SP070737 - IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.005644-2 - LUIZ ROBERTO MARTINS (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.005664-8 - DIRCE MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP202570 - ALESSANDRA THYSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.005690-9 - DOLORES PERES FERNANDES TORDIN (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de

atraso,
sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.005729-0 - MARIA FANTINATTI PASSARELLI (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.005739-2 - EDSON LUCIANO CAPODALIO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.005741-0 - BENEDITO BATISTA CAMARGO (ADV. SP114397 - ERIS CRISTINA CAMARGO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.005795-1 - ARNALDO RAPOSO (ADV. SP198475 - JOSE CASSIANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.005807-4 - MARIA JOSE DE PAULA E SILVA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.006070-6 - ANTONIO CRESPIM (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.006071-8 - MARTIMIANO DE MELO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se."

2009.63.03.006901-1 - MARIA DE LOURDES LINARDI GUERATO E OUTRO (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI); ELIANA MARA LINARDI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, comprovadamente, em dez dias, acerca dos autos apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, fornecendo cópia da petição inicial e, se for o caso, da sentença e respectivo trânsito em julgado. Intime-se."

2009.63.03.006903-5 - APPARECIDA NEUZA ALTHEMAN BOIAGO E OUTROS (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO

ROSSI); AMÉRICO ALTHEMAN ; ANTONIO NELSON ALTHEMAN ; MARIA MARGARIDA ALTHEMAN MARCHIORI ; EDENA CLEUZA ALTHEMAN PAVAN ; ODETE TERESA ALTHEMAN LODETTI ; CELIA EUNICE ALTHEMAN GIROLDI ; MARIA INES ALTHEMAN TONELOTTI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, comprovadamente, em dez dias, acerca dos autos apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, fornecendo cópia da petição inicial e, se for o caso, da sentença e respectivo trânsito em julgado.Intime-se."

2009.63.03.006908-4 - ALMIR APARECIDO BREDA (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, comprovadamente, em dez dias, acerca dos autos apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, fornecendo cópia da petição inicial e, se for o caso, da sentença e respectivo trânsito em julgado.Intime-se."

2009.63.03.006918-7 - ARISTEU HENRIQUE FILHO (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, comprovadamente, em dez dias, acerca dos autos apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, fornecendo cópia da petição inicial e, se for o caso, da sentença e respectivo trânsito em julgado.Intime-se."

2009.63.03.006936-9 - GERALDO FLORES RODRIGUES (ADV. SP229731 - ADRIANO DE CAMARGO PEIXOTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, comprovadamente, em dez dias, acerca dos autos apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, fornecendo cópia da petição inicial e, se for o caso, da sentença e respectivo trânsito em julgado.Intime-se."

2009.63.03.007030-0 - IOLANDA BENITES JOAO (ADV. SP111922 - ANTONIO CARLOS BUFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, comprovadamente, em dez dias, acerca dos autos apontados no termo indicativo de possibilidade de prevenção, fornecendo cópia da petição inicial e, se for o caso, da sentença e respectivo trânsito em julgado.Intime-se."

2009.63.01.040168-1 - JULIO PEDREIRO GONÇALVES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico que a petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção.Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito.Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo.Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS (s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil).Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Intime-se."

2009.63.03.000242-1 - ANTONIO ANTONIOLI E OUTRO (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); NOEMIA DUARTE ANTONIOLI(ADV. SP247840-RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Eventual inversão do ônus de provar não desonera a parte autora do ônus de provar as alegações e afirmações expendidas na exordial, reservada que está à controvérsia fundamentada de ambas as partes. Note-se que até mesmo a jurisprudência que aplica de modo diferente as disposições do direito consumerista, não destoa deste posicionamento:"Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Processo: 200704000302692 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Data da decisão: 30/10/2007 Documento:

TRF400157232 - Fonte D.E. DATA: 14/11/2007 - Relator(a) VÂNIA HACK DE ALMEIDA - Decisão Vistos e relatados

estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS. CONTA POUPANÇA. CEF. CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DADOS ESSENCIAIS PARA O PEDIDO. Mostra-se justificável o fato da Instituição agravada não haver fornecido os extratos bancários, e nessa esteira, não havendo espaço para a aplicação do disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ou seja, da inversão do ônus da prova. Isto porque, é necessário que a parte requeira administrativamente, a fim de que a CEF possa diligenciar na obtenção dos documentos solicitados. Ora, para tanto, deve constar expressamente

na solicitação administrativa, os dados relativos ao nome e número da agência, assim como o número da conta de poupança."(Data Publicação 14/11/2007 - Referência Legislativa CDC-90 CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR LEG-FED LEI-8078 ANO-1990); e, "Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL -

Processo: 200771000183270 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 18/09/2007 Documento: TRF400155237 - Fonte D.E. DATA: 03/10/2007 - Relator(a) VÂNIA HACK DE ALMEIDA Decisão - Vistos e relatados

estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo

parte integrante do presente julgado. Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CONDICIONADA A DILIGÊNCIA, POR PARTE DOS RECORRENTES, EM APRESENTAR OS DADOS IDENTIFICADORES DE SUAS CONTAS-POUPANÇA. 1. Com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. 2. Ressalte-se, assim, que o fato de o espólio ser parte autora não modifica a competência do juizado, uma vez que as hipóteses de seu afastamento estão previstas na lei de regência. Entretanto, se não pode a parte arbitrar à causa um valor qualquer, sem o devido embasamento, também o é vedado ao magistrado, não podendo este fixar aleatoriamente

um valor à causa somente para determinar a competência do Juizado Especial Federal. Logo, para que seja possível a referida projeção do valor da causa, com a conseqüente fixação da competência para processar e julgar a presente causa, deve ser oportunizada à parte agravante a emenda à inicial, para que possa oferecer os cálculos, mesmo que aproximados, do bem pretendido com a ação, sob pena de extinção do feito. Dessa forma, a agravante deve justificar, ainda que aproximadamente, a previsão de cálculos para o valor da causa, até mesmo para fixação ou não da competência do Juizado Especial, fazendo-se necessário o fornecimento dos extratos pela instituição financeira para saber

qual o valor depositado no período questionado. 3. Neste caso, é possível a inversão do ônus da prova nos termos do Código de Defesa do Consumidor, desde que a parte recorrente forneça nos autos, os nomes e números da agência bancárias, bem como os números das contas-poupança respectivas. 4. Quanto ao arbitramento do valor da causa pelo Juízo a quo, entendo que a questão envolve matéria de ordem pública, o que confere ao magistrado o poder de fixar, de ofício, o valor da causa, sempre que vislumbrar uma distorção entre o valor atribuído e o real conteúdo econômico. O juiz

não se encontra adstrito aos valores propostos pelas partes litigantes, podendo estabelecer um valor que melhor retrate a realidade dos autos, na ausência de elementos exatos, sempre respeitando os parâmetros prescritos nas normas legais. No

entanto, o Juízo de origem, ao rejeitar o valor atribuído pela parte recorrente, deve fixar outro valor à causa, caso contrário,

não há como recepcionar a tese da incompetência absoluta decorrente de valor inferior ao estabelecido na Lei nº 10.259/2001, pois nenhum valor foi dado à causa pelo Juízo de primeiro grau."(Data Publicação 03/10/2007 - Referência

Legislativa LEG-FED SUM-297 STJ). Sendo assim, concedo à parte autora o prazo suplementar e improrrogável de dez dias

para que forneça, ao menos, o número de sua conta de poupança, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.03.000250-0 - JOSE FAUSTINO DOS SANTOS (ADV. SP196092 - PAULA TOLEDO CORRÊA NEGRÃO NOGUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a

petição inicial mencionou somente o nome e número do CPF da parte autora, e alegou apenas ter a mesma direito à

capitalização dos juros pela taxa progressiva, em conta vinculada de FGTS, sem demonstrar se, no(s) período(s) pleiteado(s), a(s) conta(s) já existia(m), ou tinha(m) saldo passível de correção. Com efeito, a sistemática inserta no art. 333, inciso I, do CPC, determina a obrigatoriedade da parte autora em provar o fato constitutivo do seu direito. Sob este enfoque, a Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento indispensável ao julgamento da causa, e entendo que a sua ausência torna impossível a análise do pedido e o desenvolvimento regular do processo. Pelo exposto, concedo à parte autora o prazo IMPROPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias para que traga a estes autos virtuais cópia INTEGRAL E LEGÍVEL de sua(s) CTPS(s), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (artigos 267, inciso IV, e 283 e 284, "caput" e parágrafo único, todos do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.03.000569-0 - ERNESTA FERNANDES MASSAROTTO (ADV. SP177759 - MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Esclareça a parte autora se há co-titularidade com Odilon Massarotto na conta poupança indicada na petição inicial. Intimem-se.

2009.63.03.000630-0 - NAHYDE ABRAHÃO RICCIARDI (ADV. SP215479 - RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.000744-3 - HORST SCHUCKAR - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP225254 - ERCILIO CECCO JUNIOR); JOSEFA VALDENICE DA CRUZ SCHUCKAR (ADV. SP225254-ERCILIO CECCO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.000933-6 - EDITE DE OLIVEIRA ABDALLA E OUTRO (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); NACIB ABDALLA (ADV. SP247840-RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Tendo em vista que, conforme cópia do testamento, a falecida Sra. Dirce Leite de Oliveira legou a conta poupança que se requer correção tanto à Sra. Edite e ao Sr. Ary Leite de Oliveira, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para retificar o pólo ativo da ação, devendo constar o espólio de Dirce Leite de Oliveira, os já autores, incluindo-se o Sr. Ary Leite de Oliveira, juntando cópia dos documentos pessoais (CPF e RG) da falecida e do Sr. Ary, bem como instrumento de procuração outorgada por este. Intime-se.

2009.63.03.001087-9 - MARIA CECILIA DIZ (ADV. SP168434 - PRISCILLA BITTAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.001088-0 - STELA DIZ (ADV. SP168434 - PRISCILLA BITTAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.001166-5 - GERALDO JOSE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP197910 - REGINA HELENA GOMES DA SILVA); DILVA DE CARVALHO (ADV. SP197910-REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.): "Eventual inversão do ônus de provar não desonera a parte autora do ônus de provar as alegações e afirmações expendidas na exordial, reservada que está à controvérsia fundamentada de ambas as partes. Note-se que até mesmo a jurisprudência que aplica de modo diferente as disposições do direito consumerista, não destoia deste posicionamento." Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO - Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo: 200704000302692 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Data da decisão: 30/10/2007 Documento: TRF400157232 - Fonte D.E. DATA: 14/11/2007 - Relator(a) VÂNIA HACK DE ALMEIDA - Decisão Vistos e relatados

estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do relatório, votos e notas taquigráficas que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS. CONTA POUPANÇA. CEF. CDC. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DADOS ESSENCIAIS PARA O PEDIDO. Mostra-se justificável o fato da Instituição agravada não haver fornecido os extratos bancários, e nessa esteira, não havendo espaço para a aplicação do disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ou seja, da inversão do ônus da prova. Isto porque, é necessário que a parte requeira administrativamente,

a fim de que a CEF possa diligenciar na obtenção dos documentos solicitados. Ora, para tanto, deve constar expressamente

na solicitação administrativa, os dados relativos ao nome e número da agência, assim como o número da conta de poupança."(Data Publicação 14/11/2007 - Referência Legislativa CDC-90 CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR LEG-FED LEI-8078 ANO-1990); e, "Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL -

Processo: 200771000183270 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 18/09/2007 Documento: TRF400155237 - Fonte D.E. DATA: 03/10/2007 - Relator(a) VÂNIA HACK DE ALMEIDA Decisão - Vistos e relatados

estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 3ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do relatório, voto e notas taquigráficas que ficam fazendo

parte integrante do presente julgado. Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. EXTRATOS. VALOR DA CAUSA. COMPETÊNCIA.

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA CONDICIONADA A DILIGÊNCIA, POR PARTE DOS RECORRENTES, EM APRESENTAR OS DADOS IDENTIFICADORES DE SUAS CONTAS-POUPANÇA. 1. Com a criação dos Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal, a competência para processar e julgar causas de valores inferiores a 60 salários mínimos (por autor) passou a ser exclusiva e absoluta das Varas dos Juizados Especiais, sob pena de nulidade insanável. 2. Ressalte-se, assim, que o fato de o espólio ser parte autora não modifica a competência do juizado, uma vez que as hipóteses de seu afastamento estão previstas na lei de regência. Entretanto, se não pode a parte arbitrar à causa um valor qualquer, sem o devido embasamento, também o é vedado ao magistrado, não podendo este fixar aleatoriamente

um valor à causa somente para determinar a competência do Juizado Especial Federal. Logo, para que seja possível a referida projeção do valor da causa, com a conseqüente fixação da competência para processar e julgar a presente causa, deve ser oportunizada à parte agravante a emenda à inicial, para que possa oferecer os cálculos, mesmo que aproximados, do bem pretendido com a ação, sob pena de extinção do feito. Dessa forma, a agravante deve justificar, ainda que aproximadamente, a previsão de cálculos para o valor da causa, até mesmo para fixação ou não da competência do Juizado Especial, fazendo-se necessário o fornecimento dos extratos pela instituição financeira para saber

qual o valor depositado no período questionado. 3. Neste caso, é possível a inversão do ônus da prova nos termos do Código de Defesa do Consumidor, desde que a parte recorrente forneça nos autos, os nomes e números da agência bancárias, bem como os números das contas-poupança respectivas. 4. Quanto ao arbitramento do valor da causa pelo Juízo a quo, entendo que a questão envolve matéria de ordem pública, o que confere ao magistrado o poder de fixar, de ofício, o valor da causa, sempre que vislumbrar uma distorção entre o valor atribuído e o real conteúdo econômico. O juiz

não se encontra adstrito aos valores propostos pelas partes litigantes, podendo estabelecer um valor que melhor retrate a realidade dos autos, na ausência de elementos exatos, sempre respeitando os parâmetros prescritos nas normas legais. No

entanto, o Juízo de origem, ao rejeitar o valor atribuído pela parte recorrente, deve fixar outro valor à causa, caso contrário,

não há como recepcionar a tese da incompetência absoluta decorrente de valor inferior ao estabelecido na Lei nº 10.259/2001, pois nenhum valor foi dado à causa pelo Juízo de primeiro grau."(Data Publicação 03/10/2007 - Referência

Legislativa LEG-FED SUM-297 STJ). Sendo assim, concedo à parte autora o prazo suplementar e improrrogável de dez dias

para que forneça, ao menos, o número de sua conta de poupança, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se.

2009.63.03.001271-2 - IRMA IDA CAPRARO WELLENDORFF (ADV. SP104163 - RENATO NOGUEIRA GARRIGOS VINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Recebo a petição da parte autora anexada em

02/07/2009

como emenda à inicial. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2009.63.03.001943-3 - HELOISA HELENA NOVAES PORTELLA (ADV. SP011791 - VICENTE DE PAULO MACHADO

ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s)

conta(s) de poupança, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.001950-0 - ELZA MENDES DE PAULA (ADV. SP141985 - MAGDA BURATTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se vista à Caixa Econômica Federal da decisão proferida em 21/05/2009, bem como da certidão

anexada em 19/08/2009, para que se manifeste, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2009.63.03.001961-5 - ELOGIO SALLES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP247697 - GLEDER CAVENAGHI); ARIADNA

AZEVEDO SALLES (ADV. SP247697 - GLEDER CAVENAGHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Considerando-

se a documentação acostada à inicial, manifeste-se a CEF, conclusivamente e em 10 (dez) dias, acerca de eventual adesão da parte autora ao acordo administrativo previsto na Lei Complementar 110/01, ou, se o caso, para que apresente proposta de acordo. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se a CEF.

2009.63.03.002288-2 - EMILIANA CIACCO TORRES (ADV. SP291141 - MOACIR FERNANDO THEODORO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança,

providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.005525-5 - LUIZ FRANCISCO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP231499 - CARLA REIS DA SILVEIRA e

ADV. SP245078 - THIAGO LUIZ ROVEROTO); VERA REGINA REIS DA SILVEIRA (ADV. SP231499 - CARLA REIS DA

SILVEIRA); VERA REGINA REIS DA SILVEIRA (ADV. SP245078 - THIAGO LUIZ ROVEROTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista que a parte autora indicou o(s) número(s) da(s) conta(s) de poupança, providencie a

Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intime-se.

2009.63.03.006775-0 - ANTONIO DA CONCEIÇÃO QUINTA (ADV. SP122700 - MARILZA VEIGA COPERTINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 14/08/2009, defiro o sobrestamento do feito por 60 (sessenta) dias, para que cumpra a decisão proferida em 06/08/2009, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2009.63.03.006896-1 - LAURO GUEDES PINTO FILHO (ADV. SP057160 - JOAO PIRES DE TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

"Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença

de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração

da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006932-1 - MARIANA ANTON DE GODOI (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Esclareça a parte autora, em dez dias, a possibilidade de prevenção, tendo em vista

eventual duplicidade de processos para uma mesma pretensão jurídica. Intime-se.

2009.63.03.006970-9 - NILZA MARIA JOANINI (ADV. SP187942 - ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "A consulta eletrônica dos autos processuais apontados no quadro do termo indicativo de possibilidade de prevenção está a revelar que a parte autora renunciou ao direito sobre o qual se fundava a pretensão nos autos n. 200761050061855, diante do que manifestem-se as partes em dez dias.Intimem-se.

2009.63.03.006984-9 - EDSON DE SOUZA MELLO REP MARIA DE FATIMA RAMALHO MELLO (ADV. SP233455 -

CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2008.63.03.001451-0 - JOSE GONZAGA DA SILVA SOBRINHO (ADV. PR018488 - ACIR BORGES MONTEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o ofício recebido pelo Juízo da

Comarca de IPORÁ/PR informando acerca do agendamento da audiência pelo Juízo deprecado, realizada em 05/08/2009, não tendo retornado devidamente cumprida até a presente data, determino o cancelamento da audiência a ser realizada em 21/08/2009. Com a vinda da Carta Precatória regularmente cumprida, tornem os autos conclusos para a prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.03.005254-0 - ANTÔNIO BORBORANA DIAS (ADV. SP167832 - PAULA CRISTINA COUSSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as informações contidas no processo 2009.63.03.005269-2, em trâmite neste Juizado, bem como o ofício da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo anexado em 18/08/2009, expeça-se ofício à OAB e ao Ministério Público Federal para apuração de eventual exercício irregular da profissão em relação ao Sr. Eisenhower Edward Margino, que deverá ser instruído com cópia da petição inicial, da procuração e do ofício supracitado.Cumpra-se.Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.63.03.005339-8 - ALCIR JOSE CRUZOLINI (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a oitiva da testemunha arrolada pela parte autora, por meio da petição anexada em 14/08/2009, que deverá comparecer na audiência independente de intimação.Sendo assim, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20/10/2009, às 14:30 horas.Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.005629-6 - ALTAMIR ARTILHA DE SIQUEIRA (ADV. SP110545 - VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o Setor de Distribuição a retificação do assunto da ação, pois se trata de pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com conversão de tempo de serviço especial em comum.Após, tornem os autos conclusos para designação de perícia técnica.Cumpra-se.

2009.63.03.005755-0 - FRANCISCA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo a perícia médica para o dia 16/09/2009,

às 10:00 horas, com o perito médico Dr. Ricardo Francisco Ferreira Lopes, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade.Intime-se o INSS a apresentar cópia do processo administrativo da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Cumpra-se e intimem-se.

2009.63.03.006477-3 - EVA DE PAULA SILVA (ADV. SP224954 - LUCIANO ESTEVAM RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de recurso de Embargos de Declaração opostos por

Eva de Paula Silva, em face da decisão proferida em 22/07/2009. Alega a embargante que há omissão na decisão, uma vez que não apreciou o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Por esta razão, requer o acolhimento dos embargos opostos. É o relatório. Decido. Assiste razão à embargante, uma vez que há pedido de concessão do benefício dos benefícios da justiça gratuita na petição inicial. Ante o exposto, conheço dos Embargos porque tempestivos, dando-lhes provimento para o fim de suprir a omissão apontada. Assim sendo, defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intimem-se.

2009.63.03.006702-6 - IRENE BARALDI BANDINI (ADV. SP144129 - ELAINE CRISTIANE BRILHANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de nova procuração, eis que a anexada aos autos foi outorgada em maio de 2008, ou seja há mais de um ano, bem como o comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2009.63.03.006841-9 - ANA SANTINA VERDIM NECHIO (ADV. SP272906 - JORGE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, o prévio requerimento administrativo de concessão do benefício, bem como apresente o rol de testemunhas, até 3 (três), que deverão comparecer em audiência independentemente de intimação. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006944-8 - NOCELI MORAES DE OLIVEIRA (ADV. SP106343 - CELIA ZAMPIERI DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006945-0 - SARA REGINA DE SOUZA CAMPOS SELHI (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006946-1 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006948-5 - EVANILDE ROSA LIMA (ADV. SP212313 - NELSON DONIZETE ORLANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de

antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006949-7 - JOSELENE PEREIRA DE GODOI (ADV. SP229158 - NASCERE DELLA MAGGIORE ARMENTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006971-0 - EDNEIA DE SALLES PEREIRA (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.006973-4 - MARIA LUCIA FANCHINI SANTORO (ADV. SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie a parte autora a juntada de comprovante atualizado de endereço em seu nome, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Ressalte-se que a correta indicação do endereço da parte, nos feitos do Juizado, é essencial para a viabilização do processamento e execução do julgado. Intimem-se.

2009.63.03.007063-3 - VANDERLEI SANTANA DE CASTRO REP JULIANA GOMES DA ROSA (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora é analfabeta, regularize sua representação processual, providenciando a juntada de procuração por instrumento público, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2009.63.03.007107-8 - ANALIA LINA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.007120-0 - MARCELA FROST DE ANDRADE SILVA REP CRISTINA FROST (ADV. SP206583 - BRUNO DE SOUZA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, o prévio requerimento administrativo de concessão do benefício. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.007121-2 - CARLOS ENRIQUE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.007122-4 - JAQUELINE FERNANDES (ADV. SP283796 - PAOLA ELIZA LÜCK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil

reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.007124-8 - JOAO BATISTA MARIANO (ADV. SP077914 - ANGELO AUGUSTO CAMPASSI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado

no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.007126-1 - JOSE BARBOSA ALVES (ADV. SP193691 - RENATO ALEXANDRE DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado

no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.007127-3 - EUJALIO BAETA DA SILVA (ADV. SP209608 - CLAUDIA MANFREDINI BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado

no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.007129-7 - ALBERTO JORGE BERTOLDO DE ESPINDOLA (ADV. SP078619 - CLAUDIO TADEU MUNIZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.007130-3 - ALCIDES PIRES (ADV. SP225784 - MARCIA REGINA DE OLIVEIRA REIS STECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em sede de cognição sumária, possível no

momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento

do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2008.63.03.005921-9 - JORGE NOVAIS (ADV. SP216844 - APARECIDA ANGELA SOARES RAMOS CAMPOS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista a petição da parte autora anexada em 24/07/2009, informando o descumprimento da liminar concedida, bem como a suspensão da exigibilidade do crédito tributário determinada na audiência realizada em 09/03/2009, reitere-se o ofício para a Delegacia da Receita Federal do Brasil, nesta cidade, para que se abstenha da cobrança de qualquer valor relativo ao débito discutido nestes autos e registre no sistema SERPRO a suspensão, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei, comunicando este Juízo quanto ao cumprimento. Cumpra-se e intimem-se, com urgência.

2009.63.03.006856-0 - VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO (ADV. SP173955 - JOSÉ HENRIQUE SPECIE) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se.

2009.63.03.000989-0 - MÂRCIA MIZUTANI (ADV. SP097788 - NELSON JOSE COMEGNIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.000994-4 - CAMILO DE LELES PEREIRA (ADV. SP198735 - EVANDRO ANTONIO MENDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.001002-8 - JANETE FUSSI (ADV. SP075829 - ANTONIA VALENTINA TESSARI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.001006-5 - JOAO CAMPOS GONÇALVES (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.001081-8 - VANESSA PACOLA (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.001083-1 - CARLOS EDUARDO DERCOLE E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
HESTER MARLENE D ERCOLE(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001084-3 - CARLOS EDUARDO DERCOLE E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);
HESTER MARLENE D ERCOLE(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001107-0 - WILSON CORREA (ADV. SP061444 - JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
(ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001118-5 - ZORAIDA UMBOM RODRIGUES (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001121-5 - CONSUELO RICO SALGUEIRO (ADV. SP110202 - GISLAINE D ERCOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001123-9 - JOCIENE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061814 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001124-0 - GERALDO ZANELATO (ADV. SP082529 - MARIA JOSE AREAS ADORNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001127-6 - BARBARA DIAS ROMAN (ADV. SP209013 - CAROLINA VITAL MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001150-1 - ANTONIO CARLOS BARBOSA (ADV. SP233455 - CRISTIAN DE ARO OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto

aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001157-4 - JOSE TIRAPELLE (ADV. SP164675 - JULIANA PERES LEISTER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001177-0 - EDMUNDO IANELLA E OUTRO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA); MARIA DO CARMO LUIZ IANELLA(ADV. SP033166-DIRCEU DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001182-3 - FREDERICO CRISPIM JUNIOR (ADV. SP199694 - SELMA JACINTO DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001208-6 - ANGELO BEGHINI - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP245068 - LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO); BENEDITA DA SILVA(ADV. SP245068-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO); WALDIR BEGHINI(ADV. SP245068-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO); MARIA DE LOURDES BEGHINI(ADV. SP245068-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO); VALDEMIR BEGHINI(ADV. SP245068-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO); VANDERLEI BEGHINI(ADV. SP245068-LUIZ ARNALDO ALVES LIMA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001285-2 - BENEDITO TADEU FERRAREZZI (ADV. SP150603 - BENEDITO TADEU FERRAREZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001306-6 - CAMILA THOMAZ COSTA (ADV. SP171329 - MARIA CHRISTINA THOMAZ COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001312-1 - JANDIRA RIGHETTO TIN (ADV. SP158392 - ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001380-7 - MARILENA KIMIE FUKUMOTO MIYA (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001381-9 - ZILAH MARGARIDA FERRAZ DE SOUZA (ADV. SP142173 - ROBERTO JOSE CURY) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001461-7 - FAUSTO MARQUES BORGES (ADV. SP197933 - RODRIGO FERREIRA DA COSTA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001490-3 - BRAZ EUGENIO CARLOS FRANCESCHINI (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001512-9 - YARA MARIA PUGLIELLI LOTITO (ADV. SP096266 - JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001593-2 - BENEDITO CESARIO GUIMARAES (ADV. SP195188 - ELISETE DE CAMPOS CARLOTTI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001597-0 - MARIA HELENA PEREIRA AMANCIO BENTO (ADV. SP120041 - EDSON MACIEL ZANELLA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001616-0 - DARLEI PEREIRA PAIS DE MORAES (ADV. SP144550 - PATRICIA CLAUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001630-4 - MELINA MAYUMI WATANABE (ADV. SP120176 - MARCELO INHAUSER ROTOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito."

2009.63.03.001666-3 - GABRIEL PANTERI (ADV. SP155697 - DAURO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.001721-7 - GIORGIO MARTIGNAGO E OUTRO (ADV. SP214269 - CAROLINA CERQUEIRA LEITE PIRES DA CUNHA); PAULO MARTIGNAGO(ADV. SP214269-CAROLINA CERQUEIRA LEITE PIRES DA CUNHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.001753-9 - ETTORE BRESCIANI FILHO (ADV. SP155731 - ALESSANDRA REGINA BEGALLI ZAMORA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.001754-0 - LEDA MARIA CANTUSIO SEGURADO (ADV. SP034514 - PLINIO JOSE BARBOSA e ADV.

SP051766 - PASCHOAL FAEZ JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.001757-6 - LUCIA NAKASHIMA (ADV. SP188830 - DOUGLAS SATO USHIKOSHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.001868-4 - MARIA CHRISTINA CLEMENCIO GONZAGA PACHECO E OUTROS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); ONDINA CLEMENCIO GONZAGA PACHECO(ADV. SP140741-

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); MARIA ELISABETH CLEMENCIO PACHECO WEISS(ADV. SP140741- ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); RENATA CLEMENCIO GONZAGA PACHECO(ADV. SP140741-

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.001882-9 - ORMANDA BAPTISTA MENDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.001982-2 - JOSE BADIAL (ADV. SP150603 - BENEDITO TADEU FERRAREZZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.002275-4 - CLARICE EMILIA FULIO (ADV. SP084926 - JOSE EDMIR RODRIGUES DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.002308-4 - DELTA MOREIRA LANDMANN (ADV. SP214507 - EVELYN MOREIRA LANDMANN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.002421-0 - DECIO MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP123409 - DANIEL FERRAREZE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.002791-0 - GIOVANNI GARDIN E OUTRO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); SARA FERNANDES SAMPAIO GARDIN(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.002952-9 - CONCETTA IPPOLITTO BACCO (ADV. SP099889 - HELIO FERREIRA CALADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.003915-8 - LUCIA DE FATIMA TAVEIRA VILELA DE ANDRADE (ADV. SP265487 - ROBERTA TAVEIRA STECA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.004431-2 - JUSTINO FRANCA NETO (ADV. SP220659 - JUSSARA FERNANDA BIONDO DE MEDEIROS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.004463-4 - SANTO RICCI E OUTRO (ADV. SP128973 - DINORAH MARIA DA SILVA PERON); MARIA JOSE DE BRITO(ADV. SP128973-DINORAH MARIA DA SILVA PERON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

2009.63.03.004684-9 - JOSÉ MAURICIO CONTI (ADV. SP204535 - MARIA PRISCILA CONTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito."

conseqüente satisfação do crédito."

2005.63.03.010427-3 - JOAO BRANCIFORTE (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos."

2005.63.03.010969-6 - APARECIDA PADOVANI MURER (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos."

2005.63.03.011017-0 - ANTENOR ANTÔNIO VITAL (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos."

2005.63.03.011089-3 - ANTONIO LOPES DE SOUZA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos."

2005.63.03.011109-5 - ANTONIO LEME FIORANTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos."

2005.63.03.011247-6 - BENEDITO ALVES DA SILVA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos."

2005.63.03.011437-0 - DOUGLAS ROBERTO SPROGIS (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos."

2005.63.03.011485-0 - IRINEU BARBI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos."

2005.63.03.011651-2 - JOÃO CARLOS PASQUOTTI (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos."

2005.63.03.016769-6 - APARECIDA FRANCO GRATÃO (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos."

2003.61.86.004360-7 - ANA VITALINA DA SILVA (ADV. SP173934 - SOLANGE MARIA DE PAIVA SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve

cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2004.61.86.009170-9 - MARIA LURDES GONZAGA (ADV. SP195619 - VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN e ADV.

SP127540 - SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2005.63.03.012201-9 - ANA LILIANA SOUSA SANTOS (ADV. SP135246 - RICARDO OLIVEIRA ALVES DE ALMEIDA e ADV. SP194617 - ANNA MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2007.63.03.000032-4 - LOURDES HASS PACHECO (ADV. SP033166 - DIRCEU DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2007.63.03.000387-8 - MARIO MASSAO NAKAMURA (ADV. SP174636 - MARIO MASSAO NAKAMURA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento

do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2007.63.03.003154-0 - TAINA VITÓRIA DANTAS - REP. SONIA MARIA DANTAS (ADV. SP219552 - GILSON JACINTHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que

até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a

obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando

este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2007.63.03.011062-2 - IDELFONSO GONÇALVES DE LIMA (ADV. SP235790 - DOUGLAS SOBRAL LUZ) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento

do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2007.63.03.011781-1 - WAGNER ANTONIO BARBOSA (ADV. SP228595 - FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento

do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2007.63.03.012670-8 - IVALDINO BOMFIM DE AQUINO (ADV. SP124121 - JACIR DE CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento

do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.001474-1 - VICENTE DA SILVA (ADV. SP199844 - NILZA BATISTA SILVA MARCON) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento

do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2008.63.03.003277-9 - ANTONIO CARLOS TASSO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve

cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se"

2007.63.01.080622-2 - LUIZ GONZAGA AMSTALDEN E OUTRO (ADV. SP158418 - NELSON DE ARRUDA NORONHA

GUSTAVO JUNIOR); ELISABETH LANA MESCHIATTI AMSTALDEN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se

ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.005010-1 - CELSO CONSTANCIO E OUTRO (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI); APARECIDA DE LOURDES GUILARDI CONSTANCIO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se

ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.007122-0 - ROSALINA DIAS GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP235767 - CLAUDIA APARECIDA DARIOLLI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao

cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.012289-6 - JOSEFA AVILEZ PAN (ADV. SP122005 - MARCIA CRISTINA RODRIGUES e ADV.

SP191421 -

GIOVANA MARA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.012751-1 - CATIA CILENE DE ALMEIDA (ADV. SP197999 - WALTER TEIXEIRA MAIA JÚNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.012758-4 - ELIZABETH FURTADO PEIXOTO (ADV. SP034310 - WILSON CESCA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.012764-0 - BERENICE FARIA SMITH (ADV. SP045333 - OLIMPIO PALHARES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.012875-8 - LIVIA CRISTINA MORAES ZENI (ADV. SP106226 - LUCIANO CARNEVALI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.012879-5 - VANDERLEI DE LIMA RIBEIRO (ADV. SP262685 - LETICIA MULLER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

consequente satisfação do crédito"

consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.012917-9 - DINA TEREZA PETERMANN CITELLI (ADV. SP198788 - KATIA ALESSANDRA ABIB BRUSSIARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao

cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.012918-0 - LUIZ CAVAGLIERO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.012964-7 - CORNELIO NOGUEIRA FERREIRA (ADV. SP096852 - PEDRO PINA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a

consequente satisfação do crédito"

consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.012978-7 - MARCOS GUIRARDELLO (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação

de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.012979-9 - CELIA FRANCO TROMBETTA (ADV. SP204545 - PAULO CAPOVILLA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.013003-0 - JOSE SALVADOR DE OLIVEIRA PRETO (ADV. SP090563 - HELOISA HELENA TRISTAO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.013004-2 - FRANCISCA DE JESUS (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.013009-1 - DARCI DE ANDRADE (ADV. SP198735 - EVANDRO ANTONIO MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.013017-0 - LUIZ APARECIDO BIAZOTTO (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.013029-7 - DIRCE CALEFFI TIZIANI (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.013055-8 - CLAUDIONOR DE SOUZA ALMEIDA (ADV. SP260386 - IRACI DELGADO DE SOUZA PINTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2008.63.03.013082-0 - LUCELENA BARBOSA LONGO (ADV. SP275967 - SÉRGIO RICARDO ZENNI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da

obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2009.63.03.003208-5 - JANAINA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP229070 - ELAINE CRISTINA ALVES SOARES

YOSHIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a consequente satisfação do crédito"

2004.61.86.007537-6 - ARNALDO ANTONIO ROBERTO (ADV. SP163764 - CELIA REGINA TREVENZOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2007.63.03.011501-2 - ANTONIO CARLOS DE MORAES (ADV. SP103886 - JOSE RENATO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação de revisão da renda mensal inicial do benefício de auxílio-doença, com pedido de conversão em aposentadoria por invalidez, ajuizada por ANTONIO CARLOS DE MORAES, já qualificado na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.A parte autora informa que não compareceu à perícia designada para o dia 13/05/2009 em razão da greve dos motoristas e cobradores do transporte coletivo de Campinas, requerendo, assim, a designação de nova data para realização da referida perícia.Tendo em vista que assiste razão à parte autora, pois houve paralisação do sistema de transporte municipal de Campinas na data designada para a perícia, reconsidero a sentença prolatada em 20/05/2009, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito.Ato contínuo, redesigno a perícia médica com o perito Dr. Ricardo Abud Gregório, para o dia 17/09/2009 às 14 horas e 30 minutos, na sede deste Juizado Especial Federal, localizado na Rua Doutor Emílio Ribas, n. 874, Cambuí, nesta cidade.Fica a parte autora ciente que no dia da perícia deverá apresentar todos os documentos relevantes à conclusão do laudo médico pericial, tais como atestados, declarações e receitas médicas.Intimem-se.

2008.63.03.004581-6 - MARIA FATIMA VALERI (ADV. SP248913 - PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a concessão do benefício de pensão por morte, com o pagamento das parcelas vencidas, acrescidas de juros e de correção monetária, proposta por Maria Fátima Valeri, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. O patrono da parte autora, através da petição protocolada em 19.05.2009, requer a reconsideração da sentença prolatada, informando que não houve intimação da designação da audiência para o dia 14.04.2009.Restou evidenciado nos autos que não houve a efetiva comunicação do patrono da parte autora da designação da audiência de instrução, razão pela qual reconsidero a sentença prolatada em 15.04.2009, que extinguiu o feito sem julgamento de mérito pela ausência da parte autora.Ato contínuo, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22/10/2009, às 14h30. Defiro, outrossim, a oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora na petição inicial, que deverão comparecer à audiência independente de intimação.Intimem-se as partes.

2008.63.03.005752-1 - IVANETE DE PAULA (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Tendo em vista que a parte autora encontra-se com a situação cadastral pendente de regularização, junto à Fazenda, Secretaria da Receita Federal, intime-se o Autor para que regularize seu CPF junto àquele órgão, bem como informe o seu cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Após a regularização, expeça-se o Ofício Requisitório. Intime-se.

2008.63.03.012709-2 - MARIA JOSE DA SILVA LAVOURA (ADV. SP205432 - CLEIDE APARECIDA SARTORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão de renda mensal inicial - RMI por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários.Referida ação foi julgada procedente, para condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder o

pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, de acordo com os índices legais reconhecidos pela Justiça

Federal, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerando o protocolo inicial ou a postagem nas agências de Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos. Em petição protocolada no dia 10.06.2009, o Juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando a autarquia previdenciária os respectivos motivos. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pelo INSS no dia 10.06.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré para que procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença bem como efetuasse a revisão do benefício previdenciário da parte autora, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora a impugnação da informação apresentada pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.001053-3 - NELSON ZUARDI (ADV. SP186695 - VINÍCIUS BARJAS BALÉCHE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto a revisão de renda mensal inicial - RMI por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. Referida ação foi julgada procedente, para condenar o INSS ao

cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a variação

percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a

março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual - RMA, para esta

data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder o pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data

do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, de acordo com os índices legais reconhecidos pela Justiça Federal, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerando o protocolo inicial ou a postagem nas agências de Correios, fornecendo a este Juizado,

os respectivos cálculos. Em petição protocolada no dia 10.06.2009, o Juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando a autarquia previdenciária os respectivos motivos. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pelo INSS no dia 10.06.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré para que procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença bem como efetuasse a revisão do benefício previdenciário da parte autora, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora a impugnação da informação apresentada pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.002173-7 - LAZARA CIPRIANO FROES (ADV. SP164258 - PEDRO HENRIQUE CUNHA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação previdenciária que tem por objeto

a revisão de renda mensal inicial - RMI por meio da aplicação do índice integral do IRSM ao salário-de-contribuição, relativo ao mês de fevereiro de 1994, com os respectivos reflexos monetários. Referida ação foi julgada procedente, para

condenar o INSS ao cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (1) efetuar o cálculo da renda mensal inicial - RMI do

benefício previdenciário da parte autora, por meio da aplicação do índice integral de correção monetária correspondente a

variação percentual de 39,67%, referente ao IRSM, relativo ao mês de fevereiro de 1994, aos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, observando com relação ao teto as regras do artigo 21, parágrafo 3º, da Lei nº 8.880, de 27.05.94, e do artigo 26 da Lei nº 8.870 de 15.04.94; (2) efetuar o cálculo da evolução da RMI até a renda mensal atual

-

RMA, para esta data; (3) efetuar a correção do valor da RMA no sistema informatizado da DATAPREV; (4) proceder o pagamento do denominado "complemento positivo", verificado entre a data de julgamento e a efetiva correção da RMA, fixando a data do início do pagamento - DIP nesta data; (5) proceder à elaboração dos cálculos dos valores das prestações vencidas no sistema informatizado da DATAPREV, de acordo com os índices legais reconhecidos pela Justiça

Federal, acrescido de juros de 12% ao ano a partir da citação, observada a prescrição quinquenal, contada retroativamente a partir da data da propositura da ação, considerando o protocolo inicial ou a postagem nas agências de Correios, fornecendo a este Juizado, os respectivos cálculos. Em petição protocolada no dia 10.06.2009, o Juízo foi informado da inexistência de créditos a serem pagos à parte autora, apresentando a autarquia previdenciária os respectivos motivos. Diante do exposto: 1). Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pelo INSS no dia 10.06.2009, salientando que a procedência do pedido referiu-se na determinação à ré para que procedesse à realização dos cálculos de liquidação de sentença bem como efetuasse a revisão do benefício previdenciário da parte autora, se houvesse diferenças a serem creditadas; 2). Faculto à parte autora a impugnação da informação apresentada pela Ré, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a mesma apontar os eventuais erros a serem apurados, fundamentando, ainda, a pertinência de sua discordância, bem como apresentar a respectiva memória de cálculos, observando-se os critérios adotados na sentença. Decorrido o prazo assinado, façam os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.03.004965-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP199694 - SELMA JACINTO DE MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a petição da

parte autora anexada em 30/07/2009, reconsidero a sentença proferida em 14/07/2009, uma vez que o nome da patrona da autora não havia sido inserido no sistema deste Juizado. Fica remarcada a perícia médica para o dia 10/09/2009, às 13:30 horas, com o perito médico Dr. Márcio do Amaral Camargo Pedro, a ser realizada na sede deste Juizado, na Rua

Dr. Emílio Ribas nº 874, 1º andar, Bairro Cambuí, nesta cidade. Republicue-se a decisão proferida em 29/05/2009: "Em sede de cognição sumária, possível no momento, não vislumbro a presença de elementos suficientes ao preenchimento dos requisitos necessários ao deferimento do pedido de antecipação da tutela formulado pela parte autora, que está condicionado, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, por ora, indefiro

o pedido. O pedido de antecipação da tutela será reapreciado no momento da prolação da sentença. Intimem-se." Providencie a Secretaria a anotação do nome da patrona da autora no sistema. Intimem-se.

2005.63.03.011383-3 - AFONSO APPARECIDO FRANCO DE LIMA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Verifico que se trata de opção

pelo FGTS nos termos da Lei n.º 5.958 de 1973. Tendo em vista que até a presente data não houve o cumprimento do acórdão, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer nele determinada, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Int.

2005.63.03.012712-1 - ANTONIO ALVES LIMA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista os extratos apresentados

pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de

se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.013080-6 - ANTONIO RENZO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da

Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.013100-8 - IZIDORO GAVIOLI NETTO (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista os extratos

apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.013224-4 - ANTONIO GUEDES VENTURA (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP116442 - MARCELO FERREIRA ABDALLA) : "Tendo em vista os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2005.63.03.014744-2 - ZENEDIR LASSA FORMIGARI E OUTROS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); EDSON FERNANDO FORMIGARI(ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); ANDRÉA

FERNANDA FORMIGARI(ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA); ADRIANA LASSA FORMIGARI

(ADV. SP204049-HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista

os extratos apresentados pela parte autora, bem como a alegação da Caixa Econômica Federal, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de se verificar o pagamento dos juros progressivos nas épocas próprias. Com a vinda do parecer, façam os autos conclusos.

2006.63.03.001471-9 - JOAÃO GARDÃO (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, da petição protocolada no dia 06.05.2009, na qual a ré informa o Juízo da inexistência de valores a serem creditados na conta fundiária, posto que a adesão ao FGTS se deu após a edição de Lei 5.705/71, que revogou a progressividade.Após, façam os autos conclusos.Intimem-se.

2008.63.03.007559-6 - ORLANDO DINARDI (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 19.06.09, informa a parte autora que discorda dos valores depositados

pela Ré e que não considera satisfeita a obrigação.Entretanto, em caso de discordância dos valores apresentados pela ré, necessária se faz a impugnação dos cálculos apresentados, mediante apresentação de memória de cálculos apontando os eventuais erros a serem apurados, observando-se os critérios adotados na sentença.Diante do exposto, defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para que, querendo, apresente a impugnação aos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, conforme acima explanado.Decorrido o prazo assinado, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2008.63.03.007569-9 - SILVIA MARIA GRISI SAMPAIO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 19.06.09, informa a parte autora que discorda dos valores depositados pela Ré e que não considera satisfeita a obrigação.Entretanto, em caso de discordância dos valores apresentados pela ré, necessária se faz a impugnação dos cálculos apresentados, mediante apresentação de memória de cálculos apontando os eventuais erros a serem apurados, observando-se os critérios adotados na sentença.Diante do exposto, defiro à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para que, querendo, apresente a impugnação aos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, conforme acima explanado.Decorrido o prazo assinado, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2008.63.03.011391-3 - MARILI APARECIDA DAL BO DA COSTA (ADV. SP122397 - TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição protocolada pela ré em 18/05/2009.Após, voltem os autos conclusos.

2008.63.03.012893-0 - MARIA DE LOURDES ZAGO LAURI E OUTROS (ADV. SP179198 - TIAGO SANTI LAURI);

MARIA DA CONCEIÇÃO LAURI LABIGALINI(ADV. SP179198-TIAGO SANTI LAURI); JUVENAL SANTI LAURI(ADV.

SP179198-TIAGO SANTI LAURI); RITA DE CASSIA LAURI(ADV. SP179198-TIAGO SANTI LAURI); SILVIA HELENA

LAURI(ADV. SP179198-TIAGO SANTI LAURI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência a parte autora

para manifestação quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando advertida de que seu silêncio implicará concordância quanto aos valores pagos, com a conseqüente satisfação do crédito.

2008.63.03.013113-7 - AMAURI ANTONIO ZINI E OUTROS (ADV. SP247840 - RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA);

NATALIA MORISCO ZINI(ADV. SP247840-RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA); GUSTAVO MORISCO ZINI(ADV. SP247840-

RAPHAEL DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Em petição protocolada no dia 03/08/2009

requer a Caixa Econômica Federal a juntada do comprovante do Depósito Judicial, referente ao cumprimento da obrigação

de fazer determinada na sentença. Contudo, verifico que em 25/03/09 foi determinado o desmembramento do presente feito, prosseguindo-se a ação apenas em relação ao autor Amauri Antonio Zini, conforme certidão anexada aos autos em 27/03/09. Diante do exposto, intime-se a Caixa Econômica Federal a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça acerca do depósito efetuado, procedendo-se à devida correção, se for o caso. Providencie-se a retificação do pólo ativo desta ação. Intimem-se.

2009.63.03.000632-3 - ALLYRIO SEABRA TOBIAS (ADV. SP152890 - FABÍOLA CANUTO LOIOLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Chamo o feito à ordem. Trata-se de ação de correção de conta poupança, proposta por

Allyrio Seabra Tobias, em face da Caixa Econômica Federal. Por meio da petição anexada em 02/03/2009 o autor emendou a inicial, alterando o valor da causa para R\$ 62.842,00 (sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e dois reais), quantia apurada através dos extratos obtidos após a propositura da ação, e requereu a remessa dos autos à Justiça Federal. Em 10/06/2009 foi proferida sentença julgando parcialmente procedente o pedido. Por meio da petição anexada em 13/08/2009 a Caixa Econômica Federal apresentou o comprovante de depósito judicial no valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais). Considerando que a petição anexada em 02/03/2009 não foi verificada no momento oportuno e a fim de evitar prejuízo à parte autora, DECLARO NULA a sentença anteriormente proferida. Tal demanda não

pode ser acolhida no âmbito da competência do Juizado Especial Federal, visto que a toda evidência viola o disposto no artigo 3º da Lei 10.259, por extrapolar o valor de alçada do feito para a pretensão deduzida. Isto posto, declino da competência para a Justiça Federal e determino a extração de cópia integral do processo que deverá ser encaminhada para distribuição do feito a uma das Varas da Justiça Federal desta Subseção de Campinas, com a devida baixa no sistema. Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal para reversão dos valores depositados. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.03.001315-7 - ARACY MATHIAS DOMINGUES (ADV. SP216815 - FERNANDO POSSA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Tendo em vista o disposto na sentença, intime-se o patrono da parte autora a fim de que, no prazo de

10 (dez) dias, providencie a comprovação do direito alegado, mediante apresentação do formal de partilha ou, se for o caso, termo de adjudicação, salvo comprovada co-titularidade. Intimem-se.

2007.63.03.013626-0 - RENATA ERBOLATO GABIATTI CLAUDINO GOMES (ADV. SP249720 - FERNANDO MALTA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Chamo o feito à ordem. Corrijo de ofício o erro material verificado no relatório da sentença

proferida no processo em epígrafe, audiência n.º 6303017637/2009, para que, onde se lê: "Trata-se de ação de equiparação salarial de Carreira de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho com a de Auditor Fiscal do Trabalho, proposta por RENATA ERBOLATO GABIATTI CLAUDINO GOMES, já qualificada na inicial, em face do Instituto Nacional

de Seguro Social - INSS", leia-se: "Trata-se de ação de equiparação salarial de Carreira de Agente de Higiene e Segurança do Trabalho com a de Auditor Fiscal do Trabalho, proposta por RENATA ERBOLATO GABIATTI CLAUDINO

GOMES, já qualificada na inicial, em face da União Federal". Mantêm-se inalterados os demais termos da sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.03.008778-8 - LIDIA CANSIANO DOS REIS (ADV. SP059618 - JOSE CARLOS TROLEZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício

liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.008998-4 - TATSUMI WATANABE E OUTRO (ADV. SP167014 - MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES);

SUELI HANAE WATANABE(ADV. SP167014-MAURÍCIO ANTONIO GODOY MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor

a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.010851-6 - CARMEN SANCHES OLMOS (ADV. SP204049 - HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício

liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.011703-7 - FLAVIA ROSSI RODRIGUES (ADV. SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.011704-9 - WAGNER RODRIGUES (ADV. SP248115 - FABIANA ROSSI RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício

liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012233-1 - NATALINO STOPIGLIA (ADV. SP110924 - JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores depositados em seu favor

a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos documentos (RG, CPF e

comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012404-2 - NELSON MANGILLI JUNIOR (ADV. SP152897 - GRAZIELA SPINELLI SALARO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos valores

depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício

liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida dos

documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2008.63.03.012664-6 - CAMILA NEVES DE MOURA (ADV. SP276020 - DOUGLAS DIAS CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Dê-se ciência à parte autora, via imprensa oficial e via postal, da liberação dos

valores depositados em seu favor a fim de que proceda ao levantamento do referido numerário, após a anexação do ofício

liberatório aos autos virtuais, mediante comparecimento à agência da Caixa Econômica Federal deste fórum, munida

dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência atualizado). Expeça-se o ofício liberatório.

2006.63.03.002145-1 - BENEDITA AURORA CANDIDO (ADV. SP232431 - RENATA DI GRAZIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se

2007.63.03.011784-7 - ANTONIO DE JESUS DIAS (ADV. SP134685 - PAULO SERGIO GALTERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se

2008.63.03.007068-9 - CARLOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP217342 - LUCIANE CRISTINA REA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que até a presente data não houve cumprimento do determinado na r. sentença/acórdão, intime-se o INSS, para que cumpra a obrigação de fazer determinada na sentença, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação desta decisão, informando este Juízo o cumprimento da medida, sob pena de pagamento de multa diária a ser arbitrada. Intimem-se.

2007.63.03.003839-0 - MIGUEL SANTANA (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista as informações extraídas do sistema DATAPREV anexadas aos autos em 18/08/2009, por cautela, determino que seja expedido ofício para a Caixa Econômica Federal a fim de que bloqueie, por ora, o pagamento das verbas atrasadas que se encontram à disposição do autor. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, esclareça o que ocorreu quanto aos pagamentos efetuados ao autor administrativamente. Após, façam-se os autos conclusos. Intimem-se.

2007.63.03.001320-3 - WILSON APARECIDO MARCORIN (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2007.63.03.001324-0 - ANTONIO PEREIRA CARNAUBA (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias."

2007.63.03.001327-6 - AMARO LUIZ DE FRANÇA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2007.63.03.001329-0 - ARTHUR SILVEIRA FILHO (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto,

no
prazo de 10 (dez) dias".

2007.63.03.001334-3 - ERCILIO JAQUES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2007.63.03.001336-7 - MARIA DAS DORES DE FREITAS SOUZA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2007.63.03.001338-0 - JUDITE GAMA DE JESUS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2007.63.03.002019-0 - MARIO DA SILVA FILHO (ADV. SP175546 - REGINA HELENA SOARES LENZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2007.63.03.002465-1 - ROBERTO CARLOS (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2007.63.03.002467-5 - LUIZ DA ROSA GOES (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2008.63.03.000244-1 - EVALDO DOS SANTOS VALERIANO (ADV. SP105416 - LUIZ CARLOS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

2008.63.03.009893-6 - JORGE ELIAS ZEITUN (ADV. SP134242 - CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, requerido pela parte Autora, nos termos da lei 1.060/50.Intime-se a parte contrária para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias".

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CAMPINAS
5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2009.63.03.002576-7 - TERESA APARECIDA CORDIOLI (ADV. SP267719 - NILSILEI STELA DA SILVA CIA e ADV. SP233020 - RAFAELA CORDIOLI AZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002741-7 - ANTONIO GILSON SALVADEO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002745-4 - EDILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP244952 - GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003424-0 - VALDIVINO PEREIRA DA COSTA (ADV. SP228579 - ELAINE CRISTINA MARCOLINO SIMÕES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004647-3 - JOSE AMILTON VIO (ADV. SP120251 - ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004784-2 - ELZA DA SILVA PACHELA (ADV. SP209105 - HILÁRIO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005058-0 - MARIA NEIDE MARTINS MARQUETTE (ADV. SP249385 - MARY HELEN MATTIUZZO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005199-7 - JOSE APARECIDO DE MOURA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005257-6 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA E TEIXEIRA (ADV. SP163436 - FLORIANE POCKEL

FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005343-0 - MARIA EMILIA DOS SANTOS (ADV. SP272551 - VILMA APARECIDA GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005354-4 - NEUCI DA SILVA BARROS (ADV. SP198803 - LUCIMARA PORCEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006383-5 - VIVALDO SCHOTTS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002669-3 - WALDEMAR DA SILVA (ADV. SP179680 - ROSANA DEFENTI RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.003885-3 - MARCOS APARECIDO DA SILVA (ADV. SP152159 - BEATRIZ MAURICIO AIRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.006311-2 - OZANA RODRIGUES REIS (ADV. SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.006313-6 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias"

2009.63.03.005062-2 - JOAO MOREIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005400-7 - VALDEMAR JOSE DOS SANTOS (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005467-6 - ELZA DE FATIMA TAGLIARI (ADV. SP287131 - LUCINEIA CRISTINA MARTINS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006332-0 - DIOGO PRESTES (ADV. SP249048 - LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.000779-0 - FRANCISCA QUIRINO DE MIRANDA (ADV. SP100878 - CRISTIANA FRANCISCA H. FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002984-0 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002985-2 - MARIA BENEDITA DE PAULA MARCOLINO (ADV. SP035574 - OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003142-1 - WALDIR JOAO CASARIM (ADV. SP258028 - AMARO PEDRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004352-6 - ANTONIO ANACLETO RIBEIRO NETO (ADV. SP181582 - ALICIO MASCARENHAS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004388-5 - DIANA MONTALVAO DE BRITO (ADV. SP261692 - LUIZ HENRIQUE DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004393-9 - RUBENS MAIA (ADV. SP204917 - ELIANE MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2007.63.03.013810-3 - MARIA LUIZA BARBOSA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002819-7 - ISRAEL SANTANA (ADV. SP254436 - VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.002920-7 - DOMINGOS FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP196020 - GUSTAVO ADOLFO ANDRETTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.003489-6 - ADALBERTO DE MARCO ANGELO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004341-1 - ANDRE ROGERIO MOLKA (ADV. SP257465 - MARCO ANTONIO THEODORO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004374-5 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004375-7 - DOMICIO DOS SANTOS (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004376-9 - ANIZETE MENEZES DO NASCIMENTO (ADV. SP273031 - WELLINGTON DIETRICH STURARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.004378-2 - JOICY CORREA BARROS (ADV. SP131305 - MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.006109-7 - FERNANDO EMILIO BENAZZI (ADV. SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

2009.63.03.005915-7 - TALITA DA CONCEICAO ALVES (ADV. SP244601 - DONIZETI RODRIGUES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Fica facultado às partes a manifestação sobre os laudos periciais anexados aos autos, no prazo comum de 10 (dez) dias."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

**2008.63.02.009263-9 - ISMAEL CARLOS ANTONIO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
"julgo**

PROCEDENTE o pedido''

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/371

LOTE 11695 -NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE

DECISÃO:Em face do

parecer da contadoria, verifica-se que tem razão a CEF quando alega que o pagamento da taxa progressiva de juros já se

verificou no caso em questão.Com efeito, é de se aplicar subsidiariamente os termos do art. 741, inc. VI, CPC, qual seja, a

incidência de uma causa extintiva da obrigação. Embora o JEF tenha uma sistemática processual própria, tal instituto pode

ser aplicado subsidiariamente, como outros de natureza processual civil. Sendo assim, demonstrado de plano pela CEF o

pagamento de valores atinentes à chamada taxa progressiva de juros, fato este confirmado pela contadoria do Juízo, é de

se reconhecer a existência de fato extintivo do direito da parte autora, a fulminar a execução do presente título.ISTO

CONSIDERADO, em razão do pagamento verificado, DESCONSTITUO o presente título executivo judicial, pelo que

JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO.Dê-se baixa findo.

2005.63.02.006202-6 - JESUS BERTASSO (ADV. SP184647 - EDUARDO BENINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.002150-8 - ANELINDA RIUL (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.002937-4 - ANTONIO GILBERTO PASTORE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.010248-0 - DOMINGOS LAUTERIO SACCO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.011093-1 - MARTIN REINHARDT FILHO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.011538-2 - ANTONIETA FAVARO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.011696-9 - MIGUEL CHAIN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.011782-2 - NEUSA MEDEIROS RISTUM (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.018809-9 - ELZA IARA COLETE DE LIMA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.001619-0 - DEMETRIO SMELAN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.002436-8 - JOSE CLAUDIO BRANCO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.002496-4 - ANGELO AUGUSTO MARCOLIN (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.003090-3 - AMAURY VILAR DE ASSIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.003442-8 - DIRCE DELLA MOTTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.003477-5 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.003708-9 - JOSÉ CARLOS COLLA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.003902-5 - JOSE FRANCISCO PERIN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.003985-2 - SEBASTIANA CRUZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004044-1 - MARIA DE LOUDES FALSARELLA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004310-7 - ANTONIO REATO FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004311-9 - PAULINO BARBOSA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.004560-8 - WILMA DUARTE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004563-3 - ROBERTO JOSÉ HERMOSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004564-5 - JOSE AYLOR DOMINGOS SAIANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004601-7 - LEONILDA PEREIRA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004613-3 - HIROMITI GOBARA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004639-0 - LUIZA DA FONSECA (ADV. SP171514 - RENE AUGUSTO DA FONSECA CREMONEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.005587-0 - JOSE AMILCAR TAVARES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006055-5 - JOSE DOS SANTOS COSTA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006279-5 - MANOEL ALVES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007874-2 - ALFREDO MARCOLINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008586-2 - ANA MARIA PADILHA PELICIONI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.008717-2 - ANTONIO LUIZ GROTTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.010966-0 - LAZARO AGOSTINHO DE ANDRADE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.013222-0 - JOSE ALBERTO CINTRA DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2007.63.02.014055-1 - DIRCE MORAES DEZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.014283-3 - VICENTE PAVAO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.014485-4 - SANTO STEFANELI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.014582-2 - CARLOS CONSULE FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.014712-0 - ALCEU BIGATO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.015490-2 - VALTER FOLETO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.015491-4 - NELSON ROBERTO COVAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2008.63.02.001737-0 - NORIVAL MOLESIN MARQUEZ (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.002099-9 - MIGUEL FERREIRA DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.004005-6 - LECI DE JESUS CLEMENTINO ALVAREZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.004528-5 - MARIA TEREZA MODES GELFUSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.009816-2 - MILTON CARLOS DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010657-2 - JOSE AROLDO ZUFI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2008.63.02.010946-9 - JOAO MUNHOZ GARCIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

**LOTE 11696 - NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO:
Em face do parecer da contadoria, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 30 (trinta)**

dias, proceda ao crédito apurado na conta vinculada ao FGTS do autor, informando a este Juizado acerca do cumprimento. Saliendo que, conforme sentença proferida nestes autos "O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta".

Cumprida a determinação estabelecida no item 1, dê-se baixa findo.

2005.63.02.003583-7 - ALCEU RODRIGUES DE FREITAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2005.63.02.014148-0 - GERALDO BERNARDES (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.003370-5 - SEBASTIAO CAETANO MARTINS (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.004428-4 - VALTER EMIDIO SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2006.63.02.006498-2 - NILTON JOSE CASTELETTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.007126-3 - JOSÉ LUIZ CESTARI (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.011159-5 - ANTONIO CARLOS BALIEIRO (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.012183-7 - ARMINDO GANGA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.014363-8 - JOSE ANTONIO DUARTE (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.015948-8 - ROBERTO PASCHOAL (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.015951-8 - OSMANI MAURO DE ABREU (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2006.63.02.018344-2 - JOSE MARIO GARCIA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.003259-6 - JOÃO MONESI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.004677-7 - MARIA CARMELA MARTINS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.005001-0 - LAURENTINO BARBOSA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV.)

2007.63.02.006067-1 - PAULO GABRIEL DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.006891-8 - EMIDIO MANOEL DE ALMEIDA (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.007356-2 - HELENA FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.010925-8 - ADELICIA NOGUEIRA DIAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.011153-8 - SILVIA CLAUDETE DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.011298-1 - JOANA GOTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.015190-1 - JOSE CARLOS GARCIA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

2007.63.02.015878-6 - ANNA FORESTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2008.63.02.000232-8 - SANDOVAL EURIPEDES PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA)

2008.63.02.000615-2 - REYNALDO BONFA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

LOTE 11699 - DECISÕES DIVERSAS

2005.63.02.012657-0 - ANA MARIA IBANEZ DE SOUZA (ADV. SP178711 - KARINA IBANES BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)Em face do ofício nº.7964 do INSS confirmando a revisão do benefício da parte autora e da pesquisa Plenus, verifico que resta apenas para cumprimento da prestação jurisdicional a expedição da requisição de pequeno valor.Assim sendo, expeça-se o RPV conforme já requerido pelo autor.Cumpra-se.

2006.63.02.001373-1 - AMILTON LARA VILLELA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) Em face do parecer da contadoria, intime-se a CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê cumprimento ao julgado, providenciando a atualização monetária do saldo das contas vinculadas ao FGTS do autor, pelos índices inflacionários expurgados, informando a este Juizado acerca do cumprimento.Saliento que, conforme sentença proferida nestes autos "O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta".Cumprida a determinação estabelecida no item 1, dê-se vista a parte autora e após baixa findo.

2006.63.02.016520-8 - MARIA JOSE DE MENEZES CONTI (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) Em face do laudo contábil da contadoria judicial anexado aos autos, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS. O laudo informa ainda, que já houve a correção das contas vinculadas ao FGTS do autor, e que o mesmo possui registro de adesão/transação aos termos da LC 110/2001, e recebimento junto ao processo nº. 2005.63.01.100496-7. Assim sendo, **JULGO EXTINTA A FASE EXECUTÓRIA DO PRESENTE FEITO.** Dê-se ciência às partes e após, arquivem-se imediatamente os autos.

2007.63.02.001563-0 - LAERCIO ALEIXO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) Diante da impossibilidade da contadoria judicial analisar se o autor possui ou não direito aos Juros Progressivos, por falta de documentação. Não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

2007.63.02.004042-8 - CARMEN CELIA TREMATORE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Remetam-se os presentes autos à contadoria judicial para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora, informando se a mesma faz jus à aplicação da taxa de juros progressiva, elaborando-se o cálculo de acordo com os critérios fixados na sentença, se for o caso. Com a vinda do parecer da contadoria, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2007.63.02.004266-8 - MASSAYOSHI OKAMURA (ADV. SP028210 - PEDRO ALCIDES BARENSE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) Diante da impossibilidade da contadoria judicial analisar se o autor possui ou não direito aos Juros Progressivos, por falta de documentação. Não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

2007.63.02.007132-2 - LEONOR MAZZIERO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) Em face da manifestação da parte autora nos presentes autos, dá-se por encerrada a prestação jurisdicional. Dê-se baixa findo.

2007.63.02.007807-9 - MARIA LUIZA ALFINO SICA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) Petição da CEF: defiro a dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias. Esclareço, que na petição da autora anexa aos autos em 19/12/2008, consta os extratos do período de dezembro de 1980 a dezembro de 1984 com taxa de 3%. Decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para as deliberações cabíveis.

2007.63.02.010959-3 - ODETE RODRIGUES DE AVILA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP085931 - SONIA COIMBRA DA SILVA) Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o teor da petição e juntada dos cálculos e créditos protocolados pela Caixa Econômica Federal- CEF, na petição anexada ao feito. No silêncio, considerando que de acordo com a sentença o quantum creditado em favor da parte autora somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas do art. 20 da Lei 8036/90, baixem os autos.

2007.63.02.011510-6 - ANA MARIA RODRIGUES FRANÇA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

) Diante da impossibilidade da contadoria judicial analisar se o autor possui ou não direito aos Juros Progressivos, por falta de documentação. Não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

2007.63.02.012887-3 - LUPERCIO APPARECIDO SANTO NICOLA (ADV. SP068335 - ELIZALDO APARECIDO PENATI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) Diante da impossibilidade da contadoria judicial analisar se o autor possui ou não direito aos Juros Progressivos, por falta de documentação. Não há como dar seguimento à execução, na medida em que inexistentes elementos essenciais para a apuração do montante devido. Caso o autor localize novos documentos que possibilitem a execução - apenas em tal situação - poderá requerer a reativação do feito e o prosseguimento da execução. Dê-se baixa.

2008.63.02.000448-9 - ERCILIA APARECIDA GUIDETTI DEMONARI (ADV. SP150378 - ALEXANDRE DOS SANTOS

TOLEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) Em face do parecer da contadoria, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda ao crédito apurado na conta vinculada ao FGTS do autor a título de expurgos inflacionários, informando a este Juizado acerca do cumprimento. Saliento que, conforme sentença proferida nestes autos "O quantum creditado em favor da parte autora na sua conta vinculada ao FGTS somente poderá ser levantado nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 11.5.90. Para tanto, o interessado deverá dirigir-se a qualquer agência da Caixa Econômica Federal e requerer a movimentação da conta". Cumprida a determinação estabelecida no item 1, dê-se baixa findo.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
Lote 11867 la0**

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000369

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2007.63.01.087121-4 - ARAI RODRIGUES (ADV. SP108792 - RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim, acolho os presentes embargos e passo a sanar a omissão apontada alterando a sentença proferida nos seguintes termos: No tópico 5 da sentença onde constou: "5

-
Cumprimento do julgado Destaco, em seguida, que devem ser privilegiadas a instrumentalidade do processo e a celeridade que se almeja no procedimento do Juizado. A forma de efetivação do direito assegurado, mais consentâneo com esses preceitos, é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar os valores por ela devidos e a criar conta para depósito do que for apurado, em prazo condizente com o caráter de massa da demanda em apreço e, bem assim, com a forma coletiva e serial com que as lides similares serão resolvidas." Deverá constar o seguinte:

"5 - Cumprimento do julgado Destaco, em seguida, que devem ser privilegiadas a instrumentalidade do processo e a celeridade que se almeja no procedimento do Juizado. A forma de efetivação do direito assegurado, mais consentâneo com esses preceitos, é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar os valores por ela devidos e a criar conta para depósito do que for apurado, em prazo condizente com o caráter de massa da demanda em apreço e, bem assim, com a forma coletiva e serial com que as lides similares serão resolvidas. Observo que tais valores deverão ser remunerados com juros contratuais de 0,5%, e atualizados monetariamente como se estivessem depositados na conta do autor, incluindo-se ainda, na atualização monetária, as diferenças entre o IPC de 42,72%, 84,32% e 44,80% (janeiro de 1989, março e abril de 1990) e os índices oficiais, conforme pedido do autor. Deixa-se de incluir na atualização monetária o índice correspondente ao IPC de janeiro de 1991, conforme entendimento reiterado deste juízo a respeito da matéria." No dispositivo da sentença onde constou: "Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação." Deverá constar o seguinte: "Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 42,72%, 84,32% e 44,80% (janeiro de 1989, março e de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação." No mais fica mantida a sentença.

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2008.63.02.008158-7 - DIRCE FERREIRA (ADV. SP212766 - JOSÉ EDUARDO MARCHIÓ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos embargos, postos tempestivos, todavia, deixo de acolhê-los.

2009.63.02.004349-9 - SEBASTIAO DOS SANTOS CANDIDO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta do Juizado Especial para o conhecimento desta causa e, em face da ausência de pressuposto de validade do processo, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 295, V e 267, IV, ambos do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito,

2009.63.02.005615-9 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP247181 - LEANDRO JOSE CASSARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005995-1 - JOSE NETO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006129-5 - FILOMENA COSTA (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005129-0 - SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP212737 - DANILA MANFRE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007579-8 - VANI LOURENCO SEIXAS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005363-8 - OLIDIO DA CONCEICAO OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007629-8 - JOANA BERNARDO MILLAN (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006899-0 - SEBASTIAO SABINO FERREIRA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007347-9 - JURACI TEIXEIRA FRANCO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007170-7 - IVANILDE DA SILVA SANTOS (ADV. SP196108 - RODRIGO CESAR BOMBONATO e ADV. SP267997 - ANDRE LUIS CAROTINI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.02.003970-8 - ÁUREO VIANA (ADV. SP193197 - SANDRO FABRIZIO PANAZZOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Constatado erro material na sentença proferida e, em consequência, a corrijo de ofício, nos termos do art. 463, inc. I, do Código de Processo Civil (aplicado subsidiariamente), apenas para retificar o nome da parte autora constante no 1º parágrafo, nos seguintes termos: Trata-se de demanda proposta por Áureo Viana em face da Caixa Econômica Federal, visando à correção do saldo de sua conta vinculada ao FGTS pelos índices expurgados pelo(s) plano(s) econômico(s) descrito(s) na petição inicial. (...)

2009.63.02.007160-4 - REGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP120647 - MIRIAM TSUMAGARI ARAUJO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora e, em consequência, julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 267, VIII, do Código de processo civil.

2009.63.02.002553-9 - CARMEN DONIZETI DERCOLI (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO

**PAULA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, indefiro a
petição inicial e, em
consequência, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 47, parágrafo único,
267,
inciso VI e 295, inciso II, todos do Código de Processo Civil.**

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, na forma do art. 51, I, da
lei n. 9.099/95,
aplicável ao Juizado Especial Federal, por disposição específica, julgo extinto o processo sem conhecimento do
mérito.**

**2009.63.02.006174-0 - DOUGLAS CAPANEMA RODRIGUES (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE
PASTORI e ADV.
SP175155 - ROGÉRIO ASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2009.63.02.006618-9 - LORANDI ANTONIO LAUREANO (ADV. SP268643 - JULIANA FERREIRA LEITE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.007547-6 - FELIPE LEONARDO ESTAVARE PIMENTEL (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES
PAHIM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.006070-9 - ADELAIDE APARECIDA GUIMARAES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.006038-2 - VALDECIR BENTO DE MORAES (ADV. SP169705 - JÚLIO CÉSAR PIRANI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.007388-1 - LEONARDO ROSE (ADV. SP223929 - CAMILA GHIZELLINI CARRIERI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.007189-6 - JANUARIA PEIXOTO (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

***** FIM *****

**2009.63.02.003974-5 - NELSON VIRGILI ANGELINI (ADV. SP188298 - SORAYA PALMIERI PRADO) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim sendo, configurada a
hipótese prevista
no art. 267, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito.**

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

**2009.63.02.002911-9 - JOSE BATISTA ROCHA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV.
SP143517 -
ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .**

**2009.63.02.003733-5 - ANTONIO OSMAR GENEROSO DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE
LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.003552-1 - SILVIO MANOEL RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP215399 - PATRICIA
BALLERA
VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

***** FIM *****

2009.63.02.003841-8 - MARIA LUCIA MENDES ABRAO X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT(PROC. JULIO PEDRO SAAD). JULGO IMPROCEDENTES os pedidos

2008.63.02.014497-4 - JOSE EURIPEDES BRAGA (ADV. SP139921 - RODRIGO EUGENIO ZANIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Conheço dos embargos de declaração, posto tempestivos, porém os rejeito.

2008.63.02.010256-6 - MARIA IVANEIDE DE CARVALHO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar à sentença, o seguinte:

2009.63.02.003263-5 - MARIA CLEUSA JULIO RICCI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir da data da realização da perícia médica em 17 de abril de 2009.

2009.63.02.005462-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP233134 - ALEXANDRE SOARES DA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); BANCO DO BRASIL S/A ; UNIÃO FEDERAL (AGU) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.006868-6 - PAULO SILVESTRE DE MORAES (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.02.002121-9 - LUIS CARLOS RODRIGUES (ADV. SP154943 - SÉRGIO OLIVEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2008.63.02.008556-8 - PEDRO DE JESUS NARDELLI (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido

2008.63.02.011240-7 - FABIOLA DA SILVA LAHAN (ADV. SP066644 - SEBASTIAO PEDRO GROSSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal a ressarcir ao autor o valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), correspondentes aos saques questionados, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês, a partir da citação.

2008.63.02.008027-3 - ANTONIO MAGOSSO (ADV. SP118660 - NOEMIA ZANGUETIN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, para reconhecer a omissão apontada, permanecendo, contudo, inalterado o dispositivo da sentença, posto que referido índice, conforme fundamentação supra, não é devido. Mantém-se todos os demais termos da sentença. Publique-se.

Intime-se.

2008.63.02.007377-3 - ERNESTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 -

LETICIA MANOEL GUARITA) ; MARLENE SOUZA DOS SANTOS(ADV. SC009399-CLAITON LUIS BORK); MARLENE

SOUZA DOS SANTOS(ADV. SP254543-LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC.

RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim, acolho os presentes embargos e passo a sanar a omissão apontada

alterando a sentença proferida nos seguintes termos: No tópico 5 da sentença onde constou: "5 - Cumprimento do julgado

Destaco, em seguida, que devem ser privilegiadas a instrumentalidade do processo e a celeridade que se almeja no

procedimento do Juizado. A forma de efetivação do direito assegurado, mais consentâneo com esses preceitos, é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar os valores por ela devidos e a criar

conta para depósito do que for apurado, em prazo condizente com o caráter de massa da demanda em apreço e, bem

assim, com a forma coletiva e serial com que as lides similares serão resolvidas." Deverá constar o seguinte: "5 - Cumprimento do julgado Destaco, em seguida, que devem ser privilegiadas a instrumentalidade do processo e a celeridade

que se almeja no procedimento do Juizado. A forma de efetivação do direito assegurado, mais consentâneo com esses

preceitos, é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar os valores por ela

devidos e a criar conta para depósito do que for apurado, em prazo condizente com o caráter de massa da demanda em

apreço e, bem assim, com a forma coletiva e serial com que as lides similares serão resolvidas. Observo que tais valores

deverão ser remunerados com juros contratuais de 0,5%, e atualizados monetariamente como se estivessem depositados

na conta do autor, incluindo-se ainda, na atualização monetária, as diferenças entre o IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87%

(março, abril e maio de 1990) e os índices oficiais, conforme pedido do autor. Deixa-se de incluir na atualização monetária o

índice correspondente ao IPC de fevereiro de 1991, conforme entendimento reiterado deste juízo a respeito da matéria."

No dispositivo da sentença onde constou: "Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios

legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os

remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação." Deverá constar o seguinte: "Os atrasados serão

corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de

poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio

de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por

cento) ao mês, a partir da citação."No mais fica mantida a sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.002834-6 - ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR e ADV. SP256703 -

ERICA CRISTINA GONÇALVES DA DALTE ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2009.63.02.003543-0 - MARIA REGINA FAVERO DE OLIVEIRA (ADV. SP172782 - EDELSON GARCIA e ADV.

SP082620 - ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

**I.N.S.S.
(PREVID) .**

2009.63.02.003660-4 - JOSE BENEDITO BERSILIERA (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER e ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003647-1 - INEZ MELOQUIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003642-2 - ANTONIO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012890-7 - MARIA APARECIDA CALIXTO PAULINO (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012173-1 - SILVIA ATAIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014838-4 - JOSE DE LIMA BASTOS (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013736-2 - FUTOSHI SOEDA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003731-1 - MARCELO DONIZETI MORAIS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003407-3 - ELIAS DE SISTO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002641-6 - APARECIDO TADEU DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002901-6 - JOAO BUENO SAMPAR (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003862-5 - GASPAR FLAUSINO DE ALMEIDA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003860-1 - MARIA DE LOURDES GARCIA CAMPOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.02.001834-1 - MANUEL FERNANDES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.002118-9 - VILSON RIBEIRO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.02.012221-8 - SINVAL DE ARAUJO (ADV. SP245084 - DELSILVIO MUNIZ JUNIOR e ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, porém os rejeito.

2008.63.02.007836-9 - HENRIQUE FERNANDES (ADV. SP093389 - AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, acolho os embargos de declaração, reconhecendo a omissão apontada, e julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) caderneta(s) de poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC apurado em maio (7,87%) de 1990, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Reitero o que foi dito na fundamentação desta sentença, no sentido de que o que consta do presente dispositivo se aplica somente ao valor mantido na CEF depois das medidas implementadas por força da Medida Provisória nº 168 e da Lei nº 8.024, ambas de 1990. Inclua-se no pólo ativo da demanda o autor NICOLAU GRIFFO, conforme petição inicial. Mantém-se todos os demais termos da sentença. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.002106-6 - ANTONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE OLIVEIRA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação indevida do auxílio-doença (07/12/08).

2009.63.02.002657-0 - ANTONIO MASAL IMADA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 84,32, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto

que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.002924-7 - EURIPA MARIA BOTELHO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.013871-8 - ANTONIO URBINATTI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Razão assiste ao embargante, tendo em vista que a contestação fora anexada

aos autos em 17 de março de 2009. Desta forma, conheço dos presentes embargos, posto tempestivos, acolhendo-os,

para que passe a constar no relatório o seguinte: "Trata-se de pedido de revisão de benefício de aposentadoria por tempo

de serviço, formulado por ANTONIO URBINATTI em face do INSS. Para a revisão do benefício, almeja o reconhecimento

do período de 10.10.1971 a 09.07.1974 laborados com registro em CTPS não considerados pelo INSS. Citado, o INSS

apresentou contestação e pugnou pela improcedência do pedido autoral. Fundamento e Decido. (...)" No mais, fica

mantida a sentença proferida.

2008.63.02.011466-0 - EDNO BARBETTE (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Razão assiste à embargante e, dessa forma, conheço dos

presentes embargos, posto que tempestivos, acolhendo-os, para retificar o nome do curador da parte autora, qual seja,

SÉRGIO BARBETTE. No mais, fica mantida a sentença proferida.

2009.63.02.004145-4 - ANTONIA APARECIDA MARCUCCI (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES

CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO

PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte

autora, a partir do dia imediatamente após a cessação indevida do auxílio-doença (30/04/09).

2008.63.02.010793-0 - RENATA FERRAZ GARCIA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Desta forma, conheço dos presentes embargos,

posto tempestivos, acolhendo-os, para acrescentar à parte final da sentença, o seguinte:

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.008791-7 - JOAQUIM GONCALVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005898-0 - LEONIDIA DE JESUS SILVA (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV.

SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.005732-9 - IVONI VACARI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.02.004398-7 - LUZIA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.003129-1 - JERONIMO RIBEIRO DOS SANTOS NETO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.002316-6 - AYRES AURELIO FERREIRA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .**

**2009.63.02.003416-4 - NEUSA MARTINS VIOTTO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

**2008.63.02.008720-6 - JOSE SEBASTIAO NEVES (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo parcialmente procedente o pedido**

**2008.63.02.009865-4 - PEDRO LUIZ TOMAZZO (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543
- LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI
ANGELI). Assim, acolho**

**os presentes embargos e passo a sanar a omissão apontada alterando a sentença proferida nos seguintes termos:
No**

**tópico 5 da sentença onde constou: "5 - Cumprimento do julgado Destaco, em seguida, que devem ser
privilegiadas a instrumentalidade do processo e a celeridade que se almeja no procedimento do Juizado.**

**A forma de efetivação do direito assegurado, mais consentâneo com esses preceitos, é a estipulação de obrigação
de**

**fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar os valores por ela devidos e a criar conta para
depósito do que**

**for apurado, em prazo condizente com o caráter de massa da demanda em apreço e, bem assim, com a forma
coletiva e**

**serial com que as lides similares serão resolvidas." Deverá constar o seguinte: "5 - Cumprimento do julgado
Destaco, em**

**seguida, que devem ser privilegiadas a instrumentalidade do processo e a celeridade que se almeja no
procedimento do
Juizado.**

**A forma de efetivação do direito assegurado, mais consentâneo com esses preceitos, é a estipulação de obrigação
de**

**fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar os valores por ela devidos e a criar conta para
depósito do que**

**for apurado, em prazo condizente com o caráter de massa da demanda em apreço e, bem assim, com a forma
coletiva e**

**serial com que as lides similares serão resolvidas. Observo que tais valores deverão ser remunerados com juros
contratuais**

**de 0,5%, e atualizados monetariamente como se estivessem depositados na conta do autor, incluindo-se ainda, na
atualização monetária, as diferenças entre o IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) e os
índices**

**oficiais, conforme pedido do autor. Deixa-se de incluir na atualização monetária o índice correspondente ao IPC
de**

**fevereiro de 1991, conforme entendimento reiterado deste juízo a respeito da matéria." No dispositivo da
sentença onde**

**constou: "Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela
legislação das**

**cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1%
(um por**

**cento) ao mês, a partir da citação." Deverá constar o seguinte: "Os atrasados serão corrigidos e
remunerados(juros de**

0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança, incluindo-se ainda, na atualização, as diferenças entre o IPC de 84,32%, 44,80% e 7,87% (março, abril e maio de 1990) e os índices oficiais. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação." No mais fica mantida a sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.005035-9 - ELBER MENDES DE SOUSA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2008.63.02.002818-4 - ATTILIO BALBO NETTO (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM *****

2009.63.02.004331-1 - MARIA INES ULIANA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Outrossim, considerando que a contadoria deste JEF já apresentou cálculo nos termos em que pactuado na audiência, homologo o cálculo da contadoria do juizado de modo que a aposentadoria da idade deverá ter renda mensal inicial de UM SALÁRIO-MÍNIMO, sendo este também o valor da renda em agosto de 2009. outrossim, o percentual de 80% das diferenças devidas entre a DIB e a DIP (12/08/2009) atingem a soma de R\$ 2.720,35 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) , atualizada para agosto de 2009, nos moldes do acordo. P.R.I. Cumpra-se com urgência.

2009.63.02.004599-0 - VILMA LUIZA DA SILVA MAGNESE (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Homologo o presente acordo, por sentença, nos termos do inciso III do artigo 269 do CPC, para que surta os devidos efeitos legais. As partes renunciam ao direito de recorrer contra a sentença homologatória, implicando no imediato trânsito em julgado. Promovam-se as comunicações de ofício, para o cumprimento da sentença. Publicada em audiência, saem as partes intimadas.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem intimadas e renunciam ao direito de recorrer.

2009.63.02.006839-3 - SANTO NOSSA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004600-2 - THEREZA EMILIA MAZZER ANCHESCHI (ADV. SP088236 - ANTONIO APARECIDO BRUSTELLO e ADV. SP253322 - JOSÉ RUBENS MAZER e ADV. SP273479 - BRUNA GRAZIELE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2006.63.02.015868-0 - JOSIANE ALVES UZUELLI (ADV. SP162597 - FABIANO CARVALHO e ADV. SP237001 - VICTOR HUGO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. SP140659 - SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI) ; UNIÃO FEDERAL (AGU): "Chamo o feito à ordem. Verifico que por um equívoco a co-ré nestes autos, União Federal - AGU, não foi devidamente intimada da r. sentença. Não obstante, ingressou com recurso de sentença suprimindo a carência da citada intimação. Desta forma, determino o cancelamento do trânsito de sentença nestes autos, bem como a expedição de ofício à Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ribeirão Preto/SP, suspendendo os efeitos do ofício 0912/2009, até o julgamento do recurso interposto. tendo em vista a anexação, em 01/07/2009, das contrarrazões ofertadas pela parte autora, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Juizado. Intimem-se."

2004.61.85.026554-5 - ADRIANA PAULA PITON (ADV. SP149442 - PATRICIA PLIGER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111604 - ANTONIO KEHDI NETO): "Pedido de reconsideração anexado aos autos em 03/07/2009 . Decido. Dê-se vista ao co-autor para manifestação. Intimem-se"

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 26/2009

O DOUTOR RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, etc...,

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora RENATA BUTINHOLLE DE SOUZA CASTRO, RF 5654, anteriormente designadas no período de 13/10 a 27/10/2009, para fruição no período de 03/11 a 17/11/2009.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia desta Portaria a Exma. Sra. Juíza Federal Diretora do Foro, para as providências pertinentes.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2009.

**PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N º 27/2009

O DOUTOR RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no

uso de suas
atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor Renato de Oliveira Zucoloto, RF 3373, ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3), está participando do Programa de Desenvolvimento Gerencial, no período de 18 a 19/08/2009,
RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JANAÍNA GARCIA BEZERRA, RF 3539, para substituí-lo no referido período.

RESOLVE, AINDA:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora supracitada, anteriormente marcadas para a data de 13 a 22/10/2009, para fruição no período de 09 a 18/11/2009.

CUMPRASE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Ribeirão Preto, 19 de agosto de 2009.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAI

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/801 - LT 9760

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DESPACHO:

Nos termos dos artigos 162, § 4º do Código de Processo Civil, 42 § 2º da Lei 9.099/95 e enunciados 34 e 36 do FONAJEF, intimo a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões, através de seu representante legal, tendo em vista a interposição de Recurso de sentença, no prazo de 10 dias

2006.63.04.003607-4 - PAULO ROGERIO FRANCISCO (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2006.63.04.004310-8 - DENISE SILVA MARCELO E OUTROS (ADV. SP212592 - JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO); JOSE MARCELO JUNIOR(ADV. SP212592-JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO); VERA SILVIA ALVES (ADV. SP212592-JACQUELINE OLIVEIRA GOMES DRAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.000961-0 - JOSE BATISTA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.001486-1 - ARMANDO ANTONIO CAZOTTO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2007.63.04.007387-7 - ANA MARIA BERALDO DOS SANTOS (ADV. SP247729 - JOSÉ VAL FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.000316-8 - ISOLINA LORO SIMOES (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.000775-7 - TEREZINHA DA SILVA ALVES E OUTRO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI); FELIPE DELFIM DA ROSA(ADV. SP183598-PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001151-7 - FRANCISCA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP055676 - BENEDICTO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001409-9 - SEBASTIAO JOSE CERQUEIRA (ADV. SP210565 - CINTIA FILGUEIRAS BARBOSA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001441-5 - EDUARDO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001483-0 - EUNI DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001486-5 - ROSELY CARREIRO DUBINIAK E OUTROS (ADV. SP135078 - MARCEL SCARABELIN RIGHI); WILLIAM AFONSO DUBINIAK ; DOUGLAS FERNANDO DUBINIAK X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001689-8 - IGOR FERREIRA CAVALCANTE DE LIMA (ADV. SP223135 - MÁRCIO PESSINI RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.001742-8 - LÚCIA ANTONIA DE ARAÚJO OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.002245-0 - JOSE LUIZ BORELLA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.002488-3 - ZELIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.002500-0 - SIDINEI SCHINCARIOL (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.002512-7 - CLAUDIO PINTO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.002636-3 - JOSE CARLOS BRANDO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X

**INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.04.002637-5 - URBANO DA SILVA (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.04.002704-5 - ADAO DE SOUZA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.04.002803-7 - FRANCISCA DE LOURDES GOMES (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO
MENEGASSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.04.002804-9 - JOSE MARIA CAFACIO (ADV. SP274946 - EDUARDO ONTIVERO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.04.002843-8 - ANTONIO MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS
SANTOS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.04.002844-0 - BENEDITO RIBAS (ADV. SP208917 - REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.04.002863-3 - VALTINA BOTAZZO MARTINS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE
OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.04.002916-9 - RAIMUNDO MATOS SOBRINHO (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO
MENEGASSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.04.003083-4 - NOEL DE CASTRO CAMARGO (ADV. SP168143 - HILDEBRANDO PINHEIRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.04.003085-8 - TERESA DAS GRAÇAS BRANQUINHO SOUZA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE
NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.04.003093-7 - MANOEL DE SIQUEIRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.04.003132-2 - ANTONIO WALMIR MARTINS (ADV. SP185618 - DANIELA CARDOSO
MENEGASSI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.04.003140-1 - ANGELINA SPERANDIO MENEGHEL (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.04.003227-2 - EURIDICE MARIA GONCALVES ANGELIERI (ADV. SP168100 - VAMBERTO
BRUNETTI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**2008.63.04.003271-5 - MARIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP249734 - JOSÉ VALÉRIO NETO) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

2008.63.04.003333-1 - GABRIELLE BARROS SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS

BORGES);

MARCELA BARROS SIQUEIRA(ADV. SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES); DANIELA BARROS DE SIQUEIRA(ADV. SP198325-TIAGO DE GÓIS BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.003500-5 - JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.004360-9 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA (ADV. SP082344 - MARIA INES BIELLA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.004526-6 - EDILSON JOSE DA SILVA (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.004992-2 - NELSON GONCALVES DA SILVA (ADV. SP233407 - VIVIANI ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.005514-4 - JOSE ALVES BEZERRA (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.006776-6 - SOLANGE APARECIDA CORREA (ADV. SP242240 - VILMA ANTONIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007112-5 - MARIA AUXILIADORA SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP237039 - ANDERSON VALERIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.04.007440-0 - JULIA ALVES LOBATO (ADV. SP078810 - MARIA GILCE ROMUALDO REGONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000456-6 - MARCO ANTONIO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.000466-9 - FRANCISCA ZENEIDE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.001343-9 - GERONIMO SOUZA BIANO (ADV. SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.001561-8 - GAETANO SALVI (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.001874-7 - CLAUDETE MIGUEL MATIAS (ADV. SP162958 - TÂNIA CRISTINA NASTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.002105-9 - DILMA APARECIDA JONAS VARGAS (ADV. SP116420 - TERESA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

**2009.63.04.002214-3 - MARIA JOSÉ GOZZO FIORANTE (ADV. SP216575 - JULIANO PRADO QUADROS DE SOUZA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)**

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/802 - Lote 9457

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DESPACHO:

No prazo de dez dias, manifeste-se a parte autora, querendo, acerca da concordância com os cálculos apresentados pela

Caixa; não concordando, apresente o autor, no mesmo prazo, o valor que entende devido, acompanhado de planilha demonstrativa do cálculo.

Havendo concordância expressa, ou no silêncio, providencie a secretaria deste Juizado a certificação do trânsito em julgado, ficando então liberados os valores depositados. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.04.002583-4 - ARMELINDO TARTARIN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.002767-3 - FABIO MESCOLLOTE E OUTRO (SEM ADVOGADO); ALICE BERGAMO MESCOLLOTE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.002769-7 - AURORA DOS REIS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.002837-9 - ANA POLETTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.002853-7 - VASCO BARBOSA E OUTRO (SEM ADVOGADO); AMELIA ALVES BARBOSA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.002907-4 - MARIA ANTONIETTA LEITE CHAVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.002993-1 - PEDRO CANOVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.003873-7 - MARIA INEZ FERREIRA BEISIEGEL E OUTRO (SEM ADVOGADO); NEUSA FERREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.004700-3 - NEUSA GERONIMO DE MENDONÇA COSTA (ADV. SP251638 - MARCO ANTONIO VICENSIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2007.63.04.005559-0 - CARLOS ROBERTO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP060029 - EDNA MARGARETH OLIVEIRA e ADV. SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI); ALIPIO ANTONIO DE FREITAS FILHO(ADV. SP060029-EDNA

**MARGARETH OLIVEIRA); ALIPIO ANTONIO DE FREITAS FILHO(ADV. SP064029-MARLENE DO CARMO DESTEFANI)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)**

**2007.63.04.005577-2 - ESPÓLIO DE ORLANDO NERO - NILTON NERO (ADV. SP064029 - MARLENE DO CARMO DESTEFANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)
:**

2008.63.04.000394-6 - PEDRO APARECIDO BEDINI E OUTRO (SEM ADVOGADO); LILIA BONASSI BEDINI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.000570-0 - MARIA APARECIDA PERES VIEIRA E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOAO ELIAS VIEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.001052-5 - NELSON BERCELINO (ADV. SP290379 - GERSON AUGUSTO BIZESTRE ORLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.001251-0 - GETULIO MOYA CALVOSO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.002141-9 - JOAO FRANCISCO CARMINATTI E OUTRO (ADV. SP159484 - THAÍS MELLO CARDOSO); APARECIDA RUTE BONGOZI CARMINATTI(ADV. SP159484-THAÍS MELLO CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.002449-4 - WENCESLAU NIVOLONI E OUTRO (SEM ADVOGADO); CENILDA CORREIA NIVOLONE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.002936-4 - MARTHA DE CAMPOS VIEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.003058-5 - DJALMA DELPRA JUNIOR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004252-6 - MARIA ELIZA DE SOUZA MONTEIRO E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIO SERGIO MONTEIRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004490-0 - CARLOS ROBERTO BELCHIOR (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004947-8 - ARMELINDO TARTARIN E OUTRO (SEM ADVOGADO); DIRCE TARTARIN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.004962-4 - ANTONIA FELICIO VECCHI E OUTRO (SEM ADVOGADO); RAQUEL VECCHI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.005114-0 - ARLETE ROSATTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.005601-0 - MARIA FERNANDES SANTOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.005765-7 - POLIANA BORDIN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.005785-2 - GUMERCINDO VIEIRA RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006012-7 - JOANA DE LURDES JERS CARDERELLI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006102-8 - OSNY SOARES DE MELO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006149-1 - KEIKO NONAKA UEKI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006424-8 - WILSON SMITH - (OSPÓLIO DE OSWALDO SMITH) (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006446-7 - TERESINHA DA PIEDADE ALMEIDA COTRIM (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006582-4 - JOSE CINTRA MATHIAS E OUTRO (SEM ADVOGADO); EDLENE ALVES DE MACEDO MATHIAS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006724-9 - LILIAN CRISTINA VIEIRA ALBANO (ADV. SP258696 - EVALCYR STRAMANDINOLI FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006744-4 - ANTONIO SIMÕES PESSOA FILHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006880-1 - EDUARDO LUIZ GONÇALVES (ADV. SP167116 - ROSELI MARQUES DA ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006900-3 - LUCIANO DE ABREU RANGEL E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARCIA RICON DE ABREU RANGEL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006923-4 - FATIMA DE JESUS ROVERSI (ADV. SP229644 - MARCOS RAFAEL CALEGARI CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006936-2 - EUSA PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP089314 - NEUSA LIBORIO SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006937-4 - KARINA CIBELE RODRIGUES (ADV. SP156736 - CÉSAR RODRIGO IOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006947-7 - SANDRA BERNARDON PEREIRA E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOSÉ ROBERTO PEREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006983-0 - SÉRGIO SERRAL (ADV. SP182316 - ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.006999-4 - ROBERTA PEREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007142-3 - ADRIANA FRANKE ZUIN (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI)

2008.63.04.007146-0 - GERALDO JOSE AZZONI E OUTRO (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI); CLAUDETE SANTINATO AZZONI(ADV. SP146298- ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007147-2 - JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007155-1 - BRUNO DO PRADO CORREA DE CASTRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007158-7 - MARIO YAMASAKI (ADV. SP260384 - HELOISA MARON FRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007164-2 - RENATO CARDOSO (ADV. SP192594 - HILTON FELICIANO DA SILVA e ADV. SP187547 - GLEICE DE CARLOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007198-8 - AMABILE BELUTTI DA SILVA (ADV. SP156752 - JULIANA INHAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007328-6 - DORIVAL CYPRIANO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007332-8 - JOAO BATISTA CAETANO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007354-7 - MARIA CRISTINA DE MOURA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007369-9 - JULIANO GRADA E OUTRO (SEM ADVOGADO); NEYDE DE ALMEIDA GRADA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007393-6 - RALFO SIDNEY NETTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007411-4 - MOACIR AMANCIO E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARINA MORENO

AMANCIO X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007413-8 - THOMAZ DIAS LOPES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007436-9 - THEREZA PEDRINA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007457-6 - WANDA FRANCO CHIERATO E OUTROS (SEM ADVOGADO); IVONE FRANCO ZOVARO ; IVETE FRANCO DOS SANTOS ; DALVA FRANCO DE SOUZA ; IVANIR FATIMA DI CARO FRANCO MAGALHAES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007463-1 - JOSE ANTONIO CHIERATO E OUTRO (SEM ADVOGADO); WANDA FRANCO CHIERATO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007489-8 - MARIA AUXILIADORA DE LIMA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007505-2 - MARIA APARECIDA BOCALETTO VIEL E OUTRO (SEM ADVOGADO); RUBENS VIEL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007510-6 - SILVIA REGINA VARELA E OUTRO (SEM ADVOGADO); WALTER AMADI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007521-0 - CACILDA PRESOTO MARANHAO E OUTRO (SEM ADVOGADO); JOSE CARLOS MARRANHO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007532-5 - LÍCIA MARIA GONZAGA REZENDE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007534-9 - VANIA MUNARETTI WOOD (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007539-8 - FLAVIA CRISTINA DE ALMEIDA E OUTRO (SEM ADVOGADO); CLAUDIO TADEU DE ALMEIDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2008.63.04.007542-8 - VERA MARIA MUNARETTI E OUTRO (SEM ADVOGADO); WILSON ROBERTO BRISQUE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000135-8 - DURVAL DE MIRANDA E OUTRO (SEM ADVOGADO); ROMILDA BRINTAN DE MIRANDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000167-0 - HAMILTON TINELLI (ADV. SP178655 - SELMA LÚCIA DONÁ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000271-5 - PEDRO RAGAGNIN NETTO (ADV. SP187182 - ANA PAULA VICENTINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000279-0 - YOLANDA ACORSI RODRIGUES (ADV. SP174237 - GISELE RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000283-1 - THIAGO ANFRA (ADV. SP198325 - TIAGO DE GÓIS BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000289-2 - ELZA FAVERO FERNANDES (ADV. SP165939 - RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000291-0 - ALVARO DA COSTA CHAVES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000293-4 - SEBASTIÃO GASPARIN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000299-5 - ANTONIA REGINA SESTI CREVILARI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000301-0 - ANTONIO CARLOS MONTE JUNIOR (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000305-7 - YVONE MARIA CAPATTO MERIDA (ADV. SP111796 - ROSANGELA CUSTODIO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000313-6 - ANGELO BASSI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000319-7 - MARIA ANGELINA STEFANI BARBOSA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000320-3 - SEBASTIAO CARLOS GROBMAN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000321-5 - JOSE PEREIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000323-9 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000324-0 - OSVALDO DE OLIVEIRA PEIXOTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000325-2 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES PIRES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000327-6 - MARIA PIEDADE SAVARI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000361-6 - LEACYR SEBASTIANA SORES TOMASINI E OUTRO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); LUIS SERGIO SOARES TOMASINI(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000423-2 - ANTONIO MENEGASSO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000427-0 - NEILA DE MORAES LUVIZON (POR SI E P ESPÓLIO DE MAURO LUVIZON (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000470-0 - ALESSANDRA REGINA MARRANHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000493-1 - MASAKO NOZAKI PAES (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000495-5 - MARIA ISABEL CLINI PONTES CARVALHO-(ESP DE MANOEL N. PONTES) (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000497-9 - ANTONIO DI STEFANO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000503-0 - WAGNER JOSE PAULIELO E OUTRO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); PEDRO LUIZ PAULIELO(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000505-4 - TEREZA FERREIRA POSSANI E OUTRO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT); AUREA FERREIRA DE SANTIS(ADV. SP270005-DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000507-8 - CONCEIÇÃO GONÇALVES BOLIZANI - (ESPOLIO DE NELSON BULIZANI) (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000517-0 - MÁRIO TIMPONI (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000525-0 - WILSON BENEDITO DE SOUZA (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000547-9 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000549-2 - JANETE DE BRITO (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000561-3 - MARIA APARECIDA CALTRAN BANHE (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000596-0 - ROMILDA BURCKART PASQUALINO (ADV. SP242820 - LINCOLN DETILIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000780-4 - MARIA TERESA CARLOMAGNO CARLOS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000801-8 - ELZA COSTA PINTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000805-5 - CYRO GONÇALVES TEIXEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000807-9 - JOSE LUIZ FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000809-2 - SUELI APARECIDA ERVAZ (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000811-0 - LAZARO DOMINGUES MACIEL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000813-4 - EDGARD PINTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000819-5 - KELI CRISTINA NEGRETTI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000842-0 - JEREMIAS FACINA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000892-4 - DAVID WILLIAN CASARIN (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000946-1 - CLOVIS LUIZ MOMENTEL (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000994-1 - IVO SURIAN E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); LAYDE CARLOS BALBINO SURIAN X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.000997-7 - EDNA TEREZINHA PICCOLO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001003-7 - MARINA GOULD FIGUEIREDO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001043-8 - ANTONIO FALCADE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001063-3 - ALOISIO ORDINE E OUTROS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); ANTONIO GALVÃO ORDINE(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA JOSE ORDINE APPEZZATO(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); FRANCISCO DE ASSIS ORDINE(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); MARIA APARECIDA ORDINE SCARANSI (ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001086-4 - WALDEMAR BUSATTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001087-6 - ALICE PRESSATO SARTORATO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001089-0 - SIMONE DE TOLEDO LAMAS (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001091-8 - JUNILDE PACHECO DO NASCIMENTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001124-8 - LUZIA ADELAIDE FAVOTTO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001259-9 - JOSE LUIZ CASARIN (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001481-0 - ADEMAR BRUNINI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

2009.63.04.001746-9 - LOURDES ROSADO E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA CARMEM ROSADO CASTELLON X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/6304000803 LOTE 9777

2009.63.01.020704-9 - OSVALDO PEDRO DA SILVA (ADV. SP151551 - ADAO MANGOLIN FONTANA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido

anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.028789-6 - JOSE MOESIO MAGALHAES (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB: 505.266.378-8), desde a data da

cessação em 14/11/2007, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.867,01 (UM MIL OITOCENTOS E

SESSENTA E SETE

REAIS E UM CENTAVO) e renda mensal atual (RMA), para a competência de agosto de 2009, no valor de R\$ 2.404,36

(DOIS MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 14/11/2007 até 31/07/2009, descontados os valores pagos no benefício NB: 532.782.403-5, num total de R\$ 35.342,63 (TRINTA E CINCO MIL

TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), atualizado até julho de 2009 e com

juros de 12% ao ano, a partir da citação e observada a redução relativa à competência.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório ou o requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte

autora a renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da

manutenção ou não da incapacidade. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2009.63.01.039924-8 - WANDERLEI DA SILVA (ADV. SP240304 - MARIA FÁTIMA GOMES LEITE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de

44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990,

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao

mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.002142-4 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP080613 - JOSE ROBERTO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito NEGÓ-LHES PROVIMENTO, eis que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

2009.63.04.004894-6 - GILBERTO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP168100 - VAMBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial Federal de Jundiá para conhecer da presente causa e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso IV c.c. parágrafo 3.º, do Código de Processo Civil.
Estão as partes desoneradas do recolhimento de custas processuais e do pagamento de honorários de advogado e de outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.04.004997-8 - FRANCISCO CLOVIS MARTINS (ADV. SP146298 - ERAZÊ SUTTI) ; HILDA VENDRAMINI MARTINS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

2008.63.04.000732-0 - RITA PEDULLA DOS SANTOS (ADV. SP147093 - ALESSANDRA PERALLI PIACENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito NEGÓ-LHES PROVIMENTO, eis que ausente qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.63.04.006332-3 - HELCIO SPASIANI (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora de revisão do benefício concedido anteriormente a 27/06/1997, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.04.005037-7 - OLIMPIA MUZZO ALVES (ADV. SP111937 - JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP155830-RICARDO SOARES JODAS GARDEL).
Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, e artigo 51, II, da Lei 9.099/95.
Sem custas nem honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003692-0 - LEONEL BUENO DA CRUZ (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão da parte autora.
Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.000934-5 - CARLOS ALBERTO BALDAN (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) ; ISABEL CRISTINA GALIOTI BALDAN(ADV. SP119951-REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos relativos ao Planos Bresser e Verão, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão.

2009.63.04.001956-9 - MARLUCE DA SILVA SOUZA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão da parte autora.
Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.002056-0 - NAIR OLIVEIRA SAVELLI (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão da parte autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial.
P.R.I.

2009.63.04.004448-5 - JOSE BERNARDINO DOS SANTOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de revisão do benefício formulado pela parte autora, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.04.002636-7 - ADEMIR DA SILVEIRA LEITE (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão deduzida. Sem condenação em honorários e em outras verbas de sucumbência, nesta instância judicial. P.R.I.C.

2009.63.04.004449-7 - PEDRO DE PAULA JUNIOR (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita.
Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.003693-2 - JOAO DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP177773 - ISONEQUEX ALVES DE MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003533-2 - ZILMA LOPES PEREIRA CARVALHO (ADV. SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:
Isto posto, **JULGO IMPROCEDENTE** a pretensão da parte autora.
Sem custas e honorários. P.R.I.

2009.63.04.003568-0 - TERESINHA GOMES CARNEIRO (ADV. SP164789 - VÂNIA APARECIDA BICUDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004106-0 - JOSE PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.04.003606-3 - LEONORA DA SILVA PELOGIA (ADV. SP183611 - SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2008.63.04.006058-9 - JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Nestes Termos, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, na forma acima, para conceder a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

2008.63.04.005464-4 - FELIPE FELICIANI (ADV. SP119951 - REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, com relação ao Plano Verão, por não se tratar de conta aberta ou atualizada na primeira quinzena de janeiro de 1989.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para que seu dispositivo passe constar como segue:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado.

ii) JULGO IMPROCEDENTES o pedido relativo ao Plano Verão, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a prescrição da pretensão; de atualização do saldo existentes em abril de 1990, pelo IPC de março de 1990, por já ter sido efetivada a atualização correta à época; bem como, com relação ao Plano Collor II, a substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela ré. A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês. Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN. A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Esta sentença possui efeitos de ALVARÁ JUDICIAL, devendo o PAB TRF Jundiaí efetuar o levantamento à parte autora.

2009.63.04.001999-5 - MARIA IGNEZ DIAS DA SILVA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001997-1 - GERSON ALVES PEREIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001998-3 - MARIA DO CARMO VIEIRA (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
***** FIM *****

2009.63.04.002877-7 - MANOEL CEZARINO GUIMARAES (ADV. SP154380 - PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB: 522.209.818-0), desde a data da

cessação em 02/06/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 1.192,90 (UM MIL CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS

E NOVENTA CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de agosto de 2009, no valor de R\$ 1.300,53 (UM MIL TREZENTOS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS);

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 02/06/2008 a 31/07/2009, num

total de R\$ 19.532,78 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS),

cálculo esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até julho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a

partir da citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requisitório.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da

manutenção ou não da incapacidade. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se

2009.63.04.003666-0 - MARTA APARECIDA LUI MORALES (ADV. SP183804 - ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, no percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à(s) contas com aniversário(s) na

primeira quinzena de janeiro de 1989, a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do

mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, e

ainda, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de

7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado;

ii) **JULGO IMPROCEDENTES:** o pedido relativo ao Plano Bresser, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, tendo em vista a

prescrição da pretensão; o requerimento de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março, por já ter

sido efetivada a atualização correta à época, e finalmente, o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do

índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294,

de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de 1990, e o

BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por

cento) ao

mês, incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.003333-5 - GERALDO CARDOSO DE LIMA (ADV. SP187672 - ANTONIO DONIZETE ALVES DE ARAÚJO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda

mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença.

Deverá o INSS

recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-

de-contribuição dos meses de dezembro de 1991 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela

relativa ao 13º salário. Condene também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e

obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na

forma fixada nesta sentença.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório.

Sem

custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.007434-5 - RAFAEL DE GODOY OLIVEIRA (ADV. SP240386 - LUIS GUSTAVO ORLANDINI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de atualização do saldo existente em abril de 1990, pelo IPC de março, por já ter sido

efetivada a atualização correta à época.

ii) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80%

(IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

iii) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada

(s) pela parte autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de

7,87%, deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado.

iv) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos

das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável

a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de 1990, e o

BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao

mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta

(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversários na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%).

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC nos meses de março (84,32%), abril (44,80%) e maio

(7,87%) de 1990,

e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao

mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança,

efetuando o depósito em nome da parte autora no prazo de 60 (sessenta) dias.

2009.63.04.000538-8 - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP270005 - DIOGO ASSAD BOECHAT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000626-5 - CLEIDE DOS SANTOS (ADV. SP080070 - LUIZ ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000246-6 - ELVIRA TREVISONE (ADV. SP164751 - CÁSSIA MARIA DA SILVEIRA FRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001574-6 - MARICIA RIBEIRO DIP (ADV. SP129232 - VALDEMIR STRANGUETO e ADV. SP220635 - EMILIA ROSA PIOVESAN TRENTINELLA) ; JOSE HENRIQUE RIBEIRO DIP(ADV. SP129232- VALDEMIR STRANGUETO); JOSE HENRIQUE RIBEIRO DIP(ADV. SP220635-EMILIA ROSA PIOVESAN TRENTINELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.000868-7 - LUCY APPARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
***** FIM *****

2008.63.04.000238-3 - NELSON JOSE TREVISAN (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Ante o exposto, dou provimento aos embargos, para sanar a omissão existente na fundamentação, ficando mantida, no mais, o restante da sentença proferida. P.R.I.C.

2009.63.04.000367-7 - LAERTE SCARABELINI (ADV. SP239062 - FLAVIO RIGOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI). Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para que seu dispositivo passe constar como segue:
i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada (s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%);

ii) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês;

iii) finalmente, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) e maio (7,87%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Esta sentença possui efeitos de ALVARÁ JUDICIAL, devendo o PAB TRF Jundiá efetuar o levantamento à parte autora.

2009.63.04.000558-3 - RITA DE CASSIA ORSI (ADV. SP186271 - MARCELO EDUARDO KALMAR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de junho de 1987, no percentual de 26,06%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária nesse mesmo período (18,02%), bem como o percentual de 42,72%, deduzindo-se 22,35%, referente à(s) contas com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, e, a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio do mesmo ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês, e ainda, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado.

ii) **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido em relação ao Plano Collor II, de substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.007116-2 - LETICIA GUALBERTO SZABO (ADV. SP271708 - CLAUDINEI FRANCISCO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); a atualizar o saldo básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, a atualizar o saldo básico de maio de 1990, mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado; e finalmente, a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.
A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, incidindo os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.
A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2008.63.04.000214-0 - VERA DA SILVA SANTOS (ADV. SP212261 - HELOISA HELENA DOS SANTOS BRICK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
Pelo exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido, para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril mantido até o aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês.
A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, aplicando-se o IPC do mês de maio de 1990, (7,87%) para atualização de junho de 1990, e o BTNF de janeiro de 1991 (20,21%), incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.
Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de 2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.
A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração, pois tempestivos, e lhes nego provimento.

2008.63.04.005300-7 - KAZUKO KONNO ENDO (ADV. SP080070 - LUIZ ODA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

2009.63.04.001029-3 - IRINEU ANTONIO CHAMBA (ADV. SP185434 - SILENE TONELLI) ; MOACIR CHAMBA(ADV. SP185434-SILENE TONELLI); JAIR MIGUEL CHAMBA(ADV. SP185434-SILENE TONELLI); WILSON PASCHOAL

CHAMBA(ADV. SP185434-SILENE TONELLI); MARIA ANUNCIATA CHAMBA DE SOUZA(ADV. SP185434-SILENE TONELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).
*** FIM ***

2009.63.04.001966-1 - MERCEDES STELLA (ADV. SP190635 - ÉDIO EDUARDO MONTE) ; FAUSTINA ALVES STELLA (ADV. SP190635-ÉDIO EDUARDO MONTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos: a) relativo à aplicação IPC de fevereiro de 1989, vez que a legislação então

vigente previa a aplicação da LFT, corretamente aplicada à época; b) de atualização do saldo existente em abril de 1990,

pelo IPC de março daquele ano, por já ter sido efetivada a atualização correta à época; c) em relação ao Plano Collor II, de

substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a

edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela CAIXA.

ii) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos: a) para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, com aniversário na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); b) para condenar a

CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de abril de 1990, mantido até o

aniversário em maio de 1990, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990), sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, c) para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte

autora, saldo básico de maio de 1990 mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87%,

deduzindo-se o percentual de 5,38 %, então aplicado; e finalmente, e) para condenar a CAIXA a atualizar o saldo da(s)

conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de 1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no

percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, a partir da data em que não houve

o crédito integral do rendimento, aplicando-se, além dos índices acima, o IPC nos meses de março (84,32%) de 1990,

incidindo, ainda, os juros remuneratórios, capitalizados, de 0, 5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

2009.63.04.001728-7 - MARCIA CECCHI (ADV. SP276290 - DEBORA PALMEIRA) ; BERNADETE CECCHI ARRUDA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI).

Pelo exposto:

i) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a CAIXA: a atualizar o saldo da(s) conta(s)

titularizada(s) pela parte autora, com aniversário(s) na primeira quinzena de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%,

deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período (22,3589%); a atualizar o saldo

básico de abril de 1990, mantido até o aniversário em maio daquele ano, no percentual de 44,80% (IPC de abril de 1990),

sem dedução, por não ter havido atualização naquele mês; e finalmente, a atualizar o saldo básico de maio de 1990,

mantido até o aniversário em junho do mesmo ano, no percentual de 7,87% (IPC de maio de 1990), deduzindo-se o índice então aplicado; e finalmente, a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora, saldo básico de janeiro de

1991 e aniversário em fevereiro do mesmo ano, no percentual de 20,21% (BTNF de janeiro 1991), deduzindo-se a atualização então aplicada.

ii) **JULGO IMPROCEDENTE** com relação ao Plano Collor II, a substituição do índice de atualização dos saldos das cadernetas de poupança, cujo início do período ocorreu após a edição da MP 294, de 31/01/1991, por ser aplicável a

Taxa Referencial Diária (TRD), já utilizada pela ré.

A atualização far-se-á pelos mesmos critérios de remuneração das contas de poupança, incidindo os juros remuneratórios,

capitalizados, de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Juros de mora, no importe de 1% ao mês, desde a citação (art. 219 do CPC), nos termos do artigo 406 do Código Civil de

2002, combinado com o parágrafo 1º do artigo 161 do CTN.

A Caixa Econômica Federal deverá proceder, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta de poupança, efetuando o depósito em nome da parte autora.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito **NEGO-LHES PROVIMENTO**, eis que ausente

qualquer omissão, contradição ou obscuridade a sanar. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.04.005586-7 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP161960 - VALERIA CRISTINA ESPARRACHIARI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.04.000727-7 - LOURENCO CASTARDO (ADV. SP187081 - VILMA POZZANI e ADV. SP156450 - REGINA CÉLIA

CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.04.002693-8 - ERIVALDO AUGUSTO LEAL (ADV. SP162507 - ERASMO RAMOS CHAVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, para condenar o Instituto

Nacional do Seguro Social - INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença, (NB 529.628.526-0), desde a data da

cessação 28/07/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 728,66 (SETECENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) e renda mensal atual (RMA), para a competência de agosto de 2009, no valor de R\$

771,79 (SETECENTOS E SETENTA E UM REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS);

A contadoria judicial apurou diferenças relativas as parcelas em atraso, do período de 28/07/2008 a 31/07/2009, num

total de R\$ 9.965,50 (NOVE MIL NOVECIENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), cálculo

esse elaborado com base na Resolução 561/2007, atualizado até julho de 2009 e com juros de 12% ao ano, a partir da

citação.

Considerando o caráter alimentar do benefício, bem como a parcial procedência do pedido, antecipo os efeitos da tutela

pretendida no pedido inicial a fim de que o réu implante o benefício previdenciário ora concedido no prazo de 30 dias a

partir da intimação a respeito desta sentença.

Determino que na implantação do benefício seja efetuado o pagamento administrativo a partir de 01/08/2009, independentemente de PAB ou auditoria, por decorrer diretamente desta sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Com o trânsito em julgado, expeça-se precatório/requisitório para pagamento dos atrasados, facultando-se à parte autora a

renúncia do excedente ao limite da expedição do requerimento.

A parte autora fica sujeita a exame médico a cargo da Previdência Social (artigo 101, da Lei 8.213/91), para avaliação da manutenção ou não da incapacidade. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se. Oficie-se

2009.63.04.003565-4 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Posto isto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1991 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13º salário. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença. Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requerimento. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

2008.63.04.004694-5 - FATIMA MARIA GALVAO DOS SANTOS (ADV. SP099905 - MARIA APARECIDA PEREZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim sendo, conheço dos embargos, eis que tempestivos, e, no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, na forma acima, para sanar a contradição apontada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004463-1 - OSWALDO DOMINGOS DOS SANTOS (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1991 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13º salário. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença. Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requerimento. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1991 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13º salário. Condeno também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada

nesta
sentença.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.004155-1 - JOSE ANTONIO ERBETTA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004471-0 - CARLOS APARECIDO PIOLLA (ADV. SP079365 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.04.002202-7 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP117426 - ARNALDO APARECIDO OLIVEIRA e ADV. SP115788 - INES REGINA NEUMANN OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela autora, para condenar o INSS na CONCESSÃO da aposentadoria por idade, com renda mensal inicial no valor de um salário mínimo e renda mensal no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , para a competência de julho/2009, considerando a DIB em 30/09/2008, data do requerimento administrativo. Em razão da natureza alimentar do benefício ora concedido, bem como pelo risco de dano irreparável ou de difícil reparação na hipótese de eventual demora na implantação do benefício, concedo desde já a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar ao INSS a implantação no prazo máximo de 30 (trinta) dias do benefício previdenciário, independentemente do trânsito em julgado da presente sentença. Oficie-se. CONDENO, outrossim, o INSS no PAGAMENTO das diferenças acumuladas no período de 30/09/2008 até a competência julho/2009, no valor de R\$ 4.769,91 (QUATRO MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) , observada a prescrição quinquenal, consoante cálculo realizado pela Contadoria Judicial deste Juizado. Defiro o pedido de concessão de justiça gratuita formulado pela autora. Expeça-se ofício requisitório para pagamento em 60 dias. Sem custas e honorários nesta instância judicial. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO:

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a proceder à revisão da renda mensal inicial - RMI - no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença. Deverá o INSS recalcular e corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora, computando o salário-de-contribuição dos meses de dezembro de 1991 a 1993, que integrem o PBC do benefício, com a inclusão da parcela relativa ao 13º salário. Condono também o INSS ao pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, devendo a autarquia apresentar o cálculo dos valores devidos em igual prazo e na forma fixada nesta sentença.

Após a vinda dos cálculos e em havendo valores a títulos de atrasados, expeça-se o competente ofício requisitório. Sem custas e honorários advocatícios. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Publique-se. Intime-se.

2009.63.04.004453-9 - JOAO DE SORDI FILHO (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004511-8 - HIDEO OKUMURA (ADV. SP202142 - LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.003819-9 - JOSE PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004513-1 - ORLANDO ALTHMAN (ADV. SP178018 - GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.04.004455-2 - LUIZ BUSSI MATIACCI (ADV. SP166198 - ANDRÉA NIVEA AGUEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ
28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE Nº 2009/804 LOTE 9778

**2007.63.04.000412-0 - CATARINA DE TOLEDO PISA ARRUDA (ADV. SP108713 - MARISA BARCE PERUGINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Dê-se ciência a autora quanto aos ofícios do INSS. Após, arquivem-se. Intime-se.**

**2007.63.04.001678-0 - MARIA CONCEICAO RIBEIRO ALONSO (ADV. SP241171 - DANIELA APARECIDA FLAUSINO NEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Tendo em vista o acórdão da E. Turma Recursal, bem como que a autora já se manifestou quanto ao laudo pericial, defiro prazo de 5 (cinco) dias ao INSS para, querendo, manifestar-se quanto ao laudo referido. Após, venham conclusos. Intime-se.**

**2007.63.04.003058-1 - CELINA ROSADO (ADV. SP277941 - MARCIO GIROLDO GEREMIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Defiro o pedido de habilitação formulado e declaro habilitada a Sra. Francisca Resaghi. Providencie-se as necessárias retificações cadastrais. Intime-se.**

**2008.63.04.003656-3 - MARIA NAZARÉ DO NASCIMENTO (ADV. SP247227 - MARIA ANGÉLICA STORARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Manifeste-se a autora quanto a contestação do INSS em 15 (quinze) dias. Intime-se.**

**2008.63.04.005560-0 - JOSCELDO COSTA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Designo perícia médica para o dia 16/09/2009, às 13:30 horas, na sede deste Juizado, com a finalidade de concluir sobre a incapacidade do autor no período pleiteado (22/03/2008 a 09/12/2008). Na ocasião, o autor deverá comparecer e apresentar documentação médica relativa ao período. Intime-se.**

2008.63.04.005634-3 - CLEMILDA DE OLIVEIRA MATOS (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia dos procedimentos administrativos 131.785.340-4 e 139.921.944-5, no prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2008.63.04.006240-9 - MARIA HELENA PINCINATO RIVELLI (ADV. SP147437 - PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência

desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA

, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se.

2008.63.04.007088-1 - PEDRO LUIZ FERREIRA (ADV. SP124866 - IVAN MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência

desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA

, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.04.000870-5 - SEBASTIANA FRANCO GRANDI (ADV. SP276784 - FERNANDA CRISTINA VALENTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência

desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA

, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.04.001236-8 - HORST SCHAADÉ (ADV. SP142534 - SONIA MARIA BERTONCINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência

desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA

, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.04.001492-4 - ARMANDO BERNAQUE E OUTRO (ADV. SP183976 - DANIELE DOS SANTOS); IVANDELIZIA

LEPONI BERNAQUE(ADV. SP183976-DANIELE DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência

desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA

, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.04.001948-0 - LUIZ SUTTI (ADV. SP089314 - NEUSA LIBORIO SUTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente o autor, no prazo de dez dias e sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, documentos que

comprovem sua titularidade na conta poupança objeto do presente processo. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.001964-8 - ANTONIO DOS SANTOS MAQUEDA (ADV. SP223221 - THIAGO TADEU TORRES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, os extratos que foram requeridos em dezembro de 2008 junto à

Caixa

Econômica Federal referentes aos períodos pleiteados nestes autos, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Publique-se. Intimem-se.

2009.63.04.002488-7 - MARCELA PASCHOALINI GUYOT (ADV. SP175670 - RODOLFO BOQUINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, os extratos que foram requeridos junto à Caixa Econômica Federal

referentes aos períodos pleiteados nestes autos, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Publique-se.

Intimem-se.

2009.63.04.002542-9 - NATALINO DONIZETE BATISTA (ADV. SP080070 - LUIZ ODA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Apresente o autor cópia integral do processo de interdição, no prazo de 60

(sessenta) dias. Intime-se.

2009.63.04.002988-5 - JOSÉ GOMES DA SILVA (ADV. SP205324 - PRISCILA CRISTIANE PRETÉ DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) ; BANCO CENTRAL DO

BRASIL - BACEN :

Defiro o pedido da Caixa Econômica Federal.

Retifique a secretaria deste Juizado o cadastro deste processo para fazer constar o assunto correto. Publique-se.

Intimem-

se.

2009.63.04.003068-1 - ANTONIO GONCALVES ROSA FILHO (ADV. SP183598 - PETERSON PADOVANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência

desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA

, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.04.003314-1 - DIRCE BISSOLI CONTESINI (ADV. SP079104 - ANISIO CAPPI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 173.790 - MARIA HELENA PESCARINI) :

Defiro o pedido da parte autora e determino à CEF que, no prazo máximo de 90 (NOVENTA) dias contados da ciência

desta decisão, FORNEÇA CÓPIA DOS EXTRATOS DAS POUPANÇAS DE TITULARIDADE DA PARTE AUTORA

, referentes aos períodos pleiteados na petição inicial. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.04.003711-0 - MARIANO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP196810 - JULIANO SACHA DA COSTA SANTOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Defiro perícia médica na especialidade de Clínica Geral para o dia 22/09/2009 às 15:20horas a ser realizada neste Juizado Especial Federal de Jundiaí - AV. PREFEITO LUIS LATORRE, 4875, VILA DAS HORTÊNSIAS

- JUNDIAÍ/SP. P.R.I.C.

2009.63.04.003924-6 - AIRTON GOMES DA SILVA (ADV. SP153313 - FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo do autor. Sem prejuízo, apresente o autor em

30 (trinta) dias cópias dos holerits de pagamento dos meses que questiona terem sido erroneamente

considerados. Intime-se.

2009.63.04.004365-1 - ENCARNACAO JESUS PANCOTTI (ADV. SP208720 - DANIEL FERREIRA BENATI) X UNIÃO FEDERAL (AGU) :
Deixo para apreciar a tutela após a vinda da contestação. Intimem-se.

2009.63.04.004570-2 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP144929 - NADIR DE FATIMA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) Oficie-se ao INSS para que apresente cópia do procedimento administrativo do autor. Intime-se.

2009.63.04.004842-9 - MARIA JOSE SANTOS DE CAMPOS (ADV. SP194981 - CRISTIANE CAMPOS MORATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004846-6 - MARIA ALVES CARREGOSA NEVES (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004848-0 - ALINE GARCIA CARLOS (ADV. SP173699 - WILTON MAGÁRIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004862-4 - LUIZ JACINTO (ADV. SP102852 - DIRCE APARECIDA PELLIZZER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.04.004872-7 - SILVERIA FERREIRA SANTANA (ADV. SP223054 - ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Ante todo o exposto, DENEGO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, e determino o regular prosseguimento do feito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PORTARIA N.º 13/2009

O Doutor Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível em Registro, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a vacância de funções comissionadas, nos termos do artigo 60, § 3º, da Resolução n. 3, de 10.03.08, publicada em 13.03.08,

RESOLVE:

I) DESIGNAR, em substituição, o servidor ERALDO RIBEIRO RAMOS, Analista Judiciário, RF 5708, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Oficial de Gabinete (FC 05), a partir de 13/08/2009;

II) DESIGNAR, em substituição, a servidora DAGMAR SCHULZE HOFFMANN, Técnico Judiciário, RF 4997, para exercer as atividades atribuídas à função comissionada de Supervisora da Seção de Processamento (FC 05), a partir de 13/08/2009;

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.
Registro, 13 de agosto de 2009.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
29ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE REGISTRO
EXPEDIENTE Nº 0070/2009**

2009.63.01.027843-3 - ODAIR MARTINS GARCIA (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Ciência ao autor da redistribuição do feito a este Juizado.

2. ODAIR MARTINS GARCIA propôs a presente ação em face do INSS objetivando a concessão de benefício assistencial ao deficiente. Requereu a antecipação dos efeitos da tutela. Juntou documentos.

Não há, neste momento, como este Juízo concluir pela verossimilhança das alegações da parte autora quanto ao cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício, quer seja no tocante à alegada incapacidade para o trabalho e para a vida independente, quer seja quanto à situação socioeconômica. Os documentos que juntou, com a finalidade de atestar a situação por ela vivenciada não permitem a este Juízo reconhecer que a parte autora encontra-se incapacitada para suas atividades normais.

Quanto à controvertida hipossuficiência econômica, necessário, para a verificação ou não da existência de risco social, aguardar-se a realização da instrução processual, com a realização de estudo socioeconômico, de modo a se confrontar as atuais necessidades da parte autora com as reais possibilidades (financeiras) de seus familiares.

Em síntese, há que se aguardar a realização da instrução processual (prova pericial e audiência), para se aferir o cumprimento dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado.

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, sem prejuízo de reanálise no momento oportuno.

3. Nomeio a assistente social Matilde Martins Ubada Souto, que deverá realizar estudo socioeconômico na residência da parte autora. Designo perícia médica, a ser realizada pelo Dr. Bruno Pompeu Marques no dia 29/08/2009, às 09h10min, na sala de perícias médicas deste Juizado, devendo a parte autora comparecer munida de todos os documentos que possua, aptos a atestar sua situação de saúde.

4. Intimem-se. Cite-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PODER JUDICIÁRIO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO - SP

PORTARIA N. 21/2009, de 18 de agosto de 2009

Alteração férias

A Doutora NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA, MMª. Juíza Federal Presidente deste Juizado Especial Federal, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO o disposto no Ato n. 10.860, de 23 de julho de 2009, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

**ALTERAR o período de férias da servidora EDNA TAKIMOTO ALBERNAZ, RF 5565, referente ao exercício 2008/2009, como segue:
2º período de 08/09/2009 a 18/09/2009
para 05/04/2010 a 15/04/2010 (11 dias).**

**ALTERAR o período de férias da servidora ANDREA CRISTIANE MINETO MENDONCA, RF 5671, referente ao exercício 2008/2009, como segue:
de 03/05/2010 a 01/06/2010 para:**

**1º período: de 01/03/2010 a 12/03/2010 (12 dias) e
2º período: de 08/09/2010 a 25/09/2010 (18 dias).**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Osasco, 18 de agosto de 2009.**

**NILCE CRISTINA PETRIS DE PAIVA
Juíza Federal Presidente do
Juizado Especial Federal Cível de Osasco**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/08/2009**

UNIDADE: OSASCO

**I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:**

**PROCESSO: 2009.63.06.005885-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAN SUTTO PAULON
ADVOGADO: SP212086 - KELI CRISTINA ALEGRE SPINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/02/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005887-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUGEN SUCHODKO
ADVOGADO: SP236888 - MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA**

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005890-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ENI SOARES
ADVOGADO: SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/02/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005891-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA MOURA FERREIRA
ADVOGADO: SP163675 - TÂNIA CLÉLIA GONÇALVES AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005894-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VELOZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP278109 - MARCIO RIBEIRO SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005900-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUINA ALVES DA PAIXAO
ADVOGADO: SP044958 - RUBENS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/02/2010 16:30:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005902-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005903-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA XAVIER ARAUJO
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005904-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA SOUZA GAIGUER DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005905-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP281685 - LUIS CARLOS AVERSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 09/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005906-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDELZA MACHADO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP210936 - LIBANIA APARECIDA DA SILVA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005907-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ANTONIA GONCALVES FREIRE
ADVOGADO: SP278474 - DYANE BELMONT GODOY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005908-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CARLOS CALIXTO
ADVOGADO: SP237681 - ROGERIO VANADIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 12:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005909-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA OLIVEIRA AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/02/2010 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005910-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ANDRE BRAZ CONCEICAO
ADVOGADO: SP073645 - LUIZ ROBERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/09/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005911-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JELIENE CIRILO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP181108 - JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005912-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP242358 - JOSENILSON BARBOSA MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/02/2010 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005913-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMOS POLICARPO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.005914-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMOS POLICARPO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.005915-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP258789 - MARIA JOELMA OLIVEIRA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 13:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.005916-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO**

AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP088803 - RITA DE CASSIA DA SILVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005917-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ASSIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)06/08/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.005918-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULINO DONISETE FARIAS
ADVOGADO: SP188624 - TADEU RODRIGO SANCHIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005919-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LOURDES DE SOUSA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO: SP128487 - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005920-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERASMO DA CRUZ RAMOS
ADVOGADO: SP109703 - MIGUEL VICENTE ARTECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 14:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 10/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005921-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES APARECIDA DE SOUZA FRANCISCO
ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005922-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DIAS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005923-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON RODRIGUES
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005924-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELAYNE FRANCISQUINI DE SOUZA
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005925-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA NEIDE DE JESUS ALVES
ADVOGADO: SP201276 - PATRICIA SOARES LINS MACEDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005926-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL EDSON SILVA
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005927-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAUBI PACHECO DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005928-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE XAVIER FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005930-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERCILIA SILVA TOMAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005932-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS TEIXEIRA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005933-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARIA CONCEICAO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005936-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BERTO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005938-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005940-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO GOMES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 18:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 39
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 39

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.005929-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERALDO VERCIANI PINTO COELHO

ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005931-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES COELHO AMORIM

ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 16:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 10/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005934-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOISES JOAQUIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP217127 - CELSO MARTINS GODOY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005935-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISMAEL ZANOTTI

ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005937-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO ANTONIO BATISTA

ADVOGADO: SP081528 - MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005939-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELOIDES LIMA DA SILVA

ADVOGADO: SP217127 - CELSO MARTINS GODOY

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005941-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FELIPE TENORIO

ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 18:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.005942-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALUISIO DA SILVA

ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 11/11/2009 19:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005943-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP266968 - MARIA HELENA NEVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005944-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LAERCIO ARISSA VEGA
ADVOGADO: SP266968 - MARIA HELENA NEVES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.005945-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO FRANCISCO DE DEUS
ADVOGADO: SP278004 - NIVALDO FRANCISCO DE DEUS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005946-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAIR HIPOLITO
ADVOGADO: SP110308 - ALBERTO CARLOS SOUTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)09/08/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.005947-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA CRISTINA DE PEDRI
ADVOGADO: SP244771 - MANUEL JUVINO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005948-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INAYE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185906 - JOSÉ DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)07/06/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.005949-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO: SP257773 - WILSON BRITO DA LUZ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005950-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO: SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005951-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP201706 - JOSÉ NAZARENO DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 10/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005952-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO: SP104382 - JOSE BONIFACIO DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005953-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO RODRIGUES ANICETO
ADVOGADO: SP285818 - SANDRA SANTOS DA SILVA SASIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005954-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP277411 - BRUNA VERSETTI NEGRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005955-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TERTO DA SILVA
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005956-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTINA SALES SILVA JULIANI
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005957-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLINDO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005958-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MEIRE ADRIANA DE JESUS PEDROSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005959-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP250660 - DANIEL APARECIDO GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005960-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO GARCIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005961-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005962-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES TEMOTEO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP085825 - MARGARETE DAVI MADUREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005963-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RODRIGO SOBRAL TEIXEIRA
ADVOGADO: SP263938 - LEANDRO SGARBI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR) 3ª) PSQUIATRIA - 10/02/2010 12:00:0

PROCESSO: 2009.63.06.005964-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU FAUSTINO BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005965-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERALDO LANA
ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/08/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.005966-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005967-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005968-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FATIMA MORGANTI PINHEIRO
ADVOGADO: SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005969-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL ALVES LESSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005970-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIS CESAR AMORIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005971-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LETICIA TANABE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.005972-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL TANABE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.005973-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCEIA DE FATIMA CEZARINO CEZAR
ADVOGADO: SP177326 - PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)12/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005974-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAINARA VIEIRA FIGUEIRA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 22/02/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005975-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANE APARECIDA DE ALMEIDA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005976-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH ROQUE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 14:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 22/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005977-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CARDOSO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005978-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIA NASCIMENTO SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005979-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS BASILIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005980-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS DA ROCHA
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005981-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DA MOTA
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005982-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERONILDES PEREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005983-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BOSCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005984-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE MARIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005985-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ RONALDO LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.005986-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNA MARIA RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005987-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDITE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP240199 - SONIA REGINA BONATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 22/02/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005988-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DOS SANTOS COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005989-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR LOPES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.005990-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: SP242216 - LUCIANE BUOZI MARTINS CORREIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005991-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SONIA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005992-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDENILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP171081 - GILCENOR SARAIVA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005993-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP205434 - DAIANE TAÍS CASAGRANDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005994-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO APARECIDO DE VITRO
ADVOGADO: SP078378 - AVANIR PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.005995-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ROSENO DE SOUSA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/02/2010 09:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005996-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WAGNER MENEZES LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 16:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 23/02/2010 09:30:00 3ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR

PROCESSO: 2009.63.06.005997-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005998-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO ERIMILSON ALVES CAVALCANTE
ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 16:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 23/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.005999-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIELA FERREIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 14:00:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.042793-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON DE JESUS
ADVOGADO: SP208487 - KELLEN REGINA FINZI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.01.042897-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERMINO SOUZA VIANA
ADVOGADO: SP154488 - MARCELO TAVARES CERDEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 12/09/2009 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 65
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 2
TOTAL DE PROCESSOS: 67

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.006000-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ESTER LISBOA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANILDO ALVES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006002-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO SEBASTIAO PARRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006003-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUGENIA SANTOS FIRMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 26/01/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006004-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006005-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO XAVIER DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 12/11/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006006-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALETE APARECIDA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)07/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006007-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZAQUEU VITAL DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006008-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDE SIMEAO FAUSTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/11/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006009-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMARA SOARES DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)08/06/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.006010-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006011-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA DOS SANTOS CLEMENTE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/11/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006014-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP073986 - MARIA LUISA ALVES DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 21/09/2009 08:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 13
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 13

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.006012-5
CLASSE: 12 - CARTA DE ORDEM
ORDEN: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
ORDEND: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PROCESSO: 2009.63.06.006015-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006016-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMILSON RAIMUNDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006017-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA MATIAS IZIDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 31/08/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006018-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JONI FERREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 31/08/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006019-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 31/08/2009 10:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 23/02/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006020-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ ARTUSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006021-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON PEREIRA LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006022-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI CONCEICAO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 31/08/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006023-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 31/08/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.006025-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELENA BUDAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 21/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006026-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENVINDA PAULA DE SANTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 31/08/2009 08:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 23/02/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006027-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 31/08/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006029-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP227262 - ALEXANDRE DE JESUS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 21/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006030-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEICO TAKEDA
ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006031-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJANIRA MARIA DE SOUZA DOS ANJOS
ADVOGADO: SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)09/06/2010 13:40:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.06.006013-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DE BLUMENAL - SC
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

PROCESSO: 2009.63.06.006024-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: A.J.PIGNATARI COM E ASSIST TÊC DE PEÇAS E SUPR INFORM LTDAME
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP086782 - CARMELINA MARIA DE CAMARGO CARVALHO

PROCESSO: 2009.63.06.006028-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FREDERICO PARIZOTTO FILHO
ADVOGADO: SP115526 - IRACEMA MIYOKO KITAJIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)12/08/2010 13:20:00

4) Redistribuídos:

PROCESSO: 2009.63.01.039966-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS JORGE LEITE DE AMORIM
ADVOGADO: SP268811 - MARCIA ALEXANDRA FUZATTI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/09/2009 08:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 1
TOTAL DE PROCESSOS: 20

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009**

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.06.005873-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS HORVATH
ADVOGADO: SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)02/06/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.006032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAISSA DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO: SP231080 - GABRIELLY PENA GERONIMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)09/06/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.006033-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP234868 - CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 21/09/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.006034-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EGIDIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 14:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.006035-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSAFÁ JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 21/09/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.006036-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAURA VELOSO TOMAZ
ADVOGADO: SP232025 - SOLANGE ALMEIDA DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.006037-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALMIR PEREIRA
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 21/09/2009 11:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.006038-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP273615 - LUIZ FERNANDO FELIPE DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 14:30:00**

PROCESSO: 2009.63.06.006039-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOCLECIO FRANCISCO SARAIVA
ADVOGADO: SP186574 - LUIZ ANTONIO PEREIRA SCHNEIDER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)13/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006040-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP141872 - MARCIA YUKIE KAVAZU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)13/08/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.006041-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ODILA ALEIXO
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.006042-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDERIGE DE MACEDO LOPES
ADVOGADO: SP263851 - EDGAR NAGY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006043-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOILSON LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006044-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ENIDE RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006045-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIRO LUIZ CAETANO DA SILVA
ADVOGADO: SP193735 - HUGO LEONARDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006046-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO CERICO
ADVOGADO: SP265220 - ANDRESA APARECIDA MEDEIROS DE ARAUJO ALBONETE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006047-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAIDE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006048-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDELINO COUTINHO
ADVOGADO: SP122365 - LENISVALDO GUEDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006049-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP122365 - LENISVALDO GUEDES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006050-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURY CARLOS BUENO
ADVOGADO: SP281865 - MAIRA AUGUSTA GUEDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006051-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BENEDITO BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP195002 - ELCE SANTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006052-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANILDA BALTAZAR DA SILVA
ADVOGADO: SP262464 - ROSEMARY LUCIA NOVAIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006053-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006054-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUCILEIDE DE JESUS MELO
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 19/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006055-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO RODRIGUES LEAO
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006056-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVANI MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 28/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006057-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR SIDRAO RIBEIRO
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.006058-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP135285 - DEMETRIO MUSCIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.006059-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.006060-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILENE MARIA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.006061-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENICE DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.006062-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO DE ASSIS E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 10:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.006063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL BARREIRO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 23/02/2010 15:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.006064-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO TAUIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.006065-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDO FERREIRA DE ESPINDOLA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 10:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.06.006066-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO VENANCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.06.006067-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES PAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006068-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GERSINA MARQUES SAKATAUSKAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 19/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006069-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LILIAN DE JESUS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/06/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.006070-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EZEQUIAS JOSE SOBRINHO

RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)11/06/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.006071-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: APARECIDA BERTE KATO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.006072-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HERMES ALVARENGA DA COSTA

ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 25/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006073-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA EDILZA REVOREDO TRASKURKEMB

ADVOGADO: SP184680 - FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006074-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDEMIR PEREIRA

ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006075-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEBASTIANA ROCHA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/02/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006076-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITO ARCANJO DE JESUS

ADVOGADO: SP099653 - ELIAS RUBENS DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)16/08/2010 13:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 46

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/08/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.006077-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO RIBEIRO
ADVOGADO: SP149480 - ANDREA DE LIMA MELCHIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 02/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006078-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIO DENIVAL MEDEIROS
ADVOGADO: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 08:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 23/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006079-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA CORREA ORTOLANI
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006080-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DIAS MESQUITA CRONEMBER
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 19/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006081-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE SOUSA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 19/10/2009 09:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 23/02/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006082-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 19/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006083-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI CAMPOS MARTINEZ
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 19/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006084-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BETANIA ADVINCULA GIACOMINI

ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 23/02/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006085-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO FERREIRA PINHEIRO
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) PSQUIATRIA - 23/02/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006086-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSILDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP118715 - MANUEL NONATO CARDOSO VERAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 24/02/2010 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006087-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BATISTA DE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP154156 - LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006088-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU PAES GARCIA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006089-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FAGUNDES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006090-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO PIRES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006091-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEI LOMBARDO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006092-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006093-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LIMA CERQUEIRA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006094-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENJAMIM TEMOTEO PEREIRA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006095-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GASPAR FRAGOSO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006096-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVARO FIRMINO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006097-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006098-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON PIMENTA DE MORAES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006099-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO INOCENCIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006100-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006101-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARGENTINO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006102-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006103-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VILHEGA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006104-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUDELINO BENEDITO CARRICO

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006105-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR LOPES DA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006106-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERALDO RIBEIRO LOPES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006107-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMBERGUE MOREIRA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006108-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PINTO
ADVOGADO: SP180379 - EDUARDO AUGUSTO FELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)16/08/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.006109-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARINETE VIEIRA DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO: SP290844 - SIMONE SANDRA DA SILVA FIGUEIREDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 19/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006110-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EREZIAN SARAIVA DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006111-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO FELIPE DE SOUSA
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 19/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006112-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA ROCHA
ADVOGADO: SP266088 - SIMONE LOPES BEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 09:00:00 2ª) PERÍCIA MÉDICA- 26/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006113-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA RESSU RODRIGUES CEZAR
ADVOGADO: SP246724 - KLEBER VELOSO CERQUEIRA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)17/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006114-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ELIANA PIRES
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 26/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006115-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELIA SODRE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP254300 - GILSON FERREIRA MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 24/02/2010 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006116-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUELY FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: SP071148 - MARIA HELENA MAINO D'ANGELO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006117-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO FIDELIS DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 26/10/2009 09:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 24/02/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006118-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GUIMARAES BIAGGI
ADVOGADO: SP268672 - MARINEIDE TELLES DANTAS GRECHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)11/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006119-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO CUNHA
ADVOGADO: SP028524 - RUBENS ROSA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006120-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURICIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP088649 - SILIO ALCINO JATUBA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 26/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006121-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA DE SOUZA LIMA ROSA
ADVOGADO: SP251506 - ANA PAULA MAURICIO KRUMPOS DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006122-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEJANIRA MARCELINO JORGE
ADVOGADO: SP203091 - GUSTAVO FIERI TREVIZANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006123-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO SAMPAIO PINTO
ADVOGADO: SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 26/10/2009 10:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 24/02/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006124-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DONISETE BARBOSA
ADVOGADO: SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 26/10/2009 10:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 24/02/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006125-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO CATARINA
ADVOGADO: SP145098 - JOSÉ SEBASTIÃO MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 26/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006126-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA REGINA RODRIGUES
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 24/02/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006127-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO: SP240092 - ARMANDO FEITOSA DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006128-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDISON DA SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 03/11/2009 11:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 24/02/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006129-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANELITA FRANCISCA LOPES
ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006130-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVENIDIA FELICIANO SANTANA ANDRADE
ADVOGADO: SP184221 - SIMONE PIRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006131-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE JORGE
ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 05/11/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006132-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP200087 - GLAUCIA APARECIDA FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/11/2009 08:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 21/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006133-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEUCELIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP137691 - LEILA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006134-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MUNIZ
ADVOGADO: SP254774 - JULIANA ALINE DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 06/11/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006135-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 09/11/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006136-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILBERTO MARQUES DOS REIS
ADVOGADO: SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 09/11/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006137-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENI JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006138-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA LIMA DE MOURA
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 09/11/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.006139-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS NOGUEIRA
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 09/11/2009 09:30:00 2ª) PSQUIATRIA - 01/03/2010 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006140-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GUIDIA DE AZEVEDO CARVALHO
ADVOGADO: SP101799 - MARISTELA GONCALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 09/11/2009 10:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 01/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006141-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINEZIO LINO
ADVOGADO: SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 09/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006142-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS BISPO
ADVOGADO: SP269929 - MAURICIO VISSENTINI DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 09/11/2009 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 66
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 66

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/08/2009

UNIDADE: OSASCO

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.06.006143-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VERA MATIAS ZACANINE
ADVOGADO: SP279993 - JANAINA DA SILVA SPORTARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006144-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)14/06/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.006145-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCILIO PERONDI
ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006146-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DA CONCEICAO
ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006147-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIEZER FERREIRA DE ARAUJO
ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006148-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINDOS DAMIAO CRUZ
ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.06.006149-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO PEREIRA LEITE

ADVOGADO: SP222064 - ROSANGELA PEREIRA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)14/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006150-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EMILY BEATRIZ BERNARDO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO: SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)15/06/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.006151-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCA BANDEIRA GARCIA

ADVOGADO: SP076836 - OSWALDO LIMA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006152-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAURINA DA SILVA REIS KULH

ADVOGADO: SP256157 - TANIA DE OLIVEIRA PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)17/08/2010 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.06.006153-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HELENA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: SP262405 - LAUDICEIA DE ARAUJO SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006155-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SEVERINA MARTINS DE SOUZA BATISTA

ADVOGADO: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/11/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/12/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.06.006156-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANA CLARA STEVANATO

ADVOGADO: SP247248 - PRISCILA MOLENA DE AZEVEDO

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.06.006157-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTENOR ADELINO DE SOUZA

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/11/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006158-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCO ANTONIO BERTANHA

ADVOGADO: SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006159-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH PRESTES FERREIRA
ADVOGADO: SP251631 - LUZINETE APARECIDA GRILLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006160-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/11/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006161-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/11/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006162-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLAVO MENEGATT
ADVOGADO: SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006163-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARCOS FINCO
ADVOGADO: SP155861 - TERESINHA FERNANDES DA SILVA PINTO BELIZÁRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/11/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006164-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MARIA DE LIMA
ADVOGADO: SP204677 - ALZERINA MARTINS UCHÔA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 13/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006165-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINALVO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP277175 - CHARLESTON GIOVANNE FONTINATE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006166-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUDENY BEZERRA DE MELO
ADVOGADO: SP069488 - OITI GEREVINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 24/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006167-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINETE JOSE DO NASCIMENTO BAPTISTA
ADVOGADO: SP069488 - OITI GEREVINI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/11/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006168-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELICE DE JESUS LYRA
ADVOGADO: SP069488 - OITI GEREVINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/11/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006169-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDASIO NUNES SOARES
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)16/06/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.006170-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ MOURA MACEDO
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)16/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006171-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANANIAS XAVIER
ADVOGADO: SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)17/06/2010 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.06.006172-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MADALENA CAVACANE PIVA
ADVOGADO: SP241407 - ANA PAULA SILVA BERTOZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)17/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006173-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILZA APARECIDA CARMO
ADVOGADO: SP249071 - RAQUEL CATAN DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 01/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.06.006174-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/11/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006175-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO NUNES DE MORAES
ADVOGADO: SP253852 - ELAINE GONÇALVES BATISTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)18/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006176-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTACIANO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)18/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006177-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS BASTOS
ADVOGADO: SP289680 - CLAUDIA RANDAL DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PERÍCIA MÉDICA- 16/11/2009 09:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 26/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.06.006178-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260238 - REGISMAR JOEL FERRAZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: (PARTES DISPENSADAS DO COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA)18/08/2010 13:20:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.06.006154-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE OSASCO

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 36

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA

os autores dos processos abaixo relacionados para que apresentem em audiência, toda a documentação necessária para a instrução processual, se possível, no original, bem como, nos casos em que há designação de perícia médica ou sócio-econômica, apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias, caso não tenham apresentado na petição inicial, nos termos da Lei nº 10.259 de 12 de julho de 2001, art. 12. § 2º, competindo aos advogados informar aos periciandos a data e local para comparecimento. Nos casos em que houver designação de audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), fica dispensada a presença das partes e de seus procuradores, sendo que a intimação da r. sentença será feita através de publicação no Diário Eletrônico, quando houver advogado.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003681-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILSIMARA ANGELA MANOEL
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO DOMINGOS REIS
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.003683-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.003684-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO PRADO FILHO
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.003685-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA QUINALHIA ZEQUI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003686-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003687-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DUILIO FERNANDO BORTOLIM
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 02/09/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.003688-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA CRISTINA MILIANI BUSNARDO
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 17:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003689-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ALMEIDA FOGACA
ADVOGADO: SP161055 - ALEXANDRE FAGUNDES COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003690-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 07/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003691-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALIA NASCIMENTO BUENO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003692-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABEL RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003693-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISMEIRE JUSTAMANTE
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003694-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZULMA PESCAROLO MANFIO
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003695-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CONCEICAO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP044054 - JOSE ANTONIO DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003696-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBINALVA ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO: SP185234 - GABRIEL SCATIGNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003697-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO PEDRO JULIO
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003698-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE QUINTINO DE PAIVA
ADVOGADO: SP282084 - ELVIO BENEDITO TENORI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.003699-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MAURICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 07/10/2009 16:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003700-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SINVAL OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 08/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003701-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA BARCELOS
ADVOGADO: SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003702-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE LOURDES DA SILVA
ADVOGADO: SP279601 - LUCIANE MIRANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003703-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES DIAS
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003704-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: SP237823 - LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.003705-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: SP089756 - ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 14:00:00 2ª) PSIQUIATRIA - 07/10/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.003706-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.003707-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZEU FRANCISCO COUTINHO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 14:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003708-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BENEDITA PRESTES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003709-4
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1º VARA CIVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.003710-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACIR BARBOSA
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 16:20:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 02/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003711-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERMANO ROSSI
ADVOGADO: SP289683 - CRISTIANO PEREIRA MUNIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003712-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAVI LUIZ RODRIGUES
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003713-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA QUIRINO DE PAULA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003714-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZORAIDE DIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003715-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENY DARROZ FABIO
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.003716-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA LUZ
ADVOGADO: SP122216 - REGIS ANTONIO DINIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.003717-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ DONIZETE RODRIGUES
ADVOGADO: SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/10/2010 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003718-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSANE BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003719-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003720-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA DE JESUS CANDIDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003721-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMIR SABINO FAVA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003722-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA SCUDELETTI
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003723-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROMEO DE AZEVEDO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.003724-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRADINA GONCALVES DA SILVA MESSIAS
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 07:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.003725-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONISIO FERREIRA DE LIRA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003726-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE MOREIRA TOLEDO
ADVOGADO: SP143894 - LUCIANO CESAR CARINHATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 13/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003727-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ROBERTO BARDELI

ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003728-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEIDE MELAO DA SILVA
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003729-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RUBENS CAPELLI
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003730-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE RODRIGUES LORENCETTO
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 15:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003731-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IGOR SALVALAGIO DE CAMPOS
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 10/03/2010 17:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 26/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003732-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAIR TEIXEIRA DE CARVALHO NICOLETTE
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 52
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 52

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003733-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSEFA MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003734-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.003735-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILVA ROVERO CAMPOS
ADVOGADO: SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003736-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANE PEQUENO DE SOUZA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003737-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BENEDITO PAULINO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003738-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JORGE RODRIGUES
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003739-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE MARIA MIGUEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003740-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA ACOLA CONCEICAO
ADVOGADO: SP233360 - LUIZ HENRIQUE MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003741-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA MARIA LOURENCO
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003742-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CIRO SILVA
ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003743-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TEREZINHA DE ARAUJO ANDRADE

ADVOGADO: SP152408 - LUCIANA APARECIDA TERRUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 08/09/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003744-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS MAIA DE MORAES
ADVOGADO: SP142550 - ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003745-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO JOSE LOPES SIQUEIRA
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003746-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILSON TOME FRANCO
ADVOGADO: SP108188 - SILLON DIAS BAPTISTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003747-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE APARECIDA ANTUNES
ADVOGADO: SP157785 - ELIZABETH APARECIDA ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003748-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BIANCA DA SILVA BIANCHI
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003749-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REGINA CELIA TRAMBAIOLI DE LIMA
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003750-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS ADAO BINDI
ADVOGADO: SP202966 - JACKELINE ROBATINI FARFAN MAZETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003751-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISAIAS RODRIGUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003752-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GUARACI ANGELINA PIRES RAMOS SEVERINO
ADVOGADO: SP133956 - WAGNER VITOR FICCIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003753-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIETE APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP277976 - SILVANA PRADELA CARLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003754-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIDIO APARECIDO PACHECO
ADVOGADO: SP229744 - ANDRE TAKASHI ONO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003755-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CILENE DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003756-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003757-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA CRISTINA ALCACAS
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003758-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: COSME DONIZETI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 15/03/2010 14:30:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 02/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003759-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI PASCHETO
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003760-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA COSTA BENTO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003761-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RAFAEL DE PAULA

ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003762-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 08:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.003763-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KISLLEI BARONI
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 07:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003764-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS POLATTO
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/03/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003765-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO FERRANTE
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003766-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELO PINTANELLI
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 09/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003767-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VIEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 09:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003768-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA BARROSO MOYSES
ADVOGADO: SP206284 - THAIS DE OLIVEIRA NONO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 12:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 11:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003769-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA DA COSTA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 12:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003770-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 16:50:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003771-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA MARIANA MAGALHAES GOMES
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003772-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KENJI HENRIQUE SUZUKI SILVEIRA
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003773-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEIDE MIRANDA
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 15/10/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 12:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003774-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR MUNHOZ
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.003775-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDIVINO SILVERIO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.003776-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LOURENCO SPIRITO
ADVOGADO: SP239107 - JOSE DANIEL MOSSO NORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.003777-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE DE LARA
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003778-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIA MARTA SERAFIM FUSCO
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.003779-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO AMBROSIO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003780-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DONIZETTI PINTO
ADVOGADO: SP133888 - MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 22/03/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003781-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON BELATO
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003782-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA BONFARDIM TINEO
ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.07.003783-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELISBERTO DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.003785-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PINTO DE MELLO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003787-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DORVACI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 07:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.07.003784-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS MALAVAZI
ADVOGADO: SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIODO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003786-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOZOLINA POMPICIO PONINI
ADVOGADO: SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 53
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 55

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009**

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

**PROCESSO: 2009.63.07.003788-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TANIA MARIA RIBEIRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 23/10/2009 09:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003789-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FATIMA CROTTI
ADVOGADO: SP131812 - MARIO LUIS FRAGA NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 07:40:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003790-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO FRANCO
ADVOGADO: SP150163 - MARCO ANTONIO COLENCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 08:30:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003791-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA GARCIA VENANCIO
ADVOGADO: SP239695 - JOSÉ ANTONIO STECCA NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 09:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003792-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREZA AMARAL BARREIROS DE LIMA
ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 09:20:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003793-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO FARIA
ADVOGADO: SP039842 - DOMINGOS GERALDO SCARPELINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 08:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.07.003794-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERA RODRIGUES DE MATOS
ADVOGADO: SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 09:00:00**

PROCESSO: 2009.63.07.003795-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA RAMALHO MENDES
ADVOGADO: SP110064 - CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003796-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO VAZ DA SILVA
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003797-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOUGLAS DE MORAES LELLI
ADVOGADO: SP212706 - ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003798-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES BALESTRIN
ADVOGADO: SP251084 - PATRICIA BALESTRIN DA SILVA VEIGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI

PROCESSO: 2009.63.07.003799-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: URIAS CARDOSO
ADVOGADO: SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003800-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: URIAS CARDOSO
ADVOGADO: SP248216 - LUÍS FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 02/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003801-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO JUSCELINO DE LARA RIGON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 19/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003802-5
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.003803-7
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO MANUEL
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.003804-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE CRISTINA GALHARDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003805-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA REGINA BARDUCCO
ADVOGADO: SP239268 - ROBERTO DAVANSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003806-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORIDES RIBEIRO
ADVOGADO: SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003807-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 08:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003808-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA MACHADO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003809-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OZILENE PAZ DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003810-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA GERIM DE MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 07:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003811-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EULALIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/11/2009 09:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003812-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO LUIZ SPINDOLA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003813-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003814-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PARANAPANEMA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.003815-3
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE PARANAPANEMA - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

PROCESSO: 2009.63.07.003816-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS DE ALMEIDA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/08/2010 12:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 9
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 9

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003817-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EZIQUIEL DE JESUS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003818-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE LENÇÓIS PAULISTA
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/08/2009

UNIDADE: BOTUCATU

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.07.003819-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GISLAINE BONONI
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003820-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.07.003821-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO DO AMARAL
ADVOGADO: SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003822-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP161270 - WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.07.003823-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA CONCEICAO PINHEIRO AFONSO
ADVOGADO: SP159451 - EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003824-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANESIA CORAZZA PALACIO
ADVOGADO: SP161472 - RAFAEL SOUFEN TRAVAIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 10:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 09/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003825-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE BENEDITA BULGARELI
ADVOGADO: SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 08:45:00 2ª) PSIQUIATRIA - 19/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003826-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL SEBASTIANA FERREIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003827-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUSA
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 13:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003828-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DOMINGOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003829-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA VICENTE BASTOS VICENTE
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003830-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA BUENO
ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 17:10:00

PROCESSO: 2009.63.07.003831-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VINICIUS GABRIEL LIMEIRA ASTOLFO
ADVOGADO: SP210327 - MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003832-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANERITA VENTURA DE LIMA
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.07.003833-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO COUREL
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003834-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDICEIA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003835-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE SOUZA PONTES
ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003836-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO: SP021350 - ODENEY KLEFENS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 13:20:00 2ª) PSQUIATRIA - 19/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003837-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANTINA MARTINEZ DOS SANTOS GILLI

ADVOGADO: SP189457 - ANA PAULA PÉRICO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 13:15:00 2ª) PSQUIATRIA - 19/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003838-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDINA SILVA

ADVOGADO: SP083216 - MARIA HELENA DE MELLO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.07.003839-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARMEM RIBEIRO CASSIMIRO

ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003840-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VANDERLI DE LOURDES DA SILVA

ADVOGADO: SP079374 - BERENICE PEREIRA BALSALOBRE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/09/2009 07:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003841-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP202877 - SOLANGE DE FATIMA PAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.07.003842-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NOEL NAZARIO DA SILVA

ADVOGADO: SP225672 - FABIA CHAVARI OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003843-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZ FRANCISCO

ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/09/2009 10:00:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 16/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003844-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA MARIA CABRAL DA SILVA

ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003845-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LAYDE MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003846-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELVIRA RINALDI

ADVOGADO: SP121176 - JOSE DOMINGOS DUARTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/09/2009 13:00:00 2ª) PSQUIATRIA - 19/10/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003847-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SANDRA MARIA MALVEIRA DA COSTA

ADVOGADO: SP141139 - LUCIANA SAUER SARTOR

RÉU: CAIXA - VIDA E PREVIDÊNCIA

PAUTA EXTRA: 02/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003848-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMEU PETRICIO

ADVOGADO: SP209637 - JOÃO LAZARO FERRARESI SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003849-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO APARECIDO BRONZATTO

ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.003850-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JANDIRO DINIZ

ADVOGADO: SP210972 - SERGIO AUGUSTO MARTINS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 12/08/2010 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.07.003851-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: SP143911 - CARLOS ALBERTO BRANCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.07.003852-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON ASTORGA DPS SANTOS

ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 02/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.07.003853-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE DE LIMA

ADVOGADO: SP220655 - JOSE LUIZ ANTIGA JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 35

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP****EXPEDIENTE Nº 2009/6307000181****O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,**

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

| 1_PROCESSO | 2_AUTOR | 3_RÉU | ADVOGADO - OAB/AUTOR |
|---------------------|---------------------------------------|-------------------|--|
| 2007.63.07.005040-5 | VALTER LUIZ SACCHARDO | I.N.S.S. (PREVID) | FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431 |
| 2008.63.07.001433-8 | MARIA DE LOURDES MIRANDA | I.N.S.S. (PREVID) | MARCO ANTONIO COLENCI-SP150163 |
| 2008.63.07.001674-8 | JAIR VERGILIO | I.N.S.S. (PREVID) | EVA TERESINHA SANCHES-SP107813 |
| 2008.63.07.001723-6 | BENEDITO SIMIONATO | I.N.S.S. (PREVID) | SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579 |
| 2008.63.07.002497-6 | EDI BENEVIDES | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608 |
| 2008.63.07.002637-7 | MARIA TEREZINHA DE ARAUJO ANDRADE | I.N.S.S. (PREVID) | LUCIANA APARECIDA TERRUEL-SP152408 |
| 2008.63.07.002645-6 | LUIZ CARLOS SILVA BRITO | I.N.S.S. (PREVID) | ANA PAULA PÉRICO-SP189457 |
| 2008.63.07.002675-4 | REGINALDO FORTUNATO FRANCISCO | I.N.S.S. (PREVID) | ANA PAULA PÉRICO-SP189457 |
| 2008.63.07.003424-6 | OLIVIO APARECIDO THEODORO | I.N.S.S. (PREVID) | EDSON LUIZ GOZO-SP103139 |
| 2008.63.07.003565-2 | MARIA ANGELA HERVAZ | I.N.S.S. (PREVID) | JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107 |
| 2008.63.07.004412-4 | MARIA CONCEICAO ALVES DOS SANTOS MELO | I.N.S.S. (PREVID) | MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868 |
| 2008.63.07.004443-4 | NEDIO SESTARI | I.N.S.S. (PREVID) | PAULO HENRIQUE DOS SANTOS-SP123186 |
| 2008.63.07.004829-4 | JOAQUIM MENDES DE OLIVEIRA | I.N.S.S. (PREVID) | MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868 |
| 2008.63.07.006587-5 | DIRCEU FERREIRA DE CASTRO | I.N.S.S. (PREVID) | MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR- |

| | | | |
|---------------------|---------------------------------|-------------------|---------------------------------|
| | | | SP236868 |
| 2009.63.07.000872-0 | MARIA DE LOURDES BASTOS RICARDO | I.N.S.S. (PREVID) | ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583 |

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000182

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

| 1_PROCESSO | 2_AUTOR | 3_RÉU | ADVOGADO OAB/AUTOR |
|---------------------|------------------------------------|-------------------|---------------------------------------|
| 2005.63.07.001188-9 | TEREZINHA DE ABREU | I.N.S.S. (PREVID) | CAMILO CONCEICAO C. DA SILVA-SP102807 |
| 2008.63.07.000752-8 | ANGELINA FERMINA OLIVEIRA DE PAULA | I.N.S.S. (PREVID) | ODENEY KLEFENS-SP021350 |
| 2008.63.07.002497-6 | EDI BENEVIDES | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608 |
| 2008.63.07.002595-6 | MARIA JOSE SANTANA RICCI | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608 |
| 2008.63.07.002645-6 | LUIZ CARLOS SILVA BRITO | I.N.S.S. (PREVID) | ANA PAULA PÉRICO-SP189457 |
| 2008.63.07.002675-4 | REGINALDO FORTUNATO FRANCISCO | I.N.S.S. (PREVID) | ANA PAULA PÉRICO-SP189457 |
| 2008.63.07.002834-9 | ANTONIO MARTINS | I.N.S.S. (PREVID) | NILTON MORENO-SP175057 |
| 2008.63.07.003032-0 | GIOLANDO APARECIDO VIVI | I.N.S.S. (PREVID) | WAGNER VITOR FICCIO-SP133956 |
| 2008.63.07.003113-0 | JOSE FIALHO | I.N.S.S. (PREVID) | ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692 |
| 2008.63.07.003837-9 | ELIZEO MARIANO | I.N.S.S. (PREVID) | ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706 |
| 2008.63.07.004035-0 | MARIA APARECIDA ALVES NEVES RIZZO | I.N.S.S. (PREVID) | CARLOS ALEXANDRE TREMENTOSE-SP228543 |

| | | | |
|---------------------|---------------------------------------|-------------------|---------------------------------|
| 2008.63.07.004986-9 | TERESINHA DEL BEN FACCIOLI | I.N.S.S. (PREVID) | RENATO VALDRIGHI-SP228754 |
| 2008.63.07.005068-9 | JOSOBEL ESLI BONACCIO | I.N.S.S. (PREVID) | WELLINGTON CESAR THOMÉ-SP188823 |
| 2008.63.07.005518-3 | SONIA MARIA CARVALHO DO NASCIMENTO | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608 |
| 2008.63.07.005583-3 | MARIA APARECIDA FERREIRA LELES | I.N.S.S. (PREVID) | ODENEY KLEFENS-SP021350 |
| 2008.63.07.006176-6 | NEUSA DE OLIVEIRA ALMEIDA | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608 |
| 2008.63.07.007413-0 | JOSE GOMES TELES | I.N.S.S. (PREVID) | EVA TERESINHA SANCHES-SP107813 |
| 2008.63.07.007669-1 | MARINALVA DE JESUS BORGES | I.N.S.S. (PREVID) | LUIZ HENRIQUE MARTINS-SP233360 |
| 2009.63.07.000731-4 | CLAUDIR VIESBA LOPES | I.N.S.S. (PREVID) | JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176 |
| 2009.63.07.000849-5 | ANA MARIA RIBEIRO DA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176 |
| 2009.63.07.000999-2 | SUELI APARECIDA DA CRUZ | I.N.S.S. (PREVID) | WAGNER PARRONCHI-SP208835 |
| 2009.63.07.002065-3 | VALDETE DE LOURDES MORENO DE OLIVEIRA | I.N.S.S. (PREVID) | IGOR KLEBER PERINE-SP251813 |
| 2009.63.07.002066-5 | FATIMA APARECIDA BROGGIO DE OLIVEIRA | I.N.S.S. (PREVID) | IGOR KLEBER PERINE-SP251813 |

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000183

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pela parte ré somente no **efeito devolutivo**, em razão da sentença ter concedido a antecipação da tutela, ou por ser matéria já pacificada na jurisprudência. (...) Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe. Intimem-se."

| | | | |
|------------|---------|-------|----------------------|
| 1_PROCESSO | 2_AUTOR | 3_RÉU | ADVOGADO - OAB/AUTOR |
|------------|---------|-------|----------------------|

| | | | |
|---------------------|------------------------------------|-------------------|---|
| 2008.63.07.004419-7 | PAULO PEREIRA DA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | ANA PAULA PÉRICO-SP189457 |
| 2008.63.07.004903-1 | LUIZA DA SILVA BERNARDO | I.N.S.S. (PREVID) | ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583 |
| 2008.63.07.005492-0 | MARIA ROSA GALVAO RIBEIRO | I.N.S.S. (PREVID) | ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692 |
| 2008.63.07.004737-0 | SANDRA REGINA ALBUQUERQUE MEDEIROS | I.N.S.S. (PREVID) | ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR-SP212706 |
| 2008.63.07.004783-6 | DORACY BENEDITA BUENO | I.N.S.S. (PREVID) | EVA TERESINHA SANCHES-SP107813 |
| 2008.63.07.004802-6 | GUSTAVO OLIVEIRA SANTOS | I.N.S.S. (PREVID) | EVA TERESINHA SANCHES-SP107813 |
| 2008.63.07.005719-2 | ALZIRA CAETANO MORAIS | I.N.S.S. (PREVID) | EVA TERESINHA SANCHES-SP107813 |
| 2008.63.07.001316-4 | ISABEL MARIA DE SOUSA | I.N.S.S. (PREVID) | GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898 |
| 2008.63.07.007039-1 | CHARLIE MIGUEL FERRAZ | I.N.S.S. (PREVID) | GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898 |
| 2007.63.07.004135-0 | ZENILDE SERRANO AMBROSIO | I.N.S.S. (PREVID) | JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107 |
| 2008.63.07.000677-9 | ADELAIDE APARECIDA AMBROSIO | I.N.S.S. (PREVID) | JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107 |
| 2008.63.07.004494-0 | VERA LUZIA BEZERRA DA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107 |
| 2008.63.07.001431-4 | LUIZ CARLOS FUMES | I.N.S.S. (PREVID) | JULIO APARECIDO FOGACA-SP140610 |
| 2008.63.07.001554-9 | JAIR ANTONIO FELIPE | I.N.S.S. (PREVID) | LOURIVAL GONZAGA MICHELETTO JUNIOR-SP237823 |
| 2008.63.07.004611-0 | VERA LUCIA FRONJA | I.N.S.S. (PREVID) | LUCIANA ROZANTE POLANZAN-SP255977 |
| 2008.63.07.005548-1 | LUZIA DE FATIMA OLIVEIRA | I.N.S.S. (PREVID) | LUCIANO CESAR CARINHATO-SP143894 |
| 2008.63.07.002172-0 | DANILO ROBERTO DE ARAUJO MARQUES | I.N.S.S. (PREVID) | LUCIANO FANTINATI-SP220671 |
| 2007.63.07.004906-3 | MARIA DE LOURDES SOLER CARMONA | I.N.S.S. (PREVID) | LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA-SP195226 |
| 2008.63.07.004994-8 | LEONTINA DE LIMA DA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868 |
| 2008.63.07.002226-8 | BRAZ GERMANO | I.N.S.S. (PREVID) | MARCIO WANDERLEY DE OLIVEIRA-SP133888 |
| 2008.63.07.001927-0 | FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS | I.N.S.S. (PREVID) | MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802 |
| 2008.63.07.001773-0 | MARCOS ROBERTO GOMES | I.N.S.S. (PREVID) | MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327 |
| 2008.63.07.007270-3 | ANTONIA ROVERO VIEIRA | I.N.S.S. (PREVID) | MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327 |
| 2008.63.07.001993-2 | MARIANO FERREIRA DA ROCHA | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL PROTTI-SP253433 |

| | | | |
|---------------------|---------------------------------|-------------------|---|
| 2008.63.07.007272-7 | ANETICIA LUANA BISPO COSTA | I.N.S.S. (PREVID) | ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO- SP123598 |
| 2008.63.07.001454-5 | GERALDO ANDRE DA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756 |
| 2008.63.07.003683-8 | MARIA APARECIDA DA COSTA FIM | I.N.S.S. (PREVID) | SABRINA DELAQUA PENA MORAES- SP198579 |
| 2008.63.07.004861-0 | VALDEMAR FERNANDES RIBEIRO | I.N.S.S. (PREVID) | SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO- SP205927 |
| 2008.63.07.007193-0 | APARECIDA DE FATIMA CORREA | I.N.S.S. (PREVID) | THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284 |
| 2008.63.07.004736-8 | JOSE CARLOS TAMIAO | I.N.S.S. (PREVID) | WAGNER VITOR FICCIO-SP133956 |
| 2008.63.07.004741-1 | LUIZ ANTONIO RIBEIRO | I.N.S.S. (PREVID) | WAGNER VITOR FICCIO-SP133956 |
| 2008.63.07.007563-7 | EDIVALDO LOURENCO DA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | WANDERLEI APARECIDO CRAVEIRO-SP161270 |

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000184

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

| 1_PROCESSO | 2_AUTOR | 3_RÉU | ADVOGADO OAB/AUTOR | ADVOGADO - OAB/RÉU |
|---------------------|-------------------------|--|---|-----------------------------------|
| 2007.63.07.000201-0 | MARISA DELFINA BRAGA | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO | CARLOS EDUARDO COLENCI- SP119682 | MARIA SATIKO FUGI- SP108551 |
| 2008.63.07.001821- | JOSE GUILHERME | I.N.S.S. (PREVID) | ANA CHRISTINA | SEM |

| | | | | |
|---------------------|-------------------------------|-------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| 6 | DONANZAM | | B. FEDATO- SP150548 | ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.006191-2 | SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | CARLOS EDUARDO COLENCI- SP119682 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.004201-2 | SONIA REGINA RISSO | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.003646-2 | LUCIANE PEQUENO DE SOUZA | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.004559-1 | RENATA DE MATTOS | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.004777-0 | LAERCIO PEREIRA DE ANDRADE | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.005520-1 | JOANA DARC DOS SANTOS | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.005524-9 | MARIA DE FATIMA ALVES PEREIRA | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.005525-0 | JOSE ROBERTO DA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2009.63.07.000688-7 | IVONE MARQUES CORREA | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2009.63.07.001058-1 | WLADIMIR MANTOVI | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2009.63.07.001060-0 | RUTE MARIA MIGUEL DE OLIVEIRA | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA- SP184608 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.007577-7 | DEJAIME BENEDITO MENDES | I.N.S.S. (PREVID) | FABIA CHAVARI OLIVEIRA- SP225672 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.004951-1 | VALERIA MEDOLAGO | I.N.S.S. (PREVID) | JÚLIO DE SOUZA GOMES-SP203099 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.005596-1 | JOSE BENEDITO DE CASTILHO | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.006415-9 | APARECIDA DE JESUS FRANCO | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.006432-9 | MARIA AP. DA CUNHA DOS SANTOS | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.006433-0 | MARINEUSA FERREIRA DA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.006485-8 | MARIA AUXILIADORA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.006486-0 | JOSE ROQUE BUENO | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO- SP131812 | SEM ADVOGADO- SP999999 |
| 2008.63.07.007059- | ELIZETE | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS | SEM |

| | | | | |
|---------------------|----------------------------------|-------------------|---------------------------------|-----------------------|
| 7 | FERREIRA DA CRUZ | | FRAGA NETTO-SP131812 | ADVOGADO-SP999999 |
| 2008.63.07.007516-9 | MARIA CLEUZA LEMES | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2008.63.07.007671-0 | MARCOS DONIZETE GALDINO | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.000845-8 | ALESSANDRA AP. DE PAULA | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.000867-7 | IVALDIR SOARES | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.000971-2 | SEBASTIAO PEREIRA FELISBERTO | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.001419-7 | ANA CLEIDE DE PAULA | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.001470-7 | MARIA APARECIDA DA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.001550-5 | ZEZILDA GREGORIA SANTOS | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.001768-0 | GILDA ALVES DA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.001991-2 | MICHAEL DOUGLAS DOS SANTOS | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.002265-0 | MARIA APARECIDA SOARES DA CRUZ | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.002333-2 | LOURDES GOMES ROSA AMARO | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2008.63.07.001078-3 | CLEUSA ANTONIO DOS SANTOS | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2008.63.07.001854-0 | VANIR ESRACI A. PEREIRA DE SOUZA | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2008.63.07.004154-8 | MARIO CANDIDO ALVES JUNIOR | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2008.63.07.004321-1 | EUNICE MARIA DOS SANTOS | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.001602-9 | BENEDICTO COSTA DE JESUS | I.N.S.S. (PREVID) | ROSANA MARY DE FREITAS-SP077086 | SEM ADVOGADO-SP999999 |

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000185

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a). Após, venham os autos conclusos para julgamento."

| 1_PROCESSO | 2_AUTOR | 3_RÉU | ADVOGADO - OAB/AUTOR |
|---------------------|-------------------------------------|-------------------|---|
| 2009.63.07.003139-0 | APARECIDA ASTORGA PALACIOS ERCULANO | I.N.S.S. (PREVID) | ANDRE TAKASHI ONO-SP229744 |
| 2009.63.07.003149-3 | ILDA DE FATIMA GARCIA CAMILO | I.N.S.S. (PREVID) | ANDRE TAKASHI ONO-SP229744 |
| 2009.63.07.003150-0 | MARIA DO ROSARIO GOMES NORONHA | I.N.S.S. (PREVID) | ANDRE TAKASHI ONO-SP229744 |
| 2009.63.07.003135-3 | PAULO LUIZ DE OLIVEIRA | I.N.S.S. (PREVID) | ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692 |
| 2009.63.07.003190-0 | QUITERIA MARIA DE LIMA DOS SANTOS | I.N.S.S. (PREVID) | ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA-SP142550 |
| 2009.63.07.002940-1 | TEREZINHA DE FATIMA GOMES DE MATTOS | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608 |
| 2009.63.07.002988-7 | ADELICIO MARTINS DA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | EVA TERESINHA SANCHES-SP107813 |
| 2009.63.07.002680-1 | JOSE ELIAS PEREIRA | I.N.S.S. (PREVID) | GERALDO JOSE URSULINO-SP145484 |
| 2009.63.07.002933-4 | MARIA ILUINA FERNANDES | I.N.S.S. (PREVID) | GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES-SP213898 |
| 2009.63.07.003058-0 | VILMA SUELI BELTRAME PANELLI | I.N.S.S. (PREVID) | JOSE DOMINGOS DUARTE-SP121176 |
| 2009.63.07.002650-3 | GERALDO LOPES BARBOSA | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 |
| 2009.63.07.003059-2 | MAURICIO SEBASTIAO RIBEIRO | I.N.S.S. (PREVID) | MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327 |
| 2009.63.07.003054-3 | MARIA DO CARMO MELO | I.N.S.S. (PREVID) | RITA DE CASSIA FERNANDES LEITE-SP133905 |
| 2009.63.07.001706-0 | GENTIL DONIZETI BARBOZA | I.N.S.S. (PREVID) | ROSEMARY OLIVEIRA RIBEIRO VIADANNA-SP089756 |
| 2008.63.07.005092-6 | ANDERSON LUIZ VALVERDE | I.N.S.S. (PREVID) | THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284 |
| 2009.63.07.003051-8 | MARIA INES PAULO CRIANO | I.N.S.S. (PREVID) | THAIS DE OLIVEIRA NONO-SP206284 |

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000186

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias, apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

| 1_PROCESSO | 2_AUTOR | 3_RÉU | ADVOGADO - OAB/AUTOR |
|---------------------|-------------------------------------|-------------------|--|
| 2009.63.07.001158-5 | VALERIA APARECIDA BATISTA | I.N.S.S. (PREVID) | EVA TERESINHA SANCHES-SP107813 |
| 2009.63.07.002516-0 | SIRLENE RIGHI DOS SANTOS | I.N.S.S. (PREVID) | JOSE DANIEL MOSSO NORI-SP239107 |
| 2009.63.07.001006-4 | MARIA DE LURDES DE MOURA | I.N.S.S. (PREVID) | JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA-SP110874 |
| 2009.63.07.002629-1 | NESTOR CACCHI | I.N.S.S. (PREVID) | LIANDRA MARTA GALATTI PEREZ-SP171207 |
| 2009.63.07.002494-4 | JOAO FRANCISCO ANTONIO | I.N.S.S. (PREVID) | MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP-SP143802 |
| 2009.63.07.001047-7 | ANGELINA APARECIDA IVALE DOS SANTOS | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 |

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000187

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Presentes os requisitos de que trata o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, como requerido na petição inicial. Recebo o recurso interposto pela parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

| 1_PROCESSO | 2_AUTOR | 3_RÉU | ADVOGADO OAB/AUTOR | ADVOGADO - OAB/RÉU |
|---------------------|--------------------------------|-------------------|-----------------------------------|-----------------------|
| 2009.63.07.001359-4 | ESONE CAMARGO DOS SANTOS SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | ANTONIO CARLOS TEIXEIRA-SP111996 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.001420-3 | JODETE SOUZA TELES | I.N.S.S. (PREVID) | ANTONIO CARLOS TEIXEIRA-SP111996 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.001711-3 | MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA | I.N.S.S. (PREVID) | ANTONIO CARLOS TEIXEIRA-SP111996 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.001861-0 | ROBERTO ANTONIO DE ARAUJO | I.N.S.S. (PREVID) | ANTONIO CARLOS TEIXEIRA-SP111996 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.002394-0 | VALDECIR FERREIRA | I.N.S.S. (PREVID) | ANTONIO CARLOS TEIXEIRA-SP111996 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2008.63.07.005022-7 | CREZIO GOMES | I.N.S.S. (PREVID) | CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2008.63.07.004558-0 | MANUEL ARAUJO DA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2007.63.07.003778-4 | CARLOS EDUARDO A.DE ALMEIDA | I.N.S.S. (PREVID) | JOSÉ OTÁVIO DE A. BARROS-SP170553 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2008.63.07.007088-3 | LAZAIDES SILVA E SOUZA | I.N.S.S. (PREVID) | LUIZ FREIRE FILHO-SP067259 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.000773-9 | RUBENS ROZANTE | I.N.S.S. (PREVID) | LUIZ FREIRE FILHO-SP067259 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.001181-0 | NICOLAU ALTIERI | I.N.S.S. (PREVID) | MARCO ANTONIO COLENCI-SP150163 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2008.63.07.004839-7 | MIRIAN DE SOUZA | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO ANDRE IZEPPE-SP098175 | SEM ADVOGADO- |

| | | | | |
|---------------------|-----------------------------------|-------------------------|---------------------------------|----------------------------|
| | | | | SP999999 |
| 2008.63.07.006115-8 | JURACI CAPISTRANO DE ALMEIDA | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2008.63.07.007063-9 | BENEDITO DO CARMO | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.000970-0 | FRANCISCO GODOY | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.001684-4 | FATIMA ALVARADO | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.001955-9 | MARIA ANTONIA FERREIRA ALVES | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.002133-5 | DEVANIR FERRI BEZERRA | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2008.63.07.003408-8 | TATIANI APARECIDA ZANELLA BUENO | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL PROTTI-SP253433 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2008.63.07.006208-4 | PLACIDIO RODRIGUES | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL PROTTI-SP253433 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2008.63.07.006217-5 | IRAI SIMPLICIO | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL PROTTI-SP253433 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2008.63.07.007072-0 | EMILIA GARCIA DIAS | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL PROTTI-SP253433 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.000620-6 | MARIA AP. EUCLIDES DE ALMEIDA | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL PROTTI-SP253433 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.001079-9 | ZULMIRA VILAS BOAS DOS SANTOS | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL PROTTI-SP253433 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.001084-2 | ANSELMO AUGUSTO GOMES | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL PROTTI-SP253433 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.001409-4 | CLAUDETE DE ARRUDA ALVES OLIVEIRA | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL PROTTI-SP253433 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.001979-1 | JOSEFA DE JESUS COSTA SANTOS | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL PROTTI-SP253433 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2009.63.07.002298-4 | PAULO JANUARIO DA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL PROTTI-SP253433 | SEM ADVOGADO-SP999999 |
| 2007.63.07.001891-1 | DANIELA CORRADI SEROGHETE | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | RONALDO AP. GRIGOLATO-SP203350 | MARIA SATIKO FUGI-SP108551 |

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000188

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Recebo o recurso interposto pela parte requerida nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para as contrarrazões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos à instância superior com as anotações e cautelas de praxe."

| 1_PROCESSO | 2_AUTOR | 3_RÉU | ADVOGADO - OAB/AUTOR | ADVOGADO - OAB/RÉU |
|---------------------|-----------------------------|-------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| 2007.63.07.001327-5 | NATALIA DA C. ROSSI ORTOLAN | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583 | MARIA SATIKO FUGI-SP108551 |
| 2007.63.07.003701-2 | CELSO ANTONIO ERRERA | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | ANDERSON BOCARDO ROSSI-SP197583 | MARIA SATIKO FUGI-SP108551 |
| 2007.63.07.002783-3 | HELIO LORENZETTI | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | ELISABETE DOS S. TABANES-SP095031 | MARIA SATIKO FUGI-SP108551 |
| 2007.63.07.004291-3 | DIRCE DE OSTI INNOCENTI | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396 | MARIA SATIKO FUGI-SP108551 |
| 2007.63.07.004533-1 | MARCILIA MARIA T. MARCHETTI | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396 | MARIA SATIKO FUGI-SP108551 |
| 2007.63.07.004535-5 | ANTONIA PADUAN MODOLO | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396 | MARIA SATIKO FUGI-SP108551 |
| 2007.63.07.004803-4 | ANTONIO TILIO JR. | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396 | MARIA SATIKO FUGI-SP108551 |
| 2007.63.07.004962-2 | LOURDES APARECIDA MARTINS | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396 | MARIA SATIKO FUGI-SP108551 |
| 2007.63.07.004964-6 | LAURA MARTINS | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | FERNANDO PAGANINI PEREIRA-SP118396 | MARIA SATIKO FUGI-SP108551 |
| 2007.63.07.001325-1 | ZILDA GOIS ONORIO E OUTRO | CAIXA ECONÔMICA FEDERAL | MARCOS FERNANDO B. STIPP-SP143802 | MARIA SATIKO FUGI-SP108551 |
| 2007.63.07.004606-2 | BENEDITO FRANCISCO DA | CAIXA ECONÔMICA | RONALDO TECCHIO JUNIOR- | MARIA SATIKO FUGI- |

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP**31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO****DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP****EXPEDIENTE Nº 2009/6307000189**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intimem-se as partes do resultado do laudo pericial, que atesta a capacidade do(a) autor(a). Após, venham os autos conclusos para julgamento."

| 1_PROCESSO | 2_AUTOR | 3_RÉU | ADVOGADO OAB/AUTOR |
|---------------------|---------------------------------------|-------------------|-----------------------------------|
| 2009.63.07.002718-0 | SUELI APARECIDA DE LIMA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | ANDRE TAKASHI ONO-SP229744 |
| 2009.63.07.001817-8 | RUSIANA APARECIDA MENDES | I.N.S.S. (PREVID) | ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692 |
| 2009.63.07.001818-0 | LEONIDES SILVESTRE | I.N.S.S. (PREVID) | ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692 |
| 2008.63.07.007057-3 | OSMAR LANINI | I.N.S.S. (PREVID) | CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911 |
| 2008.63.07.007175-9 | SILVIO DE FREITAS | I.N.S.S. (PREVID) | CARLOS ALBERTO BRANCO-SP143911 |
| 2008.63.07.004556-6 | HERCILIA DAS GRACAS MIRANDA DE CASTRO | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608 |
| 2008.63.07.005529-8 | ANTONIO CARLOS MACIEL | I.N.S.S. (PREVID) | CATIA LUCHETA CARRARA-SP184608 |
| 2009.63.07.000641-3 | MARCELA DE CONTI ROCHETTI | I.N.S.S. (PREVID) | CIBELE SANTOS LIMA NUNES-SP077632 |
| 2009.63.07.002930-9 | CREUSA GOMES DA CRUZ | I.N.S.S. (PREVID) | FABIO LUIZ DIAS MODESTO-SP176431 |
| 2009.63.07.000791-0 | GLAUCO FILIPE DUQUE BIGARAN | I.N.S.S. (PREVID) | GERALDO JOSE URSULINO-SP145484 |
| 2009.63.07.000830-6 | IRACEMA CAMARGO | I.N.S.S. (PREVID) | JOSE VANDERLEI |

| | | | |
|---------------------|-----------------------------------|-------------------|---|
| | DE OLIVEIRA | | B. DA SILVA- SP110874 |
| 2009.63.07.002727-1 | LOURDES DOMINGUES | I.N.S.S. (PREVID) | MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP- SP143802 |
| 2009.63.07.001408-2 | PAULO CELSO DOS SANTOS | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL SOUFEN TRAVAIN-SP161472 |
| 2009.63.07.002746-5 | REGINALDO MESSIAS | I.N.S.S. (PREVID) | RAFAEL TONIATO MANGERONA- SP213777 |
| 2008.63.07.005322-8 | ANSELMO GEA | I.N.S.S. (PREVID) | SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579 |
| 2009.63.07.002483-0 | JOSE CLAUDIO MAITAN | I.N.S.S. (PREVID) | SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579 |
| 2009.63.07.002752-0 | ANTONIO MARIANO DA SILVA | I.N.S.S. (PREVID) | SABRINA DELAQUA PENA MORAES-SP198579 |
| 2008.63.07.005258-3 | OSVALDO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO | I.N.S.S. (PREVID) | SHEILA CRISTINA F. RUBIO-SP205927 |
| 2009.63.07.001429-0 | CLEIDE FERREIRA DE SOUZA | I.N.S.S. (PREVID) | SHEILA CRISTINA F. RUBIO-SP205927 |
| 2009.63.07.001804-0 | MARIA APARECIDA MALACHIAS | I.N.S.S. (PREVID) | THAIS DE OLIVEIRA NONO- SP206284 |
| 2007.63.07.004624-4 | MARIA DA GLORIA BISPO DE SOUZA | I.N.S.S. (PREVID) | WAGNER VITOR FICCIO-SP133956 |
| 2009.63.07.000909-8 | ELVIRA APARECIDA CHECHETTO | I.N.S.S. (PREVID) | WAGNER VITOR FICCIO-SP133956 |

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU / SP

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES PROFERIDAS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP

EXPEDIENTE Nº 2009/6307000190

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DESTA SUBSEÇÃO,

INTIMA os autores e/ou réus dos processos abaixo relacionados, do seguinte despacho: "Intimem-se as partes da apresentação dos laudos periciais (social e médico, se for o caso). Intime-se o INSS para, no prazo de 15 dias,

apresentar proposta de acordo ou contestação. Com a juntada do laudo contábil, venham os autos conclusos para julgamento."

| 1_PROCESSO | 2_AUTOR | 3_RÉU | ADVOGADO OAB/AUTOR |
|---------------------|---------------------------------|-------------------|--|
| 2009.63.07.000631-0 | LUCIANA REGINA SANCHES | I.N.S.S. (PREVID) | ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692 |
| 2009.63.07.001821-0 | LUCAS VINICIUS NACHBAR | I.N.S.S. (PREVID) | ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692 |
| 2009.63.07.002587-0 | LEONILDO ELIAS RUFINO | I.N.S.S. (PREVID) | ANDREA CRISTINA CARDOSO-SP121692 |
| 2009.63.07.001005-2 | JOCIVAL PEREIRA | I.N.S.S. (PREVID) | CARLA APARECIDA ARANHA-SP164375 |
| 2009.63.07.001727-7 | JOSEFA APARECIDA FERREIRA GOMES | I.N.S.S. (PREVID) | MANOEL TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR-SP236868 |
| 2009.63.07.001834-8 | ANDERSON LIONEL ROQUE PINHEIRO | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 |
| 2009.63.07.002585-7 | ALICE BERNARDO NUNES | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 |
| 2009.63.07.002586-9 | ROSELI FERNANDES LIMA | I.N.S.S. (PREVID) | MARIO LUIS FRAGA NETTO-SP131812 |
| 2008.63.07.001857-5 | LUIZ CARLOS PEREIRA JUNIOR | I.N.S.S. (PREVID) | MAURICIO DA SILVA SIQUEIRA-SP210327 |

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE BOTUCATU/SP
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA N.º 37, de 17 de agosto de 2009.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BOTUCATU, 31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 32, de 23 de julho de 2009, deste Juizado;
CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 602/2009-SUCA, de 14 de agosto de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 32/2009, deste Juizado, nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ: " ... Supervisora de Processamento (FC-5)..." LEIA-SE: " ... Oficial de Gabinete (FC-5) ..."

Art. 2º Encaminhe-se cópia desta Portaria a Excelentíssima Senhora Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, via mensagem eletrônica.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AVARE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/08/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.004934-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
08/09/2009
11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004935-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGOSTINHO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004936-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL JESUS DA SILVA
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 09:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004937-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS ANJOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 09:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004938-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO
DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004939-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARI DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO: PR030488 - OTÁVIO CADENASSI NETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004941-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BUENO
ADVOGADO: SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004942-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA MADALENA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004943-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004944-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004946-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MESSIAS FERRAZ
ADVOGADO: SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004951-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELINA SANVIDOTTI DA MAIA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004952-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONE APARECIDA ARMANDO
ADVOGADO: SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004953-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA GRACIANO ALVES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004954-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA PACIFICO DE CASTRO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004955-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO VENANCIO BRASILIO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004956-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUNICE CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004957-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON FERMINO ALVES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004958-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AKIMI OKAZAKI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004959-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ISABEL CARVALHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004960-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEONICE BENTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004961-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004962-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004963-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEIA DA COSTA CORREA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004964-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ PIRES PEREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004965-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS GONZAGA CESAR
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004966-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARINA BENEDETE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/09/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004967-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE RIBEIRO LEITE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/08/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 02/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004968-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA GROSCOFF STATI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004969-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARAO VIEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 02/09/2009 11:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004970-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORENDINA FOGACA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/09/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004971-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 02/09/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004972-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004973-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA ROCHA JUNQUEIRA
ADVOGADO: SP158209 - FERNANDO KAZUO SUZUKI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004974-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAUL CLIMENI NETO
ADVOGADO: SP150247 - NADIA CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004975-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004976-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VERA LUCIA PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004977-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GABRIELLY DE OLIVEIRA LUCAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004978-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISA DE ALMEIDA BERTUSSO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004979-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA LINA PEREIRA GERALDO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004980-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOMAR DE FREITAS
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004981-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGE FERREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004982-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004983-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA REGINA VENTURINI DE ANDRADE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004984-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALGIZA SILVERIO LUCRECIO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004986-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NAZIRA APARECIDA GOMES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.004987-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004988-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL SIMAO DE DEUS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004989-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUREA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004990-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL ROSA DUARTE
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.004991-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: URIAS MARIANO DA CRUZ
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 51

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.005015-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDO WALDES ALVES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005020-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BATISTA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 2
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 2

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.005055-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR ANTUNES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005060-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IZALINA DE ALMEIDA GARCEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005061-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DE ALMEIDA GARCEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005062-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM ROBERTA MONTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005063-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DANIEL LOPES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005064-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILDA LOPES MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005065-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ANTONIO DE PAULO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 09:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 7
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 7

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.005082-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECIR DONIZETI FREZATTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 09:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 1
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 1

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

UNIDADE: AVARÉ

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.08.004985-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DAS DORES MAURO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004992-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004993-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIONOR MANOEL DE JESUS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004994-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUIOMAR APARECIDA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004995-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR PEROTO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.004996-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.004997-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.004998-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALICE CONCEIÇÃO JUSTO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.004999-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENY CONCEIÇÃO CARDOSO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005000-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005001-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONEL VIEIRA DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005002-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEILA GOMES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 17:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005003-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BANIN
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 01/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005004-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANTONIO BABIERI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005005-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL VENTURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005006-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO LUIZ MARTINS NASCIMENTO ALVES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 17:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005007-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CHRISTINO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005008-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAGALI SANTUNE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005009-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLY APARECIDA CIRIACO DIAS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/06/2010 17:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005010-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDECI PINHEIRO
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005011-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO LEME
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005012-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005013-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OTAVIO CLIVATTI
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005014-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ FERMINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005016-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005017-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA CARVALHO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005018-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VAZ COSTA
ADVOGADO: SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005019-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS APARECIDO DA SILVA TRASSATO
ADVOGADO: SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005021-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA DE JESUS RODRIGUES CESARE
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 14:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005022-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALGIZA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005023-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILCEIA ADRIANA RAMIO
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005024-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MOACIR CASTILHO

ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005025-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSE MEDEIROS

ADVOGADO: SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE

PROCESSO: 2009.63.08.005026-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINA APARECIDA BARBOSA DE MORAES

ADVOGADO: SP279576 - JONATHAN KÄSTNER

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005027-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELZA APARECIDA NUNES DA SILVA

ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005028-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NILZA MARIA ROCHA VIEIRA PINTO

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00

PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.08.005029-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE FATIMA AMORIM ROCHA

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005030-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO CORREA

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005031-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DORIVAL DE ANDRADE

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005032-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEX SANDER BARBOSA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005033-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO FLORIANO DE BARROS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005034-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PAULO RODRIGUES
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005035-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BRAZ
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005036-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 25/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005037-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TADAOMI MIYASAKI
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005038-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS DE MATOS
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005039-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA LEONARDI

ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005040-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANDREIA MARTINS DE OLIVEIRA ARAUJO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005041-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONESIA SOARES CRESPO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005042-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAZARA BENEDITA GOMES ENGUEL
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/09/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005043-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA FERMINO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005044-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005045-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANI APARECIDA DIAS
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005046-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005047-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EVA APARECIDA CARVALHO DE SOUSA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005048-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAU FERREIRA GUIMARAES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/09/2009 12:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005049-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA PEREIRA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 15:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005050-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS LOPES
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005051-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 15:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005052-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROZENI DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005053-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMELIA GONCALVES DE ARAUJO ALVES
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005054-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA PILAR GUTE
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005056-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA GOES GEREMIAS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005057-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JACEIR BERINA LUIZ
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005058-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUANA PAULA VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005059-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO VENANCIO NETO
ADVOGADO: SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005066-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIENE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/09/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005067-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO CRISPIM
ADVOGADO: SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005068-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA DO CARMO RUFINO
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005069-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DOS ANJOS OLIVEIRA MEDEIROS
ADVOGADO: SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005070-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO DE LIMA
ADVOGADO: SP210051 - CARLOS ROBERTO NESPECHI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005071-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALTER VANDERLEI DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005072-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VILMA DOMINGUES DE FARIAS
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005073-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA BALABEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005074-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO MARCELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005075-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI LEONEL
ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005076-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLARICE DE LIMA PIMENTEL
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/09/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005077-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRA SILVA DA VEIGA DOS REIS
ADVOGADO: SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005078-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE BORIN MACHADO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005079-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SERGIO MARIANO MARTINS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005080-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERUO MATSUO
ADVOGADO: SP171224 - ELIANA GUITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005081-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: KAZUO MATSUO
ADVOGADO: SP171224 - ELIANA GUITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005083-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIMARA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 09:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005084-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENIL MOITA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005085-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURILIO PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005086-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEWTON WANDERLEY CABRAL
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 09/09/2009 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005087-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO PEREIRA DE MENDONCA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005088-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ANASTACIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005089-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA RODRIGUES DAROZ
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005090-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005091-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAUDELINA PEDRINA SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/03/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005092-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES CAMARGO RODRIGUES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005093-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARILDA MOURA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 12:45:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005094-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FAUSTINO PEREIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 10:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005095-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA RODRIGUES GUIDIO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 15:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005096-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA CESARIO SANTELA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005097-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RAVAIL CLARO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 10:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005098-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETH FRANCISCA FIORI
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005099-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 12:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005100-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM SOARES LANINI
ADVOGADO: SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005101-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CLEONICE LEME
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 05/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005102-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUDIMILA FATIMA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 09/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005103-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MOREIRA DA SILVA FRANCO
ADVOGADO: SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005104-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO ANACLETO
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005105-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SARITA APARECIDA NERIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CARDIOLOGIA - 14/09/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005106-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO PAULO FERNANDES
ADVOGADO: SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005107-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005108-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE LEITE DA ROCHA DIAS
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005109-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 09:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005110-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JULIA ROSEMEIRE PIAGENTINI GALLEGO
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005111-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ALVES
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005112-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATIA CRISTINA MARTINS
ADVOGADO: SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
COLETIVA: 19/11/2009 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005113-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR HONORATO CUSTODIO QUADRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005114-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO NUNES FERREIRA
ADVOGADO: SP275819 - ELAINE APARECIDA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005115-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON ALMEIDA
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005116-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 08/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005117-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NADIR ALVES FONTES
ADVOGADO: SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005118-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADENE APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005119-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BUENO DE CAMARGO
ADVOGADO: SP183940 - RICARDO ORTIZ QUINTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005120-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL CARLOS GONCALVES
ADVOGADO: SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005121-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR SANCHES
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 14/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005122-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA DE LIMA GARCIA
ADVOGADO: SP210355 - DÉBORA MILO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/09/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005123-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CATARINA ELIZABETE DA ROCHA SOARES
ADVOGADO: SP116170 - CESAR PIAGENTINI CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 29/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005124-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196007 - FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005125-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAERCIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP196007 - FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005126-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELI DE FATIMA PACHECO NOGUEIRA
ADVOGADO: SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005127-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MAURICIO GARCIA BRAGA
ADVOGADO: SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005128-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GERONIMO DO CARMO
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 16:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005129-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCAS BATISTA DE LIMA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 10:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005130-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO JURANDY PEREIRA FREITAS
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005131-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO DOMINGUES VIEIRA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 16:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 10:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005132-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DOMINGUES VIEIRA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 16:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005133-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO ROSARIO DE BARROS FLORENCIO
ADVOGADO: SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 16/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005134-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA DE FATIMA ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO: SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 17:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005135-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA ANTUNES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005136-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO ANTONIO VIEIRA DA MAIA

ADVOGADO: SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005137-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO LUCIANO PAIVA
ADVOGADO: SP196007 - FERNANDO ANTONIO SOARES DE SÁ JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005138-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005139-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BENEDITA MACHADO BARBOSA
ADVOGADO: SP108976 - CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 11/09/2009 11:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005140-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CASSIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.08.005141-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BIANCA GUERRA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 13:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005142-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH NASCIMENTO COLACIO
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005143-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA THEREZA SALESI
ADVOGADO: SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.08.005144-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA PATRICIO DAVID
ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 10/09/2009 10:15:00

PROCESSO: 2009.63.08.005145-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA BERNARDINO DE CARVALHO
ADVOGADO: SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005146-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BABILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005147-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ BRESSANIN FILHO
ADVOGADO: SP068581 - DENISE VIDOR CASSIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005148-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005149-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FERREIRA DA ROSA
ADVOGADO: SP229807 - ELIANE TAVARES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005150-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR FERMINO
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005151-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAURO SERGIO MARTINS
ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005152-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANTONIA CAMARGO
ADVOGADO: SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005153-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VICENTE VIANA
ADVOGADO: SP141647 - VERA LUCIA MAFINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.08.005154-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR MELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 08/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005155-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO SOUZA TAVARES
ADVOGADO: SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005156-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GOMES
ADVOGADO: SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.08.005157-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 17/06/2010 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.08.005158-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIMILIANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: SP256569 - CIBELE CRISTINA FIORENTINO FRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 22/06/2010 13:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 158
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 158

EDITAIS, PORTARIAS, SENTENÇAS, DECISÕES E/OU DESPACHOS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ - SP - 21/08/2009.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0217/2009 - Lote: 3568/2009

2005.63.08.000096-7 - ISABEL ROSA DA SILVA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto

à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000122-4 - ANTONIO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000412-2 - HELENA MARIA CORREA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSO ZAINA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000732-9 - MADALENA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001499-1 - DOMINGOS GUERINO DIAS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002759-6 - NADIR HONORATO CUSTODIO QUADRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório

ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.002971-4 - ALMIR JOSE GERDULO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório

ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003488-6 - JOSE PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP099574 - ARLINDO RUBENS GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000057-1 - MARIA LUIZA PELICER (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000195-2 - DALVA MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma

Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000709-7 - IVONE MARIA DA CONCEICAO JOSE (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.001750-9 - BRIGIDA DE LUCIA GABRIEL DALCIN (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002213-0 - MARIA RODRIGUES SILVA (ADV. SP222179 - MARTA LUIZA ANDRADE NORONHA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000217-1 - JORGE ALVES (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício

Requisitório

ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000365-5 - SEBASTIAO ANTONIO MOREIRA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001117-2 - EVA LAZARA HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001239-5 - MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA LEITE (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001838-5 - ROSALINA MONTEIRO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se

os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003278-3 - NEWTON FRANCO MARTINS (ADV. SP140171 - JOSIANE APARECIDA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003300-3 - ADALZIRA DE JESUS (ADV. SP149150 - ANDREIA GAIOTO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003329-5 - LUCIA HELENA CALIXTO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal

de
São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003784-7 - EURIPEDES CELESTINA DE FARIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004767-1 - JOÃO GALEGO DIAS FILHO (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a

data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004863-8 - WALDEMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.005234-4 - NILCEU PINTO DE MELLO (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício

Requisitório

ou manutenção da expedição do Precatário, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatário, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000572-3 - OLGA CUNHA DE LIMA ARRUDA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatário, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatário, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatário, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.000922-4 - ROBERTO HORN (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatário.

Sendo necessária a expedição de Precatário, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatário, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatário, em nome do Patrono

devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001203-0 - DENISE FOGACA DE ALMEIDA PRADO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.002512-6 - LINO DOS REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003703-7 - NAIR THOME DE OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.003761-0 - LEONINA ROSETTO NICOLINI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Em face do acórdão proferido pela Turma Recursal, encaminhem-se os autos do processo a Contadoria deste Juizado para que promova a atualização dos valores conforme o acórdão, inclusive o da sucumbência, se houver, até a data do seu trânsito em julgado.

Com a atualização dos valores, expeça-se o competente Ofício Requisitório e/ou Precatório.

Sendo necessária a expedição de Precatório, intime-se o autor para que de forma expressa, manifeste-se quanto à desistência ou não do valor que excede a 60 (sessenta) salários mínimos, requerendo a expedição de Ofício Requisitório ou manutenção da expedição do Precatório, observando-se os termos da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, em especial o artigo 4º e seu parágrafo único.

Havendo condenação de sucumbência, expeça-se o Ofício Requisitório e/ou Precatório, em nome do Patrono devidamente constituído nos autos.

Outrossim, não havendo sido antecipado os efeitos da tutela, quando da prolação da sentença de primeiro grau ou em sede recursal, expeça-se com urgência o ofício para implantação do benefício.

Finalmente, cumprida as determinações acima, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0218/2009 - Lote 3569/2009

2005.63.08.000120-0 - MARIA JOSE TEIXEIRA MENDES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da
Turma
Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.000230-7 - BENEDITO MOREIRA (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal
de
São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001014-6 - MARIO LAURENTINO DOS SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da
Turma
Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001017-1 - JOÃO LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma
Recursal
de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001026-2 - ODETE DAS DORES SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001027-4 - MAURICIO FRANCISCO DE BARROS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001073-0 - PAULO MANOEL DE CAMPOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001074-2 - JOSE RAMALHO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001076-6 - HERMENEGILDO DE OLIVEIRA GRILLO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001105-9 - NEUSA SILVA MOREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal

de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001107-2 - DOUGLAS RAMOS DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001108-4 - MAURO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001112-6 - CIDALIA NUNES DE SIQUEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001115-1 - BRAZ MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001116-3 - LUIZ PEREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001125-4 - ANIBAL GONÇALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001143-6 - ANTONIO LUZ (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001147-3 - ANTONIO CARLOS BORBA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001285-4 - JESUS APARECIDO DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001344-5 - NILSON MARQUES DE MAGALHAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP85931 - SONIA COIMBRA) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001468-1 - BENEDITO IDALGO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001472-3 - JOAO BATISTA ALVES DA ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001478-4 - BENEDITO APARECIDO ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001486-3 - MARIA CELIA LOPES VIEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001497-8 - LURDES APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001498-0 - JOSE CARLOS DIAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001522-3 - SANDRA GARCIA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001525-9 - CREUSA DA SILVA CAPOECERA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001526-0 - ANTONIO FERREIRA DE SOUZA LEITE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001531-4 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001532-6 - HELENICE SOUZA SANTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001534-0 - BENEDITO CARLOS LEITE E SOUZA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001537-5 - MARIA DE FATIMA MORAIS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001543-0 - APARECIDA CAMILLO GUIMARAES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001546-6 - NAZARENA PIO NOVO MATTOS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001552-1 - NICOLA TROMBETA NETO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001573-9 - ANTONIO MARQUES DE JESUS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001574-0 - ACRIDENOR RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001578-8 - JOSE ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001580-6 - LUCI HELENA DOMINGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001581-8 - VICENTE FELTRIN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001585-5 - NELSON CARLOS LACERDA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001586-7 - NIVALDO MELICIO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001603-3 - FRANCISCA LEMES SANCHES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001605-7 - ERMINIO BARTOLE (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001607-0 - MOACYR GUZELA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001693-8 - NELSON PEREIRA ALVES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.001879-0 - SUELI INACIA DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003282-8 - MAURO JOSE DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003587-8 - JOSEFA TAVANTE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2005.63.08.003984-7 - MAURA PIRES BATISTA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000370-5 - ANTONIO HORÁCIO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.000564-7 - BENEDITO LAURINDO BARBOSA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002638-9 - OSVALDO FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2006.63.08.002769-2 - IRACI XAVIER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.000139-7 - MARIA MARTINS DE FREITAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.001421-5 - MARIA ODETE SILVA FARINHA ALVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.003383-0 - MARIA DE LIMA ZIGLIO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2007.63.08.004453-0 - SIDNEIA LEMES PESSONI (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.001075-5 - MARIA DE SOUZA DEOLIN (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV. SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

2008.63.08.004451-0 - MARIA MARGARIDA DOMINGUES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE e ADV.

SP155766 - ANDRÉ RICARDO RAIMUNDO e ADV. SP227158 - ANNA SYLVIA DE CASTRO NEVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ciência as partes do retorno dos autos da Turma Recursal de São Paulo.

Tendo em vista o teor do acórdão proferido nos autos, manifestem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se."

DECISÃO Nr: 6308006816/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.000921-5 AUTUADO EM 22/03/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: LAIDE BERTO DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/03/2006 09:22:17

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Petição protocolo nº

Considerando que é dever do Juízo zelar pelo interesse das partes, principalmente quando menos favorecidos;

Considerando a tabela de honorários constante da página da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo, na Internet, aprovada na Reunião de 21 de março de 2005, a qual fixa para as causas previdenciárias (item 85 da tabela), o percentual entre 20% a 30%, sobre o valor bruto da condenação, entendendo-se como tal o valor devido dos atrasados, ou seja, do valor devido desde o início do benefício até a sua implantação, esclareça o causídico o valor dos honorários, adequando-se, se for o caso, ao estabelecido na tabela supramencionada.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006814/2009
PROCESSO Nr: 2005.63.08.003469-2 AUTUADO EM 05/10/2005
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: DENISE SOARES DE ALMEIDA e outro
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2005 11:53:24

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Petição protocolo nº

Considerando que é dever do Juízo zelar pelo interesse das partes, principalmente quando menos favorecidos;

Considerando a tabela de honorários constante da página da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo, na Internet, aprovada na Reunião de 21 de março de 2005, a qual fixa para as causas previdenciárias (item 85 da tabela), o percentual entre 20% a 30%, sobre o valor bruto da condenação, entendendo-se como tal o valor devido dos atrasados, ou seja, do valor devido desde o início do benefício até a sua implantação, esclareça o causídico o valor dos honorários, adequando-se, se for o caso, ao estabelecido na tabela supramencionada.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006820/2009
PROCESSO Nr: 2005.63.08.002776-6 AUTUADO EM 23/09/2005
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VICTOR EMANUEL DA SILVA LEALDINI e outro
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/10/2005 11:06:42

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Regularize o autor, no prazo de 10(dez) dias, a divergência entre o nome constante no CPF juntado aos autos e o nome

constante no cadastro da Secretaria da Receita Federal, sendo que não consta no cadastro da Receita Federal, CPF registrado para o autor Victor Emanuel da Silva Lealdini. Com a correção expeça-se o competente ofício requisitório. Após, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006815/2009
PROCESSO Nr: 2005.63.08.002457-1 AUTUADO EM 04/08/2005
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VANISE MARIA VALLEJO FAGUNDES
ADVOGADO(A): SP125459 - MARIO FAGUNDES FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/08/2005 16:55:37

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Regularize o advogado, no prazo de 10(dez) dias, a divergência entre o nome constante na procuração juntada aos autos e o nome constante no cadastro da Secretaria da Receita Federal. Com a correção expeça-se o competente ofício requisitório referente a sucumbência. Após, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006812/2009
PROCESSO Nr: 2006.63.08.003390-4 AUTUADO EM 09/11/2006
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: APARECIDA PEIXOTO AMORIM
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/11/2006 16:35:29

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Regularize o autor, no prazo de 10(dez) dias, a divergência entre o nome constante no CPF juntado aos autos e o nome constante no cadastro da Secretaria da Receita Federal. Com a correção expeça-se o competente ofício requisitório. Após, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006811/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001769-8 AUTUADO EM 06/07/2006

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA APARECIDA MOREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2006 09:41:57

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Regularize o autor, no prazo de 10(dez) dias, a divergência entre o nome constante no CPF juntado aos autos e o nome constante no cadastro da Secretaria da Receita Federal. Com a correção expeça-se o competente ofício requisitório. Após, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006809/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002710-2 AUTUADO EM 14/09/2006

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZA FIRMINO FLORENCIO

ADVOGADO(A): SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/09/2006 10:33:35

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Regularize o advogado, no prazo de 10(dez) dias, a divergência entre o nome constante na procuração juntada aos autos e o nome constante no cadastro da Secretaria da Receita Federal. Com a correção expeça-se o competente ofício requisitório referente a sucumbência. Após, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006808/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.002434-4 AUTUADO EM 14/08/2006

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZA CANDIDA DE PAULA

ADVOGADO(A): SP180424 - FABIANO LAINO ALVARES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/08/2006 14:56:03

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Regularize o autor, no prazo de 10(dez) dias, a divergência entre o nome constante no CPF juntado aos autos e o nome constante no cadastro da Secretaria da Receita Federal. Com a correção expeça-se o competente ofício requisitório. Após, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006807/2009

PROCESSO Nr: 2006.63.08.001804-6 AUTUADO EM 04/07/2006

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA JOSE DA SILVA PAULINO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2006 11:32:18

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Regularize o autor, no prazo de 10(dez) dias, a divergência entre o nome constante no CPF juntado aos autos e o nome constante no cadastro da Secretaria da Receita Federal. Com a correção expeça-se o competente ofício requisitório. Após, nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006521/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003077-1 AUTUADO EM 12/05/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LUCIA HELENA COSTA
ADVOGADO(A): SP271744 - GUILHERME TRINDADE ABDO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009 12:24:47

DECISÃO

DATA: 15/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Considerando que a intimação da perícia a ser realizada neste Juizado é feita quando da publicação da ata de distribuição, que neste processo ocorreu aos 19 de maio de 2009, Edição 90/09;

Considerando que a intimação da perícia indicada pelo autor, realizada no dia 23 de junho de 2009, está direcionada ao INSS;

Considerando que houve regular intimação da parte autora da data de perícia agendada neste processo;

Indefiro o requerido pela parte autora.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006519/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005907-0 AUTUADO EM 03/12/2008
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: DORALICE RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO(A): SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/12/2008 12:51:07

DECISÃO

DATA: 15/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Considerando o teor da sentença proferida, defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria o cadastramento dos advogados subscritores da petição protocolo nº 2009/6308026838.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006514/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.003015-8 AUTUADO EM 08/07/2008
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANA MARIA DE VECHI
ADVOGADO(A): SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2008 12:50:34

DECISÃO

DATA: 15/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Considerando o teor da sentença proferida, defiro nos termos do requerido. Promova a Secretaria o cadastramento dos advogados subscritores da petição protocolo nº 2009/6308026837.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006806/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.000577-2 AUTUADO EM 30/01/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE ARLINDO CORREA
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/02/2008 19:17:38

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Tendo em vista a correção de erro material efetuada na sentença de mérito, expeça Requisição de Pequeno Valor, complementar, no valor de 5.494,44(cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em cumprimento a decisão nº 2009/4829.

Após, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006795/2009
PROCESSO Nr: 2007.63.08.003916-9 AUTUADO EM 19/09/2007
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: RUBENS RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO(A): SP240207A - JOSÉ TANNER PEREZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/10/2007 19:06:35

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Considerando o Ofício nº 07972/2009-UFEP-P-TRF3ªR, da Subsecretaria dos feitos da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, juntado aos autos, que cancelou o Precatório nº 20090005268R, Proposta 2010, expedido em junho de 2009, no valor de 35.370,67(trinta e cinco mil, trezentos e setenta reais e sessenta e sete centavos);

Considerando a expedição da Requisição de Pequeno Valor nº 20090002071R, Proposta 04/2009, no valor de 1.617,60 (hum mil seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos), já levantado pelo autor aos 29 de abril de 2009;

Considerando a norma prevista no artigo 17 e seus parágrafos da Lei nº 10259, 12 de julho de 2001;

Decido,

A fim de se dar inteiro e definitivo cumprimento a sentença de mérito proferidas nos autos, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10(dez) dias, deposite em conta judicial, em nome deste Juízo o valor devidamente atualizado da requisição de pequeno valor levantada aos 29 de abril de 2009, no valor de 1.617,60(hum mil seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos).

Efetuada o depósito, através de GRU, em conta própria para o fim, oficie à Secretaria ao Tribunal Regional Federal da 3ª

Região para que cancele o referido RPV e recolha os valores aos cofre da União.

Ato contínuo, expeça-se novo precatório no valor total da condenação.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006793/2009

PROCESSO Nr: 2005.63.08.003540-4 AUTUADO EM 18/10/2005

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MATILDE DE CAMARGO ALVES

ADVOGADO(A): SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2005 13:58:38

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Tendo em vista o ofício nº 07999/2009-UFEP-P-TRF3ªR, juntado aos autos, manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias. nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006790/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.000614-4 AUTUADO EM 25/01/2008

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CAETANO DE FARIA

ADVOGADO(A): SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/02/2008 19:08:23

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Torno sem efeito a decisão nº 5815/2009.

Tendo em vista o laudo ratificador apresentado pela Contadoria deste Juizado, informando estarem corretos os valores dos atrasados lançados na sentença de mérito prolatada nos autos, intime-se a parte autora para que efetue o levantamento dos valores referentes a RPV nº 2009.0003276R. Nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006786/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.001009-0 AUTUADO EM 22/03/2007

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ELISABETE DE JESUS SOUSA INACIO

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/03/2007 09:47:55

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Considerando o Ofício nº 08000/2009-UFEP-P-TRF3ª R, da Subsecretaria dos feitos da Presidência que cancelou a Requisição de Pequeno Valor protocolo nº 20090104966, de 29.06.2009;

Considerando o processo nº 2005.6315.0032393, que tramitou no Juizado Especial Federal de Sorocaba-SP,

Decido,

Expeça-se nova requisição de pequeno valor, informando no campo observação da mesma, que o processo que tramitou por Sorocaba, teve os atrasados da sentença calculados em período anterior a este de Avaré, que compreenderam aqui, ao período de 20 de outubro de 2006 a maio de 2007, bem como as diferenças entre a renda mensal da aposentadoria por invalidez e do auxílio-doença.

Após, expedida a nova requisição, e nada sendo requerido no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Intimem-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0222/2009

2005.63.08.000056-6 - HELIA COLLELA (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2007.63.08.002048-3 - PEDRO TERUO TANAKA E OUTRO (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP);
AMELIA KAZUKO MIZUKAMI(ADV. SP143802-MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2007.63.08.003199-7 - LUIS RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP108551 - MARIA SATIKO FUGI) :
"Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2007.63.08.003208-4 - FRANCISCO CARLOS RETT (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) :

"Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2007.63.08.003634-0 - OLGA APARECIDA MARTINS (ADV. SP053782 - MARCOS FERNANDO MAZZANTE VIEIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2007.63.08.003736-7 - JAIR MOREIRA (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2007.63.08.003919-4 - LIDIA SCATAMBURLO PREZOTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV.

SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2007.63.08.003922-4 - JOSE APARECIDO FERNANDES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV.

SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2007.63.08.003924-8 - NEIDE PERINO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV. SP121370 - SARA

BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Manifeste-se o

autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2007.63.08.003953-4 - MARIA ISAIRA ALBANO BARREIROS (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e ADV.

SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2007.63.08.003969-8 - MARIA DE LOURDES MIRANDA FACCINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS e

ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita

impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2007.63.08.004195-4 - JOSÉ RODRIGUES DE CAMPOS (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez)

dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2007.63.08.004209-0 - LAZARO DIAS VILLAS BOAS (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez)

dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2007.63.08.004443-8 - CARMEM TEREZINHA SANTOS BLUMER (ADV. SP212267 - JOÃO MARCELO SILVEIRA

SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no

prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2007.63.08.004950-3 - MARISTELA VIANA DELL AGNOLO (ADV. SP212948 - FABIO JOSE DE SOUZA PEDRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10

(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2007.63.08.005053-0 - SERGIO FERRARI (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2008.63.08.000182-1 - HELVIO DE ALMEIDA (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2008.63.08.000282-5 - CARMEM NATALINA SANCHES LUCAS (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2008.63.08.001256-9 - PEDRO ANTONIO GABRIEL (ADV. SP061339 - ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2008.63.08.001904-7 - TALITA GARCIA FERREIRA (ADV. SP253638 - GISELA MENESTRINA DE GOIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez)

dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2008.63.08.002185-6 - ABEL DE ARRUDA CARRIEL (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez)

dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2008.63.08.003185-0 - AIDE MARIA CORREA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez)

dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2008.63.08.003204-0 - MATILDE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

2008.63.08.003622-7 - SAMARA APARECIDA PALAGI (ADV. SP208968 - ADRIANO MARQUES e ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 10(dez) dias, sobre os valores apresentados e depositados pela Caixa Econômica Federal em cumprimento à sentença proferida nos autos.

Havendo concordância, mesmo que tácita, expeça-se ofício para levantamento dos valores que deverá ser entregue à Caixa Econômica Federal, após arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Não havendo concordância, apresente o autor, no prazo acima, detalhadamente, seus motivos. Não será aceita impugnação genérica, desprovida de cálculos demonstrativos e fundamentação pertinente, devendo ser indicados os pontos específicos de discordância, uma vez que o juiz está adstrito às alegações das partes (artigos 128 e 460 do CPC).

Publique-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0221/2009

2009.63.08.000012-2 - JOSE ACIR MARCONDES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000209-0 - NADZIEJA LUCH (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000260-0 - WILLIAM SEITI OKADA (ADV. SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000262-3 - HERCULANO NAOKI OKADA (ADV. SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000264-7 - JUNKO MIURA OKADA (ADV. SP275003 - LAIZA GABRIEL ROSOLEM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000323-8 - MILTON APARECIDO PEREIRA (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000334-2 - IVANI PIZZA (ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000403-6 - MARIA LUCIA NUNES DAMIATI E OUTROS (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI); ODUVALDO NUNES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI); JOSE CARLOS NUNES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI); MARIA AGUERA NUNES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000440-1 - JOAO TAVARES ALVES JUNIOR (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000446-2 - SILVANO PORTO RODRIGUES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000459-0 - JOSE GONÇALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA e ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS); SERGIO FERRARI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); SERGIO FERRARI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ROSA LIBARDI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO

DE PAULA); ROSA LIBARDI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); CECILIA LIBARDI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); CECILIA LIBARDI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); SEBASTIAO GUIMARAES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); SEBASTIAO GUIMARAES(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000462-0 - LIDIA RODRIGUES ALVES (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000463-2 - VIVIANE DE FATIMA ALVES (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000468-1 - VALENTIM CARA (ADV. SP143148 - ODAIR AQUINO CAMPOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000477-2 - BRUNO SALEMME (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000490-5 - LUIZ BORTOLOTTI (ADV. SP178791 - JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000498-0 - ALCIDES BAPTISTA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000506-5 - ANA TEREZA GERDULO (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000756-6 - MARILENE ZANZARINI MARCATO E OUTROS (ADV. SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS e ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); LUIZA ZANZARINI VIEIRA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); LUIZA ZANZARINI VIEIRA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JULIETA ZANZARINI NEVES

(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); JULIETA ZANZARINI NEVES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA APARECIDA VIOL ARQUES(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA APARECIDA VIOL ARQUES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MADALENA VIOL FRANCISCON(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MADALENA VIOL FRANCISCON(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE VIOL(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE VIOL(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ELZA INES VIOL DARROZ(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ELZA INES VIOL DARROZ(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); TEREZA DE FATIMA VIOL LUIZ(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); TEREZA DE FATIMA VIOL LUIZ(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); YOLANDA VIOL MORGUETE(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); YOLANDA VIOL MORGUETE(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIANA PEREIRA DE SALES(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIANA PEREIRA DE SALES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA TERESA DA SILVA ALVIM(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA TERESA DA SILVA ALVIM(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANTONIO CARLOS DA SILVA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANTONIO CARLOS DA SILVA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOAO AFONSO DA SILVA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOAO AFONSO DA SILVA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ALBERTINO PEREIRA SOBRINHO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ALBERTINO PEREIRA SOBRINHO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); APARECIDA DE JESUS SILVA TITONELLI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); APARECIDA DE JESUS SILVA TITONELLI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); OLGA SALOMAO MARTINS(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); OLGA SALOMAO MARTINS(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ZILDA SALOMAO CARLOMAGNO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ZILDA SALOMAO CARLOMAGNO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); DIVA HELENA SALOMAO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); DIVA HELENA SALOMAO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA ROSA SALOMÃO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA ROSA SALOMÃO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOSE CARLOS SALOMAO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); JOSE CARLOS SALOMAO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANTONIO ROBERTO SALOMAO(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); ANTONIO ROBERTO SALOMAO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA APARECIDA SALOMAO ALBERINI(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); MARIA APARECIDA SALOMAO ALBERINI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); TANIA REGINA SALOMAO CRUZ(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); TANIA REGINA SALOMAO CRUZ(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); KATIA REGINA SALOMAO NOMURA(ADV. SP040507-CIRO CAMILO DOS SANTOS); KATIA REGINA SALOMAO NOMURA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze)

dias. Após, retornem os autos conclusos."

2009.63.08.000782-7 - WILSON VERONEZ E OUTROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA); HIDEMASA SETO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANDREA MITSUKO SETO YAMAMOTO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); EDSON HIDEYUKI SETO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); FABIO JWNDY SETO (ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ALEX NORIO SETO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); SERGIO COLOMBO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); JOAO ADALTO MARQUI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA JOSE GRANDINI SANSON(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos, etc.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que de cumprimento da sentença proferida nos autos, no prazo de 15(quinze) dias. Após, retornem os autos conclusos."

DECISÃO Nr: 6308003035/2009
PROCESSO Nr: 2005.63.08.003469-2 AUTUADO EM 05/10/2005
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: DENISE SOARES DE ALMEIDA e outro
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/11/2005 11:53:24

DECISÃO

DATA: 14/04/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc.

Promova o autor, no prazo de 10(dez) dias, a regularização de seu CPF junto a Secretaria da Receita Federal, tendo em vista não constar o autor no registro naquele órgão.

Com a regularização, expeça-se o competente ofício requisitório. Após, com o levantamento, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005813/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.002394-4 AUTUADO EM 20/05/2008
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: NORBERTO GILIOLI

ADVOGADO(A): SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/05/2008 16:29:25

DECISÃO

DATA: 27/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Considerando a petição juntada pela Autarquia ré, informando erro no cálculo dos atrasados apresentado pelo Contador deste Juizado;

Considerando a necessidade de regularizar a situação do RPV nº 20090002267R, expedido através da proposta 05/2009;

Promova a Secretaria o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor nº 20090002267R, proposta 05/2009, expedida em nome de Norberto Gilioli, CPF nº 61136360891.

Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando o cancelamento do RPV e solicitando que se efetue junto a Instituição Bancária depositária a devolução dos valores aos cofres públicos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de comunicá-la desta decisão e para que tome as providências cabíveis quanto a devolução dos valores em referência.

Após, cumpridas as determinações acima, nada sendo requerido, no prazo de 05(cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005776/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003235-7 AUTUADO EM 01/08/2007

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DALVA DE JESUS SOUSA

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/08/2007 16:56:34

DECISÃO

DATA: 17/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: CLAUDIO ROBERTO CANATA

Vistos, etc.

Considerando que a sentença lançada aos autos não consta valores em atraso a serem pagos ao autor por meio de requisição de pequeno valor;

Considerando a necessidade de regularizar a situação do RPV nº 20090004929R, expedido através da proposta 07/2009;

Promova a Secretaria o cancelamento da Requisição de Pequeno Valor nº 20090004929R, proposta 07/2009, expedida em nome de Dalva de Jesus Sousa, CPF nº 19210049837.

Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando o cancelamento do RPV e solicitando que se efetue junto a Instituição Bancária depositária a devolução dos valores aos cofres públicos.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, a fim de comunicá-la desta decisão e para que tome as providências cabíveis quanto a devolução dos valores em referência.

Após, cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual deste Juizado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308005035/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.003502-4 AUTUADO EM 24/08/2007

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CECILIA CAMILO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP075015 - LAUREANGELA MARIA B ANDRADE FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/09/2007 10:28:00

DECISÃO

DATA: 14/07/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

Vistos, etc.

Verifico a ocorrência de erro material de erro material no que diz respeito ao valor da condenação adotado pela sentença prolatada.

Prescreve o artigo 463, I, do Código de Processo Civil, que:

Art. 463. Ao publicar a sentença de mérito, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, só podendo alterá-la:

I - para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo.

Ainda nesse sentido:

EMENTA: QUESTÃO DE ORDEM. EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO ACÓRDÃO. POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO. ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE INEXATIDÃO MATERIAL NO ACÓRDÃO, AUTORIZA-SE, NOS TERMOS DO

ART. 463, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CORREÇÃO PELO PRÓPRIO JULGADOR, A QUALQUER

TEMPO, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.

QUESTÃO DE ORDEM QUE SE DECIDE NO SENTIDO DE ESCLARECER QUE O PROVIMENTO DO RECURSO

IMPLICOU A PROCEDENCIA DO PEDIDO INICIAL.

Decisão:

A Turma, resolvendo questão de ordem, retificou erro material contido no dispositivo do acórdão do RE n.

161.174-0,

para constar dele que o provimento do recurso extraordinário implicou a procedência do pedido inicial, condenado o recorrido nas custas e honorários de advogado, nos termos do voto do Relator. Unânime. 1ª. Turma, 17.10.95.

(STF - RE-QO - QUESTÃO DE ORDEM NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Processo: 161174 UF: SP - SÃO PAULO;

Relator: Ministro ILMAR GALVÃO DJ 01-12-1995 PP-41692 EMENT VOL-01811-03 PP-00616)

Desse modo, quanto ao erro constatado, passo a lhe corrigir, de ofício, ante o permissivo legal, consagrado no art. 463, I, do CPC, com já fora mencionado, a parte dispositiva da sentença. Assim, onde se lê:

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 1.666,33 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos) para janeiro de 2009, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil."

Leia-se:

"Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a efetuar o pagamento à parte autora do valor das diferenças devidos em atraso, já descontados o valores percebidos administrativamente, no valor de R\$ 9.569,14 (nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e catorze centavos) para janeiro de 2009, conforme apurado nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal, já considerada a prescrição quinquenal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil."

Cumpra-se integralmente a sentença proferida com a alteração ora determinada, observando-se que do total deverão ser deduzidos os valores já pagos à parte autora.

P.I.

Avaré, data supra.

JUIZ(A) FEDERAL:

Lote 3527/09 (15 processos)

DECISÃO Nr: 6308006504/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004192-6 AUTUADO EM 02/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ZAIRA ZAMBALDI CORREA

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009 11:00:50

DECISÃO

DATA: 15/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos

pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006505/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004200-1 AUTUADO EM 03/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MAURICIA PERES

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/07/2009 11:01:49

DECISÃO

DATA: 15/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006506/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004257-8 AUTUADO EM 15/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: DARCI NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): SP228554 - DALTON NUNES SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:58:57

DECISÃO

DATA: 15/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006507/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004271-2 AUTUADO EM 08/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARINEIDE APARECIDA GONÇALVES

ADVOGADO(A): SP266054 - MARIA BERNADETE BETIOL E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:59:21

DECISÃO

DATA: 15/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006508/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004281-5 AUTUADO EM 08/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: CUSTODIA DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:59:54

DECISÃO

DATA: 15/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei n°. 8213/91 ou Lei n°. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006509/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004408-3 AUTUADO EM 16/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: APARECIDA DONIZETI DA SILVA

ADVOGADO(A): SP263848 - DERCY VARA NETO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:22:21

DECISÃO

DATA: 15/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei n°. 8213/91 ou Lei n°. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006510/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004411-3 AUTUADO EM 16/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: GILMAR TEODORO
ADVOGADO(A): SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:22:26

DECISÃO

DATA: 15/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006511/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004414-9 AUTUADO EM 16/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LAERCIO TEOBALDO
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:22:33

DECISÃO

DATA: 15/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006512/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004418-6 AUTUADO EM 16/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SONIA MARIA TROMBETA DE ARRUDA

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:22:40

DECISÃO

DATA: 15/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006513/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004419-8 AUTUADO EM 16/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROSANA APARECIDA SILVA QUEIROS

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP9999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:22:42

DECISÃO

DATA: 15/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006515/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004489-7 AUTUADO EM 17/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: HELOISA FERNANDES DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009 10:37:39

DECISÃO

DATA: 15/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006516/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004539-7 AUTUADO EM 22/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: LUIZ ANTONIO DIAS DE MELO
ADVOGADO(A): SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009 10:39:27

DECISÃO

DATA: 15/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006517/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004541-5 AUTUADO EM 22/07/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: OLINDA PAULA

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/07/2009 10:39:32

DECISÃO

DATA: 15/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício

previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006518/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004546-4 AUTUADO EM 22/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VALDELICE GONCALVES DE FREITAS

ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/07/2009 10:55:46

DECISÃO

DATA: 15/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDJOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam,

prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança

de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006520/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004555-5 AUTUADO EM 22/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSUE ALVES GONCALVES
ADVOGADO(A): SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/07/2009 10:56:08

DECISÃO

DATA: 15/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A concessão da tutela antecipada, em sede de Juizado Especial Federal, está condicionada aos pressupostos previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, combinado com o art. 4º da Lei 10.259/2001; quais sejam, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e o periculum in mora.

Aqui, a parte autora pretende, em sede de antecipação de tutela, seja-lhe concedido ou revisto o benefício previdenciário ou assistencial, nos termos, respectivamente, da Lei nº. 8213/91 ou Lei nº. 8742/93.

Para tanto aduz ter cumprido os requisitos legais.

Apesar disso, a parte autora não trouxe elementos probatórios inequívocos a demonstrar a verossimilhança de suas alegações, no que pertine ao cumprimento dos referidos requisitos legais.

Ademais, o processo encontra-se imaturo para a análise da tutela pleiteada, pois se faz necessária a devida instrução probatória, inclusive de elaboração de perícia médica e/ou social, para comprovação do alegado na inicial.

Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006500/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004829-5 AUTUADO EM 31/07/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ADILSON MARTINIANO JANUARIO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:46:54

DECISÃO

DATA: 15/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A fim de readequar a agenda de perícias deste Juizado, redesigno para o dia 19/08/2009, às 11h15min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006226/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004618-3 AUTUADO EM 27/07/2009

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: DANILA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:48

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a falta de documentos necessários para a propositura da presente ação (RG e CPF), regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006227/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004638-9 AUTUADO EM 27/07/2009

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BRUNA SOARES FLORENCIO

ADVOGADO(A): SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 11:35:34

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a falta de documento necessário para a propositura da presente ação (CPF), regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006228/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004649-3 AUTUADO EM 27/07/2009

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JESSICA DA SILVA GARCIA

ADVOGADO(A): SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 11:54:13

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a falta de documento necessário para a propositura da presente ação (CPF), regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006229/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004682-1 AUTUADO EM 28/07/2009

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: IRENE PINTO DOS SANTOS RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:36:49

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a falta de documento necessário para a propositura da presente ação (CPF), regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006230/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004683-3 AUTUADO EM 28/07/2009

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: RENATA VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP197054 - DHAIANNY CAÑEDO BARROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:36:51

DECISÃO

DATA: 05/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a falta de documentos necessários para a propositura da presente ação (RG e CPF), regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006231/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004699-3 AUTUADO EM 26/09/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA DE LOURDES VIEIRA BARRETO
ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/10/2008 10:35:12

DECISÃO

DATA: 05/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Em complemento a decisão nº 5743/2009 de 17/07/2009, designo a data de 01/10/2009, às 14:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006364/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000384-6 AUTUADO EM 18/12/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ILZA DE FATIMA RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/01/2009 16:51:40

DECISÃO

DATA: 12/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida na presente ação, designo a data de 09/03/2010, às 15:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006443/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004545-9 AUTUADO EM 12/09/2008
ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOAQUIM PEREIRA FILHO
ADVOGADO(A): SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/10/2008 10:21:25

DECISÃO

DATA: 12/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida na presente ação, designo a data de 10/03/2010, às 15:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006446/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000851-0 AUTUADO EM 15/01/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: SONIA MARIA MENOCCI GONCALVES
ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/02/2009 20:41:02

DECISÃO

DATA: 12/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida na presente ação, e a necessidade de comprovar a incapacidade laborativa da autora, designo a data de 02/09/2009, às 09:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006501/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004351-0 AUTUADO EM 14/07/2009
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: DARCI ZURDO RODRIGUES DE CAMARGO
ADVOGADO(A): SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:20:16

DECISÃO

DATA: 15/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a falta de documento necessário para a propositura da presente ação (Comprovante de endereço), regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006502/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004361-3 AUTUADO EM 14/07/2009
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA DE LOURDES GRASSI ALVES
ADVOGADO(A): SP223431 - JOSE LOPES DA FONSECA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:20:39

DECISÃO

DATA: 15/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a falta de documento necessário para a propositura da presente ação (Comprovante de endereço), regularize a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006503/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.000754-2 AUTUADO EM 19/12/2008
ASSUNTO: 010709 - PLANOS ECONÔMICOS - INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VALENTIN FERRARI E OUTROS
ADVOGADO(A): SP040507 - CIRO CAMILO DOS SANTOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009 18:02:19

DECISÃO

DATA: 15/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista a falta de documento necessário para a propositura da presente ação (Comprovante de endereço) do Sr. Benedito Carlos de Oliveira, regularize o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006526/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.005982-3 AUTUADO EM 27/11/2008
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANGELINA SILVA BUENO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2008 16:44:20

DECISÃO

DATA: 15/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista o Feriado de Corpus Christi no dia 03 de Junho de 2010, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, anteriormente agendada, para o dia 08/06/2010 às 16:30 horas.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006490/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001876-0 AUTUADO EM 17/03/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARLY CABREIRA BERTONCINI

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/03/2009 16:02:17

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos, etc... .

Tendo em vista a petição juntada aos autos em epígrafe, defiro a exclusão do Douto causídico. Providencie a Secretaria as alterações no sistema virtual deste Juizado.

Intime-se a parte autora, para querendo, nomear outro procurador no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, com ou sem nomeação, aguarde-se a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento agendada para o dia 03/11/2009, às 14:00 horas.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

TERMO Nr: 6308004924/2009

PROCESSO Nr: 2007.63.08.004088-3 AUTUADO EM 25/09/2007

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO COMUM DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ADELIA SANCHES TEIXEIRA

ADVOGADO(A)/DEFENSOR(A) PÚBLICO(A): SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

PROCURADOR(A)/REPRESENTANTE:

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 30/10/2007 12:03:43

JUIZ(A) FEDERAL: LEANDRO GONSALVES FERREIRA

DECISÃO

DATA: 04/06/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

Eventual concessão de efeitos infringentes ao julgado depende da manifestação da parte contrária, sob pena de ofensa ao devido processo legal, conforme jurisprudência do STJ:

"[...] A jurisprudência vem reconhecendo a possibilidade de se atribuir efeitos infringentes aos embargos declaratórios, quando evidenciados erro material, omissão, obscuridade ou contradição no acórdão embargado, suficientes à modificação do entendimento judicial sobre a matéria controvertida, desde que observado o princípio do contraditório. [...]"
(EDRESP 967091 - Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE 21/05/2009).

Posto isso, abra-se vista ao INSS para manifestação sobre os embargos opostos pela demandante, bem como sobre o último parecer (laudo contábil) da Contadoria deste Juizado. Na sequência, tornem os autos conclusos.

Int.

JUIZ FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6308000219
Lote 3605/2009

UNIDADE AVARÉ

2009.63.01.023772-8 - LUIS GUILHERME PITTA DE LUCA (ADV. SP010498 - CARLOS MOREIRA DE LUCA e ADV. SP047068 - JOSE MINORU HIRATA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

Isto posto, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

UNIDADE AVARÉ

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.003955-5 - HERMINIA VIUDES MORGADO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003956-7 - CARLOS HENRIQUE VIRTUOSO (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003954-3 - MARIA FATIMA LIMA DE ABREU (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003727-3 - VICENTE GUILHERME DE MEDEIROS (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do Art. 267, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.000521-1 - MARA ALICE DA SILVA (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) ; CLOVIS DO CARMO LOPES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI); MARCIA SILVIA DA SILVA(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO

PENACCI); MARIA APARECIDA DE CAMARGO LOPES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI);
CRISTIANE
LOPES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI); CELSO LOPES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO
PENACCI) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000488-7 - SONIA MARIA REZENDE JON (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000491-7 - SONIA MARIA REZENDE JON (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000485-1 - MICHELE MOREIRA (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000404-8 - MARIA LUCIA NUNES DAMIATI (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) ;
ODUVALDO
NUNES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI); JOSE CARLOS NUNES(ADV. SP224724-FABIO
AUGUSTO
PENACCI); MARIA AGUERA NUNES(ADV. SP224724-FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000770-0 - JOSE DALERCIO LOUVISON (ADV. SP226032 - CLARA LUCIA DA CUNHA AMARAL
MELLO) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o processo, sem
julgamento de
mérito, nos termos do art. 295, § único, inciso II do Código de Processo Civil.

2009.63.08.001533-2 - ANTONIO CLAUDINO BARBOSA FILHO (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA e ADV.
SP159458
- FÁBIO MOIA TEIXEIRA e ADV. SP171572 - FLAVIA MARIA HRETSIUK) ; NADIR APARECIDA VIEIRA
ROSA(ADV.
SP108474-MARIO TEIXEIRA); NADIR APARECIDA VIEIRA ROSA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA);
NADIR
APARECIDA VIEIRA ROSA(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA HRETSIUK); VALMIR APARECIDO DE
SOUZA(ADV.
SP108474-MARIO TEIXEIRA); VALMIR APARECIDO DE SOUZA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA);
VALMIR
APARECIDO DE SOUZA(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA HRETSIUK); SANDRA PEREIRA MACIEL(ADV.
SP108474-
MARIO TEIXEIRA); SANDRA PEREIRA MACIEL(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); SANDRA
PEREIRA MACIEL
(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA HRETSIUK); REGINALDO VIDA LEAL(ADV. SP108474-MARIO
TEIXEIRA);
REGINALDO VIDA LEAL(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); REGINALDO VIDA LEAL(ADV.
SP171572-FLAVIA
MARIA HRETSIUK); CLAUDEMIR MAGNUSSON(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); CLAUDEMIR
MAGNUSSON(ADV.
SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); CLAUDEMIR MAGNUSSON(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA
HRETSIUK); ELZA
CRISPIM MAGNUSSON(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ELZA CRISPIM MAGNUSSON(ADV. SP159458-
FÁBIO
MOIA TEIXEIRA); ELZA CRISPIM MAGNUSSON(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA HRETSIUK); JOEL
GREGORIO
CAMARGO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); JOEL GREGORIO CAMARGO(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA
TEIXEIRA);
JOEL GREGORIO CAMARGO(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA HRETSIUK); JOSE GOMES PEREIRA(ADV.
SP108474-

MARIO TEIXEIRA); JOSE GOMES PEREIRA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); JOSE GOMES PEREIRA(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA HRETSIUK); JOSIMAR EVANGELISTA DA SILVEIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); JOSIMAR EVANGELISTA DA SILVEIRA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); JOSIMAR EVANGELISTA DA SILVEIRA(ADV. SP171572-FLAVIA MARIA HRETSIUK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002414-0 - ADAUTO ANDREATI (ADV. SP108474 - MARIO TEIXEIRA e ADV. SP159458 - FÁBIO MOIA TEIXEIRA) ; MARCILIA FLORENCIO BORGES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MARCILIA FLORENCIO BORGES (ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); MARIA INES ADRIANO(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); MARIA INES ADRIANO(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); NILSON DONIZETE PEREIRA DA SILVA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); NILSON DONIZETE PEREIRA DA SILVA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ODAIR MARQUES DA SILVA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ODAIR MARQUES DA SILVA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ORDALIA FERREIRA PEREIRA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ORDALIA FERREIRA PEREIRA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); OSVALDO RODRIGUES DE LIMA(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); OSVALDO RODRIGUES DE LIMA(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); RAQUEL ROSELI DA CRUZ(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); RAQUEL ROSELI DA CRUZ(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); ROBERTO MELQUIADES LEMES RODRIGUES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); ROBERTO MELQUIADES LEMES RODRIGUES(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA); RONALDO ANTUNES GOES(ADV. SP108474-MARIO TEIXEIRA); RONALDO ANTUNES GOES(ADV. SP159458-FÁBIO MOIA TEIXEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

2008.63.08.005627-5 - LISIANE DARROS GASPAR VUOLO (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, tratando-se de competência absoluta (Lei 10.259/2001, art. 3º, § 3º, c.c. artigo 260 do CPC), reconhecível, portanto, de ofício, declaro incompetente este Juizado Especial para o conhecimento da causa e EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, por falta de pressuposto processual subjetivo.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ante a ocorrência de litispendência, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.003431-4 - SILVIO JOSE PETRULI (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003419-3 - AIDA RODRIGUES RIBEIRO ZANONI (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.08.000054-3 - JOSE IDEILDO DA SILVA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, julgo extinto o processo, sem

juízo de mérito, com fundamento no inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil.

2009.63.08.002712-7 - ANTONIO PROCOPIO DE ASSIS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, nos termos do Art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o feito, sem resolução de mérito.

2009.63.08.003697-9 - IRACEMA DE ANDRADES CARNIELLI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, ante a constatação de desistência tácita da parte autora no prosseguimento do feito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do CPC, extingue-se o feito sem resolução de mérito.

2009.63.08.000469-3 - RAFAEL MOREIRA (ADV. SP224724 - FABIO AUGUSTO PENACCI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000434-6 - MARIA MADALENA MARTINS (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES e ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) ; EDNA MARTINS(ADV. SP223559-SANER GUSTAVO SANCHES); EDNA MARTINS(ADV. SP059467-SANTO CELIO CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.003832-0 - JOAO EZIQUEL DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003925-7 - GERALDO ALVES (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003683-9 - BENEDITO DE PAULA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003574-4 - ROSIRES SANCHES MARTINS (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003531-8 - BENEDITA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003784-4 - ANA ESTER ELIAS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003038-2 - MARIA ODETE DE ALMEIDA (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003685-2 - MARILDA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.08.000997-6 - MANOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP146008 - LUCIANO GUANAES ENCARNACAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, em razão da falta de interesse de agir e da ilegitimidade ativa da parte autora, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, não conheço dos presentes Embargos de declaração.

2008.63.08.004643-9 - ANTONIO SEBASTIAO DE CARVALHO FILHO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.001631-9 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor.

2009.63.08.002447-3 - JOSE FERNANDES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002703-6 - FRANCISCO MILTON SANCHES (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002658-5 - WILSON GARROTE PORCEL (ADV. SP179060 - CRISTIANA REGINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

2008.63.08.001654-0 - MARIA HELENA DE FREITAS DEMARCO (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.08.000943-1 - IRIVANIL CAMOTTI (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, dou provimento aos Embargos de Declaração, para deferir o benefício de assistência judiciária gratuita pleiteado pela Embargante.

2009.63.08.002471-0 - JORGINA GONCALVES NUNES AURELIANO (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV. SP263848 - DERCY VARA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.003057-6 - CELINA FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Assim sendo, ante a constatação da ocorrência da prescrição vintenária aplicada ao caso concreto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267,

V, do Código de Processo Civil, com relação ao Plano Collor I (1990) e IMPROCEDENTE o pedido relativo ao Plano Verão (1989), extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, IV, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.000586-7 - CAROLINE TEREZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000873-0 - ELI DOS SANTOS TROMBETA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000935-6 - DARCI CRUZ DO AMARAL (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001205-7 - MARIA ROSA EVARISTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000583-1 - LUIZ DE MELO CARREIRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001479-0 - MARIO GARCIA DE SOUZA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001875-8 - AMADEU LUQUEZ (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001928-3 - ADOLFO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005448-5 - BENEDITO FRANCISCO AGUIAR (ADV. SP228669 - LEANDRO JORGE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002067-4 - ALCIDES SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000945-9 - TEREZA DE JESUS DE SOUZA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, atribuindo excepcionalmente efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, uma vez que a sentença proferida partiu de errada premissa, deles conheço e lhes dou provimento para anular de ofício a sentença anteriormente prolatada.

2005.63.08.001658-6 - MARIA HELENA MARCELO DOS SANTOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.08.001255-6 - ANTONIO JULIÃO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.08.005179-4 - MIDORI YOSHICAWA FUJII (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a converter o benefício de Auxílio-Doença NB-560.796.927-0 em nome de MIDORI YOSHICAWA FUJII em APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a partir de 01/07/2008 (a contar da data de cessação do benefício convertido), com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício convertido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.001103-0 - JANDIRA DE QUEIROZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000559-4 - ZORALDA FERREIRA BUENO TEIXEIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001340-2 - TEREZA GARCIA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001124-7 - DEYVIDE CRISTIAN DE CAMPOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005884-3 - LAZARA LEITE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001724-9 - VALDOMIRO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001087-5 - LEONOR LOPES MACHADO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000939-3 - MARIA FILOMENA LEAL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000670-7 - MARIA DE LOURDES RIBEIRO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000779-7 - MARIA VALDEVINA VAZ (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000752-9 - MARIA DO CARMO DOS SANTOS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000778-5 - MARIA APARECIDA DE AGUIAR (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001806-0 - NEIDE MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000263-5 - PEDRO BRAZ DOS SANTOS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002180-0 - EDY CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS
GUILHERME
BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005373-0 - EVA DE FATIMA DA ROCHA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES
e ADV.
SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.08.005474-6 - ADRIAN JOSINO SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, não conheço dos presentes
Embargos
de Declaração.

2007.63.08.004384-7 - FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000219-2 - ROBERTO VERPA (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo
IMPROCEDENTE o
pedido, extinguindo o feito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2009.63.08.001044-9 - LUIZ CARLOS CARRARA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.
SP233037 -
TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.08.006141-6 - MARIA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002304-3 - MANOEL IZAIAS NETO (ADV. SP186582 - MARTA DE FÁTIMA MELO e ADV.
SP161814 - ANA
LÚCIA MONTE SIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002306-7 - LEDISLEI VALCAZARA CHUERI (ADV. SP186582 - MARTA DE FÁTIMA MELO e ADV.
SP161814 - ANA LÚCIA MONTE SIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002303-1 - JOAQUIM JOSE SILVA (ADV. SP186582 - MARTA DE FÁTIMA MELO e ADV. SP161814
- ANA

LÚCIA MONTE SIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.08.002300-6 - CONCEICAO DE ANDRADE CURAN (ADV. SP186582 - MARTA DE FÁTIMA MELO e ADV.

SP161814 - ANA LÚCIA MONTE SIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

Ante todo

o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO,

extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC.

2008.63.08.004866-7 - NATIVIDADE DA CONCEICAO SILVA NEVES (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA

RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005749-8 - GENARO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001098-0 - SALVADOR DE FARIA FILHO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2009.63.08.001094-2 - ANTONIO FRANCISCO CALIXTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2009.63.08.001070-0 - MATILDE LOPES DE MORAES (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000451-6 - MARIA APARECIDA DE ARAGAO PEREIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e

ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

.

2009.63.08.000986-1 - GILDASIA DA SILVA (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000120-5 - JOSE GERALDO FERREIRA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 -

JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000864-9 - PAULO CESAR LOPES DA SILVA (ADV. SP104691 - SUELI APARECIDA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000690-2 - NAIR DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP206783 - FABIANO FRANCISCO e ADV.

SP212733 - DANIEL PICCININ PEGORER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2009.63.08.000926-5 - MARINA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003789-3 - ALICIO RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP283399 - MAISA CARDOSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000809-1 - VERANILCE LOPES GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000865-0 - JOSE BUENO DA COSTA NETO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA e ADV. SP162962E - JOSE RICARDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.

2009.63.08.003194-5 - BENEDITA CARVALHO DE CAMARGO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.003193-3 - LUCILENE MARIA DE FREITAS (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002131-9 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002051-0 - TEREZA MARIA DE LIMA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001730-4 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002655-0 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002332-8 - CELINA DE JESUS SOARES OLIVEIRA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002358-4 - HELENA MACHADO DA SILVA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.002505-2 - MARISETE APARECIDA DE GODOY (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000762-1 - NEIDE BORIN MACHADO (ADV. SP277146 - ALESSANDRA APARECIDA BORIN MACHADO e ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2008.63.08.004551-4 - SAMUEL ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000648-3 - JOSE JAIR CARDOSO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000579-0 - GENTIL LEITE GONCALVES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001019-0 - ONDINA JESUINA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.001139-9 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.08.000836-4 - SEVERINA MUNIZ DE ANDRADE (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.08.005897-1 - HEZIR DE CARVALHO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.08.001178-8 - LUIZ ANTONIO INNOCENTE (ADV. SP185367 - RODRIGO GAIOTO RIOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas os índices janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), que deixaram de serem creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.000431-0 - OMAR DE JESUS BERTOLUCCI (ADV. SP223559 - SANER GUSTAVO SANCHES e ADV. SP059467 - SANTO CELIO CAMPARIM) ; MOACIR BERTOLUCI(ADV. SP223559-SANER GUSTAVO SANCHES); MOACIR BERTOLUCI(ADV. SP059467-SANTO CELIO CAMPARIM); MAURO BERTOLUCI(ADV. SP223559-SANER GUSTAVO SANCHES); JOAO EUGENIO BERTOLUCI(ADV. SP223559-SANER GUSTAVO SANCHES); JOAO EUGENIO BERTOLUCI(ADV. SP059467-SANTO CELIO CAMPARIM); MARIA LUCIA BERTOLUCI ALVES PEREIRA(ADV. SP223559-SANER GUSTAVO SANCHES); MARIA LUCIA BERTOLUCI ALVES PEREIRA(ADV. SP059467-SANTO CELIO CAMPARIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito o índice de 42,72% que deixou de ser creditado no mês de janeiro de

1989, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.001851-5 - GERALDO NATAL (ADV. SP071393 - LOURIVAL ADAO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta titularizada pela parte autora adotando-se, para esse efeito apenas

o índice de janeiro de 1989 (42,72%), que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2008.63.08.002595-3 - RINALDO DONATO (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, rejeito os referidos Embargos.

2008.63.08.004940-4 - SILVANO BONIFACIO DOS SANTOS (ADV. SP145114 - CELI BERGAMO FERRAZ DA SILVEIRA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora de forma que a o valor da

renda mensal atual (RMA) passe para R\$ 707,79 (setecentos e sete reais e setenta e nove centavos), valor válido para a competência de março de 2009.

2008.63.08.006176-3 - JORGE GONZAGA DE AZEVEDO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por

meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, conforme os cálculos apresentados pelo INSS,

que passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta cinco reais) em março de 2009.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora adotando-se, para esse efeito

o índice de 42,72% que deixou de ser creditado no mês de janeiro de 1989, deduzindo-se os valores já creditados a título

de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.000790-6 - HELIO MORAES (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) ; ANNA RODRIGUES DE

FARIA MACHADO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); VERGILIO BOLETTI(ADV. PR041600-FLAVIO

PIERRO DE PAULA); MURILO MARINHO DE MORAES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); LUIZ CARLOS

ORDONHA(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE

ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000785-2 - MIGUEL GONÇALEZ NAVEIROS (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) ;

HELENA
RAMON MONTEIRO RODRIGUES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARCIA RAMON
RODRIGUES DE
PAULA GOMES(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ADILSON RAMON MONTEIRO
RODRIGUES(ADV.
PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ANDRE RAMON MONTEIRO RODRIGUES(ADV. PR041600-
FLAVIO PIERRO
DE PAULA); SEBASTIAO BENEDITO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); SOLANGE FABER
PASSARELLI
(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); SANDRA FABER PASSARELLI VIEIRA(ADV. PR041600-
FLAVIO
PIERRO DE PAULA); JOSE CARLOS BATAN(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA DE
LOURDES
FABER PASSARELLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000784-0 - MOACIR MARTINS RIBEIRO (ADV. PR041600 - FLAVIO PIERRO DE PAULA) ; ROSA
VIEIRA
BRIANEZI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); ODILA BRIANEZI DE LIMA(ADV. PR041600-
FLAVIO PIERRO
DE PAULA); OSMAR BRIANEZI(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); OSCAR BRIANEZI(ADV.
PR041600-
FLAVIO PIERRO DE PAULA); IVAIR BUCHTIK(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); LOURDES
BELATO
LOSANO(ADV. PR041600-FLAVIO PIERRO DE PAULA); MARIA SUELI DE MELO SANTILLI(ADV.
PR041600-FLAVIO
PIERRO DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).
*** FIM ***

2008.63.08.005011-0 - VERA LUCIA FERREIRA DE ALMEIDA SERVULO (ADV. SP279529 - DANILA
APARECIDA DOS
SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto,
atribuindo
excepcionalmente efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, uma vez que a sentença proferida partiu de
errada premissa, deles conheço e lhes dou provimento para corrigir a sentença anteriormente prolatada.

2007.63.08.000913-0 - PEDRO DE BARROS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para
condenar o INSS a efetuar o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais,
respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios do período
correspondente
a 24/02/2006 a 31/08/2006 que totalizam R\$ 291,64 (duzentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos),
atualizados até o mês de março de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007
do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir
da
citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91,
nos termos do art. 406 do Código Civil.

2009.63.08.000593-4 - JOSE ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o
INSS a
corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da
ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação
Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, conforme os cálculos apresentados pelo INSS, que
passam
a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal de R\$ 649,63 (seiscentos e quarenta e nove reais e sessenta
e três centavos) em março de 2009.

2009.63.08.001878-3 - DIVILIO FIORAVANTE NETO (ADV. SP189553 - FERNANDO COSTA SALA) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, JULGO
PARCIALMENTE
PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da(s) conta(s) titularizada(s) pela parte autora

adotando-

se, para esse efeito apenas o índice abril de 1990 (44,80), que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.000386-0 - TEREZINHA AUTA FERREIRA PIVETA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a TEREZINHA AUTA FERREIRA PIVETA o benefício de

Auxílio Doença, com DIB em 02/05/2008 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 357,473 (trezentos e cinquenta e sete reais e seiscentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e

cinco reais) em março de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005319-5 - VERA LUCIA MESSIAS GAMBINI (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO e ADV. SP133060 - MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO

ANDRADE). Assim, à vista dos novos embargos de declaração apresentados pela parte autora, em que requer a manifestação deste Juízo sobre os critérios de aplicação da atualização monetária e dos juros de mora, decido acolhê-los e dar-lhes provimento, para declarar a sentença nos seguintes termos:

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo da conta vinculada do FGTS

titularizada pela parte autora decorrente da aplicação do IPC/IBGE - janeiro/89: 42,72% e abril/90: 44,80%, que deixaram

de ser pagos, descontando-se os valores pagos administrativamente nestes mesmos períodos.

2009.63.08.000789-0 - IRAMIS TREVISAN (ADV. SP102245 - ANTONIO MANFRIN JUNIOR) ; RONALDO TREVISAN

(ADV. SP102245-ANTONIO MANFRIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. MARIA SATIKO FUJI).

Ante o exposto, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e JULGO PROCEDENTE o pedido condenando a Caixa Econômica Federal a pagar à parte autora o valor correspondente à atualização monetária de sua conta em caderneta de poupança, adotando-se, para esse efeito, o índice de 42,72% no mês de janeiro de 1989, bem como o índice de 44,80% referente a abril de 1990, que deixaram de ser creditados, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2007.63.08.000760-0 - ANTONIO VICENTE DA LUZ (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

para condenar o INSS a efetuar o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios do período correspondente

a 19/07/04 a 10/05/05 que totalizam R\$ 104,07 (cento e quatro reais e sete centavos), atualizados até o mês de março de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em 12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

2009.63.08.000171-0 - JOAO AUGUSTO MAGALHAES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV.

SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício

previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, conforme os cálculos apresentados pelo INSS, que passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal de R\$ 1.554,45 (um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) em março de 2009.

2008.63.08.005823-5 - ANTONIA FRANCISCA MARQUES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIA FRANCISCA MARQUES o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 01/09/2008

(DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 188,76 (cento e oitenta e oito reais e setenta e seis centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)

em janeiro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005807-7 - MARIA ANGELA INNOCENTE DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA ANGELA INNOCENTE DA SILVA o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ a

partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 15/10/2008, a contar da data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 384,57 (trezentos e oitenta e

quatro reais e cinquenta e sete centavos).

2008.63.08.001131-0 - MARIA JOANA DE ANDRADE FIGUEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, dou provimento aos Embargos, para

acolher o pedido da parte ré, ante a existência de contradição no dispositivo da sentença prolatada.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o

pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril/maio

de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado, deduzindo-se os valores já creditados a título de correção monetária neste mesmo período. Os atrasados serão corrigidos de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança para a apuração do montante devido e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, contados

a partir da citação até a data do efetivo pagamento.

2009.63.08.001792-4 - SILVIA SAYURI TOMIOKA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.000423-1 - OLGA APARECIDA MARTINS (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV.

PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001825-4 - HELENA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP154885 - DORIVAL PARMEGIANI e ADV. SP277188 - EDUARDO AUGUSTO BIANCHI PARMEGIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001793-6 - NEUZA FERNANDES (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002400-0 - SEBASTIAO CARLOS EVARISTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002444-8 - JORGE LUIZ MAMEDE BONIFACIO (ADV. SP177865 - SONIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS SEIXAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001784-5 - APARECIDO ALTAFINI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.002445-0 - REINALDO MIGUEL DE CASTRO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001791-2 - EIJI TOMIOKA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001790-0 - EDUARDO ISSAO TOMIOKA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001789-4 - LEONARDO HIDEKI TOMIOKA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

2009.63.08.001787-0 - ORIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP121370 - SARA BORGES GOBBI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE).

*** FIM ***

2008.63.08.005930-6 - HILDA SABINO (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a HILDA SABINO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 11/02/2009 (citação), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 359,46 (trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em julho de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.006126-0 - MARCILIA DA SILVA ANDRE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARCILIA DA SILVA ANDRE o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 25/11/2008 (DER), pelo período de 01 (um) ano a contar da data da realização da perícia médica, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 300,90 (trezentos reais e noventa centavos), que com aplicação do artigo 33 da

Lei

nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00

(quatrocentos e sessenta e cinco reais) em abril de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005588-0 - ROSELEI APARECIDA DE AZEVEDO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ROSELEI APARECIDA DE AZEVEDO o benefício de Auxílio Doença, com DIB em

11/02/2008 (citação), pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de

R\$ 327,14 (trezentos e vinte e sete reais e catorze centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale

a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em abril de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento,

o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005497-7 - ISAIAS MOREIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ISAIAS MOREIRA o benefício de APOSENTADORIA

POR INVALIDEZ a partir da prolação dessa sentença, com data de início do benefício (DIB) em 18/09/2008, a contar da

data de entrada do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 891,60 (oitocentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

2007.63.08.003437-8 - MARIO BENTO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a efetuar o pagamento dos valores devidos à parte autora a título de correção monetária, os quais, respeitada a prescrição quinquenal e devidamente atualizados e acrescidos de juros moratórios do período correspondente

a novembro de 2002 a outubro de 2007 que totalizam R\$ 15.362,25 (quinze mil, trezentos e sessenta e dois reais e vinte e

cinco centavos), atualizados até o mês de março de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial nos termos da Resolução 561/2007 do Conselho de Justiça Federal. Com relação aos juros de mora, observo que estes foram fixados em

12% a.a., a partir da citação, tendo em vista a necessidade de tratamento simétrico ao que dispõe o art. 34, parágrafo único, da Lei 8.212/91, nos termos do art. 406 do Código Civil.

2008.63.08.005164-2 - LOURDES ALVES CALIXTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LOURDES ALVES CALIXTO, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em

04/08/2008, a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 408,28 (quatrocentos e oito reais e vinte e oito centavos). A parte deverá comparecer à Agência

15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005131-9 - VERA CRISTINA MARTINS (ADV. SP089036 - JOSE EDUARDO POZZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a VERA CRISTINA MARTINS o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 21/07/2008 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 367,60 (trezentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em fevereiro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005293-2 - ANTONIO ONOFRE DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ANTONIO ONOFRE DA SILVA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 09/09/2008 a contar da data de entrada do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 553,85 (quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005802-8 - OSWALDO RAMOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a OSWALDO RAMOS o benefício de Auxílio Doença a partir de 11/02/2009, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no inicial (RMI) no valor de R\$ 412,57 (quatrocentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) para abril de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005813-2 - MARIA INES MARTINS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a MARIA INES MARTINS o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA NB-560.339.863-5, a partir de 01/05/2007, com DIB original em 14/11/2006, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data a presente sentença, com renda mensal inicial (RMI) evoluída do benefício restabelecido. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.004344-0 - LUIZ PIRES FERRAZ (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a LUIZ PIRES FERRAZ, o benefício de Aposentadoria por Idade Rural, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 01/11/2007 a partir DER, com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 121,54 (cento e vinte e um reais e cinquenta e quatro centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) em fevereiro de 2009.

2008.63.08.005187-3 - PEDRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a PEDRO PEREIRA DOS SANTOS o benefício de Pensão por Morte, com DIB em 24/04/2008 (data do óbito), com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em abril de 2009.

2009.63.08.000594-6 - ISAQUE MORAES (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, conforme os cálculos apresentados pelo INSS, que passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal de R\$ 1.027,97 (um mil e vinte e sete reais e noventa e sete centavos) em março de 2009.

2008.63.08.003350-0 - MARIO FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de forma que a o valor da renda mensal inicial (RMI) passe a ser de R\$ 480,91 (quatrocentos e oitenta reais e noventa e um centavos) correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 772,09 (setecentos e setenta e dois reais e nove centavos), valor válido para a competência de abril de 2009.

2008.63.08.004780-8 - ORZICLA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Nacional - INSS a proceder a ORZICLA MARIA DE OLIVEIRA, a revisão de seu benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com a contagem de tempo de serviço total de 27 anos, 08 meses e 01 dias, conforme cálculo da Contadora Judicial, para considerar a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 181,92 (cento e oitenta e um reais e noventa e dois centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondentes à renda mensal atual no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para março de 2009.

2008.63.08.004608-7 - JOSE DE SANTANA (ADV. SP070113 - ALFREDO EDSON LUSCENTE e ADV. SP272190 - REGIS DANIEL LUSCENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar r a JOSE DE SANTANA o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 20/07/2006, com renda mensal inicial (RMI) de R\$

627,34 (seiscentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 719,39 (setecentos e dezenove reais e trinta e nove centavos) para março de 2009.

2009.63.08.000595-8 - IVONE ABUJAMRA (ADV. SP158844 - LEANDRY FANTINATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, conforme os cálculos apresentados pelo INSS, que passam a fazer parte integrante desta sentença, numa renda mensal de R\$ 1.373,65 (um mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos) em março de 2009.

2008.63.08.005527-1 - APARECIDA GOULART BENEDETTI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a APARECIDA GOULART BENEDETTI, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 29/07/2008 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 797,12 (setecentos e noventa e sete reais e doze centavos), correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 819,27 (oitocentos e dezenove reais e vinte e sete centavos) em junho de 2009.

2009.63.08.000229-5 - MARIA APARECIDA COSTA GONCALVES (ADV. SP198476 - JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA COSTA GONCALVES o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 14/11/2008 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 303,47 (trezentos e três reais e quarenta e sete centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em março de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005183-6 - JOSE DIAS DE SOUZA (ADV. SP125896 - SILVIA MARIA ANDRADE e ADV. SP159464 - JOSÉ ANTONIO BEFFA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a JOSÉ DIAS DE SOUZA o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 19/12/2008, a contar da data da citação, pelo período de 02 (dois) anos a contar da data do exame pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 769,53 (setecentos e sessenta e nove reais e cinqüenta e três centavos). A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005547-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA JOSE DA SILVA, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 02/07/2008 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 343,90 (trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo,

correspondente

a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em junho de 2009.

2008.63.08.005822-3 - MARIA DE FATIMA APARECIDA PETRECONI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DE FATIMA APARECIDA PETRECONI o benefício de Auxílio Doença, com

DIB em 01/10/2008 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 343,43 (trezentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 415,00

(quatrocentos e quinze reais) em janeiro de 2008. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005805-3 - ROSA MARIA ANERON (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 -

FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto

posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

pagar a ROSA MARIA ANERON o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, com DIB em 25/09/2008 a contar da data de entrada

do requerimento do requerimento administrativo (DER) no INSS, pelo período de 01 (um) ano a contar da data do exame

pericial, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 675,88 (seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos). A parte

deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente

de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2007.63.08.003319-2 - KUNIE HIGAKI OKAMURA (ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela

parte autora e, considerando o novo parecer contábil retificando o anterior que comprova o alegado pela parte autora e, por se considerar que realmente a sentença prolatada por este Juízo partiu de errada premissa, contrariando o entendimento deste Juízo, ACOLHO os presentes embargos declaratórios.

"Adentro no mérito.

Deve ser acolhida a prescrição quinquenal no que tange ao direito de percepção das parcelas vencidas antes do quinquênio que antecedeu a data da propositura da ação, tendo em vista a disposição expressa do art. 103, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91. Adoto a data da propositura da ação como ponto de partida de contagem do prazo prescricional, tendo em vista o disposto no art. 219, §1º, do Código de Processo Civil.

Sabe-se que um dos princípios que regem a Administração Pública é o da legalidade, conforme art. 37, caput, da Constituição Federal. A legalidade, para a Administração Pública, ao contrário do particular, estabelece aquilo que pode e deve ser feito pelo administrador. Em outros termos, a lei dita os limites de sua atuação.

Deste modo, jamais poderia a autarquia previdenciária ter desbordado dos limites legais e constitucionais aplicáveis à espécie e promovido qualquer revisão ou majoração da renda mensal sem amparo em lei.

Na esteira do que já fundamentado todos os benefícios da previdência social em manutenção devem ser reajustados conforme o art. 41 da Lei nº. 8.213/91 e de acordo com a política salarial governamental, inexistindo vinculação do reajuste dado aos salários-de-benefício em manutenção ao reajuste dado aos salários-de-contruição.

No caso concreto, tal como assinalado pela Contadoria Judicial, em seu parecer, foi constatada uma incorreção da apuração da RMI levada a efeito pela autarquia previdenciária, de tal sorte que eventual equívoco deve ser sanado, sob pena de experimentar a parte autora prejuízo que se agravará no tempo.

Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora de forma que a renda mensal inicial seja fixada no valor de R\$ 1.004,65 (um mil e quatro reais e sessenta e cinco centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.151,28 (um mil, cento e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), valor válido para a competência de maio de 2009.

Ante a renúncia expressa formulada pela parte autora, condeno ainda o INSS ao pagamento da diferença dos atrasados de 30/06/2006 a 30/04/2009, no valor correspondente ao valor 60 (sessenta) salários mínimos, limite de alçada dos Juizados Especiais Federais (art. 3º da Lei nº. 10.259/01) que, atualmente, corresponde ao valor de R\$ 27.900,00.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Oficie-se ao INSS para que proceda, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, à correção da renda mensal do benefício da parte autora, sob as penalidades da lei, bem como pague os valores das prestações vencidas por meio de ofício requisitório.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Avaré, data supra.

SÚMULA

PROCESSO: 2007.63.08.003319-2

AUTOR: KUNIE HIGAKI OKAMURA

ASSUNTO : 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

NB: 1388215117

SEGURADO: KUNIE HIGAKI OKAMURA

ESPÉCIE DO NB: Aposentadoria por tempo de contribuição

RMI concedida: R\$ 362,88

RMI revista: R\$ 1.004,65

RMA: R\$ 1.151,28

DIB: 30/06/2007

DIP: 01/05/2009

DATA DO CÁLCULO: 25/05/2009

2008.63.08.005810-7 - MARIA AMELIA CASTRO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808

- FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto

posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

restabelecer a MARIA AMELIA CASTRO o benefício de Auxílio Doença NB- 560.894.894-3 a partir de 25/07/2008, com

DIB original em 08/11/2008, pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal no restabelecimento de R\$ 531,60 (quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos), que corresponde a uma renda mensal

atual (RMA) no valor de R\$ 571,63 (quinhentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos) para janeiro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005932-0 - ADONIS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 -

JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ADONIS DE SOUZA SANTOS o benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIB em 23/05/2008, com renda mensal no inicial (RMI) no valor de R\$ 565,53 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 658,26 (seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos) para março de 2009.

2008.63.08.006118-0 - APARECIDO MENDES (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍ S GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de forma que a o valor da renda mensal inicial (RMI) passe a ser de R\$ 571,41 (quinhentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos) correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 781,27 (setecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), valor válido para a competência de março de 2009.

2009.63.08.000422-0 - OLGA APARECIDA MARTINS (ADV. SP059203 - JOAO APARECIDO PEREIRA NANTES e ADV. PR028512 - CLAUDIO EVANDRO STEFANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, no tocante aos índices pleiteados.

2008.63.08.006017-5 - MARIA APARECIDA SANCHES RIBEIRO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA APARECIDA SANCHES RIBEIRO, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB) em 29/01/2007 (DER), com renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 265,34 (duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº. 8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em maio de 2009.

2008.63.08.002446-8 - GENI CALDEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, à vista dos embargos de declaração apresentados pela parte autora e, considerando o novo parecer contábil retificando o anterior que comprova o alegado pela parte autora e, por se considerar que realmente a sentença prolatada por este Juízo partiu de errada premissa, contrariando o novo entendimento deste Juízo, ACOLHO os presentes embargos declaratórios.

"Passo a reexaminar o mérito.

Dispõe o art. 49 §1º da Lei 8.213/91 que a aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência legal, completar 65 anos de idade, se homem, e 60, se mulher, sendo que tais limites são reduzidos para 60 e 55 anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do artigo 11 (§ 1º).

A parte autora é segurada obrigatória do RGPS, a teor do disposto no art. 11, da Lei nº. 8.213/91.

No presente caso, a parte autora completou 60 anos em 03/12/2003, conforme o teor do art. 48, da Lei nº. 8.213/91, estando habilitada, a partir daquela data, a postular o benefício, desde que cumprido o número de contribuições exigidas pela lei.

Resta verificar, portanto, se a parte autora cumpriu ou não a carência exigida na tabela estabelecida no art. 142 da Lei de Benefícios da Previdência Social.

Nesse sentido, juntou documentos comprobatórios de sua atividade laborativa, destacando-se: Documentos pessoais, requerimento administrativo, CNIS e CTPS, e, pelo INSS foram anexadas as pesquisas junto ao cadastro do CNIS e PLENUS.

O fato de haver deixado de trabalhar não o prejudica, diante do que dispõe a Lei nº. 10.666/2003, art. 3º, § único: "§ 1º

Na hipótese de aposentadoria por idade, a perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão desse benefício, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício".

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. CARÊNCIA

CUMPRIDA. PREENCHIMENTO DO REQUISITO ETÁRIO APÓS A PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO. IRRELEVÂNCIA. APRECIÇÃO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. IMPOSSIBILIDADE.

1. A Terceira Seção firmou o entendimento de que "não se exige a implementação simultânea dos requisitos, simplesmente

porque, de regra, o segurado tem de comprovar ter vertido a totalidade das contribuições necessárias e ter determinada idade a fim de obter o benefício previdenciário, embora tenha perdido a qualidade de segurado".

2. Mostra-se razoável a concessão de aposentadoria ao segurado que cumpriu o período de carência, isto é, recolheu o número mínimo de contribuições determinado em lei, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, ainda que à época em que complete a idade exigida não mais se encontre filiado ao Regime Geral da Previdência Social.

3. Em sede de recurso especial é inviável o exame de afronta a dispositivos constitucionais, de exclusiva competência do

Supremo Tribunal Federal pela via do extraordinário, ainda que para fins de prequestionamento.

4. Agravo regimental improvido.

(STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 355731

Processo: 200101273516; UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA

Data da decisão: 14/06/2005; DJ DATA:23/10/2006 PÁGINA:358; PAULO GALLOTTI; Data Publicação 23/10/2006)

Nestes sentido tem-se que, consta da CTPS apresentada pelo autor que gozam de presunção juris tantum de validade, ante o teor da Súmula nº. 12 do TST e Súmula nº. 225 do STF, demonstrando a atividade laborativa da parte autora, não apresentando, o INSS, qualquer elemento apto a ilidir tal presunção.

Desnecessário lembrar que a existência ou não de comprovante do pagamento de contribuições é irrelevante para o segurado empregado, pois o responsável tributário pela retenção e repasse dessa prestação é o empregador (Lei nº. 8.212/91), de quem o INSS deve cobrar as contribuições devidas. O empregado jamais é prejudicado pela ganância de seu empregador em não recolher as contribuições, muito menos pela desídia do INSS em fiscalizá-las e cobrá-las, como é seu dever.

Com base no laudo contábil, corroborado pelos demais documentos anexados aos autos, verifica-se que a parte autora requereu o benefício com data de início do requerimento administrativo em 06/06/2007 que os vínculos contributivos da autora mostram com segurança que em 30/09/2006 a mesma teria cumprido uma carência de 132 meses, o que equivale a 10 anos, 10 meses e 08 dias de serviços prestados.

Assim, a parte a autora cumpriu a carência exigida, que em 2003, ano em que cumpriu o requisito idade, era de 132 meses, conforme tabela anexa ao art. 142 da LBPS, na redação dada pela Lei nº. 9.032/95, com data de início do benefício (DIB) em 30/09/2006 quando preenchidos os requisitos legais, com atrasados a partir da data de entrada do requerimento administrativo (DER) em 06/06/2007, primeiro momento em que a autarquia ré tomou conhecimento do pedido autoral.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a

pagar a GENI CALDEIRA, o benefício de Aposentadoria por Idade, com fixando como data de início do benefício (DIB)

em 30/09/2006, quando preenchidos os requisitos legais, com atrasados a partir da DER, com renda mensal inicial (RMI)

no valor de R\$ 248,38 (duzentos e quarenta e oito reais e trinta e oito centavos), que com aplicação do artigo 33 da Lei nº.

8.213/91 equivale a 01 (um) salário mínimo, correspondente a uma renda mensal atualizada (RMA) no valor de R\$ 465,00

(quatrocentos e sessenta e cinco reais) em junho de 2009.

2008.63.08.005812-0 - LEONILDA SOARES EMIDIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a restabelecer a LEONILDA SOARES EMIDIO o benefício de Auxílio Doença NB- 523.811.561-6 a partir de 01/09/2008, com DIB original em 10/08/2007, pelo período de 02 (dois) anos a contar da data do exame pericial, com renda mensal no restabelecimento de R\$ 503,30 (quinhentos e três reais e trinta centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 503,30 (quinhentos e três reais e trinta centavos) para fevereiro de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.006160-0 - ROSA RIBEIRO LOPES (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a ROSA RIBEIRO LOPES o benefício de Auxílio Doença, com DIB em 27/10/2008 (DER), pelo período de 03 (três) meses a contar da data desta sentença, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 438,73 (quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e três centavos), correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) em abril de 2009. A parte deverá comparecer à Agência 15 dias antes do fim do prazo, para agendamento de perícia revisional, independentemente de convocação, se ainda se considerar incapaz. Se a parte não requerer o agendamento, o INSS poderá cessar o benefício, sem reavaliação pericial. Se a parte requerer o agendamento, o INSS somente poderá cessar o benefício após a reavaliação pericial.

2008.63.08.005300-6 - SIDNEI DE SOUZA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a SIDNEI DE SOUZA LIMA o benefício de auxílio acidente, com DIB em 01/09/2008, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 484,20 (quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), que corresponde a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 512,86 (quinhentos e doze reais e oitenta e seis centavos) em junho de 2009.

2008.63.08.001329-0 - JOAO PEREIRA TORRES (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e condeno o INSS à revisão da renda mensal inicial (RMI) do benefício da parte autora, de forma que a o valor da renda mensal inicial (RMI) passe a ser de R\$ 504,32 (quinhentos e quatro reais e trinta e dois centavos) correspondente a uma renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 916,69 (novecentos e dezesseis reais e sessenta e nove centavos), valor válido para a competência de abril de 2009.

DECISÃO Nr: 6308006794/2009

PROCESSO Nr: 2005.63.08.002276-8 AUTUADO EM 26/07/2005

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: SEVERINO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): SP273637 - MARIANA DE OLIVEIRA NEGRÃO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/07/2005 11:58:07

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a determinação contida no V.Acórdão de 01/08/2009, designo para o dia 22/09/2009, às 14h30min, a realização de perícia médica, na especialidade ortopedia. Deverá a parte autora comparecer munida de toda a documentação concernente a seu estado de saúde e à evolução de seu quadro clínico, especialmente referente ao tratamento a que esteve submetida.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006788/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003233-0 AUTUADO EM 19/05/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ISABEL LOPES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/05/2009 17:02:05

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Petição da autora, retro anexada: Defiro, nos termos do requerido.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006651/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003452-1 AUTUADO EM 27/05/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA ESTER DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:30:17

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 04/09/2009, às 16h45min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado. Outrossim, redesigno para o dia 15/10/2009, às 14h00min, a realização da audiência de conciliação.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006539/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003502-1 AUTUADO EM 29/05/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ROSANA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO(A): SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:32:00

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se o autor, para comparecer a um novo exame pericial na data de 14/09/2009, às 14h30min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Ficam, ainda, intimadas as partes para nova data de audiência de conciliação, redesignada para o dia 01/10/2009, às 14h00min.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006740/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003537-9 AUTUADO EM 29/05/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA DAS DORES GOMES SANTOS
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:33:20

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 04/09/2009, às 16h30min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado. Outrossim, redesigno para o dia 15/10/2009, às 14h00min, a realização da audiência de conciliação.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006543/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003639-6 AUTUADO EM 03/06/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEFL. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANDRE ISAIAS CAMARGOS
ADVOGADO(A): SP264093 - MAICON JOSE BERGAMO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:27:01

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o "comunicado social" retro anexado, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006540/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003711-0 AUTUADO EM 04/06/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: TEREZINHA APARECIDA PINTO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:27:18

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se a autora, para comparecer a um novo exame pericial na data de 28/09/2009, às 09h00min, mantendo-se o perito já designado. Como já advertido anteriormente, deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Ficam, ainda, intimadas as partes para nova data de audiência de conciliação, redesignada para o dia 15/10/2009, às 14h00min. Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006544/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003836-8 AUTUADO EM 10/06/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: FERNANDA GABRIEL
ADVOGADO(A): SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:31:36

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,

Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de não comparecimento à perícia, bem como a justificativa apresentada, intime-se a autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 03/09/2009, às 13h30min, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006535/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004079-0 AUTUADO EM 26/06/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VALDENIR BERNARDINO

ADVOGADO(A): SP254589 - SAMARA TAVARES AGAPTO DAS NEVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 03/07/2009 16:47:09

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de impedimento do perito Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 22/09/2009, às 12h45min, a realização do exame pericial com o ortopedista Dr. Ludney Roberto Campedelli. Ficam, ainda, intimadas as partes para nova data de audiência de conciliação, redesignada para o dia 15/10/2009, às 14h00min.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006541/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004229-3 AUTUADO EM 06/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA APARECIDA MENDONCA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/07/2009 08:54:16

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de não comparecimento à perícia, bem como a justificativa apresentada, intime-se a autora para comparecer a um novo exame pericial na data de 08/09/2009, às 09h20min, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006802/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004365-0 AUTUADO EM 06/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: URIEL GARCIA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:20:48

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a conclusão do laudo do I.Perito Dr. Benami Francis Dicler, designo para o dia 02/09/2009, às 11h45min, a realização de perícia médica, na especialidade psiquiatria.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006538/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004371-6 AUTUADO EM 06/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ELENICE MARICATO
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 20/07/2009 14:21:01

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a solicitação de nova perícia efetuada pelo senhor perito, a fim de possibilitar a melhor elaboração do laudo, intime-se o autor, para comparecer a um novo exame pericial na data de 14/09/2009, às 14h15min, mantendo-se o perito já designado. Deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos/exames solicitados pelo I.Perito médico, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006742/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004603-1 AUTUADO EM 24/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: PAULO ROBERTO PERES
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:22

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 04/09/2009, às 15h00min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006745/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004604-3 AUTUADO EM 24/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA ODETE SACRAMENTO DA SILVEIRA

ADVOGADO(A): SP083206 - ANTONIO JOSE PELEGATI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:24

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 04/09/2009, às 15h15min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006744/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004611-0 AUTUADO EM 27/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JANETE ANDRADE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:25:36

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 04/09/2009, às 15h30min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006760/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004692-4 AUTUADO EM 28/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JULIA FRANCISCA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): SP260417 - NATASHA BARBOSA GONÇALVES E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:37:06

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 04/09/2009, às 15h45min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006755/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004714-0 AUTUADO EM 28/07/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: TEREZA DE JESUS AGUIAR

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:38:08

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 04/09/2009, às 16h00min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006757/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004728-0 AUTUADO EM 29/07/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VALDIR ADEMIR DE QUADROS

ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 10:39:12

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando o "comunicado médico" retro anexado, redesigno para o dia 04/09/2009, às 16h15min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006546/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004834-9 AUTUADO EM 03/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANA MARIA TEGANI RIBEIRO
ADVOGADO(A): SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009 13:56:37

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

A fim de readequar a agenda de perícias deste Juizado, redesigno para o dia 02/09/2009, às 10h45min, a realização do exame médico pericial, mantendo-se o perito já designado.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006545/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004125-2 AUTUADO EM 29/06/2009

ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE ROBERTO BARBIERI

ADVOGADO(A): SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 08/07/2009 10:18:08

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando a declaração de impedimento do perito Dr. Ludney Roberto Campedelli para a perícia anteriormente agendada, designo para o dia 18/09/2009, às 14h45min, a realização do exame pericial com o perito ortopedista Dr. Afonso Celso de Almeida Ferreira. Ficam, ainda, intimadas as partes para nova data de audiência de conciliação, redesignada para o dia 05/11/2009, às 14h00min.

Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006823/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.002513-8 AUTUADO EM 30/05/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE BONIFACIO CORDEIRO
ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2008 15:31:01

DECISÃO

DATA: 19/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006822/2009
PROCESSO Nr: 2007.63.08.001323-5 AUTUADO EM 20/04/2007
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: VILMA PEREIRA DA CRUZ DAMASIO
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/04/2007 13:52:21

DECISÃO

DATA: 19/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Intimem-se as partes para que, querendo, manifestem-se sobre o laudo pericial anexado aos autos, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos.
Publique-se. Intime-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006667/2009
PROCESSO Nr: 2006.63.08.002948-2 AUTUADO EM 28/09/2006
ASSUNTO: 040101 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7)
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: REGINALDO JOSE DOS REIS
ADVOGADO(A): SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/10/2006 11:06:26

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Face o requerido pela parte autora, intime-se o órgão EADJ/INSS-Bauru com urgência para que, no prazo de 10 (dez) dias,

de o efetivo cumprimento.

Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006610/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.002692-1 AUTUADO EM 11/06/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: VERA LUCIA SILVEIRA NUNES

ADVOGADO(A): SP206783 - FABIANO FRANCISCO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP206783 - FABIANO FRANCISCO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2008 14:33:00

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Face o requerido pela parte autora, intime-se o órgão EADJ/INSS-Bauru com urgência para que, no prazo de 10 (dez) dias,

de o efetivo cumprimento.

Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006663/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004003-6 AUTUADO EM 14/08/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE CARLOS PINHEIRO PRADO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/08/2008 14:19:12

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Face o requerido pela parte autora, intime-se o órgão EADJ/INSS-Bauru com urgência para que, no prazo de 10 (dez)

dias,
de o efetivo cumprimento.
Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:
JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006659/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004198-3 AUTUADO EM 28/08/2008
ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ANNA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO(A): SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/09/2008 11:46:00

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Face o requerido pela parte autora, intime-se o órgão EADJ/INSS-Bauru com urgência para que, no prazo de 10 (dez)
dias,
de o efetivo cumprimento.
Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:
JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006612/2009
PROCESSO Nr: 2008.63.08.004407-8 AUTUADO EM 10/09/2008
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: ROSA MARIA MELENCHON RAMOS
ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2008 12:07:53

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Face o requerido pela parte autora, intime-se o órgão EADJ/INSS-Bauru com urgência para que, no prazo de 10 (dez)
dias,
de o efetivo cumprimento.
Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:
JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006609/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.001013-9 AUTUADO EM 28/01/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MOYSES GUGLIEMMETTI NETTO
ADVOGADO(A): SP200437 - FABIO CARBELOTI DALA DÉA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 10/02/2009 12:21:33

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Face o requerido pela parte autora, intime-se o órgão EADJ/INSS-Bauru com urgência para que, no prazo de 10 (dez) dias,
de o efetivo cumprimento.
Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006618/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003013-8 AUTUADO EM 07/05/2009

ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ROQUE MARTINS JUNIOR

ADVOGADO(A): SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/05/2009 12:22:16

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Face o requerido pela parte autora, intime-se o órgão EADJ/INSS-Bauru com urgência para que, no prazo de 10 (dez) dias,
de o efetivo cumprimento.
Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006614/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004562-9 AUTUADO EM 03/10/2008

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIO DE JESUS MARIANO

ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/10/2008 10:54:36

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Face o requerido pela parte autora, intime-se o órgão EADJ/INSS-Bauru com urgência para que, no prazo de 10 (dez) dias,

de o efetivo cumprimento.

Intime-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ
32ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AVARÉ

EXPEDIENTE Nº 0220/2009

Lote 3649/09 (158 processos)

2009.63.08.001555-1 - IRACEMA FRANCISCA LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ

GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.002244-0 - VALDIR DE JESUS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003175-1 - LUIZ ROBERTO TOME (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV.

SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003225-1 - GERALDO MAXIMO DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003279-2 - CARLOS EDUARDO INACIO (ADV. SP171710 - FÁBIO CEZAR TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003374-7 - ADIR PEREIRA MOLTZHEIM (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003429-6 - YAVOUR CORREA QUERUBIM (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003438-7 - NEUSA MARIA SOARES (ADV. SP223685 - DANIELA SEGARRA ARCA e ADV. SP226779 - WAGNER DE JESUS VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003473-9 - ALINE RAPHAELE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP159468 - LUIZ ANTONIO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003481-8 - ANICETA PERES DE MEDEIROS (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003492-2 - LUIZ CARLOS MELCHIOR (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003523-9 - JOZINEIDE MARIA FLORENTINO BELARMINO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003528-8 - CLAUDEMIR DE ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003536-7 - EDUARDO PEIXOTO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003553-7 - EDNA APARECIDA MUNIZ FOGACA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003631-1 - PAULO IRINEU LEONEL (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003649-9 - NEUSA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP179738 - EDSON RICARDO PONTES e ADV. SP222773 - THAÍS GALHEGO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003651-7 - PAULO ROBERTO PINTO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.003652-9 - OLEGNA APARECIDA NISTAL (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003655-4 - RAQUEL PATARA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003659-1 - NILDA DE MATOS (ADV. SP073062 - MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003661-0 - MARINA FRANCO DIAS (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003664-5 - LUCIA APARECIDA BUENO FERMINO (ADV. SP194446 - ROGERIO HENRIQUE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003676-1 - MARIA DORACI PIMENTEL DA SILVA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003684-0 - ANTONIO MARCOS NEVES (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003691-8 - YASUO ARAKAKI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003702-9 - KAUA NONATO DA SILVA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003721-2 - LAIANE PEREIRA HERSOQUENRATH (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003731-5 - MARIA OSCIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003733-9 - IRACI XAVIER FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003734-0 - ALESSANDRO FERREIRA LIMA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003739-0 - MARTA SOARES DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003742-0 - MARCELO LOPES STROMMER (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003744-3 - CELIA ROSA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003746-7 - MARIA RITA GONCALVES BUENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003749-2 - TEREZA CIPRIANO DA SILVA LIMA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003755-8 - MARIA RITA BARROS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003756-0 - SIDNEI JOSE TAVARES (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481 - JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003783-2 - MARLENE PIRES COSTA (ADV. SP230302 - ANA CAROLINA PAULINO ABDO e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003794-7 - BENEDITA ANTONIA RIBEIRO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003804-6 - CYRCE MARTINS BUENO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003806-0 - THEREZINHA DE SOUZA BORGES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003810-1 - IVO GOMES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003828-9 - JOSE CARLOS DIAS RAMOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003833-2 - JOSE CARLOS VIOL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003835-6 - MAURA INACIO DOS REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003840-0 - SANDRO LIMA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003843-5 - LUCIA DE GODOY LABIUC (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003844-7 - CELIA PEIXINHO DOS REIS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003847-2 - HELIO BATISTA DA ROCHA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003851-4 - RODOLFO APARECIDO LOPES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003859-9 - MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003860-5 - CONCEICAO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP290639 - MAURICIO CAETANO VELO e ADV.

SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou

sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003862-9 - MARIA ADELAIDE DE MORAES (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e

ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003863-0 - MALVINA CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e

ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003867-8 - MARIA JOSE FERREIRA PINTO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003868-0 - SILVIA AMARO DE CAMPOS (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003870-8 - NEUSA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.003871-0 - PEDRO DERCIDES DE PONTES (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003873-3 - CARMEN REGINA DA SILVA NEVES (ADV. SP137561 - SAMIRA MUSTAFA KASSAB) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003877-0 - ATILIO CRIVARI NETO (ADV. SP284143 - FABIANA RAQUEL MARÇAL e ADV. SP279941 -

DANIELA APARECIDA PALOSQUI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003879-4 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003898-8 - ANTONIA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003907-5 - ANA CAROLINA DE JESUS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003908-7 - BENEDITA DOMINGUES VAZ (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003909-9 - JANETH APARECIDA ARMANDO GOMES (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003910-5 - VALTER SILVA ALMEIDA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003914-2 - MARIA HELENA LUVIZON CERRI (ADV. SP169605 - KÁTIA LEITE SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003916-6 - LAIANE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003918-0 - JAMES GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003938-5 - TEREZA ALVES LIMA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003942-7 - OLINDA PEDROSO RESENDE (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e

ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003949-0 - LIDIA MENDES ZANDONA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003965-8 - CECILIA AIOFE BARBOSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003968-3 - ELILDE DA SILVA FERREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003969-5 - JOSE VITORINO ROSA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003970-1 - ODETE RAMOS DA SILVA CRUZ (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003976-2 - FRANCISCO ROGEL DE SOUZA NETO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO

PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003981-6 - ADRIANA GARCIA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240

- MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003982-8 - MARIA FATIMA ALMEIDA HONORIO (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de

15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003993-2 - JOSE CAMILO DA SILVA (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003994-4 - PEDRO CARLOS MENDES (ADV. SP229384 - ANDRE LUIZ BATISTA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo

relacionados"

2009.63.08.003996-8 - TEREZA DO CARMO SANTOS (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003997-0 - BENEDITO ORTEGA (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os

laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.003998-1 - MARIO DE JESUS MARIANO (ADV. SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004013-2 - LOURDES APARECIDA MIANO RIBEIRO (ADV. SP158710 - DANIELA RODRIGUES SILVA

GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004017-0 - PEDRO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004019-3 - MARIA ODILA OLIVEIRA SEBASTIAO (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004020-0 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004034-0 - MARIA APARECIDA VENANCIO AIRES (ADV. SP268312 - OSWALDO MILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004041-7 - ANTONIO VILELA GONCALVES (ADV. SP258020 - ALEXANDRE ARAÚJO DAUAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004045-4 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004053-3 - DINALVA DOS SANTOS PEREZ (ADV. SP126382 - CARLOS ALBERTO DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004058-2 - MARIA DE LOURDES MARCELLO ZUPA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004059-4 - JOAO EDMAR DE SOUSA (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004060-0 - JOSE ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP276810 - LUCIANO NOGUEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004065-0 - MARIA IVANI LISBOA BURATTI (ADV. SP217145 - DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004067-3 - ANA MARIA DE LIMA BENTO (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004068-5 - GENI CASTILHO DE SOUZA ROZA (ADV. SP196581 - DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004081-8 - APARECIDA VIEIRA MESQUITA SANTOS (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV.

SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004082-0 - ADAUTO APARECIDO GASPAR (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004083-1 - MARIA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP277481

- JOSEANE MOBIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as

partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004085-5 - IRENE DAMIAO MAXIMIANO (ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOMINI MAGDANELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004088-0 - JOSE ADEMAR DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004089-2 - MARIA LUCIA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004096-0 - MARINA NAKAZONE (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004097-1 - VALDENICE CAETANO DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004098-3 - NAIDE NOBREGA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004105-7 - VILMA MACHADO DE PONTES (ADV. SP279576 - JONATHAN KÄSTNER e ADV. SP282063 -

DANILO SANTIAGO LOFIEGO PERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam

intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004111-2 - ORDALIA MARIA DE SENE MARTINS (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004116-1 - ROSALINA AUGUSTA DA SILVA SESCA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004124-0 - JESSICA MORALES BONATO (ADV. SP095704 - RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze)

dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004133-1 - ANA TOBIAS SAMPAIO DE CAMPOS (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES

e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO

ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004136-7 - SUELI DE FATIMA MEDAGLIA FRANCO (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004143-4 - ANTONIO CARLOS HENRIQUE (ADV. SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004144-6 - ROQUE ELIAS (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004145-8 - ADALGISA FLORENTINO DO AMARAL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004146-0 - LUIZ VIEIRA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004149-5 - APARECIDA MARTINS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004161-6 - MARCELI ALVES (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004163-0 - JORGE SEBASTIAO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004164-1 - MARIA CATARINA DE SENO ALMEIDA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004165-3 - DULCINEIA JUSTINO (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004167-7 - FRANCISCO PASCHOALINO (ADV. SP213766 - MILENA SENIS OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004168-9 - MARIA TEREZA FERRUCI (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004169-0 - FRANCISCA LEITE FOGACA ALVES (ADV. SP287848 - GORETE FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004170-7 - TERESA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP261822 - THIAGO ROCHA CONTRUCCI e ADV. SP263345 - CARLOS HUMBERTO CAVALHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004175-6 - ALBERTO EZEQUIEL DE CAMARGO (ADV. SP241007 - ARCENIO JOSÉ SANT'ANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004180-0 - PAULO AUGUSTO DA COSTA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004184-7 - WANDERCY ROBERTO DA SILVA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004190-2 - VILMA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004191-4 - ANA JOVENTINA TEIXEIRA FILHA (ADV. SP228554 - DALTON NUNES SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004192-6 - ZAIRA ZAMBALDI CORREA (ADV. SP242769 - EDIMARCOS GUILHERME BALDASSARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004211-6 - EUGENIO ALVES DA SILVA (ADV. SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP246953 - CAMILA ARRUDA DE CASTRO ALVES e ADV. SP283809 - RENATA ARRUDA DE CASTRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004213-0 - ROSANGELA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004214-1 - MARIA LIRIO FELIX BARRETO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004222-0 - VALDECI LAUREANO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004230-0 - ANA LUCIA BRITO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004236-0 - ROSANA ALVES AVELINO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV.

SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004237-2 - CELIO FERNANDES DA SILVA FILHO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e

ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004240-2 - HELENA MARIA DE FREITAS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004241-4 - IRACI FERREIRA DE BARROS (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com

prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004242-6 - JOVIR DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004243-8 - MARIA DA GLORIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP245061 - FABIO VINICIUS FERRAZ GRASSELLI e ADV. SP289820 - LUCAS ANDRE FERRAZ GRASSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004252-9 - IRACY ENEAS ANTUNES (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004282-7 - ALBERTINA DOMINGUES OLIVEIRA (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15

(quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004287-6 - ZENEIDE FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO e ADV. SP233037 - TIAGO DE CAMARGO ESCOBAR GAVIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004337-6 - MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo

comum de
15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004343-1 - LUZIA NADAI CARDOSO (ADV. SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004355-8 - VALDIR DOS SANTOS (ADV. SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004358-3 - SERGIO PAULO MARREIRA (ADV. SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004360-1 - JOANNA LARA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004363-7 - MARIA APARECIDA FOGACA (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004367-4 - MARCIA GRASSI CAMARGO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004369-8 - MARIA APARECIDA SOUZA LOPES ANTONIO (ADV. SP172851 - ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA e ADV. SP216808 - FELIPE FRANCISCO PARRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004379-0 - DARCY DONIZETTE GRACIANO (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004380-7 - MARIA CECILIA DE LIMA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV.

SP269240 - MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

2009.63.08.004381-9 - MARLI BARBOSA (ADV. SP268312 - OSWALDO MIILLER DE TARSO PIZZA e ADV. SP269240

- MARIA AUXILIADORA MACEDO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Ficam intimadas as partes, com prazo comum de 15 (quinze) dias, para querendo, manifestarem-se sobre os laudos periciais e/ou sócio-econômicos juntados aos autos, abaixo relacionados"

DECISÃO Nr: 6308006527/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005983-5 AUTUADO EM 01/12/2008

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA EVA RIBEIRO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/12/2008 16:44:23

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista o Feriado de Corpus Christi no dia 03 de Junho de 2010, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e

Julgamento, anteriormente agendada, para o dia 08/06/2010 às 17:00 horas.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006528/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.005990-2 AUTUADO EM 28/11/2008

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA ROSA DA MOTA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/12/2008 11:46:59

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista o Feriado de Corpus Christi no dia 03 de Junho de 2010, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, anteriormente agendada, para o dia 08/06/2010 às 17:30 horas.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006530/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004910-0 AUTUADO EM 05/08/2009

ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: MARIA DE LOURDES LACERDA

ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009 10:28:32

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista o Feriado de Corpus Christi no dia 03 de Junho de 2010, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, anteriormente agendada, para o dia 09/06/2010 às 14:00 horas.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006531/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004911-1 AUTUADO EM 05/08/2009

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITO LEONARDO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): SP181775 - CÁSSIA FERNANDA DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/08/2009 10:28:34

DECISÃO

DATA: 13/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Tendo em vista o Feriado de Corpus Christi no dia 03 de Junho de 2010, redesigno a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, anteriormente agendada, para o dia 09/06/2010 às 14:30 horas.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006532/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.000750-5 AUTUADO EM 09/01/2009

ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -

BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: BENEDITO RANULFO RODRIGUES

ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 04/02/2009 18:02:04

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc... .

Tendo em vista a natureza da matéria discutida na presente ação, designo a data de 09/06/2010, às 15:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006533/2009

PROCESSO Nr: 2008.63.08.004910-6 AUTUADO EM 09/10/2008

ASSUNTO: 040102 - APOSENTADORIA POR IDADE (ART. 48/51) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOSE RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/10/2008 19:13:48

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc... .

Torno sem efeito a decisão 6362/2009 de 12/08/2009.

Tendo em vista a natureza da matéria discutida na presente ação, designo a data de 10/02/2010, às 13:30 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006551/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.001235-5 AUTUADO EM 10/02/2009

ASSUNTO: 040201 - RENDA MENSAL INICIAL - REVISÃO DE BENEFÍCIOS

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: JOAO DURANTE SOBRINHO

ADVOGADO(A): SP171886 - DIOGENES TORRES BERNARDINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/02/2009 09:56:37

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc... .

Tendo em vista a petição juntada aos autos pelo INSS, designo a data de 03/11/2009, às 13:45 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006576/2009

PROCESSO Nr: 2009.63.08.003285-8 AUTUADO EM 20/05/2009

ASSUNTO: 040107 - SALÁRIO-MATERNIDADE (ART. 71/73) - BENEF. EM ESPÉCIE - CONCESSÃO/
CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARGARETE MARQUES DONADIO
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/05/2009 15:15:46

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc... .

Tendo em vista a petição juntada aos autos pelo INSS, designo a data de 05/11/2009, às 13:45 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006671/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003547-1 AUTUADO EM 29/05/2009
ASSUNTO: 040108 - PENSÃO POR MORTE (ART. 74/9) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: RICARDA RODRIGUES CRISTIANO
ADVOGADO(A): SP205927 - SHEILA CRISTINA FERREIRA RUBIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/06/2009 16:33:48

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc... .

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca da proposta de acordo juntada aos autos pelo INSS.

Após, venham os autos para conclusão.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006770/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003913-0 AUTUADO EM 17/06/2009
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA AURORA GUERETA
ADVOGADO(A): SP159250 - GILBERTO JOSÉ RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:37:48

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc... .

Tendo em vista a petição juntada aos autos pelo INSS, designo a data de 10/11/2009, às 14:00 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006773/2009
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003817-4 AUTUADO EM 10/06/2009
ASSUNTO: 040103 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO (ART.52/6) E/OU TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -
BENEF EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/ RESTAB/ COMPL
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: SILVIO CARLOS MINUCCI
ADVOGADO(A): SP132513 - OTAVIO TURCATO FILHO E OUTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:31:01

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Vistos etc... .

Tendo em vista a petição juntada aos autos pelo INSS, designo a data de 17/11/2009, às 13:45 horas para a realização de Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.

Intime-se. Publique-se.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006433/2009 (atdm)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.004741-2 AUTUADO EM 29/07/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: MARIA ODETE DE BARROS ZUCARI
ADVOGADO(A): SP279529 - DANILA APARECIDA DOS SANTOS FLORIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/07/2009 13:17:30

DECISÃO

DATA: 12/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Ao Setor responsável pelo cadastramento para que lance o nome correto da parte autora, a saber MARIA ODETE DE BARROS ZUCARI (Cd 1250826)

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006801/2009 (atdm)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003792-3 AUTUADO EM 08/06/2009
ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203, V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: APARECIDA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): SP204683 - BRUNA ARRUDA DE CASTRO ALVES E OUTROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 29/06/2009 10:30:14

DECISÃO

DATA: 18/08/2009
LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580,
Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Levando-se em conta a natureza da matéria discutida no feito em epígrafe, retifique o setor de atendimento o cadastramento para Benefício Assistencial da LOAS - deficiente e agende perícia social para 02/09/2009 às 11 horas.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006803/2009 (atdm)
PROCESSO Nr: 2009.63.08.003680-3 AUTUADO EM 04/06/2009
ASSUNTO: 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/
REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AUTOR: JOSE TORRES DA SILVA
ADVOGADO(A): SP165885 - KLAUDIO COFFANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2009 10:26:10

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Considerando tratar-se de empregado com registro em CTPS, cancele o setor responsável pelo cadastramento, a Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento anteriormente agendada, marcando, em seguida, Audiência Coletiva para tentativa de conciliação em 19/11/2009 às 14 horas.

JUIZ(A) FEDERAL:

DECISÃO Nr: 6308006804/2009 (atdm)

PROCESSO Nr: 2009.63.08.004829-5 AUTUADO EM 31/07/2009

ASSUNTO: 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/
CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

AUTOR: ADILSON MARTINIANO JANUARIO

ADVOGADO(A): SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

ADVOGADO(A): SP999999 - SEM ADVOGADO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2009 09:46:54

DECISÃO

DATA: 18/08/2009

LOCAL: Juizado Especial Federal de Avaré, 32ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, à R. Bahia, 1580, Avaré/SP.

JUIZ(A) FEDERAL: AROLDO JOSE WASHINGTON

Levando-se em conta a natureza da matéria discutida no feito em epígrafe, agende o setor de atendimento, perícia social para 26/08/2009 às 10 horas, a ser realizada no domicílio da parte autora.

JUIZ(A) FEDERAL:

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MOGI DAS CRUZES

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MOGI DAS CRUZES

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL

FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0310/2009

ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

2006.63.09.002791-3 - SILVERIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP225625 - CASSIO REINALDO RAMOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se, com urgência, ao INSS, requisitando cópia do Processo Administrativo (PA)- NB: 128.718.442-9 Agência de São Paulo - APS Voluntários da Pátria, nº 2373, Santana,

São Paulo, CEP 02010-820. Prazo 15 (quinze) dias. Fica advetido(a) o(a) Chefe do Posto que, o não cumprimento desta decisão, implica na adoção de medidas processuais, administrativas e penais cabíveis. Com a juntada do procedimento administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo e parecer. Após, volvam conclusos para prolação da sentença.Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.09.007885-1 - IZAIAS DE CARVALHO (ADV. SP162982 - CLÉCIO MARCELO CASSIANO DE ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES-OAB/SP 172.265) : "Tendo em vista que a

parte autora, IZAIAS DE CARVALHO, ingressou com a ação em face da Caixa Econômica Federal e de "MM LOTERIA

LTDA" e que esta última não foi ainda citada, redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13.04.2010 às 14 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência de 08.09.2009. Cite-se a co-ré no endereço indicado na petição inicial.Intimem-se as partes.Cumpra-se.

2009.63.09.000375-2 - FERNANDO AUGUSTO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP074940 - MARCIA TERESA DE

CASTILHO MOREIRA PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a

sugestão do perito psiquiatra, designo a perícia médica na especialidade de neurologia, que se realizará no dia 22.09.2009

às 08 horas e 30 minutos, neste Juizado Especial Federal, e nomeio para o ato Dr. George Luiz Ribeiro Kelian, devendo na

data designada a parte comparecer munida de todos os documentos médicos de que dispuser para comprovar a moléstia alegada, os quais deverão ser anexados aos autos.Ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01).Fica a parte autora intimada para comparecer no dia e horário indicados para a realização da perícia, competindo ao advogado constituído comunicar a seu cliente a data respectiva, bem como quanto à necessidade de comparecer munida de toda a documentação pertinente à moléstia alegada.Também, fica a parte autora cientificada de que o não comparecimento à perícia implica em preclusão da prova técnica, salvo quando comprovado, no prazo de 5 (cinco) dias, que a ausência decorreu de motivo de força maior.Por fim,

redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para 17.06.2010 às 16 horas e 30 minutos, restando prejudicada a audiência marcada para o dia 03.09.2009.Intime-se.

2009.63.09.005466-8 - ISABEL LEITE DAS NEVES (ADV. SP167145 - ANDRÉ TRETTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo a autora o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que junte aos autos

cópia de seus documentos pessoais (CPF e RG). No silêncio proceda-se ao cancelamento da distribuição. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES

EXPEDIENTE N.º 0309/2009

2008.63.09.003959-6 - ANTONIO REZENDE DA SILVA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, antecipo para o dia 28/08/2009 às 13h45min., a audiência de conciliação agendada nestes autos. Intimem-se as partes."

2008.63.09.009603-8 - SUELI MONTEIRO MASTROJACOMO (ADV. SP157396 - CLARICE FERREIRA GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, antecipo para o dia 28/08/2009 às 13h00, a audiência de conciliação agendada nestes autos. Intimem-se as partes."

2008.63.09.009614-2 - ISAC PEREIRA DA SILVA (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, antecipo para o dia 28/08/2009 às 13h30min., a audiência de conciliação agendada nestes autos. Intimem-se as partes."

2008.63.09.009841-2 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, antecipo para o dia 28/08/2009 às 13h15min., a audiência de conciliação agendada nestes autos. Intimem-se as partes."

2009.63.09.000225-5 - DEBORA CRISTINE ANDRADE VERISSIMO DA ROSA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA

RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, antecipo para o dia 28/08/2009 às 13h45min., a audiência de conciliação agendada nestes autos. Intimem-se as partes."

2009.63.09.000718-6 - ORLANDES SANTOS DE JESUS (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, antecipo

para o dia 28/08/2009 às 13h15min., a audiência de conciliação agendada nestes autos. Intimem-se as partes."

2009.63.09.000744-7 - JOSE CARLOS BONIFACIO (ADV. SP233167 - GEANE RIBEIRO CALAMARI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, antecipo para o dia 28/08/2009 às 13h00, a audiência de conciliação agendada nestes autos. Intimem-se as partes."

2009.63.09.001303-4 - MARIA DE LOURDES DE JESUS DA SILVA (ADV. SP226976 - JOSIANE ROSA DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, antecipo para o dia 28/08/2009 às 13h30min., a audiência de conciliação agendada nestes autos. Intimem-se as partes."

2009.63.09.001306-0 - ISRAEL DA SILVA SANTOS (ADV. SP228624 - ISAC ALBONETI DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, antecipo para o dia 28/08/2009 às 13h15min., a audiência de conciliação agendada nestes autos. Intimem-se as partes."

2009.63.09.001309-5 - MARIA BERNADETE SALES PORTO (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, antecipo para o dia 28/08/2009 às 13h00, a audiência de conciliação agendada nestes autos. Intimem-se as partes."

2009.63.09.001422-1 - OSVALDO DA SILVA BOTELHO (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA

MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da necessidade de readequação da pauta, antecipo para o dia 28/08/2009 às 13h30min., a audiência de conciliação agendada nestes

autos. Intimem-se as partes."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
33ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECISÕES/DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS DO JUIZADO ESPECIAL
FEDERAL CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES**

EXPEDIENTE N.º 0308/2009

2008.63.09.005042-7 - CELIA APARECIDA ALVES DA SILVA (ADV. SP242948 - BRUNO ANGELO STANCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia

da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o

dia 31 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.007565-5 - DURVALINA RIBEIRO PRADO (ADV. SP204510 - FLAVIA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia

31 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.008691-4 - TEREZINHA MARTINS DOMINGUES (ADV. SP129090 - GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia

31 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.009983-0 - SIDINEI OLIVEIRA VARGES (ADV. SP098523 - FRANCISCO HELIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia

da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o

dia 31 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2008.63.09.010179-4 - NEUSA APARECIDA RODRIGUES PAES DE JESUS (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS

dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia 31 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2009.63.09.001304-6 - ILDEGARD DE OLIVEIRA (ADV. SP267658 - FLAVIO DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia

31 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

2009.63.09.001308-3 - MARIA JOSE NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP130155 - ELISABETH TRUGLIO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição do INSS dando notícia da impossibilidade de oferecimento de proposta de acordo, retire-se da pauta a Audiência de Conciliação agendada para o dia

31 de agosto de 2009. Remetam-se os autos à contadoria para elaboração de cálculos e parecer, após, volvam os autos conclusos para sentença, ocasião em que será apreciado eventual pedido de tutela antecipada. Intimem-se."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA
34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/08/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.006477-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADILSON CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006478-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDETI DE OLIVEIRA SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006479-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON SERAFIM
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006488-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA MESSIAS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 4
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 4

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.006472-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO MARCIANO BORGES
ADVOGADO: SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006473-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE HILARIO
ADVOGADO: SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006474-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA AURELIO RODRIGUES
ADVOGADO: SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006475-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA DOS SANTOS MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP249004 - ANA PAULA FOLSTER MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006476-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEOSEIA ANGELICA BERGAMASCHI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006480-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APPARECIDA BOLONHEZ FRANCISCO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006481-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA APARECIDA NUNES SOAVE
ADVOGADO: SP271729 - FERNANDA DE GODOY UGO SARRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006482-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCINDA FRANCO COSTA
ADVOGADO: SP066248 - ANNITA ERCOLINI RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006483-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR ARMELIN
ADVOGADO: SP272855 - DEBORA PATRICIA ZAMBUZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006484-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIA KAMISKI
ADVOGADO: SP272855 - DEBORA PATRICIA ZAMBUZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006485-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006486-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY ABREU MORAES
ADVOGADO: SP269407 - MAIARA AP PENA PINHEIRO MOBILON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006487-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DONIZETE FERNANDES MESQUITA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP263257 - SUZELY APARECIDA BARBOSA DE SOUZA CUSTÓDIO

PROCESSO: 2009.63.10.006489-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LEAL DA SILVA
ADVOGADO: SP145279 - CHARLES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006490-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DORIZZOTTO
ADVOGADO: SP228754 - RENATO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006491-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORIZA ABIGAIL CYRINO NOVAES
ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006492-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON LEANDRO PETERLEVITZ
ADVOGADO: SP188834 - MARCIA MARIZA CIOLDIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006493-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MITSUE TSUJIMOTO
ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006494-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BEATRIS MARIA DOS REIS REICHE
ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006495-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELZA MARIA TEIXEIRA
ADVOGADO: SP105158 - IVANI APARECIDA MIANO FERRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006498-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUXILIADORA TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006499-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR SCAPUCIN
ADVOGADO: SP228641 - JOSÉ FRANCISCO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006500-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALQUIRA ALVES DE OLIVEIRA MARTINELLI
ADVOGADO: SP228641 - JOSÉ FRANCISCO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006502-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELIA DE FATIMA QUERINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES

PROCESSO: 2009.63.10.006506-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO JOSE DA SILVA FILHO
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006508-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUZA VIEIRA DOS SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006510-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELAIDE FERREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006511-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA ASSUNTA LEITE DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006514-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERANILZE GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006518-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILA SUELLEN IWASAKI

ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006519-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODAMIR PEREIRA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006521-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLITO NUNES RIBEIRO
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006523-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDERLEY BATISTA DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006530-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ARACI MAZZI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006539-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA APARECIDA ALEGRIA MACHUCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006541-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULINALDO AMARANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 15:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.006542-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANILDA MARLI CASTELETTI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 14:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 37
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 37

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.006496-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MORAES DA SILVA

ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006497-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA TREVISAN MARIANO
ADVOGADO: SP193627 - ALESSANDRA JULIANE MARANHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006504-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO GALVÃO
ADVOGADO: SP269033 - ROGERIO BEZERRA DE ANDRADE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006505-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDINO FILHO
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006507-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MADALENA TIOSSO DE FAVERE
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006509-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURICE AGUDO MUNIZ
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006513-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVAL RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006515-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ERICA APARECIDA FERNADES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006516-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAURA APARECIDA BERGAMIM CUSTODIO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006517-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE BUENO LIMA BORGES DE MORAIS
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006520-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP104958 - SILVANA CARDOSO LEITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006522-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICELIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006524-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SALVATO
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006525-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA SOARES
ADVOGADO: SP175138 - GLAUCIA MUNIZ PRADO BORTOLETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 13:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/09/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006526-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITORIO SCAGNOLATO NETO
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006527-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSWALDO NOVELLI
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006528-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE ARRUDA RASO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006529-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES ROCHA DE JESUS
ADVOGADO: SP168834 - GLAUCE VIVIANE GREGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006531-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA ANTONIA PENITENTI PAN
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006532-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR PADOVAN
ADVOGADO: SP247262 - RODOLPHO FAE TENANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006533-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006534-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANO FERRARI FAGANELLO
ADVOGADO: SP264601D - RAQUEL FLORES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006535-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLGA DELFINO LEAL
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006536-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PINHEIRO PIRES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006537-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PALMIRA MARIA APARECIDA
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006538-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CAVALLIN
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006540-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO VICENTE MOLINA
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006543-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA ADOLFO MARTINS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI

PROCESSO: 2009.63.10.006544-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO MARCOS VARGAS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006545-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALZIRA NESSO GRAVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006546-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TELMA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006547-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ROBERTO PEROTO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006548-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO TRINDADE
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 03/09/2009 13:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.006549-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINA DA ROCHA VILAS BOAS
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006550-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALCI GOMES DE SA
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/01/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006551-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANA DE FATIMA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006552-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI TOVA DA SILVA
ADVOGADO: SP237225 - WALDOMIRO ANTONIO RIZATO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006553-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELA APARECIDA SEMENSATO
ADVOGADO: SP110242 - SILVIA REGINA DE PAULA E SILVA ALBERTIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006554-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACEMA AMELIA PALARO
ADVOGADO: SP121821 - LOURDES NUNES RISSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006555-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA ALBAREZ REDONDO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006556-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDECI APARECIDA MARTINI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006557-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEIDE FERNANDES ZARBIM
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006558-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LIMA SILVA
ADVOGADO: SP282585 - FRANK WENDEL CHOSSANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006559-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES RIPPER VITORINO
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.006560-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVEIRA FRANCISCO
ADVOGADO: SP247244 - PAULO CEZAR PAULINI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006561-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RINALVA VIEIRA DA SILVA FONTES ARO
ADVOGADO: SP283347 - EDMARA MARQUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006562-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LINDALVA MARIANA DOS SANTOS DE ARAUJO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006563-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO PIOVEZAN
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006564-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANIA MENDES FERREIRA PERONI
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006565-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO COELHO DE SOUZA
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006566-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS RIBEIRO
ADVOGADO: SP272652 - FABIO LEMES SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006567-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES NOVELLO BORTOLETO
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006571-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA MARIA SOARES RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 16:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006572-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMERINDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006575-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREA APARECIDA RISSI TREVISAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 19/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006576-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE HIDALGO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006578-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMARINO MARTINS DOS ANJOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006579-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOZAIR ROZALIA DOS SANTOS CAPELARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006580-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SILVEIRA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/09/2009 10:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006581-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA RAZINI DE MATTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 18/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006592-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FELISBINA VIDIGAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 15:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 61
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 61

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.006503-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES DE FREITAS
ADVOGADO: SP225930 - JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006568-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA BARRETO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP158011 - FERNANDO VALDRIGHI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006569-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE ARRUDA RASO
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006570-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006573-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA FERRAS DE CAMPOS BARION
ADVOGADO: SP279367 - MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006574-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMARA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006577-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE GUERINO POLETTO
ADVOGADO: SP245529 - DIRCEU STENICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006582-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ ROBERTO TRONCHINI
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006583-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA APARECIDA ROSSETTI
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006584-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DELLA RIVA
ADVOGADO: SP213288 - PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006585-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI DA SILVA DAMETTO
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006586-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA VANDERLEIA DE LIMA BATISTA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006587-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRINEU CIRINO FRANCO
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006588-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZENAIDE LUCIANI ELISE
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006589-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ADELIA NEVES GOMES
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006590-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DILSON COSTA FIGUEREDO
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006591-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DONA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006593-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDA APARECIDA RAMOS PEREIRA
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006594-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA JUREMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006595-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CLAUDIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006596-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISABEL APARECIDA ASSIS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006597-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSINHA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006598-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006599-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA CLAUDIA MORENO
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006600-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILA APARECIDA MONTE
ADVOGADO: SP080984 - AILTON SOTERO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006601-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA IVONE VASSELO SANTORI
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006602-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO VAIR GOMES DE MORAES
ADVOGADO: SP128164 - PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006603-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDENICE JOSE TEIXEIRA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006605-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA XAVIER
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 28/01/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006606-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WANDA COSTA SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006607-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE CAMPOS MORAES
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006609-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: BRASÍLIO BUENO DA SILVA FILHO

ADVOGADO: SP094015 - CLORIS ROSIMEIRE MARCELLO VITAL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006610-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PASCOAL ROBERTO BROCHINI

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006611-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MADERLI TEREZINHA ALCALA PABLOS NIMTZ

ADVOGADO: SP183274 - ADNILSON ROSA GONÇALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006612-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO APARECIDO DE BARROS

ADVOGADO: SP245247 - RAQUEL MARQUES DE SIQUEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006617-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: WESLEY VICTOR DA SILVA FRANÇA

ADVOGADO: SP277744 - PATRICIA GONZALES DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006618-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIZA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006619-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: OSVALDO BORSONELLI

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA

PROCESSO: 2009.63.10.006620-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIZABETE APARECIDA BARBELLI

ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006621-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDUARDO RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: SP265864 - DAIANA APARECIDA ROSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006623-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO FRANCISCO DE ALMEIDA

ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006624-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DELLAGNESSE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006625-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIO SANTORI
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006626-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI GONCALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006627-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMAR SALVADOR
ADVOGADO: SP184608 - CATIA LUCHETA CARRARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006628-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA ROSA DA CRUZ
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006629-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: URBANO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP254953 - SANDRA REGINA DIAS DE QUEIROZ E OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006630-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO MAGRI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006631-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON CARNEIRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006632-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HUMBERTO FERREIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 14:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.006633-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDENISE MARISA GIL

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006634-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMAS RECURSAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2009.63.10.006635-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA BATISTA OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006636-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WLADEMIR ISLER
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006637-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM JULIO DA COSTA NETO
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006638-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CECILIA PICA O VOLPE
ADVOGADO: SP229833 - MARCEL THIAGO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006639-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIVALDO DONIZETI BERTAZZONI
ADVOGADO: SP236768 - DANILA FABIANA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006641-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE CRISTINA DA FONSECA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006649-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA NASCIMENTO REBESCHINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 59
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 59

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

UNIDADE: AMERICANA

I - DISTRIBUÍDOS
1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.10.006501-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANDINA VIEIRA DA SILVA FERRAZ
ADVOGADO: SP228641 - JOSÉ FRANCISCO DIAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 21/09/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006512-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LAUDENZACK EIRAS
ADVOGADO: SP257717 - MILEIDE CRISTINA BONAFE HUERTAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/09/2009 13:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006604-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: STEFHANIA AUAD GUIMARAES
ADVOGADO: SP184762 - LUIZ GUSTAVO FORNAZIERO BUZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 11:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 18/09/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006608-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DA SILVA CALHEIROS FERRARI
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/09/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006622-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MENEGATTI GARCIA
ADVOGADO: SP202708 - IVANI BATISTA LISBOA CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 18/09/2009 17:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006640-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO SOARES
ADVOGADO: SP242910 - JOSÉ FRANCISCO ROGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006642-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FELINTO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 09/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006643-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006644-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PEDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006645-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS BENTO HENRIQUE
ADVOGADO: SP092771 - TANIA MARIA FERRAZ SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006646-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIO BEDIN
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006647-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE TEIXEIRA LOPES
ADVOGADO: SP090800 - ANTONIO TADEU GUTIERRES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006648-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO BORDINI
ADVOGADO: SP092860 - BENEDITO CARLOS SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006650-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUELINA PEREIRA DE MORAIS SANTOS
ADVOGADO: SP255141 - GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006651-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANIA CELIA CAMPOS MOREIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006652-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELISABETE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006653-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA CRISTINA SANTANA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006654-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILMARA PAVELOSQUE GUERREIRO
ADVOGADO: SP232030 - TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006655-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANIR DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: SP092922 - NELSON XAVIER DE BRITO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006656-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006657-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA FANTAUSSÉ PEREIRA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006658-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE ALMEIDA BRITO FILHO
ADVOGADO: SP198643 - CRISTINA DOS SANTOS REZENDE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006659-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO BENEDETTI
ADVOGADO: SP193119 - BRUNA ANTUNES PONCE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006660-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLI APARECIDA DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006661-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTILIO MERCANDANTE
ADVOGADO: SP279490 - ANA CAROLINA GUINE LUCIANO BISHOP
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.10.006662-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LIANDRO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208893 - LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006663-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS QUADROS
ADVOGADO: SP142151 - ANA FLAVIA RAMAZOTTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006664-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GUSTAVO ZORATO
ADVOGADO: SP085875 - MARINA ELIANA LAURINDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 15:10:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 22/09/2009 15:30:00 (NO DOMICÍLIO DO

AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006665-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO LEITE DE CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006666-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DONIZETE BARBOSA
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006667-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA PIGNATO CORTEZ
ADVOGADO: SP257674 - JOÃO PAULO AVANSI GRACIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006668-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO EDMILSON FELIX
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/09/2009 18:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.10.006669-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP038510 - JAIME BARBOSA FACIOLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006670-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENA SANTIN CALDERAN
ADVOGADO: SP279488 - ALVARO DANIEL HENRIQUE ALEXANDRE HEBBER FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006671-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEVAIR CARLOS VITE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 15:50:00

PROCESSO: 2009.63.10.006672-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.10.006673-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIAMARA APARECIDA BOSCO
ADVOGADO: SP145163 - NATALIE REGINA MARCURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006674-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA BERTOLINO
ADVOGADO: SP176144 - CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006675-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMERICO BREDI BAPTISTA
ADVOGADO: SP255509 - FERNANDA RODRIGUES DE PAIVA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006676-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO APARECIDO GRAFF
ADVOGADO: SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006677-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAIZA DA SILVA BERNARDO
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/03/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.10.006678-9
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DE MATO GROSSO - MT
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE AMERICANA

PROCESSO: 2009.63.10.006679-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILEIA DE LOURDES URTADO
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006680-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BONALDO TAMEGA NETO
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006681-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEIA DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: SP054459 - SEBASTIAO DE PAULA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 13:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006682-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IOLANDO JORGE DA SILVA
ADVOGADO: SP208934 - VALDECIR DA COSTA PROCHNOW
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006683-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR POSCLAN
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/09/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006684-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA GOMES CARDEAL
ADVOGADO: SP074541 - JOSE APARECIDO BUIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.10.006685-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GERALDA ANTUNES ANDRADE
ADVOGADO: SP216271 - CARLOS EDUARDO PICONE GAZZETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.10.006686-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.10.006687-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JANDIRA CARNEIRO BARBOSA
ADVOGADO: SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006688-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DALVA JANETE CASSAB
ADVOGADO: SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006689-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP243609 - SARA CRISTIANE PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006690-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS SERPEJANTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 16:10:00

PROCESSO: 2009.63.10.006691-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO GANDOLPHO
ADVOGADO: SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006692-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: INACIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: SP244768 - OSVINO MARCUS SCAGLIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.10.006694-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ONEIDE DE GODOI FAGUNDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 15:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 57
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 57

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/08/2009**

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002527-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL FERNANDES PORTA
ADVOGADO: SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 14:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/09/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002528-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA BONELLI DE ABREU
ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002529-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUBENS PARENTE
ADVOGADO: SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 17/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002530-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO DA SILVA
ADVOGADO: SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002531-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR PEREIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002532-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVANILDE NOBREGA CUPAIOLI
ADVOGADO: SP219324 - DAVIS GLAUCIO QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002533-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDO DANCONI
ADVOGADO: SP202067 - DENIS PEETER QUINELATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002534-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS MAIA
ADVOGADO: SP061841 - HELIO ZEVIANI JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 19/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002535-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL SANTANA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002536-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABRICIO ROGERIO DA MATTA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 21/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002537-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: INFECTOLOGIA - 23/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002538-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVIO BATAGLIA
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002539-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GREGORIO VIEIRA
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002540-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HERMINIA PEREIRA DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: SP082471 - ACACIO RIBEIRO AMADO JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002541-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA ANGELA BORSATO
ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002542-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSIMEIRE DE MELO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 17/09/2009 10:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 16
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 16

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002543-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDA RAMOS DA SILVA DE FREITAS
ADVOGADO: SP200500 - RÉGIS RODOLFO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002549-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 18/09/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002550-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ABDEL NASSER HAMAD ALI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002552-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO CARVALHO
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002553-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO ADEMIR DE SOUZA GOMES

ADVOGADO: SP261641 - HEBE SUELY GALBIATTI BERNARDES DE OLIVERIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002554-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARLENE TRABUCO

ADVOGADO: SP168384 - THIAGO COELHO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002555-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA MENEGOSI DOS SANTOS

ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002556-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE MARTINS GONCALVES

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002557-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002558-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CARLOS TOGNON

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002559-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON DE SOUZA

ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002560-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ANTONIO CORDOBA

ADVOGADO: SP253724 - SUELY SOLDAN DA SILVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002561-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 12:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002562-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON FACUNDINI
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002563-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELUIZA PERPETUO VICTORIANO DE MELLO
ADVOGADO: SP153437 - ALECSANDRO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/09/2009 09:00:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 23/09/2009 08:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002564-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP209334 - MICHAEL JULIANI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002565-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODICEIA ROSA PENARIOL
ADVOGADO: SP224953 - LUCIANO DE ABREU PAULINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002566-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA
ADVOGADO: SP236505 - VALTER DIAS PRADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002567-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONILDA VIDOTTO BALLERONI
ADVOGADO: SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002568-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002569-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO LIMA
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 23/09/2009 09:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR) 2ª) CLÍNICA GERAL -
25/09/2009
13:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002570-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DA SILVA ARISTIDES
ADVOGADO: SP112845 - VANDERLEI DIVINO IAMAMOTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002571-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AGOSTINHO BARBOSA
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002572-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PEDRINA DO NASCIMENTO DE LIMA
ADVOGADO: SP143109 - CINTHIA FERNANDA GAGLIARDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002573-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA HORTOLAN BERTATI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 24/08/2010 11:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.14.002544-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCELLINA BELLO MATERAGIA
ADVOGADO: SP200500 - RÉGIS RODOLFO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002545-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMALIA LUNA CARVALHO
ADVOGADO: SP200500 - RÉGIS RODOLFO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002546-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PAULELA TROVO

ADVOGADO: SP200500 - RÉGIS RODOLFO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002547-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURA BRAZ DE SOUZA
ADVOGADO: SP200500 - RÉGIS RODOLFO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002548-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP200500 - RÉGIS RODOLFO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002551-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOLANDA DE SOUZA PANZARINI
ADVOGADO: SP200500 - RÉGIS RODOLFO ALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 25
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 6
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 31

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002574-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE FREITAS VAROTI
ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002575-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YURI LAPRIA DIAS
ADVOGADO: SP190878 - ARIANA BAIDA CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002576-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVERTON POSSEBON BARLETE
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 3
2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 3

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002577-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR DONIZETI ZAMONARI
ADVOGADO: SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.14.002578-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIOGENES POLARINI
ADVOGADO: SP240429 - VAGNER ALEXANDRE CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 08:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002579-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DOIMO
ADVOGADO: SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002580-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 04/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002581-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ANGELO NAPPI
ADVOGADO: SP181986 - EMERSON APARECIDO DE AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002582-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINA LUIZA CONTIN DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/10/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002583-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARMANDO AMATE
ADVOGADO: SP109515 - MARTA CRISTINA BARBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002584-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA EUGENIA FERRAZ TONON

ADVOGADO: SP187971 - LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 09:20:00 2ª) OFTALMOLOGIA - 30/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002585-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INES APARECIDA DO CARMO PEREIRA

ADVOGADO: SP247760 - LUCIANA CRISTINA ELIAS DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: NEUROLOGIA - 24/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002586-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOANA DA ROCHA LAURINDO

ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 13:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002587-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO VILMO PIOVANI

ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 11:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 11

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 11

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

UNIDADE: CATANDUVA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.14.002588-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HAMILTON DOS SANTOS

ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002589-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: SP243509 - JULIANO SARTORI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002590-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SATINA RAIMUNDO GIROTTO
ADVOGADO: SP247760 - LUCIANA CRISTINA ELIAS DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002591-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANDA OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002592-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLEGARIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002593-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMANCIO BORGES
ADVOGADO: SP184693 - FLÁVIO HENRIQUE MAURI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

PROCESSO: 2009.63.14.002594-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUZEBIO LUCIANO PEREIRA
ADVOGADO: SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 24/09/2009 08:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.14.002595-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIO ANDRETO
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002596-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE APARECIDA BOLLINI
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002597-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LORECI PEREIRA
ADVOGADO: SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002598-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ISAURA PEPE BORGHI
ADVOGADO: SP062052 - APARECIDO BERENGUEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002599-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS FRANCISCO
ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002600-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO TORRO
ADVOGADO: SP232941 - JOSÉ ANGELO DARCIE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002601-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMAR NUNES
ADVOGADO: SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.14.002602-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTH MARI FONTANA BERNARDINO
ADVOGADO: SP182028 - VALÉRIA BAZZANELLA SCAMARDI DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI

PROCESSO: 2009.63.14.002603-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA DO AMARAL FERNANDES
ADVOGADO: SP069012 - JOAO BATISTA DOURADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002604-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES PARDIM NEVES
ADVOGADO: SP179503 - CLAÚDIO WILLIANS DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 08:40:00

PROCESSO: 2009.63.14.002605-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA MARIA DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: SP179503 - CLAÚDIO WILLIANS DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.14.002606-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO RODRIGUES DA CRUZ

ADVOGADO: SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SP239163 - LUIS ANTONIO STRADIOTI
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 14:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 19

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 19

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
EXPEDIENTE Nº 0520/2009**

2005.63.14.001686-0 - ANTONIO CARLOS AGUSTONI (ADV. SP109299 - RITA HELENA SERVIDONI) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP111552 - ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) : "Vistos, Reputo necessária a anexação de cópia da CTPS na qual conste eventual opção ao FGTS, razão pela qual determino a intimação da parte autora para, em cinco dias, anexar o documento. Após cls. Intimem-se.

2008.63.14.005369-8 - SEBASTIAO BERNARDES DE CARVALHO (ADV. SP046600 - LUIZ CARLOS BIGS
MARTIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Trata-se de ação proposta em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, com pedido de tutela antecipada. Pleiteia, também, os benefícios

da Assistência Judiciária Gratuita. A Lei n.º 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis no

âmbito da Justiça Federal, com efeito, não determinou o procedimento a ser adotado pelos Juizados, limitou-se a indicar certas regras de natureza procedimental, como a forma de representação das partes em juízo, a fixação de prazos etc. e estabeleceu a aplicação subsidiária da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, no que couber. Deduz-se que cada Juizado pode adotar procedimento próprio, desde que o faça dentro das balizas que a lei dita. A Lei n.º 9.099/1995, por seu turno, em seu art. 2.º, manda que o processo se oriente pelos critérios da oralidade, da simplicidade, da informalidade,

da economia processual e da celeridade. A conclusão que se pode extrair, conjugando-se esses dispositivos e interpretando-os sistematicamente e teleologicamente, é que, no âmbito dos Juizados, embora não esteja vedada, a antecipação

dos efeitos da tutela, fundada no artigo 273 do Código de Processo Civil, com base em prova inequívoca e alegação verossímil, só pode ser concedida em caso de excepcional gravidade, já que se mostra antagônica com o rito célere adotado nos Juizados. É bem esse o caso da parte autora. Vejamos: A parte autora nasceu em 15/05/1929, contando atualmente com oitenta anos de idade, preenchendo, pois, o requisito subjetivo restando analisar sob o aspecto da hipossuficiência. Não obstante a manifestação do INSS em contestação, reiterada em petição anexada em 27/03/2009, analisando o relatório da perícia social, verifica-se que o Sr. Sebastião Bernardes de Carvalho reside em um quarto

cedido por terceiros e não dispõe de renda para se manter, cuja perita concluiu pela hipossuficiência e vulnerabilidade da parte autora. Nesse contexto, entendo que o dano a que está exposta a parte autora afigura-se de difícil reparação, isso na medida em que privá-la do benefício assistencial pleiteado importa em privá-la de bens indispensáveis à manutenção de uma vida digna, tais como alimentação e, principalmente, medicação. Ante todo o exposto, tenho como presentes os requisitos legais e CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Por conseguinte, DETERMINO AO INSS

que, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ciência desta decisão interlocutória, e independentemente da interposição de eventual recurso, IMPLANTE O BENEFÍCIO ASSISTENCIAL previsto no Artigo 203, inciso V, da Constituição Federal e na Lei n.º 8.742/93, e passe a efetuar o pagamento mensal em favor da parte autora. Sem prejuízo,

defiro o requerimento do INSS e determino a intimação da parte autora para, em quinze dias, informar os nomes dos filhos,

data de nascimento e endereço. Outrossim, tendo em vista que não constou no laudo da perita social os nomes dos moradores que participaram da entrevista com o Sr. Sebastião Bernardes de Carvalho, intime-se a parte autora para, no mesmo prazo, informar os nomes, número de carteira de identidade e CPF de ambos, a fim de serem ouvidos em audiência,

na qualidade de testemunhas do Juízo. Anexadas as informações acima, determino à Secretaria deste Juizado que encaminhe carta precatória a uma das Varas da Justiça Federal de São José do Rio Preto para oitiva das testemunhas do

Juízo. Por fim, officie-se ao INSS para, em dez dias, anexar PA, na íntegra, em nome do autor, NB 5322724091. Anexado o PA, retornem os autos à conclusão para análise e determinação de diligências que se fizerem necessárias, se for o caso. Intimem-se e cumpra-se. 2009.63.14.002088-0 - SOLANGE MARQUES PEREIRA (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Em consonância com pesquisa realizada no sistema processual deste Juizado, determino o regular prosseguimento do feito, haja vista a inexistência de prevenção em relação ao processo 2007.63.14.001595-4. Ainda, tendo em vista o comunicado médico anexado em 20.08.2009, assinalo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a parte autora providencie a anexação do relatório médico solicitado pelo Sr.º Perito deste Juízo, conforme descrito em referido comunicado. Outrossim, designo o dia 14.10.2009, às 08:20 horas, para a realização de perícia médica na especialidade "Clínica-Geral", que será realizado na sede deste Juízo, facultando às partes a apresentação de quesitos e nomeação de assistentes técnicos, no prazo legal. Alerto que a parte autora deverá comparecer munida de seus documentos pessoais, bem como de todos os exames, atestados, ou ainda, quaisquer outros documentos referentes ao seu estado de saúde que venham subsidiar o trabalho pericial. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo simples de 10 (dez) dias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA-10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE N.º 6315000320/2009
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 17/08/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.008390-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WILSON FURTADO DE MOURA
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008391-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEIA LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/09/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008392-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ACACIA ROBERTA OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/09/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.008393-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO FERREIRA
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 15/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008394-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES MARCELINO
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008395-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEOMEDES VIANA DA SILVA
ADVOGADO: SP190733 - MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008396-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE MARCONDES DE MATTOS ALVES FERREIRA
ADVOGADO: SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008399-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NICOLAU DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 23/08/2010 17:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008401-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLORISVALDA BRITO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO: SP082954 - SILAS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEdia - 15/09/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008402-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA PINHEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO: SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 30/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008403-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADAO RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO: SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008453-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALESSANDRA DA COSTA
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 14:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008454-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERSON DE ARAUJO
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008455-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BACOS
ADVOGADO: SP233323 - EDSON MENDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008456-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARA REGINA ZACARIAS
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008457-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008458-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008459-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDEMIR GONCALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008460-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008461-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELE SIQUEIRA DE MORAES
ADVOGADO: SP136649 - ANDREA PAIVA GUIMARAES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008462-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDIR DOS REIS BASSO
ADVOGADO: SP110063 - CREUSA MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008463-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA NUNES
ADVOGADO: SP204896 - BRUNO LUIS DE MORAES DEL CISTIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008464-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELCINDA RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008465-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008466-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008467-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ GONZAGA XAVIER DA ROSA
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008468-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA DALVA DE SOUZA
ADVOGADO: SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008469-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO MOTA JUNIOR
ADVOGADO: SP249085 - WILIAM DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008470-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP249085 - WILIAM DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008471-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO LEITE
ADVOGADO: SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008472-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008473-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DULCINEIA FERNANDES
ADVOGADO: SP213907 - JOAO PAULO MILANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008474-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CESAR DE SOUZA BUENO
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008475-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LAURENTINO RODRIGUES ARRUDA FILHO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008476-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP204896 - BRUNO LUIS DE MORAES DEL CISTIA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008477-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO ANDRADE NOGUEIRA
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008478-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008479-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NORBERTO LUZ
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008480-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES LEAL
ADVOGADO: SP227436 - CAMILA MARIA FROTA NAKAZONE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 11:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008481-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODIR NATALINO GAVASSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008482-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ORLANDA ROCHA PINTO
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 11:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008483-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDI LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008484-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JEANETE GONÇALVES MOTTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008485-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR AMARILHA RODRIGUES
ADVOGADO: SP211380 - MARIA EURINETE GONÇALVES LOPES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008486-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA MARIA DE JESUS DIAMANTINO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.008487-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENO ANTONIO MARIANO
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008488-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008489-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008490-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MERCEDE DE LOS DOLORES GARCIA
ADVOGADO: SP098862 - MAGALI CRISTINA FURLAN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008491-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AMALIA LOERENI RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 14:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008492-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NANCI LEME DA COSTA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 14:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008493-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MITSUKO FUJIKAWA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008494-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDOMIRO SOARES DA SILVA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008495-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRO PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008496-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO EDUARDO DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008497-0
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA DE PORTO FELIZ - SP
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.008498-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZAIAS BATISTA PEREIRA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008499-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EULINA DOS SANTOS BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008500-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008501-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008502-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCIONILO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008503-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAIR CANETO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008504-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO DOMINGOS MIRANDA
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008505-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BARBOSA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008506-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCA ALMEIDA NETA BRITO
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008507-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO MONTINI
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008508-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO CESAR AUGUSTO
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008509-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO LUAN FREITAS VALENTIM
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008510-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL DE OLIVEIRA ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008511-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO DE JESUS GOMES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008512-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MIRANDA XAVIER
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008513-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARLENE MARIA TOBIAS
ADVOGADO: SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008514-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE ARAUJO MEDEIROS
ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 25/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008515-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROQUE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008516-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO MAZON
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008517-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO VIEIRA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008518-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008519-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADOLPHO LAPICERELLA PRIOLI
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008520-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ULISSES PEDRO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008521-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARISTEU ZOCCA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008522-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008523-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON PREZOTO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008524-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA BARBOSA
ADVOGADO: SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008525-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ODILON VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP140816 - CLAUDINEI DE GOES VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008526-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DAMARIS SOARES ANHAIA
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008527-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CELIA VICENTIN GIACOMAZZI
ADVOGADO: SP183896 - LUDMILA BATISTUZO PALUDETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008528-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE QUEIROZ MATOS NOVAES
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008529-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS SILVA
ADVOGADO: SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008530-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: STANLEY FRANCISCO NUNES DE SANT ANA
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008531-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO GONCALVES DE MORAIS
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 26/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008532-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAFAEL TRINDADE SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP186984 - ROBSON TESCARO ARAÚJO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008533-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008534-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO APARECIDO BARTOLOMEU
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008535-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA DE JESUS ANTUNES
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008536-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMI LEANDRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 02/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008537-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE TELES DE MORAIS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008538-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA SILVANO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008539-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUIM BISPO DE SOUZA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008540-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MAISA DE FATIMA ASSUNÇÃO DO AMARAL
ADVOGADO: SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 16:00:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 99
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 99

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 18/08/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.008549-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GONCALVES AGUIAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008550-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAEL RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008551-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIO BARALDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008552-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA PENA DE MEDEIROS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008553-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILESIO FRANCISCO DE JESUS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008554-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSA MOREIRA DE SOUSA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008555-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JORGINA FERNANDES DOMICIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 26/10/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.008556-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARYLENE NEIVA DE MACEDO
ADVOGADO: SP071591 - MARCIA BENEDITA ALVES DE LIMA MARTIM
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008557-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAROLINA MARIANO DE ALMEIDA PRADO
ADVOGADO: SP220697 - ROBSON SUARDI GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008558-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANK MARQUES
ADVOGADO: SP204334 - MARCELO BASSI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008559-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA FARIAS MARTINS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008560-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ILDA RIBEIRO DOS SANTOS MENEZES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 17:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008561-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA JUSTINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008562-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO NUNES BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008563-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDEMIR JOSE VIOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008564-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008565-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADRIANA VANNI MARIANO
ADVOGADO: SP220697 - ROBSON SUARDI GOMES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008566-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE MURARO ESTRECHECA
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008567-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO VIEIRA STRUMIELO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008568-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA INES RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008569-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SERGIO MORBIOLO
ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008571-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU RAMOS DE MOURA
ADVOGADO: SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008572-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSELENE CRISTINA MELO MARIANO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008573-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO SAMPAIO SOUSA
ADVOGADO: SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008574-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES SILVA DE BARROS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008575-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE EDUARDO XAVIER LEMES
ADVOGADO: SP249072 - REGIANE DE SIQUEIRA SOUZA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008576-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JENNER ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO: SP110063 - CREUSA MUNIZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008579-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO LYRA NETTO
ADVOGADO: SP016168 - JOAO LYRA NETTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008580-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO NUNCIO ANTONELLI

ADVOGADO: SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008581-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADALSIZA DE JESUS ANHAIA
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 22/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008582-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDERICO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008583-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RUTE SABOIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 18:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008584-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA SILVA CARLOS
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008585-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAQUINA DA SILVA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/09/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008586-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GELVANIO TEIXEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: SP101603 - ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/09/2009 09:10:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.008570-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALDIR HONORATO
ADVOGADO: SP140152 - ROSANNA APARECIDA CAYUELA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008577-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITO GOMES PINTO
ADVOGADO: SP129409 - ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008578-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBERTINA MOREIRA
ADVOGADO: SP161895 - GILSON CARRETEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 35
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 3
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 38

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 19/08/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.008601-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS VENTURA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 18/09/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008602-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO SILVA GONÇALO
ADVOGADO: SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 18/09/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.008603-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SOCORRO DA CONCEICAO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPIEDIA - 18/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008604-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA SANTOS CAMARGO
ADVOGADO: SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008605-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALFREDO PALDINI NETO
ADVOGADO: SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008606-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO: SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008607-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLI MOURA FIRMINO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.008608-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNEIA AMARAL SOUZA
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008609-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CRISTIANO SABINO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008610-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MÁRCIA ELISABETE DE LIMA
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008611-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RICARDO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 08:55:00

PROCESSO: 2009.63.15.008612-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ RENATO COELHO DE FREITAS
ADVOGADO: SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008613-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAE L PASSOS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/09/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008614-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS FERREIRA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/09/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.008615-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NAZARE MAGALHAES
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008616-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSINALDO PEREIRA NETO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 09:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008617-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARCIA DE SOUZA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.15.008618-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIÃO JORDÃO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008619-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JORACY ROQUE
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008620-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008621-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDICTO FERREIRA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008622-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANEZIO JOSE RIBEIRO
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008623-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARNALDO EXNER
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.008624-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ ALTAIR BERNARDES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/09/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008625-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA SUZANA CORRÊA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008626-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AVERALDO BARBOSA DE MORAES
ADVOGADO: SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.008627-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IDA MARREIRA
ADVOGADO: SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008628-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CELSO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008629-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO MARTINS BARBOSA
ADVOGADO: SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008630-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008631-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO MOREIRA DIAS
ADVOGADO: SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008632-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SEVERIANO DA COSTA
ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008633-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO PAULO SEGATELLI
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 13/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008634-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2009 13:20:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 34
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 34

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/08/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.008541-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLINDA MARIA BOAVENTURA DA SILVA
ADVOGADO: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008542-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZINHA DE LOURDES BRITO SOARES
ADVOGADO: SP191444 - LUCIMARA MARQUES DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008543-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA EUTAQUIA SOUZA MORAES
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 17/09/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008544-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATA RODRIGUES SCUOTEGUAZZA
ADVOGADO: SP128157 - KATIA CRISTINA DE MOURA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008545-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEPHA RIBEIRO ARICO
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008546-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELAINE CRISTINA SOARES
ADVOGADO: SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008547-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 14/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008548-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SOLANGE CAMARGO MEIRA
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 25/09/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008587-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DAS DORES DA SILVA LEMES
ADVOGADO: SP175747 - DOLIVAL JOAQUIM DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 15:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008588-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA TEIXEIRA LEAL
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/09/2009 11:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.008589-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANGELINO JOSE SOUTO
ADVOGADO: SP069461 - JANETTE DE PROENCA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 19/09/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.008590-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDILBERTO JOSE GOES
ADVOGADO: SP127542 - TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 15:40:00 2º) SERVIÇO SOCIAL - 14/11/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.008591-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA IVONETE PREVIATO
ADVOGADO: SP190167 - CRISTIANE PEDROSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 18/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008592-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCÉLIA DA FONSECA SILVA
ADVOGADO: SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 28/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008593-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCE CRISPIM AZEVEDO MOREIRA
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008594-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESINHA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP228582 - ELISANGELA DE OLIVEIRA BONIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 10/10/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.008595-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRINA MARIA DE QUEIROZ
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008596-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IZABEL MACHADO DA SILVA
ADVOGADO: SP264405 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA MOREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008597-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIDIO OLIVEIRA AMARAL
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008598-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE LARA VIEIRA
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008599-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA MARCELINO DE PAULA
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008600-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NEUZA RODRIGUES PEREZ
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008635-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVA CALABRES LOPEZ
ADVOGADO: SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008636-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTO GONCALVES DE CARVALHO
ADVOGADO: SP188606 - RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 09/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008637-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO GIACOMELI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008638-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDO ANDREONI
ADVOGADO: SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008639-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FERMINO DE MEDEIROS
ADVOGADO: SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008640-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERENICE DOS SANTOS DINI
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008641-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DECIO DINI
ADVOGADO: SP201011 - FABIANA MARIA SANTOS BISMARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008642-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIA IDA DE SOUZA
ADVOGADO: SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008643-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HILDE KOLAR BUSCH
ADVOGADO: SP165460 - GLÁUCIA DE CASTRO FERREIRA ROSSI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008644-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOACIR PINTO DA SILVA
ADVOGADO: SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008645-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AURELIO CISTERNA
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008647-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTAMIRO MARTINS DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008648-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUSA TERESA JUSTI DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 15:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008649-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRACI CARDOSO CORREA
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008650-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARLINDO SUDARIO DA CRUZ
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008651-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLECÊ SOUZA SANTOS
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 10:35:00

PROCESSO: 2009.63.15.008652-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVONETE DA SILVA ANDRE
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.008653-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FELIX PEREIRA JUNIOR
ADVOGADO: SP201519 - WAGNER VERZINHASSE NARDINI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 16:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008654-1
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: TURMA RECURSAL DE SÃO PAULO
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.008655-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALINA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008656-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE MORAES PIRES ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008657-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ENI ANTUNES
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 11:25:00

PROCESSO: 2009.63.15.008658-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HIFUMI MATA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008659-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEBERSON FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 16:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008660-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALTAMIRA CARDOSO DE MIRANDA
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008661-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ALBERTO AMORIM
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 17:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008662-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO CORNELIO FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.008663-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NIRCE DUARTE ARAUJO
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008664-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEVINO BEZERRA SANTOS
ADVOGADO: SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008665-6
CLASSE: 11 - CARTA PRECATÓRIA
DEPRC: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS
DEPRCD: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SOROCABA

PROCESSO: 2009.63.15.008666-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDECI CAVELAGNA
ADVOGADO: SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 19/10/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.15.008667-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERUMI MATA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008668-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSÉ FERNANDO GONÇALVES
ADVOGADO: SP092880 - MARCIA RENATA VIEIRA FESTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 17:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008669-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIAS OLIMPIO DA SILVA
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008670-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOMINGOS RIBEIRO FILHO
ADVOGADO: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008671-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO LINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 21/09/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008672-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSELI CRISTINA DE ALENCAR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 08:30:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 23/11/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.008673-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 09:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008674-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOE GRACIANO DE TOLEDO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.15.008675-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIDALVA DE JESUS OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 20/10/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008676-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO EMILIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008677-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TERESA DOS SANTOS MEIRA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008678-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERCINA PATRICIA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 09:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.008679-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALTEMIRO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 09:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008680-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGDA MARIA BUENO BARBOZA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008681-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP185259 - JOÃO RICARDO BARACHO NAVAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008682-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELPIDIO DOS SANTOS MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008683-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROBERTO SIUMEI
ADVOGADO: SP194126 - CARLA SIMONE GALLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008684-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BELMIRO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008685-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES NUNES MENCK
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008686-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AKIRA HORAGUTI
ADVOGADO: SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008687-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEM DE LOURDES SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 10:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.008688-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TAEKA SANEMATSU MATSUO
ADVOGADO: SP171224 - ELIANA GUITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008689-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LAUDEMIR DOS SANTOS
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008690-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VERA LUCIA MACEDO BARROS

ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008691-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE BERNARDO DA SILVA

ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008692-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: SIMONE DEZIDERIO

ADVOGADO: SP039347 - RICARDO LOPES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 18:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008693-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA JOSEFINA PICCIOLI DEBIAZZI

ADVOGADO: SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 31/08/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008694-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FRANCISCO CASTANHO DE MORAES

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 15/09/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008695-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE REINALDO SUTIL

ADVOGADO: SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008696-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: FILOMENA DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: SP264045 - ANDRÉIA VANZELI DA SILVA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008697-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: INACIO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008698-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA NERES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008699-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA SORIANO BREDA

ADVOGADO: SP216863 - DEJANE MELO AZEVEDO RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008700-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL TEOFILIO
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 87
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 87

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/08/2009

UNIDADE: SOROCABA

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.15.008646-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELENI MARCONDES
ADVOGADO: SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 29/09/2009 18:40:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 28/10/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.008701-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR CLAUDINEI MOREIRA
ADVOGADO: SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 09:00:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.008702-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO VIEIRA PEDROSO
ADVOGADO: SP209907 - JOSCILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 04/11/2009 16:30:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.15.008703-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULA FRANCINE VIRGILIO
ADVOGADO: SP186801 - RICARDO PIRES CORDEIRO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008704-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRANI FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP143133 - JAIR DE LIMA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008705-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO FREIRE DA SILVA

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008706-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS NOVAES

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008707-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ALBANO MARCHETTE

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008708-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARISA BIANCHINI GONZALES

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008709-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DOUGLAS MINELLI

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008710-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LENI BELLINI

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008711-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: PEDRO CARLOS REMEDIO

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008712-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NANCI DE FATIMA BELLINI MARTINS

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008713-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ORLANDO CANAVEZI

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008714-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOAO BONADIO

ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008715-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CORNELIO DORTA BERNARDES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008716-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALVIR HENRIQUE WENDT
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008717-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLOVIS LOPES
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008718-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GARIBARDI DE JESUS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008719-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCEU DE CAMPOS
ADVOGADO: SP127068 - VALTER RODRIGUES DE LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008720-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EXPEDITO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008721-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ DO CARMO
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008722-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DO SOCORRO BESERRA DE LUCENA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008723-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARQUES GUIMARAES
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008724-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOZINO FABRICIO DA SILVA
ADVOGADO: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008725-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EUCLIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008726-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JUVENIL SOARES SUEIRO
ADVOGADO: SP162498 - ADRIANA MENDES BERNARDINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008727-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIRCEU PAULA DE MORAIS
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008728-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA SIANDELA
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008729-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARICILDA DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO: SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008730-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008731-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO BATISTA DE PAULA ROSA
ADVOGADO: SP252224 - KELLER DE ABREU
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.15.008733-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NOEMIA RODRIGUES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 14/09/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008735-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA MARIA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 10:30:00

PROCESSO: 2009.63.15.008736-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIR NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008737-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUZIA DA SILVA CARDOSO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 10:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008738-7

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE JESUS GOMES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008739-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 11:10:00

PROCESSO: 2009.63.15.008740-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA LOPES BOTAZZOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008741-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIANA LOPES BOTAZZOLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA

PROCESSO: 2009.63.15.008742-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA FIRMINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008743-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FILOMENA DAS GRACAS RODRIGUES
ADVOGADO: SP250460 - JULIANA MORAES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 11:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008744-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LUIZ BRISOLA
ADVOGADO: SP273733 - VANICE BRISOLA CASABONA CASTILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.15.008745-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO CESAR BAPTISTA CAMARGO
ADVOGADO: SP250158 - MAGNA ROBERTA MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 23/09/2009 08:50:00

PROCESSO: 2009.63.15.008746-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDSON LUIZ PEREIRA DIAS
ADVOGADO: SP171224 - ELIANA GUITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 10:40:00

PROCESSO: 2009.63.15.008747-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA APARECIDA DE JESUS
ADVOGADO: SP171224 - ELIANA GUITTI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 04/08/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008748-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUCIA LOPES BARIONI
ADVOGADO: SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 02/10/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008749-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALMIRIA ROLIM GIBULO
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/03/2010 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008750-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENEDITA MARGARIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 10/08/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008751-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GALDINO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 30/08/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008752-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCELINA LEITE MACHADO
ADVOGADO: SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.15.008732-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO APARECIDO CALEGARI
ADVOGADO: SP143121 - CARLOS HENRIQUE BRUNELLI
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO: SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/09/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.15.008734-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ISMAEL RIBEIRO ROCHA
ADVOGADO: SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)
ADVOGADO: SP079354 - PAULO SOARES HUNGRIA NETO
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 22/09/2009 11:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 53

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 631500321/2009

2006.63.15.005807-6 - MARIA DE LOURDES STETNER (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.006230-4 - LUZIA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP223218 - THAÍIS SANTUCCI BISSACOT e

ADV. SP253519 - FABIO DE OLIVEIRA MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP218575 - DANIELE

CRISTINA ALANIZ MACEDO e ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.007663-7 - OLEZIA LEITE CECARI FAVARO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.008234-0 - LAURA RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.008508-0 - NEIDE DE LOURDES MANO BELO (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.008596-1 - ROQUE PAULO DOMINGUES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.008599-7 - ROSILDA MARIA DE SOUZA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.008601-1 - JOSE LIMA DA ROSA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.008606-0 - DOMINGOS DE MELO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.008608-4 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.008614-0 - ELIZABETH PAULINO E OUTRO (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); DURVALINO PAULINO(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.008616-3 - JOSE DE JESUS VIEIRA SANTOS (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.008620-5 - BENEDITA PROENÇA MOURA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.009206-0 - CLOVIS MAFFEI E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); MARTA FUNARI MAFFEI(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.009241-2 - LUIZA CORRALEIRO ZOTTINO COELHO E OUTROS (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); DIRCE CORRALEIRO ACEITUNO(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); CANDIDA CORRALEIRO COURBASSIER(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES); AGOSTINHO FABIO CURRALERO(ADV. SP082061-ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.010348-3 - LUIZ CARLOS CAMARGO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2006.63.15.010359-8 - MARIA ARACY AMARO ANTUNES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.000366-3 - LYDIA BORGHESI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.000609-3 - LIDIA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); SILVANA CRISTINA FERNANDES QUEIROZ(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.000613-5 - MARLENE MEDINA FERNANDES (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.000638-0 - MARIA DE LOURDES NEVES (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.000639-1 - JOAO FERNANDO DIANA (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.000669-0 - MOISES LOPES SOARES (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.000807-7 - MICHELE GRAVINA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.000943-4 - SUELI AMARAL CAMPOS (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.001792-3 - LUIZ TADEU DE OLIVEIRA NASCIMENTO/ REP CELINA M NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES); CELINA MARIA NASCIMENTO(ADV. SP085697- MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.001795-9 - SANTIAGO SANCHEZ ALCALDE (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.001798-4 - FERNANDA PINTOR LOPES (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.001803-4 - JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS SANCHES (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.002650-0 - VERA LUCIA MICAI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.002672-9 - JOSÉ CORRÊA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); JULIETA SILVA CORRÊA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.002953-6 - ROSALIA MARIA GONELLI (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.003518-4 - LOURDES DE MORAES BAZZO E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); JOSE ESPIRITO SANTO BAZZO(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.003871-9 - ROQUE FLORIANO (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela

ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.004127-5 - MARIA MARGARIDA RODRIGUES (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.004132-9 - MÁRIO MADUREIRA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.004144-5 - ORAVIO SILVA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.004402-1 - ROSELY CRISTINA FERRARI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.004416-1 - DIRCEU PERAZOLI (ADV. SP135300 - JOSINI PERAZOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.004740-0 - JOAO CESAR ROSSI E OUTRO (ADV. SP046945 - MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO); ELIZETE DE ARAUJO ROSSI(ADV. SP046945-MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.005134-7 - SONIA DOS SANTOS MAFFEI (ADV. SP154160 - CELSO FRANCISCO BRISOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.005167-0 - FELIPE SOBRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.005168-2 - ELIETTE MARIA ZALLA (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual

impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.005169-4 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.005240-6 - INAH CORREA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.005255-8 - MARIA JOSÉ CAMARGO BARROS (ADV. SP130309 - MARCOS JORGE DORIGHELLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.005700-3 - CECILIA MAURINO E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); DOMINGOS

TORRES MAURINO(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.005701-5 - CECILIA MAURINO E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); DOMINGOS

TORRES MAURINO(ADV. SP186100-SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.005844-5 - REJANE COAN FERRETTI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.005960-7 - ILZE CLEIDE GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP065877 - NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES); JOAO MARCOS GIMENEZ(ADV. SP065877-NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.006080-4 - CLARICE PIOVEZAN (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.006182-1 - MARIA DE JESUS AZEVEDO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.006412-3 - JOAQUIM LUCAS PEREIRA (ADV. SP161574 - GRAZIELE COSTA GILIOTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.006695-8 - CESAR EDUARDO QUERCETTI (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.006829-3 - LUIZ ANTONIO BERNARDINI GODOY (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.006855-4 - MARCIA MARIA SORANZ (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007178-4 - JOSE MASAO NOMURA (ADV. SP168369 - MÁRCIA YUMI NOMURA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007749-0 - GUSTAVO HENRIQUE FIGUEIREDO (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007750-6 - MARIA DO CARMO DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP115632 - CLAUDIA BERNADETE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007890-0 - LUIZA POSSANI BERALDO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.008120-0 - JOÃO CORREA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.008690-8 - ANTONIO CARLOS PIZZOL (ADV. SP110589 - MARCOS ROBERTO FORLEVEZI SANTAREM)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.009038-9 - JOSE ARIMATHEA BRIENZA (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.009700-1 - SANDRA REGINA PIUVESAN PIOVEZANI (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.009710-4 - MARCOLINO OSNI CAETANO LEITE (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.009720-7 - JOSE JACOB DE CAMARGO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.009936-8 - EDNEIA MARIA SPINARDI (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.010008-5 - THIAGO HENRIQUE MORAES MARCHI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.010016-4 - ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.010388-8 - SUELY GOMES DE CAMARGO OTAVIO (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.010409-1 - ATILIO CARMIGNANI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.011500-3 - MARIA APARECIDA GRILO HESSEL (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.011747-4 - SALVADOR ANTONIO CANO (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.011750-4 - MARLENE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP082061 - ROBERTO APARECIDO DIAS LOPES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.011807-7 - NELSON JOSE BRAVIN (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.012089-8 - MARLENE DE OLIVEIRA LAUREANO (ADV. SP055110 - ANTONIO SERGIO SOARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.012101-5 - ESDRAS GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.012146-5 - SONIA MARIA PICCOLO ANAUATE E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO

FIOREZI); MILTON ANUANTE(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.012256-1 - JOVELINO GOMES DE PROENÇA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

EVA REZENDE TEIXEIRA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.012574-4 - BENEDICTO APPOLINARIO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.012659-1 - ASSAKO MORIYAMA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.013068-5 - LENICE MENEGOZZI VERGILI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.013364-9 - CINTIA MACEDO REGINA (ADV. SP247324 - PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014337-0 - MARIA LUCIA PEREIRA VERGILI (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014355-2 - MARIA APARECIDA RODRIGUES ALVES (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO

DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014367-9 - MARIA DA CONCEIÇÃO IGREJA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014417-9 - JOSE BELARMINO DIAS BATISTA E OUTRO (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO); MARIA DE LOURDES MARTINS BATISTA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014425-8 - JOAO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014758-2 - EUCLIDES PADOVANI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015251-6 - LAURINDO BELINO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015256-5 - LUZINETE DO NASCIMENTO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Manifeste-se a

parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015573-6 - ANTONIO CAMPANA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015575-0 - ANTONIO CAMPANA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015621-2 - ANA CAROLINA CAMPANA (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre

o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015631-5 - HERMES LUVIZOTTO E OUTRO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM); DIRCE FERNANDES LUVIZOTTO(ADV. SP195270-YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015733-2 - VERONIKA BRUNNER (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015741-1 - CASSINA SASAKI (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015742-3 - JOAO PANDOLFO NETO E OUTRO (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO);

JOSEFA INOCENCIO PANDOLFO(ADV. SP113825-EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.01.042004-0 - MARIA RODRIGUES CORTES E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); NORANEI CORTES QUEIROZ(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré,

requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.000721-1 - AMAURY CHIARDELLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001267-0 - MARIA ORLANDO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.002581-0 - ANTONIO BRISOLA DE ALBUQUERQUE E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA); ACIDETE ALMEIDA DE ALBUQUERQUE(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do

direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004055-0 - NAIR SUHR (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004382-3 - LUZIA YOSHIKO TAJIRI YOSHITOMI (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM

CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte

autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do

direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005218-6 - LUCIA SCARPA (ADV. SP135211 - ISABEL CRISTINA VIEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005285-0 - SANTINHO BALLARIN E OUTRO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA); DARCI DE OLIVEIRA BALLARIN(ADV. SP201140-THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005471-7 - BADIA HADDAD (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005630-1 - ALCIDES PEIXOTO (ADV. SP208700 - RODRIGO BENEDITO TAROSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006163-1 - ROSTAND MAZZUCCO DE HOLANDA E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); JESSEANA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; EDUARDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; RONALDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; ANGELA MARIA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; FREDERICO MAZZUCCO DE HOLLANDA X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006170-9 - ROSTAND MAZZUCCO DE HOLANDA E OUTROS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA

RUIZ); JESSEANA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; EDUARDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; RONALDO MAZZUCCO DE HOLLANDA ; ANGELA MARIA MAZZUCCO DE HOLLANDA ; FREDERICO MAZZUCCO DE HOLLANDA X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006222-2 - CLEUSA MORAIS E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); MARIA DA

CONCEICAO MORAIS(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007222-7 - DEVANIR BONINI FAIAO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007612-9 - INES SEABRA TERUZ (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007614-2 - MARIA JOSE ALONSO MOURA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007661-0 - JOAO BAPTISTA BUZZO E OUTROS (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI); JOSE BUZZO(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); ANTONIA BUZZO BARBI(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); INES BUZZO DE FARIA(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); NAIR BUZZO(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); TEREZA DE JESUS BUZZO(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI); SONIA MARIA BUZZO PEREIRA NICIOLI(ADV. SP211741-CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007827-8 - EURYDES JOAO CORRA E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA); NORMA MONALDO CORRA(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007950-7 - LYDIA ALEXANDRE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008046-7 - LEANDRO DE CAMPOS CAMARGO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008048-0 - ALEXANDRE DE CAMPOS CAMARGO (ADV. SP195270 - YRAMAIA APARECIDA FREDIANI BALESTRIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008088-1 - DANIEL MASCARENHAS CARVALHO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO

CAPELETTO DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008652-4 - CLOVIS CATALDI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009794-7 - SALVADOR JOSE DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010211-6 - ANA PAULA BETTINELLI ALVES (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010635-3 - DANIEL RODRIGUES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); JAIRO RODRIGUES MIRANDA(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO); LIRIA MIRANDA SANTOS(ADV. SP116260-ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014695-8 - JORGE TSUJINO (ADV. SP073308 - JOSE MILTON DO AMARAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001666-6 - PRIMO MENABO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARIA DE LOURDES ARAUJO MENABO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001849-3 - PHILOMENA SOARES ANTUNES (ADV. SP135577 - GIOVANNI FRASCARELI BELTRAMINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002670-2 - MARIA MARISA CECHI (ADV. SP197681 - EDVALDO VOLPONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002928-4 - LUCILA ANDRADE PONTES (ADV. SP209836 - ANTONIO CARLOS MACHADO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.002986-7 - TERESA DE ZANARDO CANATELI (ADV. SP231887 - CLAYTON LUIS NOVAES CANATELLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.003874-1 - BRIGIDA SANCHETTA DETONI (ADV. SP213907 - JOAO PAULO MILANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.004692-0 - HELENA LISBOA SAMPAIO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.004693-2 - SILVIO MACHADO (ADV. SP102810 - JOAO BATISTA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012043-0 - MARIA DIRCE SANTOS (ADV. SP261539 - ALAN CIMARELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na

forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012105-6 - GENI DAS NEVES NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI);

ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA JUNIOR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012106-8 - GENI DAS NEVES NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP186100 - SABRINA MONTEIRO FRANCHI); ANTONIO FRANCISCO NOGUEIRA JUNIOR X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012414-8 - MARIA EDUVILGE FREITAS CURTI E OUTRO (ADV. SP210470 - EDER WAGNER GONÇALVES); ROSANA APARECIDA CURTI MOSCA(ADV. SP225284-FRANCO RODRIGO NICACIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012697-2 - MIRIAM MADALENA MATHEUS (ADV. SP027508 - WALDO SCAVACINI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.012939-0 - EDOZIO SANCHES (ADV. SP229796 - FERNANDA APARECIDA PEREIRA e ADV. SP186309 -

ALEXANDRE WODEVOTZKY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013114-1 - MARIA IGNEZ DE CORTELAZZI ROSA E OUTRO (ADV. SP205848 - CASSIANO TADEU

BELOTO BALDO); NILDA ROSA BERNARDES(ADV. SP205848-CASSIANO TADEU BELOTO BALDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013267-4 - OZELIA DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP274971 - FERNANDO CARVALHO PINHEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013294-7 - MICHELE ROBERTA NEVES MIGUEL (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013351-4 - GERALDO PINTO DE SOUZA (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013385-0 - ATHAYDE ZOTTI E OUTROS (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA); MARIA APARECIDA

ZATTI BARBIERI ; ANA RITA ZOTTI JUSTINO ; ANTONIO MARCOS ZOTTI ; VALDIR ZOTTI ; FATIMA REGINA

MEMBRIVE GARCIA ; JOSE DONIZETTI ZOTTI ; ALMIR XISTO ZOTTI(ADV. SP157225-VIVIAN MEDINA GUARDIA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da

prolação
da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.013782-9 - VALDIR ROMAO (ADV. SP266423 - VANESSA S. MOREIRA VACCARI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014178-0 - JOSE ANTONIO RAMOS ARGENTO (ADV. SP081937 - ROSEMEIRE SILVA ALCOLEA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014192-4 - JOEL SENA DA SILVA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014548-6 - VANDERLITA DE CARVALHO SOARES (ADV. SP201502 - SABRINA DE CARVALHO LINHARES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o

recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.014945-5 - JOSE SERGIO SILVA MARANGONI E OUTRO (ADV. SP153590 - FABRICIO SAVIOLI BRAGAGNOLO); NANJI DA SILVA MARANGONI(ADV. SP153590-FABRICIO SAVIOLI BRAGAGNOLO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015007-0 - ALCEU DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP277533 - RONALDO DE QUEIROZ e ADV. SP274947 - ELENICE CECILIATO); CENTEON FARMACEUTICA LTDA(ADV. SP274947-ELENICE CECILIATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015014-7 - BEN HUR PRESTES E OUTRO (ADV. SP250749 - FERNANDA SIANI); ELI PRESTES(ADV. SP250749-FERNANDA SIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015022-6 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP192642 - RACHEL TREVIZANO); LUIZ CLAUDECIL DOS SANTOS(ADV. SP192642-RACHEL TREVIZANO); MARIA LUZIA RODRIGUES SILVEIRA(ADV. SP192642-RACHEL TREVIZANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015131-0 - VERA LUCIA ESQUIERDO DE ANDRADE (ADV. SP219232 - RENATA FLEURY LOMBARD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o

cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015314-8 - FLAVIO AUGUSTO LAZARINI (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015324-0 - AURELIO DE DELANHESE BAGGIO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015328-8 - AURELIO DE DELANHESE BAGGIO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015330-6 - AURELIO DE DELANHESE BAGGIO (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015335-5 - MARIA EBE MORAES BACCILI (ADV. SP179883 - SANDRA MARIA TOALIARI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015342-2 - PAULO FERNANDO DE MELLO CREMER (ADV. SP132449 - ANDREA CARVALHO ANTUNES)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015445-1 - SILVIA SIMI (ADV. SP224042 - RODRIGO DE MELO KRIGUER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015675-7 - ANTONIO MARCOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA); HELENA BENEDITA VENTURINI DE ALMEIDA(ADV. SP224045-ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação

da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015676-9 - JOSÉ CELSO BECCA E OUTRO (ADV. SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA); JOSÉ

MARIA JÚLIO MARCONI(ADV. SP224045-ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do

artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015678-2 - JOSÉ CELSO BECCA E OUTRO (ADV. SP224045 - ROSINALVA STECCA SILVEIRA); JOSÉ

MARIA JÚLIO MARCONI(ADV. SP224045-ROSINALVA STECCA SILVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do

artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015681-2 - DOLORES CONTI POLJANTE E OUTROS (ADV. SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR); MARIZETE POLJANTE VILLA(ADV. SP127331-LAERTE SONSIN JUNIOR); ELISETE POLJANTE PEREIRA PINTO

(ADV. SP127331-LAERTE SONSIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015737-3 - SANDOVAL DE ARAUJO (ADV. SP250349 - ALEXANDRE CARVAJAL MOURAO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015749-0 - DERLI BATISTA SILVEIRA (ADV. SP275701 - JOSÉ EDUARDO GALVÃO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015752-0 - ALZIRA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2008.63.15.015754-3 - MARIA ELENA NIGRO (ADV. SP128049 - GLAUCO BELINI RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e

suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.03.003268-1 - MIGUEL ARCANJO LUZ (ADV. SP111792 - LUIZ ROBERTO MUNHOZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000227-8 - EDMILSON DE MIRANDA (ADV. SP193425 - MARCELO CORDEIRO PEREZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000234-5 - MARIA APARECIDA MARTINS E OUTRO (ADV. SP127331 - LAERTE SONSIN JUNIOR);

AILSON MARTINS(ADV. SP127331-LAERTE SONSIN JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000320-9 - ANA MARIA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP092880 - MARCIA RENATA VIEIRA FESTA);

SONIA LUCI FERNANDES OLIVEIRA(ADV. SP092880-MARCIA RENATA VIEIRA FESTA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000631-4 - DORELINO ELEUTERIO MOTA (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000633-8 - DIRCE BERTRAME TEIXEIRA (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000636-3 - ESTHER COELHO DE MENEZES E OUTROS (ADV. SP227822 - LUIS EDUARDO PROVAZI

RODRIGUES); ODETE ALMEIDA COELHO SOARES(ADV. SP227822-LUIS EDUARDO PROVAZI RODRIGUES);

OLIMPIA DE ALMEIDA COELHO ; JOSE COELHO DE ALMEIDA ; EMILIO VICENTE COELHO X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000666-1 - VICTORIO JOSE B FILIPPINI (ADV. SP097506 - MARCIO TOMAZELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000721-5 - SIMONE APARECIDA DE CAMARGO (ADV. SP149848 - MARCO ANTONIO FALCI DE MELLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.000899-2 - OLIVIO ZACHARIAS (ADV. SP095779 - MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001087-1 - JOAO DIAS RODRIGUES (ADV. SP026313 - JOSE DE ALMEIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA. MARIA HELENA PESCARINI) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001196-6 - NELSON GONCALVES (ADV. SP088885 - JOSE DO CARMO ANTUNES) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001392-6 - WALDEMAR MODANEZ E OUTRO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER); JULIETA VICENTIN MODANEZ(ADV. SP094253-JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da

Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001393-8 - LUCIA LAUREANO DE ALMEIDA FARIA (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001394-0 - MARCOS AUGUSTO FOLTRAN (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001657-5 - LUDOVICO KUFTA JUNIOR (ADV. SP128707 - ALVARO APARECIDO L LOPES DOS SANTOS)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001668-0 - JOSE CARLOS LAUREANO E OUTRO (ADV. SP225757 - LEONARDO SANTOS DE ARAUJO CRUZ); REGINA NASTRI LAUREANO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001710-5 - JOSE CARLOS LAUREANO FILHO (ADV. SP225757 - LEONARDO SANTOS DE ARAUJO

CRUZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF

nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001711-7 - GENTIL ANTONIO CAMILO (ADV. SP225757 - LEONARDO SANTOS DE ARAUJO CRUZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001749-0 - MARIA NORMA DE OLIVEIRA (ADV. SP117920 - LAURA FERREIRA DE F N DE PAULA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001794-4 - VERA LUCIA GENTIL (ADV. SP174563 - LÉA LUIZA ZACCARIOTTO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001979-5 - ELIZABETE HUNGARO (ADV. SP205622 - LILIAN LEANDRO BEZERRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.001989-8 - IVANILDE CARDOSO (ADV. SP185914 - JULIO CESAR DE OLIVEIRA BIDEILLATI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002232-0 - PEDRINA MONTEIRO PATRICIO (ADV. SP231280 - JOSÉ CARLOS DA SILVEIRA CAMARGO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002725-1 - ILSO DE JESUS FOGACA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.002860-7 - MARIA SUTILO MODOLO (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003613-6 - MARIA DA LUZ DE ANDRADE DA CUNHA (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) :

"Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.003900-9 - IZABEL GAMBOA PERES (ADV. SP233348 - JOSÉ OLÍMPIO DE MEDEIROS PINTO JÚNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF

nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004244-6 - ANA CRISTINA DOMINGUES E OUTROS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI); CARLOS

ALBERTO DOMINGUES ; JOSE RICARDO DOMINGUES(ADV. SP239003-DOUGLAS PESSOADA CRUZ); RITA DE

CASSIA DOMINGUES(ADV. SP204334-MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 -

RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004347-5 - ANTONIO ANDRE PESSUTTI (ADV. SP094253 - JOSE JORGE THEMER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos

efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004400-5 - LEILA MARTINS DE LIMA (ADV. SP069014 - MANOEL ALVES DA SILVA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos

devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

2009.63.15.004919-2 - OCTAVIO BENITTO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Recebo o recurso da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95.

Não obstante, vedada a execução provisória, em atenção às normas dos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001, o cumprimento da sentença dar-se-á tão-somente após o seu trânsito em julgado, com efeitos retroativos à data da prolação da referida sentença.

Intime-se a parte contrária para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, intime-se, se for o caso, o Ministério Público Federal.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Turma Recursal."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 6315000322/2009

2009.63.15.003332-9 - SONIA REGINA PRESTES DE OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do

laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003357-3 - JOAO BATISTA BASSI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003362-7 - EDNA APARECIDA DE BORBA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003428-0 - OSLEI DOS SANTOS (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003439-5 - ELIANDRO VALMIR FERNANDES (ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003444-9 - MARIA APARECIDA DOMINGUES PENEDO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003450-4 - MARIA ODETE DE ABREU (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003451-6 - MARIA JORGINA PRESTES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003512-0 - TALMA DE FATIMA LEME VIEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003515-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.003929-0 - JAIR DE ALMEIDA FRANCA (ADV. SP134142 - VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004458-3 - JOSE CARLOS BERNARDO PEDROSO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004477-7 - HELCIO DONATEL SILVA DE SOUZA (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004488-1 - MARLY MORAIS LIMA NUNES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004516-2 - BENEDITO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004906-4 - LUCIA COSTA DE CARVALHO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004910-6 - OSINEA CARVALHO DE ALMEIDA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004950-7 - BERNADETE CARVALHO DE JESUS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.004994-5 - ELTON LUCCA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005032-7 - REGINALDO ARO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005179-4 - ORADIR LEANDRO DA CRUZ (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005197-6 - ELENA CASEMIRO SANCHES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005265-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005938-0 - MARIA BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005943-4 - CLAUDIO RIBEIRO NOVAES (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005979-3 - MARIA DE LOURDES PEREIRA VIEIRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005981-1 - EDIVAUDA ROSA DE NOVAES SANTOS (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005986-0 - VALERIANO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.005995-1 - JOAO LEMES NOGUEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006011-4 - ELENICE LUCINDA RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006021-7 - EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006023-0 - MARIA FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006027-8 - OSVALDO FERREIRA MACHADO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006033-3 - JOELMA MATTOS LOPES (ADV. SP254401 - ROBERTO PETERSON DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006066-7 - SILVANA RIBEIRO DE SOUSA (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006073-4 - IRACEMA OLIVEIRA TEIXEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006092-8 - CLEBER BUENO PEREIRA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006093-0 - MARIA NEIDE DANTAS DA SILVA (ADV. SP250744 - ESTEVAN FELIPE ROSSI PINTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do

laudo
médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006099-0 - IVANILDE DA SILVA BALTAZAR (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006106-4 - ZILDA CARDOSO PINTO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006113-1 - RIVAIL RODRIGUES VERMERO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico

pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006213-5 - MARCEL SANTANA ALCARAZ (ADV. SP022523 - MARIA JOSE VALARELLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006241-0 - GESELI DE FATIMA ROSSI (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006265-2 - JOSIAS ALMEIDA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006514-8 - VERA LUCIA SOARES (ADV. SP238982 - DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006696-7 - ADRIANA FURLANES (ADV. SP224699 - CARINA DE OLIVEIRA GUIMARÃES MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006724-8 - ANA HELENA ARAUJO DE SOUZA ALVES (ADV. SP079448 - RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico

pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.006732-7 - NIVALDO MORATO DE OLIVEIRA (ADV. SP234543 - FELIPE BRANCO DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007108-2 - LUIS ALBERTO NALESSO (ADV. SP090678 - MARIA JUDITE PADOVANI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico

pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007113-6 - TANIA REGINA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP230347 - GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA

PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007114-8 - CARLOS AUGUSTO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP108614 - MARCO ANTÔNIO CARRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007128-8 - ANTONIO ROBERTO HERCULANO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007133-1 - ROBERTO RODRIGUES DE ARRUDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007135-5 - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007137-9 - VERA BATISTA FERREIRA TOGNI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007150-1 - VANIA BARBOSA DAMASCENO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007167-7 - PEDRO GRACIANO DA CRUZ (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007170-7 - NADIR FONSECA DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007176-8 - JOSE BENEDITO DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007177-0 - VALMIR RODRIGUES DO NASCIMENTO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007188-4 - LIDIA SKRYNKO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007189-6 - IVANDA CORREA DOMINGUES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007195-1 - ADELIA RIBEIRO NUNES (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007198-7 - NILTON CARLOS MARTINS (ADV. SP225174 - ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007199-9 - ARISTEU BENEDITO DE GOES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007200-1 - BRASÍLIO DE ALMEIDA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007201-3 - FAUSTINO PINTO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007202-5 - MARIA DO CARMO DE SOUZA BOLDRIN (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007203-7 - NEIDE CORREIA DE SOUZA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007204-9 - MARIA HELENA PLENS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007206-2 - MARIA DE LOURDES CRUZ (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007207-4 - NEUZA ORTENCIA DA SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007208-6 - CHARLES DE CAMPOS RODRIGUES (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007210-4 - TEREZINHA VILELA GONZAGA (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico

pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007212-8 - KELLY CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007217-7 - IRENE DURVALINA FERRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007219-0 - GILBERTO OLIVEIRA GUIMARAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007220-7 - SARA COSTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007240-2 - LUIZ ANTONIO DE MORAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007243-8 - GIL CAMARA CORREA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007267-0 - EDIVALDO AMARO FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007268-2 - VALTER FIRMINO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007269-4 - IZAURA MARIA DE AMORIM BENATTI (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007270-0 - GUARACI GOMES PINHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007273-6 - ADRIANA DA SILVA OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007283-9 - MARIA DILEUSA DOS SANTOS DE ARAUJO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo

médico pericial.

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007285-2 - APARECIDA RICHTA DA SILVA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007290-6 - ELVIRA TOSTES DE ARAUJO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007300-5 - TEREZINHA APARECIDA MACHADO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007302-9 - RITA CASSIA DE MORAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007304-2 - SUELY APARECIDA DIAS PEDRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007308-0 - EDSON CARLOS NERY (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007309-1 - CILIRO APARECIDO ALVES FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007311-0 - VALDEREZ LENCIONI PIRES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007313-3 - ANA MARIA ABDIAS SOARES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007317-0 - ODETE TEIXEIRA GONCALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007318-2 - ESTER DE TOLEDO SOUZA CARDOSO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007320-0 - JOAO BISPO DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007321-2 - TEREZA CARDOZO MORAES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007323-6 - ANDERSON HIGINO (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007325-0 - MARLENE SIMI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007326-1 - JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP187703 - JULIANA TOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007327-3 - JOSE GOMES COSTA LIMA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007332-7 - ROSELI MARIA ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007339-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007340-6 - PAULO FERREIRA DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007368-6 - ADEMIR GONCALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007369-8 - MARIA JOSE DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007373-0 - SONIA MARIA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007391-1 - MARCIA REGINA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007398-4 - EVA LOURENCO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial."

Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007399-6 - WILLIAM PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007400-9 - SELMA MORAES ARAUJO (ADV. SP250775 - LUCIANA BONILHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007403-4 - MARIA APARECIDA CAPALBO (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007405-8 - ANTONIA APARECIDA GOMES PAULO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007407-1 - ANGELO LUCIO DE BARROS FILHO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007408-3 - LUIZ VITORINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007409-5 - RITA DA SILVA RIBEIRO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007410-1 - WARNER FERRERIA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007414-9 - GILVAN GONÇALVES DA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007422-8 - JOSUÉ GALINDO (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007427-7 - ADIMILSO LOURENCO (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007436-8 - ANTONIO DIAS DE ALMEIDA (ADV. SP130972 - LAERCIO DE JESUS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007438-1 - NILZA MARIA DIAS FERREIRA (ADV. SP133934 - LIDIA MARIA DE LARA FAVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007448-4 - GILMAR BARBOSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007455-1 - EVERALDO PINTO DE MORAIS (ADV. SP232228 - JOSÉ EDUARDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007463-0 - JOSE ALCIDES SANTOS (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007483-6 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007484-8 - LUIZ CANDIDO BEZERRA (ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007486-1 - VITORINA GOMES DA SILVA (ADV. SP236831 - JOSE CARLOS FRANCISCO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007490-3 - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP179880 - LUÍS ALBERTO BALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007491-5 - OLICIO PEDRO (ADV. SP018365 - YASUHIRO TAKAMUNE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007506-3 - LOURDES DE BONA MORGAN (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007507-5 - SANDRA REGINA BATISTA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2009.63.15.007512-9 - CESAR VIEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes do laudo médico pericial.
Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, voltem os autos conclusos."

2007.63.15.006001-4 - ALCIDES BISPO (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2007.63.15.014621-8 - JOSMAR ROBERTO DE FREITAS (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.005811-5 - DEBORA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP248229 - MARCELO ALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; ROBERT VINICIUS OLIVEIRA DE SOUZA (ADV.) ; LORENA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA (ADV.) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.006756-6 - VANDA MARIA LISBOA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.006782-7 - JOSÉ BATISTA MENDES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.006787-6 - SEBASTIAO DAMASCENO GARCIA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.006819-4 - ANGELA MARIA PERES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.006903-4 - PAULO DE JESUS ALVES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.006910-1 - SERGIO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.006913-7 - PATRICIA APARECIDA LONGHI E OUTROS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); ALAN PATRIK LONGHI RAIMUNDO(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA); CAMILY VITORIA LONGHI RAIMUNDO(ADV. SP075739-CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007010-3 - MANOELINO GOMES CARDOZO (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007012-7 - JUVENCIO LINO FERRAZ (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária

Gratuita."

2008.63.15.007022-0 - JOSE DE PAULA LIMA (ADV. SP235758 - CARLOS EDUARDO VIANA KORTZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007030-9 - LEDUINO FLORENCIO TEIXEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007031-0 - DIRCE DE PROENCA TEIXEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007055-3 - LAZARO DE CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007056-5 - ZAQUEO MARCOLINO DE GOES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007071-1 - LOURDES FERREIRA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007133-8 - ANA ROSA DE BARROS CRUZ (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007144-2 - MARIA DE LOURDES LEMES (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007157-0 - MARIA INES DE SOUZA GONELLI (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007166-1 - DIRSO BARROS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007187-9 - ZENIRA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP079002 - JAIME MORON PARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007188-0 - CELEME APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP166116 - SELMA MARIA CONSTANCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007190-9 - NILDO ALVES FEITOSA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007333-5 - EUGENIA DIAS DE GOES NASCIMENTO (ADV. SP252656 - MARCOS ANGELO SOARES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os

benefícios da
Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007341-4 - JONES ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007361-0 - JOAO BATISTA DE FREITAS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007363-3 - FRANCISCO LOURDES E SILVA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.007478-9 - JOSE ANTONIO MOREIRA MARCONDES (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.008570-2 - MARGARIDA FERREIRA DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.008870-3 - HELIO LANA DE SOUZA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.008873-9 - ANTONIA SOARES FRANCISCO (ADV. SP217140 - DANIELA APARECIDA REALE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009080-1 - LEA PRADO PEREIRA (ADV. SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009183-0 - ANSELMO DUARTE LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP236440 - MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009185-4 - OSWALDO NESPOLI (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009189-1 - HELIO CORREA DE ALBUQUERQUE (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009191-0 - MARIA IZIDRO DA SILVA (ADV. SP263138 - NILCIO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009286-0 - OLINDAMIR DE OLIVEIRA ZACHARIAS (ADV. SP161066 - FABIO VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009516-1 - ANA LAUREN AFETAL BATISTA (ADV. SP207825 - FERNANDO DE CAMPOS

CORTEZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009532-0 - ROSA AVELINA DE OLIVEIRA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009642-6 - OLAVO OLIVEIRA DE REZENDE (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009683-9 - SONIA FIDENCIO DE OLIVEIRA MACIEL (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009746-7 - ANTONIO DA ROSA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.009932-4 - JOAO GRANDE (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.010039-9 - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.010260-8 - ANTONIA RODRIGUES GUIMARAES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.010351-0 - ORQUISIO RAMOS (ADV. SP244611 - FAGNER JOSÉ DO CARMO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.010353-4 - LUIZA GONCALVES FRANCA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.010354-6 - ELISEU BENEDICTO DE GOES (ADV. SP212806 - MURILO OLIVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.010415-0 - ABEL DE BARROS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.010434-4 - JOSE ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.010438-1 - BENEDITO DE MORAES (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.010440-0 - MILTON BARNABE (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.010443-5 - EDINEIA DOS REIS (ADV. SP145931 - ANGELO BECHELI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.010483-6 - ROSA MARIA DOMINGUES LOPES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.010508-7 - CLAUDETE TELLES DE BARROS MORAES (ADV. SP014884 - ANTONIO HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.010655-9 - ANTONIO LUIZ GONCALVES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.010656-0 - MOACIR DOMINGUES CARDOSO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.013274-1 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.014761-6 - VITALINA MARIA PEREIRA DOMINGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2008.63.15.015268-5 - ANTONIO YOSHIO TOKUMOTO (ADV. SP082411 - GILMARA ERCOLIM MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.001925-4 - IRENE DA VEIGA CAMPOS (ADV. SP166111 - RAQUEL APARECIDA TUTUI CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.002006-2 - JOSE GOMES DE LIMA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.002167-4 - DIRCE MARQUES ATHAYDE (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.002177-7 - MARIA PROENÇA TEIXEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.002572-2 - DARCI JOSE DE AGUIAR (ADV. SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.002579-5 - SANDRA MARIA CARRIEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.002711-1 - EMILIA BERTOLDO VIEIRA (ADV. SP262041 - EDMILSON ALVES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.003105-9 - ANITA GONCALVES DOURADO (ADV. SP172790 - FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.003471-1 - MARIA RENALDA OLIVEIRA DE CARVALHO (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

2009.63.15.003680-0 - ANTONIA RODRIGUES MOTTA (ADV. SP086637 - MARIA DE LOURDES CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000319

UNIDADE SOROCABA

2008.63.15.006728-1 - AUTO ESTEVAM DOS REIS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo

(a) Autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.008635-8 - DIVA CALABRES LOPEZ (ADV. SP070734 - HELENI DE FATIMA BASTIDA) ; ISABEL CRISTINA LOPEZ ; MILTON LUIS LOPES ; FLAVIO LOPES X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407- RICARDO VALENTIM NASSA). Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Sem custas.

2009.63.15.008125-7 - MARCIO WILLIAN DE CAMARGO MARTINS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgo extinto o processo sem resolução do mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.008578-0 - ALBERTINA MOREIRA (ADV. SP161895 - GILSON CARRETEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008604-8 - PATRICIA SANTOS CAMARGO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008130-0 - MARIA DE FÁTIMA RAMOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008605-0 - ALFREDO PALDINI NETO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007948-2 - JOSE PUCETTI (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008577-9 - BENEDITO GOMES PINTO (ADV. SP129409 - ADRIANA MARIA FABRI SANDOVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008700-4 - MANOEL TEOFILIO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, c.c art. 462, ambos do CPC. Sem a condenação nas

custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.005661-5 - ALEXANDER BENEDITO ALMEIDA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA e ADV. SP077176 - SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005944-6 - VILMA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006658-0 - ROBERTO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006360-7 - VICENTE DE PAULA PINTO (ADV. SP068892 - MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006255-0 - JOSE LUIS DA SILVA (ADV. SP081205 - HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de litispendência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.008570-6 - WALDIR HONORATO (ADV. SP140152 - ROSANNA APARECIDA CAYUELA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008118-0 - CLAUDINEI BAPTISTA NUNES (ADV. SP244828 - LUIS AMÉRICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008121-0 - PEDRO IRINEU DE OLIVEIRA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008151-8 - ANDREIA APARECIDA PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP277274 - LUCIANE DE FREITAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008177-4 - BENEDITO ALVES MACIEL (ADV. SP068536 - SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro incompetente a Justiça Federal para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente, em face da falta de pressuposto processual subjetivo atinente à competência desse Juízo.

2009.63.15.003068-7 - SERGIO TAVARES (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.007954-8 - MARIO MOISES MARTINS FONTOURA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.008193-2 - ADONILSON DA CRUZ ALMEIDA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro a Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2009.63.15.008244-4 - MARIA DA SILVA GIMENES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sem custas.

2009.63.15.007054-5 - ANA LUCIA SILVA BENTO (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo extinto o processo sem

resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. Sem a condenação nas custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.008212-2 - VIVIANE GUTIERRES CORREA (ADV. SP087235 - MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) ;
ARIANA GUTIERRES CORREA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA).

2009.63.15.008196-8 - MARILI ROSANA TEIXEIRA DE MORAES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.003127-8 - MARIA APARECIDA BARREIROS GRAVALOS SAMPAIO (ADV. SP156155 - MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e de fevereiro de 1991 da conta poupança nº 80259-8. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.008098-8 - VERA LUCIA MARCONDES PAPA MUNHOS (ADV. SP171138 - VALÉRIA CHEQUE GRANATO)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). JULGO IMPROCEDENTE

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.008052-6 - WALDOMIRO VIEIRA FILHO (ADV. SP232714 - JULIANA CAPUCCI BRASSOLI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008053-8 - LEONIDAS GRANDO (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, porquanto a parte autora não pode ser considerada portadora de deficiência incapacitante para fins do recebimento do benefício assistencial tratado no art. 20 da Lei n. 8.742/93 e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. NADA MAIS.

2009.63.15.005929-0 - DAMIANA FERREIRA DE BRITO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.15.014029-4 - MARIA MAUA NOLASCO DANTAS (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.008077-0 - FLORIPES DO CARMO MOTA (ADV. SP252655 - MARCO AURELIO NABAS RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril e maio de 1990 da conta poupança nº 37077-5.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.008085-0 - LUIZA VIEIRA RAMOS (ADV. SP220441 - THAIS TEIXEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de março/abril de 1990 da conta poupança nº 16423-3.
Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Não haverá condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. NADA MAIS.

2009.63.15.006653-0 - ROSA MONTEIRO DELAGO (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006727-3 - ALICE MENDES BRAZ (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006712-1 - ALICE DO AMARAL RODRIGUES (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006834-4 - MARIA BERNADETE DA SILVA LEME (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006582-3 - SUELI RODRIGUES DE SOUZA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006635-9 - MARIA ZENEIDE SOARES DA COSTA (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006620-7 - RAMON HARO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006590-2 - SANDRA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP142867 - ROSANGELA APARECIDA BORDINI RIGOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006583-5 - CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP192911 - JOSE ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006943-9 - LUIZ LAZARO DO AMARANTO (ADV. SP111560 - INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006736-4 - JAIR CARLOS DA SILVA FILHO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006830-7 - NELSON CUSTODIO DE LIMA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006831-9 - MARINEUSA PEREIRA CARVALHO DA FONTOURA (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006833-2 - JOSEFA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP114207 - DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006862-9 - APARECIDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006902-6 - TEREZINHA ROCHA DA COSTA (ADV. SP194870 - RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006947-6 - REGINA CELIA KRUGER TALLENS (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006974-9 - JOAQUIM SANTOS PARDIM (ADV. SP048571 - MARCIO VITORIO MENDES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006978-6 - RUTH DA SILVA VIANA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006989-0 - JOSE CARLOS CORREA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006858-7 - ALCIDES LOPES DE ALMEIDA (ADV. SP252224 - KELLER DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003648-3 - SILMARA LOPES (ADV. SP186915 - RITA DE CÁSSIA CANDIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005372-9 - CLARICE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005215-4 - MARLI DE OLIVEIRA (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004955-6 - KAZUO ISHIKAWA (ADV. SP082954 - SILAS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004888-6 - CLAUDINEI MANTUANELI (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.004453-4 - JACIRA CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005426-6 - AUREA MENDES DE GOIS CATARINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003647-1 - IVONE SANTOS BEZERRA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003260-0 - ROSELI DE PADUA SILVA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.003409-7 - PEDRO MARCIO SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006196-9 - JUDITE PIRES MACHADO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002890-5 - JOSE CAMILO (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.002882-6 - MARLENE DA CONCEICAO CRUZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005999-9 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006189-1 - ISAAC RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006169-6 - ROBERTO FRANQUEZ DIAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006160-0 - OSMARINA GOMES TAVARES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006026-6 - OLIVIO VINCOLETTO FILHO (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006020-5 - CELSO DAVID DOS SANTOS (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006195-7 - MARIANA MENDES PASCOAL ALVES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005994-0 - RITA CASSIO DE AMORIM SOUZA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005687-1 - ELISETE RODRIGUES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005684-6 - TEREZA ANTONIO DA ROCHA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.005683-4 - ANA PAULA PEREIRA LEITE (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.006903-8 - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP073658 - MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.

2009.63.15.008063-0 - LAZARA VASCONCELOS GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008062-9 - GERALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008082-4 - LAZARA VASCONCELOS GOMES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008093-9 - BENITO TAVARES SERRANO (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.15.000748-3 - FRANCISCO MORENO (ADV. SP277505 - MARÍLIA HELENA SANTIAGO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do mesmo

Código, julgo improcedente o pedido em relação à correção monetária de abril de 1990 e fevereiro de 1991 da conta poupança nº 17823-8.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim sendo, extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais e honorários

advocatícios nesta instância judicial. Defiro o pedido de Assistência Judiciária gratuita. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, cientifico as partes de que o prazo para recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.008061-7 - DARCI CALIMAN (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008059-9 - JOAO PEDRO TADEU SOARES SANTOS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008057-5 - JOAO PIRILLI (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008056-3 - IRINEU OCON (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008064-2 - DALILA GOMES LOPES (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.15.008089-7 - FRANCISCA MAXIMO FERREIRA (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.15.003390-1 - MARIA LUCIA GABRIEL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) MARIA LUCIA GABRIEL, o benefício de auxílio-doença (NB 532.133.624-1), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.162,77 (UM MIL CENTO E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) , atualizado até 07/2009, com pagamento a partir da data do laudo médico, ou seja, 15/05/2009, devendo ser reavaliado mediante convocação do INSS. Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.815,50 (DOIS MIL OITOCENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais. Neste valor de atrasados já foram descontados os valores percebidos a título de auxílio doença n. 534.134.442-8. Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91. Sem custas e honorários nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.014770-7 - LUCELENE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP153365 - ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BISCAINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária abril e maio de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descrita nos autos, aplicando-se o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado e o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990. Afasto a inclusão de juros remuneratórios na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.012890-7 - MITSUE HORIGOME KIMURA (ADV. SP118320 - BENEDITO ANTONIO BARCELLI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à conta nº 013. 4892-8, aplicando-se o IPC

de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. Afasto a inclusão de juros capitalizados da correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde

quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.011660-7 - FRANCINE DE OLIVEIRA RODRIGUES (ADV. SP249437 - DANIELA COELHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989 e abril de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a inclusão de juros capitalizados na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser

corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E.

Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003040-7 - JOSELITO ABADE FOLHA (ADV. SP165984 - LUCIANA APARECIDA MONTEIRO DE MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) JOSELITO ABADE FOLHA, o benefício de auxílio-doença (NB 533.123.385-2), com renda mensal atual (RMA) de R\$

722,74 (SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizado até 07/2009, com

pagamento a partir do dia seguinte à cessação do benefício, ou seja, 20/11/2008, devendo ser reavaliado após o prazo mínimo de 02 meses a partir da data da perícia (28/04/2009), ou seja, data de cessação foi em 28/06/2009.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.020,28 (SEIS MIL VINTE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.003269-6 - ANATALICIO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) ANATALICIO FERREIRA DE LIMA, o benefício de auxílio-doença (NB 505.047.774-0), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.618,36 (UM MIL SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até 07/2009, com pagamento a partir da data do laudo médico, ou seja, 30/04/2009, devendo ser reavaliado mediante convocação do INSS.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.044,72 (CINCO MIL QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.001918-7 - TEREZA PERPETUA DE QUEIROZ (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte

autora, TEREZA PERPETUA DE QUEIROZ, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00

(QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2009, com DIP em 01/08/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , a partir do dia da

realização da perícia médica e incapacidade, ou seja, em 05/05/2009, devendo o benefício ser mantido pelo prazo mínimo de 06 meses desde a perícia médica (05/05/2009).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.368,42 (UM MIL TREZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009

e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.000779-3 - JURANDYR PEREIRA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 37508-2, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, nos percentuais de 42,72%, em substituição ao índice que

tenha sido efetivamente aplicado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003294-5 - SEBASTIAO PAULA DE SOUZA (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) SEBASTIAO PAULA DE SOUZA, o benefício de auxílio-doença (NB 560.556.361-7), com renda mensal atual (RMA) de R

\$ 1.163,85 (UM MIL CENTO E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), atualizado até 07/2009 ,

com DIP em 01/08/2009, com pagamento a partir da data do laudo médico, ou seja, 11/05/2009, devendo ser reavaliado após o prazo mínimo de 03 meses (11/08/2009 - DCB).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.899,97 (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e

acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.003417-6 - HOMERITA BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr (A)

HOMERITA BARBOSA DE SOUSA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), atualizado até 07/2009 , com DIP em 01/08/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), a partir da

data do laudo médico, ou seja, 12/05/2009 (DIB) devendo mantê-lo (a) pelo prazo mínimo de 06 meses a partir da perícia médica.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.255,26 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE

E SEIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte

autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.015163-2 - ARIIVALDO ZARDETO (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à conta nº 013.59154-6, aplicando-se o IPC

de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. Afasto a inclusão de juros capitalizados da correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde

quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003407-3 - ANTONIO MOREIRA DUARTE (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) ANTONIO MOREIRA DUARTE, o benefício de auxílio-doença (NB 560.811.010-9), com renda mensal atual (RMA) de R\$

1.713,96 (UM MIL SETECENTOS E TREZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), atualizado até 07/2009, com

pagamento a partir da data do laudo médico, ou seja, 07/05/2009, devendo o INSS reavaliá-lo após o prazo mínimo de 04 meses da data supra citada.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.924,73 (QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E

SETENTA E TRÊS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e

acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à

continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.013332-0 - JOSE GONCALVES DE LIMA (ADV. SP210189 - FÁBIO GRASSI MARCOLIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte

autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descrita na inicial, aplicando-se o índice de 44,80%, referente ao IPC de abril de 1990. Afasto a inclusão de juros remuneratórios. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução n° 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000777-0 - THEREZINHA SANTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do

exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, n° 99003043-2 e 99001159-4, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução n° 561, de 02/07/2007, do E.

Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003297-0 - JOAO CARLOS RODRIGUES (ADV. SP272802 - ADILSON UBIRAJARA ARRUDA GIANOTTI

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) JOÃO CARLOS RODRIGUES, o benefício de auxílio-doença (NB 529.969.004-1), com renda mensal atual

(RMA) de R\$ 817,02 (OITOCENTOS E DEZESSETE REAIS E DOIS CENTAVOS), atualizado até 07/2009, com pagamento a partir da data do laudo médico, ou seja, 13/05/2009, devendo ser reavaliado mediante convocação do INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.177,13 (DOIS MIL CENTO E SETENTA E SETE REAIS E TREZE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros

moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a

procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.001487-6 - FRANCISCO ALCOLEA ALBIERO (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, FRANCISCO ALCOLEA ALBIERO, o benefício de auxílio-doença n. 505.810.728-3, com renda mensal atual (RMA) de R\$

583,91 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), na competência de 07/2009, com

DIP em 01/08/2009, com pagamento a partir do dia seguinte à cessação, ou seja, em 01/11/2008, devendo mantê-lo (a) em benefício até convocação pelo INSS para reavaliação.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 2.054,98 (DOIS MIL CINQUENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO

CENTAVOS), referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros

moratórios, bem como já foi descontado o valores percebidos a título de auxílio doença n. 533.991.163-9, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e

cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.003185-0 - MARIA LOURDES SILVA (ADV. SP236353 - FABIANA DE OLIVEIRA HIDAKA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER aposentadoria por invalidez à parte

autora, MARIA LOURDES SILVA, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E

CINCO REAIS) , na competência de 07/2009, com DIP em 01/08/2009 e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de

R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS) , com pagamento desde o dia da realização da perícia médica, ou seja, 29/04/2009 (DIB).

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado

da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.465,90 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E

NOVENTA CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício acima mencionado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2008.63.15.014547-4 - ORIDES CRAIS GALHARDO (ADV. SP224923 - FLAVIA MACHADO DE ARRUDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989 e abril de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descrita nos autos, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a inclusão de juros capitalizados na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser

corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E.

Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003149-7 - MARIA INEZ RODRIGUES AGOSTINHO (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ

BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) MARIA INEZ RODRIGUES AGOSTINHO, o benefício de auxílio-doença (NB 119.866.958-3), com renda

mensal atual (RMA) de R\$ 1.211,07 (UM MIL DUZENTOS E ONZE REAIS E SETE CENTAVOS), atualizado até 07/2009,

com pagamento a partir da data do laudo médico, ou seja, 29/04/2009 e data de cessação em 29/07/2009.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.083,51 (QUATRO MIL OITENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM

CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros

moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.013815-9 - SILVESTRE DE CARVALHO LEITAO (ADV. SP135691 - CELSO ANTONIO VIEIRA SANTOS) ;

CLEUSA DE FATIMA DIAS DE CARVALHO LEITAO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO

VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação aos meses de janeiro de 1989, abril e maio de 1990 para condenar a instituição financeira

ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 013.55542-9, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e de abril e maio de 1990 para, aplicar os índices de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado e 7,87% referente ao IPC de maio de 1990. Afasto a inclusão de juros remuneratórios da correção. As importâncias a serem

pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de

02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.004043-7 - SIBELI SACCO E MARQUES (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o

saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 99004059-4, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a inclusão dos juros

contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de

acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.015447-5 - ROSA DOMENE CAETANO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no artigo 267, inciso IV do

CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação à conta nº013.6823-2 e, com base no artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito em relação à conta nº 013.62999. Por fim, com base

no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, em relação à conta nº013.60630.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez)

dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.013386-1 - OSVALDO ANANIAS DE ARAUJO (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I, do

Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989 e abril de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas nos autos, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que

deixou de ser creditado. Afasto a inclusão de juros remuneratórios na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E.

Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003669-0 - ANTONIO CARLOS MARQUES (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art.

269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o

saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 12841-5, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de

acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.000542-5 - ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP107490 - VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.444,79 (UM

MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) , na competência de

07/2009, com DIP em 01/08/2009, e renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 1.444,79 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS) , a partir do dia da realização

da perícia médica e incapacidade, ou seja, em 13/05/2009, devendo mantê-la(o) em benefício até convocação pelo INSS para reavaliação.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.849,96 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e

acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta

e

cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.012092-1 - MARCIA HELENA DE CASTRO (ADV. SP111335 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) MARCIA HELENA DE CASTRO, o benefício de auxílio-doença (NB 535.840.638-3), com renda mensal atual (RMA) de R

\$ 1.523,03 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS), atualizado até 07/2009 , com DIP

em 14/08/2009 (dia seguinte à cessação do benefício supra citado), devendo mantê-la em benefício até nova avaliação realizada a critério do INSS.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expandidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.004866-7 - MARIA CRISTINA CARVALHO MAZZARINO (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI

COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com

base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a

atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora, nº 47958-7 e 49308-3, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a

inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003205-2 - MARIA APARECIDA BARREIROS GRAVALOS SAMPAIO (ADV. SP156155 - MARILENE DE

JESUS RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do

exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido em

relação à correção monetária de janeiro de 1989 e de abril e maio de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 36096-0, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado e o índice de 7,87% referente ao IPC de maio de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003187-4 - SEBASTIAO GONÇALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, o benefício de auxílio-doença (NB 531.011.741-1), com renda mensal atual

(RMA) de R\$ 569,53 (QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) , atualizado

até 07/2009, com DIP em 01/08/2009, com pagamento a partir do dia seguinte à cessação do benefício, ou seja, 11/01/2009, devendo ser reavaliado após o prazo mínimo de 06 meses a partir da data da perícia (29/04/2009).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.964,31 (TRÊS MIL NOVECIENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E

TRINTA E UM CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.003392-5 - MARCO ANTONIO LIMA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, Sr. MARCO

ANTONIO LIMA, o benefício de auxílio-doença (505.314.289-7), com renda mensal atual RMA de R\$ 594,89 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), na competência de 07/2009, com

DIP em 01/08/2009, com pagamento desde o dia da realização da perícia médica, ou seja, 15/05/2009, devendo ser reavaliado por convocação do INSS.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.543,85 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009

e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.000775-6 - DOMINGOS PORTELLA (ADV. SP231240 - MARIANA PEREIRA GIRIBONI COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a atualizar o saldo não

bloqueado das contas titularizadas pela parte autora, nº 43981-0, referente a abril de 1990, adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a inclusão dos juros contratuais

na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.015384-7 - DENILSON MARTINELLI (ADV. SP254303 - GISELE SIQUEIRA DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. Afasto a inclusão de juros remuneratórios da correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.014766-5 - LUCIA ZACHARIAS (ADV. SP274971 - FERNANDO CARVALHO PINHEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do

Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989 e abril de 1990 para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 013.504-5, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Quanto a caderneta de poupança nº 013.8599-5 condeno a ré a pagar as diferenças de correção monetária aplicando-se o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a inclusão de

juros

capitalizados. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003290-8 - GILMAR HENRIQUE RIBEIRO (ADV. SP201381 - ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) GILMAR HENRIQUE RIBEIRO, o benefício de auxílio-doença (NB 505.066.698-4), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.447,59

(UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) , atualizado até

07/2009, com pagamento a partir da data do laudo médico, ou seja, 11/05/2009, devendo ser o INSS reavaliar após o prazo mínimo de 03 meses da data da perícia.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.958,07 (TRÊS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.001445-1 - MEIRE APARECIDA LOPES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de RESTABELECER à parte autora, MEIRE APARECIDA LOPES, o benefício de auxílio-doença N. 525.496.734-6, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2009, com DIP em 01/08/2009, com

pagamento a partir do dia seguinte à cessação do benefício, ou seja, em 20/08/2008, devendo mantê-lo(a) em benefício até reavaliação a ser realizada pelo INSS.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 5.528,92 (CINCO MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) , referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009

e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução

processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Intime-se o réu para que proceda à implantação (restabelecimento) do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.003383-4 - EUZÉLIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP229761 - CELINA MACHADO ALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) EUZELIA DOS

SANTOS LIMA, o benefício de auxílio-doença (NB 560.248.136-9), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.255,77 (UM

MIL DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizado até 07/2009, com pagamento a partir da data do laudo médico, ou seja, 15/05/2009, devendo ser reavaliado mediante convocação do INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.258,96 (TRÊS MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e

acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.003378-0 - DINA MORATO MONTEIRO PINTO TAVUENCAS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente

procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) DINA MORATO MONTEIRO PINTO TAVUENCAS, o benefício de auxílio-doença (NB 560.276.509-0),

com renda mensal atual (RMA) de R\$ 532,50 (QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),

atualizado até 07/2009, com pagamento a partir da data do laudo médico, ou seja, 15/05/2009, devendo ser reavaliado mediante convocação do INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.381,94 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E

QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.003330-5 - TEREZINHA DE SIQUEIRA (ADV. SP174698 - LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONCEDER à parte autora, Sr

(A)TEREZINHA

DE SIQUEIRA, o benefício de auxílio-doença, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , atualizado até 07/2009 , com DIP em 01/08/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) , a partir da data do laudo médico, ou seja, 15/05/2009 (DIB), devendo o INSS realizar a reavaliação mediante convocação.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 1.206,76 (UM MIL DUZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros

moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.013732-5 - MOACYR TRONCONE (ADV. SP150469 - EDVAR SOARES CIRIACO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de

Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido em relação à correção monetária de janeiro de 1989, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança descrita nos autos, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado. Afasto a inclusão de juros capitalizados da correção. As importâncias a serem pagas deverão

ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices

determinados na presente sentença.
O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.15.011358-8 - MERCEDES BENEDITA STEVES BAZANELLI (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO PAIVA) ;

MARIA TERESA ESTEVES PEIXOTO ; NILZA ESTEVES DE CAMARGO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil,

julgo parcialmente procedente o pedido para, em relação à conta 013.99002238-0, condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária, aplicando-se o IPC de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de

1990, que deixou de ser creditado, sendo este último índice, inclusive, devido na correção da conta 013.75055-5. Afasto a

inclusão de juros capitalizados na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde

quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003329-9 - SONIA MARIA DIAS BRIQUES (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de restabelecer à parte autora, Sr (A) SONIA MARIA

DIAS BRIQUES, o benefício de auxílio-doença (NB 505.478.941-0), com renda mensal atual (RMA) de R\$ 1.483,07 (UM

MIL QUATROCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETE CENTAVOS), atualizado até 07/2009, com pagamento a

partir da data do laudo médico, ou seja, 15/05/2009, devendo ser reavaliado mediante convocação do INSS.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 3.848,85 (TRÊS MIL OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e

acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Fica ressaltado que o autor deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.15.015387-2 - MERCEDES BENEDITA STEVES BAZANELLI (ADV. SP238048 - ERIC ROBERTO

PAIVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto, com base no artigo

267, inciso IV do CPC, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito em relação à conta nº013.64356-2 e com base

no art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido, em relação à conta nº013.75175-6. Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial. O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003206-4 - MARIA APARECIDA PERES RODRIGUES QUEIROS (ADV. SP156155 - MARILENE DE JESUS

RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP105407-RICARDO VALENTIM NASSA). Em face do exposto,

com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a

instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária da caderneta de poupança nº 122913-1, aplicando-se o IPC's de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, em substituição ao índice que tenha sido efetivamente aplicado e, a atualizar o saldo não bloqueado da conta titularizada pela parte autora referente a abril de 1990,

adotando-se, para esse efeito, o índice de 44,80% referente ao IPC de abril de 1990, que deixou de ser creditado. Afasto a

inclusão dos juros contratuais na correção. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do E. Conselho da Justiça Federal.

Ainda, após a citação, as diferenças deverão ser acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que deposite, no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado, o crédito na

conta da parte autora ou efetue o depósito judicial (limitados a sessenta salários mínimos - competência em razão do valor

dos Juizados Federais), devendo, no mesmo ato, apresentar em juízo a planilha dos cálculos efetuados conforme índices determinados na presente sentença.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.15.003242-8 - GONCALO ALCIDES MENDES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o

pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER AUXÍLIO DOENÇA

(530.109.841-8) EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à parte autora, Sr. (a) GONÇALO ALCIDES MENDES, com

renda mensal atual (RMA) de R\$ 755,37 (SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SETE

CENTAVOS) , na competência de 07/2009 e DIP em 01/08/2009, com pagamento a partir do dia seguinte à cessação do auxílio doença, ou seja, 01/12/2008 (DIB - aposentadoria por invalidez).

Condene o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 6.553,24 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e

acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora

foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação

quanto
à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.15.003270-2 - NEIVA APARECIDA XAVIER (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de CONVERTER AUXÍLIO DOENÇA (530.375.322-7) EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ à parte autora, Sr. (a) NEIVA APARECIDA XAVIER, com renda mensal atual (RMA) de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), na competência de 07/2009 e DIP em 01/08/2009, com base na renda mensal inicial (RMI) apurada no valor de R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS) , a partir do dia seguinte à cessação do auxílio doença, ou seja, 24/10/2008 (DIB - aposentadoria por invalidez).

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento de R\$ 4.430,63 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) referente às diferenças apuradas pela Contadoria deste Juízo, atualizadas em 07/2009 e acrescidas de juros moratórios, conforme parecer anexado aos autos virtuais.

Proferida sentença de mérito neste ato, com o decreto de procedência do pedido, entendo como presentes os requisitos para o deferimento do pedido antecipatório, com fulcro no art. 273, caput, e seu inciso I, do CPC. No caso, a parte autora foi considerada incapacitada, o que implica reconhecer um risco de dano caso tenha que aguardar o trânsito em julgado da decisão, para somente então receber o benefício vindicado. Por sua vez, a prova produzida durante a instrução processual demonstrou que a parte autora preenche os requisitos para a concessão do benefício. Dessa forma, a procedência do pedido de mérito evidencia, nesse caso, a existência de prova inequívoca e verossimilhança das alegações expendidas.

Fica intimado o réu a proceder à implantação do benefício ora pleiteado, no prazo de 45 dias, devendo comprovar nos autos a implementação da medida.

Ressalte-se que a parte autora deverá comparecer sempre que solicitado pela Instituição Requerida para avaliação quanto
à continuidade das condições que deram origem ao benefício, nos termos do art. 101, da Lei n.º 8.213/91.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

O prazo para interposição de eventual recurso é de 10 (dez) dias.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório no valor acima apurado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 152/2009

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 12/08/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.005285-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA ZELIA DA CONCEICAO DE AZEVEDO

ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005286-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MANOEL ESTEVO JUNIOR

ADVOGADO: SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 29/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005287-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NELSON PEREIRA FAUSTINO

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PAUTA EXTRA: 04/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005288-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE CARLOS BOIANI

ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PAUTA EXTRA: 10/05/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005289-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VALDIR FERREIRA
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 11/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005290-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO DE SOUZA BONFIM
ADVOGADO: SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)
PAUTA EXTRA: 12/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005291-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIAO BRUNIERA
ADVOGADO: SP217670 - PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005292-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURIVALDO BENTO DE SOUZA
ADVOGADO: SP217670 - PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005293-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO FONSECA
ADVOGADO: SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 17/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005294-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO CAETANO CABRAL
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/04/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005295-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDIRA SILVEIRA DIAMANTE
ADVOGADO: SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/04/2010 16:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005296-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARLENE DE FATIMA RIBEIRO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/04/2010 15:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005298-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA CECILIA ALENCAR FERREIRA SILVA
ADVOGADO: SP256260 - REINALDO LINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/04/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005300-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSANA GOMES SANCHEZ
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005301-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSALVO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: SP068622 - AIRTON GUIDOLIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 22/04/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005302-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO CARMO ROCHA
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/04/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/09/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005303-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DJAIR PEREIRA
ADVOGADO: SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005304-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALYM DE LEMOS ABDON
ADVOGADO: SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/04/2010 17:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 23/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005305-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVA PERES PIRES
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005306-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES PEREIRA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/06/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005307-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY OLIVEIRA COELHO
ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005308-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA MATHEUS
ADVOGADO: SP155426 - CLAUDIA SANTORO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/04/2010 17:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 25/09/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005309-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA DE BRITO VIEIRA
ADVOGADO: SP205264 - DANIELA BIANCONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005310-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GRECINA LINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 13:30:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 08:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005311-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLEUSA MARIA CAVINATTO
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005312-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SALIM CRUVINEL
ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005313-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO EZEQUIEL PINEDO
ADVOGADO: SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005314-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO SCHERS
ADVOGADO: SP259801 - DANIELE NUNES MACHADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/04/2010 17:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005315-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GLORIA MARIA FERRARA
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 14:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 12:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 30
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 30

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 13/08/2009**

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.005297-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: EDIVALDO FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 26/04/2010 17:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005321-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIANA DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA

ADVOGADO: SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/04/2010 16:00:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 25/09/2009 16:30:00

2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.005324-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: VAGNER CORTEZ

ADVOGADO: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 08/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005325-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CELUTA DE OLIVEIRA VITORIO DIAS

ADVOGADO: SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 23/04/2010 15:15:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/09/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.005326-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS GOGONI
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005327-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANA ALVES COSTA DA SILVA
ADVOGADO: SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/04/2010 15:00:00
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 18/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005328-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO: SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 23/04/2010 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005329-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANE ORAGGIO
ADVOGADO: SP176360 - SILVANA MARIA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/04/2010 18:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005330-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZANGELA APARECIDA LOPES
ADVOGADO: SP195578 - MARCO ANTONIO VASQUEZ RODRIGUEZ
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005331-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI CAVALCANTI MACHADO
ADVOGADO: SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/04/2010 18:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005332-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI COSTA
ADVOGADO: SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005333-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VIVIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO: SP099435 - ANTONIO VIEIRA DE ANDRADE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005334-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ADEMIR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP222584 - MARCIO TOESCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/04/2010 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/09/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005335-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GOMES DA SILVA LEAO
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005336-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARETH BRAGA DE ROSA
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005337-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA BRAGA DE ROSA
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005338-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SANDRA MARIA ESTERSO MENDES
ADVOGADO: SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005339-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE LOURDES SANTANA DE FIGUEIREDO BARROS
ADVOGADO: SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/04/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/09/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005340-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDETE CALEGARI BATISTA
ADVOGADO: SP169484 - MARCELO FLORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 03/05/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005342-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FLAVIO PAGANINI
ADVOGADO: SP046568 - EDUARDO FERRARI DA GLORIA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005343-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA DE SOUZA
ADVOGADO: SP142134 - MARIA HELENA BARBOSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/04/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/09/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005344-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINORA APARECIDA MONTEIRO
ADVOGADO: SP211882 - TAMARA NIKOLAUS PERSICO DE TOLEDO CAMPOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005345-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP088641 - PAULO SERGIO SOARES GUGLIELMI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 24/05/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005346-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAMIRO GARCIA
ADVOGADO: SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005347-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO HENRIQUE PIO BARBOSA
ADVOGADO: SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/04/2010 16:45:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/09/2009 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.005348-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO SERGIO INACIO
ADVOGADO: SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/04/2010 16:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 12/09/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.005349-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NECI SOARES VASCONCELOS
ADVOGADO: SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/04/2010 16:15:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 11:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005350-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AUGUSTA GONZALES ESPINETTI
ADVOGADO: SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005351-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALBINO PEREIRA CARVALHO
ADVOGADO: SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005352-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUIZA PERONDINI GAROFOLO DE ALMEIDA
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005353-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO PEREIRA DE FARIA
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005354-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA MARCELINO TARDELLI
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005355-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALERIA GIOPP CARVALHO
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 19/04/2010 15:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005356-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE SALVADOR ESCORIZZA
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005357-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: SP166985 - ÉRICA FONTANA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005358-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE OCTAVIO EGYDIO TOZZINI
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005359-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO MEIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP238659 - JAIRO GERALDO GUIMARÃES
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005360-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SILVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/04/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/09/2009 12:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005361-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE INACIO DA SILVA
ADVOGADO: SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005362-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS DA SILVA LOIOLA
ADVOGADO: SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/04/2010 15:30:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 11:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/09/2009 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.005363-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE JOAO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005364-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: IONE RABELLO BONOMI
ADVOGADO: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005365-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BENITA DELGADO LOPEZ MORENO
ADVOGADO: SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005366-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO ROCHA
ADVOGADO: SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/04/2010 18:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 28/09/2009 11:45:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 16/09/2009 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.005367-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RONALDO SILVA
ADVOGADO: SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 26/04/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 15/09/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005368-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: THIAGO ROBERTO DE MORAES SANTOS
ADVOGADO: SP096958 - JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/04/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 12:30:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.005341-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YOGO KASUGA
ADVOGADO: SP255142 - GELTA MARIA MENEGUIM WONRAHT
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 46
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 1
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 47

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 14/08/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30

minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário

Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos

documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Av. Senador Roberto

Simonsen,103 - - Centro - São Caetano do Sul(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.005377-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSEFA SABINA DE CARVALHO

ADVOGADO: SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/04/2010 15:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 16/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005378-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GESSI ROSA DE JESUS

ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005379-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO

ADVOGADO: SP238153 - LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISELLI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/04/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005380-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LUIS TENORIO DA SILVA

ADVOGADO: SP203794 - JOSÉ EDUARDO GUTIERREZ

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/04/2010 16:30:00

PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/09/2009 08:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005381-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CLAUDIO COSSOVAN

ADVOGADO: SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 27/04/2010 16:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 14/09/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005382-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE FERNANDO DE SOUZA

ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/06/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.005383-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURANDIR GIANASI
ADVOGADO: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005384-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA GILVANEIDE DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/04/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005387-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIVEIRA BELCHIOR
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005388-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL BITENCOURT FERREIRA
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005389-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DA COSTA SOARES
ADVOGADO: SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005390-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON BONAFE
ADVOGADO: SP286001 - AELMO PETROVICH DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005391-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTUR MUNIZ TAVARES
ADVOGADO: SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005392-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO DANTAS DE SOUZA NETO
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/04/2010 15:15:00
PERÍCIA: OFTALMOLOGIA - 16/09/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005393-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFA CARVALHO DE MARTINI
ADVOGADO: SP262780 - WILER MONDONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/04/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005394-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO DE ASSIS LOURENCO
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 27/04/2010 14:45:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005395-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JURACI JOSE DE SOUZA
ADVOGADO: SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005396-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIVARDO LEONARDE
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005397-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BATISTA SCOPIATO NETO
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005398-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SIDNEI CAIO
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005399-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALOISIO JOSE DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005400-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE LUIZ GALLO
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005401-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ALBERTO DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005402-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDRE RUBENS DIDONE
ADVOGADO: SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.005403-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CREMA
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005404-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS RAMIRO TORRES
ADVOGADO: SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/06/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.005405-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSMAR ALVES
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.005406-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIA VALENTIM PEREIRA
ADVOGADO: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005407-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE CACHOEIRA
ADVOGADO: SP104773 - ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 28/04/2010 18:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 16/09/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.005408-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE OLIMPIA MARIA FIGUEIRA
ADVOGADO: SP167640 - PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER NEGRIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.005409-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA MARIA FALBO BAKSA
ADVOGADO: SP087495 - SIDNEI GISSONI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 06/05/2010 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 32
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 32

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº. 154/2009

2006.63.17.003175-1 - AVELINO DOS SANTOS E OUTRO (SEM ADVOGADO); APARECIDA BROGIATO DOS SANTOS X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Trata-

se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico,

voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.63.17.000414-4 - DOURIVAL ANTONIO DE MORAES (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Cumpra-se com urgência a decisão proferida, remetendo-se os autos a uma das Varas Federais desta Subseção Judiciária de Santo André.

2007.63.17.002296-1 - GUIOMAR SEVERINO DA SILVA (ADV. SP180680 - EDUARDO DELLAROVERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a ré acerca da petição, extratos e cálculos apresentados pela parte autora a fim de proceder ao cumprimento da sentença transitada em julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa diária a ser oportunamente fixada, tudo na forma do art. 475-J CPC. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2007.63.17.002429-5 - RENATO AUGUSTO SELLMERI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Certifique a Secretaria o narrado pelo peticionário. Oportunamente, conclusos.

2007.63.17.002433-7 - FABIO ROBERTO SELLMERI (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Certifique a Secretaria o narrado pelo peticionário. Oportunamente, conclusos.

2007.63.17.002797-1 - MARIA PERPETUA SOUZA SILVA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Defiro a habilitação da viúva e pensionista do falecido, Sra Maria Perpétua Souza Silva, RG 17.719.300-1 e CPF 161.367.318-35. Indefiro o pedido dos demais herdeiros. Intime-se a Procuradoria do INSS para ciência. Após expeça-se Ofício à agência CEF desta subseção, autorizando o levantamento do RPV em nome de PEDRO BEZERRA SILVA, por sua viúva e pensionista. Intime-se

2007.63.17.002919-0 - MAKOTO KISHI E OUTRO (ADV. SP192610 - KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO); MARIA HIDEMI KISHI(ADV. SP192610-KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Intime-se. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado, oficie-se e proceda-se à baixa no Sistema.

2007.63.17.003488-4 - FRANCISCO SANCHES (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2007.63.17.003610-8 - NAIR ANNA CHIAVELLI KAZLAUSKAS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Em petição de 30/03/09 a CEF informa o cumprimento da sentença juntando extratos da conta poupança 130328-0. Compulsando os autos, verifico do teor da inicial que o pedido

contempla também a conta poupança indicada na petição da parte autora de 17/06/09, sob nº 433.783.11. Assim, intime-se a CEF para cumprir a sentença, apresentando cálculos da condenação e depósito judicial referentes à conta poupança 433.783.11., em nome da autora. Prazo de 10 (dez) dias. Fica desde já deferido o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para eventual manifestação da parte autora, independente de nova decisão. Indefero o requerimento de levantamento dos valores pelo representante da parte autora em face da ausência de outorga de poderes específicos para tanto, nos termos do Provimento Coge 80/07, que em seu artigo 3º assim dispõe: "Art. 3º. Os levantamentos por procuradores que não sejam advogados da causa somente poderão ser feitos com apresentação de instrumento de mandato com firma reconhecida, com indicação do número do Ofício Precatório ou da Requisição de Pequeno Valor, ou número da conta judicial, no Posto de Atendimento Bancário do juizado ou, na sua inexistência, na agência vinculada ao depósito judicial, devidamente autenticado pela Secretaria do Juizado Especial e anexado aos autos eletrônicos."

2007.63.17.003715-0 - JOAQUIM VIEGAS FERNANDES (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora a fim de que apresente cálculos que fundamentam a impugnação ora apresentada. Prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Sem prejuízo, autorizo o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção.

2007.63.17.003810-5 - YOLANDA SAMMARCO RUSSILLO E OUTRO (ADV. SP074285 - IRENE GRASSON PEREIRA DE SOUZA); LANIA MARIA RUSSILLO(ADV. SP074285-IRENE GRASSON PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Verifico que o recurso da Ré ataca a decisão genérica proferida em 12/05/09 e não a sentença, conforme erroneamente classificado o protocolo. Desta forma, determino seja o referido recurso processado como recurso de decisão (petição inicial - petição), originário da Turma Recursal de São Paulo. Proceda a Secretaria à retificação do protocolo.

2007.63.17.003989-4 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPARICA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Trata-se de ação de cobrança promovida pelo Condomínio em face da C.E.F.. A parte autora impugnou o valor depositado, solicitando a complementação de valores relativos à correção monetária e juros. Decido. Evidente que a sentença, ao se referir a abril (fls. 9 - pet.provas), referiu-se a abril de 2007, época dos cálculos. Entendimento diverso gerará enriquecimento sem causa por parte do Banco. Assim, intime-se a ré para complementação do depósito judicial, nos termos requeridos pela parte autora, acrescendo-se os juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, ex vi P 05.05.09-pdf. Assinalo o prazo de 15 (quinze) dias - art. 475-J CPC. Após, conclusos para deliberação. Defiro o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Intimem-se.

2007.63.17.004080-0 - SANTIN CESARE (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a C.E.F. para cumprir o julgado no que concerne ao Plano Collor I, de abril de 1990, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo. Prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, autorizo o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção.

2007.63.17.004354-0 - ADRIANA SIMOES DIAS (ADV. SP099210 - JOSE ROBERTO DE BARROS ASSALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2007.63.17.004355-1 - IEDO LEANO MAGUILNIK (ADV. SP089509 - PATRICK PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Indefiro o requerimento de expedição de ofício

precatório para pagamento da diferença reclamada pela parte autora, relativo aos valores devidos superiores à alçada deste Juizado, por falta de amparo legal em face da natureza jurídica da pessoa da ré que é empresa pública. Por outro lado, informa a CEF o cumprimento da sentença, ressaltando que limitou os créditos efetuados a sessenta salários mínimos,

nos termos da Lei 10.259/01. Verifico que a Ré não cumpriu corretamente o julgado, uma vez que não há na sentença a limitação referida. Assim, intime-se a Ré para cumprimento integral da sentença, efetuando o depósito do valor integral dos

atrasados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de configuração de descumprimento de ordem judicial. Sem prejuízo, autorizo o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção.

2007.63.17.004961-9 - SEVERINO CIPRIANO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da

petição da parte autora, intime-se a CEF para esclarecer sobre a guia de depósito apresentada em agosto de 2008, em que

consta o número do processo 2007.63.17.004962-0, retificando-se, se o caso. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.63.17.005920-0 - MARIA DIVA DOS SANTOS MENDONÇA (ADV. SP195512 - DANILO PEREZ GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro

material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2007.63.17.006490-6 - MARIA BERNADETE DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP083747 - MATILDE MARIA DE SOUZA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da

informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do

julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2007.63.17.007263-0 - ANDRE GIOVANNY BRAGA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172336 - DARLAN BARROSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante do disposto no artigo 49 da Lei 9.099/95, e

considerando que a parte autora foi intimada da sentença em 01/07/2009, deixo de receber os embargos de declaração, protocolados em 07/07/2009, eis que intempestivos. Não obstante, ressalte-se que não cabe condenação em custas e honorários no procedimento do JEF (art. 55 da Lei 9099/95). Intime-se.

2007.63.17.007939-9 - EUFRAZIA CARDIA DOS SANTOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa Econômica

Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2007.63.17.008031-6 - GUILHERME GUEDES E OUTRO (ADV. SP254285 - FABIO MONTANHINI); EUNICE ROCHA

GUEDES(ADV. SP254285-FABIO MONTANHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi

localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2007.63.17.008667-7 - VALQUIRIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Razão

assiste à CEF, eis que a decisão proferida em embargos de declaração tornou sem efeito a sentença prolatada. Assim, torno sem efeito a decisão de 15/05/2009. Tornem os autos imediatamente conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.63.01.043006-8 - WALDEMAR TACUJI TANAKA (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem.

Verifico a

ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.01.050054-0 - AFONSO PEREIRA NETO (ADV. SP268453 - PAULO CESAR MARCUCCI DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro

material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.000425-2 - SAMARA TAIS DE OLIVEIRA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP199447 - MARIA SOLANGE

SILVA TORALVO); BRUNA TATIANE DE OLIVEIRA GONCALVES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a informação eletrônica lançada na fase do processo, remetam-se os autos ao contador judicial.

2008.63.17.000428-8 - ANTONIO EDUARDO MORGADO (ADV. SP189078 - RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Compulsando os autos

verifico que a petição protocolada em 12/01/2009 refere-se aos autos nº. 2007.63.01.035574-1, que tramitou perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, portanto, retifico a decisão proferida em 08/07/2009 para manter, tão somente, a exclusão da petição retro mencionada. Saliento que a Caixa Econômica Federal deverá pleitear a devolução dos valores depositados nos autos pertinentes. Proceda a Secretaria o cancelamento do ofício nº. 581/2009. Ante a ausência de manifestação da parte autora com relação à decisão proferida em 15/05/2009, proceda a Secretaria a expedição de Ofício à agência da Caixa Econômica Federal autorizando o levantamento do depósito (p.19.01.09.pdf). Após, dê-se baixa no sistema. Intime-se.

2008.63.17.000820-8 - ADEMARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a ré para cumprimento da sentença transitada

em julgado, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.000987-0 - ODECIA ZANA DA SILVA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a informação eletrônica

lançada na fase do processo, remetam-se os autos ao contador judicial.

2008.63.17.001056-2 - MARILENE JOSE MORELO (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Ante o teor da certidão genérica supra, expeça a Secretaria o necessário para o cancelamento e estorno do valor do requisitório de pequeno valor erroneamente expedido.

2008.63.17.001224-8 - KLEBER VINICIUS PETENATTI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.001283-2 - MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a informação eletrônica lançada na fase do processo, remetam-se os autos ao contador judicial.

2008.63.17.001671-0 - JAILZA SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES); JULIANA SOUZA DE OLIVEIRA ; MARCELO SOUZA DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.001691-6 - ANESIA DE BRITO (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista a informação eletrônica lançada na fase do processo, remetam-se os autos ao contador judicial.

2008.63.17.001777-5 - SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.002181-0 - OLYMPIO FOGO E OUTRO (ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE e ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); ARMELINDA BODELACE FOGO(ADV. SP240882-RICARDO DE SOUZA CORDIOLI); ARMELINDA BODELACE FOGO(ADV. SP088550-LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se.

2008.63.17.002447-0 - LUIS ANTUNES DA SILVA (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da incompetência absoluta deste Juízo,

deixo

de analisar o pedido de desistência da ação, o qual deverá ser formulado perante o Juízo competente. Cumpra-se com urgência a decisão proferida em 20/04/2009. Intime-se.

2008.63.17.002606-5 - MARIA EUGENIA COELHO BELARMINO (ADV. SP134431 - RAIMUNDO TADEU COELHO

BELARMINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Chamo o

feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.003087-1 - FELIPE LOURENCO DA COSTA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se o I.N.S.S. a fim de que cumpra imediatamente a decisão

exarada em 12/02/09, no prazo de 05(cinco) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.003224-7 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a ré para cumprimento da sentença transitada em julgado, no

prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.003629-0 - ANA PAULA CORREIA DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o

aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.004283-6 - RYAN ANDREY GONCALVES LIMA (ADV. SP119156 - MARCELO ROSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista tratar-se de autor menor impúbere, devidamente

representado por sua genitora, conforme comprovam os documentos juntados, ratifico o levantamento do requisitório de pequeno valor pela representante legal. Oficie-se à Agência da Cef desta Subseção, encaminhando cópia da presente decisão. Após, diante do exaurimento da execução, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.004597-7 - MARIA LUIZA CONSOLINE KNUIVERS (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a ré para cumprimento da sentença transitada em

juulgado, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.005000-6 - ADELFO ARNALDO PIAGENTINI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a ré para cumprimento da sentença transitada em

juulgado, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.005001-8 - EDITE BORBUREMA LOPES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA

MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte

aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.005110-2 - JOSE NETO E OUTRO (ADV. SP065284 - CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA); CLARA MARIA DA PURIFICACAO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105): Intime-se a ré para cumprimento da sentença transitada em julgado, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.005358-5 - AMELIA DA SILVA SOUZA E OUTRO (SEM ADVOGADO); MARIA APARECIDA DE SOUZA

BOVOLENTE X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se

a ré para cumprimento da sentença transitada em julgado, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.005649-5 - ANTONIO GUGRIELMO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a ré para cumprimento da sentença transitada em

julgado, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.006145-4 - AGOSTINHO CAMPANHARO E OUTRO (SEM ADVOGADO); ANTONIA MATIOLI CAMPANHARO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-

se a ré para cumprimento da sentença transitada em julgado, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.006183-1 - CARLOS ALBERTO GAETA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na

sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.006281-1 - OZAEL MEDEIROS CORDEIRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a ré para cumprimento da sentença transitada em

julgado, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.006367-0 - THEREZINHA LEONTINA SILVERIO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a ré para cumprimento da sentença transitada em

julgado, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.006498-4 - ARNALDO SILVA SOUZA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Deixo de receber o recurso de

sentença interposto pela parte autora, eis que deserto por ausência de preparo, nos termos da Resolução 373/2009 do

Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, vigente desde 15.06.2009, combinado com o art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Intimem-se, após certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.006530-7 - ODETE PEREIRA MATHIESEN (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a ré para cumprimento da sentença transitada em

juulgado, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.006684-1 - MANOEL BENEDITO FERRAZ FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a ré para cumprimento da sentença transitada em

juulgado, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.006743-2 - EDUARDO DE ASSIS BARBI ANTIQUERA (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E

OUTROS GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI -

OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

(PROCURADORES

MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ

CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313,

DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO

HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Diante da petição da parte autora, intimem-se novamente os réus para cumprimento da tutela antecipada concedida em sentença, no prazo de 10 (dez) dias,

fornecendo os seguintes medicamentos: Protopic 10 g (oito tubos ao mês), Fisiogel 240 ml - loção (4 tubos ao mês), Hixizine

(vidro de 100 ml), sob as penas da lei, inclusive multa diária, a ser fixada. Int.

2008.63.17.006811-4 - JEANELUAR CARDOSO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro

material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.006846-1 - GUSTAVO ADOLPHO ZIEMENS E OUTRO (SEM ADVOGADO); OLGA ZIEMENS X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a ré para cumprimento

da sentença transitada em juulgado, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.006861-8 - JOSE RIBEIRO MATOS (ADV. SP071314 - MARIA SUELI CALVO ROQUE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na

sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.006993-3 - CASUCO UENO E OUTRO (SEM ADVOGADO); FUMIHARU UENO X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a ré para cumprimento da sentença

transitada em julgado, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação.

2008.63.17.007191-5 - SEBASTIÃO DUQUE DE SOUZA (ADV. SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro

material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.007359-6 - PEDRO CASAGRANDE (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida,

eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.007387-0 - FRANCISCA BUENO DA SILVA (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na

sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.007424-2 - PEDRO ANTONIO KNOLL (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na

sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.007443-6 - MARIA DE FATIMA TEIXEIRA (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa

Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.007496-5 - MARIA ELIEZITA MARQUES ARAUJO SIQUEIRA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro

material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.007537-4 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o

cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Após, dê-se baixa no Sistema.

2008.63.17.007580-5 - VALTER FRANCISCO DA CRUZ (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 -

FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105):

Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de

justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.007889-2 - ALCIDES BORGES (ADV. SP274597 - ELAINE GOMES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.008085-0 - FLAVIO CAPELI (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.008233-0 - AILTON ROGERIO DE JESUS COSTA (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE

OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a declaração de não comparecimento da parte à perícia anteriormente marcada, apresentado pelo perito, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito e condenação no reembolso dos honorários periciais relativos ao laudo social, no montante de R\$ 160,00.

2008.63.17.008528-8 - WALTER GHIRELLI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.008530-6 - JOSE EDUARDO RAMALHO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.008781-9 - VANIA SALES DE CASTRO (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Ante a deficiência visual da

autora, conforme relatada na inicial, bem como a petição acostada pela parte autora, arquivo P14072009.PDF, designo a realização de perícia médica na especialidade em oftalmologia, para o dia 16/09/2009, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103 - CENTRO - SÃO CAETANO DO SUL (SP), munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Mantenho a audiência de conciliação, instrução e julgamento, anteriormente marcada para 26/10/2009, às 13h30min, sendo necessária a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2008.63.17.008936-1 - FRANCISCO VAVASSORI NETO (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na

sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.009084-3 - BENEDITO SALVATICO (ADV. SP070544 - ARNALDO MARIA AVILA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro

material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.009085-5 - OSMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na

sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.009190-2 - GONÇALO COSTA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na

sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.009277-3 - ALINE APARECIDA BARBOSA RIGUETI NASCIMENTO (ADV. SP173891 - KAREN DIAS

LANFRANCA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Chamo o

feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.009332-7 - NELSON BARBOSA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na

sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.009437-0 - ESDRAS DE SOUZA LANDIM (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa

Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.009439-3 - EDNEA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa

Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.009479-4 - PEDRO MENDES DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.009602-0 - GERALDO THEOPHILO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2008.63.17.009674-2 - JOSE ANTONIO DA COSTA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2008.63.17.009706-0 - OLINDA LUIZA ANTONIOL LEDNIK E OUTROS (SEM ADVOGADO); FREDERICO LEDNIK ; LUIZA LEDNIK X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Tendo em vista a alegação da parte autora na petição de 16-06-09 de que restou saldo na sua conta poupança por ocasião da transferência de valores ao Banco Central, intime-se a Cef para cumprimento da sentença, no prazo de 10 (dez) dias, ou comprovação do alegado pagamento. Decorrido o prazo, fica desde já deferido igual prazo para manifestação da parte autora. Após, conclusos para deliberação.

2009.63.01.007560-1 - ANTONIO DA SILVA RAMOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.01.008792-5 - ANTONIO SACCHI NETTO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.01.016513-4 - CONCEICAO PEREIRA SOATO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS e ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.01.019267-8 - RINALDO DE LIRA (ADV. SP260783 - MARCOS HIDEKI HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa Econômica

Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000162-0 - JOAO LUIZ CEZARIO (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na

sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.000260-0 - AURI MOREIRA DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa Econômica

Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000302-1 - GIZELDA FERREIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP186957 - ADALBERTO PEREIRA PASSOS);

ESPOLIO DE JOSE FIRMINO DOS SANTOS(ADV. SP186957-ADALBERTO PEREIRA PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de

erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora.

Diante

do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Trata-se de ação de aplicação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor

depositado e recorreu da sentença. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção. Intime-se o réu, na

pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.000309-4 - JOSEFA GARCIA PARRALO ROCHA (ADV. SP189610 - MARCELO RENATO EUZEBIO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da

Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio,

configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000344-6 - MARIA BENEDICTA DOS SANTOS (ADV. SP083719 - DENISE MARIA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa

Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000368-9 - RUBENS PEDRICA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença

proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita

(contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.000395-1 - VALDETE PEREIRA SANTOS (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da conclusão do Sr. Perito Judicial designo perícia com

especialista em psiquiatria, no dia 02/10/2009, às 17h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Designo pauta extra

para o dia 07/01/2010, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2009.63.17.000481-5 - GERALDO MARCOS SIDNEY LEITE (ADV. SP155469 - FRANCISCO ALVES LEITE FILHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da

Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio,

configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000485-2 - JURACI NOBUKO TAKATU RIBEIRO (ADV. SP038999 - MOACYR SANCHEZ e ADV. SP240840

- LUCIANA ARAKAKI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105):

Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento

do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000530-3 - HERMINO BULGARELLI (ADV. SP099140 - ANA LUCIA PECORARO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa Econômica

Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000538-8 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218879 - ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Reconsidero a decisão anterior

no tocante aos requerimentos formulados pelo Advogado, Diogo Assad Boechat, vez que não está devidamente constituído como Procurador nos presentes autos, pelo que ficam indeferidos aludidos requerimentos. No mais, fica mantida a decisão que autorizou o levantamento do depósito judicial Intime-se. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestações, dê-se baixa no Sistema.

2009.63.17.000561-3 - MARIA RITA DA SILVA (ADV. SP163755 - RONALDO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa Econômica

Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a

impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000594-7 - FRANCISCO DE ASSIS BATISTA DA SILVA (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro

material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.000596-0 - FRANCISCO ARTEIRO MATIAS MATOS (ADV. SP083426 - ANTONIO CELSO CAETANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro

material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.000606-0 - BERNADETE DE LEMOS VELLOSO (ADV. SP119992 - ANTONIO CARLOS GOGONI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa

Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000746-4 - FLAVIO FARCCI (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): 1) DETERMINO incontinenti a exclusão do laudo social (P.23.03.2009.pdf), posto estranho

aos autos. 2) Verifico que o laudo sócio-econômico já foi juntado, prejudicada assim a petição anterior. Aguarde-se audiência designada (26.08.2009). Ciência ao Parquet.

2009.63.17.000747-6 - ULTIMINA LIZIERI SAVOINE (ADV. SP274597 - ELAINEGOMES DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na

sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.000848-1 - SERGIO DELFINO DA SILVA (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Diante da informação da Caixa

Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se.

2009.63.17.000995-3 - ALINE PAILA BALERO DE OLIVEIRA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): O documento juntado com a petição de 17.07.2009, por si, não

possui o condão de infirmar a conclusão pericial, vez que o Perito, após analisar detidamente toda a documentação trazida

pela autora, bem como os documentos já colacionados aos autos, entendeu por bem concluir pela capacidade laboral, sob

a ótica psiquiátrica, na esteira do já concluído pelo Ortopedista. Logo, INDEFIRO nova remessa ao Perito. Aguarde-se audiência (04/09/2009).

2009.63.17.001287-3 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita

(contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.001325-7 - ANTONIO ROBERTO FABRE (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro

material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.001384-1 - VITOR SILVA SANTOS (ADV. SP218574 - DANIELA MONTEZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2009.63.17.001426-2 - EUGENIO RODRIGUES GATO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro

material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.001498-5 - JOSE PAIS DOS SANTOS (ADV. SP129628 - RAQUEL BRAZ DE PROENCA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): As impugnações ao laudo pericial, apresentadas pela

parte autora não merecem prosperar, haja vista que, além do inconformismo demonstrado em relação ao exame pericial realizado, não foi apresentada argumentação técnica que possa desqualificar o bem lançado laudo apresentado. Indefiro a

realização de novas perícias. Não vislumbro a necessidade de ser examinada por este ou aquele profissional, ou nesta ou aquela especialidade, já que a perícia se faz por profissional médico, que, se não se sentir capaz, declinará em favor de especialista. Mantenho a audiência de conhecimento de sentença para o dia 29/09/2009, às 14h45min, dispensada a presença das partes.

2009.63.17.001535-7 - RUBENS MORERA DOS SANTOS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 -

FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105):

Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu,

na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.001567-9 - JOAO CARLOS AMSCHLINGER E OUTRO (ADV. SP115508 - CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO); MARIA APARECIDA FERREIRA AMSCHLINGER(ADV. SP115508-CLAUDIA DELA PASCOA TORANZO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Chamo o feito à ordem.

Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida

pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Intime-se. Oficie-se. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.001688-0 - CARLOS LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP164298 - VANESSA CRISTINA MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência

de erro

material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.001736-6 - NORMA LUCIA SOUZA SILVA AGATAO E OUTRO (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA); ANA LUISA BASTOS SILVA(ADV. SP236873-MARCIA MARQUES DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Vistos. Acolho o parecer ministerial, adotando as razões ali declinadas e DETERMINO a intimação das autoras para emendar a petição inicial, a fim de que figure no pólo ativo os demais filhos do

falecido (Maura e Carlos Eduardo). Com a emenda, declinando-se inclusive o atual endereço dos mesmos, providencie a

Secretaria a citação. Ainda, fica a parte autora intimada a comprovar a situação de desemprego involuntário do "de cujus",

mediante prova de recebimento do seguro desemprego ou outro meio probatório confirmando a inexistência de novo vínculo empregatício, desde seu último desligamento (31/7/2007). Diante disso, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17/05/2010, às 13h.30min, oportunidade em que as partes deverão comparecer, trazendo até 3 (três) testemunhas independentes de intimação, para prova do alegado. Intimem-se.

2009.63.17.001833-4 - JOÃO ALVES DE MACEDO (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na

sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.001988-0 - MARIA DE FATIMA GAMA DOS SANTOS (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na

sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.002152-7 - TERESA JOANA DE ARAUJO VELOSO (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2009.63.17.002164-3 - DJANIRA MARIA DE LIMA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre o teor do comunicado social, apresentado pela perita, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.17.002180-1 - EMILLY LAURY SILVA PEREIRA (ADV. SP212984 - KLEBER FERNANDES PORTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Verifico que a perícia social, inicialmente agendada

para 22/4/2009, conforme noticiado no comunicado social acostado aos autos em 28/7/2009, teria sido tentada em 21/5/2009, sem sucesso. Sobrevém a manifestação da parte autora, a informar o novo endereço da autora: Rua Alagoinha, 120, Viela 16, Comunidade Tamaruca, Vila Guiomar - Santo André, telefone para contato 9839-7358, com Janaina. Comunique-se a Sra. Assistente Social do teor do Art. 8º do Edital de Cadastramento nº 2/2009, do TRF 3ª Região, em especial quanto aos incisos III e IV: Art. 8º São obrigações dos tradutores e intérpretes e peritos credenciados:... III - observar rigorosamente o dia e horário designado para a realização das perícias ou prestações de serviços de intérprete;...V - no caso de atuação no JEF, consultar, pela internet, a agenda das designações e os documentos que instruem o processo eletrônico; É certo que a praxe dos Juizados Federais permite ao Assistente Social realizar a perícia em data diversa daquela agendada nos respectivos autos, desde que previamente e diretamente combinado com a parte autora, que poderá justificar eventual impossibilidade de realização da visita. Designo nova data para a realização de perícia social, para o dia 18/09/2009, às 12 horas. Comunique-se a Sra. Assistente Social quanto o teor da petição comum de 14/08/09. A perícia social deverá ser realizada na residência da autora, em até 30 dias da data agendada. Mantenho a audiência para conhecimento de sentença para o dia 05/11/2009, às 18h15min, sendo

dispensada a presença das partes e facultado manifestação quanto aos laudos periciais em até 5 dias antes da data designada.

2009.63.17.002195-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP211679 - ROGÉRIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2009.63.17.002265-9 - MARTA MARIA PETTINATO (ADV. SP277259 - LEANDRO SANDOVAL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Acolho a justificativa lançada no Comunicado Médico acostado aos autos em 28/07/09. Designo nova data para a realização de perícia social, para o dia 18/09/2009, às 15 horas. A perícia social deverá ser realizada na residência da autora, em até 30 dias da data agendada. Mantenho a pauta extra para o dia 11/11/2009, às 16h45min, sendo dispensada a presença das partes.

2009.63.17.002421-8 - MANOEL JOAQUIM DE SOUZA (ADV. SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Esclareça a parte autora a petição acostada em 30/7/2009, arquivo PI.30.07.09.PDF, uma vez que se refere a parte estranha aos autos em referência. Intime-se.

2009.63.17.002457-7 - FABIANA NASCIMENTO ALVES (ADV. SP193207 - VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Ante a certidão lançada nos autos, em 14/8/2009, que deflagra a existência de erro no cadastro do número da casa em que reside a parte autora, não obstante seja certa a obrigação da perita em observar as informações constantes dos autos, em que sobejam informações sobre o correto número da residência, designo nova data para a realização de perícia social, para o dia 19/09/2009, às 09 horas. A perícia social deverá ser realizada na residência da autora, em até 30 dias da data agendada. Mantenho a audiência de conhecimento de sentença para o dia 19/11/2009, às 15h, sendo dispensada a presença das partes.

2009.63.17.002628-8 - LUIZ DONISETE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Para que seja acolhida a justificativa da parte autora quanto ao endereço de domicílio, faz-se mister a apresentação da declaração do proprietário do imóvel, com reconhecimento de firma e sob as penas da lei, comprovando que reside no endereço fornecido, sob pena de extinção do processo. Prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção do processo e condenação no reembolso dos honorários periciais no montante de R\$ 160,00.

2009.63.17.002779-7 - LENILDE DA SILVA SANTOS (ADV. SP205475 - SONIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.003016-4 - MARLENE MOURA DA SILVA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2009.63.17.003027-9 - JOSE CARLOS LOPES DA COSTA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.003189-2 - MARIA DALVA DE CASTRO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP

234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Diante da conclusão pericial, consoante a qual não restou evidenciada a necessidade do uso da medicação indicada na exordial, tenho que não se encontram presentes os requisitos para a concessão da liminar requestada, razão pela qual a indefiro. Int.

2009.63.17.003508-3 - ANTONIA ARAUJO PUERTA (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2009.63.17.003584-8 - ODAIR JOSE PATERNO (ADV. SP245009 - TIAGO SERAFIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2009.63.17.003676-2 - ALESSANDRO DE PAULA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Diante da certidão retro designo perícia com especialista em psiquiatria, no dia 25/09/09, às 15h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos pertinentes ao exame judicial. Designo pauta extra para o dia 23/11/09, sendo dispensada a presença das partes. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra.

2009.63.17.003743-2 - SINESIO SILVA RIBEIRO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se.

2009.63.17.004114-9 - PAULO CESAR BOSI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Não há o que ser reconsiderado. O segurado, sem advogado, ingressou com a ação nº 2009.1946-6 neste JEF de Santo André. Passou por perícia com Psiquiatra que concluiu pela capacidade para o trabalho, estando o feito pendente de sentença. Agora, o mesmo segurado, representado por Advogada, pretende nova ação, submetendo-se ao mesmo exame com Psiquiatra, ao argumento de "agravamento", sendo que eventual pedido de nova perícia deve ser formulado nos autos onde já formada a litiscontestatio, cabendo ao Juiz Natural decidir pelo novo exame segundo o livre convencimento motivado. Assim, INDEFIRO o pedido de reconsideração e mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema

2009.63.17.004276-2 - NERCI FELICIO FRANCISCO (ADV. SP118145 - MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): De todo o exposto, MANTENHO A DECISÃO ANTERIOR. Oportunamente, conclusos para sentença, apresentadas contestação e o laudo pericial.

2009.63.17.004676-7 - HUMBELINO ARRUDA BARROS (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): oticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante o Juizado Especial Federal de São Paulo (processo nº 2005.63.01.349722-7), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação aos pedidos de atualização do saldo de FGTS nos meses de fevereiro de 1989, maio e junho de 1990 e fevereiro de 1991. Prossiga-se o feito tão somente quanto aos pedidos de atualização do saldo de FGTS nos meses de julho de 1987, março de 1989 e março de 1990. Intime-se a parte autora.

2009.63.17.004769-3 - ANTONIO MOTTA DE CARVALHO (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Diante do teor da contestação do Estado de São Paulo (P.12.08.09.pdf), o INDEFERIMENTO DA TUTELA se impõe, já que os medicamentos pleiteados estão disponibilizados no Hospital Mário Covas, mediante o preenchimento dos requisitos ali indicados. Aguarde-se a perícia, contestação dos demais réus e, oportunamente, conclusos para sentença.

2009.63.17.004847-8 - JOAO WILSON SGREVA JUNIOR (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): Diante do teor da contestação do Estado de São Paulo (P.06.08.09.pdf), o INDEFERIMENTO DA TUTELA se impõe, já que os medicamentos pleiteados estão disponibilizados no Hospital Mário Covas, inclusive tendo o pedido administrativo do autor sido deferido. Demais disso, os medicamentos só não foram entregues porque o autor não atualizou seu endereço. Aguarde-se a perícia, contestação dos demais réus e, oportunamente, conclusos para sentença.

2009.63.17.004899-5 - JOAO CARLOS SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos.

2009.63.17.004922-7 - JOSE APARECIDO FERNANDES E OUTRO (SEM ADVOGADO); EFIGENIA MARIA PASSONI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Defiro o aditamento feito pela parte autora. Noticiada a existência de ação idêntica, já transitada em julgado, com mesmas partes, pedido e causa de pedir, ajuizada perante este Juizado Especial Federal (processo nº 2008.63.17.003710-5), fica caracterizado o fenômeno da COISA JULGADA em relação ao pedido de aplicação do índice de correção monetária do mês de março de 1990 no saldo da conta poupança. Prossiga-se o feito tão somente quanto ao pedido de aplicação do índice de correção

monetária do mês de fevereiro de 1991 no saldo da conta poupança. Intime-se a parte autora.

2009.63.17.004936-7 - MARIA JOSE SANTOS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005048-5 - MARIA REGINA SCALISSE E OUTROS (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI); DANIELA SCALISSE(ADV. SP190611-CLAUDIA REGINA PAVIANI); VANESSA SCALISSE(ADV. SP190611-CLAUDIA REGINA PAVIANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Providencie a Secretaria a alteração do cadastro da presente demanda para que passe a constar, no assunto, FGTS - código 010801, e, no complemento, atualização de conta - código 173, momento em que será anexada aos presentes autos virtuais a contestação padrão arquivada em cartório.

2009.63.17.005121-0 - EROS TAVARES ESCOBAR (ADV. SP210473 - ELIANE MARTINS PASALO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005173-8 - JOSE CARLOS BARBOSA (ADV. SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005209-3 - ADELINO NOVELLI (ADV. SP156513 - RENATO FERNANDES TIEPPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Compulsando os autos virtuais, verifico irregularidade na representação processual. Intime-se o patrono da parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005229-9 - LEVI LEAO DOS SANTOS (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005230-5 - EDSON STRINGHETA SONEGO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005231-7 - MARCELO LOPES MARIANO (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005232-9 - ANALIA LIMA DOS SANTOS DIAS (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.005233-0 - RONALDO SIMIONI (ADV. SP263259 - Tanea Regina Luvizotto Bocchi) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005234-2 - LEILA MARCOLINO LEARDINI BOSCARIOL (ADV. SP216750 - RAFAEL ALVES GOES) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Proceda a Secretaria à exclusão do anexo PET PROVAS.PDF, anexado aos autos virtuais em 07/08/2009, eis que estranho ao processo. Intime-se.

2009.63.17.005235-4 - CELSO JOSE BOSCARIOL (ADV. SP283126 - RENATO BÉRGAMO CHIDO e ADV. SP193517A - MARCIO JONES SUTTILE) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005236-6 - AVELINO DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005237-8 - LUZIA VICENTE DIAS DA SILVA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 16/09/2009, às 13h, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Intime-se.

2009.63.17.005239-1 - VANADIL CANDIDO DA SILVA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005254-8 - MARIA ALICE SILVA SANTANA ALVES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se o assistente técnico indicado pela parte autora para comparecer neste Juizado na data designada para realização da perícia médica. Intime-se.

2009.63.17.005257-3 - ELPIDIO DE SOUZA (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada.
Intime-se.

2009.63.17.005258-5 - JURANDI DOS SANTOS NEVES (ADV. SP191976 - JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005259-7 - FELOMENA INACIO ZANGALI (ADV. SP148891 - HIGINO ZUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005260-3 - DAVYD MOREIRA (ADV. SP282507 - BERTONY MACEDO DE OLIVIERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005261-5 - SOLANGE JACO DE ARAUJO (ADV. SP085970 - SANDRA APARECIDA COSTA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo, cópias dos seguintes documentos: - cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região; e, - comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. Intime-se.

2009.63.17.005262-7 - MARCIA TELES DO PRADO (ADV. SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Apresente a parte autora cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou de documento de identidade com validade em todo o território nacional constando o número do referido cadastro, sendo vedada a apresentação do extrato de Comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, obtido mediante consulta ao endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria 10/2007, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Em igual prazo, esclareça a parte autora sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.005265-2 - ELCIO GARCIA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.005266-4 - MARIA NEIDE TEIXEIRA LEAL (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005267-6 - AILTON SOUSA CUNHA (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005268-8 - ROSELI OSCAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS); GIVALDO JUNIOR OSCAR DOS SANTOS(ADV. SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS); SAMUEL OSCAR DOS SANTOS(ADV. SP161795-NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005291-3 - SEBASTIAO BRUNIERA (ADV. SP217670 - PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005292-5 - LOURIVALDO BENTO DE SOUZA (ADV. SP217670 - PAULA ANDREIA COMITRE DE OLIVEIRA e ADV. SP253340 - LEANDRO JOSÉ TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005294-9 - MARCO ANTONIO CAETANO CABRAL (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005295-0 - VANDIRA SILVEIRA DIAMANTE (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005296-2 - DARLENE DE FATIMA RIBEIRO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.005298-6 - MARIA CECILIA ALENCAR FERREIRA SILVA (ADV. SP256260 - REINALDO LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Verifica-se da análise dos presentes autos virtuais que a parte autora informa seu endereço residencial na cidade de Santo André. Entretanto, verifico que foram juntadas aos autos correspondências enviadas à parte autora pelo INSS, onde consta seu domicílio ora em São Caetano do Sul, ora em São Bernardo do Campo, ora em Santo André. Tendo em vista a divergência das informações apresentadas, e considerando que, nos termos do art. 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal e da Portaria n.º 001 desse Juizado, a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santo André, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001, intime-se a parte autora para que apresente declaração do terceiro que comprove a residência da parte autora no endereço fornecido, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.17.005300-0 - ROSANA GOMES SANCHEZ (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Diante do processo indicado no termo de prevenção, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo da propositura da presente demanda. Em igual prazo, e considerando que o comprovante de residência apresentado está em nome da filha da autora e que há comprovante em nome da autora na cidade de São Paulo, apresente comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Após, venham os autos conclusos para deliberação e eventual agendamento de perícia médica. Int.

2009.63.17.005301-2 - ROSALVO ALVES DE SOUZA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a parte autora quanto à data marcada. Em igual prazo, esclareça a respeito do acidente ocorrido em 12/09/2006, informando em que condições aconteceu. Intime-se o assistente técnico indicado pela parte autora para comparecer neste Juizado na data designada para realização da perícia médica. Intime-se.

2009.63.17.005302-4 - MARIA DO CARMO ROCHA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005303-6 - DJAIR PEREIRA (ADV. SP161340 - RENATA FERREIRA DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.005304-8 - SALYM DE LEMOS ABDON (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005305-0 - EVA PERES PIRES (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005306-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005307-3 - DARCY OLIVEIRA COELHO (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005308-5 - MARIA DE FATIMA MATHEUS (ADV. SP155426 - CLAUDIA SANTORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Compulsando os autos virtuais, verifico irregularidade na representação processual. Intime-se a parte autora para regularização, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.005309-7 - ANA DE BRITO VIEIRA (ADV. SP205264 - DANIELA BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005310-3 - GRECINA LINO DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Reputo imprescindível a realização de perícia médica indireta para comprovação das alegações da autora quanto à incapacidade de seu falecido marido. Designo perícia com clínico geral, no dia 17/09/2009, às 8h30min, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CTPS) e todos os documentos médicos que possuir de seu falecido marido. A perícia deverá ser realizada com base em entrevista pessoal da autora e análise dos documentos médicos do falecido. Intime-se.

2009.63.17.005311-5 - CLEUSA MARIA CAVINATTO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Por ora, INDEFIRO a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005312-7 - SALIM CRUVINEL (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005313-9 - ROBERTO EZEQUIEL PINEDO (ADV. SP145604 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005314-0 - ROBERTO SCHERS (ADV. SP259801 - DANIELE NUNES MACHADO e ADV. SP113453 - CLAUDINEA MARIA RIOS FERREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005315-2 - GLORIA MARIA FERRARA (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005321-8 - MARIANA DE SOUZA BANDEIRA PEREIRA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Aguarde-se o cumprimento da decisão proferida quando da distribuição da ação, determinando a apresentação de cópia do CPF. Intime-se.

2009.63.17.005339-5 - MARIA DE LOURDES SANTANA DE FIGUEIREDO BARROS (ADV. SP168108 - ANDRÉIA BISPO DAMASCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005340-1 - CLAUDETE CALEGARI BATISTA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA JOSE DE ARRUDA (ADV.): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005347-4 - PAULO HENRIQUE PIO BARBOSA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS

SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se a parte autora a fim de que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Frise-

se que o trâmite processual independe de representação, e que, caso queira, deverá indicar uma das pessoas a seguir relacionadas: parente por consangüinidade, afinidade e/ou parentesco legal; o cônjuge, companheiro/companheira; assistente social identificado, representando a instituição onde a parte encontra-se internada, albergada, asilada ou hospitalizada (Portaria nº 04/2007 da Coordenaria do JEF da 3ª Região). Em igual prazo, deverá apresentar comprovante

de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do

Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Deverá também esclarecer sobre qual

dos males apontados na inicial se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a parte autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.005348-6 - PAULO SERGIO INACIO (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do

artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Esclareça a parte autora, em igual prazo, qual a enfermidade que a acomete, especificando a especialidade adequada para realização da perícia médica. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.005349-8 - NECI SOARES VASCONCELOS (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005355-3 - VALERIA GIOPP CARVALHO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005357-7 - MARGARIDA MARIA DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Esclareça a parte

autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.005360-7 - SILVANIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.005362-0 - MARCOS DA SILVA LOIOLA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da

Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

2009.63.17.005364-4 - IONE RABELLO BONOMI (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO e ADV. SP170150 - DOUGLAS MONTEIRO GRECCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005365-6 - BENITA DELGADO LOPEZ MORENO (ADV. SP170302 - PAULO SÉRGIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Verifica-se da análise dos presentes autos virtuais que a parte autora informa seu endereço residencial na cidade de Santo André, apresentando comprovante em nome de terceiros. Entretanto, verifico que foi juntada aos autos correspondência enviada à parte autora pelo INSS, em maio de 2009, onde consta domicílio da autora em São Paulo. Tendo em vista a divergência das informações apresentadas, e considerando que, nos termos do art. 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal e da Portaria n.º 001 desse Juizado, a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santo André, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001, intime-se a parte autora para que apresente declaração do terceiro que comprove a residência da parte autora no endereço fornecido, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.17.005367-0 - RONALDO SILVA (ADV. SP280220 - MICHAEL ANDERSON DE SOUZA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005368-1 - THIAGO ROBERTO DE MORAES SANTOS (ADV. SP096958 - JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO e ADV. SP223148 - MICHELLI MONZILLO PEPINELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005377-2 - JOSEFA SABINA DE CARVALHO (ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005378-4 - GESSI ROSA DE JESUS (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Vistos. Inicialmente, intime-se o réu para manifestação sobre o pedido de tutela antecipada da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação, venham-me conclusos para análise do pedido de liminar. Intime-se.

2009.63.17.005379-6 - MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO (ADV. SP238153 - LUIZ FELIPE SAMPAIO BRISSELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.005380-2 - LUIS TENORIO DA SILVA (ADV. SP203794 - JOSÉ EDUARDO GUTIERREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005381-4 - CLAUDIO COSSOVAN (ADV. SP152386 - ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005382-6 - JOSE FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005383-8 - JURANDIR GIANASI (ADV. SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005384-0 - MARIA GILVANEIDE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Verifica-se da análise dos presentes autos virtuais que a parte autora informa seu endereço residencial na cidade de Santo André, apresentando comprovante em nome de terceiro. Entretanto, verifico que foi juntada aos autos correspondências enviadas à parte autora pelo INSS, em 2008, onde consta seu domicílio ora em Boa Ventura/PB, ora em Mauá/SP. Tendo em vista a divergência das informações apresentadas, e considerando que, nos termos do art. 3º do Provimento nº 278 do Conselho da Justiça Federal e da Portaria n.º 001 desse Juizado, a competência territorial deste Juizado restringe-se aos municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra e Santo André, observado o art. 20 da Lei nº 10.259/2001, intime-se a parte autora para que apresente declaração do terceiro que comprove a residência da parte autora no endereço fornecido, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Com os esclarecimentos, caso se verifique a competência deste Juízo, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.005395-4 - JURACI JOSE DE SOUZA (ADV. SP254487 - ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA e ADV. SP266075 - PRISCILA TENEDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Intime-se a parte autora para que esclareça acerca do ajuizamento da presente demanda diante do processo 554.01.2009.008302-1 (fls. 21/22 da petição inicial), ajuizado em face da Caixa Econômica Federal, apresentando cópia das principais peças do processo. Prazo:10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Int.

2009.63.17.005405-3 - OSMAR ALVES (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se.

2009.63.17.005409-0 - LUCIA MARIA FALBO BAKSA (ADV. SP087495 - SIDNEI GISSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JUMARA APARECIDA BAKSA (ADV.): Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo.

2009.63.17.005416-8 - CLEIDE INES RODRIGUES COSTA (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Verifico irregularidade na representação processual, uma vez que o instrumento de mandato foi outorgado ao advogado por pessoa analfabeta. Tendo em vista os excessivos valores de emolumentos notariais para procuração por instrumento público, compareça a parte autora, pessoalmente, em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, para ratificar a procuração outorgada. A ratificação se dará por meio de manifestação expressa da autora em relação à representação pelo advogado constituído e certidão de servidor deste Juizado, a ser anexada aos presentes autos virtuais. Em igual prazo, esclareça a parte autora sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Intime-se.

2009.63.17.005421-1 - JORGE IKUO OKUMURA (ADV. SP161118 - MARIA CRISTINA DE CAMARGO URSO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre qual dos males apresentados se comprovaria a incapacidade, mediante apresentação de laudos médicos e exames recentes. Com os esclarecimentos, agende-se a respectiva perícia e intime-se a autora quanto à data marcada. Em igual prazo, apresente cópia de documento comprobatório do requerimento administrativo do benefício de auxílio-doença, sob pena de prosseguimento do feito apenas quanto ao pedido de concessão de benefício assistencial. Intime-se.

2009.63.17.005424-7 - MANOEL FLOR DA SILVA (ADV. SP223165 - PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se.

2009.63.17.005461-2 - JONAS LEME (ADV. SP181023 - ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada, bem

como a antecipação de perícia, vez que a estreita puta deste Juizado impõe a observância de ordem cronológica. Intime-se.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIAS ASSINADAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

PORTARIA Nº. 025/2009

O Doutor JORGE ALEXANDRE DE SOUZA, MM. Juiz Federal Substituto, Presidente deste Juizado Especial Federal, 26ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o elevado volume de perícias judiciais realizadas mensalmente no Jef de Santo André,

CONSIDERANDO a existência de autos exclusivamente virtuais e a necessidade de padronização de documentos, visando agilizar os serviços,

RESOLVE:

FIXAR Quesitos Padronizados do Juízo, a serem respondidos, pelos Srs. Peritos, nos laudos periciais deste Juizado, para os pedidos de Auxílio-doença, Aposentadoria por invalidez e Auxílio-acidente (ANEXO I), Benefício assistencial (ANEXO II E III) e Fornecimento de medicamentos (ANEXO IV).

Comuniquem-se os peritos credenciados neste Juizado para observância da presente Portaria nas perícias médicas e sociais realizadas a partir de 1º de setembro de 2009.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao INSS, AGU, Estado de São Paulo e Municípios de Santo André, Ribeirão Pires, Mauá e Rio Grande da Serra, Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Santo André e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Cópia da presente Portaria deverá ser afixada nos locais de grande circulação deste Juizado.

Cumpra-se. Publique-se.

Santo André, 13 de agosto de 2009.

JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

Juiz Federal Substituto

Presidente do Juizado Especial Federal de Santo André

ANEXO I

QUESITOS DO JUÍZO

AUXÍLIO-DOENÇA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, AUXÍLIO-ACIDENTE

1. Qual (is) a (s) atividade (s) laborativa (s) habitual (is) do periciando (a)? Em caso de estar atualmente desempregado (a), qual a última atividade profissional desempenhada? Até quando?
2. O (a) periciando (a) é portador de doença ou afecção? Qual ou quais?
3. Em caso afirmativo, essa doença ou afecção o (a) incapacita para O SEU TRABALHO OU PARA A SUA ATIVIDADE HABITUAL? (A negativa a este quesito torna prejudicados os quesitos de nº 4 a 14).
4. A patologia incapacitante em questão decorre do exercício de seu trabalho habitual?
5. A patologia incapacitante em questão decorre de acidente de qualquer natureza (art. 71, § 2º, Decreto 3048/99)?
6. A patologia em questão o (a) incapacita para o exercício de TODA E QUALQUER ATIVIDADE que lhe garanta subsistência? Ou seja, pode-se afirmar que a incapacidade é TOTAL?
7. O (a) periciando (a) é INSUSCEPTÍVEL de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que lhe garanta subsistência? Ou seja, pode-se afirmar que a incapacidade é DEFINITIVA?
8. Considerando: incapacidade total = incapacidade para toda e qualquer atividade laboral; incapacidade parcial = incapacidade, ao menos, para a atividade habitual (STJ - RESP 501.267 - 6ª T, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJ 28.06.04, TRF-2 - AC 2002.02.01.028937-2 - 2ª T, rel. para o acórdão Sandra Chalu, DJ 27.6.08); incapacidade definitiva = sem prognóstico de recuperação; incapacidade temporária = com prognóstico de recuperação, defina se a incapacidade verificada é: a) total e definitiva; b) total e temporária; c) parcial e definitiva; d) parcial e temporária.
9. Em se tratando de periciando (a) incapacitado (a), favor determinar dia, mês e ano do início da DOENÇA e da INCAPACIDADE.
10. Com base em que documento do processo foi fixada a data do início da incapacidade? A fixação baseou-se apenas nas declarações do (a) periciando (a)?
11. O (a) periciando (a), em caso de incapacidade total e definitiva, necessita da assistência permanente de outra pessoa?
12. O (a) periciando (a) está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?

QUESITOS ESPECÍFICOS PARA AUXÍLIO-ACIDENTE

13. O (a) periciando (a) possui seqüela (s) definitiva (s), decorrente de consolidação de lesões após acidente de qualquer natureza? (A negativa prejudica os quesitos 14 a 16).
14. Em caso afirmativo, a partir de quando (dia, mês, ano) as lesões se consolidaram, deixando seqüela (s) definitiva (s)?
15. Esta (s) seqüelas (s) implica (m) redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia?
16. Esta (s) seqüelas (s) implica (m) em maior esforço para o desempenho da mesma atividade exercida à época do acidente?

ANEXO II

QUESITOS DO JUÍZO

LOAS (BENEFÍCIO ASSISTENCIAL) - LAUDO SOCIAL

- 1- Qual a composição do núcleo familiar que vive sob o mesmo teto (art. 20, § 1º, Lei 8.742/93), assim considerados o

requerente, o cônjuge, a companheira, o companheiro, o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, os pais, e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido?

2- Qual a renda mensal bruta familiar (art. 4º, V, Decreto 6214/07), considerando a soma dos rendimentos brutos auferidos

mensalmente, composta por salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pro-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressaltada

a renda decorrente de benefício assistencial já percebido por idoso, em até um salário mínimo (art 34, parágrafo único, Estatuto do Idoso)?

3- Foi apresentado algum comprovante de renda? A conclusão baseia-se apenas nas declarações obtidas quando da visita social?

4- As condições sócio-econômicas da família são compatíveis com a renda informada?

5- A residência é própria, alugada ou cedida?

6- Descrever as condições da residência, os móveis, automóveis e outros bens, bem como a localização e os benefícios do imóvel, tais como: asfalto, água, esgoto, escola pública, telefone, hospitais etc.

ANEXO III

QUESITOS DO JUÍZO

LOAS (BENEFÍCIO ASSISTENCIAL) - AVALIAÇÃO CLÍNICA

1. O (a) periciando (a) apresenta deficiência física ou mental?

2. Qual ou quais?

3. O (a) periciando (a) encontra-se incapacitado para todo e qualquer tipo de trabalho, ou seja, é incapaz de prover ao próprio sustento? (Quesito dispensado em caso de menor de 16 anos - art. 4º, § 2º, Decreto 6.214/07).

4. A incapacidade para o trabalho é permanente? Há prognóstico de reversão? Cabe reabilitação? (Quesito dispensado em caso de menor de 16 anos - art. 4º, § 2º, Decreto 6.214/07).

5. Em se tratando de menor de 16 anos, a deficiência avaliada, considerando a idade, produz limitação no desempenho de atividade física, cognitiva etc? E restrição da participação social (art. 4º, § 2º, Decreto 6.214/07)? Há prognóstico de normal desenvolvimento quando da idade adulta, incluindo colocação no mercado de trabalho, desenvolvimento social, afetivo, etc.?

ANEXO IV

QUESITOS DO JUÍZO

FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

1. Quais os medicamentos requeridos pelo autor? São úteis ao tratamento? Especifique a finalidade de cada qual;

2. Há premente necessidade no seu fornecimento, ou seja, haverá considerável agravamento da saúde ou da vida da parte caso não seja administrado nos moldes pedidos na inicial?

3. Os dispensários públicos de saúde fornecem os medicamentos solicitados na petição inicial?

4. Qual o valor da medicação, ao mês? É considerada de alto custo? Há disponibilização na modalidade genérica? O SUS fornece os genéricos referentes?

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ 26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 2009/6317000153

UNIDADE SANTO ANDRÉ

2009.63.01.042081-0 - ODAIR CARATIN (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, IMPROCEDENTE o pedido.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.020873-0 - GENESIA VERA PACHECO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo

improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância

judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.01.023286-0 - ANTONIO DE SOUZA CENA (ADV. SP108942 - SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e

extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil.

Sem

honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em

ulgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.01.038757-0 - EDISON JOSE NUNES DE LIMA (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.038758-1 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.17.000413-0 - JAILDE PEREIRA BASTOS (ADV. SP168748 - HELGA ALESSANDRA BARROSO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) . Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pela autora e julgo extinto o feito

sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Portanto, diante da incompetência absoluta dos Juizados Especiais Federais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51 da Lei

nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.005453-3 - EUNICE GOMES DA SILVA (ADV. SP168818 - ARMANDO CALDEIRA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005428-4 - IVAM CORREIA DA SILVA (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005385-1 - SEVERINO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP145169 - VANILSON IZIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005299-8 - FRANCO LOPES DE SOUSA (ADV. SP132906 - DJANILDA DE LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008562-8 - FERNANDA AZEVEDO (ADV. SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000226-0 - LUIS FLAVIO DA SILVA AMARO JR (ADV. SP136659 - JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispêndia, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.005009-6 - SONIA APARECIDA PASCHOALINI (ADV. SP174554 - JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004631-7 - IRENE HERCULINO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo o autor carecedor da ação, por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005463-2 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ATLANTICO SUL (ADV. SP180680 - EDUARDO DELLAROVERA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP087469-RUI GUIMARAES VIANNA e ADV. SP172328-DANIEL MICHELAN MEDEIROS).

2009.63.17.000250-8 - OSVALDO CLINCO (ADV. SP141049 - ARIANE BUENO MORASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.17.004559-3 - VERENICE MOLINA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento n.º 278 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que o seu prazo é de 10 (dez) dias e, que, caso não possua, necessitará da assistência de um advogado.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004577-5 - MARIA DE OLIVEIRA SIMAO (ADV. SP236274 - ROGERIO CESAR GAIOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Face ao exposto, configurado o fenômeno da litispendência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente, condenada a parte autora nas penas de litigância de má-fé, na forma do art. 17, III c/c art. 18 CPC, fixadas em 1% sobre o valor da causa. Sem custas e honorários, não tendo o INSS sido citado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.009400-9 - OSMAR GOUVEIA (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004878-8 - EDMILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Do exposto, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 267, V, CPC. Sem custas e honorários (art. 55 Lei 9099/95). Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. PRI."

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Face ao exposto, configurado o fenômeno da coisa julgada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, V do CPC, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.004655-0 - MARCOS INACIO DE SOUZA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004606-8 - HAMILTON PRADO PEREIRA (ADV. SP197025 - BENIGNO GOMES JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004804-1 - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP213825 - CIBELE REGINA CRISTIANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005033-3 - ORACIO GONÇALVES DA ROSA DIAS (ADV. SP179157 - JOSÉ DA SILVA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002897-2 - APARECIDO ALVARES DOMINGUES (ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA e ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004833-8 - WALDEMAR GOMES BEIJOS (ADV. SP151939 - HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004630-5 - ANTONIA CIOLIN ARTHUSO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004926-4 - LAMARTINE DA ROCHA (ADV. SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.17.000230-2 - ADOLFO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP122296 - SILVIA PIANTINO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.004829-6 - MANOEL PEREIRA LIMA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 3º, do Provimento nº. 278, alterado pelo artigo 6º do Provimento nº. 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, combinado com o artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, para tanto, caso não possua, deverá constituir advogado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.003849-3 - THAIS AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP155680 - DENISE APARECIDA ZOCCATELLI MOZELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9099/95 c.c. o art. 1.º da Lei 10259/2001). Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.

2009.63.17.000102-4 - ANA GONCALVES PACHECO LIMA (ADV. SP215808 - NAILE DE BRITO MAMEDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido dos autores e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.000218-1 - DAVI PEREIRA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2009.63.17.000853-5 - MARCOS CORREA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários de sucumbência nesta instância judicial. Caso deseje recorrer, cientifique-se a autora de que seu prazo é de 10 dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.003366-9 - ANTONINHO MERLIN (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002500-4 - CLAUDIO GARCIA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004958-6 - GETULIO CANEVALE (ADV. SP225294 - GLORIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005125-8 - JOSE AUREO MARINHEIRO (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004567-2 - CLEUZA DOS SANTOS BERTOLINO (ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004671-8 - MARILSA VICENTE GUARNIARI GOMES (ADV. SP261969 - VANESSA DONOFRIO e ADV. SP277000 - WALTER LUIZ DONOFRIO SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.007105-8 - GLORIA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração, mas, não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os. P.R.I.

2008.63.17.009460-5 - CARMELITA RODRIGUES DE LIRA (ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido formulado (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.005137-4 - JOSE ROMEU DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, IMPROCEDENTE o pedido. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado. Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, e, em consequência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004926-0 - LUIZ CARLOS TENEDINI (ADV. SP066808 - MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005726-8 - JOSE DE SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ

MEDEIROS DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.005728-1 - PETRUCIO ROSA DE SOUZA (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE
OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.004908-9 - SEVERINO MANOEL DA SILVA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Diante do exposto, julgo improcedente
o
pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I,
Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Caso deseje
recorrer,
cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá, caso não possua, contratar um advogado.
Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.000734-4 - VILMA GUARANTANI DOS SANTOS (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO
AMSTALDEN) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o
pedido da
parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de
Processo Civil. Sem honorários e sem custas (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada
em
julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.009386-8 - IVONE GAETANO DA SILVA (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO
LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo
improcedente o pedido formulado pela parte autora, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do
disposto
no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta seara (art. 55 da Lei 9099/95). Caso
deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias, e deverá contratar um advogado caso
não possua. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.009583-0 - MARIA NAZARE FRANCA DE SOUSA (ADV. SP279548 - EVERTON ELTON RICARDO
LUCIANO XAVIER DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
Diante do
exposto, julgo improcedente o pedido formulado (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com fundamento
no art. 269, I, CPC, julgo improcedente o pedido da parte autora. Sem custas e honorários advocatícios
porquanto
incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se
baixa no
sistema.**

2008.63.17.004799-8 - MARIA DE LOURDES RAMIRO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004694-5 - MARIA APARECIDA VAZ DA SILVA (ADV. SP094331 - NANCY MENEZES
ZAMBOTTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

**APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo
improcedente
o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269,
inciso I,
Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Publique-
se, registre-
se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.**

2008.63.17.005120-5 - ESTER ALVES DE AZEVEDO ROCHA (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000199-1 - CLAUDETE PELEGRINE SILVEIRA (ADV. SP251051 - JULIO CESAR FERREIRA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000198-0 - DIVANILDA MENDES MORENO (ADV. SP251051 - JULIO CESAR FERREIRA PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000131-0 - SHIRLEI CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000221-1 - MARCIO GOULART (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008764-9 - BRUNO ABRANTES RODRIGUES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000153-0 - MARIA IVONE PEREIRA (ADV. SP214368 - MICHELLE KARINA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000370-7 - JOSE CARLOS VIEIRA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.007526-0 - FRANCISCO CAVALCANTI (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000385-9 - CLEIDE ROCCA DA COSTA (ADV. SP149663 - SHEILA HIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.000396-3 - JOSE VALENCIO TAVARES (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004345-2 - JOAO BOSCO EVANGELISTA (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.004689-1 - MARLENE KONOPINSKI (ADV. SP250366 - AROLDO KONOPINSKI THE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.17.004841-3 - GIL PEREIRA SOARES (ADV. SP224932 - GERNIVAL MORENO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, deixo de analisar o pedido de conversão dos períodos de 02/01/80 a 06/08/81, 14/08/80 a 23/07/86 e 06/06/86 a 02/05/91 em razão da falta de interesse de agir, e julgo improcedentes os demais pedidos (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, reconheço a decadência do direito de revisar o benefício e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-

se.

Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.004925-2 - ORLANDO TORIONI FILHO (ADV. SP151943 - LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004888-0 - GIOVANI DOS SANTOS MENDONCA (ADV. SP260752 - HELIO DO NASCIMENTO e ADV. SP080263 - JORGE VITTORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.002862-5 - MARIA DE LURDES FERREIRA (ADV. SP125428 - MARIO AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005204-4 - JAIR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005200-7 - IRACEMA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004629-9 - DERLY RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005198-2 - CATARINA GIOVANELLI LOPES (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004945-8 - FRANCISCO MASI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005037-0 - ROSA BERTAGLIA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.008716-9 - DIRCE MARTINS PAVANI (ADV. SP174478 - ADRIANA FERNANDES PARIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.001462-6 - LUCIA BUENO E LIMA (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.17.009285-2 - WILSON ALVES NOGUEIRA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004358-4 - NORIVAL FERREIRA (ADV. SP196998 - ALBERTO TOSHIHIDE TSUMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004565-9 - EDSON MODES (ADV. SP210463 - CLAUDIA DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005180-5 - JOSE CAETANO DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.005179-9 - JOSE POLLICHE SOBRINHO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004891-0 - JOAO GERALDO DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004818-1 - MARIA JOSE GRIGIO (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004555-6 - HELCIO GOMES SEGATTO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.17.002329-9 - MARGARETE NUNES DA SILVA (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Cientifique-se a parte autora de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.005166-0 - JOSEFA ROSANGE XAVIER DE SOUSA (ADV. SP262780 - WILER MONDONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas porque incompatíveis nesta instância judicial. Fica a parte autora ciente de que seu prazo para recorrer é de 10 (dez) dias e, caso deseje fazê-lo, deverá constituir um Advogado. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005933-2 - NILSON CLAUS (ADV. SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo improcedente o pedido (art. 269, I, CPC). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Cientifique-se a parte autora de que o prazo recursal é de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.003788-2 - ARLINDO ZAROS (ADV. SP243532 - LUIZENE DE ARAÚJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.003783-3 - ALVARO FIORDELIZ (ADV. SP243532 - LUIZENE DE ARAÚJO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004898-3 - JOSE LESSA DE JESUS (ADV. SP190636 - EDIR VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004858-2 - CESARIO FERREIRA LOPES (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004859-4 - FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.17.004860-0 - WALDECIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F

STACIARINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.17.002698-3 - NORMANDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido
deduzido
pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 11/09/81 a 23/01/84 (Multibrás S/A),
exercido pelo autor, NORMANDO FERREIRA DOS SANTOS, com o acréscimo de 40%, e extingo o processo com
resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem custas e honorários
(art.
55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.000751-4 - ROBERVAL MOURA MELAO (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE
OLIVEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em
parte o
pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 05/10/73 a 30/07/80
(Volkswagen do Brasil Ltda.), e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor,
ROBERVAL
MOURA MELAO, com DIB em 10/05/2006 (DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.347,08, e mediante o
pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.545,64 (UM MIL QUINHENTOS E QUARENTA E
CINCO
REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para a competência de julho de 2009.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor já vem recebendo seu benefício
previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 6.774,13 (SEIS MIL
SETECENTOS
E SETENTA E QUATRO REAIS E TREZE CENTAVOS), para a competência de julho de 2009, conforme cálculos da
contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação,
descontados os valores percebidos a título dos benefícios NB 31/134.573.085-0 e NB 42/144.756.257-4.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se
baixa
no sistema. Nada mais.

2008.63.17.006050-4 - JUAREZ RODRIGUES LIRA (ADV. SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA e ADV.
SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) . Diante
do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período
especial
em comum, de 31/05/96 a 20/04/07 (Trorion S/A), exercido pelo autor, JUAREZ RODRIGUES LIRA, com o
acréscimo de
40%, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC. Sem custas e honorários (art. 55 da
lei
9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.001804-4 - NEIRI COLOMBO OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido
deduzido
pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 01/01/91 a 30/09/92 e 01/07/92 a
03/11/92 (Rhodia Poliamida e Especialidades Ltda.), e revisar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição
da
autora, NEIRI COLOMBO OLIVEIRA, NB 42/140.562.667-1, mediante a fixação da renda mensal inicial (RMI) no
valor de
R\$ 954,79 e pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.096,90 (UM MIL NOVENTA E SEIS REAIS E
NOVENTA CENTAVOS), para a competência de julho de 2009.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que a autora já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 3.411,89 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), para a competência de julho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.004947-8 - JOAQUIM ALVINO DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 01/03/90 a 31/08/90 (Metagal Indústria e Comércio Ltda.) e de 18/11/03 a 16/01/04, 13/04/06 a 27/04/06 e 01/07/06 a 14/08/07 (Apis Delta Ltda.), exercidos pelo autor, JOAQUIM ALVINO DA SILVA, todos com o acréscimo de 40%, e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, CPC.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.000258-2 - ANGELA MARIA DE MARCHI (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC) quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada. Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05). Sem custas e honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado. Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.000372-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- pagar as prestações em atraso à parte autora, JOSÉ ANTONIO DA SILVA, referente ao período de 01.07.2009 a 02.08.2009, no valor de R\$ 1.828,67 em agosto/09, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da

resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Ressalto que o benefício atualmente percebido pela autora deverá ser mantido até sua reabilitação para o exercício de outra atividade.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005379-2 - VALDIR CARIONI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 01/08/73 a 02/09/76 (Volkswagen do Brasil Ltda.), e revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, VALDIR CARIONI, NB 144.190.307-8, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.908,47, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 2.131,85 (DOIS MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), para a competência de maio de 2009.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 2.277,05 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVOS), para a competência de junho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2008.63.17.005408-5 - MARCOS ANTONIO DRUDI (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do disposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para determinar que o INSS proceda à revisão da renda mensal inicial - RMI do benefício NB 114.323.805-0, de forma que passe a R\$ 929,78, e renda mensal atual no valor de R\$ 1.771,89, para abril de 2009. Condeno também o INSS ao pagamento das prestações vencidas que totalizam R\$ 27.406,99, atualizado até abril de 2009, a ser pago por meio de ofício requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.17.007260-9 - ALMIRO JOSE PEREIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter o período especial em comum, de 01/09/1981 a 22/09/1994, laborado na empresa Transleite Glória S/C, e conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, ALMIRO JOSÉ PEREIRA, com DIB em 01/05/2008 (data da reafirmação da DER), renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.088,80, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.140,08, para a competência de abril de 2009.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata

implantação do benefício à autora. Oficie-se ao INSS para cumprimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Condene, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 14.767,91, para a competência de abril de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2009.63.17.003087-5 - HERLANDER RASCAO MENDONCA GOMES (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido,

pelo que condeneo o INSS a, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença, corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário percebido pela parte autora por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre

os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 01, de 13/09/2005, com o pagamento das diferenças daí advindas, corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, ressalvadas as hipóteses em que o índice aplicado foi mais vantajoso ao segurado, assim como os casos de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, inclusive quando derem origem à pensão por morte.

Sem custas e honorários advocatícios.

No caso de o valor das parcelas vencidas ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se ofício requisitório. Do contrário, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do pagamento, optando por ofício requisitório ou precatório. Após, expeça-se o competente ofício.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.17.004923-5 - LARA VIEIRA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando

o INSS na obrigação de fazer consistente na concessão do benefício de salário maternidade à autora, LARA VIEIRA, desde a DER, no valor de R\$ 1.885,52, para a competência de agosto/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema.

Nada mais.

2009.63.17.005269-0 - MARIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP253467 - ROSANGELA ALVES NUNES INNOCENTI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105). Pelo exposto, julgo

procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito

fundário do(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 44,80%

(IPC) quanto às perdas de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com a fundamentação declinada.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei 8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ - RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento

da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua,

necessitará da assistência de advogado.
Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2008.63.17.009480-0 - AUGUSTO PITONDO (ADV. SP129888 - ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido deduzido pelo autor, para condenar o INSS a converter os períodos especiais em comum, de 01/08/70 a 12/02/71 (Indústria e Comércio de Produtos Químicos Borkar Ltda.) e de 06/09/77 a 15/05/78 e 23/05/78 a 07/02/79 (Viação Santa Terezinha Ltda.), e revisar a aposentadoria por tempo de contribuição do autor, AUGUSTO PITONDO, NB 141.363.543-9, fixando-lhe a renda mensal inicial (RMI) no valor de R\$ 1.333,65, e mediante o pagamento da renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 1.528,30 (UM MIL QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS), para a competência de julho de 2009.

Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que o autor já vem recebendo seu benefício previdenciário; assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano.

Condeno, ainda, no pagamento dos atrasados apurados desde a DIB, no valor de R\$ 11.926,51 (ONZE MIL NOVECENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), para a competência de julho de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

2007.63.17.008402-4 - EVANDRO DE ARAUJO ROCHA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, CPC, julgo procedente o pedido e condeno a autarquia a:

- pagar as prestações em atraso, referentes ao período de 06.09.2007 (restabelecimento NB 120.509.090-5) a 09.06.2008 (óbito), no montante de R\$ 9.510,55, para a competência de julho/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/2007 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício requisitório para pagamento dos atrasados.

Sem custas e honorários advocatícios porquanto incompatíveis com esta instância judicial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, dê-se baixa no sistema. Nada mais.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do

(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC)

quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com

a fundamentação declinada, bem como aplicar os juros progressivos, nos termos das Leis 5.107/66 e 5.705/71.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação

ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o

cumprimento

da sentença. Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente

do FGTS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.005134-9 - ANTONIO LOURENÇO DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005145-3 - MANDALI CONEA SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004387-0 - FERNANDO DE SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005133-7 - ALCIDINO WILSON CRUVINEL (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).
*** FIM ***

2008.63.17.007757-7 - PAULO REINALDO DA SILVA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado por PAULO REINALDO DA SILVA, para condenar o INSS a restabelecer à parte autora auxílio-doença, NB 519.238.154-8, com RMA no valor de R\$ 898,95, em maio de 2009, até reabilitação da parte autora para o exercício de outra atividade.

Cuidando-se de verba de natureza alimentar, torna-se evidente a possibilidade de dano de difícil reparação na hipótese de pagamento tardio. Assim, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil e artigo 4º da Lei 10.259/2001, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a imediata implantação do benefício à parte autora, devendo a autarquia reabilitá-la para o exercício de outra atividade. O benefício deverá ser implantado no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Oficie-se.

Condeno ao pagamento das diferenças, no montante de R\$ 15.391,44, em maio/2009, conforme cálculos da contadoria judicial realizados nos termos da resolução n. 561/07 - CJF, com juros de 12% ao ano, a partir da citação. Ressalto que dos valores em atraso foram descontadas as quantias percebidas a título do NB's 570.617.011-4 e 523.920.836-7.

Publique-se, registre-se e intime-se. Sem custas e honorários de sucumbência, pois incompatíveis nesta instância judicial.

Para constar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, condenando-a a remunerar a(s) conta(s) de depósito fundiário do

(s) autor(es), mediante escrituração contábil, apenas pelos índices reconhecidos pelo C. STF, a saber, 42,72% (IPC)

quanto às perdas de janeiro de 1989 e 44,80% (IPC) quanto às de abril de 1990 (RE 226.855-7-RS), devendo ser descontados os valores eventualmente creditados e observados os períodos mencionados na inicial, em consonância com

a fundamentação declinada.

Juros moratórios devidos no percentual de 1% ao mês, a partir da citação (Súmula 163/STF), por se tratar de obrigação

ilíquida (REsp 245.896/RS), e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o art. 13 da

Lei

8.036/90, na medida em que deve ser recomposta a situação patrimonial como se expurgo não tivesse havido (STJ -

RESP 584.042, 2ª T - rel. Min. Eliana Calmon, DJ 12/4/04; TRF-4 - AC 2003.70.00.028700-6, rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Thompson Flores, DJ 30/03/05).

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à atualização do saldo da conta

vinculada do FGTS em nome da parte autora, sob as penalidades da lei, comprovando nos presentes autos o cumprimento

da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Eventuais levantamentos dos valores depositados nas contas vinculadas estão sujeitos à legislação regente do FGTS.

Caso deseje recorrer, cientifique-se a parte autora de que seu prazo é de 10 (dez) dias e que, caso não possua, necessitará da assistência de advogado.

Após a execução da sentença dê-se baixa no sistema.

2009.63.17.005336-0 - MARGARETH BRAGA DE ROSA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005337-1 - NEUZA BRAGA DE ROSA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004389-4 - FERNANDO DE SOUZA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004029-7 - IRINEU DE SOUZA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da(s) conta(s)-poupança(s) da parte

autora, com aniversário até o dia 15:

-no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%);

-no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%);

-no mês de março de 1990, mediante a incidência do IPC relativa àquele mês (84,32%);

-nos meses de abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991, mediante a diferença entre o IPC daquele mês e o índice efetivamente aplicado.

Condene, ainda, ao pagamento dos atrasados correspondentes à diferença de índices, observada a prescrição vintenária.

Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por

cento) ao mês, a partir da citação.

A fim de se preservar o princípio da inércia da Jurisdição (ne procedat iudex ex officio), a execução da r. sentença fica

limitada ao pedido inicial.

Sem custas ou honorários nesta instância judicial. Transitada em julgado, oficie-se à CEF, a fim de que, no prazo de 60

(sessenta) dias, apure o valor devido e proceda ao respectivo depósito judicial, sob as penalidades da lei, comprovando

nos presentes autos o cumprimento da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.17.005075-8 - MARIA SILENE DE BARROS (ADV. SP195236 - MARCOS CESAR SERPENTINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005068-0 - SANTA VELO NAVARRO (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) ; DAVI NAVARRO MONDEGO

(ADV. SP166985-ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005100-3 - OSWALDO MENDES (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005055-2 - ODINETE KEIKO NAGAYAMA (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005102-7 - OSWALDO BISPO DA SILVA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005207-0 - MARIA ANTUNES DE LIMA BRANCO (ADV. SP216678 - ROSANE ANDREA TARTUCE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000810-9 - ATILIO SPERANDIO (ADV. SP058937 - SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) ; SERGIO ANTONIO SPERANDIO(ADV. SP058937-SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.002844-3 - JULIO VENTANILHA (ADV. SP173821 - SUELI LAZARINI DE ARAUJO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004822-3 - EDILSON MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231912 - EVERALDO MARQUES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004274-9 - ANGELA MARIA MORENO GERTRUDES (ADV. SP175980 - SUELI RUIZ GIMENEZ) ; ADICELIA MARIA MORENO YADO(ADV. SP175980-SUELI RUIZ GIMENEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004515-5 - NILDA APOLONIA DARONCO (ADV. SP046578 - ITAMAR MOISES DE FREITAS e ADV. SP171095 - REGINA CÉLIA SALMAZO DE FREITAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004551-9 - ANTONIO NEVES FILHO (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004558-1 - FRANCISCO ANTONUCCI SOBRINHO (ADV. SP079454 - CARLOS VITOR DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.000266-1 - MARIA ANGELA DIAS CAMPOS (ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO e ADV. SP249627 - TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005031-0 - LUCI APARECIDA MORETTI BRAGHIROLI BERNADELLI (ADV. SP176221 - SILMARA

APARECIDA CHIAROT) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004823-5 - LUIZ LOPES DA SILVA (ADV. SP177628 - APARECIDA DO CARMO PEREIRA VECCHIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004893-4 - ELSA APARECIDA BALDINI GARCIA (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.004986-0 - MARLI POLETO (ADV. SP190643 - EMILIA MORI SARTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005010-2 - ANTONIO DUARTE DA COSTA LOUZADO (ADV. SP191254 - ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

2009.63.17.005013-8 - ANTONIO MANUEL DUARTE DA COSTA LOUZADO (ADV. SP191254 - ADRIANA DUARTE DA COSTA LOUZADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105).

*** FIM ***

2008.63.17.008828-9 - MARIA DE LOURDES MACEDO ALVES (ADV. SP104328 - JOSEFA FERNANDA M F STACIARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado.

Posto isso, julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo

Civil, homologando a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de auxílio-doença a partir de 21/01/2008, com início de pagamento no âmbito administrativo em agosto de 2009, com renda mensal de R\$ 847,30 (OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS), para junho de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 12.900,00 (DOZE MIL NOVECENTOS REAIS), para julho de 2009, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

2008.63.17.008598-7 - DULCE DE OLIVEIRA SCHOEPS (ADV. SP205766 - LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "HOMOLOGO o acordo realizado. Posto isso, julgo

extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologando

a transação realizada entre as partes, que consistirá na concessão do benefício de aposentadoria por idade a partir de 19/09/2008, com início de pagamento no âmbito administrativo em agosto de 2009, com renda mensal de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), para junho de 2009. As prestações atrasadas, no valor de R\$ 3.700,00 (TRÊS MIL SETECENTOS REAIS), para julho de 2009, serão pagas por meio de RPV. Expeça-se ofício à agência do INSS para cumprimento do acordo no prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se RPV. As partes renunciam ao prazo para recurso."

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE FRANCA

LOTE 4052/2009

EXPEDIENTE Nº 144 /2009

2007.63.18.001293-9 - NILZA APARECIDA FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE

ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009101/2009

"Tendo em vista a informação da contadoria judicial, não há valores atrasados para serem pagos, porquanto a parte autora

recebeu auxílio-doença no valor de 1(um) salário mínimo. No tocante ao valor da renda mensal inicial, verifico que a r. sentença que fixou o valor da RMI (Renda Mensal Inicial), já transitou em julgado e não foi objeto de recurso, ficando prejudicada a análise do pedido.

No mais, arquivem-se os autos. Int."

2007.63.18.003781-0 - MARIA APARECIDA MARQUES DE LIMA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009050/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intime-se."

2008.63.18.000086-3 - PAULO HENRIQUE ANDRADE CORREIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009210/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.000161-2 - ANTONIO CARLOS BATISTA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009209/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.000177-6 - LEONARDO GRACIANO MARQUES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009083/2009

"Manifeste-se a

autarquia previdenciária sobre o pedido de habilitação de herdeiros, no prazo de 10(dez) dias. Int."

2008.63.18.000787-0 - JOSE HILTON RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009202/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.000917-9 - ANTONIO DE PAULA MIQUELINI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009176/2009 " Designo audiência de conciliação para o dia 22 de julho de 2010 às 14h30. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu

advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01). Intime-se."

2008.63.18.001028-5 - LUZIA INACIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009052/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso

de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro

a

seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o

ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2008.63.18.001258-0 - PEDRO FIDELIS DA SILVA NETO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009169/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.001283-0 - APARECIDO JOSE COLOZIO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009207/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.001523-4 - ORLANDO TENTONI (ADV. SP197846 - MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BACHEGA PINHEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009010/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.001815-6 - JORGE EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009206/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002112-0 - PEDRO BERDU GARCIA (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO e ADV. SP061363 -

ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318009113/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002408-9 - VERA MARIA COELHO (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009212/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002429-6 - ONOFRE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009392/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02 de agosto de 2010 às 14h30. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01), devendo ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Intime-se."

2008.63.18.002658-0 - ROMILDO MARTINS TRISTAO (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009204/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002799-6 - ALAIR VENCESLAU DA SILVA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 -

APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009012/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-

se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.002866-6 - EDSON EDUARDO TEODORO MIZAE (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009069/2009 "...Diante do

exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta

decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese Nome do beneficiário EDSON EDUARDO TEODORO MIZAEI Tutela concedida. Auxílio Doença . (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO.

2008.63.18.003163-0 - GERALDO ROSA NATALI (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009205/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.003230-0 - AUGUSTO MACHADO RITA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009203/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.003287-6 - NEUZA NUNES FERREIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009114/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo

de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.003299-2 - LAZARO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009104/2009 "Designo perícia médica para o

dia 02 de setembro de 2009, às 16:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado(art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01)."

2008.63.18.003427-7 - WILSON DA SILVA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009208/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo

de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.003735-7 - MARIA SOARES DE SANTANA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009211/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004100-2 - ORLANDO FURINI JUNIOR (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318009147/2009 "Tendo em vista que parte autora requereu os extratos a mais de 60 (sessenta) dias e até o presente momento a CEF ficou inerte. Intime-se a CEF para que apresente os extratos de acordo com a solicitação do autor."

2008.63.18.004637-1 - LISIANOR DE SOUZA FRANCO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009221/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2008.63.18.004662-0 - CLEIDE CARLETO CORREIA DE BRITO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318009038/2009 "Intime-se a CEF para que apresente os extratos de acordo com a solicitação do autor."

2008.63.18.004677-2 - ARNALDO BORGES DE MELO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318009130/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia legível dos extratos requeridos na inicial."

2008.63.18.004704-1 - TALES FALEIROS NASCIMENTO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV.

SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV.

SP276348 -
RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) :
DECISÃO Nr: 6318009213/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s)
Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.004737-5 - LUIS EURIPEDES BARBEIRO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE e ADV. SP272733
- PAULA CAPEL TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:
6318009071/2009 "...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação
deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.
Int.
Quadro Síntese. Nome do beneficiário :LUIS EURIPEDES BARBEIRO. Tutela concedida Auxílio Doença. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"
2008.63.18.004871-9 - ARNALDO GOMES DE SOUZA (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009226/2009
"Intime(m)-se a(s)
parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.004967-0 - DIVINA CETRO ANTUNES (ADV. SP241055 - LUIZ AUGUSTO JACINTHO ANDRADE) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009126/2009 "
Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2008.63.18.005047-7 - NILSON RODRIGUES (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009047/2009
" Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópias legíveis dos extratos requeridos na inicial."
2008.63.18.005225-5 - ITAMAR MARCIO COMPARINI (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009131/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia legível dos extratos requeridos na inicial."
2009.63.18.000071-5 - VITOR VENANCIO DE SOUZA (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009224/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000084-3 - AIRTON LUIZ FIDELIS (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009222/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000086-7 - RONAN DE OLIVEIRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009223/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000170-7 - JAIR BEMBO FILHO (ADV. SP082571 - SELMA APARECIDA NEVES MALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009215/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.000263-3 - JOSE SIQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009219/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000318-2 - PEDRO VAZ GUIMARAES (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009220/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000560-9 - JOSE PEDRO CARAMORI (ADV. SP185576 - ADRIANO MELO e ADV. SP217604 - FABRICIA

DE MATOS e ADV. SP246140 - ANDRE LUIZ BOLONHA FERREIRA e ADV. SP259103 - ELAINE CRISTINA GOMES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO

Nr: 6318009055/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito da petição anexada pela CEF."

2009.63.18.000827-1 - JOSE AMARO DO NASCIMENTO (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009146/2009

"Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.000946-9 - ADIMAR PEREIRA DA COSTA (ADV. SP077622 - ZELIA MARIA GARCIA) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr:

6318009054/2009

" Indefiro a inversão do ônus da prova requerida na manifestação para que a o Banco Nossa Caixa forneça os extratos correspondentes às épocas pleiteadas. Ademais, a autora teve um prazo de 20 anos para conseguir tal documentação e ingressar com a ação, não sendo razoável pedir a intervenção judicial neste momento. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente extratos dos períodos que deseja ver reconhecido, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, o decurso do prazo acima, venham os autos para novas deliberações."

2009.63.18.001287-0 - CARLOS ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009218/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.001812-4 - DOMINGOS DONIZETE DA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009217/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002029-5 - ALCIDES SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP239003 - DOUGLAS PESSOADA CRUZ e ADV.

SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318009216/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002140-8 - TEREZINHA GOMES PEREIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009125/2009

"Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002165-2 - MANOELINA VAZ DE OLIVEIRA MENDONCA (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES

MUNHOZ e ADV. SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO e ADV. SP225156 - ADRIANA FURTADO SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009250/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002273-5 - OSWALDO MALAQUIAS ARANTES (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009160/2009 "Intime-se a parte

autora para que a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, junte aos autos cópias integrais de todas as suas carteiras profissionais e dos carnes de contribuições da Previdência Social, se houverem. Int. Cumpra-se"

2009.63.18.002291-7 - ANTONIO FILA FILHO (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546

-
ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009175/2009 "Defiro o prazo requerido." 2009.63.18.002331-4 - REGINA DA SILVEIRA SILVA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009197/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.002508-6 - LUIS BORGES DE LIMA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009199/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.002598-0 - MARCELO DE ALMEIDA (ADV. SP028091 - ENIO LAMARTINE PEIXOTO e ADV. SP061363 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA e ADV. SP258286 - ROBERTO HENRIQUE MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009103/2009 "...Diante do exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Aposentadoria por Invalidez, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário MARCELO DE ALMEIDA . Tutela concedida: Aposentadoria por Invalidez. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO." 2009.63.18.002774-5 - NILDA MALTA (ADV. SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS PEREIRA e ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009214/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.002781-2 - WALMIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP059625 - PAULO DE OLIVEIRA CINTRA e ADV. SP058590 - APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009015/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.002782-4 - MARIA RITA DA SILVA RIBEIRO (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009014/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.002783-6 - JOAO DIVINO FACIROLI (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009013/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.002875-0 - VALDECI PEREIRA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009149/2009 "Tendo em vista petição requerendo a redesignação da perícia, determino sua redesignação para o dia 14 de agosto de 2009 às 14h00, no setor de perícias localizado neste Juizado. Providencie o advogado para que o autor compareça no dia e horário marcado, sob pena de preclusão da prova pericial." 2009.63.18.002876-2 - EDER MARQUES (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV.

SP204715 -

MARCIO ALEXANDRE PORTO e ADV. SP225156 - ADRIANA FURTADO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009011/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de

10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002954-7 - MARIA JOSE FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009243/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-

se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002987-0 - CEZAR DONIZETE DE MATOS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009024/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002994-8 - JOSE ALVES PINTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009248/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo

de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.002998-5 - JUVENAL GOMES GOUVEIA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318009198/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003005-7 - ISILDA DAS GRACAS JARDINI MALTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009049/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.003014-8 - ABIMAEL DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009162/2009 "...Diante do

exposto, concluo que estão satisfeitas as condições estabelecidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil, c.c. art. 42 da Lei 8.213/91 e art. 4 da Lei 10.289/2001, pelo que defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para que em 20 (vinte) dias, proceda à implantação do benefício de Auxílio Doença, com DIP (Data do início do pagamento) na data desta decisão. A Renda Mensal Inicial e a Renda Mensal Atual deverá ser calculada pela autarquia previdenciária. Intime-se, eletronicamente, o Chefe da Agência do INSS local para cumprimento da antecipação deferida, sendo esclarecido que a preterição do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Int. Quadro Síntese. Nome do beneficiário ABIMAEL DE OLIVEIRA SILVA . Tutela concedida Auxílio Doença. (DIB) para efeito de implantação Data do benefício anterior. Renda mensal inicial (RMI) A ser apurada pelo INSS. Data do início do pagamento (DIP) Desta DECISÃO"

2009.63.18.003096-3 - MILTON MARIANO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP280144 - ANA FLAVIA SILVIA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009251/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003115-3 - MATILDE SILVA NETO (ADV. SP184288 - ANGÉLICA APARECIDA DE ABREU CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009252/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003116-5 - LUIZ ANTONIO FERREIRA SILVA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009254/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003159-1 - MARIA DAS GRACAS CANDIDO (ADV. SP201707 - JULIANA DE SOUSA GOUVÊA RUSSO e ADV. SP221268 - NAZARETH GUIMARÃES RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009023/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003160-8 - SERAFINA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009016/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003164-5 - GERSON MIAO DE FARIA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009253/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003165-7 - LUIZ RITA DE MELO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009255/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003166-9 - ELIO FERREIRA FARIAS (ADV. SP168361 - KEILA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009249/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003177-3 - SANNY MARIA OLIVEIRA MARINHO (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009022/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003194-3 - SIMONI CAMPOS FRADE (ADV. SP202805 - DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009229/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003196-7 - JOAO BATISTA PESSONI (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009235/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003199-2 - MICHEL ROSA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009021/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."
2009.63.18.003208-0 - NILVA CARRIJO MALTA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009247/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003209-1 - LUIZ FUGA AMBROSIO (ADV. SP027971 - NILSON PLACIDO e ADV. SP180190 - NILSON ROBERTO BORGES PLÁCIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009230/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003222-4 - MARIA APARECIDA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009245/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003223-6 - MAURO CASSIANO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009244/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003224-8 - DANIEL RAMIRO DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009232/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003225-0 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA e ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009234/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003227-3 - JOANA D ARC DA SILVA LIMA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009233/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003228-5 - MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009228/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003229-7 - JOAO RODRIGUES GALVAO (ADV. SP086369 - MARIA BERNADETE SALDANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009020/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003234-0 - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009237/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003236-4 - ANDRE LUIZ DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009236/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003244-3 - OSMAIR DA PENHA HERMOGENES DA PAIXAO (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009238/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003247-9 - LUZIA GOULART DA SILVEIRA MELO (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009239/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003248-0 - JOAO SILVESTRE CINTRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009242/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003249-2 - IVANIR APARECIDA ALVES ROSA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009241/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003250-9 - APARECIDO PERES DUTRA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009272/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003254-6 - SEBASTIANA DAS GRACAS DE SOUZA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009270/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003270-4 - JORGE PAULO MOURO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009165/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003279-0 - ODERLI FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009167/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003299-6 - MARIA HELENA COUTINHO MORENO (ADV. SP276483 - PRISCILA MARA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009168/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003300-9 - MAURO DA SILVA GOMES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009019/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003317-4 - ISABEL CARVALHO DE SOUSA SILVA (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009018/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003318-6 - JOAO PINTO PIMENTA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009171/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003346-0 - WESLEY DI TANO DE OLIVEIRA (ADV. SP186067 - JUAREZ ONOFRE VENNING e ADV. SP218900 - JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6318009127/2009 "Junte a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, planilha discriminativa do valor atribuído à causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil. Int." 2009.63.18.003347-2 - WASHINGTON DE SOUZA GOMES (ADV. SP186067 - JUAREZ ONOFRE VENNING e ADV. SP218900 - JOSE ARNALDO FREIRE JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : DECISÃO Nr: 6318009111/2009 "Junte a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, planilha discriminativa do valor atribuído à causa, nos termos do art. 260 do Código de Processo Civil. Int." 2009.63.18.003379-4 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009017/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003405-1 - ROMILDO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009148/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias." 2009.63.18.003411-7 - JOAREZ BORGES BANDEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009115/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003412-9 - IRMA DA SILVA GUILHERME (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009112/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003413-0 - SANDRA REGINA DA SILVA (ADV. SP025643 - CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009117/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003421-0 - DARCY TEREZINHA MACHADO (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV. SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009200/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003422-1 - ILDA MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP106252 - WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009116/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003446-4 - NYHYRO BANDEIRA COUTINHO (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009110/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a prevenção apontada pelo Sistema Processual com o feito nº 2008.61.13.002387-5. Int." 2009.63.18.003453-1 - LILIAN DE OLIVEIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009187/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais." 2009.63.18.003454-3 - JOSE LUIS DE MENDONÇA (ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLLON e ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009186/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a prevenção apontada pelo Sistema Processual com o feito nº 2009.63.18.000651-5, em

tramitação neste Juizado. Int."

2009.63.18.003589-4 - JAMIL DONIZETE BIZZI (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009178/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intime-se."

2009.63.18.003591-2 - ODAIR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009123/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003593-6 - LUIZ CAETANO DE MIGLIO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009121/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003602-3 - VERA LUCIA MANOEL MENDES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318009122/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003608-4 - MARIA DAS DORES FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE

FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009182/2009 "

Designo perícia médica para o dia 14 de setembro de 2009, às 10:30 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01). Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Cite-se e intime-se."

2009.63.18.003620-5 - ANTONIO MARCOS SONTINI (ADV. SP201448 - MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009124/2009

"Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003636-9 - CARLOS EDUARDO LIMA E OUTROS (ADV. SP256363 - GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON

RUIZ e ADV. SP233804 - RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); MARIA THEREZA DE ALMEIDA LIMA(ADV.

SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); MARIA THEREZA DE ALMEIDA LIMA(ADV. SP256363-GUILHERME

DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); EUNICE LUCIA DE ALMEIDA(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON);

EUNICE LUCIA DE ALMEIDA(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); MARILOURDES DE

ALMEIDA(ADV. SP233804-RONALDO XISTO DE PADUA AYLON); MARILOURDES DE ALMEIDA(ADV. SP256363-

GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ); HERNANE AUGUSTO ALMEIDA E SILVA(ADV. SP233804-RONALDO

XISTO DE PADUA AYLON); HERNANE AUGUSTO ALMEIDA E SILVA(ADV. SP256363-GUILHERME DE OLIVEIRA

AYLON RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA

ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009129/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a

prevenção

apontada pelo Sistema Processual, com os feitos: - 2008.63.18.002390-5 (2ª Vara) - 2009.63.18.000214-1 (3ª Vara) Int."

2009.63.18.003651-5 - NEUSA MARIA DA SILVA (ADV. SP066721 - JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA e ADV. SP238081 - GABRIELA CINTRA PEREIRA e ADV. SP249468 - MONAISA MARQUES DE CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009263/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003652-7 - PAMELA CRISTINA SILVA (ADV. SP228967 - ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009258/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003653-9 - SOLANGE MARIA DO AMARAL (ADV. SP056182 - JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ e ADV.

SP204715 - MARCIO ALEXANDRE PORTO e ADV. SP225156 - ADRIANA FURTADO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009259/2009 "Intime(m)-se a(s)

parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003663-1 - MARIA CELMA ALVES FRANCISCO (ADV. SP250218 - EVANICE APARECIDA DE FREITAS

PEREIRA e ADV. SP245457 - FERNANDA ALEIXO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009261/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003672-2 - MARIA MARCIA BARBOSA ESPER DA SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009260/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003673-4 - IVONETE PIRES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009196/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de

10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003681-3 - CARLOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009262/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003683-7 - EDER PAULO SILVA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009257/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo

de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003701-5 - ANILSON DIAS DO VALE (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 -

ARIOVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP276348 - RITA DE

CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009264/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de

10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003703-9 - NEUZA SEBASTIANA DA COSTA (ADV. SP014919 - FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI e

ADV. SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009265/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-

se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003710-6 - SILVIA HELENA FRANCISCO (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO

GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009266/2009 " Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003711-8 - ROGERIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009267/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003713-1 - ANTONIA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP238574 - ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009268/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003741-6 - MARIA ISABEL GOMES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009269/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003742-8 - PATRICIA CRISTIANE BORTOLETO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009256/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003751-9 - MARIA EURIPA PEREIRA MENEGUETTI (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009227/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003752-0 - REGINA ROSA BARBOSA CINTRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009188/2009

"Intime(m)-se a(s)

parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003773-8 - MARIA AUXILIADORA PROLLI MENEZES (ADV. SP166964 - ANA LUÍSA FACURY e ADV.

SP171698 - APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009190/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003870-6 - TARLEI BOTELHO DOS REIS (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e

ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318009128/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a prevenção apontada pelo Sistema Processual com o feito nº 2008.63.18.004348-5, em tramitação neste Juizado. Int."

2009.63.18.003930-9 - PEDRO VICENTE DA CONCEICAO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009032/2009

"Reconsidero a

decisão de número 7861/2009. Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.003951-6 - LUCIMARA BORGES (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009192/2009 "Intime(m)-se a(s) parte(s) para

que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.003952-8 - JOAO BATISTA RODRIGUES (ADV. SP083366 - MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009191/2009 "

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste(m)-se sobre o(s) Laudo(s) pericial(is) e, em alegações finais."

2009.63.18.004001-4 - ANGELO ROGELIO DE MORAES (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV.

SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
DECISÃO Nr:

6318009185/2009 "Postergo a apreciação da tutela para após a anexação do laudo médico pericial. Cite-se."

2009.63.18.004031-2 - ANA GILBERTINA COSTA (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009136/2009 "1. Nos termos do artigo
130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s)
mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que
laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte
Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim,
esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente
adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de
trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que
desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para
realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na
função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004050-6 - VALDIR GONCALVES DE MELO (ADV. SP209273 - LÁZARO DIVINO DA ROCHA) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009135/2009 "1. Nos termos do artigo
130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s)
mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que
laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin
Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim,
esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente
adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de
trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que
desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para
realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na
função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004087-7 - CLEONICE RICARDO (ADV. SP047330 - LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009181/2009 "Designo perícia médica
para o

dia 14 de setembro de 2009, às 09:30 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a
parte autora na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01). Faculto às partes a apresentação de quesitos,
no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Cite-se e intimem-se."

2009.63.18.004094-4 - DIRCE DE OLIVEIRA AZEVEDO (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009183/2009 "

Designo perícia médica para o dia 14 de setembro de 2009, às 15:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça
Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01). Faculto às partes
a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Cite-se e intimem-se."

2009.63.18.004186-9 - IOLANDA CAMPANARI (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009177/2009 "Determino a realização
do

estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo
Betarello

(dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência
desta.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. No mais,
cite-se e intime-se o INSS."

2009.63.18.004187-0 - MARINALVA BASTOS (ADV. SP139376 - FERNANDO CARVALHO NASSIF) X
INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009179/2009 "Designo perícia médica
para o

dia 14 de setembro de 2009, às 11:30 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a
parte autora na pessoa de seu advogado (art. 8ª, par. 1º, da Lei 10.259/01). Faculto às partes a apresentação de quesitos,
no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Cite-se e intimem-se."

2009.63.18.004213-8 - SALVADOR APARECIDO NASCIMENTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009109/2009 "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a prevenção com o processo nº 2009.63.18.000745-0, em tramitação neste Juizado. Int."
2009.63.18.004214-0 - JOSE PEDRO COSTA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009034/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares arguidas pela CEF."
2009.63.18.004248-5 - ZENITH DE PAULA ELEUTERIO (ADV. SP178719 - MARCIO HENRIQUE DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009035/2009 "Intime-se a parte autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se a respeito das preliminares arguidas pela CEF."
2009.63.18.004291-6 - ANDERSON FERNANDES ROSA (ADV. SP256148 - WENDELL LUIS ROSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 196019 - GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) : DECISÃO Nr: 6318009108/2009 "Inicialmente, verifico irregularidade na representação processual, uma vez que o autor da ação é o menor Andrew Fernandes Rosa, e a procuração anexada aos autos foi outorgada pelo pai do menor, Sr. Anderson Fernandes Rosa. Assim sendo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja anexado instrumento de procuração simples do menor Andrew Fernandes Rosa, representado por seu pai neste ato, conforme disposto no art. 1634, inciso V, do Código Civil. Int."
2009.63.18.004349-0 - ROSANA GRACA FERREIRA (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009180/2009 "Designo perícia médica para o dia 14 de setembro de 2009, às 10:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01). Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Cite-se e intímem-se."
2009.63.18.004427-5 - MARIA BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP047319 - ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009408/2009 "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de julho de 2010, às 16h30. Fica a parte autora intimada para comparecimento na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º da Lei 10.259/01) devendo, ainda, providenciar o comparecimento das testemunhas arroladas, independentemente de intimação. Cite-se e intímem-se."
2009.63.18.004432-9 - ROSALINA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009107/2009 "Manifeste-se a parte autora sobre a prevenção apontada pelo Sistema Processual, no prazo de 05(cinco) dias, com o processo nº 2004.61.13.000063-8 (3ª Vara local). Deverá esclarecer qual a diferença entre o pedido e a causa de pedir desta ação e àquela proposta na 3ª Vara, devendo, para tanto, detalhar os elementos que caracterizam tal diferença, com a anexação de cópia da petição inicial e r. sentença, sob pena de extinção do feito. OUtrossim, no prazo acima assinalado, justifique a autora o pedido de majoração da pensão por morte para 100% do salário de benefício, tendo em vista que tal pretensão já foi objeto de julgamento no processo nº 2005.63.02.015186-2 (JEF-Ribeirão Preto). Decorrido o prazo supra, sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int."
2009.63.18.004433-0 - CELIO ANTONIO VIEIRA (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 - JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009184/2009 "Postergo a apreciação da tutela para após a anexação do laudo médico pericial. Em ato contínuo, designo perícia médica para o dia 14 de setembro de 2009, às 11:00 horas, a ser realizada na sala de perícias da Justiça Federal, ficando intimada a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 8º, par. 1º, da Lei 10.259/01). Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C. Cite-se e intímem-se."
2009.63.18.004473-1 - STEFANI FACIOLI PANDOLFI SANTANA (ADV. SP231055 - ROSA ÂNGELA MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009073/2009 "...Pelos

motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. 2. Designo a assistente social, Sra. Jacqueline Medeiros Soares,

para que realize o laudo socioeconômico da autora, assinalando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo. 3.

Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo comum de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004474-3 - EURIPEDES MATHEUS (ADV. SP236812 - HELIO DO PRADO BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009061/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004475-5 - ILMA APARECIDA TONHATTI (ADV. SP175030 - JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009041/2009 "Determino a realização do

estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência

desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421

§ 1º do C.P.C."

2009.63.18.004477-9 - ZELI BERNADINELLI (ADV. SP058604 - EURIPEDES ALVES SOBRINHO e ADV. SP273565 -

JADER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009062/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004479-2 - CICERA RODRIGUES REZENDE OLIVEIRA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009040/2009 "

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004480-9 - DIVINO SOARES DA SILVA (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009043/2009 "Determino a realização do

estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Erica Bernardo Bettarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004481-0 - MARAILTO EURIPEDES BENEDITO TAVARES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009063/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004484-6 - ANTONINO DAMASCENO FERREIRA (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009140/2009 "

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Betarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004485-8 - ODHAYR SALOMAO (ADV. SP061447 - CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009141/2009 "Determino a realização do

estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Betarello

(dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta.

Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004488-3 - JAMILTON JOSE DE SENE LOPES (ADV. SP193416 - LUCIANA LARA LUIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009158/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004489-5 - MAURÍCIO PONTIM (ADV. SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA e ADV. SP142772 - ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr:

6318009150/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004493-7 - DIOLIVINA CANDIDA DE MORAES (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP255758 - JOSE FLAVIO GARCIA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009153/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.
Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004494-9 - GUSTAVO GOMES (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009142/2009 "Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Érica Bernardo Betarello (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."
2009.63.18.004498-6 - SEBASTIAO ADELINO REINALDI (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV. SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009151/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004499-8 - PAULO ROBERTO DONIZETE DA SILVA (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009152/2009
"...
Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004500-0 - MARLENE BISPO RODRIGUES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009163/2009
"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004502-4 - ELIAS ANTONIO GUALBERTO DE SOUSA (ADV. SP059625 - PAULO DE OLIVEIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009155/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."
2009.63.18.004503-6 - ANTONIA DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009143/2009
" Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."
2009.63.18.004507-3 - EDSON MEDEIROS FLORES (ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV. SP248061 - CAROLINE RICCO ALVES REIS e ADV. SP276348 - RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009138/2009
"Esclareça a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b) caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já

anexada

aos autos eletrônicos, devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação

às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;" 2009.63.18.004508-5 - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP190205 - FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA e ADV.

SP134546 - ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS e ADV. SP172977 - TIAGO FAGGIONI BACHUR e ADV. SP276348 -

RITA DE CASSIA LOURENCO FRANCO e ADV. SP278689 - ALINE CRISTINA MANTOVANI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009139/2009 "Esclareça a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, de forma detalhada: a) os períodos que pretende comprovar a insalubridade, juntando aos autos planilha discriminativa dos períodos, esclarecendo ainda, em relação a cada período, como pretende comprovar a insalubridade; b)

caso a comprovação se dê exclusivamente por prova documental, juntar aos autos a documentação pertinente, (formulários SB-40, Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP etc) ou indicando-a, se já anexada aos autos eletrônicos,

devendo ainda atentar se a legislação de regência da época permite a comprovação dos períodos através dos formulários mencionados, ou seja, sem a necessidade de realização de laudo pericial; c) informar, em relação às empresas não abrangidas pela competência territorial deste juizado, como pretende comprovar a insalubridade;"

2009.63.18.004510-3 - MARIA APARECIDA TAVEIRA MOREIRA (ADV. SP273742 - WILLIAN LOPES FRAGIOLLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009064/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004511-5 - VANIR MARTINS COSTA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009134/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelin Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004514-0 - JOAO SEGISMUNDO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009132/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize

o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o

ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004515-2 - JAIR DE PAULA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009133/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do Código de

Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelon Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade. 4. Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos casos em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração (art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias."

2009.63.18.004517-6 - LEONIDAS FERREIRA (ADV. SP074491 - JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO e ADV.

SP185948 - MILENE CRUVINEL NOKATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318009065/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e

Cite-se."

2009.63.18.004518-8 - MARIA APARECIDA DE BARROS (ADV. SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES e ADV.

SP286087 - DANILO SANTA TERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

DECISÃO Nr: 6318009154/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004519-0 - JOSE DONIZETE DE SOUZA (ADV. SP102645 - SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009156/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004521-8 - ANA LUISA DE OLIVEIRA NUNES (ADV. SP246103 - FABIANO SILVEIRA MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009144/2009 "

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004524-3 - JOAO PAULO GARCIA LOPES (ADV. SP022048 - EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009145/2009 "

Determino a realização do estudo sócio-econômico da família da autora. Para tanto, nomeio assistente social do Juízo a Sra. Jacqueline Medeiros Soares (dados constantes em secretária) e fixo prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir da ciência desta. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 421 § 1º do C.P.C."

2009.63.18.004528-0 - VITALINA DE CASSIA DE OLIVEIRA (ADV. SP289810 - LEANDRO VILACA BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009174/2009 "Intime-se a parte

autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente cópia do CPF do menor Leandro Vilaça Borges, sob pena de indeferimento da inicial."

2009.63.18.004529-2 - MARIO CANDIDO FERREIRA (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009173/2009 "1. Nos termos do artigo 130 do

Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pirolla, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que

desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.004530-9 - LUIS ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009172/2009 "1. Nos termos do

artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa

(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra, para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega. 3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem

a mesma atividade. 4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC).

5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.004533-4 - NILSON BASILIO DA ROCHA (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009157/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004534-6 - ANESIO PANDOLFI (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009164/2009 "...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a

medida antecipatória postulada. Em ato continuo, 1. Nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo, como

prova do juízo, a realização de laudo técnico pericial, na(s) empresa(s) mencionadas na petição, tendo em vista a necessidade da comprovação da alegada situação de insalubridade em que laborava o autor. 2. Para tanto, designo o perito em Engenharia e Segurança do Trabalho o Sr. Roeni Benedito Michelo Pizolla para que realize o laudo referido, assinalando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a entrega.

3. Outrossim, esclareço que no caso de perícia indireta eventual paradigma indicado pela parte autora pode ser facultativamente adotado pelo perito ou outro a seu prudente critério, tendo em vista que no caso concreto, as condições ambientais de trabalho podem ser totalmente diferentes para trabalhadores que exerçam a mesma função em empresas que desenvolvem a mesma atividade.

4.Caso o Sr. Perito judicial não disponha de provas documentais (PPP, SB-40, DS-8030), para realização de perícia indireta por similaridade, nos caso em que a legislação não permite o enquadramento com base na função, deverá apenas

consignar o ocorrido e submeter tal afirmação ao juízo para livre valoração(art. 131, CPC). 5. Faculto às partes a formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, Cite-se e Intimem-se."

2009.63.18.004561-9 - JUDITH FELIPE DE SAO JOSE (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009393/2009

"...Pelos motivos acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004562-0 - ANGELI GOMIDES (ADV. SP193368 - FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009394/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."

2009.63.18.004564-4 - IEDA SONIA BORGES (ADV. SP171464 - IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : DECISÃO Nr: 6318009395/2009 "...Pelos motivos

acima, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se e Cite-se."